



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 7 de Fevereiro de 2014 - Edição nº 9233

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Sebastião de Moraes Filho

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª - Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada
Dr. Alberto Pampado Neto - Juiz Convocado

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Dr. Alberto Pampado Neto - Juiz Convocado

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7	Varas Especializadas da Fazenda Pública	181
Presidência	7	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	181
Tribunal Pleno	10	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	184
Conselho da Magistratura	11	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	190
Corregedoria Geral da Justiça	12	4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	196
		5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	204
		Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	207
		Vara Especializada do Meio Ambiente	210
Coordenadoria Judiciária	13	Varas Criminais	216
Primeira Câmara Cível	13	2ª Vara Criminal	216
Segunda Câmara Cível	19	3ª Vara Criminal	217
Terceira Câmara Cível	23	4ª Vara Criminal	217
Quarta Câmara Cível	25	6ª Vara Criminal	217
Quinta Câmara Cível	30	9ª Vara Criminal	218
Sexta Câmara Cível	31	10ª Vara Criminal	240
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	36	12ª Vara Criminal	240
Primeira Câmara Criminal	36	13ª Vara Criminal	241
Segunda Câmara Criminal	40	14ª Vara Criminal	245
Terceira Câmara Criminal	43	Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	245
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	45	Vara Especializada em Direito Agrário	245
Coordenadoria de Magistrados	46	Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	246
		1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	246
Coordenadoria de Recursos Humanos	48	2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	247
Departamento Administrativo	51	Varas Especializadas da Infância e Juventude	247
		1ª Vara Especializada da Infância e Juventude	247
Supervisão dos Juizados Especiais	53	2ª Vara Especializada da Infância e Juventude	247
Turma Recursal Única	53	Juizados Especiais Cíveis	247
		Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	247
Vice Presidência	54	Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá	247
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	54	Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá	248
		JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	248
COMARCAS	58	Comarca de Rondonópolis	248
Entrância Especial	58	Diretoria do Fórum	248
Comarca de Cuiabá	58	Varas Cíveis	249
Diretoria do Fórum	58	1ª Vara Cível	249
Varas Cíveis	58	2ª Vara Cível	251
5ª Vara Cível	58	3ª Vara Cível	256
6ª Vara Cível	78	4ª Vara Cível	263
7ª Vara Cível	94	6ª Vara Cível	266
9ª Vara Cível	96	Varas Especializadas de Família e Sucessões	266
13ª Vara Cível	97	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	266
14ª Vara Cível	106	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	276
20ª Vara Cível	109	Varas Especializadas da Fazenda Pública	279
21ª Vara Cível	111		
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	122		
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	140		
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	154		
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	159		
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	160		
Varas Especializadas de Família e Sucessões	161		
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	161		
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	168		
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões	170		
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	178		
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	180		
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	180		

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	279	1ª Vara Criminal	363
Varas Criminais	281	2ª Vara Criminal	363
1ª Vara Criminal	281	Vara Especializada dos Juizados Especiais	364
3ª Vara Criminal	285	Comarca de Cáceres	364
4ª Vara Criminal	288	1ª Vara Cível	364
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	288	3ª Vara Cível	373
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental	289	4ª Vara Cível	378
Comarca de Várzea Grande	289	1ª Vara Criminal	382
Diretoria do Fórum	289	2ª Vara Criminal	385
Divisão de Recursos Humanos	289	3ª Vara Criminal	385
Varas Especializadas de Família e Sucessões	289	Comarca de Diamantino	386
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	289	1ª Vara Cível	386
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	298	2ª Vara Cível	386
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	304	3ª Vara Cível	388
Varas Cíveis	304	4ª Vara Cível	389
1ª Vara Cível	304	Vara Criminal	390
2ª Vara Cível	304	Juizado Especial Cível	390
3ª Vara Cível	315	Comarca de Primavera do Leste	391
4ª Vara Cível	315	Diretoria do Fórum	391
Varas Especializadas da Fazenda Pública	318	1ª Vara Cível	392
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	318	2ª Vara Cível	393
Varas Criminais	328	3ª Vara Cível	398
1ª Vara Criminal	328	4ª Vara Cível	400
2ª Vara Criminal	328	Vara Criminal	401
3ª Vara Criminal	329	Comarca de Sinop	402
4ª Vara Criminal	330	1ª Vara Cível	402
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	331	2ª Vara Cível	404
Varas Especiais da Infância e Juventude	334	3ª Vara Cível	405
Juizados Especiais Cíveis e Criminais	344	4ª Vara Cível	405
Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória	344	5ª Vara Cível	408
Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei	344	6ª Vara Cível	412
Terceira Entrância	344	1ª Vara Criminal	415
Comarca de Alta Floresta	344	2ª Vara Criminal	416
Diretoria Do Fórum	344	Comarca de Sorriso	416
1ª Vara	344	1ª Vara	416
2ª Vara	345	4ª Vara	417
3ª Vara	346	5ª Vara	417
4ª Vara	347	6ª Vara	418
5ª Vara	348	Comarca de Tangará da Serra	421
6ª Vara	348	1ª Vara Cível	421
Comarca de Barra do Garças	353	2ª Vara Cível	430
Diretoria do Fórum	353	3ª Vara Cível	433
1ª Vara Cível	354	4ª Vara Cível	434
2ª Vara Cível	355	5ª Vara Cível	435
3ª Vara Cível	355	Vara Única Criminal	436
4ª Vara Cível	356	Segunda Entrância	437
		Comarca de Água Boa	437
		1ª Vara	437
		2ª Vara	440
		3ª Vara	444

Comarca de Alto Araguaia	444	4ª Vara	549
1ª Vara	444	Juizado Especial Cível e Criminal	550
2ª Vara	449		
Juizado Especial Cível e Criminal	467		
Comarca de São José do Rio Claro	471	Comarca de Mirassol D'Oeste	554
1ª Vara	471	Diretoria do Fórum	554
2ª Vara	472	1ª Vara	554
Juizado Especial Cível e Criminal	473	2ª Vara	555
Comarca de Barra do Bugres	473	Comarca de Nova Mutum	564
1ª Vara	473	Diretoria do Fórum	564
2ª Vara	475	1ª Vara	564
3ª Vara	476	2ª Vara	568
		Juizado Especial Cível e Criminal	570
Comarca de Campo Novo do Parecis	477	Comarca de Nova Xavantina	570
1ª Vara	477	1ª Vara	570
2ª Vara	483	2ª Vara	572
		Juizado Especial Cível e Criminal	576
Comarca de Campo Verde	485	Comarca de Peixoto de Azevedo	576
1ª Vara	485	Diretoria do Fórum	576
2ª Vara	486	1ª Vara	576
3ª Vara	497		
Comarca de Canarana	497	Comarca de Pontes e Lacerda	577
1ª Vara	497	1ª Vara	577
2ª Vara	497	2ª Vara	579
		3ª Vara	580
Comarca de Colíder	498	Comarca de Poxoréo	584
Diretoria do Fórum	498	1ª Vara	584
1ª Vara	498	2ª Vara	589
2ª Vara	500		
Comarca de Comodoro	503	Comarca de Vila Rica	591
1ª Vara	503	1ª Vara	591
2ª Vara	504	2ª Vara	596
		Juizado Especial Cível e Criminal	597
Comarca de Jaciara	508	Primeira Entrância	597
1ª Vara	508	Comarca de Alto Garças	597
2ª Vara	512	Vara Única	597
3ª Vara	516		
Juizado Especial Cível e Criminal	519	Comarca de Alto Taquari	600
Comarca de Juara	519	Vara Única	600
Diretoria do Fórum	519	Comarca de Araputanga	600
1ª Vara	519	Vara Única	600
2ª Vara	520	Comarca de Aripuanã	601
Juizado Especial Cível e Criminal	521	Vara Única	601
Comarca de Juína	521	Comarca de Brasnorte	601
1ª Vara	521	Vara Única	601
2ª Vara	521	Juizado Especial Cível e Criminal	603
3ª Vara	526		
Comarca de Lucas do Rio Verde	528	Comarca de Campinápolis	603
1ª Vara	528	Vara Única	603
2ª Vara	533		
3ª Vara	534		

Comarca de Chapada dos Guimarães	605	Comarca de Nova Ubiratã	657
1ª Vara	605	Diretoria do Fórum	657
2ª Vara	606		
Comarca de Cláudia	609	Comarca de Paranaita	658
Vara Única	609	Vara Única	658
Comarca de Colniza	610	Comarca de Pedra Preta	658
Vara Única	610	Vara Única	658
Juizado Especial Cível e Criminal	617		
Comarca de Cotriguaçu	620	Comarca de Poconé	659
Vara Única	620	Vara Única	659
Juizado Especial Cível e Criminal	622	Juizado Especial Cível e Criminal	661
Comarca de Dom Aquino	622	Comarca de Porto Alegre do Norte	662
Vara Única	622	Vara Única	662
Comarca de Feliz Natal	625	Comarca de Porto dos Gaúchos	664
Vara Única	625	Vara Única	664
Juizado Especial Cível e Criminal	625		
Comarca de Guarantã do Norte	626	Comarca de São Félix do Araguaia	664
Vara Única	626	1ª Vara	665
		2ª Vara	666
Comarca de Guiratinga	626	Juizado Especial Cível	667
Vara Única	626		
Diretoria do Fórum	627	Comarca de Porto Esperidião	668
Juizado Especial Cível e Criminal	627	Vara Única	668
Comarca de Itiquira	630	Comarca de Ribeirão Cascalheira	682
Diretoria do Fórum	630	Vara Única	682
Vara Única	631	Juizado Especial Cível e Criminal	684
Comarca de Jauru	633	Comarca de Rio Branco	684
Vara Única	633	Diretoria do Fórum	684
		Vara Única	685
Comarca de Juscimeira	642	Comarca de Rosário Oeste	690
Diretoria do Fórum	642	Vara Única	690
Vara Única	642		
Comarca de Matupá	643	Comarca de Santo Antônio do Leverger	691
Vara Única	643	Diretoria do Fórum	691
		Vara Única	691
Comarca de Nobres	648	Comarca de São José dos Quatro Marcos	693
Vara Única	648	Vara Única	693
		Juizado Especial Cível e Criminal	694
Comarca de Nortelândia	651	Comarca de Sapezal	694
Diretoria do Fórum	651	Vara Única	694
Comarca de Nova Canaã do Norte	651	Comarca de Tapurah	700
Vara Única	651	Vara Única	700
		Juizado Especial Cível e Criminal	701
Comarca de Nova Monte Verde	653	Comarca da Terra Nova do Norte	701
Diretoria do Fórum	653	Vara Única	701
Vara Única	653		
Juizado Especial Cível e Criminal	657		

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	706
Vara Única	706
Comarca de Vera	706
Vara Única	706
FORO EXTRAJUDICIAL	707
Comarca de Comodoro	707
Município de Comodoro	707
Cartório do 2º Ofício	707
Comarca de Jaciara	707
Município de Jaciara	707
Cartório do 2º Ofício	707
Comarca de Juara	708
Município de Juara	708
Cartório do 2º Ofício	708
Comarca de Nova Mutum	714
Município de Nova Mutum	714
Cartório de Paz e Notas	714
Comarca de Rondonópolis	714
Município de Vila Operária	714
Cartório de Paz e Notas	714
Comarca de Sinop	715
Município de Sinop	715
Cartório do 2º Ofício	715
Comarca de Sorriso	715
Município de Sorriso	715
Cartório do 2º Ofício	715
Comarca de Várzea Grande	716
Município de Várzea Grande	716
Cartório de Paz e Notas	716

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Portaria Presidência**

PORTARIA N. 55/2014-PRES Altera a Resolução n. 003/2010/TP, que regulamentou a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução n. 83 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, com supedâneo no disposto no art. 35, inciso LXXX, do RITJ/MT e, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 83/2009 pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e deu outras providências, CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em obediência ao art. 17 do normativo retrocitado, editou a Resolução n. 003/2010/TP, que regulamentou a matéria, CONSIDERANDO que a sobredita Resolução n. 003/2010/TP, em seu art. 41, conferiu à Presidência do Tribunal a competência para expedir normas complementares a fim de dirimir casos omissos, CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, e Resolução nº 231, de 21 de maio de 2007, ambas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de empreender maior efetividade no cumprimento dos regramentos acima descritos, RESOLVE: Art. 1º. Todos os artigos alterados por esta Portaria dizem respeito à Resolução n. 003/2010/TP, publicada no DJE em 03/05/2010. Art. 2º. Acrescentar à categoria de veículos oficiais deste Poder os “veículos especiais”, passando o art. 2º a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Até o final do mês de janeiro de cada ano, o Presidente do Tribunal expedirá portaria indicando os veículos que constituem a frota do Tribunal de Justiça, fazendo constar suas características (marca, ano, modelo, placa, cor) e o respectivo enquadramento como: I - veículos de representação; II - veículos de transporte institucional (exclusivo ou compartilhado); III - veículos de serviços; IV - veículos especiais.” Art. 3º. Alterar o parágrafo único do art. 6º, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. A Coordenadoria Militar controlará a utilização dos veículos especiais, posto que estes são destinados às atividades peculiares de promoção de segurança do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e magistrados em situação de perigo, à escolta de dignitários, autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Estado de Mato Grosso e ao serviço de inteligência policial.” Art. 4º. Acrescentar ao art. 18 o § 4º, que conterà a seguinte redação: “§ 4º. É vedado o uso dos veículos oficiais de serviço e de transporte institucional, bem como os locados, exceto os de representação: I - aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses, férias do usuário, períodos em que este se encontrar em qualquer espécie de licença ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública; II - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte: a) para atividades de formação inicial ou continuada de magistrados promovidas ou reconhecidas pela Escola de Magistrados e Servidores; b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário; c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública.” Art. 5º. Acrescentar ao art. 19 os § 3º e 4º, que contereão a seguinte redação, respectivamente: “§ 3º - Em situações excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais de Transporte Institucional em dias e horários fora dos fixados no item I do § 4º do artigo anterior, cabendo ao magistrado solicitante a responsabilidade pela sua utilização. § 4º - O uso de veículos oficiais de serviço fora dos dias e horários fixados no item I do § 4º do artigo anterior poderá ser autorizado pelo Coordenador de Infraestrutura, pelo Gerente de Transporte, pelo Assistente Técnico de Transporte ou pelo Diretor do Foro, cabendo ao usuário a responsabilidade pela sua utilização.” Art. 6º. Alterar o art. 24, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24. A identificação, o emplacamento e a renovação de licenças para trafegar de veículos oficiais pertencentes ao Poder Judiciário obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e às normas complementares expedidas pelo

CONTRAN, em especial as Resoluções de nº 32/1998 e nº 231/2007, bem como pelas expedidas pelo DETRAN/MT, e deverão seguir às seguintes especificações: I - os veículos oficiais de representação serão identificados por placas de bronze oxidado ou alumínio fundido, com fundo preto e letras douradas, que contereão o brasão do Poder Judiciário e a indicação da autoridade usuária (Resolução nº 231/2007/CONTRAN) e terão seu emplacamento na seguinte ordem: TJ-01 – Presidente do Tribunal de Justiça, TJ-02 - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, TJ-03 – Corregedor Geral da Justiça, sendo necessário informar o RENAVAL e placas originais ao órgão de trânsito competente; II - os veículos de transporte institucional serão identificados por placas de fundo branco e letras pretas, que contereão o brasão do Poder Judiciário e a indicação do órgão a que pertence (Art 15. da Resolução nº 083/09/CNJ), sendo que o conjunto alfanumérico de identificação de suas placas não será alterado; III - Os veículos oficiais de serviço serão identificados por placas de fundo branco, que contereão numeração normal designada pelo DETRAN e a inscrição “Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso”, sendo que nas duas portas dianteiras e na tampa do porta-malas deverá constar a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”. IV - Os veículos especiais não possuirão identificação do órgão, dada a natureza específica a que se destinam, qual seja, a segurança de autoridades (art. 3º desta Portaria). Parágrafo único - Os veículos locados utilizados pelo Poder Judiciário não sofrerão alteração nas suas placas de identificação, porém deverão conter a identificação do TJMT, mediante inscrição externa e visível, nas duas portas dianteiras e na tampa do porta-malas, que ostentarão a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”. Art. 7º. Acrescentar ao art. 29 os seguintes parágrafos: “§ 1º - A jornada de trabalho dos motoristas será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a cada categoria. § 2º - Observados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo e na legislação pertinente, os motoristas dos veículos oficiais de representação e transporte institucional cumprirão o horário estabelecido pela respectiva autoridade. § 3º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas mensais. § 4º. O pagamento das horas extras que ultrapassarem os limites previstos no parágrafo anterior ficarão ao encargo do usuário que as autorizar (desembargador ou servidor), exceto se, devidamente justificado ao Presidente do Tribunal, este liberar do encargo o responsável.” Art. 8º. Acrescentar o inciso VII ao art. 31, que conterà a seguinte redação: “VII - Para conhecimento e acompanhamento do Desembargador, o Coordenador de Infraestrutura encaminhará, mensalmente, ao respectivo gabinete relatório contendo o registro da movimentação do veículo que esteja sob sua responsabilidade, assim como as condições dele, especialmente as avarias verificadas, as causas e o autor delas.” Art. 9º. Acrescentar o inciso III ao art. 37, que conterà a seguinte redação: “III - trimestralmente, tanto ao Presidente do Tribunal quanto a cada Desembargador, relatório circunstanciado referente ao consumo individual de combustível de todos os membros do Sodalício, que conterà planilha e gráfico estatístico comparativo de consumo/quilometragem utilizados nos três meses anteriores, devendo, entretanto, as informações nele contidas ser enviadas exclusivamente a tais destinatários, em caráter confidencial.” Art. 10. Acrescentar o parágrafo único ao art. 40 e alterar o seu caput, passando o dispositivo legal a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 40. O não-cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta norma, nos previstos na Resolução n. 83/2009/CNJ, bem como em atos complementares, poderá acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso. Parágrafo único. O Tribunal, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Redação dada pelo art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 83/2009/CNJ).” Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do Tribunal de Justiça. table

PORTARIA N. 55/2014-PRES

Altera a Resolução n. 003/2010/TP, que regulamentou a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução n. 83 do Conselho Nacional de Justiça, e dá



outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, com supedâneo no disposto no art. 35, inciso LXXX, do RITJ/MT e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 83/2009 pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e deu outras providências,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em obediência ao art. 17 do normativo retrocitado, editou a Resolução n. 003/2010/TP, que regulamentou a matéria,

CONSIDERANDO que sobredita Resolução n. 003/2010/TP, em seu art. 41, conferiu à Presidência do Tribunal a competência para expedir normas complementares a fim de dirimir casos omissos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, e Resolução nº 231, de 21 de maio de 2007, ambas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de empreender maior efetividade no cumprimento dos regramentos acima descritos,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os artigos alterados por esta Portaria dizem respeito à Resolução n. 003/2010/TP, publicada no DJE em 03/05/2010.

Art. 2º. Acrescentar à categoria de veículos oficiais deste Poder os “veículos especiais”, passando o art. 2º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Até o final do mês de janeiro de cada ano, o Presidente do Tribunal expedirá portaria indicando os veículos que constituem a frota do Tribunal de Justiça, fazendo constar suas características (marca, ano, modelo, placa, cor) e o respectivo enquadramento como:

I - veículos de representação;

II - veículos de transporte institucional (exclusivo ou compartilhado);

III – veículos de serviços;

IV – veículos especiais.”

Art. 3º. Alterar o parágrafo único do art. 6º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Coordenadoria Militar controlará a utilização dos veículos especiais, posto que estes são destinados às atividades peculiares de promoção de segurança do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e magistrados em situação de perigo, à escolta de dignitários, autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Estado de Mato Grosso e ao serviço de inteligência policial.”

Art. 4º. Acrescentar ao art. 18 o § 4º, que conterà a seguinte redação:

“§ 4º. É vedado o uso dos veículos oficiais de serviço e de transporte institucional, bem como os locados, exceto os de representação:

I – aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses, férias do usuário, períodos em que este se encontrar em qualquer espécie de licença ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) para atividades de formação inicial ou continuada de magistrados promovidas ou reconhecidas pela Escola de Magistrados e Servidores;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;”

Art. 5º. Acrescentar ao art. 19 os § 3º e 4º, que conterão a seguinte redação, respectivamente:

“§ 3º - Em situações excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais de Transporte Institucional em dias e horários fora dos fixados no item I do § 4º do artigo anterior, cabendo ao magistrado solicitante a responsabilidade pela sua utilização.

§ 4º - O uso de veículos oficiais de serviço fora dos dias e horários fixados no item I do § 4º do artigo anterior poderá ser autorizado pelo Coordenador de Infraestrutura, pelo Gerente de Transporte, pelo Assistente Técnico de Transporte ou pelo Diretor do Foro, cabendo ao usuário a responsabilidade pela sua utilização.”

Art. 6º. Alterar o art. 24, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A identificação, o emplaceamento e a renovação de licenças para trafegar de veículos oficiais pertencentes ao Poder Judiciário obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e às normas complementares expedidas pelo CONTRAN, em especial as Resoluções de nº 32/1998 e nº 231/2007, bem como pelas expedidas pelo DETRAN/MT, e deverão seguir às seguintes especificações:

I - os veículos oficiais de representação serão identificados por placas de bronze oxidado ou alumínio fundido, com fundo preto e letras douradas, que conterão o brasão do Poder Judiciário e a indicação da autoridade usuária (Resolução nº 231/2007/CONTRAN) e terão seu emplaceamento na seguinte ordem: TJ-01 – Presidente do Tribunal de Justiça, TJ-02 - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, TJ-03 – Corregedor Geral da Justiça, sendo necessário informar o RENAVAM e placas originais ao órgão de trânsito competente;

II - os veículos de transporte institucional serão identificados por placas de fundo branco e letras pretas, que conterão o brasão do Poder Judiciário e a indicação do órgão a que pertence (Art 15. da Resolução nº 083/09/CNJ), sendo que o conjunto alfanumérico de identificação de suas placas não será alterado;

III - Os veículos oficiais de serviço serão identificados por placas de fundo branco, que conterão numeração normal designada pelo DETRAN e a inscrição “Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso”, sendo que nas duas portas dianteiras e na tampa do porta-malas deverá constar a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

IV - Os veículos especiais não possuirão identificação do órgão, dada a natureza específica a que se destinam, qual seja, a segurança de autoridades (art. 3º desta Portaria).

Parágrafo único - Os veículos locados utilizados pelo Poder Judiciário não sofrerão alteração nas suas placas de identificação, porém deverão conter a identificação do TJMT, mediante inscrição externa e visível, nas duas portas dianteiras e na tampa do porta-malas, que ostentarão a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Art. 7º. Acrescentar ao art. 29 os seguintes parágrafos:

“§ 1º - A jornada de trabalho dos motoristas será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a cada categoria.

§ 2º - Observados os limites estabelecidos no §1º deste artigo e na legislação pertinente, os motoristas dos veículos oficiais de representação e transporte institucional cumprirão o horário estabelecido pela respectiva autoridade.

§ 3º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

§ 4º. O pagamento das horas extras que ultrapassarem os limites previstos no parágrafo anterior ficarão ao encargo do usuário que as autorizar (desembargador ou servidor), exceto se, devidamente justificado ao Presidente do Tribunal, este liberar do encargo o responsável.”

Art. 8º. Acrescentar o inciso VII ao art. 31, que conterà a seguinte redação:

“VII - Para conhecimento e acompanhamento do Desembargador, o Coordenador de Infraestrutura encaminhará, mensalmente, ao respectivo gabinete relatório contendo o registro da movimentação do veículo que esteja sob sua responsabilidade, assim como as condições dele, especialmente as avarias verificadas, as causas e o autor delas.”

Art. 9º. Acrescentar o inciso III ao art. 37, que conterà a seguinte redação:

“III – trimestralmente, tanto ao Presidente do Tribunal quanto a cada Desembargador, relatório circunstanciado referente ao consumo individual de combustível de todos os membros do Sodalício, que conterà planilha e gráfico estatístico comparativo de consumo/quilometragem utilizados nos três meses anteriores, devendo, entretanto, as informações nele contidas ser enviadas exclusivamente a tais destinatários, em caráter confidencial.”

Art. 10. Acrescentar o parágrafo único ao art. 40 e alterar o seu caput, passando o dispositivo legal a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 40. O não-cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta norma, nos previstos na Resolução n. 83/2009/CNJ, bem como em atos complementares, poderá acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso.

Parágrafo único. O Tribunal, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a



ampla defesa. (Redação dada pelo art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 83/2009/CNJ).”

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Presidência

Decisão do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Protocolo: 72868/2013

Requisição de Pequeno Valor 72868/2013 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **ROSALINA DE ARAGÃO DARIN**

Advogado(s): **Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92562/2012

Precatório 92562/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **MARCIO CIRIACO DA SILVA**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 78724/2012

Precatório 78724/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **LUIS FELIPE LARA DE SOUZA**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 67821/2012

Precatório 67821/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **CELINA SUELI DA SILVA**

Advogado(s): **Dr. ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92398/2012

Precatório 92398/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **STELA MARIS MEDEIROS TERRA**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92394/2012

Precatório 92394/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **SHEILA APARECIDA MEDEIROS TERRA MODESTO**

DA

SILVA

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 78762/2012

Precatório 78762/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **SERGIO NITA**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92565/2012

Precatório 92565/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **ANNA CHRISTINA GARCIA PREUSS**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 45375/2012

Precatório 45375/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **ISA MONTEIRO DA SILVA ARAÚJO**

Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 45346/2012

Precatório 45346/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **IZA DOS SANTOS MORAES**

Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 45387/2012

Precatório 45387/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **JOAS LUIZ ALVES CORRÊA**

Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92595/2012

Precatório 92595/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **RODNEY DE OLIVEIRA SANTOS**

Advogado(s): **Dra. CLÁUDIA MACIEL SANTOS**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92567/2012

Precatório 92567/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **SILBENE NUNES DE ALMEIDA**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

Dra. KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92566/2012

Precatório 92566/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **DULCINEIA DIAS BORGES**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 45378/2012

Precatório 45378/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **ALAIAS APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA**

Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 125233/2011

Precatório 125233/2011 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **SOCIEDADE DE ADVOGADOS CAMPOS, CARVALHO**

E

NOGUEIRA ADVOGADOS

Advogado(s): **Dr. ROBERTO DIAS CAMPOS**

Dr. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO



Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 15 de janeiro de 2014.

Protocolo: 45438/2012

Precatório 45438/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **LUIZ VANNI GUIMARÃES**

Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92563/2012

Precatório 92563/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **MORGANA RITA CASTRO**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 46368/2012

Precatório 46368/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **LEILA CORREIA DE MELO**

Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 45320/2012

Precatório 45320/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **NELCI SOUZA SANTOS**

Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 78764/2012

Precatório 78764/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **JANE SELMA BARBOSA**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92564/2012

Precatório 92564/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **VANDA CONSTANTINA DOS SANTOS**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 92397/2012

Precatório 92397/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **ANA BRANT**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 66087/2012

Precatório 66087/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES**

Advogado(s): **Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 67820/2012

Precatório 67820/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **ELEEZER CORREA SOARES**

Advogado(s): **Dra. ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 45376/2012

Precatório 45376/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **BENEDITO ROSA RIBEIRO**

Advogado(s): **Dra. ANA LÚCIA RICARTE**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 67815/2012

Precatório 67815/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **LUIS HENRIQUE NAVARROS**

Advogado(s): **Dra. ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 78757/2012

Precatório 78757/2012 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): **RAQUEL REIS MAGALHAES**

Advogado(s): **Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 73350/2012

Precatório 73350/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): **JEANNE GONÇALVES QUEIROZ DE JESUS**

Advogado(s): **Dr. ADBAR DA COSTA SALLES**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 46743/2012

Precatório 46743/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

INTERESSADO(S): **CASATI & FIUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Advogado(s): **Dra. NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE**

Dra. ÉRIKA SANCHES CASATI

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Protocolo: 109522/2012

Precatório 109522/2012 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

INTERESSADO(S): **EDUARDO GOMES SILVA FILHO**

Advogado(s): **Dr. EM CAUSA PRÓPRIA**

Para ciência da quitação e do arquivamento dos autos.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá,
05 de fevereiro de 2014

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Tribunal Pleno

Pauta de Julgamento

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, com início às 14 horas da próxima quinta-feira, ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

Direta de Inconstitucionalidade 144126/2012 - Classe: CNJ-95 COMARCA DE JUARA.



RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BORGES MOURA
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
 Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Acórdão

Mandado de Segurança 119582/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119582 / 2013. Julgamento: 12/12/2013. IMPETRANTE(S) - CARLOS ROBERTO BERTUCINI (Advs: Dr(a). MÔNICA ALBERNAZ HORTENSI), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR MAIORIA, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO EM 2004 – CONTRATO TEMPORÁRIO – TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS – RESCISÃO DO CONTRATO – PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA – ATO ILEGAL – RESTABELECIMENTO DO ESTADO ANTERIOR – PONDERAÇÃO DE VALORES – SOBREVALÊNCIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ – ORDEM CONCEDIDA.

"2. Se o ato indigitado não declarou a nulidade do contrato de trabalho do impetrante, e sim o rescindiu, não há falar-se em decadência do direito de declarar a nulidade, pois a sua situação de fato não corresponde a tal circunstância. (Precedentes: TJMT: MS's 59.440/2011, 60.411/2011 e 73.134/2011)." (TJMT – MS n. 3463/2013, Des. Luiz Ferreira da Silva).

Em homenagem ao princípio da segurança jurídica, surge o instituto do fato consumado, aplicável ao direito administrativo, segundo o qual o transcurso de determinado lapso temporal é capaz de validar até mesmo o ato administrativo nulo ou anulável.

Conquanto a administração pública possa rever seus atos em face do instituto da autotutela ou, ainda, revogá-los, estas possibilidades não são absolutas. O fato de o ter impetrante trabalhado, à título de servidor temporário, por mais de oito anos ininterruptamente, desnatura a referida condição.

"3. Não há tecnicamente como reconhecer a estabilidade ao servidor que não se enquadra nas hipóteses dos arts. 19 do ADCT, e 41 da Lei Maior, tampouco na do disposto no art. 280 da LE/MT n. 04/90. Contudo, se Administração Pública permaneceu inerte por longo período, não pode rescindir o contrato de forma unilateral, porquanto inarredável a estabilização laboral em decorrência da preponderância dos princípios da dignidade humana, segurança jurídica e boa-fé. Convalidou-se, pois, o vínculo trabalhista por inércia do Estado, devendo o impetrante ser reintegrado no cargo que ocupava, com direito ao recebimento dos subsídios relativamente às prestações que se venceram a contar da data do ajuizamento da inicial. (Precedentes: TJMT: MS's 75.172/2011 e 84.949/2008; STJ: RMS 25.652/PB)." (TJMT - MS, 3463/2013, Des. Luiz Ferreira da Silva).

Ordem concedida.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa
 Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 10795 / 2014 MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 10795/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) PETIÇÃO 145062/2013 - CLASSE: CNJ-241) - COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO

PÚBLICO MUNICIPAL DE GUIRATINGA (Advs: Dr(a). FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO), REQUERIDO(S) - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA (Advs: Dr. GILMAR MOURA DE SOUZA)

Decisão: "...3. Ante o exposto, forte no art. 273, § 7º, do CPC, defiro a liminar para determinar que o Município de Guiratinga restitua aos servidores que aderiram ao movimento grevista, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, os valores descontados em folha de pagamento, a título de "FALTAS (GR)", bem como abstenha-se de aplicar falta, promover corte salarial dos dias paralisados e fazer qualquer registro funcional por falta injustificada em decorrência da greve, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento, até final decisão do Tribunal Pleno na *Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Obrigação de Não Fazer e Pedido de Corte Salarial* (Processo nº 145062/2013)..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 375 / 2014 RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 375/2014 - CLASSE CNJ - 46 - COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - EDNIR MARIA DE ALMEIDA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Com essas considerações, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c.b. art. 295, III, ambos do CPC..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 59210 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59210/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - VALDIRENE VITURINO VIEIRA (Advs: Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO)

Decisão: "...Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC e artigo 51, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso..." **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 21608 / 2013 AÇÃO PENAL Nº 21608/2013 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA DE JUARA AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA (Advs: Dr. RODRIGO CARLOS BERGO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Pelo exposto, nos termos do artigo 51, inciso XLIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, declino da competência para o exame da ação penal e determino a remessa do feito para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR SUBSTITUTO)

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 50/2013 - 0138658-70.2013.8.11.0000
 REQUERENTE: ERNANI ANDRADE DA COSTA - OFICIAL DE JUSTIÇA
 REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
 ASSUNTO: Requer aposentadoria.

Relator: DES. MARCIO VIDAL

1º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM AO SERVIDOR ERNANI ANDRADE DA COSTA, PORTADOR DO RG 0761525-6 SSP/MT e CPF 081.042.471-15, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ, MATRÍCULA N. 3310, CLASSE "B", NÍVEL XI, ENQUADRADO PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47, DE 5-7-2005, E ARTIGOS 213, INCISO III, ALÍNEA "A", 215 E 216, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990."

Atos do Presidente

PROVIMENTO N. 3/2014/CM

Prorroga a declaração em regime de exceção da Vara Especializada



Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá, pelo período de 6-1-2014 até 31-7-2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 27 do COJE e artigo 28, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando o Provimento n. 021/2013/CM, que declarou em regime de exceção a Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá, pelo período de 06 meses, e os Provimentos n. 022/2013/CM, de 12-7-2013, n. 024/2013/CM, de 2-8-2013, e n. 029/2013/CM, de 25-9-2013, que alteraram, em parte, o primeiro Provimento.

Considerando o Ofício n. 230/2013-GAB, de 16-12-2013, subscrito pela Excelentíssima Senhora SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Juíza de Direito da Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá, (NU. 0001380-90.2014.811.0000, de 8-1-2014), bem como a decisão do Presidente do Conselho da Magistratura, Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, de 29-1-2014, proferida nos autos Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 3/2013 (N.U. 0067798-44.2013.811.0000).

Considerando a necessidade de manter adequada a prestação jurisdicional com celeridade e eficiência no andamento processual, diante do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

RESOLVE, ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Prorrogar a declaração em regime de exceção da Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crime Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crime Contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá-MT, pelo período de 6-1-2014 a 31-7-2014.

Art. 2º Designar os magistrados abaixo relacionados para colaborarem, especificamente para sentenciar os processos conclusos da Vara declarada em regime de exceção, durante a prorrogação, sem prejuízo de suas funções, e sob a coordenadoria dos trabalhos pela Magistrada daquela Vara:

- Anderson Candioto;
- Adriana Sant'Anna Coningham;
- Gerardo Humberto A. da S. Júnior;
- Myryam Pavan; e
- Suzana Guimarães Ribeiro Araújo.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 56/2014/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 30-1-2014,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor ERNANI ANDRADE DA COSTA, portador do RG n. 0761525-6 SSP/MT e CPF n. 081.042.471-15, Oficial de Justiça-PTJ, da Comarca de Cuiabá, Matrícula n. 3310, Classe "B", Nível XI, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 63/2014/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Ato n. 979/2013/CM, de 5-7-2013, disponibilizado no D.J.E. n. 9088, em 10-7-2013, publicado em 11-7-2013, para fazer constar que concede às Senhoras MARILENE CÂNDIDO FLORES DE SOUZA, portadora do RG n. 042.449-SSP/MT e CPF n. 172.435.721-20, e ERONDINA FERREIRA DE SOUZA, portadora do RG n. 288.481-SSP/MT e CPF n. 895.496.781-72, o pagamento de pensão vitalícia, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso I e parágrafo 8º, da Constituição Federal, com

redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, c/c os artigos 243, 244, parágrafo 1º e 3º, 245, inciso I, alíneas "a" e "b", e 246, parágrafo 1º, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento), para cada uma delas, dos proventos que eram percebidos em vida pelo servidor aposentado JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Oficial de Justiça-PTJ da Comarca de Alto Araguaia, Matrícula n. 5559, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; com efeitos retroativos a 13-8-2012, para a primeira, em razão do falecimento ocorrido na mesma data, e, para a segunda, com efeitos retroativos a 7-11-2012, data do seu requerimento.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria Geral da Justiça

Provimentos

PROVIMENTO Nº 10/2014 – CGJ

Regulamenta o arquivamento definitivo dos processos que estão "ativos" no sistema e os arquivados provisoriamente, sem qualquer providência de qualquer das partes.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio do DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, "c", do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE;

CONSIDERANDO que há Comarcas que foram elevadas de Entrância, mas no sistema Apolo permanecem processos ativos na vara desativada, bem como processos arquivados provisoriamente.

CONSIDERANDO o que ocorreu na Comarca de Canarana, na qual criou-se uma Vara e alterou-se a denominação da Vara Única para 1ª Vara, entretanto o sistema Apolo ainda apresenta na Vara Única 556 (quinhentos e cinquenta e seis) processos ativos e 03(três) processos arquivo provisório (dois do ano de 2003, um do ano 1996);

CONSIDERANDO que o problema também ocorre nas Varas cuja competência foi alterada e houve mudança de nomenclatura de Vara.

CONSIDERANDO O que ocorreu na 7ª Vara Criminal de Cuiabá que passou a ser denominada Vara Especializada em Direito Agrário, entretanto permanecendo no sistema APOLO da antiga vara processos ativos e provisórios;

CONSIDERANDO que esses dados equivocados aumentam de forma equivocada o estoque de processos nos dados que são enviados

ao Conselho Nacional de Justiça, conforme a Resolução n. 76/2009-CNJ, elevando o número da estatística deste Estado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os Auditores da Primeira Instância, em conjunto com setor de Informática do DAPI - Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância, arquivar definitivamente os processos que constam no Sistema Apolo, no código das Varas desativadas, como ativos, bem como os que nelas estão inseridos no movimentação "arquivo provisório".

Artigo 2º - Tal proceder será realizado após a análise devida e a verificação de que são processos que constam apenas "virtualmente" no sistema, mas no plano fático foram reenumerados e redistribuídos.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral de Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria



Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 39245/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 39245 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - C. M. M. D. (Adv: Dra. SIRLÉIA STROBEL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - A. A. D. (Adv: Dr. JEANCARLO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE E NECESSIDADES DO ALIMENTANDO - ALIMENTANTE MÉDICO E EMPRESÁRIO – CAPACIDADE ECONÔMICA DEMONSTRADA – ALIMENTOS MAJORADOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os alimentos, ainda que provisórios, devem ser fixados de acordo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentando (princípio da proporcionalidade), com fulcro no art. 1.694, § 1º, do CC. 2. A fixação dos alimentos provisórios em favor de filhos menores, além observar o supracitado binômio possibilidade/necessidade, deve primar pela manutenção do padrão sócio-econômico-cultural do qual sempre desfrutaram os alimentados, ou seja, os alimentos devem suprir não só as necessidades fisiológicas do alimentado, mas também as sociais, como uso de vestimenta, gastos com educação, lazer etc.

Agravo de Instrumento 69439/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 69439 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S.A (Adv: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO), AGRAVADO(S) - ALESSANDRO GONÇALO MACIEL E SILVA (Adv: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO TRABALHADOR – PERCENTUAL DE 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS – EQUILÍBRIO ENTRE OS OBJETIVOS DO CONTRATO E A NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO – RECURSO DESPROVIDO.

A soma dos descontos em folha referentes ao pagamento de empréstimos consignados deve ser limitada a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos dos servidores públicos estaduais. Inteligência do artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.306/2008.

Deve-se atingir um equilíbrio (razoabilidade) entre os objetivos do contrato e a natureza alimentar do salário (dignidade da pessoa humana).

Agravo de Instrumento 73830/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 73830 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - S. R. F. E OUTRO(S) (Adv: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - W. L. M. (Adv: Dr(a). LUCAS CANDIDO MAYER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO – SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME DE AMEAÇA – MATÉRIA ALHEIA À LIDE – MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEL E REGISTROS CIVIS – FALSIDADE DE DOCUMENTO – MATÉRIA IRRELEVANTE À DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL – PEDIDO DE BLOQUEIO DE BENS E EMPRESAS DE PESSOAS ALHEIAS À LIDE – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS – EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE

– DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A quebra de sigilo telefônico é medida absolutamente excepcional, porquanto afeta diretamente a privacidade e intimidade da pessoa, protegidas pelo art. 5º, X, da Constituição Federal, e, segundo o inciso XII do mesmo artigo, “é inviolável o sigilo da correspondência e (...) das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”, ou seja, além de ser medida excepcional, esta só é admitida para investigação criminal, o que não é o caso dos autos. 2. Os pedidos formulados nos autos devem guardar estrita relação com a causa de pedir da ação, sendo descabida e despropositada, em razão de dissolução de união estável, a pretensão de expedição de ofícios para comprovar falsidade documental, busca e apreensão de documentos e bloqueio judicial de bens e contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas, principalmente quando estas sequer integram o pólo passivo da lide.

Agravo de Instrumento 74778/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 74778 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Adv: Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA), AGRAVADO(S) - MAICON MORAES DE AGUIAR (Adv: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO TRABALHADOR – PERCENTUAL DE 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS – EQUILÍBRIO ENTRE OS OBJETIVOS DO CONTRATO E A NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO – RECURSO DESPROVIDO.

A soma dos descontos em folha referentes ao pagamento de empréstimos consignados deve ser limitada a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos dos servidores públicos estaduais. Inteligência do artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.306/2008.

Deve-se atingir um equilíbrio (razoabilidade) entre os objetivos do contrato e a natureza alimentar do salário (dignidade da pessoa humana).

Agravo de Instrumento 80334/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 80334 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO SAFRA S.A. (Adv: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARLENE LEITE SOARES (Adv: Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO DE CONTRATO – CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PARCELAS – POSSIBILIDADE – ABASTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME E MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA FUNDADA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O depósito dos valores tidos como incontroversos é uma faculdade do devedor, contudo, somente o depósito do valor incontroverso não tem o condão de elidir a mora, ante a ausência da efetiva demonstração da aparência do bom direito.

Agravo de Instrumento 83252/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83252 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Adv: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - KATIUCIA PEREIRA NUNES (Adv: Dr. LUCIANO PEDROSO DE JESUS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO –



DECISÃO QUE DEFERE A PURGAÇÃO DA MORA DAS PARCELAS VENCIDAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A nova redação do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/2004, “permitiu a purga da mora pelo devedor, entendendo-se que purgar a mora pelas contas apresentadas pelo credor significa exatamente pagar o débito vencido, mais os encargos a ele inerentes, isto é abrangendo apenas as prestações vencidas, acrescida dos encargos da mora, até o dia da liquidação.”

Agravo de Instrumento 94490/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 94490 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - A. L. S. (Advs: Dr. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES), AGRAVADO(S) - S. S. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS – DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC – FALTA DE COMPROVAÇÃO – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO HOMOLOGADO – REJEIÇÃO – SUBSISTÊNCIA DO BINÔMIO CAPACIDADE/NECESSIDADE – CC, ART. 1.964, §1º - MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA FIXADA – ORDEM DE BLOQUEIO DE BENS NÃO POSTULADA NA INICIAL – AFASTAMENTO CABÍVEL – RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. O não conhecimento do recurso de agravado de instrumento por desobediência ao comando do art. 526 do CPC exige comprovação. 2. Não tendo havido a homologação judicial do acordo particular celebrado entre as partes sobre alimentos, guarda, visitas, dissolução de sociedade conjugal, então persiste o interesse de agir para postular tais providências judicialmente. 3. Deve ser mantida a prestação alimentar fixada de acordo com a fórmula do §1º do art. 1.694 do CC, se não demonstrada a alegada incapacidade econômica do alimentante de cumprir a obrigação.

Agravo de Instrumento 94803/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94803 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - OSVALDO SATURNINO DO CARMO (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – DECLARAÇÃO – PRESUNÇÃO RELATIVA – INDÍCIO EM SENTIDO DIVERSO – 2º SARGENTO DOS BOMBEIROS – EMOLUMENTOS NO IMPORTE DE R\$ 480,59 – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA – RECURSO DESPROVIDO. A declaração de hipossuficiência com o fim de obtenção do benefício da gratuidade de Justiça goza de presunção relativa, cedendo quando existem nos autos indícios em sentido diverso e neles não se comprovou a alardeada “insuficiência de recursos”. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 109373/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109373 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (SOB LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) (Advs: Dr(a). CLARA YARA DE FIGUEIREDO FORTES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BARVALINO DUARTE FILHO (Advs: Dr. DANIEL LUIS PADILHA E SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. INTIMAÇÃO NECESSÁRIA. PREPARO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO

DEFERIDA EM MOMENTO ANTERIOR À DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. Em razão do indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita foi a parte intimada ao pagamento do preparo. O agravante nada recolheu.

Agravo de Instrumento 115542/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115542 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - METABÉL GONÇALVES DOS SANTOS (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO TRABALHADOR – PERCENTUAL DE 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS – EQUILÍBRIO ENTRE OS OBJETIVOS DO CONTRATO E A NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO – RECURSO DESPROVIDO.

A soma dos descontos em folha referentes ao pagamento de empréstimos consignados deve ser limitada a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos dos servidores públicos estaduais. Inteligência do artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.306/2008.

Deve-se atingir um equilíbrio (razoabilidade) entre os objetivos do contrato e a natureza alimentar do salário (dignidade da pessoa humana).

Apelação 7023/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7023 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CRISTIANE IZABEL DE MORAES (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – PACTA SUNT SERVANDA – RELATIVIZAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE – PREVISÃO CONTRATUAL – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – AUSÊNCIA DE COBRANÇA – INPC – INDÍCIO MAIS PRÓXIMO À REALIDADE INFLACIONÁRIA – RESTITUIÇÃO/DEVOLUÇÃO – IMPRESCINDÍVEL ANTE A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – NEGATIVAÇÃO DO NOME E RETIRADA DA POSSE – PEDIDOS PREJUDICADOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O princípio do pacta sunt servanda é relativizado quando há incidência de cláusulas abusivas no contrato feito por adesão. A capitalização mensal dos juros é permitida desde que prevista expressamente no contrato. No contrato não há menção à cobrança de comissão em permanência e nem na sentença houve condenação a este respeito, despidiça manifestação. O indexador mais próximo da realidade inflacionária é o INPC, pois não onera em demasia o devedor e nem causa enriquecimento ilícito ao credor, de modo que correlata a sentença que o utiliza. A restituição ou compensação de valor é medida que se impõe quando há cobrança indevida. A consignação em pagamento foi devidamente fundamentada e não deve ser reformada por não trazer nenhum prejuízo para nenhuma das partes. Com a ratificação da consignação em pagamento, não há que se falar em inscrição do nome do recorrido nos órgãos de restrição ao crédito e nem retirada do bem da sua posse.

Apelação 7764/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7764 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ARMANDO GOMES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE -



EXIGIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 267 DO CPC - RECURSO PROVIDO.

A extinção do processo com supedâneo no artigo 267, inciso III, do CPC, exige a intimação pessoal do autor e do seu procurador, respectivamente.

Apelação 7822/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 7822 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FÉLIX UMBERTO SIMONETI (Advs: Dr(a). SANDRA ELIANE JOHN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – PACTA SUNT SERVANDA – CONTRATO DE ADESÃO LEGALIDADE – RELATIVIZAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – LEGALIDADE – COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS – VEDAÇÃO – COMPENSAÇÃO / RESTITUIÇÃO DE VALORES – REPETIÇÃO NA FORMA SIMPLES – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O princípio do pacta sunt servanda é relativizado quando há incidência de cláusulas abusivas no contrato de adesão.

A capitalização mensal dos juros é permitida desde que prevista expressamente no contrato. No caso concreto inexistia especificação no contrato da sua periodicidade, o que impede a sua caracterização.

É vedada a cumulação de comissão de permanência com outros encargos. Súmulas 30 e 472 do STJ.

Apresenta-se consentânea à jurisprudência do STJ a determinação de repetição na forma simples.

Apelação 8113/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 8113 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALBERTO EJAIR DALLE LASTE (Advs: Dr. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - CLÁUSULAS ABUSIVAS - NÃO CONSTATAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO - APLICABILIDADE DA LEI Nº 4.595/64 – PREVALÊNCIA DO PERCENTUAL AVENÇADO - AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL – REJEITADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

- Só é autorizada a revisão contratual se constatada a existência de cláusulas abusivas. Caso contrário, deve prevalecer o que foi avençado pelas partes, não podendo o contrato ser alterado conforme a conveniência de um dos contratantes.

- É inaplicável a limitação de juros fixada na Lei de Usura, vez que disciplinada a matéria pela Lei nº 4.595/64, referente ao Sistema Financeiro Nacional.

- A capitalização mensal dos juros está autorizada pela MP 1963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, o colendo STJ passou a admitir a capitalização mensal de juros remuneratórios, desde que prevista no contrato (AgRg no Ag 810719/DF).

- Não pode o juiz afastar cláusulas contratuais de ofício, bem conhecer de matéria não suscitada na inicial, sem expresse requerimento da parte, consoante entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 23745/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23745 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - O. S. CAMPOS LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIERME ROMERO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A. (Advs: Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS MONITÓRIOS – CONDENAÇÃO DEVE EXPRESSAR O VALOR DO DÉBITO ORIGINÁRIO – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – DESNECESSIDADE – VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO OBTIDO MEDIANTE CÁLCULO ARITMÉTICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na ação monitoria, reconhecida a existência da dívida, a condenação deve expressar o valor do débito originário derivado do título cobrado acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento da dívida e juros de mora desde a citação. 2. O valor do débito dispensa liquidação da sentença, pois o resultado depende de simples cálculo aritmético.

Apelação 45543/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45543 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). FABRÍCIA BARROS DE PAIVA, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - KEILA SALES DA CONCEIÇÃO (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTRATOS BANCÁRIOS – FALTA DE INTERESSE – AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM FORNECER OS DOCUMENTOS - RECURSO PROVIDO.

A cautelar de exibição de documentos só se justifica quando há comprovada recusa da apresentação de documentos comuns às partes.

Apelação 48102/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 48102 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – ENCARGOS ABUSIVOS – PACTA SUNT SERVANDA – PRINCÍPIO MITIGADO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – NÃO PACTUADA – IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NÃO CONTRATADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. “A jurisprudência do STJ se posiciona firme no sentido que a revisão das cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário é permitida, mormente diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual, devendo ser mitigada a força exorbitante que se atribua ao princípio do pacta sunt servanda.” (STJ – 4ª Turma – AgRg no Ag 1383974/SC – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO – j. 13/12/2011, DJe 01/02/2012). 2. “É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual” (STJ – 3ª Turma – AgRg no AREsp 284.643/RS – Rel. Ministro SIDNEI BENETI – j. 19/03/2013, DJe 26/03/2013). 3. “A capitalização dos juros somente é admissível nas hipóteses em que tiver sido expressamente contratada pelas partes.” (STJ – 3ª Turma – REsp 1080507/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – j. 15/12/2011, DJe 01/02/2012).

Apelação 87008/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87008 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - JOAO FARIAS GOMES E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - ADEMILDE DE OLIVEIRA SOUSA (Advs: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – ABANDONO PROCESSUAL CONFIGURADO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APRECIÇÃO EQUITATIVA – CPC, ART. 20, §4º - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da ação judicial deve responder pelos honorários advocatícios da parte adversa. Havendo extinção do processo sem resolução do mérito, impõe-se a fixação dos honorários advocatícios nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC e não o seu parágrafo 3º” (TJMT – 4ª Câm. Cível – RAC 121629/2009 – Rel. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA – j. 09/03/2010, Data da publicação no DJE 24/03/2010). 2. A condenação às sanções da litigância de má-fé pressupõe comprovação cabal da conduta processual reprovável.

Apelação 119507/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119507 / 2012. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EDIVALDO SANTOS CHAGAS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA POR SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS – NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RAZOÁVEIS – MULTA DO ART. 475-J DO CPC – CONDICIONADA À INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PAGAMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O ressarcimento das despesas médicas cobertas pelo seguro DPVAT é devido com a simples prova do acidente, e da comprovação dos gastos referentes ao tratamento das lesões dele decorrentes. 2. “A Corte Especial firmou entendimento de que para a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é necessária a intimação do devedor na pessoa de seu advogado, sendo dispensada a sua intimação pessoal para o pagamento voluntário do débito (REsp 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31/5/2010)” (STJ – 3ª Turma – AgRg no REsp 1100962/RS – Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA – j. 09/04/2013, DJe 12/04/2013).

Apelação 123909/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 123909 / 2010. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - CONSTRUTORA HISTER LTDA. - EPP (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CONSTRUTORA HISTER LTDA. - EPP (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE AMBOS OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS – PACTA SUNT SERVANDA – PRINCÍPIO MITIGADO - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% - POSSIBILIDADE NAS NOTAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE – PACTUAÇÃO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATUALMENTE PREVISTA – MANTIDA A COBRANÇA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – VIABILIDADE NA FORMA SIMPLES – MORA DEBITORIS - CARACTERIZAÇÃO - SUSPENSÃO, PORÉM, DOS SEUS EFEITOS, ATÉ A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO - PEDIDO DE DIVISÃO DOS HONORÁRIOS PRO RATA - POSSIBILIDADE – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. “A jurisprudência do STJ se posiciona firme no sentido que a revisão das cláusulas contratuais pelo Poder Judiciário é permitida, mormente diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual, devendo ser mitigada a força exorbitante que se atribua ao princípio do pacta sunt servanda.” (STJ – 4ª Turma – AgRg no Ag 1383974/SC – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO – j. 13/12/2011, DJe

01/02/2012). 2. “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.” (STJ - Súmula 382). 3. Na Nota de Crédito Industrial os juros remuneratórios devem ser limitados em 12% ao ano, por não haver autorização do CMN para a cobrança em patamares superiores. 4. É legal a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual desde que pactuada de forma expressa e clara. 5. Se a comissão de permanência está contratualmente prevista, deve ser aplicada de forma exclusiva para o período da inadimplência, ou seja, não cumulada com juros moratórios, multa ou correção monetária. 6. É admissível a repetição do indébito na forma simples, e não em dobro, salvo prova da má-fé. 7. É medida de segurança jurídica a suspensão dos efeitos da mora até que decorra o prazo assinalado para o cliente pagar o saldo devedor ao Banco, que deverá ser apurado em liquidação de sentença. 8. Se cada parte decaiu parcialmente de seus pedidos o ônus da sucumbência deve ser dividido pro rata.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 14976/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 89436 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. EMBARGANTE - GONÇALO MARQUES DA SILVA FILHO (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO), EMBARGADO - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO CONTRATUAL – LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS – CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA – REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA – INCONFORMISMO DO EMBARGANTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Se os argumentos do embargante denotam mero inconformismo com o que foi julgado e rediscussão da matéria, não são os embargos de declaração via adequada para esses fins. 2. “A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é aquela que acontece entre a fundamentação e o dispositivo, e não aquela interna à fundamentação ou aquela que ocorre entre a decisão e as provas dos autos” (STJ - 2ª Turma – REsp 1145636/SC – Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 03/05/2011, DJe 09/05/2011).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 45204/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 9914 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. EMBARGANTE - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MANOEL NOVAES (Advs: Dra. ELIANETH GLÁUCIA DE O. NAZÁRIO SILVA (DEF. PÚB.)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDO – MANUTENÇÃO DE SENTENÇA QUE EXCLUIU A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL RECONHECIDA NO ACÓRDÃO – CONTRADIÇÃO VERIFICADA – ACÓRDÃO MODIFICADO PARA REFORMAR A SENTENÇA E ADMITIR A COBRANÇA EXCLUSIVA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO MORATÓRIO – EMBARGOS PROVIDOS. 1. Se a comissão de permanência está contratualmente prevista, deve ser aplicada de forma exclusiva para o período da inadimplência, ou seja, não cumulada com juros moratórios, multa ou correção monetária. 2. “A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual” (STJ – 2ª Seção – Súmula 472 – j. 13/06/2012, DJe 19/06/2012).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 52125/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27638 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. EMBARGANTE - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA



SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - OSMARINA FAGUNDES BUENO (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE DPVAT - ACIDENTE ANTERIOR À ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 - CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS E INCIDÊNCIA CONCOMITANTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA CORREÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS. Tratando-se de cobrança de seguro DPVAT, em que a condenação foi fixada em 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, não deve incidir correção monetária, sob pena de configurar dupla correção, tendo em vista que a atualização monetária já é realizada por meio do próprio reajuste do valor do salário mínimo.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 103826/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 83582 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. EMBARGANTE - NIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA (Advs: Dr. ISAÍAS GRASEL ROSMAN), EMBARGADO - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dra. CYNTHIA DURANTE, Dr(a). FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão confirma a decisão recorrida, enfrentando integralmente a temática recursal, não havendo obscuridade, omissão ou contradição sobre a matéria recursal (CPC, art. 535), merece rejeição os embargos de declaração interpostos para simples prequestionamento da matéria no interesse da estratégia recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Luciana de Almeida Gomes

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 9739 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9739/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - A. B. DE MENDONÇA JUNIOR - ME E OUTRO(S) (Advs: Dr. HADAN FELIPE PORFIRIO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSIMAR SILVA DE SOUZA (Advs: Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA)

Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO a suspensão pleiteada..."

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9232 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9232/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GLORIA MARIA IAMAZAKI (Advs: Dr. GEORGE MILLER FILHO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Decisão: "... Posto isso, vejo que os fundamentos do recurso, pelo menos em primeira análise, convencem do desacerto da r. decisão, logo, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; consequentemente, DEFIRO a antecipação recursal para permitir à agravante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita..."

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

(RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9591 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9591/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). CELSON MARCON E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DANIEL FELICIANO DO NASCIMENTO

Decisão: "... Assim, INDEFIRO a liminar..."

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9697 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9697/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S/A (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES), AGRAVADO(S) - IMPERATIVA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)

Decisão: "... Com essas considerações, DEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal..."

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 10193 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10193/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RONEY LEITE COUTO (Advs: Dr(a). FERNANDA MARTINS DE FARIAS E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

Decisão: "... Assim, considerando que o agravante deixou transcorrer em branco o prazo legal para interposição de agravo contra a decisão hostilizada, impõe-se o reconhecimento da intempestividade recursal, pelo que NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, nos termos dos artigos 527, inciso I, e 557, ambos do CPC..."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 11160 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11160/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - LUIZ AUGUSTO JUNQUEIRA FILHO (Advs: Dr(a). TULIO MORTOZA LACERDA), AGRAVADO(S) - CRISTINA DACCACHE IERVOLINO

Decisão: "... Assim, o quadro não merece redefinição, razão pela qual, embora admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal..."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 149767 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 149767/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE COMODORO AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE NICOLAU MENDONÇA (Advs: Dr. MARCELO BARBOSA T. DE MAGALHÃES), AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE MARIA IZABEL ORTIZ ARANTES MENDONÇA (Advs: Dr. MARCELO BARBOSA T. DE MAGALHÃES), AGRAVADO(S) - MARCELO BIGOLIN E OUTRO(S)

Decisão: "... Assim, acolho o pedido de reconsideração de fls. 74/77, e DEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal para conceder a gratuidade judiciária aos agravantes, atribuindo efeito suspensivo a r. decisão agravada..."

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8952 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8952/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - VANDIR JONAS BRESOLIN E SUA ESPOSA (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO MATIAS PATRUNI), AGRAVADO(S) - ANTÔNIO LEUCIR MASCARELLO

Decisão: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e



autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9039 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9039/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JANE MARIA PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). RODOLFO FERNANDO BORGES E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO VOKSWAGEN S. A.
Decisão: "... Assim, a princípio, as razões que motivaram a MMª juíza a decidir se mostram juridicamente relevantes, entendendo que deve ser prestigiada e mantida, de modo que, conquanto admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput") – pelo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento –, mas INDEFIRO a antecipação da pretensão recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9335 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9335/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - DULVALINA DE LARA CAMPOS (Advs: Dr(a). MARILENA VIEIRA DA SILVA), AGRAVADO(S) - BANCO ITAULEASING S. A.
Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9525 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9525/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO AGRAVANTE(S) - ROBERTO VALDECIR BRIANTI (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.
Decisão: "... Posto isso, embora admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9554 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9554/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS CRUZ (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIRO), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A., AGRAVADO(S) - BANCO BMG S. A., AGRAVADO(S) - BANCO SANTANDER S. A., AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A.
Decisão: "... Isso posto, provejo liminarmente o recurso e, de ofício, conforme fundamentação supramencionada, extingo o feito revisional na origem, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV e §3º, do CPC.
Condeno a parte autora aos ônus sucumbenciais, mas a isento do pagamento dos honorários advocatícios ante a não formalização do contraditório.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9631 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9631/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ÁGUA BOA AGRAVANTE(S) - W. L. F. S. REP. POR SUA MÃE L. F. M. (Advs: Dr(a). WENDEL RENATO CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - U. R. S. (Advs: Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA)
Decisão: "... Na hipótese sob exame, a situação enquadra-se na primeira figura do texto legal, ante a relevância dos fatos em que se funda o recurso e a inaptidão para ser conhecido apenas em sede de agravo retido, ocasião em que não terá efeito prático para o agravante. Determino, pois, o processamento na forma de instrumento. Por outro lado, verifico que não houve pedido liminar...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 136282 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº

136282/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 6578/2013 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - WILSON LUGO DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S))
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contra-arrazoem os Embargos de Declaração interpostos às fls. 305/326 e 330/338.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 138077 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 138077/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 6578/2013 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)), EMBARGADO - WILSON LUGO DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S))
INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contra-arrazoem os Embargos de Declaração interpostos às fls. 305/326 e 330/338.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 10216 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10216/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DANIELA SEEFELD WERNER (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER E OUTRO(S))
Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO a suspensão pleiteada...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9107 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9107/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - YMPACTUS COMERCIAL S. A. (Advs: Dr(a). HORST VILMAR FUCHS E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FELICIANO FIRMINO DA SILVA (Advs: Dr(a). LUIZ FERNANDO MARTINS SANTOS, Dr. SAMIR BADRA DIB E OUTRO(S))
Decisão: "... Com essas considerações, DEFIRO o efeito suspensivo, para sobrestar os efeitos da decisão ora agravada...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9726 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9726/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ORLANDO LEITE CAVALCANTE JÚNIOR (Advs: Dr(a). ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE)
Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO a suspensão pleiteada...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8849 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8849/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - DIVINO MORAES COELHO E OUTRA(S) (Advs: Dr. MARCEL LOUZICH



COELHO), AGRAVADO(S) - APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA (Adv: Dr. OSMAR SCHNEIDER E OUTRO(S))

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal..."

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9309/ 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9309/2014- CLASSE CNJ - 202- COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - YMPACTUS COMERCIAL S. A. (Adv: Dr(a). HORST VILMAR FUCHS E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIANDRA ARIELA SILVA (Adv: Dr(a). LUIZ FERNANDO MARTINS SANTOS E OUTRO(S))

Decisão: "... Dessa forma, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; e, conseqüentemente, DEFIRO o pedido de suspensão da decisão agravada..."

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9561/ 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9561/2014- CLASSE CNJ - 202- COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - AVAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A (Adv: Dr. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Adv: Dr. ADALBERTO LOPES DE SOUSA E OUTRO(S))

Decisão: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal..."

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9582/ 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9582/2014- CLASSE CNJ - 202- COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALMIRA PEREIRA BARROS SANTOS E OUTRA(S) (Adv: Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS E OUTRO(S))

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; contudo, INDEFIRO o pleiteado efeito suspensivo..."

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9604/ 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9604/2014- CLASSE CNJ - 202- COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - L. C. S. (Adv: Dra. CLARISSA BOTTEGA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - S. R. C. S. (Adv: Dr. HELIO PASSADORE E OUTRO(S))

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal..."

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9616/ 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9616/2014- CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). JULIANA GARCIA RIGOLIN E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EVADIR PREZZOTO (Adv: Dr. ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN)

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão..."

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para que no prazo de 10 (dez) dias, supra a omissão, sob pena de inviabilizar o regular processamento do recurso.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144672/ 2013 APELAÇÃO Nº 144672/2013- CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - FRANCISCO DIRCEU DE SOUZA - ME (Adv: Dr. CASSIANO LOURENÇO SANCHES), APELADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Assim, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita..."

INTIMAÇÃO AO APELANTE para, no prazo de 05 dias, recolher o preparo recursal do seu apelo de fls. 187/209, sob pena de deserção (CPC, art. 511).

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9562/ 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9562/2014- CLASSE CNJ - 202- COMARCA DE NORTELÂNDIA AGRAVANTE(S) - WAGNER LOPES GHELER - SERVIÇOS ME (Adv: Dr. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FIRENZE ENERGÉTICA S. A. (Adv: Dr(a). JOCIMARA MOCHI JORGE E OUTRO(S))

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e DEFIRO o pedido para suspender a decisão agravada..."

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9399/ 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9399/2014- CLASSE CNJ - 202- COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. LUCIANO BOBAID BERTAZZO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SONIA MONTEIRO DA SILVA (Adv: Dr. WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA)

Decisão: "... Diante o exposto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO almejado..."

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 17462/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 145448/ 2013. Julgamento: 5/2/2014. EMBARGANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LUCAS DO RIO VERDE (Adv: Dr. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR), EMBARGADO - RUDNEZ BOTEGA (Adv: Dr(a). ANDREIA LEHNEN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

1- O julgador não é obrigado a se manifestar explicitamente sobre todas as leis, artigos, decretos e/ou teses citadas pelo Embargante, exige-se tão



somente a abordagem da matéria posta. Logo, não há omissão no julgado quando o decisum não constou expressamente os artigos tidos como violados, mas matéria foi apreciada de forma concludente e precisa.

2- A contradição elencada no artigo 535 do Código de Processo Civil refere-se a justaposição de fundamentos antagônicos entre os fundamentos e a conclusão, ou com o relatório, voto e ementa, no caso de julgamento de Tribunais, e não quando o Acórdão se afigura contraditório ao interessado.

3- A atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração é possível em situações excepcionais, nas quais o próprio acolhimento de eventual obscuridade, omissão, contradição, justifique a consequente alteração do julgado embargado ou quando há manifesto erro de julgamento, o que não é o caso dos autos.

4- O simples manejo dos Embargos de Declaração, por si só, não caracteriza má-fé. Para a imposição da pena de má litigância é imprescindível a presença de dolo processual, que não restou configurado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TAPURAH (Opostos nos autos do(a) Apelação 50513/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 7690 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. EMBARGANTE - PAULO MIRACHI (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr. ALVARO DA CUNHA NETO, Dr(a). PRISCILLA CARVALHO DA CUNHA), EMBARGADO - JULIA PEREIRA DA CRUZ (Advs: Dra. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as omissões e contradições apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 81211/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 7443 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. EMBARGANTE - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - VERONICA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA – PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS DESPROVIDOS.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as omissões e contradições apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada.

Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 108077/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 8318 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - B. M. C. C. (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - C. A. N. O. C. E F. M. N. .C. C., REPRESENTADOS POR SUA MÃE N. N. N. O.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DESPROVIDO MONOCRATICAMENTE – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS PREJUÍZOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo nos autos os alegados prejuízos e, tampouco, comprovação de elementos novos capazes de modificar o entendimento do relator quanto ao julgamento monocrático que negou provimento ao recurso e declarou a competência da 1ª Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá/MT para processar e julgar a Ação de Revisão de Alimentos, deve esta ser mantida.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 108078/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 8316 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - B. M. C. C. (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - F. M. N. C. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE N. N. N. O. (Advs: Dra. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DESPROVIDO MONOCRATICAMENTE – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS PREJUÍZOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo nos autos os alegados prejuízos e, tampouco, comprovação de elementos novos capazes de modificar o entendimento do relator quanto ao julgamento monocrático que negou provimento ao recurso e declarou a competência da 1ª Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá/MT para processar e julgar a Ação de Execução de Alimentos, deve esta ser mantida.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 108079/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 8320 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - B. M. C. C. (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO), AGRAVADO(S) - C. A. N. O. C. E F. M. N. .C. C., REPRESENTADOS POR SUA MÃE N. N. N. O.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DESPROVIDO MONOCRATICAMENTE – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS PREJUÍZOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo nos autos os alegados prejuízos e, tampouco, comprovação de elementos novos capazes de modificar o entendimento do relator quanto ao julgamento monocrático que negou provimento ao recurso e declarou a competência da 1ª Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá/MT para processar e julgar a Ação de Negatória de Paternidade c/c Nulidade de Assento de Nascimento, deve esta ser mantida.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 108080/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 8319 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - B. M. C. C. (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO), AGRAVADO(S) - N. N. N. O. (Advs: Dr(a). RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGAREM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DESPROVIDO MONOCRATICAMENTE – CABIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS PREJUIZOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO DESPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo nos autos os alegados prejuízos e, tampouco, comprovação de elementos novos capazes de modificar o entendimento do relator quanto ao julgamento monocrático que negou provimento ao recurso e declarou a competência da 1ª Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá/MT para processar e julgar a Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c pedido de Partilha de Bens e Dívidas, Guarda de Menores, Regulamentação de Visitas e Fixação de Alimentos, deve esta ser mantida.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 128850 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 128850/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 117478/2013- CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS EMBARGANTE - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO), EMBARGADO - CARLOS NEWTON VASCONCELLOS BONFIM JUNIOR (Advs: Dr. ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR)

Decisão: "...Pelo exposto, nego provimento aos embargos declaratórios e mantenho incólume a decisão objurgada até o julgamento do mérito recursal."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 6905 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 6905/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 132862/2013- CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - EMBARGANTE - WILMAR IVO WURZIUS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA), EMBARGADO - ESPÓLIO DE RENAN NIEDERAUER COELHO, EMBARGADO - ODASIR CASSOL, EMBARGADO - FLORISBELLA CASSOL, EMBARGADO - OMERINDO FREITAS COSTA, EMBARGADO - THEREZA DE JESUS COSTA, EMBARGADO - CELESTINO TAFAREL, EMBARGADO - ANAIR AZZOLINI, EMBARGADO - INEZ AZZOLINI, EMBARGADO - ESPÓLIO DE DOMINGOS AZZOLINI, EMBARGADO - JOÃO CORDEIRO DE SOUZA, EMBARGADO - ANA MARIA DOS ANJOS SOUZA, EMBARGADO - PAULO DA SILVA BONARTE, EMBARGADO - MARIA ESMERALDA DA SILVA

Decisão: "...E mais, de se destacar que da análise da petição inicial da ação de Oposição às fls.15/22-TJ, observa-se que a mencionada suspensão sequer foi postulada no juízo singular, vindo os embargantes somente fazê-lo em agravo. Logo, não se verificando na decisão a omissão suscitada pelos embargantes, nego provimento aos presentes declaratórios."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 99836 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99836/2013- CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - S. S. A. C. E J. C. A. C., REPRESENTADOS POR SUA MÃE A. S. A. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - J. C. C. C.

Decisão: "...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 529 e 557, caput, do CPC e artigo 51, VII, do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda

superveniente de interesse recursal."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 157546 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 157546/2013- CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - PAULO MASSANORE BANDO (Advs: Dr(a). JANAINA ROSSAROLLA BANDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IHARABRAS S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS (Advs: Dr(a). GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Diante disso e sem mais delongas, em juízo de retratação, reconsidero parcialmente da decisão proferida à fl. 489-TJ, para suspender o decisum singular apenas no tocante ao arresto e a remoção dos bens acima relacionados, os quais são objeto de alienação fiduciária, até o julgamento de mérito do recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 157548 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 157548/2013- CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - PAULO MASSANORE BANDO (Advs: Dr(a). JANAINA ROSSAROLLA BANDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IHARABRAS S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS (Advs: Dr(a). GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Diante disso e sem mais delongas, em juízo de retratação, reconsidero parcialmente da decisão proferida à fl. 515-TJ, para suspender o decisum singular apenas no tocante ao arresto e a remoção dos bens acima relacionados, os quais são objeto de alienação fiduciária, até o julgamento de mérito do recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo: 9665/2014

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 107611/2013 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA DE COMODORO

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: IVETE ROSANE MACHADO CAVALHEIRO DA SILVA E SEU ESPOSO

Advogado(s): **Dr(a). RODRIGO DE MOURA VARGAS**

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): **Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNOLA**

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 123620/2012

Apelação 123620/2012 Classe: 198-CNJ

Origem : COMARCA DE CÁCERES

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

APELANTE(S): ESPÓLIO DE MANOEL JOÃO DA SILVA,

REPRESENTADO PELA SRA. LEONINA NERIS DA SILVA

Advogado(s): **Dr(a). GUSTAVO EMANUEL PAIM**

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): EUZEBIO RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA

Advogado(s): **Dr. MAURO BASTIAN FAGUNDES**

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação a(o) Dr. GUSTAVO EMANUEL PAIM, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Protocolo: 65587/2013

Apelação 65587/2013 Classe: 198-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

APELANTE(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.

Advogado(s): **Dr. CELSO MARCON**

Dr(a). OUTRO(S)



APELANTE(S): ROSA MALENA DA CRUZ
Advogado(s): **Dra. MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO**
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado(s): **Dr. CELSO MARCON**

Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ROSA MALENA DA CRUZ
Advogado(s): **Dra. MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO**
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação a(o) **Dra. FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO**, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Protocolo: 85827/2013

Agravo de Instrumento 85827/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
Advogado(s): **Dr. CELSO MARCON**

Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ROSILENE DOS SANTOS
Advogado(s): **Dr. DABERSON MACHADO BATISTA**

"Intimação a(o) **Dr. DABERSON MACHADO BATISTA**, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Protocolo: 91026/2013

Agravo de Instrumento 91026/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO CARLOS KUZER LEHMKUHL E OUTRO(S)
Advogado(s): **Dr. EDMUNDO DA SILVA TAQUES JÚNIOR**

Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EUNICE JORGE DA CUNHA LEHMKUHL
Advogado(s): **Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR**
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação a(o) **Dra. TARINY MARCELLY MORENO DE ASSUNÇÃO**, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Protocolo: 93232/2013

Agravo de Instrumento 93232/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): EVANDRO CESAR DE AGOSTINI
Advogado(s): **Dr. VAGNER SOARES SULAS**
AGRAVADO(S): LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): **Dr. ELARMIN MIRANDA**

"Intimação a(o) **Dr. VAGNER SOARES SULAS**, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Protocolo: 151018/2013

Agravo de Instrumento 151018/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): **Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI**
AGRAVADO(S): MARIA CELMA DE AGUIAR
Advogado(s): **Dr. WILSON MOLINA PORTO**

"Intimação a(o) **Dr. WILSON MOLINA PORTO**, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Protocolo: 153433/2013

Agravo de Instrumento 153433/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): **Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF**
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSEFA DA SILVA SOARES
Advogado(s): **Dr. WILSON MOLINA PORTO**

"Intimação a(o) **Dr. WILSON MOLINA PORTO**, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Protocolo: 155282/2013

Agravo de Instrumento 155282/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE EDGAR VIEIRA REPRES. PELA INVENTARIANTE ANNA DIRCE CORREA NEGÃO VIEIRA
Advogado(s): **Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO**
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): KEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
LITISCONSORTE(S): ROBERGES JÚNIOR DE LIMA
Advogado(s): **Dr. ROBERGES JÚNIOR DE LIMA**

"Intimação ao Advogado do Litisconsorte para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias."

Protocolo: 3907/2014

Agravo de Instrumento 3907/2014 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ROSELI APARECIDA CERQUEIRA BERNARDES
Advogado(s): **Dr. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR**
AGRAVADO(S): SÓLIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): **Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO**
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação a(o) **Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO**, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Protocolo: 6822/2014

Agravo de Instrumento 6822/2014 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): **Dr(a). MARCELO MOREIRA DE SOUZA**
Dr(a). ALINNE SANTOS MALHADO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SILVANA PEREIRA DE MELO
Advogado(s): **Dr. DABERSON MACHADO BATISTA**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 137052/2013

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 93232/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): EVANDRO CESAR DE AGOSTINI
Advogado(s): **Dr. VAGNER SOARES SULAS**
AGRAVADO(S): LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): **Dr. ELARMIN MIRANDA**

"Intimação a(o) **Dr. VAGNER SOARES SULAS**, para que devolva os autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas."

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.
Belª . Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da 2ª Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 10729 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10729/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - B. J. C. (Advs: Dra. PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE), AGRAVADO(S) - D. D. C., REPRESENTADA POR SUA



MÃE D. D. S. (Adv(s): Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Destá feita, indefiro a liminar pretendida, recebendo o recurso apenas em seu natural efeito devolutivo."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 10919 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10919/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv(s): Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (Adv(s): Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Destá feita, indefiro a liminar recursal pretendida, pelo que recebo o recurso em seu natural efeito devolutivo."

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 105860/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 105860 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - MARTA CRISTINA CRUZ DA SILVA (Adv(s): Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv(s): Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBSCHINI LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SERVIDOR PÚBLICO – CUMULAÇÃO DE CARGOS – PROFISSIONAL DA SAÚDE – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – ART. 37, INCISO XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CARGA HORÁRIA – LIMITE SUPERIOR A SESENTA HORAS SEMANAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – RECURSO IMPROVIDO.

Não existe óbice para cumulação de dois cargos públicos de profissionais da saúde (CF, art. 37, XVI, c), desde que demonstrada a compatibilidade de horários e limite na jornada de trabalho (sessenta horas semanais). Ausente tal comprovação no caso concreto, não há que se conceder pedido liminar.

Agravo de Instrumento 116342/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 116342 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - HUMBERTO MELO BOSAIPO (Adv(s): Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - EXMA. SRA. DRA. CÉLIA REGINA VIDOTTI (Adv(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO E, APLICANDO O EFEITO TRANSLATIVO, RECONHECERAM A INTEMPESTIVIDADE DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E A EXTINGUÍRAM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE DEIXA DE RECEBER EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PELA INTEMPESTIVIDADE— IMPOSSIBILIDADE DE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PROFERIR JULGAMENTO EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONTRA SI OPOSTA – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESNECESSÁRIA REMESSA DA EXCEÇÃO AO TRIBUNAL QUANDO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE DA DURAÇÃO DO PROCESSO – EFEITO TRANSLATIVO - RECURSO PROVIDO – EXCEÇÃO REJEITADA

O regramento processual da Exceção de Suspeição para o caso de não

reconhecimento pelo Exceção da alegada suspeição é a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, a quem compete o julgamento da exceção.

Tratando-se de Exceção intempestiva, desnecessário prover o recurso para determinar a sua remessa ao tribunal, por se tratar a tempestividade de matéria de ordem pública.

Os princípios da economia processual e razoabilidade na duração do processo permitem a rejeição da exceção objeto do agravo sem que se torne necessário determinar a remessa da exceção ao tribunal.

Agravo de Instrumento 128015/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 128015 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. AGRAVANTE(S) - JOAO CARLOS JUNQUEIRA (Adv(s): Dr. ANDERÇON ADIEL POSTAL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ANTONIO JOAQUIM PORTILHO DE JESUS (Adv(s): Dr. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO MATERIAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AGENTE PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA – AÇÃO PODE SER PROPOSTA CONTRA O ENTE ESTATAL E AGENTE PÚBLICO. RECURSO PROVIDO.

"RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE ATO ILÍCITO PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO ESTADUAL. É FACULDADE DO AUTOR PROMOVER A DEMANDA EM FACE DO SERVIDOR, DO ESTADO OU DE AMBOS, NO LIVRE EXERCÍCIO DO SEU DIREITO DE AÇÃO.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA AFASTAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE."(Resp 731.746/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 04/05/2009, in www.stj.jus.br).

Reexame Necessário 98421/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 98421 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. INTERESSADO(S) - SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (Adv(s): Dr. GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – COERÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTO – ILEGALIDADE – PRETENSÃO DE ABSTENÇÃO DE NOVAS APREENSÕES – SALVO CONDUTO QUE DEVE SER AFASTADO - RETIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA.

Deve ser retificada em parte a sentença que deixa de analisar o pedido constante na inicial do mandamus, consistente na abstenção de novas e futuras apreensões pelo Fisco, o que deve ser prontamente afastado, pois não é possível a concessão de salvo conduto, diante do poder-dever de polícia legalmente constituído ao Estado. Mantém-se a ratificação da sentença no tocante a concessão da segurança para liberar mercadoria ilegalmente apreendida, com o fito de coibir o contribuinte a recolher tributo supostamente devido.

Reexame Necessário 98441/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 98441 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. INTERESSADO(S) - HARU CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Adv(s): Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA –



APREENSÃO DE MERCADORIAS – DESTINATÁRIO DIVERSO AO INDICADO NA NOTA FISCAL – ERRO NO PREENCHIMENTO - APREENSÃO COM INTUÍTO DE COERÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA ARBITRADA – ILEGALIDADE – PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TERMO DE APREENSÃO – MATÉRIA NÃO FUNDAMENTADA E NEM PRÉ-CONSTITUÍDA QUE INEVITAVELMENTE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA RATIFICADA.

Deve ser ratificada a sentença que concede parcialmente a segurança para liberar mercadorias ilegalmente apreendidas pelo Fisco Estadual, com o fito de coibir o contribuinte a recolher a multa fixada em virtude da inconsistência apontada na nota fiscal.

Reexame Necessário 102041/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 102041 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MEDIDA PROTETIVA – CRIANÇAS INDÍGENAS - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PERDA DO OBJETO – INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A CAUSA - MULTA (ASTREINTE) À FAZENDA PÚBLICA – REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

O art. 196 da Constituição Federal prevê a saúde como dever do Estado. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) e o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) asseguram o direito da criança indígena em receber todos os meios necessários a proteção da sua saúde.

Não há que se falar em perda do objeto sob o argumento de que no curso dos autos as crianças já estariam recebendo o devido tratamento médico, quando tal providência decorreu da ordem judicial emanada liminarmente.

Os artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, bem como os artigos 201 e 208 da Lei nº 8.069/90 atribuem ao Ministério Público a prerrogativa de tutelar o direito a saúde da criança e do adolescente.

Na fixação das astreintes contra a fazenda pública é necessário observar a razoabilidade e a proporcionalidade, devendo ser reduzido o valor fixado quando não atende aos referidos princípios.

Reexame Necessário 128025/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 128025 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. INTERESSADO(S) - ILIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – PROBLEMAS NA NOTA FISCAL DE TRANSPORTE – CORREÇÃO – APREENSÃO COM INTUÍTO DE COERÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTO – ILEGALIDADE – SENTENÇA RATIFICADA.

Deve ser ratificada a sentença que concede a segurança para liberar mercadorias ilegalmente apreendidas pelo Fisco Estadual, com o fito de coibir o contribuinte a recolher tributo supostamente devido.

Reexame Necessário 133972/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133972 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. INTERESSADO(S) - TECNOSSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA (Advs: Dr(a). RENATO OSWALDO DE GOIS PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS – VENDA NÃO PRESENCIAL - APREENSÃO COM INTUÍTO DE COERÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTO – ILEGALIDADE – PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TERMO DE APREENSÃO – MATÉRIA NÃO FUNDAMENTADA – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA RATIFICADA.

Deve ser ratificada a sentença que concede parcialmente a segurança para liberar mercadorias ilegalmente apreendidas pelo Fisco Estadual, com o fito de coibir o contribuinte a recolher tributo supostamente devido.

Reexame Necessário 134838/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 134838 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. INTERESSADO(S) - TRADO TECNOLOGIA EM PISOS E ENGENHARIA LTDA (Advs: Dr(a). ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – PROBLEMAS NA NOTA FISCAL DE TRANSPORTE DE SAÍDA DO ESTADO DE MATO GROSSO – DEVOÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – APREENSÃO COM INTUÍTO DE COERÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTO – ILEGALIDADE – SENTENÇA RATIFICADA.

Deve ser ratificada a sentença que concede a segurança para liberar mercadorias ilegalmente apreendidas pelo Fisco Estadual, com o fito de coibir o contribuinte a recolher tributo supostamente devido.

Apelação / Reexame Necessário 148134/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 148134 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (Advs: Dr. MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR; NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO; DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO E RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA,

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA – FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS – DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE – OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - MULTA COMINATÓRIA – VALOR EXCESSIVO – REDUÇÃO – IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO EM DESFAVOR DOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - RECURSO DO MUNICÍPIO DE CÁRECES DESPROVIDO – RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

A prova pericial pode ser indeferidas quando for desnecessário em vista de outras provas produzidas – art. 130 e 420, II, do CPC.

A obrigação de dar saúde é albergada pelo art. 196 da CF, bem como por outros princípios constitucionais, em especial pelo direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que abrange o direito ao mínimo existencial. Logo, a proteção à saúde detém a maior abrangência possível, englobam o bem estar físico e mental do cidadão.

Na fixação das astreintes, contra a fazenda pública, deve ser observada a razoabilidade e a proporcionalidade, devendo ser reduzido o valor fixado quando não atende a referidos princípios.

O agente público que não integrou o polo passivo da demanda, na qualidade de parte, não pode suportar o ônus da punição aplicada.



TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Quarta Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 112064 / 2013 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 112064/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - IVONE GONÇALVES DE ARAUJO (Advs: Dr(a). CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO)

Decisão: 1) nego seguimento à apelação da Defensoria Pública Estadual, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT; 2) com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso, para excluir a multa punitiva fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicitação retro.3) em reexame necessário, ratifico a sentença nos seus demais termos, em conformidade com o artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e com o artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8990 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8990/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr(a). MAX FARIAS DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - THAIS BARBOSA DE SOUZA (Advs: Dr. CLÁUDIO SANTOS RECHE)

Decisão: Diante do exposto, em razão da intempestividade do recurso, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo, por ser ele manifestamente inadmissível.

Ass.: EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 11133 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11133/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA (Advs: Dr(a). SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão:

AGRAVANTE(S)

BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA

AGRAVADO(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO

VISTOS...

Em face de todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Comunique-se ao Juízo *a quo*, solicitando-lhe informações.

Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 115848 / 2013

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 115848/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE SORRISO

INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - M.G.B.B, REPRESENTADA POR SUA MÃE, SILVANA SIQUEIRA BARROS BORO (Advs: Dra. LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA)

Decisão: 1) dou provimento parcial ao recurso de apelação, tão somente para excluir a multa punitiva fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da

decisão, constante da explicitação retro. 2) em reexame necessário, retifico em parte a sentença, apenas para estender ao Estado de Mato Grosso a exclusão da multa cominatória, nos termos já

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7914 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7914/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CÁCERES

AGRAVANTE(S) - TULIO AURELIO CAMPOS FONTES (Advs: Dr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Assim, recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito suspensivo. Intime o agravado para que responda (Código de Processo Civil, artigo 527, inciso V).

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7473 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7473/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ALTA FLORESTA

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). RAFAELA NOUJAIM DE SÁ), AGRAVADO(S) - CLARICE CHAGAS LÁZARO (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: De fato, diante das provas constantes nos autos, restou demonstrado que a enferma necessita continuar o seu tratamento no Hospital do Câncer em Barretos/SP, bem como que, dessa vez, o respectivo deslocamento deve ocorrer por meio de transporte aéreo, conforme prescrição médica (fls. 69). Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 128753 / 2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 128753/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento parcial ao recurso, tão somente para confirmar a decisão de fls. 80/82 e, por consequência, afastar a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, consoante a explicação retro.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7029 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7029/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - JOSÉ NILDO DE SOUZA (Advs: Dr(a). VANUZA ERRUAN ROCHA PROFOFO), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão: A prova inequívoca da incapacidade permanente é suficiente para o auxílio-doença previdenciário, mas o benefício fundado em acidente de trabalho depende da demonstração do nexos laboral, ausente no caso concreto. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8746 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8746/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. ANA LÍDIA SOUZA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - B. S. A., REPRESENTADA POR SUA MÃE CAROLINA PEREIRA CONCEIÇÃO (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9225 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº



9225/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ANDRÉ PEZZINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CELIA RIBEIRO DA SILVA DE ARRUDA (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO)

Assim, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil, para suspender o cumprimento da decisão agravada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO.

Ass.: EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 5677 / 2014

REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 5677/2014(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 146418/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - SINDICATO RURAL DE SINOP (Advs: Dr(a). ORLANDO CESAR JULIO), AGRAVADO(S) - MONSANTO DO BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). LUCAS LIMA RIBEIRO, Dr(a). MARCOS VELASCO FIGUEIREDO)

Decisão:

Isso posto, exercendo o juízo de retratação, conforme previsão inserta no § 4º do art. 52 do Regimento Interno, do Egrégio Tribunal de Justiça c/c art. 557, § 1º, do CPC, revejo a decisão lançada no agravo de instrumento, de forma a admitir o seu processamento. Não obstante, permaneço no entendimento de que não há urgência no objeto do agravo, que impunha decisão in altilis altera pars. Por isso, apesar de admitir o prosseguimento do agravo, postergo a análise do pedido liminar, para após o advento das contrarrazões, para as quais deverá ser intimada a agravada, no prazo legal. Diante dessa retratação, desnecessário levar este agravo à apreciação da Turma, motivo pelo qual, determino a juntada de cópia desta decisão nos autos do agravo de instrumento, e, após as baixas legais, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8791 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8791/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

AGRAVANTE(S) - BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS, DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A. (Advs: Dr(a). DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Assim, em razão da ausência de relevância na fundamentação, exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, para suspender o cumprimento da decisão agravada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, devendo a empresa agravante aguardar o julgamento definitivo do recurso.

Ass.: EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6382 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6382/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO), AGRAVADO(S) - ALESSANDRA PEREIRA ANTONIO (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA)

Decisão: Com essas considerações e, em razão da inutilidade de decisão a ser proferida no presente agravo, JULGO-O PREJUDICADO e com fundamento no art. 557, do CPC, **NEGO-LHE SEGUIMENTO.**

Ass.: EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8758 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8758/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE COMODORO

AGRAVANTE(S) - JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dra. LUCÉLIA BASTO DE SOUSA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ DERLI CÂMARA DE VARGAS E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFÁCIO DE MELO DIAS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem. Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6957 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6957/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE

ROCHA FARIA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Portanto, toda a questão está a demandar acentuada dilação probatória, em razão da natureza das alegações avivadas pelo recorrente, inclusive com incursão no próprio mérito do ato administrativo e, repise-se, "a prova inequívoca, para a concessão da tutela antecipada, é a alma gêmea da prova do direito líquido e certo para a concessão do mandamus. É a prova estreme de dúvidas, aquela cuja produção não deixa ao juízo outra alternativa senão a concessão da tutela antecipada". Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92041 / 2013 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 92041/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - SEBASTIANA MARIA DA SILVA (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.)

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e reexame necessário retífico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on line*.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 98335 / 2013 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 98335/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE COLÍDER INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e reexame necessário retífico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on line*.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92036 / 2013 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 92036/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - EDIS ODILON DA SILVA (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.)

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e reexame necessário retífico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on line*.

Publique-se, intimem-se, cumpra-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 86844 / 2013

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 86844/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão:

**INTERESSADO/APELANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO/APELADO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e reexame necessário retífico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on line*.

Publique-se, intimem-se, cumpra-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de



praxe.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7993 / 2013 **APELAÇÃO Nº** 7993/2013 - **CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO), APELADO(S) - MIRIAN CAO (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO)**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação, contudo, de ofício, retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on line*.

Publique-se, intemem-se, cumpra-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 140792 / 2013

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 140792/2013 - **CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Essas, as razões por que: 1) com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso e provimento parcial à apelação do Município de Tangará da Serra, tão somente para excluir a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, consoante explicitação retro; 2) em reexame necessário, ratifico a sentença nos seus demais termos, em conformidade com o artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e com o artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154631 / 2013

APELAÇÃO Nº 154631/2013 - **CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154661 / 2013

APELAÇÃO Nº 154661/2013 - **CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - ANTONIO ZANDIVAL VASCONCELOS DA SILVA

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 155685 / 2013

APELAÇÃO Nº 155685/2013 - **CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - JOÃO DA SILVA BARROS

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as

razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154614 / 2013

APELAÇÃO Nº 154614/2013 - **CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - ADEMAR CORREA DINIZ

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154692 / 2013

APELAÇÃO Nº 154692/2013 - **CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - ODENIR MARTINS DE SOUZA

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 155737 / 2013

APELAÇÃO Nº 155737/2013 - **CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - MARIA VERÍSSIMA DO NASCIMENTO

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6875 / 2014 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº** 6875/2014 - **CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM AGRAVANTE(S) - ELOI BRUNETTA E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO REIS BREGUNCI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A (Advs: Dr(a). MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S))**

Decisão: Assim, ausentes estão os requisitos legais para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, quais sejam, perigo de lesão grave ou de difícil reparação e relevância da fundamentação, além da necessidade de se observar a preponderância do interesse público sobre o particular, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pretendido.

"Com intimação do AGRAVADO(S) - MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A (Advs: Dr(a). MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)) para contraminutar nos termos do art. 527, V do CPC."

Ass.: EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 136278 / 2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 136278/2013 - **CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO**

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO



Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento parcial ao recurso, tão somente para confirmar a decisão de fls. 90/92 e, por consequência, afastar a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, consoante a explicação retro.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6446 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6446/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA AGRAVANTE(S) - OSVALDIR FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO)

Decisão: Assim, em razão da ausência de possibilidade de causar lesão grave ou de difícil reparação, exigida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

"Com intimação do AGRAVADO -MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO) para contraminutar nos termos do art. 527,V do CPC."

Ass.: EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6451 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6451/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA AGRAVANTE(S) - ANTONIO MARMO REZENDE NETO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO)

Decisão: Assim, em razão da ausência de possibilidade de causar lesão grave ou de difícil reparação, exigida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Com intimação do AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO) para contraminutar nos termos do art.527,V DO CPC.

Ass.: EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92036 / 2013

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 92036/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - EDIS ODILON DA SILVA (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.)

Decisão: Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e reexame necessário retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio on line. Publique-se, intemem-se, cumpra-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9538 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9538/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - LOC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (Advs: Dr(a). HELEN CAROLINE RABELO RODRIGUES ALVES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Advs: Dr. EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PSG AMBIENTAL LIMITADA - EPP (Advs: Dr(a). ROBERTO VILELA FRANÇA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Quanto ao pedido de manutenção do pregão presencial nº 68/2013, não é objeto de discussão nestes autos. A latere, friso que, se este foi realizado com a finalidade de dar cumprimento à liminar deferida, é óbvio que não fica prejudicado, em decorrência do recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo. Essas, as razões por que defiro, em antecipação de tutela da pretensão recursal, parcialmente, para que o Prefeito do Município seja notificado de que o recebimento do recurso no efeito suspensivo não importa na revogação da liminar nem prejudica os atos praticados porventura adotados para o cumprimento da ordem judicial. Comunique, imediatamente, ao douto Juiz (Código de Processo Civil, artigo 527, III, última parte). Intimem os agravados para que respondam (Código de Processo Civil, artigo 527, V).

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7101 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7101/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - IVANDRO BARCHET (Advs: Dr. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, Dr. LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT

Decisão: O recurso é, portanto, de manifesta não procedência. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 155696 / 2013

APELAÇÃO Nº 155696/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - LEONORA PEREIRA ARLINDA DA SILVA

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154572 / 2013

APELAÇÃO Nº 154572/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - ATAIDE PEDRO PONCE

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154620 / 2013

APELAÇÃO Nº 154620/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - EDEJAN LAURINDO ALMEIDA MACHADO

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154559 / 2013

APELAÇÃO Nº 154559/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - ESPÓLIO ANIZIO BISPO DE GUSMÃO

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 140818 / 2013

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 140818/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr.



JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - WILSON DARIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA)

Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT: 1) dou provimento parcial ao recurso de apelação, tão somente para excluir a multa punitiva fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicitação retro. 2) em reexame necessário, retifico em parte a sentença, apenas para excluir a multa cominatória também em relação ao Estado de Mato Grosso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 154666 / 2013

APELAÇÃO Nº 154666/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - ROZENILDA BONDESPACHO DA SILVA

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 155732 / 2013

APELAÇÃO Nº 155732/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - AMANCIA GALDINO CONFESOR

Decisão: Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6935 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6935/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO - CGTB/MT E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: Com tais considerações, INDEFIRO o pedido liminar. Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações. Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Intimação

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento 8281/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs:Dr(a). RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

"Com intimação à AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs:Dr(a). RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA)quanto a conclusão do r. despacho "...intime se o agravante para juntar, no prazo de cinco dias fotocópias da inicial e dos documentos que instruem os autos nº 5176-08.2013.8.11.0006, Código 157400, em trâmite perante a Segunda Vara da Comarca de Cáceres ...,"

Agravo de Instrumento 5933/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT (Advs:Dr(a). MURILO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EUSTÁQUIO MACHADO DE MIRANDA - CERÂMICA (Advs:Dr(a). LUIS CARLOS CORREA DE MELLO)

"Com intimação à AGRAVADO(S) - EUSTÁQUIO MACHADO DE MIRANDA - CERÂMICA (Advs:Dr(a). LUIS CARLOS CORREA DE MELLO) para contraminutar nos termos do art. 527,V do CPC."

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: "...Recebo e determino o processamento do recurso ..sem atribuir a ele efeito suspensivo .."

Dês. Luiz Carlos da Costa

Relator em substituição legal

Embargos Infringentes Protocolo: 6421/2014,- Classe: CNJ-208 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 102873/2013 - Classe: CNJ-1728), Embargante - ANGELINA FÁTIMA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S)). EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (DRA. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE – PROCURADORA DO ESTADO

"Com intimação à EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (DRA. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE – PROCURADORA DO ESTADO, para apresentar resposta ao embargos infringentes;"

Embargos Infringentes Protocolo: 6420/2014, - Classe: CNJ-208 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 102872/2013- Classe: CNJ-1728), Protocolo: 6420/2014, EMBARGANTE - JOSÉ ARLINDO DO CARMO (Advs:Dr(a). DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO)

"Com intimação à EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (DRA. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE – PROCURADORA DO ESTADO, para apresentar resposta ao embargos infringentes."

*****QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

Carla Martins Arcanjo

Diretora de Departamento da 4ª Secretaria Cível

Competência Direito Público e Coletivo

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 8989 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8989/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr(a). MAX FARIAS DA SILVA), AGRAVADO(S) - PRISCILA DE SOUZA JUVINO ALVES (Advs: Dr(a). BRUNO CÉSAR FIGUEIREDO MAMUS)

Decisão: Intime o agravante para juntar, no prazo de cinco (5) dias, fotocópia de todos os documentos que instruem os autos nº 8171-95.2013.811.0037, em trâmite perante a Segunda Vara da Comarca de Primavera do Leste, para melhor compreensão dos fatos deduzidos.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 143547 / 2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 143547/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA), AGRAVADO(S) - PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S. A. (Advs: Dr. FABER VIEGAS)

Decisão:

AGRAVANTE(S)

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

AGRAVADO(S)

PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S. A.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A contra decisão proferida pelo Juízo da Décima Terceira Vara Cível da Comarca de Cuiabá, nos autos da Ação Ordinária de Suspensão de Pagamentos (Código 846116) movida pela PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S/A, que deferiu a liminar para determinar que a agravante se abstenha de proceder à suspensão do fornecimento do serviço de energia elétrica na Unidade Consumidora da agravada, sob pena de multa (fls.24/26-TJ).

A pretensão recursal versa sobre o direito da Concessionária de Serviço Público suspender o fornecimento de energia elétrica ao usuário que é matéria de Direito Público.

Nesse sentido, se pronunciou o Pleno deste e, Tribunal:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO USUÁRIO - CEMAT - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO - CONCEITO LEGAL DE "SERVIÇO ADEQUADO" - REGULAMENTAÇÃO PELA "LEI DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DE

**SERVIÇO PÚBLICO” (LEI Nº 8.987/95).**

1. A interrupção do fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público ao usuário é matéria de direito público, regulamentada pela Lei de Concessões e Permissões de Serviço Público (Lei nº 8.987/95) e, por conseguinte, recursos sobre o tema são de competência das Câmaras Cíveis Isoladas Ordinária de Direito Público e Coletivo, nos termos do art. 21-A, inc. II, al. “a”, do Regimento Interno do TJMT.

2. Demais, subjacente à possibilidade ou não de interrupção do fornecimento do serviço concedido encontra-se o conceito legal de “serviço adequado”, que é matéria eminentemente de direito público, uma vez que disciplina o modo de prestação do serviço público concedido. **CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA DESEMBARGADORA SUSCITADA.**” (CC nº 101469/2011, Relator: Des. Paulo Da Cunha, DJE 10.8.2012).

Com essas considerações, **DECLINO** da minha competência e determino que sejam os autos encaminhados ao Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX para que sejam redistribuídos a uma das Câmaras Cíveis de Direito Público e Coletivo, na forma regimental.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de novembro de 2013.

Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Quinta Câmara Cível

Acórdão

REPUBLIQUE-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NO DJE DISPONIBILIZADO EM 003/02/2014 E PUBLICADO EM 04/02/2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Agravo de Instrumento 114654/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 114654 / 2013. Julgamento: 29/01/2014. AGRAVANTE(S) - UZIEL CARLOS DA SILVA DE MELO (Adv: Dr(a). IVONILZA MORAIS DE CARVALHO), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr(a). SERGIO SCHULZE E OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO INTEGRAL – AFASTA A MORA – IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – possibilidade – RECURSO PROVIDO.

O depósito em juízo ,de valores integrais das parcelas contratuais tem o condão de elidir a mora, impossibilitando a inserção do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito, bem como, a manutenção da posse do veículo financiado pelo Agravante

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Decisão do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 153896/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MARIA DOLORES DOS SANTOS (Adv: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO ROGÉRIO MENDONÇA SCHIPHORST (Adv: Dr(a). ELAINE CRISTINA OGLIARI, OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, mantenho, pois, a decisão de fls. 110/112-TJ e, via de consequência, indefiro o pedido de reconsideração.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8181/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JACIARA. AGRAVANTE(S) - M. A. C. (Adv: Dr. REMI CRUZ BORGES), AGRAVADO(S) - L. J. S.

Decisão: Assim, ausente à relevância dos fundamentos

apresentados pela Agravante, indefiro a antecipação da tutela recursal, mantendo incólume a decisão proferida pelo Juízo singular.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88811/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TAPURAH. AGRAVANTE(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Adv: Dr. JORGE LUIS ZANON, Dr. VINÍCIUS BARNES), AGRAVADO(S) - GILBERTO JOSÉ ROOS (Adv:Dr(a). FÁBIO PRANDINE MOLEIRO, Dr. RONALDO CESÁRIO DA SILVA), AGRAVADO(S) - ADRIANO ANTÔNIO ROOS E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). FÁBIO PRANDINE MOLEIRO, Dr. RONALDO CESÁRIO DA SILVA)

Decisão: Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9013/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OILZO BENEDITO DA SILVA

Decisão: Com essas considerações, indefiro o efeito ativo recursal, mantendo incólume a decisão proferida pelo douto julgador monocrático.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 139712/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - CESAR CAMINSKI PEREIRA (Adv: Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA), AGRAVADO(S) - SAN DIEGO SIQUEIRA PEDROSO

Decisão: Em face do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147303/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A. (Adv: Dr. JORGE LUIS ZANON, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ILDO CRESTANI E OUTRO(S) (Adv: Dr. CARLOS ALBERTO DO PRADO, Dr. ROBSON AVILA SCARINCI, OUTRO(S))

Decisão: Desse modo, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 469/471-TJ, bem como saliento que as razões expostas no presente pedido de reconsideração serão analisadas juntamente com o mérito deste agravo.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 149728/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE SOLANO QUINTINO DESBESSEL, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO DESBESSEL E OUTRO(S) (Adv: Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA), AGRAVADO(S) - BANCO JOHN DEERE S/A (Adv: Dr. JORGE LUIS ZANON)

Decisão: Desse modo, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 88/89-TJ, bem como saliento que as razões expostas no presente pedido de reconsideração serão analisadas juntamente com o mérito deste agravo.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5809/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - MEIRE ELEN ESCOBAR RESENDE E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Decisão: Em face do exposto, INDEFIRO a liminar.



Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6101/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MAGDA AMARAL COELHO (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A.

Decisão: Em face do exposto, INDEFIRO a liminar.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6105/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JOSÉ EDUARDO LEMES (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

Decisão: Em face do exposto, INDEFIRO a liminar.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7582/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - M. M. A. S. R. (Advs: Dr. EDE MARCOS DENIZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - S. L. N. R.

Decisão: Com essas considerações, INDEFIRO a medida liminar vindicada.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6137/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CANARANA. AGRAVANTE(S) - HÉLVIO MARTINS (Advs: Dr(a). VANESSA PAULA COSTA), AGRAVADO(S) - SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)

Decisão: Desse modo, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão de fls. 197/199-TJ, bem como saliento que as razões expostas no presente pedido de reconsideração serão analisadas juntamente com o mérito deste agravo.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

Decisão / Intimação do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6137/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CANARANA. AGRAVANTE(S) - HÉLVIO MARTINS (Advs: Dr(a). VANESSA PAULA COSTA), AGRAVADO(S) - SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)

Decisão: Desta maneira, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Intime-se a agravada para, em igual prazo, apresentar contrarrazões recursais.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

Sexta Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 98183/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98183 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - D.S.O. (Advs: Dr(a). FABIANA SONTAG CORREA DA COSTA), AGRAVADO(S) - G.R.B.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C OFERECIMENTO DE ALIMENTOS – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - MATÉRIAS QUE DEPENDEM DE REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

As disputas de guarda compartilhada e forma do exercício do direito de visitas são questões de fato que dependem de instrução probatória,

sendo impossível a concessão de tutela antecipada quando ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

De regra, os alimentos incidem sobre o 13º salário e sobre o terço constitucional de férias.

Agravo de Instrumento 103825/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103825 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - E. R. O. P. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - A. S. B. (Advs: Dr. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – REMESSA DOS AUTOS ÀS VARAS DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES – SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – DECISÃO REVOGADA. RECURSO PROVIDO.

Preceitua o artigo 475-P, inciso II, do CPC, que o cumprimento de sentença efetuar-se-á perante o juízo que processou a ação principal.

Agravo de Instrumento 111132/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 111132 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S. A. (Advs: Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RSP AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SÓCIOS AVALISTAS DA RECUPERANDA - PROTESTOS E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE – BENEFÍCIOS (ART. 6º, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005) NÃO ESTENDIDOS AOS COOBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO. RECURSO PROVIDO.

Os benefícios deferidos à empresa em recuperação judicial (art. 6º da Lei 11.101/2005), não se estendem aos demais coobrigados. O art. art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, prevê que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, com ressalva dos sócios com responsabilidade ilimitada e solidária.

Agravo de Instrumento 112884/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112884 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - A. M. C. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - A. C. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – REMESSA DOS AUTOS ÀS VARAS DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES – MEDIDA PROTETIVA DEFERIDA ANTERIORMENTE – DECISÃO REVOGADA. RECURSO PROVIDO.

O Juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é o competente para processar e julgar a ação de divórcio c/c divisão de bens e alimentos, em razão da tramitação de medida protetiva naquela Vara Especializada, nos termos do art. 14 da Lei n.º 11.340/06.

Agravo de Instrumento 117482/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 117482 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - A. R. F. N. REPRESENTADA POR J. F. (Advs: Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - O. N.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À



UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXEQUENTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DEFENSORIA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTADOR JUDICIAL – PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO.

Razoável a remessa dos autos ao contador judicial para o cálculo necessário à atualização do débito, ao considerar a hipossuficiência técnica relativa à inexistência de profissional habilitado para o cálculo em memoriais na estrutura interna das Defensorias Públicas, conforme autorizado pelo art. 475-B, §3º, CPC.” (Desembargador GUIOMAR TEODORO BORGES).

Agravo de Instrumento 125515/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 125515 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - A. R. F. N. REPRESENTADA POR J. F. (Adv: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - O. N.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXEQUENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DEFENSORIA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTADOR JUDICIAL – PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO.

Razoável a remessa dos autos ao contador judicial para o cálculo necessário à atualização do débito, ao considerar a hipossuficiência técnica relativa à inexistência de profissional habilitado para o cálculo em memoriais na estrutura interna das Defensorias Públicas, conforme autorizado pelo art. 475-B, §3º, CPC.

Agravo de Instrumento 134950/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 134950 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. AGRAVANTE(S) - E. P. M. (Adv: Dr. LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - J. A. F. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - DETERMINAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTOS TEMPORÁRIOS E ESTUDO PSICOSSOCIAL - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - PRUDENTE AGUARDAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

A alteração de guarda reclama a máxima cautela por ser fato em si mesmo traumático, pois, em regra, é prejudicial à criança, que tem modificada a sua rotina de vida e os seus referenciais, gerando-lhe transtornos de ordem emocional. Razoável, no caso, aguardar a instrução processual.

Descabe a modificação da guarda em antecipação de tutela quando existem questões fáticas que ainda exigem a cabal comprovação.

Apelação 121420/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BRASORTE. Protocolo Número/Ano: 121420 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. APELANTE(S) - ECLAIR DIAVAN E OUTRO(S) (Adv: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO MARCHETT (Adv: Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTOS COM A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES PARA SE MANIFESTAR – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO – AUSÊNCIA DE PREJUIZO PARA A PARTE - NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA – RECURSO DESPROVIDO.

Nulidade da sentença por cerceamento de defesa não caracterizada.

Não há cerceamento de defesa se não restou demonstrado o efetivo prejuízo que a falta de manifestação sobre os documentos juntados na impugnação aos embargos do devedor pode causar à defesa da parte.

Apelação 131866/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 131866 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. APELANTE(S) - OI S. A. (Adv: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO GILVAN FERREIRA NUNES (Adv: Dr. VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COBRANÇA DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO CONTRATADO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – VALOR ARBITRADO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS – REDUÇÃO – VALOR ARBITRADO NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO §3º DO MESMO ARTIGO – MANTIDOS – RECURSO DESPROVIDO.

A condenação à reparação civil é medida que se impõe se demonstrada a prática do ato ilícito, a ocorrência do dano e o nexo causal.

O valor arbitrado em atendimento ao duplo caráter da indenização do dano moral (ressarcitório e punitivo) e dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade não comporta reforma.

A fixação dos honorários de sucumbência que atingiu 20% (vinte) por cento do valor da condenação, não se afigura ínfima ou excessiva a ponto de ensejar a reforma da sentença, porquanto fixou a verba honorária de forma equitativa e dentro da razoabilidade.

Apelação 136865/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 136865 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA MARISTELA MASSAN (Adv: Dr(a). ELIANE DA SILVA SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COBRANÇA DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA NÃO CONTRATADO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – FIXAÇÃO DO QUANTUM - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE – REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS – MANTIDOS - VALOR ARBITRADO NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO §3º DO MESMO ARTIGO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A condenação à reparação civil é medida que se impõe se demonstrada a prática do ato ilícito, a ocorrência do dano e o nexo causal.

O valor da indenização por dano moral deve ser fixado em patamar razoável e justo para o ofendido e também para o ofensor, sem esquecer o caráter punitivo da verba e que a reparação não pode servir de causa a enriquecimento injustificado. No segundo caso, impõe-se a redução do valor arbitrado na sentença.

A fixação dos honorários de sucumbência que atingiu 20% (vinte) por cento do valor da condenação, não se afigura ínfima ou excessiva a ponto de ensejar a reforma da sentença, porquanto fixou a verba honorária de forma equitativa e dentro da razoabilidade.

Apelação 147973/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 147973 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. APELANTE(S) - CELITO WALDIR FEDRIGO (Adv: Dr(a). HENRIQUE DE OLIVIERA BRITO), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL - PRESCRIÇÃO - ART. 269, IV, CPC - CONHECIMENTO DO FATO GERADOR DA PRETENSÃO - NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DE



TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL - PRAZO DO ART. 206, § 3º DO CC/2002 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se na data da entrada em vigor do Novo Código Civil ainda não havia decorrido mais da metade do prazo previsto naquele código, aplica-se o prazo prescricional de 3 (três) anos disposto no artigo 206, § 3º, do Código Civil de 2002.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Belª Randis Mayre

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 117627/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 117627 / 2013. Julgamento: 05/02/2014. AGRAVANTE(S) - BERTIL BOLÍVAR NILSSON E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). IRAJÁ REZENDE LACERDA, Dr. WILSON ROBERTO MACIEL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - S & J CONSULTORIA E INCORPORADORA LTDA. (Advs: Dra. MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA E REVOGADA - AUTORES RECORREM E POSTULAM A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR À REQUERIDA A SUSPENSÃO DE QUALQUER ATO DE VENDA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DO PACTO, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS, FIXAÇÃO DE OUTDOORS E AFINS - REVOGAÇÃO DA LIMINAR QUE SE DEU MEDIANTE APRESENTAÇÃO PELA REQUERIDA DE DOCUMENTOS QUE EM TESE COMPROVAM O CUMPRIMENTO DO PACTUADO - ORDEM PARA QUE SEJA CUMPRIDA CLÁUSULA CONTRATUAL DE GARANTIA REAL NO VALOR CONTRATADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Ação proposta com o objetivo de rescindir o contrato de empreendimento urbano ao fundamento de que a requerida agravada teria deixado de cumprir diversas providências, antes da comercialização dos lotes. Liminar concedida. Pedido de reconsideração na origem com a juntada de documentos. Revogação da liminar.

Se com a juntada de documentos pela parte contrária, a cognição sobre os fatos que permeiam a demanda ficam ampliados e o magistrado, por meio dos novos elementos, convence-se contrariamente à concessão da liminar, naturalmente pode revogá-la.

Até que sejam produzidas as provas e se decida o mérito da demanda, o contrato firmado entre as partes continua válido, máxime, se a decisão impugnada ordena a prestação de garantia real destinada a assegurar a higidez financeira própria da relação jurídica.

Agravo de Instrumento 123149/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 123149 / 2013. Julgamento: 05/02/2014. AGRAVANTE(S) - NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO(S) (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JORGE MEINERZ (Advs: Dr(a). ADRIANE MARCON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

A condição para que se possa determinar a inversão do ônus da prova prevista na Medida Provisória nº 2.172-32, de 23-8-2001, é a verificação da verossimilhança da alegação do que se pretende demonstrar, não visualizada no caso em exame.

Apelação 119386/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 119386 / 2013. Julgamento: 05/02/2014. APELANTE(S) - SUHAIL ISMAEL E OUTRO(S) (Advs: Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DAVID GEMELLI (Advs: Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - INTERDITO PROIBITÓRIO - INVASÃO DO IMÓVEL NÃO DEMONSTRADA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXATA LOCALIZAÇÃO, NO SOLO, DOS IMÓVEIS OBJETOS DO LITÍGIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

A falta de delimitação, no solo, da área objeto da lide, reflete negativamente na tutela que se vindica por intermédio da ação possessória proposta, porquanto compromete a alegada ameaça ou o justo receio da ameaça, máxime porque se deixa de demonstrar se o exercício das posses ultrapassa ou ameaça ultrapassar os limites de cada área possuída.

Apelação 119387/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 119387 / 2013. Julgamento: 05/02/2014. APELANTE(S) - SUHAIL ISMAEL E OUTRO(S) (Advs: Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DAVID GEMELLI (Advs: Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO - IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO-CONHECIDO

Se o preparo é exigência de admissibilidade de determinado recurso, não efetivado, ocorre o fenômeno da deserção, causa de não conhecimento do recurso.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Belª Randis Mayre

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 10565 / 2014 HABEAS CORPUS Nº 10565/2014 - CLASSE CNJ - 1269 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO, PACIENTE(S) - A. H. A.

Decisão: Posto isso, indefiro o pedido e determino que se expeça ofício a MMª. Juíza indicada como autoridade coatora, requisitando-lhe suas informações.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Protocolo Número/Ano: 10640 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10640/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JACIARA AGRAVANTE(S) - HUELITON JOSÉ DOMINGUES (Advs: Dr(a). MÁRCIA MARIA DOMINGUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA ZILMAR DE FRANÇA (Advs: Dr(a). MELISSA FRANÇA PRAIRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, DEFIRO o efeito suspensivo e o benefício da justiça gratuita.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9325 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9325/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - SINDICATO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO - SINDIFISCO (Advs: Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, Dr. RENATO GOMES NERY), AGRAVADO(S) - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO

Decisão: Pelo exposto, DEFIRO a antecipação da tutela recursal apenas para determinar que o agravado se abstenha de usar a marca SINDIFISCO, até julgamento de mérito deste agravo.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 10051 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10051/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ARAPUTANGA



AGRAVANTE(S) - FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARCIO MELLO CASADO, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A** (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, nega-se a liminar postulada.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9455 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9455/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TABAPORÃ AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES (Advs: Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - BORCHART & CIA LTDA E OUTRO(S)** (Advs: Dr. FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS)

Decisão: Posto isso, concede-se parcialmente os efeitos da tutela recursal, apenas para afastar a fixação da multa diária de R\$300,00. Comunique-se ao juízo singular e requirite-se as informações que julgar necessárias.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 136052 / 2012 APELAÇÃO Nº 136052/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - SILVESTRE CARVALHO NETO (Advs: Dr. ILDO DE ASSIS MACEDO), **APELADO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A.** (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S))

DECISÃO: Assim, pela manifesta inadmissibilidade do recurso, pois deserto, nego-lhe seguimento com amparo no art. 557, *caput*, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 156404 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 156404/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 24307/2011 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE BRASNORTE EMBARGANTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES. (Advs: Dr(a). JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA, Dr(a). PEDRO FRANCISCO SOARES, Dr(a). OUTRO(S)), **EMBARGADO - GEREMIAS FERNANDES DE CARVALHO** (Advs: Dra. MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, ante a manifesta improcedência, nego seguimento aos embargos de declaração, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9701 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9701/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - ELETRÔNICA CENTRO OESTE LTDA E OUTRA(S)**

Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9462 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9462/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - 3F - SERVIÇOS GEOTECNICO DE SOLOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME (Advs: Dr(a). TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**

Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9512 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9512/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ITIQUIRA AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - JULIO CESAR PASSOS DOS SANTOS**

Decisão: Posto isso, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dá-se provimento ao agravo para deferir a liminar de busca e apreensão do veículo objeto do contrato. **Ass.:** EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9336 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9336/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA (Advs: Dra. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH), **AGRAVADO(S) -**

JOÃO CARLOS CESAR (Advs: Dr(a). JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO o efeito ativo.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9617 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9617/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JACIARA AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JULIANA GARCIA RIGOLIN, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - ALDA NANJI MICHELATO E OUTRO(S)** (Advs: Dr(a). CARLOS EDUARDO TIRONI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 124884 / 2012 APELAÇÃO Nº 124884/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CLAUDIA BRAZ DA SILVA (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S) - BANCO BMG S. A.** (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com isso, redimensiono os ônus sucumbenciais (custas e honorários advocatícios) que ficarão em 70% a cargo do apelado e em 30% da apelante. Todavia, uma vez que a apelante é beneficiária da justiça gratuita, se em até cinco anos, contados da decisão final, não puder satisfazer essa obrigação, ela ficará prescrita, consoante estabelece o artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com base no artigo 20, §4º, do CPC, fixo os honorários em R\$ 2.000,00.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 64623 / 2013 CAUTELAR INOMINADA Nº 64623/2013 - CLASSE CNJ - 183 - COMARCA DE JUARA REQUERENTE(S) - HERBITON HORMUNG E SUA ESPOSA (Advs: Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA, REQUERIDO(S) - ELEZEEL DIAS PEREIRA (Advs: Dr. ELCIO LIMA DO PRADO)

Decisão: Assim, para evitar atrasos na prestação jurisdicional, defere-se o pleito dos requerentes para expedição de carta de ordem, a fim de que o requerido seja citado por oficial de justiça. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 18077 / 2012 APELAÇÃO Nº 18077/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE CÁCERES APELANTE(S) - FÁBIO FARIA DE FÁVARE (Advs: Dr. DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA), **APELADO(S) - ELIYAHU NINIO E SUA ESPOSA** (Advs: Dr. KÉLCIO JUNIO GARCIA, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 291/365-TJ, no prazo de 5 dias.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144379 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144379/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO** (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)

Intimação ao banco agravante para manifestar-se, sobre a escritura pública de composição, confissão e assunção de dívidas com garantia hipotecária juntada pelo agravado na contraminuta como forma de comprovar não mais ser devedor da instituição financeira, no prazo de dez dias. **Ass.:** EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Agravo de Instrumento 99909/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): EDES JOSÉ KASSBURG

Advogado(s): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO

AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54261 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho



Relator
Agravado de Instrumento 139461/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): AGORA SOLUÇÕES VIRTUAIS E INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s): Dra. ANDREA ROSAN D. FIGUEIREDO ZAMAR
TAQUES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VIVO S. A.
DECISÃO: Intimação ao agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54335, no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso de agravo de instrumento. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

Agravado de Instrumento 32882/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): W. S. G.
Advogado(s): Dr. AFONSO WINTER JUNIOR
AGRAVADO(S): K. S.M.
Advogado(s): Dr(a). PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54264 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Agravado de Instrumento 50338/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): F. T.
Advogado(s): Dr. NAIRON CESAR DINIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S): O. S.
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54257 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Juracy Persiani
Relator

Agravado de Instrumento 75123/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): ME TRANSPORTADORA LTDA-ME
Advogado(s): Dra. VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54169 no valor de R\$ 51,25 referente a complementação de fac simile que foi enviado por ME TRANSPORTADORA LTDA. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Juracy Persiani
Relator

Agravado de Instrumento 76767/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SINOP
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): CERÂMICA H.M. LTDA-EPP
Advogado(s): Dr. ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS
AGRAVADO(S): CERÂMICA CELESTE LTDA - ME
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54277 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Agravado de Instrumento 80661/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): R. V. D. S.
Advogado(s): Dr. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S): I. N. V. D. S.
Advogado(s): Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54267 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.

Des. Guiomar Teodoro Borges
Relator
Agravado de Instrumento 81581/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SORRISO
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): JOSÉ NILTON CESÁRIO MAFRA
Advogado(s): Dra. SÍLVIA HELENA SCHIMIDT
AGRAVADO(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s): Dr. AMILTON SCHNEIDER
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54260 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Agravado de Instrumento 85351/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): OSLI PIMENTEL GOMES
Advogado(s): Dr(a). ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NELI JAGNOW
Advogado(s): Dr. ENOCK CAVALCANTI DA SILVA
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54243 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Agravado de Instrumento 95379/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SINOP
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): CLAUDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ODIR LOPES PEREIRA
AGRAVADO(S): GP2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54265 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravado de Instrumento 101809/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): Dr(a). SERGIO SCHULZE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARINA SOUZA DE MORAES
Advogado(s): Dr(a). FELIPE GARCIA NOGUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Intimação a Agravante BV FINANCEIRA para efetuar o pagamento do cálculo n. 53954, no valor de R\$ 9,25 referente a cobrança de fac simile, conforme tabela A da Lei 7.603/2001. Des. Juracy Persiani - Relator

Agravado de Instrumento 103936/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE ARAPUTANGA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): A. H. T.
Advogado(s): Dr(a). BRUNO VINÍCIUS SANTOS
AGRAVADO(S): S. A. Q. T.
Advogado(s): Dra. RUTE DE LAET E SOARES
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54237 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso. Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Agravado de Instrumento 109504/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES



AGRAVANTE(S): ADAIRTON TEIXEIRA LOPES
Advogado(s):Dr(a). JONI DE ARRUDA PINTO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VISOLUX LOCADORA DE PAINÉIS LTDA
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54278 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso.
Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Guiomar Teodoro Borges
Relator

Agravo de Instrumento 122390/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): EDITH RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA
AGRAVADO(S): BANCO GMAC S. A.
Advogado(s):Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 53980, no valor de 142,10 referente ao preparo do Agravo de Instrumento.
Des. Juracy Persiani - Relator

Agravo de Instrumento 131577/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE ARAPUTANGA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S): MARCELA APARECIDA CARDOSO
Advogado(s):Dr(a). PAULA REGINA CARDOSO
AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo n. 54238 no valor de R\$ 142,10 referente ao preparo do recurso.
Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Agravo de Instrumento 155598/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado(s):Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): P C ANDRADE SOUZA - ME
DECISÃO: Intimação ao Agravante ITAU UNIBANCO S.A. para fornecer o endereço correto do Agravado, face a certidão de fls. 104-TJ, a fim de permitir a intimação deste para contraminutar o recurso, no prazo de 05 dias. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 138014/2013 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
Advogado(s):Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTNHO
AGRAVADO(S): ALEXANDER MARTINS FERREIRA
DECISÃO: Intimação ao Agravante para efetuar o pagamento do cálculo complementar n. 54316 no valor de R\$ 11,25 referente ao preparo deste recurso. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014

Protocolo: 147358/2013

Restauração de Autos 147358/2013 Classe: 46-CNJ

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Relator: DES. JURACY PERSIANI
Câmara : SEXTA CÂMARA CÍVEL

REQUERENTE(S): DIRETORA DA 6ª CÂMARA CÍVEL TJMT

Intimação ao Agravado: JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - Advogado(s): Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS, nos termos do art. 1065, do Código de Processo Civil, para que CONTESTEM, nos autos do procedimento de Restauração de Autos n. 147358/2013 – referente ao Agravo de Instrumento 14736/2013 Classe: 202-CNJ, Origem: COMARCA CAPITAL, de Relatoria do DES. JURACY PERSIANI, em que figuram como AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S.A. - Advogado(s): Dr(a). NEURI LUIZ PIGATTO FILHO e Dr(a). CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI e como

AGRAVADO(S): JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, no prazo de 05 dias, podendo juntar cópias das peças que entender necessárias.
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014

BELª RANDIS MAYRE
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 31080/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31080 / 2013. Julgamento: 5/12/2013. IMPETRANTE(S) - LEANDRO VASCONCELOS ORMOND (Advs: Dr. ANEIRTON PARREIRA SILVA), IMPETRADO - ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGOU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – RECONHECIMENTO AO DIREITO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO E AVALIAÇÃO POR PERITO – INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – SEGURANÇA DENEGADA.

A via do mandado de segurança é incompatível com a dilação probatória. Nesse passo, reclamando a matéria fática apresentada nos autos produção de provas, porque não elucidada de plano, denega-se o writ (§ 5º, art. 6º da Lei nº 12.016/09).

Mandado de Segurança 50364/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50364 / 2013. Julgamento: 5/12/2013. IMPETRANTE(S) - TAIANA CASTRILLON DIONELLO (Advs: Dr(a). IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDEU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – AJUDA DE CUSTO – DESPESAS DE TRANSPORTE E MUDANÇA – DIREITO ADQUIRIDO – REMOÇÃO POSTERIOR – CONVENIÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA.

É devida ajuda de custo ao Promotor de Justiça removido, ainda que por permuta, quando após o ato de promoção por antiguidade, permaneceu na comarca de origem por interesse da Administração.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Primeira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 2577/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 2577 / 2014. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO, PACIENTE(S) - ODACIR ANTONIO LORENZONI FERRAZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:



HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ADVOGADO RECOLHIDO EM CELA ESPECIAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE SALA DE ESTADO-MAIOR – PEDIDO DE RECOLHIMENTO EM PRISÃO DOMICILIAR – NECESSIDADE – PRERROGATIVA PREVISTA NO ESTATUTO DA ADVOCACIA – PRECEDENTES DO STF - ORDEM CONCEDIDA.

- Necessária a concessão de prisão domiciliar ao advogado quando inexistente Sala de Estado-Maior, conforme determina o art. 7º, V, da Lei n.º 8.906/94 e precedentes da Corte Suprema, não podendo ser suprida por cela especial, ainda mais quando o paciente não encontra-se recolhido em estabelecimento militar e na companhia de detentos comuns, ainda que com diploma superior.

Habeas Corpus 3011/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ITAÚBA. Protocolo Número/Ano: 3011 / 2014. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, PACIENTE(S) - ALISSON RAFAEL RAMOS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

“HABEAS CORPUS” – CONDENAÇÃO PELOS CRIMES TIFICADOS NOS ARTIGOS 288 E 330, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 16, DA LEI N.º 10.826/2006 – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE GUIA EXECUTIVA PROVISÓRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – MATÉRIA QUE JÁ FOI DISCIPLINADA PELO CNJ (RESOLUÇÃO N.º 113/2010) E CONSTITUI SÚMULA DO PRETÓRIO EXCELSO (SÚMULA N.º 716 DO STF) - ORDEM CONCEDIDA.

- Mostra-se pacífico na jurisprudência nacional a possibilidade não só da execução provisória da pena, mas quando preenchidos os requisitos legais também obter, o apenado, os benefícios previstos na Lei de Execução Penal, sob pena de inequívoco constrangimento ilegal. Inteligência da Súmula 716 do STF.

Habeas Corpus 138169/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 138169 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - EVANDRO LUIZ SANTANA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PACIENTE DENUNCIADO POR ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES — ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

Não é inepta a denúncia, ainda que sobrevenha termo de aditamento, em que se narra a ocorrência de crimes, bem como, se descrevem as suas circunstâncias, e se indica os respectivos tipos penais infringidos pelos pacientes, viabilizando o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos moldes do previsto no artigo 41 do Código de Processo Penal.

Habeas Corpus 141821/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 141821 / 2013. Julgamento: 17/12/2013. IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA, PACIENTE(S) - DANIELA DA SILVA ARRUDA. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL; VENCIDO O RELATOR QUE DENEGOU E DE OFÍCIO REAJUSTOU A PENA.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – DECISÃO FUNDAMENTA NA CONCRETIDADE DO FATO CRIMINOSO – CUSTODIADA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – SEGREGAÇÃO CAUTELAR MANTIDA – APLICAÇÃO DE OFFÍCIO DO § 4º, DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS E RETIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – INVIABILIDADE – CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO PRIMA FACIE SE CONTRAPÕE A CONCESSÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO – NECESSIDADE DE REEXAME APROFUNDADO NO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO – HABEAS CORPUS – MEIO INAPROPRIADO – ORDEM DENEGADA.

A negativa do direito de recorrer em liberdade não configuração do constrangimento ilegal, quando presente elementos concretos a indicar a necessidade da manutenção da prisão cautelar com apoio no artigo 312 de Código de Processo Penal, em especial quando a medida perdurou por toda instrução criminal.

A prática do crime previsto no artigo 35 da Lei de Drogas, prima facie, inviabiliza a incidência da causa especial de diminuição prevista para o crime de tráfico, de modo que a aplicação exigiria cotejo pomenorizado da situação fática-probatória, não se mostrando o habeas corpus o meio seguro para a análise do pleito.

Habeas Corpus 145556/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 145556 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MIRO AGOSTINHO DAS NEVES, PACIENTE(S) - CARLOS ALEXANDRE FERREIRA BARROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

“HABEAS CORPUS” – RECEPÇÃO DOLOSA – FLAGRANTE CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA – 1) NEGATIVA DE AUTORIA – TESE INCOMPATÍVEL COM A ESTREITA VIA DO “WRIT” – INOCÊNCIA DO PACIENTE QUE DEVERÁ SER DEMONSTRADA PELA DEFESA NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SE INICIA NA ORIGEM – 2) ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA – PACIENTE REINCIDENTE E QUE À ÉPOCA DO FATO ESTAVA CUMPRINDO PENA EM REGIME SEMIABERTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

1) A via estreita do “writ” constitucional não se mostra adequada para o enfrentamento da tese de negativa de autoria, que deverá ser desenvolvida pela defesa no decorrer da própria instrução criminal que está se iniciando na origem, sob a égide do contraditório e da ampla defesa;

2) Não se apresenta inidôneo o decreto construtivo calcado na reincidência do paciente, mormente quando este volta à prática delitiva ainda em cumprimento de processo de execução definitivo de pena, fazendo-se, pois, necessária a medida excepcional para garantia da ordem pública.

Habeas Corpus 146493/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 146493 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH E OUTRO(S), PACIENTE(S) - JOSIMAR LEONEL BENITES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ART. 121, § 2º, INCISO II E ART. 121, § 2º, INCISO II C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CP – 1. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS NA DECISÃO EM QUE SE DECRETOU A PRISÃO CAUTELAR – INOCORRÊNCIA – ELEMENTOS CONCRETOS E MODUS OPERANDI QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE SE MANTER A SEGREGAÇÃO – 2. PREDICADOS PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.

1. Não há que se falar em ausência de fundamentos idôneos quando a decisão combatida se baseia em dados concretos, bem como, na necessidade de garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, apontando de forma clara e incontestes, fatos reais que recomendam a medida cautelar.

2. Os predicados pessoais favoráveis do paciente não possuem sempre o condão de revogar a medida aplicada, eis que, havendo indícios suficientes de autoria, deve ser mantida a sua segregação provisória, pois, demonstrada a necessidade imperiosa ante a gravidade do delito, e, ainda como garantia da ordem pública em razão do modus operandi empregado na consumação do crime.

Habeas Corpus 151246/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 151246 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. SHIRLENE BENITES, PACIENTE(S) - JAIRO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – RÉU PRONUNCIADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – SÚMULA Nº 21 DO STJ – SESSÃO PLENÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2014 – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal decorrente da prisão cautelar por excesso de prazo, nos termos da Súmula nº 21 do STJ. Ademais, o julgamento pelo Júri Popular foi devidamente agendado para o próximo dia 25/02/2014 inexistindo nos autos evidências de desídia do Estado Juiz.

Habeas Corpus 154265/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 154265 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. WILSON LOPES, PACIENTE(S) - WESLEY ALVES DE LIMA FRANÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06 – 1. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DESÍDIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA – 2. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA SOMADO À CONDIÇÃO PESSOAL FAVORÁVEL – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEMONSTRADA – ORDEM DENEGADA.

1. Inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo para a prolação da sentença quando se evidencia que os autos não se encontravam maduros à época da primeira conclusão, somando-se à ausência de desídia da autoridade judiciária que, escorreiamente, vem dando regular processamento ao feito.

2. As condições pessoais do paciente, por si sós, não ensejam a revogação da custódia preventiva, essencialmente, quando presente o pressuposto da garantia da ordem pública a fim de se evitar reiteração delitiva, em razão de subsistir condenação específica, a qual se encontra, inclusive, transitada em julgado.

Habeas Corpus 154402/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 154402 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. RENATO L. RONCON E OUTRO(S), PACIENTE(S) - DOUGLAS MACHADO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECERAM EM PARTE A ORDEM, E NESTA EXTENSÃO, DENEGARAM-NA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – ÉDITO PRISIONAL CAUTELAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – CESSAMENTO DO ELEMENTO AUTORIZADOR DA IMPOSIÇÃO DA RESTRIÇÃO CORPÓREA – PARECER MINISTERIAL – PRELIMINAR – NÃO CONHECIMENTO – REITERAÇÃO DE MATÉRIA – PLEITO PREAMBULAR ACOLHIDO – MATÉRIA ABORDADA NO WRIT N.º 122.845/2012 – MÉRITO – NULIDADE DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO DIR – IRREGULARIDADE SUPRIMIDA – EXAME PERICIAL ENCARTADO AOS AUTOS – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE, E NESTA PARTE NÃO CONCEDIDA.

Não deve ser conhecida a ordem de habeas corpus quando se cuidar de mera reiteração de matéria já analisada em anterior impetração, configurando simples repetição de argumentos já examinados, sem qualquer fato novo. O objeto foi resolvido no julgamento do habeas corpus n.º 122.845/2012.

Ainda, que o exame de corpo de delito direto pode ser suprido por outros elementos de caráter probatório, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Penal, in casu, ocorreu sua realização e posterior juntada aos autos, sanando a irregularidade suscitada no mandamus constitucional.

Habeas Corpus 156083/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 156083 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. LEONARDO PAULI GONÇALVES, PACIENTE(S) - RAFAEL DOS SANTOS NEVES, PACIENTE(S) - RANDINEI LUCENA SOUZA, PACIENTE(S) - RANIERY SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. VIA ELEITA INADEQUADA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA

1.O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual, discussões acerca da propalada inocência dos pacientes devem ser suscitadas na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

2.A prisão preventiva está satisfatoriamente motivada na garantia da ordem pública para evitar a reiteração criminosa dos pacientes, o que se mostra suficiente para justificar a custódia cautelar.

Habeas Corpus 156788/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 156788 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - WAGNER CARLOS SANTOS MENDONÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

“HABEAS CORPUS” – CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 33, “CAPUT” E 35, “CAPUT” AMBOS DA LEI DE DROGAS – 1. INSURGÊNCIA DEFENSIVA QUANTO À DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA SEM PRÉVIO REQUERIMENTO MINISTERIAL – IMPROCEDÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 310, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – 2. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM FACE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DA DECISÃO EM SE MANTEVE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR – PROCEDÊNCIA – DECISÃO VAGA E COM UTILIZAÇÃO DE TERMOS GENÉRICOS – ORDEM CONCEDIDA.

1.) Não se trata de decretação de prisão preventiva de ofício, mas, de mera convalidação de Prisão em Flagrante em Preventiva, pois, o paciente já estava preso e nessa condição permanecerá, entretanto, agora com base no disposto no art. 310, inciso II do CPP, em plena vigência.

2.) A decisão de primeiro grau fundamentada em termos genéricos e abstratos, por si só, não garante a manutenção da custódia cautelar, de modo que, no caso concreto, não há indícios de que solto o paciente apresente risco a ordem pública, ou sua libertação se faz inconveniente para a instrução criminal.

Habeas Corpus 157071/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 157071 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. JEANNIE ROSA E SILVA, PACIENTE(S) - ALTIERS ALVES DE DEUS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO E RECEPÇÃO – PRISÃO EM FLAGRANTE – MAGISTRADO QUE SE UTILIZOU DOS ELEMENTOS CONCERNENTES AO CRIME DE ROUBO PARA DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA EM RELAÇÃO AO DELITO DE RECEPÇÃO – CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA – NULIDADE DA DECISÃO – OFENSA AO ART. 93, INCISO IX, DA CF – ORDEM CONCEDIDA, COM A EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO CORRÉU, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CPP.

É nula a decisão em que o magistrado, após declarar a nulidade da prisão em flagrante pelo crime de roubo, utiliza-se de elementos relacionados a esse mesmo delito para converter aquele mesmo flagrante em preventiva



em relação ao crime de receptação, deixando de indicar qualquer motivação concreta sobre o delito pelo qual o paciente está, de fato, segregado, por ofensa ao art. 93, inciso IX, da CF. Efeitos deste "writ" estendidos ao corréu, nos termos do art. 580 do CPP.

Habeas Corpus 157709/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 157709 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES, PACIENTE(S) - BRUNO JESUS DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 33, CAPUT, E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06 E ART. 16 DA LEI 10826/2003) – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA – PROCEDÊNCIA – SIMPLES INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ESPEQUE NA REINCIDÊNCIA E GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – ORDEM CONCEDIDA.

Merece amparo a tese de ausência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva, em homenagem ao artigo 93, IX, da Carta Magna, quando sobressai, pela análise da decisão do juízo a quo, que a decretação da custódia cautelar teve como fundamento a mera alegação de necessidade da garantia da ordem pública, fundamentada em conjecturas abstratas, e na reincidência, sem demonstrar a imprescindibilidade da medida, mesmo em face de declaração de corréu que afasta a autoria imputada ao paciente.

Habeas Corpus 158009/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 158009 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO FRUTUOSO, PACIENTE(S) - TIAGO SANTANA DA MATA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 33, "CAPUT" DA LEI N.º 11.343/2006 – CONVOLAÇÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – INVIABILIDADE DE ANÁLISE NA ESTREITA VIA DO "WRIT" - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS NA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA ANTERIOR – PRISÃO CAUTELAR FUNDADA NA NECESSIDADE DE EVITAR-SE REITERAÇÃO – PACIENTE QUE JÁ POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – NECESSIDADE DE PRESERVAR A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA – ORDEM DENEGADA.

- A via estreita do "writ" constitucional não se mostra adequada para o enfrentamento da tese de negativa de autoria, levada a efeito mediante a alegada condição de usuário de drogas, que deverá ser desenvolvida, caso a defesa entenda pertinente, no decorrer da instrução criminal correlata;

- Não se apresenta carente de fundamentação o decreto construtivo calcado na contumácia delitiva do paciente, fazendo-se, pois, necessária a medida excepcional para garantia da ordem pública;

- Eventuais condições pessoais favoráveis não elidem a prisão processual do paciente quando aferida a presença dos requisitos e pelo menos um dos pressupostos autorizadores da medida extrema.

Habeas Corpus 158011/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 158011 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - LUCILEI SOUZA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO EM SEDE DE PRONÚNCIA – GRAVIDADE CONCRETA E REAL – PACIENTE PRESA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - LEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

Não há falar-se em constrangimento ilegal quando na r. sentença de pronúncia, a Autoridade Coatora nega o direito de recorrer em liberdade, mormente pela permanência dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal.

Evidenciada a gravidade concreta do delito cometido, mostra-se necessária a continuidade da segregação cautelar da paciente, para o bem da ordem pública.

Habeas Corpus 158548/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 158548 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - PAULO HENRIQUE GONÇALVES DE JESUS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – PRISÃO PREVENTIVA – SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO – 1. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA E PRETENDIDA EXCLUSÃO DA MAJORANTE – IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO VIA WRIT - 2. ADUZIDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NO DECRETO CONSTRITIVO – POSSIBILIDADE – TERMOS GENÉRICOS QUE NÃO CONDIZEM COM A MEDIDA – ORDEM CONCEDIDA.

1. É possível aferir do conjunto probatório existente nos autos prova da materialidade e suficientes indícios da autoria delitiva, assim como o possível emprego de arma de fogo, de modo que maior análise do conjunto fático probatório deve ser realizada durante a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

2. A decisão de primeiro grau fundamentada em termos genéricos e abstratos, por si só, não garante a manutenção da custódia cautelar, de modo que, no caso concreto, não há indícios de que solto o paciente apresente risco a ordem pública, ou conveniência da instrução criminal.

Apelação 124211/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 124211 / 2013. Julgamento: 4/2/2014. APELANTE(S) - CRISTIANO SANTOS PROTÁSIO (Advs: Dr. LEVI MORÓZ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, E DE OFÍCIO, READEQUARAM A PENA IMPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO – ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1. ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS COERENTES SOBRE A OCORRÊNCIA DO FATO E SUA AUTORIA – ESPECIAL RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA – APELO IMPROVIDO – PROVIDÊNCIAS EX OFFICIO – 2. REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL – CULPABILIDADE INDEVIDAMENTE VALORADA – 3. AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – 4. IMPOSIÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENA – INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA B, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO PENAL.

1. Incabível a absolvição quando a prova colhida não deixa dúvida acerca da materialidade e da autoria. A palavra da vítima, em delitos marcados pela clandestinidade, como o de roubo, tem primazia sobre a negativa de autoria, mormente quando corroborada por outros elementos de convicção.

2. Necessária a readequação, ex officio, da pena-base quando se constata equívoco na valoração da culpabilidade e das circunstâncias do crime.

3. Há de ser afastada, ex officio, a aplicação da agravante da reincidência ante a ausência de sua efetiva comprovação nos autos.

4. Impõe-se a readequação, também ex officio, do regime de cumprimento da resposta penal se o quantum da pena não extrapola a 04 (oito) anos de



reclusão e as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são benéficas ao sentenciado.

Apelação 146672/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 146672 / 2012. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - ROBSON LIMA DE SOUZA, VULGO "FOGUINHO" OU "TRUFINHA" (Adv: Dr. IRINEU PAIANO FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, E POR MAIORIA, EXCLUÍRAM A PENA DO ARTIGO 12 DA LEI DE DESARMAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 29, DO CÓDIGO PENAL; ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/2006; ARTS. 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/2003; ART. 244-B, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – CASSAÇÃO DA SENTENÇA – JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – IMPROCEDÊNCIA – ADOÇÃO DA TESE ACUSATÓRIA – RESPALDO EM FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INC. XXXVIII, ALÍNEA C, DA CARTA MAGNA – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE HOMICÍDIO QUALIFICADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – IMPOSSIBILIDADE – CONDUTAS AUTÔNOMAS E DISTINTAS – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - CONDUTA DO ARTIGO 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO QUE É ABSORVIDA PELO CRIME MAIS GRAVE DO ART. 16 DO MESMO DIPLOMA LEGAL - CONDENAÇÃO AFASTADA DE OFÍCIO.

A tomar como norte o art. 593, inc. III, alínea d, do Código de Processo Penal, a decisão emanada do Tribunal do Júri só há de ser objeto de anulação quando absolutamente dissociada dos elementos probatórios coligidos nos autos. Assim, existindo teses opostas e havendo coerência na escolha de uma delas pelo Júri Popular, é vedado à Corte Estadual cassar a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, sob pena de ofensa ao princípio da soberania dos veredictos, encartado no art. 5º, inc. XXXVIII, alínea c, da Carta Magna.

Inexistindo grau de dependência ou vinculação entre a figura típica do art. 12 da Lei 10.826/2003 e aquela inscrita no art. 121, § 2º, inc. I e IV, do Estatuto Penal, descabe a incidência do princípio da consunção. Condutas típicas ensejadoras de violação a bens jurídicos diversos.

Não subsiste a condenação pelo artigo 12 da Lei n.º 10.826/2003, considerando que esta condenação é absorvida pelo delito mais grave, in casu, pela posse irregular de arma de fogo de uso permitido, mas com numeração raspada, que, ensejou a condenação como incurso as penas do artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei Especial. Condenação excluída de ofício, em relação à conduta tipificada no artigo 12 da Lei nº 10826/2003, porquanto absorvida pelo crime do art. 16 da mesma norma.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Belª. TALYTA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 236/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 236 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, PACIENTE(S) - MAXSUEL ALVES BENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECERAM PARCIALMENTE DO PEDIDO, E, NESTA PARTE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO – INCOMPATIBILIDADE – MATÉRIA

QUE DEMANDA REVOLVIMENTO DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INSUBSISTÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.

“Não há como conhecer da alegação de negativa de autoria, pois é cediço na jurisprudência desta Corte que o exame dessa tese requer amplo reexame do conjunto fático-probatório, providência esta que não se coaduna com o rito célere e sumário da via eleita.” (STJ, HC n. 213.968/BA, Relatora: Ministra Marilza Maynard).

“A manutenção da prisão preventiva se mostra imprescindível quando verificado o fumus comissi delicti, externado pela demonstração da materialidade e existência de indícios suficientes de autoria, assim como o periculum libertatis, expresso na necessidade de resguardo da ordem pública, haja vista a gravidade concreta da conduta e a subida periculosidade do paciente.” (TJMT, HC n. 107655/2012, Desembargador Alberto Ferreira de Souza).

Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

Habeas Corpus 756/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ITUIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 756 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. ANILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO, PACIENTE(S) - EDEMILDO MARTINS DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA EX-COMPANHEIRA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – IMPROCEDÊNCIA – CUSTÓDIA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONSISTENTES – GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA VÍTIMA – INVIABILIDADE DE IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – FATOR INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

A gravidade concreta do delito, em tese cometido pelo paciente, evidenciada pelas circunstâncias em que ocorreram os fatos, justificam a manutenção do decreto prisional para fins de garantia da ordem pública, dada a necessidade de resguardar-se a integridade física e psíquica da vítima.

Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando as circunstâncias do caso demonstram serem estas insuficientes para acautelar a ordem pública.

As condições pessoais favoráveis não constituem óbice à segregação cautelar quando estão presentes os pressupostos legais da custódia preventiva, como é o caso dos autos.

Habeas Corpus 3628/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 3628 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO LENOAR MARTINS, PACIENTE(S) - SILOMAR MARTINS DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DE CULPA – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DO FEITO – AÇÃO PENAL INSTAURADA CONTRA VÁRIOS RÉUS – DESIDIA ESTATAL NÃO COMPROVADA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INSUBSISTÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS FÁTICOS CONCRETOS – NECESSIDADE DA PRISÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ORDEM DENEGADA.

O prazo para o encerramento da instrução da ação penal não deve ser computado mediante simples cálculo aritmético, sendo justificável, pelo princípio da razoabilidade, o elastério deste lapso temporal quando a complexidade do caso concreto demanda o prolongamento do feito.

Não há falar em desídia estatal quando o juízo impetrado vem dando



regular prosseguimento ao feito, que já teve sua instrução criminal encerrada, atendendo-se o princípio da razoabilidade.

A manutenção da custódia preventiva se afigura imperativa quando há prova nos autos da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva e, ainda, quando evidenciada a necessidade de se resguardar a ordem pública, haja vista a periculosidade do agente demonstrada pelo modus operandi do delito.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 152878/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 152878 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. GILSON FERREIRA DE MORAES, PACIENTE(S) - JOAIL BENEDITO ARINOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DE CULPA – LIMINAR INDEFERIDA – INOCORRÊNCIA – INFORMAÇÕES – FEITO NO AGUARDADO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA – DESÍDIA ESTATAL NÃO COMPROVADA – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

Não há falar em desídia estatal quando o juízo impetrado vem dando regular prosseguimento ao feito que está prestes a ser solucionado, atendendo-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Não existe constrangimento ilegal por excesso de prazo se a instrução criminal está sendo conduzida em tempo razoável, havendo, inclusive, audiência de instrução e julgamento apazada para data próxima.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 153691/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 153691 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. OILSON AMORIM DOS REIS E OUTRO(S), PACIENTE(S) - RUDNEY BARROSO ALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INSUBSISTÊNCIA – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA IMPUTADA AO PACIENTE – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREDICADOS PESSOAIS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A NECESSIDADE DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Não se configura constrangimento ilegal quando a decretação da prisão preventiva para garantir a ordem pública se fundamenta em elementos fáticos comprovados nos autos, especialmente na gravidade em concreto do crime perpetrado e no modus operandi utilizado, os quais demonstram a real periculosidade do agente e justificam a manutenção da prisão para acautelar o meio social (*periculum libertatis*).

As condições pessoais favoráveis não constituem óbice à segregação cautelar, principalmente quando o encarceramento se revela imprescindível para a garantia da ordem social, como é o caso dos autos.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 155796/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 155796 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO CORRÊA BRAGA FILHO, PACIENTE(S) - GEOVANI MARQUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – FLAGRANTE CONVOLADO EM PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA INSUBSISTÊNCIA DAS ACUSAÇÕES –

DESCABIMENTO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – NECESSIDADE DE ACURADA APURAÇÃO A RESPEITO, NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUIVOCA DA NECESSIDADE DO CARCER AD CAUTELAM – NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DESCRITOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPROCEDÊNCIA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FULCRADA VISANDO RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA – ALMEJADA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – IMPERTINÊNCIA – EVIDÊNCIA DOS AUTOS QUE DEMONSTRA A INEFICÁCIA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DESCRITAS NO ARTIGO 319 DO CPP – ORDEM DENEGADA.

Não é permitido, ao menos por ora e pelos frágeis elementos de prova trazidos para os autos, que a conduta delitiva atribuída ao paciente seja banalizada e se conceda a liberdade ambulatoria vindicada, tão somente pela alegação de que não tenha qualquer envolvimento com delito de receptação. As versões divergentes dos fatos pedem a acurada apuração a respeito, providência esta inviável no âmbito restrito do writ constitucional e que somente poderá ser devidamente apreciada no decorrer da instrução criminal.

Estando satisfatoriamente demonstrados os requisitos ensejadores da medida constritiva, seja pela presença de indícios suficientes de autoria e da materialidade delitiva, bem como diante da existência dos pressupostos constantes no artigo 312 do Código de Processo Penal – em especial, pela garantia da ordem pública – a manutenção da custódia cautelar se faz imperiosa, mormente quando o contexto fático-probatório dos autos aponta que o paciente revela ser propenso à prática de atividades ilícitas, numa clara demonstração de descaso com o poder investido e desrespeito ao patrimônio alheio, porquanto as práticas delituosas a ele atribuídas, concernente ao porte ilegal de arma de fogo e o envolvimento com o delito de receptação, reforçado pelo fato de que já era acusado da prática de roubo circunstanciado, demonstram ser ele voltado ao cometimento de delitos contra o patrimônio alheio, visando única e exclusivamente se beneficiar às custas de quem labuta arduamente.

Habeas Corpus 156214/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 156214 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JÚNIOR, PACIENTE(S) - VINICIUS DE AGUIAR DALTRO TAQUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO (USO DE ARMA DE FOGO) – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – IMPROCEDÊNCIA – CUSTÓDIA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONSISTENTES – GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA – AÇÃO PENAL EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – INCIDÊNCIA DO TEOR DA SÚMULA 52 DO STJ – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – FATOR INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – GARANTIA FUNDAMENTAL QUE NÃO IMPEDE A PRISÃO PROCESSUAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

A gravidade concreta do delito, demonstrada pela forma com que foi praticado, evidencia a necessidade da decretação da prisão cautelar, dada a presença dos seus requisitos autorizadores, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Não se configura excesso de prazo para a formação de culpa quando já encerrada a instrução criminal.

Encontrando-se o feito na fase de alegações finais, incide o enunciado n. 52 da Súmula do STJ.

As condições pessoais favoráveis não constituem óbice à segregação cautelar quando estão presentes os pressupostos legais da custódia preventiva, como é o caso dos autos.

A garantia fundamental da presunção de inocência não impede a segregação cautelar, quando demonstrada a necessidade do édito prisional.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 105817/2012 - Classe:



CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 156088 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA SANAR A CONTRARIEDADE APONTADA, MANTENDO, TODAVIA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – ACÓRDÃO CONDENATÓRIO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CONSIDERADA COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO – INCONGRUÊNCIA DETECTADA – EMBARGOS ACLARATÓRIOS PROVIDOS – TRANSCURSO DO PRAZO NECESSÁRIO À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA PENA EM ABSTRATO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE MANTIDA.

A sentença absolutória não pode ser interpretada como marco interruptivo da prescrição, já que não integra o rol estabelecido no art. 117 do Código Penal, de modo que a contrariedade detectada no acórdão deve ser sanada através dos presentes aclaratórios.

Entretanto, no caso concreto, deve ser mantida a declaração da extinção da punibilidade do agente, visto que entre a data recebimento da denúncia e a publicação do acórdão condenatório transcorreu o lapso temporal necessário, sobretudo em razão da menoridade do agente.

Embargos de declaração providos, mas mantida a extinção da punibilidade do agente.

Apelação 11448/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 11448 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. APELANTE(S) - PAULO RICARDO DA SILVA (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – DANO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTOS NO ARTIGO 386, III DO CPP – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ANIMUS NOCENDI – DELITO NÃO CONFIGURADO – PRECEDENTES DO STJ – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. DANO. FUGA DE PRESO. I – Não se configura crime de dano se a ação do preso, mormente de consequências ínfimas, foi realizada exclusivamente para a consecução de fuga. II – A evasão, com ou sem danos materiais, ganha relevância, basicamente, em sede de execução da pena. (Precedente: REsp n. 156.782/DF, 5ª Turma, DJu de 18.05.98, p. 135). III – Absolvição com extensão, via writ de ofício, ao co-réu Joel Viana Madeira. Recurso provido. Concessão de writ de ofício." (REsp. 234.853/MG, Relator o Ministro FELIX FISCHER ,DJu de 1.10.2001). (grifei)

Apelação 114508/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 114508 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - LUCIMARA DE JESUS NUNES (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA NA VIOLAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – TIPICIDADE DA CONDUTA – INVIABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE CONFORMAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS – FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO – RECURSO DESPROVIDO

"(...) O descumprimento de medida protetiva imposta em razão da Lei Maria da Penha possui cláusula resolutiva própria, consistente na prisão preventiva do agente infrator que desobedece a medida protetiva, já que foi notificado previamente de que seu comportamento importará em prisão. Assim, não há a desobediência na forma prevista nos arts. 330 ou 359 do Código Penal, mas situação que implica na observância da sanção respectiva prevista na Lei n. 11.340/06, o que impõe, neste particular, o

trancamento da ação penal, ante a atipicidade da conduta.(TJMT, HC, 40567/2013, Des.Paulo da Cunha, Primeira Câmara Criminal, data do julgamento 28.05.2013, data da publicação no DJe 07.06.2013)"

Recurso em Sentido Estrito 22568/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22568 / 2012. Julgamento: 5/2/2014. RECORRENTE(S) - GILMAR PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. ARDEMIRO SANTANA FERREIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ESTELIONATO – INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS INDICIADOS E ARQUIVOU O INQUÉRITO POLICIAL – IRRESIGNAÇÃO INTERPOSTA PELA SUPOSTA VÍTIMA – COMPROVAÇÃO DA MORTE DE UM DOS AGENTES – PERDA PARCIAL DO OBJETO – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL ARGUIDA PELA PGJ – DECISÃO QUE ACOLHEU MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL – AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PÚBLICA – TITULARIDADE PRIVATIVA DO MP – IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO NA FASE INQUISITIVA – TESE ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Considerando que o objeto da presente insurgência objetiva cassar a decisão que reconheceu a extinção da punibilidade dos indiciados pela prescrição da pretensão punitiva e retomar as investigações em seu desfavor, insofismável decotar que a morte de um dos agentes torna parcialmente prejudicada a insurgência, na medida em que, em relação a ele, resta inviabilizada qualquer possibilidade de persecução penal, minando a utilidade do presente recurso nesse sentido.

"Nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição da República e do art. 24 do Código de Processo Penal, cabe, privativamente, ao Ministério Público promover a ação penal pública, sendo o detentor do jus persecuendi. Portanto, nos crimes de ação pública incondicionada, quando o próprio Ministério Público promover o arquivamento do procedimento investigatório, como ocorre no caso dos autos, é irrecorrível a decisão do Juiz que defere o pedido. Precedentes." (STJ; AgRg no RMS 33.270/SP).

Consoante entendimento sedimentado no âmbito dos tribunais superiores, "inadmissível a intervenção do assistente de acusação na fase inquisitorial, o que somente poderá ocorrer após o recebimento da denúncia, quando então se instaura a ação penal, conforme dispõe o art. 268 do CPP" (STJ; HC 123.365/SP).

Recurso não conhecido.

Recurso em Sentido Estrito 128176/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 128176 / 2012. Julgamento: 5/2/2014. RECORRENTE(S) - VANOR JOAQUIM GOMES MELO (Advs: Dr. GILMAR DA CRUZ E SOUZA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (MOTIVO FÚTIL E SURPRESA) – PRONÚNCIA – TESES DEFENSIVAS DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR LEGÍTIMA DEFESA, DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL E EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – ACOLHIMENTO INVIÁVEL, DE PLANO – VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – DÚVIDAS QUE DEVEM SER DIRIMIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Não se pode acolher o pleito de absolvição sumária se não evidenciados nos autos elementos probatórios seguros acerca do cometimento do crime sob a excludente de ilicitude da legítima defesa.

Inviável a desclassificação do delito imputado para o de lesão corporal sem a apreciação do Conselho de Sentença, porque não apresentado nos autos prova cabal capaz de afastar o animus necandi do recorrente, revelando-se prudente que o réu seja submetido ao julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, instância competente para decidir soberanamente o caso.

Em observância ao princípio do juiz natural, somente é permitida a exclusão das qualificadoras na pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas, porquanto a decisão acerca da sua caracterização ou não deve ficar a cargo do Conselho de Sentença.



SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 59086 / 2013-APELAÇÃO Nº 59086/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-APELANTE(S) - EVARISTO DUARTE DA COSTA (Advs: Dr(a). FABIANA NÁPOLIS COSTA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão: Com essas considerações, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de EVARISTO DUARTE DA COSTA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicado o exame do mérito pelo colegiado. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 88285 / 2013-APELAÇÃO Nº 88285/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE ITAÚBA-APELANTE(S) - JAIRA TANIA SILVA ZANY (Advs: Dr. DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO - Decisão: Com essas considerações, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de JAIRA TANIA SILVA ZANY, por ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, prejudicado o exame do mérito pelo colegiado. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2013. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 140696 / 2013 - HABEAS CORPUS Nº 140696/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL - IMPETRANTE(S) - WAGNER DE BARROS FERRETI, PACIENTE(S) - Y. C. C. B., REPRESENTADO POR SEUS PAIS J. C. B. E C. B. T. G. B. B. - Decisão: Com essas considerações, **JULGO PREJUDICADO** este HC. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 118996 / 2013-HABEAS CORPUS Nº 118996/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE -IMPETRANTE(S) - DRA. ELIANE GOMES FERREIRA, PACIENTE(S) - JEFFERSON DA COSTA JOVANO - Decisão: julgo extinto o presente *habeas corpus* pela perda superveniente de seu objeto. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014. Desembargador **Pedro Sakamoto** (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 10043 / 2014-HABEAS CORPUS Nº 10043/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE JUSCIMEIRA-IMPETRANTE(S) - DR. ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ZILMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - Decisão: **Indefiro** a liminar postulada. Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014. Desembargador **Pedro Sakamoto** Relator

Protocolo Número/Ano: 11136 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 11136/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA, PACIENTE(S) - SERGIO DA COSTA SANTOS - Decisão: Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido liminar. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 11135 / 2014 - HABEAS CORPUS Nº 11135/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA, PACIENTE(S) - ADRIANA INÁCIO DE SOUZA BARBOSA - Decisão: Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido liminar. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014. Des. MARCOS MACHADO (RELATOR SUBSTITUTO)

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 131/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 131 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. NAIHANA DE PAULA FRANCO DAVOLI, PACIENTE(S) - A. P. R.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **JULGO PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

EMENTA:

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – ALEGADA ILEGALIDADE – LITISPENDÊNCIA COM HABEAS CORPUS IMPETRADO ANTERIORMENTE – MESMO FUNDAMENTO E PEDIDO – AÇÃO CONSTITUCIONAL

PREJUDICADA.

Litispendência entre a presente ação constitucional e o Habeas Corpus nº 158145/2013 interposto anteriormente em favor do paciente, porquanto apresentam o mesmo fundamento e o mesmo pedido, sem superveniência de fatos.

Habeas Corpus 237/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 237 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS DAVI ANDRADE, PACIENTE(S) - A. A. F. N.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICANDO A LIMINAR CONCEDIDA.**

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ART. 241 DA LEI N. 8.069/90 - PRISÃO PREVENTIVA - CITAÇÃO POR EDITAL - AGENTE NÃO LOCALIZADO - PRESUNÇÃO DE FUGA SEM INDICATIVOS CONCRETOS - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONFIRMADA.

O fato de o acusado não responder ao chamamento judicial, por si só, não induz que queira se evadir do distrito da culpa, até mesmo porque consiste objetivamente na revelia do paciente, sendo certo que para a decretação de eventual prisão em decorrência da aplicação do art. 366 do CPP, necessário se faz, sejam preenchidos os pressupostos e requisitos do art. 312 da mesma legislação.

Habeas Corpus 4710/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 4710 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. PAULO DE ALMEIDA VILELA, PACIENTE(S) - NATHAN VITOR MACIEL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PLEITO LIBERATÓRIO INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NA DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PREVALÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO DECRETO INICIAL - SITUAÇÃO PROCESSUAL INALTERADA - INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS JUSTIFICADORES DA MEDIDA IMPOSTA - ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em constrangimento ilegal se na decisão que indeferiu o pedido de revogação da cautelar foi asseverado que os requisitos autorizadores explícitos na decisão que a decretou permanecem inalterados, não havendo fato novo capaz de ensejar a soltura do agente, conquanto evidenciou-se a materialidade e indícios de autoria da prática ilícita atribuída ao paciente a qual representa fator de desestabilização da ordem pública e coloca em risco a instrução processual, ex vi do art. 312 do CPP.

É pacífico o entendimento nos tribunais pátrios que condições pessoais favoráveis, por si só, não são garantidores de eventual direito de responder ao processo em liberdade, quando os motivos que ensejaram a prisão cautelar são suficientes para respaldá-la.

Habeas Corpus 4916/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 4916 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JAKSON RICARDO FREIER, PACIENTE(S) - IZAIAS ALVES DIAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO – PRETENDIDO RELAXAMENTO DA PRISÃO PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO – WRIT DENEGADO.

Os prazos processuais concernentes à instrução processual são relativos, cedendo em caso de justificada demora não imputável à referida desídia do Magistrado, e aferidos segundo critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo inclusive vedado, via de regra, o seu reconhecimento



quando já encerrada a instrução processual, ex vi do enunciado da Súmula 52/STJ.

Writ denegado.

Habeas Corpus 5534/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 5534 / 2014. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. BRUNO RICCI GARCIA, PACIENTE(S) - JOAO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO FAMILIAR C/C POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA - INCONFORMISMO DEFENSIVO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - PACIENTE REINCIDENTE ESPECÍFICO - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERTINÊNCIA DA MEDIDA SEGREGATÓRIA - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 E 313, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA.

A custódia se encontra suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, evidenciada pela reiteração delitiva do paciente, nos moldes preconizados no art. 312 do Código de Processo Penal.

É autorizada a prisão preventiva quando o acusado é reincidente, ao teor do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Penal. No caso, resta plenamente adequada a custódia preventiva, com vistas a garantir a ordem pública, sendo certo que a contumácia delitiva evidencia a necessidade de acautelamento do meio social.

Habeas Corpus 79663/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79663 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. IMPET.-PACIENTE - J. L. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECEU DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - IMPOSSIBILIDADE DE SE VALER DE HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL - WRIT NÃO CONHECIDO.

O habeas corpus consiste em ação constitucional destinada à proteção da liberdade de locomoção ameaçada ou violada por ilegalidade ou abuso de poder, podendo, excepcionalmente, ser impetrado como sucedâneo recursal em casos em que se verifica erro grosseiro.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que a nulidade de sentença condenatória não pode ser analisada nas vias estreitas do habeas corpus, uma vez que demanda o revolvimento do contexto fático-probatório, inadmissível no writ, bem como por existir meio próprio colocado à disposição da defesa, que é a revisão criminal.

Habeas Corpus 134109/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 134109 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS WAGNER SANTANA VAZ, PACIENTE(S) - LUCAS RAMOS DA SILVA, PACIENTE(S) - FABIANO RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHEU EM PARTE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - ACOLHIMENTO PARCIAL - REITERAÇÃO DE PEDIDO SOMENTE EM RELAÇÃO A UM DOS PACIENTES E NÃO QUE IMPORTA APENAS À ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - MÉRITO - PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO DO JUÍZO A QUO - PRISÃO DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM

PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, BEM COMO PARA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ELASTÉRIO PROCESSUAL JUSTIFICADO NA PLURALIDADE DE RÉUS E COMPLEXIDADE DO CASO - PEDIDO IMPROCEDENTE - ORDEM DENEGADA.

Não se conhece parcialmente do pedido de habeas corpus que expõe temática argumentativa já proposta em writ anteriormente impetrado e debatido por esta Corte, por constituir mera reiteração de pedido já decidido.

Decisão do juízo a quo motivada de forma lógica e adequada, com esteio no ordenamento legal vigente, sob os fundamentos de garantia da ordem social e da aplicação da lei penal, bem como para conveniência da instrução criminal, está apta para manter a prisão preventiva.

Alegação de excesso de prazo deve ser sempre apreciada sob o amparo do princípio da razoabilidade e levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Não há constrangimento ilegal se a delonga da instrução decorre da pluralidade de réus e gravidade do delito, inexistindo desídia do Poder Judiciário para estagnação do percurso processual.

Habeas Corpus 138107/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 138107 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - WENDER ROBERTI DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PEDIDO DE EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CORRÉU - POSSIBILIDADE - DECISÃO GENÉRICA E ABSTRATA PROLATADA PARA FIXAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO - SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL IDÉNTICA DO CORRÉU - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA E ARTIGO 580 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA.

Constando-se que o paciente encontra-se em situação fático-processual idêntica a do corréu que teve a ordem concedida quando da impetração de habeas corpus, em face da ausência de fundamentação idônea da decisão que fixou o regime mais gravoso e, inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal, a teor do Princípio da Isonomia e do artigo 580 do Código de Processo Penal, é cabível a extensão do benefício.

Habeas Corpus 158145/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 158145 / 2013. Julgamento: 5/2/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. NAIHANA DE PAULA FRANCO DAVOLI E OUTRA(S), PACIENTE(S) - A.P.R.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO NÃO VERIFICADA - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DA VÍTIMA E SUA MÃE EM OUTRO ESTADO - ORDEM DENEGADA.

O suposto extrapolamento do prazo para conclusão da ação penal não se verifica, pois para a concessão de Habeas Corpus em razão da configuração do excesso de prazo é imprescindível que a dilação seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação, resulte da inércia do próprio aparato judicial ou implique em ofensa ao princípio da razoabilidade, o que não se vislumbra no presente caso.

Não configurada desídia do Poder Judiciário diante da necessidade de cumprimento da carta precatória expedida para o Juízo da Comarca de Novo Progresso, no Estado do Pará, para a oitiva da vítima e de sua mãe, sendo que foi esclarecido pelo Juízo deprecado que a respectiva audiência fora designada para o dia 22 de janeiro de 2014.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2014.

CIBELE FELIPIN PEREIRA



Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisão do Relator

Protocolo: 8227/2014
Mandado de Segurança 8227/2014 Classe: 1710-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SOARES & CAMPOS LTDA - ME
Advogados: Dr. ODILON NETO DA SILVA E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte:

I - a notificação da autoridade indigitada de coatora, Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, para prestar as necessárias informações, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei n. 12.016/09;

II - a cientificação do Detran/GO, Detran/MT e dos órgãos de representação judicial das citadas pessoas jurídicas interessadas, pela Procuradoria-Geral dos Estados, ou dos substitutos legais, nos termos do art. 7º, II da Lei n. 12.016/09, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingressar no processo, tendo em vista que o pleito deduzido na peça vestibular pode refletir em ônus para o erário dos estados envolvidos.

III - a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um de seus integrantes, opine acerca da pretensão deduzida nesta ação mandamental.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014

Desembargador Luiz Ferreira da Silva – Relator

Protocolo: 8237/2014
Mandado de Segurança 8237/2014 Classe: 1710-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
IMPETRANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB CRIXÁS LTDA - ME.
Advogado: Dr. ODILON NETO DA SILVA E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte:

I - a notificação da autoridade indigitada de coatora, Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, para prestar as necessárias informações, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei n. 12.016/09;

II - a cientificação do Detran/GO, Detran/MT e dos órgãos de representação judicial das citadas pessoas jurídicas interessadas, pela Procuradoria-Geral dos Estados, ou dos substitutos legais, nos termos do art. 7º, II da Lei n. 12.016/09, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingressar no processo, tendo em vista que o pleito deduzido na peça vestibular pode refletir em ônus para o erário dos estados envolvidos.

III - a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um de seus integrantes, opine acerca da pretensão deduzida nesta ação mandamental.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014

Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Protocolo: 8228/2014
Mandado de Segurança 8228/2014 Classe: 1710-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
IMPETRANTE(S): VALDIMAR TOMAZ DOS SANTOS
Advogados: Dr. ODILON NETO DA SILVA E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte:

I - a notificação da autoridade indigitada de coatora, Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, para prestar as necessárias informações, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei n. 12.016/09;

II - a cientificação do Detran/GO, Detran/MT e dos órgãos de representação judicial das citadas pessoas jurídicas interessadas, pela Procuradoria-Geral dos Estados, ou dos substitutos legais, nos termos do art. 7º, II da Lei n. 12.016/09, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingressar no processo, tendo em vista que o pleito deduzido na peça vestibular pode refletir em ônus para o erário dos estados envolvidos;

III - a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um de seus integrantes, opine acerca da pretensão deduzida nesta ação mandamental.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014

Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Protocolo: 8238/2014
Mandado de Segurança 8238/2014 Classe: 1710-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
IMPETRANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB CRIXÁS LTDA - ME.
Advogado: Dr. ODILON NETO DA SILVA
IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte:

I - a notificação da autoridade indigitada de coatora, Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte:

I - a notificação da autoridade indigitada de coatora, Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, para prestar as necessárias informações, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei n. 12.016/09;

II - a cientificação do Detran/GO, Detran/MT e dos órgãos de representação judicial das citadas pessoas jurídicas interessadas, pela Procuradoria-Geral dos Estados, ou dos substitutos legais, nos termos do art. 7º, II da Lei n. 12.016/09, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingressar no processo, tendo em vista que o pleito deduzido na peça vestibular pode refletir em ônus para o erário dos estados envolvidos;

III - a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um de seus integrantes, opine acerca da pretensão deduzida nesta ação mandamental.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014



Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

BELª. TATIANE C. F. SILVA GUERRA

Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 6330 / 2014 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 6330/2014 - CLASSE CNJ - 325 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SUSCITANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, SUSCITADO - JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Decisão:

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

SUSCITADO: JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Vistos, etc.

Com supedâneo no que apregoa o art. 205 do Regimento Interno deste sodalício, designo o Juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Várzea Grande/MT para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes da ação penal originária.

Em seguida, nos termos do que preceitua o art. 116, §§3º e 4º, do CPP e o art. 204 do RITJMT, determino a remessa de uma cópia do requerimento de fls. 25-29-TJ e da decisão de fls. 30-31, frente e verso-TJ, para o Juízo da Primeira Vara Criminal de Várzea Grande/MT e outra ao Juízo da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher daquela mesma Comarca, para que apresentem as suas respectivas informações no prazo de 5 dias.

Ademais, intime-se a defesa do acusado para, querendo, manifestar-se nos autos no prazo de 5 dias, garantindo, assim, a ampla defesa e o contraditório constitucionalmente assegurados.

Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar no prazo de 5 dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2013.

Desembargador **Pedro Sakamoto** - Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Com intimação ao patrono do Acusado - VALMIR JACQUES DO NASCIMENTO (advogado Dr. ARDONIL M. GONZALES JUNIOR).

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 9737 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9737/2014 - CLASSE CNJ - 1710 - COMARCA DE SINOP IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP, LITISCONSORTE(S) - FLAVIANO ALVES SILVA

Decisão:

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP

LITISCONSORTE: FLAVIANO ALVES SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Ante o exposto, com fundamento no art. 10 da Lei n. 12.016/2009, **indefiro a inicial** da presente ação.

Intime-se.

Após as formalidades, archive-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

Desembargador **Pedro Sakamoto** - Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Com intimação ao patronos do Litisconsorte - FLAVIANO ALVES SILVA (advogado Dr. CARLOS ALBERTO KOCH e OUTROS).

Protocolo Número/Ano: 157610 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 157610/2013 - CLASSE CNJ - 1710 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - RAFAEL PEDROSO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA), IMPETRADO - EXMO. SR.

JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM DELITO DE TÓXICO

Decisão:

IMPETRANTE: RAFAEL PEDROSO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM DELITO DE TÓXICO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Com essas considerações, **JULGO PREJUDICADO** este Mandado de Segurança.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

DES. MARCOS MACHADO

Ass.: EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR SUBSTITUTO)

Com intimação ao patrono do Impetrante - RAFAEL PEDROSO DE OLIVEIRA (advogado Dr. YANN DIEGGO SOUZA TOMÓTHEO DE ALMEIDA).

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA Nº 43/2014-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, ad referendum do Conselho da Magistratura,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 04/2014/GAB, de 13.01.2014, protocolado sob n. 0006215-24.2014, firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Luis Felipe Lara de Souza, Juiz Substituto deste Estado,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS AUGUSTO FERRARI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Alto Araguaia, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Alto Taquari, no período de 05 a 7.3.2014, durante o afastamento do Dr. Luis Felipe Lara de Souza.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 49/2014-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, ad referendum do Conselho da Magistratura,

CONSIDERANDO a remoção, por antiguidade, da Exma. Sra. Dra. AMINI HADDAD CAMPOS, Juíza de Direito deste Estado, para o Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande - Entrância Especial;

RESOLVE:

Revogar, em parte, a Portaria nº 489/2013-PRES, de 25.9.2013, que designou, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. AMINI HADDAD CAMPOS, Juíza de Direito deste Estado, para jurisdicionar, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande, com efeitos retroativos a 26.9.2013.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Expediente

DEFERIMENTOS

USUFRUTO DE FÉRIAS

Dra. ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Juíza de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - 08 (oito) dias do recesso de 2013, no período de 20 a 27-6-2014.

Dra. CLÁUDIA BEATRIZ SCHIMIDT, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis - 15 (quinze) dias do 2º período de 2006 e 04 (quatro) dias do recesso de 2009, no período de 10 a 28-03-2014.

Dra. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande - 10 (dez) dias referente ao 1º período de 2003, no período de 31-03-2014 a



09-04-2014.

Dra. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – 25 (vinte e cinco) dias do 1º período de 2008, no período de 12-05-2014 a 05-06-2014.

Dr. FERNANDO DA FONSÊCA MELO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste – 29 (vinte e nove) dias do 1º período de 2007 e 01 (um) dia do 1º período de 2003, no período de 06-02-2014 a 07-03-2014.

Dr. LUIZ APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Especializada da Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá – 05 (cinco) dias do recesso/2010 - para serem usufruídas no período de 17 a 21/02/2014.

Dr. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – 02 (dois) dias de recesso de 2012 e 07 (sete) dias de recesso de 2013, no período de 03 a 06-02-2014 e 10 a 14-02-2014.

Dr. LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande - 30 (trinta) dias do 1º período de 2014, no período de 06-02-2014 a 07-03-2014.

Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital – 05 (cinco) dias do recesso de 2009, no período de 07 a 11-04-2014.

Dra. VALDECI MORAES SIQUEIRA, Juíza de Direito Auxiliar do 4º Juizado Especial Cível da Capital – 30 (trinta) dias do 2º período de 2001, no período de 03-02-2014 a 04-03-2014.

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dra. CLÁUDIA BEATRIZ SCHIMIDT, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis – 30 (trinta) dias do 1º período de 2014, escaladas para o mês de Março/2014, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ – Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Primavera do Leste – 30 (trinta) dias referentes ao 2º período de 2014, escaladas para o mês de Setembro/2014, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. FERNANDO DA FONSÊCA MELO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste – 30 (trinta) dias referente ao 1º período de 2014, escaladas para o mês de Fevereiro/2014, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – 30 (trinta) dias do 1º período de 2014, escaladas para o mês de Fevereiro/2014, para serem usufruídas oportunamente.

Dr. LUIZ ANTONIO SARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – 30 (trinta) dias do 1º período de 2014, escaladas para o mês de Fevereiro/2014, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital – 30 (trinta) dias do 1º período de 2014, escaladas para o mês de Abril/2014, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. VALDECI MORAES SIQUEIRA, Juíza de Direito Auxiliar do 4º Juizado Especial Cível da Capital – 30 (trinta) dias do 1º período de 2014, escalada para o mês de Fevereiro/2014, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. SILVIA RENATA ANFFE DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Chapada dos Guimarães – 30 (trinta) dias marcados para o mês de fevereiro/2014 para serem usufruídas oportunamente.

USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Dra. CÉLIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – 03 (três) compensatórias para serem usufruídas nos dias 05 a 07-02-2014.

Dra. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – 01 (uma) compensatória, usufruída em 24-1-2014

Dr. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde – 07 (sete) compensatórias para serem usufruídas nos dias 13 e 14-02-2014; 05, 06, 07, 10 e 11-03-2014.

Dr. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Colíder – 01 (uma) compensatória - usufruída em 31-01-2014.

Dr. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis – 02 (duas) compensatórias - usufruídas nos dias 27 e 28-01-2014.

Dra. LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI, Juíza Substituta Comarca de Juscimeira – 01 (uma) compensatória, usufruída em 27-1-2014.

Dra. LUCIENE KELLY MARCIANO, Juíza Substituta da Comarca de Porto Alegre do Norte – 02 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 27 e 28-02-2014.

Dr. LUIS FELIPE LARA DE SOUZA, Juiz Substituto da Comarca de Alto Taquari – 02 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 13 e 14-02-2014.

Dr. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – 02 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 31-01-2014 e 07-02-2014.

Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 15 (quinze) compensatórias para serem usufruídas nos períodos de 01 a 04-04-2014; 14 a 17-04-2014; 22 a 25-04-2014; e, 28 a 30-04-2014.

Dr. PIERRO DE FARIA MENDES, Juiz Substituto da Comarca de Rio Branco – 05 (cinco) folgas compensatórias nos dias 10 a 14-02-2014.

Dra. SILVIA RENATA ANFFE DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Chapada dos Guimarães – 02 (duas) compensatórias - usufruídas nos dias 23 e 24-1-2014.

Dr. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO, Juiz substituto da Comarca de Marcelândia – 02 (duas) compensatórias - usufruídas para os dias 06 e 07-02-2014.

CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA

Dra. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Verde – 02 (duas) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 14 e 15-12-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. AMINI HADDAD CAMPOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal Unificado da Comarca de Várzea Grande – 02 (duas) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 23 e 24-11-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta – 04 (quatro) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 14 e 15-9-2013 e 9 e 10-11-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alta Floresta – 06 (seis) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 19 e 21-8-2013, 9 e 12-9-2013 e 11 e



12-11-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA, Juíza de Substituta da Comarca de Matupá – 05 (cinco) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões 31-8-2013, 1º-9-2013 e 26, 27 e 28-10-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis – 04 (quatro) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 6 e 7-7-2013 e 5 e 6-10-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis – 01 (uma) compensatória relativa ao trabalho realizado no plantão 15-12-2013, para ser usufruída oportunamente.

Dra. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – 06 (seis) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 1º e 2-5-2013 e 19, 20, 23 e 24-10-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVERIA ANDRADE, Juíza Substituta da Comarca de Nova Canaã do Norte – 02 (duas) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões 7 e 8-12-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. GLEIDE BISPO SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá – 02 (duas) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 29 e 30-6-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. LAURA DORILÊO CÂNDIDO, Juíza Substituta da Comarca de Nova Monte Verde – 02 (duas) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 14 e 15-12-2013, para serem usufruídas oportunamente.

Dra. SILVANA FERRER ARRUDA, Juíza de Direito jurisdicionando na Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Diamantino – 02 (duas) compensatórias relativas ao trabalho realizado nos plantões de 14 e 15-12-2013, para serem usufruídas oportunamente.

LICENÇA – PRÊMIO

Dr. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Primavera do Leste – 90 (noventa) dias de licença- prêmio, referentes ao quinquênio de 10-12-2008 a 10-12-2013.

CONCESSÃO DE TRÂNSITO

Dra. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO – Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Verde – 05 (cinco) dias de licença trânsito, no período de 10 a 14-02-2014.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Dra. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ – Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada em Direito das Famílias e Sucessões da Comarca de Cuiabá – 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 17-1-2014.

Dra. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA – Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7-1-2014.

Dr. CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO – Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de Juara – 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 17-1-2014.

Dra. MELISSA DE LIMA ARAÚJO – Juíza de Direito 2ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda – 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 20-1-2014.

Departamento de Cadastro de Magistrado, em Cuiabá, 6 de fevereiro de

2014.

AS) CLÁUDIA B. ZAROUR PFANNEMÜLLER
Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria

ATO N.º 45/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 006/2011, homologação disponibilizada no DJE n.9202.

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, o Senhor ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JÚNIOR para atuar como Conciliador na comarca de Itiquira/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

ATO N.º 44/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 006/2013, homologação disponibilizada no DJE n. 9194.

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhora AMANDA RISSATO DE MACEDO para atuar como Conciliadora no Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Canarana/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

ATO N.º 43/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 001/2011, homologação disponibilizada no DJE n. 8635.

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhora DINALVA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA para atuar como Conciliadora na comarca de Tangará da Serra - MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Portaria Presidência

PORTARIA N.º 22/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Revogar a Portaria n.º 5333/2002/DRH, de 22.10.2012, que concedeu à servidora DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA, matrícula 21265, efetiva, Analista Judiciário - PTJ, da comarca de Lucas do Rio Verde, Movimentação Interna - acompanhamento de cônjuge, na comarca de Nova Mutum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

PORTARIA N.º 24/2014-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Revogar a Portaria n.º 515/2013-DRH, de 09/07/2013, que concedeu à servidora GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA, matrícula 3183, efetiva, Técnica Judiciário - PTJ, da comarca de Barra do Bugres, Movimentação Interna – (para exercício cargo em comissão), na comarca



de Marcelândia, com efeitos retroativos a 27/01/2014. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

PORTARIA N.º 24/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Revogar a Portaria n.º 515/2013-DRH, de 09/07/2013, que concedeu à servidora GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA, matrícula 3183, efetiva, Técnica Judiciário - PTJ, da comarca de Barra do Bugres, Movimentação Interna – (para exercício cargo em comissão), na comarca de Marcelândia, com efeitos retroativos a 27/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

PORTARIA N.º 30/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Revogar a Portaria n.º 119/2011/CRH, de 21/02/2011, que concedeu à servidora LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO, matrícula 20.541, efetiva, Analista Judiciário - PTJ, da comarca Rondonópolis, Movimentação Interna – Exercício de Cargo em Comissão, na comarca da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão do Presidente

21/2014-DRH

ASSUNTO: OF. N. 110/2013-DF

CIA – 0156972-64.2013.811.0000

ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI, Juiz de Direito Diretor do Foro em Substituição Legal na Comarca de Tangará da Serra, solicita o credenciamento do próximo Conciliador para atuar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca na referida unidade.

O Diretor do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais informa que o Senhor Robson Rezende dos Santos é o sétimo colocado na ordem de classificação e manifestou não ter interesse em assumir a vaga. Consigna, que a Senhora Dinalva Aparecida R. dea Silva é a oitava colocada a ser habilitada, na ordem de classificação, conforme Edital n. 001/2011.

Com o objetivo de assegurar a prestação jurisdicional, HOMOLOGO a desistência do sétimo candidato e AUTORIZO o credenciamento da próxima candidata na vaga remanescente para atuar na Comarca de Tangará da Serra.

À Coordenadoria de Recursos Humanos – GSCP para as providências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de Janeiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

ASSUNTO: OF. N. 194/2013/AD M

CIA N. 0156444-30.2013.811.0000

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira, solicita o credenciamento de conciliador naquela unidade.

O Diretor do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais noticia que o candidato Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior é o primeiro colocado a ser habilitado, na ordem de classificação.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Após, ao Departamento do Funajuris para as anotações pertinentes.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 012/2014

CIA N. 0004145-34.2014.811.0000

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Canarana, solicita o credenciamento de conciliador naquela unidade.

O Diretor do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais noticia que a candidata Amanda Rissato de Macedo é a primeira colocada a ser habilitado, na ordem de classificação.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Após, ao Departamento do Funajuris para as anotações pertinentes.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos do Presidente

ATO N. 66/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada em 28/11/2013, nos autos de Mandado de Segurança nº 60547/2013 - Classe CNJ - 120 - comarca da Capital, RESOLVE

Reintegrar o servidor USLEI ALVES DE LIMA, matrícula 14010, ao cargo de Distribuidor, Contador e Partidor PTJ, da comarca de Porto Alegre do Norte anulando o Ato nº 691/2013-DRH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

PTG.0008865-44/0012934-56

ATO N.º 69/2014-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital n.º 005/2013/DF e homologação disponibilizada no DJE n. 920 3, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhor a NADIA ABOULHOSN DE FREITAS, para atuar como Conciliadora no Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de São Félix do Araguaia da /MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

ATO N.º 69/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital n.º 005/2013/DF e homologação disponibilizada no DJE n. 920 3,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhor a NADIA ABOULHOSN DE FREITAS, para atuar como Conciliadora no Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de São Félix do Araguaia da /MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

ATO N. 65/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada em 14/11/2013, nos autos de Mandado de Segurança nº 31661/2013 - Classe CNJ - 120 - comarca da Capital, RESOLVE

Reintegrar a servidor a ADEILDE VIEIRA SANTANA, matrícula 228, ao cargo de Técnico Judiciário PTJ, da comarca de Cuiabá, anulando, em parte, o Ato nº 508/2011/CRH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

PTG. 0008866-29/0099182-59

ATO N.º 51/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE



Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da comarca de Água Boa, ocupado pelo servidor FERNANDO MORAES CARVALHO, CPF:711.776.801-06, matrícula 21.699, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 04/90, com efeitos retroativos a 7/1/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014 .

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

cia 0002807-25.2014 esr

ATO N.º 51/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da comarca de Água Boa, ocupado pelo servidor FERNANDO MORAES CARVALHO, CPF:711.776.801-06, matrícula 21.699, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 04/90, com efeitos retroativos a 7/1/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014 .

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

cia 0002807-25.2014 esr

ATO N.º 49/2014-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, RESOLVE nomear o Sr. JOSÉ MANUEL CARLOS GARCIA, CPF: 193.824.301-30, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, do município e comarca de Vila Rica, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

cia 0002807-25.2014 esr

ATO N.º 49/2014-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE nomear o Sr. JOSÉ MANUEL CARLOS GARCIA, CPF: 193.824.301-30, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, do município e comarca de Vila Rica, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

ATO N.º 48/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,
RESOLVE

Exonerar a Sra. MARLI MAGNI, matrícula 1074, CPF: 141.104.741-91, do cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz, do município e comarca de Canarana, com efeitos a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Id. 51.869

ATO N.º 47/2014-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, RESOLVE nomear os Srs. MARLI MAGNI, DOMINGOS FINATO e NÉSIO DONATO MONTEIRO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiza de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, do município e comarca de Canarana, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Id. 51.869

ATO N.º 47/2014-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,
RESOLVE

Nomear os Srs. MARLI MAGNI, DOMINGOS FINATO e NÉSIO DONATO MONTEIRO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiza de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, do município e comarca de Canarana, a

partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

ATO N.º 46/2014-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da comarca de Poxoréu, ocupado pelo servidor LEONARDO WANZELLER GUEDES, CPF: 904.160.581-91, matrícula 9723, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 04/90, com efeitos retroativos a 13/12/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de Fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

PTG. 0125528-81.2011 (A)

ATO N.º 68/2014-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual nº 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual nº 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT; CONSIDERANDO o Provimento nº 12/2007/CM, de 4.7.2007, alterado pelo Provimento nº 13/2012/CM, de 6.8.2012, o Edital nº 36/2012/PRES, de 29.10.2012, e o Edital nº 24/2013/GSCP, de 20.06.2013. RESOLVE CREDENCIAR, os candidatos abaixo relacionados, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Juizes Leigos, na condição de Auxiliares da Justiça, nas seguintes comarcas: COMARCA DE ALTA FLORESTADIEGO GIULIANO DIAS DE BRITOCPPF: 015.035.361-81 COMARCA DE BARRA DO GARÇASANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRACPPF: 843.844.251-04 COMARCA DE CÁCERES MARIANA MORAES MIRANDACPPF: 288.763.288-40 EVELY BOCARDI DE MIRANDA SALDANHACPPF: 690.520501-04 COMARCA DE CAMPO VERDE FABIANA PEREIRA BUENOCPPF: 807.935.571-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES VALDO DUARTE DE BARROS SOBRINHOCPPF: 002.024.341-33 COMARCA DE COLÍDERSIMONI REZENDE DE PAULACPPF: 004.624.611-81 COMARCA DE COMODORO ARIANE STEICA DE ALMEIDACPPF: 006.016.611-84 COMARCA DE CUIABÁ CUIABÁ - 1º JUIZADO CÍVEL LARISSA FALKEMBACH HODNIUKCPPF: 041.739.899-97 RANDALL KLAI CAVALCANTE LEITECPPF: 024.752.261-96 CUIABÁ - 2º JUIZADO CÍVEL JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA JOPPERTCPPF: 343.712.828-06 VIVIAN ROSSI MARQUES DA COSTACPPF: 998.427.34-53 CUIABÁ - 3º JUIZADO CÍVEL MARINA COSTA MARQUES MUNHOZCPPF: 987.946.201-72 LETICIA SILVASOUZA PINHOCPPF: 002.232.101-29 CUIABÁ - 4º JUIZADO CÍVEL KELLY KAROLYNE SILVABARROSCPPF: 023.232.921-45 ALINE BARINI NESPOLICPPF: 944.811.211-49 CUIABÁ - 5º JUIZADO CÍVEL FELIPE ARTHUR SANTOS ALVESCPPF: 978.641.961-87 JANAÍNA HONORIO AMARALCPPF: 017.374.231-97 CUIABÁ - 6º JUIZADO CÍVEL ARTHUR GEORGE DA SILVABARROSCPPF: 867.451.231-34 FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDOCPPF: 011.623.171-83 CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCKCPPF: 980.340.221-87 ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIORCPPF: 730.270.571-20 CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA THAYSE DO CARMO PIRES TOSCHICPPF: 973.090.871-00 LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVESCPPF: 688.931.671-15 COMARCA DE JACARAISABEL FERREIRA BARCELOCPPF: 088.435.776-70 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE GUILHERME DE OLIVEIRA RIBEIROCPPF: 042.850.666-61 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE BRUNO RICCI GARCIACPPF: 010.591.881-47 COMARCA DE NOVA XAVANTINA DANIELA DINIZ LOPESCPPF: 919.216.601-63 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE ZILDA MARIA BELTRAME FRANCCPPF: 531.118.189-34 COMARCA DE RONDONÓPOLIS DAIANA MALHEIROS DE MOURACPPF: 947.494.420-20 ANA LUÍZA AMORIM SANTANACPPF: 022.215.561-27 COMARCA DE SINOP THALINE SAMARY VIEIRA ELISIÁRIOCPPF: 059.792.204-70 COMARCA DE SORRISOMICHELE OLIVA ZOLDANCPPF: 021.686.301-51 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EUNICE FOLADOR VALÉRIOCPPF: 005.623.939-43 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REIFERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUESCPPF: 222.067.268-90 CLAYTON CLERISTON WILLIAM DA SILVA PEREIRACPPF: 692.465.481-91 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA RICARDO DELGADO PRETICPPF: 912.501.021-20 MAISA ALVES DO CARMOCPPF:



702.747.111-68 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 68/2014-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT; CONSIDERANDO o Provimento n.º 12/2007/CM, de 4.7.2007, alterado pelo Provimento n.º 13/2012/CM, de 6.8.2012, o Edital n.º 36/2012/PRES, de 29.10.2012, e o Edital n.º 24/2013/GSCP, de 20.06.2013.

RESOLVE
CREDENCIAR, os candidatos abaixo relacionados, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Juizes Leigos, na condição de Auxiliares da Justiça, nas seguintes comarcas:

- COMARCA DE ALTA FLORESTA
DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO
CPF: 015.035.361-81
- COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA
CPF: 843.844.251-04
- COMARCA DE CÁCERES
MARIANA MORAES MIRANDA
CPF: 288.763.288-40
- EVELY BOCARDI DE MIRANDA SALDANHA
CPF: 690.520501-04
- COMARCA DE CAMPO VERDE
FABIANA PEREIRA BUENO
CPF: 807.935.571-15
- COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EVALDO DUARTE DE BARROS SOBRINHO
CPF: 002.024.341-33
- COMARCA DE COLÍDER
SIMONI REZENDE DE PAULA
CPF: 004.624.611-81
- COMARCA DE COMODORO
ARIANE STEICA DE ALMEIDA
CPF: 006.016.611-84
- COMARCA DE CUIABÁ
CUIABÁ - 1º JUIZADO CÍVEL
LARISSA FALKEMBACH HODNIUK
CPF: 041.739.899-97
- RANDALL KLAI CAVALCANTE LEITE
CPF: 024.752.261-96
- CUIABÁ - 2º JUIZADO CÍVEL
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA JOPPERT
CPF: 343.712.828-06
- VIVIAN ROSSI MARQUES DA COSTA
CPF: 998.427.34-53
- CUIABÁ - 3º JUIZADO CÍVEL
MARINA COSTA MARQUES MUNHOZ
CPF: 987.946.201-72
- LETICIA SILVASOUZA PINHO
CPF: 002.232.101-29
- CUIABÁ - 4º JUIZADO CÍVEL
KELLY KAROLYNE SILVABARROS
CPF: 023.232.921-45
- ALINE BARINI NESPOLI
CPF: 944.811.211-49
- CUIABÁ - 5º JUIZADO CÍVEL
FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES
CPF: 978.641.961-87
- JANAÍNA HONORIO AMARAL
CPF: 017.374.231-97
- CUIABÁ - 6º JUIZADO CÍVEL
ARTHUR GEORGE DA SILVABARROS
CPF: 867.451.231-34
- FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDO
CPF: 011.623.171-83
- CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

- UNIFICADO
CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCK
CPF: 980.340.221-87
 - ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR
CPF: 730.270.571-20
 - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
THAYSE DO CARMO PIRES TOSCHI
CPF: 973.090.871-00
 - LETÍCIA CAMPOS GUEDES OURIVES
CPF: 688.931.671-15
 - COMARCA DE JACIARA
ISABEL FERREIRA BARCELO
CPF: 088.435.776-70
 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
GUILHERME DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF: 042.850.666-61
 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
BRUNO RICCI GARCIA
CPF: 010.591.881-47
 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA
DANIELA DINIZ LOPES
CPF: 919.216.601-63
 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
ZILDA MARIA BELTRAME FRANCA
CPF: 531.118.189-34
 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DAIANA MALHEIROS DE MOURA
CPF: 947.494.420-20
 - ANA LUÍZA AMORIM SANTANA
CPF: 022.215.561-27
 - COMARCA DE SINOP
THALINE SAMARY VIEIRA ELISIÁRIO
CPF: 059.792.204-70
 - COMARCA DE SORRISO
MICHELE OLIVA ZOLDAN
CPF: 021.686.301-51
 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
EUNICE FOLADOR VALÉRIO
CPF: 005.623.939-43
 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES
CPF: 222.067.268-90
 - CLAYTON CLERISTON WILLIAM DA SILVA PEREIRA
CPF: 692.465.481-91
 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA
RICARDO DELGADO PRETI
CPF: 912.501.021-20
 - MAISA ALVES DO CARMO
CPF: 702.747.111-68
- Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2014
CIA N. 0117352-45.2013.8.11.0000
O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 532/2013-PRES/C.ADM, de 07/11/2013, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2014 – CIA 0117352-45.2013.8.11.0000, no dia 20 de fevereiro de 2014, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasnet.gov.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30, horário de



BRASÍLIA-DF, do mesmo dia.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conectividade em tecnologia da informação referente à administração de sistemas operacionais, à administração de servidores de e-mail, à administração de usuários, seus perfis de acesso, credenciais e demais aplicações relacionadas, mediante solicitação de execução pelo Departamento de Conectividade, da Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o Termo de Referência n. 13/2013-DC".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.

Departamento Administrativo, 05 de fevereiro de 2014.

Vittor Arthur Galdino

Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.04/2014

– CIA 0002594-19.2014.811.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. **PREGÃO ELETRÔNICO N.78/2013 – CIA 0124435.15.2013.8.11.0000**

EMPRESA: DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA ME

CNPJ n.07.075.255/0001-62

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais Permanentes: a) Equipamentos Eletrônicos (Bebedouro de Coluna), para atender com satisfação as necessidades das Secretarias, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso, conforme Termo de Referência nº 15/2013-DC/DMP - (Anexo I.I.) PE Nº 78/2013- Cia - 0124435.15.2013.8.11.0000

Item 6 -Bebedouro de Coluna - 110/220 Volts- MARCA : IBBL - Modelo GFN 2000."

Vigência:27/01/2014 a 26/01/2015.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

VITTOR ARTHUR GALDINO

Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.05/2014

– CIA 0002618-47.2014.811.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. **PREGÃO ELETRÔNICO N.78/2013 – CIA 0124435.15.2013.8.11.0000**

EMPRESA: MARIA IGNEZ SCROCCA ELETROELETRÔNICOS-ME

CNPJ n.11.483.077/0001-86

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais Permanentes: a) Equipamentos Eletrônicos (Câmera Digital), para atender com satisfação as necessidades das Secretarias, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso, conforme Termo de Referência nº 15/2013-DC/DMP - (Anexo I.I.) Item 8 - Câmera Digital 18 MP Lente EF-18 -55MMM Marca - CANON -Modelo T 31."

Vigência:27/01/2014 a 26/01/2015.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

VITTOR ARTHUR GALDINO

Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.06/2014

– CIA 0002631.46.2014.811.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. **PREGÃO ELETRÔNICO N.78/2013 – CIA 0124435.15.2013.8.11.0000**

EMPRESA: PRP BORGES COMÉRCIO - EPP

CNPJ n.05.457.629/0001-89

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais Permanentes:b) Equipamentos para o JUVAM (barraca de campanha,Cortina de Ar), para atender com satisfação as necessidades do Juizado Volante Ambiental nas Comarcas onde atuam. Os materiais visam garantir a permanência da equipe do JUVAM, conforme Termo de Referência nº 19/2012-DC/DMP - (Anexo I.II.), d) Kit de Audio e Vídeo, para atender as necessidades do Cerimonial da Presidência, Esmagis – Escola Superior da Magistratura do Mato Grosso, Escola dos Servidores do TJMT, Coordenadoria de Infra-Estrutura, Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e Juizados (Anexo I.IV). PE nº78/2013 - Cia 0124435-15.2013.8.11.0000.

Item - 14 -Barraca de Campanha - Mínimo 10 pessoas -Marca Guepardo Titan 6 + 6.

item - 20 -Cortina da Ar - 150 cm -Marca Suryha 150 cm.

item - 21 -Kit Audio e Vídeo para eventos - Mesa de Som Phonic AM442 USB - Caixas Acústicas JBL-Selenium -Microfone ASK MGP -Projektor NEC MP VE282-B."

Vigência:27/01/2014 a 26/01/2015.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

VITTOR ARTHUR GALDINO

Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.07/2014

– CIA 0002727.61.2014.811.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. **PREGÃO ELETRÔNICO N.78/2013 – CIA 0124435.15.2013.8.11.0000**

EMPRESA: SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ n.04.578.067/0001-69

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais Permanentes:c) Equipamentos Diversos (Telefones, Liquidificador, Ventilador, Cortina de Ar e Aparelho de Fax, para atender as necessidades das Secretarias do Tribunal de Justiça, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso, Termo de Referência nº 25/2013-DC/DMP – (Anexo I.III.);PE Nº0124435-15.2013.8.11.0000.

-Item 16 Sanduicheira Elétrica - Marca Mondial Mod. Ultra."

Vigência:27/01/2014 a 26/01/2015.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

VITTOR ARTHUR GALDINO

Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.09/2014

– CIA 0005143.02.2014.811.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. **PREGÃO ELETRÔNICO N.63/2013 – CIA 0114383-57.2013.8.11.0000**



EMPRESA: REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA-ME.

CNPJ n.08.258.825/0001-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes (microondas), visando atender as necessidades das Secretarias do Tribunal de Justiça, juizados e comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso, conforme o Termo de Referência n. 016/2013-DCP-DMP.

Vigência: 28/01/2014 a 27/01/2015.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

VITTOR ARTHUR GALDINO

Diretor Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Pauta de Julgamento

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÀS 09:00 HORAS DA SEXTA-FEIRA DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2014, OU SESSÃO SUBSEQÜENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

XX

40) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010216-43.2012.811.0058

Juizado Especial Cível de Araputanga

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

Recorrido : ERILEI CALIXTO RIBEIRO

ADVOGADO(S): ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

XX

72) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.038.510-1

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Recorrente : JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S): RITA CRISTINA PENHA E ROSA

GABRIEL STAUT ALBANEZE

Recorrido : SERGIO RICARDO

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

Recorrido : PR - PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XX

119) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.006.235-5

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: LUCIA PERUFFO

Recorrente : ALEXANDRE DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S): GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA

HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

Ione Geralda Gontijo Borges

Recorrido : RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO(S): PRISCILLA BITENCOURT

XX

228) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010156-75.2012.811.0024

Juizado Especial Cível de Sapezal

RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Recorrente : UNACAR UNA VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S): DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO

Recorrido : ITO WOLLMANN

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XX

250) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.003.511-0

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Recorrente : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO

RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

Recorrente : JURAMIR EUSTAQUIO SALVADORO

ADVOGADO(S): VANIA REGINA MELO FORT

GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA

Recorrido : GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO

ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

Recorrido : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO

RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

Recorrido : JURAMIR EUSTAQUIO SALVADORO

ADVOGADO(S): VANIA REGINA MELO FORT

GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA

XX

257) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010192-19.2013.811.0013

Juizado Especial Cível de Jaciara

RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Recorrente : RONIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): RICARDO MARQUES DE ABREU

Recorrido : REDE CEMAT

ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO

XX

Ricardo Gomes de Souza - Gestor Judiciário Substituto

E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Intimação do Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 1238/2013 (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2486/2012 – Classe: II-Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.AGRAVANTE(S) – CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs:Dr(a). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO), AGRAVADO(S) – ADILSON DE CAMPOS (Advs:Dr(a). FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN),

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao art. 1º, III, da Ordem de Serviço nº 01/2014 (DJE 13.01.2014), procedo a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões ao Agravo interposto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 721/2013 (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1273/2012 – Classe: II-Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.AGRAVANTE(S) – BANCO FINASA S.A. (Advs:Dr(a). CELSO MARCON), AGRAVADO(S) – ADRIANA APARECIDA CAGLIARI (Advs:Dr(a). SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO),

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao art. 1º, III, da Ordem de Serviço nº 01/2014 (DJE 13.01.2014), procedo a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões ao Agravo interposto.

Laura de Andrade Ribeiro Martine – Gestora Judiciária

Decisão / Intimação do Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUSCIMEIRA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 947/2013- Classe: II-1), Protocolo: 1157/2013, EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A * (Advs:Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA), EMBARGADO - FLORISMAR OLIVEIRA LEITE VIANA (Advs:Dr(a). JUSCELINO BARRETO MONTEIRO), EMBARGADO - AUANA THAIS OLIVEIRA SILVA (Advs:Dr(a). JUSCELINO BARRETO MONTEIRO), EMBARGADO - MANOELA TAIANARA OLIVEIRA DA SILVA



(Advs:Dr(a). JUSCELINO BARRETO MONTEIRO), RECORRIDO(S) - TAIANARA THAIS KUMMER (Advs:Dr(a). JUSCELINO BARRETO MONTEIRO), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 207) Vistos etc. Entendo que, sempre que possível, os embargos declaratórios devem ser apreciados pelo Relator do acórdão. Dessa forma, retiro este processo da pauta de julgamento do dia 04 de fevereiro de 2014 e determino a conclusão deste processo ao Relator Dr. Marcelo Sebastião Prado de Moraes, para que analise os embargos opostos nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2014. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito - Relator Designado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS. (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3436/2011 - Classe: II-2), Protocolo: 1221/2013, IMPETRANTE(S) - BRASIL TELECOM CELULAR S.A - FILIAL MATO GROSSO (Advs:Dr(a). INDIRA MUTRAN, Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA), IMPETRADO - PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, AUTORIDADE COATORA - PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL CIVEL DO JUIZADO, LITISCONSORTE(S) - ANELY MARIA DA SILVA (Advs:Dr(a). VICENTE ANDREOTTO JUNIOR), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 224) Denota-se, que não há nenhum vício de omissão ou contradição na decisão de fls. 215/217, porquanto incabível o RE contra decisão monocrática. Desse modo, levando-se em conta que a decisão objeto do RE deva ser o acórdão proferido pela Turma Recursal que denegou o mandamus, é daquela data que começa a fluir o prazo recursal. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2014. Juiz LDEBRANDO DA COSTA MARQUES Presidente da Turma Recursal Única de Mato Grosso.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 535/2013 - Classe: II-2 TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CONSUMIDOR), Protocolo: 535/2013, IMPETRANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT* (Advs:Dr(a). MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), IMPETRADO - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CUIABÁ -(ANTIGO JE CONSUMIDOR), AUTORIDADE COATORA - DR. EDSON DIAS REIS, LITISCONSORTE(S) - WALQUIRIA ALVES BOLAK (Advs:Dr(a). JULIANA GIMENES DE FREITAS), Relator - Exmo. Sr(a). DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES(Fls. 48) (...) Posto isso, inquestionável a perda superveniente do objeto do mandado de segurança, razão por que julgo extinto o processo, na forma dos arts. 462 c.c. 267, VI, do CPC. Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para os devidos fins. Sem custas, como previsto no art. 10, XXII, da Constituição Estadual. Sem honorários, nos termos da Súmula n. 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas pertinentes. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014. Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 113/2014 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA. , Protocolo: 113/2014, IMPETRANTE(S) - CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA (Advs:Dr(a). ALESSANDRA REDUA LEONARDECZ), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE JACIARA, AUTORIDADE COATORA - DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO, LITISCONSORTE(S) - EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA (Advs:Dr(a). RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL), LITISCONSORTE(S) - LINDOMAR MODESTO FERREIRA (Advs:Dr(a). RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

(Fls.: 489/491) Ante ao exposto, levando em consideração que a empresa Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda., que o Impetrante é ex-sócio, foi excluída do polo passivo da reclamação nº 0010007-15.2012.811.0013, gerando a perda do objeto da execução provisória que se processa no feito nº 0010229-80.2012.811.0013, pelo menos em relação à referida empresa, com fundamento no disposto no artigo 10, da Lei n. 12.016 de 07.08.2009, em face à ausência requisitos legais, monocraticamente, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGAO EXTINTO este feito. Transitado em julgado arquivem-se estes autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 27 de janeiro de 2014. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 118/2014 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 118/2014, IMPETRANTE(S) - JORCELINA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA

(Advs:Dr(a). ALCY BORGES DE LIRA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS, AUTORIDADE COATORA - DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA, LITISCONSORTE(S) - RAFAEL MARTINS FELICIO, Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls. 29/32) Ante o exposto, em face ao disposto no 5º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 e ao Enunciado da Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei 12.016 de 07.08.2009, monocraticamente INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO este feito. Transitado em julgado arquivem-se este autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 27 de janeiro de 2014. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 136/2014 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE. , Protocolo: 136/2014, IMPETRANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs:Dr(a). ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA, Dr. (a) ELBER RIBEIRO COUTINHO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, AUTORIDADE COATORA - CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO, LITISCONSORTE(S) - WILSON NONATTO (Advs:Dr(a). LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 240/244) Ante o exposto, em face ao disposto no 5º, inciso II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009 e ao Enunciado da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei 12.016 de 07.08.2009, monocraticamente INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO este feito. Transitado em julgado arquivem-se estes autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 27 de janeiro de 2014. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito. - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1237/2013 - Classe: II-2 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA. , Protocolo: 1237/2013, IMPETRANTE(S) - SAMER CLEMENTE (Advs:Dr(a). SAMER CLEMENTE), IMPETRADO - TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, AUTORIDADE COATORA - DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA, LITISCONSORTE(S) - TRUCKS CONTROL - SERVIÇO DE LOGISTICA LTDA, Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 91) Neste caso, em meu entender, não está presente o periculum in mora, pois se ao final for concedida a segurança, em a concessão de liminar pleiteada, o Impetrante não decairá do seu direito, por esse motivo, indefiro o pedido de liminar. Endendo ser dispensável a notificação do Impetrado, pois como é público notório atualmente não é mais Membro desta Turma Recursal. Cite-se o litisconsorte passivo necessário em epígrafe para, querendo, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do quinquídio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 27 de janeiro de 2014. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito. - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1286/2013 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1286/2013, AGRAVANTE(S) - VANDERLEI BENTO CLEMENTE (Advs:Dr(a). FABIANO ALVES ZANARDO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 18/19) De toda forma, em meu entender, não há necessidade de concessão da liminar, por ausência do periculum in mora. Por tais motivos não concedo a liminar. Entendo ser desnecessário requisitar informações ao juiz da causa, (CPC, art. 527, IV), pois as razões do indeferimento do pedido de liminar estão contidas na decisão recorrida. Intime-se o Agravado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem-se sobre a pretensão do Agravante (CPC, art. 527, V). Havendo a manifestação do agravado ou transcorrido o prazo decenal, cotnados da intimação, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 527, VI). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT), 27 de janeiro de 2013. Valmir Alaércio dos Santos. Juiz de Direito - Relator.

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 104970/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 1548/2013 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): NELSON GLUCKSBERG E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. PAULO MORELI
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 104972/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 1550/2013 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): NELSON GLUCKSBERG E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. PAULO MORELI
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105007/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 90310/2012 - Classe: CNJ-198)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOBER SEIDENFUS
Advogado(s): Dra. MÁRCIA NIEDERLE, Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s): Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO e ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105188/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 129427/2012 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO, Dr. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, Dr. HOMERO STABELINE MINHOTO
RECORRIDO(S): RAÇA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ BERILO DOS SANTOS, Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105226/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 117198/2012 - Classe: CNJ-198)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): EDMUNDO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): Dr(a). BENJAMIM DE OLIVEIRA
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105610/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 30431/2013 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. FLÁVIO NEVES COSTA, Dr. RICARDO NEVES COSTA
RECORRIDO(S): MARINO SOARES
Advogado(s): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 104699/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 16743/2013 - Classe: CNJ-202)- SEXTA

CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELVIS JAIR BENTO DA SILVA
Advogado(s): Dra. MARIA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105614/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 61886/2012 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
Advogado(s): Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
Advogado(s): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 107338/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 32116/2013 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONSÓRCIO AGROPECUÁRIO JARAGUÁ LTDA
Advogado(s): Dr(a). TIAGO CANAN e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 108332/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 123478/2012 - Classe: CNJ-199)- QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): HOMERO ANTONIO DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): Dr. MARCOS OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. LUCAS OSVIANI e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 107369/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 101127/2012 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DISTRIBUIDORA CUIABANA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS, Dr(a). JOÃO ROAS DA SILVA e OUTRO(S)
RECORRENTE(S): BANCO INTERMEDIUM S.A.
Advogado(s): Dr(a). JOÃO ROAS DA SILVA e OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105752/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 128906/2012 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARCELO FORNASA
Advogado(s): Dr. GALENO CHAVES DA COSTA
Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105060/2013



RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 43780/2013 - Classe: CNJ-198)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): B. V. FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, Dr(a). ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MELQUIADES DA SILVA

Advogado(s): Dra. TARSILA GIORDANO DE CARVALHO e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 121508/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 70443/2013 - Classe: CNJ-307)- SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): JOCEMIR MACIEL DE AVILA

Advogado(s): Dr. RODRIGO MARTINS DE PAIVA

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 106139/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 126256/2009 - Classe: CNJ-198) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): HANS GUNTHER EWERT

Advogado(s): Dr(a). SIMONI ROCHA, Dr(a). MAILA SUZAMAR DA ROCHA

AGRAVADO(S): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SIGNOR LTDA

Advogado(s): Dra. ELIANA DA COSTA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AVENTIS CROPSCIENCE LTDA

Advogado(s): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, Dr. ADRIANO CARRELO SILVA, Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL e OUTRO(S)

Intimação: Aos Agravados para apresentarem contrarrazões ao Agravo.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 106573/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 119082/2012 - Classe: CNJ-198)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AGILMAR SCHEFFER BEHENCK

Advogado(s): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI e Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

RECORRIDO(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.

Advogado(s): Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 106572/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 119083/2012 - Classe: CNJ-198)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MARCELI SILVIA MASS

Advogado(s): Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI e Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

RECORRIDO(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.

Advogado(s): Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 108415/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 46760/2011 - Classe: CNJ-417)- TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DENIVALDO PEREIRA

Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERÃO e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Forte em tais fundamentos, **nego seguimento** ao presente Recurso Extraordinário."

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 108417/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 46760/2011 - Classe: CNJ-417)- TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DENIVALDO PEREIRA

Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERÃO e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Forte em tais fundamentos, **nego seguimento** ao presente Recurso Especial."

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 106865/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 73973/2009 - Classe: CNJ-120)- TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO

RECORRIDO(S): TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO

Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 106868/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 73973/2009 - Classe: CNJ-120)- TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO

RECORRIDO(S): TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO

Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 107733/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 31518/2012 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ (HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO)

Advogado(s): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO e OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANGELA DE SOUZA

Advogado(s): Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS, Dr. CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX e OUTRO(S)

Intimação: À Agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 109555/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 96849/2011 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

Advogado(s): Dr. LOUREMBERGUE ALVES JÚNIOR, Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA e Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA

AGRAVADO(S): WILES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): Dra. ANDREA MARIA LACERDA PLAVIAK e Dra. ANGELA ROBERTA DA SILVA

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 107625/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 101350/2012 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): SEDENI LUCAS LOCKS

Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON e OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A.

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

**Protocolo: 107624/2013**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 101350/2012 - Classe: CNJ-198)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): SEDENI LUCAS LOCKS

Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON e OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A.

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 117094/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 91904/2012 - Classe: CNJ-202)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ELIZABETE CLAUDINO DA SILVA SHINKAI & CIA LTDA. E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI

AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.

Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 116960/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 108707/2012 - Classe: CNJ-198)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE PEDRO CORRÊA FILHO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DILMA IZABEL DUTRA CORRÊA

Advogado(s): Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

RECORRIDO(S): MANOEL ALVARES DA SILVA

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 107819/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 116900/2012 - Classe: CNJ-202)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA, Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr(a). MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ALMIR SALVADORI E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 84361/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 113892/2012 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): AURI REKEL FERREIRA

Advogado(s): Dr(a). WELITON JOSÉ DA SILVA BALDUÍNO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105754/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 153850/2012 - Classe: CNJ-198)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OSMAR ALBINO SONTAG

Advogado(s): Dr(a). ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO, DR. FLÁVIA DREHER NETTO e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 104996/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 7035/2013 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s): Dr. CELSO MARCON E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VILMAR CARVALHO DE LIMA

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 104878/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 153603/2012 - Classe: CNJ-202)- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): VALDEMIRO GUENO

Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

RECORRIDO(S): BASF S.A.

Advogado(s): Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 104728/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 121050/2012 - Classe: CNJ-120)- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): OSVALDINA DELINDA DE MAGALHÃES

Advogado(s): Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS

LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 109765/2013

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 62581/2012 - Classe: CNJ-1728)- QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO

AGRAVADO(S): SIMONE DOS SANTOS PEREIRA e OUTRO(S)

Advogado(s): Dra. MICHELE JULIANA NOCA

AGRAVADO(S): SADI LUIZ BRUSTOLIN

Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA e OUTRO(S)

Intimação: Aos Agravados para apresentarem contrarrazões ao Agravo.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 104944/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 125578/2012 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ROSIDETE MARIA DE ARRUDA WAKINAGUNI

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR e OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 104951/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 125578/2012 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ROSIDETE MARIA DE ARRUDA WAKINAGUNI

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR e OUTRO(S)



Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 107832/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 128343/2012 - Classe: CNJ-120)- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): ANTONIO MARCOS CLARO

Advogado(s): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105784/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 137293/2012 - Classe: CNJ-120)- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA - PROMOTOR JUSTIÇA

RECORRIDO(S): ISMAELA DE DEUS SOUZA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr(a). NADESKA CALMON FREITAS E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 105783/2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 137293/2012 - Classe: CNJ-120)- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA - PROMOTOR JUSTIÇA

RECORRIDO(S): ISMAELA DE DEUS SOUZA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr(a). NADESKA CALMON FREITAS E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Intimação: À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo: 106559/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 132392/2011 - Classe: CNJ-198)- QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AIRTON RONDINA LUIZ

Advogado(s): Dr. MARCOS DAVI ANDRADE, Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO, Dr(a). HELIO HUDSON OLIVEIRA RAMOS e OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

Bel.ª PAULA FERNANDA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 006/2014/DF

O Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, inciso XV, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), bem como nas orientações e determinações da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 04/2014, de 06/02/2014, noticiando a permuta do plantão entre os magistrados Mônica Catarina Perri Siqueira e Marcos Faleiros da Silva;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Oficial de Justiça escalado para o plantão da área criminal, Sr. Adolpho Galdino Pereira de Souza, datado de 29/01/2014;

RESOLVE:

ART. 1.º ALTERAR, em parte, a escala de **PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL e DE FINAL DE SEMANA**, nesta **COMARCA DE CUIABÁ**, relativa ao mês de **FEVEREIRO DE 2014**, da **ÁREA CRIMINAL**, contemplando todos os Juizes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e os Diretores do Foro, da seguinte forma:

ÁREA CRIMINAL

Dias 08 a 14.02.2014

Juiz(a): **Dr. MARCOS FALEIROS DA SILVA**

Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal e Diretor do Foro

Gestor: **NILSON MARQUES FERNANDES**

Telefone(s): 3648-6255/9949-0558

Oficial de Justiça: **ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA**

Telefone(s): 9642-8737

Cartório Distribuidor: **JULIO CALEJAS**

Telefone(s): 9997-5916

ART. 2º. O Serviço de Plantão Judiciário, na Primeira Instância, deverá obedecer às disposições pertinentes, contidas na CNGC/MT, e Provimento n.º. 001/2013/CM, de 08.01.2013.

ART. 3º. Os Juizes de Direito dos Juizados Especiais, nos dias em que estiverem escalados para o plantão, ficarão nos respectivos Juizados.

ART. 4º. A presente Portaria deverá ser lançada no Sistema de Plantão Judiciário Eletrônico, nos termos do supracitado Provimento n.º 13/2010-CGJ, e, após a homologação, os dados nela constantes estarão disponíveis automaticamente no "site" do Tribunal de Justiça - "link" plantão de Comarcas, para acesso pelo cidadão.

Publique-se, depois de homologada, remetendo-se cópia da escala ao Conselho da Magistratura, aos Juizes plantonistas, à Presidência da OAB/MT, à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública Estadual e à Coordenadoria da Polícia Civil, dando-se ciência desta, ainda, aos serventuários da Justiça e ao Cartório Distribuidor.

Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 861154 Nr: 2650-26.2014.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS FERREIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARACRUZ CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDO, TRES MARIAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR OLAVO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 2650-26/2014 – Código 861154

AUTOR (A): JOSE CARLOS FERREIRA ALVES

RÉU (S): ARARACRUZ CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

Vistos etc.

Faculto ao autor emendar a inicial, pois se verifica que o autor apresenta registro de apenas 4,2079 ha do imóvel, sendo que pretende usucapir 8,0 ha. Assim, esclareça o autor se a parte da área é devoluta, especificando-a, ou junte aos autos o registro pertinente.

Ademais, se faz necessário trazer os nomes dos confinantes do imóvel e endereço para citação, indicando ainda a existência de possuidores no local com o nome e endereço, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Cuiabá, 31 de Janeiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 798623 Nr: 5014-05.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELINALDO VELOSO GOMES, ROSILDA DA SILVA, MARCIA APARECIDA FERRA DE CARVALHO, LUCIO GARCIA DA ROSA, JOSEFINA CLEMENTE ANDRADE, JOSE PEREIRA DE MELO, JOSÉ AMERICO ZANUZZO, JOÃO MIGUEL FERNANDES, EVALDO GUSMÃO DA ROSA, RUBENS CHICONELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Diante de todo exposto, presente as condições do art. 475-N, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apenas no tocante ao termo inicial dos juros de mora. Assim, os cálculos de atualização dos extratos de fls. 18/136 devem ser elaborados com a incidência de juros moratórios a partir da citação do executado nesta ação. Ademais, na diferença sobre o saldo dos poupadores/exequentes deverá incidir os juros remuneratórios (0,5%) de forma capitalizada e correção monetária até o efetivo pagamento em 01/08/2013 (fls. 255), bem como honorários advocatícios no percentual de 10% para a fase do cumprimento de sentença. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Retornado os autos com o cálculo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 467552 Nr: 34284-79.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMENCITA DA SILVA CRUZ HOKUMURA, TEREZA FATIMA ARRAIS MACEDO, PEDRO SANCHAS BRANDÃO, OLAIR GONÇALVES, MARLENE AKIKO HIROSHI, DOURNILIO PIMENTA, JOAQUIM LOURDES PIMENTA, IVO MAXIMILIANO BEDIM, EULICES CAMPOS DUARTE, EULALIA FREDERICO FRATUCHELLI, ADEMILSON LINS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

Diante de todo exposto, presentes as condições do art. 475-N, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apenas no tocante ao termo inicial dos juros de mora. Assim, os cálculos de atualização dos extratos de fls. 15/134 com a

incidência de juros moratórios a partir da citação do executado nesta ação. Ademais, na diferença sobre o saldo dos poupadores/exequentes deverá incidir os juros remuneratórios (0,5%) de forma capitalizada e correção monetária até o efetivo pagamento em 29/07/2013 (fls. 299), bem como honorários advocatícios no percentual de 10% para a fase do cumprimento de sentença. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Retornado os autos com o cálculo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 434969 Nr: 13860-16.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUIDONE ROMEU DALLASTRA, VICTOR ASCARI, TANCREDO FERREIRA DA FONSECA, QUINTINO SEVERINO ALVES, NELSON SOKOLOWSKI, IVANIR MARIA PIAZZA LENZI, GERALDO MACIEL, CARLOS GONZAVA VICHENOVSKI, CANAVALÉ -ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO VALE DO SÃO LOURENÇO, DARZISA MARIA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO

Diante de todo exposto, presente as condições do art. 475-N, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apenas no tocante ao termo inicial dos juros de mora. Assim, os cálculos de atualização dos extratos de fls. 40/194 devem ser elaborados com a incidência de juros moratórios a partir da citação do executado nesta ação. Ademais, na diferença sobre o saldo dos poupadores/exequentes deverá incidir os juros remuneratórios (0,5%) de forma capitalizada e correção monetária até o efetivo pagamento em 05/08/2013 (fls. 316), bem como honorários advocatícios no percentual de 10% para a fase do cumprimento de sentença. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Retornado os autos com o cálculo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 31 de janeiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 432389 Nr: 12232-89.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO ANDRADE ARRAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS

Vistos etc.

Verificada a tempestividade (intimação em 26/11/2013 e recurso em 27/01/2014) recebo o recurso de apelação de fls. 86/102, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime a parte contrária a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, com ou sem contrarrazões, certifique e retornem conclusos (artigo 518, §2º do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 794764 Nr: 1086-46.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GLORIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO**

Vistos etc.

Antes da análise da petição de fls. 76/77, apresente a autora Impugnação a Contestação no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 796326 Nr: 2669-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAVIO PAULO DE CAMPOS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº: 2669-66/2013 – CÓDIGO 796326

AUTOR (A): SAVIO PAULO DE CAMPOS JUNIOR

RÉU (S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos etc.

Considerando que o substabelecimento às fls. 84 não consta com assinatura, intime-se o patrono da parte autora para sanar a irregularidade, bem como ratificar as assinaturas do acordo e do recibo de fls. 83 e 90, respectivamente.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 233154 Nr: 2482-05.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOS E SAADEDDINE LTDA - ME - (CANADA TUR)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PERON, JUAN DANIEL PERON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ BRAGA**

Vistos etc.

Mantenho a decisão de fls. 253, pois nestes autos não existe a demonstração de ausência de bens imóveis ou qualquer dos requisitos do art. 50 do Código Civil.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 425412 Nr: 8829-15.2010.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO ANDRADE ARRAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANKLIN R. VIEIRA VIDAURRE**

Vistos etc.

Verificada a tempestividade (intimação em 26/11/2013 e recurso em 27/01/2014) recebo o recurso de apelação de fls. 128/145, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime a parte contrária a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, com ou sem contrarrazões, certifique e retornem conclusos (artigo 518, §2º do CPC).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 819800 Nr: 26074-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS SIMOES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

PROCESSO Nº: 26074-34/2013 – CÓDIGO 819800

REQUERENTE: RONALDO MARTINS SIMÕES

REQUERIDO (A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de mandato do advogado PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR, intime-se a parte RONALDO MARTINS SIMÕES para que o representante legal do mesmo apresente procuração com poderes específicos para transigir nos autos.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 351675 Nr: 22053-88.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE NUNES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Vistos etc.

Verificada a tempestividade (intimação em 14/01/2014 e recurso em 27/01/2014) recebo o recurso de apelação de fls. 309/318, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime a parte contrária a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, com ou sem contrarrazões, certifique e retornem conclusos (artigo 518, §2º do CPC).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 862610 Nr: 3751-98.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE RODRIGUES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Verifico que a petição de fls.05/17, não foi devidamente assinada pelo advogado da parte interessada, assim, intime-se para que seja realizada esta observação no prazo de 5 dias sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 722700 Nr: 18254-32.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR, LUCIANO RODRIGUES DANTAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos etc.

Verificada a tempestividade (intimação em 17/01/2014 e recurso em 27/01/2014) recebo o recurso de apelação de fls. 224/237, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime a parte contrária a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, com ou sem contrarrazões, certifique e retornem conclusos (artigo 518, §2º do CPC).

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**



Cod. Proc.: 703721 Nr: 38360-49.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH C. DE ARRUDA FIGUEIREDO, JOSMAR DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO DO EDICIO CUIABA OFFICE TOWE, ADRIANE GONÇALVES ANTUNES, GERENCIAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAISA MARQUES PELETT, MAISA MARQUES PELETT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, JEAN WALTER WAHLBRINK

Vistos etc.

Verificada a tempestividade (intimação em 11/12/2013 e recurso em 27/01/2014) recebo o recurso de apelação de fls. 255/263, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime a parte contrária a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, com ou sem contrarrazões, certifique e retorne conclusos (artigo 518, §2º do CPC).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 834587 Nr: 39908-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOHENEY JACKSON DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

JHOENEY JACKSON DO PRADO propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS buscando o recebimento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, declarando portar invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 25/08/2013. Instrui o pedido com documentos, dentre eles, Boletim de Ocorrência (fls. 23) e demais informações hospitalares (fls. 24/34) alegando que em razão do acidente teve fratura na clavícula esquerda e escápula esquerda.

Como se vê do termo de audiência de fls. 39, não houve presença parte requerida, sendo apresentada a impugnação (fls. 40/49).

Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida.

Intimem-se as partes do que foi designado DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08:00 HORAS, para REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado do autor deverá providenciar a ida dele ao local indicado. Quesitos do Juízo: 1) Grau de invalidez; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 384874 Nr: 20649-65.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL MARTINS MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e

e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que foi designado DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, para REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado do autor deverá providenciar a ida dele ao local indicado. Quesitos do Juízo: 1) Grau de invalidez; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 862462 Nr: 3619-41.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ED CARLOS DE CAMPOS MEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:15 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 862498 Nr: 3653-16.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:40 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 733758 Nr: 30013-90.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: DINALVA FERNANDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que foi designado DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:30 HORAS, para REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado da autora deverá providenciar a ida dela ao local indicado. Quesitos do Juízo: 1) Grau de invalidez; 2) Data em que a autora teve consciência/ciência de sua invalidez. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 708774 Nr: 1826-72.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO MAGALHÃES JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que foi designado DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS, para REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado do autor deverá providenciar a ida dele ao local indicado. Quesitos do Juízo: 1) Grau de invalidez; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 454939 Nr: 26321-20.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ODETE DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUARACY CARLOS DE SOUZA, DJALMA RIBEIRO ROMERO, KARLLA PATRICIA SOUZA, TONY VITOR SANTOS SOUZA, ALMIR NICOLAU PERIUS, JOELMA DOS SANTOS FERREIRA, LEONARDO CÉSAR BONFIM, MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN WALTER WAHLBRINK, Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, ERIKA RODRIGUES ROMANI, REINALDO VIEIRA DA CUNHA

Vistos etc.

Diante da justificativa da parte autora, designo nova data para realização da perícia para dia 19/03/2014 às 09:00 horas, no endereço informado (fls. 103/103v).

Proceda-se a vinculação à Conta Única do valor dos honorários periciais e

cadastre o Sr. Perito para fins de expedição do alvará.

Intime-se o Perito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 240991 Nr: 9710-31.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA MEIRELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO NOVAES SILVA, LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA, NEILY DE MELLO, LOISE CONSTANTINO ZUGAIR, ROSANE GALHARDO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE, RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA, ANTONIO LOPES DA COSTA, JOSÉ NILSON CONSTANTINO ZUGAIR, NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO MUNHOZ, MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO

Processo nº: 627/2008 – Cod. 240991

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por Condomínio Edifício Cecília Meireles, fls. 838/841, insurgindo-se o embargante contra a r. sentença de fls. 832/837, sob o argumento de ter havido omissão no julgado, quanto a valoração da prova pericial.

De igual modo Luiz Gonzaga Vasconcelos Moreira interpôs embargos de declaração à fls. 842/846, insurgindo o embargante contra a r. sentença de fls. 832/837, sob o argumento de ter havido omissão no julgado, quanto ao arbitramento de honorários advocatícios de forma individualizada, haja vista a existência de litisconsórcio passivo.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo, quando esta já foi devidamente debatida pela sentença embargada.

No caso em questão a sentença foi clara ao julgar improcedente a ação de obrigação de fazer, reconhecendo o direito dos requeridos de manter a estrutura instalada em seus apartamentos, sem comprometer a harmonia arquitetônica da fachada externa do prédio e sem importar alteração considerável, vedada pela lei, bem como condenar o autor ao pagamento das custas processuais, honorários do perito judicial e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a sentença tal como está lançada.

Intime-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 70202 Nr: 1180-63.1991.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUZIA RODER PUFAL, CRISTOVÃO FREITE PUFAL, Ana Lucia Spinelli Pufal, BOLIVAR FREIRE PUFAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEODORO & VERTUAN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALADINO ESGAIB, FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, RODRIGO ALVES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ORIONE, JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS

Processo nº: 965/2008 – Cod. 70202

Embargantes: Bolivar Freire Pufal e outros

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por Bolivar Freire Pufal e outros, insurgindo-se os embargantes contra a decisão de fls. 268, sob o argumento de ter havido erro material ao suprir o fato de que a desconsideração da personalidade jurídica já havia sido deferida anteriormente (fls. 223).

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo, quando esta já foi



devidamente debatida pela sentença embargada.
No caso em questão a decisão de fls. 268 foi clara ao indeferir o pedido para desconsideração da personalidade jurídica da executada, não havendo que se falar em erro material, já que a decisão de fls. 223 deferiu apenas o pedido de penhora de veículos pertencentes à executada.
Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a decisão tal como está lançada.

Intime-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juiza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 783245 Nr: 36938-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIMAR FERREIRA DE SOUZA, EDER LUCAS MIRANDA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

PROCESSO Nº: 36938-68/2012 – CÓDIGO 783245

REQUERENTE: E. L. M. DE S.

REQUERIDO (A): BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 120/120-V celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Entretanto, considerando o parecer ministerial de fls. 122/122-V, o pagamento da quota parte pertencente ao menor deverá ser depositado em conta única judicial, para posterior determinação do juízo, mediante a comprovação da real necessidade da criança ou para utilização em favor de interesse da mesma, demonstrando-se a destinação do dinheiro, consoante a Lei 6.858/1980.

Em consequência, DEFIRO PARCIALMENTE o levantamento do valor acordado no montante de R\$ 744,20 (setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), apenas no que concerne aos honorários advocatícios em favor da patrona. Proceda-se o cadastramento e a vinculação de valores conforme dados às fls. 119. Expeça-se o alvará judicial necessário.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juiza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 733935 Nr: 30200-98.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCILENE INACIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida por JUCILENE INACIO DA SILVA em face do PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a requerida: a) ao pagamento do valor de R\$ 7.087,50 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais concernente ao percentual de 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento) do valor máximo indenizável, conforme tabela de percentuais, para o caso de perda completa da mobilidade de um membro superior, corrigido monetariamente data do sinistro (13/12/2010) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC

e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime a vencedora a manifestar seu interesse na execução da sentença, ratificando o cálculo apresentado, ou querendo, contestando-o. Nada requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, CPC) observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juiza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 417590 Nr: 4839-16.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRETTY APARECIDO DEVAUX LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Vistos etc. Com razão a requerida embargante. Verifica-se da sentença de fls. 144/146 que não foi consignado em relação à prescrição. Assim acolho os embargos para que a sentença passe a ter a seguinte redação: "Vistos em Correição. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) ajuizada por ANDRETTY APARECIDO DEVAUX LARA contra PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando que em 07/01/2006 foi vítima de acidente de trânsito que ocasionou a sua invalidez permanente, razão pela qual busca o recebimento da indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, nos termos do artigo 3º, "a", da Lei nº. 6.194/74, na importância equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, acrescidos da correção monetária e juros a partir da data do sinistro. Designada audiência, não houve conciliação, sendo apresentada contestação (fls. 39/49) alegando preliminarmente a necessidade de alteração do polo passivo da lide. No mérito, aduz a prescrição, alega a inexistência de invalidez, bem como pugna pela produção de prova pericial. Impugnação às fls. 87/108. Processo saneado às fls. 109/110, havendo rejeição da preliminar alegada na contestação, bem como a designação de perícia médica. Laudo pericial às fls. 114/122. Os autos vieram conclusos. RELATADOS. FUNDAMENTO E DECIDIDO. DA PRELIMINAR Rejeito a preliminar de prescrição da pretensão, eis que o sinistro ocorreu em 07/01/2006, porém o autor permaneceu em tratamento médico até 16/01/2008 (fls. 33), ingressando em juízo em 09/02/2010, portanto, dentro do prazo legal, uma vez que o prazo prescricional para propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT é de 03 anos, conforme disposto no art. 206, §3º do Código Civil. (...)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 820905 Nr: 27122-28.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS SIMÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CITAVEL DISTRIBUIDORA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO GALVAN, RICARDO NIGRO, CANDIDO JOSADACH MULLER SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

Processo nº: 27122-28.2013 – Cod. 820905

Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por Ford Motor Company Brasil Ltda, insurgindo-se o embargante contra a decisão de fls. 30, sob o argumento de ter havido omissão quanto à forma de cumprimento da liminar e contradição quanto à irreversibilidade do provimento.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo, quando esta já foi devidamente debatida pela sentença embargada.



No caso em questão a decisão foi clara ao determinar a requerida, ora embargante a substituição do veículo por outro da mesma espécie, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento da determinação.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a decisão tal como está lançada.

Intime-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 824610 Nr: 30655-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIENY SEBASTIANA PIRES ARDAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ,

FAGNER DA SILVA BOTOF

PROCESSO Nº: 30655-92/2013 – CÓDIGO 824610

REQUERENTE: DIENY SEBASTIANA PIRES ARDAIA

REQUERIDO (A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 74 celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovantes de pagamento de fls. 77/79, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 862372 Nr: 3537-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALETE SABARÁ NERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA,

JOÃO AURÉLIO DO CARMO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:20 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 306438 Nr: 15903-28.2007.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO NUNES DA SILVA, ROSANI KELLEN DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 399/2007 – CÓDIGO 306438

AUTOR (A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

RÉU(S): FERNANDO NUNES DA SILVA E ROSANI KELLEN DOS SANTOS SILVA

Vistos etc.

HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o pedido de desistência de fls. 88 e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 862900 Nr: 3965-89.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDAO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:50 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 862446 Nr: 3604-72.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA NEVES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDAO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:25 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a



declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 804622 Nr: 11083-53.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENICE MARIA SCARAVELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUDSON CESAR MELO FARIA,****Felipe Nicolas Scaravelli**

PROCESSO Nº: 11083-53/2013 – CÓDIGO 804622

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ

REQUERIDO (A): DENICE MARIA SCARAVELLI

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 70/72 celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do condomínio e posteriormente reembolsadas pela requerida com valor corrigido.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 786148 Nr: 40035-76.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA, ADALBERTO MOREIRA BARROS, EDISSON CARNEIRO, OSMAR POLITA, MONICA SASSANOVICZ POLITA, ESPOLIO DE EDMUNDO POLITA, CECILIA DIAS AZEVEDO LUZ, ANTONIO WILMAR DE MIRANDA SOARES, ANA MITSUE SUMIDA SILVA, ALOISIO FERREIRA LEMOS, ALDO FERNANDES GUIMARAES, ADÃO TAVARES DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI**

Diante de todo exposto, presente as condições do art. 475-N, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apenas no tocante ao termo inicial dos juros de mora. Assim, os cálculos de atualização dos extratos de fls. 14/152 devem ser elaborados com a incidência de juros moratórios a partir da citação do executado nesta ação. Ademais, na diferença sobre o saldo dos poupadores/exequentes deverá incidir os juros remuneratórios (0,5%) de forma capitalizada e correção monetária até o efetivo pagamento em 16/09/2013 (fls. 281), bem como honorários advocatícios no percentual de 10% para a fase do cumprimento de sentença. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Retornado os autos com o cálculo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 749052 Nr: 659-83.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAZIHA RACHID JORGE, DALVA JUNKU MIYAGAWA

SANTOS, DACY MARIA MAIA DOS SANTOS, CARLOS CANEPELE, ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANECLÉIA MARTINS XAVIER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI**

Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença. Todavia, consabido que se permite o conhecimento de ofício a despeito da incidência dos juros e a correção monetária visto que constituem pedidos implícitos da petição inicial e versa em matéria de ordem pública. Nesse liame, o atual entendimento da Corte Superior é no sentido de que o termo a quo dos juros em que se discutem diferenças de correção monetária decorrentes de caderneta de poupança, conta-se a partir da citação do depositário-devedor para a fase de liquidação do débito declarado genericamente na ação coletiva. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRECEDENTES.1. Esta Corte já se manifestou no sentido de que, nos casos de cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva na qual se busca a diferença de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o termo inicial dos juros de mora é fixado a partir da citação do depositário-devedor para a fase de liquidação do débito declarado genericamente na ação coletiva, ou da citação para o cumprimento de sentença, quando dispensada a liquidação judicial. Precedentes.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 353.934/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013)" Em consequência, devem os cálculos apresentados pelos exequentes ser corrigido apenas no tocante aos juros moratórios para incidir a partir da citação do executado nesta ação, cuja ciência deste restou evidenciada por ocasião do depósito em 19/10/2012, acrescido de 10% referente aos honorários advocatícios para a fase do cumprimento de sentença. Remetam-se os autos ao contador para elaboração do cálculo. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 727853 Nr: 23752-12.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA**

Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que foi designado DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 11:00 HORAS, para REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado da autora deverá providenciar a ida dela ao local indicado. Quesitos do Juízo: 1) Grau de invalidez; 2) Data em que a autora teve consciência/ciência de sua invalidez. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 446853 Nr: 21069-36.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO RURAL DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER NOLASCO DE SOUZA, EDSON SUZANO DA SILVA, ERNESTO BOURET DE MELO NETO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA, ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA, DARCI MELO MOREIRA

Processo nº: 397/2010 – Cod. 446853

Vistos etc.

Embargos de Declaração interposto por Sindicato Rural de Cuiabá alegando omissão na sentença de fls. 79/80.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não se apresentando como via adequada a rediscussão do quanto foi decidido.

A oposição, pela segunda vez, de embargos de declaração a fim de discutir a suposta existência de vícios no julgado já impugnado pelos primeiros aclaratórios constitui prática processual abusiva, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1324586 / SC).

Assim, rejeito os embargos declaratórios e aplico ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, à razão de 1% sobre o valor da causa.

Intime-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 397834 Nr: 31470-31.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS RODRIGUES JARDIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

PROCESSO Nº: 909/2009 – CÓDIGO 397834

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES JARDIM

REQUERIDO (A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 278/280 celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como eventuais custas finais ficarão a cargo da requerida.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Ainda, determino que todas as publicações e intimações processuais de interesse da parte PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS devem constar em nome de sua procuradora Dra. Lucimar Cristina Gimenez, OAB/MT 8506-A.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 441937 Nr: 18221-76.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLOBEX UTILIDADES S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

Processo nº: 309/2010 – Cod. 441937

Embargante: Via Varejo S/A

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por Via Varejo S/A, insurgindo-se a

embargante contra a r. sentença de fls. 292/293, sob o argumento de ter havido equívoco deste Juízo ao interpretar a cláusula de arbitragem constante do contrato de locação.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo, quando esta já foi devidamente debatida pela sentença embargada.

No caso em questão a sentença foi clara ao acolher a incompetência absoluta deste Juízo, em razão da cláusula de arbitragem constante do contrato celebrado entre as partes.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a sentença tal como está lançada.

Intime-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 734013 Nr: 30281-47.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURÍCIO MELO DE MENEZES, WILSON OLIVEIRA BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO TIRONI, FERNANDA TAGLIARI, MARIO KRIEGER NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

Diante de todo exposto, presentes as condições do art. 475-N, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apenas no tocante ao termo inicial dos juros de mora. Assim, os cálculos de atualização dos extratos de fls. 41/47 devem ser elaborados com a incidência de juros moratórios a partir da citação do executado nesta ação. Ademais, na diferença sobre o saldo dos poupadores/exequentes deverá incidir os juros remuneratórios (0,5%) de forma capitalizada e correção monetária até o efetivo pagamento em 05/08/2013 (fls. 2132), bem como honorários advocatícios no percentual de 10% para a fase do cumprimento de sentença e multa de 10% do art. 475-J do CPC. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Retornado os autos com o cálculo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 703905 Nr: 38562-26.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA BEATRIZ FLESSAK FRANZENER, IGNEZ FLESSAK, ESPÓLIO DE NICOLAU FLESSAK, JABICA BIANCARDINI E SILVA, FUAD JOSÉ RACHID JAUDY, EVANIR GARCIA MANSANO, BRUNO DALTOE, BENEDITO REINEKE, ADELINA DA SILVA RIBEIRO, ADALBERTO CORREA, OTACILIO BORTOLINI, ORLANDO FERRAZ, MARIO FLESSAK, SONIA DOUROTO FLESSAK

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Diante de todo exposto, presente as condições do art. 475-N, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apenas no tocante ao termo inicial dos juros de mora. Assim, os cálculos de atualização dos extratos de fls. 12/138 devem ser elaborados com a incidência de juros moratórios a partir da citação do executado nesta ação. Ademais, na diferença sobre o saldo dos poupadores/exequentes deverá incidir os juros remuneratórios (0,5%) de forma capitalizada e correção monetária até o efetivo pagamento em 05/08/2013 (fls. 252), bem como honorários advocatícios no percentual de 10% para a fase do cumprimento de sentença. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Retornado os autos com o cálculo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI



MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 775750 Nr: 29012-36.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDA PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO LAZARO, AYRTON FERREIRA DA SILVA, JAIR BERNARDES, JOÃO CARLOS RODRIGUES, JUVENAL ADRIANO DA SILVA, LUCIA GLADKI PETRENKO, LOTARIO BUDKE, LIDIA CASTRO ALVES, EVA MARIA DILENBURG

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**

Diante de todo exposto, presentes as condições do art. 475-N, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apenas no tocante ao termo inicial dos juros de mora. Assim, os cálculos de atualização devem ser elaborados (fls. 15/126) com a incidência de juros moratórios a partir da citação do executado nesta ação. Ademais, na diferença sobre o saldo dos poupadores/exequentes deverá incidir os juros remuneratórios (0,5%) de forma capitalizada e correção monetária até o efetivo pagamento em 19/08/2013 (fls. 207), bem como honorários advocatícios no percentual de 10% para a fase do cumprimento de sentença. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Retornado os autos com o cálculo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 376008 Nr: 12238-33.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIA CAMILA TRINDADE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA**

Processo nº: 265/2009 – Cod. 376008

Embargante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, alegando omissão/contradição quanto ao efetivo resultado da decisão de fls. 167, além de sustentar excesso de execução.

Contrarrazões à fls. 174/178.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo, quando esta já foi devidamente debatida pela sentença embargada.

No caso em questão a decisão de fls. 167 foi clara em afirmar que inexistia valor remanescente a credora resultante da condenação na fase de cumprimento de sentença.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a decisão tal como está lançada.

Intime-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 385902 Nr: 21697-59.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES MAITELLI, GILDA MAITELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÁFRICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA AUXILIADORA MOURA**MORAES DE FREITAS, ADRIANA AUXILIADORA MOURA MORAES DE FREITAS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR SOARES SCHNEIDER DE OLIVEIRA, LETICIA ARAUJO DOS SANTOS**

Vistos etc. Embargos de declaração interposto por Gilda Maitelli e Alcides Maitelli, insurgindo-se os embargantes contra a sentença de fls. 278/282, sob o argumento de ter havido equívoco quanto ao valor do dano material. Contrarrazões à fls. 744/746. Assiste razão os embargantes, eis que foi considerado somente a 1ª parcela referente a compra das novas passagens aéreas, quando na verdade tratam-se de 5 parcelas. Assim acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, passando a sentença ter a seguinte redação: (...) Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por GILDA MAITELLI e ALCIDES MAITELLI conta ÁFRICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e condeno a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada autor, correspondente ao triplo do dano material, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (06/12/2008) e a título de danos materiais o valor de R\$ 12.754,25 (doze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do pagamento e juros de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 43, STJ). Condeno, ainda, a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC. (...)

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 781953 Nr: 35572-91.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO MORADA DA SERRA III

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI DA SILVA GONÇALVES, EDILCIONE GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº: 834/2012 – CÓDIGO 781953

REQUERENTE: CONDOMÍNIO MORADA DA SERRA III

REQUERIDO (A): SUELI DA SILVA GONÇALVES E EDILCIONE GONÇALVES FERREIRA

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 70/72 celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram incluídos no valor acordado os honorários advocatícios e custas processuais.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 400435 Nr: 33150-51.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINEIDE PINTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos etc.

Recebo as contrarrazões de fls. 190/194.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 384563 Nr: 20192-33.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO GOMES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES**

Posto isso, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por FABIO GOMES DE OLIVEIRA contra RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA. Condene o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais), correspondentes a 40 salários mínimos, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula n. 54/STJ). Diante do acolhimento parcial custas "pro rata" e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado à ação, devendo cada parte arcar com a verba devida ao patrono da parte "ex adversa". Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença. Publique-se. Intime-se. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 862501 Nr: 3656-68.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CALINA BOM DESPACHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:45 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 862514 Nr: 3668-82.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDAO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:35 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 862480 Nr: 3636-77.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIANNY LUCIA DA COSTA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDAO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:30 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 388814 Nr: 24295-83.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAELA MEDINA CARNEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Para prova pericial nomeio o médico Dr. REINALDO PRESTES - Avenida Aclimação, nº 122, Bairro Bosque da Saúde (casa branca ao lado do Hospital São Matheus), Telefone: 3051-2376/8117-0025, Cuiabá/MT - independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes que foi designado para DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado (Doutor Reinaldo Prestes), com endereço na Avenida Aclimação, nº 122, Bairro Bosque da Saúde (casa branca ao lado do Hospital São Matheus), Telefone: 3051-2376/8117-0025, Cuiabá/MT. Sem prejuízo da intimação pessoal da autora, seu/sua advogado (a) deverá providenciar a ida da mesma ao local indicado a fim de auxiliar na celeridade do feito. Quesitos do Juízo: 1) Grau de invalidez; 2) Data em que a autora teve consciência/ciência de sua invalidez.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 789013 Nr: 43013-26.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO VIA NORTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO MASTRANGELO TOMAZETI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação no



prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 256241 Nr: 19831-21.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARETH AUGUSTA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NÚBIA MARIA SOUZA ENORÉ, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FRANÇA, MARIO CARDI FILHO, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

PROCESSO Nº: 300/2008 – CÓDIGO 256241

REQUERENTE: MARGARETH AUGUSTA PEREIRA

REQUERIDO: NÚBIA MARIA SOUZA ENORÉ

Vistos etc.

Intime-se a autora para se manifestar acerca da petição de fls. 980/984

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 88101 Nr:

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER LUIZ PIMENTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO LUIZ GARCIA, ROMEU DE AQUINO NUNES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Processo desarquivado a pedido do advogado Ricardo José da Silva Siqueira de Farias.

Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a exordial, substituindo por cópias.

Manifeste-se a autora, no prazo de 30 (trinta) dias nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 793796 Nr: 122-53.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAMAR DIAS TOLEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Vistos etc.

Designada data para a perícia a parte autora não compareceu. Manifeste-se o causídico o interesse da parte autora no prosseguimento do feito.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 776587 Nr: 29912-19.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO FIRENZE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO GOUVEA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Ripoli Bilanchi**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Processo em fase de cumprimento de sentença requerida pelo credor.

Intime-se MARCOS ANTONIO GOUVEA ora vencida, via advogado e pelo

DJE, para pagar o valor de R\$ 11.336,92 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de fls. 39/42, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10%.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 824880 Nr: 30916-57.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 03

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLAN RICARDO VIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Processo em fase de cumprimento de sentença requerida pelo credor.

Intime-se ALLAN RICARDO VIOTTO ora vencida, via advogado e pelo DJE, para pagar o valor de R\$ 3.525,74 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha de fls. 58, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10%.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 100878 Nr: 14744-26.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BETUNEL INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CÉLIO GARCIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SLHESSARENKO**

Vistos etc.

Processo em fase de cumprimento de sentença requerida pelo credor.

Intime-se SABOIA CAMPOS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ora vencida, via advogado e pelo DJE, para pagar os valores da condenação conforme requerido nas petições de fls.435/440 e 441/446 e planilhas de fls. 440 e 446, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10%.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 254979 Nr: 19450-13.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA AQUINO NEVES RIBOLDI, CARLOS ALEXANDRE RIBOLDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM VIAGENS, HOTEL ESMERALDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA, ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, GILBERTO GOMES JUNIOR, LUCIANA BENASSI GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, IDACIO LIMA DA SILVA**

PROCESSO Nº: 436/2006 – CÓDIGO 254979

AUTOR (A): CARLOS ALEXANDRE RIBOLDI E OUTRA

RÉU(S): TAM VIAGENS

Vistos etc.

Considerando a decisão de fls. 326/326-V, DEFIRO o pedido de fls. 327/328 a fim de possibilitar o levantamento do saldo remanescente penhorado no montante de R\$ 7.784,08 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Expeça-se o necessário alvará judicial.

Intime-se a requerida TAM VIAGENS para apresentar os dados necessários para o cadastramento. Certifique a Secretaria acerca da vinculação do valor à conta única.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 216686 Nr: 25660-17.2005.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA MARANHÃO AYRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CAASI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO DEL BARCO NEVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA**

Vistos etc.

Processo em fase de cumprimento de sentença requerida pelo credor.

Intime-se CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - CASSI ora vencida, via advogado e pelo DJE, para pagar o valor de R\$ 3.787,28 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de fls. 3187, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10%.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 727635 Nr: 23523-52.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVERALDO FIALHO GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF**

Vistos etc.

Processo em fase de cumprimento de sentença requerida pelo credor.

Intime-se PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ora vencida, via advogado e pelo DJE, para pagar o valor de R\$ 4.357,26 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete mil e vinte e seis centavos), conforme planilha de fls. 81, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10%.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 369023 Nr: 6191-43.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERGIO LUIZ CASAGRANDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**

Vistos etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença.

Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC que dispõe que se a parte vencedora não requerer a execução da sentença no prazo de seis meses os autos deverão ser arquivados.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 797372 Nr: 3746-13.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO EDUARDO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, Lucimar Cristina Gimenez**

PROCESSO Nº: 3746-13/2013 – CÓDIGO 797372

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo

celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 389526 Nr: 24868-24.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FARIAS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATIENES FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDO SILVA DA COSTA JUNIOR, RENATA RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCIELE GONÇALVES IZIDÓRIO**

Vistos etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença.

Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC que dispõe que se a parte vencedora não requerer a execução da sentença no prazo de seis meses os autos deverão ser arquivados.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 863279 Nr: 4248-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO FERREIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:05 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 166966 Nr: 16631-74.2004.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA



PARTE(S) REQUERIDA(S): HALLEYDIGITAL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA, ELENICE RIBEIRO SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

Vistos etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença.

Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC que dispõe que se a parte vencedora não requerer a execução da sentença no prazo de seis meses os autos deverão ser arquivados.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 463480 Nr: 31753-20.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGIANE BARBOSA ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Nos moldes do § 1º do artigo 475 – A do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, do requerimento de liquidação.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 339912 Nr: 10326-35.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE FRANCISCO TEIXEIRA LYRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA DE TELEFONIA BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA

Vistos etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença.

Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC que dispõe que se a parte vencedora não requerer a execução da sentença no prazo de seis meses os autos deverão ser arquivados.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 73054 Nr: 10828-86.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BASSITT NETO, VALDECIR ERRERA, VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO ARANTES FERREIRA, ELEONOR BASSIT FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bassit Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

PROCESSO Nº: 9606/1999 – CÓDIGO 73054

AUTOR (A): JOÃO BASSIT NETO E OUTRA

RÉU(S): MAURO ARANTES FERREIRA E OUTRA

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos feito pelo exequente às fls. 592, nos termos do artigo 674 do Código de Processo Civil.

Em consequência, expeça-se o necessário para o cumprimento da referida penhora no processo nº 847/2010 – CÓDIGO 58691, em trâmite perante a 4º Vara de Família e Sucessões de Cuiabá-MT, do crédito no montante de R\$ 17.071,93 (dezesete mil, setenta e um reais e noventa e três centavos), no qual a herdeira executada e seu marido tem cota parte dos bens.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 325997 Nr: 25706-35.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSENIR CESAR ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA movida por OSENIR CESAR ALVES em face do PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a requerida: a) ao pagamento dos valores de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondentes aos percentuais de 45% (quarenta e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor máximo indenizável, conforme tabela de percentuais, para o caso de perda de mobilidade de uma das mãos e do punho, totalizando o montante de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) corrigido monetariamente data do sinistro (03/08/2006) até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º c/c artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Nada requerido no prazo de 6 (seis) meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, CPC) observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 383664 Nr: 19970-65.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAIDE SOARES DA SILVA RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença.

Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC que dispõe que se a parte vencedora não requerer a execução da sentença no prazo de seis meses os autos deverão ser arquivados.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 828706 Nr: 34554-98.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: JOILSON SOUZA DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Para prova pericial nomeio o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida. Intimem-se as partes do que foi designado DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 11:30 HORAS, para REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, com consultório na Avenida das Flores, nº 843, Sala 43, anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone: 3025 3060 e 9223-7073, Cuiabá/MT, e e-mail flavioperito@gmail.com. O advogado do autor deverá providenciar a ida dele ao local indicado. Quesitos do Juízo: 1) Grau de invalidez; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 832864 Nr: 38424-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERSON CARLOS REZENDE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF**

PROCESSO Nº: 38424-54/2013 – CÓDIGO 832864

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as custas processuais serão arcadas pela seguradora, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento acostados, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 809373 Nr: 15852-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAGUILENE JOARES CAVASSANI ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEISON MENEZES GUIMARAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

PROCESSO Nº: 15852-7/2013 – CÓDIGO 809373

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento acostados, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 376967 Nr: 12849-83.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME ALVES FEITOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença.

Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC que dispõe que se a parte vencedora não requerer a execução da sentença no prazo de seis meses os autos deverão ser arquivados.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 819280 Nr: 25555-59.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDCARLOS ROBERTO VIANA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF**

PROCESSO Nº: 25555-59/2013 – CÓDIGO 819280

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 823257 Nr: 29367-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO TEOFILU DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF**

PROCESSO Nº: 29367-12/2013 – CÓDIGO 823257

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e



Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio. Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 816248 Nr: 22694-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONILDE SANTOS DE PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

PROCESSO Nº: 22694-3/2013 – CÓDIGO 816248

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 795928 Nr: 2269-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER XAVIER DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

PROCESSO Nº: 2269-52/2013 – CÓDIGO 795928

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 805362 Nr: 11827-48.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTELA DA SILVA LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

PROCESSO Nº: 11827-48/2013 – CÓDIGO 805362

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 830638 Nr: 36343-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDENIL LINO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

PROCESSO Nº: 36343-35/2013 – CÓDIGO 830638

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as custas processuais serão arcadas pela seguradora, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 827116 Nr: 33005-53.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

PROCESSO Nº: 33005-53/2013 – CÓDIGO 827116

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo



celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento acostados, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 837288 Nr: 42124-38.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGUILENE JOARES CAVASSANI ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEISON MENEZES GUIMARAES

PROCESSO Nº: 42124-38/2013 - CÓDIGO 837288

EXCIPIENTE: ITAU SEGUROS S/A

EXCEPTO: MAGUILENE JOARES CAVASSANI ALVES

Vistos etc.

Considerando o acordo realizado no processo principal (processo n. 15852-7/2013 - CÓDIGO 809373), JULGO EXTINTO o presente processo em decorrência da perda do objeto.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 863088 Nr: 4097-49.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIMAR MARINHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 863285 Nr: 4253-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KASSIA PAES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 13:55 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 766374 Nr: 19128-80.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE QUEIROZ DA SILVA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos etc.

Recebo as contrarrazões de fls. 603/623.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 811788 Nr: 18279-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGERIO SOUZA MAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

PROCESSO Nº: 18279-74/2013 – CÓDIGO 811788

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 815625 Nr: 22070-51.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAIKON DOUGLAS BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

PROCESSO Nº: 22070-51/2013 – CÓDIGO 815625



Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes por intermédio da Central de Conciliação e Mediação da Capital, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes desistem de qualquer prazo recursal, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios, bem como ambas as partes ficam isentas das custas finais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Considerando o cumprimento do acordo, conforme petição e comprovante (s) de pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, I do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 863301 Nr: 4268-06.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGOS DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:10 HORAS.

Cite e intime-se a requerida (por correio) com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra conciliação, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Diante dos documentos comprobatórios da renda do autor corroborando a declaração dele de que está impossibilitado nesse momento de suportar os ônus processuais, nos termos artigo 4º da Lei nº. 1060/50 DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 235119 Nr: 4270-54.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERI TEREZINHA ROEDER, NILSON MUNHOZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A (OI)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉSAR GILIOLI, CÉSAR GILIOLI, DENISE ELAINE CUISSI, DENISE ELAINE CUISSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA

Vistos etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença.

Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC que dispõe que se a parte vencedora não requerer a execução da sentença no prazo de seis meses os autos deverão ser arquivados.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 834026 Nr: 39389-32.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MANOEL DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF

PROCESSO Nº: 39389-32/2013 – CÓDIGO 834026

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Conforme acordado, as custas processuais serão arcadas pela seguradora, sendo que já foram distribuídos na transação os honorários advocatícios.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 334752 Nr: 5178-43.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA BORGES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

Intimação para a parte autora / vencedora informar os dados bancários para confecção de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 349412 Nr: 19798-60.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GESUINO PINTO RABELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Intimação para a parte autora / vencedora para informar os dados do beneficiário para confecção de alvará.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 700945 Nr: 35568-25.2010.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO EGUNI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOS VEICULOS LTDA- ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por CAMPOS VEÍCULOS LTDA insurgindo-se contra a decisão que acolheu a impugnação a assistência judiciária gratuita, revogando-se os benefícios concedidos. Alega que a decisão é omissa/contradita, achando-se em desacordo com os argumentos expostos na inicial e defesa.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo.

No caso em questão este juízo entendeu que a renda demonstrada e o volume de automóveis comercializados pela embargante indicam que ela



deve ser condições de suportar as custas e despesas processuais.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a decisão tal como está lançada.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 406654 Nr: 37646-26.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMPOS VEICULOS LTDA- ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO EGUNI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FELICIO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY,

Alessandro Tarcísio Almeida da Silva

Vistos etc.

Embargos de declaração com efeito infringente interposto por CAMPOS VEÍCULOS LTDA insurgindo-se contra a sentença de fls. 196/198 que reconheceu a decadência do direito do embargante para a ação renovatória, extinguindo-se o feito com resolução do mérito. Pleiteia a retificação da sentença para que a desocupação do imóvel seja no prazo de 30 após o transitio em julgado da sentença e analisada a questão do pedido de perdas e danos.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo.

Verifica-se que a sentença foi clara, reconheceu a decadência e extinguiu o feito.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a decisão tal como está lançada.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 106135 Nr: 6572-37.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAÚ S/A - CONTRUTORA E INCORPORADORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HADDAD & IRMÃOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CAVALCANTI

BATISTA, PAULO ROBERTO MOSER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tatiana Pereira de

Vasconcelos

PROCESSO Nº: 6572-37/1998 – CÓDIGO 106135

AUTOR (A): JAÚ S/A – CONSTRUTORA E INCORPORADORA

RÉU(S): HADDAD E IRMÃOS LTDA

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 2408/2409 celebrado entre as partes, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, determino a suspensão do presente processo até o integral cumprimento do acordo, nos termos do artigo 265, II, § 3o do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 193637 Nr: 6681-07.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCUS AUGUSTO GIRALDE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELINO VALDIR DE

OLIVEIRA MACEDO

PROCESSO Nº: 10/2005 – CÓDIGO 193637

EXEQUENTE: MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA

EXECUTADO (A): MARCUS AUGUSTO GIRALDE MACEDO

Vistos etc.

Diante da ausência de numerários via BacenJud, a exequente requer a penhora do imóvel oferecido pelo executado como garantia ao juízo às fls. 38.

Dessa forma, DEFIRO a penhora sobre o imóvel urbano situado na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, registrado sob o nº. 4.899, Livro B-11 no Cartório do 1º Serviço Registral da comarca de Peixoto de Azevedo/MT. Lavre-se o Termo de Penhora.

Diligencie a credora no sentido de averbar a penhora junto ao aludido Cartório nos termos do artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil.

Ainda, providencie a exequente o recolhimento das custas necessárias no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 98722 Nr: 13525-75.2002.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCENT TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTEL MT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, JOÃO PAULO FAGOÇA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ZANDONADI

Vistos etc.

Considerando que houve a satisfação do débito, com fundamento 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 354006 Nr: 24467-59.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONILDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos etc.

Defiro o pedido de suspensão do processo pela prazo de 120 dias a contar da data do pedido (20/01/2014).

Libere-se valor depositado em duplicidade para pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 827013 Nr: 32910-23.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE CARVALHO BADINI DOS SANTOS, JARBAS LEITE FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO MORESCHI

Vistos etc.

Débito reconhecido e parcelado na forma do art. 745-A do CPC.

Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada (30% do débito e 1a parcela).

Diante dos pagamentos solicite a exclusão da restrição ao crédito em relação aos cheques exequendos e a suspensão do protesto até quitação integral da obrigação. Oficie-se.

Intimem-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 812861 Nr: 19350-14.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLENIR PINTO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EURICO MARQUES LUZ**

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por OLENIR PINTO DE ARRUDA insurgindo contra a sentença de fls. 351/352 que mesmo diante da recursa do embargante homologou o pedido de desistência da ação feito pelo Banco Panamericano S/A.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo.

No caso em questão a sentença foi clara entendendo que o fundamento para a resistência do embargante não era suficiente para impedir a homologação da desistência. Foi reconhecido pelo Juízo do Juizado o erro material na expedição da certidão da dívida cujo valor foi levado a protesto e a intenção da embargante em induzir aquele juízo a erro, eis que postulou certidão de dívida de determinado valor, sabendo do limite de 40 salários mínimos.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a sentença tal como está lançada.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 181396 Nr: 28207-64.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GERALDO TICIANELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA, EDSON HENRIQUE DE PAULA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**

Vistos etc.

Considerando que houve a satisfação do débito, com fundamento 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 766789 Nr: 19561-84.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO LOPES GARCIA, NAIR PASQUALI MENIN, ESPOLIO DE PAULO GHISI, JAIR KISSEL, IRINEU DOMINGUES DA COSTA, ENIR MARIA DA SILVA, EDILEIA DE ARAUJO RIOS, CLEBERLEY ALVES DA SILVA, ALICE TORRES ALVES, ADEMIR XAVIER DOS SANTOS, ADRIANA GHISI, ROGERIO GHISI, MARCIA COSTA GHISI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Processo em fase de execução de sentença para recebimento do crédito oriundo das diferenças de correção monetária decorrente do "Plano Verão" de cadernetas de poupança.

O Banco executado apresentou impugnação alegando excesso de execução.

Recebo a impugnação no efeito devolutivo conforme dispõe o artigo 475-M do Código de Processo Civil, entendendo que não há fundamentos relevantes para a suspensão da execução e o seu prosseguimento não trará ao executado dano de difícil ou incerta reparação, eis que a impugnação versa sobre o cálculo apresentado.

Assim sendo defiro o pedido de fls. para levantamento da importância

incontroversa de R\$33.077,32 conforme planilha apresentada pelo banco.

Após a expedição do alvará retornem conclusos para decisão da impugnação ao cumprimento de sentença.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 462002 Nr: 30755-52.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCINO GONÇALVES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA S. FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO, EDUARDO TEODORO FABRINI**

Vistos etc.

Considerando que houve a satisfação do débito, com fundamento 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 856639 Nr: 58930-51.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINUANO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO CONSTRUTOR CR ALMEIDA - SANTA BARBOARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por MINUANO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – EPP, alegando contradição e omissão na decisão de fls. 78 que indeferiu a liminar pleiteada.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo.

No caso em questão a sentença que indeferiu a medida liminar foi clara ao colocar que as provas apresentadas não foram suficientes para a concessão da medida, reconhecendo a necessidade do contraditório para elucidação dos fatos alegados.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a decisão tal como está lançada.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

Cod. Proc.: 771014 Nr: 24062-81.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAYANA VITORIA DE SOUZA ALVES, ROSANA DE SOUZA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD**

Vistos etc.

Embargos de declaração interposto por OI BRASIL TELECOM S/A alegando obscuridade na sentença de fls. 120/122, notadamente quanto ao termo para a incidência de juros em relação a condenação de danos morais.

De acordo com o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo.

No caso em questão a embargante foi condenada ao pagamento de danos materiais e morais, este corrigido monetariamente a partir da data



da sentença, data em que foi arbitrada a indenização, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir data do evento dano, nos termos da Súmula 54/STJ (OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM

CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL). Para mudar esse entendimento só por meio de recurso de apelação.

Posto isso rejeito os embargos declaratórios devendo persistir a sentença tal como está lançada.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 376617 Nr: 12688-73.2009.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA APARECIDA BOTELHO DE CAMPOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALUDINEI MARTINS CRESCENCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR

PROCESSO Nº: 280/2009 – CÓDIGO 376617

AUTOR (A): TEREZINHA APARECIDA BOTELHO DE CAMPOS SILVA

RÉU(S): CLAUDINEI MARTINS CRESCENCIO

Vistos etc.

Considerando a purgação da mora realizada às fls. 24/26, expeça-se o necessário alvará judicial para que a parte autora possa efetuar o levantamento da quantia de R\$ 2.775,04 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

Certifique a secretaria acerca da vinculação do valor à conta única, bem como se a pessoa autorizada a fazer o levantamento está devidamente cadastrada, consoante informações de fls. 54/55.

Tendo em vista o disposto no artigo 267, VIII, § 4o do Código de Processo Civil, intime-se o réu para se manifestar acerca do pedido desistência da requerente, bem como ratificar o encargo das custas finais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 816343 Nr: 22788-48.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHAEL BRUCE CAMPBELL

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raquel Cristina Rockenbach Bleich

Vistos etc.

Defiro o levantamento da importância penhora em favor do exequente, diante do silêncio da executada. Expeça-se alvará.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 347181 Nr: 17219-42.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESSENCIAL FOMENTO MERCANTIL COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL, RODRIGO PAULO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº: 1430/2008 – CÓDIGO 347181

EXEQUENTE: ESSENCIAL FOMENTO MERCANTIL COMERCIAL LTDA

EXECUTADO (A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos feito pela exequente às fls. 237/238, nos termos do artigo 674 do Código de Processo Civil.

Em consequência, expeça-se o necessário para o cumprimento da referida penhora no processo nº 318/2012 – CÓDIGO 759920, em trâmite

perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, do crédito no montante de R\$ 160.621,53 (cento e sessenta mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), no qual a executada é credora.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 804100 Nr: 10557-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILENE MORAIS COSTA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

Vistos etc.

Comprove a parte requerida, no prazo de 48 horas, o cumprimento da liminar deferida por este juízo, ressaltado o caráter protelatório das manifestações das requeridas nos autos.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 43652 Nr: 13246-26.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERYS MARLY SLHESSARENKO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO RICARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLCIO CORRÊA GOMES, ALEXANDRE SLHESSARENKO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO RIBEIRO DE SÁ

Intimação da parte impugnada para informar os dados bancários do beneficiário autorizado para confecção de alvará judicial: nome completo, cpf, banco, conta e agência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 795416 Nr: 1749-92.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO EGUNI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOS VEICULOS LTDA- ME, ANTONIO CESAR ALVES DUARTE, FRANCISCO TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, MAURÍCIO AUDE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FELICIO GARCIA

Vistos etc.

Manfieste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo de 15 dias e apresente defesa, no prazo de 15 dias, acerca de reconvenção de fls. 205/208 (artigo 316 do CPC).

Intimem-se.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 86730 Nr: 5975-19.2008.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUDITH RIBEIRO TAQUES LEY

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES NOVA ERA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN FORTES DE BARROS, FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA, WALDIR CALDAS RODRIGUES, MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITAMAR DERVALHE



Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Exequente, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça fl. 734, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 859538 Nr: 1368-50.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIAMANTE I

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENIL THEREZINHA ANUNCIAÇÃO DA ROSA, JOSÉ VIDAL GOMES DA ROSA, RUBENS AGNALDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Monitória n.º 1368-50.2014 (código n.º. 859538)

Autor: Condomínio Residencial Diamante I

Réus: Edenil Therezinha Anúnciação da Rosa e outros.

VISTOS ETC

I – Expeça-se mandado, com o prazo de quinze (15) dias, nos termos do pedido inicial, anotando-se neste mandado, que, caso os réus cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios.

II – Conste, ainda, que, neste prazo os réus poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 738761 Nr: 35352-30.2011.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FRANCISCO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO, NEIDE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 35352-30.2011 (código n.º.738761)

VISTOS ETC

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar cópia da peça inicial para fazer parte do mandado citatório.

Às providências.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 855805 Nr: 58192-63.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA REGINA CUSTÓDIO ARAÚJO, PAULO ALBERTO DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação de Rito Ordinário n.º 58192-63.2013 (código n.º. 855805)

VISTOS ETC

Concedo aos autores o benefício da gratuidade, pois presentes seus requisitos. Anote-se.

Cite-se na forma requerida, consignando as advertências legais.

Determino a inversão do ônus da prova, ante a manifesta hipossuficiência dos autores, haja vista a significativa desproporção econômica entre as partes, sem contar que verossímil a alegação, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC.

Int.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 810199 Nr: 16700-91.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ZAMPIERI BARION**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Autos n.º 16700-91.2013

VISTOS ETC

Intime-se a autora para, querendo, manifestar acerca da defesa de fls. 62/94.

Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 221497 Nr: 29650-16.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO GAZZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO GAZZI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO**

Autos n.º 275.2005

VISTOS ETC

Diga a parte exequente acerca do depósito efetivado, no prazo de cinco (5) dias.

Int.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 859246 Nr: 1131-16.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÉRICA DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANA ICASSATI NANTES STIVAL OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO GALVAN**

Embargos à Execução n.º 1131-16.2014

VISTOS ETC

Recebo os presentes embargos para discussão.

Pugna a embargante pela suspensão da execução.

Apesar da condição imposta pelo artigo 739-A, do Código de Processo Civil, que determina a não suspensão da execução, entendo que estando presente a garantia, como se infere na Execução em apenso, mister o deferimento, conforme prevê o § 1º do mesmo artigo.

Vista à embargada para impugnação no prazo legal.

Traslade cópia desta decisão para a execução em apenso.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 860855 Nr: 2396-53.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: GERSON SULZBACHER, SOPHIA AGRONEGOCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REMI STEFANELLO BARICHELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA

Embargos à Execução n.º 2396-53.2014 (código n.º. 860855)
VISTOS ETC

Recebo os presentes embargos para discussão.

A execução em apenso não deverá ser suspensa, diante da condição imposta pelo artigo 739-A, do Código de Processo Civil, que condiciona a suspensão ao requerimento do embargante e a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Portanto prossiga a execução.

Vista ao embargado para impugnação no prazo legal.

Traslade cópia desta decisão para a execução em apenso.

P.I.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 862808 Nr: 3886-13.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LA PROVENCE VIE DECORAÇÕES LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Rito Ordinário n.º 3886-13.2014 (código n.º. 862808)

VISTOS ETC

No que tange ao pleito de benefício da assistência judiciária gratuita, indefiro, pois, a excepcional possibilidade do benefício é restrita às pessoas naturais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Deste modo, determino a remessa do presente feito à distribuição para cálculo da taxa e custa judicial, devendo a parte autora efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Após, conclusos.

P.I.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 410581 Nr: 1221-63.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES LOPES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Ação n.º 1221-63.2010

VISTOS ETC

Diga a parte exequente acerca do depósito efetivado nestes autos, no prazo de cinco (5) dias.

Às providências.

Int.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 401251 Nr: 33869-33.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA BARBOSA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEIA SILVANA GONÇALVES, MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE HASSON, SANDRA CALABRESA SIMÃO

Ação n.º 33869-33.2009

VISTOS ETC

Diga a parte exequente acerca do depósito efetivado nestes autos, no prazo de cinco (5) dias.

Às providências.

Int.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 344953 Nr: 14918-25.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDER SILVA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Ação n.º 14918-25.2008

VISTOS ETC

Diga a parte exequente acerca do depósito efetivado nestes autos, no prazo de cinco (5) dias.

Às providências.

Int.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 790704 Nr: 44755-86.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODINA RAMOS DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RA MENDES COMERCIO E SERVIÇOS ME, RUBERTINA APARECIDA MENDES DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANA GOMES ALEXANDRIA SOARDIS

Autos n.º. 44755-86.2012

VISTOS ETC

Diga a parte exequente, no prazo de cinco (5) dias acerca da manifestação da parte executada.

Int.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 845119 Nr: 48864-12.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DOS PROD. MAJOR CAETANO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO KAVINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Execução n.º 48864-12.2013

VISTOS ETC

Cite-se o executado para, no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento da dívida.
Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa.
Havendo pronto pagamento no prazo legal a verba honorária será



reduzida pela metade.

Não efetuando o pagamento, proceda o Sr. Meirinho a penhora e avaliação de quantos bens forem necessários, lavrando-se o respectivo auto com conseqüente intimação dos executados.

Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 759528 Nr: 11839-96.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FACCHINI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE LIMA TRANSPORTES - ME.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CAIS, BRUNO RAMPIM CASSIMIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CUSTODIO DE CARVALHO

Autos nº. 11839-96.2012

VISTOS ETC

Diga a parte exequente, no prazo de cinco (5) dias acerca da manifestação da parte executada.

Int.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 400243 Nr: 33210-24.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F. J. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BONA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OMAR KHALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO VIEIRA DA CUNHA, REINALDO VIEIRA DA CUNHA

Cumprimento de Sentença n.º 33210-24.2009

VISTOS ETC

Diga a parte exequente no prazo de cinco (5) dias, acerca do prosseguimento deste feito.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 353331 Nr: 23712-35.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBECY ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 1544.2008

VISTOS ETC

Determino que a parte exequente se manifeste acerca do pedido de liberação da restrição no prazo de cinco (5) dias.

Após que os autos retornem com urgência.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 372913 Nr: 9829-84.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETRO FAN COMERCIAL LTDA-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): WIREFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO LUIZ TAVANO,

Simone Zaize de Oliveira

Ação n.º 9829-84.2009

VISTOS ETC

Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 725008 Nr: 20700-08.2011.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERCILIA PEDROSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO OLIVEIRA CORRÊA, FILINTO JOSÉ QUEIROZ BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO, JANE RODRIGUES BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 20700-08.2011.

VISTOS ETC

Indefiro a citação por hora certa, eis que ausentes seus requisitos, podendo ser analisado posteriormente.

Desentranhar o mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar-se ao disposto no pedido de fls. 92, cuja cópia deverá acompanhar o referido mandado.

Às providências.

Int.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 809806 Nr: 16292-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EDITE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Autos n.º 16292-03.2013 (código nº. 809806)

VISTOS ETC

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão de fls. 85/86, depositando os honorários periciais (fls. 87).

O silêncio importará desistência da produção de prova de fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, não podendo ser alegada a posteriori eventual cerceamento de defesa.

Às providências.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 756327 Nr: 8419-83.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CUSTODIO FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Autos n.º 8419-83.2012
 VISTOS ETC

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a ré efetue o pagamento dos honorários periciais.

Int.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
 JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 441728 Nr: 18094-41.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADERAL COMÉRCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HARRY MAGALHAES, ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprimento de Sentença n.º 18094-41.2010

VISTOS ETC

Defiro o desentranhamento dos cheques de fls. 64/65, mediante recibo e com a substituição por cópia xerográfica.

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
 JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 215418 Nr: 24248-51.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TERESA DO PILLAR CARRION CARRACEDO, CARRION & CARRACEDO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILBER NORIO OHARA, WILBER NORIO OHARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

Autos n.º 956/2008

VISTOS ETC

Ante as informações contidas às fls. 348/349, especialmente quanto a suscitada falha em relação a ausência de avaliação das portas do imóvel, tenho por bem determinar a realização de nova perícia, eis que a matéria não resta suficientemente esclarecida.

Ressalto que a segunda perícia tem por escopo a correção da omissão constatada pelos experts relativa a avaliação das portas danificadas e reger-se-á pelas disposições estabelecidas para a primeira.

Designo o início dos trabalhos periciais para o dia 06/03/14 às 14:00hs.

Intimem-se as partes e assistentes técnicos, expedindo o necessário.

Às providências.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
 JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 812960 Nr: 19442-89.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDETEC FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA

Autos n.º 19442-89.2013

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 61, devendo ser expedido o necessário objetivando a penhora.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
 JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 330188 Nr: 1932-39.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARICIO DIAS DE SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Autos n.º 1932-39.2008

VISTOS ETC

Aguarde-se a apreciação do recurso especial, conforme noticia o próprio exequente.

Às providências.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
 JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 822362 Nr: 28538-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICKY DA ROSA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ação n.º 28538-31.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
 JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 811859 Nr: 18347-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ação n.º 18347-24.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais



efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 814187 Nr: 20664-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO CARDOSO DOS PASSOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO

ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ação n.º 20664-92.2013.

VISTOS ETC

Cumpra-se a decisão de fls. 115/118.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 812044 Nr: 18538-69.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILINA DE ALMEIDA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Ação n.º 18538-69.2013.

VISTOS ETC

Cumpra-se a decisão de fls. 93/94.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 217577 Nr: 26305-42.2005.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIMAR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joice Barros dos Santos, VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN, PATRICK ALVES COSTA, MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, Augusto Miyasato Fogaça de Souza, André Luis Xavier Machado, KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA), RODRIGO GOMES BRESSANE, GILDO SANDOVAL CAMPOS, CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Autos n.º 208-05 (código n.º.217577)

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 324.

No entanto, em razão da decisão do E.TJ/MT de fls. 340/342, determino a suspensão do efeito da decisão agravada.

Int.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 379799 Nr: 16038-69.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA DE ALMEIDA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

Autos n.º 16038-69.2009

VISTOS ETC

Acolho os argumentos expendidos pela parte executada vez que voluntariamente procedeu ao pagamento, ainda que parcial acerca do comando emergente da sentença.

Desta forma não incide a multa prevista no artigo 475-J, do CPC.

A parte executada deverá efetivar o depósito do remanescente, à exceção da multa, no prazo de quarenta e oito horas.

Intimem-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 15830 Nr: 412-59.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LUIZ PERIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON LUIZ PERIN

Cumprimento de Sentença n.º 412-59.1999

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 800053 Nr: 6476-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESDRAS CASSIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

Ação n.º 6476-94.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.



ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 822091 Nr: 28277-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA FERREIRA CARNEIRO PACHECO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Ação n.º 28277-66.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 790689 Nr: 44741-05.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR DA CRUZ FIGUEIREDO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA,
COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI, ANDRÉA TATTINI ROSA**

Autos n.º 44741-05.2012 VISTOS EM SANEADOR (...)No mais, legítimas as partes e estando estas bem representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por SANEADO, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação.Convoco as partes para audiência conciliatória que designo para o dia 17 de março de 2014, às 14:00 horas.Intimar as partes.Expeça-se o necessário.Cuiabá, 27 de novembro de 2013.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 806209 Nr: 12683-12.2013.811.0041

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTÁGIO MODAS DE COURO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN JOSÉ CLINI**

Ação n.º 12683-12.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 822663 Nr: 28816-32.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO HELIO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA**

Ação n.º 28816-32.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 431482 Nr: 11726-16.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASTRAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA TAVARES MANZIONE PAES DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, ANDREA MAURA SACIOTO RAHAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação n.º 11726-16.2010

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 124.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 765510 Nr: 18214-16.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN PARK

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABEL CORBELINO SIQUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cumprimento de Sentença n.º 18214-16.2012

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 79678 Nr: 8492-07.2002.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais



de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, MILTON FIRMINO DE JESUS, EVA FERNANDES TORTOLA, MAGECY PEREIRA DA SILVA, DALVA DA SILVA TORRES, LEVI MONTEIRO DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE PAULA, WALACE CRISTALDO MOREIRA, GILVANICE MARIA SANTOS DE VASCONCELOS, AURILINEU TIZOT, JOVELINA RITA CARDOSO NETA, ANTONIO EPIFANE LIMA CASTRO, FRANCISCA PEREIRA PIMENTEL, VALDECI DE JESUS, MARIA APARECIDA CUSTÓDIA DOS SANTOS, ERCILIO ANDRÉ DA SILVA, MÁRCIA SOARES HALAIKO, CHATEUBRIAD DOMINGUES FRANQUELINE, LUCIANA TORRES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY ROBERT AMORIM, EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, WESLEY ROBERT DE AMORIM

Autos n.º 751/2008

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 226/227.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 343308 Nr: 13572-39.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELBERT MAURO FERREIRA, ARDEMIRO SANATANA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS, ARDEMIRO SATANA FERREIRA, DELCIO JULIO BENTO JUNIOR

Cumprimento de Sentença n.º 1241.2008

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 802634 Nr: 9101-04.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS CARLOS SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Ação n.º 9101-04.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de

Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 708912 Nr: 1901-14.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANDREIA CANNON BETONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL EVANGELISTA DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO MOURA LEAL

Ação n.º 1901-14.2011

VISTOS ETC

Verifico que após a prestação jurisdicional definitiva, a parte executada cumpriu com a obrigação e a parte exequente concordou.

Deste modo, evidencia-se, por um lado, a satisfação do crédito e falta de interesse do credor em dar prosseguimento à execução, e por outro, a falta de interesse processual do devedor para impugnar o cumprimento de sentença (art. 475-M).

Nesta esteira, vem alicerçar o decreto de extinção do processo, posto que preenchidos os requisitos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, que diz, in verbis: "Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação;"

Ante o exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, DECLARO EXTINTO o presente feito, na forma autorizada pelos artigos 598 e 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C. e, após, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, com as cautelas de estilo.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 774175 Nr: 27361-66.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁTIMA ANTONIO DE JESUS, JANDIR VIEIRA DE SOUZA, IVANY NOGUEIRA LINO, GERMANA CRIVELLARI, DIOGO MARIANO DA SILVA, DANUBIA RANGEL PEREIRA DA SILVA STACHAK, CARMINA CARMEN VERANO SANTOS, BENEDITO ARCINO FERNANDES DA FONSECA, ANA FELIX FIGUEIREDO FRANÇA, ESPÓLIO DE AYRTON PERINOTTO, TEREZA SANTINA GROSSI PERINOTTO, ANTONIO WILSON ROSA, ADIEL GONÇALVES DE MORAES, ADÃO ZALEM ALVES DA SILVA, MARIA RUTH CORREA DE LARA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CAMARGO JUNIOR, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprimento de Sentença n.º 27361-66.2012

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 766045 Nr: 18787-54.2012.811.0041



AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

DECISÃO: Autos n.º 18787-54.2012.VISTOS ETC.Intime-se o perito para providenciar o levantamento da importância depositada (fls. 125). Designo o início dos trabalhos periciais para o dia 12/03/14 às 14:00 hs. Intimem-se as partes e assistentes técnicos, expedindo o necessário. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO. **OBSERVAÇÃO:** Endereço do consultório médico do Dr. Flávio Ribeiro de Melo, Av. das Flores, 843, sala 43, 4º andar, Bloco Anexo ao Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, nesta Capital, telefone: 3025-3060 e 92237073, para confirmação, salientando-se que é necessário que tragam os exames complementares, laudos e atestados que possam ajudar na realização do laudo pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 28671 Nr: 5570-66.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE LUIZ VILAS BOAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MP- CONSTRUTORA CONTRATUAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA MARGARETH DE PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANESIO RIBEIRO JUNIOR, DALTON MIRANDA COSTA

Autos n.º 5570-66.1997 (código n.º.28671)

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 455 por seus próprios fundamentos.

Seguem as informações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 343281 Nr: 13561-10.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA HELENA RIBEIRO TOLEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Autos n.º. 13561-10.2008 (código n.º.343281)

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 307 por seus próprios fundamentos.

No entanto, em razão da decisão do E.TJ/MT de fls. 327/328, determino a suspensão do efeito da decisão agravada.

Seguem as informações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 103376 Nr: 16385-49.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA, SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASILPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE ZACARIAS LICCIARDI, ROQUE ZACARIAS LICCIARDI, LAURA DE ARRUDA CRUZ, LAURA DE

ARRUDA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS EMÍDIO DANTAS JUNIOR, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Autos n.º. 16385-49.2002 (código n.º.103376)

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 297 por seus próprios fundamentos.

Seguem as informações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 385531 Nr: 21282-76.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERREIRA E CALDEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI GIONGO (SÃO LUCAS SEMENTES)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - NPJ/UFMT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO

Cumprimento de Sentença n.º 587.2009

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 343310 Nr: 13534-27.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANA LANDIVAR DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, RODRIGO LUIS GOMES PENNA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSMERI VALDUGA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

Cumprimento de Sentença n.º 13534-27.2008

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 56258 Nr: 23-40.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRÍCOLA CORREA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN, ELIZANGELA DE ALMEIDA

**VITALINO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONILDES PIO DA SILVA**

Ação n.º 476/2009

VISTOS ETC

Determino a remessa destes autos ao arquivo, com baixa somente no relatório.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 378554 Nr: 14677-17.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: D. E. CERUT E CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIIVALDO GOMES DE**OLIVEIRA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 327.2009

VISTOS ETC

Reitere-se o ofício de fls. 133, consignando o prazo de dez (10) dias para resposta, sob pena de abertura de procedimento no âmbito penal – desobediência.

Int.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 741949 Nr: 38800-11.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL GUSTAVO QUEVEDO ALEJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Ação n.º 38800-11.2011.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 815246 Nr: 21700-72.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARETATY LEITE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI, FRANCIANY**MARIA DA SILVA ALCANTARA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Ação n.º 21700-72.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 800999 Nr: 7428-73.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR CARRIJO CAMPOS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Manifestarem nos autos na forma da r. decisão a seguir: "...Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a ré o valor total, autorizando desde já o levantamento para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intemem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC)...)

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 337299 Nr: 8371-66.2008.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO WILLIAM PEIXOTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO DEL BARCO NEVES, MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA**

Cumprimento de Sentença n.º 1046.2008

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 806100 Nr: 12572-28.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHONOEY DE ANDRADE ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Manifestarem nos autos na forma do r. despacho a seguir: "...Após, digam as partes sobre a citada proposta e, havendo concordância deposite a ré o valor total, autorizando desde já o levantamento para inicio dos trabalhos. Dentro de cinco (05) dias, a contar da publicação desta, intemem-se as partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421 do CPC)...)

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 321498 Nr: 23309-03.2007.811.0041



AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CALHAS PARANÁ LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA, MARCELA BALIEIRO SOUKEF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. A controvérsia está a determinar se a simples inexistência de bens de propriedade da empresa executada constitui motivo apto à desconsideração da personalidade jurídica – o que, como é cediço, permite a constrição do patrimônio de seus sócios ou administradores. Explica a Min. Relatora que são duas as principais teorias adotadas no ordenamento jurídico pátrio: a teoria maior da desconsideração (consagrada no art. 50 do CC/ 2002) – é a mais usada –, nela mera demonstração da insolvência da pessoa jurídica não constitui motivo suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, pois se exige a prova de insolvência ou a demonstração de desvio de finalidade (ato intencional dos sócios fraudar terceiros) ou a demonstração de confusão patrimonial (confusão quando não há separação do patrimônio da pessoa jurídica e de seus sócios). Já na outra, a teoria menor da desconsideração, justifica-se a desconsideração pela simples comprovação da insolvência de pessoa jurídica, e os prejuízos são suportados pelos sócios, mesmo que não exista qualquer prova a identificar a conduta culposa ou dolosa dos sócios ou administradores. Essa teoria tem-se restringido apenas às situações excepcioníssimas. Na hipótese dos autos, a desconsideração jurídica determinada pelo TJ baseou-se na aparente insolvência da empresa recorrente, pelo fato de ela não mais exercer suas atividades no endereço em que estava sediada, sem, contudo, demonstrar a confusão patrimonial nem desvio de finalidade. Por isso, tal entendimento não pode prosperar, sendo de rigor afastar a desconsideração da personalidade jurídica da recorrente. Diante do exposto, a Turma deu provimento ao recurso especial." (STJ - REsp 970.635-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 10/11/2009.) Indeferido, portanto, o pedido de fls. 107/109, vez que não se trata de relação de consumo e muito menos questões ambientais. Int. Às providências. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 810559 Nr: 17051-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATHAIDE GARAY PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ação n.º 17051-64.2013.

VISTOS ETC

Cumpra-se a decisão de fls. 93/94.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 775166 Nr: 28408-75.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO RAMOS PACÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANIO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

Ação n.º 28408-75.2012.

VISTOS ETC

Cumpra-se a decisão de fls. 102/103.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 700872 Nr: 35495-53.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL PENA DE PAULA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, LOUISE RAINER P. GIONEDIS

Autos n.º 35495-53.2010 VISTOS ETC Determino a inversão do ônus da prova, ante a manifesta hipossuficiência da autora, haja vista a significativa desproporção econômica entre as partes, sem contar que verossímil a alegação, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC.

Defiro a prioridade de tramitação, pois presente seu requisito ensejador (fls. 16), na forma do artigo 70 § 1º do Estatuto do Idoso. Anote-se. Nada havendo mais a sanar, dou o feito por SANEADO, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Convoco as partes para audiência conciliatória que designo para o dia 22 de abril de 2014, às 16:40 horas. Intimar as partes.

Expeça-se o necessário. Cuiabá, 27 de novembro de 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 789367 Nr: 43370-06.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO, CLEISON MENEZES GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Ação n.º 43370-06.2012.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 456591 Nr: 27288-65.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA MÁRCIA TEIXEIRA GIBELLI, DEMÉTRIO HUGO GIBELLI, JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA, MARI LÚCIA MARQUES MUGART OLIVEIRA, DJAN PAULLI MUGART OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA MÁRCIA TEIXEIRA GIBELLI, DEMÉTRIO HUGO GIBELLI, DJAN PAULLI MUGART OLIVEIRA, MARI LÚCIA MARQUES MUGART OLIVEIRA, JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SALES VIEIRA, EDUARDO BIANCHIN, GILBERTO MALTZ SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS, EDUARDO BIANCHIN, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO MALTZ SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR, EDUARDO BIANCHIN, EDUARDO BIANCHIN, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

Ação n.º 27288-65.2010.



VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 799774 Nr: 6202-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOZENIL MARQUES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR

ZANDONADI

Ação n.º 6202-33.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 775995 Nr: 29278-23.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIVALDO SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELLY DIVINA ESPÍRITO SANTO, DIOGO WANTUIL DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI

Autos n.º 29278-23.2012

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 127 por seus próprios fundamentos.

Assim o recurso de fls. 128/135 deverá seguir a regra do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Rejeito o pedido de prova pericial para se aferir o vício aparente no produto, pedido este formulado às fls. 158, vez que pode ser verificado com base nas fotografias de fls. 29/30, portanto, prescindível a prova pericial.

Intimem-se as partes e após concluso para proferir sentença.

Às providências.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 773369 Nr: 26520-71.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONATHAN WILLIAN DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Ação n.º 26520-71.2012.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

No que pertine aos honorários do sr. Perito, denota-se que este praticou atos no que diz respeito à análise dos autos; peticionou pleiteando honorários. Logo, independentemente do acordo entre as partes, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.

Portanto, determino que seja expedido alvará na proporção de 30% (trinta por cento) ao Sr. Perito e o remanescente a favor da Seguradora ré, devendo a secretaria expedir o necessário.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 265484 Nr: 23315-44.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. D. P., ADRIANI RIBEIRO DIAS, CRISTIANO ALENCAR PAIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTEL VILA DO MAR LTDA, CVC - VIAGENS E TURISMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO REUS BIASI, SILVIA CRISTINA PAIM BIASI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA ALVARENGA SANTOS, IVAN LUIZ CASTRESE, MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE BARRETO

Torno sem efeito a certidão de impulsionamento de fls. 126, com a finalidade de intimar a parte ré para efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça, retirar e encaminhar a Carta Precatória expedida para inquirição da testemunha, pois o correto é a intimação da parte autora para atender tais medidas. Diante disso, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o assim, à INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para o seu cumprimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 822981 Nr: 29113-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODIVALDO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Ação n.º 29113-39.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 792128 Nr: 46221-18.2012.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HEMERSOM MENEZES, GIVALDO DE OLIVEIRA LEITE, EDSOM MENEZES, EDGAR DE OLIVEIRA CABRAL, BERNARDETE CALZA DA SILVA, ALCEU LOSS, ODILO ANDREGUETTO, NATAL GOMES, LUIS CARLOS JAMBERS, LIDIO RAMOS DE SOUZA, FANY LUIZA CAVENAGHI, HILDA GONÇALVES LIMA, OLINTO DA SILVA MAIA, OLGA DOS SANTOS SILVA, JOSÉ MARIA GUILHERME FRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CAMARGO JUNIOR, WILSON CLÁUDIO DA SILVA, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprimento de Sentença n.º 46221-18.2012

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 96188 Nr: 5333-46.2008.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. URBANAS DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLAN-DENTAL PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ GASPARELO, DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, MARCELO ESTEVES LIMA, KLEBER PINHO E SILVA, LUCIANO LUIS BRESCOVICI, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, CAROLINA BARBOSA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SILVEIRA, EDUARDO H. CUBITZA, FRANCISCO ANIS FAIAD, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

"DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. A controvérsia está a determinar se a simples inexistência de bens de propriedade da empresa executada constitui motivo apto à desconsideração da personalidade jurídica – o que, como é cediço, permite a constrição do patrimônio de seus sócios ou administradores. Explica a Min. Relatora que são duas as principais teorias adotadas no ordenamento jurídico pátrio: a teoria maior da desconsideração (consagrada no art. 50 do CC/ 2002) – é a mais usada –, nela mera demonstração da insolvência da pessoa jurídica não constitui motivo suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, pois se exige a prova de insolvência ou a demonstração de desvio de finalidade (ato intencional dos sócios fraudar terceiros) ou a demonstração de confusão patrimonial (confusão quando não há separação do patrimônio da pessoa jurídica e de seus sócios). Já na outra, a teoria menor da desconsideração, justifica-se a desconsideração pela simples comprovação da insolvência de pessoa jurídica, e os prejuízos são suportados pelos sócios, mesmo que não exista qualquer prova a identificar a conduta culposa ou dolosa dos sócios ou administradores. Essa teoria tem-se restringido apenas às situações excepcionabilíssimas. Na hipótese dos autos, a desconsideração jurídica determinada pelo TJ baseou-se na aparente insolvência da empresa recorrente, pelo fato de ela não mais exercer suas atividades no endereço em que estava sediada, sem, contudo, demonstrar a confusão patrimonial nem desvio de finalidade. Por isso, tal entendimento não pode prosperar, sendo de rigor afastar a desconsideração da personalidade jurídica da recorrente. Diante do exposto, a Turma deu provimento ao recurso especial." (STJ - REsp 970.635-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em

10/11/2009.) Indefiro, portanto, o pedido de fls. 2875/2881, vez que não se trata de relação de consumo e muito menos questões ambientais.Int.Às providências.Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 313982 Nr: 18947-55.2007.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANO COSTA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA E FARMACIA MILLENIUM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGALI FURTAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTÔNIO PAROLIN, PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE

Cumprimento de Sentença n.º 470/2007

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 770340 Nr: 23350-91.2012.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO VIDROS FORTALEZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA, WALDEVINO F. C. DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PIETRÂNGELO LIMA, FARES JAMIL FERES

Cumprimento de Sentença n.º 23350-91.2012

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 315055 Nr: 19496-65.2007.811.0041

ACÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURIVAL JOSÉ DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGALI FURTAK, LUCIANO BOBAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

Cumprimento de Sentença n.º 19496-65.2007

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.



Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 461724 Nr: 30571-96.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA, FERNANDA TOMAZ MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA

Autos n.º 30571-96

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 100 e, conseqüentemente defiro os pedidos de fls. 103/104.

Às providências.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 703782 Nr: 38424-59.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXI DO ESTADO DE MATO GROSSO AMT DO MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE DE LIMA FERNANDES

Autos n.º 38424-59.2010

VISTOS ETC

Expeça-se mandado objetivando apenas a penhora e demais atos.

Às providências.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 739108 Nr: 35733-38.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALUISIO FABIANO MEIRA, NEIDE UEMURA MEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANAINA KARLA LUGOKENSKI, CARLOS VITAL LUGOKENSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MULLER DE ABREU LIMA, DANIEL MULLER DE ABREU LIMA, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SOUZA PONCE

Autos n.º 35733-38.2011

VISTOS ETC

Acolho o pedido de prioridade de tramitação, eis que presentes os requisitos. Anote-se.

Acolho os embargos de declaração para que fique consignado na decisão de fls. 120 o seguinte:

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Às providências.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 44735 Nr: 12063-20.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTO RIBEIRINHO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI MURBACK DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA, NEUSA NADIA DIMITRUK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 465.2001

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 142/143.

Cumpra-se a decisão de fls. 129.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 779285 Nr: 32729-56.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIKI WAKAMOTO, NAMI WAKAMOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CERES BILATE BARACAT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprimento de Sentença n.º 32729-56.2012

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial.

Deverá ser o executado intimado na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada pelos exequentes, no prazo de quinze (15) dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 819327 Nr: 25599-78.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZIEL ANEZ DE PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA

Ação n.º 25599-78.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 767301 Nr: 20122-11.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES GONÇALVES PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Ação n.º 20122-11.2012.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 813860 Nr: 20329-73.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIVAL GOMES SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DORILEO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: fernando cesar zandonadi

Ação n.º 20329-73.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 813155 Nr: 19636-89.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON CARLOS DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ação n.º 19636-89.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 822525 Nr: 28696-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA

Ação n.º 28696-86.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 782465 Nr: 36110-72.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ação n.º 36110-72.2012.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 815898 Nr: 22346-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA GOMES DA SILVA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Ação n.º 22346-82.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 815891 Nr: 22339-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Ação n.º 22339-90.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 137432 Nr: 21733-14.2003.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMILDA RAMOS DA CRUZ, ELIZA AQUINO RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, ANA PAULA DE CASTRO SANDY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ, CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Ação de Execução n.º 510/2008.

VISTO ETC

HOMOLOGO o acordo formulado às fls. 127/133, entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente.

SUSPENDO a tramitação do feito, conforme acordado e, com fundamento no artigo 792, do Código de Processo Civil.

A extinção ocorrerá após o cumprimento.

Expeça-se o necessário para a efetivação do acordo.

P.I.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 319055 Nr: 21508-52.2007.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECON.E CRED.MUTUO DOS MED. E PROF.DE SAUDE DE MT. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERALDO MEDEIROS, TEREZINHA OPOLSKI MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de execução n.º 545.2007

VISTOS ETC

Defiro o pedido de levantamento a favor da parte exequente, com observância no Provimento n. 16.2011 – CGJ-MT.

Após voltem-me para análise dos demais pedidos.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 770659 Nr: 23689-50.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERCILIA PEDROSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT, SANECAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL, RODRIGO OLIVEIRA CORREA, FILINTO JOSÉ QUEIROZ BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANE RODRIGUES BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 23689-50.2012.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 797285 Nr: 3658-72.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELEN CRISTINA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOL A SOL CORRETORA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE ABREU LEITE GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES, FELIPE DE FREITAS ARANTES

Ação n.º 3658-72.2013

VISTOS ETC

Verifico que após a prestação jurisdicional definitiva, a parte executada cumpriu com a obrigação e a parte exequente concordou.

Deste modo, evidencia-se, por um lado, a satisfação do crédito e falta de interesse do credor em dar prosseguimento à execução, e por outro, a falta de interesse processual do devedor para impugnar o cumprimento de sentença (art. 475-M).

Nesta esteira, vem alicerçar o decreto de extinção do processo, posto que preenchidos os requisitos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, que diz, in verbis: "Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação;"

Ante o exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, DECLARO EXTINTO o presente feito, na forma autorizada pelos artigos 598 e 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C. e, após, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, com as cautelas de estilo.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 393045 Nr: 28503-13.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINALVA MARIA CAMPOS DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

DECISÃO: Autos n.º 28503-13.2009.VISTOS ETC. Intime-se a perita para providenciar o levantamento da importância depositada (fls. 298). Designo o início dos trabalhos periciais para o dia 25/02/14 às 14:00hs. Intimem-se as partes e assistentes técnicos, expedindo o necessário. OBSERVAÇÃO: Endereço do consultório médico, Dra. Roberta de Felice Simões, Rua F-12, s/n, Jardim Fortaleza, Cuiabá - MT, PSF - Programa de Saúde da Família, telefone: 3617-1638.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella



Cod. Proc.: 15832 Nr: 545-04.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LUIZ PERIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO, EDSON LUIZ PERIN

Autos n.º 545-04.1999

VISTOS ETC

Diante da concordância da parte exequente, acolho o parcelamento da dívida pleiteado às fls. 88.

Desde já defiro o levantamento da importância de fls. 89, a favor do credor.

A parte executada deverá efetivar o pagamento das prestações restantes, sendo que a primeira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na própria conta corrente apresentada pelo credor.

Após a quitação diga o exequente sobre a extinção deste feito.

Intimem-se.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 823496 Nr: 29595-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 03

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA NASARE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 29595-84.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 821963 Nr: 28148-61.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMIR RODRIGUES DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ação n.º 28148-61.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 771310 Nr: 24375-42.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELITON ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Ação n.º 24375-42.2012.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 751988 Nr: 3784-59.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVÉRIO E SILVÉRIO LTDA - ME, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO COSTA E SILVA, RAFAELLA KARLLA DA SILVA MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS, MAURO PAULO GALERA MARI

Autos n.º 3784-59.2012 VISTOS EM SANEADOR(...) No entanto, verifico que ambas se confundem com o mérito e com este serão apreciadas, no momento processual oportuno. Relego-a, pois. No mais, legítimas as partes e estando estas bem representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por SANEADO, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Convoco as partes para audiência conciliatória que designo para o dia 22 de abril de 2014, às 14:00 horas. Intimar as partes. Cumpra-se a decisão de fls. 52 dos autos n.º. 1605/2008, em apenso. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 27 de novembro de 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 851781 Nr: 54699-78.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELI APARECIDA GOMES DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI, JOÃO VINICIUS RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUSAN THYARA DE MORAES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 851781

VISTOS,

A Lei n.º. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos, o que não ocorreu neste feito, razão pela qual, com fundamento no que dispõe artigo 4º da Lei n.º. 1060/50, e a Seção 14, Capítulo 2.14.8 da Consolidação das



Normas Gerais da Corregedoria (CNGC) INDEFIRO por ora o pedido de gratuidade requerida, por falta de comprovação do alegado.

Intime-se a parte Requerente para no prazo de 30 dias recolher as custas processuais, sob pena do cancelamento do feito e indeferimento da inicial, com base no artigo 257 do CPC.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 862836 Nr: 3909-56.2014.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAILTON BITTENCOURT DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.PELO EXPOSTO, comprovados os requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado na inicial, e DETERMINO que a parte Requerida ABSTENHA DE reter a verba remuneratória creditada na conta n. 49.960-3, agência n. 3944-1, para cobrança e pagamento de DÉBITOS NA CONTA DE TITULARIDADE DO AUTOR, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, em caso de descumprimento desta decisão.Cite-se a parte Requerida para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando as advertências dos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil.Com fulcro ao § 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência do requerente, e por consequência, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 04 de fevereiro de 2.014.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 862392 Nr: 3555-31.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VIEIRA JUNIOR, WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, por não estarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO A LIMINAR vindicada pela parte autora.CITE-SE a parte Requerida para no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando as advertências dos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 04 de fevereiro de 2.014.Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 857098 Nr: 59343-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YURI DE BRITTES MANTOANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 857098

VISTOS,

Consoante reconhecido pela própria parte Autora a reiteração do pedido formulado na inicial após a extinção do feito anteriormente por ela distribuído, processo código n. 847065, perante a 5ª Vara Cível desta Comarca, impõe-se a aplicação do que preceitua o inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil:

Art. 253 - Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer

natureza:

[...]

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

[...]

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 253, II do CPC, DECLINO de ofício da competência deste juízo e determino a remessa do presente feito à 5ª Vara Cível desta Comarca, com as cautelas de praxe, procedendo-se à necessária baixa.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2.014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 779822 Nr: 33313-26.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SBARDELLINI & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. P. DE ANDRADE ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA RINALDI LARA, FÁBIO ANDRÉ FADIGA, BERNARDO BUOSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autor apresentar a original da diligência do oficial de justiça, prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 394157 Nr: 29755-51.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INEZITA DE SOUZA ORMOND FRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MACROPOLO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ENGEDRA ENGENHARIA E OBRAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA CORRÊA DA SILVA FRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - NÚCLEO CIVIL, DEFENSOR PUBLICO - NÚCLEO CIVIL

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, proceder em cartório, a retirada da carta de adjudicação expedida, para os devidos fins.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 454378 Nr: 25913-29.2010.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KHALID SAADEDDINE FARES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Atenda o Requerente às providências contidas na cota ministerial de fls. 21/22.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 780036 Nr: 33548-90.2012.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS FRANCISCO FERREIRA COLADO BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO DE FIGUEIREDO, CUYABÁ CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE

**AZEVEDO COUTIHO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FELICIO GARCIA, ANIBAL FELICIO GARCIA NETO**

[...] intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 467117 Nr: 34061-29.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBIA SIMONE LEVENTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS**

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 378334 Nr: 14372-33.2009.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS GILBERTO ZULLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE RAQUEL ZULLI, ADEMIR JOEL CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO**

Posto isso,

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 763746 Nr: 16346-03.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERSÁTIL SOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO CELULAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELLO NOCCHI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBER CESAR DA SILVA**

PELO EXPOSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a Requerida, AMERICEL - CLARO S/A, já qualificada, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Requerente, VERSÁTIL SOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA, também já qualificada, mais o valor de R\$ 851,01 (oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo) de danos materiais, acrescidos de juros legais a partir da citação inicial e correção monetária a partir deste decism. Mantenho a tutela antecipada deferida às fls. 61/63 em todos os seus efeitos.Determino ainda, a consignação do valor de R\$ 631,27 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado, referente ao valor correto da fatura vencida, determinando à Ré o levantamento da referida importância.Declaro ao final, rescindido o contrato entre as partes, ora litigado.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)-(art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá-MT, 05 de FEVEREIRO de 2014.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 367661 Nr: 5747-10.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GILBERTO ZULLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO, GISELE RAQUEL ZULLI**

Código - 367661

VISTOS,

Considerando o pedido encartado às fls. 55/57, determino seja expedido alvará judicial dos valores bloqueador via penhora on line às fls.34 e 43, em favor da parte Exequente, devendo os referidos valores serem creditados em conta indicada por ele às fls.55.

Outrossim, determino que a parte Exequente apresente o cálculo atualizado do débito remanescente dos autos.

Após voltem-me os autos conclusos.

P. R. I. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2.014.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 828988 Nr: 34827-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCISIO PINTO DE ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado RODRIGO BRANDÃO CORREA, OAB/MT 16.113, para no prazo de 48 horas, proceder a devolução dos autos 34827-77.2013, em cartório, sob pena de busca e apreensão.

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 138555 Nr: 23085-07.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCÉLIA APARECIDA CLEMENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON BORGES DA LUZ, LOURIVAL ALVES DORNELA, DORNELA E ALVES DORNELA LTDA (OTIMA VEICULOS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO AZEVEDO E SILVA, FREDERICO AZEVEDO E SILVA**

Intimação do advogado AROLDI FERNANDES DA LUZ para devolver os autos em 24 horas sob pena de busca e apreensão.

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 129692 Nr: 16236-19.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILO BENÍCIO CORTEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)**

Intimação do advogado CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, OAB/MT 3.213, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a devolução dos autos nº. 16236-19.2003.811.0041 (129692), em cartório, sob pena de busca e apreensão.

9ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 860491 Nr: 2120-22.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



Esparças e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO CLARO DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENIL CORREA DA SILVA TERENA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, por não estar configurado os requisitos previstos no art. 59, § 1º, da Lei de Inquilinato.c/c art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.CITE-SE a parte Requerida para apresentar a defesa no prazo de 15 (quinze) dias, consignando no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Com fulcro ao § 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência do Autor, e por consequência, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas.Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.YALE SABO MENDES Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 864095 Nr: 4896-92.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA BEHMER
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 864095 – 9ª Vara VISTOS,

INTIME-SE a parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita (comprovante de endereço, declaração de imposto de renda, extrato bancário, holerite, etc...), bem como a cópia do verso da carteira do plano de saúde da Unimed e o comprovante de contratação com o MT Saúde (cópia do contrato, cópia da carteira do MT Saúde), sob pena de indeferimento do pedido;

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

Yale Sabo Mendes Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 732314 Nr: 28488-73.2011.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, TRANS PAX TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, ROSMERI VALDUGA

Intimação do executado: Dinamo Construtora Ltda, por meio dos seus advogados para, querendo, se manifestar, sobre a penhora realizada às fls. 338/339.

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 259769 Nr: 21183-14.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTROLLER FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOLEDO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 21183-14.2006.811.0041
Código 259769

Defiro o pedido de penhora "on line" formulado pelo exequente às fls. 62. Para tanto, permaneçam os autos no gabinete, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 1º do Provimento nº 04/2007-CGJ, até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

Efetivada a constrição, retornem os autos à secretaria, que deverá proceder à intimação da parte executada para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art.475-J §1º do CPC), bem como oficial à Conta Única/TJ/MT para que proceda a imediata vinculação aos autos do valor penhorado, devendo permanecer em sigilo.

Caso a tentativa de penhora reste infrutífera, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 2012.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 400168 Nr: 33050-96.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES SILVA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ranato Chagas Corrêa da Silva

Processo nº 938/2009

Código 400168

Vistos.

I - Recebo o Recurso de Apelação de fls. 120/138, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520 do CPC, eis que tempestivos (fl. 164);

II - Intime-se o Apelado, via DJE, para apresentar as contra-razões no prazo legal, caso queira;

III- Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas sinceras homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 19 de junho de 2012.

Celia Regina Vidotti Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 375288 Nr: 11605-22.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA HERNANDES MERIGHI, GIAN CARLO LEÃO PREZA, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, ALEXANDRE MERIGHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSALMAT - ASSOC. DOS SERV. DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI, LUDOVICO ANTONIO MERIHI, LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI, ALEXANDRE MERIGHI, FABIANA HERNANDES MERIGHI, ALEXANDRE MERIGHI, FABIANA HERNANDES MERIGHI, FABIANA HERNANDES MERIGHI, FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OCLÉCIO DE ASSIS GARRUCHO

Vistos etc.

Tendo em vista o retorno dos autos a este Juízo, o cumprimento da sentença se fará de forma definitiva.

Trasladem-se para os autos principais cópias das peças de fls. 08/11 e 79/96 e naqueles autos, intime-se o exequente a apresentar cálculo atualizado do débito.

Após, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se estes autos.

Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de março de 2013.

Celia Regina Vidotti Juíza Auxiliar da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões



Em substituição

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 341100 Nr: 11312-86.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 79/94

Código 65823

Vistos em correição.

Proceda-se as anotações necessárias por se tratar de cumprimento de sentença.

Intime-se a parte credora para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado da dívida.

Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 79729 Nr: 3634-69.1998.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO URIAS ALVES DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO J. GOMES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 79729

Vistos em correição,

Constata-se que a Ação Monitória foi julgada procedente, constituindo-a em Título Executivo Judicial, condenando João Urias Alves do Amaral ao pagamento da importância reclamada na inicial, devendo esta ação prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do código de Processo Civil.

Intime-se a credora/autora para juntar o calculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, proceda-se a modificação na distribuição e cadastro do feito, bem como na capa dos autos, intimando-se o devedor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 – J, do CPC.

Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO-RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 360681 Nr: 30625-33.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS WICHOCKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNANI ARLEY DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE HASSON, SANDRA CALABRESE SIMÃO

Cód. 360681

Vistos em correição.

Analisando estes autos para decidir sobre o recurso de embargos de declaração que foi interposto pela requerida às fls. 124/133, com pedido de efeito infringente no qual alega omissão, contradição e obscuridade na sentença de fls. 120/123-v – que julgou parcialmente procedente a ação de indenização condenando a ré no pagamento de R\$ 5.000,00 reais e em 20% do valor da condenação à título de honorários advocatícios.

Alega o embargante que a sentença foi omissa quanto ao pedido de produção de prova oral formulado, pois além de não ser realizada audiência de instrução o juiz não se manifestou sobre o indeferimento da prova. Também afirma que a fundamentação da sentença foi contrária a prova dos autos. Se insurgindo, ainda, quanto ao termo a quo para a incidência dos juros de mora quando da condenação por dano moral.

A parte embargada se manifesta às fls. 134/140.

É o relato.

Decido.

Verifica-se dos autos que o presente feito foi julgado antecipadamente, havendo a condenação da parte ré no pagamento de indenização por dano moral, fixando o juiz o valor de R\$ 5.000,00 corrigidos a partir da data da sentença e juros a partir da citação, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida através de embargos declaratórios, nos termos exigidos pelo artigo 535 e seguintes do CPC.

Desta feita, não prospera a pretensão do Embargante, mormente a inexistência de manifesto erro de julgamento, requisito indispensável para se atribuir efeito infringente aos embargos de declaração.

Este é o entendimento esposado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro de julgamento” (RSTJ 39/289 e RSTJ 47/275).

Ainda,

“Em caso de manifesto erro de julgamento, admite-se, excepcionalmente, os Embargos Declaratórios, com efeitos infringentes, para modificação do julgado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.” (TJ/MT – PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 9077/2010 - CLASSE CNJ - 1689 (OPOSTO NOS AUTOS DA APELAÇÃO 91728/2009 - CLASSE CNJ-198) - COMARCA CAPITAL).

Em casos tais, onde se verifica que a alegada omissão não compromete o resultado da sentença, os embargos de declaração deixam de se prestar ao fim pretendido (modificação da sentença), pois cediço é que tal possibilidade excepcional ocorre somente em face da própria necessidade prática de se admitir tais modificações, com vistas a ser evitada grave injustiça e distorções.

Com efeito:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. REVISÃO DE CONTRATOS. COOPERATIVA E COOPERADO. NOVAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos de declaração com efeito infringente, em caráter excepcional, para a correção de premissa equivocada, com base em erro de fato, sobre o qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando tal for decisivo para o resultado do julgamento. (...) Embargos de declaração acolhidos, para dar provimento ao recurso especial.” (STJ, EDcl no AgRg no REsp 582621/RS, T3 – TERCEIRA TURMA, 20/04/2006, DJ 15.05.2006 p. 201) Grifos nossos;

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. ERRO MATERIAL. EFEITOS MODIFICATIVOS. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DO CASO CONCRETO. 1. Reconhecida a existência de erro material no julgamento embargado capaz de alterar seu resultado, os aclaratórios devem ser acolhidos com excepcionais efeitos infringentes para saná-lo. 2. É inviável o conhecimento do recurso especial no caso em que seus fundamentos se encontram dissociados do contexto dos autos. 3. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos.” (STJ, Processo: EDEDAG 200702553353; EDEDAG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – 972150; Relator(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; Órgão julgador: QUARTA TURMA; Fonte: DJE DATA:19/04/2010). Grifos nossos.

Diante do exposto, recebo os embargos

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 720666 Nr: 16103-93.2011.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS LEITE JUNIOR, ILDO ALVES LISBOA, CLOVIS LEITE, IRACI APARECIDA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES, FELIPE DE FREITAS ARANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO MENDANHA CARDOSO, FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS

Processo nº 16103-93.2011.811.0041 - Código 720666

Vistos,

Intime-se a autora/reconvinda para contestar a reconvenção de fls. 140/175, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, bem como para se manifestar em relação a ausência de citação de Ildo Alves Lisboa, conforme certidão de fl. 80.

Com a contestação à reconvenção, ao requerido/reconvinte para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

A autora pede às fls. 258/262, a realização de leilão dos bens móveis que se encontram sob sua guarda, desde o cumprimento do mandado de desocupação coercitiva, fls. 241/242, bem como a realização de levantamento via BACENJUD e RENAJUD visando à busca de valores ou bens capazes de satisfazer a demanda.

Por sua vez, o requerido pede a devolução dos bens que se encontravam no imóvel, no dia do cumprimento do mandado (fls. 263/264).

Verifica-se dos autos que os bens móveis que estão na posse da autora, não lhe foram confiados como forma de garantir uma futura execução, pois inexistiu decisão neste sentido.

Assim defiro o pedido de restituição ofertado pela parte ré às fls. 263/264. Intime-a para que proceda a retirada dos bens listados no Auto de fls. 241/242.

O pedido de bloqueio deverá ser analisado no momento oportuno.

Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de julho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 859302 Nr: 1184-94.2014.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA ABBADIA LEVENTI DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): KALINKA VALESCA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KALINKA VALESKA DE JESUS

Vistos,

Recebo o presente incidente de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita e determino o apensamento ao processo principal.

Intime-se a parte impugnada, para que se manifeste quanto ao presente incidente, em 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 768987 Nr: 21927-96.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERFETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAIZA GOMES ORMOND - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA DE FIGUEIREDO

MADEIRA, JAQUELINE BAGÃO, MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, OSCAR ANTUNES DO CARMO (ESTAGIÁRIO), FABIANA PEREIRA CONAGIN

Posto isso, MANTENHO a decisão proferida às fls. 294/297 por seus próprios e jurídicos fundamentos. E como até o momento a Executada não efetuou o pagamento espontâneo da dívida, defiro o pedido de penhora on-line (fls. 299/299-v), tendo em vista o disposto nos artigos 655-a e 655, I, ambos do CPC, bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do disposto no item 2.19.1 da CNGC. Expeça-se a necessária ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud no valor mencionado no cálculo às fls. 300/307, ou seja, R\$ 302.596,31 (trezentos e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos). Havendo bloqueio de valores suficientes para satisfação do crédito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT,

na forma como determina o art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução n. 015/2012/TP do TJ/MT, devendo ainda ser observado o que determina o item 2.13.9 da CNGC: "2.13.9 – Para conclusão dos depósitos judiciais originados das penhoras on line (Bacenjud), deve-se informar no campo de transferência: Banco 001 – Banco do Brasil – agência 3834 – CPF/CNPJ do executado". E ainda: "Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1.º)." (item 2.19.6. da CNGC) Desta forma, realizada a penhora, intime-se a devedora sobre os termos da constrição, oportunizando-a, assim, a requerer aquilo que entender de direito. Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância, tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais, devendo, neste caso, a parte credora se manifestar no prazo de cinco dias. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 744751 Nr: 41823-62.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL NERES, CLEUSA TEREZINHA BOURCHEID, NEUSA BEATRIS BOURCHEID, PAULO ROBERTO CHAPARRO, LIDIA OSTI, ROSIRENE SOUZA DA SILVA, DIMAS NUNES DE SOUZA, ANTONIO MELLO FERRAZ, WILSON CUNHA DE OLIVEIRA, WANDERLEY PINTO DE ARRUDA, WANDERLAN SEBASTIAO DE MORAES, WALDIR SANTOS MOREIRA, SAN YURICO KIDA, PAULINA NOBILI PALHARIN MATHIAS, MARINETE EGUES DE BRITO, JOVENTINO IZIDIO DOS SANTOS, JOSE RODRIGUES DA SILVA, JOÃO CARLOS MUSTASSO CRISTINO, IVANILDE MESSIAS RODRIGUES, ERMINIO DUCA, EDMUNDO DELLA VEDOVA DE ARAÚJO, VILMAR OSTI, VALMOR OSTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Assim, não há como deixar de levar em consideração que o Executado (Banco Bradesco S/A) é uma grande instituição financeira e não demonstrou que a penhora de dinheiro poderia comprometer sua disponibilidade financeira ou inviabilizar o exercício da sua atividade econômica. Por isso, defiro o pedido de penhora on-line (fl. 807), tendo em vista o disposto nos artigos 655-a e 655, I, ambos do CPC, bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do disposto no item 2.19.1 da CNGC. Expeça-se a necessária ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud no valor mencionado na inicial, ou seja, R\$ 261.881,53 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) a fim de garantir a execução e seguindo os ritos de praxe. Já a alegação de que Wanderlan Sebastião de Moraes não tem direito ao Plano Bresser, sobre o saldo da conta n. 8186379-2, ocorrendo o mesmo com a conta n. 9944502-5, também de sua titularidade, entendo ser necessário aguardar o retorno dos autos do contador judicial, que realizará a elaboração dos cálculos de forma individualizada de cada poupador. Por fim, fixo os honorários advocatícios, para esta fase processual, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e revogo a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrada à fl. 427 eis que se mostra irrisório diante da complexidade da demanda e, como não houve o pronto pagamento, aplico a multa de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Contudo, como as partes divergem exclusivamente quanto à forma de atualização do valor devido a cada um dos poupadores e para saber se há excesso na execução, determino a remessa dos autos ao contador judicial para apuração do débito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 765627 Nr: 18335-44.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARGEMIRO RUFINO BORGES



AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÂNIO VIEGAS DE PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREEWAY TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

Diante da notícia de fls. 109/110 de que o acordo entabulado às fls. 97/100 não foi cumprido, intime-se a executada a se manifestar sobre o alegado no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 237547 Nr: 6565-64.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY FARINA JUNIOR -ME, ESCOLA DO FARINA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, CARLOS ROBERTO DE AGUIAR, ADRIANO PEREIRA BUENO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

Após, intime-se os devedores, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme disposto no art. 475 – J, do CPC.Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 321192 Nr: 22917-63.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Posto isso, acolho a prejudicial de prescrição, e por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, em da concessão dos benefícios da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-la sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 447156 Nr: 21226-09.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR MENDES FRADES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Com essas considerações, acolho a impugnação ofertada por Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S/A (fls. 183/188) e declaro extinta sua obrigação nos termos do art. 794, I do CPC.

Por conseguinte, proceda-se o desbloqueio integralmente da importância constricta nas contas do executado, caso a quantia já esteja vinculada

expeça-se o alvará para seu levantamento.

Após, remeta-se o processo à contadoria para elaboração do cálculo das custas processuais e se houver saldo a ser quitado, intime-se o executado (Porto Seguro) para o respectivo pagamento.

Do retorno do feito do contador judicial, volte-me concluso para análise do pedido de fls. 198/199.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 403032 Nr: 35554-75.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERÔNICA FRANCISCA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. MARQUES LOTAÇÃO - ME, SEGURADORA NOBRE SEGUROS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANA B. FARIAS MACHADO, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Não havendo preliminares a serem analisadas, dou o feito por saneado.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS vez que este feito não guarda relação com o referido instituto, tendo em vista que a controvérsia é sobre a existência do dano, o nexa causal e o dever de indenizar.

Defiro o pedido de perícia (fl. 112), nomeio como perito deste Juízo o médico ortopedista Alex Santiago Silva Lopes, que poderá ser contatado pelo telefone nº (65) 3648-0700, bem como localizado no endereço, situado à Av. Aclimação – Clínica Genus, n. 508, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, independentemente de compromisso (CPC, art. 422).

Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, bem como requererem diligências complementares, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando a parte ré, M.A MARQUES LOTAÇÃO -ME, para depositá-los, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir.

A seguir intime-se o perito a apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).

Defiro também a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, no entanto, designarei audiência de instrução e julgamento somente após a apresentação do laudo pericial.

Com relação ao pedido de expedição de ofício ao SMTU (fl. 112), intime-se o réu M.A Marques Lotação – Me, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados do veículo envolvido no acidente, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 364802 Nr: 2890-88.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDETE RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos para intimar o autor para manifestar sobre a devolução pelo correio da carta de intimação com a observação de mudança de endereço, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 766767 Nr: 19539-26.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLUBE MATOGROSSENSE DE AEROMODELISMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO ALEXANDRE ALVES

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 710859 Nr: 3853-28.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLUE - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PETERSEN MORETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 762189 Nr: 14699-70.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESUD - ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DO ESTADO MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ORIONE NETO, LAURA GISELE MAIA SPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 466714 Nr: 33830-02.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARISMUNDO RODRIGUES DA ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico que expedi publicação para o autor manifestar sobre o laudo pericial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 802763 Nr: 9229-24.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER TRABACHIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE SOPHIA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEI GUEDES FERREIRA, MARÇAL YUKIO NAKATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que expedi publicação para o autor manifestar sobre o ofício.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 777469 Nr: 30835-45.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 743531 Nr: 40516-73.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE MAGNO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS BANK BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 745199 Nr: 42320-76.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGLICERIO DE PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELOS

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 271221 Nr: 2919-12.2007.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAVOLA PIENA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 713634 Nr: 6089-50.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIVAL DA SILVA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 863051 Nr: 4061-07.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABRICIO RIBEIRO MATEUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ ROMARIZ SILVÉRIO, ARUAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,



Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/05/2014, às 14:15 horas (CPC, art. 277).

Cite-se os requeridos e intime-os para comparecerem à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida a conciliação, oferecerão os requeridos, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Fica a parte autora advertida, no entanto, que, não tendo cumprido o disposto no art. 276 do CPC, está preclusa eventual pretensão de produção de prova testemunhal e/ou pericial.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 752847 Nr: 4722-54.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAKSON MARIO DE SOUZA**

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 742088 Nr: 38948-22.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES**

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 746266 Nr: 43471-77.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CSW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS XAVIER LIMA NETO, ANDRÉ LUIS ARAUJO DA COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DA SILVA CRUZ**

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 55983 Nr: 1394-68.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOVA FÓRMULA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINÂMICA FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, JEAN WALTER WAHLBRINK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO****ROCHA E SILVA, MARCEL LOUZICH COELHO**

Certifico que expedi publicação para o autor dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 863685 Nr: 4568-65.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO BALATA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, SUPERMERCADO COMPER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO THIAGO DE ABREU BALATA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, regularizar a petição inicial com a assinatura do advogado.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 62198 Nr: 1362-73.1996.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AÇOMIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, Renato Jakimiu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PERON, JOÃO PERON**

Certifico que expedi publicação para o exequente dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 820166 Nr: 26401-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO ROBERTO CANDIA DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SAÚDE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Certifico que expedi publicação para o exequente dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 737236 Nr: 33713-74.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULCI SANT'ANA DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES RAI NOVACK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIGISFREDO HOEPERS**

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 862644 Nr: 3779-66.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALINO ELIAS DOS SANTOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nesse contexto, ausente um dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo



autor.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias, e após conclusos.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 843204 Nr: 47140-70.2013.811.0041

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO MACCARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOEMI MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA, DENILSON TRAJANO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Designo audiência de Justificação Prévia para o dia 06/05/2014, às 16:00 horas (CPC, Art. 937). Intime-se as partes e as testemunhas que eventualmente o autor arrolar para tanto.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 806627 Nr: 13111-91.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): M M H COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, MARCIO MARCEL FERREIRA E SILVA, NEIZE MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos para intimar o autor para depositar diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 861567 Nr: 2960-32.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, DOMENICO ZAMPIERI, HAROLDO YOKIO ALVES KUZAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, RENATO ALVES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos para intimar o autor para depositar diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 191962 Nr: 4531-53.2005.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO JOÃO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ EULALIO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CEZAR ROSADA, JATABAIRU FRANCISCO NUNES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA**

Certifico que expedi publicação para o autor dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 857545 Nr: 59776-68.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCONI COMERCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVAN ALVES RIBEIRO, ELENIZE ADRIANA DE QUEIROZ RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MARCOS FAIAD**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos para intimar o autor para retirar Carta Precatória, no prazo de 05 dias

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 366014 Nr: 4509-53.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALFREDO CARLOS HOACH

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Certifico que expedi publicação para o autor manifestar sobre o laudo pericial.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 407294 Nr: 39382-64.2009.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABA - APAE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE SILVINO LEITE DE ARRUDA, HELIO TITO SIMOES DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES, MARCELO BRASIL SALIBA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA, GEORGE MILLER FILHO**

Certifico que expedi publicação para o autor impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 859224 Nr: 1115-62.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVISON SILVA GADELHA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON DA COSTA GADELHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Seguem as informações necessárias ao Recurso de Agravo de Instrumento, nº 7070/2014 - 6ª Secretaria Cível, interposto por UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em desfavor de DAVISON SILVA GADELHA FILHO (fls. 224/229), digitada em impressa em uma lauda, tão somente no anverso.



Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Intime-se a parte autora para impugnar as contestações e documentos de fls. 83/144 e 167/223.
Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 265096 Nr: 22915-30.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON COUTINHO, AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO RIBEIRINHO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO BARROS DUARTE, HUGO BARROS DUARTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA, NEUSA NADIA DIMITRUK**

Certifico que expedi publicação para o autor especificar provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 860754 Nr: 2310-82.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHINELLUS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, JOÃO VITOR GOMES CHAINCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, ausente a prova dos requisitos autorizadores da medida, indefiro o pedido liminar. Intime-se e cite-se os requeridos para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 dias, cientes de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC). Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito devidamente atualizado na data do efetivo pagamento. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 384435 Nr: 20094-48.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ REINALDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, LUANA FERNANDA GUIMARÃES GREFFE**

Certifico que expedi publicação para o réu manifestar sobre o laudo pericial.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 712451 Nr: 5438-18.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO ITSUO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL TELECOM LTDA- GVT TELEFONIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Face a denunciação da lide pela requerida, no prazo da defesa, com fundamento no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, DETERMINO a citação da denunciada Glauca Maria Rodrigues, para, querendo, contestar a ação.

A denunciante deverá providenciar a citação da denunciada, inclusive

fornecendo o seu endereço e qualificação, nos prazos referidos no § 1.º do artigo 72 do Código de Processo Civil, sob pena de a ação prosseguir semente contra ela, denunciante (§ 2º, art. 72, do CPC).

O processo ficará suspenso até que seja efetivada a citação Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 360813 Nr: 30694-65.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA MENANDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorários do perito judicial considerando a relevância econômica e a complexidade fática da demanda, e ainda, a condição financeira das partes, devendo o requerido, depositar a totalidade dos honorários do perito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento em favor do perito judicial para início dos trabalhos. O restante será liberado após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o início dos trabalhos periciais, devendo a Gestora providenciar o necessário para que todos sejam cientificados da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo. (CPC, art. 433, parágrafo único). Intime-se o advogado da (o) requerente para que entre em contato com sua (seu) cliente e informe-lhe a data e hora da perícia para que o (a) mesmo (a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado (a). Após a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 361397 Nr: 31311-25.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON RODRIGUES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Certifico que expedi publicação para as partes manifestarem sobre o laudo pericial.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 386575 Nr: 22643-31.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA-CENTRALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BANCOS SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI**

Certifico que expedi publicação para as partes especificarem provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 784427 Nr: 38227-36.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERSOM OSSUNA DE SOUZA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico que expedi publicação para as partes manifestarem sobre o laudo pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 447513 Nr: 21396-78.2010.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAVOLA PIENA RESTAURANTE LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERNANDO MANCINI

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido feito nestes Embargos do Devedor, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4o, do CPC. Transitada em julgado, certifique-se, e não havendo manifestação no prazo de 15 dias, archive-se com as devidas baixas e anotações, transladando-se cópia para o feito executivo em apenso sob o n.º 78/2008. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 385438 Nr: 21083-54.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMÃO DA SILVA SABORE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Certifico que expedi publicação para as partes manifestarem sobre o laudo pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 270677 Nr: 2633-34.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JARDEL NOGUEIRA SAN MARTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MC & MC CONTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEL QUINTELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

Certifico que expedi publicação para as partes manifestarem sobre a proposta de honorários periciais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 712094 Nr: 5177-53.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO FERREIRA DE AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico que expedi publicação para as partes manifestarem sobre o laudo pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 710343 Nr: 3290-34.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GODOBERTO VITAL PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico que expedi publicação para as partes manifestarem sobre o laudo pericial.

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 440728 Nr: 17379-96.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE FIGUEIREDO DA SILVA, NAMIR LUIZ BRENNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUILIO NAVES JUNQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CANTARELLI, GUSTAVO CANTARELLI, THIAGO DE ABREU FERREIRA, THIAGO DE ABREU FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVAN CORREA DA COSTA, EDE MARCOS DENIZ

Vistos etc.

Tendo em vista que a r. sentença transitou em julgado, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 259, intime-se o devedor a cumprir o julgado espontaneamente em 15 dias, sob pena de cumprimento obrigatório da sentença e inclusão da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 7774 Nr: 11085-14.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: XEROX DO BRASIL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA DE ENSINO ACADEMUS LTDA - YUCATAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SULZER PARADA, TIAGO AUED, NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO, João Jurandir Dian

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Feito em fase de Cumprimento de Sentença. Anote-se na capa dos autos, sistema Apolo e Distribuição.

Defiro a penhora online via BACENJUD, do valor constante no cálculo apresentado pela parte Exequente.

Segue extrato em que nada foi bloqueado.

Diga o credor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 839923 Nr: 44376-14.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL CESAR NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE BARROS DEL BARCO, RICARDO DE BARROS DEL BARCO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BRITO RABELLO, CAREN NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Requerente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo



Cod. Proc.: 80680 Nr: 9774-51.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE, DANILO COSTA MARQUES NEVES, Victor Humberto da Silva Maizman, ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA, RICARDO GOMES DE ALMEIDA

exequente efetuar pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 26921 Nr: 12057-13.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IUNI EDUCACIONAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLEN FERNANDA BASTOS DE PINHO, JUVENIL ABEL SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

Exequente retirar officio.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 751803 Nr: 3582-82.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRIMAVERA DIESEL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PORTES JUNIOR, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, SANDRA MONTANHER BRESCOVICI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que o comprovante de depósito de diligências juntado às fls. 281/282 não atende ao que estabelece a Portaria nº. 64/2013/DF, publicada no DJE nº 9129, de 5.9.2013, pag. 125, da diretoria do fórum de Cuiabá/MT, que veda a apresentação de comprovante de depósito efetuado via internet. Assim, apresente o autor um novo comprovante nos termos da referida portaria ou ofereça os meios para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 787063 Nr: 40978-93.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELLE ALVES DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente efetuar pagamento de custas finais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 374193 Nr: 10667-27.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POIT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVEL MECÂNICO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO MIGUEL CORREA, LUCIANO COMIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: roberto de almeida gemignani

Vistos etc.

Feito em fase de Cumprimento de Sentença. Anote-se na capa dos autos, sistema Apolo e Distribuição.

Defiro a penhora online via BACENJUD, do valor constante no cálculo apresentado pela parte Exequente.

Segue extrato em que nada foi bloqueado.

Diga o credor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 813634 Nr: 20105-38.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGÉLICA THYEMI D'AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II-SPE LTDA, INTERBENS IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA DE SOUZA CORREIA, GERALDO CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente efetuar pagamento de custas finais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 336274 Nr: 7097-67.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO GONÇALO DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN, Elizangela de Almeida Vitalino

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA, CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER, RENATA PEREIRA PIMENTEL, MARCELO MARTINS DE ALMEIDA SILVA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Itamar Francisconi Filho, MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA, Carlos Alberto Takase, CARLOS HENRIQUE ALVES FERREIRA MARTINS, ANDRESSA KATHERINE DE BRITO CORRÊA, MAISA MARQUES PELETT, MARIELLY DIVINA ESPÍRITO SANTO, HERMEDES PEREIRA PEREZ, Diogo Costa Alcaraz, JOSE DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, GUSTAVO AMATO PISSINI

requerente efetuar pagamento de cuastas finais, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 357495 Nr: 27786-35.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON JORGE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSMERI VALDUGA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, Ernesto Borges Neto, EDYEN VALENTE CALEPIS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, MARCELO DAVOLI LOPES

requerido efetuar pagamento de custas finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 433490 Nr: 12907-52.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENILDA LOURENÇA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

requerido efetuar pagamento de custas finais.



AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIMARCO BEZERRA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

1 - Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.

2 - Necessitando o credor atuar no processo em busca da satisfação da dívida, a fixação de honorários advocatícios é devida, de modo que os fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Consigne, contudo, que para pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único).

3 - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.

4 - Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 756861 Nr: 9000-98.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIL GENUINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA, LÍVIA CLAUDIA P. DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

requerido efetuar pagamento de custas finais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 773355 Nr: 26505-05.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NÉLIDE MARIA BOFF QUINTELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANDAUTO AUTOMÓVEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS, JORGE HASSIB IBRAHIM

as partes manifestarem sobre proposta de honorários periciais.

20ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 840894 Nr: 45219-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANILLO LUIZ GALVÃO SILVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo Intimar a parte autora, para no prazo legal impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 831225 Nr: 36905-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIRAJÁ PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISVECO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, ANDREIA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo Intimar a parte autora, para no prazo legal impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 821866 Nr: 28053-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON MOREIRA MOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO TRAJANO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo Intimar a parte autora, para no prazo legal impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 358286 Nr: 28612-61.2008.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELIO CORREA DE MORAES, ANNE NERY CORREA DE MORAES RUFINO, ODAIR DAMASIO RUFINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo Intimar a parte autora, para no prazo legal impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 725208 Nr: 20924-43.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE ANDRÉIA PESSOA NUNES GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MENDES MULLER AFFI, ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 722098 Nr: 17624-73.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ZILMAR FORTES DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO, RICARDO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça



para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo apresentar o comprovante original emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via e fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 74035 Nr: 6672-50.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÍLSON JESUS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 86836 Nr: 1316-45.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DA SILVA NOVAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES, OTACILIO PERON, ANDREA PINTO BIANCARDINI, ANA LUIZA PERÓN MEDINA, KAROLINE R. FAVERO, ANNAVERA AURESCO ATÍLIO, GISLAINE TRIVELLATO GRASSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES, CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARQUES, OSMAR KHALIL

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, via Diário Eletrônico, para no prazo legal, informar a matrícula do imóvel indicado às fls. 433, para fins de averbação, em cumprimento ao despacho proferido às fls. 435.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 368694 Nr: 6167-15.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE FRANCLILZA DE PAULA AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 150379 Nr: 4751-85.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA CAPPELLOZZA MOCIVUNA, COSMO NADILO MOCIVUNA, SANDRA ZACCHI MOCIVUNA, JOÃO NADILO MOCIVUNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alvaro Lopes Gonçalves, SUZETTE APARECIDA SOARES GONÇALVES, AGROPECUÁRIA CAMPO NORTE

LTDA, JOSÉ FLÁVIO MARRIOTTI, JOSELITO GOLIN, MARIBEL SCHIMITTZ GOLIN, AIRTON CHEMIN, LINA MARAGARIDA MUFFATO CHEMIM, DURVAL SCHIMIM, IVONE DE SIQUEIRA SCHIMIM, AUREO GENTIL ROSSONI, DALVA WERMINGHOFF ROSSIONI, AUGUSTO DA SILVA, ANTON KELLER, ELISABETH KELLER, JOSÉ CARLOS MENDES, MARIA ALICE AGUIAR MENDES, ADALBERTO FERREIRA MENDES, ELIANA DOS SANTOS MENDES, CARLOS ROBERTO MENDES, CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO, NEUSA RAMOS MENDES, MARIO GOLON, Alceu Elias Feldamann, LÍVIO JOSÉ ANDRIGHETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, THIAGO OLIVEIRA AMADO, LUIZ SERGIO DEL GROSSI, FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO, MARIANGELA GARCIA AZEVEDO MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CESAR CREMA, Plínio Oto Klafke Júnior, Plínio Oto Klafke Júnior, Celso Borges de Moura, Celso Borges de Moura, Celso Borges de Moura, Celso Borges de Moura, ALEX SANDER REZENDE

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo intimar a parte exequente, para no prazo legal, manifestar requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 345037 Nr: 15125-24.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR SOUZA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta do acordo juntado às fls. 119/129, Nada mais.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 716784 Nr: 10847-72.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENI TENÓRIO BONFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 366669 Nr: 5050-86.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO BATILDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte requerida ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento das custas finais (custas, taxa e cartório não oficializado – ressaltando que o valor referente ao Cartório deverá ser recolhido junto à conta bancária indicada à fl. 338), no prazo de 10 (DEZ) dias, CONSOANTE CÁLCULOS DE FL. 338 sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal. Nada mais.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 322048 Nr: 23606-10.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR MACENE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, FAGNER DA SILVA BOTOF**

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem, no prazo de dez (10) dias, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. Nada mais.

21ª Vara Cível**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 348183 Nr: 18565-28.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GEORGINA DA GUIA PEREIRA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVINO TAVARES PIMENTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JULIO TARDIN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS PEREIRA, ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL**

Data: 05/12/2013 Processo nº 18565-28/2008 (Código 348183)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor(a): MARIA GEORGINA DA GUIA PEREIRA SOUZA

Réu: VALDIVINO TAVARES PIMENTEL

Advogado: Mircielly Laura Sant'ana de Souza Ojeda

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Horário: 16:00 horas

CERTIDÃO

Certifico que a audiência designada para esta data não se realizou, tendo em vista a convocação da MM.^a Juíza Titular do feito para atuar no Egrégio Tribunal de Justiça e a sua desvinculação da jurisdição da 21ª Vara Cível, (Portaria n.º 408/2013-PRES-TJMT), bem como o acúmulo de atividades do MM. Juiz Substituto, despachando apenas nos processos de urgência e emergência, conforme determinação da lei. Fica redesignada a referida audiência para o dia 15/05/2013, às 14:00 horas, saindo todos os presentes devidamente intimados.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 778398 Nr: 31802-90.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERTON MALDONADO ARISTIMUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, JUAREZ PAULO SECHI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão ressarcitória, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios em face da gratuidade da justiça concedida. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 754570 Nr: 6560-32.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUBER POUZO DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE DE MORAES FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS**

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, relativamente ao débito de R\$ 2.168,00 (dois mil e cento e sessenta e oito reais) que causou a negativação do nome da parte reclamante. Sem custas e honorários advocatícios em face da justiça gratuita concedida. Transitada esta em julgado, oficiem-se aos órgãos de proteção ao crédito indicado na inicial, para que procedam à exclusão definitiva da restrição junto ao crédito da requerente, relativamente ao débito que originou a negativa por solicitação da empresa requerida. Após, nada mais sendo requerido, archive-se. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 301193 Nr: 13869-80.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIANE AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA FABRINI, DYOGO COSTA MARQUES, LEONARDO BOAVENTURA ZICA, LARISSA FALKENBACH HODNIUK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.,

No caso, vislumbro que as partes se compuseram amigavelmente nos autos.

Assim, diante do termo de acordo apresentado, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado.

Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes nos autos e, diante do cumprimento integral dos seus termos, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 269, III, c.c 475-N, III, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, archive-se.

P.R.I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 344920 Nr: 14950-30.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÉRICO MOREDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A ao pagamento do importe de R\$ 4.387,50 (quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária a partir da data do sinistro (16/06/1997). Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a sentença e não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os presentes autos, com fundamento no artigo 475, J, § 5º do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 832001 Nr: 37614-79.2013.811.0041



AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUDENES PEREIRA NELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INVASORES DESCONHECIDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 862820 Nr: 3896-57.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELMA ANTUNES ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINAIR CRISTINA DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

O trâmite deste processo obrigatoriamente deve ser sobrestado, em face da decisão prolatada no REsp 1.419.697, em 27.11.2013, pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em curso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde determinou o sobrestamento de todos os feitos que tramitam no juízo de primeiro grau em que há discussão versando acerca da natureza dos sistemas de scoring e a possibilidade de violação a princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor capaz de gerar indenização por dano moral.

Ante o exposto, em face decisão supracitada, SUSPENDO O TRÂMITE DESTA PROCESSO até o julgamento final, devendo este feito, neste interim, permanecer ARQUIVADO. Após o julgamento do referido recurso este processo poderá ter o seu prosseguimento normal. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 715868 Nr: 9974-72.2011.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRESSILENE LEONCIO DE OLIVEIRA, AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, em consonância como parecer do Ministério Público, determino a retificação de assento de nascimento da requerente AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, no qual deverá ser alterado o nome da avó materna de ENEVAIR MARIA LEONICA DE OLIVEIRA para ENEVAIR MARIA LEONCIO DE OLIVEIRA, procedimento que poderia ser dar inclusive, de ofício, nos termos do art. 110 da Lei 6.015/73. Expeça-se o competente mandado para que o cartório identificado no documento de fls. 26 proceda à retificação no assento de nascimento da requerente, nos termos do dispositivo desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 862905 Nr: 3969-29.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA HEIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA TEREZA MULLER ABREU LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS GUILHERME LEAL CURVO, FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição;

1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC, alterado pela Lei n. 11.382 de 06 de dezembro de 2006).

2. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de embargos.

3. Cientifique ainda o executado que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A CPC).

4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sendo que em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC).

5. Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, bem como a expedição de certidões, acaso requeridas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 862787 Nr: 3870-59.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME JONAS JOIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARD PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição;

Nos termos do art. 135, parágrafo único do CPC, declaro-me suspeito para o processamento e julgamento da presente causa.

Encaminhem-se aos autos ao meu substituto legal.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 850635 Nr: 53662-16.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREA DA COSTA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS AURELIO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

requerente para impugnar contestação de fls. 43/49, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 863382 Nr: 4341-75.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINALDO ALVES LEAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR APARECIDO BUSIQUIA, ANA CAROLINA PACHECO BUSIQUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição;

Nos termos do art. 282 e 284 do CPC, intime-se a parte promovente para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da petição inicial indicando:

a) A profissão do autor e CEP de seu domicílio;

b) O estado civil e profissão da requerida Ana Carolina Pacheco Busiquia;

c) O CEP do domicílio dos requeridos;

d) O Valor da causa; e

e) Juntado Procuração e declaração de hipossuficiência atualizada;

f) Juntada da declaração de imposto de renda dos últimos 03 (três) anos a fim de análise do pedido de gratuidade de justiça;

g) Juntada de fotocópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do autor.

Friso que o não atendimento de quaisquer dos itens acima acarretará o indeferimento da petição inicial.



Cumpra-se.]

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 862826 Nr: 3900-94.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA FONSECA DA VICTORIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINAIR CRISTINA DE PAULA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

O trâmite deste processo obrigatoriamente deve ser sobrestado, em face da decisão prolatada no REsp 1.419.697, em 27.11.2013, pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em curso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde determinou o sobrestamento de todos os feitos que tramitam no juízo de primeiro grau em que há discussão versando acerca da natureza dos sistemas de scoring e a possibilidade de violação a princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor capaz de gerar indenização por dano moral.

Ante o exposto, em face decisão supracitada, SUSPENDO O TRÂMITE DESTE PROCESSO até o julgamento final, devendo este feito, neste interim, permanecer ARQUIVADO. Após o julgamento do referido recurso este processo poderá ter o seu prosseguimento normal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 306428 Nr: 15897-21.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRO - ORTO DE ORTODONTIA LTDA, SILVANA TIAGO QUINTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA, JOÃO RICARDO MOREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES**

executada para efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 266, em 10 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 348079 Nr: 18318-47.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILLA BITENCOURT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON MARTINS MELLO**

executada para efetuar o pagamento das custas finais, conforme calculo de fls. 324, em 10 dias, sob pena de arquivar sem baixa

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 811868 Nr: 18356-83.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINE KEMILLY DE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S/A - CLARO CELULAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2014, às 16:00 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 315336 Nr: 19649-98.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIORAÇO DE SOUZA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Vistos em correição.

Intime-se a parte promovida para que apresente o demonstrativo do cálculo que obteve o valor de R\$ 1,86 como montante suficiente para o cumprimento de sentença.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 438602 Nr: 15934-43.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENOR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**

Vistos em correição;

Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 820401 Nr: 26643-35.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSWALDO LUCIO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) em 10/05/2013, data em que foi feito o requerimento administrativo da peça (fl. 34), e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Transitada esta em julgado, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os presentes autos, com fundamento no artigo 475, J, § 5º do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 767709 Nr: 20549-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HUGO GOMES DA SILVA, ESTELITA GOMES DA PAZ SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A, HSBC SEGUROS BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA HELIODORO ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos em correição;

Primeiramente, intime-se o advogado da parte requerida para que aponha assinatura na peça processual de fls. 82/89, no prazo de 05 (cinco) dias.



Após, intime-se a parte promovente para manifestação.

A seguir, em face da existência de interesse de menor, colha-se o parecer ministerial e conclusos para decisão.
Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 863271 Nr: 4240-38.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUNICE RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em face do que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC 2.14.8), defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

Designo o dia 10/06/2014, às 14:15 horas, para audiência de conciliação.

Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que pôr intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277,§ 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida à conciliação, oferecerá a ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Int.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 863274 Nr: 4243-90.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO CARVALHO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em face do que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC 2.14.8), defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

Designo o dia 10/06/2014, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que pôr intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277,§ 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida à conciliação, oferecerá a ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Int.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 791861 Nr: 45948-39.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL MOTA FERNANDES, BEATRIZ FERREIRA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIMED CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA****JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI**

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 14 (quatorze) de abril de 2014, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 790090 Nr: 44130-52.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TÂNIA REGINA KINAZ DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO CARLOS PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Revogo o despacho de fls. 75.

No mais, defiro a petição de fls. 65/66.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 813192 Nr: 19672-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAF MIGUEL SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO L. DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo o dia 23/04/2014, às 17:00 horas, para audiência de conciliação.

Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que pôr intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277,§ 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida à conciliação, oferecerá a ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 863295 Nr: 4262-96.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUAN CARLOS MACEDO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em face do que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC 2.14.8), defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

Designo o dia 10/06/2014, às 13:45 horas, para audiência de conciliação.

Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que pôr intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277,§ 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida à conciliação, oferecerá a ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Int.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 734692 Nr: 31010-73.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos em correição;

A parte autora e/ou advogado foram intimados para providenciarem o andamento do feito, mas deixaram transcorrer in albis o prazo legal para dar impulso à presente ação.

Com efeito, o art. 267, III do CPC dispõe in verbis:

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

(...) omissis

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez não suprida a falta, a extinção do processo se impõe.

Nesse sentido, colaciono importante julgado do Superior Tribunal de Justiça para bem ilustrar a presente hipótese, ad litteram:

"A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem julgamento de mérito" (STJ, Resp 314679/PB, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, p. 186 – Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e despesas processuais, em face da gratuidade da justiça que fica concedida.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, independentemente de intimação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 727938 Nr: 23840-50.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEVERSON REMANOSQUI BENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos em correição;

A parte autora e/ou advogado foram intimados para providenciarem o andamento do feito, mas deixaram transcorrer in albis o prazo legal para dar impulso à presente ação.

Com efeito, o art. 267, III do CPC dispõe in verbis:

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

(...) omissis

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez não suprida a falta, a extinção do processo se impõe.

Nesse sentido, colaciono importante julgado do Superior Tribunal de

Justiça para bem ilustrar a presente hipótese, ad litteram:

"A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem julgamento de mérito" (STJ, Resp 314679/PB, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, p. 186 – Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e despesas processuais, em face da gratuidade da justiça que fica concedida.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, independentemente de intimação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 379441 Nr: 15279-08.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO**

Vistos em correição;

A parte autora e/ou advogado foram intimados para providenciarem o andamento do feito, mas deixaram transcorrer in albis o prazo legal para dar impulso à presente ação.

Com efeito, o art. 267, III do CPC dispõe in verbis:

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

(...) omissis

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez não suprida a falta, a extinção do processo se impõe.

Nesse sentido, colaciono importante julgado do Superior Tribunal de Justiça para bem ilustrar a presente hipótese, ad litteram:

"A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem julgamento de mérito" (STJ, Resp 314679/PB, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, p. 186 – Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e despesas processuais, em face da gratuidade da justiça que fica concedida.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, independentemente de intimação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 341648 Nr: 11912-10.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARGEMIRO MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA**

**SILVA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON**

Vistos em correição;

Em consulta à conta bancária relativa ao presente feito, a mesma encontra-se zerada, não havendo mais valores a serem restituídos.

Resta saber se o valor depositado a título de caução foi liberado no alvará de fls. 382 ou se ainda não foi vinculado aos presentes autos.

A consulta on line se mostra infrutífera, uma vez que houve a troca de administrador da conta de depósitos judiciais do Banco Bradesco para o Banco do Brasil.

Assim, oficie-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do E. TJMT para que apresente extrato de movimentação financeira de todas as contas bancárias relativas ao presente feito, bem como para que informe se o valor depositado às fls. 406 se encontra vinculado ou se já foi liberado e por meio de qual alvará e respectivo beneficiário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 860504 Nr: 2128-96.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMIR FEGURI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA TEREZA DA COSTA DIAS, OU QUEM ESTIVER NO IMÓVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Proceda-se a juntada da documentação juntada em audiência.

Procedidas as atualizações, volte-me conclusos para análise do pedido de liminar, sendo que o prazo de resposta será contado a partir da intimação da decisão de deferimento ou indeferimento.

Anote-se o nome da advogada da parte requerida, devendo a mesma ser intimada doravante de todos os atos processuais.

Saem os presentes devidamente intimados.

Intime-se. Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Maurilio Gobatti de Mattos Junior (Assistente de Gabinete I), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 405420 Nr: 36967-26.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO JOSE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição;

A sentença de fls. 235 está acobertada pelo manto da coisa julgada, devendo a parte interessada buscar as vias adequadas para manejar seu inconformismo.

Outrossim, a petição de fls. 237/240 veio desacompanhada de qualquer documento que comprovasse a existência de homônimos, razão pela qual a INDEFIRO.

Uma vez que já há inclusive recibo de quitação nos autos às fls. 234, archive-se o feito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 751689 Nr: 3462-39.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CACILDA GONÇALVES, VALMIR GONÇALVES DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Vistos em correição;

Compulsando os autos verifico que Valmir Gonçalves de França já atingiu a maioria civil, sendo que sua incapacidade civil não restou comprovada nos autos.

Assim, intime-se a genitora Cacilda Gonçalves para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o termo de curatela (provisório ou definitivo), bem como cópia da respectiva decisão ou sentença que a nomeou como curadora do autor.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 803472 Nr: 9930-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILZA TEIXEIRA VITORIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARICELMA BOTELHO RAMOS SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 14 (quatorze) de abril de 2014, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 827130 Nr: 33018-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL FLEGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2014, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 804480 Nr: 10942-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DYEGO DE JESUS BARBARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, CELSO DE FARIA MONTEIRO, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, por ausência dos requisitos legais. Outrossim, Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 23 (vinte e três) de abril de 2014, às 16h30min. Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 789575 Nr: 43589-19.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITOR DANIEL SPONCHIADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2014, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 822668 Nr: 28821-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO, LOSANGO FINANCIADORA DE CRÉDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, TANIA BENEDITA CORREIA**

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2014, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 373858 Nr: 10216-02.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÉLIO DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão ressarcitória, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios em face do benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 429443 Nr: 10659-16.2010.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA BISPO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de retificação e registro civil para alterar o prenome da requerente MARIA AUXILIADORA BISPO, bem como o de retificação de declaração e nascido vivo, porquanto ausente

hipótese legal que os autorize. Considerando a natureza indisponível do direito envolvido determino seja encaminhada cópia desta decisão e integral dos autos ao Promotor de Justiça com atribuição para Infância e Juventude, bem como ao Juízo da Infância desta Comarca e Conselho Tutelar, para que adotem no âmbito das suas respectivas atribuições e competência, as providências que julgarem viáveis, objetivando alcançar uma solução que permita a imediata inclusão das crianças. Sem condenação em custas. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 863288 Nr: 4256-89.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELVIS DE SOUZA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em face do que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC 2.14.8), defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

Designo o dia 10/06/2014, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que pôr intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida à conciliação, oferecerá a ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Int.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 408322 Nr: 354-70.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Vistos em correição;

Remetam-se os autos ao contador do Juízo para cálculo do débito remanescente, acaso existente.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 714729 Nr: 8985-66.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FRAGA VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade quando a parte litigar sob o manto da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**



Cod. Proc.: 863099 Nr: 4107-93.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face do que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC 2.14.8), defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, bem como, a prioridade na tramitação do feito, em face do que dispõe o Provimento 26/2008-CGJ.

Designo o dia 02/06/2014, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que pôr intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida à conciliação, oferecerá a ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 863223 Nr: 4202-26.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSON GUILHERME DE JESUS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face do que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC 2.14.8), defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

Designo o dia 10/06/2014, às 14:45 horas, para audiência de conciliação.

Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que pôr intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Não obtida à conciliação, oferecerá a ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 735065 Nr: 31408-20.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição;

A parte autora e/ou advogado foram intimados para providenciarem o andamento do feito, mas deixaram transcorrer in albis o prazo legal para dar impulso à presente ação.

Com efeito, o art. 267, III do CPC dispõe in verbis:

“Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

(...) omissis

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez não suprida a falta, a extinção do processo se impõe.

Nesse sentido, colaciono importante julgado do Superior Tribunal de Justiça para bem ilustrar a presente hipótese, ad litteram:

“A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem julgamento de mérito” (STJ, Resp 314679/PB, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, p. 186 – Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e despesas processuais, em face da gratuidade da justiça que fica concedida.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, independentemente de intimação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 379286 Nr: 15106-81.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON DA SILVA ZACCARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição;

A parte autora e/ou advogado foram intimados para providenciarem o andamento do feito, mas deixaram transcorrer in albis o prazo legal para dar impulso à presente ação.

Com efeito, o art. 267, III do CPC dispõe in verbis:

“Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

(...) omissis

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez não suprida a falta, a extinção do processo se impõe.

Nesse sentido, colaciono importante julgado do Superior Tribunal de Justiça para bem ilustrar a presente hipótese, ad litteram:

“A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem julgamento de mérito” (STJ, Resp 314679/PB, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, p. 186 – Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e despesas processuais, em face da gratuidade da justiça que fica concedida.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, independentemente de intimação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 773163 Nr: 26294-66.2012.811.0041



AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANAINA NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA, LIVIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição;

A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.

Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Autorizo desde já o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia, bem como o levantamento de eventuais penhoras, acaso requerido.

Transitado em julgado, archive-se este processo.

P.R.I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 462500 Nr: 31047-37.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIZINO DE OLIVEIRA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição;

A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.

Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Autorizo desde já o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia, bem como o levantamento de eventuais penhoras, acaso requerido.

Transitado em julgado, archive-se este processo.

P.R.I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 737204 Nr: 33680-84.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALO IZIDORIO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição;

A parte autora e/ou advogado foram intimados para providenciarem o andamento do feito, mas deixaram transcorrer in albis o prazo legal para dar impulso à presente ação.

Com efeito, o art. 267, III do CPC dispõe in verbis:

“Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

(...) omissis

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez não suprida a falta, a extinção do processo se impõe.

Nesse sentido, colaciono importante julgado do Superior Tribunal de Justiça para bem ilustrar a presente hipótese, ad litteram:

“A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem

juízo de mérito” (STJ, Resp 314679/PB, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, p. 186 – Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e despesas processuais, em face da gratuidade da justiça que fica concedida.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, independentemente de intimação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 774740 Nr: 27964-42.2012.811.0041

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIA DA GLORIA GUIMARAES LULA, FABRICIO DE LIMA LULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIENE CAETANO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSA MARIA TEIXEIRA DE MATTAR - UNIRONDON

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 844151 Nr: 48009-33.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO GOUVEA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REILA de Tal, SILVIO de Tal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Proceda-se com a juntada das procurações apresentadas pela patrona da parte requerida.

Diante da composição amigável entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO supra mencionado, mediante sentença, julgando o processo Com Resolução de Mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

As partes desistem do prazo recursal.

Cumpridas as determinações, archive-se este processo.

Publique-se. Intime-se

Saem os presentes devidamente intimados.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Maurilio Gobatti de Mattos Junior (Assistente de Gabinete I), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 375063 Nr: 11775-91.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERLY MARCONDES ALVES, ESPÓLIO DE EDGAR HUMBERTO ALVES, YEDA MARCONDES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MARCONDES ALVES, ALESSANDRO MARCONDES ALVES, EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL, DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA**

Vistos em correição.

Encaminhem-se os autos ao contador do juízo para a apuração de débito remanescente, sem a multa de 10%.

Após, dê-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 335422 Nr: 6017-68.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER TRES AMERICAS - ALTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUSLIRIO FERREIRA, COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO VISANET

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MENDONÇA DE OLIVEIRA, JEAN JOSÉ CLINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA SOUZA FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS, ALENCAR FÉLIX DA SILVA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, VENTURA ALONSO PIRES, Ellen Cristina Gonçalves Pires

Vistos em correição;

Intime-se a parte promovida (reconvinte), via advogado, para pagar a dívida atualizada de fls. 1065, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.

Intime-se a parte promotiva (reconvinda), via advogado, para pagar o alegado débito remanescente constante da petição de fls. 1069/1071, no prazo de 15 (quinze) dias.

Indefiro o pedido de fls. 1078, visto que a douta advogada não tem direito à totalidade dos honorários advocatícios, mas sim à respectiva quota parte, conforme claramente disposto na sentença às fls. 689, devendo apresentar cálculo do que lhe é devido, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 322426 Nr: 23842-59.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAZARENO BARCELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSMERI VALDUGA, FAGNER DA SILVA BOTOF, MARCOS VINÍCIOS LUCCA BOLIGON

da parte interessada do desarquivamento dos autos podendo ter vista pelo prazo de 10 dias sob pena de retornar os autos ao arquivo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 728158 Nr: 24070-92.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERTON CELIS MARIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

da parte interessada do desarquivamento dos autos podendo ter vista pelo prazo de 10 dias sob pena de retornar os autos ao arquivo

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 804275 Nr: 10745-79.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAISA FABIANE NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2014, às 13:30 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 795297 Nr: 1629-49.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: H. TELL TELECOM SOLUÇÕES EM TI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GRACIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE HASSON

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2014, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 752247 Nr: 4075-59.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITOR PAULO KREBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Defiro o pedido de fls. 159, consignando que a ausência do autor implicará em extinção do feito.

Designa-se nova data para a realização da perícia.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 728424 Nr: 24347-11.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITOR JOSÉ VIEIRA, ZILDA APARECIDA SIMÃO VIEIRA, JOSÉ RUBENS VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO, EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Manifeste-se as partes e o Ministério Público acerca do ofício de fls. 227.

No mais, designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 03 (três) de junho de 2014, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 379665 Nr: 15469-68.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLLEY GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Vistos em correição.

Encaminhem-se os autos ao contador do juízo para apuração do débito remanescente, acaso existente.

Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Ao final, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 808555 Nr: 15020-71.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRESSA ESTEVAM TOLEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Ao impugnar o laudo médico apresentado pelo(a) autor(a) a ré atraiu para si o ônus da prova, além do que requereu expressamente em contestação e na audiência de conciliação a produção de prova pericial.

Sendo assim, e considerando o fato de que o INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, nomeio como perito o Dr. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, com endereço na Avenida das Flores, nº 843, sala 43, 4º andar, bloco de consultórios, Hospital Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá (INEC), Cuiabá/MT e telefone nº (65) 3025-3060, cujos honorários deverão ser suportados pela ré.

O perito nomeado deverá responder aos quesitos porventura apresentados pelas partes, acrescentando-se os seguintes quesitos do Juízo:

1) As lesões apresentadas pelo(a) autor(a), decorrentes do acidente de trânsito noticiado, são de cunho incapacitante, ao menos para o desempenho das funções essenciais do membro ou órgão afetado? (Descrever a natureza das lesões).

2) Essas lesões são permanentes? 3) Em se tratando de invalidez permanente, qual o grau de invalidez e/ou redução funcional do membro ou órgão afetado?

Fixo desde já em R\$1.100,00 (um mil e cem reais) o valor dos honorários periciais, quantia razoável e em consonância com o que vem sendo fixado para perícias dessa natureza.

Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, bem como o Sr. Perito acerca da designação.

Intime-se a ré para depositar o valor dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Após, designe-se data para a instalação da perícia, a todos intimando e consignando-se que o laudo pericial deverá ser concluído em 30 (trinta) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 387617 Nr: 23393-33.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO LUIZ DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos em correição.

Arquive-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 736199 Nr: 32605-10.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO MULLER DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Vistos em correição;

A parte autora e/ou advogado foram intimados para providenciarem o andamento do feito, mas deixaram transcorrer in albis o prazo legal para dar impulso à presente ação.

Com efeito, o art. 267, III do CPC dispõe in verbis:

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

(...) omissis

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez não suprida a falta, a extinção do processo se impõe.

Nesse sentido, colaciono importante julgado do Superior Tribunal de Justiça para bem ilustrar a presente hipótese, ad litteram:

"A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem julgamento de mérito" (STJ, Resp 314679/PB, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, p. 186 – Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e despesas processuais, em face da gratuidade da justiça que fica concedida.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, independentemente de intimação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 740389 Nr: 37098-30.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALTAMIRO FARIAS LEMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF**

Vistos em correição;

A parte autora e/ou advogado foram intimados para providenciarem o andamento do feito, mas deixaram transcorrer in albis o prazo legal para dar impulso à presente ação.

Com efeito, o art. 267, III do CPC dispõe in verbis:

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

(...) omissis

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Uma vez não suprida a falta, a extinção do processo se impõe.

Nesse sentido, colaciono importante julgado do Superior Tribunal de Justiça para bem ilustrar a presente hipótese, ad litteram:



"A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem julgamento de mérito" (STJ, Resp 314679/PB, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 15.5.2001, DJ 18.6.2001, p. 186 – Decisão: por unanimidade, não conheceram do recurso).

Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem condenação em custas e despesas processuais, em face da gratuidade da justiça que fica concedida.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, independentemente de intimação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 222536 Nr: 30560-43.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIOLA MONTEIRO PARDAL, ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): YASUDA SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, FABIOLA MONTEIRO PARDAL, FABIOLA MONTEIRO PARDAL, FABIOLA MONTEIRO PARDAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO, ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

Vistos em correição;

Tendo em vista o teor do julgado de fls. 228/236, DEFIRO o pedido de fls. 314/315 para determinar que a parte exequente e respectivo patrono devolvam, no prazo de 15 (quinze) dias, o numerário levantado devidamente corrigido ou alternativamente ofereçam caução real, idônea e suficiente para garantir o valor levantado.

Intime-se pessoalmente a parte exequente.

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 851979 Nr: 54852-14.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIDINÉIA KÁTIA BOSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO DOREA SALDANHA BORGES, ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

No caso, vislumbro que as partes se compuseram amigavelmente nos autos às fls. 31/32.

Assim, diante do termo de acordo apresentado, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado.

Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes nos autos e, diante do cumprimento integral dos seus termos, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 269, III, c.c 475-N, III, ambos do Código de Processo Civil.

Proceda-se com o cancelamento da audiência designada à fls. 27.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, archive-se.

P.R.I

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 768759 Nr: 21670-71.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINDA VELOSO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO CARVALHO DIAS - Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDA MOTTINHA SILVA

Vistos em correição;

Designo audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia 14 (quatorze) de abril de 2014, às 13:30 horas.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 268277 Nr: 1403-54.2007.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO MORAES DE ALENCASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, RODRIGO GOMES BRESSANE, LEONARDO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 389424 Nr: 24792-97.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA, DINAIR TEREZINHA GOLEMBIOUSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 706954 Nr: 804-76.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISA ESCOBAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 726683 Nr: 22505-93.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FENIX COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 745299 Nr: 42428-08.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA TABORDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 352913 Nr: 23291-45.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, DEVANIR ZILDA COELHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, PAULO DE ALMEIDA VILELA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 748210 Nr: 45503-55.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO OLIVEIRA CORREA, ROGÉRIO OLIVEIRA CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, ANA CAROLINA SCARACATI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 712395 Nr: 5941-39.2011.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABRICE LOPES DOS ANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOBAID BERTAZZO**

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a Contestação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 737862 Nr: 34387-52.2011.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SATURNINA RODRIGUES DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Arquive-se este Incidente processual, conforme determinado à fl. 40.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 854644 Nr: 57174-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE SZABLEWSKI, MAIRA TAISA MACIEL SZABLEWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GARIA RIGOLIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

CITEM-SE os requeridos, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 858988 Nr: 895-64.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA ROCHA DOS SANTOS, JONATHAS FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Proceda à juntada da petição, protocolo C444598, que se encontra na contracapa dos autos.

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente deixou de acostar as vias originais dos comprovantes de pagamento das custas judiciais e taxas judiciárias e não há nos autos procuração/substabelecimento para advogada Dafini de Paula Saga Gomes. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, acostar os referidos comprovantes aos autos e regularizar sua representação processual.

No mais, por economia processual, passo à análise da exordial.

Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 8.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, observando que o comprovante de depósito de diligência se encontra na petição, protocolo C444598, a ser juntada, indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição do feito, conforme o item "d", às fls. 08, pois tal medida cabe ao próprio credor e, por ora, deixo de apreciar o pedido de penhora on line dos ativos financeiros dos executados.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 757831 Nr: 10039-33.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR GOMES DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...Compulsando os autos, verifico que a parte exequente foi intimada, às fls. 36, para comprovar a mora do executado, haja vista, o financiamento ter sido feito com consignação em folha. Às fls. 39/42, vem a parte autora salientando sua desnecessidade, pleiteando o prosseguimento do feito. Em que pese os argumentos do exequente, o que foi determinado no despacho foi a comprovação da mora, ou seja, do inadimplemento, e não a comprovação de constituição em mora, mediante notificação ou outro meio, haja vista que o contrato foi celebrado com desconto em folha, cabendo, portanto ao Banco proceder os descontos. No entanto, embora o Banco não tenha informado a razão da não continuação dos descontos em folha, e quem deu causa à interrupção, com base nas planilhas de fls. 31/32, que demonstram o inadimplemento, passo à análise da inicial, conforme se encontra, já que a responsabilidade destes atos são dos que estão no pólo ativo da demanda. Cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006. Conste no mandado a possibilidade de o executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 861424 Nr: 2845-11.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO MÁRCIO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...No que se refere à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, tenho que esta deve ser a exceção e não a regra, comumente utilizado na grande maioria das ações intentadas na justiça. Saliento ainda, que o ônus da prova cabe a quem alega, principalmente, quando os fatos narrados na peça em exame, não encontra sustentação na declaração de hipossuficiência, como, "in casu", onde o requerente afirma não ter condições financeiras para suportar as despesas processuais, no entanto, contratou um financiamento, no valor de R\$ 36.290,81, para aquisição de um veículo FOX PRIME I MOTION LS, 2012/2013, com pagamento em 48 parcelas de R\$ 1.060,05, cujo poder aquisitivo, para admissão do contrato em tela somente dar-se-ia, mediante comprovação de capacidade financeira, impossível de ser afastada pela mera declaração de pobreza. Assim, sobressaindo dos fatos narrados na exordial o não preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da gratuidade de justiça, indefiro o pedido. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 734953 Nr: 31290-44.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA BORGES MOURA PEREIRA LIMA, ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Recebo a emenda de fls. 23/33.

No mais, citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 854852 Nr: 57369-89.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE CONCEIÇÃO DE AMORIM CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Cite-se a executada, expedindo-se o mandado de citação, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo, EXPEDIR carta precatória, para Nova Maringá/MT, para penhora e demais atos quanto ao bem indicado às fls. 39.

Conste no mandado a possibilidade de a executada reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 11.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, e indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição do feito, pois tal medida cabe ao próprio credor.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 856200 Nr: 58557-20.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R DE LIMA TEIXEIRA - ME, ROGÉRIO DE LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARA ELIZA BORGES DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Proceda ao desentranhamento do documento de fls. 60/65 por se tratar de contrafé.

Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a



dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 10.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º e, por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 7, item 4.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 820701 Nr: 26930-95.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA-C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA STOP ME, ROBERTO CESAR ALONSO DE AMORIM ARRUDA, BARTOLOMEU ALONSO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Proceda à retificação do nome da parte executada fazendo constar, AUTO PEÇAS E MECÂNICA STOP LTDA ME.

No mais, Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 12.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados, às fls. 54.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 855748 Nr: 58168-35.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ELOY BENEDITO, MARIA DO CARMO DE CASTRO BENEDITO, RICARDO AUGUSTO BENEDITO, CRISTIANE ANDREA GOES RIBEIRO BENEDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, FULVIO FERRER KALIX PAES DE BARROS, GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Citem-se os executados, expedindo-se o mandado e cartas precatórias para Sorocaba/SP e Ribeirão Preto/SP, em relação aos executados que ali residem, conforme fls. 05, com prazo de 90 dias, de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma

prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 11.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, e indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição do feito, pois tal medida cabe ao próprio credor.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 857822 Nr: 60051-17.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS FRAPORTI LTDA, JOSE ROQUE FRAPORTI, EDIMILZA MARIA DE AQUINO FRAPORTI, JONATAS DOS SANTOS TOMÁZ, FRANCISNELE MARIA AQUINO FRAPORTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Proceda à correta autuação das fls. 28/33.

Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 11.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 862970 Nr: 4011-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HONORATA BEATRIZ PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...No que se refere à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, tenho que esta deve ser a exceção e não a regra, comumente utilizado na grande maioria das ações intentadas na justiça. Saliento ainda, que o ônus da prova cabe a quem alega, principalmente, quando os fatos narrados na peça em exame, não encontra sustentação na declaração de hipossuficiência, como, "in casu", onde a requerente afirma não ter condições financeiras para suportar as despesas processuais, no entanto, contratou um financiamento, no valor de R\$ 54.068,40, para aquisição de um veículo CLASSIC LS, 2011/2012, com pagamento em 60 parcelas de R\$ 901,14, cujo poder aquisitivo, para admissão do contrato em tela somente dar-se-ia, mediante comprovação de capacidade



financeira, impossível de ser afastada pela mera declaração de pobreza. Ademais, tenho, que não cabe ao juiz produzir prova nesse sentido, mas sim, analisar aquelas que estão no âmbito do processo. Assim, sobressaindo dos fatos narrados na exordial o não preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da gratuidade de justiça, indefiro o pedido. Intime-se a requerente para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 820694 Nr: 26924-88.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUDENAUER ZAMBONINI FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc... Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial apresentada por SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ em face de AUDENAUER ZAMBONINI FARIAS, todos qualificados nos autos em referência. Da análise dos documentos de fls. 05 e 08 verifico que o executado reside na Comarca de Várzea Grande/MT. Deste modo, há de se ter em vista que, consoante a regra inserta no inciso I do art. 101 do Código de Defesa do Consumidor como a prevista no art. 112 do CPC, deve ser levado em conta o foro do domicílio do consumidor que, no caso, é o de Várzea Grande/MT e não o desta Capital, pois visam amparar o consumidor, tido como parte hipossuficiente da relação de consumo. Ademais, é inequívoca que a prática adotada pelo autor, ao se esquivar das regras de competência, escolhendo aleatoriamente uma Comarca para o ajuizamento da ação em tela, fere o princípio do juiz natural, havendo de se observar as regras dispostas na Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor e leis de organização judiciária dos Estados. Sendo de ordem pública o regramento consumerista, é possível ao magistrado, inclusive de ofício, declinar a competência em favor do domicílio do consumidor, ante a regra de competência absoluta.) Deste modo, sendo certa que a escolha desta comarca para o ajuizamento da ação fere o princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, XXXVII, da Constituição Federal, que assegura que ninguém será processado, nem sentenciado, senão por autoridade competente, e ao se ter em vista que, no caso em apreço, esta Comarca não é a do domicílio do executado, inexistente ensejo na adoção arbitrária desta Comarca para o processamento da causa. Posto isso, declaro a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento do feito em questão, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Várzea Grande/MT com as anotações e baixas devidas. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 856232 Nr: 58586-70.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE BRASILIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA APARECIDA DA SILVA ME, MARCIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO R BALDUINO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Ante a Certidão de fls. 06, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar as custas judiciais e das taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Após, concluso.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 726811 Nr: 22642-75.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ EDUARDO DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente foi intimada, às fls. 21, para esclarecer os motivos da não efetivação dos descontos em folha de pagamento, conforme acordado com o executado. Às fls. 22, a parte autora não esclarece a situação, pleiteando o prosseguimento do feito.

Deste modo, passo à análise da inicial conforme se encontra.

Cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de o executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 16.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados às fls. 20 e, por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 8, item c.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 17706 Nr: 4087-64.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA, RUY DE SOUZA GONÇALVES, RAQUEL REGINA DUNIZ FERRER GONÇALVES, EVÁDIO CORREA FERRER, Lidia Suely Duniz Ferrer, ANTONIA CORREA FERRER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS BARCELOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JÚNIOR, ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JÚNIOR, RUY DE SOUZA GONÇALVES, RUY DE SOUZA GONÇALVES, ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JÚNIOR, ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JÚNIOR, ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JÚNIOR, ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JÚNIOR**

Vistos etc.

I – Indefiro o pedido de fls. 170/181 por falta de amparo legal, e, também, por privar o exequente de seu direito de acesso à Justiça.

II – Intimem-se os executados para que se manifestem acerca do cálculo atualizado do exequente de fls. 185/198.

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 18672 Nr: 4100-63.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA, RUY DE SOUZA GONÇALVES, Raquel Regina Duniz Ferrer Gonçalves, EVÁDIO CORREA FERRER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO ALMEIDA ALVES, RUY DE SOUZA GONÇALVES, ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JÚNIOR, Luiz Ferreira Virgílio, JOÃO LUIZ SPOLADOR, APARECIDO COELHO**

Vistos etc.

I – Indefiro o pedido de fls. 209/220 por falta de amparo legal, e, também,



por privar o exequente de seu direito de acesso à Justiça.

II – Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados às fls. 66, consoante decisão de fls. 169/170 e 171.

Vindo o laudo, sobre este manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.

III – Após, para que sejam designadas datas para o praxeamento dos referidos imóveis penhorados às fls. 66, remetam-se os autos à Central de Leilão.

Com o retorno dos autos, intimem-se as partes.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 357926 Nr: 28361-43.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS**

Vistos etc.

I – Intimem-se as partes para que cumpram a decisão de fls. 430, com urgência.

Certifique-se.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 418947 Nr: 5529-45.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES, CLINICA RAYNA DE CIRURGIA E PLASTICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e, de consequência, condeno a requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se à OAB/MT solicitando posicionamento quanto ao Ofício enviado em 02/06/2010 de n. 463/2010 pelo Juízo da Primeira Vara Especializada Direito Bancário desta Comarca. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 16047 Nr: 2047-07.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO LUIZ GARCIA, ANTONIO CARLOS DE BARCELOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI, ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JÚNIOR**

Vistos etc.

I – Indefero o pedido de fls. 224/235 por falta de amparo legal, e, também, por privar o exequente de seu direito de acesso à Justiça. Ressalto ainda que tal pedido já indeferido em decisão de fls. 214/215.

II – Fixo honorários da Ação de Execução em 10% (dez por cento) do valor do débito.

III – Faça-se constar que o imóvel que possui a antiga matrícula de n. 52.116, possui a matrícula atual de n. 71.587.

IV – Indefero o pedido de fls. 236/237 no que tange à nova avaliação dos bens penhorados, entretanto, determino que se proceda à atualização (correção monetária pelo INPC) da avaliação dos bens penhorados.

V – Após, para que sejam designadas datas para o praxeamento dos referidos bens penhorados e avaliados às fls. 82/83 e 188/191, remetam-se os autos à Central de Leilão.

VI – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 70067 Nr: 1538-13.2000.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA, YVONE INEZ RICCI BOAVENTURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TOMÁS DE A. SILVEIRA BOAVENTURA, TOMÁS DE A. SILVEIRA BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, cumprir a sentença de fls. 292, comprovando o depósito do valor calculado às fls. 293.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 773925 Nr: 27096-64.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACILDO DIAS DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 812815 Nr: 19304-25.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): STAR COMERCIO DE COMESTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que no cumprimento deste mandado de buscas e apreensão de veículos, que desde a data de 14/11/2013 de posse do mandado e até a presente data não havia localizado o veículo, porém, neste dia 05/02/2014 fazendo novas diligências localizei o veículo na garagem do endereço, e lá estando e em contato com os senhores localizadores da empresa Brascobra, com a pessoa do Sr. José Alberto Aguiar Ribeiro (vulgo) Beto ,através do telefone celular nº 84070064 , e este informou que o contrato havia sido quitado, eis que até a presente data não me foi informado e tão pouco solicitado a devolução do mandado, assim, diante das informações dos representante da empresa, preposto como fiel depositário devolvo o mandado ao Cartório, eis que o objeto do mandado perdeu sua eficácia ante a quitação do contrato de financiamento, e para que seja indenizado nas diligências realizadas, faço a cotação destas foram realizadas um total de 15 diligências ao custo de R\$36,55x15=R\$548,25(quinzentos e quarenta e oito reais e e vinte e cinco centavos) a ser depositados na conta corrente nº 23176-3 Agência 1695 - Operação 001 - Caixa Econômica Federal - Cpf. 338.98.166-53 - Omar Wayne Gonçalves Júnior - Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 747802 Nr: 45067-96.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THOMAZINI HERNANDES & CIA LTDA, LEONILDA THOMAZINI HERNANDES, JOSE RUBENS HERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das fls. 39 acostada nestes autos.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 346992 Nr: 17478-37.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERICK BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Consórcio Nacional Honda Ltda., em face de Herick Barbosa de Souza, visando a moto placa KAO5824, distribuída em 25/07/2008.

A liminar foi deferida às fls.28/30 e não cumprida, conforme certidão de fls.34.

O autor requereu a suspensão do feito e anotação do bem no Renajud, indeferidos às fls.50, intimando-o para depósito da diligência, fato não cumprido (certidão de fls.53), motivo da interlocutória de fls.54, para cumprimento do artigo 267 do CPC, cujos prazos transcorreram in albis (certidão de fls.58).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 745184 Nr: 42304-25.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÁZARA IZABEL DE SOUZA BONFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, MT FOMENTO CARD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM, LEANDRO DE SOUZA BONFIM**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 758263 Nr: 10493-13.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILSON LEOCADIO DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 735610 Nr: 31976-36.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EREMITES BENEDITA PRATES DA SILVA - ME, EREMITES BENEDITA PRATES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO GOMES JÚNIOR, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 374518 Nr: 10950-50.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, bem como, dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 347278 Nr: 17811-86.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANDRO DIVINO ALMEIDA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A, em face de Rosandro Divino Almeida Costa, visando o veículo placas JY13713, distribuída em 29/07/2008.

A liminar foi deferida às fls.28 e não cumprida às fls.33 e 41, pelo não oferecimento de meios e, às fls.59, pela não localização do bem, motivo da pesquisa no Infojud (fls.62), com novo endereço, no entanto, não foi recolhida a diligência para cumprimento (fls.65), findando o processo por abandonado, razão das intimações, determinadas às fls.61, in fine, para os fins do art.267 do CPC, cujos prazos transcorreram in albis (certidão de fls.68).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

PIC

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 340377 Nr: 10664-09.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCINEIA DO NASCIMENTO ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MORATO CRENITTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A, em face de Jucineia do Nascimento Arruda, visando o veículo placas KAI5959, distribuída em 16/05/2008.

A liminar foi deferida às fls.22 e não cumprida, conforme certidão de fls.25, ante a não localização do bem, razão do bloqueio via Renajud e pesquisa pelo Inojud (fls.35 e 37), não se manifestando quanto a esses, após o que o processo não teve regular andamento, motivo da interlocutória de fls.39, para cumprimento da regra do artigo 267 do CPC, cujos prazos transcorreram in albis (certidão de fls.43).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Procedo o desbloqueio do veículo junto ao Renajud.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

PIC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 451290 Nr: 23628-63.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNUN SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO OLIVEIRA LOPES

Intime-se o autor para, em 05 dias, informar acerca do adimplemento da avença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 353248 Nr: 23787-74.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE BEATRIZ SIEBNEICHLER KOASKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO,

CELSON MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ante a evidente litigância de má-fé do Banco, ora autor, que após ter recuperado o bem, abandona a causa de forma a incidir as regras do artigo 267 do CPC, apesar de constar endereço da parte ré, não podendo o processo sofrer solução de continuidade, na forma perpetrada pelos representantes da Instituição Financeira.

Assim, determino a intimação do advogado do Banco Finasa para depositar a diligência, para citação da ré nos endereços declinados na inicial e fls.61, sob pena de cópia dos autos ao Ministério Público e OAB para as medidas cabíveis, bem como a nomeação em favor de Odete B. S. Koaski a Defensoria Pública, cujos honorários serão suportados ao final pelo autor, independentemente do resultado da lide, o qual desde já fixo em R\$1.000,00.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 251912 Nr: 18042-84.2006.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICO PUFAL DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A, em face de Erico Pufal de Faria, visando a moto placa KAS0258, distribuída em 27/09/2006.

A liminar foi deferida às fls.22/24 e não cumprida, conforme certidão de fls.29, pela não localização do bem e às fls.42, por falta de fornecimento de meios, sendo indeferido o pedido de suspensão do feito (fls.49).

Às fls.54, foi feita a restrição da moto via Renajud e intimado o Banco para depositar diligências sob pena de extinção (fls.58), não cumprida (certidão de fls.64), não tendo o processo regular andamento, findando por abandonado, apesar da admoestação do artigo 267, com as regulares intimações, os prazos transcorreram in albis (certidão de fls.68).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

PIC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 360061 Nr: 30191-44.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO,

MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Compulsando os autos, denota-se que a carta de citação de fls.57, foi recebida por terceiro, portanto, tratando-se de pessoa física, não se tem como citada, desta feita, expeça-se regular mandado a ser cumprido no mesmo endereço, intimando-se o Banco para depositar a diligência em cinco dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 270656 Nr: 2616-95.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉRICA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO,

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, CELSON MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A, em face de Erica Alves de Oliveira, visando o veículo placas JZG5228, distribuída em 14/02/2007.

A liminar foi deferida às fls.19 e ante a não localização do bem, foi convertida em Ação de Depósito às fls.45, após o que o processo não



teve regular andamento, motivo da interlocutória de fls.60, para cumprimento da regra do artigo 267 do CPC, cujos prazos transcorreram in albis (certidão de fls.64).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

PIC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 266221 Nr: 23972-83.2006.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMERINDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIS CLEMENTE, MARCO ANTONIO CORBELINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A, em face de Almerindo Moreira dos Santos visando o veículo placas KJK7480, distribuída em 29/12/2006.

A liminar foi deferida às fls.17/18 e ante a não localização do bem, certidão de fls.23, 36 e às fls.50, por falta de fornecimento de meios, sendo levado a efeito o bloqueio via Renajud (fls.52). O autor deixou de depositar diligência (certidão de fls.53), após o que o processo não teve regular andamento, motivo da interlocutória de fls.54, para cumprimento da regra do artigo 267 do CPC, cujos prazos transcorreram in albis (certidão de fls.58).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Procedo o desbloqueio do bem no Renajud.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

PIC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 360285 Nr: 30307-50.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAVASSI COMERCIAL LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Bradesco S/A, em face de Savassi Comercial Ltda ME, visando o utilitário placas KAF5006, distribuída em 01/12/2008.

A liminar foi deferida às fls.24 e ante a não localização do bem (certidão

de fls.31, foi o bem bloqueado via Renajud e pesquisa por Infojud (fls.42 e 44).

O autor não depositou as diligências devidas ao Sr. Meirinho ou mesmo, providenciou o andamento do caderno processual, motivo pelo qual foi convertida em Ação de Depósito (fls.46), com as admoestações do artigo 267 do CPC, cujos prazos transcorreram in albis (certidão de fls.45).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Procedo a baixo do Renajud.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

PIC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 308006 Nr: 16957-29.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A, em face de Joel Carneiro da Silva, visando o veículo placas JZN3506, distribuída em 22/08/2007.

A liminar foi deferida às fls.24 e não cumprida, conforme certidão de fls.34, 41, ante a não localização do bem e requerido, motivo da pesquisa via Infojud (fls.52) e Renajud (fls.50), com determinação de expedição de carta precatória para Primavera do Leste, sem cumprimento, após o que o processo não teve regular andamento, findando por abandonado, dando azo a interlocutória de fls.55, in fine, para cumprimento do artigo 267 do CPC, cujos prazos transcorreram in albis (certidão de fls.64).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

PIC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 754225 Nr: 6194-90.2012.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B V LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, dar o devido prosseguimento no feito, posto que a parte requerida não fora citada.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 841819 Nr: 46011-30.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DHOUGLAS DA SILVA TAMAROSSI, TAMAROSSI IMPORTADOS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados às fls. 41/42 e, por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 6, item c.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 851140 Nr: 54122-03.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELVISLEY RODRIGUES MENDES, WELVISLEY RODRIGUES MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Proceda a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos (protocolo nº. C440752).

Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 8.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados na petição a ser juntada, C440752, e, por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 7, item c.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 759846 Nr: 12175-03.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLA REGINA STUMPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ, DEBORA MUHL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 70465 Nr: 3280-15.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA QUATRO IRMÃOS LTDA, JOSE GUILHERME ANISIO FRAGA, JOSÉ ROBERTO FRAGA, JOSE HENRIQUE ANISIO FRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANDRE HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON JOSÉ COMEGNIO, DORIVAL ALVES DE MIRANDA, DORIVAL ALVES DE MIRANDA, NELSON JOSÉ COMEGNIO, DORIVAL ALVES DE MIRANDA, NELSON JOSÉ COMEGNIO, DORIVAL ALVES DE MIRANDA**

Vistos etc...

Intime-se o Banco para comprovar a averbação da penhora na matrícula do imóvel, no prazo de 15 dias.

Com essa nos autos, desentranhe a Carta Precatória, encaminhando-a à Comarca de São Paulo/SP., visando a avaliação do bem penhorado às fls. 461 e demais procedimentos expropriatórios, nos termos do art. 680 e seguintes do CPC.

Anote-se na capa dos autos, Sistema Apolo e demais registros cabíveis, a alteração do pólo ativo da ação (fls. 454).

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 326481 Nr: 26061-45.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO PEREIRA LODE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por BV Financeira S/A, em face de Luciano Pereira Lode, visando o veículo placas NBP3669, distribuída em 21/12/2007.

A liminar foi deferida às fls.24 e não cumprida, conforme certidão de fls.28, após o que o processo não teve regular andamento.

O autor requereu a expedição de novo mandado (fls.29), deferida às fls.31, no entanto, conforme consta às fls.42, o recolhimento das diligências não obedeceu a portaria nº01/2005/DCM/FC, após o que, o processo foi abandonado, dando azo a interlocutória de fls.46, para cumprimento do artigo 267 do CPC, cujos prazos transcorreram in albis (certidão de fls.50).

Não resta dúvida que o autor não tem interesse no feito, cuja solução se encontra na extinção.

"TJMG - 1.0024.12.107406-6/001 - 30/01/14 -EMENTA: DIREITO PROCESSUAL - BUSCA E APREENSÃO - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REGULARIDADE. A extinção do processo, sem resolução de mérito, deve ser mantida, quando caracterizado o abandono a que alude o artigo 267, III, do CPC. Recurso não provido."

Assim, diante da regular intimação da parte e de seu advogado, incide as



regras dispostas na legislação, concernente ao abandono da causa.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, o que faço com supedâneo no artigo 267, II, III e § 1º todos do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

PIC

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 743285 Nr: 40239-57.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. P. B. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, MARCELO PAES DE BARROS, JULIANA T. MANZIONE PAES DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 251912 Nr: 18042-84.2006.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICO PUFAL DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Segue sentença em duas laudas digitadas.

No mais, procedo a baixa do Renajud.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 780798 Nr: 34366-42.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 70077 Nr: 5363-33.1998.811.0041

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA, YVONE INEZ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, Marco André Honda Flores

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TÔMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA, TOMÁS DE A. SILVEIRA BOAVENTURA

Intimação da parte ré para, no prazo de 5(cinco) dias, cumprir a sentença de fls. 135, comprovando o depósito do valor calculado às fls. 136.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 732391 Nr: 28570-07.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO DE ASSIS SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BREINER RICARDO DINIZ

RESENDE MACHADO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIO DE ASSIS SOARES em face de BANCO BMG S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 732391).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 760868 Nr: 13258-54.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO ALVES DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO ALVES DE BARROS em face de BANCO BMG S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 760868).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 757912 Nr: 10121-64.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ROQUE RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nesta MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ajuizada por JOÃO ROQUE RIBEIRO em face de BANCO DO BRASIL S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos cód. 757912).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 763535 Nr: 16123-50.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMILSON ADRIANO DE SOUZA MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JAMILSON ADRIANO DE SOUZA MOURA em face de BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, condenando o réu à exibição dos documentos requeridos na inicial, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 763535).

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 737389 Nr: 33888-68.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILTON FALCÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER
ESPINOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIAN FRATONI
RODRIGUES**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por WILTON FALCÃO DA SILVA em face de BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, condenando o réu à exibição dos documentos requeridos na inicial, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 737389).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 149394 Nr: 4209-67.2004.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINÂMICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO DAMIN

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da perícia de fls. 329/335 acostada nestes autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 732274 Nr: 28444-54.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON LUIS SOL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER
ESPINOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BREINER RICARDO DINIZ
RESENDE MACHADO**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON LUIS SOL DOS SANTOS em face de BANCO BMG S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 732274).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 732397 Nr: 28576-14.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA BARBOSA MARTINS SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER
ESPINOLA**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nesta MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ajuizada LEILA BARBOSA MARTINS SILVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que a autora é beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as

anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos cód. 732397)

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 732391 Nr: 28570-07.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO DE ASSIS SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER
ESPINOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BREINER RICARDO DINIZ
RESENDE MACHADO**

Vítos, etc...

Desentranhe-se a Contestação de fls. 56/60, posto se tratar de cópia da inserida às fls. 17/21, observando que ambas foram protocoladas no mesmo dia, portanto, valendo a certidão de fls. 87, para ambas.

No mais, segue sentença em quatro laudas, digitadas e rubricadas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 776512 Nr: 29832-55.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISIANE MARCIA MARCONDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER
ESPINOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BREINER RICARDO DINIZ
RESENDE MACHADO**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ELISIANE MARCIA MARCONDES em face de BANCO BMG S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 765123 Nr: 17810-62.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERSON LEOCADIO DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER
ESPINOLA**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por GERSON LEOCÁDIO DAS NEVES em face de BANCO DO BRASIL S/A, condenando o réu à exibição dos documentos requeridos na inicial, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Código: 765123)

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 769301 Nr: 22255-26.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER
ESPINOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO VENEROSO DAUR,
LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO**



Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS em face de BANCO BONSUCESO S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 769301).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 784410 Nr: 38210-97.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O. F. WALTRICK BRANCO EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES

Vistos etc.

Junte-se a petição que se encontra na contracapa, protocolo C453489.

Intime-se o requerido para no prazo de 05 dias, esclarecer as razões das anotações apresentadas pela autora, com a petição a ser juntada, que evidencia desobediência à ordem judicial, lançada da interlocutória de fls 127/128, juntando com esta a comprovação da exclusão.

Transcorrido, certificado, concluso.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 766602 Nr: 19364-32.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON TELES DO COUTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DA PRATO CAMPOS

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON TELES DO COUTO em face de BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, condenando o réu à exibição de toda documentação requerida na inicial, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 766602).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 747280 Nr: 44523-11.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERICA VEIGAS DE ASSUMPÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, RAFAEL ANTONIO DA SILVA

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ERICA VEIGAS DE ASSUMPÇÃO em face de BANCO DAYCOVAL S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que a autora é beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 747280).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 758746 Nr: 11005-93.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANIO FLAVIO DOS SANTOS DA SOLIDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JANIO FLAVIO DOS SANTOS DA SOLIDADE em face de BANCO BMG S/A, determinando apenas que o réu proceda o pagamento de 50% das custas processuais, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 758746).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 766602 Nr: 19364-32.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON TELES DO COUTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DA PRATO CAMPOS

Vistos, etc...

Da certidão de fls. 39, observo que revela-se intempestiva a resposta do réu, razão pela qual não conheço da contestação de fls. 21/ss e da impugnação à contestação, devendo estes serem desentranhados e entregues aos respectivos patronos, mediante termo nos autos.

No mais, segue sentença em 03 laudas, digitadas e rubricadas.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 752745 Nr: 4611-70.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACYR DO ESPIRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MOACYR DO ESPIRITO SANTO em face de BANCO PANAMERICANO S/A, condenando o réu à exibição dos documentos requeridos na inicial, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00. Transitada em julgado, em nada requerendo, archive-se, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito (Autos Cód. 752745).

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 374768 Nr: 11050-05.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 718608 Nr: 14506-89.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos



Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. V. GOMES COMERCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONILDES PIO DA SILVA, FABIULA L. VANI DE OLIVEIRA, RICARDO HENRIQUE COUTINHO DO SANTOS, Michel Laurini Rutsatz

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 466672 Nr: 33788-50.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV. POD. JUD. FEDERAL E DO MP UNIÃO DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISABETH RODRIGUES DA PAIXÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA PINHO SILVA

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Extinção da execução ou do cumprimento da sentença" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 397975 Nr: 31940-62.2009.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAIR DIAS PINTO BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA, FLAVIO NEVES COSTA

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 837541 Nr: 42340-96.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO VALDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Suspensão ou Sobrestamento" de 03/02/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 841359 Nr: 45623-30.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CACIANDRA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Suspensão ou Sobrestamento" de 03/02/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 429218 Nr: 10518-94.2010.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA TEIXEIRA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIO FELIPE MIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 70282 Nr: 6403-16.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SERLEI DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE, MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DE MT

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 710300 Nr: 3246-15.2011.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISABEL ROSANGELA VIOLIN DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A - BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 04/02/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 821224 Nr: 27435-86.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA ROMÃO GALDINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVAREGAN REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 23/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 821421 Nr: 27613-35.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 30/01/2014.

Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 822100 Nr: 28286-28.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDELICE DEODATO DA SILVA - ME, VALNEY MAYKO DA SILVA, LUIZ CARLOS VERON, VANDELICE DEODATO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 802866 Nr: 9329-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA CAMARGO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Ausência das condições da ação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 805976 Nr: 12447-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON FERREIRA DAS MENINAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 801198 Nr: 7628-80.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES CELESTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA, ANDERSON G. DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 813607 Nr: 20078-55.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS OSÓRIO GOMES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232,

com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 03/02/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 803547 Nr: 10003-54.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA CONFEÇÕES, MARALICE APARECIDA RESENDE VILLELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 03/02/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 822162 Nr: 28344-31.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BUIUROL AUTO PEÇAS LTDA -ME, LOURIVAL LOPES DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 03/02/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 854802 Nr: 57322-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZIRIS DO ESPÍRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 850905 Nr: 53922-93.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAYNA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, ELENICE SOARES CUNHA, JANE LUIZA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 854847 Nr: 57365-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA, FRANCISCO ABELARDO DOS SANTOS, THAYSE LUCÉLIA BEZERRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GARCIA RIGOLIN,



LOUISE RAINER PEREIRA, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 856543 Nr: 58839-58.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNA TREVISAN BONGIOVANNI, BRUNA TREVISAN BONGIOVANNI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA

RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 03/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 840964 Nr: 45285-56.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COM. DE REFRIGERANTES PREDILETO LTDA, FERNANDO HUMBERTO STABILITO, CAMILO GONÇALO STABILITO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA

RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 03/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 839410 Nr: 43941-40.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELE FREITAS LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA

SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 03/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 857101 Nr: 59346-19.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO CORRÊA DE ARRUDA ALVES, LAIS PRATES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS

BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 03/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 858987 Nr: 894-79.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMIL GONÇALO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA

SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 03/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 859186 Nr: 1070-58.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RINALDO DE ALMEIDA TAVARES - ME, RINALDO DE ALMEIDA TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 04/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 835946 Nr: 41011-49.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LA TORTERIE COMÉRCIO DE TORTAS E SALGADOS LTDA ME, FERNANDA TAVARES COUTO FARIAS LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 04/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 847526 Nr: 51023-25.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 04/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 859292 Nr: 1175-35.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S C S SANTOS ME, SILVIA CRISTIANE SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 04/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 763192 Nr: 15758-93.2012.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERLA DRONJEK SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232,



com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 758916 Nr: 11185-12.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERIANO FILHO, TIAGO DUTRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 430993 Nr: 11437-83.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANI RODRIGUES DE MORAIS, ELIANE OLEINIK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, SILCA MENDES MIRO BABO, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 775877 Nr: 29149-18.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRELIZA FRANCISCA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 732133 Nr: 28290-36.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA GONÇALVES AFONSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FRATA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 739136 Nr: 35765-43.2011.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA LUZIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DUTRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232,

com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 766938 Nr: 19732-41.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIUSA DE ALMEIDA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 746672 Nr: 43890-97.2011.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMAR ROGERIO DA SILVA PLACIDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERINO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Martins

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 735657 Nr: 32027-47.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO HENRIQUE SILVA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 745904 Nr: 43076-85.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE SILVA GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA-INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JÚNIOR, TENARÉSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 747283 Nr: 44526-63.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURÉLIO NEZINHO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA., MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 761320 Nr: 13775-59.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL JOSE DE ALENCAR C. DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 763903 Nr: 16520-12.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIRIO RODRIGUES DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CREDIFIBRA S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 788899 Nr: 42892-95.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA MENDONÇA DE SOUZA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 759211 Nr: 11503-92.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREY PRUDENCIO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERINO FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 797029 Nr: 3398-92.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRA SOARES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 786233 Nr: 41587-76.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRA SOARES SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCO ANDRÉ HONDA FLORES

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 772228 Nr: 25327-21.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCE PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 31/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 777404 Nr: 30768-80.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZELI FERNANDES CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DUTRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 04/02/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 733900 Nr: 30164-56.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SATURNINA RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, Leandro Cerqueira Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS, JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 30/01/2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 824686 Nr: 30731-19.2013.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD ROCK MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 04/02/2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 818470 Nr: 24810-79.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE EMMANUEL FIGUEIREDO TAVARES, MELANIA XIMITA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9232, com previsão de disponibilização em 06/02/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 03/02/2014.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 713117 Nr: 5805-42.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Deverão as partes manifestar sobre cálculo acostado aos autos, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 703684 Nr: 38323-22.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA ARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI DALUZ RIBEIRO

TABORDA, MARILI RIBEIRO TABORDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL MAGNO MORO SILVA

Vistos, etc.

Vindo o original de fls.243/244, cumpra-se mandado expedido.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 226083 Nr: 33319-77.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TONY ANDREO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ

Vistos, etc.

Cumpra-se determinação de fl.253. Expedido alvará e nada sendo requerido pelo autor, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 405238 Nr: 36937-88.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ AVELINO PATRICIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Vistos, etc.

Mantenho determinação de fl.177, facultando ao credor o levantamento do valor irrisório de fl.172.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 813367 Nr: 19845-58.2013.811.0041

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, JAEDER BATISTA CARVALHO, VINICIUS DE FREITAS CARVALHO, GOLD TRANSPORTES LTDA ME, WANDERLEY JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA, FELIPE DE FREITAS ARANTES

Vistos, etc.

Cumpra-se determinação de fl.1110 e aguarde-se como postulado à fl.1112.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 455010 Nr: 26370-61.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA VALE RICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI R. TABORDA, MARILI RIBEIRO TABORDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

Vistos, etc.

O original deverá ser acostado nos autos no prazo legal.

Já foi oficiado como postulado à fl.366. Assim, deverá o autor dar prosseguimento ao feito como determinado 363, sob pena de prevalecer a intimação de fl.364.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 17233 Nr: 2012-47.2001.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERTEL - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS TELEFÔNICOS DO EST. MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLDO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 785622 Nr: 39491-88.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de



Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA FLOR DO CERRADO LTDA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO MACARAVICHI, ELLEN LAURA LEITE MUNGO, Rosangela da Rosa Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 347353 Nr: 17546-84.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJIST VESTUÁRIO E CONFECÇ DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLKIDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INFANTIS LTDA, VALDENIR DE ALMEIDA, LUCIANA DO SOCORRO GOMES NASCIMENTO, JARDER NOVAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Não há como oficiar como postulado à fl.191, em face da certidão de fl.153 e da pesquisa de fl.175, onde constatou que o executado não possui veículos.

Assim, deverá o autor cumprir como determinado à fl.190.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 781605 Nr: 35214-29.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON NEI NARDELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE, LUCIANE INFANTINO FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 801262 Nr: 7692-90.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARVÃO GRILL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS- ME, EMANUELLE BEATRIZ CRUZ E SANTOS, RAFAEL HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS, MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

Vistos, etc.

Intime-se o credor para manifestar sobre pedido de fls.190/191.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 781059 Nr: 34634-96.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUI BARBOSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO AMORIM DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Vistos, etc.

Intime-se o credor para manifestar sobre pedido de fls.320/335 e após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 841383 Nr: 45642-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEY FERREIRA BENITES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY FERREIRA BENITES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 863511 Nr: 4425-76.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente fez comprovação de seus rendimentos e não há como considerá-la pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 840418 Nr: 44792-79.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORINÉIA FERNANDES EVANGELISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 804035 Nr: 10494-61.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO QUIDEROLI RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE DE CARVALHO SINGULANE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO VINAUD PIGNATA, CARLOS RENATO SOTO ARANTES

NOTA AO AUTOR: Deverá a parte requerente pagar a condenação atualizada em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 437090 Nr: 15192-18.2010.811.0041

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO BENEDITO DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 15192-18.2010.811.0041 – COD. 437090

ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE RÉQUERIDA: MARCELO BENEDITO DE AMORIM

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Bv Financeira s/a Cfi, CNPJ: 01149953000189

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA, acima qualificada e atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão de fl.41, intime-se por edital. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2014.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 353487 Nr: 23939-25.2008.811.0041

ACÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP

PARTE(S) REQUERIDA(S): COXIPÓ COM. E TRANSP. DE GÁS E ÁGUA, EUCLIDES RONDON MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar se houve o cumprimento do acordo de fls. 83/84.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 829594 Nr: 35369-95.2013.811.0041

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 35369-95.2013.811.0041 – COD. 829594

ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE RÉQUERIDA: ANGELICA PATRICIA DA SILVA MENDES

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Bv Financeira s/a Cfi, CNPJ: 01149953000189

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA, acima qualificada e atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Em face da certidão de fl.39, intime-se por edital. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de fevereiro de 2014.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 782757 Nr: 36417-26.2012.811.0041

ACÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO RODRIGUES MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o autor para manifestar sobre pesquisa em anexo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 711725 Nr: 4792-08.2011.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. P. M. B. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA KHAFIF DAYAN, JULIANA VIEIRALVES A. CAMARGO, JULIERME ROMERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO MELLO CASADO

Deverá o credor apresentar demonstrativo de débito atualizado com as verbas ditadas fls.1499/1502, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 829623 Nr: 35393-26.2013.811.0041

ACÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANE SILVA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 803671 Nr: 10129-07.2013.811.0041

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos



Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELI GOMES DE OLIVEIRA, DOMINGOS SALVE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO DUTRA MORAIS

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar se houve o cumprimento do acordo de fls. 35/37, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 851357 Nr: 54317-85.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI/AS-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLAINE VITORIA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Oficie-se como postulado à fl.30 e intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 222677 Nr: 30605-47.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO SANDOVAL GONÇALVES, PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA, LUCIANA DE FREITAS PEREIRA, CRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, MARCELLA JORGE DA CUNHA

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 747856 Nr: 45123-32.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 863793 Nr: 4628-38.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAIZE APARECIDA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MAGNO MORO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente fez comprovação de seus rendimentos e não há como considerá-la pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da

distribuição e arquivamento dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 18190 Nr: 204-32.1986.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS PERES CASSIS, MÁRIO CONSELVAN, ANTÔNIO CONSELVAN NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO MEDA, SERGIO ANTONIO MEDA, ADEMIR JOEL CARDOSO, ADEMIR JOEL CARDOSO, EDSON HENRIQUE DE PAULA

Vistos, etc.

Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 791849 Nr: 45936-25.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIZES IMP. E EXP. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, DIEGO PAULA BORGES DA SILVA, LIGIA MOREIRA DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre certidão de fls. 88, e dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 830165 Nr: 35889-55.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAREZ BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 783673 Nr: 37415-91.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADONIS MARCELO DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A., BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO RURAL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO, DIOGO IBRAHIM CAMPOS, CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 783673 Nr: 37415-91.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADONIS MARCELO DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A., BANCO DAYCOVAL S/A,



BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO RURAL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO, DIOGO IBRAHIM CAMPOS, CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 856088 Nr: 58455-95.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 842598 Nr: 46631-42.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUGENIO NUNES RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO, WANER SANDRO CÉSAR FRANÇA

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 802815 Nr: 9279-50.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMEIRY PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 834296 Nr: 39655-19.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA HELENA VELOZO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 825856 Nr: 31820-77.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOALYCE GONÇALINA DE F. COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 862699 Nr: 3814-26.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 852467 Nr: 55269-64.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRM COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES, MARCIA REGINA MEDEIROS, MARCELO BOTELHO MERTHAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS, PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante original de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 391672 Nr: 27242-13.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA CRISTOVÃO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em análise a inicial verifica-se que o título que embasa a ação é Executivo Extrajudicial. De outra banda, está patente a mora. Assim, Converto a presente ação em Execução Forçada, proceda-se as anotações de etilsio, na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor.

Após, cumpra-s edetrminação abaixo:

1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652)

2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652)

3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 759781 Nr: 12106-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO LUIZ ALMEIDA TERRAPLANAGEM, RONALDO LUIZ MATEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro a dilação de fl.106 por vinte dias. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 820441 Nr: 26683-17.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAZARENO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, FRANCISCO

DUQUE DABUS, DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que a inicial está aparelhada por título executivo e existe comprovação da mora, Converto a presente Ação em Execução Forçada. Proceda-se as anotações de estilo na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor.

Após, cumpra-se determinação abaixo:

1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652)
2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652)
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 862803 Nr: 3882-73.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIAN GRACIELE DOS SANTOS MATEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 798865 Nr: 5281-74.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNO CORREIA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE

LIMA LOPES BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 5281-74.2013.811.0041 – COD. 798865

ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE RÉQUERIDA: MAGNO CORREIA BRITO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Bv Financeira s/a Cfi, CNPJ: 01149953000189

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA, acima qualificada e atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Em face da certidão de fl.35, intime-se por edital. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 339862 Nr: 10276-09.2008.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERFAZ - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV PÚB. EST. DO PODER EXEC. MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO BASILIO LEITE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESUÍNO SANSÃO CORRÊA DA COSTA

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre o motivo assinalado pelos Correios na correspondência devolvida, acostada aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 829331 Nr: 35146-45.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVESTRINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 863518 Nr: 4433-53.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIENE GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se.

Compulsando os autos, verifica-se que no momento não cabe o deferimento da liminar, como pretendido na inicial.

Primeiro, porque necessário se faz as juntadas dos contratos e documentação apresentada pela parte autora, para apurar de quem é a responsabilidade de extrapolação de margem, considerando que o Órgão Empregador é quem fornece tal documento a Instituição Financeira, a pedido da parte autora. Vejam que também quando a dívida é contraída por desconto em conta corrente ou cartão, sabemos que cabe a parte controlar os gastos ali debitados.

Segundo, é preciso saber qual foi o contrato que foi efetivado em primeiro lugar para aquilatar o momento em que a margem foi violada.

No caso, não há prova inequívoca do direito do autor, apontada na inicial e tão pouco, o requisito da probabilidade no sentido de serem preponderantes e convergentes à aceitação como verossímeis as alegações do autor.

Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de



imediate recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela.

Diante do exposto, indefiro a liminar.

Cite-se para responder, constando às advertências legais, devendo o requerido no prazo de resposta acostar toda documentação realizada pela partes, inclusive o contrato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 379126 Nr: 15355-32.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANILDO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora providenciar os requisitos necessários, nome dos pais, data de nascimento, RG e CPF para a pesquisa online.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 392107 Nr: 27526-21.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LYNX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Deverá o credor apresentar demonstrativo de débito atualizado, incluindo as verbas descritas fl.284, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 839875 Nr: 44329-40.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REI DOS MÓVEIS COLCHÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, VALDIR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 418263 Nr: 5166-58.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITA SOTERIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de suspensão deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 863509 Nr: 4423-09.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente fez comprovação de seus rendimentos e não há como considerá-la pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 449117 Nr: 22286-17.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACIR MARIA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO J. SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar ciência da certidão de decurso de prazo de suspensão, e dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 753489 Nr: 5398-02.2012.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI ESTEVÃO RAMPIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELLEN CHRISTINA C. DOS SANTOS, NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a existência da dívida e da mora, bem como a não localização do bem, Converto a presente ação, em Perdas e Danos, proceda-se as anotações necessárias, na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor.

Após, cite-se para responder constando às advertências legais.

Inviável se torna a restrição do bem, nesta fase processual.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 808531 Nr: 14995-58.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE SOUSA SANTOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Não há como converter a presente em Ação de Depósito, pois o contrato acostado na inicial é de arrendamento Mercantil e não alienação fiduciária.

Caberia no caso a conversão para Ação de Perdas e Danos.

Assim, intime-se o autor para cumprir mandado expedido.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**



Cod. Proc.: 348151 Nr: 18576-57.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

As pesquisas pretendidas à fl.141 já foram realizadas nos autos. Assim, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 848463 Nr: 51807-02.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO AUGUSTO THOMPSON BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 862940 Nr: 3990-05.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOYDO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, ELINIER MANFRIN BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 750858 Nr: 2598-98.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEVAIR SIMEÃO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO

Deverá a parte autora manifestar sobre cálculos de fls.206/207, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 863600 Nr: 4500-18.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE DIAS DO CARMO FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA REGINA SANTANA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente não fez comprovação da necessidade, como apresentação atualizada de seus rendimentos e/ou apresentação de sua declaração de renda, para

aquilar a necessidade. Assim, não há como inferir ser o referido pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 393732 Nr: 29202-04.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO DOS SANTOS PATRÍCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATRICIO ELIAS

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para fazer a retirada da cópia do alvará liberado nos autos na secretaria da Vara, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 786230 Nr: 41584-24.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. M. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, EVANDRO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA

RIBEIRO, ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para fazer a retirada da cópia do alvará liberado nos autos na secretaria da Vara, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 738544 Nr: 35123-70.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DECARRERA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA EPP, RENATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 776846 Nr: 30179-88.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GAMBALLI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 863365 Nr: 4327-91.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGORA SOLUÇÕES VIRTUAIS E



INFORMÁTICA LTDA, CARLOS AUGUSTO GOULART

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652)
2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652)
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 863368 Nr: 4329-61.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO AUGUSTO IGLESIAS FERREIRA, AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652)
2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652)
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 220257 Nr: 28620-43.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deverá a Parte Autora manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 828014 Nr: 33873-31.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, FLÁVIO NEVES COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS DIVINO SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deverá a Parte Autora manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 221020 Nr: 29205-95.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCELINO PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIA MARIA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 224493 Nr: 31962-62.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OESTE PLÁSTICOS - COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO SOUZA BRAGA

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 260238 Nr: 21232-55.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PREMIUM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA COELHO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH, CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERONI PEDRO DA SILVA

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 394561 Nr: 30159-05.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO BARBOSA CABRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 446552 Nr: 20836-39.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DOS VESTUÁRIO E CONFECÇÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. M. DA COSTA INSTALAÇÕES, MAICON MORAES DA COSTA, WILKER MORAES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 789654 Nr: 43672-35.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTELHO PARRA & CIA LTDA, ROGERIO MEDEIROS PARRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 810385 Nr: 16879-25.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE MENDES LTDA, JIAN CARLOS MENDES, VILMAR ANTONIO MENDES, LOURDES CAPRINI MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro a dilação pretendida nos autos, por vinte dias. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 835266 Nr: 40450-25.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO COM. DE AUTOM. PEÇAS E SERV. CBA E VG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VLE CONSTRUÇÕES LTDA ME, GILDECI OLIVEIRA DA COSTA, VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro a dilação pretendida nos autos, por vinte dias. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838252 Nr: 42958-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REIMAR DA COSTA BUZZARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

Vistos, etc.

Defiro a dilação pretendida nos autos, por vinte dias. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 716713 Nr: 10651-05.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, FLÁVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, ADRIANA BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A (GRUPO BRADRESCO FINANCIAMENTOS), ADRIANA BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA**

Vistos, etc.

Defiro a dilação pelo prazo pretendido nos autos. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 828667 Nr: 34522-93.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELISMAR NOGUEIRA CUNHA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro a dilação pelo prazo pretendido nos autos. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 714745 Nr: 7438-88.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE PATRICIO PEREIRA, MARLENE CESAR RESENDE DE OLIVEIRA, ESPOLIO JOSE CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, IDALICE CESAR DE REZENDE, ESPOLIO ADOLFO VIEIRA DE RESENDE, NILTON DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MENDONÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BARROS LOPES, MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI, LUCIANA JOANUCCI MOTTI**

Deverá o requerido apresentar a microfilmagem da parte autora IDALICE CESAR DE REZENDE E MARLENE CESAR RESENDE DE OLIVEIRA, conforme certidão acostada aos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 714744 Nr: 7435-36.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO ELIAS PEDROZO DE BARROS, MARIA CANTÍDIA DA SILVA, IVO BATISTELLA SOBRINHO, EDER SANTOS TELES, ELIZA BRANDÃO DOS SANTOS, NÉLIA APARECIDA DA SILVA, JULIANO NEGREIROS DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MENDONÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BARROS LOPES, MAURO PAULO GALERA MARI, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, GERSON DA SILVA OLIVEIRA, LUCIANA JOANUCCI MOTTI, JOÃO CELESTINO BATISTA NETO, KLEBER LEMES ALMERCE, LUCIANA BRANDAO**

Deverá o requerido apresentar a microfilmagem da parte autora Nélia Aparecida da Silva, conforme certidão acostada aos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 810550 Nr: 17042-05.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSDILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

NOTA AO REQUERIDO: Deverá o apelado responder o recurso de apelação, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 746898 Nr: 44124-79.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRÁFICA SÃO BENEDITO LTDA - ME, MARLY SOUZA FARIA, IZER DE SOUZA FARIA, MIGUEL CORREA FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PASSINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLY SOUZA FARIA**



INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para manifestar sobre a peça de fls. 93 destes autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 771688 Nr: 24768-64.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL M. SARNO OTRANTO COLANGELO, ROGÉRIO CARMONA BIANCO, PRISCILA FURGERI MORANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ROCHA

NOTA AO REQUERIDO: Deverá o apelado responder o recurso de apelação, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 834710 Nr: 39996-45.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO FREDERICO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Intime-se o requerido para manifestar sobre justificativa e depósito de fls.72/74. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 759882 Nr: 12212-30.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. D. COMBUSTÍVEIS LTDA, FRANCISCO SALVADOR DE MATTOS, MARIA NAZARÉ GAIVA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR VIANA MOURATO, ROSANGELA PIVA MOURATO

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para fazer a retirada da cópia do alvará liberado nos autos na secretaria da Vara, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 770181 Nr: 23182-89.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA ROSA PEREIRA, SAPEKA COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Gelera Mari

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para fazer a retirada da cópia do alvará liberado nos autos na secretaria da Vara, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 407170 Nr: 39274-35.2009.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: KERNEI XAVIER DE QUADROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para fazer a retirada da cópia do alvará liberado nos autos na secretaria da Vara, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 164051 Nr: 14122-73.2004.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÉIA MARIA TREVISAN VEDOIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A, PANTA - PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO TREVIZAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO, LEONARDO RANDAZZO NETO, CARLOS CESAR APOITIA

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para fazer a retirada da cópia do alvará liberado nos autos na secretaria da Vara, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 383072 Nr: 18640-33.2009.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELOI RODRIGUES VENÂNCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para fazer a retirada da cópia do alvará liberado nos autos na secretaria da Vara, no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 820180 Nr: 26421-67.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOHNSON PADILHA DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**

Vistos, etc.

Na presente ação está discutindo TAC, TEC e IOF.

A decisão prolatada pela E. Ministra Maria Isabel Gallotti, no Recurso Especial n. 1.251.331-RS(2011/0096435-4), foi no sentido de suspender os processos de conhecimento onde se discutem as respectivas tarifas administrativas.

Entretanto já se tem notícias do julgamento do recurso acima. Assim, extraíram-se cópias da decisão e da certidão do trânsito em julgado, juntando-as ao presente e após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 270860 Nr: 2757-17.2007.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AIRTON GARCIA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Vistos, etc.

Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado à fl.124, com relação ao débito apontado na inicial, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, archive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 740566 Nr: 37299-22.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANDIN E BARBOSA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

Vistos, etc.

Em melhor análise aos autos verifica-se a possibilidade de reconsiderar em parte a determinação de fl.89, pois após prolatado a decisão de fl.66, a parte executada se deu por citada ingressando com os embargos em apenso em 07/08/2013, portanto, complementada está a relação processual.

Vejam que ali houve pronunciamento judicial, através da sentença exarada.

Assim, determino a penhora on lien, efetive-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 61960 Nr: 112-63.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TUT TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

Vistos, etc.

Por coerência aos honorários anteriores fixados, reduzo os referidos para R\$ 800,00(oitocento) reais, para complementação do laudo conforme exemplificado à fl.677, devendo o Perito retificar o referido no prazo de dez dias.

Intime-se o requerido para proceder ao depósito e após, ao Perito para retificar o laudo.

Em seguida, digam as partes e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 766725 Nr: 19496-89.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL SIMÃO DA SILVA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORRÊA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, etc.

Considerando que já decorreu o prazo para cumprimento do acordo, intemem-se as partes para manifestarem sobre a satisfação do referido. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 759249 Nr: 11541-07.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMIL MOREIRA DE CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Busca e Apreensão e ACOELHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, aguarde-se o prazo de quinze dias, não havendo pagamento, certifique-se e diga do autor, nada sendo requerido, archive-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 80379 Nr: 1690-37.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DOURIVAL MATTOS CONCEIÇÃO, MOACIR SANTIAGO CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO, ANDRÉ CASTRILLO

Vistos, etc.

Em face da postulação de fl.226, desconstituo a penhora realizada nos autos. Proceda-se o levantamento expedindo o necessário.

Defiro a penhora on line, devendo o credor apresentar demonstrativo de débito atualizado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 829952 Nr: 35696-40.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, JOSE VALERIO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Vistos, etc... Desta forma, entendo incabível o pedido do requerido de fls.119/153 em revogar a liminar ou suspender o feito. Cumpra-se mandado expedido. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 758997 Nr: 11270-95.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J.J GASPAR -ME (SELVAGEM MODAS), JOACIR JOSÉ GASPAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TELMA FERNANDES DA SILVA

Vistos, etc.



Certifique-se sobre o cumprimento da determinação de fl.96.
Deverá a renunciante de fl.97 cumprir a regra do CPC, comprovando nos autos que notificou o representado da renúncia.
Após, diga o credor sobre documentos de fls.98/102 e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 788985 Nr: 42983-88.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCELUZE CRISTIANE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

Vistos, etc.

Diante da despacho de fl.303, reconsidero a determinação de fl.270 e recebo o recurso de apelação de fls.248/269, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Desentranhe-se contra-razões de fls.275/299, em face da certidão de fl.304, onde constatou inexistência de recurso de apelação pela parte autora, não havendo razão para as referidas contra-razões, devendo ser entregue ao Signatário mediante termos nos autos, renumerando as folhas.

Após, cumpra-se toda determinação de fl.246.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 736933 Nr: 33391-54.2011.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSUELO MACAUBA DO PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATRICIO ELIAS**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 418474 Nr: 5295-63.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE PEREIRA ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, e a parte autora sobre depósito de fls.281/283 e se tem por satisfeita com a obrigação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 778048 Nr: 31438-21.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

Deverão as Partes manifestarem sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 837147 Nr: 42000-55.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI TEREZINHA KEMPNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR**

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 844926 Nr: 48707-39.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMA GOLIN, GOLDEN CAMINHÕES LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI**

Vistos, etc.

Apense-se o presente ao feito ditado à fl.05, certificando-se.

Proceda-se a inclusão do nome do advogado da parte requerida conforme processo principal, na autuação e etiqueta do processo.

Recebo os embargos à Execução, sem efeito suspensivo por inexistir razão plausível para tal benefício, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o Embargado para responder no prazo de Lei.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 850020 Nr: 53104-44.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANIA ALVES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS**

Diante do exposto, Julgo Por Resolução de Mérito a ação e Declaro satisfeita a obrigação pretendida na inicial, com fundamento no que determina o artigo 269-I do CPC. Revogo em definitivo a liminar concedida e mantenho a requerida na posse do bem. Determino o levantamento do valor depositado nos autos em favor da parte requerente. Expeça-se o necessário. Os honorários advocatícios, as custas e despesas processuais já foram quitadas pela parte Requerida, conforme depósito de fl. 52. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, expeça-se o necessário e archive-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**



Cod. Proc.: 801368 Nr: 7799-37.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEYSA HELENA EHRET GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, ACOLHO EM PARTE os Embargos, nos termos do artigo 269-I do CPC, para substituir os juros remuneratórios do contrato anunciado na inicial, pela taxa média de mercado, ou seja, 3,0% ao mês, sem capitalização. Em caso de inadimplência deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês. Em consequência, com fundamento no que dispõe o artigo 1102c § 3º do Código de Processo Civil, após a liquidação da sentença, apurando o valor real da dívida, constituo-a de pleno direito em título judicial, convertendo o mandado inicial em Mandado de Execução, com fundamento no que dispõe o artigo 1102c § 3º do Código de Processo Civil, que prosseguirá na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do mesmo Diploma Legal. Custas e despesas processuais "pro-rata" e cada parte arcará com honorários advocatícios de seu advogado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações e após a liquidação da sentença, intime-se o requerido/embargante para proceder ao pagamento em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 769734 Nr: 22718-65.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUNICE THOMAZINI OLIVEIRA, CLEUNICE THOMAZINI OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 713117 Nr: 5805-42.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Deverão as partes manifestar sobre cálculo acostado aos autos, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 822076 Nr: 28263-82.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATA RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL

Vistos, etc.

Proceda-se abertura de novo volume.

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 808389 Nr: 14854-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA REGINA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON G DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Vistos, etc.

Na presente ação está discutindo TAC, TEC e IOF.

A decisão prolatada pela E. Ministra Maria Isabel Gallotti, no Recurso Especial n. 1.251.331-RS(2011/0096435-4), foi no sentido de suspender os processos de conhecimento onde se discutem as respectivas tarifas administrativas.

Entretanto já se tem notícias do julgamento do recurso acima. Assim, extraíram-se cópias da decisão e da certidão do trânsito em julgado, juntando-as ao presente e após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 797912 Nr: 4297-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE AUXILIADORA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS PAULO ALENCAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 824378 Nr: 30440-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAIAS JOSÉ DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838683 Nr: 43283-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMELUZIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER FINANCEIRA AYMORÉ FINANCIAMENTOS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS SANTOS ALVES****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 840469 Nr: 44844-75.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 840737 Nr: 45089-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEIDIANE COSTA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 856199 Nr: 58556-35.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA KALYNCA LTDA, ALAN ANTONIO COMINATTO DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 61978 Nr: 3196-04.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE FERRAZ ALVIM, JAMES FERRAZ ALVIM NETTO, JAMES ALBERTO FERRAZ ALVIM, ARMAZÉNS GERAIS IBIRAREMA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA, TOMÁS**ROBERTO NOGUEIRA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI**

Deverão as Partes manifestarem sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 221735 Nr: 29830-32.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. PEQ. EMPR. MICROEMPR. E MICROEMP.GRANDE CUIABÁ-SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLAINE ELIS FERNANDES SILVEIRA ESPINOLA, JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER, ELIANETH CLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA, DANDY VINICIUS SPANHOL**

Deverão as Partes manifestarem sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 386029 Nr: 21852-62.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ROBERTO ALVES FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV LEASING - CRÉDITO E FINANCIAMENTO MERCANTIL S/A,

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**

Deverão as Partes manifestarem sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 843242 Nr: 47175-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES, PREFORMAX INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABER VIEGAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

1 – Compulsando aos autos verifico a necessidade da emenda à inicial quanto ao valor atribuído à causa, e levando-se em consideração que se trata de revisão de contratos bancários, o autor deve observar as regras contidas nos incisos II e V do artigo 259. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) para que o autor promova a emenda à inicial, adequando o valor dado à causa e procedendo-se a complementação do pagamento das custas e taxas judiciárias se for o caso.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 836037 Nr: 41098-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEMARCO E ALMEIDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

1 - Em que pese ser possível uma empresa seja também beneficiada com



a Justiça Gratuita, a exegese subtraída do artigo 2º, parágrafo único da Lei n. 1.060/50, é no sentido de que as pessoas jurídicas devem comprovar de forma robusta, que seu lucro líquido mensal é insuficiente para custear as despesas processuais, não bastando, neste caso, a simples declaração de hipossuficiência como ocorre com as pessoas físicas.

Neste mesmo sentido se posiciona o Egrégio STJ: PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção (EREsp 388.155/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz). 2. A Corte de origem entendeu que a ora recorrente não comprovou necessidade que ensejasse a concessão da assistência judiciária gratuita. Reavaliar a situação financeira da empresa e as provas apresentadas nos autos para que se concedesse a assistência pretendida esbarraria no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Recurso especial não conhecido.(STJ - REsp 924368 / SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2007, DJ 29.05.2007 p. 282)

Além do mais, em exame ao objeto litigioso, entendo que somente os documentos acostados aos autos é insuficiente para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, pois, o contrato que se pretende revisar envolve um financiamento de um veículo com valor considerável em que as prestações mensais ultrapassam a R\$4.000,00, fazendo presumir que a parte autora possui condições para o pagamento das despesas processuais.

Deste modo, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à requerente o prazo de 10 dias para que pague as custas e taxas judiciais e de distribuição ou comprove sua precária situação econômica, com Demonstrativo de Receita e Despesas do último ano, de forma a demonstrar a impossibilidade do pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 799827 Nr: 6256-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DOS SANTOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 – O pedido de assistência judiciária gratuita é apreciado pelo Juiz da causa, conforme Provimento nº 01/07 da CGJ/MT.

O artigo 4º da Lei 1.060/50, dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante afirmação que não está em condições de pagar as custas sem prejuízo do seu sustento próprio ou de sua família.

Porém para que haja a concessão do benefício da gratuidade, além da declaração acima, o requerente deve fazer prova do seu estado de miserabilidade (§2º, artigo 3º da Lei Estadual nº 7.603/01), apresentando comprovante de rendimentos ou, na sua falta, outros documentos capazes de demonstrar sua condição de hipossuficiente.

Assim, intime-se o requerente para juntar aos autos em 10 (dez) dias, os documentos necessários para a concessão do benefício.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 861243 Nr: 2716-06.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1. Cite-se o requerido por mandado para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.

2. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 801362 Nr: 7793-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO REZENDE OLIMPIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Portanto, tenho que ao menos inicialmente, não aclarada a verossimilhança de suas alegações ou mesmo a presença concomitante dos referidos elementos ensejadores da concessão da tutela pretendida, de modo que indefiro o pedido formulado em tutela antecipada pelo fato de não constar nos autos a cópia do ajuste em discussão o que impossibilita a averiguação da alegada cobrança de encargos excessivos, e por consequência resta prejudicado o pleito de consignação em pagamento.Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira apresente a defesa, sob pena de revelia, consignando que se não for contestada a ação no prazo legal acima assinalado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, devendo o requerido acostar nos autos, no mesmo prazo, o contrato celebrado entre as partes.Com fulcro no artigo 4º da Lei 1060/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral do requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade.Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 833408 Nr: 38846-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROUZINETH DA SILVA FREITAS CALDAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Portanto, tenho que ao menos inicialmente, não aclarada a verossimilhança de suas alegações ou mesmo a presença concomitante dos referidos elementos ensejadores da concessão da tutela pretendida, de modo que indefiro o pedido formulado em tutela antecipada, e por consequência resta prejudicado o pleito de suspensão de qualquer pagamento oriundo de juros abusivo e redução das prestações mensais, já que não há fundamentos que justifiquem a descaracterização da mora da autora.Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira apresente a defesa, sob pena de revelia, consignando que se não for contestada a ação no prazo legal acima assinalado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, devendo o requerido acostar nos autos, no mesmo prazo, o contrato celebrado entre as partes.Com fulcro no artigo 4º da Lei 1060/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral da requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade.Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 860840 Nr: 2383-54.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Desta forma, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pleito de antecipação de tutela, ante a ausência dos requisitos contidos nos art. 273, I do CPC, e por consequência resta prejudicado o pedido de manutenção na posse do veículo e retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º da Lei 1060/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral da requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 833228 Nr: 38698-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YURI DE SOUSA BENITES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta forma, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pleito de antecipação de tutela, ante a ausência dos requisitos contidos nos art. 273, I do CPC, e por consequência resta prejudicado o pedido de manutenção na posse do veículo e retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º da Lei 1060/50 e no capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral do requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 757940 Nr: 10151-02.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIA MAR CONSTRUÇÕES LTDA, ANA CLARA CHAVES DE FIGUEREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

1 – Diante do pleito de fls. 49/50, intime-se a LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, através do patrono para que acoste aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o instrumento de mandato, regularizando o feito, e a certidão de crédito mencionada na referida petição, a qual não acompanhou o pleito.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 848144 Nr: 51560-21.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS CORREA DA SILVA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ZAITUM CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Deste modo, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à requerente o prazo de 30 (trinta) dias para que para que o autor promova a emenda à inicial, adequando o valor dado à causa bem como pague as custas e taxas judiciais e de distribuição ou comprove sua precária situação econômica, com Demonstrativo de Receita e Despesas do último ano, de forma a demonstrar que o pagamento das custas pode inviabilizar a atividade econômica da empresa autora, sob pena dos autos serem extintos sem resolução de mérito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 794254 Nr: 565-04.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON DA CUNHA VITURINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

EMERSON DA CUNHA VITURINO moveu a presente Ação de Revisão de Contrato em face de BANCO ITAUCARD S/A.

As partes entabularam acordo nos autos em apenso(Ação de Busca e Apreensão Código 796484), onde requereram a extinção deste feito.

Assim, nos termos do art. 267, inciso VIII e para os fins do art. 158, § único, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e efeitos legais e, conseqüentemente declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem condenação em custas processuais uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita.

Em face da parte Ré não ter sido citada, configurada está a ausência do caráter litigioso, motivo pelo qual não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, Resp 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I. e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 738222 Nr: 34778-07.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA ADRIANE PELEGRINE MAX

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 – Acolho a emenda à inicial e retifico o valor da causa para o montante de R\$ 97.700,00(noventa e sete mil e setecentos reais). Procedam as anotações necessárias.

2 – Para homologação do acordo extrajudicial, é necessário que acoste aos autos os termos do acordo celebrado entre as partes, inclusive com apresentação dos documentos hábeis a comprovar que a empresa BANDEIRA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ASSESSORIA DE COBRANÇA é representante legal e/ou procuradora da parte requerida, com poderes para transigir em nome do banco requerido, no prazo de 10(dez) dias.

3 – Intime-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 826347 Nr: 32285-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...



1 – Em que pese a juntada dos documentos pela parte autora às fls. 39/46, observo que não deu integral cumprimento a determinação de fls. 33, uma vez que a petição inicial encontra-se incompleta, pendente de pedidos o que aparentemente se deu por erro no protocolo digital conforme se observa às fls. 32, assim sendo defiro o pleito de fls. 51, em consequência concedo o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para que o autor proceda a regularização da petição inicial.

2 – Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se vindo-me a seguir conclusos.

3 – Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 21393 Nr: 3841-63.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SULAMIRTES MARCONDES DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA, LUCY ROSA DA SILVA, SILVIO MARCOS COSME DE MENEZES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, KATIUCE RODRIGUES BOTELHO**

QUITE A PARTE CREDORA AS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 459, NO VALOR DE R\$ 765,80

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 862740 Nr: 3828-10.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDÉSIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

1- Compulsando os autos verifico que em que pese o documento de fls. 20/22, não há qualquer comprovante do recebimento da correspondência certificada pelo correio, assim não restou comprovada a mora do devedor, uma vez que não há nos autos comprovante de notificação ao requerido, de conformidade com a lei que rege a matéria, devendo, pois, ser regularizado tal ato.

Da jurisprudência :

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Mora. Comprovação. No contrato de alienação fiduciária, a mora se constitui na forma do art. 2º, §2º do DL 911/69, mas a ação de busca e apreensão somente pode ser proposta se comprovada a mora, pela notificação ou pelo protesto do título referido no art. 66 da Lei 4728/65 (art. 3º do DL 911/96). Recurso Provido.” - grifei (STJ – REsp 295028/PR; Recurso Especial 2000/0138470/8.)

Assim sendo, intime-se a parte autora para que emende a inicial, promovendo a juntada aos autos do comprovante da notificação pessoal do requerido, para fins da comprovação da mora em consonância com a Súmula 72 do STJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 –CPC).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 862733 Nr: 3821-18.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCENILDES LEMES FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

1- Compulsando os autos verifico que em que pese o documento de fls. 20/22, não há qualquer comprovante do recebimento da correspondência certificada pelo correio, assim não restou comprovada a mora do devedor, uma vez que não há nos autos comprovante de notificação ao requerido, de conformidade com a lei que rege a matéria, devendo, pois, ser regularizado tal ato.

Da jurisprudência :

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Mora. Comprovação. No contrato de alienação fiduciária, a mora se constitui na forma do art. 2º, §2º do DL 911/69, mas a ação de busca e apreensão somente pode ser proposta se comprovada a mora, pela notificação ou pelo protesto do título referido no art. 66 da Lei 4728/65 (art. 3º do DL 911/96). Recurso Provido.” - grifei (STJ – REsp 295028/PR; Recurso Especial 2000/0138470/8.)

Assim sendo, intime-se a parte autora para que emende a inicial, promovendo a juntada aos autos do comprovante da notificação pessoal do requerido, para fins da comprovação da mora em consonância com a Súmula 72 do STJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 –CPC).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 843330 Nr: 47257-61.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES VIANA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

O Autor, postulou a desistência da presente ação.

A parte requerida não fora citada da presente ação, razão pela qual se afigura desnecessária sua manifestação sobre o pedido em tela.

Assim, no termos do art. 267, inciso VIII e para os fins do art. 158, § único, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e efeitos legais e, consequentemente declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas já recolhidas previamente pelo Autor.

Em face da parte Ré não ter sido citada, configurada está à ausência do caráter litigioso, motivo pelo qual não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, Resp. 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I. e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 845463 Nr: 49165-56.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GMA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOBAID BERTAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

O Autor postulou a desistência da presente ação.

A parte requerida não fora citada da presente ação, razão pela qual se afigura desnecessária sua manifestação sobre o pedido em tela.

Assim, no termos do art. 267, inciso VIII e para os fins do art. 158, § único, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e efeitos legais e, consequentemente declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas já recolhidas previamente pelo Autor.

Em face da parte Ré não ter sido citada, configurada está à ausência do caráter litigioso, motivo pelo qual não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, Resp. 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I. e cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 763384 Nr: 15963-25.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

O Autor postulou a desistência da presente ação.

A parte requerida não fora citada da presente ação, razão pela qual se afigura desnecessária sua manifestação sobre o pedido em tela.

Assim, nos termos do art. 267, inciso VIII e para os fins do art. 158, § único, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e efeitos legais e, conseqüentemente declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas já recolhidas previamente pelo Autor.

Em face da parte Ré não ter sido citada, configurada está à ausência do caráter litigioso, motivo pelo qual não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, Resp. 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I. e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 762448 Nr: 14971-64.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARIPUANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Roberto Gomes de Oliveira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARIPUANA moveu a presente Ação de Obrigação de Fazer em face de BANCO ITAU S/A.

As partes informam nos autos (fls. 58/60) que celebraram acordo, onde a parte requerida reconheceu o pedido e efetuou o pagamento do débito, requerendo a homologação do acordo e a extinção deste feito.

Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 58/60), que fica fazendo parte integrante desta sentença e, por corolário natural, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais recolhidas previamente.

Verba honorária como pactuado entre as partes às fls. 59.

Certificado o trânsito em julgado, eis que homologo a desistência do prazo recursal manifestada às fls. 60, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I. e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 823125 Nr: 29243-29.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKA ACÁCIA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSOWSKI JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

1 - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 28/31).

2 - Considerando que a data prevista para o cumprimento do acordo foi 09.12.2013, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se o acordo foi cumprido ou requeira o que entender de direito.

3 - Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 785538 Nr: 39403-50.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. CALIL - RENT A CAR - ME, SAMUEL CALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

1 - Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial, onde as partes, às fls. 62/65, notificam que celebraram acordo para quitação do débito.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, acostado às fls. 62/65.

2 - Considerando que a data prevista para o cumprimento do acordo foi 03.02.2014, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se o acordo foi cumprido ou requeira o que entender de direito.

3 - Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 777040 Nr: 30377-28.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE CRISTINA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A moveu a presente Busca e Apreensão com base no Decreto Lei n. 911/69, em face de GISELE CRISTINA DE ALMEIDA.

O Autor, às fls. 33, postulou a desistência da presente ação.

A parte requerida não fora citada da presente ação, razão pela qual se afigura desnecessária sua manifestação sobre o pedido em tela.

Assim, nos termos do art. 267, inciso VIII e para os fins do art. 158, § único, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e efeitos legais e, conseqüentemente declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas já recolhidas previamente pelo Autor.

Em face da parte Ré não ter sido citada, configurada está a ausência do caráter litigioso, motivo pelo qual não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, Resp 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721).

Quanto ao pedido de ofícios ao SERASA e DETRAN/MT, não há como acolhê-los posto que não houve determinação por parte deste Juízo.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I. e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 135351 Nr: 20361-30.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA BENÁ MEDEIROS, JOSÉ DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL, UNIÃO FEDERAL (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD, CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, CLAUDIO CEZAR FIM**

MANIFESTEM AS PARTES NO PRAZO LEGAL SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 337332 Nr: 8318-85.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, HUMBERTO JESUS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT e MS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN GNOATTO, TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS, TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS, ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN GNOATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

Vistos etc... 1- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 269, III, do CPC. 2- Torno sem efeito a penhora realizada às fls. 113 dos autos de Execução em apenso(código nº 142544). 3- Se necessário, expeça-se o competente mandado para cancelamento de eventual averbação à margem da matrícula do imóvel objeto da constrição judicial neste feito, sob nº 25.591, do Cartório do 6º Ofício desta Comarca. 4- Honorários advocatícios e custas processuais, conforme pactuado entre as partes. 5- Homologo a desistência do prazo recursal. 6- Traslade-se cópia deste termo para os autos da ação executiva em apenso. 7- Certificado o trânsito em julgado da sentença, ante a desistência do prazo recursal, desapense-se o feito e arquite-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. 8- Saem os presentes devidamente intimados.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 347377 Nr: 17529-48.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJIST VESTUÁRIO E CONFECÇ DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONI RODRIGUES & CIA LTDA ME (VIA BRASIL), SYRLEI SIMONI RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR a parte autora para manifestar em 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, fl. 68.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 824263 Nr: 30327-65.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR a parte autora para manifestar em 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, fl. 83.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 818547 Nr: 24886-06.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANA DE MANTOVA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I - Defiro o pedido de fls. 44, autorizo a ordem de arrombamento, com base no artigo 842, §§1º e 2º do Código de Processo Civil, devendo os Oficiais de Justiça observar o disposto no artigo 843 do CPC.

II - Autorizo, também, a utilização de reforço policial para cumprimento da ordem judicial, se necessário.

III - Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 747244 Nr: 44485-96.2011.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERSON SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR a parte autora para manifestar em 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, fl. 32.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 427694 Nr: 9831-20.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS RONDON DE ALMEIDA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR a parte autora para manifestar em 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, fl. 80.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 406497 Nr: 37854-10.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTA SANTOS MATTEUCCI RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR a parte autora para manifestar em 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, fl. 36.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 355813 Nr: 26307-07.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIDE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR a parte autora para manifestar em 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, fl. 69.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 162217 Nr: 9190-03.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS



PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE UEMURA, ADALBERTO TOYOHARU HIRATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR, FILIPE GIMENES DE FREITAS, SILVANA BERTANI

Vistos e etc....

01- Em face do Agravo de Instrumento interposto nestes autos, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

02- cumpra-se a decisão do relator.

03- Informe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

04- Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 841418 Nr: 45677-93.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OILZO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e etc....

01- Em face do Agravo de Instrumento interposto nestes autos, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

02- cumpra-se a decisão do relator.

03- Informe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

04- Cumpra-se.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

AUTOS N.º 22493-89.2005.811.0041 CÓDIGO 211997

ESPÉCIE: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: ENELSON ALESSANDRO NONATO e JOSÉ ANTONIO ARMOA e ARI GALESKI e ARILDO GALESKI e AGROCRUZ ALIMENTOS LTDA e GALESKI ALIMENTOS LTDA

CITANDO(A, S): **AGROCRUZ ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.341.444/0001-41 E ENELSON ALESSANDRO NONATO, CPF: 567.469.971-20, RG: 0.910.651-0 SSP/MT**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/03/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.775,90

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Enelson Alessandro Nonato e mais 05 (cinco) réus, objetivando a condenação destes às sanções do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

DESPACHO: Vistos etc. Diante do acostado pelo Ministério Público Estadual (fls. 1310/1311), dê-se efetivo cumprimento ao determinado às fls. 1299/1299-v, no que tange a citação por edital dos réus Agrocruz Alimentos Ltda. e Enelson Alessandro Nonato. Cumpra-se.

Eu, Dariana Lucia Babinski de Oliveira - Analista Judiciário, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 368014 Nr: 5889-14.2009.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INST. BRAS DE DEF. DA QUALIDADE DE VIDA DO MEIO AMBIENTE P/ AS FUTURAS GERAÇÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA, MERCK & CO. INC.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO PINHEIRO MARÇAL, RENATO JOSÉ CURY

Ante ao exposto, conheço dos embargos declaratórios por tempestivos, contudo, diante da ausência dos vícios apontados, deixo de acolhê-lo. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 755819 Nr: 7879-35.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERV. E EMPREG. PÚBL. ATIVOS, INAT.APOSENT.E PENSIONISTAS, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINSEP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT, SSAB - SAÚDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, OPEN SAÚDE LTDA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA, JOÃO RICARDO MOREIRA, JONNY RANGEL MOSHAGE, JONNY RANGEL MOSHAGE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES, EDUARDO BERGAMO, FRANCISCO RAPHAEL OLIVEIRA FONSECA, ELMAR DO AMARAL FONSECA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora a manifestar-se no feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 447525 Nr: 21404-55.2010.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO CARMO ROMA, MANOEL NILTON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO), DANIEL COSTA DE MELO (Procurador do Estado), Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho (Procuradora do Estado)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARDONIL M GONZALES JUNIOR

CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora Estado de Mato Grosso para manifestar-se acerca das certidões negativas dos oficiais de justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 265858 Nr: 23601-22.2006.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉRICA AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EZIQUEL BORGES DE CAMPOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HUMBERTO BUDOIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO, SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

Ante ao exposto, decido:a)Recebo o recurso de apelação do réu América Auto Posto Ltda., no seu efeito devolutivo no que se refere as condenações descritas nos itens "1, 2 e 3" da sentença.b)Recebo também, ex vi do art. 14 da Lei nº 7.347/85, no efeito suspensivo o recurso de apelação do réu América Auto Posto Ltda., no que atine a sanção descrita no item "4".c)Intime-se o Ministério Público Estadual para, querendo, apresentar suas contrarrazões, nos termos do artigo 518, do CPC.d)Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 392961 Nr: 28560-31.2009.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO PAGOT, AFONSO ADALBERTO, ALFREDO NUNES NETO, LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES, A. N. N. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO EGIDIO SACHS, KARYNNA SENA COSTA, JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT, FABIANA CURTI, DANILO DE OLIVEIRA NUNES, DANILO DE OLIVEIRA NUNES, DOGIVAL BARBOSA DA SILVA, DANILO DE OLIVEIRA NUNES, MARCELO DE OLIVEIRA

Vistos etc.

Em face da sentença lançada às fls. 1314/1324, o Ministério Público Estadual interpôs a apelação de fls. 1391/1403, a qual foi contrarrazoada pelos réus por meio das petições de fls. 1406/1414 (ANN Construção e Incorporação Ltda., Alfredo Nunes Neto e Luciano de Oliveira), 1485/1511 (Afonso Dalberto) e 1559/1572 (Luiz Antônio Pagot).

Os réus ANN Construção e Incorporação Ltda., Alfredo Nunes Neto e Luciano de Oliveira, em conjunto (fls. 1442/1460), Afonso Dalberto (fls. 1461/1482) e Luiz Antônio Pagot (fls. 1512/1556) opuseram as apelações no prazo legal, as quais foram devidamente contrarrazoadas pelo Representante do Parquet (fls. 1573/1587).

Por meio da petição e documentos de fls. 1416/1443, os réus ANN Construção e Incorporação Ltda., Alfredo Nunes Neto e Luciano de Oliveira requereram as benesses da Justiça Gratuita.

É a síntese do necessário. Decido.

Preliminarmente verifica-se que o pedido de gratuidade da justiça há de ser deferido aos réus que a postularam, haja vista o teor dos documentos acostados aos autos (fls. 1417/1441) e à observância ao princípio constitucional da ampla defesa.

No que alude ao recebimento dos recursos, observa-se que em detida análise das sanções impostas na sentença vergasta, aqueles aviados pelos réus não de ser recebidos em ambos os efeitos, haja vista que a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública, somente se efetivam após o trânsito em julgado da sentença judicial.

Quanto à sanção de proibição de contratar com o Poder Público e demais penalidades, verifica-se que inexistem óbices para seu recebimento somente no efeito devolutivo, haja vista as ausências de dano irreparável às partes e de pedido justificado, nesse sentido, pelos apelantes.

Nesses termos, recebo o recurso em ambos os efeitos, no que tange às sanções de suspensão de direitos políticos e perda do cargo e somente no efeito devolutivo para as demais penalidades.

Após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.

Intimem-se e cumpra-se.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 802686 Nr: 9153-97.2013.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDR, EPCDSR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA NEIDE MORAES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de ÉRICA PATRICIA CUNHA DA SILVA RIGOTTI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com art. 454, § 1º do mesmo Codex, nomeie como seu curador, seu esposo THIAGO DUARTE RIGOTTI....e publique-se no Órgão Oficial, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre as publicações.Comunique-se o Cartório Eleitoral para as providências que se fizerem necessárias, conforme preceituam os incisos II, III e IV do art. 15 da Constituição da República, devendo constar da comunicação: qualificação completa, com endereço, bem como, informação de sua incapacidade civil absoluta. As interdições serão registradas no mesmo cartório e no mesmo livro de que trata o art. 89, salvo a hipótese prevista na parte final do parágrafo único do art. 33, declarando-se: 1º) data do registro;2º) nome, prenome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do interdito, data e cartório em que forem registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;3º) data da sentença, nome e vara do juiz que o preferiu; 4º) nome, profissão, estado civil, domicílio e residência do curador;5º) nome do requerente da interdição e causa desta;6º) limites da curadoria, quando for parcial a interdição;7º) lugar onde está internado o interdito. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Expeça-se o termo de compromisso definitivo. Sem custas.P. R. I. C. Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 700138 Nr: 34761-05.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADS, CES

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNI JURIS/UNIC, RAPHAEL FERNANDES FABRINI, JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR (UNI JURIS/UNIC)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 700138

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Exequente Carlos Eduardo dos Santos Barros

Executado Hederson Aquino Barros

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Carlos Eduardo dos Santos Barros, representado por sua mãe Alessandra dos Santos, em desfavor de Hederson Aquino Barros, todos devidamente qualificados nos autos.

A presente ação tramita desde o ano de 2010, sem que a parte autora tenha trazido aos autos as informações necessárias para realização da citação da parte requerida.

A parte exequente fora devidamente intimada, através de seus ilustres patronos, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Pela petição de fls. 59/60 os ilustres patronos do exequente informam não ter conseguido manter contado com a representante legal do mesmo e, postulam pela suspensão da presente ação, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Indefiro o pedido de suspensão da presente ação, por falta de amparo legal, para que não ocorra a eternização das ações judiciais.

A inércia e desídia do autor culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu



objetivo.

Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.

Sem custas.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 817383 Nr: 23810-44.2013.811.0041

ACÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCDSA, DACA, THDS, JCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

As partes são legítimas, bem como legítimos os seus interesses. Não havendo no momento qualquer irregularidade a ser corrigida, dou o feito por saneado. Por outro lado, a audiência preliminar não alcançou o seu objetivo conciliatório. De qualquer modo, importante destacar, desde logo que, nos moldes do inciso IV, do art. 125 do CPC, a conciliação pode ser obtida em qualquer fase processual, mormente no primeiro momento da audiência de instrução. Fixo os termos controvertidos como sendo: 1. a aferição da capacidade econômico-financeira das partes; 2. Aferição das necessidades dos alimentandos. Observando tratar-se de direito indisponível, entendo prudente a oportunidade de produção de provas a ser efetivada na audiência de instrução e julgamento que, ora designo para o dia 17 de abril de 2014 às 15:30 horas, como sendo: depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo o rol das partes, deverá aportar aos autos com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da solenidade aprazada. Requiram-se da SAD, informações detalhadas sobre toda e qualquer remuneração percebida pelo demandado, no período dos últimos 03 (três) meses. Consigne-se o prazo de 05 (cinco) dias, para a vinda dos esclarecimentos. Como medida de celeridade, venha aos autos, cópia das últimas 03 (três) declarações de imposto de renda do requerido, mediante a confidencialidade necessária. Observando-se o documento de fls. 35, verifica-se que, o requerido se configura em pessoa idosa, razão pela qual determino, a tramitação da presente demanda, mediante critério de prioridade, nos termos do art. 71 da Lei nº 10741/2003. Procedam-se as devidas anotações, inclusive, na capa dos autos. Notifique-se o digno Ministério Público. Intimem-se, mediante as cautelas e advertências legais. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2014. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 712369 Nr: 5954-38.2011.811.0041

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFDBL, JRFL, MHDFL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDERL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE DE LIMA FERNANDES, EDEZIO LIMA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 712369

Vistos etc.

Revogo parcialmente a decisão exarada às fls. 67, uma vez que a inventariante e o de cujus casaram-se quando o nubente contava com 50 anos de idade, não havendo o que se falar em regime de separação obrigatória de bens.

Consta-se que o casal convolveu núpcias em 29 de novembro de 1982, adquiriu o imóvel residencial em 20 de dezembro de 1988 e o de cujus quitou a dívida do imóvel em 03 de novembro de 1999.

Assim, mesmo que tenham casado sob o regime da separação de bens, o imóvel foi adquirido conjuntamente pela viúva e o falecido, pertencendo,

portanto à ambos.

Retifique-se a capa dos autos, para incluir o advogado da Requerente nos presentes autos e excluir a Defensoria Pública.

Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão negativa de débito estadual, expedida pela Procuradoria geral do Estado de Mato Grosso, uma vez que o espelho retirado do sítio virtual deste órgão não possui validade legal.

No mesmo prazo, deverá apresentar as últimas declarações, onde contenha o plano de partilha.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 704107 Nr: 38777-02.2010.811.0041

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMR, NRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR ADVOGADO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO SOCIAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 803142 Nr: 9595-63.2013.811.0041

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAGDQ, RMF, AMGDQ, MGDQ, DGQDPV, JGDQF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEDAQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, nos termos do art. 535, II, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos pela inventariante, para tornar sem efeito a decisão de fls. 29/29vº. Pelos documentos juntados com a inicial (fls. 07/16), bem como, os de fls. 42/54, verifica-se que todos os herdeiros são maiores e capazes e se encontram devidamente representados pelo mesmo patrono, não havendo litígio entre os sucessores. Ante a capacidade dos herdeiros e não havendo litígio entre os mesmos, visto que apresentaram plano de partilha amigável, CONVERTO o presente inventário em arrolamento. Intime-se a inventariante, através de seu ilustre patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos a descrição completa e comprovação da propriedade dos imóveis a serem partilhados, atribuindo-lhes os valores por estimativa. No mesmo prazo acima assinalado, deverá a inventariante emendar a inicial, relativamente ao valor da causa, efetivando-se recolhimento de possível valor remanescente das custas processuais, sob pena de extinção. Após, apresente a inventariante as declarações derradeiras, com plano de partilha, juntando-se as certidões das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e, certidão da Fazenda Pública Federal, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Comprove a inventariante, no mesmo prazo assinalado acima, o pagamento do imposto de transmissão causa mortis. Após o devido cumprimento da presente decisão ou certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se com a urgência que a situação requer. Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2013. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 706980 Nr: 814-23.2011.811.0041

ACÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GTDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMADL, EDMIDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE FREITAS ARANTES, RAPHAEL DE FREITAS ARANTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 706980

Vistos etc.

Intime-se o ilustre patrono das partes para, em cinco dias, recolher as custas processuais, nos moldes determinados na decisão de fls. 68 e 68, bem como esclarecer quem é a pessoa de João Martins Munhoz, uma vez que não constam em seus documentos pessoais (fls. 63) a informação de ser filho dos inventariados.

A referida pessoa deve comprovar a sua condição de herdeira ou cessionária, inclusive amealhando aos autos os documentos necessários, tais como certidão de casamento, certidão de óbito, escritura pública de cessão de direitos, e/ou outros que entender necessário, conforme a sua condição.

Após, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 838968 Nr: 43507-51.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino sejam expedidos em favor de Tereza de Araújo Silva, alvarás para levantamento do valor depositado em conta vinculada ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal (fls. 45) e verbas trabalhistas junto à empresa Cirlene da Cruz-ME (fls. 35/44). Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às baixas e anotações legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2014. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 830861 Nr: 36552-04.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALFA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBIA SIMONE LEVENTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 830861

Vistos etc.

Intime-se a inventariante para, em dez dias, apresentar declarações comprobatórias da união estável alegada, através de sentença declaratória de união estável ou escritura pública de união estável, firmada pelos companheiros.

No mesmo prazo, a inventariante deverá comprovar nos autos a posse ou propriedade do imóvel do de cujus, localizado no bairro Poção.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 443138 Nr: 18908-53.2010.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: AGFJ, AAF, KAC, ZSDA, ISDA, JJBFB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 443138

Vistos etc.

Observando atentamente os autos, constata-se que o imóvel objeto da sobrepartilha, descrito às fls. 67, não está em nome do inventariado João Alves de Almeida, e sim da pessoa de Severino Joaquim da Silva (fls. 99 e 100).

Intime-se o ilustre procurador das partes para que, em cinco dias, apresente a certidão de matrícula atualizada do imóvel e comprove a posse ou propriedade que o falecido tinha sobre o referido bem.

Atendida à providência, expeça-se o formal de partilha.

Sem manifestações no prazo acima, arquivem-se, independente de nova determinação.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 432995 Nr: 12605-23.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NNBPF, LMSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS/UNIC, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 432995

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Exequente Luan Matteus de Souza Pinto

Executado Márcio Ferreira de Souza

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Luan Matteus de Souza Pinto, representado por sua mãe Nubia Natyana Batista Pinto, em desfavor de Márcio Ferreira de Souza, todos devidamente qualificados nos autos.

A representante legal do exequente foi pessoalmente intimada, à luz do que dispõe o art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas (fls. 95), mas deixou que escoasse in albis o prazo assinalado, conforme certidão de fls. 99.

A inércia e desídia do autor, culminaram na integral frustração do procedimento, caracterizando o abandono da causa e impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu objetivo.

Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.

Sem custas.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 148052 Nr: 10728-34.1999.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÂRDCEM, SRDC, O, JDS, NRDCJ, LRDC, PRDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): NRDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, FRANCISCO ANIS FAIAD, FRANCISCO ANIS FAIAD, LUCIANA BORGES MOURA, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD, SONIA RABELLO DE CASTRO, SONIA RABELLO DE CASTRO, LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, GLAUCO DE GOES GUIITI, FRANCISCO ANIS FAIAD, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, ANTONIO ROGÉRIO



ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN, JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI, CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, Jakeline Aparecida Moura de Cursi, ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN, TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD, BISMARCK DUARTE DINIZ, FERNANDA BAPTISTA JARROS, LUCIANA BORGES MOURA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, BISMARCK DUARTE DINIZ, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, THOMAZ HENRIQUE R. DE CARVALHO, THOMAZ HENRIQUE R. DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 148052

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 494.

Certifique-se, acerca da atualização no sistema Apollo, para incluir como advogados de Marta de Castro Meirelles, os patronos outorgados às fls. 496.

Tentou-se a intimação do inventariante, através de sua patrona, para praticar os atos que lhe são afetos (decisões às fls. 489 e 504), mas a advogada limitou-se a dizer às fls. 506 que não retirou os alvarás na secretaria desta vara judicial.

Intime-se pessoalmente a inventariante, conforme já determinado às fls.504.

Cumpra-se, com a máxima urgência.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 738802 Nr: 35394-79.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJDSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO CAREAGA, LEANDRO RIPOLI BIANCHI, ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, com fundamento nos arts. 1031 e seguintes do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 95/97, dos bens deixados por João da Silva Lira, atribuindo aos herdeiros os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e, ressalvados direitos de terceiros.Expeça-se a carta de adjudicação ao adquirente .Quanto à carta de crédito, em virtude da inconsistência de numerário, officie-se à SAD, para especificar o valor deixado pelo de cujus.Após, remetam-se os autos à Fazenda Pública Estadual para manifestação e, em seguida, não havendo impugnações, expeça-se alvará para a inventariante levantar 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito descrito pela SAD, em seu nome. Quanto aos filhos do falecido, officie-se a SAD para depositar em conta judicial vinculada ao processo, o percentual de 33,32% (trinta e três inteiros e trinta e dois décimos por cento), referente ao quinhão dos herdeiros menores (João Vítor e Leandro), bem como expeça-se alvará para Bruno Rodrigues Lira levantar a quantia de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis décimos por cento).Outrossim, verificando que, os sucessores não preenchem os requisitos para a concessão da justiça gratuita e valendo-se da prerrogativa de ter o processo tramitando, todo o período, sem qualquer dispêndio dos beneficiários, determino o recolhimento das custas processuais, em 05 (cinco) dias, tomando-se por parâmetro o valor real do acervo. Revogo, pois, a gratuidade concedida às fls. 32, por falta de amparo legal, ressaltando que, na ocasião do deferimento, não havia nos autos, todas as informações que ora se detém.Pagas as custas, expeça-se alvará para a inventariante levantar a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente a sua meação.Em seguida, procedam-se as devidas baixas e anotações legais, inclusive perante o Cartório Distribuidor, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação.P.R.I.C.Cumpra-se. Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 800464 Nr: 6882-18.2013.811.0041

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAC, AAC, NFAC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 800464

Espécie Ação consensual de guarda, visitas e alimentos

Requerentes Neusa Fátima Alves Chaves, Admar Alves Chaves e Cleunice Alves Chaves

Vistos etc.

Trata-se de Ação Consensual de Guarda, Visitas e Alimentos interposta perante este Juízo por Neusa Fátima Alves Chaves, Admar Alves Chaves e Cleunice Alves Chaves, todos devidamente qualificados nos autos.

Verifica-se às fls. 07/09 que as partes firmaram acordo perante a digna Defensoria Pública, referente à guarda, visitas e dever de sustento da filha.

Instado a se manifestar o digno Ministério Público não se opôs aos termos do acordo, conforme fls. 41.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença os termos do acordo de fls. 05/07, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.

Notifique-se o digno Ministério Público.

Sem custas.

P.R.I. C.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 739600 Nr: 36262-57.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALV, GV, VAV

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOIV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação 739600Vistos etc.Consta na inicial que os herdeiros tinham o intuito de dividir igualmente todos os bens deixados pelos pais.O juízo autorizou a venda de um dos bens imóveis componentes do acervo hereditário (fls. 61/61v), sendo que a divisão do dinheiro deveria se dar igualmente entre os herdeiros, após o inventariante pagar o ITDC.O inventariante informa, às fls 106 e seguintes, que o produto da venda do referido imóvel foi partilhado igualmente entre os herdeiros.Às fls. 126/130 os herdeiros Gilberto e Altair alegam que doaram o imóvel remanescente e o um veículo, mediante termo de doação particular, sendo beneficiário o herdeiro Valmir Abel Voelz.Ressalto que o direito à sucessão aberta é considerado, para fins legais, como sendo bem imóvel , portanto, a escritura pública é instrumento essencial, para imputar validade ao ato de transferência dos referidos bens.A cessão de direitos hereditários, deve ser realizada por meio de escritura pública, como determina o art. 1.793, do Código Civil.O documento acostado às fls. 127/129 dos autos, não atende a finalidade a que se destina, não passando, a grosso modo, de mera promessa de cessão. Portanto, a forma prescrita em lei deve ser observada, sob pena de ineficácia do ato de transmissão.Oportunamente lembrar que a renúncia, efetivada por termo nos autos ou escritura pública, já não cabe mais ao caso, uma vez que dois herdeiros já aceitaram o dinheiro oriundo da venda de um dos



imóveis.Outrossim, determino, intime-se o inventariante para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentar:1 – O comprovante de recolhimento do ITCD;2 – A escritura pública de cessão de direitos hereditários;3 – As certidões negativas das fazendas federal, estadual e municipais, em nome dos inventariados;4 – As certidões de matrícula atualizadas dos bens imóveis do acervo hereditário;5 - O plano de partilha amigável.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 711475 Nr: 4533-13.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MBDCA, LCDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATO, RICARDO DA SILVA PEREIRA, TARCILIO SANTANA S. SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, retificar as primeiras declarações e adotar as medidas que lhe cabem, com a urgência devida.No mesmo prazo, esta deverá recolher as custas judiciais, sobre o patrimônio total do espólio, incluindo-se os seguros.Oficie-se as seguradoras, às fls. 71/85 e 140, para informarem ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos seguros de vida deixados pelo falecido e seus respectivos beneficiários, inclusive, se já houve pagamento de valores. Em caso de saldo existente, que seja imediatamente depositado na Conta Judicial, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, vinculada ao processo.Adotadas as providências, manifestem-se no prazo legal, a herdeira Mylenna e o nobre Parquet, sucessivamente.Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 727916 Nr: 23815-37.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA NASCIMENTO CORREA, NEUZA NASCIMENTO FERNANDES, JURAMIL LEITE NASCIMENTO, VALDIRENE DA SILVA NASCIMENTO ESPINOLA, NEREIDE FELIX DA SILVA, IVONE DA SILVA NASCIMENTO, VALCIENE DA SILVA NASCIMENTO, VARLEY DA SILVA NASCIMENTO, ISABEL MARIA DA SILVA NASCIMENTO, ANA CAROLINA MAGALHAES NASCIMENTO, ALDEMIL MAGALHAES NASCIMENTO, IZANA GONÇALINA MAGALHAES NASCIMENTO, ALDA REGINA MAGALHÃES DO NASCIMENTO., Alvina Magalhães Nascimento, ALEXANDRINO LEITE NASCIMENTO, CRISTOVAO SOARES NETO, MARIENE LEITE NASCIMENTO SOARES, ADAUTO RODRIGUES DOS SANTOS, SEBASTIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, JURACI SOUZA DO NASCIMENTO, DIOMEDES LEITE DO NASCIMENTO, DEOMILDES LEITE DO NASCIMENTO, AQUILES LEITE DO NASCIMENTO, JOAMIL ESMAEL DO NASCIMENTO, JOARY LEITE NASCIMENTO, SEBASTIÃO DA SILVA NASCIMENTO, ALEXANDRE MORENO EXPINDOLA, VALDIRENE DA SILVA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO, ESPOLIO DE MARIANA LEITE PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DE ALENCAR SILVA, VALDEIR RIBEIRÃO DE JESUS, THIAGO ALENCAR SILVA ABRÃO DE OLIVEIRA, Marcelo Antonio Theodoro - PROF. ORIENTADOR UF/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) JOSÉ DE ALENCAR SILVA, para devolver os autos de código 727916, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 841092 Nr: 45404-17.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO BRUNO MESQUITA GONÇALVES, GRACIANA ROSA LOPES GUIDO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IVAN GUIDO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA, para devolver os autos de código 841092, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 438205 Nr: 15746-50.2010.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTO TYOKO KUSAI PERERA, MARIA TEREZINHA NATSUE NAKAMURA, EMILIO EMIKO ISUME, IZAURA BORBA KUZAI, ELISEO TOSHIO KUZAI, ERENI DA CONSOLAÇÃO ALVES KUZAI, MAURICIO HIDEAKI KUZAI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SADAKO AMANO KUSAI, ESPÓLIO DE KASUO KUSAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA, GERALDO CARLOS OLIVEIRA, BRUNO VIDAL MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) MAIARA FERNANDA CARNEIRO, para devolver os autos de código 438205, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 302026 Nr: 14216-16.2007.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÉRICA MEDRADE VIEIRA DE LIMA, MARCIELY MEDRADE DE LIMA, MARCELO MEDRADE DE LIMA, ESPÓLIO DE WALDIR NUNES DE LIMA, BENEDITO NUNES DE LIMA, EDÉSIO NUNES DE LIMA, VILMA NUNES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE OLGA NUNES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS POMPEU DE BARROS, MARCOS POMPEU DE BARROS, MARCOS POMPEU DE BARROS, DOMINGOS PASCHOAL DANTAS, DOMINGOS PASCHOAL DANTAS, DOMINGOS PASCHOAL DANTAS, MARCOS POMPEU DE BARROS, MARCOS POMPEU DE BARROS, DOMINGOS PASCHOAL DANTAS, DOMINGOS PASCHOAL DANTAS, DOMINGOS PASCHOAL DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) MARCOS POMPEU DE BARROS, para devolver os autos de código 302026, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 229143 Nr: 1373-68.1997.811.0041

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLCS, MAC, MDLC

PARTE(S) REQUERIDA(S): PDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANIA CHRISTIAN COSTA ORMOND, WANIA CHRISTIAN COSTA ORMOND, OSMAR MILAN CAPILE

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) WANIA CHRISTIAN ALVES COSTA ORMOND, para devolver os autos de código 229143, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 736857 Nr: 33312-75.2011.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAYANE ALVES DE SOUZA, DENILSA MARIA DE ARRUDA ALVES, WESLEY MAKLEY ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIBER DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aline Borges Guimarães, FLAVIO JOSE FERREIRA UNIJURIS, Aline Borges Guimarães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA

INTIMAR O ADVOGADO(A) DRª. ALINE BORGES GUIMARÃES, OAB/MT N. 17214-B, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 360934 Nr: 30775-14.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA MARIA MOREIRA, HELIO ANTENOR MOREIRA, JOSE ALVES MOREIRA FILHO, SEBASTIÃO JOEL MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSE ALVES MOREIRA, ESPOLIO DE ELZA SIQUEIRA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE GUERRATO, ALINE GUERRATO, ALINE GUERRATO, CLAUDIA MACIEL SANTOS, ALINE GUERRATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) Cláudia Maciel Santos, para devolver os autos de código 360934, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 809551 Nr: 16035-75.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO RIBEIRO DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO RIBEIRO AMORIM, ESPÓLIO DE NORVINO RIBEIRO DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILBENIA CALDAS ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) SILBENIA CALDAS ABREU, para devolver os autos de código 809551, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 703651 Nr: 38290-32.2010.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CAMPOS SANTOS, YASMIN CAMPOS

SANTOS, VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS, JANE MARIA CAMPOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DUNDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS, para devolver os autos de código 703651, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 776243 Nr: 29540-70.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDJANIO FRANCISCO DE PAULA, EDJAMIL SALOMÃO DE PAULA, NELMA MARIA DE PAULA, EDNARA BOAVENTURA ZANCHETA DE PAULA, EDMAEL APARECIDO DE PAULA, EDMAEL APARECIDO DE PAULA, SIMÃO PEDRO REZENDE, RITA MARLENE DE PAULA, BENEDITA PINTO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ELISEU FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosilayne Figueiredo Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) ROSILAYNE FIGUEIREDO DE CAMPOS, para devolver os autos de código 776243, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 442343 Nr: 2267-64.1985.811.0041

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO MARCOS COSME DE MENEZES, WILLER HERMÓGENES PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVELINA CARDOSO PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) VINICIUS ALVES DOS SANTOS, para devolver os autos de código 442343, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 331421 Nr: 2616-61.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA NANCY MARQUES ALCANTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR NERES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) Aparecida Castro Martins, para devolver os autos de código 331421, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 798505 Nr: 4894-59.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIRIO JOSE DA SILVA, ACASSIO RODRIGUES DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LAUDELINA MARIA DA FONSECA, ESPÓLIO DE ÍTRIO RODRIGUES DA FONSECA, ESPÓLIO DE IZANETE FONSECA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO, LAÍS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA, LAÍS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA, ROSANA LÓRIS AZEVEDO, YANOMANI CARDOSO ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) LAÍS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA, para devolver os autos de código 798505, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 782775 Nr: 36436-32.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NMFBDs, VFBDS, AFBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR O ADVOGADO(A) DR^a. ALINECOUTINHO ALBUQUERQUE GOMES, OAB/MT N. 12947, PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 730413 Nr: 26468-12.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EF, MF, MF, JF, WF, ECAN, OFF, WF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ DA PENHA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) LUIZ DA PENHA CORRÊA, para devolver os autos de código 730413, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 764834 Nr: 17495-34.2012.811.0041

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDSPJ, CDF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) MARCELL DE PINHO BELLATO, para devolver os autos de código 764834, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 826049 Nr: 32004-33.2013.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HVMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN, para devolver os autos de código 826049, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 105022 Nr: 31-03.1989.811.0041

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEODIT LUIZA DO ESPIRITO SANTO, PONG CHIEN LIN, DOMINGOS SÁLVIO NADAF, LUIZ FERNANDO PEIXOTO, NADIR DOS SANTOS NADAF PEIXOTO, JESUS DE OLIVEIRA FILGUEIRAS, MARIA DA GUIA NADAF FILGUEIRAS, JOSÉ FIGUEIRA DE GUSMÃO, ANTÔNIA LUIZA NADAF FIGUEIRA DE GUSMÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOÃO MOYSÉS NADAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, MILTON ALVES DAMASCENO, MILTON ALVES DAMASCENO, MILTON ALVES DAMASCENO, MILTON ALVES DAMASCENO, MILTON ALVES DAMASCENO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA, para devolver os autos de código 418155, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 291810 Nr: 11091-40.2007.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JIVAGO VINICIUS PINHO DE BRITO, MANUEL VITOR ABOU BRITO, SANDRA ABOU DEHN, LIVIA ABOU BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MANUEL MESSIAS DE ALMEIDA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA LEO SOARES, MARCELA LEO SOARES, HITLER PULLIG FILHO, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, HITLER PULLING FILHO, VANESSA ALVES CONTÓ, Hitler Pillig Filho, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, MARCELA LEÃO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) VANESSA ALVES CONTÓ, para devolver os autos de código 291810, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 776158 Nr: 29451-47.2012.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THARLLES WENDER SANTOS BATISTA, KÁTIA REGINA DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIO VERGINIO BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a)



Advogado(a) Arthur George da Silva Barros, para devolver os autos de código 776158, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 391294 Nr: 26810-91.2009.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SJM, BMM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE GUERRATO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) Cláudia Maciel Santos, para devolver os autos de código 391294, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 102384 Nr: 10351-92.2001.811.0041

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CFDA, GCAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIURIS, NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIURIS, NPJ - UNIC - UNIURIS, NPJ - UNIC - UNIURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MOREIRA CAPARICA, JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA, RICARDO ANTONIO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA, para devolver os autos de código 102384, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 439191 Nr: 16300-82.2010.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRNP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TONY VITOR SANTOS SOUZA, KARLLA PATRICIA SOUZA, MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES, GUARACY CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MARTINS JÚNIOR

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) MAURÍCIO SALES FERREIRA DE MORAES, para devolver os autos de código 439191, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 862423 Nr: 3584-81.2014.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 3584-81.2014.811.0041 – Código 862423

Visto.

Defiro gratuidade da justiça, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei

1060/50, com os acréscimos da Lei 10.317/01.

Designo audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2014, às 17h30min. Se não houver acordo, o requerido terá, a partir daquela data, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.

A referida audiência tem sua razão de ser apenas em relação aos bens e à pensão aos filhos, porque quanto ao divórcio, propriamente, a Emenda Constitucional 66/2010 não deixa de dúvida que se trata de direito potestativo, facultado a qualquer dos cônjuges, não sujeito a nenhuma condição, nem mesmo à concordância do outro.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 3 de fevereiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 862523 Nr: 3676-59.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DMDB, MFM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 3676-59.2014.811.0041 – Cód. 862523

Vistos.

Somente é possível o reconhecimento da união estável se não houver causas de impedimentos, conforme dicção do art. 1.723, § 1º, combinado com o art. 1.521, todos do Código Civil. Portanto, venha aos autos, em 10 (dez) dias, a prova do estado civil dos requerentes. Essa medida, embora aparentemente burocrática, pode servir para a celeridade do processo, evitando designação de audiência.

Atendidas as exigências legais, ao Ministério Público.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 3 de fevereiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 862638 Nr: 3773-59.2014.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GFC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido de divórcio direto e julgo improcedente o pedido de alteração do nome da requerida, em razão da ilegitimidade ativa do autor para o referido pedido. Sendo assim, a requerida continuará a usar o nome de casada (fl. 11). Expeçam-se os mandados de averbação e carta de intimação a requerida com cópia da inicial e da sentença, consignando no local onde pede o trânsito em julgado, a expressão "tutela antecipada". Após, arquite-se com as cauteladas de praxe. Custas pagas (fls. 14/15). P. I. C. Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 862344 Nr: 3516-34.2014.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICN, ANT, MNT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSE PASETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 3516-34.2014.811.0041 – Código 862344

Vistos,

Em observância a inicial e os documentos acostados, denota-se que a petição não está instruída corretamente. Os fatos narrados não estão claros.

Relata à fl. 08, item "Dos Fatos", parágrafos 2º e 3º, que devido a idade avançada da curatelada, ela necessita de cuidados especiais devido ao declínio de sua condição física desfavorável pela idade, e que necessita dos cuidados das curadoras para praticamente todos os atos de sua vida, mas verifica-se que além de não constar documento imprescindível à análise do pedido liminar, ou seja, atestado médico declarando que a requerida é portadora de doença mental, observa-se ainda, pelo teor do documento de fl. 19, que a filiação materna da requerente Maurina Nunes Tomé – refere a Izabel Costa Nunes, e a inicial trata-se Isabel Conceição Nunes.

Portanto, digam as requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do presente despacho, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 862355 Nr: 3523-26.2014.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DESC, ANDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA MACEDO DE CASTRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 3523-26.2014.811.0041 – Código 862355

Visto.

Firmada a Declaração de Hipossuficiência, e não vislumbrando dos autos provas suficientes para não acolhe-la, defiro o pedido de gratuidade.

Diante da plausibilidade do pedido, demonstrada pelo documento de fl. 014, DEFIRO a interdição provisória da requerida e NOMEIO como sua curadora provisória a Sra. Áurea Neves de Santana.

Designo audiência de interrogatório para o dia 29 de abril de 2014, às 13h30min.

Após a audiência poderá a requerida impugnar o pedido em 5 (cinco) dias, consoante o art. 1.182 do Código de Processo Civil.

Cite-se e intimem-se. Estando a interditanda impossibilitada de receber a citação, o Oficial de Justiça deverá passar certidão, descrevendo a ocorrência.

Intime-se o Ministério Público da audiência designada.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 3 de fevereiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 861664 Nr: 3052-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GPADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRPDS, ZSADSN, MRADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÍTOR NERI DAMASCENO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 3052-10.2014.811.0041 – Cód. 861664

Vistos.

Firmada a Declaração de Hipossuficiência, e não vislumbrando dos autos provas suficientes para não acolhe-la, defiro o pedido de gratuidade.

Trata-se de Ação de Revisão de Alimentos, com pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Em linhas gerais, pretende o requerente revisar os alimentos que foram fixados no processo nº 9.383/98, que estabeleceu a obrigação na importância de 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos em favor dos três filhos.

É o necessário à análise e decisão.

O art. 1.699 do Código Civil Brasileiro autoriza a revisão dos alimentos quando advier situação que altere as condições econômicas, tanto do alimentante, como de seus beneficiários.

Neste caso, a questão necessita ser mais bem aclarada para a análise do trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade (art. 1.694, § 1º e art. 1.703, do Código Civil), bem como alteração da situação financeira das partes, conforme previsto no art. 1.699, também do Código Civil.

Portanto, na ausência de elementos seguros para aferição do acima disposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de abril 2014, às 17h30min. Se não houver acordo, os requeridos terão, a partir desta data, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.

Notifique-se o Ministério Público.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 3 de fevereiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 372034 Nr: 8794-89.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 8794-89.2009.811.0041 – Código 372034

Vistos,

Pedro Sergio Monteiro aforou Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos, Partilha de Bens e Guarda em face de Rosalina de Moraes.

Às fls. 59/61 e verso, foi declinada a competência e redistribuído para esta vara.

À fl. 63 foi determinada a intimação pessoal do requerente.

À fl. 65 foi certificada a impossibilidade de intimação da parte autora, tendo em vista que não reside naquele endereço.

É o relatório.

D E C I D O.

Ainda que vigore em nosso sistema processual civil o princípio do impulso oficial (Cód. Proc. Civil, art. 262), por vezes a marcha do processo dependerá de ato das partes.

O abandono é uma das causas de extinção do processo sem julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 267, inciso III), aplicável após trinta dias sem que o ato determinado seja promovido. Neste caso, a lei adjetiva civil impõe para a extinção que a parte inadimplente seja intimada pessoalmente para que promova o ato que lhe competia (Cód. Proc. Civil, art. 267, § 1º).

Porém, compulsando os autos, denota-se que a parte autora não reside mais naquele endereço, e deixaram de atualizá-lo nos autos (fls. 65), consoante o dever estampado no Cód. Proc. Civil, art. 39, inciso II, cuja inobservância torna impossível a intimação pessoal, motivo pelo qual inexistem óbices para a extinção do processo.

Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Justiça gratuita.

P. I. C.

Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 109926 Nr: 6623-48.1998.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GSDO, PM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zoroastro Constantino Teixeira

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ, JONNY RANGEL MOSHAGE, BENEDITO ANTONIO BRUNO, JOÃO RICARDO MOREIRA, YARA FÁTIMA GONÇALVES**

Processo nº. 9219/1998 - Código 109926Vistos, (...) É o relatório.D E C I D O. Ainda que vigore em nosso sistema processual civil o princípio do impulso oficial (Cód. Proc. Civil, art. 262), por vezes a marcha do processo dependerá de ato das partes.O abandono é uma das causas de extinção do processo sem julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 267, inciso III), aplicável após trinta dias sem que o ato determinado seja promovido. Neste caso, a lei adjetiva civil impõe para a extinção que a parte inadimplente seja intimada pessoalmente para que promova o ato que lhe competia (Cód. Proc. Civil, art. 267, § 1º).Porém, compulsando os autos, denota-se que a parte autora não reside mais naquele endereço, e deixaram de atualizá-lo nos autos (fls. 136), consoante o dever estampado no Cód. Proc. Civil, art. 39, inciso II, cuja inobservância torna impossível a intimação pessoal, motivo pelo qual inexistem óbices para a extinção do processo.Em face do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Justiça gratuita. P. I. C.Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 843276 Nr: 47206-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TGG, SDGDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA GREICE DA CONCEIÇÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 47206-50.2013.811.0041 – Código 843276

Visto.

Vieram-me os autos para assinar o ofício nº 135/2014.

Observei que no despacho de fl. 19e verso, foi determinando a expedição do ofício, mas que a parte deveria previamente informar o número da conta e agência bancária.

A petição de fl. 20 informou o número de conta e agência; porém, dita petição foi rasurada, justamente no ponto em que informa a conta, e seguiu a informação, manuscrita, do nome da instituição financeira, ou seja, a Caixa Econômica Federal.

A rasura não faz qualquer ressalva, de forma que não indica quem a praticou e isso pode inclusive levantar suspeita, até mesmo contra a Escrivania. As petições precisam ser claras, sem motivo aparente para desconfiar.

Por isso, determino à Sra. Gestora que, embora assinado o ofício, retenha-o e proceda a entrega à parte interessada somente após a ratificação, pela advogada subscritora da petição, quanto ao ali indicado, medida que entendo necessária para garantir a lisura dos serviços forenses.

Intime-se.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 830077 Nr: 35813-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DRDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): DADC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, KEILA FIGUEIREDO MIRANDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Número do Processo: 35813-31.2013.811.0041

Espécie: Exoneração de Alimentos

Requerente: Deonicio Rosa De Campos

Requerida: Daiane Arruda De Campos

Data E Horário: Quarta-Feira, Dia 05 De Fevereiro De 2014, 15:30 Horas.

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Sergio Valério

Promotor: Ausência Justificada

Requerente: Deonicio Rosa De Campos

Advogadas: Luciana Zamproni Branco

Requerida: Daiane Arruda De Campos

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, esclarecido à requerida a pretensão do requerente, esta disse que concorda com o pedido de exoneração.

DELIBERAÇÕES

O juiz sentenciou: Considerando que a requerida concordou com o pedido, ocorreu a figura do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, exonero o requerente do pagamento da pensão. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Desnecessária a intimação do Ministério Público, por ausência de interesse de incapaz. Expeça-se ofício para cessar o desconto em folha. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se com as formalidades legais. Sem custas.

Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Parte autora: Advogada:

Parte ré:

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 350598 Nr: 20757-31.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DDFDA, AJFM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDOR, JRDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS/UNIC, NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ/UFMT, FABIANA CURTI**

Certifico que, em virtude de licença da Magistrada Olinda de Quadros Altomare Castrillon, Juíza Titular desta Vara, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para esta data, foi redesignada para o dia 26/02/2014, às 15:h00.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 781101 Nr: 34677-33.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BGJDC, IJDC, LDA, SHDA, HCDA, LHDA, ARDA, EADA, ERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO, PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO, PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO, PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO, ENY RIBEIRO SOARES, ZORAIDE OLIVEIRA SOARES, ENY RIBEIRO SOARES, ZORAIDE OLIVEIRA SOARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, em correição.

Diante do certificado à fls. 46, INTIME-SE, pessoalmente os requerentes Eduardo Rogério de Araújo, residente e domiciliado a Rua 11,, Quadra 17, Casa 04, Bairro Morada do Ouro II, Cuiabá-MT; Ediwander Augusto de Araújo, residente e domiciliado a Rua Curupaiti, nº. 66, Apartamento 401, bairro Engenho de Dentro, Rio de Janeiro-RJ; Alba Regina de Araújo, residente e domiciliada na Rua Curupaiti, nº. 66, Apartamento 401, bairro



Engenho de Dentro, Rio de Janeiro-RJ; Luciano Henrique de Araújo, residente e domiciliado a Rua Antonio Dorileo, nº. 1506, Bairro CoopHEMA, Cuiabá-MT; Helliane Christina de Araújo, residente e domiciliada a Rua Mariz e Barros, nº. 950, Apartamento 903, Bairro Maracanã, Rio de Janeiro-RJ; Sandra Helena de Araújo, residente e domiciliada a Rua Curupaiti, nº. 66, Apartamento 401, Bairro Engenho de Dentro, Rio de Janeiro-RJ; para dar prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntando aos autos documentos que comprove a qualidade de herdeiros do falecido, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono de causa, já que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.441/2007, o inventário/arrolamento pode ser realizado por meio de escritura pública, ou seja, extrajudicialmente, deixando estas ações de possuírem natureza obrigatória, não mais constituindo espécie de ação necessária, fazendo desaparecer, portanto, o impedimento para sua extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, renove-se a conclusão.

Expeça-se o necessário.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 830350 Nr: 36066-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VADP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ - UNIRONDON, CESAR AUGUSTO MAGALHAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 25/26, com urgência.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 822054 Nr: 28238-69.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDFCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Adão Virginio de Miranda propôs a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso em face de Francisca de Farias Caetano Miranda, sob o fundamento de que contraíram matrimônio em maio de 2005, sob o regime de comunhão parcial de bens, encontrando-se separados de fato desde 14 de fevereiro de 2013.

Informa que o casal adquiriu dois bens na constância do casamento, apresentando proposta de partilha à fls. 06/07.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 11/19.

Citada, conforme certidão de fls. 23, a requerida apresentou contestação de fls. 24/27, concordando com o pedido de divórcio em todos os seus termos. Acostou os documentos de fls. 28/31.

O requerido pugnou pela homologação do acordo, convertendo a presente ação em consensual, declarando dissolvido o casamento através do divórcio, uma vez que a inicial consta com a anuência da requerida.

É o relatório.

Fundamento.

D E C I D O.

Recebo a presente como Ação de Divórcio Consensual, ante a expressa anuência da requerida.

O pedido das partes satisfazem às exigências do artigo 40 da Lei n.º 6.515/77 e do artigo 226, § 6.º da Constituição Federal, de maneira que deve ser deferido.

Ante o exposto, satisfazendo os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.

HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades quanto a partilha dos bens adquiridos na constância do casamento e **DECRETANDO O DIVÓRCIO** de Adão Virginio de Miranda e Francisca de Farias Caetano Miranda, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Processo isento de custas por serem beneficiários da Justiça Gratuita, que defiro neste momento.

Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e determino que Francisca de Faria Caetano Miranda volte a usar o nome de solteira, qual seja, Francisca de Farias Caetano, e, após, arquivem-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 809126 Nr: 15599-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DDAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON PEDROSO TEIXEIRA, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mircielly Laura Sant'Ana de Souza Ojeda

Vistos, etc.

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2014, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes, a fim de que, compareçam na audiência designada, fazendo consignar que a ausência da requerente implica em arquivamento do feito e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 861740 Nr: 3103-21.2014.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAR, RSMR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA RAFAELA MOURA, ANA RAFAELA MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Rosângela Silva Martins Rocha e Cesar Augusto Rocha propuseram a presente ação de Divórcio Direto Consensual, alegando, em síntese que, são casados desde 29 de outubro de 1985, sob o regime de comunhão parcial de bens, e estão separados de fato desde 30 de dezembro de 2009, possuem 03 (três) filhos, maiores e capazes, dispensado a prestação de alimentos entre os cônjuges, e não adquiriram bens na constância do casamento.

Instruíram o feito com os documentos de fls. 09/20.

É o relatório.

Fundamento.

D E C I D O.

O requerimento satisfaz às exigências do artigo 40 da Lei n.º 6.515/77 e do artigo 226, § 6.º da Constituição Federal, de maneira que deve ser deferido.

Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.

HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades dos requerentes e **DECRETO O DIVÓRCIO**, de Rosângela Silva Martins Rocha e Cesar Augusto Rocha, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Processo isento de custas por serem beneficiários da Justiça Gratuita que defiro neste momento.

Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e determino que Rosângela Silva Martins Rocha volte a usar o nome de solteira, qual seja, Rosângela Silva Martins, e, após, arquivem-se.



P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 846888 Nr: 50442-10.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPB, WVDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABELLA TETILLA MOREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de "Ação de Divórcio Direto Consensual c/c Partilha de Bens c/c Alimentos" ajuizada por Weslaine Vilela da Silva e Francisco Pereira Borges.

Às fls. 36 acostou aos autos petição dos requerentes, pleiteando a desistência da presente ação.

É o relatório.

Decido.

A parte autora requereu às fls. 36 a desistência da ação, com a consequente extinção do feito.

Assim, ante o pedido de fls. 36, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Cientifique-se o digno representante do Ministério Público.

P. R. I.C

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 754537 Nr: 6523-05.2012.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DLJ, CADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCDJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO DA SILVA DIONIZIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro tão somente o pedido de desarquivamento de fls. 31.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias somente para extração de cópias, uma vez que já consta nos autos sentença transitada em julgado.

O pedido de homologação do acordo para majoração do valor da pensão alimentícia deverá ser formulado em vias ordinárias, já tendo exaurido a competência deste juízo com a prolação da sentença transitada em julgado.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e devolvam os autos ao arquivo, com as devidas baixas e anotações.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 809110 Nr: 15583-65.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RGCB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECBF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUETONIO PAZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada, requerendo o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 850335 Nr: 53410-13.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDRFL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em que pese os argumentos do requerente em sua petição de fls. 148/150, indefiro o pedido de antecipação da data agendada para a realização da audiência de conciliação, tendo em vista que não há nos autos qualquer documento que comprove que a criança encontra-se correndo risco.

Aguarde-se a audiência designada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 433924 Nr: 13185-53.2010.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDSL, MRSSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido de desarquivamento de fls. 37.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias somente para extração de cópias, uma vez que o feito já encontra-se sentenciado (fls. 32/33), tendo a sentença transitado em julgado em 08 de setembro de 2010, conforme consulta no Sistema Apolo.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e devolvam os autos ao arquivo, com as devidas baixas e anotações.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 841379 Nr: 45638-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RC, AIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MARTINS DE FARIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Analisando detidamente o feito verifico que o requerente está sendo representado por sua curadora.

Porém não foi juntado aos autos qualquer termo de curatela ou sentença que justifique tal representação.

Desta forma, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o termo de curatela, bem como atribuir valor à causa.

Deve, ainda, atentar-se para o fato de que quando há alimentos o valor da causa deverá ser a soma das 12 (doze) prestações mensais, nos termos do art. 259, VI do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 805821 Nr: 12286-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: ICPDS, MPL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PDALF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADÃO BENEDITO DA SILVA**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o que dispõe o art. 5º, § 5º da Lei de Assistência Judiciária Gratuita nº 1060/50.

Decorrido o prazo, certifique-se e encaminhem-se os autos para manifestação do digno representante do Ministério Público.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 4262 Nr: 2960-57.1999.811.0041

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PMDA, GPRF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Às fls. 76 acostou aos autos pedido de desarquivamento.

Ocorre que não foi juntado aos autos o comprovante do recolhimento das custas do desarquivamento.

Desta forma, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante do recolhimento das custas do desarquivamento, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 826077 Nr: 32029-46.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CMDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI, LUCAS BERNARDINO, FABIANO ALVES ZANARDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 36, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 829943 Nr: 35687-78.2013.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): VBRP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 35, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 788887 Nr: 42879-96.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TADOF, JCDMF

PARTE(S) REQUERIDA(S): DVDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO, JANE RODRIGUES BARROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

A requerida foi citada pessoalmente (fls. 49), quedando-se inerte de produzir qualquer defesa nos autos, conforme descrito na certidão de fls. 52.

Tal fato implica na revelia da ré, nos exatos termos do art. 319, do Código de Processo Civil, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e encaminhem-se os autos para manifestação do digno representante do Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 359519 Nr: 29509-89.2008.811.0041

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CHAS, LAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHDS, MDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o que dispõe o art. 5º, § 5º da Lei de Assistência Judiciária Gratuita nº 1060/50.

Decorrido o prazo, certifique-se e encaminhem-se os autos para manifestação do digno representante do Ministério Público.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se com urgência a decisão, tendo em vista que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 861486 Nr: 2890-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDSM, YDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para emendar a inicial, retificando o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que quando há alimentos, o valor da causa deverá ser a soma das 12 (doze) prestações mensais, nos termos do art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 822889 Nr: 29021-61.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DADS, EJMD, ESD, JBD, ABD, JBD, JDABD, JDABD, NBD, MBD, GBD

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARCIA SOARES MODESTO, ANA MARCIA SOARES MODESTO, ANA MARCIA SOARES MODESTO, ANA MARCIA SOARES MODESTO, ANA MARCIA SOARES MODESTO, ANA MARCIA SOARES MODESTO, ANA MARCIA SOARES MODESTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 47, intimando a Sra. Rosineide da Silva França para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das verbas rescisórias e seguro de vida em nome do de cujus.

Intimem-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do AR devolvido (fls. 50), requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 859382 Nr: 1250-74.2014.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCFP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o requerente para dar cumprimento integral à decisão de fls. 14 no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos declaração de todos os herdeiros com firma reconhecida em cartório, autorizando o levantamento do valor requerido na inicial, com uma vez que só juntou autorização de um dos herdeiros, sendo que o documento de fls. 09, não supre tal ato.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 862301 Nr: 3481-74.2014.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMDDM, JBDM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUIOMAR MOURA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Analisando detidamente o feito, verifico que não foi juntada aos autos a declaração de hipossuficiência.

Dessa forma, determino a intimação da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 812108 Nr: 18601-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDOF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, endereço da parte requerida, a fim de possibilitar a sua citação e intimação para a audiência designada.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 775117 Nr: 28358-49.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDSOC

PARTE(S) REQUERIDA(S): TLDC, JL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a requerente atender integralmente o disposto na decisão de fls. 90, juntando aos autos 03 (três) declarações de testemunhas com firma reconhecida, que comprovem a data provável do início e fim da união estável que pretende ver reconhecida, juntando, ainda, cópia dos documentos pessoais, ou certidão de nascimento atualizada.

Após, dê-se vista dos autos ao digno representante do Ministério Público para manifestação.

Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 851126 Nr: 54111-71.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AG, LFGDA, LFGDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BRAGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para novamente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo optar por qual dos ritos processuais (art. 732 ou 733, do CPC) deseja que a presente ação siga, tendo em vista que não é possível a cumulação dos dois pedidos nos mesmos autos de execução, considerando que reclamam formas procedimentais diversas.

Ressalto, ainda, que, sendo optado pelo rito do art. 733 do CPC deverá a parte exequente atentar-se para o valor da causa, tendo em vista que a ação de execução de alimentos com pedido de prisão (art. 733 do CPC) cinge-se às três últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 819537 Nr: 25810-17.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDH

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÉA TORQUATO DE ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.



Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 37, bem como do relatório de fls. 29/32, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 862100 Nr: 3352-69.2014.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WGSDM, CGSDM, RGSMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WJMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SYLVIO SANTOS ARAUJO, CHRISTIANNE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 167147 Nr: 16750-35.2004.811.0041

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GPRF, PMDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI GUIMARAES DE JESUS, Marco Aurélio Monteiro Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Às fls. 23 acostou aos autos pedido de desarquivamento.

Ocorre que a petição de fls. 23 trata-se de cópia, e não foi juntado aos autos comprovante do recolhimento das custas do desarquivamento.

Desta forma, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a petição original, bem como comprovante do recolhimento das custas do desarquivamento, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 721383 Nr: 16885-03.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RGDS, KRGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRO DORILÊO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo acostado à fls. 52/57, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista dos autos ao digno representante do Ministério Público para manifestação.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 861663 Nr: 3051-25.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDOCDSJ, MADCES, MMDCES, JSDAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Joraide Secundo de Aquino Sabala, requereu a abertura do Inventário dos bens deixados por Orestes Cavalcante da Silva.

Alega a requerente que conviveu em união estável com o de cujus desde meados do ano de 2005.

Salienta que após o falecimento do Sr. Orestes foi expulsa de sua residência pela primeira mulher do falecido, Sra. Regina Aparecida da Cruz e Silva, que tomou posse de todos os bens móveis e imóveis do inventariado, como se viúva fosse, sendo que já é separada do mesmo há mais de 10 (dez) anos.

É o relatório.

Decido.

Pois bem. Analisando detidamente o feito, verifico que, apesar de alegar que convivia com o falecido em união estável desde meados de 2005, a requerente não juntou aos autos qualquer sentença que tenha reconhecido a referida união.

Ademais, relata na peça inicial que "oportunamente" irá promover procedimento a fim de comprovar a união estável.

Para o reconhecimento da união estável da requerente com o falecido existe a necessidade de dilação probatória, a ser feita em ação própria Declaratória de União Estável, a fim de que se conduza ao convencimento da verossimilhança das alegações trazidas.

Assim, sem a existência de sentença que tenha reconhecido a alegada união estável existente entre a requerente e o de cujus, e não estando a mesma na administração dos bens, pois, como bem informado na petição inicial, a primeira mulher do falecido tomou posse de todos os bens do mesmo, verifica-se que a requerente não tem legitimidade para a propositura da presente ação, conforme o disposto nos artigos 987 e 988 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, conforme disposto no art. 295, inciso II do Código de Processo Civil, e nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Custas conforme a lei.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 715773 Nr: 9655-07.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DCCF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIURIS, JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA BORGES MOURA

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo acostado à fls. 131/136, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista dos autos ao digno representante do Ministério Público para manifestação.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 700442 Nr: 35065-04.2010.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição



Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDSBNR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Rosemere de Souza Batista Nunes Rocha ingressou com pedido de alvará para autorização de levantamento dos valores existentes junto ao Banco Bradesco, em nome de Joaquim Nunes Rocha, falecido em 20 de outubro de 2001.

Intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fls. 45), a requerente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 47.

É o relatório.

Decido

Compulsando os presentes autos, verifico diante das certidões de fls. 45 e 47, que mesmo devidamente intimada, a requerente deixou de praticar atos que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, ensejando a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.

Custas conforme a lei.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 360200 Nr: 30090-07.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MBR, KACBR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLGR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Processo isento de custas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Transitado em julgado e paga as custas, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem o pagamento de custas, procedam-se as anotações no cartório distribuidor e arquite-se com as baixas necessárias. Cientifique-se o digno representante ministerial. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 846870 Nr: 50424-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AADA, BLDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO MIGUÉIS JACOB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Benedito Luiz de Assis e Adarleni Amorim de Assis propuseram a presente "Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia c/c Pedido Liminar Inaudita Atera Pars", sob o fundamento de que, o requerente Benedito se comprometeu a pagar 20% de sua remuneração líquida a título de pensão alimentícia à sua filha Adarleni, porém, como a mesma já é maior de idade, tendo passado a residir na companhia de seu genitor, requerem a exoneração da obrigação de prestar alimentos.

Instrui a inicial com os documentos de fls. 17/25.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Acolho a emenda à inicial.

Do exame dos autos, verifica-se que a beneficiária da pensão alimentícia é maior de idade e concorda com a exoneração dos alimentos, de modo que

a ação deve ser julgada procedente, sendo desnecessárias maiores elucubrações, ainda mais quando tem a notícia nos autos de que a alimentante passou a residir com o seu genitor, sendo sustentada por ele.

Ante o exposto, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação alimentar do Sr. Benedito Luiz de Assis, em relação à sua filha Adarleni Amorim de Assis.

De conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Oficie-se o órgão empregador, para que cesse de imediato o desconto do pagamento da pensão alimentícia na folha de pagamento do autor.

Expeça-se o necessário.

Transitada em julgado, feitas as comunicações e baixa de estilo, arquite-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 773072 Nr: 26202-88.2012.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCM, ICMDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSE PASETTI, NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ, CRISÁLIDA DOS SANTOS ALVES FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CARLA MOLINA PARADA, ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA

Vistos, etc.

I. C. M. de A. representada por sua genitora Sandra Cristina Matteussi propôs a presente "Ação de Alimentos c/c Alimentos provisórios, Guarda de menor e liminar inaudita altera pars" em face de Ismael Rodrigues de Assis.

Às fls. 218/223, as partes apresentaram acordo formulado, requerendo a sua homologação.

Instado a se manifestar, o digno representante do Ministério Público pugnou pela homologação do acordo celebrado (fls. 226).

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O acordo atende, em tese, às necessidades da criança e aos interesses dos pais.

Logo, cientes estes de suas próprias condições financeiras e capacidade de contribuição individual para a manutenção da filha, bem como das necessidades desta e do padrão de vida que a envolve, estabeleceram livremente o valor da pensão, ao juiz cabe, sem mais delongas, acolher o pedido.

Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 218/223, incluindo-o como parte integrante da presente sentença, uma vez que não se vislumbra prejuízo para a menor em questão.

De conseqüência, julgo extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Processo isento de custas e honorários advocatícios por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 783952 Nr: 37722-45.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSB, GSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, declaro-me absolutamente incompetente para conhecer, processar e julgar a presente ação. Oficie-se ao Exmo. Sr.



Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, suscitando o conflito negativo de competência, expondo as razões. O ofício deverá estar acompanhado das fotocópias de fls. 12/24, 79/80 e 104/105. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 782881 Nr: 36557-60.2012.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MNDC, SDDC, MNDC, JNDC, ENDC, ANDC, MBDC, TNDC, GMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR, JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR, IONI FERREIRA CASTRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Terezinha Nunes da Costa, Maria Benta da Costa, Antonio Nunes da Costa, Elizeu Nunes da Costa, Joaquim Nunes da Costa, Marizete Nunes da Costa, Sivaldo Dias de Campos, Maira Nunes da Costa e Gilson Marques da Silva ingressaram com pedido de Arrolamento Sumário dos bens deixados por Augusto Marcos da Costa.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 10/62.

A herdeira Maria Benta da Costa foi nomeada inventariante (fls.63).

O ITCD foi recolhido e as certidões negativas fiscais foram juntadas aos autos (fls. 75/82 e 87/88).

A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se às fls.85 dizendo estar de acordo com o que consta nos autos e requereu o prosseguimento do feito.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 1031 e seguintes do C.P.C., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 07/08 dos bens deixados por Augusto Marcos da Costa, atribuindo a Terezinha Nunes da Costa, Maria Benta da Costa, Antonio Nunes da Costa, Elizeu Nunes da Costa, Joaquim Nunes da Costa, Marizete Nunes da Costa e Maira Nunes da Costa os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvados direitos de terceiros.

Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo isento de custas por serem os requerentes beneficiários da Justiça Gratuita.

Certificado o trânsito em julgado expeça-se o formal de partilha e arquivem-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 355108 Nr: 25521-60.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPPS, HPS, PDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLPS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, OTACILIO PERON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

O inventariante Paulo da Silva apresentou o pedido de sobrepartilha de fls. 104/106.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 107/113.

Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar requereu sua habilitação nos autos à fls. 114, que teve a concordância do inventariante, sob a alegação de que esta seria a legítima proprietária do imóvel sobrepartilhado.

Juntados aos autos os documentos necessários (fls. 128/134), a Fazenda Pública manifestou-se de acordo com o prosseguimento do feito.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

O pedido de sobrepartilha preenche os requisitos legais. Assim, com fulcro no art. 1031 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por

sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls.141, atribuindo a Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, o seu respectivo quinhão.

Transitado em julgado, expeça-se carta de adjudicação do bem objeto desta sobrepartilha, em favor de Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, e após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 747103 Nr: 44342-10.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAILSOM VENUTO STURARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de "Ação Ordinária de Alteração de Guarda" ajuizada por Amilton Teixeira de Sousa em desfavor de Vanessa Machado Gomes.

Intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fls. 111), a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 113.

É o relatório.

Decido

Compulsando os presentes autos, verifico diante das certidões de fls. 111 e 112, que mesmo devidamente intimado, o autor deixou de praticar atos que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, ensejando a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Processo isento de custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita que defiro neste momento.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Cientifique-se o digno representante do Ministério Público.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 782371 Nr: 36008-50.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JSDC, JGDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ - AFIRMATIVO, LINCOLN BAUERMEISTER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Cuida-se de "Ação de Execução de Alimentos" ajuizada por J.G.C., neste ato devidamente representado por sua genitora Jurema Soares da Cruz, em desfavor de Jerônimo Gonçalves dos Santos.

Intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fls. 42), a parte exequente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 44.

É o relatório.

Decido

Compulsando os presentes autos, verifico diante das certidões de fls. 42 e 44, que mesmo devidamente intimada, a parte exequente deixou de praticar atos que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, ensejando a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Cientifique-se o digno representante do Ministério Público.

Custas conforme a lei.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 842701 Nr: 46720-65.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINDA MORAES DE ARRUDA, LUCIMARA APARECIDA MORAES DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EMILIANO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada da inventariante para, no prazo legal, dar prosseguimento ao feito, conforme determinado às folhas 41.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 2944 Nr: 2409-48.1997.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRABRIELLE MARTINS TORTORELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nair Martins de Araújo (De cujus), JOÃO DORILEO TORTORELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA, VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido às folhas 169, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado do espólio para, no prazo legal, dar seguimento ao feito, conforme termos do parecer da PGE de folhas 163.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 824730 Nr: 30775-38.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GGDO, RRG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 30775-38.2013.811.0041

Ação: Execução de Alimentos.

Vistos, etc...

Tendo em vista o documento de fls. 41, que consta CPF inválido do Executado, intime-se o Exequente através de sua advogada a fornecer o CPF correto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 834594 Nr: 39912-44.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE MARIA DOS ANJOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DJÉRFFERSON DOS ANJOS SOARES FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação da inventariante através de seu procurador para comparecer na Secretaria da 4ª Vara de Família a fim de assinar termo de primeiras declarações no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 810443 Nr: 16935-58.2013.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA BÁRBARA SILVA PRACHEDES, DECIO MESSIAS, ROSALINA DE OLIVEIRA MESSIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DECIO DE OLIVEIRA MESSIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINO MARTINS, CLAUDIA INFANTINO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador da inventariante para fornecer endereço de sua constituinte no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 704408 Nr: 39103-59.2010.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EJCP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador da inventariante para cumprir a decisão de fls. 129, juntando nos autos certidão de óbito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 211543 Nr: 22079-91.2005.811.0041

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDOS, VRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON), JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON), NPJ - UNIRONDON, VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO, VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO, TATIANE PEREIRA BARROS PERROT, NPJ - UNIRONDON, CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO MARCONI GUADIA

intimação do procurador da autora para manifestar sobre o desarquivamento no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 237354 Nr: 6374-19.2006.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO, LODIVETE ALVES RIBEIRO, AUREA ARLETE ALVES MONTEIRO, LINOZETE MIRIAM RIBEIRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÉLIA NATÁLIA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA, SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA, SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA, SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA

intimação do procurador da inventariante para manifestar sobre o decurso de prazo, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 835328 Nr: 40504-88.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERDAES, CVRES



PARTE(S) REQUERIDA(S): HODAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS RAMOS BARBOSA, VINÍCIUS RAMOS BARBOSA, FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador da autora para manifestar sobre a certidão de fls. 26 no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 860363 Nr: 2025-89.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VCFDL, ECHC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR CALDAS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador da autora para manifestar sobre a certidão de fls. 68 no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 385650 Nr: 21425-65.2009.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador da autora para manifestar sobre o desarquivamento no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 41960 Nr: 12620-07.2001.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA GAHYVA DOS SANTOS, MARIA ANTONIETTA MARQUES GAHYVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO GESNER LEÔNIO GAHYVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCE HELENA GAHYVA, DULCE HELENA GAHYVA, LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador da inventariante para manifestar nos autos, conforme despacho de fls. 222.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 707564 Nr: 1125-14.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. P. R. S., FLÁVIA CORREA RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ADEMILSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador da inventariante para manifestar sobre o decurso de prazo, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 841298 Nr: 45566-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LKPM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador do autor para manifestar nos autos no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito, tendo em vista a não contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 806498 Nr: 12977-64.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDPC, LLVDP

PARTE(S) REQUERIDA(S): WCDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do procurador do autor para manifestar nos autos no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito, tendo em vista a não contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 330898 Nr: 2431-23.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRSDO, MVOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NOILVIS KLEM RAMOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 2431-23.2008.

Ação: Execução de Alimentos.

Vistos, etc...

Não obstante o noticiado às fls. 416, não vejo como acolher, nesta oportunidade, o pedido de cumprimento do mandado de prisão civil, uma vez que, primeiramente deverá a exequente manifestar-se no prazo de dez dias sobre o(s) pagamento(s) informado(s) às fls. 404/413 e inclusive, se for o caso, esclarecer quanto a eventual valor ainda devido pelo executado, com a juntada de demonstrativo de débito atualizado para os fins de direito. Após, voltem os autos imediatamente conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 821865 Nr: 28052-46.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RHSP, RHSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCMVP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO TRAJANO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juízo da 4.ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá
Processo n. 28052-46.2013.

Ação: Exoneração de Alimentos c/c Modificação de Guarda.

Vistos, etc...

Compulsando os autos verifica-se que a Requerida Claudia Conceição Medeiros Vieira Peixoto, genitora dos menores A.C.M.P. e H.W.M.P., às fls. 59/60, através de petição denominada "Embargos de Declaração", requereu a alteração da regulamentação das visitas em face do que consta na sentença, (fls. 55/56).

Assim sendo e embora entenda que não se trata de nenhuma das hipóteses do art. 535, do CPC, (embargos de declaração), todavia, diante da concordância do Requerente (fls. 61v) nada impede a alteração pretendida, com a homologação, mesmo porque além das questões relacionadas à guarda e visitas não fazerem coisa julgada material, conforme inclusive consignado na sentença, fls. 56, não se pode olvidar que a teor do artigo 125, do CPC, compete ao Juiz a qualquer tempo, "conciliar as partes".

Neste sentido, aliás, é o julgado do STJ, da sua 5ª Turma, REsp



50.669-7-SP, relator Ministro Assis Toledo: "Acordo homologado pelo juiz para pagamento parcelado da dívida, após sentença de mérito que julgara procedente a ação. Possibilidade, sem que isso implique afronta ao art. 471 do CPC".

Pelo exposto e atento à vontade das partes, fls. 60 e 61v, homologo o acordo no que diz respeito à alteração das visitas, a fim de estabelecer "que a requerida (genitora) terá direito de ficar na companhia dos menores (A.C.M.P. e H.W.M.P.) nas férias escolares e final de ano de forma alternada", fls. 60, passando, assim, o presente acordo a fazer parte integrante da sentença, que no mais fica mantida.

P.I.C.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 815393 Nr: 21842-76.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCB, GLBP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGPDBGP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELARMIN MIRANDA, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DAS PARTES: (...) ANTE O EXPOSTO e, com tais considerações, por força do art. 536 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, Julgá-lo Procedente, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e assim, condeno o executado ao pagamento de verbas sucumbenciais no importe 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 20 do CPC.

Determino ainda que se expeça alvará dos valores depositado nos autos, nos termos da petição de fls. 89.P. I. R.Cumpra-se.Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.Gilperes Fernandes da Silva-Juiz de Direito em Substituição Legal

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 862521 Nr: 3674-89.2014.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1 - A requerente juntou aos autos declaração de hipossuficiência e é assistida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o que, nos termos do art. 4º caput e §1º, da Lei 1060/50, lhe dá a condição de presumidamente pobre e, conseqüentemente, o direito ao gozo dos benefícios da assistência judiciária, razão pela qual lhe concedo os referidos benefícios.

2 - Intime-se a requerente para que traga aos autos a anuência do pai do de cujus, José Copertino de Souza, a fim de proceder ao levantamento total dos valores existentes em favor do de cujus, caso contrário será deferido o levantamento apenas de sua quota parte.

3 - Expeça-se ofício ao INSS requisitando informações sobre eventuais créditos existentes em favor do de cujus Vinicius Domingos Araujo de Souza, referente ao benefício nº 6010034837.

4 - Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 782274 Nr: 35908-95.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDA HELENA DA SILVA, GABRIEL PEDRO SILVA PERES, BRUNA LAYANE SILVA PERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE WAGNER LUIZ PERES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista que as partes são maiores e capazes, e concordes quanto à partilha, converto o presente inventário, para o rito do arrolamento, nos termos do art. 1.031, do CPC.

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante providencie:

- as certidões negativas do de cujus perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual (emitida pela PGE/MT);
- partilha amigável;
- o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão de bens causa mortis;

Cumprida a determinação supra, será deliberado sobre a partilha e sobre o pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores informados nas fls. 65/66.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 861529 Nr: 2926-57.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIELLY ANDRADE DA CONCEIÇÃO, GABRIEL MAXIMO ANDRADE DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONNY RANGEL MOSHAGE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante todo o exposto, INDEFIRO a inicial, o que faço com fulcro no art. 295, V, do CPC, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 267, I, do CPC. Por fim, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, devendo, no entanto, essa condenação, ficar suspensa nos termos do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária, por ser ele fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora lhe concedo, e deixo de condená-lo em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve atuação, nos autos, de advogado da parte embargada. Transitada em julgado, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 862360 Nr: 3527-63.2014.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVAL RODRIGUES DE AGUIAR, JOSÉLIA ROSA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULLYEMERSON RODRIGUES ROSA DE MORAES AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de pedido de expedição de alvará, efetuado por Josélia Rosa de Moraes e Edival Rodrigues de Aguiar, devidamente qualificados, para levantamento de valores relativo ao FGTS, depositados perante a Caixa Econômica Federal, em favor do de cujus Lucas Phellipe de Moraes Aguiar, falecido em 27/03/2013, sendo os requerentes os únicos herdeiros.

Juntaram aos autos os documentos de fls. 11/26.

O valor a ser levantado é ínfimo (fls. 25/26), sendo, portanto, desnecessárias maiores formalidades para o deferimento o pedido.

Desta forma, determino a expedição do competente Alvará, autorizando Josélia Rosa de Moraes e Edival Rodrigues de Aguiar a procederem ao levantamento de 50% (cinquenta por cento), cada um, do valor total existente a título de FGTS, depositado perante a Caixa Econômica Federal, em favor do de cujus Lucas Phellipe de Moraes Aguiar.

Após, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os



autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 861526 Nr: 2923-05.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GADC, GMADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONNY RANGEL MOSHAGE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com essas considerações, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC, e, em consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC. Por fim, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, devendo, no entanto, essa condenação, ficar suspensa nos termos do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária, por ser ele fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora lhe concedo, e deixo de condená-lo em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve atuação, nos autos, de advogado da parte embargada. Transitada em julgado, promovam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 862382 Nr: 3546-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.1 – O autor pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhe concedo os referidos benefícios.2 - Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/05/2014 às 15h00m.3 - Cite-se o réu, e intemem-se as partes para comparecerem a audiência supra designada, portando todos os seus documentos pessoais, cientificando os réus de que o seu não comparecimento, ou comparecendo e não havendo acordo, passará a contar da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia, a qual, entretanto, não induz os seus efeitos, nos termos do art. 320, II, do CPC.4 – O autor pretende a antecipação de tutela para determinar a suspensão do dever de arcar com a pensão alimentícia do réu. Em que pese o resultado negativo do exame de DNA, que excluiu a paternidade biológica do autor em relação ao réu, o direito à paternidade é protegido pelo nosso sistema jurídico, sendo que o simples resultado do exame de DNA não afasta, por si só, o dever alimentar do pai registral. Portanto, somente com sentença transitada em julgado é que este vínculo será desconstituído, vez que se faz necessária a análise de diversos elementos, entre eles a paternidade socioafetiva. (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos necessários para tanto, além do periculum in mora inverso, vez que os alimentos prestados são imprescindíveis à manutenção do réu. 5 - Ciência ao Ministério Público.6 - Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 391551 Nr: 27013-53.2009.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCSDSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDO, GSDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE KROMINSKI, LUCAS BERNADINO, MARCIANO XAVIER DAS NEVES, FABIANO ALV E S ZANARDO**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ,

impulsiono os autos para intimar o(a) advogado(a) - JOSÉ KROMINSKI, OAB/MT nº 10.896, LUCAS BERNADINO - OAB/MT 10.896, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB/MT 11.190 e FABIANO ALVES ZARDO - OAB-MT 12.770, do desarquivamento dos autos para comparecer em cartório ou requer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena do retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 335856 Nr: 6431-66.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AODS, MEOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FPDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA NUNES CAVALLARO, HELEN GODOY DA COSTA, CARLA GODOY DA COSTA**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar o(a) advogado(a) - HELEN GODOY DA COSTA, OAB/MT nº 10.008, do desarquivamento dos autos para comparecer em cartório ou requer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena do retorno dos autos ao arquivo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 755674 Nr: 7721-77.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RADLIP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRLIP, GRLIP, ECRP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ANTONIO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA, ARTUR CONY CAVALCANTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES, RENATA ELISA CURVO MARINI**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o ofício de fl. 240, impulsiono os autos para cientificar as partes de que foi designado o dia 19/02/2014, às 15:30 horas, na 1.ª Vara de Família da comarca de Jundiá/SP, para o cumprimento da precatória de fl. 237.

Varas Especializadas da Fazenda Pública**1ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 861726 Nr: 3088-52.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELCIANE IURUPE RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYANA PEREIRA SOARES, JOÃO CARLOS DE PINHO SOARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Vistos etc.

KELCIANE IURUPE RODRIGUES impetrou o presente Mandado de Segurança, com supedâneo na Lei 12.016/09, e artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, contra ato da SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a concessão da liminar, ante a ofensa ao direito líquido e certo da Impetrante e pelo perigo da demora.

De acordo com o art. 96, inciso I, alínea "g", da Constituição do Estado de Mato Grosso (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31/2004), compete privativamente ao Tribunal de Justiça, julgar originalmente mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Governador do



Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e do Defensor Público Geral, do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil.

Desta forma, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para processar e julgar a presente ação, consignando as nossas homenagens.

Intime-se.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 863247 Nr: 4221-32.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNO SCHMIDT JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Impulsiono estes autos a fim de intimar a Parte Requerente para efetuar o depósito de diligência ou fornecer os meios necessários para o cumprimento do competente mandado de citação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 844417 Nr: 48247-52.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREA LEONARDO DE SOUZA, MARIA FRANCISCA TEODORO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAISON PIMENTA RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Pereira Coutinho (Procuradora do Estado)

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte impetrante para se manifestar sobre a petição de fls. 62/63.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 847779 Nr: 51240-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEJANE VIEIRA DE ASSUNÇÃO, ADONIS MARCELO DE AMORIM, JORGE GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Certifico que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal. Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a Parte Autora para Impugnar a Contestação

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 828672 Nr: 34527-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DONATA FABRICIANA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ / MT, PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Certifico que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal. Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a Parte

Autora para Impugnar a Contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 739765 Nr: 36442-73.2011.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR JUNIOR MAGGI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Tendo em vista o decurso de prazo da citação, sem manifestação da parte executada, na forma do art. 162, §4º do CPC impulsiono estes autos para intimar o exequente para indicar bens à penhora.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 846679 Nr: 50272-38.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNO SCHMIDT JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

Certifico que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal. Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a Parte Autora para Impugnar a Contestação

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 156557 Nr: 9758-58.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUMAR SANTOS MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS, ILMA SANTOS MORAIS, ROSANA DIAS SOUZA OLIVEIRA**

Certifico que analisando os autos constatei que já existe sentença de extinção às fls. 15, razão pela qual impulsiono estes autos para intimar a parte executada para que pague as custas já calculadas às fls. 17/18, para posterior arquivamento definitivo.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 808329 Nr: 14793-81.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PERUSSI RODRIGUES, ESPÓLIO DE JOSÉ LIMA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS GERALDINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Certifico que impulsiono estes autos para intimar a parte executada para se manifestar sobre a petição de fls. 44/46.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 825789 Nr: 31763-59.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZY MARA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ HADDAD**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte IMPETRADO para se manifestar sobre a petição de fls.188/210.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 431930 Nr: 11998-10.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIAN SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO da presente Ação de Obrigação de Fazer para determinar ao Requerido que assegure à Requerente à devida assistência conforme indicação do médico que acompanha seu caso, com dispensa de procedimento licitatório, consoante o artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, disponibilizando todos os necessários recursos para a realização do tratamento, sem qualquer custo para o Requerente; ratificando a liminar outrora deferida nestes autos. Por consequência, JULGO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Na sequência, uma vez que a decisão antecipatória dos efeitos da tutela fora ratificada, tenho por viável sua execução provisória formulado às fls.139/139verso, conquanto referida decisão constitui título executivo judicial, além de tal hipótese não se enquadrar nas execuções estabelecidas pelo art. 2º, B da Lei nº 9.494/97.Ademais, saliento que, no caso da execução provisória, é desnecessário o ajuizamento de execução de sentença, sendo suficiente mero requerimento nos autos postulando a entrega da medicação, em razão da carga mandamental da decisão. Desta forma, não tendo fornecido regularmente os medicamentos postulados e deferidos por este Juízo, DEFIRO o bloqueio judicial no valor de R\$ 4.148,55 (quatro mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) das verbas destinadas às propagandas institucionais do ESTADO DE MATO GROSSO, existentes em sua conta única que é identificada pelo número 1.010.100-4 e que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT; suficiente para prover a compra dos fármacos Bactobran, Neutrofer e Tegaderm.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 301915 Nr: 14225-75.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUDMILLA RODRIGUES DANTAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, MAURÍCIO AUDE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, HUNNO FRANCO MELO, ANA CAROLINA SCARACATI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

Vistos etc.

Diante da urgência do caso, INTIME-SE pessoalmente o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO para que tome conhecimento do pedido de fls. 187/193 e se explique sobre o ocorrido, bem ainda informando, em 05 dias, quando será regularizado o fornecimento do medicamento SILDENAFIL 20mg, conforme prescrição médica à fls. 193, que não deverá ocorrer em prazo superior a 05 dias, sob as penas do Provimento 56/08 da CGJ, entre as quais multa, bloqueio de valores e, inclusive, aquelas de natureza CRIMINAL, além da remessa de peças ao Ministério Público.

Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista, considerando a natureza de urgência da decisão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 815230 Nr: 21684-21.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSÂNGELA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO da presente Ação de Obrigação de Fazer para determinar ao Requerido que assegure à Requerente à devida assistência conforme indicação do médico que acompanha seu caso, com dispensa de procedimento licitatório, consoante o artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, disponibilizando todos os necessários recursos para a realização do tratamento, sem qualquer custo para o Requerente; ratificando a liminar outrora deferida nestes autos. Por consequência, JULGO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Na sequência, uma vez que a decisão antecipatória dos efeitos da tutela fora ratificada, tenho por viável sua execução provisória formulado às fls.93/93verso, conquanto referida decisão constitui título executivo judicial, além de tal hipótese não se enquadrar nas execuções estabelecidas pelo art. 2º, B da Lei nº 9.494/97.Ademais, saliento que, no caso da execução provisória, é desnecessário o ajuizamento de execução de sentença, sendo suficiente mero requerimento nos autos postulando a entrega da medicação, em razão da carga mandamental da decisão. Desta forma, não tendo fornecido regularmente os medicamentos postulados e deferidos por este Juízo, DEFIRO o bloqueio judicial no valor de R\$ 1.240,00 (mil e duzentos e quarenta reais) das verbas destinadas às propagandas institucionais do ESTADO DE MATO GROSSO, existentes em sua conta única que é identificada pelo número 1.010.100-4 e que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT; suficiente para prover a compra do medicamento QUESTRAN B.O bloqueio será realizado através de mandado judicial o qual conterà ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada imediatamente transferida para a conta bancária da Autora: conta poupança nº. 12068-0, Op. 013, da agência nº. 1695 do Banco da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Rosângela Francisca da Conceição, inscrita no CPF/MF sob nº. 702.746.651-15.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 847080 Nr: 50629-18.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAB COLÍDER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SILVA TEODORO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO, NÃO CONSTITUÍDO

Com efeito, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder, assim como direito líquido e certo a ser protegido, INDEFIRO a liminar almejada.Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 365871 Nr: 4534-66.2009.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO TADEU CAMPOS CORREA PAULA, SANTO PISTORIO NETO, EDSON VICENTE LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMARY DE HOLANDA PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROC. MUNICIPAL

Vistos etc.

Considerando-se a interposição de Embargos de Declaração em face da



sentença de fls.91/95, bem ainda atento aos efeitos infringentes que poderão desse advir, determino a intimação do Município de Cuiabá para, no prazo legal, se manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 101/102.

Atendida a esta providência, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 838085 Nr: 42810-30.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO BATISTA GUERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 838085 Nr: 42810-30.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO BATISTA GUERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Vistos etc.

O Estado de Mato Grosso devidamente citado, nos termos do art. 730 do CPC, permaneceu inerte, não opondo embargos, consoante certidão de lavra da Sra. Gestora Judiciária.

Ainda, denota-se dos autos, que fora cumprido o disposto no art. 6º da Resolução nº. 15/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso para informar acerca da existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Desse modo, HOMOLOGO para que operem seus jurídicos e legais efeitos, a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça deste Estado acostado ao requerimento inicial, excluindo-se o valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que foi objeto de precatório requisitório.

Anoto que, a correção será a partir da expedição da certidão, até o efetivo pagamento.

Expeça-se o Ofício Requisitório (art. 730, I, CPC) ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 836330 Nr: 41331-02.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO DA COSTA E SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Vistos etc.

O Estado de Mato Grosso devidamente citado, nos termos do art. 730 do CPC, permaneceu inerte, não opondo embargos, consoante certidão de lavra da Sra. Gestora Judiciária.

Ainda, denota-se dos autos, que fora cumprido o disposto no art. 6º da Resolução nº. 15/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso para informar acerca da existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Desse modo, HOMOLOGO para que operem seus jurídicos e legais efeitos, a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça deste Estado acostado ao requerimento inicial, excluindo-se o valor referente aos honorários advocatícios, uma vez que foi objeto de precatório requisitório.

Anoto que, a correção será a partir da expedição da certidão, até o efetivo pagamento.

Expeça-se o Ofício Requisitório (art. 730, I, CPC) ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 838518 Nr: 43149-86.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO ALMEIDA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA, PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc.

Expeça-se mandado ao Impetrados para que cumpram, imediatamente e em sua integralidade, a liminar de fls.44/45 expedindo-se a Certidão de Débitos Fiscais na forma requerida pelo Impetrante, a saber, Certidão de ITCD com fato gerador até dezembro de 2009, sob as penas do Provimento 56/08 da CGJ, entre as quais sanções civis, penais e administrativas, inclusive remessa de peças ao Ministério Público, na hipótese de descumprimento da medida judicial.

Determino ainda que, após o cumprimento da liminar, apresente imediatamente aos autos, documentos comprobatórios do cumprimento da referida medida, sob pena das mesmas sanções indicadas acima.

Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça Plantonista, considerando a natureza de urgência da decisão.

Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 722411 Nr: 17950-33.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINEIA DAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROSSATO DA SILVA ÁVILA, SILBENE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Vistos, etc.

Especifiquem as Partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Devendo, ainda, indicar e/ou ratificar o rol de testemunhas.

Com estas providências, voltem-me conclusos para sanear os autos, ou se for o caso, julgar antecipadamente a lide.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 142734 Nr: 27340-08.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO PIRES DE MIRANDA, ARENIR RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR ANTONIO DE MORAES

Vistos em correição.

Intime-se o Estado de Mato Grosso para se manifestar, no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 35932 Nr: 5444-16.1997.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALO PIRES DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR ANTONIO DE MORAES, MICHELINE ZANCHET MIOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Vistos em correição.

Intime-se o Estado de Mato Grosso para se manifestar, no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 372215 Nr: 8679-68.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO DE CARVALHO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILVANO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO, RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO

Vistos e etc.

Defiro o pedido de fls. 214/215 dando vista dos autos ao Estado de Mato Grosso para, no prazo de 5(cinco) dias, analise do laudo pericial, da manifestação do Requerente de fls. 207/210 que aponta contradições no laudo pericial e ainda formular quesitos.

Em sequência, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 835313 Nr: 40490-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DIAS DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA VALERIA JACOB VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 733023 Nr: 29248-22.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEBÍADES NUNES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ, INDIANARA BERTOLDO VESTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM

Vistos.

Intime-se o Embargado, para informar o Juízo acerca do cumprimento do acordo firmado com o Embargante.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 863221 Nr: 4201-41.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA DE MELLO MITEV, JOSEMAR CAVALCANTI DE SOUZA, MADERSON LUIZ SOUZA DE ALMEIDA, ROBERTO RODRIGUES

FERREIRA, ALINE GOMES POUSO, JUVERCINA CAMILO DA CRUZ, ELENIR PEDROSA DE ARAUJO, DAZIRÊ FORTE BELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 863218 Nr: 4198-86.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO RICARDO FERREIRA, OTACILIA MARIA DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DE CAMPOS, LENIL DE SOUZA E SILVA, GILDEMAR SALES SOUZA, DORACILDA CARVALHO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 861564 Nr: 2958-62.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICO DADINO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO ALVES ZANARDO

Vistos, etc.

Em face da certidão de fl.36, informando a tempestividade dos Embargos, RECEBO-OS para discussão, determinando a suspensão da execução.

Á Embargada para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 832973 Nr: 38494-71.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WASHINGTON LUIS ISAQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Em face à petição de fl.89, determino a intimação do Representante Legal do INSS, para que cumpra integralmente a decisão de fls.43/44, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suportar pessoalmente a aplicação da multa diária já fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, na hipótese de descumprimento da medida judicial, nos termos do Provimento nº 56/2008-CGJ/MT.

Determino ainda, que após o cumprimento da liminar, apresente imediatamente aos autos, documentos comprobatórios do cumprimento da liminar, sob pena das mesmas sanções indicadas acima.

Expeça-se mandado de intimação, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 175467 Nr: 23440-80.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIO NORTE
LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINE

Vistos etc...

Considerando, que a Fazenda Pública Estadual, intimada duas vezes, deixou transcorrer o prazo sem manifestação (fl.135 e fl.145), determino o arquivamento dos autos com baixa no relatório estatístico.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 306423 Nr: 15956-09.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA, AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO, VALDIRENE VITURINO VIEIRA, ANA PAULA BARBOSA ARAÚJO, EDIMILSON GOMES TEIXEIRA, JOSÉ ROBERTO BASÍLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, KEYWALDO VIEIRA NASCIMENTO, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Vistos.

Certifique-se quanto à intimação e manifestação do Estado de Mato Grosso acerca do despacho de fl.106.

Às providências necessárias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 317879 Nr: 20931-74.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON JOSÉ PEREIRA, ELIAS RODRIGUES MACHADO, JOSÉ APARECIDO RIBEIRO, LUIZ CARLOS RODRIGUES, ADELSON JOSÉ DE MATOS, EDISON DIAS MIRANDA, REGINALDO PEREIRA FASSALUCI, ARQUIMEDES SCHIAVÃO, EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS, VALTE MIR APARECIDO DA SILVA, ANGELA CRISTINA STIIRMER, MARCOS ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JUARES PESSOA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, KEYWALDO VIEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Vistos.

Certifique-se quanto à apresentação de contrarrazões de apelação pelo Estado de Mato Grosso. Na hipótese de apresentação, junte-se.

Após, desapensem-se os presentes autos e remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 62486 Nr: 3344-15.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISNORTE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, ADOLFO ARINI, JULINIL GONÇALVES ARINE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO

Vistos etc...

Arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 863406 Nr: 4365-06.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRONICA LIMITADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME ULISSES PETERLINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Aguarde-se em Cartório as informações da autoridade apontada coatora.

Após, dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 818422 Nr: 24767-45.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Destarte, considerando a urgência que o caso demanda e a aguda inércia da Administração Pública, DEFIRO o bloqueio judicial no valor de R\$ 248.161,64 (duzentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) das verbas destinadas às propagandas institucionais do ESTADO DE MATO GROSSO, existentes em sua conta única que é identificada pelo número 1.010.100-4 e que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT; suficiente para prover a 20 (vinte) dias de internação clínica em UTI, abrangendo ainda a alimentação.O bloqueio será realizado através de mandado judicial o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada no montante de R\$= 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) imediatamente transferida para conta corrente da entidade hospitalar sob nº. 6283-9, da agência 2305, do Banco Unicred 112, de titularidade do Hospital Jardim Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.994.724/0001-11.A seguir, deverá a quantia bloqueada no montante de R\$= 8.161,64 (oito mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) ser imediatamente transferida para a conta corrente da empresa responsável pelo fornecimento dos alimentos sob nº. 5955-2, agência 4042-8, do Banco do Brasil, de titularidade da Tecno Vida, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.240.677/0001-60.Determino à gerência do Banco do Brasil (agência 3.834-2), a comprovação nos autos, das transferências para as contas acima indicadas, após 24 horas da intimação desta decisão.Registro ainda que a Parte Autora deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da internação em UTI, concomitante ao fornecimento dos alimentos.Expeça-se mandado que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista, se necessário.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 844817 Nr: 48614-76.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOJAS AMERICANAS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ



Vistos, etc.

A certidão de fl.30 revela que os presentes embargos são tempestivos, e que, a Requerente garantiu a execução. Portanto, estão presentes os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, bem com, os pressupostos previstos no artigo 16, § 1º e § 2º da Lei 6830/1980.

Desse modo, recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal, concedendo efeito suspensivo à execução.

Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17 da Lei 6830/80.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 39914 Nr: 13444-63.2001.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BALDUIÑO LOEBENS, EUZÉBIO JESUS DE PAULO, IRCO DORNELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLCIO CORRÊA GOMES, HÉLCIO CORRÊA GOMES, HÉLCIO CORRÊA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (Procurador do Estado)

Vistos, etc.

Certifique-se o Estado de Mato Grosso opôs embargos conforme decisão de fl.331.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 861563 Nr: 2957-77.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OLIVEIRA BERBARDINO SILVA

Vistos, etc.

Em face da certidão de fl.35, informando a tempestividade dos Embargos, RECEBO-OS para discussão, determinando a suspensão da execução.

À Embargada para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 863060 Nr: 4070-66.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANILDO BONFIM DIAS, SANDRA REGINA DE LIMA E LIMA, EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, RISALVA DE LIMA LEPORONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICA CRISTINA ARTICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 862278 Nr: 3459-16.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE ANTUNES PAGOT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RIBEIRO VERÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO RIBEIRO DE SÁ

Vistos, etc.

Em face da certidão de fl.13, informando a tempestividade dos Embargos,

RECEBO-OS para discussão, determinando a suspensão da execução.

À Embargada para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 859218 Nr: 1105-18.2014.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GONÇALO DE SOUZA, GONÇALO DE SOUZA E CIA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

"Ab initio", saliento a redação trazida pelo art. 296 do CPC, acerca do juízo de retratação.

"Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão.

Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente".

Desse modo, o juiz ao proferir sentença cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou por meio de embargos de declaração, abrindo-se pela nova redação do artigo 296 do Código de Processo Civil a possibilidade do juízo de retratação, por intermédio de competência diferida dada ao juiz de primeiro grau para conhecer do recurso de apelação cível.

Pois bem. Analisando minuciosamente ao pedido de reconsideração da extinção do processo lançada às fls. 46/47, não obstante a argumentação de fls.48/52, entendo que tal pedido não merece guarida; na medida em que o veículo processual utilizado pelo Autor para a formulação do pedido, não é o adequado para o exercício do juízo de retratação.

Desse modo, mantenho a sentença de fls. 46/47, em sua integralidade, por seus próprios fundamentos.

Transitado em julgado a sentença, certifique-se e archive-se com as respectivas baixas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 321022 Nr: 22746-09.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OACIL CONCEIÇÃO DA SILVA MARIAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, KEYWALDO VIEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Vistos.

Certifique-se quanto à apresentação de contrarrazões de apelação pelo Requerente Oacil Conceição da Silva. Na hipótese de apresentação, junte-se.

Após, desapensem-se os presentes autos e remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 286210 Nr: 8101-76.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMAR JORGE DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RERISON RODRIGO BABORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Cristina Velloso Cruz, ISABELA DE DEUS MOURA

Vistos e etc....



Intime-se o INSS, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o cumprimento da sentença.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 863069 Nr: 4079-28.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORIVAL GOMES DA SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO, ILSON IDIONI DALL AGNOL, IRACI APARECIDA VERA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICA CRISTINA ARTICO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 268542 Nr: 1437-29.2007.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A, EDUARDO BAPTISTA VIANNA, JORGE EUDACIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA A. DE SOUZA**JERONIMO**

Vistos etc.

Em observância à petição de fls.94, instruída pela documentação de fls.95/102, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra BRADESCO SEGUROS S.A., com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas a cargo do Executado.

Transitada esta em julgado e quitadas as custas, archive-se com as respectivas baixas.

Não sendo as custas quitadas, archive-se com baixa apenas no relatório mensal.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 831721 Nr: 37361-91.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMUEL JAVORSKI DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA SOUZA FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de extensão de liminar para que os Requerido providencie a substituição do medicamento REMICADE 100mg pelo medicamento EMBREL 50mg, conforme prescrito por médico especialista, sob a alegação de que tal medida é necessária para atingir a eficácia do tratamento médico perquirido.

Pois bem, entendo que assiste razão ao Requerente, vez que a negativa a extensão da liminar, teria como consequência, o agravo do estado de saúde do Requerente.

Cabendo destacar aqui a fundamentação da decisão anterior, ou seja, tratando-se, como se trata, de procedimento de urgência, nada mais natural do que antecipar, desde que seja relevante o fundamento da demanda, como é o caso, a tutela específica postulada na inicial.

Destarte, entendo presentes e verificados os dois requisitos exigidos para a extensão da liminar de fls.37/39, a saber, a prova inequívoca e o convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação.

Posto isto, CONCEDO A EXTENSÃO DA LIMINAR DE FLS.37/39, para o fim de determinar ao Requerido que providencie, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas da ciência desta decisão, o medicamento EMBREL 50mg de uso subcutâneo semanal, por prazo indeterminado, conforme receituário a fls.68.

Ante a urgência do presente pedido, determino a intimação do representante legal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – MT SAÚDE para o imediato cumprimento da presente decisão, sob pena do representante legal e dos funcionários da Requerida envolvidos incorrerem no crime de desobediência (artigos 330, 461 e 461-A do Código Penal), prevaricação (artigo 319 do Código Penal) e improbidade administrativa (artigo 11, inciso II da Lei nº. 8.429/1992).

Expeça-se mandado de intimação, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista, considerando a natureza de urgência da decisão.
Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 445435 Nr: 20078-60.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE OLIVEIRA PEDROSO-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA - SUAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA buscada por MARLENE OLIVEIRA PEDROSO-ME contra o SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - SUAC.Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 711641 Nr: 4704-67.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEURI ZUFFO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT, SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA - SEFAZ, AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EX POSITIS e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA buscada por NEURI ZUFFO em face do GERENTE DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ – MT, do SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ – MT e do AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO; e, por conseguinte, revogo a liminar anteriormente concedida.Por consequência, JULGO O PROCESSO, com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I do CPC).Transitada esta em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas.P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 714311 Nr: 8861-83.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA HILDA CORREA DO AMARAL - (GENITORA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO), PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO CORREA DE OLIVEIRA

EX POSITIS, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO



PARCIALMENTE os presentes Embargos a Execução, proposta pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, em face de ANA HILDA CORREA DO AMARAL, reconhecendo o excesso de execução e acolhendo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.159/162.Fixo os honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, tendo em vista que o Embargado é beneficiário da Justiça Gratuita, fica suspenso o pagamento dos honorários advocatícios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.606/50. Certifique-se desta decisão nos autos em apenso.Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas.P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 859183 Nr: 1067-06.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM SOARES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES HENRIQUE BRAGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ**

Vistos etc. Com essas considerações, determino a suspensão da tramitação dos embargos até que o juízo esteja garantido pela penhora.Prossiga-se com a execução fiscal.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 371591 Nr: 8445-86.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FANEM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA, JOÃO GUSTAVO MANÍGLIA COSMO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO, EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JR.**

Vistos, etc.

Em face da certidão de fl.1797 do Sr. Oficial de Justiça, destituiu o Engenheiro Clínico Odair Moreira como perito dos autos.

Considerando, a dificuldade encontrada por este Juízo para ter acesso a lista de engenheiros clínicos atuantes na nossa região, determino a expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina, bem como ao Conselho Regional de Engenharia, solicitando a relação de engenheiros clínicos, no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 305835 Nr: 15588-97.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIANGE APARECIDA HERANE ROHDEN, ROMILDO FERREIRA DE ABREU, WILLIAM GABALDO, JOÃO ALVES BRAGA, AILTON MARTINS DE CARVALHO, ADÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, DIVINO MACHADO CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

Vistos.

Certifique-se quanto à interposição de embargos à execução pelo Executado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 733024 Nr: 29249-07.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADECALIL AUGUSTINHO ANTUNES PEREIRA, ADEMIR EVARISTO NAZÁRIO, ALBÉRICO COSTA E SILVA, ALCEBIADES NUNES DE ALMEIDA, ARISTEU TELIS MORENO, BENEDITO ALFREDO GRANJA FONTES, CARLA VALERIA OURIVES NINCE, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, CHRISTÓVÃO JACKSON DE PAULA, CLEVERSON DA SILVA BRANDAO, DULCINÉIA FÁTIMA DE RIMA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM, JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM, JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM**

EX POSITIS, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos a Execução, proposta pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, em face ADECALIL AUGUSTINHO ANTUNES PEREIRA, reconhecendo o excesso de execução e acolhendo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.24/39.Fixo os honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, tendo em vista que o Embargado é beneficiário da Justiça Gratuita, fica suspenso o pagamento dos honorários advocatícios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.606/50. Certifique-se desta decisão nos autos em apenso.Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas.P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 864306 Nr: 5061-42.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA GARGAGLIONE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Declaro meu impedimento para atuar no presente feito, por se trata de minha filha, uma das patronas da causa.

Encaminhem-se, imediatamente, os autos ao meu substituto legal.

Cumpra-se com urgência, consignando minhas escusas e procedendo-se com as cautelas de praxe.

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 372528 Nr: 9282-44.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DURVAL DE ALMEIDA FILHO, EDNEI CAPISTRANO DA PENHA, JOSÉ GONÇALO PEREIRA LEITE, JOÃO PEREIRA VALENTIN, MARCOS AURÉLIO BOTELHO FERREIRA, ORIVALDO ARAUJO SILVA FILHO, CLAUDIO BENEDITO DA SILVA, ELIZEU ANTONIO ARAUJO FILHO, FRANCISCO TEIXEIRA DA CUNHA, JOCENIL GOMES DA GUIA, JOSÉ EDEMIR MOREIRA FERNANDES, VERISSIMO LEMES DO NASCIMENTO, KELMO CEZÁRIO DE ARRUDA, ADEMIR GOMES DE MOURA, AÉCIO BENEDITO DIAS PACHECO, ODNEY BENEDITO BARROS TAQUES, JOSINO BISNETO DE MOURA, MARCELO DAUBIAN PAES DE BARROS, JOSÉ MARIA DE ASSUNÇÃO, EDMIR FIGUEIREDO DE ABREU, WALDEMYR DA CRUZ BOTELHO, JOÃO DOS SANTOS NERES, MILTON BENEDITO DE LARA CAMPOS, LUIZ GABRIEL CAMARGO DA SILVA, EVALDO MONTEIRO DE SOUZA, JOSE ANTONIO PEREIRA MAGALHAES, JOANICE BOM DESPACHO OJEDA, LINO BISPO DE SOUZA, ERALDO VITÓRIO, ÁLVARO PINTO DA FONSECA, VERGÍLIO DA SILVA TAQUES NETO, SILVINO SATURNINO FILHO, WILSON JORGE GOUVEIA CAMARGO, NOÍLSON BENEDITO DA SILVA, ADJANE DA SILVA PRADO, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, BENEDITO DE ARRUDA PINTO JUN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMAR BUSNELLO, ALMAR

**BUSNELLO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍLIAN PAULA MODESTO DA COSTA**

Certifico e dou fé que o advogado ALMAR BUSNELLO retirou os autos em carga no dia 16/10/2013, devolvendo apenas em 24/01/2014. Certifico ainda, que compulsando os autos, foi constatado o processo foi devolvido faltando 01 volume. Assim, Em consonância com o disposto na CNGCE 2.10.1, na legislação vigente e no Provimento nº 56/2007 CGJ, intimo o(a) Dr(a). ALMAR BUSNELLO para devolver o volume faltante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 812487 Nr: 18979-50.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO HUNZE PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS e suspendo a Execução.

Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (art. 740 do CPC).

Decorrido o prazo, certifique se houve ou não manifestação do exequente/embargado, e em seguida venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 863199 Nr: 4187-57.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZA BARROS VAZ DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, e diante de tudo mais que dos autos constam, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar a imissão provisória na posse do imóvel e autorização para demolição da(s) eventual(is) benfeitoria(s) atingida(s), que deverá ser precedida de depósito judicial no valor de R\$ 124.440,72 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), conforme avaliação constante nos autos (fls. 21/29).Expeça-se a respectiva guia para o depósito.Efetivado o depósito, expeça-se o mandado de imissão de posse à favor da parte Requerente, que poderá ser cumprido independentemente da citação da parte Requerida.Cite-se o Expropriado, bem como aqueles que porventura tenham e/ou venham a manifestar interesse na presente ação, para contestarem-na no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.Intime(m)-se terceiro(s) interessado(s) que eventualmente ocupa(m) o imóvel a título de locação e/ou outra relação jurídica, para que tome(m) conhecimento acerca do deferimento da liminar de imissão na posse (qualificação às fls. 08).Cientifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 713953 Nr: 7136-59.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Jaime da Cruz Borges Assumpção

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Vistos,

I – Ante o teor da certidão retro encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as homenagens do Juízo.

II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 764719 Nr: 17374-06.2012.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO SILVA, GOLDEM GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT., ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação de que foi expedido alvara n. 88378-6.2014, no valor R\$ 602.394,39 a favor do Estado de Mato grosso.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 426288 Nr: 9193-84.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIVELINO RAIMUNDO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 71/86, em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 211367 Nr: 21925-73.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PINHEIRO PINA, RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO JORGE PRADO, MARCELO FERRA DE CARVALHO

Vistos (...) 1. Se há mais advogados, a intimação é regular e adequada quando feita a um dos constituídos. Conforme ampla orientação jurisprudencial, não há necessidade de que sejam intimados todos os advogados. 2. No caso de novo mandato, sem ressalva, há de se entender que automaticamente o posterior revogou o anterior, prevalecendo a nova procuração. 3. Caso em que da publicação constou o nome do advogado mais recentemente constituído, tratando-se, pois, de intimação regular e adequada. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no RE no REsp 178544/SP, Corte Especial, Rel. Ministro NILSON NAVES, DJ 04/12/2000, p. 48 Posto isso, indefiro o pedido de fls. 1037/1042, e, em consequência, deixo de receber o apelo de fls. 1025/1034, em razão de sua manifesta intempestividade. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 863390 Nr: 4347-82.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIECILI & SILVA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA SEC. DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO MT, SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO, SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE, JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, efetuar dois depósitos, no valor de R\$ 30,08 (cada), na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligências do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 835649 Nr: 40756-91.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELLEN CAROLINA DA SILVA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 862640 Nr: 3775-29.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLENE SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante desses fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA almejada pela Requerente. De outro giro, defiro o pedido do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Cite-se o Requerido, por mandado, para querendo, responder a presente ação, no prazo, consignando que, não sendo apresentada a contestação, será decretada a revelia sem os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil (art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Oficie-se ao setor de pessoal da PMMT, solicitando a remessa de ficha financeira e documentos correlatos ao autor, a fim de instruir os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 812485 Nr: 18977-80.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.

PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 30,08, PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO DE CITAÇÃO [Banco do Brasil, Agência 3834-2 - Conta 14239-5 - Comprovante original]

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 862964 Nr: 4005-71.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JODIMAR AMORIM DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I - Manuseando os presentes autos, constato a necessidade de retificação da nomenclatura da ação. Em não obstante a matéria tratada nos autos possuir cunho trabalhista, a nomenclatura de ação não está correta, devendo, sim, constar como 'Ação Ordinária de Reintegração em Cargo Público c/c Pagamento de Vencimentos com Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização de Danos Morais'.

II - Assim, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, faculto à Parte Requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando a nomenclatura da ação, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

III - Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 267042 Nr: 637-98.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO JOSE DAS NEVES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUARACY CARLOS DE SOUZA, ALMIR NICOLAU PERIUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 30,08, PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO [Banco do Brasil, Agência 3834-2 - Conta 14239-5 - Comprovante original]

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 863780 Nr: 4619-76.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHONROB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIP. PARA ARMAZENAGEM DE GRÃOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS DA SEFAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL TAVARES MARTUCCI, CLODOALDO PIACENTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais razões, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar a imediata liberação da mercadoria da impetrante, constante no Termo de Apreensão e Depósito nº. 1105138-3, ficando suspensa a exigibilidade dos créditos tributários constante no retro mencionado TAD e atos de cobrança corolários. Expeça-se mandado, devendo ser cumprido inclusive pelo Oficial de Justiça plantonista. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 830326 Nr: 36042-88.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANE SILVA SOARES



PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar ao Impetrado que expeça ato de nomeação e proceda a posse da Impetrante JULIANE SILVA SOARES, sem deixar de beneficiar, de igual modo, eventuais candidatos classificados no certame até preencher o número de vagas que foram ocupadas por terceiros contratados temporariamente, devendo ainda, comprovar o cumprimento desta ordem no prazo de 10 (dez) dias contados da data de intimação. Deixo de fixar astreintes, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para a obtenção da tutela específica (art. 461, § 5º, CPC). Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive por meio de oficial de justiça plantonista. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 863516 Nr: 4428-31.2014.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ARCOS DOURADOS CARIBBEAN B. V., JOSE MANUEL VALLEDOR ROJO, LATAM - LCC, JOSE MANUEL VALLEDOR ROJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, e diante de tudo mais que dos autos constam, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar a imissão provisória na posse do imóvel e autorização para demolição da(s) eventual(is) benfeitoria(s) atingida(s), que deverá ser precedida de depósito judicial no valor de R\$ 257.793,14 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e catorze centavos), conforme avaliação constante nos autos (fls. 94/113). Expeça-se a respectiva guia para o depósito. Efetivado o depósito, expeça-se o mandado de imissão de posse à favor da parte Requerente, que poderá ser cumprido independentemente da citação da parte Requerida. Cite-se o Expropriado, bem como aqueles que porventura tenham e/ou venham a manifestar interesse na presente ação, para contestarem-na no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime(m)-se terceiro(s) interessado(s) que eventualmente ocupa(m) o imóvel a título de locação e/ou outra relação jurídica, para que tome(m) conhecimento acerca do deferimento da liminar de imissão na posse. Intimem-se os requeridos para que apresentem a matrícula atualizada do bem, a fim de atenderem aos artigos 31 e 34, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal de Osasco – Ministério da Fazenda, na forma requerida no item V de fls. 15. Expeça(m)-se a(s) respectiva(s) carta(s) precatória(s). Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se em regime de URGÊNCIA, inclusive servindo-se do meirinho plantonista.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 797727 Nr: 4109-97.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAMAR JESUS PIMENTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, GERENTE DE CADASTRO DO INSTITUTO DE TERRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o requerente para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R\$ 30,08., na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado,

ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 864074 Nr: 4883-93.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANAINA DA SILVA CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE CUIABA - DETRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, DEFIRO a liminar vindicada, para determinar a autoridade impetrada que se abstenha de exigir do impetrante, como condição de liberação do veículo descrito na exordial, mais do que 30 (trinta) diárias referentes a taxa de estadia, ressalvada a existência de outras eventuais irregularidades. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham os autos conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados na inicial (art. 4º da Lei 1.060/50). Intimem-se. Cumpra-se, inclusive valendo-se do meirinho plantonista, se necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 700362 Nr: 34985-40.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERCIVAL ELEUTERIO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLICIA JUD. DO EST. MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Manifeste-se a autora sobre a certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 705412 Nr: 128-31.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISLENE MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA UNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação acostada nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 863413 Nr: 4369-43.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: PERKONS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO HENRIQUE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, evidenciado o não cabimento do mandado de segurança na hipótese, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso III, do CPC, c/c art. 10, da Lei n. 12.016/09, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas pertinentes. No mais, atente-se a Senhora Gestora Judiciária para o disposto nos itens 1.7.11, CNGC. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 746608 Nr: 43822-50.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PABLO FRIEDRICH DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUNIOR RODRIGUES DIAS, LÉA TORQUATO DE ALMEIDA, JESUINO DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a requerente para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R\$ 30,08., na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado, ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 863584 Nr: 4490-71.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUIMARÃES & BIANCHI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR CECHEZ JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), devendo, indicar a autoridade que deverá figurar no polo passivo do 'mandamus', (ex: Diretor, Presidente, etc.), porquanto não se presta o remédio constitucional a demandar contra pessoa jurídica de direito público, 'ex vi' art. 1º, da Lei n. 12.016/2009 (art. 295, II, do CPC).

Após, conclusos de imediato para decidir a medida liminar.

Cumpra-se, inclusive valendo-se do meirinho plantonista, se necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 754281 Nr: 6251-11.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFFAEL ALBERTO DE SOUZA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO

Especifique o requerido as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 394362 Nr: 29999-77.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMOZINA CEZÁRIA TEIXEIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA C. CAVALCANTI - PROC DO ESTADO

Intimação do requerido para que em 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 395228 Nr: 30790-46.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO AQUINO SOUSA

Intime-se o requerido para especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 395228 Nr: 30790-46.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AECIO FLAVIO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO AQUINO SOUSA

Intime-se o requerido para especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 736762 Nr: 33211-38.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, GERALDO ALVES MARITNS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA (PROCURADORA MUNICIPAL)

Intimar o requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R\$ 22,44, na conta corrente n. 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, a título de diligência do oficial de justiça, para cumprimento do MANDADO DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA À LIDE ONG GASP CORAÇÕES AMIGOS, ressaltando a Portaria 64/2013/DF, de 03/09/2013, que determina "que a comprovação do pagamento das diligências dos oficiais de justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line".

Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 410848 Nr: 1311-71.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELINGTON BRASIL ZUCATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE FERREIRA ZILIO, DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO**

intimação de que foi expedido alvara n. 88391-3.2014, no valor R\$ 10.642,42 a favor do Estado de Mato grosso.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 457340 Nr: 27670-58.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTINA FRACARO NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO**

Intime-se o requerido para especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 742099 Nr: 38959-51.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES**

Intime-se o requerido para que, em 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 788959 Nr: 42955-23.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAMAR JESUS PIMENTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON PEDRO NERY, DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO TULIO DE ARAUJO**

Intime-se o impetrado para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração opostos às fls. 114/125, no prazo de 05 (cinco) dias, porquanto explícita a pretensão da embargante de atribuir-lhe efeitos infringentes, o que impõe a abertura do contraditório.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 702418 Nr: 37039-76.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO ZANATTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALFRANIO BATISTA DA SILVA, RAFAEL CELINO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI, DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO**

Intimem-se os requeridos para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 154663 Nr: 8329-56.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO), DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES, GUSTAVO DO AMARAL MARTINS, EGYDIO DE SOUZA NEVES, JOSE EDUARDO DE SOUZA NEVES, ADRIANA DE SOUZA NEVES, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI**

Intimar a empresa executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas custas, calculadas à fl. 444.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 339556 Nr: 10396-52.2008.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WCO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE CARVALHO MAZINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ, CHARLES SALDANHA HANDELL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO**

Intimem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 399048 Nr: 32118-11.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DE SOUSA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DEDTRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID DA SILVA BELIDO, KEYLA DA SILVA BELIDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI**

Sobre a contestação, intime-se a parte autora.

Intimem-se, ainda, para que em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 426798 Nr: 9429-36.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSINEI SILVA ORTEGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TRIANA CAMPANA MICHELLIS, RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA**

Intimem-se as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 370688 Nr: 7779-85.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO GOUVEIA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, JULIANO OJEDA KIHARA, LUILSON BARROS MAHEIROS

I - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da contestação, em 10 (dez) dias.

II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 752034 Nr: 3835-70.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO PEDRO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR VIANA MOURATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO RIBEIRO DA COSTA RIBEIRO FILHO, YENZ PROCHNOW JR. (PROC. DO ESTADO)

I - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 71/86, em 10 (dez) dias.

II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 451013 Nr: 23456-24.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINTTCONTAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO

Intime-se as partes, para que em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 781788 Nr: 35403-07.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MIGUEL DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL, JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Intimação das partes para apresentarem provas no prazo de dez dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 169627 Nr: 19056-74.2004.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL TELECOM S.A - OI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUÍS FERNANDO DE SOUZA NEVES, GUSTAVO DO AMARAL MARTINS, EGYDIO DE SOUZA NEVES,

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, JOSE EDUARDO DE SOUZA NEVES, ADRIANA DE SOUZA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO

Intime-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 764693 Nr: 17348-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO TADEU DA SILVA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO

Intime-se as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 774048 Nr: 27231-76.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEAN GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON LOBO MENDES, NAYARA VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

Intime-se as partes para especificarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 343834 Nr: 14329-33.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIADO PNEUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO APARECIDO SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA

Intime-se as partes para se manifestarem, acerca da proposta de honorários periciais, no prazo legal, havendo concordância depositem-se os valores, após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 753202 Nr: 5088-93.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO

Intime-se as partes para especificarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 761376 Nr: 13838-84.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCILENE FERNANDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS,

**RAQUEL CALMON FREITAS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO**

Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 793071 Nr: 47159-13.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS PEREIRA PAIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, HOSPITAL OTORRINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES, ILDO DE ASSIS MACEDO**

Intimação das partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 845538 Nr: 49217-52.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÃO JOSÉ COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO BARROS DUARTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL N.º 49217-52.2013.811.0041 VISTOS, ETC.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME contra ato perpetrado pelo Superintendente de Fiscalização da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, objetivando a concessão de liminar para a liberação de mercadorias, objeto do termo de apreensão e depósito n.º 1091275-7, correspondente, conforme alega, as notas fiscais devidamente carregadas, apreendidas pela autoridade coatora com a finalidade de exigir o pagamento de tributo.

É o relatório. Decido:

Analisando o pedido inicial, em cotejo com os documentos apresentados, constato, prima facie, a relevância dos fundamentos da impetração que restou sobejamente comprovado pelos documentos carregados, mormente o Termo de Apreensão e Depósito, inclusive exurgindo dos autos que a mercadoria se destina à atividade empresarial da empresa/autora.

Efetivamente, o Agente Fiscal tem o dever funcional de verificar a normalidade no transporte de mercadorias e o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; porém não lhe é lícito apreender ou reter as mercadorias por tempo além do necessário, suficiente ao levantamento dos elementos indispensáveis à verificação de eventual ilícito tributário.

Destarte, exsurge como medida arbitrária do fisco, buscar receber o seu crédito através da coação levada a termo em desfavor do autor, narrada nestes autos, por tempo indeterminado, sendo certo afirmar que, no caso em comento, o responsável tributário pela mercadoria é conhecido, já ocorreu a lavratura do auto de infração, restando, destarte, constituído o pretense crédito fiscal. Conseqüentemente, ao término do processo administrativo próprio, o Fisco deverá lançar o crédito tributário na dívida ativa, para cobrança futura e eventual. Nesses termos o seguinte aresto do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

APREENSÃO DE MERCADORIAS – VELADA INTENÇÃO DE COMPELIR O CONTRIBUINTE INADIMPLENTE A RECOLHER O MONTANTE DEVIDO À TÍTULO DE IMPOSTO – INADMISSIBILIDADE – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Fixou-se na Suprema Corte o entendimento de que o Fisco não pode, a pretexto de exigir o cumprimento de determinada obrigação

tributária, reter mercadorias destinadas ao comércio até que o contribuinte efetue o recolhimento do imposto. (Recurso de Agravo de Instrumento nº 2305/2005 – Classe II – 15 - Comarca Capital , rel. Des. Orlando de Almeida Perri).

Ao arremate, e como visto, existe procedimento próprio e adequado para a cobrança do crédito tributário, com respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, ensina Roque Antônio Carazza, em sua obra ICMS, Malheiros, 4ª ed., 1998, p. 297, que:

"(...) é muito comum o Fisco, objetivando o recebimento de ICMS e multas devidos pelo contribuinte, apreender a mercadoria considerada em situação irregular (v.g., desacompanhada da competente nota fiscal)", prática essa "abusiva", pois, "assim que lavrado o auto de infração e imposição de multa, a mercadoria há de ser imediatamente liberada".

E desse contexto não discrepa o excelso Superior Tribunal de Justiça, uma vez que já decidiu que a Súmula n.º. 323 do STF veda é a apreensão de mercadorias para compelir o contribuinte ao recolhimento do tributo, mas não há óbice à apreensão de mercadorias para efeito de documentação e lavratura do auto de infração (AG 399132 e AG 401988, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 24.09.2001 e 30.10.2001, 2ª Turma).

Posto isto, CONCEDO A LIMINAR determinando que a autoridade impetrada proceda a imediata liberação das mercadorias relacionadas nestes autos, objeto do termo de apreensão e depósito n.º 1091275-7 iminentes apenas aos produtos relacionados na nota fiscal colacionada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no decêndio le

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 844394 Nr: 48218-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZE APARECIDA RODRIGUES MENEGUETI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1 - DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, ante a comprovação do estado de hipossuficiência do autor.

2 - Apreciarei o pedido de antecipação de tutela para após a contestação, ancorado no poder geral de cautela e pelo fato de que em tendo sido já ajuizada a Execução Fiscal objeto da CDA em análise na Comarca de Várzea Grande, o Juízo competente para apreciar este feito é o daquela Especializada. Logo...

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 861674 Nr: 3061-69.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DETRAN - DPTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do impetrante para que efetue depósito de diligência para o oficial de justiça cumprir o mandado expedido.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 723313 Nr: 18899-57.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLETO DA SILVA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBI FACHIN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

DEFIRO o pedido da Municipalidade.

Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 863323 Nr: 4290-64.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURÉLIO ANTONIO GONÇALVES FILHO, COMERCIO DE FERROS ANTONIUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA GLES - GERENCIA DE EXECUÇÃO DE TRANSITO LESTE DA SEFAZ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do impetrante para que efetue o depósito de diligência no valor de R\$60,16 no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente n. 14.239-5, devendo ser apresentado em secretaria o comprovante de depósito original.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 795992 Nr: 2334-47.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIVANILDO BARROS DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL**

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 845538 Nr: 49217-52.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÃO JOSÉ COMERCIO DE CEREALIS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO BARROS DUARTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a impetrante para efetuar o depósito de diligências para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 857873 Nr: 60080-67.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRNACYELSON DA SILVA OLIVEIRA, ANDRÉ RICARDO PADILHA, REGIVÂNIA ALVES VENÂNCIO, OSCAR JOAQUIM FERRAZ SOARES JUNIOR, ANELISE MARIA CESAR, ANTONIO MARCOS EPAMINONDAS DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO EPAMINONDAS DOS SANTOS, LEANDRO AGUIAR FREIRE, PABLO WILLIAN BOSSE, LUIS ROGÉRIO FERREIRA OLIMPIO, FRANCISCA KALINE BEZERRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CUIABÁ, PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELIA MARIA LENTE MENEZES (PROC. EST.)**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Malgrado o vertente "writ" tenha sido distribuído na data de 20.12.2013, portanto já no recesso forense, o fato inconteste é que a medida liminar não foi apreciada sobrevindo a r. decisão de fls. 95/96 que restou irrecorrida.

Ocorre que a liminar vindicada dizia respeito à expedição de ordem para

pagamento/correção de pagamento do décimo terceiro salário, já integralizado pela municipalidade.

Portanto, opto em intimar os impetrantes para a necessária manifestação do interesse no prosseguimento deste "writ", em cinco dias; pena de extinção.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 855208 Nr: 57683-35.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAN BUCAR FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCEL SOUZA DE CURSI, ANTONIO LEITE DA COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO-SEFAZ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO JOSE LUZ COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do impetrante para que efetue o depósito de diligência no valor de R\$60,16 no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente n. 14.239-5, devendo ser apresentado em secretaria o comprovante de depósito original.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 859286 Nr: 1169-28.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do impetrante para que efetue o depósito de diligência para o oficial de justiça cumprir o mandado expedido.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 863768 Nr: 4614-54.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENCIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 863689 Nr: 4572-05.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERVISOR DE AGENTES DE TRIBUTOS ESTADUAIS, GERENTE DE CONTROLE ADUANEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO, SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA



PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para apresentar contra fé e depositar diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 863768 Nr: 4614-54.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENCIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para depositar diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 863949 Nr: 4770-42.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA MARLETE BEZERRA BONFIM AJUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, MUNICÍPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto Takase

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para depósito de diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 863949 Nr: 4770-42.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA MARLETE BEZERRA BONFIM AJUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, MUNICÍPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto Takase

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I - Entendo necessário, antes de apreciar o pedido de medida liminar, ouvir a parte contrária, para à vista de maiores elementos, decidir com maior segurança, razão pela qual postergo a análise do pleito para após apresentada as informações.

II - Notifique-se o impetrado nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da citada Lei.

III - Após, conclusos com urgência.

IV - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 863911 Nr: 4735-82.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KACIO HENRIQUE CORREA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ALVES DONEGÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, DEFIRO A SÚPLICA LIMINAR, DETERMINANDO, conseqüentemente, que a autoridade coatora libere o veículo do impetrante informado à fls. 18, com o pagamento DA MULTA APLICADA PELA APREENSÃO e das taxas e despesas de remoção e estadia (§ 2º

art. 262 CTB) que não devem ultrapassar o valor correspondente a TRINTA DIÁRIAS, ficando, ainda, a restituição condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento (§§ 3º e 4º do art. 262 CTB), bem como à apresentação de todos os documentos exigíveis pelo Código Brasileiro de trânsito, devidamente atualizados, neles incluído o CRLV. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no decêndio legal certificando-a desta medida para imediato cumprimento. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, vista ao Ministério Público.Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 761909 Nr: 14409-55.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL AQUINO DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDANTE GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCYS RICARDO MENEGON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante da alegada miserabilidade do impetrante, concesso a justiça gratuita, isentando do pagamento da diligência, inclusive.

Prossiga-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 822365 Nr: 28541-83.2013.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSCAR COUTINHO FILHO, ANTONIO CARLOS COUTINHO, LOURDES MACHADO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o Estado de Mato Grosso para manifestar o seu interesse no prosseguimento deste feito, sanando a falha processual que obsta a sua regular tramitação, sob pena de extinção, lembrando que o pedido de dilação de prazo por trinta dias para o competente depósito já se findou de há muito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 843881 Nr: 47755-60.2013.811.0041

AÇÃO: Desapropriação Imóvel Rural por Interesse Social->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA, MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o Estado de Mato Grosso para manifestar o seu interesse no prosseguimento deste feito, sanando a falha processual que obsta a sua regular tramitação, sob pena de extinção, lembrando que o pedido de dilação de prazo por trinta dias para o competente depósito já se findou de há muito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 863401 Nr: 4360-81.2014.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÍCERO ANTONIO NUNES FEITOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS DUTRA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Ratifico a decisão proferida em plantão judicial.

De outro lado, verifco dos documentos juntados nos autos, que o subscritor da petição inicial não possui poderes para postular em nome do autor Cícero Antonio Nunes Feitosa.

Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, regularizando sua representação processual.

Cumpra-se.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 805089 Nr: 11554-69.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORAILDES TEREZA MOREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA ERRUAN ROCHA POROFO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 863689 Nr: 4572-05.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERVISOR DE AGENTES DE TRIBUTOS ESTADUAIS, GERENTE DE CONTROLE ADUANEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO, SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, CONCEDO A LIMINAR determinando que a autoridade impetrada proceda a imediata liberação das mercadorias relacionadas nestes autos, objeto do Termo de Apreensão e Depósito 1097582-2, imanente apenas aos produtos relacionados na nota fiscal colacionada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no decêndio legal cientificando-a desta medida para imediato cumprimento (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Após, vista ao Ministério Público.Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 840965 Nr: 45286-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KÁTIA REGINA DE FIGUEIREDO, MARIA PINHEIRO ZANZARINI, MARLUCIA DE FATIMA MARTINS, MARIA SUELI GARUTTI ROSSAFA, MARIA MADALENA PEREIRA BARBOSA, MARIA FERREIRA DE SOUZA, MARIA DA SILVA CRUZ, MARIA AUXILIADORA MARTINS DA SILVA SANTANA, LUPERCIA MARIA DE OLIVEIRA LATORRACA, LUCILENE SALETTI DA SILVA, LUCIA MARIA DE ALMEIDA SILVA, LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA, LUCENI FERREIRA DE FREITAS, LINA DE ALMEIDA

TEIXEIRA, LEODOVINA GOMES CUIABANO, LENIL DE SOUSA, KÁTIA APARECIDA COIMBRA BORGES, MARIA AUXILIADORA SILVA RIBEIRO, MARIA SILVÂNIA FIRMINO, MARIA APARECIDA GALVAO DE PAULA, MARILZA PEREIRA BORGES RANGEL, MANOEL DE ESPIRITO SANTO DE AQUINO, LUZIA MENDES MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE, MARILZA PEREIRA BORGES RANGEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 - Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

2 - Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.

3 - Defiro o pedido de emenda da inicial; proceda-se a alteração do valor dado a causa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 852348 Nr: 55160-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEMI VILELA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 - Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

2 - Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.

3 - Defiro o pedido de emenda da inicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 839174 Nr: 43703-21.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BELMIRA PEREIRA DE SOUZA, AIRTES JANUARIA DOS SANTOS, ANTONIA MARIA DE PROENÇA LEITE, ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO, ANTONIA LEITE DO NASCIMENTO, EULANGIL MARIA DE LIMA, ENETE SIMAS DA SILVA RIEGER, ELVIRA REGINA CRUZ DE SOUZA, ELZA DA SILVA LOPES, DIRCE MARIA NONATO DE MORAES, DILMA MARIA METELLO DA COSTA LIMA, DELMA DE LARA PINTO PARDI, DALINO JOSE DA SILVA, CREUZA PEREIRA DOS SANTOS, CLEONICE RAMOS DA SILVA, BARTOLINA LOPES CORREA, ANAZITA CARMO DA SILVA, ALENIR CASTILHO CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1 - Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

2 - Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.

3 - Defiro o pedido de emenda da inicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 838310 Nr: 43005-15.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELMA REVELS DA CONCEIÇÃO, JOSÉ LUIZ PINTO DA SILVA, SONIA MARIA ATILIO COELHO, SUSANE TADIA CARVALHO OLIVEIRA, VERA DE SOUZA, SILBENE GRACIELLE CARVALHO OLIVEIRA,



MARIA MAFALDA DA SILVA, MARLI NOBRE ROCHA CARMO, LOISETTE DE PAULA SILVA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, GILZA MARIA ARAUJO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, JOANITA EDELTRUDES DA SILVA ALMEIDA, ILDA DE SOUZA NEVES, FREDERICO BOTELHO DE ARRUDA, DENISE MARIA DA SILVA, HERNANDES SILVA COUTINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

2- Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.

3- Defiro o pedido de emenda da inicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 839475 Nr: 44004-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON SABINO DOS SANTOS, AIRTON CABOCLO DA SILVA, ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO LUCAS GOMES PEDROSO, ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVA, BENEDITO ASSUNÇÃO DE SOUZA NEVES, BENEDITO DA SILVA CRUZ, CLIFTON FERREIRA MALTA, GEDEON ROCHA DA SILVA, JACQUELINE SANTOS BACA, JANIVALDO DE FREITAS CADIDÉ, JEFFERSON DA SILVA LISBOA, JOÃO DA SILVA, JOSE DIAS ALVES, JOVANE SOUZA FORTUNATO, LUIZ ALBERTO LEITE RIBEIRO, MOISES RODRIGUES LIRA, PAULO PEREIRA GRUGEL, PAULO VIEIRA DA SILVA, REINALDO LIMA SILVA, RONAIR WILLIAN GOMES DA SILVA, VALDEVINO RODRIGUES DA MATA, VALTER ANDRADE LISBOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto e considerando que incompetência absoluta pode ser observada de ofício pelo Magistrado e à vista da constatação da incidência do art. 267, IV do CPC, sem que haja a possibilidade, mesmo que em tese, de qualquer emenda à inicial ou outra solução por este Juízo, tudo conforme fundamentação acima, JULGO EXTINTA o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular. Esta solução se me afigura mais adequada à peculiaridade da espécie e atende ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, pois o autor poderá, desde logo, propor a ação de modo instrumentalmente correto perante o Juízo competente, sem delongas. Autorizo, desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devendo substituí-los por cópias. Após, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, arquite-se com todas as baixas. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 842700 Nr: 46719-80.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEI SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- Indefiro o pedido de antecipação de tutela consistente na "manutenção" de benefício que vem sido concedido ao autor, em face da não ocorrência da resistência ao mesmo pelo INSS, sendo factível que o réu periodicamente reveja a situação médica do autor podendo inclusive, se for o caso, sustar o pagamento do auxílio. Quanto ao pedido de aposentadoria, torna-se necessário a realização de prova pericial para tal desiderato.

2- Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60

(sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

3- Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 241140 Nr: 9674-86.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TERTULIANO PEREIRA LOPES FILHO, ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO, ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE FERREIRA ZILIO, ANDRÉ DE PAIVA PINTO, MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE, THIAGO FRANÇA CABRAL, EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

Intimar o exequente a efetuar o depósito de mais uma diligência e apresentar mais uma contrafé, considerando que são dois os executados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 863911 Nr: 4735-82.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KACIO HENRIQUE CORREA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ALVES DONEGÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para depositar diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 831521 Nr: 37193-89.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE APRESENTAR CONTRA-FÉ PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 832975 Nr: 38496-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE APRESENTAR CONTRA-FÉ PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 860827 Nr: 2372-25.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Intime-se o embargado para resposta.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 829007 Nr: 34845-98.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON LOPES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido versado na inicial e, consequentemente, consolido os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Isento de custas e honorários. Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 3º do artigo 475 do CPC. Portanto, após o trânsito em julgado, e em nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. P.R.I. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2014. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 788363 Nr: 42321-27.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILLA BORGES TIAGO CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 795643 Nr: 1983-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL MARIA DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO, ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 805243 Nr: 11711-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSIS FRANCISCO ARAÚJO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WARLEM LEMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BENEDITO BASTOS PAREIRAS (PROCURADOR MUNICIPAL)

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 810920 Nr: 17413-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACI DO CARMO SILVA PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, JOICELEIDE DE SOUZA RODRIGUES, MARIZA MACEDO DE CASTRO, TAINÁ MIRANDA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 804973 Nr: 11436-93.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANDRO CHAVES TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 824796 Nr: 30835-11.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL)

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 453072 Nr: 25034-22.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASA PRADO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado

Intimação ao apelado para apresentar contrarrazões.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 836244 Nr: 41256-60.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO CAVENAGHE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA CAPELEIRO PROCURADORA ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO MACEDO GALVAO

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem



produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 837876 Nr: 42608-53.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSINO GRACIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA, LARISSA DE F. ROCHA E SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO**

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 807936 Nr: 14392-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EURLENE NOGUEIRA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALANA ARMELIATO MACHADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 727667 Nr: 23556-42.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO THOMÉ DA CRUZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL**

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 743118 Nr: 40066-33.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCELINO LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI**

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 391281 Nr: 26636-82.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZANDONADI, RENATO OLIVO DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado**

CERTIFICO que foi designado o dia 10 de março de 2014, às 14 horas, para o início da perícia, na sede deste juízo. O prazo para conclusão da perícia e apresentação do LAUDO pericial será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data designada para seu início. Fica facultado o comparecimento dos assistentes técnicos das partes, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Será das partes o ônus de informar aos seus respectivos assistentes técnicos da data de início dos trabalhos, a fim de que, querendo, compareçam à Secretaria deste juízo no dia e horário acima designados.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 825664 Nr: 31639-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACY FRANCISCO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA- DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIDINEIA KATIA BOSI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL)**

Intimação das partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 237915 Nr: 6847-05.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DAS CHAGAS PIMENTA ALEXANDRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, CAROLINE BENEDITA BULHÕES DA CONCEIÇÃO ANDRADE, ANDREIA ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL DO INSS**

Por esse motivo, determino a intimação pessoal do INSS, por meio de seu Procurador-Chefe, para que comprove nos autos, em 15 dias, a correta implantação do benefício concedido ao autor, bem como deposite em juízo as diferenças devidas desde a data do trânsito em julgado da sentença, devidamente acrescidas dos consectários legais inerentes ao inadimplemento. No mesmo prazo, faculto ao autor a juntada do cálculo da diferença do montante devido no período posterior ao trânsito em julgado para fins de eventual bloqueio judicial, caso persista a renitência da autarquia demandada em cumprir os termos da sentença, e também o cálculo atualizado do valor devido em relação ao período anterior ao trânsito em julgado, para fins de execução, nos moldes do artigo 730 do CPC. Por fim, saliento que as justificativas apresentadas pelo réu por meio de seus procuradores são insuficientes para afastar a desídia constatada em relação ao cumprimento da ordem judicial, notadamente por que o artigo 14, inciso V, do CPC, impõe às partes e a todos aqueles que, de qualquer forma, participarem do processo, o dever de "cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final", sendo necessária a adoção das medidas cabíveis à correção desse tipo de conduta. Do mesmo modo, considerando que o atraso injustificado na implantação do benefício, além de configurar crime de desobediência, vem causando prejuízos mensais ao erário público em razão da incidência dos encargos de mora sobre o montante devido, entendo como configurada a prática de ato de improbidade administrativa pelo réu, nos moldes do disposto no caput dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92. Posto isso, determino a extração e remessa de cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral do INSS para fins de apuração de eventual responsabilidade funcional dos responsáveis pelo cumprimento da ordem judicial, e ao Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 40 do CPP e da Lei n.º 8.429/92. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 809309 Nr: 15783-72.2013.811.0041



AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLICE DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição permanente.

1- Conforme se deduz da certidão retro, o valor dado à causa pelo cartório distribuidor não corresponde ao valor apontado na petição inicial, configurando-se erro material que persistiu quando da impressão do mandado de citação expedido em desfavor da Fazenda Pública, tendo o ente estatal sido citado para o pagamento do valor de R\$ 1.557,98 ao invés de R\$ 1.557.980,00.

Por cautela, portanto, faculto ao devedor o prazo de cinco dias para manifestação nos autos, sob pena de preclusão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 817283 Nr: 23709-07.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YARA DAS GRAÇAS FERNANDES REIS, ANTONIO DE LARA FERNANDES, ARIOMENDES DE LIMA FERNANDES, YÉDA FERNANDES BATAIOLI, LORIVO VALDOMIRO BATAIOLI, SILVIA DE LARA PINTO FERNANDES, BENEDITO CESARIANO LARA FERNANDES, FÁTIMA PINTO DE LARA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1- INDEFIRO o pedido de levantamento do valor caucionado, por não se tratar de procedimento de DESAPROPRIAÇÃO, mas sim de reintegração de posse. Portanto, o eventual levantamento do valor caucionado será sopesado e decidido quando da prolação da sentença d' mérito.

2- Por outro lado, DEFIRO os termos do requerimento do ente estatal.

3- Expeça-se o necessário, com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 441862 Nr: 18169-80.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO LIVALDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Vistos.

1- Faculto ao credor amoldar o seu pedido de execução de sentença aos termos do artigo 730 do CPC em face da disposição contida no artigo 100 da CF.

2- Quanto ao pedido consistente na execução da obrigação de fazer, este não faz menção de eventual resistência ao pedido pelo ente estatal; portanto, esclareça-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 856513 Nr: 58812-75.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL GONÇALO DE FIGUEREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição permanente.

1- Vincule-se o valor constritado nos autos executórios inclusive depositando-os na conta única.

2- Defiro o pedido de justiça gratuita.

3 - Prossiga-se nos termos instados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 830341 Nr: 36057-57.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL SCHAFFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUSSIVELT PAES DA CUNHA

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 736058 Nr: 32456-14.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCAL. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e, via de consequência, denego a ordem mandamental. Sem honorários e custas, porque incabíveis à espécie. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cuiabá - MT, 5 de fevereiro de 2014. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 706325 Nr: 489-48.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLGA PEIXOTO DA SILVA EUFRAZIO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO), PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL)

Intimação ao apelado para apresentar as contrarrazões.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 835417 Nr: 40583-67.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAWAE TECNOLOGIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ARANTES BRITO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante dos termos das razões recursais, mormente pelo fato de se tratar o autor de empresa de grande porte, devidamente comprovada através do contrato social carreado na inicial, REVEJO minha anterior decisão que julgou extinto este feito sem resolução de mérito, DETERMINANDO o seu prosseguimento.

Destarte, ordeno a imediata expedição de MANDADO DE CITAÇÃO EM DESFAVOR DO ENTE ESTATAL.

Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 338462 Nr: 9098-25.2008.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEESP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE TRANSITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO, THIAGO FRANÇA CABRAL

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como, para requererem o que for de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 382452 Nr: 17910-22.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANANIAS DE CARVALHO ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES PROCURADOR FEDERAL

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como, para requererem o que for de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 390204 Nr: 26230-61.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CID FERREIRA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como, para requererem o que for de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 449485 Nr: 22436-95.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÓTICA MATIZ LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SEFAZ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. DO ESTADO, MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como, para requererem o que for de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 724305 Nr: 19953-58.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LORENA CRISTHIAN BEZERRA DE PAULA, CAUANA BEZERRA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como, para requererem o que for de direito, sob pena de arquivamento.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Expediente****Intimação da Parte Autora**

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 834286 Nr: 39647-42.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA, CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO, JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA VICENTE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETORA GERAL DA PGJ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), sendo que a comprovação do pagamento da diligência deve ser realizada somente por meio de RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelope, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 821173 Nr: 27388-15.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEANNE MARLUCE DE PAULA PASSOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES, EDUARDO BERGAMO, KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 844132 Nr: 47991-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO ROBERTO CORREA MELO, JOAQUIM ROQUE DE SOUZA, MARIA HELENA DA SILVA CAMPOS, MARIA LUCIA RIOS MOREIRA, ZULEIDE SOARES GUIMARÃES, BERNADETE MARIA DA SILVA, SILVIO FERREIRA DOS SANTOS, MARILUCY RODRIGUES DA SILVA SOUZA, MARIA FRANCISCA DE FIGUEIREDO, MARIA ANUNCIAÇÃO BARBOSA DE ARRUDA, IDELMA PANTAROTTO, HELOÍSA MARIA DA SILVA, ROSEANE AGUILAR MEDEIROS POLEZE, NEUSA SIDÔNIA SILVA SIQUEIRA, IRENE CONCEIÇÃO DE CAMPOS, MARIA LUIZA XAVIER DA SILVA, CÂNDIDA CONCEIÇÃO DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO ANTONIO DA CUNHA FELIX, HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS, TARCISIO DA SILVA FELIX

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, diante da incompatibilidade entre o valor atribuído à causa, o proveito econômico pretendido e considerando o Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento, oportuno ao autor que retifique o valor



da causa e recolha as despesas com as custas processuais e diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.

Havendo pedido de justiça gratuita, intime-se o (a) requerente para juntar declaração de imposto de renda do último exercício financeiro a fim de comprovar as alegações, ou não para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena dos termos do parágrafo anterior.

Intime-se

Cumpra-se com urgência.

Após, conclusivo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 834718 Nr: 40004-22.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE BAGGIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulso estes autos, para:

- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), sendo que a comprovação do pagamento da diligência deve ser realizada somente por meio de RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelope, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 823235 Nr: 29346-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA BERNADETE SCHONS, MÁRCIA RANZAN, MARCELIO BRAGA DE OLIVEIRA, MARINES BROUWERS, MARIA DA PENHA MARTINS DA VEIGA, PATRICIA SOARES DE LIMA, MICHELLE TAQUES JARDIM SILVA, MARINÊS DOS PASSOS TIBOLA, MARGARETE MENEGUZZI, MARLI DE CARMO MARCHIORI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulso estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 837957 Nr: 42687-32.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDENORA CAVALCANTE DE SOUZA, AURA MARIA DE CASTRO BOMFIM, CARLOS DE SOUZA LIMA, CIZINA FEITOZA CORONHEIRO, DIVINA SANTOS SOUZA BARBOSA, DULCE PINHEIRO DA SILVA, ELEUSINA PINHEIRO FRANCO, ELIZABETH DA COSTA VIEIRA DIAS, CLEIDY VIEIRA BELO, BERNADETE BORTOLI, ALDO RIBEIRO ATAÍDES, ALDA MARIA SANTOS RIBEIRO, CEVERO DA CRUZ ARAUJO, BENEDICTA DA SILVA, ALICE DOS ANJOS FEITOSA, ADALBERTO MACIEL METELLO, ABILIO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulso estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 839091 Nr: 43624-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDA MARIA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGUENEY ALVES DOS REIS, EDILSON FERREIRA BENITES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulso estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 840077 Nr: 44498-27.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELI SEROR CUIABANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BRAGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulso estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 843389 Nr: 47311-27.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RITA DE CASSIA MOURA BORGES, MARIA APARECIDA DE LIMA, MARCIA ALVES REGUERO DEMORI, MANOEL ANTONIO DA GUIA SILVA, LEILA VALDERES SOUZA GATTASS, JOSE ANTONIO SANTANA, JOÃO LAURINDO MARTINS FILHO, FATIMA DO ROSARIO FERREIRA MENDES, EDILAINE GOMES RODRIGUES, DENISE DE LA FUENTE GOLTARA GIL, ANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulso estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 337578 Nr: 8597-71.2008.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA SONIA RAMALHO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE, ORÇAMENTO E GESTÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5,



item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 387790 Nr: 23829-89.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA DONIZETE BOTELHO FREIRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO OJEDA KIHARA - ASSES. JURIDICA SMS, MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE- PROC. ESTADO**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 391330 Nr: 27047-28.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA FRANCISCO ALVES, A. V. A. S

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE - PROC. ESTADO**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 399343 Nr: 32900-18.2009.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIANA DE LARA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS, NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO FRANÇA CABRAL - ACESSOR JURIDICO - DETRAN**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 432240 Nr: 12161-87.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIBEL CHAGAS DE AVILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATO GROSSO SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO****GONÇALVES, FABIO YEGROS PEREIRA**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 710895 Nr: 3890-55.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR DOMINGOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE - PROC. ESTADO**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 740606 Nr: 37342-56.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MONTANI DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELA REINERS GONÇALVES, DIOGO REINERS GONÇALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 246784 Nr: 14432-11.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVAN DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 261358 Nr: 21434-32.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIO FACCHINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SEJUSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALENCAR DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO)**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fls., requerendo o que achar cabível.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 267973 Nr: 1171-42.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fis., requerendo o que achar cabível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 317658 Nr: 20842-51.2007.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO LUIS COUTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte interessada para, querendo, manifestar sobre acórdão-TJ/MT de fis., requerendo o que achar cabível.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 700544 Nr: 35167-26.2010.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos Código 700544

Vistos,

Compulsando os autos, verifica-se que o item II da determinação de fl. 199 não foi cumprido integralmente.

Cumpra-o imediatamente.

Após, intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 734758 Nr: 31077-38.2011.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, ANTONIO CICERO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO**

Autos Código 734758

Vistos,

Intime-se a parte requerente para que apresente cópia da sentença trabalhista no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 862828 Nr: 3902-64.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON BRUCE GOIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 862828

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para trazer aos autos comprovante original de depósito para fins de diligência do oficial de justiça, em atenção à Portaria nº 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após a apresentação do comprovante, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 863385 Nr: 4342-60.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELLOS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, CLAUDYSON MARTINS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHEL ALBERTO CERQUEIRA ZEITOUNE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 863385

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para trazer aos autos comprovante original de depósito para fins de diligência do oficial de justiça, em atenção à Portaria nº 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após a apresentação do comprovante, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 734778 Nr: 31097-29.2011.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA,
VENTURA FERNANDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO AVIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA AVILA ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NIGRO

Autos Código 734778

Vistos,

Intime-se a parte requerente para que traga aos autos cópia da sentença trabalhista no prazo de 05 (cinco) dias, para verificação acerca de sua classificação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 863486 Nr: 4400-63.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR CORDOVAL FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI GODINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAIRCE MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria nº 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 863489 Nr: 4403-18.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE CREDITO CIDADÃO DE RONDONIA - ACRECID

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICA REGINA FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DA SILVA SANDRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria nº 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 334712 Nr: 5186-20.2008.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO CESAR VIANNA GOMES, ANATALINO SANTANA AMADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DA OLVEPAR S. A.

INDUSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO, JOSÉ CÉLIO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR SCHNEIDER, FÁBIO SCHNEIDER

Vistos etc., Pois bem, considerando que o crédito pleiteado encontra-se pendente por habilitar, e estando o mesmo devidamente atualizado de acordo com o art. 124 da Lei 11.101/2005 pela Contadoria Judicial, determino a intimação do administrador judicial para que inclua o valor do crédito no montante de R\$ 22.039,66 (vinte e dois mil, trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) em nome de ANATALINO SANTANA AMADO, CPF N° 781.488.041/68 classificado como crédito privilegiado no quadro geral de credores, cuja atualização deverá respeitar os termos contidos no plano. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando estes autos, observadas as formalidades legais Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 389055 Nr: 24738-34.2009.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A, RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A, BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA, BANCO FINASA BMC S/A, RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, FLAVIO LOPES FERRAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Código 389055 Vistos etc..., Ante o exposto e em consonância com a cota ministerial retro, desconsidero a personalidade jurídica da massa falida da empresa Ribertrans Transportes Rodoviário de Cargas Ltda., para que seus sócios Clóvis da Costa Ribeiro, inscrito no CPF sob n. 277.476.111-53 e RG n. 0276888-7 SSP/MT; Nara Beatriz da Silva Dutra, inscrita no CPF sob n. 378.527.521-87 e RG n. 560.741 SSP/MT; Rodrigo Ribeiro de Souza, inscrito no CPF sob n. 694.842.281-00 e RG n. 1109690-0 SJ/MT; Alberi Dutra Ribeiro, inscrito no CPF sob n. 037.252.201-74 e RG n. 155443668 SSP/MT, passem a responder com seus bens particulares ante aos credores, bem como autorizo e determino a arrecadação dos bens mencionados no item III da petição de fls. 962/968. Assim, proceda-se o Sr. Administrador Judicial a arrecadação dos bens particulares dos sócios da empresa falida, com as formalidade de praxe. Oficie-se ao 6º Serviço de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária e ao DETRAN/MT, referente ao imóvel descrito às fls. 990/992 e eventuais móveis em nome dos sócios, para averbar em suas respectivas matrículas e registro a constrição judicial de arrecadação, face desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. Por fim, defiro o pedido de fls. 1044/1049, devendo expedir ofício ao DETRAN/MT para baixar a restrição judicial que recaiu sobre o veículo de placa ALQ 1402 originada através do nosso ofício nº. 146/2013, como se observa às fls. 1003 e 1021. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se os necessários. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 734781 Nr: 31100-81.2011.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, TRANSCARAMORI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CURTUME ARAPUTANGA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO, TATIANA REZEGUE DO CARMO



COLMAN, SILVIA CRISTINA WANDERLINDE, FERNANDO DAMASCENO PERES, DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, MONNY V. VICTOR C. AGUIAR SILVA, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO NETO, FERNANDA RAMOS AQUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLY YUMI KATSURAGAWA

Ante o exposto, e considerando que foi oportunizado à parte autora comprovar a existência do crédito e assim não o fez, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda e julgo extinto o presente processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com o transitio em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 467368 Nr: 34173-95.2010.811.0041

ACÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, BRUNO OLIVEIRA CASTRO, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Onix Distribuidora de Produtos Elétricos LTDA, Gustavo Mendes Prince, TORRES & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIRCEU MARCELO HOFFMANN, CLEIDI ROSANGELA HETZEL, Jeferson Xavier Kobi, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Código 467368 Vistos etc....Isto posto, hei por bem homologar a alteração contratual da empresa recuperanda, razão pela qual autorizo a retirada do ex-sócio Roberto José de Almeida Mangabeira do quadro societário e a consequente inclusão de Fernando Magalhães Freire nos termos e condições descritas nas alterações contratuais protocoladas na JUCEMAT, devendo-se oficial a tal órgão para proceder a referida alteração, comunicando este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias.Tendo em vista a renúncia expressa do atual síndico às fls. 1698/1700 e 1719, nomeio o Dr. Milton Vizini Corrêa Júnior, inscrito na OAB/MT sob nº. 3076-A, com escritório profissional situado na Av. Isaac Póvoas, nº. 901, salas 501/2 – Bairro Centro - Cuiabá/MT – CEP 78.032-015, fone (65) 3623-6320, que receberá a título de remuneração pelos trabalhos a serem realizados, os honorários no mesmo valor anteriormente fixado, qual seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme r. decisão da instância superior às fls. 1012/1015.Portanto, intime-se o novo Administrador Judicial ora nomeado a fim de que compareça pessoalmente, em 48 (quarenta e oito) horas, na secretaria deste Juízo para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.Determino, ainda, a intimação do administrador judicial anteriormente nomeado doutor Bruno Oliveira Castro para que preste contas da sua administração, procedendo aos relatórios necessários, nos moldes do art. 22, III, alínea r, da Lei nº. 11.101/2005.Por fim, em relação ao pedido de fls. 1720/1723, primeiro determino que se intime o Banco do Brasil para manifestar imediatamente acerca do referido pedido, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de concordância tácita. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 804602 Nr: 11063-62.2013.811.0041

ACÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: ONIX CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA RADO, FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO

Diante do exposto, o que se vislumbra com a presente é o desejo da requerente em tão somente coagir a requerida ao pagamento do débito, através de seu decreto de falência, o que não se admite no ordenamento

jurídico brasileiro, como já comentado, motivo pelo qual acolho a preliminar arguida pela requerida para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e condeno a requerente em custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando estes últimos, desde já, em R\$5.000,00 (cinco mil reais).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014.Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 800492 Nr: 6917-75.2013.811.0041

ACÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, BANCO SAFRA S.A, BANCO TRIÂNGULO S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, TITANIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, OI S/A, TOCANTINS REFRIGERANTES S/A, IRMÃOS DOMINGOS LTDA, COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERATES S/A, Banco Distressed Fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados, BRAZILIAN PET FOODS S.A, BLACKWOOD MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, USINAS ITAMARATI S/A, UNILEVER BRASIL LTDA, MITSUI ALIMENTOS LTDA, TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA, CASA DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEIXES LTDA, CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, BANCO RURAL S.A, INDUSTRIA DE LATÍCINIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA, COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROF. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT, RECOL DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, TOT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ZORZAN ALVES, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEREDO, MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES, ALEXANDRE ROESE ZERWES, REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, EDSON HENRIQUE DE PAULA, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, OSMAR SCHNEIDER, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, LUCIANO SOUSA REBOUÇAS, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, JOSE LUIS DIAS DA SILVA, FELIPE ZORZAN ALVES, SUELI CRISTINA SANTEJO, NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI, Realsi Roberto Citadella, Realsi Roberto Citadella, VANESSA GUAZZELLI BRAGA, LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, ALEXANDRE PAULO DE SOUSA, BRUNA GOMES LINS, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, FERNANDA PEREIRA DONATO, JOSÉ THEODORO ALVES DE ARAÚJO, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, CRISTINA MENNA BARRETO PIRES, CLEIDI ROSANGELA HETZEL, SANDRO WALDECK FÉLIX DE S

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Código 800492

Vistos etc.,

Ante ao teor da r. decisão de lavra do eminente Des. Relator Dirceu dos Santos que em sede de antecipação de tutela recursal no recurso de Agravo de Instrumento nº. 132063/2013 determinou o restabelecimento dos créditos fiduciários em favor do Banco Safra S/A, como se vê às fls. 6366/6369 e diante da gravidade dos fatos ora noticiados, com provas documentais às fls. 6559/6606, defiro, por ora, os pedidos descritos nas alíneas "a" e "b" do item 29, bem como as alíneas "I" e "II" também do item 29 em consonância com o pedido do item 33 da petição de fls. 6536/6550, que também defiro, devendo-se tais instituições atender as solicitações do Banco Safra, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em tempo, determino que se desentranhem todos pedidos de habilitação de crédito de fls. 6393/6408 e fls. 6530/6532 e devolvam-se aos seus respectivos subscritores para ser protocolados em autos apartados e autônomos e não dentro do próprio processo de recuperação judicial como foi feito.

Após, colha-se a manifestação do administrador judicial nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.



Ofício-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.
 Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014.
 Flávio Miraglia Fernandes
 Juiz de Direito

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 132 Nr: 125-65.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lingre Custodio dos Santos -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de penhora de veículo, por meio do Sistema RENAJUD. Expeça-se o necessário para que seja efetivada a penhora, nomeando-se o próprio executado (proprietário) como depositário, o qual deverá ser intimado, juntamente com seu cônjuge, se casado for, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Havendo impossibilidade de efetivação da penhora do(s) bem(ns) eventualmente encontrados ou não sendo encontrado bens, dê-se nova vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

3. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 08 de agosto de 2013.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21469 Nr: 1349-23.2011.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sérgio João Marchett

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck de Araújo Ayala, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

Vistos.

Diante do relatório técnico n. 8726192/DRR/SUF/2012 juntado aos autos pelo Coordenador de Vistoria e Monitoramento da SEMA (MT) às fls. 59/68, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do referido documento.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de setembro de 2013.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 22989 Nr: 489-51.2013.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aristides Southier

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, vistas ao Ministério Público para manifestar em 10 dias.

3. Em seguida, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

4. Intimem-se. Cumpram-se.

Cuiabá, 12 de novembro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21799 Nr: 394-55.2012.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agropecuária Marcélia 3 Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI FRIGERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.

Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de setembro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21990 Nr: 694-17.2012.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Avelino de Novaes Junior

Vistos.

1. Tendo em vista a indicação realizada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas à fl. 178, intimem-se os Engenheiros Sanitarista e Civil para que tomem ciência da nomeação deste Juízo.

2. Em seguida, intimem-se as partes para indicarem assistente e formularem quesitos em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º I e II).

3. Após, intimem-se os peritos nomeados para apresentarem o laudo em cartório, no prazo de 60 (sessenta) dias. Os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único – redação dada pela Lei n. 10.358/2001).

4. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 12 de novembro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 9739 Nr: 12-67.2009.811.0082

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário Antônio Moysés Nadaf

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Leandro de Campos

Por fim, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a pena substituta é suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime. Logo, promovo a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, a serem definidos pelo Juízo da Central de Execuções Penais e Medidas Alternativas – CEPEMA, com fundamento nos artigos 43, inciso IV, e 44, §2º, ambos do CP, e art. 8º, inciso I, da Lei n. 9.605/98. Ressalta-se que, apesar da Lei 9.605/98 estabelecer no art. 20 que “A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente”, entendo que o crime em questão não há como valorar os danos e prejuízo causado, razão pela qual, deixo de fixar quantum atinente à reparação em questão. Após o trânsito em julgado, determino: a) a suspensão dos direitos políticos do condenado enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III); b) que se inscreva o nome do réu no rol dos culpados, conforme determina a CNGC, Capítulo 5, Seção 1, item 5.1.3; c) que sejam expedidos ofícios aos



Institutos de Identificação do Estado e Nacional, comunicando a presente condenação; d) que se expeça ofício ao Cartório Eleitoral respectivo, comunicando sobre as suspensões ventiladas; e) que se seja expedida guia para execução de penas e medidas não privativas de liberdade, acompanhada de documentos referidos no art. 106, da Lei n. 7.210/84, remetendo-os à CEPEMA, a qual deverá realizar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das penas ora aplicadas, nos termos do art. 149, incisos I e III, do citado dispositivo. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 10071 Nr: 1308-27.2009.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORR Brandão, VT Print Outdoor e Grafica Ltda - ME, Penalux - Indústria e Comércio de Luminoso, Shempo Industria e Comercio Ltda, Front Light Painéis e Luminosos Ltda, Dias de Moura e Alves Chaves Ltda "Personalité Produtos Promocionais", Atalaia Propaganda e Marketing Ltda, Ferreira & Caldeira Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, Prefeitura Municipal de Cuiabá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Fontoura Sampaio Faria, Leonir Rdrigues Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Augusto Borges, Ussiel Tavares da Silva Filho, Marcelo Augusto Borges

Vistos.

1. Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 541/542, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das obrigações requeridas.
 2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação do Município de Cuiabá (MT), bem assim da empresa Front Light Painéis e Luminosos Ltda. - ME, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.
 3. Após, voltem-me os autos conclusos.
 4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
- Cuiabá, 19 de novembro de 2013.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 1185 Nr: 92-80.1999.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Izabel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Pelo exposto, com fundamento no art. 655-A do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido acostado às fls. 191/193, por conseguinte, DETERMINO a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio on line da quantia de R\$ 1.450,26 (mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado GILBERTO IZABEL, CPF n. 427.743.811-34. Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito. Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso negativo, conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofícios às cooperativas de créditos. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de novembro de 2013.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 1848 Nr: 32-78.1997.811.0082

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Cuiabá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sergio Benedito Bastos Parreiras, Ussiel Tavares da Silva Filho

Vistos.

1. Intime-se o Município de Cuiabá, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos

conclusos.

3. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 1239 Nr: 102-22.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Benedito da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT, Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT, Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de penhora de bens do executado, por meio do Sistema RENAJUD. Expeça-se o necessário para que seja efetivada a penhora, nomeando-se o próprio executado (proprietário) como depositário, o qual deverá ser intimado, juntamente com seu cônjuge, se casado for, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
 2. Havendo impossibilidade de efetivação da penhora do(s) bem(ns) eventualmente encontrados ou não sendo encontrado bens, dê-se nova vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.
 3. Outrossim, indefiro a realização, mensalmente, de penhora on line na conta do devedor pelo prazo de 01 (um) ano, uma vez que tal pedido caracteriza medida procrastinatória.
 4. Cumpra-se, expedindo o necessário.
- Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 139 Nr: 139-49.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ciliamar Jesus de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de penhora de bens do executado, por meio do Sistema RENAJUD. Expeça-se o necessário para que seja efetivada a penhora, nomeando-se o próprio executado (proprietário) como depositário, o qual deverá ser intimado, juntamente com seu cônjuge, se casado for, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
 2. Havendo impossibilidade de efetivação da penhora do(s) bem(ns) eventualmente encontrados ou não sendo encontrado bens, dê-se nova vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.
 3. Outrossim, indefiro a realização, mensalmente, de penhora on line na conta do devedor pelo prazo de 01 (um) ano, uma vez que tal pedido caracteriza medida procrastinatória.
 4. Cumpra-se, expedindo o necessário.
- Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 9693 Nr: 922-94.2009.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaías Chagas da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Defiro pedido retro.
2. Dê-se baixa no relatório estatístico.



3. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

4. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 9226 Nr: 447-41.2009.811.0082

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lumen Consultoria, Construções e Comércio Ltda, Luiz Carlos Miranda, Carlos Emílio Leite, Gilson Atanázio de Almeida, Alessandra Ferreira dos Santos, Vanir Eugênia de Campos, Sérgio Roberto Benevides, João Marcos Rodrigues de Souza, Calino Oliveira Mamoré, Manoel Rodrigues de Paiva, Maria Lucenilda Deodata da Costa, Atamiro Francisco Peixoto, Benedito da Conceição Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Pio da Silva Campos, Leonardo Pio da Silva Campos, Defensor Público - Dr. Rogério Borges Freitas, Defensor Público - Dr. Rogério Borges Freitas, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Vistos. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação do defensor dos recorridos Lumen Consultoria Construções e Comércio Ltda e Luiz Carlos de Miranda, para apresentar as contrarrazões no prazo de dois dias, conforme parágrafo único do art. 588 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam-me os autos conclusos para análise, nos termos do art. 589 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21807 Nr: 402-32.2012.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELSON SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Cuiabá, Paulo Emílio Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Cuiabá em face de Adelson Santana dos Santos, com o intuito de promover a derrubada de construção em Área de Preservação Permanente localizada no Ampecor.

2. Às fls. 26/27 consta decisão em que deferiu o pedido de liminar para a desocupação da área no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Ocorre que o requerido foi citado sobre a desocupação da área (fl. 48) e quedou-se inerte conforme certidão de fl. 49.

4. Logo, para que a decisão judicial seja cumprida em sua integralidade, defiro o pedido da parte autora (38/39) e determino o cumprimento imediato da liminar, inclusive a requisição de força policial para o cumprimento da ordem judicial, caso necessário, nos termos 461, §5º, do Código de Processo Civil.

5. Após, vistas ao Ministério Público para manifestar em 10 dias.

6. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 1323 Nr: 131-48.1997.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Cordeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de penhora de bens do executado, por meio do Sistema RENAJUD. Expeça-se o necessário para que seja efetivada a

penhora, nomeando-se o próprio executado (proprietário) como depositário, o qual deverá ser intimado, juntamente com seu cônjuge, se casado for, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Havendo impossibilidade de efetivação da penhora do(s) bem(ns) eventualmente encontrados ou não sendo encontrado bens, dê-se nova vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

3. Outrossim, indefiro a realização, mensalmente, de penhora on line na conta do devedor pelo prazo de 01 (um) ano, uma vez que tal pedido caracteriza medida procrastinatória.

4. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 7473 Nr: 94-35.2008.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Mariano dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Jenezlerlau Dos Santos

Diante do exposto, REJEITO, em sua totalidade, os presentes embargos declaratórios. P.R.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 1623 Nr: 154-18.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Harald Fey Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patryck de Araújo Ayala

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cesar Augusto Soares da Silva Junior, FELIPE OLIVEIRA MORGADO, LINOIR LAZZARETI JUNIOR, Mário Gonçalves Mendes Neto

Diante do exposto, por inexistirem prova de questão de ordem pública ou mesmo prova de fato modificativo ou extintivo do direito do excepto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade interposta, determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Deixo de condenar o executado em honorários advocatícios por serem incabíveis em caso de rejeição de pré-executividade. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 22005 Nr: 715-90.2012.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriana Paulino da Silva, Clóvis de Arruda Silva, Antônio de Arruda Silva, Maria Lúcia Rodrigues da Silva, Genimalta Pedrosa de Arruda, Luzia Elias de Lima, Raimundo Assis Filho, Heloiza Luzia Gomes de Oliveira, Márcia Soares dos Santos, Beatriz Miguelina da Silva, Claudio Lopes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Cavalcanti de Albuquerque - Procuradora Municipal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sergio Antônio de Oliveira, Anderson Rosa Ferreira

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à contestação de fls. 193/196 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 9851 Nr: 1080-52.2009.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jesus Natalino Marin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - Procurador do Estado de MT, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT, Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Valdriangelo Samuel Fonseca, Luiz Alfeu Souza Ramos

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exeqüente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação à certidão de fls. 53 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 2621 Nr: 172-10.2000.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedito Scaff Gabriel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Samuel Redes Neto, Jeferson Ramos Fernandes, Clair Ari Roeder, Oswaldo Carvalho, José Anderson Hazama

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Mitiko Honda da Fonseca, HAMILTON FERREIRA SILVA JUNIOR, ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Michelle Marie de Souza, Fernando Augusto Dias Carvalho

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à certidão de fls. 214 dos autos.

Nada mais.

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 23160 Nr: 664-45.2013.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SELVINO BELATO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à contestação de fls. 75/100 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 1005 Nr: 101-03.2003.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando Rasquel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos - Procurador do Estado, Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Gabriela Novis Neves Pereira Lima - Procuradora do Estado, Romes Júlio Tomaz - Procurador do Estado**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exeqüente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas dos ofícios das cooperativas de credito.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 5166 Nr: 706-75.2005.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria Santos Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT, Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Maria Auxiliadora da Conceição Lopes

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exeqüente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação à certidão de fls. 109 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 5450 Nr: 143-47.2006.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Augusto da Cunha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Maria Helena dos Santos Souza**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exeqüente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas aos ofícios encaminhadas pelas cooperativas de credito.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 9641 Nr: 876-08.2009.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Michelis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - Procurador do Estado de MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exeqüente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação à petição e documentos de fls. 68/141 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 662 Nr: 111-81.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecir Augusto de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT, Romes Júlio Tomaz - Procurador do Estado**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exeqüente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas dos ofícios encaminhados pelas cooperativas de credito.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 540 Nr: 143-86.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Oliveira Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos - Procurador do Estado, Luiz Carlos Pinheiro de Souza -



Procurador do Estado, Romes Júlio Tomaz - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas dos ofícios encaminhados pelas Cooperativas de crédito.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 8674 Nr: 1306-91.2008.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair Domingos dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas dos ofícios encaminhadas pelas cooperativas de crédito.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 7308 Nr: 903-59.2007.811.0082

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renyr Maria Pinto Godoy

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emilio Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sebastião da Silva Gregório

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar exequente, para no prazo legal se manifestar com relação à petição de fls. 284 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 8241 Nr: 854-81.2008.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Newton Orenbuch

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas das cooperativas de credito.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 6271 Nr: 678-73.2006.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Ferreira de Siqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos - Procurador do Estado, Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Romes Júlio Tomaz - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas das cooperativas de credito.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 8085 Nr: 703-18.2008.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aroldo Gomes Pinheiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Maria Helena dos Santos Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas das cooperativas de credito.

Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21129 Nr: 996-80.2011.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hermes Hahn

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cesar Pilegi Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar as partes, para no prazo legal se manifestar com relação ao relatório tecnico e documentos de fls. 321/343 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 23096 Nr: 602-05.2013.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à contestação de fls. 55/65 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21813 Nr: 408-39.2012.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Cuiabá, Paulo Emilio Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J., impulso os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à certidão de fls. 44 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21815 Nr: 410-09.2012.811.0082



AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZETE DUARTE DE QUADROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emilio Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à certidão de fls. 48 dos autos.

Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 8020 Nr: 676-35.2008.811.0082

AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joanir Maria da Silva

Vistos.

1. Defiro o pedido de fl. 214.
 2. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.
 3. Intimem-se. Cumpra-se.
- Cuiabá, 16 de janeiro de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 9924 Nr: 1158-46.2009.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Bortolin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO, Romes Júlio Tomaz - Procurador do Estado, Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à certidão de fls. 103 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 11258 Nr: 1085-40.2010.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vagner Martins, Hellen Elizabeth Corrêa Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente, para no prazo legal, manifestar com relação à certidão de fls. 110 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 22358 Nr: 1195-68.2012.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria Estadual de Meio Ambiente

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEZER FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à certidão de fls. 53 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 9899 Nr: 1139-40.2009.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valmor Brolim

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: George Miller Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT, Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Ethienne Gaião de Souza Paulo

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente, para no prazo legal, manifestar com relação à certidão de fls. 295 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 642 Nr: 142-38.2001.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marino Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Romes Júlio Tomaz - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação as respostas encaminhadas pelas Cooperativas de Crédito.

Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 8978 Nr: 1074-79.2008.811.0082

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mato Grosso Indústria e Comercio de Madeiras Ltda, Addressa Ana Bertoldi, Leonida Pasquina Buzzi Bertoldi, Pedro Furquim Pereira, Renato Olivir Basso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Walmir Antonio Pereira Machiaveli, FERNANDO FERONATTO

Pelo exposto e considerando o que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na denúncia, por conseguinte, ABSOLVO os denunciados ANDRESSA ANA BERTOLDI, LEONIDA PASQUINA BUZZI BERTOLDI, PEDRO FURQUIM PEREIRA e RENATO OLIVIR BASSO das acusações que lhes foram feitas, com fundamento no art. 386, inciso IV e VII, do Código de Processo Penal.Quanto ao denunciado MATO GROSSO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, DECLARO EXTINTA a sua punibilidade, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, V c/c. 114, II, ambos do Código Penal.P.R.I. Cumpra-se.Transitada em julgo,



arquivem-se. Cuiabá, 07 de janeiro de 2014. Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 120 Nr: 162-92.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Lino Geraldo Martins Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evaldo Gusmão da Rosa**

Vistos.

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a CDA atualizada para realização da penhora requerida às fls. 165/166, sob pena de arquivamento.

2. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 20978 Nr: 838-25.2011.811.0082

AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlindo Maria

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudineia Custódia de Assunção**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT**

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exeqüente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação à certidão e documento de fls. 84/85 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 22844 Nr: 343-10.2013.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco de Assis da Silva Santos, Lamburgs Lanches Restaurante e Pizzaria, Rodrigo Leite da Costa, Bibas Peixaria - nome fantasia Rodolfo Leite da Costa - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA, YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA**

INTIMO OS RÉUS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS: RESUMO... Despacho: "VISTOS. Conforme a certidão de fls. 355, os denunciados FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e LAMBURGS LANCHES, RESTAURANTE E PIZZARIA foram devidamente intimados para a audiência de instrução e julgamento, contudo, não compareceram e tampouco justificaram a impossibilidade de se fazerem presentes, razão pela qual, defiro o pedido ministerial e declaro os acusados AUSENTES, nos termos do artigo 367 do CPP. Defiro ainda o pedido de desistência da oitiva das testemunhas MANOEL APARECIDO F. QUEIROZ, JOEL BEL HEDVIRGIO DA CRUZ e RONALDO CÉSAR DE MIRANDA e de juntada do CD com o registro audiovisual das oitivas e interrogatório colhidos na instrução dos autos n. 1388-25.2008.811.0082 código 7400. Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito. Substituo os debates orais, pela apresentação de alegações finais pelas partes em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, assegurada vista dos autos, APÓS A JUNTADA DOS DEPOIMENTOS RELATIVOS AOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, iniciando-se pela acusação. Os presentes saem intimados neste ato. Cumpra-se." Nada mais, determino o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo. Eu, Sérgio Savioli Resende, Assistente de gabinete, o digitei e subscrevo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 22090 Nr: 853-57.2012.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA BATISTA DA SILVA, VALDERI NUNES RODRIGUES, IVANIR DOMINGAS DA SILVA, DAYZE DE ASSIS ALMEIDA, GENIFFER SANTOS DE FIGUEIREDO, ANTONIA PEREIRA DA SILVA, MARTINS DIAS DE SOUZA, ADELSON SANTANA DOS SANTOS, MARIZETE DUARTE DE QUADROS, JEAN CARLOS SANTANA DOS SANTOS, CLEOMAR BENEDITO MARQUES NETO, ELIZA DELGADO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Cavalcanti de Albuquerque - Procuradora Municipal**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.

2. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

3. Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.

4. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 21250 Nr: 1108-49.2011.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Norma Terezinha Rampelotto Gatto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Superintendente de Gestão Florestal da SEMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Henrique Cesar Leitão**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck de Araújo Ayala**

Vistos.

Em face da certidão de fl. 434, dando conta do trânsito em julgado do v. acórdão, intemem-se as partes para ciência e providências que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, decorrido este sem manifestação, archive-se os autos com as anotações e baixas de estilo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 8982 Nr: 1078-19.2008.811.0082

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Uirapuru Madeiras do Mato Grosso Ltda., Fabiana Soares, Waldemar Quinelatto Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giancarlo Leobet, Giancarlo Leobet, Giancarlo Leobet**

INTIMO OS ADVOGADOS DOS RÉUS, PARA QUE APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 214386 Nr: 21712-83.2013.811.0042

AÇÃO: Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANACÉS DOS SANTOS DULTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ**



Vistos etc,
Tendo em vista que o peticionário não logrou êxito em comprovar que seus familiares residem nesta Comarca, indefiro o pedido formulado.
Arquive-se o presente com as baixas e cautelares estilares.
Às providências.

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRAZO: URGENTE DIAS

AUTOS Nº 22235-95.2013.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DIEGO NUNES MIRANDA
INTIMANDO: DR. CARLOS EDUARDO P. BRAGA - OAB/MT 12572
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente para manifestar quanto ao r. despacho de fls. 161, proferido nos autos acima mencionado, conforme abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o advogado do réu, Dr. Carlos Eduardo Pereira Braga, para que informe o responsável pela despesa relativa à internação compulsória de DIEGO NUNES MIRANDA em clínica de recuperação de dependentes químicos, considerando que a Instituição "Comunidade Terapêutica Valor da Vida", indicada no v. acórdão de fls. 152/155, é particular. Cumpra-se com urgência. Após, conclusos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Joilson Ribeiro

4ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 139284 Nr: 7754-69.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHEL DE ARRUDA OLIVEIRA, NIVALDO DE ARRUDA SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY ROBERT DE AMORIM, JOSÉ FERREIRA DA SILVA

DESIGNO audiência de instrução e julgamento em continuação para a data de 31.03.2014, às 13:30 horas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 362419 Nr: 1606-66.2014.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, considerando a atipicidade da conduta, em face da incidência do princípio da insignificância, acolho a cota ministerial de fls. 50/56, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, procedendo-se às baixas, anotações de estilo.

Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o autuado ser posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.
Ademais, DEFIRO o item B.1 e B.2 da cota ministerial de fls. 50/56 e determino a instauração de inquérito policial, nos termos ali consignados.
Restituam-se ao indiciado os capacetes apreendidos à fl. 19.
Às providências.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 117258 Nr: 5022-52.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GEVALDO DOS SANTOS, WILTON GLEISSON PEREIRA FERNANDES, VANESSA GOMES LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO SALES DE FREITAS

AO ADVOGADO MARCIO SALES DE FREITAS, OAB-MT 7888, PARA, EM 10 DIAS, FORNECER OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DAS TESTEMUNHAS ROSEMEIRE BENEDITA; FRANCISCO DIAS E DA VÍTIMA LUCAS BARBOSA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

6ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 130976 Nr: 18665-77.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR PAULO DE PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS, ALMERINDO JOSE SILVA COSTA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Criminal nº 18665-77.2008.811.0042

Data, horário e local: Cuiabá-MT, 24 de junho de 2013, às 16:00h, na sala de audiências da 6ª Vara Criminal.

PRESENTES:

Juíza de Direito: Suzana Guimarães Ribeiro Araújo

Ministério Público: Adriano Augusto Streicher de Souza

Advogado: Almerindo José Silva Costa (Ausente)

Acusado:

Gilmar Paulo de Pinho (Ausente)

Testemunha Ausente:

Gonçalo dos Santos Silva

Pela MMª. Juíza:

Processo analisado em correição.

Declarada aberta a audiência com as formalidades legais, foi efetuado o pregão, por três vezes, contudo constatou-se as ausências do acusado e do seu patrono, bem como da testemunha, o que restou prejudicado a realização do ato.

O representante do Ministério Público desiste da oitiva da testemunha faltante, haja vista o teor do ofício de fls. 276, no qual consta que a mesma se encontra adoentada, bem como por se tratar de processo antigo, o que defiro e homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista que o réu Gilmar Paulo de Pinho foi devidamente intimado (fls. 273), contudo não compareceu ao ato, DECRETO SUA REVELIA e determino que o processo siga sem a sua presença, conforme determina o artigo 367, do CPP.

Na fase do art. 402, do CPP, o representante do Ministério Público nada tem a requerer.

Intime-se o patrono do acusado, a fim de manifestar se há diligências a serem realizadas, no prazo legal.

Com o decurso do prazo e nada sendo requerido, vistas dos autos, primeiramente ao representante do Ministério Público e, após, ao patrono do acusado, para a apresentação dos memoriais escritos, no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos, para a prolação da sentença.

Cumpra-se.

Nada mais havendo para constar, a MMª. Juíza determinou que se



encerasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____ (Lúcia Maria Lopes da Silva), Assessora de Gabinete II, que o digitei. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo Juíza de Direito Ministério Público

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 130976 Nr: 18665-77.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR PAULO DE PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS, ALMERINDO JOSE SILVA COSTA

INTIMAR o DR. ALMERINDO JOSÉ SILVA COSTA, OAB/MT 2256, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 337535 Nr: 18645-47.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELITON SANTANA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA

Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de razões de apelação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 313697 Nr: 12302-69.2011.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSÂNGELA PASSADORE - OAB/MT 6.084, HÉLIO PASSADORE - OAB/MT 3008-A

Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de razões de apelação, no prazo legal.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY

ESCRIVÃO(Ã): FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2013/61

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod. Proc.: 161058 Nr: 8389-16.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

RÉU(S): MARCELO RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 8389-16.2010.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO RODRIGUES

INTIMANDO: RÉU(S): MARCELO RODRIGUES FILIAÇÃO: NADIR FÁTIMA

RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 03/10/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA CANARANA, 31, BAIRRO: CENTRO AMÉRICA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE A RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LA PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELENCIA O RÉU(S): MARCELO RODRIGUES FILIAÇÃO: NADIR FÁTIMA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 03/10/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA CANARANA, 31, BAIRRO: CENTRO AMÉRICA, CIDADE: CUIABÁ-MT

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL COM SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COM DETERMINAÇÃO ÀS PARTES RESTITUIREM EVENTUAIS BENS APREENDIDOS. NO ENTANTO, AO EXAMINAR O CADERNO PROCESSUAL, CONSTATA-SE QUE A INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA COMPARECER A SECRETARIA NÃO MATERIALIZOU-SE, CONFORME CERTIDÃO DO SIA OFICIAL DE JUSTIÇA. PORTANTO, PROCEDA-SE SUA INTIMAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 CPP, PARA RESTITUIR OS BENS E/OU DOCUMENTOS APREENDIDOS, COM PRAZO DE QUINZE (QUINZE) DIAS. EM CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO, HAVENDO DEFENSOR(A) CONSTITUÍDO NOS AUTOS, INTIME-O(A) PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMENTO DOS BENS. PERMANECENDO OS INTERESSADOS REFRAATÓRIOS A ESTAS DETERMINAÇÕES, CUMPRASE NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 123 DO CPP. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CUMPRASE AS DERRADEIRAS PRESCRIÇÕES E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 4 DE OUTUBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod. Proc.: 334697 Nr: 15505-05.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RAQUEL ALEXSSANDRA DE SOUZA ARRUDA

ADVOGADO: ANDREIA FELIX DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 15505-05.2012.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RAQUEL ALEXSSANDRA DE SOUZA ARRUDA

INTIMANDO: RÉU(S): RAQUEL ALEXSSANDRA DE SOUZA ARRUDA, RG: 20254504 SSP MT FILIAÇÃO: GEOVANE ALEXSANDRO SILVERIS E JOANA BATISTA DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 17/6/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), SEM PROFISSAO, ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 137, KITINET, BAIRRO: JARDIM NOVO HORIZONTE, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RÉ PARA CONHECIMENTO DO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES



POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO(A) PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, OU INDICAR ALGUÉM INFORMANDO NOME E ENDEREÇO E TELEFONE, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS E OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: (...) ANTE AO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA (F. 05/08) E CONDENO A DENUNCIADA RAQUEL ALEXSSANDRA DE SOUZA ARRUDA, QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, CONDUTA TÍPICA DE TER EM DEPÓSITO PARA VENDA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL.(...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 164699 Nr: 12013-73.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MICHELLE PAIVA DOS SANTOS

RÉU(S): THALLES THAWAN DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS DIAS

AUTOS Nº 12013-73.2010.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MICHELLE PAIVA DOS SANTOS

THALLES THAWAN DE SOUZA

INTIMANDO: RÉU(S): THALLES THAWAN DE SOUZA, CPF: 041.106.291-36, RG: 1872085-4 SSP MT FILIAÇÃO: SONIA REGINA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, SOLTEIRO(A), LAVADOR DE CARROS, ENDEREÇO: RUA J, QUADRA 14, CASA 26,, BAIRRO: NILCE PAES BARRETO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS APREENDIDOS OU VALORES APREENDIDOS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO..

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL COM SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COM DETERMINAÇÃO ÀS PARTES RESTITUIREM EVENTUAIS BENS APREENDIDOS.

NO ENTANTO, AO EXAMINAR O CADERNO PROCESSUAL, CONSTATA-SE QUE A INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA COMPARECER A SECRETARIA NÃO MATERIALIZOU-SE, CONFORME CERTIDÃO DO S. OFICIAL DE JUSTIÇA. PORTANTO, PROCEDA-SE SUA INTIMAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 CPP, PARA RESTITUIR OS BENS E/OU DOCUMENTOS APREENDIDOS, COM PRAZO DE QUINZE (QUINZE) DIAS.

EM CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO, HAVENDO DEFENSOR(A) CONSTITUÍDO NOS AUTOS, INTIME-O(A) PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMENTO DOS BENS. PERMANECENDO OS INTERESSADOS REFRAATÓRIOS A ESTAS DETERMINAÇÕES, CUMPRE-SE

NA FORMA ESTABELECIDO NO ART. 123 DO CPP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 31 DE JANEIRO DE 2013.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

109746 - 2008 \ 6. Nr: 644-53.2008.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANA CAROLINA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS DIAS

AUTOS Nº 644-53.2008.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANA CAROLINA DOS SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): ANA CAROLINA DOS SANTOS FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E MARIA DAS DORES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 17/7/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LONDRINA-PR, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA PROF. TEREZA LOBO, BAIRRO: CONSIL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RÉ DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS APREENDIDOS OU VALORES APREENDIDOS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO.

DECISÃO/DESPACHO: POR ESSA RAZÃO, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA PARA COM FUNDAMENTO NO INCISO VII DO CPP, ABSOLVER ANA CAROLINA DOS SANTOS, QUALIFICADA NA DENUNCIA. EXPEÇA-SE EM SEU FAVOR O ALVARÁ DE SOLTURA COM A CLAUSULA SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA. NO TOCANTE À DROGA, OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE PROCEDA CONFORME DETERMINA A LEI ANTIDROGAS. DOCUMENTOS DE TERCEIROS DEVERÃO SER MANTIDOS NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, FEITAS AS DEVIDAS BAIXAS, ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE. P.R.I E C.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 168534 Nr: 15827-93.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANESSA MARIA FONSECA DE LIMA

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO



PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 15827-93.2010.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANESSA MARIA FONSECA DE LIMA

INTIMANDO: RÉU(S): VANESSA MARIA FONSECA DE LIMA, CPF: 027.165.101-64, RG: 1.842.981-5 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO BINIANO DE LIMA E CLAUDETE DE ARRUDA MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ATENDENTE, ENDEREÇO: RUA 59 QD. 129 Nº 20, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RÉ PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS OU VALORES APREENDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO..

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

153471 - 2010 \ 17. Nr: 913-24.2010.811.0042

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): ILDEBRANDO PASSOS

INDICIADO(A): LUCINETE COSTA MIRANDA

ADVOGADO: ROBSON DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:INDICIADO(A): ILDEBRANDO PASSOS, RG: 0989310-5 SSP MT FILIAÇÃO: AMADEU PASSOS E FATIMA RONDON, DATA DE NASCIMENTO: 10/8/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), COBRADOR, ENDEREÇO: R. IPIRANGA II, BLOCO A-11, APTº 201, BAIRRO: VERDÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, ILDEBRANDO PASSOS, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 35 C/C ART. 33, CAPUT, E § 1º, I E III C/C ART. 34 TODOS DA LEI Nº 11343/06 C/C ART. 12 DA LEI 10.826/03 C/CART. 69 C/C ART. 61, I TODOS DO CP C/C LEI 8.072/90.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

À F. 121, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO ILDEBRANDO PASSOS NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "AS INFORMAÇÕES REFERENTE AO ENDEREÇO DO ACUSADO SÃO INSUFICIENTES PARA SUA LOCALIZAÇÃO: (...)" (F. 98).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO ILDEBRANDO PASSOS (ART. 361/CPP).

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL,

NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

PORTARIA:

Cod.Proc.: 337837 Nr: 18973-74.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FRANK WILLIAN DA SILVA NUNES

RÉU(S): FLAVIO MARCIO SANTANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): FRANK WILLIAN DA SILVA NUNES FILIAÇÃO: MARIO NUNES E CACILDA NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 2/5/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIAMANTINO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 04, CASA 116, BAIRRO: BOM JESUS, CIDADE: CUIABA-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, FRANK WILLIAN DA SILVA NUNES, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 35 AMBOS DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

À F. 84, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO FRANK WILLIAN DA SILVA NUNES NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: " NO ENDEREÇO NÃO TEM NUMERO DE SUA CASA E OS MORADORES DA RUA NÃO SOUBERAM INFORMAR NADA A RESPEITO DO MESMO (...)" (F. 76).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO FRANK WILLIAN DA SILVA NUNES (ART. 361/CPP).

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

COM RELAÇÃO AO ACUSADO FLÁVIO MARCIO SANTANA CONSTATO QUE O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO FOI DESENTRANHADO PARA CUMPRIMENTO CONFORME CERTIDÃO DE F. 72, PORÉM ATÉ O MOMENTO NÃO FOI MATERIALIZADA NOS AUTOS A DILIGÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO.

DESTA FORMA DETERMINO AO SR.GESTOR, QUE DILIGENCIE PELA JUNTADA DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSO PARA ULTERIORES DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:



Cod.Proc.: 334691 Nr: 15498-13.2012.811.0042

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS
INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CLAUDIO NEY MORAES DE ARRUDA
ADVOGADO: ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: INDICIADO(A): CLAUDIO NEY MORAES DE ARRUDA, RG: 20771592 SSP MT FILIAÇÃO: ANIZIA ANA DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 25/5/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, CONVIVENTE, SERVIÇO GERAIS, ENDEREÇO: RUA G, QD. 16, CS. 04, BAIRRO: JD. PASSAREDO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, CLAUDIO NEY MORAES DE ARRUDA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

À F. 144, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO CLAUDIO NEY MORAES DE ARRUDA NOTIFICADO VIA EDITAL E SEJA RETIFICADA A CAPA DOS AUTOS, INCLUSIVE A AUTUAÇÃO, PARA EXCLUIR DO PÓLO PASSIVO O NOME DE LORRAINNY NASCIMENTO ARRUDA JÁ QUE NÃO FOI DENUNCIADA NA PRESENTE AÇÃO PENAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "NÃO TER TIDO ÊXITO EM LOCALIZAR EM FACE DE O ENDEREÇO ENCONTRA-SE INCORRETO E DESATUALIZADO, (...) QUE EM DILIGENCIA PELA VIZINHANÇA FOI INFORMADO QUE O DESCONHECEM O DENUNCIADO E SEU ATUAL PARADEIRO" (F. 132).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO CLAUDIO NEY MORAES DE ARRUDA (ART. 361/CPP).

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

PROCEDA A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, INCLUSIVE A AUTUAÇÃO, PARA EXCLUIR DO PÓLO PASSIVO O NOME DE LORRAINNY NASCIMENTO ARRUDA COM REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

CUIABÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 347429 Nr: 8142-30.2013.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WILLIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): WILLIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO, RG:

1523999-3 SSP MT FILIAÇÃO: GALDINO EVANGELISTA DO NASCIMENTO E TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 12/3/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, FUNILEIRO, ENDEREÇO: RUA 43, QD. 183 CS. 15, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, WILLIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06 C/C ART. 61, I DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

À F. 111, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO WILLIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "TENDO OBTIDO INFORMAÇÕES DA VIZINHA, DE QUE O MESMO TEM APROXIMADAMENTE UNS SETE MESES, QUE MUDOU DAQUELE ENDEREÇO" (F. 107).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO WILLIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO (ART. 361/CPP).

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

CUIABÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 334199 Nr: 14812-21.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RODRIGO SILVA TACEO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): RODRIGO SILVA TACEO, RG: 14814433-1 SSP MT FILIAÇÃO: RICARDO TACEO E EUNICE DA CRUZ SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENTREGADOR, ENDEREÇO: RUA PRIMAVERA, N ° 372, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, RODRIGO SILVA



TACEO, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

À F. 84, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO RODRIGO DA SILVA TACEO NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "NO ENDEREÇO RESIDENCIAL, FOI INFORMADO QUE HAVIA SE MUDADO (...),EM DILIGÊNCIA A EMPRESA TAMBÉM NÃO FOI ENCONTRADO POR JÁ TER SEU CONTRATO RESCINDIDO (...), E QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO" (F. 81).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO RODRIGO DA SILVA TACEO (ART. 361/CPP).

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

CUIABÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 315834 Nr. 14908-70.2011.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GEDEON BARROS ALVES

RÉU(S): MILTON AMARAL PANTALEÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): MILTON AMARAL PANTALEÃO FILIAÇÃO: MANOEL NETO AMARAL E BENTA AMARAL PANTALEÃO, DATA DE NASCIMENTO: 20/6/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA 05, CASA 25, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, MILTON AMARAL PANTALEÃO, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, 35, CAPUT, E ART. 40, VI DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

À F. 81, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO MILTON AMARAL PANTALEÃO NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ATUAL MORADORA (...), O DENUNCIADO MUDOU-SE, E NÃO SOUBE FORNECER SEU ATUAL ENDEREÇO" (F. 79).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO MILTON AMARAL PANTALEÃO (ART. 361/CPP).

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO

SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

PORTARIA:

Cod.Proc.: 336301 Nr. 17368-93.2012.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIVO DE CARVALHO RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): DIVO DE CARVALHO RODRIGUES, RG: 1.671.165-3 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL JUSTINO RODRIGUES E ESTELA DE CARVALHO RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, SOLTEIRO(A), CHAPEIRO, ENDEREÇO: RUA A-5, QD. 02, LOTE 07, BAIRRO: NOVA ESPERANÇA I 1ª ETAPA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, DIVO DE CARVALHO RODRIGUES, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06, ART. 307 DO CPB, C/C ART. 61, I DO CP .

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

À F. 85, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO DIVO DE CARVALHO RODRIGUES NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "DIRIGI-ME AO ENDEREÇO ACIMA DESCRITO E A SENHORA ESTELA AFIRMOU (...) QUE NÃO SABIA ONDE ENCONTRÁ-LO (...), LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO" (F. 83).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO DIVO DE CARVALHO RODRIGUES (ART. 361/CPP).

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

PORTARIA:

84933 - 2009 \ 291. Nr. 15248-82.2009.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GLEIDE MÔNICA SANTOS DA CRUZ

RÉU(S): JADES VEIGAS SANTOS DA CRUZ

RÉU(S): JOELSON SANTOS DA CRUZ



ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 05

INTIMANDO: RÉU(S): JADES VEIGAS SANTOS DA CRUZ, RG: 1246591-7
SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO ZACARIAS DA CRUZ E ISABEL DOMINGAS SANTOS DA CRUZ, DATA DE NASCIMENTO: 24/8/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PRODUÇÃO, ENDEREÇO: RUA: VIRGILIO MARCIANO DA CRUZ, 91, BAIRRO: NOVO TERCEIRO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): JOELSON SANTOS DA CRUZ FILIAÇÃO: JOÃO ZACARIAS SANTOS E IZABEL DOMINGOS SANTOS DA CRUZ, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA VIRGILIO MARCIANO DA CRUZ Nº 91, BAIRRO: NOVO TERCEIRO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA NOMINADOS DA SENTENÇA, PARA QUEREMO RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, MANIFESTAREM SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUAS PRISÕES E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA PARA COMPARECEREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT.

RESUMO DA INICIAL:(...) ANTE AO EXPOSTO, COM AS FUNDAMENTAÇÕES EXIGIDAS PELO ART. 93, IX, DA CRFB, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA E, CONDENO OS DENUNCIADOS GLEIDE MÔNICA SANTOS DA CRUZ, JADES VEIGAS SANTOS DA CRUZ E JOELSON SANTOS DA CRUZ, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N. 6.368/1976 (LEI DE DROGAS), C.C.O § 4.º, DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/2006. (...)

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO.
PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA – F. 203/208, ENCONTRA-SE O FEITO EM FASE DE RECURSO ÀS PARTES.

CIENTE DA REFERIDA DECISÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO EM 08/10/2012, BEM COMO INTIMADA A RÉ GLEIDE MÔNICA SANTOS DA CRUZ, (F. 212/213), A QUAL INFORMOU QUE NÃO DESEJA RECORRER. CONSTA NOS AUTOS CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (F. 217) RELATANDO A IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAR O RÉU JOELSON SANTOS DA CRUZ, EM RAZÃO DE O MESMO NÃO MAIS RESIDIR NO LOCAL INDICADO NO RESPECTIVO MANDADO DE INTIMAÇÃO. CONSENTANEAMENTE AO RÉU JADES VEIGAS SANTOS DA CRUZ, CERTIFICADA NOS AUTOS A IMPOSSIBILIDADE DE INTIMÁ-LO, VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADO, APENAS HAVENDO NOTÍCIA DE QUE ESTÁ PRESO.

PORTANTO, INTIME-OS DA SENTENÇA VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP, NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, 22 DE JANEIRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

PORTARIA:

Cod.Proc.: 354863 Nr: 16585-67.2013.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RAFAEL LUZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): RAFAEL LUZ, CPF: 96770996200, RG: 10603638 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCA DA CRUZ CONCEIÇÃO LUA, DATA DE NASCIMENTO: 15/1/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TARAUCÁ-AC, , ENDEREÇO: RUA 300, CASA 05, BAIRRO: NOVA FRONTEIRA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA

MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, RAFAEL LUZ, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 35, CAPUT, C/C ART. 40, V DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

À F. 1821 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO RAFAEL LUZ NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "(...) QUE NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRIR O REFERIDO MANDADO, TENDO EM VISTA QUE A PESSOA DO SR. RAFAEL NÃO FOI LOCALIZADA (...)" (F. 332).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO RAFAEL LUZ.

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE.

CUIABÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

PORTARIA:

Cod.Proc.: 351158 Nr: 22072-52.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLODOALDO VILA AREGANO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:

PRAZO:

INTIMANDO:

FINALIDADE:

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 351158 Nr: 22072-52.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLODOALDO VILA AREGANO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 22072-52.2012.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLODOALDO VILA AREGANO

INTIMANDO: RÉU(S): CLODOALDO VILA AREGANO, CPF: 630.770.271.00,

RG: 096.0937 SSP MT FILIAÇÃO: J

OSÉ VILA ROMEIRO FILHO E MARIA VILA ROMEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 18/6/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, ,



ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
 FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, CLODOALDO VILA AREGANO, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT C/C ART. 35, CAPUT, E ART. 40, V DA LEI N° 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. À F. 1090 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO CLODOALDO VILA AREGANO NOTIFICADO VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE O ACUSADO FOI QUALIFICADO INDIRETAMENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL COM DADOS COLHIDOS EM CONSULTA AO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E SEU DOMICILIO FOI QUALIFICADO COMO "LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO" (F. 294). DESTA FORMA, O ACUSADO CLODOALDO VILA AREGANO, NÃO FOI NOTIFICADO. POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO CLODOALDO VILA AREGANO. REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 351158 Nr: 22072-52.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLODOALDO VILA AREGANO

EDITAL EXPEDIDO: ANDAMENTO CANCELADO EM : 4/12/2013 17:04:21

MOTIVO: LANÇAMENTO INDEVIDO.

=====

EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): CLODOALDO VILA AREGANO, CPF: 630.770.271.00, RG: 096.0937 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ VILA ROMEIRO FILHO E MARIA VILA ROMEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 18/6/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, , ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO,

SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, MILTON AMARAL PANTALEÃO, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT C/C ART. 35, CAPUT, E ART. 40, V DA LEI N° 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

À F. 1090 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO CLODOALDO VILA AREGANO NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE O ACUSADO FOI QUALIFICADO INDIRETAMENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL COM DADOS COLHIDOS EM CONSULTA AO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E SEU DOMICILIO FOI QUALIFICADO COMO "LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO" (F. 294). DESTA FORMA, O ACUSADO CLODOALDO VILA AREGANO, NÃO FOI NOTIFICADO.

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO CLODOALDO VILA AREGANO.

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

PORTARIA:

Cod.Proc.: 329119 Nr: 9100-50.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS RODRIGO DOS SANTOS CUNHA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): MARCOS RODRIGO DOS SANTOS CUNHA, RG: 15070956 SSP MT FILIAÇÃO: EFRAIN DE OLIVEIRA CUNHA E FRANCISCA ORMINDA DOS SANTOS CUNHA, DATA DE NASCIMENTO: 23/1/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCO-MT, SOLTEIRO(A), GASTRONOMIA, ENDEREÇO: ATRÁS DO PRESIDIO FEMININO, BAIRRO: IMPERIO DO SOL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, MARCOS RODRIGO DOS SANTOS CUNHA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI N° 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. À F. 88 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO MARCOS RODRIGO DOS SANTOS CUNHA NOTIFICADO VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "EM FACE DE NÃO HAVER INDICAÇÃO DA RUA, QUADRA E CASA, BUSQUEI INFORMAÇÕES JUNTO AOS MORADORES (...), QUE PRECISAREM DESCONHECER O DENUNCIADO (...)" (F. 68). POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO MARCOS RODRIGO DOS SANTOS CUNHA. REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT).



PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 319157 Nr: 18694-25.2011.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CESAR COSTA CAMPOS

RÉU(S): PATRICIA DANTAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): CESAR COSTA CAMPOS, RG: 2232082-2 SSP MT FILIAÇÃO: ROSEMAR COSTA CAMPOS E ENIO ORTIZ POLQUIVQUI, DATA DE NASCIMENTO: 5/10/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA Y8, QUADRA 98, CASA M08, BAIRRO: PARQUE CUIABA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO REU CESAR COSTA CAMPOS, PARA SER INQUIRIDO EM AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE RELIZAR-SE-A NO DIA 19/03/2014, AS 14:00, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:(...)PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA/POLICIAL REFRAATÁRIO E REMANESCENTE, REDESIGNO O DIA 19 DE MARÇO DE 2014 ÀS 14H00MIN. INTIMEM-SE OS DENUNCIADOS E REQUISITE-SE A TESTEMUNHA/POLICIAL, NA FORMA POSTULADA E DEFERIDA À F. 216. SEM OLVIDAR CIÊNCIA A DEFENSORIA PÚBLICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.(...)

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

81829 - 2006 \ 45. Nr: 2803-37.2006.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IZAIAS TURCI BEZERRA

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): IZAIAS TURCI BEZERRA FILIAÇÃO: ELIAS TURCI E ROSIMEIRE MARIA BEZERRA, DATA DE NASCIMENTO: 28/7/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉO-MT, SOLTEIRO(A), LAVADOR DE CARROS, ENDEREÇO: AV. B - Nº 38 OU 13 - QDA 40 -CS. 24, BAIRRO: SÃO GONÇALO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA NOMINADOS DA SENTENÇA, PARA QUERENDO RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, MANIFESTAREM SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUAS PRISÕES E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA PARA COMPARECEREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:ASSIM, ENTENDENDO QUE AS PROVAS SÃO FRÁGEIS PARA SUSTENTAREM CONDENAÇÃO POR DELITO DE EXTREMA GRAVIDADE, HAVENDO DUVIDA QUANTO À AUTORIA, CONSIDERANDO QUE ESSA MILITA EM FAVOR DO ACUSADO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO INCISO VII DO ARTIGO 386 DO C.P.P., ABSOLVER IZAIAS TURCI BEZERRA.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

132482 - 2009 \ 190. Nr: 9428-82.2009.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HUEBERTON RICARDO OLIVEIRA DA SILVA

RÉU(S): LUCIANO RODRIGO DE PINHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA - UNIJURIS/UNIC

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): HUEBERTON RICARDO OLIVEIRA DA SILVA FILIAÇÃO: MANOEL LINO DA SILVA E EDIR DE OLIVEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/9/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA SD, SIRO FURTADO SODRÉ , 137, BAIRRO: CARUMBÉ, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): LUCIANO RODRIGO DE PINHO FILIAÇÃO: MARIA TEREZA DE PINHO, DATA DE NASCIMENTO: 24/8/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTA FLORESTA-MT, SOLTEIRO(A), IGNORADA, ENDEREÇO: RUA 09 DE NOVEMBRO, Nº 589 OU 1440, BAIRRO: ALTOS DA BOA VISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA RÉ PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS APREENDIDOS E OU VALORES APREENDIDOS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

Cod.Proc.: 304270 Nr: 2009-40.2011.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEANDRO DE OLIVEIRA

INDICIADO(A): CLAYTON CELESTINO BATISTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:INDICIADO(A): CLAYTON CELESTINO BATISTA, RG: 15544443 SSP MT FILIAÇÃO: CLIDIOMAR CELESTINO BATISTA E ELZENIR ALVES DE ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), EMPREITEIRO, ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, Nº 369, BAIRRO: PORTO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): LEANDRO DE OLIVEIRA, RG: 12399728-0 SSP MT FILIAÇÃO: ROSELI DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 27/9/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA, Nº 08, QDRA 37, BAIRRO: CENTRO AMÉRICA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA RÉ PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS APREENDIDOS E OU VALORES APREENDIDOS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

Cod.Proc.: 168738 Nr: 16027-03.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDILSON DA SIILVA FRANÇA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5



INTIMANDO:RÉU(S): EDILSON DA SILVA FRANÇA FILIAÇÃO: MANOEL BERTILDO DE FRANÇA E INÊS EDORINDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/1/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NORTELANDIA-MT, CONVIVENTE, AUXILIAR MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA ATLAS Nº 735, QDRA 06, LOTE 11, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): FRANCIS JUNIOR ALVES FARIAS, RG: 18602550 FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES DE FARIAS E ARLENE ALVES GOES, DATA DE NASCIMENTO: 15/6/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: AVENIDA PRINCIPAL AO LADO DA CASA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, BAIRRO: OSMAR CABRAL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS APREENDIDOS E OU VALORES APREENDIDOS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ-VÁRZEA GRANDE - MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

144638 - 0 \ 0. Nr: 11895-34.2009.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDETE ALVES DA SILVA

RÉU(S): GILVAN ALVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): GILVAN ALVES DA SILVA, RG: 1869176-5 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO DIAS E VALDETE ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 7/12/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JAURU-, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA TABELIAO EGIDIO DA PAIXÃO, N. 26,, BAIRRO: SANTA CRUZ, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

RÉU(S): VALDETE ALVES DA SILVA FILIAÇÃO: JULIO ALVES PINHEIRO E VERGILIA MADALENA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/5/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉO-MT, SOLTEIRO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA OLIMAR MASCARENHAS, LOTE 05, QUADRA 01,, BAIRRO: LIBERDADE (PRÓXIMO A MERCEARIA TATÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, GILVAN ALVES DA SILVA E VALDETE ALVES DA SILVA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. À F. 168, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA OS ACUSADOS VALDETE ALVES DA SILVA E GILVAN ALVES DA SILVA NOTIFICADOS VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DOS ACUSADOS FOI CERTIFICADO: "EM VIRTUDE DE O ENDEREÇO SER INSUFICIENTE, OS MORADORES DESCONHECEM OS RÉUS ALI PROCURADOS (...)" (F. 166). POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DOS ACUSADOS VALDETE ALVES DA SILVA E GILVAN ALVES DA SILVA (ART. 361/CPP). REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT).

PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 336637 Nr: 17752-56.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DEJANIL FIRMO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): DEJANIL FIRMO COELHO DE SOUZA FILIAÇÃO: JOSE OVÍDIO DE SOUZA E DIVA COELHO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), PROJETISTA, ENDEREÇO: KIT NET SR. VALDEIR, BAIRRO: ELDORADO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, DEJANIL FIRMO COELHO DE SOUZA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, C/C ARTIGO 35 E ART. 40, INCS. III E VI DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. À F. 138 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO DEJANIL FIRMO COELHO DE SOUZA NOTIFICADO VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "CONSTATEI QUE O ENDEREÇO DO RÉU NÃO POSSUI NOME DE RUA, NUMERO DE CASA, TELEFONE PARA CONTATO OU PONTO DE REFERENCIA (...)" (F. 136). POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO DEJANIL FIRMO COELHO SOUZA. REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 326365 Nr: 6050-16.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDVANIA SOARES COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): EDVANIA SOARES COSTA, CPF: 046.773.361-99, RG: 23848626 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA AUXILIADORA SOARES RAMOS E EDVALDO DE ARRUDA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 22/9/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA CUIABA , 56 QUADRA 05, BAIRRO: 13 DE SETEMBRO,



CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, EDVANIA SOARES COSTA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. À F. 115, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA A ACUSADA EDVANIA SOARES COSTA NOTIFICADA VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DA ACUSADA FOI CERTIFICADO: "SENDO QUE O ENDEREÇO FORNECIDO É INSUFICIENTE, NEM INFORMAÇÃO DA PROCURADA OBTIVE (...)" (F. 112). POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DA ACUSADA EDVANIA SOARES COSTA (ART. 361/CPP). REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 335158 Nr: 16047-23.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADRIANA GOMES FARIAS DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): ADRIANA GOMES FARIAS DOS SANTOS, RG: 162.03.860 FILIAÇÃO: KATIA MARIA GOMES E EDSON FARIAS DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, ATENDENTE, ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL, S/Nº, BAIRRO: RIBEIRÃO DO LIPA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, ADRIANA GOMES FARIAS DOS SANTOS, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. À F. 99, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA A ACUSADA ADRIANA GOMES FARIAS DOS SANTOS NOTIFICADA VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DA ACUSADA FOI CERTIFICADO: "TENDO EM VISTA, A INSUFICIÊNCIA DO ENDEREÇO DECLINADO (...)" (F.90). POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO

COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DA ACUSADA ADRIANA GOMES FARIAS DOS SANTOS (ART. 361/CPP). REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 351862 Nr: 13208-88.2013.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAX MENDERSON SOUSA SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): MAX MENDERSON SOUSA SANTOS, RG: 21480176 SSP MT FILIAÇÃO: ELZA FERREIRA DOS SANTOS E JOSE FERREIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 27/6/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA FLORINDA NEGRAO, SN, BAIRRO: ALTOS DA BOA VISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, MAX MENDERSON SOUSA SANTOS, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 35 AMBOS DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. À F. 97, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO MAX MENDERSON SOUSA SANTOS NOTIFICADO VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "ESTE SE MUDOU A UM MÊS, SABENDO APENAS QUE É DO BAIRRO VILA REAL (...) NÃO SABENDO DAR MAIORES ESPECIFICAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO" (F. 95). POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO MAX MENDERSON SOUSA SANTOS (ART. 361/CPP). REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE. CUIABÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 323956 Nr: 3259-74.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDRE LUIZ DE ASSUNÇÃO GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): ANDRE LUIZ DE ASSUNÇÃO GOMES FILIAÇÃO:



TARCÍSIO DE ASSUNÇÃO GOMES E GREGÓRIA DE ASSUNÇÃO GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 23/3/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BELÉM-PA, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA FLORIANO FIGUEIREDO, 229, BAIRRO: NOVO TERCEIRO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA A VOSSA EXCELÊNCIA, ANDRÉ LUIZ DE ASSUNÇÃO GOMES, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. À F. 69, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO NOTIFICADO VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "DIRIGI-ME NO ENDEREÇO CONSTANTE (...) E FUI INFORMADO PELA MORADORA DO IMÓVEL QUE O DENUNCIADO ESTARIA NA REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ, NÃO SABENDO QUAL CIDADE" (F. 67). POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO ANDRÉ LUIZ DE ASSUNÇÃO GOMES (ART. 361/CPP). REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 328741 Nr: 8719-42.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUCYAN ELAN RAMOS LINS

RÉU(S): RODRIGO MAXOEL FRANCISCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): LUCYAN ELAN RAMOS LINS, RG: 1.747.991-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOANA D'ARC RAMOS LINS E ANDRÉ LUIZ BEZERRA LINS, DATA DE NASCIMENTO: 29/5/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, AUXILIAR DE LAMINADOR, ENDEREÇO: RUA 29, QDA. 149, CASA 33, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA A VOSSA EXCELÊNCIA, CLAUDIO NEY MORAES DE ARRUDA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

À F. 173, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO NOTIFICADO VIA EDITAL.

AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "NO BAIRRO ENCONTREI A CASA FECHADA, EM DILIGENCIA JUNTO À MORADORA (...) A MESMA INFORMOU QUE O DENUNCIADO MUDOU DAQUELE LOCAL A APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, E NÃO SOUBE DIZER SEU ATUAL PARADEIRO" (F. 163).

POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO LUYAN ELAN RAMOS LINS (ART. 361/CPP).

REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 337163 Nr: 18272-16.2012.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RUTHIELLY CRISTINA DE ARAÚJO

RÉU(S): ROBERT UILLIANS CARVALHO DE CAMPOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): ROBERT UILLIANS CARVALHO DE CAMPOS FILIAÇÃO: VALDEMILSON DE FRANÇA CAMPOS E ROSANE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 24/2/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 301, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA A VOSSA EXCELÊNCIA, ROBERT UILLIANS CARVALHO DE CAMPOS, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 35 AMBOS DA LEI Nº 11343/06 C/C O ARTIGO 333 E 69 DO CODIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. À F. 92, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU SEJA O ACUSADO NOTIFICADO VIA EDITAL. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATO QUE EXPEDIDO MANDADO PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO FOI CERTIFICADO: "EM FACE DE TER PERCORRIDO A REFERIDA AVENIDA E NÃO TER ENCONTRADO O Nº 301 E BUSCANDO INFORMAÇÕES COM MORADORES (...), INFORMARAM QUE DESCONHECEM O DENUNCIADO(...)" (F. 84). POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, ACOLHO COTA MINISTERIAL, E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DO ACUSADO ROBERT UILLIANS CARVALHO DE CAMPOS (ART. 361/CPP). REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO



NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 327629 Nr: 7502-61.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE DIAS DE AMORIM

RÉU(S): EDINEI BENTO MOREIRA

ADVOGADO: ANDRE HENRIQUE COSTA SAMPAIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): JOSE DIAS DE AMORIM FILIAÇÃO: GENEROSO PAULO DE AMORIM E ARMINDA DIAS DE AMORIM, DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉU-MT, SOLTEIRO(A), APOSENTADO, ENDEREÇO: AV. BEIRA RIO, SN - PROXIMO AO CAIS, BAIRRO: PORTO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, JOSE DIAS DE AMORIM, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI N° 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECIU DENÚNCIA CONTRA JOSÉ DIAS DE AMORIM E EDINEI BENTO MOREIRA POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 33, CAPUT DA LT, NA MODALIDADE "TER EM DEPÓSITO" 268,31G DE MACONHA (LAUDO PRELIMINAR N° 1019/2012, F. 28/29). DETERMINO QUE OS ACUSADOS (SOLTOS) SEJAM NOTIFICADOS PARA APRESENTAREM A DEFESA PRELIMINAR (ART. 55 DA LT), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGÁ-LOS E FAZER CO

NSTAR DE SUA CERTIDÃO SE OS ACUSADOS PRETENDEM CONSTITUIR ADVOGADO OU SE TEREM NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE SUAS DEFESAS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PROVIMENTO N° 30/2008/CGJ. EM CASO POSITIVO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO D. DEFENSOR PÚBLICO. OFICIE-SE PELA REMESSA DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO DEFINITIVO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. ÀS URGENTES PROVIDÊNCIAS. CUMRA-SE. CUIABÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 340259 Nr: 22046-54.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GLEICY KELLY OLIVEIRA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): GLEICY KELLY OLIVEIRA SOUZA FILIAÇÃO: GRIMALDO ALVES DE SOUZA E ADRIANA DA SILVA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: QDRA 04, SETOR 01, 1ª ETAPA, BAIRRO: CPA III, OU NOVO CANAÃ, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA RÉ ACIMA QUALIFICADA PARA SER INQUIRIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. VERIFICA-SE QUE A PRESENTE AÇÃO PENAL ENVOLVE RÉ SOLTA E POSSUI AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA AO DIA 08.01.2014 ÀS 14H30MIN. LOGO, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO N° 015/2013/TP, REDESIGNO O DIA 11 DE MARÇO DE 2014 ÀS 14H00MIN PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS, NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NA DELIBERAÇÃO RETRO. CUMPRAM-SE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO ATO, SEM OLVIDAR CIÊNCIA AO MP E A ILUSTRADA DEFESA. ÀS URGÊNCIAS PROVIDÊNCIAS. CUMRA-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 331267 Nr: 11634-64.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MILTON AMARAL PANTALEÃO

RÉU(S): DANIELE DE OLIVEIRA

RÉU(S): RENATO DE ARRUDA E SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): DANIELE DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ABILIO GREGÓRIO DA SILVA E NAIR DE OLIVEIRA JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 3/10/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA "L", QDRA. 65, CASA 04, 3ª ETAPA, BAIRRO: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA / PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): MILTON AMARAL PANTALEÃO FILIAÇÃO: MANOEL NETO AMARAL E BENTA AMARAL PANTALEÃO, DATA DE NASCIMENTO: 20/6/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA 05, CASA 25, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): RENATO DE ARRUDA E SILVA, RG: 16887263 SSP MT FILIAÇÃO: ALEDIR ARRUDA E SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA 09, N° 35 QD. 49, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, DANIELE DE OLIVEIRA, MILTON AMARAL PANTALEÃO E RENATO DE ARRUDA E SILVA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, E III, E ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI N° 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS,EM CORREIÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECIU DENUNCIA CONTRA MILTON AMARAL PANTALEÃO, DANIELA DE OLIVEIRA E RENATO DE ARRUDA E SILVA, POR INCURSÃO ÀS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT, E INCISO III E ART. 35 CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/2006. ASSIM, NOTIFIQUEM-SE PARA APRESENTAREM A DEFESA DO ARTIGO 55 DA LEI 11.343/2006, NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMRA-SE A COTA MINISTERIAL DE F. 77, ITENS A, B E C.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2013. ONIVALDO BUDNY - JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

Cod.Proc.: 319852 Nr: 19532-65.2011.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO

**CRIMINAL****AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**RÉU(S):** KLEITON SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA**RÉU(S):** SEBASTIÃO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA**ADVOGADO:** OSMAR PEREIRA DE SOUZA**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107**EDITAL DE:INTIMAÇÃO****PRAZO:5****INTIMANDO:RÉU(S):** KLEITON SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA, RG: 208.61.087 SSP MT FILIAÇÃO: CATARINA DA SILVA E DE SEBASTIÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 8/10/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA 26, QUADRA 135, CASA 24, BAIRRO: PEDRA NOVENTA - FONE 9219 5926, CIDADE: CUIABÁ-MT**FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA.****DECISÃO/DESPACHO:POSTO ISSO, FACE A PROVA COLHIDA NOS AUTOS, E EM CON-SONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO ASSUNTO, JULGO PARCIALMENTE PROCE-DENTE A DENÚNCIA DE FLS. 05-07, PARA: CONDENAR, COMO EM VERDADE CONDENADO TENHO, O ACUSADO KLEITON SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO, NAS PENAS DOS ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, DO CÓDIGO PENAL, POR ME CON-VENCER DA EXISTÊNCIA MATERIAL DESSE CRIME E DE QUE O RÉU FOI SEU AUTOR E ABSOLVER O ACUSADO KLEITON SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA DA IMPUTAÇÃO PELO ART. 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06.****NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS**Cod.Proc.:** 151336 Nr: 18790-11.2009.811.0042**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**RÉU(S):** JOSADAQUE ALVES DA GUIA**RÉU(S):** GIVANILDO DA SILVA BENTO**RÉU(S):** NAIENE PAULA DE ARRUDA**RÉU(S):** TIAGO RAFAEL DE ARRUDA SANTOS**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO:** MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM**ADVOGADO:** VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS**ADVOGADO:** CASSIANO LOURENÇO SANCHES**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107**EDITAL DE:INTIMAÇÃO****PRAZO:5****INTIMANDO:RÉU(S):** JOSADAQUE ALVES DA GUIA FILIAÇÃO: ALEXANDRE ALVES DA GUIA E AUGUSTA ALVES DA GUIA, DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE GERAL, ENDEREÇO: RUA MARACAS , 59, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT**RÉU(S):** NAIENE PAULA DE ARRUDA FILIAÇÃO: ANATILDE ESTHER DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 31/5/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA MARACAS , 60, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT**FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO (A,S) REEDUCANDO (A,S), ACIMA QUALIFICADO (A,S) PARA MANIFESTAREM SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUAS PRISÕES E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LA PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.****NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS**Cod.Proc.:** 316574 Nr: 15626-67.2011.811.0042**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**RÉU(S):** JAIRO FERNANDO GONÇALVES DA SILVA**ADVOGADO:** RODRIGO DAHMER**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107**EDITAL DE:INTIMAÇÃO****PRAZO:5****INTIMANDO:RÉU(S):** JAIRO FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, RG: 17159016 SSP MT FILIAÇÃO: JORGE RIBEIRO DA SILVA E JOANA GONÇALVES QUEIROZ DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/2/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERVENTE, ENDEREÇO: RUA N, Nº 135, BAIRRO: AREÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA**RESUMO DA INICIAL:****DECISÃO/DESPACHO:PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU JAIRO FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO, ÀS PENAS DO ARTIGO 33 CAPUT, C.C. § 4º DO MESMO ARTIGO, DA LEI 11.343/06.****NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS**119195 - 2011 \ 389. Nr: 6061-84.2008.811.0042****AÇÃO:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**RÉU(S):** FABIANA AMARAL PACÍFICO**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107**EDITAL DE:INTIMAÇÃO****PRAZO:5****INTIMANDO:RÉU(S):** FABIANA AMARAL PACÍFICO, RG: 41.683.852-2 SSP SP FILIAÇÃO: EDUARDO PACÍFICO E VALDERES GONÇALVES DO AMARAL, DATA DE NASCIMENTO: 25/5/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE EMBU-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 27, S/Nº, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT**FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA.****RESUMO DA INICIAL:****DECISÃO/DESPACHO:(...) ANTE AO EXPOSTO, SOBRETUDO DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O ÉDITO CONDENATÓRIO, E EM ACOLHIMENTO AO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (F. 109), JULGO A IMPROCEDÊNCIA INTEGRAL DO PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA DE F. 09/10 E EM CONSEQÜÊNCIA DE CAUSA E EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO A DENUNCIADA FABIANA AMARAL PACÍFICO (QUALIFICADA NO PREÂMBULO), DA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE ATRIBUÍDO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA (ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06). (...)****NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS**PORTARIA:****119195 - 2011 \ 389. Nr: 6061-84.2008.811.0042****AÇÃO:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**RÉU(S):** FABIANA AMARAL PACÍFICO**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME107**EDITAL DE:INTIMAÇÃO****PRAZO:5****INTIMANDO:RÉU(S):** FABIANA AMARAL PACÍFICO, RG: 41.683.852-2 SSP SP FILIAÇÃO: EDUARDO PACÍFICO E VALDERES GONÇALVES DO AMARAL, DATA DE NASCIMENTO: 25/5/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE EMBU-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 27, S/Nº, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT**FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS APREENDIDOS E OU VALORES APREENDIDOS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO.****RESUMO DA INICIAL:****DECISÃO/DESPACHO:****NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):**MARIANA CORDEIRO FORTES DE



BARROS
 PORTARIA:
 Cod.Proc.: 316574 Nr: 15626-67.2011.811.0042
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): JAIRO FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO DAHMER
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:5
 INTIMANDO:RÉU(S): JAIRO FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, RG: 17159016 SSP MT FILIAÇÃO: JORGE RIBEIRO DA SILVA E JOANA GONÇALVES QUEIROZ DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/2/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERVENTE, ENDEREÇO: RUA N, Nº 135, BAIRRO: AREÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS APREENDIDOS E OU VALORES APREENDIDOS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS
 PORTARIA:

Cod.Proc.: 166314 Nr: 13621-09.2010.811.0042
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): JOAO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): JOAO BATISTA DA SILVA, CPF: 834.541.101-06, RG: 997587 SSP MT FILIAÇÃO: JOAO PEREIRA DA SILVA E IVONE SOUZA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 15/5/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, CHACAREIRO / SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA BOA ESPERANÇA, N. ° 655, BAIRRO: JARDIM LEBLON, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS BENS APREENDIDOS E OU VALORES APREENDIDOS, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT OU EM PERDIMENTO PARA UNIÃO.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS
 PORTARIA:

85156 - 2006 \ 98. Nr: 5865-85.2006.811.0042
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): DENIZE CARBENE SILVA DE MIRANDA
 RÉU(S): JAILDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR - OAB/MT 3.969 (UNIC)
 ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:5
 INTIMANDO:RÉU(S): DENIZE CARBENE SILVA DE MIRANDA FILIAÇÃO: ALTAMIR ELIZEU DE MIRANDA E FÁTIMA AMÂNCIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/1/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT,

SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA: VÁRZEA GRANDE, S/Nº, BAIRRO: DR. FÁBIO, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:(...) E, CONDENO A RÉ DENIZE CARBENE SILVA MIRANDA, QUALIFICADA ACIMA, POR INFRINGIR O ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76 (EXTINTA LEI DE DROGAS À ÉPOCA VIGENTE), C.C. O § 4.º, DO ART. 33, DA LEI 11.343?2006. (...)
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS
 PORTARIA:

98356 - 2007 \ 78. Nr: 5847-30.2007.811.0042
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): VALFREDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR
 RÉU(S): DANIELLA FERNANDA DE ARRUDA
 RÉU(S): ADRIANE TAQUES AMORIM
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 ADVOGADO: FÁBIO DUARTE VIEIRA
 ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB/MT 6983
 ADVOGADO: SILVIO EDUARDO DE MENEZES
 EDITAL EXPEDIDO: ANDAMENTO CANCELADO EM : 16/12/2013 11:27:47
 MOTIVO: LANÇAMENTO INDEVIDO.

=====
 EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): VALFREDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR, CPF: 002.026.341.40, RG: 1609710-6 SSP MT FILIAÇÃO: VALFREDO DE ARAÚJO COSTA E ARLY APARECIDA SCHEID COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 4/12/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA , 3000 - ED. VERONA - APTO 1204-A, BAIRRO: BOSQUE DA SAUDE, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): ADRIANE TAQUES AMORIM, RG: 1755124-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ DO NASCIMENTO E BENEDITA TAQUES AMORIM, DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ALFREDO MONTEIRO, Nº 26, BAIRRO: BAÚ, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:(...)A) ABSOLVER DANIELLA FERNANDA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/2006, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII DO CPP, BEM COMO PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DA ACUSADA QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N.º 10.826/03, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INC. III DO CÓDIGO PENAL; (...)
 (...)C)CONDENAR VALFREDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, "CAPUT" DA LEI N.º 11.343/2006; ABSOLVÊ-LO DA PRÁTICA DO



CRIME PREVISTO NO ART. 35 DA LEI DE DROGAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII DO CPP, BEM COMO PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DO ACUSADO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N.º 10.826/03, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INC. III DO CÓDIGO PENAL. (...)

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

87505 - 2006 \ 133. Nr: 7818-84.2006.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVANIR TEREZINHA TEIXEIRA

RÉU(S): ALEX TEIXEIRA

RÉU(S): ALISSON LEONARDO TEIXEIRA

ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): ALEX TEIXEIRA, RG: 1129412-4 SSP MT FILIAÇÃO: GERÔNIMO ARISTÓTOLES VIEIRA TEIXEIRA E IVANIR TEREZINHA CAMPAGNARO, DATA DE NASCIMENTO: 2/6/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IBIPORÃ-PR, CONVIVENTE, DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA-D, QDA-02, CASA-04, BAIRRO: JARDIM ELDORADO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): ALISSON LEONARDO TEIXEIRA, RG: 1489156-5 SSP MT FILIAÇÃO: GERÔNIMO ARISTÓTOLES VIEIRA TEIXEIRA E IVANIR TEREZINHA CAMPAGNARO, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RESIDENCIAL SÃO CARLOS, BLOCO 03, APTO 102, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): IVANIR TEREZINHA TEIXEIRA, RG: 686.913 SSP MT FILIAÇÃO: GERÔNIMO FIORAVANTE CAMPAGNARO E REGINA PRIGO CAMPAGNARO, DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, CASADO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA D, QDRA 02, LOTE 04, BAIRRO: JARDIM ELDORADO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA E CONDENO:

ALEX TEIXEIRA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, A PENA DE 04 (QUATRO) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 115 (CENTO E QUINZE) DIAS-MULTA, À RAZÃO, CADA QUAL DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO, POR INFRAÇÃO AOS ART. 12 "CAPUT" (ATUAL ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343/06) DA LEI 6.368/76 E 180 "CAPU" DO CÓDIGO PENAL, CONCEDENDO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE DA PRESENTE SENTENÇA. DE OUTRO NORTE, ABSOLVO ESTE RÉU DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 14 "CAPUT" (ATUAL ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343) DA LEI N. 6.368/76, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

POR OUTRO LADO, ABSOLVO:

IVANIR TEREZINHA TEIXEIRA, VULGO "IONE" E ALISSON LEONARDO TEIXEIRA, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS DAS CONDUTAS PREVISTAS NOS ARTS. 12 "CAPUT" (ATUAL ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343) E 14 "CAPUT" (ATUAL ART. 35 "CAPUT" DA LEI 11.343/06), AMBOS DA LEI 6.368/76 E 180 "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE

BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 330661 Nr: 10931-36.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ GONÇALO DE CAMPOS NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): LUIZ GONÇALO DE CAMPOS NETO, RG: 0083720-2 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCA AUGUSTA DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 28/2/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SERVENTE, ENDEREÇO: R. CANTA GALO Nº 240, QD. 14, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL:DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, LUIZ GONÇALO DE CAMPOS NETO, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO:DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO, NO PRAZO DE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM A DEFESA PRELIMINAR (ART. 55 DA LT). DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGÁ-LOS E FAZER CONSTAR DE SUA CERTIDÃO SE OS ACUSADOS PRETENDEM CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR OU QUEREM A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE SUAS DEFESAS (PROVIMENTO Nº 30/2008/CGJ). EM CASO POSITIVO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO D. DEFENSOR PÚBLICO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

98356 - 2007 \ 78. Nr: 5847-30.2007.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALFREDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR

RÉU(S): DANIELLA FERNANDA DE ARRUDA

RÉU(S): ADRIANE TAQUES AMORIM

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA

ADVOGADO: FÁBIO DUARTE VIEIRA

ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB/MT 6983

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO DE MENEZES

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 5847-30.2007.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALFREDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR

DANIELLA FERNANDA DE ARRUDA

ADRIANE TAQUES AMORIM

INTIMANDO: VALFREDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR, CPF: 002.026.341.40, RG: 1609710-6 SSP MT FILIAÇÃO: VALFREDO DE



ARAÚJO COSTA E ARLY APARECIDA SCHEID COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 4/12/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3000 - ED. VERONA - APTO 1204-A, BAIRRO: BOSQUE DA SAUDE, CIDADE: CUIABÁ-MT; DANIELLA FERNANDA DE ARRUDA, RG: 1848501-4 SSP MT FILIAÇÃO: MARIZA MADALENA DE ARRUDA., DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE; E ADRIANE TAQUES AMORIM, RG: 1755124-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ DO NASCIMENTO E BENEDITA TAQUES AMORIM, DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ALFREDO MONTEIRO, Nº 26, BAIRRO: BAÚ, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.

DECISÃO/DESPACHO: (...)A)ABSOLVER DANIELLA FERNANDA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/2006, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII DO CPP, BEM COMO PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DA ACUSADA QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N.º 10.826/03, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INC. III DO CÓDIGO PENAL; (...)

B) ABSOLVER ADRIANE TAQUES AMORIM, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/2006, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII DO CPP, BEM COMO PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DA ACUSADA QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N.º 10.826/03, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INC. III DO CÓDIGO PENAL

C)CONDENAR VALFREDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, "CAPUT" DA LEI N.º 11.343/2006; ABSOLVÊ-LO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 35 DA LEI DE DROGAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII DO CPP, BEM COMO PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DO ACUSADO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N.º 10.826/03, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INC. III DO CÓDIGO PENAL. (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

154095 - 2011 \ 344. Nr: 1459-79.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DEMIS MARCELO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): DEMIS MARCELO FERREIRA MENDES, RG: 11203455 SSP MT FILIAÇÃO: DANIEL FERREIRA MENDES E IRACY EVARISTA MENDES, DATA DE NASCIMENTO: 5/8/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA 12 DE NOVEMBRO, QD. 08, LOTE 10, BAIRRO: ALTO BOA VISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO

ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.

DECISÃO/DESPACHO:ANTE AO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA DE F. 09/11 E CONDENO O DENUNCIADO DEMIS MARCELO FERREIRA MENDES, QUALIFICADO NO PREÂMBULO, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, CONDUTA TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA POSTERIOR VENDA OU FORNECIMENTO A CONSUMO, EM DESACORDO COM NORMA REGULAMENTAR.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

Cod.Proc.: 301392 Nr: 18549-03.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WANCLEYTON MARCIO MORAES DA SILVA

ADVOGADO: MARINEY FÁTIMA NEVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:10

INTIMANDO:RÉU(S): WANCLEYTON MARCIO MORAES DA SILVA, RG: 1637173-9 FILIAÇÃO: JOSÉ MARCIO DA SILVA E VENINA RODRIGUES DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 8/6/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA 38 QD. 47 CS. 37 - SETOR III, BAIRRO: CPA III, CIDADE: CUIABÁ-MT FINALIDADE:INTIMAR O RÉU PARA CONHECIMENTO DO TEOR DA SENTENÇA, BEM COMO MANIFESTAR SE TEM INTERESSE EM RECORRER E NA RESTITUIÇÃO DE BENS E VALORES APREENDIDOS

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: DECIDO

ANTE AO EXPOSTO, SOBRETUDO DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O ÉDITO CONDENATÓRIO, E EM ACOLHIMENTO AO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (F.165/168), JULGO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA DE F. 05/07 EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO WANCLEYTON MARCIO MORAES DA SILVA, E NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP, ABSOLVO-O DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO (ART. 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 180/CP) ATRIBUÍDOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA.

DEIXO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, POR TRATAR-SE DE DENUNCIADO QUE REPONDE O PRESENTE PROCESSO EM LIBERDADE (F. 148/149).

OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, AUTORIZANDO A INCINERAÇÃO DA DROGA APREENDIDA (F. 32/36), MEDIANTE AS CAUTELAS E COMUNICAÇÕES ESTILARES.

DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ENVOLVIMENTO COM ATIVIDADE DELITUOSA, RESTITUAM-SE OS BENS QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES AOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS (F. 32/33). QUANTO AO VEÍCULO APREENDIDO, VERIFICA-SE QUE JÁ FORA ENCAMINHADO À DERFVA PARA OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES.

P.R.I.C. TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE AS BAIXAS DE ESTILO EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO WANCLEYTON MARCIO MORAES DA SILVA.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 323734 Nr: 3007-71.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO FELIPE PINTO

INDICIADO(A): ANTONIO FELIPE PINTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:10 DIAS



INTIMANDO:RÉU(S): ANTONIO FELIPE PINTO, CPF: 482.744.531-15, RG: 0692.165-5 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO PINHEIRO PINTO E BRAULINA URSOLINO PINTO, DATA DE NASCIMENTO: 24/6/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITABUNA-BA, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA VITÓRIA, 24, BAIRRO: RESID. COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) ANTONIO FELIPE PINTO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26/03/2014, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVERÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S).

RESUMO DA INICIAL:DIANTE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIA ANTONIO FELIPE PINTO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11343/06, E, REQUER QUE, UMA VEZ AUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E SER PROCESSADO NOS DEMAIS TERMOS DO RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 55 E SEQUINTE DA REFERIDA LEI, OUVINDO-SE DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

À F. 152, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CITAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL, NA FORMA DO ARTIGO 361/CPP.

AO ANALISAR OS AUTOS VERIFICO QUE FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO ANTÔNIO EM 12.6.2013 (F. 132/133), PORÉM ATÉ O MOMENTO, NÃO FOI EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO COM ENCAMINHAMENTO SUBSEQUENTE A POLINTER PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

CONSTATO, AINDA, QUE O DENUNCIADO NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADO/INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA AO DIA 23.10.2013, "EM FACE DO MESMO TER MUDADO DE ENDEREÇO, INFORMAÇÃO OBTIDA COM DOUGLAS QUE IDENTIFICOU COMO "TONHO" (F. 150). O PARADEIRO DO DENUNCIADO É INCERTO JÁ QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE SEU DOMICÍLIO, NÃO OBSTANTE A NOTIFICAÇÃO REALIZADA EM 07.5.2012 (F. 109-V/110).

POR TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2014 ÀS 14H00.

EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VIA EDITAL NA FORMA E PARA OS FINS COLIMADOS NO ARTIGO 361/CPP. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E, VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.

REQUISITEM-SE, NOVAMENTE, AS TESTEMUNHAS/POLICIAIS INDICADAS À F. 07 (ART. 366/CPP).

DESTARTE, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE DELIBERAÇÃO RETRO (F. 132/133) COM A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DO COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2013.

AF ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 322041 Nr: 1146-50.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WARLEN DENNY LIMA COELHO

ADVOGADO: CRISTIAN COELHO CANO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:15 DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): WARLEN DENNY LIMA COELHO, RG: 134.58.57-4 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO DECIO FERREIRA COELHO E MARIA NILVA DE LIMA COELHO, DATA DE NASCIMENTO: 18/7/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), GERENTE DE CASA NOTURNA,

ENDEREÇO: RUA 04, QD 41, LOTE 18, BAIRRO: DOM BOSCO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU PARA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DA SENTENÇA E MANIFESTAR SE TEM INTERESSE EM RECORRER.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:(...) DECIDO

ANTE AO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE SE EXTRAÍ DO CONTEXTO PROCESSUAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA (F 05/07) E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO O DENUNCIADO WARLEN DENNY LIMA COELHO.

QUANTO ÀS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES APREENHIDAS (F. 21), OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, AUTORIZANDO A SUA RESPECTIVA INCINERAÇÃO E COMUNICADOS PERTINENTES.

PERTENCES DE USO PESSOAL DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO RESPECTIVO PROPRIETÁRIO (F. 21) NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, SOB PENA DE DESTINAÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

P. R. I. C. TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES E ARQUIVEM-SE.

ÀS URGÊNCIAS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2013.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

90093 - 2006 \ 198. Nr: 11422-53.2006.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ISAIAS GUIMARAES EVANGELISTA

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR

ADVOGADO: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PRAZO:10 DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): ISAIAS GUIMARAES EVANGELISTA, RG: 36.221.086-X SSP SP FILIAÇÃO: JOÃO EVANGELISTA FILHO E MARIA FRANCISCA GUIMARÃES, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA: 50, QD. 191, CS. 29, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAR O REU PARATOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DA SENTENÇA, BEM COMO MANIFESTAR SE TEM O INTERESSE EM RECORRER.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR ISAIAS GUIMARÃES EVANGELISTA E O FAÇO, COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006.

PASSO A APLICAR A PENA:

A CULPABILIDADE RESTOU AMPLAMENTE DEMONSTRADA, NÃO DEIXANDO QUALQUER PARA DUVIDAS, NÃO HÁ REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, O MOTIVO PARA A PRÁTICA DO DELITO OUTRO NÃO FOI QUE O DESEJO DO GANHO FÁCIL, SEM SE IMPORTAR COM AS CONSEQUÊNCIAS QUE ADVIRIAM AOS QUE SE SERVISSEM DAS DROGAS QUE COLOCARIA À DISPOSICÃO, HÁ QUE SE TER EM CONTA QUE O DELITO POR ELE COMETIDO É DE PERI

GO ABSTRATO, LOGO DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DO PREJUÍZO. A QUANTIDADE DE DROGAS, CAUSARIA GRANDES PREJUÍZOS À SAÚDE E À ORDEM PÚBLICA.

FIXO A PENA BASE EM 05(CINCO) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS - MULTA.

NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVEM OU ATENUEM A PENA, FICANDO MANTIDA EM 05(CINCO) E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA.

NÃO HAVENDO CAUSAS ESPECIAIS OU GERAIS DE AUMENTO DE PENA, HÁ QUE SER APLICADA A ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO, O QUE ME LEVA A REDUZIR DE METADE A PEÇA APLICADA, OU SEJA 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250(DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, PARA TORNÁ-LA DEFINITIVA EM 02(DOIS) ANOS E



06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250(DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA, FICANDO O VALOR DO DIA MULTA FIXADO EM QUANTIA CORRESPONDENTE A 1/30(UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO. CONSIDERANDO QUE O SENTENCIADO ENCONTRA-SE SOLTO, SEM NOTICIA DE NOVAS PRATICAS DELITUOSAS, TENDO EM CONTA AQUELA PODERIA SER A PRIMEIRA VEZ QUE IRIA SE DEDICAR À TRAFICÂNCIA, NÃO VISLUMBRANDO ÔBICE À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, MEDIDA ESSA QUE VEM SENDO APLICADA PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, PROCEDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM LIMITAÇÃO DE FINAIS DE SEMANA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, A SEREM DEFINIDOS E FISCALIZADOS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO.

CUSTAS PELO SENTENCIADO.

OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE PROCEDA COM AS DROGAS CONFORME DETERMINA A LEI 11.343/2006.

BENS, VALORES, DOCUMENTOS PESSOAIS, RESTITUAM-SE MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

TRANSITADA EM JULGADO, SEJA O NOME DO SENTENCIADO LANÇADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEDIDA A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL.

AO FINAL, APÓS AS DEVIDAS BAIXAS, ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE.

P.R.I. E C

CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 322041 Nr: 1146-50.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WARLEN DENNY LIMA COELHO

ADVOGADO: CRISTIAN COELHO CANO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 5

INTIMANDO: RÉU(S): WARLEN DENNY LIMA COELHO, RG: 134.58.57-4 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO DECIO FERREIRA COELHO E MARIA NILVA DE LIMA COELHO, DATA DE NASCIMENTO: 18/7/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), GERENTE DE CASA NOTURNA, ENDEREÇO: RUA 04, QD 41, LOTE 18, BAIRRO: DOM BOSCO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMANDO-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE SE EXTRAÍ DO CONTEXTO PROCESSUAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA (F 05/07) E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO O DENUNCIADO WARLEN DENNY LIMA COELHO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 352855 Nr: 14295-79.2013.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HALIFF JAYME MONTANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): HALIFF JAYME MONTANA FILIAÇÃO: ZELIA SILVA MONTANA, DATA DE NASCIMENTO: 8/3/1994, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, SOLTEIRO(A), GARÇOM, ENDEREÇO: RUA Y4, QUADRA 98, CASA 08, BAIRRO: PARQUE CUIABA, CIDADE: CUIABÁ-MT FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05(CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, HALIFF JAYME MONTANA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT C/C ART. 35 E ART. 40, VI DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO: DETERMINO QUE O ACUSADO (SOLTO) SEJA NOTIFICADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR (ART. 55 DA LT), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGÁ-LO E FAZER CONSTAR DE SUA CERTIDÃO SE O ACUSADO PRETENDE CONSTITUIR ADVOGADO OU SE TER NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE SUA DEFESA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PROVIMENTO Nº 30/2008/CGJ. EM CASO POSITIVO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO D. DEFENSOR PÚBLICO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

109996 - 0 \ 0. Nr: 14264-69.2007.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIS CARLOS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): LUIS CARLOS DA SILVA, RG: 1122731-1 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO AVELINO DA SILVA E ISABEL FAUSTINO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 30/7/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 400, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05(CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, LUIS CARLOS DA SILVA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO: NOTIFIQUEM O PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 1.343/2006.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 353655 Nr: 15204-24.2013.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



RÉU(S): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO: BALBINA ANGELINA DE MELLO, DATA DE NASCIMENTO:

24/10/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILA BELA SANTÍSSIMA

TRIN-MT, CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA TANGARÁ, QDRA

78, CASA 23, BAIRRO: ALTOS DA SERRA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE

COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S)

CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA

MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA

DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA,

CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGUIR

PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER

DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE

PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO)

TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA

APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO,

SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA A VOSSA EXCELÊNCIA, MARCOS

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, (...) COMO INCURSO NAS

SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

DECISÃO/DESPACHO: DETERMINO QUE O ACUSADO (SOLTO) SEJA

NOTIFICADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR (ART. 55 DA

LT), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA

INDAGÁ-LO E FAZER CONSTAR DE SUA CERTIDÃO SE O ACUSADO

PRETENDE CONSTITUIR ADVOGADO OU SE TER NOMEADO DEFENSOR

PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE SUA DEFESA, CONFORME

DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PROVIMENTO Nº 30/2008/CGJ. EM CASO

POSITIVO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO D. DEFENSOR PÚBLICO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE

BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 336874 Nr: 17995-97.2012.811.0042

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS

INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): MIQUÉIAS FERNANDES DIAS

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 17995-97.2012.811.0042

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS

INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MIQUÉIAS FERNANDES DIAS

INTIMANDO: MIQUÉIAS FERNANDES DIAS, RG: 24198153 SSP MT

FILIAÇÃO: AUGUSTO JUVELINO DIAS E ROSALINA DA SILVA

FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1990, BRASILEIRO(A),

NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA 413,

QD. 120, Nº 01 - SETOR 04 - EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA, BAIRRO:

TIJUCAL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO PARA

QUE NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDA A RETIRADA DOS BENS

APREENDIDOS, REFERENTE AOS AUTOS EM EPIGRAFE, SOB PENA DE

DESTINAÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA A VOSSA EXCELENCIA O INDICIADO

MIQUÉIAS FERNANDES DIAS, RG: 24198153 SSP MT FILIAÇÃO: AUGUSTO

JUVELINO DIAS E ROSALINA DA SILVA FERNANDES, DATA DE

NASCIMENTO: 06/11/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT,

SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA 413, QD. 120, Nº 01 - SETOR 04 -

EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA, BAIRRO: TIJUCAL, CIDADE: CUIABÁ-MT.

DECISÃO/DESPACHO: PROFERIDA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM

FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 386, INCISO III, DO CPP, E,

APREENDIDOS NOS AUTOS "UM RELÓGIO DE PULSO E UM BONÉ DE COR

PRETA" (TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, F. 23) SEM DESTINAÇÃO

ESPECÍFICA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DE MIQUÉIAS FERNANDES DIAS

PARA RESTITUIÇÃO DOS SEUS PERTENCENTES NO PRAZO DE 30 DIAS,

MUNIDO DE DOCUMENTO PESSOAL COM FOTO, SOB PENA DE

DESTINAÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS. MATERIALIZADO O ATO,

CERTIFIQUE-SE E APÓS, ARQUIVEM-SE. NÃO LOCALIZADO O INDICIADO

NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, INTIME-O VIA EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,

NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE

EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI. EU, FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 336971 Nr: 18072-09.2012.811.0042

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS

INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): WESLEY GLEYSON DOS SANTOS LOPES

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 45 DIAS

AUTOS Nº 18072-09.2012.811.0042

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS

INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WESLEY GLEYSON DOS SANTOS LOPES

INTIMANDO: WESLEY GLEYSON DOS SANTOS LOPES FILIAÇÃO: EDSON

DOS SANTOS LOPES E ROSENI DA SILVA DOS SANTOS, DATA DE

NASCIMENTO: 18/09/1992, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO:

RUA FORTALEZA,, BAIRRO: DR. FABIO LEITE, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE

NO PRAZO DE 45 DIAS RETIRE OS BENS APREENDIDO REFERENTE AOS

AUTOS ACIMA EM EPIGRAFE

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA O ACUSADO WESLEY GLEYSON DOS

SANTOS LOPES FILIAÇÃO: EDSON DOS SANTOS LOPES E ROSENI DA

SILVA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1992,

BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA FORTALEZA,, BAIRRO:

DR. FABIO LEITE, CIDADE: CUIABÁ-MT.

DECISÃO/DESPACHO: VERIFICA-SE QUE A DECISÃO PROLATADA ÀS F.

59, SEGUNDO PARÁGRAFO, NÃO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA. SENDO

ASSIM, CUMpra-SE A DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO VIA

EDITAL, COM A DEVIDA URGÊNCIA, A FIM DE QUE PROVIDENCIE NO

PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A RESTITUIÇÃO DOS BENS

APREENDIDOS (F. 15).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,

NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE

EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 324603 Nr: 3993-25.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO

ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO

CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCIO DE ARRUDA GORGETE

RÉU(S): EDSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DAVI MARQUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: EDSON VIEIRA DA SILVA, CPF: 551.811.711.68 FILIAÇÃO:

VALDEMAR VIEIRA DA SILVA E TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA,

DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE

CACERES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MEÇUA, N º 48, BAIRRO:

PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT E MARCIO DE ARRUDA GORGETE, CPF:



025.767.821.24, RG: 104.09.289 FILIAÇÃO: JOEL EMENEGILDO GORGETE E ACY MARIA DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), AUXILIAR DE COZINHA, ENDEREÇO: RUA MEÇA, N ° 48, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA CITADO, PARA QUE RETIRE OS BENS APREENDIDOS NOS AUTOS EPIGRAFE, CONFORME DETERMINADA NA RESPEITAVEL DECISÃO DE F. 144/148.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:... DESSA FORMA, RESTITUAM-SE OS BENS APREENDIDOS (F. 69), NOS MOLDES DO ART. 60, §2º DA LEI 11.343/2006, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PREDITA SENTENÇA, CUMPRAM-SE AS DILIGÊNCIAS DE ESTILO E ARQUIVE-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 350636 Nr: 22070-82.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALISON CONCEIÇÃO OLIVEIRA

RÉU(S): JOEDSON BARRETO BARBOSA

RÉU(S): ELAINE DIAS DE OLIVEIRA

RÉU(S): GLAUCIA APARECIDA DA SILVA ESPIRITO SANTO

RÉU(S): GLAUCIELE HENRIQUE DA SILVA LEITE

ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 22070-82.2012.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALISON CONCEIÇÃO OLIVEIRA

JOEDSON BARRETO BARBOSA

ELAINE DIAS DE OLIVEIRA

GLAUCIA APARECIDA DA SILVA ESPIRITO SANTO

GLAUCIELE HENRIQUE DA SILVA LEITE

INTIMANDO: GLAUCIELE HENRIQUE DA SILVA LEITE, RG: 2092242-6 SSP MT FILIAÇÃO: ODIL HENRIQUE LEOTE E EVA VITORIA DA SILVA ESPIRITO SANTO, DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOSSA Sª DO LIVRAMENTO-MT, CONVIVENTE, DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA 01 QD. 09 LT. 08, BAIRRO: TRÊS BARRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A ACUSADA ACIMA QUALIFICADA, PELA PRATICA DE ENTORPECENTES, DESCRITA NO ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/2006

DECISÃO/DESPACHO: NOTIFICAÇÃO POR EDITAL NA FORMA COLIMADA NA DECISÃO DE FLS. 323/325

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE

EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 17 DE JANEIRO DE 2014.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 313834 Nr: 12450-80.2011.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WILSON MEDINA COSTA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C PASSARE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): WILSON MEDINA COSTA, RG: 12568180 SSP MT FILIAÇÃO: DATIVO FERREIRA COSTA E LAURINDA MEDINA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 16/6/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACOAL-RO, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA B, QD 04, CASA 14, BAIRRO: RESIDENCIAL ALICE NOVACKI, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:(...)ANTE AO EXPOSTO, DESCLASSIFICO A IMPUTAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE ATRIBUÍDA NA DENUNCIA (F. 05/08) OFERECIDA CONTRA WILSON MEDINA COSTA, QUALIFICADO NO PREÂMBULO, PARA O CRIME DE POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006.(...)

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 168307 Nr: 15600-06.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BENEDITO LOPES

RÉU(S): ALEX DE JESUS LIMA

RÉU(S): EMILSON XAVIER DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ

ADVOGADO: CARLINO DE CAMPOS NETO

ADVOGADO: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:5

INTIMANDO:RÉU(S): ALEX DE JESUS LIMA, RG: 21677530 SSP MT FILIAÇÃO: DANIEL PEREIRA DE LIMA E CÍCERA LUZIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 22/9/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARULHOS-SP, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA IRMÃ ALVIRA PAES , 448, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): EMILSON XAVIER DO NASCIMENTO, RG: 14515717 SSP MT FILIAÇÃO: MARILTES XAVIER DA SILVA E EZIO GONÇALVES DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE, ENDEREÇO: RUA PALMIRO PAES DE BARROS , 576, BAIRRO: VILA OLHO D'AGUA, CIDADE: STO ANTONIO LEVERGER-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO)



DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO BENEDITO LOPES, QUALIFICADO NOS AUTOS POR TER INCORRIDO NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ALEX DE JESUS LIMA E EMILSON XAVIER DO NASCIMENTO, POR INCURSÃO NAS PENAS DO ARTIGO 28, III, DA LEI 11.343/06. ABSOLVO OS ACUSADOS QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 122886 - 2008 \ 304. Nr: 18485-61.2008.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): THIAGO DA SILVA

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 5

INTIMANDO: RÉU(S): THIAGO DA SILVA, CPF: 023.962.651-64, RG: 1573421-8 SSP MT FILIAÇÃO: ROSINALVA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 7/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), LAVADOR DE CARRO, ENDEREÇO: RUA 228, QD. 68, Nº 16, SETOR II, BAIRRO: TIJUCAL, CIDADE: CUIABÁ-MT FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:(...) POR ESSAS RAZÕES, CONSIDERANDO O R. PARECER MINISTERIAL QUE ADOTO COMO RAZÃO PARA DECIDIR, ABSOLVO THIAGO DA SILVA, DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006, PARA CONDENÁ-LO POR INCURSÃO NAS PENAS DO ARTIGO 28, III, DA LEI 11.343/2006.(...)

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 339141 Nr: 20619-22.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FERNANDO NASCIMENTO DIAS

RÉU(S): JOSE AUGUSTO DE ARAUJO SILVA

RÉU(S): MICHELL DOUGLAS SANTOS PEDROSO

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

ADVOGADO: GUSTAVO FARIAS SABER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 5

INTIMANDO: RÉU(S): FERNANDO NASCIMENTO DIAS FILIAÇÃO: ELIEZER DE JESUS DIAS E SEBASTIANA NASCIMENTO SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: VIVE NAS RUAS, CIDADE: CUIABÁ-MT FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO

PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA DE F. 05/06 E CONDENO OS DENUNCIADOS FERNANDO NASCIMENTO DIAS, JOSÉ AUGUSTO DE ARAUJO SILVA E MICHELL DOUGLAS SANTOS PEDROSO, QUALIFICADOS NO RELATÓRIO PREAMBULAR, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, CONDUTA TÍPICA "PREPARAR" SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA POSTERIOR VENDA OU FORNECIMENTO A CONSUMO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL. DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CARACTERIZAÇÃO INEQUÍVOCA DA CONDUTA TÍPICA, ABSOLVO-OS DA IMPUTAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS, PREVISTA NO ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 157802 Nr: 5162-18.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MÁRCIO REI CORDEIRO DO NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 5

INTIMANDO: RÉU(S): MÁRCIO REI CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF: 027.706.321-32, RG: 1994.543-4 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO CORDEIRO VASCO E ANA LUZIA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 6/1/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA LA PAZ, 211, BAIRRO: JD. TROPICAL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA A VOSSA EXCELÊNCIA, MÁRCIO REI CORDEIRO DO NASCIMENTO, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06; ART. 129 C/C ART. 29 DO CP E ART. 157, P. 2º, II DO CP.

DECISÃO/DESPACHO:(...) DIANTE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, E DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS PARA NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DO POR MUDANÇA DE ENDEREÇO (F. 101/102 E 118/119), DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO MÁRCIO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR (ART. 55/LT) E INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS (ART. 588/CPP) VIA EDITAL.(...)

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS

PORTARIA:

Cod.Proc.: 149227 Nr: 16558-26.2009.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARILZA FÁTIMA DE QUEIROZ

ADVOGADO: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS

ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI



EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 16558-26.2009.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARILZA FÁTIMA DE QUEIROZ
INTIMANDO: RÉU(S): MARILZA FÁTIMA DE QUEIROZ, CPF: 274.839.671-53, RG: 002.330 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO DE QUEIROZ E MARIA BENEDITA DE QUEIROZ, DATA DE NASCIMENTO: 7/7/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENDEREÇO: RUA 10, CASA 08, BAIRRO JARDIM OURO VERDE, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - MT.
DECISÃO/DESPACHO: (...)A CERTIDÃO DE F. 215 NOTICIA A IMPOSSIBILIDADE EM INTIMAR À SENTENCIADA MARILZA FÁTIMA DE QUEIROZ DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS (F. 205/212) EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
ASSIM, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS E, DECORRIDO TAL PRAZO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO E JULGADO, CUMpra-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA. (...)
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 5 DE FEVEREIRO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 327377 Nr: 7123-23.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ÂNGELO DA COSTA ROCHA
RÉU(S): MARCO ANTONIO DELGADO
RÉU(S): ROBSON JOSE DE PAULA
ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:10 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): ROBSON JOSE DE PAULA FILIAÇÃO: JOSE SIRLEY DE PAULA E EDENIR APARECIDA DA CRUZ, DATA DE NASCIMENTO: 3/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARAPUAVA-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA VITORIA REGIA, SN - KITINETE DO SERGIO, BAIRRO: JD DAS PALMEIRAS, CIDADE: CUIABA-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) ROBSON JOSÉ DE PAULA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVÊRÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S).

RESUMO DA INICIAL:DIANTE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIA ANGELO DA COSTA ROCA, VULGO BAMBU, ROBSON JOSÉ DE PAULA E MARCO ANTONIO DELGADO, VULGO JAPÃO, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 33, CAPUT, E QUE ART 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11343/06 C/C O ART. 180, DO CP, E POR ESTA RAZÃO, REQUER QUE, UMA VEZ AUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A NOTIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS PARA APRESENTAREM SUAS DEFESAS PRÉVIAS E SEREM PROCESSADOS NOS DEMAIS TERMOS DO RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 55 E SEGUINTE DA REFERIDA LEI, OUVINDO-SE DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS..."
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

À F. 152, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CITAÇÃO DO ACUSADO ROBSON JOSÉ DE PAULA POR EDITAL, NA FORMA DO ARTIGO 361/CPP. AO ANALISAR OS AUTOS VERIFICO OS DENUNCIADOS ANGELO DA COSTA ROCHA, MARCO ANTONIO DELGADO E ROBSON JOSÉ DE PAULA RESPONDE O PROCESSO EM LIBERDADE POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO QUE PRESIDIA O FEITO EM 13.11.2012 (150/151).

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 22.4.2013 COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 06.11.2013 ÀS 13H30MIN. TODAVIA, CONSTATO QUE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO ATO NÃO FORAM CUMPRIDOS, SEM PREJUÍZO DE QUE NÃO HÁ ENDEREÇO ATUALIZADO DO ACUSADO ROBSON PARA ULTERIORES DILIGÊNCIAS, MUITO EMBORA ELE (ROBSON) TENHA SE COMPROMETIDO "A COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO PARA INFORMAR SUAS ATIVIDADES E MANTER ATUALIZADO SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL E DE TRABALHO, TUDO SOB PENA DE SER REVOGADO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA" (F. 151 E 157/158).

EM VISTA DO EXPOSTO, CONSIDERADO QUE O PROCESSO CRIME ENVOLVE RÉUS SOLTOS, REDESIGNO O DIA 27 DE MARÇO DE 2014 ÀS 13H30MIN PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. REQUISITEM-SE E INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO (F. 09) E DEFESA (F. 106), SEM OLVIDAR INTIMAÇÃO (PESSOAL) DOS DENUNCIADOS ANGELO DA COSTA ROCHA E MARCO ANTONIO DELGADO, CIÊNCIA AO MP, ADVOGADO E ILUSTRADA DEFENSORIA PÚBLICA.

EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ROBSON JOSÉ DE PAULA VIA EDITAL NA FORMA E PARA OS FINS COLIMADOS NO ARTIGO 361/CPP.

ATO CONTÍNUO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO D. CAUSÍDICO NELSON PEDROSO JÚNIOR (F. 105) E DA ILUSTRADA DEFENSORIA PÚBLICA (F. 134) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RE/RATIFICAR PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA NOS DENUNCIADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO OFÍCIO Nº 183/2013 (ANEXO), SOB PENA DE DESISTÊNCIA TÁCITA.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.
CUIABÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

AF ONIVALDO BUDNY

JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

Cod.Proc.: 323105 Nr: 2317-42.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RUBENS MAGALHÃES LOPES

RÉU(S): CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: YANN DIEGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2317-42.2012.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



RÉU(S): RUBENS MAGALHÃES LOPES
 CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS
 INTIMANDO: RUBENS MAGALHÃES LOPES FILIAÇÃO: EDILMA MAGALHÃES LOPES E JOARES LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA 68, QD 09, N ° 08, RESIDENCIAL SONHO MEU, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DEBATES E JULGAMENTO
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO O ACUSADO ACIMA CITADO, NOS INCURSOS DO ART. 33 CAPUT DA LEI 11.346/2006
 DECISÃO/DESPACHO: REGISTRO, POR OPORTUNO, QUE "SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL" (ARTIGO 366 DO CPP C/C 48 DA LT). PORTANTO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA, DIGITEI.
 CUIABÁ - MT, 16 DE JANEIRO DE 2014.

FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
 Cod.Proc.: 346148 Nr: 6641-41.2013.811.0042
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): VANUZA DA COSTA SILVA
 RÉU(S): TIAGO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO:
 INTIMANDO:RÉU(S): TIAGO DA SILVA SANTOS, RG: 1.518.063-8 SSP MT
 FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 4/3/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GAMA-DF, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA G, QUADRA 41, LOTE 11, BAIRRO: JARDIM BRASIL, CIDADE: CUIABÁ-MT
 RÉU(S): VANUZA DA COSTA SILVA, RG: 1.742.827 SSP MT FILIAÇÃO: VALDECY MOREIRA DA SILVA E DINALVA FRANCISCA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 16/8/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO PARAGUAI-MT, VIUVO(A), DONA DE CASA, ENDEREÇO: RUA O, QUADRA 44, CASA 1, BAIRRO: JARDIM BRASIL, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE:CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS VANUZA DA COSTA SILVA E TIAGO DA SILVA SANTOS, BEM COMO INTIMANDO-OS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADOS.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:(...)ANTE AO EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ARTIGO 41 DO CPP, CORROBORADO PELA INEXISTÊNCIA (NESTA FASE) DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 397 DO CPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, DA LEI Nº 11.343/06 RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA ÀS F. 5/6, DANDO OS ORA DENUNCIADOS TIAGO DA SILVA SANTOS E VANUSA DA COSTA SILVA COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 33 E 35 DA LT. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 14H00MIN. INTIMEM-SE E/OU REQUISITEM-SE, SEM PREJUÍZO DA CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA.(...)
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIANA CORDEIRO FORTES DE BARROS
 PORTARIA:

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
 Cod. Proc.: 311653 Nr: 9925-28.2011.811.0042
 AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: JUCEMAR ERNESTO NUNES DA SILVA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE POSSAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 ISSO POSTO, com fundamento no Art. 107, inciso IV do Código Penal, c/c Arts. 60, inciso I e 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da querelada MARIA JOSE POSSAS, brasileira, sem mais qualificação civil, domiciliada à Avenida Várzea Grande, n. 16, quadra 18, bairro Dr. Fábio, nesta Capital, pelas supostas ofensas imputadas ao ofendido/querelante JUCEMAR ERNESTO NUNES DA SILVA, no dia 14/06/2011, uma vez que ocorreu a perempção da ação penal decorrente da inércia do Querelante. Conseqüentemente, DECLARO extinto o presente Processo Crime nº 9925-28/2011 sem julgamento do mérito. CONDENO o Querelante no pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, a contar da intimação da conta, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.P.R.I.N.Após o trânsito em julgado, EXPEÇAM-SE ofícios ao Instituto de Identificação Estadual e Federal, ARQUIVE-SE e DÊ-SE baixa na Distribuição e Relatórios.CUMpra-SE.Cuiabá, 31 de janeiro de 2014. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

12ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
 Cod. Proc.: 128600 Nr: 13202-23.2009.811.0042
 AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): THARCIO DE SOUSA VELEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE GOMES FERREIRA
 Vistos, etc.
 I-Homologo a desistência da testemunha JONAS DONISETI DA CRUZ, manifestada pelo Ministério Público (fls. 237/238).
 II- Intime-se a advogada do réu, Dra. Eliane Gomes Ferreira, OAB/MT 9.862, via DJE, a fim de que se manifeste sobre as testemunhas por ela indicadas (fls. 162/163), conforme já determinado a fls. 220, importando o silêncio desistência. Na hipótese de insistência, deverão ser atendidas eventuais diligências requeridas, independentemente de nova determinação.
 III- Desde já, designo o dia 24 de julho de 2014, às 15h30, para a oitiva das testemunhas insistidas Alessandra Soares de Castro e Edson Pereira dos Santos.
 IV- Expeça-se, pois, o necessário, nos termos do requerimento ministerial de fls. 237/238, que ora defiro, não olvidando a intimação do acusado, para acompanhamento se querendo.
 Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
 Cod. Proc.: 155428 Nr: 2775-30.2010.811.0042
 AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JOSÉ GALIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Vistos, etc.
 I- Considerando que não foram arguidas preliminares, na resposta escrita do réu (fls. 240/244), porque as alegações feitas referem-se ao mérito da acusação, nem apresentados novos documentos, designo o dia 20 de agosto de 2014, às 15h, para realização da audiência única de instrução e julgamento de que trata o artigo 411, do CPP.
 II- Façam-se, pois, as intimações, comunicações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de trinta dias, intimando-se as partes da expedição, para acompanhamento querendo.



Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 43629 Nr: 19790-46.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONEZINO DE ARRUDA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I- Considerando que não foram arguidas preliminares, na resposta escrita do réu (fls. 282), nem apresentados novos documentos, designo o dia 31 de julho de 2014, às 14h, para realização da audiência única de instrução e julgamento de que trata o artigo 411, do CPP.

II- Façam-se, pois, as intimações, comunicações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de trinta dias, intimando-se as partes da expedição, para acompanhamento querendo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 92945 Nr: 12407-22.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALEX NOGUEIRA DELGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Considerando que não foram arguidas preliminares, na resposta escrita do acusado (fls. 143/145), designo o dia 25 de fevereiro de 2014, às 13h30, para realização da audiência única de instrução e julgamento de que trata o artigo 411, do CPP.Façam-se, pois, as intimações, comunicações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de vinte dias, intimando-se as partes da expedição, para acompanhamento, querendo.(...) Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do réu ANTÔNIO ALEX NOGUEIRA DELGADO (fls. 116/118), em consonância com o parecer ministerial de fls. 139/142, cujos fundamentos incorporo a esta, também, como razões de decidir. De qualquer forma, a manutenção ou revogação de sua custódia será reavaliada na fase oportuna, isto é, por ocasião de eventual pronúncia ou qualquer outra decisão pertinente à espécie, salvo soltura anterior, decorrente do surgimento de fato novo ou excesso injustificado dos prazos processuais.Intimem-se as partes, incluindo a data designada para o início da instrução, supramarcada.Cumpra-se.

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 351353 Nr: 12596-53.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

Vistos, etc.

Através da manifestação de fls. 64/66, postula o indiciado Alex Pinheiro da Costa pedido de liberdade provisória, aduzindo em suma ser apenas usuário de drogas, ser pessoa trabalhadora, com residência fixa e trabalho lícito.

Com a vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou CONTRÁRIO ao pedido, consoante manifestação de fls. 75/79.

É o sucinto relatório.

Decido.

Alex Pinheiro da Costa foi preso no dia 13.06.2013, pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 33 "caput" da Lei n.º 11.343/2006, já que "trazia" e "mantinha" em depósito porções de entorpecentes, além de

instrumentos comumente utilizados para o preparo e comercialização da droga, demonstrando, assim, fortes os indícios da prática delituosa.

Observo que não há qualquer ilegalidade na prisão do requerente, visto que foi preso no momento da prática delituosa, recebeu a nota de culpa, ficou ciente das Garantias Constitucionais, bem como teve a prisão convertida em preventiva, já que ineficaz a substituição corporal por medida cautelar mais branda.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA. SUBSTITUIÇÃO. MEDIDA CAUTELAR MENOS RIGOROSA. INEFICÁCIA. A PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE FUNDAMENTA A CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REVELA-SE INEFICAZ A SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO CORPORAL POR MEDIDA CAUTELAR MENOS RIGOROSA, EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OS CRIMES FORAM COMETIDOS. HABEAS CORPUS DENEGADO. Classe do Processo: 2011 00 2 012180-9 HBC - 0012180-96.2011.807.0000 (Res.65 - CNJ) DF Registro do Acórdão Número : 523743 Data de Julgamento : 28/07/2011 Órgão Julgador : 2ª Turma Criminal Relator : SOUZA E AVILA Disponibilização no DJ-e: 03/08/2011 Pág. : 130

Frise-se que estão presentes a materialidade do delito pelo Termo de Apresentação e Apreensão, e Laudo de Constatação Preliminar, bem como os indícios de autoria, consoante depoimentos das testemunhas.

Embora o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, tenha reconhecido a inconstitucionalidade de parte do art. 44 da Lei nº 11.343/2006, entendo que, neste caso, ainda persistem os motivos ensejadores da prisão cautelar, pois, além de estarem presentes os indícios de autoria, revela-se necessário o acautelamento cautelar do paciente, acusado da prática, em tese, do delito de tráfico de drogas, uma vez que presente os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, com destaque para a garantia da ordem pública, já que referindo-se ao tráfico de entorpecente, um crime que causa grandes prejuízos à sociedade, vez atinger a saúde e a paz social, a medida que se tem para acautelar e garantir a ordem social é a segregação daquele agente delituoso.

Além disso, conforme observado pelo cauteloso Promotor de Justiça, o indiciado possui contra si, condenação por crime de roubo e diversas ações criminais em andamento, respondendo inclusive, perante esta Especializada, o mesmo crime ora apurado, o que reforça ainda mais a necessidade de mantê-lo segregado, já que se tratando de agente com esses registros criminais e conduta social, eventual aplicação de medida cautelar diversa a prisão, restará inadequada ou insuficiente para a prevenção e repressão do crime.

Registre-se, que condições favoráveis ao acusado não são suficientes para a concessão de liberdade provisória quando existem nos autos elementos que autorizam a manutenção da medida extrema.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA.

1. Demonstrada a gravidade concreta do crime em tese cometido, evidenciada pel

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 357009 Nr: 19019-29.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN SODEIRO DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE CASSIO MELLO

Vistos, etc.

Através da manifestação de fls. 111/116, reitera a defesa do acusado Willian Sodeiro de Moura pedido de revogação de prisão preventiva, onde aduz inexistência da prática do crime de traficância por parte do requerente e, por não haver as hipóteses que autorizam a prisão preventiva (PPP, art. 312) considerando o fato de ser o acusado primário.



Instituto a manifestar, o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.124/127).

É o relatório.

DECIDO.

Verifica-se que nos autos de prisão em flagrante apenso (cód. 355341), recentemente foi indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva, sob o fundamento de que já havida sido verificado quando da prisão em flagrante e conversão da prisão em preventiva, a presença dos pressupostos e requisitos disciplinados no art. 312 e 313 CPO.

Restou verificado também, que diante da considerável quantidade de droga apreendida, conjugado ao próprio depoimento do acusado prestado em Delegacia onde confirmou vender entorpecentes, fortes os indícios de autoria da prática do crime de tráfico de entorpecente, restando, portanto, a segregação cautelar medida imprescindível para acautelar e garantir o meio social, frente ao crime de tamanha gravidade, que é o de tráfico ilícito de drogas.

Neste pedido aduziu ainda, ter trazido fatos novos, informando que o flagrante lavrado pelos policiais é falso, que não praticou o crime de tráfico ilícito de drogas e que o depoimento contendo a confissão de comercializar drogas, lavrado pelo Delegado de Polícia, não são verdadeiras. Contudo, não constatei haverem indícios que comprovassem referidas alegações.

Registre-se, ainda, que essas alegações referem-se a matéria de mérito e, por existir fortes indícios de autoria com a prática de tráfico de drogas, por ora, vejo inviável a concessão de sua soltura.

Assim, RATIFICO os fundamentos da decisão de fls. 63/65, proferido nos autos de prisão em flagrante apenso, para em sintonia com a manifestação Ministerial de fls. 124/127 INDEFIR o pedido formulado por Willian Sodeiro de Moura.

Lado outro, passo a análise quanto ao recebimento da denúncia.

Não obstante a negativa geral dos fatos constante da Defesa dos Denunciados (fl. 111/116), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos Denunciados, incorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.

Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando ao Denunciado Willian Sodeiro de Moura como incurso nos artigos da lex repressiva nela mencionados.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2014, às 14:30 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.

Intime-se o acusado; seu defensor (via DJE); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência a Promotora de Justiça.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 357912 Nr: 20094-06.2013.811.0042

ACÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PHELIPPE GABRIEL BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO ALVES DONEGA

Vistos.

Não obstante a negativa geral dos fatos constante da Defesa do Denunciado (fls. 42/52), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do Denunciado, incorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.

Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando o Denunciado Phelipe Gabriel Bezerra da Silva como incurso no artigo da lex repressiva nela mencionados.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2014, às 14:30 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.

Por fim, denota-se dos autos que o causídico do denunciado solicitou a

realização do Exame Toxicológico (fls. 85/87).

Pois bem. Diz o art. 45 da Lei nº 11.343/06 ser isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Convém registrar que o Exame Toxicológico visa demonstrar a condição de usuário do indivíduo, visto que só atesta a existência da droga em seu organismo, por determinado período de tempo. Lado outro, o Exame de Dependência Toxicológica visa demonstrar a dependência psíquica do usuário para com a droga, o qual poderá ser declarado, em virtude dos efeitos da substância entorpecente, inimputável ou semi-imputável, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei n. 11.343/2006.

Segundo lecionam Luis Flavio Gomes e Rogério Sanches Cunha, em "Legislação Criminal Especial – 2009": "O vício não se confunde com a dependência. O primeiro consiste no hábito ou costume persistente da pessoa consumir droga (consumo irresistível), sem repercussão na sua capacidade de entendimento (imputável, portanto). Já a dependência pode alcançar o nível de doença mental ou retirar do agente a capacidade de tomar decisões, de entender e querer, ou seja, a sua autodeterminação (inimputável) quando sob o efeito da droga".

Ressalta-se que a simples condição de usuário de drogas não isenta o agente da condenação, ainda que o laudo do Exame Toxicológico ateste resquícios de entorpecente no organismo do indiciado.

Nesse mesmo sentido, encontra-se trecho de julgado prolatado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, citado por Renato Marcão, em "TÓXICOS – Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Nova Lei de Drogas – Anotada e Interpretada, 2011", conforme segue:

"Inexistindo qualquer indicio de dependência do uso de entorpecentes e patente o uso voluntário da droga pelo agente, inadmitte-se o reconhecimento de isenção da pena." (TJSP, Ap. 290.211-3/6-00, 2ª Câmara. Extr. J. 12-4-2000, rel. Des. Salles Abreu, RT 783/614).

No caso em destaque, o indiciado Phelipe Gabriel Bezerra da Silva declarou sua condição de usuário de drogas em sede de defesa preliminar (fls. 42/52), sustentando que tal condição deveria gerar a desclassificação do crime ora imputado para o constante no art. 28 da LT.

Embora tal alegação não tenha, nesta fase de cognição sumária, o condão de gerar a desclassificação do delito, é hábil para tornar desnecessária a realização de Exame Toxicológico para atestar a condição de usuário de entorpecentes, eis que esta já foi declarada pelo denunciado.

É por estas razões que INDEFIRO a realização do Exame Toxicológico requerido pelo denunciado.

No mais, dê ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 352923 Nr: 14377-13.2013.811.0042

ACÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABIMAEOLIVEIRA DE FREITAS, CARLOS APARECIDO DE SOUZA, vulgo "Nenê", MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ

HENRIQUE CHAVES FADINI, VANDERLEY SOUZA AMORIM, LUIS

EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA

Vistos, etc.

Em sede de defesa preliminar encartada às fls. 157/169, requer o acusado Abimael Oliveira de Freitas a revogação de sua prisão preventiva, sob os fundamentos de que é primário, sem antecedentes criminais, trabalhador e de que a manutenção da prisão prejudicará seu comparecimento aos atos processuais.

Com vista dos autos, o representante do Ministério Público pugnou pelo INDEFERIMENTO do pedido (fl. 180/183).

É o sucinto relatório.

Decido.

A prisão preventiva é uma das modalidades da prisão processual, só podendo subsistir se presentes os requisitos e fundamentos descritos no art. 312, do Código de Processo Penal.



Além destas circunstâncias, faz-se necessário coexistir as condições de admissibilidade da prisão preventiva, que são as elencadas no art. 313, do Mesmo Diploma Processual Penal.

Analisando os autos, verifico que já foram examinados os pressupostos e requisitos da prisão preventiva quando da homologação da prisão em flagrante.

Nota-se que o indiciado não trouxe nenhum fato novo hábil a possibilitar a reanálise dos pressupostos e requisitos da prisão preventiva, bem como, a manutenção da cautelar se faz necessária, com fito de observar a garantia da ordem pública, eis que fora apreendida expressiva quantidade de droga à época do flagrante, consistente em 619,40g de Cocaína (Laudos de Constatação n. 3.14.2013.2723-01 e 3.14.2013.2696-01, fl. 35/39).

Portanto, além dos fortes indícios de autoria, resta evidenciada a periculosidade do agente, ante a expressiva quantidade de droga apreendida quando da prisão em flagrante.

Nesse sentido, é como tem decidido o E. Tribunal de Justiça do Estado:

“EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006) - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA - QUANTIDADE DE DROGA CONSIDERÁVEL - GRAVIDADE DO DELITO - SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VEDAÇÃO LEGAL À LIBERDADE PROVISÓRIA - ART. 44, DA LEI Nº 11.343/2006 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar para o resguardo da ordem pública no crime de tráfico se faz necessária tendo em vista a gravidade do delito, o qual é o responsável maior pela disseminação de diversos outros delitos, aumentando, consequentemente, a criminalidade e gerando instabilidade ao meio social. Fundamento que ganha força com a periculosidade do réu, evidenciada pela apreensão de 05 kg (cinco quilogramas) de cocaína, quantidade considerável diante da possibilidade de multiplicação da droga com a incorporação de diversas substâncias, como é de saber notório. Não bastasse, a Lei de Drogas (11.343/2006) veda expressamente a concessão de liberdade provisória ao crime de tráfico (art. 44). Precedentes do STF e STJ.” (Habeas Corpus - processo n. 66436/2007 – Des. Relator Juvenal Pereira da Silva, Órgão Julgador - 1º Câmara Criminal – TJMT, data de publicação: 18.09.2007). (grifo nosso)

Ademais, salienta-se que condições favoráveis ao acusado não são suficientes para a concessão de liberdade provisória quando existem, nos autos, elementos que autorizam a manutenção da medida extrema, tais como no caso em destaque, conforme anteriormente demonstrado.

Por fim, ressalta-se que o tráfico de entorpecente é um crime que causa grandes prejuízos à sociedade, vez que atinge a saúde pública e a paz social. Assim, quando caracterizada a prática do crime de tráfico de entorpecente, a medida que se tem para acautelar e garantir a ordem social é a segregação daquele agente, em tese, delituoso.

Pelas razões acima e em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva aforado por Abimael Oliveira de Freitas.

Passo à análise quanto ao Recebimento da Denúncia.

Não obstante a negativa geral dos fatos constante das Defesas dos Denunciados, Carlos Aparecido de Souza (fls. 138/139), Márcia Cristina da Silva (fls. 140/156) e Abimael Oliveira de Freitas (fls. 157/), a dinâmica do evento descrito na denúncia pre

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 348236 Nr: 9077-70.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO APARECIDO REIS DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GABRIEL DA SILVA JUNIOR

Intimação do advogado do réu para proceder a apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 359043 Nr: 21457-28.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEPH SARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em razão do exposto, ACOLHO o parecer Ministerial de fls. 53/58 e INDEFIRO o pedido formulado por Joseph Sardi dos Anjos (fls. 44/50).No mais, cumpra-se com urgência a determinação de fl. 43. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 344129 Nr: 4295-20.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FELICIO GARCIA, ANIBAL FELICIO GARCIA NETO

TORNA A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Cuiabá/MT, nascido em 30/06/1989, filho de Ademir Rodrigues do Nascimento e Luciene Leite de Souza Nascimento, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, n. 449, bairro Verdão, em Cuiabá/MT, no patamar de 07 (Sete) anos de reclusão. Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 700 (Setecentos) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação sócio-econômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Por isso, atento ao período de prisão provisória cumprido pelo condenado (Art. 387, §2º, do CPP), mas em observância aos critérios previstos no art. 59 c/c art. 33, §§ 2º e 3º, ambos do Código Penal e art. 42, da Lei de Drogas e ainda, considerando a reincidência específica do mesmo, FIXO o regime prisional de início em FECHADO. Com fundamento no que dispõe o art. 59, da Lei n. 11.343/06, NEGOU ao condenado o direito de recorrer em liberdade, MANTENDO-SE a prisão cautelar, já que presentes os fundamentos da prisão preventiva, notadamente, a fim de garantir a ordem pública. DETERMINO a incineração da substância entorpecente apreendida. DEIXO de deliberar a respeito da restituição ou perdimento de bens, posto que já entregues e restituídos na fase policial. Por fim e acolhendo a manifestação final do “Parquet”, DETERMINO a comunicação do Juízo da 2ª Vara de Execução Penal de Campo Grande/MS, onde tramita o processo n. 0006768.2011.812.0001, da sentença proferida em desfavor do condenado. Informo, outrossim, que nesta data prestei informação ao Superior Tribunal de Justiça, onde tramita o HC n. 271278/MT, do julgamento desta Ação Penal. CONDENO o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, já que não demonstrada sua hipossuficiência financeiras e ademais, foi defendido por advogado particular. P.R.I.C. Cuiabá/MT, 05 de Fevereiro de 2014. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 355687 Nr: 17532-24.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYANA MARIANO DA SILVA, MOACYR JUNIOR DE SOUZA TAQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Antes de analisar o pedido de fls. 115/132, determino que se apense aos presentes Autos de Prisão em Flagrante a Ação Penal sob o cód. n. 357364.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 361012 Nr: 23951-60.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Compulsando detidamente os autos, melhor examinando os aspectos factuais da prisão, bem como fazendo a confrontação entre a quantidade de entorpecente apreendida e a primariedade deste acusado, detectamos sintomas de desproporcionalidade entre a prisão cautelar e a potencial reprimenda criminal que poderá emergir de uma eventual sentença penal condenatória com relação ao réu. Assim, observando-se, sem maiores dificuldades, que o indiciado Arnaldo Soares de Souza não registra antecedentes criminais e é primário, bem como juntou aos autos documentos que comprovam que é idoso, aposentado, possui residência fixa e carece de cuidados especiais para com a sua saúde (fls. 37/49), revelaram-se circunstâncias favoráveis à revogação da prisão preventiva e concessão da liberdade provisória. Em suma, reavaliando o fato principal e suas circunstâncias e os aspectos formais e materiais periféricos do processo, revejo posicionamento anterior para considerar desproporcional a prisão preventiva até então prevalente ao indiciado Arnaldo Soares de Souza, razão porque REVOGO o decreto de prisão preventiva e CONCEDO a liberdade provisória, mas submeto ao indiciado as seguintes condições: I. Não se ausentar da Comarca onde reside por período superior a oito (08) dias sem autorização deste Juízo; II. Não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; III. Não portar armas; IV. Não frequentar, bares, casas de jogos, boates e congêneres; V. Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; VI. Recolher-se ao seu domicílio nos feriados e fins de semana; VII. Comparecer mensalmente em Juízo para informar suas atividades e manter atualizado seu endereço residencial e de trabalho, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra o mesmo. Lavre-se o termo de compromisso e expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não tiverem que permanecer na prisão. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 363315 Nr: 2669-29.2014.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDO SILVA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, converto a Prisão em Flagrante do indiciado VANDO SILVA DE JESUS em Preventiva, para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Anoto, outrossim, que ao longo da instrução processual tais fundamentos poderão ser reavaliados, caso surjam fatos novos que autorizem uma nova interpretação de fatos e provas. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Comunique-se o Juízo da 9ª Vara Criminal Especializada em Delito Tóxico quanto à prisão do indiciado, para que tome as providências que entender necessárias. Aguarde-se a vinda do Inquérito e a posterior Ação Penal, se for o caso, dando-se ciência imediata ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 361536 Nr: 555-20.2014.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO ANTUNES DA SILVA GOMES, JERONIMO SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em razão de todo o exposto e, consonância com parecer Ministerial de fls. 38/41 INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por Bruno Antunes da Silva Gomes e Jeronimo Sebastião da Silva. No mais, aguarde-se a vinda do inquérito policial. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 357249 Nr: 19312-96.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE LIRA XAVIER, EDMILSON FARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Nos termos do art. 120, §1º do Código de Processo Penal, determino que autue em apartado o pedido de fls. 115/123, fazendo-se acompanhar no referido incidente, a cota Ministerial de fls. 131/133.

No mais, retorne os autos ao representante do Ministério Público para que manifeste acerca do pedido encartado às fls. 70/78.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 358710 Nr: 21031-16.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMILSON FARIA DA CONCEIÇÃO, JAQUELINE LIRA XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Cumpra-se a decisão de fl. 50.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 355121 Nr: 16863-68.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYRTON ALFONSIN MEZZOMO, LUAN MELHORANÇA REGINATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 363369 Nr: 2731-69.2014.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, converto a Prisão em Flagrante do indiciado CARLOS HENRIQUE DE MORAES em Preventiva, para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Anoto, outrossim, que ao longo da instrução processual tais fundamentos poderão ser reavaliados, caso surjam fatos novos que autorizem uma nova interpretação de fatos e provas. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 363370 Nr: 2732-54.2014.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANE APARECIDA SENZIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, converto a Prisão em Flagrante da indiciada Jane Aparecida Senziani em Preventiva, para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Anoto, outrossim, que ao longo da instrução processual, tais fundamentos poderão ser revistos, caso surjam fatos novos que autorizem uma nova interpretação de fatos e provas. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Aguarde-se a vinda do Inquérito e a posterior Ação Penal, se for o caso, dando-se ciência imediata ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 361564 Nr: 586-40.2014.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em razão de todo o exposto, entendendo ser desproporcional imputar ao requerente a prisão preventiva, em consonância com as razões do parecer Ministerial de fl. 43/44, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a JONATHAN HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO, submetendo-o às seguintes condições:A)Não se ausentar da Comarca onde reside por período superior a oito (08) dias sem autorização deste Juízo;B)Não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente;C)Não portar armas;D)Não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres, salvo trabalhar em seu próprio estabelecimento;E)Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço;F)Comparecer mensalmente em Juízo para informar de sua atividade e manter atualizado seu endereço residencial e de trabalho, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra o mesmo.Lavre-se o termo de compromisso e expeça-se o Alvará de Soltura em favor de Jonathan, se por outro motivo não tiverem de permanecerem na prisão.No mais, defiro as diligências requisitas pelo representante do Ministério Público em sua cota de fls. 43/44 à Autoridade Policial para conclusão do inquérito policial. Expeça-se o necessário para atendimentoDê ciência ao Ministério Público.Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 354516 Nr: 16182-98.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. Não obstante a negativa geral dos fatos constante da Defesa do Denunciado (fls. 63/64), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do Denunciado, incorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate. Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando o Denunciado Jonatan da Silva Fernandes como incurso nos artigos da lex repressiva nela mencionados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2014, às 14:30 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa. Por fim, denota-se dos autos que o causídico do denunciado solicitou a realização do Exame Toxicológico (fls. 63/64). Ressalta-se que a simples condição de usuário de drogas não isenta o agente da condenação, ainda que o laudo do Exame Toxicológico ateste resquícios de entorpecente no organismo do indiciado. Nesse mesmo sentido, encontra-se trecho de julgado prolatado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, citado por Renato Marcão, em "TÓXICOS – Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Nova Lei de Drogas – Anotada e Interpretada, 2011", conforme segue: No caso em destaque, o indiciado Jonatan da Silva Fernandes, declarou sua condição de usuário de drogas quando da prisão em flagrante (fl. 18), Assim, torna-se desnecessária a realização de Exame Toxicológico para confirmar a condição de usuário de entorpecentes. É por estas razões que INDEFIRO a realização do Exame Toxicológico requerido pelo Defensor do acusado Jonatan da Silva Fernandes. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

14ª Vara Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

Cod. Proc.: 82844 Nr: 3687-66.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN EUGÊNIO CAMBUHY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY ROBERT DE AMORIM, EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

Ante ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal de fls. 02/06 contra WILLIAN EUGÊNIO CAMBUHY, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 213 c/c artigo 71 c/c artigo 226, II do Código Penal e a Lei nº 8072/90.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.. Atento as regras do art. 71 do Código Penal, aumento a pena em 1/6, em razão da prática dos atos terem ocorridos em continuidade delitiva, desde 1999 a 2005, encontrando, portanto, a pena do acusado em 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, a qual torno definitiva ante a ausência de quaisquer outras causas modificadoras. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da reprimenda, mormente em função da hediondez da conduta, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei dos Hediondos (8.072/90). Inviável a substituição da pena privativa de liberdade em face do montante de pena imposta (art. 44, I e III, do CP).Tendo em vista que o acusado permaneceu solto toda a instrução, poderá ele recorrer em liberdade, não oferecendo riscos a vítima ou a sociedade. Intimem-se, observando-se o artigo 201, § 2º, do Código Processo Penal.Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;b) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15, inciso III, CR/88;c) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;d) expeça-se Guia de Execução Penal definitiva, conforme o disposto na CNGC;e) nos termos do item 7.20.7 da CNGC, oficie-se à Diretoria do Foro solicitando que seja dada a competente destinação aos bens apreendidos e não reclamados. f) arquivem-se os autos.Expeça-se, imediatamente, a Guia de Execução Penal Provisória.P. I. C.Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2014.DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO JUIZA DE DIREITO

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 347582 Nr: 8331-08.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA DIAS MARTINS, CAROLINA DE FIGUEIREDO BARROS PIROVANI PASCOTO, ANTONIO LUIZ DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL FRANCO DALIA NETO, SAMUEL FRANCO DALIA NETO, JOSÉ ANTÔNIO ROSA, JOÃO PAULO HADDAD FRANCO DALIA, JOÃO PAULO HADDAD FRANCO DALIA, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, RUBI FACHIN, ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

(...)DELIBERAÇÃOPEla MMª. Juíza foi deliberado o seguinte:Vistos etc.Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça e o requerimento formulado pela defesa do acusado Antônio Luiz, redesigno a audiência para 19 de maio de 2014, às 13:30 horas.Intimem-se os acusados pessoalmente. Observe-se o telefone ora informado pela defesa, por meio do qual o réu Antônio poderá ser contatado. Porém o Oficial de Justiça deverá intimar pessoalmente os acusados, evitando considerá-los intimados por telefone ou por outras pessoas.Intimem-se os advogados ausentes, via DJe.Solicite-se o cumprimento e a devolução da Carta Precatória expedida para Cáceres, para o interrogatório de Carolina de Figueiredo Barros Pirovani Pascoto.Saem os presentes intimados.Encerrada às 16:55 horas.Nada mais havendo a consignar, por mim, Guilherme Leimann - Assessor de Gabinete I, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Selma Rosane Santos ArrudaJuiz(a) de DireitoPromotor(a) de Justiça: Advogado(a,s):

Vara Especializada em Direito Agrário**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**



Cod. Proc.: 730556 Nr: 26621-45.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ROBERTO CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE CAMPOS SARAH, DAVID RODRIGUES DELGADO, DAVID MARTINS LOURENÇO, ABEL RODRIGUES DELGADO, RAIMUNDO, MILSON ALVES RODRIGUES, DURIAN DA CUNHA, AFONSO BESSA RODRIGUES, ALLEN DAVID FERREIRA DOBAY, ANDREIA CRISTINA DELGADO, CLEUZA DELGADO SILVA, DAVI ERIK DELGADO, DENIVALDO ALVES DA FONSECA, EDILSON SANTOS SILVA, ELIO RODRIGUES DELGADO, ENEDINO LUIZ DOS SANTOS, EZIO LUCIO OLIVEIRA, FELIPE DUBAY, GERSON DELGADO, JOEL RODRIGUES DELGADO, JOSE DE PAULA DA SILVA, LAZARO LUIZ DA CUNHA, LUIZA PINHEIRO DA COSTA, JOSE INALDO DOS SANTOS, MANOEL OTÁVIO, MARIA IZAILDA DELGADO, MIGUEL FERREIRA DE SOUZA, MOISES RODRIGUES SAMPAIO, NELSON DELGADO, OTÁVIO RODRIGUES DELGADO, SIDINEY DELGADO, TITO RODRIGUES DELGADO, VERA DELGADO ALENCAR, XISTO ALVES DA GUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL SILVA, ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: CÓD. 730556

Data: 05 de fevereiro de 2014.

Horário: 14h.

PRESENTES

A MMa. Juíza Adriana Sant'Anna Coningham; a d. Advogado do oponente Dra. Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho (OAB/MT 9659).

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, restou prejudicada sua realização ante a ausência das partes, ressaltando que a d. Advogada representa os oponentes, informou que acredita que os autores desta ação não tem mais interesse e que hoje a área é do Sr. Domingos Martini e sua esposa.

DELIBERAÇÕES

Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos

Considerando que as partes não compareceram e nem arrolaram testemunhas, dou por encerrada a instrução e termino que seja dada vista ao Ministério Público juntamente com a oposição em apenso.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo lavrado por mim, Aline Zanina (Assessor de Gabinete I) que vai assinado pelos presentes.

Adriana Sant'Anna Coningham

Juíza de Direito

Advogada Oponente

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 358141 Nr: 20375-59.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO PRADO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDETE DE OLIVEIRA SOUSA, DEGMAR PRADO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"VISTOS. Considerando a ausência de comprovação de citação/intimação dos requeridos, ante a não devolução dos mandados de fl. 46, declaro PREJUDICADA a presente audiência. CERTIFIQUE-SE acerca da devolução

do mandado de fl. 46, e na sequência, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca do Parecer Social de fls. 42/44. Após, conclusos. INTME-SE a Advogada da parte requerente (via DJE). Às providências. CUMPRA-SE".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 351762 Nr: 13098-89.2013.811.0042

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Acolho o pedido de fls. 15-v, formulado pela Defensoria Pública.

HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da presente ação, com fundamento no art. 158, § único do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação, sem resolução de mérito.

Cientifique o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública.

Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 114444 Nr: 1297-55.2008.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE NEUMANN ATAKIAMA, GORETE BORELLI DE ASSIS SAMPAIO

Neste cenário, e considerando a necessidade de devida conclusão desta demanda, com a expedição de termo de guarda definitiva em favor da parte requerida/genitora, bem como considerando que não foram fixados pontos elementares em relação ao pleno exercício do direito de visitas da parte requerente/genitor e, por fim, considerando, o princípio da razoável duração do processo que deve nortear a atividade jurisdicional, DESIGNO audiência de conciliação para a data de 17 de março de 2014, às 15 horas. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública Cível, atentando-se ao fato de que a Defensoria Pública que atua perante este Juízo está sendo substituída, nestes autos, pela Defensora Pública Drª. Rosana dos Santos Leite. Cumpra-se, com urgência. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 346904 Nr: 7527-40.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS

"VISTOS. Primeiramente, DESENTANHEM-SE os documentos de fls. 67/71 destes autos e JUNTEM-SE no feito correspondente, eis que pertencem a outro processo. Ademais, verifico que o advogado de defesa requereu a extinção da punibilidade do acusado, uma vez que o mesmo teria vindo à óbito, porém, não apresentou a certidão de óbito do réu. Desta forma, em consonância com o parecer ministerial supra, INTIME-SE o Advogado de Defesa (via DJE) para apresentação de certidão de óbito original do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, transcorrendo o referido prazo sem resposta pela Defesa, OFICIE-SE ao Cartório do 3º Ofício para o envio da certidão de óbito no acusado JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO. Com a juntada do documento em referência, DÊ-SE vista ao Ministério Público. Às providências. CUMPRA-SE".



2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 324790 Nr: 4242-73.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO DA SILVA AMORIM, CALISANGELA MORAES DE AMORIM, PAULO FERREIRA MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, JOVANILDO BATISTA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** WELLINGTON SILVA, WELLINGTON SILVA, GIVANILDO GOMES, Marco Antonio Dias Filho, Welson da Costa Rodrigues, WALDIR CALDAS RODRIGUES, WALDIR CALDAS RODRIGUES, ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 1618/1619.

Proceda-se a regularização do número de folhas, conforme determina a CNCG.

Cumpra-se. Intimem-se.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 41540 Nr: 1698-20.2010.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: GSSM, NHSM, HRSM, MVdSM, AdSM, MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** José Adelar Dal Pissoto

3. Dispositivo

Isto posto, julgo procedentes os pedidos, e extingo o presente feito na forma do art. 269, I, do CPC, para:

a) condenar o Município de Cuiabá na obrigação de custear a locação de um imóvel residencial, no valor mensal de até (1/2) meio salário mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses, em favor das crianças Moisés Vinícius de Souza Maciel, Henrickson Richard Souza Maciel e Gabriel Sidney Souza Maciel, ou até a inclusão da genitora dos infantes, Aldelene de Souza Maciel, em programa habitacional popular;

b) condenar o Município de Cuiabá na obrigação de incluir Aldelene de Souza Maciel em programa habitacional popular;

c) antecipar os efeitos da tutela, relativos às alíneas "a" e "b" do presente dispositivo;

d) determinar, ao agente de infância deste juízo, que entre em contato com a genitora das crianças, e solicite à mesma a apresentação de proposta de locação de imóvel de sua preferência, observado o teto do valor mensal de (1/2) meio salário mínimo;

e) determinar, ao gestor judicial, o bloqueio, na conta do requerido, do valor relativo a 12 (doze) meses de aluguel, segundo a proposta de locação apresentada pela genitora das crianças, observado o teto do valor mensal de (1/2) meio salário mínimo;

f) A expedição mandado judicial de bloqueio contendo ordem para, assim que efetivado, seja a quantia imediatamente transferida para a Conta Única do TJ/MT (Banco do Brasil S/A, agência), de forma que a aludida importância fique vinculada ao presente processo que originou o comando do bloqueio;

g) após, a conclusão dos autos para expedição de Alvará;

h) submeter o presente feito ao reexame necessário, ex vi do art. 475, I, do CPC;

Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 87495 Nr: 3927-45.2013.811.0063

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PTDM, WVDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isto, determino o ARQUIVAMENTO destes autos.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 55158 Nr: 5158-59.2008.811.0071

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZOLINA FERREIRA BRAVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ferreira dos Santos, MANUELITA SANTOS BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDEYR LIMA DE MELO, DANIELLE TAQUES LEITE, JOSE BATISTA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar as partes para comparecerem na Audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/02/2014, às 14:00 horas.

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira

Cod. Proc.: 1269 Nr: 75-35.2003.811.0072

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudio Rodrigues Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Getulio Grill

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clarimée Souza de Menezes, Herman Bezerra Veloso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Francisco Anis Faiad

Processo nº. 1037/2003 (cód. 1269).

Vistos, etc...

Indefiro o pedido para atualização do débito, eis que se cuida de providência que cabe a própria parte e não ao Juízo.

Destarte, expeça-se mandado de penhora do bem constrito às fls. 96, observando-se o endereço fornecido às fls. 103/104.

Após a formalização da penhora, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, da penhora realizada, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 31 de janeiro de 2014.

Valdeci Moraes Siqueira

Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Intimação das Partes

JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira

Cod. Proc.: 11317 Nr: 74-79.2005.811.0072

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Condominio Residencial Paiaguas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nely Alves Coutinho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roger Fernandes, OTACILIO PERON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Processo nº. 1293/2005 (código 11317)

Vistos, etc...

Após detida análise dos autos observo que a parte exequente, embora devidamente intimada a fim de manifestar-se sobre o petitório e documentos acostados às fls. 80/89, sob pena de concordância tácita, consoante se vê das fls. 93, permaneceu inerte (fls. 97).

Assim, com fulcro no inciso I, do art. 794 do Código de Processo Civil, diante da quitação da obrigação JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.

Publique-se.

Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 31 de janeiro de 2014.

Valdeci Moraes Siqueira

Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aداuto dos Santos Reis

Cod. Proc.: 16817 Nr: 1353-43.2008.811.0057

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO MARQUES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A (CLARO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Felipe Spadoni, Jorge Luiz Miraglia Jaudy

Intimação da parte reclamada para que apresente seus dados bancários para a expedição de alvará.

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 23309 Nr: 818-63.2013.811.0082

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Paranorte Ltda EPP, Vilson Vanderlei Hennig

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdriangelo Samuel Fonseca

Vistos.

Cuida-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra MADEIREIRA PARANORTE LTDA EPP e OUTROS, ambos devidamente qualificados nos autos, em razão de terem transportado madeira com guia florestal inválida, imputando-lhes a prática do delito descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98. Alega que a carga transportada não coincidia com a autorização emitida pelo órgão ambiental.

Diante do exposto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30-04-2014, às 15:30min, (art. 394, §1º, inciso III, do CPP c/c art. 78 da Lei n. 9.099/95), quando, nos termos do artigo 81 da Lei dos Juizados Especiais, será oportunizada a apresentação de resposta à acusação. Em seguida, será ou não recebida a denúncia, momento em que, sendo possível, proceder-se-á proposta de suspensão condicional do processo, conforme dispõe o artigo 89 da Lei n. 9.099/95.

Proceda-se a devida citação e intimação dos denunciados, encaminhando cópia da presente denúncia, fazendo constar que deverão comparecer à audiência acompanhados de advogado e com suas testemunhas, ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização (art. 78, §1º, da Lei n. 9.099/95).

Defiro os pedidos do MP (fls. 54/55) e determino a exclusão do polo passivo deste procedimento de VILSON VANDERLEI HENNIG, com as baixas de estilo, dada a sua manifesta impossibilidade técnica de detectar os elementos que induzem ao ilícito, bem assim a inclusão no polo passivo

de ANGELA MARIA BAGATINI BENEDET, representante operacional da empresa madeireira.

Junte-se aos autos às certidões de praxe, conforme solicitação do MP.

Oficie-se à DEMA para que elabore um Laudo de Avaliação da madeira apreendida, nos termos requeridos pelo parquet (fl. 55).

Intime(m)-se o(s) denunciado(s) e o(s) defensor(es).

Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 23341 Nr: 848-98.2013.811.0082

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joemilson Paulo Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conforme Termo de Audiência de Transação Penal acostado à fl. 17, foi celebrada a composição civil dos danos e a transação penal entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o autor do fato JOEMILSON PAULO CORREA.

Segundo faz prova os documentos carreados aos autos, o autor do fato cumpriu as condições impostas em audiência.

O Ministério Público, à fl. 24, manifestou-se pela extinção da punibilidade, em face do cumprimento da composição civil e transação penal acordada.

É o que merece registro. Decido.

Após audiência realizada (fl. 17), o autor do fato foi beneficiado com a composição civil dos danos e a transação penal, a teor do art. 76, da Lei n.º 9.099/95. Cumpriu de maneira integral as condições a ele impostas, fazendo jus portanto, a extinção do processo, conforme requereu o Ministério Público à fl. 24.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOEMILSON PAULO CORREA, julgando EXTINTA a presente ação penal.

Dispensada a intimação do autor do fato, em consonância com o disposto no Enunciado n. 105 do Fonaje.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e, após, archive-se com as baixas de estilo e comunicações de praxe, permanecendo o registro em livro próprio, apenas para os fins cominados no art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

P.R.I.C.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 22514 Nr: 8-88.2013.811.0082

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. D. Lopes e Cia Ltda ME, Edgar Almeida Santos, Cléber Araújo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS. Defiro os requerimentos ministeriais. Exclua-se EDGAR ALMEIDA SANTOS do polo passivo, arquivando-se o feito em relação a ele. Encaminhe-se à VEMA para citação editalícia. Declaro a ausência da empresa denunciada e nomeio para a defesa o núcleo da UNIRONDON que deverá ser intimado para apresentar defesa. Os presentes saem intimados neste ato. Cumpra-se.

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 021/2014.

A Doutora **Milene Aparecida Pereira Beltrami** – MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.



CONSIDERANDO, ofício nº 020/2014-Gab. de 03.02.2014, do Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Antonio Sari – Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível.

R E S O L V E:

Revogar a partir de **03 de fevereiro de 2014, a Portaria nº 288/2013, datada de 16.09.2013, que designou a servidora Angélica Alves de Almeida, matrícula nº 22132 para exercer a função de Assessora de Gabinete I, na 2ª Vara Cível.**

P.R. Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Rondonópolis, 03 de fevereiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Juíza de Direito Diretora do Foro.

P O R T A R I A N.º. 023/2014

A Doutora **Milene Aparecida Pereira Beltramini** – MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO decisão proferida, pelo relator, Exmo. Senhor Desembargador Sebastião de Moraes Filho – Pedido de Remoção nº 2/2014(NU.0158433-71.2013.8.11.0000).

R E S O L V E:

Lotar a servidora Carla Teresinha Fiore Berto Luz, matrícula nº 25287, na 3ª Vara Cível, com efeito, a partir de 28 de janeiro de 2014.

P.R. Cumpra-se, remetendo cópia a Central de Mandados, ao departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2014

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Juíza de Direito Diretora do Foro

P O R T A R I A N.º. 024/2014

A Doutora Milene Aparecida Pereira Beltramini – MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

C O N S I D E R A N D O, solicitação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Doutor Luiz Antonio Sari – Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível - Comarca de Rondonópolis-MT – Ofício nº 021 e 022/2014-Gab e solicitação verbal do Excelentíssimo Jorge Lafelice dos Santos.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar o servidor Jeysson Ferreira Almeida, matrícula nº 10048, portador da Cédula de Identidade RG- 919690 - SSP-MT e Cadastro Pessoa Física – CPF-667.023.991-20, do cargo de Assessor Técnico Jurídico da 2ª Vara Cível

Art.2º - Nomear o servidor Jeysson Ferreira Almeida, matrícula nº 10048, portador da Cédula de Identidade RG- 919690 - SSP-MT e Cadastro Pessoa Física – CPF-667.023.991-20, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I, na 1ª Vara Cível, a partir da assinatura do termo de posse e entrada em exercício.

Art.3º - Exonerar a servidora a servidora Luciana Venâncio da Silva Maruyama portadora da Cédula de Identidade RG- 728606 - SSP-MT e Cadastro Pessoa Física – CPF-531.828.801-44, do cargo de Assessora de Gabinete I da 1ª Vara Cível.

Art.4º - Nomear a servidora Luciana Venâncio da Silva Maruyama portadora da Cédula de Identidade RG- 728606 - SSP-MT e Cadastro Pessoa Física – CPF-531.828.801-44, para exercer o cargo de Assessora de Gabinete I, na 2ª Vara Cível, a partir da assinatura do termo de posse e entrada em exercício.

Art.5º - Nomear Senhor Fernando Edson Bellato, matrícula nº 21116, portador da Cédula de Identidade RG- 4157252 - SSP-SC e Cadastro Pessoa Física – CPF-941.863.801-25, para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico, na 2ª Vara Cível, a partir da assinatura do termo de posse e entrada em exercício.

P.R. Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI.

Juíza de Direito Diretora do Foro

P O R T A R I A N.º. 025/2014.

A Doutora Milene Aparecida Pereira Beltramini – MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

C O N S I D E R A N D O, Portaria nº 11/2014-DRH, que concedeu movimentação interna ao servidor Reinaldo Alves de Aguiar e solicitação verbal do Excelentíssimo Senhor Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah – Juiz de Direito.

R E S O L V E:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 240/2013, datada de 01.08.2013, que designou o servidor Ronan Medeiros Martins, matrícula nº 12680, para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico, na 5ª Vara Cível.

Art.2º - Designar o servidor **Reinaldo Alves de Aguiar**, matrícula nº 5645, para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico – na 5ª Vara Cível, a partir da data de publicação.

P.R. Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Juíza de Direito Diretora do Foro

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 268006 Nr: 1822-38.2000.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS GRACIOLI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO JOSE LONGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PETERSON FARIA COURA

Do Advogado da parte autora, nos termos da sentença de fl. 165, cuja parte final segue: Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por CARLOS GRACIOLI JUNIOR, em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A., todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Em face da angularização processual, condeno o autor em honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 26 c/c o § 4º do art. 20, ambos do Código de Processo Civil, bem como, no pagamento das custas processuais. Efetuem-se as baixas necessárias. Transitada em julgado e pagas as custas devidas, archive-se, observando as formalidade atinentes à espécie. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 35054 Nr: 9835-02.1995.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO REAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, JOSE WANDERLEY GARCIA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do Advogado da parte autora, nos termos da sentença de fl. 118, cuja parte final segue: Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO REAL S.A., em desfavor de ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO,



todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Façam-se as baixas das penhoras. Transitada em julgado e pagas as custas devidas, archive-se, observando as formalidade atinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 14811 Nr: 64-44.1988.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO AMERICA DO SUL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEOSMAR DONIZETE LEIRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE WANDERLEY GARCIA DUARTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do Advogado da parte autora, nos termos da sentença de fl. 42, cuja parte final segue: Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO AMÉRICA DO SUL S.A., em desfavor de CLEOMAR DONIZETE LEIRIA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Façam-se as baixas necessárias. Transitada em julgado e pagas as custas devidas, archive-se, observando as formalidade atinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 66680 Nr: 1897-48.1998.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHOP MOVEIS E ELETRO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA NOGUEIRA HENRIQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE MEIRELLES CORRÊA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do Advogado da parte autora, nos termos da sentença de fl. 44, cuja parte final segue: Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por CASA DA GELADEIRA – SHOP MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em desfavor de SANDRA NOGUEIRA HENRIQUE, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Façam-se as baixas necessárias. Transitada em julgado e pagas as custas devidas, archive-se, observando as formalidade atinentes à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 732338 Nr: 12570-75.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS RENATO SABINO, ANDREA ASTUTTI DELGADO, LUIZ CARLOS DELGADO, SUELI MARIA ASTUTTI DELGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL ASTUTI DELGADO, LEIDAMAR CANDIDA DA SILVA**

Do Advogado da parte requerida, nos termos da decisão de fl. 33, a saber: Vistos, etc...HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.28/31), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (30/06/2017). Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 721429 Nr: 2452-40.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR FORTE BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA**

Do Advogado da parte requerida, nos termos da decisão de fl. 63, a saber: Vistos, etc...Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 15 de abril de 2014 às 15:35 horas, entre as partes e saneamento. Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores à audiência de conciliação, para especificar as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 725713 Nr: 6671-96.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERJO MASIERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI**

Do Advogado da parte requerida, nos termos da sentença de fl. 76, cuja parte final segue: Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré. Façam-se as baixas necessárias. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 438798 Nr: 7465-25.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANA FONSECA DE OLIVEIRA ME, GIOVANA FONSECA DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIRLEIA STROBEL**

Do Advogado da parte requerida, nos termos da sentença de fl. 70, cuja parte final segue: Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Façam-se as baixas necessárias. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 273847 Nr: 6797-06.2000.811.0003

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GRACIOLI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO JOSE LONGHI**

Dos Advogados das partes, nos termos da sentença de fl. 09, a saber: Vistos, etc...Considerando que houve a extinção da ação principal nº. 144/2000 por abandono da causa, o presente incidente perdeu o objeto, assim, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Façam-se as baixas necessárias. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.



Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 715837 Nr: 11159-31.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELDER DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DOS SANTOS SILVA, EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTENCIA TEC. INST. E MAN. DE AR CONCIONADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR

Por tais argumentos, hei por bem em rejeitá-las. Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, designo o dia 22 de abril de 2014, às 15:00 horas. As partes deverão arrolar testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2014.-Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

2ª Vara Cível

Edital

Edital de Intimação para devolução de Autos

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL

Comarca de Rondonópolis

Segunda Vara Cível Juiz: Dr. Luiz Antonio Sari, em substituição legal

Gestor Judiciário: Eduardo Rocha Passos

Pelo presente edital, em cumprimento ao item 2.10.1 da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, ficam os advogados abaixo relacionados devidamente **intimados para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, DEVOLVER** em cartório os autos que se encontram com carga, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

***O Edital na íntegra encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui

Caderno de Anexo

Rondonópolis - MT, 31 de janeiro de 2014.

Eduardo Rocha Passos

Gestor Judiciário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 719382 Nr: 416-25.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEORGE MARQUES DE FREITAS, GEORGE MARQUES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 30.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732116 Nr: 12388-89.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON MARCELO RICARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 34.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 706999 Nr: 1745-09.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELDA TERESINHA JARDIM NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 41.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 727313 Nr: 8196-16.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIORGY GERALDO PAULINE MARTINE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 31.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 727662 Nr: 8521-88.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACIRENE LIMA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 39.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 719919 Nr: 960-13.2013.811.0003

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS, MARIA ELISA SENA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do autor, para recolher as custas processuais de folhas 25, no valor de R\$ 440,14 para o Funajuris e R\$ 54,90 para o Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 436462 Nr: 5130-33.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: ADAO ROGERIO GABRIEL, SUELY REGINA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS - SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO, JOIFER ALEX CARAFFINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

Intimação do procurador da parte autora da certidão de folhas nº 175, a seguir transcrita: " Certifico e dou fé que, compulsando os presentes autos, e verificando no Sistema Apolo de Informação e ainda ao SISCONDJ 3.0- Sistema de Controle de Depósitos Judiciais, constatei que após a expedição dos alvarás de folhas nº 171/172, transferindo os valores especificados na petição de folhas nº 166/167, há saldos remanescentes na Conta Judicial, devidamente atualizados até a presente data, correspondendo à importância de R\$ 423,64 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo especificados, e, extrato de folhas nº 176/179.

* Conta nº 600114744715 (folhas nº 176/177), saldo de R\$ 54,84 (cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

* Conta nº 4300118173800 (folhas nº 178/179), saldo de R\$ 368,80 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 717966 Nr: 13414-59.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELOI VITORIO MARCHETT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ZANOTTO, DOROTHY ELIZA ZANOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI, ADÃO NOEL DAS NEVES E SILVA, ROBERTO CESAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca do Mandado de Penhora e Avaliação de fls. 47/61.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 420670 Nr: 2939-49.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO JOSE NUNES, MARIA DA CRUZ NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARÚ SILVA PAIXÃO

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão de fls. 149.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 707858 Nr: 2675-27.2012.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIRAS MOHAMED CHARANEK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para juntar cópias da Inicial, com a finalidade de instruir o Mandado de Citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732932 Nr: 13030-62.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZOZIVAL DUARTE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO

Do patrono do autor, para impugnar Contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 433719 Nr: 2385-80.2010.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARGEMIRO PEDRO VAQUERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA, CARLOS CELSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para impugnar a Contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 450851 Nr: 6031-64.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 30.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 715843 Nr: 11167-08.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELEN ZANIN OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 27.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 435870 Nr: 4538-86.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 51.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 735815 Nr: 15303-14.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOROTI APARECIDA BETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do procurador do autor para efetuar depósito da diligência do



Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), na Conta Corrente n. 43.746-8, Agência 0551-7, Banco do Brasil, para cumprimento do Mandado, devendo juntar nos autos dois comprovantes do referido depósito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 708709 Nr: 3583-84.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A, ADILTON DOMINGOS SACHETTI, ROSEMARY LINDE SACHETTI, VANA FATIMA PREZA SACHETTI, SONIA BONGIOLO SACHETTI, ROSEMERI PINTO JARDIM SACHETTI, ROGERIO ZANETE SACHETTI, SERGIO BONIFACIO SACHETTI, ANA IZABEL SACHETTI, SANDRA REGINA SACHETTI, TARCISIO SACHETTI, MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA SACHETTI, MARCIA SACHETTI, PAULO SACHETTI, QUINTINA ZANETE SACHETTI, MOISES SACHETTI, ESPOLIO DE LASINA EMILIA MORENO SACHETTI, MOISES SACHETTI, SACHETTI ARMAZENS GERAIS S/A, BS PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA, CINARA CAMPOS CARNEIRO, WILLIAN JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da devolução da Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 45786 Nr: 2984-10.1996.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBIO ANTONIO RIBEIRO QUINTANA, LIBIO ANTONIO RIBEIRO QUINTANA - ME, LUIZ ANTONIO ZIMMERMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para trazer aos autos memória dos calculos atualizados.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 61297 Nr: 9678-58.1997.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA ZENAIDE BATISTA, MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES LOJÃO DO QUEIMA LTDA, EDMILSON PAULISTA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SEGANFREDO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZAID ARBID, ZAID ARBID

Do patrono do autor, face ao término de suspensão dos autos, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 724488 Nr: 5478-46.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO ALVES ATHAIDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL - GM, LUCIANO GUIZELIN DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO**

Do patrono do autor, para impugnar a Contestação de fls. 171/201, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 406095 Nr: 1859-84.2008.811.0003

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO,

ROSEMARY MALU FECHNER VICTORIO, ANDREA FERREIRA DE OLIVEIRA GRACIOLI, ESPOLIO DE PETRONIO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HITLER PULLIG FILHO, HITLER PULLIG FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para recolher as custas processuais de fls. 30, no valor de R\$ 440,14 para o Funajuris e R\$ 54,90 para o Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 717867 Nr: 13311-52.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT SICREDI SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILUCE DA COSTA LOMEU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 38.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 730639 Nr: 11202-31.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAIO CESAR PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 34.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 18937 Nr: 699-59.1987.811.0003

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR WURZIUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES E CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**

Do patrono do requerido, para recolher as custas processuais de folhas 70, no valor de R\$ 64,50 para o Funajuris e R\$ 48,80 para o cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 723642 Nr: 4640-06.2013.811.0003

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELLEN NARDIN ENGLER DE ALMEIDA, AMAZON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BELLAFAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, CLÁUDIA DE OLIVEIRA FAGOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMIR NARDIN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**

Do patrono do autor, para recolher as custas processuais de folhas 27, no valor de R\$ 440,14 para o Funajuris e R\$ 54,90 para o cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 342087 Nr: 10227-24.2004.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE IVAN LUIZ BERTOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI, GUILHERME FERNANDES GARDELIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 180.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 710568 Nr: 5543-75.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 38.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 724053 Nr: 5045-42.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDOG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS LOPES RAIMUNDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 33.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 700134 Nr: 8105-91.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MARQUES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON GREGÓRIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 33.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 408183 Nr: 3875-11.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO JOSE GERINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE, JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 53.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 704682 Nr: 12660-54.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RECICLABAG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAG E SACARIAS LTDA - ME, LUCAS RICARDO TEIXEIRA PEREIRA,

FERNANDA CAPOTE DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 82.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 449699 Nr: 4879-78.2011.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON ROBERTO SENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 56.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 427815 Nr: 9982-37.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVENILDO NOGUEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA DA FONTE MANCINI, DTI-SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA RUZA DAL BO, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELLO MARK DE FREITAS, PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS**

Do patrono do requerido, para recolher as custas processuais de folhas 234, no valor de R\$ 545,45 para o Funajuris e R\$ 54,90 para o cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 726699 Nr: 7619-38.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA, ANDRE RICARDO ORSSATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN SALVIANO DOS SANTOS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do patrono do autor, para depositar o complemento de diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), na conta corrente 43746-8, agência 0551-7, Banco do Brasil S/A, devendo juntar aos autos duas vias do comprovante de depósito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 701888 Nr: 9866-60.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MIGUEL FONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do patrono do autor, para manifestar acerca da certidão negativa de fl. 63.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 720976 Nr: 2004-67.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: TRANSPORTES PANORAMA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREMOSO ALIMENTOS LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Do patrono do autor, para manifestar acerca da correspondência devolvida de fl. 346.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 702824 Nr: 10802-85.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO MOREIRA FICHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR BENNETT BUAINAIM

Intimação do patrono do requerido, para recolher as custas processuais de folhas 54, no valor de R\$ 439,84 para o Funajuris e R\$ 54,90 para o Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 449448 Nr: 4627-75.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIZETE DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Intimação do patrono do requerido, para recolher as custas processuais de folhas 130, no valor de R\$ 844,05 para o Funajuris e R\$ 54,90 para o Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 277168 Nr: 7692-30.2001.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI VITORIO MARCHETT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Berilo dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI

Intimação do patrono do requerido, para recolher as custas processuais de folhas 24, no valor de R\$ 83,80 para o Funajuris e R\$ 21,60 para o Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 716162 Nr: 11524-85.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LUCIA BRITO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Intimação do patrono do requerido, para recolher as custas processuais de folhas 66, no valor de R\$ 455,45 para o Funajuris e R\$ 54,90 para o Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 716848 Nr: 12256-66.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNALDO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Do patrono do requerido para recolher as custas processuais de folhas 210, no valor de R\$ 1.258,60 para o Funajuris e R\$ 54,9 para o Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 442725 Nr: 11393-81.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILDA ALVES PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAETTO MOTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE, RENATO CINTRA FARIAS

Do patrono do requerido, para recolher as custas processuais de folhas 87, no valor de R\$ 535,45 para o Funajuris e 54,90 para o Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 703646 Nr: 11623-89.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE AUGUSTO SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA & PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Do patrono do requerido, para recolher as custas processuais de folhas 172, no valor de R\$ 1.458,60 para o Funajuris e R\$ 54,90 para o Cartório Distribuidor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 337837 Nr: 6159-31.2004.811.0003

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ULISSES REIS MUNHOZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN, IRENE TERESINHA TOBIAS DAMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

Dos patronos das partes, para manifestarem acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 436/469.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 8911 Nr: 711-34.1991.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A (HOJE GRUPO UNIBANCO)

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA VERDOLIM DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, SILCA MENDES MIRO BABO, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

Dos patronos das partes, para recolher as custas processuais de folhas 347, pro-rata, no valor de R\$ 77,50 para o Funajuris e R\$ 10,80 para o Cartório Distribuidor.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 702693 Nr: 10671-13.2011.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARY BALKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS, FRANCISCO SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO CORREA**

Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por ARY BALKE, em desfavor de GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; e, via de consequência condeno a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o faço com fulcro no art. 26 c/c o § 4º, do art. 20, ambos do Código de Processo Civil, bem como no pagamento das custas processuais. Defiro o pedido de levantamento da importância depositada a quem de direito, mediante as cautelas de estilo. Transitada em julgado e pagas as custas devidas, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 05 de fevereiro 2.014.-Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição legal.-

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 419047 Nr: 1401-33.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPETRO BRASIL AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES S/A, PAULO ROBERTO GUIMARAES LINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CID ROBSON BOLONHESE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n.º 2009/119

Ação: Execução

Autor: Cetro Engenharia e Arquitetura Ltda.

Réu: Agropetro Brasil Agroindústria e Participações e Outro.

Vistos, etc.

CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de AGROPETRO BRASIL AGROINDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES E PAULO ROBERTO GUIMARES LINO, ambos com qualificação nos autos, tendo aportado os petítórios de (fls. 159/160 e 163), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Compulsando os autos, verificou-se que o objetivo almejado fora alcançado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, em desfavor de AGROPETRO BRASIL AGROINDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES E PAULO ROBERTO GUIMARES LINO, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento da importância depositada pela executada à (fl.164), em favor do exequente, expedindo-se o competente alvará judicial, conforme requerido à (fl.159/160).

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta circunscrição, para que proceda com o cancelamento do arresto registrado no imóvel matriculado sob o nº 15.181.

Custas pelos executados.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 5 de fevereiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 708034 Nr: 2865-87.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO**

Dos patronos das partes, para manifestarem acerca dos calculos de fls. 75/83.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 430984 Nr: 12868-09.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO HISTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto em Correição.

Intime o credor para promover o regular andamento do feito, requerendo o que entender de direito.

Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 302561 Nr: 4971-37.2003.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE INDUSTRIAL RONDONINA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, DECIO CRISTIANO PIATO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, ISABELA MARRAFON**

Código nº 302561

Vistos etc.

Considerando que o cumprimento de sentença refere-se, também, aos honorários advocatícios, os quais têm natureza alimentar, defiro o pedido de levantamento efetuado pelo credor DUILIO PIATO JÚNIOR no valor e forma à fls. 758.

Lado outro, considerando a certidão da srª Gestora à fls. 768, determino a transferência no valor de R\$ 43.979,02 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e dois centavos), na forma requerida pelo Juízo da Primeira Vara Cível desta Comarca, por meio do ofício à fls. 765.

Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2.013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 436022 Nr: 4690-37.2010.811.0003

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: COLOMBO SIQUEIRA CARDINAL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)Não obstante tenha sido a motocicleta apreendida por prática de crimes ambientais, a mesma não se afigura instrumento com destinação específica para a prática de infrações penais contra o meio ambiente. Contudo, para que não haja prejuízo de futura aplicação do disposto no art. 25, § 4º da Lei nº 9.605/98 é de rigor a nomeação do agente como depositário fiel dos bens restituídos. Evidenciada a utilização do bem apreendido como instrumento para a prática de crime ambiental, é incogitável o interesse processual aliado a hipótese de eventual confisco, como impedientes a restituição prematura". (...) 2. Impossibilidade de restituição do bem, considerando que existe dúvida quanto à propriedade do veículo apreendido, bem como a possibilidade de ter sido adquirido com proventos da infração penal. 3. Apelação provida". (TRF 1ª R. – ACR 37010008960 – MA – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Hilton Queiroz – DJU 18.12.2003 – p. 62) Assim, demonstrado que o bem que se pretende restituir não interessa à instrução processual, bem como diante da ausência de indícios de que o mesmo era utilizado como instrumento para a prática de crime ambiental, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, no tocante a esfera penal, DEFIRO o pedido para liberar o veículo, placa KCY8296 (fis. 07), ao seu proprietário ou preposto devidamente autorizado.No tocante a esfera administrativa, o requerente deverá utilizar-se dos meios próprios para a liberação do veículo.Após, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.Intime. Cumpra.Rondonópolis-MT, 01 de novembro de 2013.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 732879 Nr: 12983-88.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGONORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO, DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO, DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA**

Código 732879

Vistos etc.

O embargante se diz empresário rural e requer a concessão da assistência judiciária gratuita, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Dessa forma, determino que o mesmo traga aos autos comprovantes das últimas declarações do imposto de renda e/ou comprovante de rendimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

Intime.

Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 707746 Nr: 2560-06.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERJO MASIERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA, HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO JOÃO FERREIRA, CARINE TOSTA FREITAS**

Código nº 707746

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

II – Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.

Rondonópolis – MT, 11 de dezembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 726991 Nr: 7892-17.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI**

Código nº 726991

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

II – Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.

Rondonópolis – MT, 13 de dezembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 722257 Nr: 3271-74.2013.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J P COMERCIO DE ARMARINHOS E VARIEDADES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ALVARES DA COSTA**

Código 722257

Vistos etc.

I – Intime o requerente, na pessoa de seu patrono regularmente constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo entabulado entre os litigantes.

II – Após, voltem-me conclusos.

Rondonópolis – MT, 17 de dezembro de 2013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 728469 Nr: 9264-98.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GESSICA ADRIANE DA PENHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A, BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEIR ALEXSANDER FRODER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA**

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fis. 47/78, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 731923 Nr: 12214-80.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS RODRIGUES BASSAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar



sobre a contestação e documentos de fls. 70/115, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 721681 Nr: 2702-73.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DE SOUZA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos, a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 37. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 727355 Nr: 8236-95.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSE JOAQUIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos, a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 43. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 707523 Nr: 2306-33.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON RICARDO TESTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINS**

Nos termos da legislação vigente, Provimento 56/2007-CGJ e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar parte requerida para manifestar sobre contra-proposta fl. 240, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 716050 Nr: 11403-57.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MENDES CAVALCANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA

Código nº. 716050

Vistos etc.

Intime a parte requerida para que traga aos autos no prazo de 20 (vinte) dias, o contrato original ou a cópia autenticada.

Cumpra.

Rondonópolis-MT, 07 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 441254 Nr: 9923-15.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO CARLOS CASARIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU REIS DUARTE JUNIOR, ELIDA MUZEL EBUCHAIM, ELISEU REIS DUARTE, JOACY BARBOSA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE FATIMA RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº. 441254

Vistos etc.

Mantenho a decisão já proferida nos autos pelos seus próprios fundamentos, devendo a parte interessada valer-se dos meios processuais próprios para sua modificação.

Cumpra. Expeça o necessário.

Rondonópolis-MT, 07 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 336798 Nr: 5175-47.2004.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIAS DIAS DA SILVA, ESPOLIO DE JOAO CARLOS DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME BERNARDELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO HENRIQUE CORREA, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Código nº 336798

Vistos etc.

Em busca de recursos financeiros através do sistema BacenJud, foi constatado que o CPF informado à fls. 692, trata-se de numeração inválida.

Desta forma, intime o patrono do exequente, para que traga aos autos o número do CPF correto do executado.

Intime.

Rondonópolis-MT, 07 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 433841 Nr: 2507-93.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSTER INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA RODRIGUES & CIA LTDA - NOVO CLIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANA MALHEIROS DE MOURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR**

Código nº 433841

Vistos etc.

Considerando que consta do plano de recuperação judicial da devedora à fls. 104, que o início do cumprimento da obrigação para com a credora dar-se-ia a partir de 20/06/2012, intime a executada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o início do cumprimento da obrigação exequenda, sob pena de prosseguimento da lide.

Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 07 de janeiro de 2.014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 736775 Nr: 16044-54.2013.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES, ADOLFO RODRIGUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRONITA GOMES DA SILVA, EDUARDO JOAO



DA SILVA, CARLOS ROBERTO BATALHA VICTORIO, ENA MEJIA VICTORIO, IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 736775

Vistos etc.

I – Compulsando o caderno processual, observa-se que a petição inicial se encontra apócrifa. Dessa forma, determino que a advogada, regularmente constituída nos autos subscreva a petição mencionada, no prazo de 48 horas, sob pena do seu não conhecimento.

II – Os requerentes se dizem desempregado e do lar, requerem a concessão da assistência judiciária, alegando não terem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que os demandantes tragam aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda ou comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

III – Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 08 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 445371 Nr: 553-75.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDA RIOS CORONEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Código 445371

Vistos etc.

I – Com a baixa dos autos à origem, intime as partes para requererem o que entenderem de direito.

II – Em havendo custas pendentes, atualize de imediato o débito. Intime o condenado na sucumbência, na pessoa do advogado e por carta com AR, para o devido recolhimento.

III – Não havendo manifestação das partes na execução da sentença, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. Caso existam custas pendentes, anotar no Distribuidor.

Rondonópolis-MT, 09 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 724999 Nr: 5969-53.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA BATISTA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Código nº. 724999

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

II - Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.

III – Intime. Cumpra. Expeça o necessário.

Rondonópolis-MT, 10 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 737665 Nr: 459-25.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIM CELEULAR S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCLAZA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 737665

Vistos etc.

I – Intime a requerente, na pessoa de seu patrono regularmente constituído, para que apresente aos autos a via original dos documentos à fls. 05/08, ou subscreva a peça, no prazo de cinco dias.

II – Cumpra.

Rondonópolis-MT, 21 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 723156 Nr: 4149-96.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIDAN DA SILVA SOUZA CENTENARIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR ANTONIO CENTENARIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 723156

Vistos etc.

I – Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais, e o documento à fls. 22 comprova a hipossuficiência.

II – Intime a exequente para cumprir a parte final da decisão à fls. 34.

III – Intime.

Rondonópolis-MT, 21 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 719914 Nr: 954-06.2013.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO PIRES DAS FLORES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALITO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE

Código nº 719914

Vistos etc.

I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O requerente se diz comerciante, requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

II – DO AGRAVO

Mantenho a decisão à fls. 69, pelos seus próprios fundamentos.

Vindo aos autos o pedido de informação, voltem-me conclusos.

Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 21 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 737564 Nr: 392-60.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: BRASILPREV SEGUROS PREVIDENCIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE LOPES MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 737564

Vistos etc.

Considerando o lapso decorrido desde o protocolo da petição inicial, intime o autor, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, pelo DJE, para regularizar a representação processual, no prazo de 48 horas.

Rondonópolis-MT, 21 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 731480 Nr: 11875-24.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO RUFINO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPITAL AGRO NEGÓCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre os embargos monitorios e documentos fls. 42/69, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732861 Nr: 12965-67.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CARGILL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIMÁRIO FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA MARTINEZ GALDÃO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de citação devolvida fl. 54/55. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 727424 Nr: 8302-75.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELY DA CARMEN AUGUSTIN, EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, ÂNGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, CLOVIS AUGUSTIN, VIVIANE IZABELLA DA SILVA AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos, a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca das certidões dos Oficiais de Justiça fls. 88 e 90, também depositar diligência cotada fl. 90. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 731723 Nr: 12056-25.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILTON FARIAS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos, a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 38. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 733500 Nr: 13483-57.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA APARECIDA CIRILO BORGES, ESPÓLIO DE OSVALDO CIRILO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR MARQUES CEZARETO, ADRIANA APARECIDA FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO, NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos, a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 25. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 353948 Nr: 8974-64.2005.811.0003

AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SACHET & FAGUNDES S/S

PARTE(S) REQUERIDA(S): GALERA CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO S. GRACIOSA, WILSON LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

Nos termos da legislação vigente, Provimento 56/2007-CGJ e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar parte requerida para providenciar os livros solicitados pelo Sr. Perito (fl. 1445), no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 737837 Nr: 578-83.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELICIO ALVES GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO POLIMENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 737837

Vistos etc.

I – Intime o requerente, na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo as determinações constantes na Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

II – O requerente se diz funcionário público estadual, requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda ou comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido.



III – Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 28 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 439282 Nr: 7949-40.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E EVENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE NOGUEIRA DINIZ, MARIA AUGUSTA NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 67 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Defiro o pedido para a realização da penhora on line, nas contas bancárias das devedoras, com utilização do convênio BancenJud, conforme cálculo apresentado (fls. 39/42). Expeça o necessário. Cumpra. Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO", BEM COMO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 68/70.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 44642 Nr: 2499-10.1996.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO JOSE BORSANELLI, PONTO EDUCACIONAL COGUMELO LTDA, ZILDA A. DA SILVA BORSANELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO BATISTA ALVES PINTO, KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

INTIMAÇÃO DA DRª. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ADVOGADA DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 703818 Nr: 11795-31.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. MOHAMED CHARANEK ME (CONVENIÊNCIA CENTRAL), FIRAS MOHAMED CHARANEK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 119 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. O exequente pretende obter a quebra do sigilo fiscal dos executados para busca de informações sobre a existência de bens. Da análise dos autos, observa-se que todas as tentativas de localização de bens em nome do devedor restaram infrutíferas. Assim, é plausível o pedido à fls. 115/117 para a decretação da quebra do sigilo fiscal das executadas. Conclui-se daí que, embora a execução deva prosseguir pelo modo menos gravoso ao devedor, não se pode olvidar que o próprio ordenamento processual, no artigo 612 do CPC, prevê que a execução realiza-se no interesse do credor. Destarte, inexistindo bens penhoráveis, afigura-se legítima a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de informação acerca da existência de bens em nome dos executados. Diante do exposto, defiro o pedido para determinar a quebra do sigilo fiscal do executado. Oficie à Receita Federal solicitando informações sobre as três últimas declarações de bens dos executados. Recebida as informações, arquite em pasta própria e intime o exequente, para conhecimento. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO", BEM COMO DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL FLS. 121.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 406249 Nr: 1934-26.2008.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO FUNDAÇÃO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON CESAR RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA R. S. SARAVY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DR. CLAUDIA R. S. SARAVY, ADVOGADA DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 128 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Indefiro o pedido formulado pelo autor (fls. 127) haja vista que a citação por edital é restrita aos casos previstos no artigo 231 do CPC. No entanto, defiro a pesquisa através do sistema BacenJud, para busca do atual endereço do executado. II – Vindo aos autos a informação, dê-se vista ao autor. III – Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 07 de janeiro de 2014. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO", BEM COMO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 129/130.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 438953 Nr: 7620-28.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LURDES DA SILVA DOS SANTOS, LURDES DA SILVA DOS SANTOS, PAULO CESAR VARONES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Indefiro o pedido formulado pelo autor (fls. 75) haja vista que a citação por edital é restrita aos casos previstos no artigo 231 do CPC. No entanto, defiro a pesquisa através do sistema BacenJud, para busca do atual endereço do requerido. II – Vindo aos autos a informação, dê-se vista ao autor. III – Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 07 de janeiro de 2014. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO", BEM COMO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 77/80.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 434725 Nr: 3391-25.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCILINO MENDES DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. KAMILA DE SOUSA COUTINHO, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 90 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao órgão constante à fls. 88. No entanto, defiro a busca do atual endereço do requerido através do sistema BacenJud. II – Vindo aos autos a informação, dê-se vista a parte. III - Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 07 de janeiro de 2014. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO", BEM COMO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 91/92.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 411252 Nr: 7319-52.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON SANTO GUOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMAT DISTRIBUIDORA DE SEMENTES MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILCON ALMEIDA GILARDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



INTIMAÇÃO DO DR. ADEMILCON ALMEIDA GILARDE, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 85 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Devidamente intimada para cumprir a obrigação a executada ficou-se inerte (fls. 52-verso). Assim, em observância ao artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido para a realização da penhora on line, nas contas bancárias da devedora, com utilização do convênio BancenJud, conforme cálculo apresentado (fls. 76). Expeça o necessário. Cumpra. Rondonópolis-MT, 13 de janeiro de 2014. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 86/87.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 39797 Nr: 366-92.1996.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO GONCALVES MEDEIROS, EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA, EDILSON GONÇALVES MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ADVOGADO DO CREDOR, PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA EM 25/11/2013.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 715571 Nr: 10863-09.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMOBILIARIA TROPICAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE SILVA LIMA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO MAGALHAES FERRARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO DR. FABIANO MAGALHAES FERRARI, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Indefiro o pedido formulado pelo autor (fls. 56) haja vista que a citação por edital é restrita aos casos previstos no artigo 231 do CPC. No entanto, defiro a pesquisa através do sistema BacenJud, para busca do atual endereço do requerido. II – Vindo aos autos a informação, dê-se vista ao autor. III – Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 07 de janeiro de 2014. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 58/59.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 408736 Nr: 4440-72.2008.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAVIO DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 382554 Nr: 10764-49.2006.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINALDO FIEL DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA SPIGOSSO LODI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE****OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO DO DR. LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, ADVOGADO DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 446767 Nr: 1949-87.2011.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RALIM MEDEIROS DE SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO DR. CELSO MARCON, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 723125 Nr: 4118-76.2013.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: D.M.M.LOPES E FILHOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEVENUTO - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, THIAGO NASCIMENTO LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 424926 Nr: 7094-95.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESCOLA CENECISTA 13 DE JUNHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCELENA PADILHA VIANA MERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÚILIO PIATO JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO DR. DÚILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 428065 Nr: 10214-49.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME, JOSE BENTO FILHO, ROSILENE MARIA M DE S BENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS EDUARDO MOREIRA SIQUERI, STALYN PANIAGO PEREIRA**

INTIMAÇÃO DA DRª. KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO, ADVOGADA DO CREDOR, DA CERTIDÃO FLS. 104 A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que decorreu o prazo da intimação de fl. 103 sem manifestação dos Executados.", BEM COMO, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 425526 Nr: 7694-19.2009.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO
PARTE AUTORA: THEVIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEDINA MARIA DE JESUS ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO A ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO DO DR. MARCELO A ALVES FERREIRA, ADVOGADO DO
AUTOR, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO COMUM DE
10 DIAS, CONFORME DECISÃO FLS. 139" intime o patrono da empresa
embargada e a Defensora Pública para a apresentação das alegações
finais no prazo de 10 (dez) dias comum contados da última intimação.
Saem os presentes intimados."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 719514 Nr: 562-66.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME,
DANYELLE MENDES BENTO, JOSE BENTO FILHO, ROSILENE MARIA
MENDES DE SOUZA BENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ADVOGADA DO
AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE
EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 727143 Nr: 8030-81.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINEIS MONTEIRO ARANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. RENATO OCAMPOS CARDOSO, ADVOGADO DO
AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE
EXTINÇÃO.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 436846 Nr: 5514-93.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO BATISTA DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA
BUQUIGARÉ JÚNIOR, MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA
SAMPAIO**

dos advogados das partes do retorno dos autos do E. TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 451525 Nr: 6704-57.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): K. V. S CONSTRUÇÕES LTDA, AGMON
CANDIDO DA SILVA, IRANY VIEIRA DE A. SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA
SUZANA**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do advogado da parte autora para requerer o que de direito em 05(cinco)

dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 426927 Nr: 9093-83.2009.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos
Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos
Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de
Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO COTLINSKI, JOÃO COTLINSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JOSE BONATTO,
SADI BONATTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO MAGALHAES
FERRARI, FABIANO MAGALHAES FERRARI**

Dos advogados das partes da r. Sentença de fl. 240, a seguir transcrita:
"As partes notificam que se compuseram amigavelmente, pelo que
requerem a homologação do acordo firmado, e após a suspensão do feito
até o cumprimento integral do avençado. Assim, homologo o acordo
entabulado entre as partes de fls. 232/237, para que surtam seus jurídicos
e legais efeitos, E suspendo o andamento do feito até o decurso do prazo
para o cumprimento do referido acordo. Decorrido o prazo, certifique-se e
intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 728256 Nr: 9067-46.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: SBARDELLINI & CIA LTDA - FUZIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ARNALDO PONTIN ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANO DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para, no prazo legal, se
manifestar nos autos tendo em vista o decurso do prazo de citação, sem
manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 733869 Nr: 13770-20.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: UILERSON RODRIGO NOVAIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLIANZ SEGUROS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILMAR SALES MIRANDA,
ALEXANDRO ALVES DE SOUZA**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a
contestação e documentos juntados às fls. 79/118.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 726030 Nr: 6973-28.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MURILO MENDONÇA DE AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA, GENIHANY
NOGUEIRA LOPES AGUIAR**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo
legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 27, na qual certifica que
não foi possível proceder a citação do executado, tendo em vista o mesmo
encontrar viajando para João Pessoa-PB, conforme informações de sua
mãe Heloisa, a qual disse que o mesmo deverá retornar no final do mês de
Janeiro/2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 715963 Nr: 11306-57.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERSON FARIA DE OLIVEIRA, VANDERSON FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 63, na qual certifica que não efetuei a citação do executado, tendo em vista que o imóvel (loja) dz, Rua Otávio Pitaluganão lhe pertence, segundo informações obtidas no local. Não efetuei o Arresto, face a não indicação de bens.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 730194 Nr: 10785-78.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO ANTONIO DAL FORNO, EVALDO VICENTE DAL FORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 57, na qual certifica que constatei que a referida residência se encontra fechada, desocupada e sem nenhum morador. Certifico mais, que após contato com a autora, e acompanhado pelo Sr. Afonso Germano O Silva, diligenciei na zona rural, fazenda carimã na BR 163, agropecuária Cavalca, e luma e também no endereço rural da petição, fazenda Ajuri, próximo a região do Para Pedro, e lá estando não foi possível citar os executados, tendo em vista os mesmos ali também não mais residem. Em contato com o Sr. João, este disse que o Sr. Helio, armazenava soja com eles a mais ou menos 10 anos atrás quando tinha terras ali, que desde então nunca mais o viu. Diligenciei novamente nas proximidades do endereço residencial, e em contato com o Sr. Joaquim, o qual disse ser morador antigo do bairro, na rua principal, este disse que conhecia os executados, e que eles foram embora de Rondonópolis logo depois que assassinaram o Eraclides Dal Forno, irmão deles. Deixando de proceder o arresto, tendo em vista não localizar bens. Bem como para no prazo legal efetuar o pagamento das diligências complementares no valor de R\$ 1.787,00, no Banco do Brasil, ag. 3283-2, conta poupança 13.631-X variação 51.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 717862 Nr: 13304-60.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT SICREDI SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. J FREIOS LTDA ME, JULIANA ROLIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 60, na qual certifica que compareci no endereço indicado, e não efetuei a citação da requerida, e sua representante legal, tendo em vista que compareci por duas vezes, em dias e horas alternadas ao endereço indicado, e não a encontrei. Face ao exposto, devolvo o mandado em cartório para que a parte autora indique o endereço residencial e ou bens à serem arrestados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 734230 Nr: 14075-04.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUDIOCONSUL-AUDITORIA E CONSULTARIA S/C LTDA, JOSEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARTELO JUNIOR, LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que o destinatário mudou-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 733647 Nr: 13600-48.2013.811.0003

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONSANTO DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES MPA E CAMPESINA, LEOMARCIO ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para encaminhar o Edital de Citação e Intimação, com a informação da ECT de que o destinatário mudou-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 723828 Nr: 4821-07.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEI ROBERTO FIATKOSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): APROCAM ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que o não existe o número

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 730172 Nr: 10766-72.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADI VICENTE ANTONHASSI, ANTONHASSI VICENTE TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENESIS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA, GUILHERME HENRIQUE PESTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que o destinatário recusou.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 734405 Nr: 14215-38.2013.811.0003

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO HENRIQUE BOTELHO LIMA, ELTON PEREIRA CARDOSO, MARCELO VENDRAME, MARCO ANTONIO MIRANDA SOARES JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INVIVO NUTRIÇÃO E SAUDE ANIMAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO TORQUETE BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para notificação, com a informação da ECT de que devolução posterior.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 734406 Nr: 14216-23.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO HENRIQUE BOTELHO LIMA, ELTON PEREIRA



CARDOSO, MARCELO VENDRAME, MARCO ANTONIO MIRANDA SOARES JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INVIVO NUTRIÇÃO E SAUDE ANIMAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO TORQUETE BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para notificação, com a informação da ECT de que devolução posterior.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 734518 Nr: 14292-47.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DURVAL GUALBERTO DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Ana Flavia Pereira Guimaraes

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 33/79.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 435033 Nr: 3699-61.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS EUGENIO PEZARICO, OSMAR LUIZ PEZZARICO, INES MARIA IZOTON PEZARICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON, VINICIUS DUARTE BARNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da carta precatória encaminhada para citação, juntada às fls. 114/117.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 415019 Nr: 10672-03.2008.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA APARECIDA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES, KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 66, na qual certifica que diligenciei por diversas vezes até o r. endereço onde não localizei o r. bem no endereço descrito no mandado. DAS DILIGÊNCIAS - Considerando as várias diligências efetuadas no endereço mencionado, além de outros locais desta cidade foram estas cotadas em complementação as diligências depositadas, em R\$ 44,00 (Quarenta e quatro Reais), a serem depositadas em nome deste oficial de justiça WELLON VINICIUS MARQUES DE SOUZA no BANCO DO BRASIL ag. 3283-2 c/c 16991-9 nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 713267 Nr: 8376-66.2012.811.0003

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAF, ANV

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72, na qual certifica que não foi possível intimar a requerida, em face de não encontrá-la, pois as

vezes que lá estive encontrei a residência fechada, quanto ao nº 404 são duas residências, onde na frente reside o Senhor Alex e na do fundo Senhor Helio, o Sr. Alex informou que a Dona Arlinda reside na residência em frente, ou seja no nº 450.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 394471 Nr: 8048-15.2007.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, FELIPE VOLASQUES AMARAL, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 83, na qual certifica que não foi possível proceder a apreensão do bem, tendo em vista não haver localizado o mesmo nos endereços indicados e desconhecer o local onde o mesmo possa ser encontrado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 354037 Nr: 9065-57.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDLOJA COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS LOJISTAS DO VEST. E CONF. DE ROO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIA BORGES DE SOUZA ME, JOAO FERNANDES DE SOUZA, LUZIA BORGES DE SOUZA, MARCUS JUNIOR LIMA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 138, na qual certifica que não foi possível fazer a remoção dos bens objeto da penhora, uma vez que fui informado pelo depositário João Fernandes de Souza, que não tem os bens penhorados, uma vez que é apenas funcionário da firma Fabrício Borges de Souza-ME (BICICLETARIA CROSS).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 735019 Nr: 14711-67.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CAMILO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE, KASSIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 35, na qual certifica que não foi possível citar o executado, tendo em vista o mesmo não residir no endereço, e em contato com a atual moradora do imóvel (casa alugada), Sra. Bethi, esta disse que mora ali há 8 meses e que não conhece tal pessoa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 733659 Nr: 13605-70.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIAN MOURA E SILVA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo



legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32, na qual certifica que não foi possível proceder a apreensão do bem, face não os ter localizado por ocasião da realização da diligência.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 732846 Nr: 12957-90.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DOS SANTOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26, na qual certifica que não foi possível proceder a apreensão do bem, tendo em vista não localizá-lo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 724538 Nr: 5525-20.2013.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO IRGANG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 60, na qual certifica que diligenciei por diversas vezes, e ai sendo não foi possível proceder a apreensão do bem, tendo em vista não localizá-lo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 732935 Nr: 13033-17.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA CAROLINE FIGUEIREDO DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 29/69.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 731174 Nr: 11630-13.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANE DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY CARDOSO RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 39/59.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 737617 Nr: 435-94.2014.811.0003

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFEND PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS SVERSUT ACOSTA, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Administrador Judicial, TADEU TREVISAN BUENO, OAB-MT N.º 6.212, para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 223/583, em 05(cinco) dias.

6ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa**

Cod. Proc.: 729980 Nr: 10598-70.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICLO CAIRU LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): E R QUEIROGA AUTO PECAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RIBEIRO GONCALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Da advogada da parte autora, dra. Fabiana Ribeiro Gonçalves OAB-RO 2800, para providenciar a apresentação do valor atualizado da avaliação do imóvel a ser praxeado, para que após a juntada aos autos do referido valor atualizado, possa ser cumprido o próximo item da decisão de fls. 15 intimando o leiloeiro particular para apresentar sugestão de data para realização da hasta pública.

Varas Especializadas de Família e Sucessões**1ª Vara Especializada da Família e Sucessões****Editais**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Rondonópolis - MT

JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 8076-07.2012.811.0003

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A R A DA S

PARTE RÉ: JOCENIL ANGELO DA SILVA

CITANDO(A, S): Jocenil Angelo da Silva, brasileiro, casado, vaqueiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/7/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.464,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes casaram se em 17/11/1995, sob o regime de comunhão parcial de bens. Da união adveio o nascimento de três filhos menores. O casal encontra-se separado de fato há mais de sete anos. Assim para regularizar a situação requer a decretação do divórcio.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Defiro o pleito de fl. 34, devendo ser procedida a citação na forma editalícia. 2. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação da parte requerida, em atenção ao disposto no art. 9º, II, do Código de Ritos nomeio, desde já, como curador especial o UNIJURIS, representado pela Dr. Samir Badra Dib, para o patrocínio dos interesses do demandado, devendo ser intimado para requerer o que de direito. 3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 4. Empós, conclusos. 5. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Eu, SVBGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Margareth Bender Vitorette

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Rondonópolis - MT
 JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2110-97.2011.811.0003

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREatora: A C B A, A L A S e M L M DE A

PARTE RÉ/DEVEDORA: CARLOS BARBOSA DE SOUZA

CITANDO(A, S): Carlos Barbosa de Souza, brasileiro, solteiro, filho de Francelino Barbosa de Souza e Feliciano Honorato dos Santos

VALOR DA CAUSA: R\$ 640,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, SVBGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Margareth Bender Vitorette

Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Rondonópolis - MT
 JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AÇÃO DE ALIMENTOS**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6966-36.2013.811.0003

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M F C S M e L D DE S

ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE RONDONOPOLIS

PARTE REQUERIDA: ADEMIR DIAS DE MAGALHAES

VALOR DA CAUSA: 8.136,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte rEQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, querendo poderá apresentar sua contestação, no prazo legal. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ um terço do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:Da união da mãe do requirente e requerido nasceu o menor M F C S M, portador de deficiência física. O requerido trabalha como madeireiro, e se nega contribuir com o sustento do requirente, ficando desde então, os encargos de alimentação, educação, vestuário e higiene despendidos precariamente pela sua genitora.

DESPACHO/DECISÃO:Vistos etc. 1. Defiro o pleito de fl. 24, devendo ser procedida a citação na forma editalícia. 2. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação da parte requerida, em atenção ao disposto no art. 9º, II, do Código de Ritos nomeio, desde já, como curador especial o UNI JURIS, representado pelo Dr. Samir Badra Dib, para o patrocínio dos interesses do demandado, devendo ser intimado para requerer o que de direito. 3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 4. Empós, conclusos. 5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, SVGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Margareth Bender Vitorette

Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

Sede do juízo e Informações: Rua Rio Branco N.º 2299

Bairro: Guanabara

Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100

Fone: (66) 3410-6100.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Rondonópolis - MT

JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5168-74.2012.811.0003

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LURDES PRUDENTE

PARTE REQUERIDA: LEONIRA ALVES DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/5/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: O Doutor Wanderlei José dos Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que move contra, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte:

SENTENÇA: ...9. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Código de Ritos, para nomear a Sr.ª LURDES PRUDENTE como curadora da Sr.ª LEONIRA ALVES DE OLIVEIRA, em substituição à Sr.ª ANTONIA BREIER, face à impossibilidade de a mesma continuar no exercício de tal munus. 10. Intime-se a curadora nomeada para que, em 05 (cinco) dias, preste o compromisso a que alude o art. 1.187, do Digesto Processual Civil. 11. Oficie-se o Titular do Cartório de Registro Civil competente, a fim de que promova o registro do presente decum, em consonância com as disposições insitas dos art. 92, da Lei n.º 6.015/73 (LRP). 12. Sem condenação em custas processuais, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da Justiça. 13. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie. 14. Intime-se o representante do Parquet. 15. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos promovendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, SVBGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Margareth Bender Vitorette

Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

Expediente**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 728138 Nr: 8952-25.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIDR

PARTE(S) REQUERIDA(S): UT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JÚNIOR SÉRGIO MARIM, LAURA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 8952-25.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Ante a certidão de fl. 22, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para que requeira o que de direito, no prazo legal.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 31 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 47044 Nr: 3375-62.1996.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SFDS, OADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1996/948Vistos etc.1. Ante a certidão de fl. 142, intemem-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.2. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 724686 Nr: 5662-02.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TMDJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

2. Após minudente estudo dos autos, indefiro a pretensa fixação de verba alimentar provisória, pois, malgrado a existência, a priori, de prova acerca do matrimônio vivenciado entre as partes, à primeira vista, extrai-se que a autora é apta ao trabalho, já que, em princípio, não comprovou estar acometida por nenhuma enfermidade tampouco ser incapacitada para o labor.Intime-se.9. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 733874 Nr: 13775-42.2013.811.0003

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZRDOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA**

Processo n.º 13775-42.2010.811.0003

Vistos etc.

1. Nos termos dos art. 1.017, §1º, e 283, da Lei Instrumental Civil, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos a prova literal da dívida, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, conforme a inteligência do art. 267, I, do Estatuto Processual Civil.

2. Após, conclusos.

3. Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 725178 Nr: 6137-55.2013.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZRDOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 6137-55.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, plano de partilha e o comprovante de recolhimento do ITCMD (ou certidão de isenção, se for o caso).

2. No mais, cumpram-se, na íntegra, os itens 05 e 06, da decisão de fl. 13, verso e anverso.

3. Após, conclusos.

4. Intime-se.

5. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 405267 Nr: 1003-23.2008.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MSPGDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDADPPGDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE PAIM ARRUDA TREVISAN, EMERSON SPIGOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1003-23.2008.811.0003Vistos etc.1. Defiro a cota ministerial de fl. 511.2. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos documentos comprobatórios das dívidas arroladas à fl. 17, itens 17 a 21, balanço contábil da empresa A. d.P. P. G. de A. ME (fl. 52), matrícula atualizada dos imóveis descritos nas declarações de imposto de renda de fls. 205/233 e informar a real situação dos aludidos bens, bem como para se manifestar sobre o auto de penhora no rosto dos autos de fl. 499, referente à Ação de Execução de n.º 5454-34.2012.4.01.3602, em trâmite perante a Vara Única da Justiça Federal, Subseção de Rondonópolis, e sobre o petição de fls. 490/493.3. Após, conclusos para a apreciação do pleito de avaliação judicial de fl. 509.4. Intime-se.5. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2014.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 730462 Nr: 11039-51.2013.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA CARVALHO SANTOS, PAULO ROBERTO SANTOS CAVACO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS SIMOES CAVACO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça de fls. 26, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 735887 Nr: 15359-47.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VPN, EVDSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO MARTINEZ FRANÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça de fls. 31, em cinco dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 731203 Nr: 11650-04.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OBBC, JAMC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para retirar o termo de guarda definitiva expedido nos autos, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 426826 Nr: 8972-55.2009.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDCDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMRDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAILTON VILELA DE MORAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para instruir e retirar formal de partilha, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 710073 Nr: 5024-03.2012.811.0003

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TK, MMKO, JTN, STK, LSKF, YK

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDHK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para instruir e retirar formal de partilha, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 427790 Nr: 10016-12.2009.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE JOAQUIM DE SANTANA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE THEOTONIO JOAQUIM DE SANTANA, ESPOLIO DE ANA CANDIDA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO GOMES DE SANTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para instruir e retirar carta de adjudicação, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 723780 Nr: 4771-78.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WFB, KCP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ALEXANDRA SANTANA DALBERTO, TALITA TASCILA ARTHMAN DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora de que os autos encontram-se com vista, pelo prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 382013 Nr: 10229-23.2006.811.0003

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AML, MM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA CRISTINA ALVES, ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA, RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO, SELMA PAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora de que os autos encontram-se com vista, pelo prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 738048 Nr: 726-94.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDFMS, MSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDS, EAMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO MORAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 726-94.2014.811.0003 Vistos etc.1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhes as isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados. 3. Designo o dia 16/06/2014, às 17h, para realização da audiência de tentativa de conciliação. 4. Nos termos dos arts. 24, 158 e 166, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), citem-se os demandados, para, querendo, contestarem o feito, no prazo legal.5. Após, com ou sem manifestação dos requeridos, proceda-se ao estudo social das condições dos autores.6. Empós, vista ao Ministério Público, para sua manifestação.7. No intuito de resguardar o interesse da menor, que, como notícia a peça vestibular, se encontra sob a responsabilidade dos requerentes, defiro a guarda provisória nos moldes requeridos, devendo os autores serem intimados para assinar o respectivo termo.8. Os demandantes deverá ser informados que a guarda ora concedida tem caráter temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso surjam situações que demandem deste juízo providências necessárias à proteção da infante.9. Intime-se.10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 408534 Nr: 4243-20.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ESG, GFDC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO DO AMARAL LEAL, RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA, STAEL MARIA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora para que comprove nos autos a averbação do mandado de registro retirado em 30/12/2013, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 732527 Nr: 12723-11.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOS, MMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SSDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO TORQUETE BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 12723-11.2013.811.0003 Vistos etc.1. Ante a certidão de fl.



23, intimem-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da certidão negativa de fl. 22, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.2. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 726931 Nr: 7838-51.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO ANTONIO DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA BRUNO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDENÍCIO AVELINO SANTOS, GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, EDENÍCIO AVELINO SANTOS**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para manifestar sobre contestação e documentos, em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 722243 Nr: 3257-90.2013.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NG

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 3257-90.2013.811.0003Vistos etc.1. Ante a certidão de fl. 20, intimem-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.2. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 731522 Nr: 11913-36.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDAF, RAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): RNDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS, FAUSTO DEL CLARO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para manifestar sobre justificativa e documentos, em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 735509 Nr: 15055-48.2013.811.0003

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ETDSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO SALOME FIGUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 15055-48.2013.811.0003Vistos etc.1. Ante a certidão de fl. 12, intimem-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex,

acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.2. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 447453 Nr: 2633-12.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MTPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para manifestar providenciar o comparecimento do autor na escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões a fim de assinar o termo de guarda, em 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 732213 Nr: 12477-15.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO DA CRUZ RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMARA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUAMAR NASCIMENTO CANUTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RIAD MAGID DANIF**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para manifestar sobre contestação e documentos, em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 716317 Nr: 11687-65.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMDSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJCDJ, EDMSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais), bem como uma cópia da inicial para instruir o mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 725902 Nr: 6853-82.2013.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMIR SOUZA NORBERTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LUCIANO PAULO NORBERTO, ESPÓLIO DE MARIA FRANCISCA NORBERTO, ESPÓLIO DE JOSEMI SOUSA NORBERTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR, BRUNO TORQUETE BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulso o presente feito intimando a parte autora para assinar termo das primeiras declarações, em 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 731081 Nr: 11569-55.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDSM



PARTE(S) REQUERIDA(S): LCMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça de fls. 53, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 738057 Nr: 734-71.2014.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RBSS, ALSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 734-71.2014.811.0003 Vistos etc.1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo a requerente isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada. 3. Havendo prova pré-constituída da paternidade (fl. 12), defiro os alimentos provisórios requeridos, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 5.478/68 (Lei de Alimentos), fixando-os, tendo em vista a não comprovação do valor real percebido pelo requerido, em 30% do salário mínimo vigente, correspondendo hoje a R\$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), devidos a partir da citação, até o dia 10 (dez) de cada mês, a serem depositados em conta bancária informada na proemial. 4. Designo o dia 16/06/2014, às 13h30min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 285 e 319, CPC, com advertência de que o prazo para contestar fluirá da audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a representante da requerente, para que compareça na audiência.5. Consigne-se as advertências legais, em especial a eventual ausência das partes, nos termos do art. 7º, do Diploma Legal citado, segundo o qual "o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato."6. Notifique-se o Ministério Público.7. Intime-se.8. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 738202 Nr: 836-93.2014.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KDCS, RFDSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 836-93.2014.811.0003 Vistos etc.1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado. 3. Havendo prova pré-constituída da paternidade (fl. 11), defiro os alimentos provisórios requeridos, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 5.478/68 (Lei de Alimentos), fixando-os, tendo em vista a não comprovação do valor real percebido pelo requerido, em um terço do salário mínimo vigente, correspondendo hoje a R\$ 241,33 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), devidos a partir da citação, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante desconto diretamente em folha de pagamento, devendo ser oficiado à empregadora do requerido conforme postulado no item "a" de fl. 07, sendo que o valor descontado deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial. 4. Designo o dia 16/06/2014, às 16h30min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, devendo constar no mandado as

advertências dos arts. 285 e 319, CPC, com advertência de que o prazo para contestar fluirá da audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a representante do requerente, para que compareça na audiência.5. Consigne-se as advertências legais, em especial a eventual ausência das partes, nos termos do art. 7º, do Diploma Legal citado, segundo o qual "o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato."6. Notifique-se o Ministério Público.7. Determino à Sr.ª gestora judiciária que desentranhe dos autos a peça de fls. 13/16, por tratar-se de contra-fé da proemial.8. Intime-se.9. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 428416 Nr: 10567-89.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CFW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO MIGUEL CORREA -PROCURADOR GERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ROBERTO ZILIANI

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora para manifestar sobre contestação e documentos, em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 410534 Nr: 6668-20.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRB, MGRQ

PARTE(S) REQUERIDA(S): KKMQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO, FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora para manifestar sobre devolução de Carta Precatória, em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 441580 Nr: 10250-57.2010.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJBON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON SPIGOSSO, ESTEVÃO PINHEIRO JOTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 10250-57.2010.811.0003 Vistos etc.1. Ante a manifestação de fls. 226/228, anverso e verso, abra-se vista dos autos à inventariante.2. Intime-se.3. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 718110 Nr: 13566-10.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDBDS, RBDS, LBDJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): OGDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 13566-10.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Tendo em vista que a decisão de fls. 55/57, anverso e verso, decretou a prisão civil do devedor pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como que a medida foi fielmente cumprida na data de 04/12/2013, conforme certidão de fl. 66, expeça-se alvará de soltura em favor do executado, se por outro motivo não estiver preso, haja vista o decurso do prazo determinado da referida decisão.



2. Após, abra-se vista dos autos à parte exequente, para que requeira o que de direito, no prazo legal.
3. Empós, vista ao representante do Ministério Público.
4. Em seguida, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 372463 Nr: 930-22.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CADOG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORESTES MIRAGLIA CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE HUMBERTO DAMASCENA**

Processo n.º 930-22.2006.811.0003 Vistos etc.1. Tendo o executado deixado de cumprir a sentença proferida nestes autos, conforme informado no petição de fls. 184/189, intime-se o demandado para que cumpra, na íntegra, a referida decisão, partilhando com a exequente os bens que integram a divisão do patrimônio do casal, sob as penas da lei.2. Intime-se. 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 425047 Nr: 7259-45.2009.811.0003

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: T-CDPA(-E

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEDSF, DCDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STAEL MARIA DA SILVA, JÚNIOR SÉRGIO MARIM, LAURA ARAÚJO DA SILVA**

Processo n.º 7259-45.2009.811.0003 Vistos etc.1. Intime-se a executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra, in totum, a obrigação contida na sentença proferida nestes autos, e honorários advocatícios no percentual de 10%, sob pena de pagamento multa de 10% (dez por cento), consoante dispõe o art. 475-J, caput, do Digesto Processual Civil, acrescido pela Lei n.º 11.232/05.2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 392225 Nr: 5837-06.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDAFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA, ANATALICIO VILAMAIOR**

Processo n.º 5837-06.2007.811.0003 Vistos etc.1. Defiro o pleito de fl. 177, penúltimo parágrafo, para que se oficie ao DETRAN/MT, a fim de que se averbe junto ao prontuário de bem móvel do executado a existência da presente ação e a restrição judicial de transferência do mesmo, bem como para que se oficie ao CRI desta serventia para que informe ao juízo se existem bens imóveis registrados em nome da devedora.2. Empós, tendo em vista a certidão de fl. 175, intime-se o exequente para que informe nos autos o endereço completo do imóvel a ser avaliado.3. No mais, havendo pleito da executada no sentido de celebrar acordo, nos termos do art. 125, II e IV, do Código de Ritos, devendo o juiz velar pela rápida solução do litígio, tentando, a qualquer tempo, a conciliação entre as partes, designo o

dia 16/06/2014, às 16h, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo constar no mandado que as partes deverão se fazer presentes ou seus procuradores com poderes expressos para transigir.4. Intimem-se.5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 732758 Nr: 12894-65.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

5. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil. 6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 729908 Nr: 10530-23.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVFD, AAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVILSON JOSE GUIMARAES**

Processo n.º 10530-23.2013.811.0003 Vistos etc.1. Homologo o acordo proposto às fls. 19/22 e anuído à fl. 31, verso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2. Determino a suspensão do processo, em consonância com o disposto no art. 791, II c.c. art. 265, II, ambos do Digesto Processual Civil, até que se cumpra integralmente o ajuste celebrado, devendo o feito, durante o período de suspensão, aguardar na Secretaria da Vara, sendo excluído do relatório mensal.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, intime-se a parte exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC).4. Intime-se.5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 737077 Nr: 16313-93.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMDS, VSP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

6. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes, em consonância com o art. 269, I e III, do Digesto Processual Civil c.c. art. 1.723, do Código Civil, reconhecendo a sociedade de fato havida entre R. M. D. S. e V. S. P., e decretando sua dissolução, bem como deferindo a guarda dos filhos menores V. S. M.o P., Anna C. M. P. e H. G. M. P em favor da genitora, segunda requerente, devendo ser expedido competente termo de guarda.7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que deferida a justiça gratuita aos autores.8. Notifique-se o representante do Ministério Público.9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de



2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 727676 Nr: 8537-42.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

7. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial, ex vi do art. 269, I, do Código de Ritos, para nomear o Sr. A. D. S. S. como curador da Sr.ª D. R. D. S., em substituição à Sr.ª O. R. D. S. S., face da impossibilidade de a mesma continuar no exercício de tal munus.8. Intime-se o curador nomeado para que, em 05 (cinco) dias, preste o compromisso a que alude o art. 1.187, do Digesto Processual Civil.9. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, a fim de que promova o registro do presente decism, em consonância com as disposições insitas dos art. 92, da Lei n.º 6.015/73 (LRP).10. Sem condenação em custas processuais, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.11. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.12. Notifique-se o representante do Ministério Público.13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, promovendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 736761 Nr: 16033-25.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFPB, VRG

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON PABLO F. DE CAMARGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos, ex vi do art. 269, I e III, do Digesto Processual Civil, defiro a guarda definitiva compartilhada da menor M. G. B em favor dos requerentes (qualificados nos autos), devendo ser expedido o competente termo de guarda definitiva.8. Notifique-se o representante do Ministério Público.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 432568 Nr: 1233-94.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI**

Processo n.º 1233-94.2010.811.0003

Vistos etc.

1. Recebo a apelação de fls. 604/617, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), já que tempestiva, conforme certidão de fl. 618.

2. Tendo em vista que a parte ex adversa já apresentou suas contrarrazões (fls. 620/631), certifique a Sr.ª gestora judiciária como prescrito no item 2.3.20, CNGC.

3. Empós, remeta-se o feito ao e. Tribunal de Justiça deste Estado, grafando as nossas melhores homenagens.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 728856 Nr: 9616-56.2013.811.0003

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RHDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARIANNA LAURA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil, e, nos termos art. 226, §6º, da Constituição da República c.c. art. 1.580, §1º, do Código Civil, converto a separação judicial em divórcio, requerido por E. L. B. em face de R. H. D. L (adrede individualizados).6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.7. Decorrido o prazo recursal arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 732863 Nr: 12967-37.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFPDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil. 6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 726474 Nr: 7409-84.2013.811.0003

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDGM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CGM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

13. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, para fixar o direito de visitas da seguinte maneira: o pai, requerente (qualificado nos autos), poderá ter consigo a companhia das filhas, I. R. G. M. M. e G. R. G. M. M, em finais de semana alternados no sábado das 8h até às 17h e no domingo das 8h às 17h, devendo buscá-las e restituí-las na residência materna, bem como alternadamente em férias escolares, pela metade do período.14. Expeçam-se os ofícios necessários ao cumprimento da presente decisão.15. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.16. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os



autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 738426 Nr: 985-89.2014.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GJR, NBR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por G. J. R e N. B. R. (qualificados nos autos), devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decism.9. Defiro o pleito de fl. 08, item "c".10. Custas já pagas pelos requerentes.11. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.12. Notifique-se o representante do Ministério Público.12. Averbese a presente decisão no assentamento do Registro Civil.14. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.15. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 716903 Nr: 12307-77.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCM, GMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

9. Portanto, ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Digesto Processual Civil, julgo procedente o pedido veiculado no petição inaugural para reconhecer a paternidade do requerido em relação à requerente, que passará a se chamar L. C. M. M, sendo que doravante constará na certidão de nascimento da demandante como seu genitor o Sr. J. G. M., e como seus avós paternos o Sr. S. M. M. e a Sr.ª S. G. d. S.10. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da assistência judiciária gratuita. 11. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao cumprimento desta decisão.12. Notifique-se o representante do Ministério Público.13. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o mandado ao Registro Civil competente, para que seja averbada a paternidade e os apelidos de família do requerido no nome da investigante, atendido o disposto na Lei n.º 6.015/73, art. 29, §1º, "d", e art. 109, §4º, da mesma Lei.14. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 732812 Nr: 12929-25.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LPDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CFDCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual

Civil, para decretar, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por L. P. D.S. F. em face de C. F. D. C. S. (qualificados nos autos).6. Os cônjuges voltarão a usar o nome de solteiros, quais sejam, L. P. D. S. e C. F. D. C..7. Averbese a presente decisão no assentamento do Registro Civil.8. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 701651 Nr: 9629-26.2011.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

22. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na peça vestibular, para desconstituir a avaliação judicial determinada nos autos principais (Proc. n.º 2007/775), referente ao imóvel de propriedade da embargante, constituído pelo lote de terreno para construção de n.º 11, quadra n.º 23, no loteamento denominado "Parque Residencial Buriti", melhor descrito às fls. 31/32, consolidando assim a posse e a propriedade do referido imóvel em favor da embargante, declarando não ser atingido pela eficácia da sentença proferida nos autos do Proc. n.º 775/2007, apenso.23. Condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com supedâneo no art. 20, § 3º, do Código de Ritos.24. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Proc. n.º 2007/775).25. Transitando em julgado, arquivem-se, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.26. No caso de pendência de recolhimento de custas, proceda-se de acordo com o Item 2.14.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CNGC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 724708 Nr: 5684-60.2013.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDLM, JLDLM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 732205 Nr: 12469-38.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASDM, MVSDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EJDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil. 7. No mais, defiro o pleito de fl. 29, terceiro parágrafo, devendo ser expedido o competente ofício. 8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 9. Tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 726592 Nr: 7518-98.2013.811.0003

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PFDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

7. Assim, ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VI, do Codex de Processo Civil. 8. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 9. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 728925 Nr: 9658-08.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISS, CEDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

6. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Codex Processual Civil. 7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 736497 Nr: 15835-85.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJDO, MPR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

7. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por M. P.

R. e M. J. D. O. R. (qualificados nos autos), bem como para deferir a guarda definitiva dos menores M. O. R. e J. O. R. em favor da genitora, segunda requerente, devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decisum, inclusive o termo de guarda definitiva. 8. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, M. J. D. O.. 9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade de justiça. 10. Notifique-se o representante do Ministério Público. 11. Averbese-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil. 12. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação. 13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 736561 Nr: 15874-82.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CJDA, MNNSA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

7. Ante o exposto e em conformidade com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por M. N. N. D. S. A. e C. J. D. A. (qualificados nos autos), devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decisum. 8. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, M. N. N. D. S. 9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade de justiça. 10. Notifique-se o representante do Ministério Público. 11. Averbese-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil. 12. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação. 13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 737503 Nr: 351-93.2014.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DACF, AFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

7. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por A. F. D. S. e D. A. C. F. (qualificados nos autos), bem como para deferir a guarda definitiva da menor A. A. F. C. em favor da genitora, segunda requerente, devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decisum, inclusive o termo de guarda definitiva. 8. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, D. A. C. 9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade de justiça. 10. Notifique-se o representante do Ministério Público. 11. Averbese-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil. 12. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação. 13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 723548 Nr: 4540-51.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAK

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR LIBANO DE PAULA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 4540-51.2013.811.0003 Vistos etc.1. A toda evidência, no que tange à data de fixação dos alimentos provisórios, em conformidade com o parecer ministerial de fls. 79/80, bem como, por vislumbrar que a ação principal se trata de ação de divórcio litigioso (rito ordinário) e não de ação de alimentos (rito especial), mantenho a fixação da pensão alimentícia provisória nos moldes fixados à fl. 64, não retroagindo à data do recebimento da exordial.2. Ademais, a decisão que recebeu a proemial restou irrecorrida, isto é, já foi atingida pelo instituto da preclusão temporal, não podendo mais ser atacada pela via recursal.3. Da mesma forma, no que se refere ao quantum alimentar, hei por bem manter o valor já fixado, mormente nesta fase de cognição sumária, inclusive porque o f. C. H. K já atingiu a maioridade civil, não podendo mais ser assistido por sua genitora, pelo que, mantenho, na íntegra, o decisum de fl. 64, devendo ser cumpridas as demais deliberações de fl. 75, verso.4. No mais, designo o dia 22/07/2014, às 14h20min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.5. Intimem-se e notifiquem-se as partes e seus advogados, o representante do Parquet, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC)6. No mandado de intimação das partes deverá constar que a ausência das mesmas, ou se presentes não quiserem depor, importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Ritos.7. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 726333 Nr: 7268-65.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DRDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): KRM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO KURZ ROGGIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil, exonerando o requerente da obrigação de prestar alimentos ao demandado, a partir de março de 2014.6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.7. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, assim, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publicar-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2014.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 711217 Nr: 6215-83.2012.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TDDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, e § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, via de consequência,

revogo a decisão liminar (fls. 14/16). Sem custas ante a gratuidade da Justiça. Sem verba honorária ante a ausência de resistência ao pedido inicial.Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos.P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 733904 Nr: 13798-85.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLL, JAL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zoroastro Ribeiro Castro Filho**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal JOSE AUGUSTO LOPES e MARIA LARANJEIRA LOPES, declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre eles, nos exatos termos dos artigos 1.571, IV, c/c artigo 1.580, § 2º do Código Civil e art. 24, caput, da Lei n.º 6.515/77, voltando a Requerente a usar o nome de solteira.Sem custas ante a gratuidade da Justiça.Preclusa a via recursal, determino a Sra. Gestora Judicial a expedição do competente mandado para averbar a presente sentença junto ao Cartório de Registro Civil Competente, consoante determina o artigo 1.124 do Código de Processo Civil c/c artigo 40, § 2º da Lei n.º 6.515/77, consignando que a Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA THOME LARANJEIRA.Cumpridas as diligências supra, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas e anotações de estilo.Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 714844 Nr: 10085-39.2012.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBDM, ARDC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAIÁ EDUARDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc. (...) Posto isso, à luz do erro material existente no dispositivo da sentença acima mencionada, modifico-o para constar "(...) Os alimentos ficam fixados em 20% dos rendimentos brutos, após descontados o imposto de renda e contribuição previdenciária, de André Rodrigues do Carmo, descontados em folha de pagamento e depositados na conta corrente de Graziela Beltrame, descrita às fls. 06 dos autos (...). Oficie-se à empresa empregadora indicada na exordial para que promova o desconto em folha de pagamento do requerido e respectivo depósito em favor da autora na forma acima disciplinada. Cumpridas as determinações de fls. 19, arquite-se com as cautelas de praxe. Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 713968 Nr: 9122-31.2012.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDSS, MVSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pela parte autora, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 267, VIII, do mesmo diploma legal.Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.Condenado a requerente a arcar com o pagamento



das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobretudo considerando a natureza da demanda. Assinalando, que "São devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual, enquanto Instituição, em vista do princípio da sucumbência (LC nº 146/2003). Precedentes STJ – REsp 1.084.930/MG." (TJMT, Apelação n. 78464/2011, rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, j. em 21-3-2012). Isento, todavia, a demandante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios acima especificados, por tratar-se de beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 16/17). Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 731667 Nr: 12021-65.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SLCS, ERC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

A teor do pleito e cota ministerial retro, intime-se o requerido para manifestar acerca do pedido da autora de desistência da ação, assinalando-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, consignando que a inércia no aludido prazo importará em concordância tácita ao pedido.

Após, conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 281214 Nr: 4657-62.2001.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, JOSE FLAVIO MARRAS DOMINGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**

Diante do exposto, devido à falta de interesse de agir superveniente do autor JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. I. Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 713747 Nr: 8882-42.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GPB, CP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta por GLEYSON PEREIRA BRITO, representado por sua genitora, Sra. Creusany Pereira, em face de JOHNNY BRITO CAMPUZANO, intentada sob o rito da constrição patrimonial.

Devidamente citado (fls. 19/20), o executado não efetuou o pagamento, tampouco provou que o fez ou apresentou qualquer justificativa (fls. 21), tendo sido realizada penhora online, a qual restou infrutífera por ausência de saldo na conta bancária do executado.

Derradeiramente aportou aos autos acordo entabulado entre as partes, postulando por sua homologação.

O Ministério Público exarou parecer favorável à avença (fls. 37).

Diante da transação celebrada entre as partes, determino a suspensão do feito pelo prazo acordado para o pagamento débito, nos termos do artigo

792 do Código de Processo Civil.

Aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do aludido ajuste.

Findo o r. prazo sem que seja noticiado o cumprimento da obrigação, o processo retomará seu curso, quando então deverá ser intimada a parte exequente a se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 393216 Nr: 6787-15.2007.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECDSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAR(

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Cuida-se de Ação Declaratória de União Estável 'Post Mortem' proposta por Elio Cesar da Silva Ajala o qual pretende seja reconhecida a união estável existe entre este e a falecia Maria Aparecida Rodrigues.

Facultada a emenda da exordial, a parte quedou-se inerte (fls. 31), tendo a ilustre magistrada contemporânea na vara determinado o arquivamento do feito (fls. 43).

Vieram-me os autos conclusos em decorrência do período correicional.

É o relatório. Decido.

A presente demanda merece ser extinta sem resolução do mérito tendo em vista que instado a fazê-lo o autor deixou de emendar a inicial suprindo as falhas apontadas pela magistrada contemporânea no decisum de fls. 30.

Nelson Nery Jr., ao discorrer sobre o exame dos requisitos da peça inaugural, preleciona: "(...) o deferimento da petição inicial, com a determinação da citação do réu, somente deve ocorrer se a exordial estiver imune de vícios que a maculem" (Código de Processo Civil Comentado, 9ª Ed., RT, p. 481).

A manutenção da irregularidade, por sua vez, leva ao indeferimento liminar da inicial. Segundo o autor citado: "(...) Havendo o Juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu" (idem, p. 481).

Diante do exposto, está configurada a inépcia da inicial, devendo a mesma ser indeferida, por deixar o autor de proceder a emenda da inicial nos termos do referido decisum.

Posto isso, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso I e c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro 267, incisos I, do mesmo codex.

Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.

Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Notifique-se o Parquet. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 83191 Nr: 18453-28.1998.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE CUNHA, ALISSON FABIANO CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, devido à falta de interesse de agir superveniente do autor JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. I. Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 397383 Nr: 10918-33.2007.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LODAN, FBDN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Cuida-se de Ação de Divórcio Direto Consensual proposta por LUCIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO NASCIMENTO e FABIO BARBOSA DO NASCIMENTO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Facultada a emenda da exordial, a parte quedou-se inerte (fls. 16), tendo a ilustre magistrada contemporânea na vara determinado o arquivamento do feito (fls. 17).

Vieram-me os autos conclusos em decorrência do período correicional.

É o relatório. Decido.

A presente demanda merece ser extinta sem resolução do mérito tendo em vista que instado a fazê-lo o autor deixou de emendar a inicial suprindo as falhas apontadas pela magistrada contemporânea no decisum de fls. 13.

Nelson Nery Jr., ao discorrer sobre o exame dos requisitos da peça inaugural, preleciona: "(...) o deferimento da petição inicial, com a determinação da citação do réu, somente deve ocorrer se a exordial estiver imune de vícios que a maculem" (Código de Processo Civil Comentado, 9ª Ed., RT, p. 481).

A manutenção da irregularidade, por sua vez, leva ao indeferimento liminar da inicial. Segundo o autor citado: "(...) Havendo o Juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu" (idem, p. 481).

Diante do exposto, está configurada a inépcia da inicial, devendo a mesma ser indeferida, por deixar o autor de proceder a emenda da inicial nos termos do referido decisum.

Posto isso, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso I e c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro 267, incisos I, do mesmo codex.

Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.

Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Notifique-se o Parquet. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 61519 Nr: 9917-62.1997.811.0003

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: GILIARDI PINTO MORAIS, GISELI CRISTINA PINTO MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO PIRES DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, devido à falta de interesse de agir superveniente da representante da autora JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem prejuízo, de nova propositura da ação em caso do comparecimento do requerente e sua genitora. Torno sem efeito a decisão de fls. 06 verso.Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.Após o transito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. I. Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 716231 Nr: 11595-87.2012.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACGS, AVGS, PSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RGF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, em razão das alegações contidas na inicial e não contestadas pelo requerido, bem como dos elementos constantes dos autos, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido

manifestado na presente ação para fixar a obrigação alimentar no patamar equânime a 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, a serem pagos diretamente à representante das autoras, mediante recibo. Sem custas ante a gratuidade da Justiça. Deixo de condenar o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ante a ausência de resistência ao pedido. Publicada em audiência, saem os presente devidamente intimados. Após o trânsito em julgado archive-se e dê-se baixa observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 334569 Nr: 3898-93.2004.811.0003

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA FERNANDES DE SOUZA PINTO, RAFAEL ANTONIO PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA FERNANDES MARTINS, JOAO MARTINS PARRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO, JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

Diante do exposto, devido à falta de interesse de agir superveniente do autor JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas recolhidas à fl. 21.Após o transito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. I. Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 363326 Nr: 12656-27.2005.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ST

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, devido à falta de interesse de agir superveniente da autora JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.Após o transito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. I. Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 382807 Nr: 10979-25.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSBOEBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, devido à falta de interesse de agir superveniente do autor JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 14/16.Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.Após o transito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. I. Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 725327 Nr: 6282-14.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CMF

PARTE(S) REQUERIDA(S): NF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO

**ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA**

Ante o exposto, decreto o DIVÓRCIO de CREOMILDA MARIA FARSI e NILSON FRASI, com fundamento na Lei n.º 6.515/77, combinado com o artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, registrando que a requerente voltará a utilizar o nome de solteira: CREOMILDA MARIA DE FATIMA. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente, neste caso certificados no verso a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários, para a competente averbação, sendo feita à margem do assento de casamento, nos lídimos termos da Lei 6.015/73. Publique-se. Intimem-se. Notifique-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 737080 Nr: 16316-48.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMM, MFG

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Os requerentes MAURO FERNANDES GOMES e ANDREIA MEDINA MENDONÇA pugnam que este Juízo homologue acordo de guarda entabulado entre si a fim de que o menor JOÃO VICTOR MENDONÇA GOMES permaneça sob a guarda do genitor, ora requerente.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/14.

Instada a manifestar-se a ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação do r. ajuste (fls. 16).

É o relatório. Decido.

Denota-se nos autos que as partes consensualmente entabularam acordo acerca da guarda e direito de visitas do menor JOÃO VICTOR MENDONÇA GOMES, a qual doravante deverá ser exercida pelo genitor, o Sr. Mauro Fernandes Gomes, assistindo à genitora o direito de visitas de forma livre, conforme previsto no acordo.

Insta salientar, por oportuno, que o deferimento da guarda do menor ao genitor, conforme acordaram, não faz coisa julgada material, eis que havendo alteração da situação de fato, poderá a mesma ser revista no interesse do menor, consoante se infere pelo disposto no artigo 35 da Lei nº 8.069/90, de 13.7.90 – ECA.

Por tais razões, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos o acordo entabulado entre MAURO FERNANDES GOMES e ANDREIA MEDINA MENDONÇA acerca da guarda e direito de visitas do menor João Victor Mendonça Gomes (fls. 06), determinando desde logo, a lavratura do Termo de Guarda Definitiva em favor do primeiro Requerente, constando expressamente a obrigação de assistência material, educacional e moral, bem como, as advertências do artigo 249 da Lei nº 8.069/90.

Sem custas ante a gratuidade da Justiça precedentemente deferida (fls. 15).

Após preclusa a via recursal, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas e anotações de estilo.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 712578 Nr: 7651-77.2012.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

À luz dos elementos constantes dos autos, entendo prudente a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, possibilita às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses,

assim, designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2014, às 13h30min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.

Intimem-se. Notifique-se.

Após, acaso inexitosa a conciliação, passarei ao saneamento ou julgamento do feito, conforme o caso.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 735746 Nr: 15244-26.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CPDS, DDSO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intimem-se os requerentes para esclarecer se a cônjuge virago pretende ou não continuar usando o nome de casada, assinalando-se o prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 300152 Nr: 7393-82.2003.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON RIGONATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBORA MIRIAN DA COSTA FONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE HUMBERTO DAMASCENA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, devido à falta de interesse de agir superveniente do autor JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 06. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. I. Notifique-se. Cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 733218 Nr: 13266-14.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE JUSTINO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, GERENTE MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) Com efeito, não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado, para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante. Na verdade, a existência efetiva de omissões, obscuridades ou contradições é que delimita o núcleo jurídico dos embargos declaratórios, objetivando, essencialmente, a complementação do julgamento, expungindo da prestação jurisdicional aquelas máculas. Assim sendo, se a parte dissente dos fundamentos expostos na decisão cumpre-lhe questioná-los na via recursal própria, não se prestando os embargos declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide. Não bastasse tudo isso, o juiz, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes e nem é obrigado a responder a questionário formulado pela parte com o intuito de transformar o Judiciário em órgão consultivo. Com estas considerações, rejeito os embargos de declaração ofertados. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 717059 Nr: 12476-64.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG, ERDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com estas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, o que faço determinar que o ESTADO DE MATO GROSSO forneça os medicamentos AMANTADINA e PRAMIPEXOL, em favor da paciente EVA RIBEIRO DE CAMPOS, enquanto durar o tratamento, confirmando-se a liminar deferida. Sem custas, nos termos do item 2.14.5 da CNGC. Deixo de condenar o Requerido Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios ao Ministério Público em atenção da vedação constitucional (art. 128, § 5º, II, "a", da CF). Como se vê dos autos, o requerido não cumpriu até a presente data a determinação judicial. Diante disso e, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde, vejo que a medida mais eficaz, no caso em tela, é o bloqueio de novos valores na conta corrente do Estado de Mato Grosso, com vistas a possibilitar a paciente o fornecimento dos medicamentos pleiteados. Por tais razões, DETERMINO o imediato BLOQUEIO DE VALORES encontrados na conta corrente do Estado de Mato Grosso (artigo 461 do CPC), até o valor de R\$ 387,61 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), suficiente para custear seis meses de tratamento, acessando o Sistema BacenJud. DETERMINO, ainda, que o autor proceda-se, no prazo de 05 (cinco) dias, à juntada de nova prescrição médica a fim de comprovar a necessidade atual da paciente em fazer uso dos medicamentos solicitados, esclarecendo o profissional, se possível, a duração do tratamento da paciente, tendo em vista o transcurso de mais de um ano dos atestados médicos juntados aos autos. Sem prejuízo, intime-se o Estado de Mato Grosso para que tome ciência desta decisão, o qual poderá fornecer os medicamentos pleiteados diretamente à paciente, devendo, neste caso, comprovar nos autos a entrega dos fármacos a beneficiária desta ação. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição porque o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 700298 Nr: 8269-56.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEVALDO ANTONIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte requerente, Dra. SILVIA BEATRIZ LOURENÇO - OAB/MT 10.819, para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo recorrido.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 445278 Nr: 460-15.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado do requerente, DR. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO - OAB/MT 4.856 para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo requerido.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 738610 Nr: 1100-13.2014.811.0003

AÇÃO: Habeas Data (art. 5º, LXXII da CF e Lei 9.507/97)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SONIA MARIA CAMPOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTO.

Intime-se a impetrante para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, juntando aos autos prova da recusa ao acesso às informações ou do decurso do prazo de mais de dez dias sem decisão, nos termos do art. 8º, parágrafo único, I, da Lei nº 9.507/1997, sob pena de seu indeferimento, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 737983 Nr: 690-52.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZINHO GOMES DE SIRQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL (ESTADO DE MATO GROSSO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, EDUARDO FRAGA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da advogada do requerente, Dra. CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA-OAB/MT 15.471, de que foi indeferida o requerimento de assistência judiciária, bem como intime-se o requerente para recolher custas iniciais, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de cancelamento da distribuição.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 729438 Nr: 10117-10.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DOMINGOS PEDROSO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado do embargante, Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO - OAB/MT 3.764, acerca da sentença de fls. 159/161, em que foi julgada extinta a execução fiscal proposta em face de Joao Domingos Pedroso da Silva, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por ocorrência da prescrição.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 737638 Nr: 439-34.2014.811.0003

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MARTINS DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO, RITA DE CASSIA FREITAS BORGES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado do requerente, Dr. BRUNO FIGUEIREDO MARQUES - OAB/MT 13.772 para, querendo, oferecer resposta à impugnação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 436316 Nr: 4984-89.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTO



O executado se deu por citado, pois ajuizou exceção de incompetência deste juízo (autos nº 728742).

Assim, expeça-se mandado de penhora de bens do executado. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 10070 Nr: 5595-04.1994.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIO RIO NEGR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA MARISA DIAS DIB**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, SIMONE FENGLER SPIERING**

Posto isso, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 449483 Nr: 4662-35.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICY KELLEN C DA SILVA PANIAGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com estas considerações, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ISRAEL SILVEIRA PANIAGO em face do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 451352 Nr: 6531-33.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JUNIOR, LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTO.

1. Analisando o feito, verifica-se que a perícia não se realizou porque o autor não possui condições de arcar com os honorários do perito (fls. 88 e 91/92).

2. Ressalto, outrossim, que este Juízo tem se deparado em várias ações, com a resistência dos autores em realizar o pagamento dos honorários periciais, isso porque a maioria é hipossuficiente, permanecendo, assim, os autos paralisados.

3. A fim de se evitar maiores prejuízos à parte, com a paralisação do presente feito, DETERMINO que o valor dos honorários periciais apresentado às fls. 96 seja pago pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, aliado ao fato de que não existe nesta Comarca profissional que realize perícia sem receber sua contraprestação, ou que receba a mesma ao final da demandada, de modo que para dar continuidade na ação, a parte demandada deve pagar o valor dos honorários.

4. Caso os honorários não sejam depositados pelo requerido no prazo estabelecido, tais valores serão bloqueados nas contas do requerido, pelo Sistema Bacenjud.

5. Efetivado o depósito, intime-se o médico perito para designar data para realização da perícia, encaminhando-se os quesitos apresentados pelas partes.

6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 728742 Nr: 9519-56.2013.811.0003

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME AUGUSTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com essas considerações, REJEITO a exceção de incompetência deste juízo e condeno o excipiente, GUILHERME AUGUSTIN, ao pagamento das custas resultantes do incidente.Sem honorários, por se tratar de mero incidente.Confira-se:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO. AUTOS DE ORIGEM. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JULGAMENTO IMPROCEDENTE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. NATUREZA JURÍDICA. INCIDENTE PROCESSUAL. VERBA ARBITRADA APENAS POR SENTENÇA. Inteligência do art. 20, caput e parágrafo 1º, do CPC. Decisão agravada. Reforma. (TJMG; AGIN 0815528-24.2011.8.13.0000; Décima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marcelo Rodrigues; DJEMG 08/05/2012). Dê-se baixa na distribuição e arquivem- se os autos.Intimem-se. Cumpra-se.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 315577 Nr: 586-81.2008.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ESTEVAM LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo o digno e culto representante do Parquet, interposto recurso de apelação e sendo este tempestivo (Vide: Certidão de fl. 164), então recebo o recurso de apelação em seus efeitos regulares.

Por conseguinte, dê-se vista à recorrente para apresentação das razões recursais.

Após, com ou sem elas, dê-se vista ao recorrido, para apresentação das contrarrazões.

Em seguida, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça desta Unidade Federativa, para o processamento e julgamento do recurso de apelação interposto, consignando nossas sinceras homenagens.

Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 321242 Nr: 6011-89.2008.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUIMAR PEREIRA SOBRINHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Penal: 6011-89.2008.811.0064 (Id. 321242)

Data: 05.02.2014 Horário: 13:00h. Encerramento: 13h:22min.

Réu: Aguiamar Pereira Sobrinho Junior.

TERMO DE AUDIÊNCIA

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão constatou a presença do promotor de justiça, do advogado nomeado para o ato e a testemunha Lauro Marcio Osório da Silva.

DAS OCORRÊNCIAS:

Que foi nomeado para o ato o douto advogado, Dr. Marcelo Agdo Cruvinel.

Foi dada a palavra ao representante do M. Público para manifestar acerca da testemunha ausente, qual fizera nos seguintes termos: "MM. Juiz, o M. Público insiste na oitiva da testemunha SD/PM IVO DANTAS ROCHA FILHO, requisitando para o núcleo de polícia ambiental."

PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO:



Vistos.

Tendo em vista a insistência na oitiva da testemunha acima referida pelo agente ministerial, então redesigno audiência para o dia 18.08.2014, às 13:00h.

Às demais providências de praxe.

Saindo as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.

Cumpra.

Nada mais a consignar. Eu, Kelvin Breno, digitei o presente.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

Augusto Cesar Fuzaro Marcelo Agdo Cruvinel

Promotor de Justiça Advogado OAB/MT nº 11.834

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 336780 Nr: 584-09.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO DORMEVI DA CONCEICAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Ação Penal: 584-09.2011.811.0064 (Id. 336780)Data: 05.02.2014

Horário: 14:00h. Encerramento: 14h:10min.Réu: Gonçalo Dormevil da Conceição.TERMO DE AUDIÊNCIA DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão constatou a presença do promotor de justiça e da vítima Suzanne Albuquerque Santos.DAS OCORRÊNCIAS:PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO:Vistos.Tendo sido atualizado os endereços das vítimas e testemunhas em comuns, então redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18.08.2014, às 14:00h.Outrossim, intime o advogado da redesignação da audiência, inclusive à indicar endereço atualizado do réu, sendo que na hipótese de no prazo de 10 (Dez) dias após a intimação do advogado, o mesmo por assim não atender a presente determinação, desde logo, fica determinado a intimação via editalícia do réu para comparecer a solenidade, inclusive devendo constar do edital que na hipótese de não comparecer a solenidade designada será declarado revel.Saindo ciente da redesignação o representante do M. Público e a vítima, Sr.ª Suzanne Albuquerque Santos.Cumpra. Nada mais a consignar. Eu, Kelvin Breno, digitei o presente.Wladimir PerriJuiz de DireitoAugusto Cesar FuzaroPromotor de Justiça

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 218836 Nr: 1057-83.1997.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1057-83.1997.811.0064 (Id. 218836)

Vistos.

R. Hoje.

Tendo em vista que em consulta, constatei que o presente feito não consta mais da Meta, então determino a sua retirada da pauta de julgamento pelo Tribunal do Júri, previsto para a sessão periódica do mês de Março.

Por conseguinte, redesigno a sessão de julgamento para o dia 02.03.2015 às 08h:30min, sendo designada o júri em data distante, face a quantidade de processos da Meta e réus presos necessários a serem submetidos a julgamento este ano.

Às providências de praxe.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 311519 Nr: 6157-67.2007.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTONIBIO JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

Processo nº 6157-67.2007.811.0064 (Id. 311519)

Vistos.

R. Hoje.

Tendo em vista que em consulta, constatei que o presente feito não consta mais da Meta, então determino a sua retirada da pauta de julgamento pelo Tribunal do Júri, previsto para a sessão periódica do mês de Março.

Por conseguinte, redesigno a sessão de julgamento para o dia 03.03.2015 às 08h:30min, sendo designada o júri em data distante, face a quantidade de processos da Meta e réus presos necessários a serem submetidos a julgamento este ano.

Às providências de praxe.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 287834 Nr: 3437-69.2003.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público

Processo nº 337/2003 (Id. 287834)

Vistos.

R. Hoje.

Não obstante o que estabelece o teor do art. 423, inc. II do CPP, mais precisamente com relação ao relatório dos autos, deixo de proceder ao menos momentaneamente, designando a sessão de julgamento do Tribunal do Júri para o dia 06.05.2014, às 08h:30min, quando a véspera desse julgamento deverá retornar o feito novamente à conclusão, para proceder com o cumprimento do que estabelece o artigo supramencionado.

Às providências de praxe.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 222604 Nr: 2520-89.1999.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEBAL SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

Processo nº 360/2003 (Id. 222604)

Vistos.

R. Hoje.

Inobstante não tenha sido realizado o júri designado anteriormente, pelas razões já esclarecidas ao órgão competente, e considerando que se trata de processo da Meta 04, ou seja, que haverá de ser julgado até Julho do fluente ano, então redesigno a sessão de julgamento para o dia 06.05.2014, às 14h:30min, quando a véspera desse julgamento deverá retornar o feito novamente à conclusão, para proceder com o cumprimento do que estabelece o artigo 423, inc. II, do CPP.

Às providências de praxe.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 287810 Nr: 4720-25.2006.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS BERNARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público**

Processo nº 175/2006 (Id. 287810)

Vistos.

R. Hoje.

Inobstante não tenha sido realizado o júri designado anteriormente, pelas razões já esclarecidas ao órgão competente, e considerando que se trata de processo da Meta 04, ou seja, que haverá de ser julgado até Julho do fluente ano, então redesigno a sessão de julgamento para o dia 07.05.2014, às 08h:30min, quando a véspera desse julgamento deverá retornar o feito novamente à conclusão, para proceder com o cumprimento do que estabelece o artigo 423, inc. II, do CPP.

Às providências de praxe.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 308558 Nr: 372-27.2007.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON SCHWINGEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Francisco Macêdo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Waldir Caldas Rodrigues, JOÃO CARLOS DE PINHO SOARES, Welson da Costa Rodrigues, Cynthia da Costa Rodrigues**

Processo nº 372-27.2007.811.0064 (Id. 308558)

Vistos.

R. Hoje.

Inobstante não tenha sido realizado o júri designado anteriormente, pelas razões já esclarecidas ao órgão competente, e considerando que se trata de processo da Meta 04, ou seja, que haverá de ser julgado até Julho do fluente ano, então redesigno a sessão de julgamento para o dia 07.05.2014, às 14h:30min, quando a véspera desse julgamento deverá retornar o feito novamente à conclusão, para proceder com o cumprimento do que estabelece o artigo 423, inc. II, do CPP.

Às providências de praxe.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 287910 Nr: 3644-34.2004.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Acenate Banagouro de Carvalho, Ana Maria Patrício Elias**

Processo nº 60/2004 (Id. 287910)

Vistos.

R. Hoje.

Acerca da pretensão formulada no postulado de fl. 282, diga o representante do M. Público.

Após, cls.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 273542 Nr: 2247-76.2000.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

Processo nº 28/2005 (Id. 273542)

Vistos.

R. Hoje.

Dê-se vista dos autos a Defensora Pública para requerer o que for de direito.

Após, cls.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 212626 Nr: 1169-57.1994.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMERINDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES**

Processo nº 216/2007 (Id. 212626)

Vistos.

R. Hoje.

Dê-se vista dos autos a Defensora Pública para requerer o que for de direito.

Após, cls.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 287852 Nr: 3413-41.2003.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO AUGUSTO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, Duilio Piatto Júnior**

Processo nº 3413-41.2003 (Id. 287852)

Vistos.

R. Hoje.

Dê-se vista dos autos a Defensora Pública para requerer o que for de direito.

Após, cls.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 218837 Nr: 1058-68.1997.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURENI TELES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público**

Processo nº 1058-68.1997.811.0064 (Id. 218837)

Vistos.

R. Hoje.

Inobstante não tenha sido realizado o júri designado anteriormente, pelas razões já esclarecidas ao órgão competente, e considerando que se trata de processo da Meta 04, ou seja, que haverá de ser julgado até Julho do fluente ano, então redesigno a sessão de julgamento para o dia 08.05.2014, às 08h:30min.

Às providências de praxe.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri – Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 617748 Nr: 831-82.2014.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS CESAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

R. hoje.

Certificado acerca da autenticidade do alvará de soltura, consoante se vê da certidão de fl. 05, então atenda a missiva conforme deprecado, valendo a própria fotocópia da decisão como ordem de soltura.

Após atingida a finalidade do ato deprecado, devolva a presente missiva com as homenagens deste juízo.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 617749 Nr: 832-67.2014.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENILSON NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

R. hoje.

Certificado acerca da autenticidade do alvará de soltura, consoante se vê da certidão de fl. 05, então atenda a missiva conforme deprecado, valendo a própria fotocópia da decisão como ordem de soltura.

Após atingida a finalidade do ato deprecado, devolva a presente missiva com as homenagens deste juízo.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 316118 Nr: 1039-76.2008.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, pela superveniência de falta de justa causa para o exercício da ação penal, pela fatal incidência no caso versando do instituto da prescrição retroativa, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c artigo 3º e 395, inciso III, ambos do CPP, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito.

P.R.I.

Transitada em julgado, comuniquem-se aos Institutos de Identificação Nacional e Estadual e ao Cartório Distribuidor, após, observando-se as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa no Cartório Distribuidor.

Dê ciência da sentença ao Ministério Público.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri - Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 330797 Nr: 1608-09.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL SAN PIMENTEL OURIVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação Penal nº 1608-09.2010.811.0064 (Cód. 330797)

Réu: Daniel San Pimentel Ourives

Vistos.

Trata-se de ação penal tramitando em desfavor do acusado DANIEL SAN OURIVES, pela prática do crime, em tese, tipificado no art. 303, parágrafo único, incisos I e III da Lei nº 9.503/97.

À fl. 88, viera encartada a certidão de óbito do acusado, tendo como causa da morte traumatismo crânio-encefálico; instrumento perfuro contundente; disparo de arma de fogo, ocorrida no dia 11/02/2013.

Instado a manifestar, o culto agente do M. Público pugnou pela extinção da punibilidade com arrimo no art. 107, inc. I, do CP (Vide: Cota Ministerial de fl. 89).

É a breve síntese.

Passo a emitir a resposta estatal.

Tendo em vista a certidão de óbito encartada às fl. 88, e procedido com o que estabelece o art. 62 do CPP, é que então, julgo extinto a punibilidade do réu DANIEL SAN OURIVES, pela morte do agente, com fulcro no art. 107, inc. I, do Código Penal.

Decorrido o prazo recursal, e procedido com as comunicações de estilo, ARQUIVE o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri - Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 315702 Nr: 655-16.2008.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES IZIDORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, pela superveniência de falta de justa causa para o exercício da ação penal, pela fatal incidência no caso versando do instituto da prescrição retroativa, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c artigo 3º e 395, inciso III, ambos do CPP, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito.

P.R.I.

Transitada em julgado, comuniquem-se aos Institutos de Identificação Nacional e Estadual e ao Cartório Distribuidor, após, observando-se as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa no Cartório Distribuidor.

Dê ciência da sentença ao Ministério Público.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri - Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 301764 Nr: 4292-77.2005.811.0064

AÇÃO: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO WILPPEL TABUA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vandir Apolinário Filho

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de RODRIGO WILPPEL TABUA FERREIRA, devidamente qualificado, e o faço com fulcro no art. 89, §5º da lei 9099/95.

Decorrido o prazo recursal, bem como procedida com as comunicações de estilo, arquivem-se o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri - Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 311943 Nr: 3219-02.2007.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERCY DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

Ação Penal nº 2009/38 (Cód. 311943)

Réu: Percy dos Santos.

Vistos.

Ante ao teor da cota ministerial de fl. 172, bem como da certidão de fl. 173, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2014, às 15:00 horas.

Às demais providências de praxe.

Cumpra.

Rondonópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

Wladimir Perri - Juiz de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 318453 Nr: 3284-60.2008.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOLANGE DE FREITAS SOCORRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO**

Ação Penal: 3284-60.2008.811.0064 (Id. 318453)

Data: 05.02.2014 Horário: 09:00h. Encerramento: 09h:07min.

Réu: Emar Carneiro da Silva.

TERMO DE AUDIÊNCIA

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão constatou a presença do promotor de justiça, do assistente de acusação, do réu e da testemunha Almir Venâncio de Rezende.

DAS OCORRÊNCIAS:

Não há.

PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO:

Vistos.

Perlustrando o feito observo que lamentavelmente não foi encaminhado os autos à Defensoria Pública para que aquele expert fosse intimado pessoalmente da redesignação da audiência, referente a esta solenidade, sendo que trata de sua prerrogativa essa intimação pessoal.

Dessa forma, não me resta senão redesignar audiência, qual faço para a data de 01.08.2014, às 15:00h.

Às demais providências de praxe.

Saindo as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.

Cumpra.

Nada mais a consignar. Eu, Kelvin Breno, digitei o presente.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

Augusto Cezar Fuzaro Elson Rezende de Oliveira

Promotor de Justiça Assistente de Acusação

Advogado OAB/MT nº 12.452

Réu:

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 287752 Nr: 1901-23.2003.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronei Augusto Duarte**

Intimação do Dr. Ronei Augusto Duarte, OAB/MT nº 4420, para tomar ciência da sessão de julgamento Tribunal do Júri no dia 07/03/2014, às 14:30 horas, referente aos autos supra.

3ª Vara Criminal**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 616466 Nr: 7162-17.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL**

Vistos etc.

Ao analisar a defesa inicial apresentada pelo denunciado, verifico que o mesmo não trouxe fatos novos, a fim de isentá-lo das imputações que está sendo processado. Ademais, não vislumbro hipótese de absolvição sumária a ser aplicada ao caso. Logo, para o esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de audiência UNA, a qual faz para o dia 11/02/2014, às 08h30min.

Caso necessário, expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para inquirição de testemunha(s), consignando prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ex vi art. 222 do CPP.

Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Parquet.

Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 616466 Nr: 7162-17.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL**

Audiência designada para o dia 11/02/2014, às 8h30min.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 336178 Nr: 6994-20.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO PETRY DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS**

CERTIFICO respeitosamente que, não tendo sido o douto advogado Dr. Edno Damasceno de Farias, OAB/MT nº 11.134 intimado, via DJE, para audiência designada para esta data, entrei em contato telefônico com o mesmo, o qual informou que não se opõe à realização do ato, querendo tão somente a designação de nova data apenas para INTERROGATÓRIO do réu, pois entende de suma importância que o acompanhe. Nada mais. Dou fé.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 615421 Nr: 6089-10.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILHERMANO FERREIRA DOS SANTOS, EDER PAULO QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO**

DELIBERAÇÕES

Pela MM.^a Juíza foi assim deliberado:

Vistos etc.

Tendo em vista que o réu e seu defensor tomaram ciência do aditamento da denúncia, bem como o réu Eder Paulo Queiroz ratificado o seu interrogatório prestado às fls. 110, findada a instrução processual, as partes ratificaram os memoriais por escritos apresentados às fls. 119/134 e 135/137, permaneçam os autos conclusos para sentença.

Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.

Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.^a Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz(a) de Direito

Augusto Cesar Fuzaro

Promotor de Justiça

Maicom Alan Fraga Vendruscolo

Defensor Público

Réu:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 607650 Nr: 5499-67.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA BRUNA DA SILVA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR**

DELIBERAÇÕES

Pela MM.^a Juíza foi assim deliberado:

Vistos etc.



HOMOLOGO os pedidos de desistência da oitiva das testemunhas militares Douglas de Araújo Costa e Luiz Fernando da Silva.

Findada a instrução criminal e tendo as partes apresentadas os memoriais escritos nesta ata, permaneçam os autos conclusos para sentença.

Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.

Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.^a Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz(a) de Direito

Augusto Cesar Fuzaro

Promotor de Justiça

Maicom Alan Fraga Vendruscolo

Defensor Público

Ré:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 617459 Nr: 539-97.2014.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON SOARES CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"(...) Posto isso, recebo a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal (Artigo 396. Nos procedimentos ordinários e sumários oferecidos a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias).II - Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. (...)".

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 617554 Nr: 634-30.2014.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO DA SILVA GOMES, PEDRO AUGUSTO SALES DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"(...) Posto isso, recebo a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal (Artigo 396. Nos procedimentos ordinários e sumários oferecidos a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias).II - Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. (...)".

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 609423 Nr: 7316-69.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALESKA CRISTIANE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando que a acusada deixou de cumprir as condições impostas no decorrer do tramite processual (fls. 494/495), evadindo do distrito da culpa e sendo imprescindível para a instrução criminal e aplicação da lei penal a presença da acusada, em consonância com o parecer ministerial de fls. 537/538, mister a decretação de sua custódia cautelar.

Decreto o revela da ré com forte no artigo 367 do Código de Processo Penal, vez que a acusada foi citada pessoalmente à fl. 351.

Assim, conforme autorizado pelo artigo 366, parte final, c/c artigos. 311 e 312, todos do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA da acusada WALESKA CRISTIANE DE SOUZA, para assegurar a instrução criminal e aplicação da lei penal.

Dê-se vista dos autos às partes para que apresentem suas alegações finais por escrito.

Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

Expeça-se o competente mandado de Prisão.

Expediente necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 615886 Nr: 6563-78.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE SERGIO DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de comunicação de Prisão em Flagrante feita pela autoridade policial, dando VICENTE SERGIO DA SILVA NETO como infrator dos crimes tipificados no art. 14 da Lei 10.826/03.

Este auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do indiciado, caracterizando o estado de flagrância previsto no artigo 302 do Código de Processo Penal.

Ouviram-se o condutor, que serviu de primeira testemunha, e, em seguida, a segunda testemunha. Colheu-se depoimento do conduzido.

Consta nos autos nota de culpa assinada pelo autuado, termo de fiança e guia de soltura.

O indiciado foi posto em liberdade após o pagamento da fiança no valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

Analisando o presente flagrante, verifico que foi efetuado legalmente, nos termos do artigo 302, do Código de Processo Penal, razão pelo qual HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante apresentado.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se a remessa do respectivo Inquérito Policial. Após, archive-se em pasta própria.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 615321 Nr: 5984-33.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTECIR DE SOUZA PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de comunicação de Prisão em Flagrante feita pela autoridade policial, dando WALTECIR DE SOUZA PAIVA como infrator dos crimes tipificados no art. 180 do Código Penal.

Este auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do indiciado, caracterizando o estado de flagrância previsto no artigo 302 do Código de Processo Penal.

Ouviram-se o condutor, que serviu de primeira testemunha, e, em seguida, a segunda testemunha. Colheu-se depoimento do conduzido.

Consta nos autos nota de culpa assinada pelo autuado, termo de fiança e guia de soltura.

O indiciado foi posto em liberdade após o pagamento da fiança no valor de R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais).

Analisando o presente flagrante, verifico que foi efetuado legalmente, nos termos do artigo 302, do Código de Processo Penal, razão pelo qual HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante apresentado.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se a remessa do respectivo Inquérito Policial. Após, archive-se em pasta própria.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 616686 Nr: 7390-89.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN LINHARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de comunicação de Prisão em Flagrante feita pela autoridade policial, dando ALAN LINHARES DA SILVA como infrator dos crimes tipificados no art. 180, caput, do Código Penal.

Este auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do indiciado, caracterizando o estado de flagrância previsto no artigo 302 do Código de Processo Penal.

Ouviram-se o condutor, que serviu de primeira testemunha, e, em seguida, a segunda testemunha. Colheu-se depoimento do conduzido.

Consta nos autos nota de culpa assinada pelo autuado, termo de fiança e guia de soltura.

O indiciado foi posto em liberdade após o pagamento da fiança no valor de R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais).

Analisando o presente flagrante, verifico que foi efetuado legalmente, nos termos do artigo 302, do Código de Processo Penal, razão pelo qual HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante apresentado.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se a remessa do respectivo Inquérito Policial. Após, arquite-se em pasta própria.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 617742 Nr: 825-75.2014.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVANIO INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de comunicação de Prisão em Flagrante feita pela autoridade policial, acompanhado do auto respectivo, nota de culpa e demais documentos, dando ERIVANIO INÁCIO DOS SANTOS como infrator do disposto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

O Auto está formalmente perfeito, com a oitiva do condutor, que serviu como primeira testemunha, e da segunda testemunha, e interrogatório do conduzido, tudo devidamente assinado e com comprovação da entrega da nota de culpa.

Constam, ainda, os boletins de ocorrências (fls. 04 e 05/06), onde demonstram que houve perseguição (diligências perpetradas pela Polícia a fim de localizar o flagrado), caracterizando, assim, a situação de flagrância na detenção do autuado.

Logo, por não vislumbrar qualquer irregularidade ou ilegalidade do flagrante e respectivo Auto, o HOMOLOGO.

Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, para se manifestar acerca da manutenção ou não da prisão do autuado.

Juntem-se os antecedentes criminais do flagrado.

Apensem-se os presentes aos Autos de Prisão em Flagrante nº 793-70.2014.811.0064 – Código nº 617710, haja vista que se referem aos mesmos fatos delituosos.

Após, à conclusão.

Às providências. Expediente necessário.

Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 336178 Nr: 6994-20.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO PETRY DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS**

DELIBERAÇÕES

Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:

Vistos etc.

Advirto a Sra. Gestora Judicial para que cumpra a risca o estabelecido na CNGC no que se refere a conferência dos processos antes do envio do mesmo para realização de audiência, a fim de que se evitar tumulto processual e eventual alegações de nulidade.

Considerando o teor da certidão da Sra. Gestora Judicial aportada aos autos na presente solenidade, redesigno o interrogatório do réu para o dia 01/04/2014, às 13h:30min.

Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.

Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz(a) de Direito

Augusto Cesar Fuzaro

Promotor de Justiça

Maicom Alan Fraga Vendruscolo

Defensor Público

Réu:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 615092 Nr: 5747-96.2013.811.0064

AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEMILSON PARREIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Fora instaurado incidente de insanidade mental, visando apurar a inimputabilidade do denunciado Demilson Parreira Alves.

A necessária perícia fora realizada e o laudo apresentado, consoante determina a legislação processual penal.

O representante ministerial opinou pelo restabelecimento da prisão preventiva do acusado e com o conseqüente prosseguimento do feito (fls. 23).

Por sua vez, a douta defesa, requereu que o acusado seja transferido para a Fundação 'LAR CRISTÃO' (fls. 25/26) e peticionou novamente, requerendo nova perícia médica a ser realizada por outro profissional (fls. 27/28).

É o breve relato. Fundamento e DECIDO.

Considerando a dúvida acerca da insanidade legal do acusado Demilson e a gravidade do caso, DEFIRO o requerimento da defesa e determino que este seja submetido à perícia médica na FUSMAT, em 10/02/2014, às 7h30min, com a psiquiatra Drª Maria Aparecida, devendo esta apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante representação escrita.

Determino que se oficie ao Diretor da Penitenciária Major Eldo Sá Correa – "Mata Grande", informando-o acerca desta decisão, bem como para que providencie o devido recambiamento do acusado a FUSMAT.

Ainda, com o encarte da nova perícia realizada, determino que se dê vista dos autos as partes, para que se manifestem.

x

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 616362 Nr: 7059-10.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

"(...) Diante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e, via de conseqüência, MANTENHO a prisão cautelar de GENILSON FERREIRA, já qualificado nos autos, para garantir a ordem pública. Ao analisar a defesa inicial apresentada pelo denunciado, verifico que o mesmo não trouxe fatos novos, a fim de isentá-lo da imputação que está sendo processado. Ademais, não vislumbro hipótese de absolvição sumária a ser aplicada ao caso. Logo, para o esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de audiência UNA, qual faço para o dia 11/02/2014, às 09h:30min.(...)".

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 312025 Nr: 3262-36.2007.811.0064



AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRACIELLA CARVALHO DURCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA

DELIBERAÇÕES

Pela MM.^a Juíza foi assim deliberado:

Vistos etc.

Decreto a revela da ré GRACIELLA CARVALHO DURCO, nos termos do art. 367 do CPP, uma vez que a mesma foi devidamente intimada conforme se constata às fls. 158, no entanto, a mesma não compareceu para presente audiência.

Findada a instrução processual, converto os debates orais em memoriais escritos, facultando as partes o prazo legal para apresentação dos mesmos.

Após volte-me concluso para sentença.

Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.

Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.^a Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz(a) de Direito

Augusto Cesar Fuzaro

Promotor de Justiça

Maicom Alan Fraga Vendruscolo

Defensor Público

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 616736 Nr: 7441-03.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILENA FARIAS DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE SOUZA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO, DEFENSOR PUBLICO

Vistos etc.

Ao analisar a resposta à acusação apresentada pelas denunciadas (fls. 100), verifico que as mesmas não trouxeram fatos novos, a fim de isentá-las da imputação que estão sendo processadas. Ademais, não vislumbro hipótese de absolvição sumária a ser aplicada ao caso. Logo, para o esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de audiência UNA, a qual faço para o dia 12/02/2014, às 08h:30min.

Caso necessário, expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para inquirição de testemunha(s), consignando prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ex vi art. 222 do CPP.

Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público.

Às providências. Expediente necessário.

Cumpra-se.

4ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

04/2014

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 276-75.2008.811.0064 - 315262

ESPÉCIE: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - MT

INTIMANDO: WALDELUCIO NERYS PINHEIRO Filiação: Manoel Pinheiro da Mata Filho e Doracy Nerys Pinheiro, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, convivente, braçal, Endereço: Rua Dom Camilo Faresin Nº 195, Bairro: Alto da Boa Vista, Cidade: Guiratinga-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reeducando acima qualificado para comparecer em audiência de justificação designada para o dia 03/04/2014 às 16h00m, na sala de audiência da 4ª vara criminal na sala do Edifício do Fórum local.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Designo audiência de justificação para o dia 03/04/2014, às 16:00 horas, nos termos do Art. 118 da Lei de

Execução Penal. Intime-se o reeducando por edital."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DALS _____, digitei.

Rondonópolis - MT, 6 de fevereiro de 2014.

José Aparecido Ferreira

Gestor(a) Judiciário(a)

Portaria. 335/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 5075-25.2012.811.0064 -Cód.607235

ESPÉCIE: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EMERSON BENTO DA SILVA

INTIMANDO: Réu(s): Emerson Bento da Silva Filiação: Jussara Bento dos Santos e Eraldo Martins de Souza, data de nascimento: 21/10/1993, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), vendedor de água de coco, Endereço: Rua A, Nº 60 - Bairro: Jd. Amizade, Cidade: Rondonópolis-MT- ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO: acima qualificado, para comparecer na AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO no dia 18/03/2014 às 14 horas, no gabinete da 4ª Vara Criminal desta Comarca de Rondonópolis-MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Vistos.Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça às fl. 51, redesigno a presente audiência de justificação para o dia 18/03/2014 às 14h00min. Intime-se o reeducando por edital. Ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se a defesa. Expeça-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Carvalho de Souza, digitei.

Rondonópolis - MT, 8 de janeiro de 2014.

José Aparecido Ferreira

Gestor(a) Judiciário(a)

Port.335/2009

Expediente

JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo

Cod. Proc.: 302642 Nr: 303-29.2006.811.0064

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILHERMANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

para o dia 25/03/2014 as 13:45 horas. Justificação.

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 617647 Nr: 730-45.2014.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO SANTOS FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do autuado ALESSANDRO SANTOS FARIA.Expeça o necessário MANDADO DE PRISÃO, e considerando o que vem disposto no art. 289-A do CPP, assim como no provimento n.º 28/2012 – CGJ, então, é que determino à Sr.^a Gestora Judicial que providencie o imediato registro dos mandados de prisão em banco de dados mantido pelo CNJ.Ciência a ofendida (artigo 21 da Lei 11.340/2006) e ao agressor desta decisão.Aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial. Após, arquivem-se o presentes, com as devidas baixas e anotações.Dê ciência ao Ministério Público e ao Defensor PúblicoÀs providências. Expediente



necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2014. Renata do Carmo Evaristo Parreira Juíza de Direito em substituição legal

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 728450 Nr: 9250-17.2013.811.0003

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTICA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FINAS LTDA, MADEIREIRA TIMBURI LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se na espécie de Termo Circunstanciado em que o Ministério Público Estadual promove em desfavor de INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FINAS LTDA E MADEIREIRA TIMBURI LTDA ME, pela prática, em tese, de crime ambiental previsto no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98.

Com vista dos autos o Ministério Público pugnou pela extinção do presente feito, alegando a ocorrência de litispendência com o feito em apenso nº 9008-58.2013.811.0003, Código 728195.

D E C I D O.

Analisando os presentes autos, e o feito em apenso Termo Circunstanciado nº 9008-58.2013.811.0003, Código 728195, constata-se que ambos possuem as mesmas partes e versam sobre um único e idêntico delito, restando evidente a litispendência.

ISSO POSTO, diante da ocorrência de litispendência identificada entre estes autos e o Termo Circunstanciado acima mencionado, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, V, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, com a baixa e anotações necessárias.

P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 710039 Nr: 4988-58.2012.811.0003

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ZAQUEOMICHELITE - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETORA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA AZEVEDO DE MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

I - Se no prazo, recebo o presente recurso interposto pela ré.

II - Intime o Ministério Público para, querendo, apresentar contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos à Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça, com anotações necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 730450 Nr: 11028-22.2013.811.0003

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ZAQUEO MICHELITITE M.E.

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

I - Se no prazo, recebo o presente recurso interposto pela ré.

II - Intime o Ministério Público para, querendo, apresentar contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos à Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça, com anotações necessárias.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 48/2014/RH

O doutor **FERNANDO MIRANDA ROCHA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **GESILANE CARLOS**, Auxiliar Judiciária, matrícula n.º 7820, para substituir a função de Gestora Geral de Entrância Especial 2, no período de 07 de março a 05 de maio de 2014, em razão de usufruto de Licença Prêmio da titular Elcy Furquim Rosa, matrícula n.º 9323, referente ao quinquênio 1.7.2003 a 1.7.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 5 de fevereiro de 2014.

Juiz **FERNANDO MIRANDA ROCHA**

Diretor do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 47/2014/RH

O doutor **FERNANDO MIRANDA ROCHA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ELIETE DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, matrícula n.º 4353, para substituir a função de Gestora Geral de Entrância Especial 2, no período de 05 fevereiro a 06 de março de 2014, em razão de usufruto de Licença Prêmio da titular Elcy Furquim Rosa, matrícula n.º 9323, referente ao quinquênio 1.7.2003 a 1.7.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 5 de fevereiro de 2014.

Juiz **FERNANDO MIRANDA ROCHA**

Diretor do Foro em Substituição Legal

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 300211 Nr: 20830-81.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LHDS, RDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK/CURADORA, GILSIVAN VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Havendo prova pré-constituída da alegada paternidade, conforme laudo pericial de investigação de paternidade por exame de DNA (fs.14-19), realizado pelo laboratório CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, e



considerando que até o presente momento não se produziram provas acerca da capacidade contributiva do genitor, arbitro os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo vigente no país, correspondendo o valor de R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais), a ser depositado até o dia 10 de cada mês, em conta a ser informada pela genitora do infante.

Cite-se o requerido para os termos da presente ação, fazendo constar que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e que sua inércia importará em confissão quanto à matéria de fato alegada.

Contestado o pleito e alegando o réu qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do Código de Processo Civil, ouça-se a parte autora, em 10 dias, conforme recomenda o art. 327 do referido instituto processual civil. Não se arguindo preliminarmente nenhuma dessas matérias ou não havendo contestação, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor Judiciário, conclusos para decisão.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 248857 Nr: 8406-75.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA MENDES BARBALHO RICALDES, ENZO BARBALHO RICALDES, RENAN DA COSTA AMEDI

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NESTOR FERNANDES FIDELIS, NESTOR FERNANDES FIDELIS, ALINE NÚCIA DE MARCHI, ANDRE BONAMIGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Desta forma, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e determino o cancelamento do registro de nascimento nº 16231, Folha 103, Livro 21, no Cartório do Serviço Notarial e Registral do Distrito de Bom Sucesso, nesta cidade. Consequentemente, determino ainda a lavratura de novo Registro, devendo constar o nome do pai, RENAN DA COSTA AMEDI, e dos avós paternos, JORGE AUGUSTO AMEDI e IZABEL CRISTINA DA COSTA AMEDI, passando o nome do registrando a ser: ENZO BARBALHO AMEDI, conforme consta dos documentos de fls. 20 e 79. Julgo extinto o feito, com espeque no art. 269, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da sentença, sem custas para as partes, archive-se. P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 210546 Nr: 6094-97.2008.811.0002

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA SALETE TEOTONIO LISBOA, EDMILZA TEOTONIO ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MANOEL TEOTONIO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO MARTINS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Diga a Inventariante, no prazo de 05 (cinco dias).

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 214338 Nr: 9689-07.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LmrpNFP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR (UNIVAG), Maria Juilene Silva Costa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Homologo a desistência da presente ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Sem custas.

Transitada, dêem-se baixas e archive-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 317763 Nr: 14116-71.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGDS, KHG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Homologo a desistência da presente ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Sem custas.

Transitada, dêem-se baixas e archive-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 282034 Nr: 789-93.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS**

Vistos, etc.

Homologo a desistência da presente ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Sem custas.

Transitada, dêem-se baixas e archive-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 210741 Nr: 6297-59.2008.811.0002

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VRDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA, JOSÉ DOS SANTOS REIS FIGUEIREDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, inclusive, em manter atualizado o seu endereço, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II do Código de Processo Civil.

Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 314272 Nr: 10526-86.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JODA, MBDC, EGAB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ozana Batista Gusmão**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Tratando-se de irregularidade formal, defiro o pedido de fls. 26 e verso e



faço constar na sentença proferida à fl. 25 que "as partes decidiram que o avô da menor, irá contribuir para o sustento da neta com o valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que equivale a 22,13% (vinte e dois vírgula treze por cento) do salário mínimo, e será pago até o dia 13 (treze) de cada mês, mediante depósito na conta nº 9014-9, op. 013, agência 1569, da Caixa Econômica Federal (fl. 20), de titularidade da genitora da menor."

Mantenho inalterados os demais termos da sentença.

Ultimem-se os atos ao arquivamento do feito.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 306016 Nr: 1757-89.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE STEPHANIE TAQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILTON MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNIC

Vistos, etc.

Intime-se o advogado do requerido, via DJE, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a procuração outorgada a ele pelo seu assistido.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 267131 Nr: 6513-15.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANIR FERREIRA DA SILVA ALVES, MARIA FERNANDA DA SILVA ALVES, ALINE DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDEMAR DE MORAIS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta por ALINE DA SILVA ALVES e MARIA FERNANDA DA SILVA ALVES, representada por sua genitora IVANIR FERREIRA DA SILVA, em desfavor de LEDEMAR DE MORAIS ALVES.

Após a citação do executado (fls. 52/53), as partes e seus advogados celebraram acordo de parcelamento do débito (fls. 58/61).

O Ministério Público manifestou-se favorável à homologação do acordo firmado entre as partes, requerendo a suspensão dos autos na forma do artigo 792 do CPC (fls. 63).

Diante do que consta dos autos, tendo em vista que o executado reconheceu o débito e se comprometeu em quitá-lo em 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de R\$ 300,00 (cinquenta reais), sendo uma paga no ato do acordo, conforme petição com os termos transacionados (fls. 58/61), HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais e pretendidos, o referido acordo e, em consequência, SUSPENDO A EXECUÇÃO, pelo prazo avençado na forma prevista do Art. 792 do Código de Processo Civil, com advertência ao executado de que o não cumprimento do acordo ACARRETEARÁ A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO CIVIL.

Findo o prazo, intemem-se as exequentes para informarem nos autos se o requerido cumpriu integralmente o acordo. Em caso negativo, requeiram o que for de direito.

Sem custas para as partes.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 326122 Nr: 22480-32.2013.811.0002

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BMJDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCFG, JCBDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de termo de guarda promovido perante a Justiça Comunitária desta Comarca, onde a Defensoria Pública pugna pela homologação do referido acordo, eis que proposto por BENEDITA MARIA JOSÉ DE AMORIM, JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES E JOSYELLEN CRISTINA BORGES DE ARRUDA, onde os genitores visam conceder a guarda da filha Ingrid Vitória Arruda Gomes, nascida em 26/08/2001, em favor da avó paterna, Sra. Benedita Maria José de Amorim.

O Ministério Público manifestou-se favorável à homologação (fls. 15).

Vieram-me conclusos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Dispõe o art. 475-N, V, do CPC:

"Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

V – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente;"

As partes decidiram acordar livremente sobre a guarda da menor, que ficará sob a responsabilidade da avó paterna, com direito de visitas livres, aos genitores.

Diante do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produzam seus legais efeitos e julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.

Observadas as formalidades de praxe, arquite-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 301101 Nr: 21797-29.2012.811.0002

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA VANESSA DRUSIAN GIMENEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO MAURO GIMENEZ DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio proposta por ALESSANDRA VANESSA DRUSIAN GIMENEZ, em face de FERNANDO MAURO GIMENEZ DE SOUZA, qualificados às fls. 08, visando a decretação do divórcio do casal, tendo em vista que se encontram separados judicialmente.

Os requerentes estão separados judicialmente desde 22 de março de 2010 (fls. 13/15).

Decorridos mais de 03 (três) anos da separação judicial, pretende a requerente desfazer o vínculo que ainda mantém com o requerido.

O Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido (fls. 28 e verso).

É o relatório.

DECIDO.

Estando satisfeitas as exigências legais atinentes à espécie e diante do parecer favorável do Ministério Público, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL ALESSANDRA VANESSA DRUSIAN GIMENEZ e FERNANDO MAURO GIMENEZ DE SOUZA, fazendo-o com supedâneo no art. 37 da Lei nº 6.515/77 e no art. 1580, § 1º do Código Civil.

Considerando-se que as partes são pobres na forma da lei, isento-os do pagamento de custas ou quaisquer despesas.

Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquite-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 248482 Nr: 8120-97.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONE GONÇALVES SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA, SANDRA VALÉRIA CHICAT, MICHEL LAURINI RUTSATZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fl. 51.



Intimem-se as partes, por seu advogado, via DJE, para que cumpram ao determinado à fl. 41, COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 278102 Nr: 21705-85.2011.811.0002

AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEDEMAR DE MORAIS ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Embargos do Devedor proposta por LEDEMAR DE MORAIS ALVES, em face de ALINE DA SILVA ALVES e MARIA FERNANDA DA SILVA ALVES, representadas por sua genitora IVANIR FERREIRA DA SILVA.

As partes, no feito principal (ação de execução de alimento nº 6513-15.2011 - código 267131), já dirimiram o conflito a respeito do débito, inexistindo razão para a continuidade desta, aliado ao fato de que devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito, o embargante deixou transcorrer o prazo, sem manifestação (fl. 28).

Instado a se manifestar, o Ministério Público (fl. 29), diante da inércia do embargante, pugnou pela extinção deste processo (fls. 125/126).

Ante o exposto, bem como parecer favorável do Ministério Público às folhas 152/153, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Transitado em julgada a sentença, sem custas, archive-se.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 107332 Nr: 3335-97.2007.811.0002

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SLFrPsmFRDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER /UNIVAG, LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG, ALYSSON KNEIP DUQUE - NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DO UNIVAG-CENTRO UNIVERSITÁRIO., Carolina Silva Nogueira/UNIVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Trajano

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 109/110.

Intime-se o advogado do requerido, via DJE, para conhecimento.

Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 220725 Nr: 988-23.2009.811.0002

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TMFrpsgCMF

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS, CMPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA REGINA DE MATOS - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Acolho o parecer do Ministério Público (fl. 48).

Intime-se o Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIVAG, para que, no prazo legal, apresente a defesa da requerida, Catarina Martins Pedrosa da Silva.

Após, vista à Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 259949 Nr: 18568-32.2010.811.0002

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SPDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SJDM-

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSE FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se novamente a inventariante para trazer a certidão negativa de débito estadual, expedida pela PGE(Procuradoria Geral do Estado).

Após a juntada, dê-se vista a Fazenda Pública.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 287212 Nr: 6511-11.2012.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZADSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DCIADSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA SCHWARZ SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diga a inventariante.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 296728 Nr: 17081-56.2012.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SFDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDSDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se a inventariante para trazer o comprovante de pagamento do ITCD(Imposto de Transmissão Causa Mortis). Após a juntada, dê-se vista a Fazenda Pública.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 86977 Nr: 8736-48.2005.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G.M.F. E outro rep. Por sua mãe ROSILENE MARTINS CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILCIMAR BENTO FERREIRA FLOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR, MARCEL ALEXANDRE LOPES - UNIVAG, EDIPSON DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta por G.M.F e D.M.F.F., representados por sua genitora ROSILENE MARTINS CABRAL em face de GILCIMAR BENTO FERREIRA FLOR.

Decretada a prisão do executado, este, às fl. 144/147, juntamente com a autora, compareceram perante a Defensoria Pública e entabularam acordo de parcelamento do débito, no entanto, o Ministério Público às fl. 160/162, por considerar que tal um absurdo e prejudicial aos interesses dos exequentes, categoricamente se opôs à homologação, requerendo a manutenção do decreto prisional, sendo acolhido o pedido e mantida a ordem (fl. 163).

Em seguida, as partes novamente compareceram à Defensoria Pública e celebraram novo acordo de parcelamento do débito (fls. 169/174), onde, a respeito desse acordo, a Ministério Público manifestou-se favorável à homologação, requerendo a suspensão dos autos na forma do artigo 792 do CPC (fl. 181).

Diante do que consta dos autos, tendo em vista que o executado reconheceu o débito e se comprometeu em quitá-lo em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo a última no valor de R\$ 45,53, com início no mês de fevereiro de 2013, conforme petição com os termos transacionados



(fls. 168174), HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais e pretendidos, o referido acordo e, em consequência, REVOGO A ORDEM DE PRISÃO DECRETADA às fls. 139 e 163, bem como SUSPENDO A EXECUÇÃO, pelo prazo avençado na forma prevista do Art. 792 do Código de Processo Civil, com advertência ao executado de que o não cumprimento do acordo ACARRETARÁ A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO CIVIL.

Deverá o feito ser remetido ao arquivo provisório, cabendo às partes informarem nos autos se o executado cumpriu integralmente o acordo e, caso negativo, requeiram o que for de direito.

Sem custas para as partes.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 277185 Nr: 20720-19.2011.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALINA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 231243 Nr: 11357-76.2009.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AAPRM, ACLOCapsgJDLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVADC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA,

Daniele dos Santos Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 46/47.

Considerando a maioria adquirida, nomeio inventariante Ana Carolina de Lima Oliveira Costa, que deverá regularizar sua representação processual junto ao seu patrono.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 257034 Nr: 15298-97.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO HENRIQUE DA SILVA MARTINS, RENATA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOMAR DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO -

DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DEL'ISOLA RAMOS FRANTZ

Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, nestes autos de revisão de alimentos. E, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. As partes, bem como a representante do Ministério Público, desistem do prazo recursal. Sem custas e honorários de advogados, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Dou os presentes por intimados e esta por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquivem-se

com baixa no relatório e distribuição. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, por mim, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Fernando Miranda Rocha Juiz(a) de Direito Cláudio Cesar Mateo Cavalcante Promotor(a) de Justiça: RENATA MARIA DA SILVA Cleide Regina Ribeiro Nascimento Parte autora: Defensora Pública Estadual LEOMAR DA SILVA MARTINS Parte ré

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 319684 Nr: 16053-19.2013.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CM, EHK, OH, HH

PARTE(S) REQUERIDA(S): DCAJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro parcialmente a emenda de fls. 38/39.

Não tendo os Requerentes condições econômico-financeiras para arcar com as custas processuais, defiro a gratuidade requerida, nos moldes da Lei 1.060/50.

Declaro aberta a sucessão de Amandio Jenn, nos termos do art. 1031 e ss. do CPC.

Nomeio inventariante, independente de termo, a viúva Hilda Henn ora Requerente.

Deve a Requerente fazer prova da quitação dos tributos relativos ao bem do espólio, juntando-se os documentos cadastrais ou fiscais, inclusive certidão negativa de débito junto ao Imposto de Renda.

Após, manifeste o representante da Fazenda Pública.

Determino apenas a inclusão no pólo ativo da presente demanda o Sr. Alfredo Martinelli Sobrinho e a Sra. Cleonice Martinelli Henn, em razão da informação de que a herdeira Emília Henn Kruger possui outro companheiro, apesar de ainda encontrar-se legalmente casada com o Sr. Irineu Kruger, porém, separada de fato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 332108 Nr: 855-05.2014.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BCDS, TDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Intime-se a advogada dos autores para emendar a inicial, haja vista não constar no bojo processual a certidão de casamento das partes.

Proceda-se a emenda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ao depois, nova conclusão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 317864 Nr: 14213-71.2013.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL CANDIDO PEREIRA DA CRUZ, VALDEMIR PINTOR, ROSANA FERREIRA CAMPOS PINTOR, CLEIDE PINTOR DE OLIVEIRA, SIDINEI FRIAS, NEIDE PINTOR DE MENEZES, JOSE NILTON VIEIRA DE MENEZES, NILZA PINTOR DA SILVA, JOSE ALEIXO DA SILVA FILHO, NIVALDO PINTOR, NEUSA PINTOR PEREIRA, HERONILDO FERREIRA PINHO, ZENIRA PINTOR, ADRIANA PALMA PINTOR, VALDECIR PINTOR, SANDRA MARIA MARTINS SANTANA PINTOR, ELIZIO PINTOR, ADELIA



CORREA PINTOR, DAVI PINTOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE OLIVIO PINTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o advogado dos autores, via DJE, acerca do peticionado às fls. 67/92.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 233705 Nr: 13729-95.2009.811.0002

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NMCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPRP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLE THOMAZZI OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a partilha de fls. 08/14, destes autos de arrolamento, dos bens imóveis deixados por Paulo Roberto Pacola, e por via de consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.

Expeçam-se os devidos formais de partilha.

Custas na forma da lei.

Pagas as custas, archive-se.

P.R.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 315010 Nr: 11310-63.2013.811.0002

ACÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASSIANA ANTONIA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINALDO JOSE DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Homologo a desistência da presente ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, extinto o processo (CPC - VIII, art. 267).

Sem custas.

Transitada, dêem-se baixas e archive-se.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 255015 Nr: 14256-13.2010.811.0002

ACÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONNEISTER BASTOS BARBOSA, ANA ALVES BASTOS, ROZILMA BASTOS BARBOSA, ROSIMEIRE BASTOS BARBOSA, ROSELUCY BASTOS BARBOSA, RONNILTON BASTOS BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARVELINA NERIS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de processo extinto sem julgamento do mérito em razão de desídia dos autores.

Posto isso, indefiro o pedido de fl. 44/45.

Ultimem-se os atos ao arquivamento do feito.

Desde já, defiro aos autores, caso desejarem, a extração de cópias para propositura de nova ação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 112636 Nr: 8229-19.2007.811.0002

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KDOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE DIAS PIZARRO, JACQUELINE ROCHA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, inclusive, em manter atualizado o seu endereço, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 224062 Nr: 4259-40.2009.811.0002

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FWSMeBrPsmES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNESTO CAMPOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 246140 Nr: 6453-76.2010.811.0002

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DADC, DADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): UMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Nunes de Figueiredo, Anderson Nunes de Figueiredo, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - UNIVAG, ANNA RITA FERREIRA CORTEZ - ESTAGIÁRIA - UNIVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, inclusive, em manter atualizado o seu endereço, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha

Cod. Proc.: 302240 Nr: 23063-51.2012.811.0002

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SNDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, inclusive, em manter atualizado o seu endereço, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II do Código de Processo Civil.



Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 91827 Nr: 1530-46.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDORPeLDORPREDOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): IASP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANDY VINICIUS SPANHOL, LUCILENE CARNEIRO XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, inclusive, em manter atualizado o seu endereço, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 278204 Nr: 22323-30.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIA PAULA DE CARLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, inclusive, em manter atualizado o seu endereço, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 331184 Nr: 27473-21.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSÂNGELA FARIAS MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA, Sebastião Estulano shimizu/UNIVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

1- Intime-se o patrono do autor, para emendar a inicial, juntado os documentos indispensáveis a propositura da ação, bem como a devida procuração que lhe outorgue poderes para agir em nome da requerente.

2- Proceda-se a emenda da inicial, nos moldes do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

3 - Ao depois, nova conclusão.

4 - Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 125021 Nr: 12233-60.2011.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SEBASTIANA SANTOS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES, PAULO HENRIQUE PINHEIRO GAHYVA, Cristiani Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a autora por seu advogado, via DJE, para tomar conhecimento da informação contida no ofício enviado pelo Banco Bradesco (fls. 54/55).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 290989 Nr: 10657-95.2012.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SMDM-D

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação de abertura de inventário, onde a requerente pretende partilhar os bens deixados por Sidiney Montezuma de Moraes.

No entanto, às fls. 16/17, a autora, por intermédio do seu patrono, requereu a extinção do feito, em razão de não ter mais interesse no seu prosseguimento.

"EX POSITIS", ante a desistência da parte autora, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 324229 Nr: 20626-03.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CILO PEREIRA LEITE, SIMONE RODRIGUES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de termo de acordo de guarda e alimentos, promovido por SIMONE RODRIGUES DO NASCIMENTO e JOÃO CILO PEREIRA LEITE, visando regulamentar os direitos da filha ALINE DO NASCIMENTO PEREIRA LEITE, nascida em 07/06/2005.

O Ministério Público manifestou-se favorável à homologação (fls. 36 e verso).

Vieram-me conclusos os autos.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Dispõe o art. 475-N, V, do CPC:

"Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

V – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente;"

As partes decidiram acordar livremente sobre a guarda da filha menor, que ficará sob a responsabilidade da genitora, com direito de visita ao pai de forma livre.

Avençaram ainda que o genitor irá contribuir para o sustento da filha com o valor 52% (cinquenta e dois por cento) de um salário mínimo, que será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária da genitora. O pai compromete-se ainda, em manter um plano de saúde, bem como arcar com metade dos gastos com medicamentos, vestuário, material escolar e gastos odontológicos da filha.

Diante do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, com espeque no artigo 475-N, V do Código de Processo Civil e julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, III do mesmo Diploma Processual.

Expeça-se o necessário.

Observadas as formalidades de praxe, arquite-se.



P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 321227 Nr: 17624-25.2013.811.0002

ACÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELLE OLIVEIRA DE LIMA, JÚNIA PAULA OLIVEIRA DE LIMA, MIZAEOLIVEIRA DE LIMA, BENEDITO JOSÉ GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA SCHWARZ SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de Alvará Judicial, onde os requerentes pretendem o levantamento de saldo existente na Conta Poupança nº 68.897-4, Agência 1569 da Caixa Econômica Federal, ante o falecimento da genitora e esposa, CORNÉLIA OLIVEIRA DE LIMA, falecida em 15/06/2013 (fls. 13).

Com a documentação trazida aos autos, constata-se que a falecida deixou saldo existente em conta poupança (fl. 29).

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a expedição de alvará autorizando aos requerentes BENEDITO JOSÉ GUIMARÃES, MIZAEOLIVEIRA DE LIMA, JUNIA PAULA OLIVEIRA DE LIMA e MICHELLE OLIVEIRA DE LIMA, a levantarem os valores existentes junto à Caixa Econômica Federal, em nome da falecida, CORNÉLIA OLIVEIRA DE LIMA.

Desnecessária a prestação de contas.

Sem custas, face à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 110304 Nr: 5976-58.2007.811.0002

ACÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGArPsmMMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GBDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Marcos Alexandre Schoffen**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISANA SUELY FERREIRA CAYRES OLIVIO, BRUNO OLIVEIRA CASTRO, Stela Cunha Velter**

Vistos, etc.

Ante o descaso da parte autora em dar o devido impulsionamento aos autos, inclusive, em manter atualizado o seu endereço, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II, , do Código de Processo Civil.

Sem custas, vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 289001 Nr: 8495-30.2012.811.0002

ACÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRDC, PHAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO, Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. O art. 7º da Lei 5.478/68 – Lei de Alimento, prescreve que a ausência da autora determina o arquivamento do processo. No entanto, tendo em vista que o requerido compareceu espontaneamente propondo pagar alimentos e exercer o seu direito de visitas, em favor do filho, determino seja a parte autora intimada através de seu advogado, para se manifestar acerca da proposta do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, arquite-se o feito. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 323087 Nr: 19478-54.2013.811.0002

ACÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEJANIRA LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, MARIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de Alvará Judicial, onde a requerente pretende o levantamento de saldo existente na Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, ante o falecimento da filha, VERA MARIA OLIVEIRA SILVA, falecida em 18/10/1963 (fls. 16).

Com a documentação trazida aos autos, constata-se que a falecida deixou saldo existente somente junto ao Banco Bradesco, sendo negativo o saldo na conta existente na CEF (fl. 41/42).

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a expedição de alvará autorizando à requerente DEJANIRA LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, a levantar os valores existentes junto ao Banco Bradesco, em nome da falecida, VERA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 400 336 350-72.

Desnecessária a prestação de contas.

Sem custas, face à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 302006 Nr: 22794-12.2012.811.0002

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDKDLN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jataibaru Francisco Nunes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a Inventariante para carrear aos autos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, GIA-RETIFICADORA, acompanhada da avaliação realizada pela autoridade fazendária, do demonstrativo de cálculo feito pela SEFAZ e, eventualmente, caso tenha feito pagamento, as respectivas guias de pagamento do ITCD sobre transmissão "causa mortis", com eventual multa no caso de atraso da abertura do processo.

Deverá ainda, o Inventariante, juntar ao feito Certidão Negativa de Débitos Estaduais em Mato Grosso, expedida pela PGE-MT, que não poderá ser substituída pelo espelho retirado na internet.

Após, vista à Fazenda Pública e, conclusos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 309633 Nr: 5645-66.2013.811.0002

ACÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO RUPPEL DA SILVEIRA, ARNO RUPPEL DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORINAL BARBOSA DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se o Inventariante para carrear aos autos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, GIA-RETIFICADORA, acompanhada da avaliação realizada pela autoridade fazendária, do demonstrativo de cálculo feito pela SEFAZ e, eventualmente, caso tenha feito pagamento, as respectivas guias de pagamento do ITCD sobre transmissão "causa mortis", com eventual multa no caso de atraso da abertura do processo.

Deverá ainda, o Inventariante, juntar ao feito Certidão Negativa de Débitos Estaduais em Mato Grosso, expedida pela PGE-MT, que não poderá ser substituída pelo espelho retirado na internet.

Após, vista à Fazenda Pública e, conclusos.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 264227 Nr: 3347-72.2011.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA FREIRE FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO DA CUNHA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se o advogado da Inventariante, via DJE, para carrear aos autos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, GIA-RETIFICADORA, acompanhada da avaliação realizada pela autoridade fazendária, do demonstrativo de cálculo feito pela SEFAZ e, eventualmente, caso tenha feito pagamento, as respectivas guias de pagamento do ITCD sobre transmissão "causa mortis", com eventual multa no caso de atraso da abertura do processo, bem como, juntar ao feito Certidão Negativa de Débitos Estaduais em Mato Grosso, expedida pela PGE-MT, que não poderá ser substituída pelo espelho retirado na internet.

Deverá ainda, a Inventariante, trazer aos autos a certidão de óbito (ou sentença judicial) que comprove formalmente a morte de ANTONIO DA CUNHA FERNANDES.

Certifique-se o Sr. Gestor, acerca do requerido pelo Ministério Público (fl. 179).

Após, vista ao "Parquet", à Fazenda Pública e, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 96520 Nr: 6034-95.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NW

PARTE(S) REQUERIDA(S): MW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO,**JANE RODRIGUES BARROS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA**

Vistos, etc.

Tendo em vista a quitação pelo executado do valor cobrado nestes autos, ocorrendo, desta forma a prestação jurisdicional pleiteada na lide, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a sentença, sem custas, arquite-se.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 94845 Nr: 4375-51.2006.811.0002

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NDOC

PARTE(S) REQUERIDA(S): WBFC, AHC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELINE DE ALMEIDA FREITAS, CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: George Luiz Von Holleben, PABLO JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO**

Vistos etc.

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo.

Dê-se vista aos embargados para apresentar as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

Em seguida, encaminhe-se ao Ministério Público.

Por fim, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça/MT.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 240937 Nr: 2248-04.2010.811.0002

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EBF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCRDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAISON PIMENTA RIBEIRO MOTTA, ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA PETERSEN MORETTI**

Diante do exposto e em consonância parcial com Ministério Público, decreto o Divórcio do casal Eva Beatriz Ferreira Rodrigues da Costa e José Carlos Rodrigues da Costa, com fundamento no art. 226, §6º da Constituição Federal, e fixo os alimentos em 02(dois) salários mínimos em favor das filhas menores, que deverão ser postos a disposição delas, até o dia 10(dez) de cada mês, na conta a ser fornecida pela representante legal.A cônjuge varoa voltará a usar o seu nome de solteira, Eva Beatriz Ferreira.A guarda permanecerá com a mãe, enquanto o pai terá o seu direito de visitas assegurado, podendo exercê-los em finais de semanas alternados, no período compreendido entre as 08(oito) horas do sábado às 20(vinte) horas do domingo, bem como metade das férias escolares.Quanto as quitinetes, a administração deverá permanecer com a autora que deverá repassar ao requerido 50%(cinquenta por cento) dos lucros auferidos, até a efetivação da partilha dos bens, que deverá ser realizada em ação própria, nos termos do art. 1581 do Código Civil.Por fim, indefiro o pedido de alimentos a autora, em razão de ser pessoa jovem, sadia e apta ao mercado de trabalho.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 290554 Nr: 10185-94.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IFPDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MODS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILDO CAPELETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vista a parte autora da certidão de fls. 47.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 306994 Nr: 2829-14.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDASO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KCDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vista a parte autora da certidão de fls. 21.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 308139 Nr: 4097-06.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PHPF, JEFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARISPIVETTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vista a parte autora, para querendo, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 313063 Nr: 9191-32.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DEVESA CINTRA -**

**NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - UNICJ, SOLANGE APARECIDA GONÇALVES - NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS - UNIC/VG**

Vista a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 316607 Nr: 12984-76.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vista a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 14251 Nr:

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OFCDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LSDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR ESPIRITO SANTO**OLIVEIRA, LAZARO ROBERTO DE SOUZA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação a autora para pagamento das custas de fls. 97.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**

Cod. Proc.: 279007 Nr: 22695-76.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LBDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CBF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias

Nome do(a) Citando(a): AGNALDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Resumo da Inicial: O Requerente reivindica a paternidade do menor L. J.F.S., tendo em vista que é comprovadamente o pai biológico do mesmo, razão pela qual requer a retificação do registro de nascimento.

Decisão/Despacho: Vistos. Revogo o despacho de fls. 48, tendo em vista que ocorreu equívoco no lançamento da decisão não pertencente a este feito. Considerando que o pedido reivindica paternidade já reconhecida por pai registral (fls. 15) e, conforme se infere da inicial, este encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl. 06), e para formalizar a triangularização processual, determino seja também o requerido AGNALDO JOSE DA SILVA, citado por edital, com prazo de 20 (trinta) dias. Em caso de contestação, no prazo legal, intime-se o autor para impugná-la. Não havendo, desde já nomeie a Defensora Pública Estadual, Dra. Vanessa Cristina Lira de Oliveira - Curadora Especial ao requerido Agnaldo José da Silva, que deverá ser intimada para apresentar defesa e, em seguida vista ao autor para eventual impugnação. Oficie-se ao Supermercado Comper, localizado na Av. Alzira Santana, nº 1307, Bairro Nova Várzea Grande-MT, para que proceda aos descontos dos alimentos provisórios arbitrados às fls. 22 (trinta por cento dos seus rendimentos líquidos), na folha de pagamento do requerente Lourenço Benedito de Almeida, esclarecendo que os rendimentos líquidos se referem aos rendimentos brutos excetuando-se apenas o imposto de renda e previdência social. Esclareço ainda que a verba incide sobre o 13º salário. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se.

Nome e cargo do digitador: Ana Paula P. de Camargo Machado, Analista Judiciária

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 201805 Nr: 12440-98.2007.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ACÁCIO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EMILIANA BARROS BOTELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DREYER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 663/2007.

Código nº. 201805.

VISTOS etc.

Inventariante idoso (fls. 57). Afixe-se a tarja correspondente.

Compulsando os autos, verifica-se que o Inventariante, mesmo devidamente intimado, via Advogado, não se manifestou nos autos (fls. 67).

Assim sendo, intime-se o Inventariante, pessoalmente (via AR/MP - fls. 58) e por Advogado, via DJE, para dar andamento ao feito, providenciando o requerido pela Fazenda Pública Estadual (fls. 63), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Não havendo manifestação, conclusos.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de dezembro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 331800 Nr: 539-89.2014.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TMRF, LR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AOF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA P BIANCARDINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 539-89.2014.811.0002.

Código nº. 331800.

VISTOS etc.

Defiro o pedido AJG.

Comprovada a paternidade (fls. 12), não havendo prova da remuneração do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 50% de um salário mínimo vigente, que corresponde a R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Os alimentos deverão ser colocados à disposição da filha até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, em conta bancária a ser aberta pela genitora do mesmo. Até que tal ocorra, o pagamento deverá ser realizado em mãos da genitora da criança, mediante recibo.

Oficie-se para abertura de conta bancária.

Considerando que as partes podem resolver por consenso o valor da verba alimentar ante as necessidades da filha e condições financeiras do genitor, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.

Cite-se e intime-se o requerido, por Oficial de Justiça, e intime-se a genitora da requerente, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.

Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).

Sem prejuízo da medida acima, observo que o valor da causa deve ser corrigido (art. 259, do CPC).

Assim sendo, intime-se a parte autora, via Advogada, para que proceda a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2º, do CPC.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA



JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 322557 Nr: 18980-55.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SVDSBDM, SBDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Sandro Bezerra de Melo, nos autos de execução de alimentos código nº 316599, sob os seguintes argumentos:

Que houve contradição na sentença de fls. 64/65, no que tange as fundamentações inadequadas para decidir a demanda, pois, o magistrado sentenciou o feito sob a ótica da aplicação da prescrição em menor absolutamente incapaz, bem como acolheu os cálculos apresentados pelo embargado, como sendo o valor da dívida, enquanto o correto seria o aduzido pelo embargante.

Assim, requer o conhecimento e acolhimento dos presentes declaratórios, para dissipar a contradição existente no julgado de fls. 64/65.

É a síntese do necessário.

Decido.

O presente recurso é próprio e tempestivo, por isso passo a conhecê-lo.

Inobstante as alegações do embargante, entendo que razão não lhe socorre, posto que não se verifica a presença dos vícios apontados.

A matéria ora arguida foi devidamente analisada quando do julgamento do presente incidente, não sendo verificada, conforme já cediço a existência de nenhum dos vícios enumerados pelo art. 535, do CPC, em especial, a alegada omissão e contradição.

Cumpra-se asseverar que ocorre a contradição quando houver na decisão proposições inconciliáveis, o que não é o caso dos autos, posto que a fundamentação e conclusão do édito se encontram em perfeita consonância.

Na contradição, ocorre um defeito no pronunciamento judicial sendo lançada no aresto, idéias contrárias, que se contradizem.

Analisando os termos da decisão, não se verifica a existência de idéias contraditórias ou omissas a ensejar a retificação pela via ora manejada.

Os argumentos ali utilizados expressam de maneira nítida a convicção do julgador, bem como o juízo de valor proferido, não refletindo qualquer dificuldade de interpretação ou omissão, sendo imperioso frisar que não é pelo fato de não ter sido proferida decisão de acordo com o entendimento da parte que esta se torna omissa, contraditória, ambígua ou enigmática.

O que se denota, de imediato, do recurso ora interposto é simplesmente o interesse da parte em ver reanalisada a matéria discutida, o que inadmitte a legislação processual vigente.

Não se prestam os declaratórios para adequar decisões ao entendimento da parte embargante, senão vejamos:

"Efeitos modificativos. Não cabimento. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adéque a decisão ao entendimento do embargante." STJ, 1ª T., EDclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067)

Urge esclarecer que inclusive é desnecessário responder ponto a ponto acerca da matéria discutida, se quando de sua análise, fora totalmente esclarecida no decorrer do julgamento.

O magistrado não está obrigado a ater-se a, um a um, dos fundamentos invocados pela parte, senão vejamos:

"O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus fundamentos." (RJTJESP 115/207)

Não compete ao órgão julgador transcender os limites do que fora pleiteado, salvo se tratar de matéria de ordem pública, verificável de ofício, o que não é o caso dos autos.

"Podem ser interpostos EDcl quando a decisão for omissa quanto a ponto ou matéria que deveria ter decidido, ou porque a parte o requereu expressamente, ou porque matéria de ordem pública que exigia o pronunciamento ex officio do órgão jurisdicional..." (nota 15 do art. 535 do CPC, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 6ª edição).

Insta frisar novamente, que, não se prestam os declaratórios para buscar nova apreciação da matéria e, assim, ver modificada a decisão, salvo situações excepcionais, o que se diga, inexistente neste feito.

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alteração substancial do julgado – Inadmissibilidade – C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 316599 Nr: 12975-17.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO VINÍCIUS DA SILVA BEZERRA DE MELO, ANA CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO BEZERRA DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNÉIA SILVANA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Aguarde-se a devolução da carta precatória.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 327107 Nr: 23438-18.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDSP, HPR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CWMR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Ferreira Neto, FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA

Tempestividade

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação foi oferecida no prazo legal.

Várzea Grande - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Escrivã(o)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 327107 Nr: 23438-18.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HPR, RDSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CWMR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Ferreira Neto, FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:

(x) Impugnar no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 201963 Nr: 12578-65.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JPrPsMDJA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JNDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE SILVA MORANDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:

(xx) Ao autor, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 324362 Nr: 20755-08.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: JOSELAINE ARRUDA CAMPOS, PEDRO NHICOLLAS CAMPOS DE ALCANTARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MARQUES DE ALCANTARA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:

(x) Ao autor, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 296423 Nr: 16737-75.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IAPDO, RDOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): TBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rubia Simone Levanti, JOÃO VINICIUS LEVENTI DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo para executado, pagar o debito alimentar prova que o fez ou justificar a impossibilidade faze-lo devidamente citdo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 296423 Nr: 16737-75.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDOB, IAPDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rubia Simone Levanti, JOÃO VINICIUS LEVENTI DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:

(x)Ao autor, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 307841 Nr: 3780-08.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAYARA DAYRA DAMYNY, KAWANY KAMYNY MARQUES DE SOUZA, KAROLINY KAMYNY MARQUES DE SOUZA, ANA CLARA KAMYNY MARQUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRÍCIO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 3780-08.2013.811.0002.

Código nº. 307841.

VISTOS etc.

Defiro o pedido AJG.

Recebo a emenda à inicial de fls. 31. Inclua-se o nome da criança no pólo ativo da ação.

Comprovada a paternidade (fls. 20 a 23), tratando-se de quatro crianças, e não havendo comprovação da remuneração do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de um salário mínimo vigente, que corresponde a R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais).

Os alimentos deverão ser colocados à disposição dos filhos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, em conta bancária indicada às fls. 11 item "5".

Considerando que as partes podem resolver por consenso o valor da verba alimentar ante as necessidades dos filhos e condições financeiras do genitor, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.

Cite-se e intime-se o requerido, por Oficial de Justiça, e intime-se a genitora dos requerentes, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.

Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio

de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).

Oficie-se ao empregador do requerido, Laboratório "Eximia- ABCE" (fls. 20, item "2.1") para que providencie o desconto da pensão em folha de pagamento com posterior deposito na conta indicada às fls. 11 item "5", e, ainda para que envie ao Juízo cópia dos três últimos comprovante de rende do réu, que deve ser juntados aos autos antes da audiência.

Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2º, do CPC.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 297589 Nr: 18039-42.2012.811.0002

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RFDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): NPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA GERMANA DE MORAES

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, competente para análise do pedido.Intimem-se.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 332676 Nr: 1372-10.2014.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFDAC, SCSDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 1372-10.2014.811.0002.

Código nº. 332676.

VISTOS etc.

Defiro o pedido AJG.

Comprovada a paternidade (fls. 17), não havendo prova da remuneração do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 50% de um salário mínimo vigente, que corresponde a R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Os alimentos deverão ser colocados à disposição da filha até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, em conta bancária a ser aberta pela genitora do mesmo. Até que tal ocorra, o pagamento deverá ser realizado em mãos da genitora da criança, mediante recibo.

Oficie-se para abertura de conta bancária.

Considerando que as partes podem resolver por consenso o valor da verba alimentar ante as necessidades da filha e condições financeiras do genitor, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.

Cite-se e intime-se o requerido, por Oficial de Justiça, e intime-se a genitora da requerente, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.

Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).

Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2º, do CPC.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 297146 Nr: 17556-12.2012.811.0002

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELISBERTO JESUS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO LUIZ MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIBERTO VAZ GUIMARAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JUCILENE SILVA COSTA**

Processo nº. 17556-12.2012.811.0002.

Código nº. 297146.

VISTOS etc.

Recurso próprio, tempestivo e isento de preparo, motivo pelo qual dele conheço e o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões de recurso.

Em seguida, elabore-se a certidão necessária, conforme provimento da e. CGJ/MT e remeta-se o feito ao e. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 312993 Nr: 9116-90.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDSO, SGDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 9116-90.2013.811.0002.

Código nº. 312993.

VISTOS etc.

SEBASTIANA GOES DE OLIVEIRA e ANTONIO LADIR DA SILVA OLIVEIRA, qualificados, ajuizaram AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, aduzindo, em síntese, o que segue.

Casaram-se no dia 12/04/1969, sob o regime da comunhão universal de bens.

Estão separados de fato há 09 (nove) anos, sem possibilidade de reconciliação.

Não há bens a partilhar.

O casal possui 03 (três) filhos, maiores e capazes.

O cônjuge virago pretende voltar a usar o nome de solteira.

Pugnaram pelo decreto de divórcio.

A petição inicial foi instruída com documentos de fls. 08/16.

Parecer ministerial (fls. 18), pugnando pela audiência de ratificação, o que fora deferido às fls. 19.

Na audiência realizada com o Sr. Conciliador às fls. 31, foi constatada a ausência do cônjuge varão, uma vez que está morando no Estado do Paraná, no entanto o cônjuge virago ratificou os termos da inicial.

O Ministério Público, instado a se manifestar, opinou pela procedência do pedido constante na inicial, com a consequente homologação do acordo (fls. 32).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ao tratar do divórcio direto, dispôs a Constituição Federal, em seu artigo 226, § 6º:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº.66, de 2010.)

Em virtude da atual redação do artigo constitucional, tem-se que basta a vontade de pelo menos um dos cônjuges para que se dê o divórcio, não havendo que se falar em prévia separação de fato.

O pedido foi realizado por ambos os cônjuges.

Destarte, regulares as cláusulas da avença e havendo anuência dos envolvidos, de rigor a homologação do acordo com o decreto de divórcio.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial.

Registre-se.

Intimem-se.

Isentos de custas processuais, eis que defiro a AJG.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Sebastiana Goes (fls. 12).

Em seguida, arquite-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 258682 Nr: 18410-74.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA ALVES DE SOUZA, LORRANA ALVES DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, VILMA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEANNAIRA R. OLIVEIRA DE MEDEIROS, GEANNAIRA R. OLIVEIRA DE MEDEIROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gennaira Rodrigues Oliveira De Medeiros**

Processo nº. 18410-74.2010.811.0002.

Código nº. 258682.

VISTOS etc.

LORRANA ALVES DE SOUSA ajuizou AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE "POST MORTEM" CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO contra CARLOS AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, aduzindo, em síntese, o que segue.

A autora é filha do Sr. Geraldo Francisco de Oliveira, falecido em data de 01/08/1995.

A requerente nasceu em data de 15/01/1995, fruto da união estável de sua genitora e o falecido.

Diz que o Sr. Geraldo faleceu sem regularizar o registro de nascimento da autora.

Seu irmão, Carlos Augusto Alves de Oliveira, não apresenta qualquer objeção ao reconhecimento de sua irmã, Lorrana Alves de Sousa.

Salienta que o "de cuius" não deixou outros filhos, bem ainda que os irmãos e genitora do falecido concordam com o reconhecimento da paternidade da requerente.

Após descrever os fatos e fundamentos jurídicos que fundamentam sua pretensão, a autora pugnou pela procedência do pedido, com a declaração da paternidade.

A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 09/26).

Foi nomeada curadora especial ao requerido, que apresentou contestação por negativa geral às fls. 30/34.

O requerido completou a maioridade civil, e, sendo assim, noticiou que a ação inicialmente litigiosa, seria convertida em consensual (fls. 49/50).

Decisão de fls. 55, requisitando a realização de exame de DNA.

Exame de DNA, confirmando com 99,87% de probabilidade, a paternidade (fls. 67/73).

A parte autora requereu a procedência do pedido (fls. 74).

O Ministério Público, instado a se manifestar, pugnou pela procedência da ação, para o fim de reconhecer a paternidade pleiteada (fls. 76).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Não há necessidade de produção de prova em audiência, motivo pelo qual julgo o processo no estado em que se encontra, em conformidade com o disposto nos arts. 328 e 330, I, ambos do CPC.

A paternidade atribuída ao falecido restou comprovada através do laudo pericial de fls. 67/73, que concluiu pela inclusão do "de cuius" como pai biológico da requerente.



A idoneidade do exame genético é reconhecida quer pela doutrina, quer pela jurisprudência, e não há dúvida acerca de sua eficácia tanto em afirmar quanto em afastar a paternidade.

Outrossim, ante a conclusão do exame genético DNA que atestou a paternidade do falecido na proporção de 99,87% (fls. 70), e sendo esta prova a necessária para a declaração de paternidade, DECLARO que o Sr. GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA é o pai biológico de LORRANA ALVES DE SOUSA.

Assim sendo, a procedência do pedido é medida que se impõe.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de declarar que o Sr. GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, cópia da certidão de óbito às fls. 21, é o pai da requerente LORRANA ALVES DE SOUSA. A autora passará a se chamar LORRANA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, demais dados constantes das fls. 10.

Registre-se.

Intimem-se.

Isentos de custas (fls. 41).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para registro no Cartório competente, anotando o nome que a requerente passará a usar, bem ainda remetendo cópia da certidão de óbito do "de cujus" (fls. 21), para anotação do nome do pai e avós paternos.

Após a entrega da certidão à autora, archive-se o feito, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 303449 Nr: 24397-23.2012.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KVNSD, JNDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS FORMIGA JÚNIOR

- UNIVAG, UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 24397-23.2012.811.0002.

Código nº. 303449.

VISTOS etc.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes (fls. 25), no tocante a guarda, direito de visita e pensão alimentícia, onde ficou estabelecido que a criança permanecerá sob a guarda materna. O direito de visita será exercido pelo genitor em finais de semana alternados, começando às 08 horas do sábado até às 18 horas do domingo. A pensão alimentícia foi acordada em 35% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante desconto em folha de pagamento, com depósito em conta bancária da genitora do infante, indicada às fls. 25, item "3". Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao empregador do requerido (fls. 25, item "2"), para desconto em folha de pagamento.

Registre-se.

Intimem-se.

Isento de custas, face a gratuidade.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 300423 Nr: 21073-25.2012.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZLNS, RMNS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 21073-25.2012.811.0002.

Código n. 300423.

VISTOS etc.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes (fls. 42), no tocante a pensão alimentícia, onde ficou estabelecido o pagamento de 59% do salário mínimo, que será descontado em folha de pagamento do requerido e depositado em conta bancária da genitora da infante, indicada às fls. 11. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para o desconto da pensão alimentícia e posterior depósito em conta bancária indicada às fls. 11.

Registre-se.

Intimem-se.

Isento de custas.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 309361 Nr: 5363-28.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADM, ALAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 5363-28.2013.811.0002.

Código nº. 309361.

VISTOS etc.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por A.L.A.M., representada por sua genitora LUDMILA ALMEIDA DE MORAES contra DIEGO DA SILVA MARTINS, visando o adimplemento das prestações alimentícias em atraso.

Por meio da decisão de fls. 20, fora determinada a emenda à petição inicial, eis que não fora instruída corretamente com os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem ainda a petição indicava valores diversos e indevidos.

Em manifestação de fls. 23/24, a credora asseverou que o título encontrava-se incompleto devido ao arquivamento do processo original. Requereu a concessão do prazo de 15 dias para juntada do termo de audiência completo.

Novamente determinada a emenda à inicial (fls. 25).

A credora requereu a juntada de cópia da primeira folha da ata de audiência, apenas, não contendo a homologação judicial (fls. 28/29).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que por duas vezes fora determinada a juntada do título executivo pela credora, todavia, tal não ocorreu.

O artigo 283 do Código de Processo Civil, assim dispõe:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Dessa forma, ante a ausência de título executivo que demonstra a obrigação do executado, de rigor a extinção deste processo, sem análise do mérito.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Registre-se.

Intimem-se.



Isento de custas.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 309141 Nr: 5137-23.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAM, LADM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 5137-23.2013.811.0002.

Código nº. 309141.

VISTOS etc.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por A.L.A.M., representada por sua genitora LUDMILA ALMEIDA DE MORAES contra DIEGO DA SILVA MARTINS, visando o adimplemento das prestações alimentícias em atraso.

Por meio da decisão de fls. 16, fora determinada a emenda à petição inicial, eis que não fora instruída corretamente com os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem ainda a petição indicava valores diversos e indevidos.

Em manifestação de fls. 19/20, a credora asseverou que o título encontrava-se incompleto devido ao arquivamento do processo original. Requereu a concessão do prazo de 15 dias para juntada do termo de audiência completo.

Determinada nova emenda à inicial (fls. 21).

Em nova manifestação, a credora requereu a juntada de cópia da primeira folha da ata de audiência, apenas, não contendo a homologação judicial (fls. 26/27).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que por duas vezes fora determinada a juntada do título executivo pela credora (fls. 16 e fls. 21), todavia, tal não ocorreu.

O artigo 283 do Código de Processo Civil, assim dispõe:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Dessa forma, ante a ausência de título executivo que demonstra a obrigação do executado, de rigor a extinção deste processo, sem análise do mérito.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Registre-se.

Intimem-se.

Isento de custas (fls. 16).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 319558 Nr: 15927-66.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DDS, PHDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE SILVA MORANDI, ALEXANDRE METELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, MÁIRA COLETA DE SOUZA REIS

Destarte, acolho a justificativa apresentada pelo executado e determino a intimação deste para tomar conhecimento do valor atualizado pelo credor,

que totaliza o montante de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), atualizadas até o mês de novembro de 2013, e efetuar o pagamento ou apresentar proposta de parcelamento, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão.No tocante ao pedido de revisão dos alimentos para a redução do valor mensal, indefiro tal pleito, na medida em que o "quantum" devido não é matéria a ser debatida em execução de alimentos, e sim em autos próprios, com a medida judicial apropriada.Saliento que a ação de execução, não tem por escopo averiguar a desproporção quanto à capacidade econômica do executado.Oficie-se para desconto da pensão em folha de pagamento (fls. 57).Intime-se o credor e o Ministério Público.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 328964 Nr: 25279-48.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGDRS, ADFRSG

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre os requerentes nos termos do relatório supra e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se.Isento de custas processuais, eis que defiro a AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Adriana de Fátima Rocha Surubi, e o autor Alexandre Gomes da Rocha (fls. 10).Livre-se o termo de guarda em favor da genitora.Oficie-se para abertura da conta, e, posteriormente, para desconto em folha de pagamento.Em seguida, archive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 320473 Nr: 16876-90.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELIA AUXILIADORA DE CARVALHO, PEDRO VIANA TAPAJÓZ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARIANA Z. BARÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 1.723, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de reconhecer e dissolver a união estável que uniu as partes por 16 (dezesseis) anos. No tocante as demais cláusulas, quais sejam, os alimentos e partilha de bens, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes (fls. 05/10), e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, com baixa na Distribuição.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 318013 Nr: 14376-51.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JF, SGRF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO -

**DEFENSOR PÚBLICO, MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre os requerentes nos termos do relatório supra e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se. Isentos de custas processuais, fls. 17. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Silvana Gomes Rodrigues (fls. 15). Lavre-se o termo de guarda em favor da genitora. Em seguida, arquite-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 327471 Nr: 23805-42.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LPRC, GAC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO, MARIA AUGUSTA DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre os requerentes nos termos do relatório supra e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se. Isento de custas processuais, eis que defiro a AJG. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Leidiane Paula Rodrigues (fls. 21). Lavre-se o termo de guarda em favor da genitora. Em seguida, arquite-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 328969 Nr: 25284-70.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CBDF, FBDA, JBDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 25284-70.2013.811.0002.

Código nº. 328969.

VISTOS etc.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes (fls. 05/08), onde ficou estabelecido que a guarda da infante T. V. B. de F. será exercida por sua avó materna. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Registre-se.

Intimem-se.

Isentos de custas, eis que defiro a AJG.

Lavre-se termo de guarda em favor da avó materna, Sra. Janete Batista do Amaral (RG às fls. 12).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2014.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**

Cod. Proc.: 241312 Nr: 2549-48.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VSDSS, IDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDDS, DEDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER - UNIVAG/CURADOR, Lindomar Neves dos Santos/UNIVAG

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C. e Provimento 56/2007-CGJ, abro vistas:

AO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS/UNIVAG/CURADOR, conforme intimação às fls. 49/50, vez que o processo encontra-se na Secretaria, para contestação no prazo legal.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 329213 Nr: 25529-81.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTUIR CÂNDIDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE MIRELLI NUNES, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEISLIE F. HAENISCH

Ante o exposto, comprovado nos autos o depósito da única parcela inadimplida (32/60), já atualizada, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, em favor do réu, que o receberá como fiel depositário. Expeça-se o necessário, com a urgência que o caso requer, devendo ser cumprida a presente decisão, inclusive, em regime de plantão. Após, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o depósito, bem como, para requerer as providências que reputar necessárias, sob pena de julgamento antecipado da lide.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 280206 Nr: 24096-13.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULY ANNE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

5. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em consequência, extinto o processo (CPC - VIII, art. 267). Sem custas e sem condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332983 Nr: 1643-19.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos



Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO PAULO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

3.Posto isso, DEFIRO liminarmente a medida, razão pela qual determino que se expeça MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem com o preposto indicado pelo requerente, mediante AUTO CIRCUNSTANCIADO das condições do veículo, com o compromisso de ser o seu fiel depositário, mantendo a sua guarda nos limites territoriais desta e da vizinha Comarca de Cuiabá, em endereço a ser informado nos autos, até a certificação do decurso do prazo para a PURGAÇÃO DA MORA. (...)Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332844 Nr: 1528-95.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLERI VIANA RODRIGUES PRESTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

3.Posto isso, DEFIRO liminarmente a medida, razão pela qual determino que se expeça MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem com o preposto indicado pelo requerente, mediante AUTO CIRCUNSTANCIADO das condições do veículo, com o compromisso de ser o seu fiel depositário, mantendo a sua guarda nos limites territoriais desta e da vizinha Comarca de Cuiabá, em endereço a ser informado nos autos, até a certificação do decurso do prazo para a PURGAÇÃO DA MORA. (...)Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332986 Nr: 1646-71.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDORAIDE BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

3.Posto isso, DEFIRO liminarmente a medida, razão pela qual determino que se expeça MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem com o preposto indicado pelo requerente, mediante AUTO CIRCUNSTANCIADO das condições do veículo, com o compromisso de ser o seu fiel depositário, mantendo a sua guarda nos limites territoriais desta e da vizinha Comarca de Cuiabá, em endereço a ser informado nos autos, até a certificação do decurso do prazo para a PURGAÇÃO DA MORA. (...)Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 320206 Nr: 16596-22.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILTON GONÇALO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 16596-22.2013 - Código 320206

Vistos etc.,

1. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., promove AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de HILTON GONÇALO DE FIGUEIREDO pretendendo o veículo descrito na petição inicial. DEFERI a liminar e a requerente solicitou a DESISTÊNCIA DA AÇÃO (fls. 29).

2. Relatei.

3. Decido.

Havendo desistência expressa da ação, inexistente outra alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que inexistindo ato citatório não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê para sua aplicação a audiência da parte contrária.

4. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em consequência, extinto o processo (CPC - VIII, art. 267). Sem custas e sem condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade. Deixo expedir os ofícios solicitados, uma vez que não determinados anteriormente por este Juízo. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 323796 Nr: 20196-51.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIA MARA ALVES DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA, VIVIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

5.Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em consequência, extinto o processo (CPC - VIII, art. 267). Sem custas e sem condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade. Deixo de autorizar o levantamento dos valores, uma vez que inexistem DEPÓSITOS nos autos. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 278460 Nr: 22065-20.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODENIL FERREIRA MEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DUTRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 22065-20.2011 - Código 278460

Vistos etc.,

1. ODENIL FERREIRA MEIRA ingressou com a presente AÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR, em desfavor de BANCO BV FINANCEIRA S.A pretendendo a revisão do contrato. INDEFERI a liminar (fls.30 a 32) e o autor apresentou pedido de DESISTÊNCIA DA AÇÃO (fls.40).

2. Relatei.

3. Decido.

4. Havendo desistência expressa da ação, inexistente outra alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que inexistindo ato citatório não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê para sua aplicação a audiência da parte contrária.

5. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em consequência, extinto o processo (CPC - VIII, art. 267). Sem custas e sem condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade. Transitado em julgado, determino o levantamento dos valores depositados nos autos ao



PATRONO do autor, por ALVARÁ e na forma indicada (fls. 40) uma vez que possuiu poderes para tanto (fls.28). Após, deem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 237011 Nr: 16865-03.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 2009/850 - Código 237011

Vistos etc.,

1. JOSÉ PEREIRA PINTO ingressou com a presente "AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA" em desfavor de VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, pleiteando obrigação legal de fornecer gratuitamente transporte coletivo intermunicipal, em caráter liminar (fls. 09 a 15). DEFERI a liminar (fls.24 a 25) oportunidade em que o autor solicitou a DESISTÊNCIA DA AÇÃO (fls. 35 e 36).

2. Relatei.

3. Decido.

4. Havendo desistência expressa da ação, inexistente alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que inexistindo ato citatório, não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê para sua aplicação a audiência da parte contrária.

5. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do parágrafo único, do art. 158, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e julgo, em consequência, EXTINTO o processo (CPC - VIII, art. 267). Sem custas e condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 222387 Nr: 2587-94.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES, Kamila de Souza Coutinho, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 2009/150. - Código 222387

Vistos etc.,

1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, promove AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA pretendendo o veículo descrito na petição inicial. DEFERI a liminar e o bem não foi localizado, oportunidade em que o requerente solicitou a DESISTÊNCIA DA AÇÃO (fls. 42).

2. Relatei.

3. Decido.

4. Havendo desistência expressa da ação, inexistente alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que inexistindo o ato citatório, não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê para a sua aplicação a anuência da parte contrária.

5. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em consequência,

extinto o processo (CPC - VIII, art. 267). Sem custas e sem condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade. Deixo de proceder ao desbloqueio do veículo, uma vez que não determinado anteriormente por este Juízo. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 325596 Nr: 21973-71.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITALINO MARTINS DAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 21973-71.2013 - Código 325596

Vistos etc.,

Determino venha o requerente, no prazo de cinco (05) dias, aportar aos autos PROCURAÇÃO que outorgue poderes para desistir à DRA. SALATIEL DE LIRA MATTOS, que subscreveu o pedido de desistência, sob pena de não homologação.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 326239 Nr: 22592-98.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTONIEL SOARES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 22592-98.2013 - Código 326239

Vistos etc.,

1. OTONIEL SOARES DE OLIVEIRA ingressou com a presente "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA" em desfavor de BANCO BRADESCARD, pleiteando indenização por danos morais, ao argumento de que seu nome fora incluído indevidamente aos órgãos de proteção de crédito. Determinei a emenda da petição inicial (fls.18) oportunidade em que o autor aportou aos autos pedido de DESISTÊNCIA DA AÇÃO (fls.19).

2. Relatei.

3. Decido.

4. Havendo desistência expressa da ação, inexistente alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que inexistindo ato citatório, não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê para sua aplicação a anuência da parte contrária.

5. Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do parágrafo único, do art. 158, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e julgo, em consequência, EXTINTO o processo (CPC - VIII, art. 267). Sem custas e condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 229645 Nr: 9804-91.2009.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMÃOS PESSOA COMERCIAL DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS GATTAS PESSOA

**JUNIOR****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 2009/490. - Código 229645

Vistos etc.,

Determino venha o autor, em quarenta e oito (48) horas, manifestar, requerendo o que entender de direito, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de EXTINÇÃO (CPC – inc. III art. 267).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 31 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332845 Nr: 1529-80.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA, VICTORINO MONTEIRO DA SILVA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS FLAUZINO SÔDA, PAULO HENRIQUE LIRA RIBEIRO, MARCIA REGINA TORRES LEGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 1529-80.2014 – Código 332845

Vistos etc.,

À vista de que os exequentes descuraram de trazer o CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado entre as partes, ainda que vencido e prorrogado por prazo indeterminado, bem como a prova do débito do IMPOSTO, determino venham eles, no prazo de dez (10) dias, emendarem a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC – art. 616).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332672 Nr: 1368-70.2014.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSIMAR BORBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLON DE LATORRACA BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 1368-70.2014 – Código 332672 Vistos etc., 1. Considerando a necessidade de colher maiores elementos de convicção acerca da liminar pleiteada, designo AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o DIA 07 DE MARÇO DE 2014 (SEXTA-FEIRA), ÀS 14HS e determino a citação do réu para comparecimento à audiência, cientificando-o de que o prazo para contestar o pedido, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (CPC – parágrafo único, art. 930). 2. Deixo consignado que o ROL de testemunhas deverá aportar aos autos no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332854 Nr: 1537-57.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAMAR SOM E TAPEÇARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTERO GONÇALVES CATARINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DIAS ROSSETTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 1537-57.2014 – Código 332854

Vistos etc.,

Uma vez que a CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA à pessoa jurídica só é admitida em situações excepcionais e mediante comprovação de insuficiência financeira não só da empresa, mas também dos seus

sócios, determino venha a exequente, em dez (10) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais ou demonstrar documentalmente a sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento (CPC – art. 284).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332603 Nr: 1307-15.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZANA FLORIANO CORREA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

9. Posto isso, DEFIRO a liminar pretendida e determino que o réu, no prazo de quarenta e oito (48) horas, efetue as baixas necessárias do débito existente nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), em nome da autora, com vencimento em 06 de dezembro de 2013, no valor de R\$. 367,91 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos), sob pena de multa-diária que fixo em R\$. 500,00 (Quinhentos Reais). 10. No mesmo ato, determino seja o réu citado por correspondência para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando as advertências dos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil. 11. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga PRELIMINARES ou documentos, à autora para, no prazo de dez (10) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, venham as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 12. Finalmente, defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, eis que formulados em consonância com a legislação de regência, bem como comprovada a hipossuficiência da autora (fls. 17). Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332711 Nr: 1403-30.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RESIDENCIAL JARDIM VÁRZEA GRANDE Q.11

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATA PENARIOL SAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 1403-30.2014 – Código 332711

Vistos etc.,

À vista de que o valor indicado nas GUIAS de recolhimento das custas processuais (fls. 54 e 55) é divergente daquele DADO À CAUSA (fls. 11), determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para SANAR a irregularidade supra, procedendo ao recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de indeferimento (CPC – art. 284).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 327898 Nr: 24236-76.2013.811.0002

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E MARCONI REFRIGERAÇÃO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENISE BOEIRA DE GODOI E CIA LTDA - SUPERMERCADO EXTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS, Denise Alves da Cunha**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 24236-76.2013 - Código 327898

Vistos etc.,

As partes compareceram às fls. 44 e 45, requerendo a HOMOLOGAÇÃO do acordo por elas firmados, porém, à vista de que a requerida foi citada e o ACORDO foi subscrito sem o reconhecimento de FIRMA da sua



assinatura, determino venha o requerente, em cinco (05) dias, SANAR a irregularidade supra, sob pena de NÃO homologação do pacto.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332855 Nr: 1538-42.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO LENIR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1538-42.2014 – Código 332855

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como DO LAR, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 171,41 (Cento e Setenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257), oportunidade em que deverá encartar aos autos cópia legível dos seus documentos pessoais.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332980 Nr: 1640-64.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA APARECIDA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1640-64.2014 – Código 332980

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como AUTÔNOMA, pretende declarar a inexistência de débitos nos valores de R\$. 204,36 (Duzentos e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e

despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332773 Nr: 1472-62.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIBANCO/SUPER COMPRAS OU FARMPLUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1472-62.2014 – Código 332773

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor se qualifica como MOTOBOY, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 260,92 (Duzentos e Sessenta Reais e Noventa e Dois Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332859 Nr: 1542-79.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA NUNES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1642-79.2014 – Código 332859

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como APOSENTADA, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 62,38 (Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 -



INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332861 Nr: 1544-49.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ MAURICIO MENDES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1544-49.2014 – Código 332861

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor se qualifica como MECÂNICO, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 3.732,84 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, e com patrocínio por advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332978 Nr: 1638-94.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIMEIRE CORREA DE MESQUITA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1638-94.2014 – Código 332978

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como ATENDENTE, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 99,20 (Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257), oportunidade em que deverá encartar aos autos cópia legível dos seus documentos pessoais.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332973 Nr: 1633-72.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON DE AMORIM SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JOSE AMORIM VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1633-72.2014 – Código 332973

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor se qualifica como MOTORISTA, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 71,53 (Setenta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332858 Nr: 1541-94.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mara de Jesus Brandão

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1541-94.2014 – Código 332858

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como CAMAREIRA, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$.



22,66 (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, e com patrocínio por advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332920 Nr: 1588-68.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE GILMAR REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S.A - CLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Queiroz Coelho Da Cruz, DEBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1588-68.2014 – Código 332920

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor se qualifica como SERRALHEIRO, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 72,86 (Setenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 100.000,00 (Cem Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, e com patrocínio por advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257), oportunidade em que deverá esclarecer se pretende declarar inexigível o débito no valor de R\$. 167,13 (Cento e Sessenta e Sete Reais e Treze Centavos) constante às fls. 16.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332792 Nr: 1486-46.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALBANIR GLAUBER BELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 1486-46.2014 – Código 332792

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor pretende revisar o CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO firmado, com parcelas mensais de R\$. 64,80 (Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Observo, ainda, que o autor deixou de encarta cópia de seu HOLERITE em que as PARCELAS do empréstimo são debitadas, sendo que efetuou pedido para impedir os descontos.

4. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, bem como trazer aos autos os HOLERITE com os descontos, sob pena de indeferimento (CPC – par. ún., art. 284).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 333049 Nr: 1701-22.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR GONÇALVES OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 1701-22.2014 - Código 333049

Vistos etc.,

1. A jurisprudência já sedimentou o entendimento de impossibilidade do magistrado conhecer, de ofício, das CLÁUSULAS ABUSIVAS nos contratos bancários (STJ – Súmula Nº 381).

2. Na espécie, noto que o autor deixou de especificar em seus PEDIDOS quais as DESPESAS COM COBRANÇA que pretende sejam expurgadas e quais entendem corretas, já que somente requereu “anulação a cláusula que obriga o consumidor ao pagamento ... de quaisquer despesas efetuadas pela instituição para efetivação de seus direitos creditórios.” (item m, fls. 36).

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para SANAR as irregularidades supra, especificando os ENCARGOS que pretende ser declarados abusivos, sob pena de indeferimento (CPC – par. ún., art. 284).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332915 Nr: 1583-46.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON CAMILO PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI

**HINTZE****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 1583-46.2014 – Código 332915

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor pretende revisar os encargos do CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL com parcelas no valor de R\$. 760,54 (Setecentos e Sessenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos), e com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 323211 Nr: 19593-75.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL BANDEIRANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN FLORES FERREIRA DA CRUZ, CRISTINA DE ASSIS E CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Vistos etc - Posto isso, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma dos incisos III e IV, do art. 267, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por insubsistir contenciosidade. Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332742 Nr: 1439-72.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA RODRIGUES PRADO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 1439-72.2014 – Código 332742

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se intitula como comerciante, pretende revisar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado, com parcelas mensais de R\$. 716,81 (Setecentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Um Centavos) com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência

pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Observo, ainda, que a autora não explicou de forma clara, qual a taxa de JUROS REMUNERATÓRIOS que considera ilegal e qual a taxa que entende devida.

4. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, bem como especificar os ENCARGOS que pretende ser declarados abusivos, sob pena de indeferimento (CPC – par. ún., art. 284).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332710 Nr: 1402-45.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILMA SOUZA NOVAIS, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON SEÇÃO I

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU BELARMINO PEREIRA, ALAIR APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 1402-45.2014 – Código 332710

Vistos etc.,

À vista de que o valor indicado nas GUIAS de recolhimento das custas processuais (fls. 41 e 42) é divergente daquele DADO À CAUSA (fls. 11), determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para SANAR a irregularidade supra, procedendo ao recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de indeferimento (CPC – art. 284).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332532 Nr: 1245-72.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO NEVES RENNO

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. F. PEREIRA TRANSPORTES ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PETERSEN MORETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 1245-72.2014 – Código 332532

Vistos etc.,

1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a AÇÃO MONITÓRIA é pertinente (CPC – art. 1101.A).

2. Defiro, pois, a CITAÇÃO via mandado judicial (CPC – inciso II, art. 221), constando o prazo de quinze (15) dias para resposta, nos termos pedidos na petição inicial (CPC – art. 1102.B), anotando-se, nesse mandado que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC – 1102.C, § 1º).

3. Conste, ainda, do MANDADO que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC – art. 1102.C).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332540 Nr: 1254-34.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILENE OLIVEIRA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE PADILHA DOS SANTOS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 1254-34.2014 – Código 332540

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora pretende receber indenização no valor de R\$. 20.000,00 (Vinte Mil Reais), e com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou apresentar cópia da sua carteira de trabalho a partir da página 07, a fim de comprovar a sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 113518 Nr: 9065-89.2007.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILDA APARECIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMP. IMOB. LTDA E LORENÇO BOADAID, NILZETE S. DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL ALEXANDRE LOPES - UNIVAG, DAVI MARQUES, LIGIA MARIA DONINI MORAES/UNIVAAG, NATHIELE MARQUES DE CARVALHO, marcus rodrigues brasileiro da silva/UNIVAG, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO GAZZI, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

Processo N.º 9065-89.2007 – Código 113518

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, verifico que o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela ré VERDADE EMPREENDEMENTOS, muito embora tenha sido protocolizado fora do prazo legal, deve ser recebido, uma vez que ela ficou impedida de ter acesso aos autos, diante da vista concedida à nobre DEFENSORA PÚBLICA, no período de 04 a 16 de outubro de 2013.

2. Posto isso, recebo o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela ré (fls. 202 a 208), nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC – art. 520) e determino venha a apelada, em quinze (15) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA, consignando-se meus melhores e respeitosos cumprimentos.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 311039 Nr: 7106-73.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO SIMONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEARCI TODESCHINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: francisco framarion pinheiro neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ORIONE NETO

10. Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas

NEGO-LHE provimento, mantendo a r. sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 100965 Nr: 10197-21.2006.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO FARIAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUIS NAAMAN KHOURI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AILTON ALVES FERNANDES, AROLD FERNANDES DA LUZ, LARISSA ÁGUILA VILELA PEREIRA, LOURDES FÁVERO TOSCAN, POLLIANA DE OLIVEIRA FELIX SANTANA

10. Posto isso, DECLARO extinta a obrigação de pagar invocada nestes autos, de conseguinte, JULGO extinto o processo, na forma da lei (CPC – inc. I, arts. 794, 795 e 475-R), determinando, por conseguinte, a imediata expedição de ALVARÁ para o levantamento da quantia constante no SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, podendo ocorrer em nome do patrono, pois possui poderes para tanto (fls. 08 e 190). Sem custas e sem verba honorária. Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 276399 Nr: 19837-72.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABRANTES DOS SANTOS E SANTOS LTDA, CINTIA CRISTINA CAPATO ABRANTES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 19837-72.2011 – Código 276399

Vistos etc.,

1. ITAÚ UNIBANCO S.A. promove a presente “AÇÃO MONITÓRIA” em desfavor de ABRANTES DOS SANTOS E SANTOS LTDA. e CINTIA CRISTINA C. A. SANTOS. Realizada a citação (fls. 67), apertou aos autos petição de ACORDO firmada entre as partes, em que as rés pagaram a quantia de R\$. 19.362,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais), para a QUITAÇÃO do CONTRATO N° 168900294195, por boleto, requerendo a sua HOMOLOGAÇÃO e a SUSPENSÃO do feito até o cumprimento do pacto (fls. 73 a 76).

2. Relatei.

3. Decido.

4. Analisando os termos do pacto encartado às fls. 73 a 76, vislumbro que os requisitos de VALIDADE, EXISTÊNCIA e EFICÁCIA dos NEGÓCIOS JURÍDICOS encontram-se presentes no ACORDO firmado entre as rés e o patrono do autor, que possui poderes para transigir.

5. Sobre mais, verifico que o prazo para o pagamento do pacto ocorreu em 19 DE SETEMBRO DE 2013, sendo que até o momento não foi noticiado o seu descumprimento, o que presume a sua ADIMPLÊNCIA.

6. Posto isso, homologo a referida TRANSAÇÃO e RESOLVO o mérito com base no inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Custas pelas rés, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Certifique-se o trânsito em julgado, uma vez que as partes desistem da interposição de Recurso. Após, deem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 327698 Nr: 24021-03.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: URGEL DIAS DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. DENTISTA, SERGIO KUROYANAGI, FERNANDA L. CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCONDES RAÍ NOVACK

Processo N.º 24021-03.2013 - Código 327698Vistos etc., (...) . 5.A essa finalidade, NOMEIO como perito o DR. FABIO LIMA DE ALMEIDA, Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bulco Maxilo Facial pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, CRO N.º 3125, podendo ser localizado nos telefones: (65) 3029-3049 e (65) 8127-8000, com consultório na Rua Pedro Pedrossian, N.º 100, Centro, em Várzea Grande-MT. Fixo, provisoriamente, os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença. Os honorários periciais deverão ser pagos pelos réus SERGIO KUROYANAGI e FERNANDA L., pois requereram-na expressamente (CPC – art. 33). Diante da URGÊNCIA que se verifica, deverão os réus depositarem o valor integral dos honorários, no prazo de quarenta e oito (48) horas, liberando-se cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os outros cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias após a entrega do respectivo LAUDO nos autos; 6.Fixo o prazo de cinco (05) dias para que as partes apresentem assistente técnico e QUESITOS. (...) .7.Registro, apenas, que realizado o DEPÓSITO dos honorários periciais pelos réus, ordeno o imediato sobrestamento da TUTELA ANTECIPADA concedida (fls. 44), concernente a ordem de CIRURGIA para recolocação do maxilar, a fim de evitar prejuízos na realização da PERÍCIA. 8.Finalmente, concedo o prazo de quinze (15) dias para a juntada da PROCURAÇÃO pelo réu SÉRGIO KUROYANAGI (CPC – art. 37).Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 305853 Nr: 1581-13.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAMAR JOSÉ DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BONSUCESSO, BANCO VOTORANTIM S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIVANILDO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

5.Posto isso, DEFIRO o pedido retro (fls. 57 a 59) e determino seja a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD e o réu BANCO DO BRASIL, novamente, intimados para que cumpram o provimento LIMINAR deferido, realizado os descontos dos empréstimos em nome do autor no limite de R\$. 593,97 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Sete Centavos) para cada um deles, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de MULTA DIÁRIA.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 288333 Nr: 7778-18.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORDANTE DOMINGOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S.A, BANCO RURAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

30.Posto isso, JULGO procedente em parte os pedidos para REDUZIR os descontos dos EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS em folha e DÉBITOS em conta corrente do autor provenientes de FINANCIAMENTOS e CARTÃO DE CRÉDITO com os réus ao LIMITE do percentual de trinta por cento (30%) de seu SALÁRIO LÍQUIDO, observando os descontos obrigatórios, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. (...).Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 287384 Nr: 6729-39.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEILA SANTANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A -TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

18.Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos e DECLARO a inexistência do débito, no valor de R\$. 174,41 (Cento e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos), referente ao CONTRATO N° 0000005028362587, CONDENANDO a ré, por conseguinte, ao pagamento do valor de R\$. 12.000,00 (Doze Mil Reais) a título de indenização por DANOS MORAIS, atualizado nos termos da fundamentação supra, razão porque, RESOLVO o mérito e confirmo a LIMINAR deferida (fls. 17), nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. 24.CONDENO a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, atento à natureza da causa, ao curto tempo de tramitação e à combatividade dos patronos (CPC - § 3º, do art. 20).25.Transitada em julgado, determino que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), informando da presente decisão, ao passo que mando que se aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinada o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 03 de fevereiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 301516 Nr: 22249-39.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALESIO VENTURI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO TESHEINER

CAVASSANI, Manoel Archanjo Dama Filho

Processo N.º 22249-39.2012 - Código 301516

Vistos etc.,

À vista de que não foi oportunizado ao autor manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e os documentos encartados às fls. 69 a 121, determino venha ele, em dez (10) dias, impugnar. Após, venham-me conclusos.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 333123 Nr: 1756-70.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CONCEBIDA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA, CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1756-70.2014 – Código 333123

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como APOSENTADA, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 29,90 (Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, e com patrocínio por advogado particular contratado, o que



demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257), oportunidade em que deverá trazer aos autos cópia dos seus documentos pessoais.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 333117 Nr: 1751-48.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIA SOCORRO UNTAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO - AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1751-48.2014 – Código 333117

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como DO LAR, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 449,78 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, e com patrocínio por advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 333114 Nr: 1748-93.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE MARIA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S. A. BANCO MULTIPLO - BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1748-93.2014 – Código 333114

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como CAIXA, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R\$. 200,78 (Duzentos Reais e Setenta e Oito Centavos), bem como o recebimento do valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, e com patrocínio por advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.”

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 332381 Nr: 1109-75.2014.811.0002

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFDAC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINO CÉSAR DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

4. Posto isso, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DE PROVAS e, de consequente, hei por bem de designar a AUDIÊNCIA para o DIA 03 DE ABRIL DE 2014 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14HS, oportunidade em que serão inquiridas as TESTEMUNHAS indicadas às fls. 11.5. Outrossim, determino sejam retificados os REGISTROS para incluir o Sr. WALTER DE OLIVEIRA MENDES no polo passivo da lide. Para tanto, ordeno seja ele citado para, querendo, acompanhar a inquirição das TESTEMUNHAS. 6. Finalmente, defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA ao requerente, bem como concedo a PRIORIDADE na tramitação do feito, por ser IDOSO (Lei N.º 10.741/03 – art. 71). Anote-se. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 215500 Nr: 10859-14.2008.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

9. Posto isso, DECLARO, de ofício, prescrita a PRETENSÃO do requerente e RESOLVO o mérito, nos termos do art. 193, do Código Civil e do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. Determino seja realizada a baixa da restrição judicial no DETRAN-MT. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 231509 Nr: 11664-30.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAIR TEIXEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RAFAEL DEMIM GOMES DE CARVALHO, JOÃO PAULO DE ARAÚJO QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 11664-30.2009 - Código 231509

Vistos etc.,

À vista de que o réu não foi citado (fls. 43), determino venha o autor, em cinco (05) dias, manifestar, apresentando novo endereço e/ou requerendo o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 286508 Nr: 5731-71.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDERICO BELTRAN DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A, ...

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

31.Posto isso, JULGO improcedente o pedido deduzido na petição inicial, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil e CONDENO o autor ao pagamento das despesas, custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em R\$. 2.000,00 (Dois Mil Reais), atento à natureza da causa, ao tempo de tramitação, o local da prestação dos serviços e à combatividade dos patronos (CPC - § 4º, do art. 20). 32.Entretanto, por ser o autor beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo período de cinco (05) anos, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.33.Transitada em julgado, ordeno sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 218542 Nr: 13890-42.2008.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEI DA SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE/CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES, WALDIR CALDAS RODRIGUES, BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO HENRIQUE K.KOBAYASHI, RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA

21.Posto isso, JULGO procedente em parte os pedidos e CONDENO a ré ao pagamento do valor de R\$. 10.000,00 (Dez Mil Reais) a título de indenização pelos DANOS MORAIS, atualizado na forma da fundamentação supra, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil e confirmo a LIMINAR deferida (fls. 41 e 42)... Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 295690 Nr: 16003-27.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BERNADETE COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA,

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO RUWER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GÉLISON NUNES DE SOUZA, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, SANDRA MARA DE ALMEIDA

Processo N.º 16003-27.2012- Código 295690Vistos etc., DA DECISÃO EM SANEAMENTO (...) 3.Sendo assim, ordeno seja DESENTRANHADA a petição e os documentos encartados às fls. 223 a 242, para que sejam DISTRIBUÍDOS em autos apartados, vindo-me, em seguida, conclusos para deliberar. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS (...) DAS PROVAS 5.Ante a controvérsia instalada, defiro a produção da PROVA TESTEMUNHAL e PERICIAL requeridas. Para tanto, nomeio como perito o Dr. JOAQUIM MARTINS SPADONI; a) Fixo, provisoriamente, os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença; b) Os honorários periciais deverão ser pagos pelo réu e denunciado, devendo depositarem seu valor integral, liberando-se cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os outros cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias após a entrega do respectivo LAUDO nos autos (CPC -art. 33); c) Fixo o prazo de cinco (05) dias para que as partes apresentem assistente técnico e QUESITOS; (...) Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 04 de fevereiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 298622 Nr: 19176-59.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCYLA MURZIN RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, EMILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos para intimar as partes a fim de se manifestarem sobre os cálculos do contador (fl. 142). Julio Alfredo Prediger. Gestor Judiciário (em substituição).

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 331419 Nr: 140-60.2014.811.0002

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDIR SOARES MASSAFRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): R.D. COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABELLA TETILLA MOREIRA, Suelen Silva de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto. (...) Assim, diante da constatação da presença dos pressupostos elencados no art. 273 do Código de Processo Civil, como demonstrado pelos fundamentos acima, defiro a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar que a requerida desocupe o imóvel objeto da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação no endereço constante da petição inicial, devendo, o autor prestar CAUÇÃO no valor de R\$ 7.500,00, pois segundo consta da planilha trazida à fl. 53 esse era o valor mensal em novembro e dezembro de 2013. Decorrido o prazo da intimação sem a desocupação voluntária, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, autorizo a imissão do autor na posse do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça, no momento do cumprimento da diligência, proceder a lavratura do auto de constatação com o relato completo das condições do estado em que se encontra o imóvel.Após, cite-se na forma requerida,



com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, consignando o prazo para resposta. Finalmente, anote-se que o feito tramita com prioridade processual em atendimento ao disposto no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), o que deverá ser observado pela Escrivania em seu andamento, com as devidas anotações na autuação do feito e demais registros. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 333019 Nr: 1672-69.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANI MARIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Intime-se o subscritor da petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a referida peça, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 322211 Nr: 18630-67.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR CAMINSKI PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAN DIEGO SIQUEIRA PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).

II - Consigno que as informações prestadas, nesta data, através do Ofício n.º 66/2014, foram encaminhadas pelo Malote Digital.

III - Cite-se conforme restou determinado na decisão agravada.

IV- Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 328351 Nr: 24668-95.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENILSON JOSE LERMEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).

II - Consigno que as informações prestadas, nesta data, através do Ofício n.º 63/2014, foram encaminhadas pelo Malote Digital.

III - Certifique a Sra. Gestora Judiciária se já decorreu o prazo para apresentação de contestação pelo banco réu.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 324863 Nr: 21250-52.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALLYSON NUNES DUARTE, ELIS REGINA ANDRIOLLI DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR PARZIANELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).

II - Consigno que as informações prestadas, nesta data, através do Ofício n.º 64/2014, foram encaminhadas pelo Malote Digital.

III - Cite-se conforme restou consignado na decisão agravada.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 277025 Nr: 20533-11.2011.811.0002

AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: DEOLINDA CARRAZONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA**

Visto.

ITAÚ UNIBANCO S.A, já devidamente qualificado nos autos, propõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença de fls. 63/64, arguindo omissão quanto ao fato do acordo entabulado entre as partes não ter sido homologado, razão pela qual requer a homologação da avença, visando a extinção do processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC.

Decido.

A despeito das razões dos embargos de declaração, tenho que não há falar em omissão da sentença quanto a consideração de acordo, que fora entabulado entre as partes (fls. 65/66).

Isto se diz, porque o acordo somente fora protocolado (08/03/2013 - fl. 65/66) e juntado (21/03/2013) nos autos após a prolação da sentença (26/01/2013), da qual as partes foram intimadas via DJE n. 9018/2013, disponibilizado em 27/03/2013.

Todavia, ainda que não se verifique omissão quanto ao enfrentamento de matéria por ocasião da sentença, não vislumbro fato impeditivo para a homologação do acordo extrajudicial entabulado entre as partes, já que esse, mesmo apresentado após a sentença em comento, fora protocolado antes do trânsito em julgado.

Desta forma, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração interpostos pelo requerido, HOMOLOGANDO, contudo, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes (fls. 65/66), para que surtam seus jurídicos e efeitos legais, sobretudo porque houve o cumprimento da avença (fls. 70/71).

Por conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas judiciais na forma pactuada e, considerando a renúncia do prazo recursal, proceda-se as anotações de praxe, arquivando-se em seguida.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 297613 Nr: 18065-40.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONILHA MIGUELINA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BOM SUCESSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS**

Visto.

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).

II - Consigno que as informações prestadas, nesta data, através do Ofício n.º 65/2014, foram encaminhadas pelo Malote Digital.

III - Sobre a contestação diga a parte autora, no prazo legal.

IV - Após, manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, especificando as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 286245 Nr: 5450-18.2012.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WEUDEYS CAMPOS FURTADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CESAR FADUL**

Visto.

Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, especificando as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 273540 Nr: 16323-14.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADY DE QUEIROZ MUSSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO RIO CUIABÁ LTDA, ILDO ZANETTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA, ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Versando a causa sobre direito patrimonial disponível, manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, especificando as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 333630 Nr: 2210-50.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIA ZEFERINO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA MARANHANSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO LUIZ DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto. (...) Considerando que dentro da aludida sacola plástica contém um recipiente com líquido que pode vir a derramar e danificar o processo, dificultando, ainda, o armazenamento dos autos em cartório e o manuseio do mesmo, determino que a Sra. Gestora Judiciária desentranhe o objeto acostado à fl. 37, que deverá ser fotografado e a respectiva fotografia anexada aos autos em folha de papel sulfite papel A4, procedendo em seguida ao depósito do mesmo em cartório, ficando este à disposição da parte ré para conhecimento do objeto, até ulterior deliberação. Consigno, ainda, que o objeto em questão não poderá ser retirado do cartório por nenhuma das partes sem a autorização expressa do Juízo. Após, cite-se na forma requerida, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, consignando o prazo para resposta. Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 288810 Nr: 8280-54.2012.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDISON GRAPIUNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO LUCAS SOUZA PIRES, MAURO PAULO GALERA MARI**

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA SOBRE A DECISÃO DE 25/11/2014 COM O SEGUINTE TEOR:

O autor requer à fl. 121 a desistência da presente ação, e a extinção do feito.

Considerando que a parte requerida já foi citada, tendo, inclusive, apresentado contestação as fl.58/101, faz-se necessária a sua anuência nos termos do artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil.

Assim, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, consignando-se que seu silêncio importará em anuência tácita ao aludido pleito com a consequente homologação da desistência.

Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 325430 Nr: 21819-53.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F.I

PARTE(S) REQUERIDA(S): TALITA BORGES FIGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA**

Visto.

Trata-se de AÇÃO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BV FINANCEIRA S/A CFI em desfavor de TALITA BORGES FIGUEIRA, na qual a requerida, após a apreensão do bem peticionou às fls. 29/34 para informar que ingressou perante o Juízo da 3ª Vara Especializada de Direito Bancário com ação revisional (código 769671).

A petição da ré de fls. 29/34 veio desacompanhada de procuração conferindo poderes ao advogado que assina a referida peça e da cópia do andamento da ação revisional, muito embora o causídico mencione a juntada deste.

Desse modo, para fins de análise do pedido de fls. 29/34 determino a intimação da ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao Dr. DÁBERSON MACHADO BATISTA, sob pena de desentranhamento da aludida peça e dos documentos que a acompanham.

Deverá a parte ré, ainda, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia da petição inicial da ação revisional, para fins de análise da alegada conexão entre as demandas.

Sem prejuízo da determinação supra, determino a intimação do Sr. Oficial de Justiça, VALDOMIRO ZANNATTA para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar a certidão de fl. 27, esclarecendo qual foi a data da apreensão do veículo, objeto da lide, tendo em vista que o mesmo informa que "Aos dois e um dias do mês de dezembro de dois mil e treze" (sic) procedeu à apreensão do bem, devendo o mesmo ser diligente quando da confecção das certidões nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 262196 Nr: 1352-24.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES ESPIGARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SCHAHIN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: marcelo rodrigues leirião**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO**

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA SOBRE A DECISÃO DE 14/11/2014 COM O SEGUINTE TEOR:

I - Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA processada nos próprios autos da ação ordinária, nos moldes do previsto no art. 475, B, do CPC. Assim, procedam-se as devidas anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, retificando-se a autuação, tendo em vista se tratar de execução de sentença processada nos próprios autos.

II - Intime-se o banco requerido, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da



importância indicada pelo credor, sob pena de não o fazendo crescer-se ao montante do débito a multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

III – Decorridos os 15 (quinze) dias sem notícia de pagamento, voltem-me conclusos para análise do pedido de implantação do Sistema BACENJUD, sendo que sobre o valor do débito, será acrescido o valor da multa (art. 475-J, do CPC).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 1 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A AUTORA, EM 21/06/2011, CELEBROU COM O RÉU O CONTRATO DE Nº 650146036 PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ASSEGURANDO O CONTRATO SUPRA CITADO, O RÉU OFERECIU, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O BEM A SEGUIR DISCRIMINADO, TORNANDO-SE A AUTORA, PROPRIETÁRIA FIDUCIÁRIA E O ALIENANTE. MERO POSSUIDOR E DEPOSITÁRIO DO MESMO, QUAL SEJA: MARCA/MODELO: HONDA BIZ 125-EX FLEX (AG), COR: AMARELO METALIC, ANO/MODELO: 11/11, PLACA: NPC9343, CHASSI: 9C2JC4830BR104033. OCORRE QUE A DEVEDORA FIDUCIÁRIA NÃO CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DEIXANDO DE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS EM 21/07/2011 A 21/12/2011, PREFAZENDO-SEO TOTAL NO VALOR DE R\$ 2275,16 DA DATA CONSTANTE DOS CÁLCULOS E AS PARCELAS VINCENDAS EM 21/01/2012 A 21/06/2015 NO TOTAL DE R\$ 8063,32 TORNANDO-SE INADIMPLENTE, RAZÃO PELA QUAL FOI CONSTITUÍDA EM MORA, COMPROVADA PELA NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA OU INSTRUMENTO DE PROTESTO. ASSIM, POR FORÇA DAS CLÁUSULAS INSCRITAS E FIRMADAS NO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS DA BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E NOS MANDAMENTOS DO DECRETO-LEI 911/69, O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAS OCASIONA O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS VINCENDAS E AUTORIZA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, BEM COMO A VENDA EXTRAJUDICIAL INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVALIAÇÃO.

DESPACHO: Visto. Defiro a citação por edital do requerido, com fundamento no artigo 231, II, c.c. 232, I, CPC, com o prazo de 30 (trinta) dias. Consigne-se no edital a advertência constante no artigo 285, CPC, e o prazo para a resposta. Em consequência, determino que a Sra. Gestora Judiciária providencie a afixação do edital na sede do juízo, certificando-se (art. 232, II, CPC), bem como proceda a publicação do edital de citação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário da Justiça Eletrônico). Intime-se a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação, em jornal local, por duas vezes, nos termos do art. 232, III, Código de Processo Civil, devendo juntar aos autos os exemplares no prazo de 5 (cinco) dias. Certificado nos autos o decurso do prazo para resposta sem o pagamento e apresentação de defesa, nomeio como Curador Especial do réu, a Defensora Pública que oficia neste Juízo, nos termos do art. 9º, II, do CPC, devendo ser intimado pessoalmente sobre sua nomeação, bem como para oferecer defesa no prazo legal. Com a contestação diga o autor no prazo legal. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Irany Oliveira Rodrigues

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

INTIMAÇÃO: ADVOGADO HUGO BARROS DUARTE OAB/MT 5.373 - PARA FAZER A RETIRADA DO CARTÃO DA OAB/MT ENTREGADO PARA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE VARZEA GRANDE.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO ABEL SQUAREZI - PARA REENVIAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A PETIÇÃO PROTOCOLO 332806, ENVIADA PELA WEB - PETICIONAMENTO ELETRONICO PARA A 2 SECRETARIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VARZEA GRANDE NA DATA DE 27 DE JANEIRO DE 2014, UMA VEZ QUE O ARQUIVO ENCONTRA-SE CORROMPIDO E IMPOSSIBILITADO DE SER MATERIALIZADO PARA JUNTAR AOS AUTOS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 253333 Nr: 12141-19.2010.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: INTERCARD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL BONADIMAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, por não mais subsistir o interesse de agir, dada a perda superveniente do objeto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a impetrante nas custas e nos honorários advocatícios em razão da natureza da ação, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no art. 10, XXII, da Constituição Estadual, e nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e, em seguida, archive-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 333021 Nr: 1674-39.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIZE DA COSTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZETE SANTOS FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, ausentes os pressupostos legais autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, indefiro o pedido liminar, ordenando a citação do requerido para, querendo, contestar o pleito no prazo legal. Contestado o pleito e alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50). Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 89635 Nr: 11130-28.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDMDVGM

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ NAAMAN KHOURI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Pelo que se infere da petição retro, a parte exequente pleiteia penhora "on line" ao Bacen Jud de eventuais valores encontrados nas contas ou aplicações financeiras da parte executada.

Observando-se os autos, constata-se que a parte executada foi regularmente citada para pagar a dívida ou nomear bens à penhora (fl. 10-vº), porém decorreu em branco o prazo legal.

O bloqueio de valores "on line", previsto no novel dispositivo processual (art. 655-A, do CPC) e regulamentado na Seção 19, do Capítulo 2, da CNGC (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça), indubitavelmente, representa maior efetividade da atividade executiva e é perfeitamente utilizada pela justiça brasileira em casos análogos ao que ora se estuda.

Desse modo, com fundamento nos dispositivos referidos acima, defiro o pedido, ordenando sejam bloqueados eventuais valores existentes em



conta corrente em nome do executado Ismar Monteiro Bruno (CPF nº 061.765.341-00), até o valor de R\$ 15.834,78 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Realizado o bloqueio, proceda-se à penhora e demais atos subsequentes (arts. 11, § 2º, 12 e 13 da Lei 6.830/80).

No caso de insucesso no bloqueio, ou sendo irrisório o valor bloqueado, determino o desbloqueio deste, bem como o arquivamento provisório do processo, com baixa no relatório estatístico até nova manifestação da parte interessada (art. 40 da LEF).

Cumpra-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 34719 Nr: 3452-98.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS ALBERTO DE ARRUDA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DOMUNICÍPIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Conforme se extrai do extrato atualizado da conta judicial, que ora ordeno sua juntada aos autos, o saldo é de R\$ 3.190,59 (três mil, cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos), diferente, portanto, do saldo alegado pelo exequente (R\$ 7.511,01). Isso porque a ordem de bloqueio recaiu sobre o montante de R\$ 2.901,95 (dois mil, novecentos e um reais e noventa e cinco centavos) conforme requerido pelo próprio exequente a fls. 80-81, de modo que o valor excedente foi imediatamente desbloqueado, conforme se infere do "recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueios de valores".

Portanto, indefiro o pedido retro, ordenando seja o exequente intimado para se manifestar a respeito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório, com baixa no relatório estatístico até eventual manifestação, esclarecendo que imediatamente ao término desse período, iniciará o prazo da prescrição quinquenal (art. 40, da Lei n. 6.830/80), independente de nova intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 259575 Nr: 19122-64.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JATUARANA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Observa-se do acordo extrajudicial entabulado entre as partes (fl. 20), que nenhuma das inscrições imobiliárias ali descritas se referem àquela identificada na CDA (fls. 6-8). Assim, ordeno o encaminhamento de cópia de todo o acordo ao Exmo. Sr. Dr. Luiz Otávio Pereira Marques, Juiz de Direito e Coordenador do Mutirão Fiscal, para os devidos fins, a tudo certificando-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 89763 Nr: 11036-80.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTES DA SILVA E SILVA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido retro, ordenando o arquivamento provisório da execução, sem baixa no Cartório Distribuidor, nos termos da norma disposta no art. 1º do Provimento nº 13/2013 da Corregedoria Geral da Justiça (CCJ), que estabelece o seguinte:

"Determinar o arquivamento incontinenti, mas provisório, das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de valor inferior ao equivalente a 15

(quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT ". (Valor base da UPF-MT: R\$ 100,71. Vigência Maio/2013 – Total: R\$ 1.510,65).

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 89359 Nr: 10861-86.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Micheline Zanchet Miotto**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido retro, ordenando o arquivamento provisório da execução, sem baixa no Cartório Distribuidor, nos termos da norma disposta no art. 1º do Provimento nº 13/2013 da Corregedoria Geral da Justiça (CCJ), que estabelece o seguinte:

"Determinar o arquivamento incontinenti, mas provisório, das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de valor inferior ao equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT ". (Valor base da UPF-MT: R\$ 100,71. Vigência Maio/2013 – Total: R\$ 1.510,65).

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 89145 Nr: 10924-14.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABEL MAYER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ NAAMAN KHOURI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido retro, ordenando seja citada a parte executada por edital com o prazo de 30 dias. Após, certificando o decurso do prazo para a propositura de eventuais embargos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 333120 Nr: 1754-03.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - FUNDAÇÃO DE SAÚDE-FUSVAG, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE GOMES DE MORAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).

Cite-se o réu para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computados em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.

Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Após, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 259750 Nr: 18745-93.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANUCIA CLAUDIA BARROS C. MARQUES



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante da ineficácia da intimação via correio, e levando-se em conta a norma do art. 12, § 3º da Lei 6.830/80, que prevê a intimação pessoal do devedor quando a citação feita pelo correio não contiver a assinatura do próprio executado, ordeno seja ele intimado pessoalmente através de oficial de justiça.

Intime-se, para tanto, a parte exequente para, no prazo de 10 dias, depositar o valor referente à diligência do meirinho ou oferecer meios para o seu cumprimento, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil (Item 3.3.7.5.4 da CNGC - Prov. 16/2007-CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 277416 Nr: 20977-44.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL, EVANDRO COBERLINO BIANCARDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Diante do exposto, julgo integralmente procedente o pedido formulado na presente ação, a fim de ordenar que o requerido proceda à progressão funcional almejada na inicial, promovendo Rosinei Maria de Campos Curvo para as classes, ano 2003 Classe D, ano 2006 Classe E e ano 2009 Classe F, sem prejuízo de futuras promoções, com a consequente efetuação do pagamento dos vencimentos com os coeficientes específicos de promoção a que fazem jus, nos moldes da Lei n. 2.361/2001, a partir do trânsito em julgado, e das diferenças vencidas, em momento único, também a partir do trânsito em julgado, devendo incidir a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899/1981, e juros de mora deverão ser aplicados o da caderneta de poupança no percentual de 6% por cento ao ano (0,5% a.m.), nos termos da Lei n. 11.960/2009, a partir da citação, declarando, por fim, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil."Aproveito, pois, para deixar de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 267338 Nr: 8750-22.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANANIZA FALCÃO DA SILVA, MARIA DO CARMO FIGUEIREDO FERREIRA, ADEMIR SILVA FERREIRA, MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, JUCÉLIA MARIA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, IRINEU PEDRO MUHL, IRINEU PEDRO MUHL, IRINEU PEDRO MUHL, IRINEU PEDRO MUHL, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, IRINEU PEDRO MUHL, EVANDRO COBERLINO BIANCARDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Diante do exposto, julgo integralmente procedente o pedido formulado na presente ação, a fim de ordenar que o requerido proceda à progressão funcional almejada na inicial, promovendo apenas os servidores Ademir Silva Ferreira e Jucelia Maria Braga para as classes, ano 2005 Classe B, ano 2008 Classe C e ano 2011 Classe D; Maria Auxiliadora do Nascimento para as classes, ano 2001 Classe D, ano 2004 Classe E, ano 2007 Classe F e ano 2010 Classe G e, por fim, Ananiza Falcão Silva para as classes, ano 2001 Classe C, ano 2003 Classe D, ano 2006 Classe E e ano 2009 Classe F, sem prejuízo de futuras promoções, com a consequente efetuação do pagamento dos vencimentos com os coeficientes específicos de promoção a que fazem jus, nos moldes da Lei n. 2.361/2001, a partir do trânsito em julgado, conforme dispõem o art. 7º, § 2º e o art. 14, § 3º, da Lei n. 12.016/2009, e das diferenças vencidas, em momento único, também a partir do trânsito em julgado, devendo incidir a

correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899/1981, e juros de mora deverão ser aplicados o da caderneta de poupança no percentual de 6% por cento ao ano (0,5% a.m.), nos termos da Lei n. 11.960/2009, a partir da citação, declarando, por fim, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil."Aproveito, pois, para deixar de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 209629 Nr: 5398-61.2008.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUAD FEGURI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo improcedente os embargos à execução, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta a natureza da demanda, o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado a sentença e pagas as custas processuais, traslade-se cópia desta decisão à execução em apenso, arquivando-se, após, o processo. Não havendo pagamento das custas no prazo de 10 dias, archive-se sem baixa na distribuição, com anotação de pendência de custas.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 333111 Nr: 1745-41.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, configurados os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada, com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada, ordenando ao réu que providencie a transferência da titularidade da água para o nome do autor sem condicioná-lo ao pagamento do débito da unidade n. 3049619, bem como que se abstenha de comunicar a qualquer banco de dados (SPC e SERASA) acerca do crédito discutido nos autos, ou retire o nome do devedor, se já tiverem sido incluídos, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer em crime de desobediência.Cite-se o réu para, querendo, contestar o pleito no prazo legal. Contestado o pleito e alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 261213 Nr: 2348-22.2011.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ROSANE PRIMA DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de "Execução Fiscal" em desfavor de MARIA ROSANE PRIMA DA FONSECA, aduzindo em síntese que é credora da executada, ante a existência de débitos de IPTU, conforme certidões de dívida ativa de fls. 6-8.



Em despacho inaugural, foi determinada a citação da executada e os demais atos executórios (fl. 11-12), restando esta infrutífera, tendo em vista a devolução da carta com aviso de recebimento em dois momentos, um pelo motivo “desconhecido” e o outro “mudou-se”.

Na sequência, a parte exequente requereu a citação por edital da parte executada, no entanto, não houve manifestação nos autos. Assim, foi nomeado como curador especial o ilustre Defensor Público para manifestar em 15 dias.

Na ocasião, foram opostos embargos à execução por negativa geral, sendo devidamente impugnados pelo exequente/embargado.

Os embargos foram, liminarmente, indeferidos por inépcia, ante a ausência de causa de pedir, sendo extinto o feito sem resolução do mérito.

Em seguida, o exequente requereu a extinção da execução fiscal, uma vez que foram devidamente quitados os débitos em execução (fls. 29-34). A parte executada informa o cumprimento da execução mediante acordo junto ao exequente, requerendo, portanto, a homologação do presente com a baixa processual (fl. 36).

Junta nos autos o comprovante de quitação das custas processuais (fls. 38-39)

É a síntese do necessário

Decido.

Considerando a quitação do débito exequendo, com relação ao imóvel de inscrição imobiliária n. 102.002.0001.0000.11.001, referente ao IPTU dos exercícios de 2006 a 2013, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução.

Condeno o executado ao pagamento das despesas e custas processuais.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, dê -se baixa, anote-se e arquite-se.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 319699 Nr: 16073-10.2013.811.0002

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO CAMPOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos Embargos à Execução propostos pelo Município de Várzea Grande em face de Ernesto Campos Filho, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a natureza e importância da causa, bem como o nenhum trabalho despendido pelo embargado que, apesar de intimado, não impugnou os embargos. Contudo, isento-a das custas processuais por expressa vedação legal (art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001). Transitada em julgado a sentença, traslade-se cópia desta decisão à execução em apenso (39508), expeça-se naqueles autos a Requisição de Pequeno Valor como de praxe, observando-se as formalidades legais (§§ 3º e 4º, do art. 100, da CF). P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 259760 Nr:

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFPDMDVG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Pelo que se infere da petição de fl. 57, a parte exequente pleiteia expedição de ofício “on line” ao Bacen Jud, visando à penhora de eventuais valores encontrados nas contas ou aplicações financeiras da parte executada.

Observando-se os autos, constata-se que a parte executada foi regularmente citada para pagar a dívida ou nomear bens à penhora (fl. 18-vº), porém decorreu em branco o prazo legal.

O bloqueio de valores “on line”, previsto no novel dispositivo processual (art. 655-A, do CPC) e regulamentado na Seção 19, do Capítulo 2, da CNGC (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça), indubitavelmente, representa maior efetividade da atividade executiva e é perfeitamente utilizada pela justiça brasileira em casos análogos ao que ora se estuda.

Desse modo, com fundamento nos dispositivos referidos acima, defiro o pedido, ordenando sejam bloqueados eventuais valores existentes em conta corrente em nome do executado LUCIMAR JOAQUIM BARBOSA (CPF 353.814.421-49) no valor de R\$ 1.642,13 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos).

Realizado o bloqueio, proceda-se à penhora e demais atos subsequentes (arts. 11, § 2º, 12 e 13 da Lei 6.830/80).

No caso de insucesso no bloqueio, ou sendo irrisório o valor bloqueado, determino o desbloqueio deste, bem como o arquivamento provisório do processo, com baixa no relatório estatístico até nova manifestação da parte interessada (art. 40 da LEF), esclarecendo que imediatamente ao término desse período, iniciará o prazo quinquenal (art. 40, da Lei n. 6.830/80).

Cumpra-se.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 8829 Nr: 3295-96.1999.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: U

PARTE(S) REQUERIDA(S): DVIECDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Vistos.

Defiro o pedido retro. Intime-se, para tanto, a parte exequente, a fim de que efetue o depósito do valor referente à diligência do meirinho, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil (Item 3.3.7.5.4 da CNGC - Prov. 16/2007-CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 261027 Nr: 2963-12.2011.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VALMORBIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido retro. Para tanto, intime-se a parte exequente, para que efetue o depósito do valor referente à diligência do meirinho, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil (Item 3.3.7.5.4 da CNGC - Prov. 16/2007-CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 226122 Nr: 6286-93.2009.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDESOL DE HOTEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido retro, ordenando seja citada a parte executada por edital com o prazo de 30 dias. Após, certificando o decurso do prazo para a propositura de eventuais embargos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 6773 Nr: 532-25.1999.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

PARTE AUTORA: U

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACESL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 242, ordenando a penhora de bens da executada e demais atos de expropriação, intimando-se a parte exequente a depositar o valor referente à diligência do meirinho, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c item 3.3.7.5.4 CNGC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 9046 Nr: 1526-53.1999.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): REMOCVER RETÍFICA DE MOTORES CIDADE VERDE LTDA, ANTONIO CLAUDECIR LAMANA, MANOEL FERREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA ADELHEID NANI, MARCIA ADELHEID NANI

Vistos.

Defiro o pedido retro, ordenando a suspensão do curso do processo pelo prazo de 6 meses (art. 791, II e 792 "caput" do CPC). Decorridos 10 dias do término dlesse prazo sem manifestação da exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, archive-se provisoriamente o processo pelo prazo de 1 ano, esclarecendo que imediatamente ao término desse período começará a fluir o prazo para a prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da referida lei, c/c Provimento n. 16/2007-CGJ). Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 96193 Nr: 5626-07.2006.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a ineficácia da tentativa de bloqueio "on line", segundo se infere do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, cuja cópia ordeno sua juntada aos autos, intime-se a parte exequente a esse respeito e cumpra-se todo o ordenado na decisão anterior.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 9191 Nr: 1488-41.1999.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Transportadora Mamute Ltda., Expedito da Silva Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conforme se extrai do documento em anexo, o CNPJ informado pela exequente pertence ao Ministério do Esporte e não à União, inviabilizando, assim, a expedição de alvará. Desse modo, ordeno seja a exequente intimada mais uma vez para que informe o correto CNPJ, sob pena de arquivamento provisório, com baixa no relatório estatístico até eventual manifestação, esclarecendo que imediatamente ao término desse período, iniciará o prazo da prescrição quinquenal (art. 40, da Lei n. 6.830/80), independente de nova intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 226091 Nr: 6301-62.2009.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. C.ZANGARI E CIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Indefiro o pedido de penhora "on line" via Bacen Jud, tendo em vista que a empresa executada não foi citada na presente execução fiscal e ordeno seja a parte exequente intimada para, no prazo de 5 dias, requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução quanto ao valor exequendo, sob pena de arquivamento provisório, com baixa no relatório estatístico até eventual manifestação, esclarecendo que imediatamente ao término desse período, iniciará o prazo da prescrição quinquenal (art. 40, da Lei n. 6.830/80), independente de nova intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 34954 Nr: 3549-98.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDVG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESARINO DELFINO CESAR FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de penhora sobre os imóveis indicados pela parte credora (fls. 58,88). Expeça-se o correspondente mandado para penhora, a ser efetivada na forma disposta no art. 7º e seguintes da Lei n. 6.830/80.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 261948 Nr: 1694-35.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA BARBOSA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISÉLIA SILVA ROCHA, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a ilustre advogada para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da parte autora. Decorrido o prazo, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 259324 Nr: 18908-73.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFDMDVG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): AL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de penhora sobre os imóveis indicados pela parte credora. Expeça-se o correspondente mandado para penhora, a ser efetivada na forma disposta no art. 7º e seguintes da Lei n. 6.830/80.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 23509 Nr: 3176-04.2000.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA CRISTO REDENTOR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MACIEL,

**GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Indefiro o pedido retro, tendo em vista a ausência de CNPJ da empresa executada nos autos, o que inviabiliza a consulta junto ao sistema RENAJUD, ordenando seja a exequente intimada para se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 333230 Nr: 1860-62.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADIR DE FREITAS ARANTES, ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONY MARIA DA SILVA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Ante o disposto no art. 5º, V, b, da Lei 7.347/85 e a despeito das razões expostas na inicial para justificar a falta, determino, com fundamento nos artigos 283 e 284 do CPC, seja intimada a parte autora a trazer para os autos, no prazo de dez (10) dias, documento que comprove as "finalidades institucionais" da associação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumprida a providência, intime-se a parte ré, com fulcro no art. 2º da Lei 8.437/92, para se pronunciar sobre a pretensão liminar, no prazo de setenta e duas (72) horas, uma vez que a concessão da medida sem a audiência prévia do Poder Público é nula, conforme já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 303.206 – AgRg-AgRg – 1ª Turma – Min. Francisco Falcão – j. 28.8.01 – DJU 18.2.02).

Ao final, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 242423 Nr: 20134-16.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, MARCOS AURELIO GALGARO GAZZONI, JOAREZ DE LIMA, CARLOS FLORISBEL GAZZONI, RENATO CASTANHO MAX, GISELE GALGARO GAZZONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO ESTADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 27, ordenando a suspensão do feito pelo prazo requerido de 180 dias. Decorridos 10 dias do término desse prazo sem manifestação da exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, archive-se provisoriamente o processo pelo prazo de 1 ano, esclarecendo que imediatamente ao término desse período começará a fluir o prazo para a prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da referida lei, c/c Provimento n. 16/2007-CGJ), independente de nova intimação.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 28939 Nr: 6898-46.2000.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB. E REC. NAT. REN. - IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CECÍLIO DE JESUS GAETA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido retro, ordenando seja expedido novo alvará para compensação da guia de fl. 77. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 11802 Nr: 252-93.1995.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSCL, MADC, HMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEVY FREIRE VIANNA JUNIOR**

Vistos.

Indefiro o pedido retro por expressa vedação legal inserta na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (Capítulo 2 da CNGC) que só permite a juntada aos autos de ofício informando apenas o endereço do contribuinte. No caso em tela, refere-se aos rendimentos deste, o que é vedado, segundo se infere das transcrições abaixo:

"2.16.4 – As secretarias farão arquivos reservados, em pasta própria, dos ofícios prestadores das informações econômico-financeiras das partes, dando ciência do seu conteúdo ao interessado e certificando no processo essa ocorrência, salvo se por determinação do Juízo for recomendada a juntada aos autos, circunstância em que passará o feito a correr em segredo de justiça."

"2.16.4.1 – O ofício informando apenas endereço do contribuinte poderá ser juntado aos autos pelo servidor."

À parte exequente, portanto, para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 36073 Nr: 3885-05.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HEDIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERRALHERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido retro, ordenando a suspensão do feito pelo prazo requerido de 90 dias. Decorridos 10 dias do término desse prazo sem manifestação da exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, archive-se provisoriamente o processo pelo prazo de 1 ano, esclarecendo que imediatamente ao término desse período começará a fluir o prazo para a prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da referida lei, c/c Provimento n. 16/2007-CGJ), independente de nova intimação.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 100549 Nr: 8131-68.2006.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHICO WATANABE AKASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido retro, ordenando o arquivamento provisório da execução, sem baixa no Cartório Distribuidor, nos termos da norma disposta no art. 1º do Provimento nº 13/2013 da Corregedoria Geral da Justiça (CCJ), que estabelece o seguinte:

"Determinar o arquivamento incontinenti, mas provisório, das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de valor inferior ao equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT ". (Valor base da UPF-MT: R\$ 100,71. Vigência Maio/2013 – Total: R\$ 1.510,65).

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 90262 Nr: 11390-08.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: FPDMDVG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): KMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Pelo que se infere da petição retro, a parte exequente pleiteia penhora "on line" ao Bacen Jud de eventuais valores encontrados nas contas ou aplicações financeiras da parte executada.

Observando-se os autos, constata-se que a parte executada foi regularmente citada para pagar a dívida ou nomear bens à penhora (fl. 10-vº), porém decorreu em branco o prazo legal.

O bloqueio de valores "on line", previsto no novel dispositivo processual (art. 655-A, do CPC) e regulamentado na Seção 19, do Capítulo 2, da CNGC (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça), indubitavelmente, representa maior efetividade da atividade executiva e é perfeitamente utilizada pela justiça brasileira em casos análogos ao que ora se estuda.

Desse modo, com fundamento nos dispositivos referidos acima, defiro o pedido, ordenando sejam bloqueados eventuais valores existentes em conta corrente em nome da executada KATIA MACHADO DA SILVA (CGC nº 415.385.101-97), até o valor de R\$ 4.883,67 (quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Realizado o bloqueio, proceda-se à penhora e demais atos subsequentes (arts. 11, § 2º, 12 e 13 da Lei 6.830/80).

No caso de insucesso no bloqueio, ou sendo irrisório o valor bloqueado, determino o desbloqueio deste, bem como o arquivamento provisório do processo, com baixa no relatório estatístico até nova manifestação da parte interessada (art. 40 da LEF).

Cumpra-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 38972 Nr: 6687-73.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDVG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): IAFC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO**

Vistos.

Antes de analisar o pedido de bloqueio via Bacen Jud, ordeno seja o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o interesse na penhora dos bens indicados a fl. 31, sobre os quais já havia anteriormente concordado (fl. 42).

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 255875 Nr: 13735-68.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ELZA VICENTE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Dê-se vista dos autos à parte executada para se manifestar sobre a execução complementar, bem como sobre a habilitação de herdeiros, nos prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 224881 Nr: 5029-33.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALO DEODORO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PÚBLICO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 233, já tendo decorrido mais de 3 (três) meses desde a tentativa de intimação do Secretário de Estado de Saúde, ordeno seja renovada a diligência, nos termos do despacho anterior.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 316035 Nr: 12388-92.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALVADOR SATURNINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO, FERNANDA CRISTINA PERIN CAMARA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência exato pelo autor a fl. 124.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 210935 Nr: 6472-53.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON JAMES GARCIA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS BERNARDINO, JOSÉ KROMINSKI, MARCIANO XAVIER DAS NEVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo em vista o teor do ofício retro, da impossibilidade de atuação do Sr. Perito Judicial nomeado nos autos, o Engenheiro Sanitarista Sr. Jesse Rodrigues de Arruda Barros, e levando-se em conta a informação deste de que atua como Assessor da Presidência do CREA - MT e também como Presidente da AESA-MT - Associação de Engenheiros Sanitaristas de Mato Grosso, ordeno seja ele intimado para que indique outro profissional apto a atual no feito, com urgência, por se tratar de processo de META 2/CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 249532 Nr: 9052-85.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMOSITA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

I) Observa-se da execução de sentença, que a exequente pleiteia o recebimento das astreintes no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) referentes aos 51 (cinquenta e um) dias de atraso na implantação do benefício.

Assinalo, porém, que não lhe assiste razão no que se refere ao recebimento de multa que sequer fora imposta, vez que na sentença fora determinada a intimação da parte requerida para o cumprimento da sentença, sob pena de "imposição" e não de "pagamento" propriamente dito de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (fl. 86).

Portanto, afasto, desde já, a pretensão da parte exequente no recebimento das astreintes no montante de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

II) Cite-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias (art.730, CPC).



Não sendo opostos embargos, depois de certificado a esse respeito, expeça-se Precatório/Requisição de Pequeno Valor para o pagamento dos valores em atraso, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, observando-se as formalidades legais (§§ 3º e 4º, do art. 100, da CF, c/c o art. 128 da Lei n. 8.213/91.

Procedam-se às anotações e retificações necessárias, inclusive na autuação, fazendo constar como execução de sentença.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 80832 Nr: 3061-07.2005.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO BARRETO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. REYNALDO ACCIOLY JUNIOR, ROSENI APARECIDA FARINÁCIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cite-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias (art.730, CPC).

Não sendo opostos embargos, depois de certificado a esse respeito, expeça-se Precatório para pagamento dos valores em atraso, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, observando-se as formalidades legais (§§ 3º e 4º, do art. 100, da CF, c/c o art. 128 da Lei n. 8.213/91.

Procedam-se às anotações e retificações necessárias, inclusive na autuação, fazendo constar como execução de sentença.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 320492 Nr: 16893-29.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE DE OLIVEIRA BASTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, GISELIA SILVA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Analisando-se a peça de defesa, observa-se que o réu alega, no mérito, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação. O que ora aprecio em sede de preliminar, assinalando que não há falar em prescrição das parcelas relativas aos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, tendo em vista que no caso em apreço, o indeferimento do requerimento administrativo só se deu em 19.3.2013, não transcorrendo, assim, o quinquênio alegado pela parte requerida, que, conforme entendimento jurisprudencial verificado no julgado a seguir, tem a data do indeferimento e o ajuizamento da ação como marcos definidores para a sua incidência:

"PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE. CARÊNCIA CUMPRIDA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. REMESSA OFICIAL.1. Ocorrência de prescrição quinquenal, pois o ajuizamento da ação deu-se após decorridos mais de 5 (cinco) anos da data do indeferimento do requerimento administrativo do benefício." (TRF 1ª Região – 2ª Turma - Acórdão nº 2006.01.99.043079-3 – j. 14.5.2007).

Rejeito, pois, a preliminar.

Não havendo outras questões processuais pendentes a serem decididas dou por saneado o processo, fixando como ponto controvertido a comprovação da atividade rural desempenhada pela parte requerente no período exigido pela lei para fazer jus ao almejado benefício social.

Em prosseguimento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2014, às 14h, determinando, como meio de prova, o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição das testemunhas indicadas (fl. 8vº) que comparecerão independentemente de intimação, conforme informado na peça inaugural.

Intimem-se as respectivas partes e seus procuradores.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 230339 Nr: 10500-30.2009.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA TRENZINHO DO FUTURO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SYLVIO SANTOS ARAÚJO, CHRISTIANNE DE OLIVEIRA SANTOS, ARIELLE BOTTARO**

Vistos.

Cuida-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, por meio de seu procurador, em face da Escola Trenzinho do Futuro Ltda, ante a existência de débitos, conforme certidão de dívida ativa.

Em despacho inaugural foi determinada a citação da executada e os demais atos executórios.

Na sequência, o exequente pleiteia a extinção do feito, ante a quitação dos débitos pela parte executada.

É a síntese do necessário.

Decido.

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado na petição retro, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO.

Condeno a executada ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Transitada em julgado e pagas as custas processuais, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 314684 Nr: 10966-82.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ORANDINA PINCEGHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Dr. Marcelo Rodrigues Leirião**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, ordenando o imediato encaminhamento dos autos à instância superior para os devidos fins.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 243196 Nr: 4368-20.2010.811.0002

AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAM AMARAL SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE, GARCEZ TOLEDO PIZZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, ao contrário do certificado a fl. 146, a parte autora Alam Amaral Santos não foi intimada pessoalmente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que a assinatura exarada no verso do mandado é de sua mãe, não havendo nos autos qualquer informação de incapacidade do autor que justifique ser representado pela genitora.

Assim, nos termos do art. 267, § 1, do CPC, determino seja intimado pessoalmente o autor para se pronunciar sobre o interesse no



prosseguimento do feito, dentro do prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Expeça-se mandado.
Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 320606 Nr: 17009-35.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANDIDA ANTUNES DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Dr. Marcelo Rodrigues Leirião**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, ordenando o imediato encaminhamento dos autos à instância superior para os devidos fins.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 328705 Nr: 25021-38.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA SILVA, ILSON LEITA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro parcialmente o pedido retro, ordenando a intimação do réu para que comprove, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o cumprimento da liminar, sob pena de bloqueio de valores, sem prejuízo de outras providências de ordem civil e criminal pelo descumprimento da ordem judicial.

Intime-se também a parte autora para que junte aos autos pelo menos mais dois orçamentos, a fim de que o bloqueio seja efetivado de acordo com o de menor valor.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 90087 Nr: 11314-81.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Micheline Zanchet Miotto**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo em vista a divergência verificada nas inscrições imobiliárias descritas no acordo e na CDA, dê-se vista dos autos ao exequente para, em 10 (dez) dias esclarecer o impasse. Decorrido em branco o prazo, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 6 meses (art. 791, II e 792 "caput" do CPC). Decorridos 10 dias do término desse prazo sem manifestação da exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, archive-se provisoriamente o processo pelo prazo de 1 ano, esclarecendo que imediatamente ao término desse período começará a fluir o prazo para a prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da referida lei, c/c Provimento n. 16/2007-CGJ).

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 215722 Nr: 11115-54.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, ALBINO BERTULINO DOS SANTOS, AMÁLIA ANTONIA VICENTE, ÂNGELO TELESFORO TAQUES, EMILIANA NEVES MARTINS, ESCOLÁSTICA SIQUEIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUZA MARIA CURVO, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO, BRAZ PAULO PAGOTTO, BRAZ PAULO PAGOTTO**

Vistos.

Certifique-se Sr. Gestor sobre a tempestividade dos recursos interpostos, dando-se vistas às partes para apresentação das contrarrazões, no prazo legal.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 272122 Nr: 13555-18.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORVANDO FRANCISCO DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos, nos termos do art. 518, c/c art. 520, do CPC, ordenando a remessa dos autos à instância superior para os devidos fins.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 279702 Nr: 23517-65.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MYKAELEN CRISTINA DA GUIA SILVA, MANUELA THAILA ALMEIDA DA GUIA SILVA, VALDINETE ALMEIDA DA GUIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO GOMES AMADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos, nos termos do art. 518, c/c art. 520, do CPC, ordenando a remessa dos autos à instância superior para os devidos fins.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 250354 Nr: 9711-94.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CELIA MOREIRA DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 198 e levando-se em conta o tempo decorrido desde a tentativa de intimação do Secretário de Estado de Saúde, ordeno seja renovada a diligência, nos termos já ordenados no despacho anterior.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 280549 Nr: 24466-89.2011.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BERALDI TRANSPORTES LTDA, ESPÓLIDO DE WALDEMAR BERLADI, MARIA JOSE BERLADI, IDEMAR BERLADI, VERALUCIA BERLADI, ADEMIR BERLADI, ROBERTO APARECIDO BERLADI, RICARDO BERLADI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo a exceção de pré-executividade em seus precisos termos, ordenando seja intimada a parte contrária para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 305800 Nr: 1526-62.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJO MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nos Embargos à Execução propostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de Maria Amélia de Oliveira, somente a fim de excluir do cálculo da ação executiva a multa cominatória. Desse modo, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, que deverá ser suportado em igual proporção entre ambos, compensando-se na forma do art. 21 do CPC. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e depois de trasladada cópia da sentença à execução em apenso (247965), expeça-se naqueles autos a Requisição de Pequeno Valor, observando-se as prescrições legais, arquivando-se este processo com baixas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 312056 Nr: 8117-40.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONEIZE DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTONIO FACHIN FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA Declarada aberta a audiência designada nos autos nº 312056 (ação de salário maternidade com pedido de antecipação de tutela), O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). A advogada da parte autora requereu a juntada de substabelecimento, sendo deferido pelo Juiz. Em seguida, passou-se a coleta do depoimento da parte autora e das testemunhas presentes, que foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Ao final, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: depois de conceder o prazo de 10 dias para a regularização da representação processual, mediante a juntada de substabelecimento pela advogada da parte autora presente na audiência. Após, ordenou que viessem os autos conclusos para decisão. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. Nada mais havendo a consignar, o MM. Juiz ordenou que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, , Jhonny Kenji Kato, que o digitei e assino. MM. Juiz Advogada Requerente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 332680 Nr: 1376-47.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO HELLMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, retifico integralmente a decisão de fls. 31-32, por entender satisfeitos os requisitos consignados no art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil e concedo a tutela específica a fim de que o requerido, preste imediatamente toda assistência médica necessária à parte autora, na rede pública ou particular de saúde, credenciado ou não, marcando data para a realização do procedimento cirúrgico pleiteado, a contar do recebimento da ordem judicial, devendo os requeridos, suportarem as despesas de internação e correlatas. Instrua-se o mandado a ser expedido, com a contra-fé do pedido, a cópia do mandado e a documentação relacionada à solicitação médica (exames, laudos, receituários, pedidos de internação etc.), a fim de permitir melhor compreensão por parte dos responsáveis pelo cumprimento. Intime-se a Sra. JULIANY FALCÃO SILVA FERREIRA e a Sra. BRUNA MARQUES DA SILVA e, na sua ausência, o Sr. LISSANDRO DA SILVA TORRES, todos com endereço situado no Setor de Apoio Judicial – na Sede da Secretaria de Estado de Saúde – localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, em Cuiabá/MT, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestem informações sobre a situação do paciente, a fim de saber se este já foi submetido ou não à regulação médica, e informem, em caso positivo, a identificação do prestador do serviço (médico, hospital, clínica etc.) contratado pela Administração Pública para aquela providência específica, com vistas à responsabilização civil, administrativa e penal. Cumprida a tutela específica, cite-se o requerido, para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, computado em quádruplo (arts. 297 e 188 do CPC). Apresentada a defesa e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do Código de Processo Civil, ouça-se a parte autora. Após, conclusos os autos para decisão. Intimem-se e citem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 296349 Nr: 16654-59.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARISTIDA DA SILVA BOTELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, ANDRE GONÇALVES MELADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA Declarada aberta a audiência designada nos autos nº 296349 (ação de aposentadoria rural por idade), o MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Em seguida, passou-se a coleta do depoimento da parte autora e das testemunhas presentes, que foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. A advogada da parte autora requereu a juntada de substabelecimento, sendo deferido pelo Juiz. O MM. Juiz proferiu seguinte: depois de conceder o prazo de 10 dias para a regularização da representação processual, mediante a juntada de substabelecimento pela advogada da parte autora presente na audiência, bem como a juntada do documento de identificação da testemunha Fátima Aparecida da Costa, Após, ordenou que viessem os autos conclusos para decisão. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. Nada mais havendo a consignar, o MM. Juiz ordenou que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, , Jhonny Kenji Kato, que o digitei e assino. MM. Juiz Advogado Requerente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 107995 Nr: 3919-67.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRAJÁ GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLON DE LA TORRACA BARBOSA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMO DE AUDIÊNCIA Declarada aberta a audiência designada nos autos n. 107995 (Ação de Indenização por Desapropriação Indireta com Pedido de Tutela Antecipada), O MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Em seguida, passou-se a coleta do depoimento da testemunhas presentes, que foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Em seguida foi dada a palavra ao advogado da parte autora para suas considerações finais: A parte autora concorda com o laudo pericial e em alegações finais reitera o pedido formulado na inicial, tendo em vista que a instrução processual demonstrou que o imóvel pertencente ao autor foi parcialmente invadido pelo Município de Várzea Grande e está sendo utilizado pelo mesmo desde o ano de 2000, sem nenhuma indenização ou pagamento a título de aluguel, apesar dos pedidos administrativos formulados desde o ano de 2000. O valor do imóvel foi informado no laudo pericial e corroborado pelas testemunhas, as quais demonstram que a existência do poço artesiano no imóvel inviabilizou a venda do mesmo para terceiros, gerando prejuízos ao autor. É justo o pedido do autor de indenização do imóvel e dos aluguéis a partir da data em que foi requerido administrativamente, devendo ser julgados procedentes os pedidos formulados na inicial. O MM. Juiz ordenou que viessem os autos conclusos para decisão. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. Nada mais havendo a consignar, o MM. Juiz ordenou que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, , Jhonny Kenji Kato, que o digitei e assino.MM. Juiz RequerenteAdvogado

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 319683 Nr: 16052-34.2013.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TEREZINHA LEITE DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo procedente a ação, a fim de conceder a segurança à Maria Terezinha Leite da Silva, confirmando, assim, a liminar que ordenou a reintegração da impetrante ao cargo de diretora da EMEB Maria Pedrosa de Miranda em razão do afastamento ilegal e abusivo ocorrido em 5.7.2013, sem impedir, por óbvio, que outra decisão administrativa possa concluir pela necessidade de seu afastamento preventivo, desde que observados os trâmites legais e assegurado o devido processo legal.Com efeito, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autoridade impetrada nas custas e nos honorários advocatícios em razão da natureza da ação, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no art. 10, XXII, da Constituição Estadual, e nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei 12.016/2009.Em seguida, com fundamento no art. 14, § 1º, da referida lei, remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, em nome da regra do duplo grau de jurisdição.Com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa, anote-se e archive-se.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 320085 Nr: 16456-85.2013.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE-MT, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VARZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SABRINA ZAMPIERON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, denego a segurança, julgando improcedente o pedido formulado na ação e declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a impetrante nas custas e nos honorários advocatícios em razão da natureza da ação, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no art. 10, XXII, da Constituição Estadual, e nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa, anote-se e archive-se.P. R. I. Cumpra-se.

Varas Criminais**1ª Vara Criminal****Expediente****JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha**

Cod. Proc.: 315654 Nr: 11977-49.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL ANTONIO ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELÍDIA PENHA GONCALVES**

Intimar a advogada Elidia Penha Gonçalves (OAB/MT 2886), constituída pelo réu Gabriel Antonio Rosa, da audiência designada conforme decisão de fls. 352, cujo teor é o seguinte: "Diante da ausência do réu que não foi apresentado pela autoridade do sistema prisional, restou prejudicada a realização desta audiência que, por se tratar de réu preso, fica REDESIGNADA para o dia 07/FEV/2014 às 14h00min. REQUISITE-SE o réu e INTIMEM-SE sua defensora e o Ministério Público. CUMPRASE."

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 329651 Nr: 25961-03.2013.811.0002

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR JACQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a advogada KARLA FAININA FREITAS CAMPOS (OAB 2218/RO) para devolver os autos em epígrafe no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, além de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, aplicação de multa e comunicação á OAB para procedimento disciplinar.

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 328830 Nr: 25150-43.2013.811.0002

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR JACQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR**

Intimar a advogada KARLA FAININA FREITAS CAMPOS (OAB 2218/RO) para devolver os autos em epígrafe no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, além de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, aplicação de multa e comunicação á OAB para procedimento disciplinar.

2ª Vara Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 326930 Nr: 23252-92.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento



Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu: GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 157, caput, c/c art. 65, III, "d", ambos do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena -...Por estes motivos, havendo prevalência de situação favorável ao réu, com estribo nos artigos 59, 68 e 157 do Código Penal, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 4 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias multa, nos termos do art. 49 também do Código Penal. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, estando a pena no mínimo legal. Não há agravantes. Inexistindo nos autos quaisquer outras causas especiais de diminuição ou aumento da pena torno-a definitiva nos moldes acima. Fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, tendo em conta a situação econômica do réu, nos termos do § 1º do art. 49 do Código Penal. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal, cujas condições serão fixadas pelo juízo da execução. Em se tratando de crime cometido mediante grave ameaça contra a pessoa impossível a substituição da pena, nos termos do art. 44, I do Código Penal. Deixo de condenar o réu às custas do processo, em razão de sua condição financeira, sendo, inclusive, defendido pela Defensoria Pública. Transitada em julgado expeça-se executivo de pena. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e comuniquem-se aos órgãos de informação, Secretarias de Segurança, TRE, etc... Tendo em conta a pena e regime aplicados, concedo ao réu o direito de aguardar em liberdade pelo trânsito em julgado. Expeça-se incontinenti alvará de soltura. Decorrido o prazo de cinco dias da expedição da ordem de soltura, voltem-me os autos conclusos para verificação do cumprimento (CNGC, item 7.15.5.6). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 202188 Nr: 12825-46.2007.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELICIO DIAS DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, IV c.c 109, VI, 110, § 1º, todos do Código Penal, face à ausência de interesse processual do Estado na persecução do mérito, ante a prescrição operada, declaro por sentença extinta a punibilidade do acusado Adélcio Dias da Costa. Isento de Custas. Transitada em julgado, proceda-se às devidas baixas, anotações e o devido arquivamento do feito. Se houver mandado de prisão expedido no feito, expeça-se contramandado. P.R.I.C

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 202133 Nr: 12711-10.2007.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO GOMES BONDESPACHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, IV c.c 109, VI, 110, § 1º, todos do Código Penal, face à ausência de interesse processual do Estado na persecução do mérito, ante a prescrição operada, declaro por sentença extinta a punibilidade do acusado Diogo Gomes Bondespach. Isento de Custas. Transitada em julgado, proceda-se às devidas baixas, anotações e o devido arquivamento do feito. Se houver mandado de prisão expedido no feito, expeça-se contramandado. P.R.I.C

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 326775 Nr: 23093-52.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO SOUZA DA SILVA**

INTIMAÇÃO para o advogado JAIRO SOUZA DA SILVA, OAB/MT 16.085, para comparecer na audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 12 de FEVEREIRO de 2014 às 15 horas, na sede deste juízo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 323409 Nr: 19805-96.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO COSMO BUENO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

Isto posto, julgo procedente a denúncia para Condenar o réu: FERNANDO COSMO BUENO DE PAULA, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, combinado ainda com art. 61, I, do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena...Por estes motivos, havendo situações favoráveis, bem como desfavoráveis ao réu, sendo a desfavorável a acima grifada e tendo ela maior peso nesta fase (art. 42 da Lei 11.343/06), com estribo no art. 59, 68 do Código Penal, c/c art. 33 da Lei 11.343/06, fixo a pena base distante do mínimo legal, ou seja, em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias multa. Em razão da reincidência, elevo a pena em 6 (seis) meses, passando-a para 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa. Não há atenuantes. Inexistindo nos autos quaisquer causas especiais de diminuição ou aumento da pena torno-a definitiva nos moldes acima. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena, em razão da reincidência e de se tratar de crime hediondo, não para fixar necessariamente o regime mais gravoso, conforme remansosa jurisprudência, mas como um dos elementos a revelar a necessidade de maior firmeza e rigor do Estado Juiz, isso aliado ao fato de que a circunstância preponderante do art. 59 do CP, qual seja, a natureza da droga (art. 42 da Lei Antidrogas), desfavorece completamente o réu, o que autoriza maior rigor na aplicação do regime prisional. Fixo o valor do dia multa, em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, tendo em conta a situação econômica do réu, nos termos do § 1º do art. 49 e art. 60 do Código Penal, cc art. 43 da Lei 11.343/06.. Decreto o perdimentos dos bens apreendidos às fls. 30, exceto os documentos pessoais que deverão ser restituídos ao réu... TRE, etc... Transitada em julgado expeça-se o competente executivo de pena. Em razão da reincidência e hediondez da conduta, indefiro-lhe o direito de aguardar em liberdade pela definitividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 325198 Nr: 21586-56.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INGRID DE SOUZA EICKNOFF**

Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu: RODRIGO CAMPOS DE PAULA, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006...Por estes motivos, havendo situações favoráveis, bem como desfavoráveis ao réu, sendo a desfavorável a acima grifada e tendo ela maior peso nesta fase (art. 42 da Lei 11.343/06), com estribo no art. 59, 68 do Código Penal, c/c art. 33 da Lei 11.343/06, fixo a pena base distante do mínimo legal, ou seja, em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa. Não há agravantes nem atenuantes. Nos termos do art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, reduzo a pena em 2/3, encontrando a pena final e definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias multa. Estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena. Fixo o valor do dia multa em 1/30 (um



trigésimo) do valor do salário mínimo, tendo em conta a situação econômica do réu, nos termos do § 1º do art. 49 e art. 60 do Código Penal, c/c art. 43 da Lei 11.343/06. Nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal, sem prejuízo da multa, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas e fiscalizadas em sede de execução. Condono o réu ao pagamento das custas processuais. Decreto o perdimento dos bens apreendidos às fls. 20, exceto os documentos pessoais os quais deverão ser restituídos ao réu... Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados. Ainda, após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe aos órgãos de informação, Secretarias de Segurança, TRE, etc... Transitada em julgado expeça-se o competente executivo de pena. Tendo em conta a pena e regime aplicados, concedo ao réu o direito de aguardar em liberdade pelo trânsito em julgado. Expeça-se incontinenti alvará de soltura. Decorrido o prazo de cinco dias da expedição da ordem de soltura, voltem-me os autos conclusos para verificação do cumprimento (CNGC, item 7.15.5.6). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 326151 Nr: 22506-30.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENILTON DOMINGOS DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DA SILVA DIONIZIO**

Isto posto, julgo procedente a denúncia para Condenar o réu: BENILTON DOMINGOS DE BARROS, Por estes motivos, havendo situações favoráveis, bem como desfavoráveis ao réu, sendo a desfavorável a acima grifada e tendo ela maior peso nesta fase (art. 42 da Lei 11.343/06), com estribo no art. 59, 68 do Código Penal, c/c art. 33 da Lei 11.343/06, fixo a pena base distante do mínimo legal, ou seja, em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão e 530 (quinhentos e trinta) dias multa. Em razão da reincidência, elevo a pena em 3 (três) meses, passando-a para 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias multa... Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena, em razão da reincidência e de se tratar de crime hediondo, não para fixar necessariamente o regime mais gravoso, conforme remansosa jurisprudência, mas como um dos elementos a revelar a necessidade de maior firmeza e rigor do Estado Juiz, isso aliado ao fato de que a circunstância preponderante do art. 59 do CP, qual seja, a natureza da droga (art. 42 da Lei Antidrogas), desfavorece completamente o réu, o que autoriza maior rigor na aplicação do regime prisional. Com relação à pena pecuniária aplicada, fixo o valor diário em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, por não haver provas acerca do patrimônio do réu, nos termos do § 1º do art. 49 c/c art. 60 do Código Penal, c/c art. 43 da Lei 11.343/06. Condono o réu ao pagamento das custas processuais. Decreto o perdimentos dos bens apreendidos às fls. 19/20... o trânsito em julgado, oficie-se a Autoridade Policial, autorizando a incineração da droga apreendida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Ainda após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe, aos órgãos de informação, Secretarias de Segurança, TRE, etc... Transitada em julgado expeça-se o competente executivo de pena. Em razão da reincidência e hediondez da conduta, indefiro-lhe o direito de aguardar em liberdade pela definitividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 318365 Nr: 14734-16.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCRON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

Isto posto, julgo procedente a denúncia para: EDCRON LUIZ DE SOUZA, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e art. 14, da Lei 10.826/2003 c/c art. 61, I e 65, III, "d", cumulado também com art. 69, todos do Código Penal; Passo a dosar-lhe a pena - Do tráfico -... Por estes motivos, havendo prevalência de situações favoráveis ao réu, com estribo no art. 59 e 68 do Código Penal, c/c art. 33 da Lei 11.343/06, c/c art. 2º da

Lei 8.072/90, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa. Em razão da reincidência, elevo a pena em 6 (seis) meses, passando-a para 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias multa. Não há atenuantes. Não havendo causas de alteração da reprimenda, torno-a definitiva nos moldes acima. Do porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido -... Por estes motivos, havendo prevalência de situações favoráveis ao réu, a pena base deve aproximar-se do mínimo legal, pelo que, com estribo no art. 59, art. 68 do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias multa, nos termos do art. 49 também do Código Penal... Do concurso material - Tendo em conta o que estabelece o art. 69 do Código Penal, e não sendo possível a simples soma matemática, ante a diversidade do regime do crime hediondo, estabeleço a pena final em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão a serem cumpridos conforme a Lei dos Hediondos, 2 (dois) anos de reclusão fora de tal regime e 574 (quinhentos e setenta e quatro) dias multa. Estabeleço o regime inicial fechado para o cumprimento da pena em função da reincidência. m razão da reincidência, hediondez da conduta e gravidade concreta do crime, além da demonstração de periculosidade, já que o réu desempenhava o tráfico armado, indefiro-lhe o direito de aguardar em liberdade pela definitividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 323491 Nr: 19889-97.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX JUNIOR MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO**

Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu: ALEX JÚNIOR MACHADO, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2003... Por estes motivos, havendo pendência também de situações desfavoráveis ao réu sendo a natureza da droga, como fator preponderante, com estribo no art. 59 e 68 do Código Penal, c/c art. 33 da Lei 11.343/06, c/c art. 2º da Lei 8.072/90, fixo a pena base distanciada do mínimo legal, ou seja, em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa. Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Nos termos do art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, reduzo a pena em 2/3, encontrando a pena final e definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias multa. Estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena. Fixo o valor do dia multa, em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, tendo em conta a situação econômica da ré, nos termos do § 1º do art. 49 e art. 60 do Código Penal, cc art. 43 da Lei 11.343/06. Nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal, sem prejuízo da multa, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas e fiscalizadas em sede de execução... Decreto o perdimento dos objetos apreendidos às fls. 24. Após o trânsito em julgado, transfira-se o numerário ao FUNAD, nos termos do art. 63 da Lei 11.343/06. Os demais objetos ao CONEN para alienação e posterior transferência dos fundos ao FUNAD. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Autoridade Policial, autorizando a incineração das drogas apreendidas. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados... Tendo em conta a pena e regime aplicados, concedo ao réu o direito de aguardar em liberdade pelo trânsito em julgado. Expeça-se incontinenti alvará de soltura. Decorrido o prazo de cinco dias da expedição da ordem de soltura, voltem-me os autos conclusos para verificação do cumprimento (CNGC, item 7.15.5.6). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**

Cod. Proc.: 251003 Nr: 10286-05.2010.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -



MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL RODRIGUES ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO**

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e condeno o réu Rafael Rodrigues Rosa, qualificado nos autos, por infringir o art. 14, da Lei 10.826/2003. Trata-se de réu primário (fl. 92). Tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, em dois (02) anos de reclusão; diminuo-a em um sexto (1/6) ante as atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea resultando um (01) ano e oito (08) meses de reclusão; cuja pena torno em concreta e definitiva a míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la. Fixo sua pena pecuniária em dezoito (18) dias multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, com a correção monetária quando do efetivo pagamento. Consoante o art. 33, § 2.o, alínea c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento das penas a si imposta sob a égide do REGIME ABERTO. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo sua pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, ficando ao encargo do juízo da execução penal. O réu neste feito encontra-se solto, nesta oportunidade foi condenado no regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito; não vislumbro quaisquer requisitos do art. 312, do CPP, portanto, deve permanecer em liberdade, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas e despesas processuais, por ter se revelado pobre na forma da lei. Determino a Sr.^a Gestora que remeta-se arma e munições (fl. 25) ao Exército Brasileiro para as providências da praxe. Transitada em julgado lance o nome do réu no rol dos culpados, procedendo às anotações devidas e expedindo-se a Guia de Execução Definitiva. Fica esta publicada em audiência. Saindo os presentes intimados. Registre-se. Dr. Abel Balbino Guimarães Juiz de Direito Dr.^a Valnice Silva dos Santos Promotora de Justiça Dr. Osny Kleber Rocha Auresco Defensor Público Rafael Rodrigues Rosa Acusado

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 292818 Nr: 12660-23.2012.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOENIL JOVANE LOURENÇO CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON DA SILVA**

INTIMAR ADVOGADO DO RÉU JOENIL JOVANE LOURENÇO CARVALHO, DR. ROBSON DA SILVA - OAB/MT 17056/O, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:45 HORAS

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 328793 Nr: 25091-55.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIAN ALVES DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA OAB/MT Nº 14615, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS, NO FORUM DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT.

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 278760 Nr: 22410-83.2011.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA GERMANA DE MORAES**

INTIMAR ADVOGADA DO RÉU LUCIANO SOUZA ARAÚJO, Dra. ANA GERMANA DE MORAES - OAB/MT 8077, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 15:45 HORAS

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitorio

Cod. Proc.: 114932 Nr: 10657-71.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Processo Crime n.º 282/2009

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : AUGUSTO CESAR DA SILVA

Vítima: MARCELA DE ARRUDA

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra AUGUSTO CESAR DA SILVA, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputadas as condutas tipificadas no art. 129, § 9º e art. 147, "caput", ambos do Código Penal c/c art. 7º, inciso I e II, da Lei nº 11340/06.

Diz a denúncia que no dia 13/09/2007 o Réu ofendeu a integridade física de sua companheira MARCELA DE ARRUDA, bem como ameaçou causar-lhe mal injusto e grave.

A denúncia foi recebida em 10/10/2007 (fls. 50).

Lauda Pericial da Vítima às fls. 140/44

O Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição antecipada a fim de que seja declarada extinta a punibilidade do réu AUGUSTO CESAR, com fundamento no art. 107, IV do CP (fls. 150/52).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Entre as causas de extinção de punibilidade previstas no art. 107, do Código Penal, encontra-se, no inciso IV, a prescrição.

A pena prevista para o delito tipificado no artigo 147 do CP é de detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Neste caso, entre a data do recebimento da denúncia (10/10/2007) até a presente data decorreram mais de 3 (três) anos.

Assim, já que entre a data do recebimento da denúncia e data de hoje não foi prolatada a sentença e decorreu um lapso de tempo superior ao exigido no dispositivo acima mencionado, o crime de Ameaça acha-se irremediavelmente prescrito.

Quanto ao delito de Lesão Corporal (CP, art. 129) a pena prevista é de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção.

Considerando-se, que o Réu é primário e de bons antecedentes e ainda as circunstâncias do art. 59 do CP, a pena eventualmente aplicada a este não seria superior ao mínimo cominado à espécie, ou seja, 03 (três) meses, de forma que, por força do disposto no art. 109, VI do CP, prescreve em 02 (dois) anos.

Conquanto haja entendimentos divergentes sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição antecipada, entendo que esta é perfeitamente possível, pois não se concebe, na concepção atual da instrumentalidade do Processo, que se movimente a máquina judiciária para o nada, por simples apego ao formalismo, quando se sabe, de antemão, que mesmo vindo o réu a ser condenado, a pena que lhe for imposta restará prescrita.

Do acima exposto conclui-se que caso venha o réu a ser condenado, a pena a si imposta restaria inevitavelmente prescrita, já que, como anteriormente afirmado, entre a data do recebimento da denúncia até a



presente data decorreram mais de 03 (três) anos, o que torna inútil continuar esta lenta e custosa persecução penal.

Pelo exposto, nos termos do art. 129, § 9º, art. 147, "caput", art. 109, VI, art. 107, IV, todos do Código Penal, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de AUGUSTO CESAR DA SILVA, brasileiro, filho de Maria Jose da Silva, nascido aos 9/10/1982, natural de Várzea Grande/MT.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Cartório Distribuidor e, após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de maio de 2012.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitória

Cod. Proc.: 219209 Nr: 14954-87.2008.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DOMINGOS DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo Crime n.º 302/2009

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : MANOEL DOMINGOS DE MORAES

Vítima: ANA LUCIA DE CAMPOS

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra MANOEL DOMINGOS DE MORAES, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputada a conduta tipificada no art. 129, § 9º c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11340/06.

Diz a denúncia que no dia 08 de dezembro de 2008 o Réu ofendeu a integridade física de sua companheira ANA LUCIA DE CAMPOS.

A denúncia foi recebida em 09 de fevereiro de 2009 (fls. 57).

Laudo Pericial da vítima juntado à fls. 64/68.

O Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição antecipada a fim de que seja declarada extinta a punibilidade do réu MANOEL DOMINGOS DE MORAES, com fundamento no art. 107, IV do CP (fls. 80/83).

Antecedentes às fls. 84/85.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Para que a ação penal possa subsistir, esta deve estar subordinada a determinadas condições, quais sejam: a) possibilidade jurídica do pedido, b) legitimidade das partes e c) interesse de agir, sendo que este se desdobra no trinômio: necessidade, utilidade e adequação.

O interesse processual é uma relação de necessidade e adequação, porque seria inútil a provocação da máquina estatal para a prolação de uma sentença, se esta não for apta a produzir seus efeitos.

Entre as causas de extinção de punibilidade previstas no art. 107, do Código Penal, encontra-se, no inciso IV, a prescrição.

A pena prevista para o delito imputado a MANOEL, descrito no art. 129, § 9º do Código Penal, é de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção.

Considerando-se, que o Réu é primário e de bons antecedentes e ainda as circunstâncias do art. 59 do CP, a pena eventualmente aplicada a este não seria superior ao mínimo cominado à espécie, ou seja, 03 (três) meses, de forma que, por força do disposto no art. 109, VI do CP, prescreve em 02 (dois) anos.

Entre a data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 03 (três) anos.

Conquanto haja entendimentos divergentes sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição antecipada, entendo que esta é perfeitamente possível, pois não se concebe, na concepção atual da instrumentalidade do Processo, que se movimente a máquina judiciária para o nada, por simples apego ao formalismo, quando se sabe, de antemão, que mesmo vindo o réu a ser condenado, a pena que lhe for imposta na sentença condenatória restará prescrita.

Do acima exposto conclui-se que caso venha o réu a ser condenado, a

pena a si imposta restaria inevitavelmente prescrita, já que, como anteriormente afirmado, entre a data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 03 (três) anos, o que torna inútil continuar esta lenta e custosa persecução penal.

Pelo exposto, nos termos do art.129, § 9º, art.109, VI, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MANOEL DOMINGOS DE MORAES, brasileiro, filho de Marcelina Magalhães de Moraes, nascido aos 04/12/1968, em Barão do Melgaço/MT .

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Cartório Distribuidor e, após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de junho de 2012.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitória

Cod. Proc.: 113223 Nr: 8926-40.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERVAL SALES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC/UNI JURIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Autos n.º 238/2007 (113223)

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : ROBERVAL SALES DE SOUZA

Vítimas: WILMAN APARECIDA DA SILVA E SILVA

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra ROBERVAL SALES DE SOUZA, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputadas as condutas tipificadas no art. 147, "caput" e art. 129, § 9º, ambos do Código Penal c/c art. 7º, inciso I e II, da Lei nº 11340/06.

Diz a denúncia que no dia 03 de agosto de 2007 o Réu ofendeu a integridade física de sua ex-companheira WILMAN APARECIDA DA SILVA E SILVA, bem como ameaçou causar-lhe mal injusto e grave.

A denúncia foi recebida em 17 de agosto de 2007 (fls. 44).

O Réu apresentou Defesa Previa às fls. 91/2.

O Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição antecipada a fim de que seja declarada extinta a punibilidade do réu ROBERVAL SALES DE SOUZA, com fundamento no art. 107, IV do CP (fls. 196/99).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Entre as causas de extinção de punibilidade previstas no art. 107, do Código Penal, encontra-se, no inciso IV, a prescrição.

A pena prevista para o delito tipificado no artigo 147 do CP é de detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

A prescrição, antes do trânsito em julgado da sentença final, na espécie, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Haja vista o fato ter ocorrido na data de 03 de agosto de 2007, ou seja, antes da entrada em vigor da Lei 12.234/2010, esta se opera em dois anos, ao teor do disposto no art. 109, VI, do CP em sua redação antiga.

Neste caso, entre a data do recebimento da Denúncia (17 de agosto de 2007) até a presente data decorreram mais de 04 (quatro) anos, tempo superior ao exigido no dispositivo acima mencionado. Portanto, o crime de Ameaça acha-se irremediavelmente prescrito.

Quanto ao delito de Lesão Corporal (CP, art. 129) a pena prevista é de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção.

Considerando-se, que o Réu tem bons antecedentes e ainda as circunstâncias do art. 59 do CP, a pena eventualmente aplicada a este não seria superior ao mínimo cominado à espécie, ou seja, 03 (três) meses, de forma que, por força do disposto no art. 109, VI do CP, prescreve em 02 (dois) anos.

Conquanto haja entendimentos divergentes sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição antecipada, entendo que esta é perfeitamente possível, pois não se concebe, na concepção atual da instrumentalidade do Processo, que se movimente a máquina judiciária para o nada, por simples apego ao formalismo, quando se sabe, de antemão, que mesmo vindo o réu a ser condenado, a pena que lhe for



imposta restará prescrita.

Do acima exposto conclui-se que caso venha o réu a ser condenado, a pena a si imposta restaria inevitavelmente prescrita, já que, como anteriormente afirmado, entre a data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 04 (quatro) anos, o que torna inútil continuar esta lenta e custosa persecução penal.

Pelo exposto, nos termos do art. 129, § 9º, art. 147, "caput", art.109, VI, e 107, IV, todos do Código Penal, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROBERVAL SALES DE SOUZA, brasileiro, filho de Jose Carlos Cavalcante de Souza e Ana Rita Rosa de Sales, nascido aos 05/01/1975, natural de Jacobina/BA.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Cartório Distribuidor e, após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de julho de 2012.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório

Cod. Proc.: 103799 Nr: 7972-91.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENILSON ANTONIO DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo Crime n.º 213/2007

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: EDENILSON ANTÔNIO DE AMORIM

Vítima: ROSÂNGELA DA MOTA SANTOS

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra EDENILSON ANTÔNIO DE AMORIM, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputada a conduta tipificada no art. 129, caput, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11340/06.

Diz a denúncia que no dia 27/09/2006 o Réu ofendeu a integridade física de ROSÂNGELA DA MOTA SANTOS.

A denúncia foi recebida em 26/07/2007 (fls.68).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Entre as causas de extinção de punibilidade previstas no art. 107, do Código Penal, encontra-se, no inciso IV, a prescrição.

A pena prevista para o delito imputado aos Réus, descrito no art. 129, § 9º do Código Penal, é de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção.

Considerando-se, que o Réu é primário e de bons antecedentes e ainda as circunstâncias do art. 59 do CP, a pena eventualmente aplicada a estes não ultrapassaria 01 ano, de forma que, por força do disposto no art. 109, VI do CP, prescreve em 02 (dois) anos.

Entre a data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 05 (Cinco) anos.

Conquanto haja entendimentos divergentes sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição antecipada, entendo que esta é perfeitamente possível, pois não se concebe, na concepção atual da instrumentalidade do Processo, que se movimente a máquina judiciária para o nada, por simples apego ao formalismo, quando se sabe, de antemão, que mesmo vindo o réu a ser condenado, a pena que lhe for imposta restará prescrita.

Do acima exposto conclui-se que caso venha o réu a ser condenado, a pena a si imposta restaria inevitavelmente prescrita, já que, como anteriormente afirmado, entre a data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 05 (cinco) anos, o que torna inútil continuar esta lenta e custosa persecução penal.

Pelo exposto, nos termos do art.129, § 9º, art.109, VI, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de EDENILSON ANTÔNIO DE AMORIM, brasileiro, filho de Ana do Carmo de Araújo, nascido aos 18/04/1974, natural de Barão de Melgaço/MT.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Cartório Distribuidor e, após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de março de 2013.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório

Cod. Proc.: 222891 Nr: 3442-73.2009.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEYSON COSTA DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILENE ALVES

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo Crime n.º 305/2009

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WANDERLEYSON COSTA DE DEUS

Vítima: TATIANE CRISTINA RIBEIRO

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra WANDERLEYSON COSTA DE DEUS, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputada a conduta tipificada no art. 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11340/06.

Diz a denúncia que no dia 04/03/2009 o Réu ofendeu a integridade física de TATIANE CRISTINA RIBEIRO, causando-lhe lesões corporais.

A denúncia foi recebida em 25/03/2009 (fls.64).

O Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição antecipada a fim de que seja declarada extinta a punibilidade do Réu com fundamento no art. 107, IV do CP (fls. 122/124).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Entre as causas de extinção de punibilidade previstas no art. 107, do Código Penal, encontra-se, no inciso IV, a prescrição.

A pena prevista para o delito imputado ao Réu, descrito no art. 129, § 9º do Código Penal, é de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção.

Considerando-se, que o Réu é primário e de bons antecedentes e ainda as circunstâncias do art. 59 do CP, a pena eventualmente aplicada a estes não ultrapassaria 01 ano, de forma que, por força do disposto no art. 109, VI do CP, prescreve em 02 (dois) anos.

Entre a data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 04 (quatro) anos.

Conquanto haja entendimentos divergentes sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição antecipada, entendo que esta é perfeitamente possível, pois não se concebe, na concepção atual da instrumentalidade do Processo, que se movimente a máquina judiciária para o nada, por simples apego ao formalismo, quando se sabe, de antemão, que mesmo vindo o réu a ser condenado, a pena que lhe for imposta restará prescrita.

Do acima exposto conclui-se que caso venha o réu a ser condenado, a pena a si imposta restaria inevitavelmente prescrita, já que, como anteriormente afirmado, entre a data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de 04 (quatro) anos, o que torna inútil continuar esta lenta e custosa persecução penal.

Pelo exposto, nos termos do art.129, § 9º, art.109, VI, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de WANDERLEYSON COSTA DE DEUS, brasileiro, filho de Vanderley José Arruda de Deus e Conceição Adrelina Costa de Deus, nascido aos 15/05/1985, natural de Cuiabá/MT.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Cartório Distribuidor e, após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de outubro de 2013.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório



Cod. Proc.: 200819 Nr: 12226-10.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVANEI RODRIGUES DE ARAUJO COIMBRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERIA

STADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Processo Crime n.º 306/07

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : ADVANEI RODRIGUES DE ARAÚJO COIMBRA

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra ADVANEI RODRIGUES DE ARAÚJO COIMBRA, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputada as condutas tipificadas no art. 147, caput e art. 129, §9º, c/c art. 14, II, ambos do CP c/c art. 7º, I e II, da Lei nº. 11.340/07.

A denúncia foi recebida em 21 de novembro de 2007 (fls.54).

À fls. 198/202 há sentença proferida em 09/04/2013 que o condenou à pena de um mês de detenção, a ser cumprida em regime aberto.

O Ministério Público foi intimado da sentença em 12/05/2013, sem que tenha contra ela se insurgido.

É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Entre as causas de extinção de punibilidade previstas no art. 107, do Código Penal, encontra-se, no inciso IV, a prescrição. Esta é matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício, como se infere do preceituado no art. 61, do Código de Processo Penal.

Diz o parágrafo primeiro do art. 110, do CP, que "a prescrição, depois da sentença condenatória com transito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada."

Considerando que o Réu foi condenado à pena de 03 meses de detenção, que a sentença foi publicada em 09/04/2013 e que entre esta e o recebimento da denúncia já havia transcorrido mais de dois anos, faz-se necessário o reconhecimento da extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa, ao teor do disposto nos artigos 110, caput c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal.

Pelo exposto, com fundamento no disposto nos arts. 107, IV c/c 110, caput, e 109, VI, todos do Código Penal, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ADVANEI RODRIGUES DE ARAÚJO COIMBRA, brasileiro, filho de Alicio Ferreira Coimbra e Eva Rodrigues Coimbra, nascido em 14/07/1979, na cidade de Cuiabá/MT.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 8 de outubro de 2013.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitória

Cod. Proc.: 104841 Nr: 1494-67.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILSON SARATE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANONE DA SILVA PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Processo Crime n.º 58/07

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : JOILSON SARATE DE OLIVEIRA

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra JOILSON SARATE DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputadas a conduta tipificada no art. 129, §9º, do CP c/c art. 7º, I e II, da Lei nº. 11.340/07.

A denuncia foi recebida em 26 de dezembro de 2006 (fls.44).

À fls. 152/156 há sentença proferida em 16/02/2011 que o condenou à

pena de três meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto.

O Ministério Público foi intimado da sentença sem que tenha contra ela se insurgido (certidão fls. 158).

É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Entre as causas de extinção de punibilidade previstas no art. 107, do Código Penal, encontra-se, no inciso IV, a prescrição. Esta é matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício, como se infere do preceituado no art. 61, do Código de Processo Penal.

Diz o parágrafo primeiro do art. 110, do CP, que "a prescrição, depois da sentença condenatória com transito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada."

Considerando que o Réu foi condenado à pena de 03 meses de detenção, que a sentença foi publicada em 16/02/2011 e que entre esta e o recebimento da denúncia já havia transcorrido mais de dois anos, faz-se necessário o reconhecimento da extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa, ao teor do disposto nos artigos 110, caput c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal.

Pelo exposto, com fundamento no disposto nos arts. 107, IV c/c 110, caput, e 109, VI, todos do Código Penal, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JOILSON SARATE DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Benedito Dias de Oliveira e Lucila Sarate de Oliveira, nascido em 18/01/1971, na cidade de Várzea Grande/MT.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 8 de outubro de 2013.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 325054 Nr: 21443-67.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO AMÉRICO CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - ANTONIO AMÉRICO CARDOSO requereu a revogação da prisão preventiva ao argumento de que é primário, possui bons antecedentes, residência fixa, saúde debilitada, bem como de que não estão presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar (fls. 98/106).

II - O Ministério Público manifestou contrariamente ao pedido (fls. 115).

III - Mesmo atento às disposições constitucionais do inciso LVII, do art. 5º da CF, entendo-a legítima, pois as prisões de caráter processual, não constituem um prejulgamento do réu, permitindo-a a lei para acautelar a instrução processual, a garantir a aplicação da lei penal, a ordem pública e, no caso da Lei nº 11340/06, a integridade da vítima.

IV - Na decisão que decretou a prisão preventiva do Requerente, restou muito bem evidenciada a necessidade da prisão, como aqui efetuada, constituindo um instrumento destinado a atuar em benefício da atividade processual, com nítidas feições cautelares, havendo razões legais e de fato que a recomendam (fls. 76/78).

V - Ademais, não houve fato novo que vulnerasse a decisão já prolatada, uma vez que os motivos da prisão cautelar continuam presentes, para a conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal, garantindo, ainda, a integridade física da vítima.

VI - Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva efetuado por ANTONIO AMÉRICO CARDOSO.

VII - O Réu apresentou resposta preliminar à fls. 96/97 e não incide na espécie nenhuma das hipóteses contidas no art. 397 do CPP.

VIII - Designo para o dia 21/02/2014, às 15:00 horas, a audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399).

Intimem-se. Dê-se ciência ao MP.

Varas Especiais da Infância e Juventude

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 281585 Nr: 305-78.2012.811.0002

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de



Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MALVEZZI/PROMOTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de medida protetiva proposta em favor do adolescente VICTOR BRUNO SILVA DO ESPÍRITO SANTO, nascido em 07/09/1994.
2. Ação com tramitação regular, porém letárgica.
3. Ocorre que, bem analisando o feito, constato que o adolescente conta hoje com 19 anos 04 meses e 28 dias de idade e responde a diversas ações penais em trâmite nesta Comarca.
4. No caso versando, a atual idade do infrator e seu profundo envolvimento criminoso revelam que nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90.
5. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor de ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.
6. Razão disso, com amparo no artigo 267 inciso VI CPC, decreto a extinção da ação, sem resolução de mérito.
7. Sem custas.
8. P. R. Intime-se, por publicação.
9. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
10. Não havendo requerimento, archive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 268597 Nr: 7239-86.2011.811.0002

AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ROBSON FARIA RIBEIRO, LILIANE RUTE MIGUEL RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RITA DE CÁSSIA GONÇALVES ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MEIRE CORREIA DE SANTANA COSTA MARQUES, ELIANE BERTUOL DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

19. Isso posto, nos termos dos fundamentos apresentados e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular pelo que DECRETO a perda do poder familiar da mãe biológica RITA DE CÁSSIA GONÇALVES ALVES em relação à criança NICOLLY GONÇALVES ALVES. Por conseguinte, DECRETO a adoção da criança NICOLLY GONÇALVES ALVES pelos requerentes LILIANE RUTE MIGUEL RIBEIRO e ROBSON FARIA RIBEIRO.20. Sem custas.21. P. R. 1.22. EXPEÇA-se mandado para lavratura do assento de nascimento da criança, que adotará o nome de NICOLLY MIGUEL RIBEIRO, observadas as disposições do art. 47 e parágrafos Lei 8069/90.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 276065 Nr: 19453-12.2011.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDCC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.
2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.
3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 229794 Nr: 9939-06.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDCC, WFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de auto de infração onde o Ministério Público ofertou proposta de remissão em benefício de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.
2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.
3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.
4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.
5. Sem custas.
6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 268181 Nr: 6809-37.2011.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENILSON LOBO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.
2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.
3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.
4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.
5. Sem custas.
6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 250458 Nr: 9798-50.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DE CAMPOS CARVALHO, DAYSON DA SILVA BALDOINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menores que, nesta data, completaram 18 anos e, ademais da maioria, respondem a ação penal, conforme demonstram documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioria e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 228042 Nr: 8201-80.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDS, JRB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Quanto ao Acusado JEFERSON ROSA BORGES: REQUISITEM-se informações da Autoridade Policial quanto ao cumprimento do ofício encartado às fls. 133, com base na determinação de fls. 130, item II.

2. Após, vistas ao Ministério Público.

3. Quanto ao Acusado EDENILSON LOBO DA SILVA: Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioria, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

4. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

5. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioria e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

6. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

7. Prossiga o processo quanto ao adolescente JEFERSON ROSA BORGES, procedendo com as baixas e anotações de estilo.

8. EXPEÇA-se o necessário.

9. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

10. P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 221319 Nr: 4690-74.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e,

ademais da maioria, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioria e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 224973 Nr: 5172-22.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioria, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioria e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 109792 Nr: 10728-73.2007.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioria, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioria e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de



Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 201436 Nr: 12191-50.2007.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON ALECRIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 226810 Nr: 7000-53.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de auto de infração onde o Ministério Público ofertou proposta de remissão em benefício de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 109325 Nr: 5198-88.2007.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 231907 Nr: 12078-28.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 232471 Nr: 12565-95.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADAJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz



nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 233839 Nr: 16241-51.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIS FRANCELINO SOUZA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 236856 Nr: 16722-14.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO FRANÇA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 237187 Nr: 16998-45.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): RADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 238437 Nr: 18219-63.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMDOV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 238443 Nr: 4227-98.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): WPMC, GTDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos



interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 240630 Nr: 1943-20.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADAJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 238808 Nr: 141-84.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de auto de infração onde o Ministério Público ofertou proposta de remissão em benefício de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 238928 Nr: 386-95.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERSON BENEDITO APARECIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 263865 Nr: 2896-47.2011.811.0002

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 267034 Nr: 5727-68.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): TADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que,



em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 242979 Nr: 4186-34.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): WPDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 243437 Nr: 4553-58.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): DFSDJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MALVEZZI/PROMOTOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 253089 Nr: 11968-92.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 243384 Nr: 4559-65.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): WFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 248736 Nr: 8367-78.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O



espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 250460 Nr: 9802-87.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): WRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 253316 Nr: 12143-86.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 257879 Nr: 15908-65.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): RJS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 264348 Nr: 3586-76.2011.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO

MALVEZZI/PROMOTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 278074 Nr: 21674-65.2011.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): CFDJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.



1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 285412 Nr: 4489-77.2012.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MALVEZZI/PROMOTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de representação para aplicação de medida socioeducativa proposta em face de menor que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 270683 Nr: 11078-22.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): JVDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo

utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 275401 Nr: 18598-33.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): JVDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 277379 Nr: 20949-76.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 288074 Nr: 7486-33.2012.811.0002

AÇÃO: Interação com Atividades Externas->Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M



PARTE(S) REQUERIDA(S): DHDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 319088 Nr: 15467-79.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que, em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 324598 Nr: 20997-64.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EKGT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Trata-se de guia de execução de medida socioeducativa expedida por este juízo em nome de adolescente que, nesta data, completou 18 anos e, ademais da maioridade, responde a ação penal, conforme demonstra documento em anexo.

2. A lei 8069/90 tem como fundamento principiológico a proteção integral às pessoas em especial condição de formação da personalidade. O espírito da lei é a ressocialização e inclusão social dos adolescentes infratores.

3. No caso versando, a 'mens legis' não poderá ser efetivada, posto que,

em razão da maioridade e sujeição à responsabilidade penal, nada há ao alcance do Juízo Menorista que possa ser feito para o resguardo dos interesses postos na Lei 8069/90. Significa dizer que o Ministério Público passou a ser carecedor da ação por falta de interesse de agir, no núcleo utilidade, na medida em que não haverá prestação jurisdicional eficaz nesta ação.

4. Razão disso, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito.

5. Sem custas.

6. P.R.I.A.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 324539 Nr: 20938-76.2013.811.0002

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JCF, MLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A intimação dos advogados da parte autora para comparecerem na audiência designada nos autos para oitiva das testemunhas marcada para o dia 20/03/2014 às 15h15min.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 297241 Nr: 17659-19.2012.811.0002

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ROSELAINÉ NASCIMENTO DE FRANÇA, CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA GRANDE/MT (CENTRO)

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALTER RAMOS MOTTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REDESIGNO a audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 18/03/2014 às 16:30 horas.6.INTIMEM-se a requerida, advertindo-a quanto o depósito do rol de testemunhas com antecedência mínima de 10 dias em relação à data audiência (artigo 407 caput CPC), sob pena de preclusão.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 311098 Nr: 7165-61.2013.811.0002

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: RDMPMS, CTDVG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MPMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ELISABETH Z. C. DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THATIANE ELISABETH Z. C. DO NASCIMENTO

Vistos. 1. O novo estudo social pleiteado pela genitora da infante é pertinente. Por isso, DEFIRO o pedido de fls. 134/135 e, DETERMINO que o novo estudo social seja realizado pela mesma equipe técnica ciente dos fatos. 3. Por fim, REDESIGNO a audiência outrora aprazada para o dia 18/03/2014 às 14h00min. Recolham-se os mandados. 4. INTIMEM-se as partes, atentando-se para os endereços constantes nos autos, bem como no sistema Apolo e para as fls. 139. 5. EXPEÇA-se o necessário.

6. Ciência ao Ministério Público.7. CUMPRASE.

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 320445 Nr: 16848-25.2013.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): VHSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI, JOSE ANTONIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS

Intimação do Dr ALESSANDER D.L.H.C. FADINI, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o n. 7645, para que no prazo de (05)cinco dias, manifestar acerca do interesse no seguimento da Apelação em relação às demias metérias objetos do recurso, nos referidos autos

**Juizados Especiais Cíveis e Criminais****Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória****Expediente****JUIZ(A): Nelson Dorigatti**

Cod. Proc.: 8243 Nr: 781-49.2007.811.0081

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARISTÓTELES JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTER CAR VEÍCULOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILMO GNOATTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos com a remessa para intimação da parte reclamante na pessoa do Dr. Ilmo Gnoatto- OAB/ 4.941 para manifestar nos autos no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de fls.158, bem como indicar nos autos o endereço atualizado da parte reclamada sob pena de arquivamento do feito.

Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 7798 Nr: 124-14.2005.811.0070

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W.O SOBRINHO - EPP (WOSINFORMATICA)

PARTE(S) REQUERIDA(S): JATOBÁ COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VASTY BALBINA DA SILVA, VALDERSON SOARES LEITE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE ABREU FERREIRA, CAMILA SILVA COIMBRA**

Diante do exposto, indefiro, por hora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte reclamada. Considerando que o valor penhorado anteriormente, via Bacenjud, é insuficiente para adimplemento do débito, DETERMINO a realização de nova tentativa de penhora on-line de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicação financeira em nome da parte executada JATOBÁ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.654.033/0001-43 até o valor de R\$ 7.672,92 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos).DETERMINO ainda, a constrição judicial de veículos por ventura existentes em nome da parte executada MARILENE LUCIO DA SILVA, CPF nº 366.552.361-34, junto ao DETRAN via sistema Renajud, suficiente para garantia do débito.Conforme determina o artigo art. 2º, §2º, do Provimento n.º 04/2007-CGJ, mantenha-se o feito concluso em gabinete para a efetivação das constrições acima deferida através dos Sistemas Bacenjud e Renajud.Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores de fls. 120, 131 e 176, na forma estabelecida pelo Provimento n.º 16/2011 – CGJ, mediante transferência para conta a ser indicada pela parte reclamante.Após a realização da penhora, intime-se a parte executada da constrição, cientificando-a do prazo para interposição de embargos. Caso reste infrutífera deverá o credor providenciar o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Proceda-se a digitalização e distribuição das cópias necessárias do feito no Sistema Projudi para que passe, doravante, tramitar eletronicamente, conforme recomendação da CGJ (Ofício Circular nº 390/2013-DAJE).Intime-se.Cumpra-se expedindo o necessário.

Terceira Entrância**Comarca de Alta Floresta****Diretoria Do Fórum****Portaria**

P O R T A R I A N.º 005/2014/DFO DOUTOR WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO, MM JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85. CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora Mônica Aparecida Zangrossi, matrícula 1145, lotada na Secretaria da 1ª Vara desta Comarca; RESOLVE: AUTORIZAR a servidora MONICA APARECIDA ZANGROSSI, matrícula 1145 a usufruir 01 (um) mês de Licença-Prêmio relativa ao quinquênio 2006/2011, do dia 12/02/2014 a 13/03/2014. P. R. I. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao DRH - Divisão de Cadastro de Pessoal de 1ª Instância - do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, via Malote Digital. Alta Floresta-MT, 05 de fevereiro de 2014. WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO Juiz de Direito e Diretor do Forotable

P O R T A R I A N.º 005/2014/DF

O DOUTOR WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO, MM JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora Mônica Aparecida Zangrossi, matrícula 1145, lotada na Secretaria da 1ª Vara desta Comarca;

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora MONICA APARECIDA ZANGROSSI, matrícula 1145 a usufruir 01 (um) mês de Licença-Prêmio relativa ao quinquênio 2006/2011, do dia 12/02/2014 a 13/03/2014.

P. R. I. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao DRH - Divisão de Cadastro de Pessoal de 1ª Instância - do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, via Malote Digital.

Alta Floresta-MT, 05 de fevereiro de 2014.

WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

P O R T A R I A N.º 004/2014/DFO DOUTOR WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO, MM JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85. CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora Francisca Ângela Cunha, matrícula 7103, lotada na Central de Administração desta Comarca; RESOLVE: AUTORIZAR a servidora FRANCISCA ANGELA CUNHA, matrícula 7103 a usufruir 01 (um) mês de Licença-Prêmio relativa ao quinquênio 2008/2013, do dia 10/02/2014 a 11/03/2014. P. R. I. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao DRH - Divisão de Cadastro de Pessoal de 1ª Instância - do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, via Malote Digital. Alta Floresta-MT, 29 de janeiro de 2014. WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO Juiz de Direito e Diretor do Foro table

P O R T A R I A N.º 004/2014/DF

O DOUTOR WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO, MM JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora Francisca Ângela Cunha, matrícula 7103, lotada na Central de Administração desta Comarca;

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora FRANCISCA ANGELA CUNHA, matrícula 7103 a usufruir 01 (um) mês de Licença-Prêmio relativa ao quinquênio 2008/2013, do dia 10/02/2014 a 11/03/2014.

P. R. I. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao DRH - Divisão de Cadastro de Pessoal de 1ª Instância - do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, via Malote Digital.

Alta Floresta-MT, 29 de janeiro de 2014.

WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 59450 Nr: 4128-84.2008.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: Argemiro Jose Petronilho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilei Volpe, Celso Sales Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 15.2, 2ª parte, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação da parte autora pessoalmente, para manifestar-se nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267 do CPC e do item 3.3.7.5.4 da CNGC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 107899 Nr: 3305-37.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.R.Sella-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amazon Indústria e Comércio de Parques Ltda, Taciane Suelem Facin, Guilherme Antonio Facin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, LUIZ AUGUSTO CUISSI, Michele Azevedo Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, do Provimento nº 056/07, item 6.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 101236 Nr: 2761-83.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Rocha Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação dos advogados das partes para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 109289 Nr: 4784-65.2013.811.0007

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RP, JH

PARTE(S) REQUERIDA(S): DH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter Stavarengo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daruich Hammoud Junior

Diante do exposto, uma vez não sendo a presunção apontada pela Lei nº. 1060/50 absoluta, a revogação do benefício de assistência judiciária concedido em primeiro grau de jurisdição é medida que se impõe. Por tais considerações, ACOLHO o pedido formulado na contestação e, por conseguinte, REVOGO o benefício da assistência judiciária gratuita concedido à autora e determino que aludida parte seja intimada para o devido recolhimento das custas processuais e taxas, no prazo de 10 (dez) dias. Por conseguinte, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada, a fim de que seja regularizado o processo. Após o adimplemento das custas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e venham-me os autos conclusos imediatamente para designação da audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 56320 Nr: 910-48.2008.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Gomes Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ofício Genérico ME089

Numero do Ofício: 011/13 - cac - cód. 56320

Digite o texto do ofício: Solicito a Vossa Senhoria que sejam vinculados aos presentes autos os valores depositados judicialmente pelo TRF da 1ª Região, conforme comprovantes de fls. 91/92, em anexo

Nome do Destinatário: DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DA CONTA ÚNICA - DEPÓSITOS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CUIABÁ/MT

Cargo do Destinatário:

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 111513 Nr: 7200-06.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Ramona da Silva Ramos, Jorge da Silva Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bento Laerte Ferreira de Melo, Jane Rosely Archangelo Ferreira de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSI, Fernando Mateus dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I) JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que diz respeito, tão e somente à obrigação de fazer (item "2" da inicial e primeira parte do item "3" da inicial), tendo em vista a inadequação da via eleita para o processamento do pedido. II) RECEBO a inicial, apenas para se processar os pedidos referentes aos danos morais e materiais. III) CITEM-SE conforme requerido, devendo constar que o prazo para responderem aos termos da presente ação é de quinze (15) dias e que, não contestada em tal prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. IV) Após o decurso do prazo para resposta, com ou sem a vinda delas aos autos, CERTIFIQUE-SE (inclusive, acerca da tempestividade, caso apresentada) e INTIMEM-SE os autores para se manifestarem, no prazo de dez (10) dias. V) PROCEDA a Secretaria da Vara à organização do presente feito, tendo em vista a falta de ordem, notadamente entre as fls. 05/07, realizando a reenumeração das páginas, caso necessário (despacho em recesso forense juntado às fls. 06, no bojo da inicial). CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, 05 de fevereiro de 2014. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 101692 Nr: 3382-80.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alceu Garcia da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Norte Vidros Comércio de Vidros e Artefatos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izabel Cristina Pimentel de Souza, Ana Célia de Julio, Jordana Boldori

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 3382-80.2012.811.0007.

Código Apolo nº: 101692.

Vistos.

1) DEFIRO o pleito de fls. 34 no sentido de que todas as intimações e publicações de atos referentes ao presente feito sejam feitas, exclusivamente, em nome dos advogados Ana Célia de Julio, Jordana Boldori e Dakari Fernandes Tessmann, devendo a Secretaria de Vara proceder às anotações necessárias.

2) D'outra banda, antes de apreciar o pleito de fls. 39, à vista da certidão de fls. 33, INTIMEM-SE os patronos do autor para, no prazo de dez (10), trazer aos autos seu endereço atualizado, vez que tal informação se torna



imprescindível para designação da audiência de que trata o art. 277 do CPC.

CUMPRÁ-SE.

Alta Floresta, 05 de fevereiro de 2014.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 55896 Nr: 542-39.2008.811.0007

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Alta Floresta-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelma Betânia Nascimento Sicuto

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA acerca da decisão de fls. 2290/2295, cuja parte final segue transcrita: "Não é demais registrar, ainda, que nesta data procedi a consulta no Sistema Apolo e verifiquei que o multimencionado processo que tramita perante a 1ª Vara local se encontra em fase de especificação de provas e que, portanto, não havendo sido prolatada sentença, necessária se faz a distribuição por dependência a fim de se evitar decisões conflitantes.

Assim sendo, em atenção à finalidade da regra prevista no artigo supracitado, com fulcro no princípio infraconstitucional da economia processual e no princípio constitucional da segurança jurídica, em razão de haver continência entre ambas as ações, a fim de se evitar decisões conflitantes e objetivando maior eficácia probatória, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processo e julgamento do presente feito e o faço para o fim DETERMINAR sua remessa ao r. Juízo da 1ª Vara de Feitos Gerais Cíveis desta Comarca, em razão da continência e prevenção, após o decurso do prazo para recurso acerca da presente decisão.

INTIMEM-SE.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CUMPRÁ-SE, procedendo-se às baixas e cautelas de praxe."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 50759 Nr: 3355-73.2007.811.0007

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jacira de Jesus Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. M. Pulido Materiais para Construção Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela Pendloski

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laudemar Pereira da Silva Junior, Marcio Rode

Ex positis, ACOLHO os presentes embargos à execução opostos por Jacira de Jesus Moraes em desfavor de J. M. Pulido Materiais para Construção, para JULGAR EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, DECLARANDO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a ação de execução nº 578-18.2007.811.0007 (número antigo 2007/32) – Código Apolo nº 48531, ante a inexistência de prova constitutiva do direito do autor, nos termos do art. 267, IV, do CPC.CONDENO a parte embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que FIXO em quinze por cento (15%) sobre o valor atribuído à causa, na forma do § 3º do art. 20, do CPC.Por fim, TRASLADAR-SE cópia da presente sentença para os autos executivos em apenso (Processo nº 578-18.2007.811.0007 – Código Apolo nº 48531).Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Alta Floresta, 05 de fevereiro de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 48531 Nr: 578-18.2007.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: J. M. Pulido Materiais para Construção Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jacira de Jesus Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laudemar Pereira da Silva Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela Pendloski

Autos nº: 578-18.2007.811.0007.

Código Apolo nº: 48531.

Vistos.

Sentença prolatada nesta data nos autos dos embargos à execução em apenso nº 3355-73.2007.811.0007 – Código Apolo nº 50759.

Assim, após o trânsito em julgado da mencionada sentença, devidamente CERTIFICADO naquele e neste feito, façam os autos CONCLUSOS para deliberação.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

Alta Floresta, 05 de fevereiro de 2014.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 101874 Nr: 3411-33.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimunda Luiz Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se em relação ao mandado de estudo social juntado aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 111126 Nr: 6738-49.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodrigo Simonato Sella, Valnir Telles de Oliveira Junior, Rafael Lourenço Fadel, Moises Roberto Ticianel, João Gabriel Dan Lopes, Gustavo Pianowski Pajanoti, Geraldo Montanher neto, Gabriel Alfredo Volpe Navarro, André Bianchini Serafin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gledson de Lima Lopes - ME, Gledson de Lima Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriel Alfredo Volpe Navarro, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ex positis:1) INDEFIRO o pedido liminar de penhora on line das contas bancárias da requerida e seu sócio administrador, bem como, de penhora dos automóveis de propriedade da requerida.2) CITE-SE conforme requerido, devendo constar que o prazo para responder aos termos da presente ação é de quinze (15) dias e que, não contestada em tal prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. CONSIGNE-SE, no ato citatório, a possibilidade de inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII do CDC, uma vez que tal providência já foi requerida pela parte autora.3) Após a apresentação de contestação, com ou sem a vinda delas aos autos, CERTIFIQUE-SE e, se for o caso, INTIME-SE a parte autora para impugná-la, no prazo de dez (10) dias.CUMPRÁ-SE, expedindo o necessário.Alta Floresta, 05 de fevereiro de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito, em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 107913 Nr: 3319-21.2013.811.0007

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: Erandir Luis Furini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivaldo Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Gomes Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimação do requerente, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 47.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 107684 Nr: 3078-47.2013.811.0007

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sandra Lúcia França de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fioravante Buosi, Antonio Furini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto: 1) DEFIRO o pedido liminar para MANTER a autora na posse do imóvel residencial localizado na Rua 02 de fevereiro, nº 330, Bom Jesus, na cidade de Alta Floresta/MT, pelo que, com esteio nos artigos 926 e 928 do Código de Processo Civil, DETERMINO a expedição de mandado liminar de manutenção de posse em favor da autora, a ser cumprido imediatamente.2) FIXO multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da requerente, em caso de descumprimento da presente medida.3) EXPEÇA-SE mandado de manutenção de posse. AUTORIZO reforço policial, se for o caso, devendo a polícia e os servidores agirem com equilíbrio e circunspeção, caso em que deverá ser procedido na forma prevista na CNGC.4) INTIMEM-SE os requeridos desta decisão, para, querendo, responder à inicial, no prazo de quinze (15) dias (artigo 930, parágrafo único, do CPC), sendo que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. Constem do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo Diploma.5) Uma vez apresentada(as) contestação(ões), CERTIFIQUE-SE acerca de sua(s) tempestividade(s) e, se for o caso, INTIME-SE a parte autora para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de dez (10) dias.CUMpra-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, 05 de fevereiro de 2013. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito, em Substituição Legal

4ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício

Cod. Proc.: 107453 Nr: 2831-66.2013.811.0007

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aloisio Macior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O autor do fato aceitou a transação penal ofertada pelo Ministério Público, de acordo com o art. 76 da Lei nº 9.099/95.

Verifica-se, através do documento juntado à fl. 34, que foi integralmente cumprida a pena restritiva de direitos, conforme acordado em audiência.

Diante disso, o Ministério Público manifestou pela extinção da punibilidade estatal com relação ao autor do fato (fl. 37).

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato.

Sem custas processuais.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se.

P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício

Cod. Proc.: 110883 Nr: 6475-17.2013.811.0007

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renan Luis da Silva Zolli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Acolho a manifestação do Ministério Público.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2014, às 15 horas.

Cite-se o autor do fato para comparecer à audiência, acompanhado de seu advogado, cientificando-lhe que do contrário ser-lhe-á nomeado defensor público, bem como que poderá trazer à audiência as suas testemunhas, ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 15 (quinze) dias antes do ato.

Nesta audiência será recebida ou não a denúncia, após a resposta oral de defesa do autor do fato.

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia.

Cientifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício

Cod. Proc.: 105870 Nr: 1133-25.2013.811.0007

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan Feliciano Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Acolho a manifestação do Ministério Público.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2014, às 16 horas.

Cite-se o autor do fato para comparecer à audiência, acompanhado de seu advogado, cientificando-lhe que do contrário ser-lhe-á nomeado defensor público, bem como que poderá trazer à audiência as suas testemunhas, ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 15 (quinze) dias antes do ato.

Nesta audiência será recebida ou não a denúncia, após a resposta oral de defesa do autor do fato.

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia.

Cientifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício

Cod. Proc.: 93660 Nr: 1810-26.2011.811.0007

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Santa Ines Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Relatório dispensado face ao permissivo do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Não é a punibilidade elemento ou requisito do crime, mas sua consequência jurídica, devendo ser aplicada a sanção quando se verificar que houve o crime e a conduta do agente foi culpável. Com a prática do crime, o direito de punir do Estado, que era abstrato, torna-se concreto, surgindo à punibilidade, que é a possibilidade jurídica de impor a sanção.

Originado o jus puniendi, concretizado com a prática do crime, podem ocorrer causas que obstem a aplicação das sanções penais pela renúncia do Estado em punir o autor do delito, falando-se, então, em causas de extinção da punibilidade.

À autora do fato foi imputada a prática do crime tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção e, a teor do art. 109, V, do CP, o prazo prescricional é de quatro anos.

A data da conduta supostamente praticada pela autora do fato é 18/11/2009 (fl. 08), tendo transcorrido tempo superior a quatro anos, desde sua eventual consumação, sem que ocorresse qualquer causa de interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da ré Madeireira Santa Ines Ltda, com base no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal.

Sem custas.

P.R.I.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício**

Cod. Proc.: 103822 Nr: 5567-91.2012.811.0007

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Carvalho Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

O Ministério Público aduz que os fatos apurados no presente procedimento ajustam-se às condutas tipificadas no art. 309, do CTB e 329 do CP, pugnando pela remessa dos autos para a justiça comum.

Posto isso, reconheço a incompetência deste órgão jurisdicional e a competência da Justiça comum desta Comarca, para processar e julgar o feito.

Remetam-se os autos ao juízo competente, observando-se as formalidades legais.

Intimem-se. Expeça-se o necessário.

5ª Vara**Expediente****JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 6394 Nr: 2574-56.2004.811.0007

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Haroldo de Brito, Flávio Avila

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTUR C. CAVALCANTE, JAYME RODRIGUES DE CARVALHO**

Vistos etc.

Em atenção ao que dispõe o artigo 423, inciso II, do Código de Processo Penal, passo a fazer o relatório sucinto do processo.

O Ministério Público Estadual denunciou Flávio Avila e Haroldo de Brito, já qualificados, atribuindo-lhes a prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, inciso I, c/c artigo 29, §1º, todos do Código Penal.

Segundo a denúncia, no dia 20 de abril de 1993, por volta das 08:00 horas, na rodovia que liga Alta Floresta a Carlinda, Km 17, os indiciados, juntamente com João Terra Moreira, Josias Rodrigues, Ednaldo Rocha Alves e Getulino Ferreira da Silva, utilizando os três primeiros indiciados dos revólveres, objetos do auto de apreensão de fl. 42, produziram na vítima Edivaldo Aires Silva Miranda, vulgo "Cabeça", as lesões corporais descritas no auto de exame de corpo de delito de fl.31 e mapa topográfico de fl. 32.

Foi proferida sentença, pronunciando os acusados pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, §2º, inciso I, c/c artigo 29, §1º, todos do Código Penal, determinando que sejam eles submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, com fulcro no artigo 408 do Código de Processo Penal.

O Ministério Público e a defesa apresentaram rol de testemunhas para serem ouvidas em Plenário.

Findo o relatório, designo a Sessão do Tribunal do Júri para o dia 14 de março de 2014, às 08h00min.

Determino a extração de cópias da pronúncia e do presente relatório para serem entregues aos jurados.

Intimem-se as partes e as testemunhas, expedindo precatória se caso necessário.

Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 110826 Nr: 6421-51.2013.811.0007

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aderisvan Izidio da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laércio Salles**

Vistos etc.

Defiro o requerido pelo Defensor Público às fls. 24/24.

Proceda-se novo cálculo de pena.

Após, intimem-se o reeducando, o defensor (Dr. Laércio Salles) e o Ministério Público.

6ª Vara**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 59458 Nr: 4124-47.2008.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adhemar Lourenço

PARTE(S) REQUERIDA(S): Werlén Xavier Mallos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Gustavo Pinheiro Polonio**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

Vistos.

Trata-se de ação nominada "Ação de Obrigação de Fazer decorrente da não transferência de veículo com pedido de tutela antecipada" proposta por Adhemar Lourenço em desfavor de Werlén Xavier Mallos, aduzindo, em síntese, que era proprietário do veículo GM/Chevrolet D20, ano 1991, placa BFA 0023, e que vendeu o mencionado bem ao requerido, entregando-o ao mesmo, juntamente com o documento original e o recibo, devidamente preenchido, para que pudesse efetuar a transferência do veículo.

Sustenta o requerente que a parte ré não providenciou a transferência do veículo, tão pouco efetuou o recolhimento dos tributos que recaem sobre o bem, fato que tem causado prejuízos ao autor, visto estar sendo responsabilizado pelo pagamento das dívidas oriundas do bem, apesar de não mais possuí-lo, além de poder ser responsabilizado por outros problemas mais graves oriundos da condução do veículo de forma indevida, tais como ações de indenização em decorrência de acidentes de trânsito, em virtude da não transferência do bem.

Com a petição inicial (fls. 08/16) foram juntados os documentos de fls. 17/25.

Às fls. 27/28 foi deferida a liminar.

Intimado e citado, via edital (fls. 38/39), o requerido não apresentou defesa, consoante se verifica da certidão acostada à fl. 42.

À fl. 43 foi decretada a revelia da parte requerida, tendo sido nomeado curador especial para defesa de seus interesses.

Pelo curador especial, o ilustre Defensor Público Estadual, foi apresentada contestação por negativa geral (fls. 44/46).

Intimada a parte autora para apresentar réplica e especificar as provas que pretende produzir, a mesma quedou-se inerte, conforme certidões de fls. 49 e 51.

Após, vieram-me os autos conclusos.

ESTE É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, passo ao julgamento antecipado da lide, eis que presente in casu a hipótese do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Assim, reconhecendo presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições para o exercício da ação, passo a análise do mérito.

Refere-se o presente feito ao dever de quem adquiriu o veículo efetuar a transferência no Órgão de Trânsito, até porque é a parte legitimada a promover essa regularização.

No vertente caso, denota-se que o autor pretende a transferência do veículo e dos débitos que incidem sob o mesmo ao requerido em razão de ter vendido e entregue o bem, juntamente com o documento e o recibo de transferência, devidamente preenchido.

A questão posta em Juízo é de uma singeleza a toda prova, senão vejamos.

Pois bem, o autor comprovou ter efetuado a venda do veículo (fl. 20), a comunicação da venda ao DETRAN-MT (fl. 19) e a existência de débitos oriundos de tributos que recaíram sob o veículo existentes em seu nome (fls. 21/25), em virtude da não transferência do bem.

No caso, o adquirente, recebeu o veículo, o que revela a efetiva transferência do bem, já que, em se tratando de bem móvel, a transferência se opera com a simples tradição, nos termos dos artigos



1226 e 1267, caput, do Código Civil, a seguir transcritos:

"Art. 1.226 - Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição."

"Art. 1267 - A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição."

Dessa feita, o requerido, quando recebeu o bem em questão, atraiu para si a responsabilidade oriunda da existência e do seu uso, uma vez que é incumbência do comprador providenciar toda a transferência do automóvel adquirido.

Nesse diapasão, o requerido possui responsabilidade em relação aos débitos provenientes do veículo a partir da data da entrega do bem pelo autor.

Sobre o assunto, preleciona Washington de Barros Monteiro:

"Tradição é a entrega da coisa ao adquirente, o ato pelo qual se transfere a outrem o domínio de uma coisa, em virtude de

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 13022 Nr: 1599-39.2001.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wildes Mateus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Adorno Tornavoi, Juliana Fonseca da Silveira, Helen Godoy da Costa, Luana de Castro, João Paulo Carvalho Feitosa, Marcelo Barros Lopes, Luzia Angélica de Arruda Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Cellani

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, intime-se a exequente pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, nos termos do § 1º do artigo 267 do CPC.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 95397 Nr: 3740-79.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso-CRC/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Vicente Dias Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de pedido formulado às fls. 46/48 de reconsideração de decisão de fl. 45.

Oportuno ressaltar que o instituto da preclusão, explicando tratar-se da perda da faculdade de realizar determinado ato no processo, envolve as partes e o Juiz. Nesta última hipótese o ordenamento jurídico impede que o Magistrado decida de novo qualquer questão que já tenha sido objeto de decisão anterior. A doutrina denomina este fenômeno de preclusão pro judicato, prevista no ordenamento jurídico no art. 473 do CPC.

Assim se manifesta Nelson Nery Junior in Código de Processo Civil Comentado, RT, 6ª ed., p. 778:

"Preclusão pro judicato. A preclusão envolve as partes, mas pode ocorrer, também, relativamente ao juiz, no sentido de que ao magistrado é imposto impedimento com a finalidade de que não possa mais julgar questão decidida. A doutrina faz referência a esse fenômeno denominando-o de preclusão pro judicato".

No presente caso, o executado intentou pedido às fls. 46/48 de reconsideração de decisão no bojo da presente ação de execução fiscal, sendo certo que não é possível este Juízo apreciar o aludido pleito, diante da ocorrência da preclusão pro judicato, por ter sido indeferido este pedido, conforme decisão encartada às fl. 45.

Além do mais, não sobrevieram fatos e fundamentos novos, o que torna a decisão derradeira imutável.

Por tais razões, deixo de apreciar o pedido formulado pelo executado às fls. 46/48, ante a preclusão pro judicato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 66628 Nr: 6174-12.2009.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Carlos dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Suetônio Paz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de "Embargos Declaratórios, interposto por INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, contra a decisão prolatada às fls. 83/87.

Aponta então a ocorrência de contradição ou omissão de ponto essencial.

É o necessário.

DECIDO.

O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório ou omissivo existente na decisão em sentido amplo (art. 535, incisos I e II do CPC).

Verifica-se, entretanto, a inexistência dos citados vícios na decisão atacada, motivo pelo qual os presentes embargos merecem total rejeição.

Sendo assim, permanecendo o inconformismo quanto à decisão mencionada, resta ao embargante o ajuizamento do recurso cabível.

Por outro lado, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, REJEITO, em sua totalidade, os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 111420 Nr: 7069-31.2013.811.0007

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Godoi Correia e Correia Ltda - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourdes Volpe Navarro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Primeiramente, intime-se a requerente, na pessoa da advogada constituída nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, para: a) atribuir o valor à causa; b) formular o pedido observando-se os requisitos do artigo 286 do CPC; c) juntar aos autos o instrumento de procuração.Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro-o, eis que a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica deve ocorrer somente em circunstâncias especiais e quando restar demonstrada a impossibilidade da empresa arcar com as custas do processo.No caso em apreço, o embargante não comprovou cabalmente a impossibilidade de atender às custas e despesas processuais.Neste sentido segue a recente decisão oriunda do TJMT: [...] Sobre o assunto vem decidindo o Supremo Tribunal Federal, in verbis:"O pedido de justiça gratuita de pessoa jurídica de direito privado deve ser acompanhado de detalhada comprovação da efetiva insuficiência de recursos. Precedentes." (STF – AI 673934 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª T., j. 23/06/09, DJe-148 06/08/09).Assim, determino que sejam calculadas as custas e despesas processuais e, a seguir, intime-se a autora para que proceda o seu devido recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Caso não seja efetuado o pagamento das custas processuais no prazo acima mencionado, certifique-se e cancele-a a distribuição do feito, independentemente de nova determinação judicial, nos termos do item 2.14.2.1 da CNGC/MT.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 111125 Nr: 6737-64.2013.811.0007

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Godoi Correia e Correia Ltda - EPP, Jonatas Godoi Correia



PARTE(S) REQUERIDA(S): União - Fazenda Pública Nacional

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriel Alfredo Volpe Navarro, Lourdes Volpe Navarro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ab initio, diante dos documentos colacionados às fls.22/23 que revelam a hipossuficiência da parte autora, até prova em sentido contrário, DEFIRO OS BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro na Lei nº 1.060/50.

Recebo os embargos, devendo prosseguir a execução ante a ausência de requerimento dos embargantes, nos termos do artigo 739-A do CPC.

Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 96552 Nr: 5014-78.2011.811.0007

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tiago Placídio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Albert do Carmo Amorim, Giulio Alvarenga Reale

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor de Tiago Placídio.

A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/21.

À fl. 25 foi deferida a liminar.

À fl. 50 foi certificado o decurso do prazo sem manifestação do autor, apesar de intimado.

Intimado pessoalmente, na pessoa do representante legal, (fl. 51-verso) a manifestar interesse no prosseguimento do feito, a fim de regular prosseguimento, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do § 1º do artigo 267 do CPC, o autor quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 52.

Portanto, diante do abandono da causa pela parte autora, o feito deve ser extinto de ofício sem resolução do mérito.

Diante do exposto, revogo a liminar e, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Condeno o autor a pagar eventuais custas e despesas processuais pendentes, com base no § 2º do artigo 267 do CPC.

Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que a parte requerida não constituiu procurador nos autos.

Em caso de eventual restrição judicial sobre o veículo oriunda dos presentes autos, oficie-se ao DETRAN, requisitando-se a baixa da restrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas processuais pendentes, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 25460 Nr: 2720-34.2003.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI/MT 19ª Reg

PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliária Alta Floresta Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO BENJAMIM BATISTA JÚNIOR, Marlon Latorraca Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela Pendloski

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução proposta por Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/MT 19ª REGIÃO em desfavor da Imobiliária Alta Floresta CRECI Nº 0806-J.

Intimado para manifestar no feito, o exequente ficou-se inerte (fl.56).

Intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do § 1º do artigo 267 do CPC, o credor permaneceu inerte, consoante certidão de fl. 60.

Assim, diante do abandono da causa pelo credor, o feito deve ser extinto de ofício sem resolução do mérito.

Neste sentido segue a jurisprudência pátria:

"EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 240 DO STJ. Tendo em vista a diferença da natureza da tutela jurisdicional entre os processos de conhecimento e de execução, a Súmula 240 do STJ restringe-se a ação cognitiva. Assim, se o exequente abandona o processo de execução e, mesmo após a intimação pessoal, não promove o andamento da ação, pode o juiz, independentemente de requerimento, extinguir a execução sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0694.01.005341-1/001 - COMARCA DE TRÊS PONTAS - APELANTE(S): BANCO ITAU S/A - APELADO(A)(S): VENICIO COELHO - LITISCONSORTE: JOSE SILVESTRE COELHO - RELATOR: EXMO. SR. DES. TIBÚRCIO MARQUES)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas processuais pendentes, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 99911 Nr: 1431-51.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silovi Beneficiamento Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante da notícia de pagamento feita pela parte exequente, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com resolução do mérito, nos moldes dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, para que surtam os seus devidos efeitos legais.

Sem custas processuais, tendo em vista que o executado não foi citado no presente feito e a exequente é isenta.

Sem honorários, tendo em vista que a Fazenda noticiou nos autos que os mesmos foram quitados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, determino a liberação de bens constritos, se houver, condicionado ao recolhimento dos emolumentos pela parte executada perante a Serventia Extrajudicial, devendo ser tomadas as providências de praxe.

Após, ao arquivamento com todas as baixas pertinentes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 100754 Nr: 2544-40.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Balbino dos Santos Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante da notícia de pagamento feita pela parte exequente, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com resolução do mérito, nos moldes dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, para que surtam os seus devidos efeitos legais.

Sem custas processuais, tendo em vista que o executado não foi citado no presente feito e a exequente é isenta.

Sem honorários, tendo em vista que a Fazenda noticiou nos autos que os mesmos foram quitados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, determino a liberação de bens constritos,



se houver, condicionado ao recolhimento dos emolumentos pela parte executada perante a Serventia Extrajudicial, devendo ser tomadas as providências de praxe.

Após, ao arquivo com todas as baixas pertinentes.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 94320 Nr: 2557-73.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Altair da Costa Cosendey

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Diante da notícia de pagamento feita pela exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução do mérito, nos moldes dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, para que surtam os efeitos legais.

Condeno em custas a parte executada, visto que foi citada para a ação, sendo formada a triangularização processual.

Sem honorários, tendo em vista que a Fazenda Pública noticiou nos autos que os mesmos foram quitados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, determino a liberação do bem constrito, se houver, condicionado ao recolhimento dos emolumentos pela parte executada perante a Serventia Extrajudicial, devendo ser tomadas as providências de praxe.

Após, intime-se a parte executada para o recolhimento das custas e despesas processuais a serem apuradas pela Contadoria, sob pena de se anotar na margem do Cartório Distribuidor tal pendência. Em caso de pagamento das custas do processo, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Cartório Distribuidor ou restando inexistente, certifique-se, registre-se o nome da parte devedora como inadimplente no Distribuidor e arquite-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 92009 Nr: 5867-24.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Marques da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Diante da notícia de pagamento feita pela parte exequente, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com resolução do mérito, nos moldes dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, para que surtam os seus devidos efeitos legais.

Sem custas processuais, tendo em vista que o executado não foi citado no presente feito e a exequente é isenta.

Sem honorários, tendo em vista que a Fazenda noticiou nos autos que os mesmos foram quitados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, determino a liberação de bens constritos, se houver, condicionado ao recolhimento dos emolumentos pela parte executada perante a Serventia Extrajudicial, devendo ser tomadas as providências de praxe.

Após, ao arquivo com todas as baixas pertinentes.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 91703 Nr: 5645-56.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemar Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Diante da notícia de pagamento feita pela parte exequente, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com resolução do mérito, nos moldes dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, para que surtam os seus devidos efeitos legais.

Sem custas processuais, tendo em vista que o executado não foi citado no presente feito e a exequente é isenta.

Sem honorários, tendo em vista que a Fazenda noticiou nos autos que os mesmos foram quitados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, determino a liberação de bens constritos, se houver, condicionado ao recolhimento dos emolumentos pela parte executada perante a Serventia Extrajudicial, devendo ser tomadas as providências de praxe.

Após, ao arquivo com todas as baixas pertinentes.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 21610 Nr: 4321-12.2002.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Deonísio Pedro de Alquino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Diante da notícia de pagamento feita pela exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução do mérito, nos moldes dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, para que surtam os efeitos legais.

Condeno em custas a parte executada, visto que foi citada para a ação, sendo formada a triangularização processual.

Sem honorários, tendo em vista que a Fazenda Pública noticiou nos autos que os mesmos foram quitados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, determino a liberação do bem constrito, se houver, condicionado ao recolhimento dos emolumentos pela parte executada perante a Serventia Extrajudicial, devendo ser tomadas as providências de praxe.

Após, intime-se a parte executada para o recolhimento das custas e despesas processuais a serem apuradas pela Contadoria, sob pena de se anotar na margem do Cartório Distribuidor tal pendência. Em caso de pagamento das custas do processo, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Cartório Distribuidor ou restando inexistente, certifique-se, registre-se o nome da parte devedora como inadimplente no Distribuidor e arquite-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 53734 Nr: 5730-47.2007.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nivaldo Gomes do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Maria Almeida Teles Hammoud, Daruich Hammoud**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafaella Noujaim de Sá, Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT, Allison Akerley da Silva**

Vistos.

Defiro o pedido de desarquivamento deste feito.

Deixo de determinar o recolhimento das custas, haja vista que concedo os benefícios da gratuidade de justiça.

Intime-se a advogada postulante acerca do desarquivamento.

Após, aguarde o feito na Secretaria da 6.^a Vara pelo prazo de 03 (três) dias e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 111911 Nr: 441-89.2014.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Lino de Paiva

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Fernando Basseto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Rondon Borges de Campos**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, de acordo com o artigo 652 do Código de Processo Civil. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada aos autos do mandado de citação, opor-se à execução por meio de embargos. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, de acordo com a ordem de preferência descrita no artigo 655 do CPC, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1º, do CPC) e, em caso de bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge do executado (art. 655, § 2º, do CPC). Se não localizar o executado (ou o cônjuge, em caso de bens imóveis) para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5º, do CPC). [..]

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 111891 Nr: 420-16.2014.811.0007

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Xavier da Silva, Antonio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salício Fabiano**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o presente pedido de expedição de Alvará Judicial, determinando seja levantada pelos requerentes a quantia depositada no Banco Bradesco desta cidade, na conta nº 501044-6, Ag nº 1380-3, em nome da falecida Sra. Vita Aparecida da Silva, com fulcro na Lei 6.858/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará judicial e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 103412 Nr: 5136-57.2012.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Júlio Giacomini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvana Mendes dos Santos Ceballos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Fontoura Baganha**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Naiara Rossa Morello**

Vistos.

Defiro o requerimento de assistência judiciária formulado pela executada à fl. 52, ante a afirmação da referida parte de ser necessitada, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.

HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo de fls. 50/52 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Considerando que as partes não dispuseram quanto ao pagamento das despesas processuais, estas deverão ser divididas igualmente, nos termos do art. 26, § 2º do CPC, estando suspensa a exigibilidade da cota devida pela executada Silvana Mendes dos Santos Ceballos, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios pro rata.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 106184 Nr: 1460-67.2013.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciano Boucault

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Geralda dos Reis Barbosa de Lima, GERALDO JOAQUIM DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boucault**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo de fls. 18/19.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Considerando que as partes não dispuseram quanto ao pagamento das despesas processuais, estas deverão ser divididas igualmente, nos termos do art. 26, § 2º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, intimem-se os requeridos para o recolhimento das custas e despesas processuais a serem apuradas pela Contadoria, sob pena de se anotar na margem do Cartório Distribuidor tal pendência. Em caso de pagamento do débito, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Cartório Distribuidor ou restando inexistente, certifique-se, registre-se o nome da referida parte como inadimplente no Distribuidor e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 17047 Nr: 2089-27.2002.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMUALDO JUNIOR TAVARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO COOPERATIVA SICREDI/ SA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Salvador Peres Peres, André Juliano Peres Peres**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ziláudio Luiz Pereira**

Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e confirmo a liminar proferida à fl. 13; DECLARO a inexigibilidade do título objeto do protesto lavrado à fl. 71 do livro nº 227, no valor de R\$ 6.326,60 (seis mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), com vencimento para o dia 24/11/2011, devendo ser cancelado definitivamente o protesto; CONDENO o requerido Banco Cooperativo Sicredi ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, devendo incidir correção monetária, a partir da publicação desta decisão e juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, contados do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no artigo 20, § 3º do CPC, fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação na forma acima descrita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protesto competente para que promova as baixas e anotações pertinentes ao cancelamento definitivo do protesto. Em seguida, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 109639 Nr: 5156-14.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleibson Leite Pureza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro César Alexandre dos Santos, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON**

Vistos.

Intimem-se os representantes das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a via original do acordo de fls. 40/41, sob pena de ser



desconsiderado o referido acordo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 110666 Nr: 6253-49.2013.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Michel Alex Crestani

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Henrique Guilherme Ulchak

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Fontoura Baganha**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Procurador da parte autora para manifestar-se nestes autos acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23, bem como para indicar o atual endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 16638 Nr: 1760-15.2002.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACCdSB-rpsm, JVMBrpsm, MCMrsf

PARTE(S) REQUERIDA(S): JB-E

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela Pendloski, Rosangela Pendloski, Eugenio de Lima Braga, Fabrício Cardoso da Silveira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do(a) Procurador(a) da inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as últimas declarações, nos termos do artigo 1.011 do CPC.

Decisão de fls. 189

Vistos em correição.

Certifique-se a Sra. Gestora Judiciária quanto à intimação dos interessados para manifestarem acerca das avaliações acostadas às fls. 78/79 e 122, eis que é necessária, no presente caso, a intimação dos herdeiros, da Fazenda Pública e do Ministério Público.

Certificada a intimação de todos os interessados, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, nos termos do artigo 1.011 do CPC.

Caso contrário, proceda-se a intimação dos interessados acima mencionados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem quanto aos laudos de avaliação, nos termos do artigo 1.009 do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 107663 Nr: 3056-86.2013.811.0007

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALC, DLdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LdLC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jordana Boldori, Ana Célia de Julio, Dakari Fernandes Tesmann**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HIGOR HUYNTER CARINHENA, Edmara Dantas Rodrigues, Samara Corinta Hammoud Costa**

Intimação da Procuradora da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 100558 Nr: 2114-88.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBR, ABRdAA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CdAA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izabel Cristina Pimentel de Souza, Ana Célia de Julio, Aline Fagundes dos Santos, Jordana Boldori, Dakari Fernandes Tesmann**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Junior Aparecido Pereira****TERMO DE AUDIÊNCIA**

Código do Processo: 100558

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2014, às 15:00 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum desta Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Dra. Milena Ramos de Lima e Souza Paro, MMª. Juíza de Direito, e realizado o pregão, constatou-se presentes:

Representante do Requerente: Glaucia Brissow Realto

Advogado(a): Dra. Jordana Boldori

Testemunhas: Catia Kloh, Rônia Alves Guimarães e Tuany Jessica dos Santos

Declarada aberta a audiência, constatou-se a ausência justificada do representante do Ministério Público. Constatou-se, ainda, a ausência do requerido Clayton de Almeida Alves, eis que não há informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória expedida com a finalidade de intimar o requerido.

DELIBERAÇÕES

Pela MM.ª Juíza foi decidido:

"Vistos.

Tendo em vista a não devolução da carta precatória expedida com o fim de citar e intimar o requerido, bem como a mudança de endereço da aludida parte informada pela autora à fl. 74, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2014, às 13:30 horas.

Considerando a informação acostada à fl. 74 quanto ao novo endereço do requerido, solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento.

Intime-se o requerido, observando-se o novo endereço informado à fl. 74.

Oficie-se ao atual empregador do réu, indicado à fl. 74, requisitando a remessa de cópia dos três últimos holerites do requerido, nos termos do art. 5º, parágrafo 7º, da Lei nº 5.478/68

Saem os presentes intimados.

Intime-se o advogado do requerido.

Intimem-se.

Cumpra-se."

Nada mais havendo a consignar, determinou a MMª. Juíza que se encerrasse o presente termo. Eu, Luiz Delfino Tavares, Assistente de Gabinete II, o digitei.

MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO

Juíza de Direito

Representante do Requerente: Advogado(a):

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 68057 Nr: 1023-31.2010.811.0007

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Luceni de Andrade Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FEITOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Feliciano de Deus Nery**Intimação dos procuradores da parte requerida para procederem ao recolhimento das custas processuais no valor total de R\$ 1.267,70 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) sendo as custas judiciais R\$ 633,85 e a taxa judiciária R\$ 633,85, através de guia(s) própria(s) que poderá ser emitida no site: www.tjmt.jus.br/servicos/guias - justiça comum primeira instância, clicando no ícone distribuição, devendo ainda, comprovar o pagamento através da juntada do comprovante original nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Valor da causa atualizado: R\$ 63.385,69

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº 29/2014O Doutor **WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro em Substituição Legal desta Comarca de Barra do Garças, Estado de



Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº 17/2014, de 17.1.2014, que estabeleceu a Escala de Plantão Regional Mensal desta Comarca para o mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 36/2014/PRES, de 29.1.2014, que designou, excepcionalmente, a Dra. Luciana Braga Simão Tomazetti, para jurisdicionar na Comarca de Novo São Joaquim, e cumulativamente na Comarca de Campinápolis, a partir de 7.2.2014, em substituição a Dra. Kátia Rodrigues Oliveira, Juíza escalada para o plantão judiciário nos dias 8 e 9.2.2014;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que instituiu o Serviço de Plantão Judiciário no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em parte a PORTARIA nº 17/2014, de 17.1.2014, no que tange ao Plantão Judiciário Regional do Pólo nos dias 8 e 9.2.2014:

Período:	Dias 8 e 9 de FEVEREIRO/2014 (PÓLO)
Juiz:	LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI JUÍZA DA COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM (66) 3479-1355 e (66) 9212-7783

Art. 2º - Os feitos despachados durante o serviço de Plantão Judiciário, deverão ser encaminhados pelo Gestor Judiciário Plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para a devida distribuição, encaminhando a Ata do Plantão à Central de Administração (Cap. 1, Seção 7, item 1.7.11 – CNGC).

Art. 3º - O Juiz plantonista do Pólo iniciará o seu plantão de final de semana e feriado após o horário final do expediente das sextas-feiras e véspera de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente, quando iniciará o plantão judiciário do Juiz Plantonista da Comarca.

Art. 4º - Envie-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, aos Senhores Magistrados, Ministério Público, Defensoria Pública, a Subseção da OAB, aos Senhores Delegados de Polícia e Comandante da Polícia Militar.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças, 4 de fevereiro de 2014.

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

1ª Vara Cível

Edital

JUIZ(A): JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã): VANESSA FARIA DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2014/5
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 176297 Nr: 10249-64.2013.811.0004
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: V. R. B.
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES- DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): M. R. DE A. F.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MAURO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO, CPF: 303.668.361-53, RG: 377.657 SSP MT FILIAÇÃO: MAURO

RODRIGUES DE ARAÚJO E DAISY ALMEIDA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 2/12/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUIRATINGA-MT, DIVORCIADO(A), AGENTE DOS CORREIOS, ENDEREÇO: EM LUGAR IGNORADO PELA AUTORA. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/10/2013. VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, MOVIDA POR VANUZA RODRIGUES BALDUINO, EM FACE DE MAURO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO, OBJETIVANDO A GUARDA DO MENOR MATHEUS RODRIGUES ARAÚJO. 2. A REQUERENTE ALEGA QUE O MENOR É FRUTO DE SEU RELACIONAMENTO COM O REQUERIDO E QUE DEVIDO A ACORDO ANTERIORMENTE CELEBRADO NOS AUTOS CÓDIGO 50702, QUE TRAMITOU NA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, O REQUERIDO FICOU COM A GUARDA DO INFANTE (FLS. 11/18). 3. ALEGA AINDA, QUE EMBORA O GENITOR TIVESSE A GUARDA, O MENOR ESTAVA SENDO CRIADO PELA AVÓ PATERNA, DESDE O FALECIMENTO DA TIA PATERNA QUE O CRIAVA, NO FINAL DO ANO DE 2012. AFIRMA QUE O GENITOR NÃO RESIDE NESTA COMARCA E QUE O INFANTE ENCONTRA-SE EM SUA COMPANHIA DESDE O MÊS DE JUNHO DE 2013, EM VIRTUDE DE NÃO TER SE ADAPTADO À CONVIVÊNCIA COM A AVÓ PATERNA. 4. DIANTE DISSO, PLEITEIA LIMINARMENTE, A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR, JÁ EXERCIDA DE FATO HÁ APROXIMADAMENTE 08 (OITO) MESES, A FIM DE A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA. AO FINAL REQUER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E O DEFERIMENTO DA GUARDA DEFINITIVA DO MENOR À REQUERENTE. DESPACHO:...18. DIANTE DE TODO EXPOSTO, CONSUBSTANCIADO NO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 24/25, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA MATHEUS RODRIGUES ARAÚJO À REQUERENTE VANUZA RODRIGUES BALDUINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 8.069/90. 19. SERVE CÓPIA DESTA DECISÃO COMO TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, ASSUMINDO A GUARDIÃ TODOS OS DEVERES INERENTES À OBRIGAÇÃO. 20. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA À INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 158, ECA, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, CPC. 21. PROCEDA-SE AO ESTUDO PSICOSSOCIAL DA CRIANÇA E SUA FAMÍLIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 22. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 23. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 24. INTIME-SE. CUMpra-SE, COM URGÊNCIA. EU, ROBERTO ARAUJO SOUSA - MAT. 8160, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 5 DE FEVEREIRO DE 2014. VANESSA FARIA DE FREITAS GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 178625 Nr: 582-20.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Injection-Car Peças e Serviços Ltda, Admilson Resende Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que nesta data envio a presente ao Diário de Justiça Eletrônico, para intimação do(a) advogado(a) da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, do valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), na conta-corrente nº 35682-4, agência nº 0571-1, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Fórum de Barra do Garças, devendo apresentar comprovante do depósito original nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se efetue a citação da parte requerida.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 173244 Nr: 6411-16.2013.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valter do Nascimento Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA**

Certifico e dou fé que nesta data envio a presente ao Diário de Justiça Eletrônico, para para intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para que efetue o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, do valor de R\$ 30,00 (trinta reais), na conta-corrente nº 35682-4, agência nº 0571-1, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Fórum de Barra do Garças, devendo apresentar comprovante do depósito original nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se efetue a busca e apreensão do bem e citação da parte ré.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 178628 Nr: 585-72.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. Oliveira Rios - ME, Allana Oliveira Rios

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA**

Certifico e dou fé que nesta data envio a presente ao Diário de Justiça Eletrônico, para intimação do(a) advogado(a) da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, do valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), na conta-corrente nº 35682-4, agência nº 0571-1, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Fórum de Barra do Garças, devendo apresentar comprovante do depósito original nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se efetue a citação da parte requerida.

2ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 91261 Nr: 5111-58.2009.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Imobiliária Pedra Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigorífico Margem Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin, Jorge Humberto Ramos Almeida dos Reis**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Beatriz Agnes, Escacela Carneiro**

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestar nos autos requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 163558 Nr: 5147-95.2012.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Eustáquio Resende Nascimento, Fesurv - Universidade de Rio Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano de Barros Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Leal Cândido, Luis Carlos da Silva Júnior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso**

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 167831 Nr: 10706-33.2012.811.0004

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilvane Bezerra dos Santos, Idelma Bezerra dos Santos Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Rodrigues de Souza, Mônica Larisse Alves Araújo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR o procurador da parte autora para que, querendo, e no prazo de quarenta e oito horas, manifeste o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 153490 Nr: 4779-23.2011.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Eduardo dos Santos Penteado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Julieta Mendonça da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva, Pablo Carvalho de Freitas, Ricardo Tibério**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, face ao transcurso do prazo de suspensão dos autos, conforme certidão de fls. 44.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 177362 Nr: 11572-07.2013.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eulália Ferreira de Mattos, Orayde Ferreira Mendes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jacinto Martins de Mattos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin, Janeth Gehm**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, em cumprimento da decisão de fls. 17, fica o advogado da Inventariante intimado para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 178490 Nr: 498-19.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A da Comarca de Aragarças

PARTE(S) REQUERIDA(S): R e L Celulares & Informática Ltda - Dream Tim, Rafael Rabaioli Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 56, fica o advogado da parte Autora intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro



reais), referente à diligência do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 178420 Nr: 345-83.2014.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Gmac S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Paula de Moraes Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, em cumprimento a decisão de fls.,80/81, fica o advogado da parte Autora intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), referente à diligência do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 160320 Nr: 882-50.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Rodrigues da Fonseca, Maria Lucia dos Santos Fonseca

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. fica o advogado da parte Autora intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), referente à diligência do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 69371 Nr: 2812-79.2007.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juarez Sebastião Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Moraes Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FRAGA COSTA, PAULO**SILLAS LACERDA, Túlio Mortoza Lacerda****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto**

Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora e parte requerida, para manifestação sobre o Laudo Pericial de fls. 267/301, no prazo de 10 (dez) dias.

4ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 170271 Nr: 2593-56.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deuvingem Pereira da Silva, Fábio Antunes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moisés Barbosa da Silva, Iris Gomes de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Ramos Vilela- Defensor Público**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Conceição Neves**

Vistos em correição.

Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, se for o caso, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Desde já designo o dia 19/2/2014 às 15h30' (MT) para a realização da audiência preliminar (art. 331, do CPC).

Intimem-se as partes, bastando a presença dos advogados, se habilitados a transigirem.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 168419 Nr: 42-06.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Gouveia dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cemat - Centrais Elétricas Matogrossense S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosilene Rosa Marques**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima**

Impulsiono os presentes autos conforme determina a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – MT e Provimento nº 56/2007 (item nº 6.3.1) ao Setor de Matéria Imprensa para, intimar via DJE, a (o) advogada (o) da parte autora, para manifestar sobre devolução da correspondência e acostada à fl. 100.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 173149 Nr: 6312-46.2013.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WGC, AAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): VGdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se a genitora do requerente pessoalmente acerca do teor da decisão de fl. 11, a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas em cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, dê-se vista ao Ministério Público, vindo-me os autos conclusos em seguida.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 69770 Nr: 3236-24.2007.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilmar David de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaime Rodrigues Netto, Pablo Carvalho de Freitas, Wesley Eduardo da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvendo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido anelado na inicial. Condeno o Requerente ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, com arrimo no art. 20, § 4 do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), cuja exigência fica suspensa por força do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 159329 Nr: 12267-29.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Abatedouro São Salvador Ltda



PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. Koch e Cia Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Magno Alexandre

Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cumpra-se a decisão proferida nos autos apensos (Proc. nº 11110-21.2011 - código 158472).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 160862 Nr: 1583-11.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rio Vermelho Agroindustrial Ltda, Tereza Cristina Anacleto Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, promover o impulsionamento da execução, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 155682 Nr: 7737-79.2011.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleber Luiz de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Por ora, consulte-se via Sistema Infojud o endereço dos devedores.

Caso a resposta traga endereço diverso do constante da inicial, cite-se nos termos da decisão de fl. 46, expedindo-se o necessário, inclusive precatória se for o caso.

Caso a resposta seja inexistente, expeça-se ofício às concessionárias telefônicas, OI, VIVO, TIM, CLARO, para que informem, em 10 (dez) dias, eventual endereço dos devedores constantes de seus banco de dados.

Vindo as respostas, diga o exequente em 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 174200 Nr: 7522-35.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABEC - Associação Barragarcense de Educação e Cultura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anna Paula de Sousa, Joana de Souza Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARTIRA BIBIANA STEFANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Rubens Fagundes

Pereira

Vistos.

Sobre a certidão de fl. 46, diga a exequente em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 158472 Nr: 11110-21.2011.811.0004

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Abatedouro São Salvador Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. Koch e Cia Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Magno Alexandre

Vieira, Ana Claudia Perillo Vieira e Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito (art. 269, I do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, tornando definitiva a decisão que concedeu a liminar anelada "initio litis" (fls. 58/59). Condene a demandada ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para o feito apenso (Proc. nº 12267-29.2011 - código 159329). Proceda-se ao desentranhamento da petição e documento de fls. 76/77, os quais deverão ser juntados ao processo acima indicado. Proceda-se também à vinculação do valor depositado à fl. 62 a este feito junto à Conta Única do TJMT. Transitando em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, desampense-se e archive-se estes autos com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando, se for o caso, o item 2.14.11 da CNGC/MT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 79699 Nr: 3130-28.2008.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alceu de Jesus da Silva, Marta Solange Braga Ozório, Vilmondes Sebastião Tomain, Luciana Regina Resende Tomain

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini, Edson Azolini, Edson Azolini

Vistos.

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado pelo próprio exequente, nos termos do art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o processo, pelo cumprimento da obrigação.

Expeça-se ofício ao RCI competente, para levantamento da penhora realizada na Fazenda São Sebastião, objeto da matrícula 8.861 do CRI de Canarana/MT, devendo ser observado às informações constantes às fls. 41.

Custas pelo devedor.

Sem honorários, uma vez que o silêncio do exequente quanto a estes faz presumir que foram quitados com o débito.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo, observando-se, se for o caso, ao disposto no item 2.14.11 da CNGC/MT.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 17160 Nr: 312-21.1999.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA S. J. BATISTA LTDA, Madalena Bueno Dias, Manoel Almeida Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilermando Vilela Garcia Filho, Dilermando Vilela Garcia Filho

Vistos.

Defiro o pedido retro.

Requisite-se vis Sistema Infojud as cópias das três últimas declarações de Ajuste Anual do (s) devedor (es) (as).

Vindo a resposta, certifique nos autos a existência ou não de bens, descrevendo-os, caso existam, minuciosamente, arquivando-se em seguida os documentos em pasta própria para assegurar o Sigilo Fiscal.

Indefiro, por ora, o pedido relativo à DOI.

Adotadas as providências acima, diga a exequente em 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 8871 Nr: 269-07.1987.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): FARMÁCIA DROGARIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido retro.

Requisite-se vis Sistema Infojud as cópias das três últimas declarações de Ajuste Anual do (s) devedor (es) (as).

Vindo a resposta, certifique nos autos a existência ou não de bens, descrevendo-os, caso existam, minuciosamente, arquivando-se em seguida os documentos em pasta própria para assegurar o Sigilo Fiscal.

Indefiro, por ora, o pedido relativo à DOI.

Adotadas as providências acima, diga a exequente em 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 175390 Nr: 9081-27.2013.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AJMR, NOdS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

não existindo óbice à homologação do acordo entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes em todos os seus termos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 76452 Nr: 124-13.2008.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDm

PARTE(S) REQUERIDA(S): BTS, BTS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINCOLN CÉSAR MARTINS, Alexandre Miranda Lima**

Vistos.

Defiro o pedido de penhora "online".

Expeça-se ofício "online", via Sistema Bacen Jud, para a verificação de ativos, bloqueio e transferência de eventual numerário localizado em nome do devedor, até o limite do débito, liberando, de imediato, eventual excesso.

Se o valor eventualmente bloqueado não for suficiente sequer para o pagamento da custas do processo, libere-se de imediato.

Exitosa a penhora em valor superior ao das custas processuais, dela intimem-se as partes, podendo o devedor, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Inexitosa, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, requerer o necessário para o impulsionamento do processo, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 73824 Nr: 6854-74.2007.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CMCF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdADF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Madalena da Assunção**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

O pedido de fls. 98/100 já foi apreciado nos autos de habilitação de crédito em apenso, onde restou indeferido.

Posto isso, determino a intimação pessoal da requerente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, cumprindo as decisões de fls. 92, 94, 95 e 97, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 56327 Nr: 398-45.2006.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PCS FOSFATOS DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nutrivale - Indústria & Comércio de Rações Ltda - 26.575.472/0001-66, Tadeu Baisi Cortez, José Antonio Galdeano Abud, Leda Guimarães de Araújo Cortez, Dulcelina Jacomini Abud, José Abud, Geni Galdeano Vaz Abud

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmar Rodrigues de Souza Júnior**

Vistos.

Defiro a consulta solicitada via Sistema INFOJUD, cuja resposta é imediata.

Sendo informado endereço diverso do constante dos autos, cite-se, observando as cautelares de praxe.

Do contrário, diga a exequente em 5 (cinco) dias.

No mais, intime-se a exequente para que promova a citação do espólio de José Abud, haja vista que, conforme certidão de fls. 263/264, a missiva expedida para tanto não foi cumprida até o momento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 40275 Nr: 440-65.2004.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dennis Machado da Silveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dennis Machado da Silveira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONILDO BELTRÃO LOPES**

Vistos.

Homologo o cálculo de fl. 91 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se ofício requisitório de RPV (Requisição de Pequeno Valor) ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça (art. 100, § 3º, da CF/88; art. 730, I e II, CPC).

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 160726 Nr: 1412-54.2012.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Erculano José Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Preceitua o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias."

Por sua vez, o § 1.º do mesmo artigo dispõe:



“§1º. O juiz ordenará, nos casos dos incisos II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas.”

No caso dos autos, o exequente foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, permanecendo inerte (fl. 39).

Posto isso, por não haver prejuízo para a parte contrária, deixo de aplicar ao caso a súmula nº 240 do STJ e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil.

Sem custas, eis que defiro a gratuidade judiciária pleiteada na inicial.

Sem honorários, por ausência de contraditório.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, promovendo as anotações e baixas necessárias, inclusive na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 162447 Nr: 3629-70.2012.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Premium Distribuidora de Petróleo Ltda, Marcelo Rossi, George Moussa George

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, rejeito os pedidos formulados às fls. 19/56 em todos os seus termos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 82570 Nr: 9467-67.2007.811.0004

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lares Materiais Para Construção Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Célia Maria Clemente Fantini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emilio Monteiro de Magalhães, Mirelle Pereira Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Madalena da Assunção

Vistos.

O pedido de habilitação formulado nestes autos foi rejeitado em consonância com o disposto no art. 1.018 do CPC, o qual expressamente determina a remessa das partes para as vias ordinárias, se todas as partes não concordarem com a pretensão.

Rejeitado o pedido, está encerrada a relação debatida nestes autos, não sendo possível a adequação procedimental pretendida pela requerente, amparada no princípio da fungibilidade, o qual, a toda evidência, não se aplica no caso em exame.

Deve a requerente, portanto, buscar resguardar seus direitos pela via própria, inclusive adotando as providências pertinentes em relação ao suposto desvio patrimonial alegado, o qual estaria sendo praticado pela inventariante nos autos apensos.

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 111/113.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 177966 Nr: 12242-45.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACdFF, EdFC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Revisional de Alimentos proposta por EDUARDO CARVALHO DE FREITAS, representado por seus genitores ARLINDO

CARRIJO DE FREITAS FILHO e ELIENE DE FATIMA CARVALHO, todos qualificados, em que, em comum acordo, resolveram modificar o valor pago a título de pensão alimentícia pelo genitor ao menor pelo fato de encontra-se desempregado.

Acordam que, por esse motivo, o valor pago de alimentos deve ser diminuído, passando a corresponder a 50% do salário mínimo vigente, que serão pagos a partir do dia 18 (dezoito) de cada mês.

Salientam ainda que a guarda permanecerá com a genitora, tendo ao genitor o livre direito de visitas, podendo passar com o menor os finais de semana, feriados e datas festivas.

Com a inicial (05/07), trouxeram os documentos de fls. 08/21.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela homologação do acordo.

É o que merece registro.

Decido.

Considerando que as partes acordaram, atendendo o acordo aos interesses do infante, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, resolvendo o mérito, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo firmado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, inciso V, do CPC, fixando a obrigação alimentar em 50% do salário mínimo, atualmente correspondente a R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Sem custas, visto que o feito tramita na palio da gratuidade judiciária.

Sem honorários, eis que não houve contraditório.

Após, certificado o trânsito em julgado, levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 172499 Nr: 5493-12.2013.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimunda de Souza Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito (art. 269, I do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, declaro consolidadas a posse e propriedade plenas e exclusivas do bem descrito na exordial, nas mãos da requerente que, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 911/69, poderá vendê-lo a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, direcionando o preço da venda para pagamento do seu crédito, vedada a venda por preço vil, devendo o saldo apurado, se houver, ser entregue ao devedor requerido, servindo, ainda, a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com arrimo no § 4º do art. 20 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN competente comunicando-lhe o teor desta decisão para que promova, caso seja requerido pelo credor, a transferência do Certificado de Propriedade do veículo para seu nome, ou a quem indicar. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o cumprimento voluntário da obrigação, no que concerne aos honorários advocatícios, intime-se o credor para manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, guarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses, com baixa apenas no relatório mensal. Decorrido o prazo sem manifestação, levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando, se for o caso, o disposto no item 2.14.11 da CNGC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 153060 Nr: 4159-11.2011.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauro Alcides Zuppi da Conceição



PARTE(S) REQUERIDA(S): D. G. Costa - Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Alcides Zuppi da

Conceição

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Sobre a certidão de fl. 45, diga o exequente em 5 (cinco) dias.

Consigne-se que a ausência de manifestação por período superior a 30 (trinta) dias, acarretará a devolução da missiva no estado em que se encontra.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 167227 Nr: 9975-37.2012.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdiney Lopes Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Antônio Tavares Júnior

Vistos.

Expeça-se o mandado liminar, nos termos da decisão de fl. 23.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 59612 Nr: 2810-46.2006.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRdSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia Ferreira Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que a devedora é empresa individual, cujo patrimônio confunde-se com o patrimônio do sócio pessoa física, conforme melhor entendimento jurisprudencial acerca do tema, defiro o pedido de fls. 179/180.

Expeça-se ofício "online" para a verificação de ativos, bloqueio e transferência de numerário eventualmente localizado, até o valor atualizado do débito.

Caso o valor bloqueado seja inferior ao valor mínimo das custas processuais, libere-se de imediato.

Efetivada a penhora, intime-se o devedor para, querendo apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga a exequente em 5 (cinco) dias.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, conclusos.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 165828 Nr: 8047-51.2012.811.0004

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Ferreira de Lemes

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Henrique da Silva Magri

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Antes de apreciar o pedido, oficie-se à seguradora informada na inicial solicitando informações quanto a existência de processo interno para o pagamento do seguro tendo os requerentes como terceiros beneficiários, em decorrência de acidente causado pelo veículo segurado - carreta

Volvo FA 440 – 6x4-, quais documentos pendentes para o recebimento da alçada indenização e respectivo valor.

Plazo de 10 (dez) dias.

Vindo a resposta, conclusos para nova deliberação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 167833 Nr: 10708-03.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kelly Bueno Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilta Martins Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Martini

Defiro a produção de prova oral, consistente na tomada de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Fixo como pontos controvertidos o tempo e a origem da posse sustentada pela ré, bem como a existência de benfeitorias para fins de retenção se for o caso. Para a produção da prova designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2014, às 14h30'. Intimem-se as partes e as testemunhas atempadamente arroladas, cujo rol, se ainda não apresentado, deverá vir aos autos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da audiência, contados regressivamente, sob pena de preclusão. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, por mandado, as advertências constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 343 do CPC. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 160423 Nr: 1024-54.2012.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelson Takashi Ichikawa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

O exame dos autos evidencia que o embargante não alegou apenas matéria de ordem pública na inaugural, mas também suscitou matéria dependente de dilação probatória - pagamento do débito.

Consabido é que em se tratando de execução fiscal regulada pela Lei nº 6.830/80, os embargos à execução não são admitidos antes de seguro o Juízo, "ex vi" do § 1º, do art. 16 do referido Diploma legal.

Nada obstante, apesar da extemporaneidade dos embargos opostos, por medida de economia processual, revogo a decisão de fl. 23 e determino a suspensão deste feito, até que o Juízo seja garantido nos autos principais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 69652 Nr: 3102-94.2007.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alberto Pirani, Carlos Alberto Pirani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Por ora, proceda-se à vinculação do valor penhorado à fl. 69 junto à Conta única do TJMT.

Após, abra-se vista à exequente para que, em cinco dias, requeira o que de direito.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 171458 Nr: 4179-31.2013.811.0004



AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRL, SSdS, ESdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdSRL, RL, SRRL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz Soares Bernardes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que as partes acordaram quanto à definição da lide, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o pedido de reconhecimento de paternidade, determinando a retificação do registro de nascimento do investigante, a qual passará a chamar SIDINEY ROSA LINO FILHO, devendo-se inserir no assento de seu nascimento os nomes dos avós paternos: Raimundo Lino e Sandra Regina Rosa Lino (fls. 13). Quanto ao pedido de reconhecimento e dissolução de união estável entre a Requerente e o "de cujus", ante o acordo firmado pelas partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para reconhecer a existência da união estável entre os litigantes, no período compreendido entre janeiro de 2010 e 20.07.2012. Em vista do acordo firmado e por serem ambas as partes beneficiárias da gratuidade judiciária, deixo de condenar o espólio do investigado ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios. Expeça-se mandado de retificação do registro de nascimento do investigante nos termos da decisão, devendo-se encaminhar cópia a este juízo. Certificado o trânsito e cumpridas as determinações acima, levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 56290 Nr: 377-69.2006.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ferragista Guardiati Ltda, Nayara Beatriz Almeida Lara Souza, Jonir de Oliveira Souza, MARIA TEREZA DE LARA, Jonther Guardiati de Lara Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Tauil Adolfo

Vistos.

Por ora, cite-se Jonir de Oliveira Souza e Nayara Beatriz Almeida Lara Souza, na forma determinada à fl. 64.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 55660 Nr: 27-81.2006.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ferragista Guardiati Ltda, Jonther Guardiati de Lara Souza, Nayara Beatriz Almeida Lara Souza, Jonir de Oliveira Souza, Maria Tereza de Lara Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Tauil Adolfo

Vistos.

Por ora, cite-se Nayara Beatriz Almeida Lara Souza, na forma determinada à fl. 68.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 71478 Nr: 4762-26.2007.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivone F. de Carvalho Freitas & Cia Ltda, Wendell de Carvalho Freitas, Pablo Carvalho de Freitas, Ivone Ferreira de Carvalho Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Carvalho de Freitas

Ante o exposto e atendendo a tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção, pois seus fundamentos não podem ser acolhidos, conforme restou demonstrado linhas atrás. As custas eventualmente acrescidas pelo incidente serão suportadas pelo excipiente. Sem condenação em honorários por se tratar de decisão interlocutória. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, intime-se o exequente para que requeira o que de direito em cinco dias. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 94987 Nr: 8738-70.2009.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): leML, NTI, SM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando a decisão proferida nos autos apensos (Proc. nº 1024-54.2012 – código 160423), revogo a decisão de fl. 40.

Sem prejuízo, considerando que o corresponsável Nelson Takashi Ichikawa alegou a ocorrência da prescrição nos embargos em apenso, por se tratar de matéria de ordem pública, portanto, passível de exame "ex officio", e por medida de economia e celeridade processual, passo a analisá-la neste feito.

Sob esse prisma, ressaí da CDA de fls. 09/10 que o crédito tributário perseguido nestes autos foi constituído em 13/3/2006, e foi inscrito em dívida ativa em 24/11/2009.

A rigor, e uma vez constituído o crédito, não há de se cogitar de decadência, já que a partir de sua constituição, o Fisco possui cinco anos para promover o ajuizamento da respectiva execução, sendo certo que, se não ajuizada a ação ou ajuizada após a fluência do referido interregno, ter-se-á por ocorrida a prescrição.

Pois bem, no caso dos autos, constituído o crédito em 13/3/2006, a ação foi ajuizada em 21/12/2009 (fl. 08), sendo certo que o despacho inicial, proferido em 8/2/2010 (fl. 114), interrompeu a prescrição antes de decorrido o previsto no art. 171 do CTN, conforme reza o parágrafo único, inciso I da norma em comento.

Portanto, não há falar em prescrição, motivo pelo qual fica a alegação afastada.

Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que de direito.

Decorrido o prazo acima sem manifestação do credor, archive-se o feito nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80.

Do contrário, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 169767 Nr: 1929-25.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Santila Goncalves Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Cardoso Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, inexistindo óbice ao pedido formulado, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, confirmando a nomeação da requerente como curadora do interditado JOÃO CARDOSO TEIXEIRA que fica obrigada à prestação de contas quando solicitada. Expeça-se o termo de curatela definitiva em nome da requerente. Sem custas e honorários. Esgotadas as vias recursais, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 174811 Nr: 8320-93.2013.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVeLQdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdGQdSJ, ZMdSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Mantenho a decisão profligada pelos seus próprios fundamentos.

Remetam-se as informações prestadas em apartado ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens, via malote digital.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 162507 Nr: 3728-40.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro,

Mônica Larisse Alves Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Neves Costa,

FLÁVIO NEVES COSTA

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação conjunta das partes informando que transacionaram sobre os termos da demanda (fls. 181/182), resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, III e V do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, inciso III, do CPC.

Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal manifestada pelas partes.

Custas e honorários na forma pactuada (fls. 182, item '6').

Ante a desistência do prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e archive-se o feito com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando, se for o caso, o disposto no item 2.14.11 da CNGC.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 178950 Nr: 982-34.2014.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eptácio Ituo Noguti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia de mandado.

Após, devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 9100 Nr: 706-96.1997.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEL & RODRIGUES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando a existência de indícios satisfatórios de que a sociedade empresaria devedora foi dissolvida irregularmente nos termos do art. 135, III do CTN, defiro o redirecionamento da execução em relação aos sócios que integram a devedora principal.

Citem-se os sócios ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS e MANOEL ELIEL REIS, para querendo, efetuarem o pagamento do débito ou garantirem o Juízo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastarem para garantia do Juízo.

Em caso de pronto pagamento, honorários em 10% sobre o valor do débito.

Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

Expeça-se carta de citação (AR).

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 164983 Nr: 6917-26.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Ferreira Brum

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando ao Requerido, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceda à implementação das progressões funcionais da Requerente – horizontal e vertical -, obedecendo aos períodos constantes dos artigos 14 e 15 da Lei Complementar 91/2005, consignando que o descumprimento desta decisão sujeitará o Requerido ao pagamento de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).Condeno ainda o Requerido ao pagamento das diferenças salariais não recebidas pela Autora em razão da não implementação das progressões funcionais ora reconhecidas, observando-se o seguinte: progressão vertical a partir de 1º. 05.2009, para o nível 3, da Classe “B”; progressão horizontal da Classe “B” para a Classe “C”; e, progressão vertical da Classe “C”, Nível “3”, para a Classe “C”, Nível “4”, a partir de 4.5.2012, observando-se para apuração dos valores relativos à progressão vertical ao percentual disposto no art. 16 e quanto a progressão horizontal ao percentual no art. 14, ambos da Lei Complementar em referência, excluídas as parcelas atingidas pelo prazo quinquenal de prescrição.Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.603/2001.Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC.Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação, aguarde-se, pelo prazo de seis meses, provocação da parte interessada. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, archive-se com as baixas e anotações de estilo.Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 99136 Nr: 4141-24.2010.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Frederico Rodrigues de Sousa Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sibele Fernandes de Sousa Azevedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito (art. 269, I do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inaugural (fls. 08/11), a fim de exonerar o requerente da obrigação de prestar alimentos à requerida.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no art. 20, § 4º do CPC.Transitando em julgado, archive-se, promovendo as baixas de estilo e anotações de praxe, inclusive na distribuição, observando, se for o caso, o disposto no item 2.14.11 da CNGC.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 157128 Nr: 9461-21.2011.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PQC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Herica Christiana Martins

Cardoso, Aridaque Luis Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA-GERAL DO

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvendo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial em todos os seus termos. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cuja exigência ficam suspensas por força do disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo, observando, se for o caso, as disposições contidas no item 2.14.11 da CNGC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 171423 Nr: 4134-27.2013.811.0004

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Angelina Alves de Souza Vale Neta

PARTE(S) REQUERIDA(S): Chefe da 3ª Ciretran de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martins Fernandes- Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com efeito, sem maiores delongas, diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a Autoridade Coatora proceda à liberação do veículo apreendido "Honda BIZ 125+, Renavan 970825072, ano/modelo 2008/2008, cor vermelha, Placa NJE 6196", mediante o pagamento dos valores referentes às custas oriundas da apreensão, limitada a taxa de pátio aos primeiros trinta dias, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 15/17. Sem custas e honorários por incabíveis na espécie. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da decisão, arquivando-se os autos, posto que o valor da causa, ou do direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 27/12/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**Expediente****JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 160152 Nr: 636-54.2012.811.0004

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tulio Cezar Pereira Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Nunes de Sousa Filho, Anderson Adiel Postal

"Intime-se o Dr. Antonio Nunes de Sousa Filho para que junte aos autos os comprovantes de pagamento da prestação pecuniária. Prazo: 05 dias."

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 175703 Nr: 9478-86.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gercina Correia dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Vistos.

1. Recebo a apelação, em seu devolutivo (art. 597 do CPP).
2. Vista ao apelante e apelado para o oferecimento de suas razões e contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias (CPP, art. 600).
3. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para análise e julgamento do apelo interposto, grafando as nossas homenagens.
4. Int.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 171845 Nr: 4645-25.2013.811.0004

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Carvalho Sanches

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cândido Teles de Araújo, Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº I destes autos, com 201 fls.

Barra do Garças - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Adriana Antônia de Rezende

Gestora Judiciária

2ª Vara Criminal**Expediente****JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 176782 Nr: 10861-02.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Rafael Fernandes, Luzia Pereira de Oliveira, Thiago Malaquias Ferreira, Lucas Furtado e Rocha, Gilberto Brito Ribeiro Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Lazaro de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius de Moraes Oliveira, Alexandre Takishita Martins da Fonseca, Geancarlus de Souza Guterre

Código: 176782

Decisão interlocutória

1. Relatório.

Trata-se de ação penal ajuizada em desfavor de Lucas Rafael Fernandes, Luzia Pereira de Oliveira, Thiago Malaquias Ferreira, Lucas Rafael e Rocha e Gilberto Brito Ribeiro Junior, por terem, em tese, praticado o delito capitulado no artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal. A denúncia foi recebida (fls. 177), sendo os acusados Lucas Rafael Fernandes, Luzia Pereira de Oliveira e Lucas Furtado e Rocha e Lucas citados pessoalmente, apresentando defesa preliminar. O denunciado Lucas Rafael e Rocha apresentou defesa preliminar alegando carência da ação por ausência de justa causa, uma vez que a narrativa dos fatos apresentados pelo Parquet são genéricas, não atribuindo como e qual foi a conduta do acusado. O Ministério Público se manifestou pelo não acolhimento da preliminar, vez que é matéria de mérito, pugnano pela designação de audiência de instrução e julgamento. Breve relato.

2. Fundamentação.

2.1. Da preliminar de carência da ação por ausência de justa causa.

Alega o denunciado Lucas Rafael e Rocha que a ação deve ser extinta por ausência de justa causa, pois a denúncia não tem um mínimo de elementos tanto de autoria ou de materialidade dos fatos.

A carência da ação por ausência de justa causa é configurada pela ausência de motivos, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade que possibilitem a persecução penal, ou seja, a justa causa é a presença de elementos demonstradores de existência de infração penal e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à acusação formulada.

Neste sentido ensina Afrânio Silva Jardim :

Torna-se necessário ao regular exercício da ação penal a demonstração, prima face, de que a acusação não é temerária ou leviana, por isso que é lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com indícios da autoria, existência material de uma conduta típica e alguma prova de sua antijuridicidade e culpabilidade.

Do contido nos autos, nota-se que a prova da materialidade está presente pelo Boletim de Ocorrência (fls. 12), Termos de Exibição e Apreensão (fls. 37/38, 39/40, 41/44, 45, 46 e 47) e Laudo de Exame Pericial em Local de Crime contra o Patrimônio (fls. 56/69).

Da mesma forma, a autoria recai sobre os acusados, conforme depoimentos das testemunhas, somando-se aos interrogatórios da acusada Luzia Pereira de Oliveira, a qual delatou com riqueza de detalhes a participação de cada acusado.



Neste sentir, destaco o entendimento jurisprudencial:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. FRAUDE CIVIL E FRAUDE PENAL. I - O trancamento de ação por falta de justa causa, na via estreita do writ, somente é viável desde que se comprove, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, hipóteses não ocorrentes na espécie (Precedentes). (STJ - Habeas Corpus no. 76106. Rel. Min. Felix Fischer, 14 de junho de 2007).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA PRESENTES. ORDEM DENEGADA NESTE PONTO. ALMEJADA A LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. ALEGADA A FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO. MERA CITAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À PRISÃO. CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO DECISUM VERIFICADA. ORDEM CONCEDIDA. (TJSC 98930 SC 2009.009893-0, Terceira Câmara Criminal, Relator: Roberto Lucas Pacheco, Data de Julgamento: 28/04/2009).

Desta feita, os indícios iniciais de autoria

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 80889 Nr: 4243-17.2008.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Auxiliadora Pinheiro Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ralf Quirino Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Mendonça Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 80889

Exequente: Maria Auxiliadora Pinheiro Rodrigues

Executado: Ralf Quirino Ribeiro

S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório conforme preceitua o art. 38, da Lei 9.099/95, vejo a necessidade de extinguir este feito, vez que o executado intimado para impugnar a penhora realizada nos autos, quedou-se inerte.

Considerando que o bem não foi arrematado em praça e que a exequente concordou com o valor da avaliação dos bens penhorados, não restam óbices quanto à viabilidade da adjudicação pleiteada. Em decorrência, resta satisfeita a obrigação.

Julgo extinto o presente feito em virtude do cumprimento da obrigação, via adjudicação do bem, art. 794, I, do CPC.

Defiro a adjudicação dos bens móveis pelo valor constante no auto de penhora e intimação (fls. 78).

Observadas as formalidades legais, expeça-se o devido mandado de entrega dos bens à exequente.

Deixo de condenar em custas ou honorários.

Publique-se, Registre-se e intimem-se.

Barra do Garças, 31 de janeiro de 2014.

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 43217 Nr: 1051-18.2004.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mario Zan Aires Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA CONCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACÍLIO JOSÉ FARIA,

Alexandro Takishita Martins da Fonseca

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Ferreira

Código nº 43217

Decisão Interlocutória

I – A penhora on line realizada nos autos restou infrutífera em parte, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, uma vez que somente foi penhorado apenas a quantia de R\$ 1.454,62, R\$ 2,58 e R\$ 27,07.

II – Defiro a realização da penhora dos bens indicados às fls. 185/193. Lavre-se auto de penhora depositando-o, com o exequente.

III – Após, intime-se o executado das penhoras realizadas, para querendo, no prazo de 15 dias, oferecer embargos.

Barra do Garças, 31 de janeiro de 2014.

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz de Direito

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 81351 Nr: 4716-03.2008.811.0004

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Patrícia Assunção Nunes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do (a) advogado (a) da parte exequente, da realização da primeira praça para o dia 18/03/2014, às 13h00min horas (horário de Mato Grosso) e a Segunda praça para 07/04/2014. Eu, Bartira Maria de Carvalho, Técnica Judiciária

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 154084 Nr: 1461-55.2013.811.0006

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS PINTO DUARTE

Vistos, etc.

Tendo em vista o requerimento do procurador da parte requerida, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de justificativa da ausência do requerido.

E considerando o petítório do procurador da parte autora, permaneçam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Ciência ao Ministério

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 142780 Nr: 615-72.2012.811.0006

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERINALDO VIEIRA DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, proposta por BV financeira S/A crédito, financiamento e investimento, em desfavor de Erinaldo Vieira das Neves, todos devidamente qualificados na exordial.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi intimada para dar andamento ao feito às fls. 45, porém manteve-se inerte conforme



Certidão de fls. 47.

Considerando o fato de que a parte autora não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:

“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 40816 Nr: 5977-36.2004.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARNABÉ RAMOS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, ANA LÚCIA CARDUCCI GOUVÊA MANCUSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Publique-se. Intime-se. Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 83133 Nr: 9596-32.2008.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCDB, MDCC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO, RONALDO MARTINS FRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Mirele Cebalho de Barros, representada por sua genitora Margareth do Couto Cebalho, em face de Benedito Reinaldo Rodrigues Nunes, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, disponibilizado no DJE 9136 Páginas 270/273 do dia 16/9/2013 e publicado em 16/9/2013, porém manteve-se inerte até a presente data, conforme certidão emitida às fls. 67.

Anote-se que o feito foi ajuizado em 02/12/2008, estando desde 16/09/2013, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternum.

Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:

“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 156392 Nr: 4028-59.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELVIA DA SILVA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, e estando presentes os requisitos legais previstos no art. 273, do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente, para determinar que os requeridos, após apuração da ordem cronológica das contratações e seus valores, limitem os descontos na folha de pagamento do autor, obedecendo ao limite de 30% de sua remuneração líquida, impondo-se aos bancos que concederam os empréstimos a adequação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, na forma do art. 461, § 4º, do CPC. Intime-se o autor, para apresentar a ordem cronológica em que foram contraídos os empréstimos, consignando o nome das instituições bancárias, os valores contratados, valores das parcelas, bem como comprovante da remuneração atual, para fins de efetivação do cumprimento da presente decisão. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 319 do CPC, bem como para aportar aos autos cópia do contrato de empréstimo consignado em folha em nome da requerente. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 41065 Nr: 6183-50.2004.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURENTINO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, ANA LÚCIA CARDUCCI GOUVÊA MANCUSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Publique-se. Intime-se. Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 156188 Nr: 3804-24.2013.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILENE KARINE RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SADI BONATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº. 911/69 e alterações da Lei 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão, CONSOLIDANDO nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. O Requerente deverá aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito, tudo conforme o art. 2º do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que com fundamento no art. 20 do Código de Processo Civil,



fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 156595 Nr: 4248-57.2013.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA**SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº. 911/69 e alterações da Lei 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão, CONSOLIDANDO nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. O Requerente deverá aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito, tudo conforme o art. 2º do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que com fundamento no art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 83137 Nr: 9600-69.2008.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCDB, MDCC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos por Quantia Certa proposta por Mirele Cebalho de Barros representada por sua genitora Margareth do Couto Cebalho, em face de Antônio Lizario de Barros, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, disponibilizado no DJE 9138 Páginas 318/330 do dia 18/9/2013 e publicado em 18/9/2013, porém manteve-se inerte até a presente data, conforme certidão emitida às fls. 105.

Anote-se que o feito foi ajuizado em 02/12/2008, estando desde 18/09/2013, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternum.

Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:

“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 142775 Nr: 610-50.2012.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINETE DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, em face de Marinete Dias de Oliveira, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o patrono da parte requerente foi devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito, disponibilizado no DJE 9138 Páginas 318/330 do dia 18/9/2013 e publicado em 18/9/2013, porém manteve-se inerte até a presente data, conforme certidão emitida às fls. 105.

Anote-se que o feito foi ajuizado em 27/1/2012, estando desde 18/09/2013, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternum.

Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:

“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 40238 Nr: 5390-14.2004.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA GRANDE CÁCERES-SICREDI GRANDE CÁCERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO CLEMENTE JAQUINTO, RICARDO DRUM RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LUIS ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial Quantia Certa proposta por Cooperativa de Crédito Rural da Grande Cáceres – Sicredi Grande Cáceres, em face de Marinete Dias de Oliveira, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o patrono da parte requerente foi devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito, disponibilizado no DJE 9138 Páginas 318/330 do dia 18/9/2013 e publicado em 18/9/2013, porém manteve-se inerte até a presente data, conforme certidão emitida às fls. 105.

Anote-se que o feito foi ajuizado em 06/12/2004, estando desde 18/09/2013, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternum.

Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:



“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 154886 Nr: 2366-60.2013.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARLA CALÇADOS LTDA, JOANA ELIZABETH DE ASSUNÇÃO, VALDOMIRA FRANCISCA DE JESUS CRUZ, MARIA HELENA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Publique-se. Intime-se. Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 154867 Nr: 2344-02.2013.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACI FERREIRA GONÇALVES NETO, JOACI FERREIRA GONÇALVES NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Publique-se. Intime-se. Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 60975 Nr: 7285-39.2006.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EHA, SSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Prestação Alimentícia proposta por Silvio Sebastião Alves representado por sua genitora Evanilde Hosana Alves, em face de Silvio da Silva Couto, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que a representante da parte exequente veio a óbito, conforme certidão de fls. 143.

Observo ainda, que a Defensoria Pública pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, haja vista a tia do adolescente Silvio Sebastião Alves, Mikirila Alves, ter proposto uma ação de guarda com liminar em benefício deste.

Desta forma, diante do petitório retro, a extinção do feito é medida que se impõe.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 48367 Nr: 5574-33.2005.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO PAESANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACY ALVES DE PAULA, ASCENCIO PARAVÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução fundada em título Executivo Extrajudicial proposta por Maria do Carmo Paesano, em face de Joacy Alves de Paula, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito às fls. 36, porém manteve-se inerte até a presente data, conforme certidão emitida às fls. 37.

Anote-se que o feito foi ajuizado em 14/10/2005, estando desde 28/8/2013, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternum.

Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:

“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 93103 Nr: 8183-47.2009.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMDS, RMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente proposta por Reginaldo Martins dos Santos representado por sua genitora Adeila Martins dos Santos, em face de Reginaldo Marçalo, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito às fls. 36, porém manteve-se inerte até a presente data, conforme certidão emitida às fls. 37.

Anote-se que o feito foi ajuizado em 13/11/2009, estando desde 26/09/2013, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternum.

Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:

“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos,



declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 145748 Nr: 3843-55.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISLENE GOMES FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Certificada a tempestividade às fls. 111 (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. (CPC, art. 520).

Intime-se o apelado a apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal (CPC, art. 518).

E, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens de estilo.

Intime-se

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 156043 Nr: 3644-96.2013.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA RENATA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dessa forma, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito na peça vestibular, a ser depositado na pessoa indicada pelo requerente. Após o cumprimento da medida, cite-se a parte requerida para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Caso não efetue o pagamento no prazo de cinco dias, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Consigne-se no mandado, que o prazo para o devedor fiduciante, querendo, apresentar resposta, é de 15 dias da execução da liminar e que esta poderá ser apresentada mesmo que a parte devedora tenha efetuado o pagamento na sua integralidade. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC desde que estritamente necessário e consignado pelo Sr Oficial de Justiça nos termos da CNCG. Intime-se, expedindo-se o necessário. Às Providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 146247 Nr: 4440-24.2012.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEILSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da diligência a fim de que seja dado cabal cumprimento ao mandado de citação.

Após, a juntada da diligência cumpra-se o mandado de citação.

Com a juntada do cumprimento do mandado de citação, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação da parte autora, certifique-se e venham-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 156739 Nr: 4429-58.2013.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINO COUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOBAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Tendo em vista o petítório retro, proceda a Sra. Gestora Judiciária com o desentranhamento do mandado de busca, apreensão e citação, devendo ser cumprido no endereço mencionado às fls. 32.

Com a juntada do cumprimento do mandado de citação, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação da parte autora, certifique-se e venham-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 31903 Nr: 6546-37.2004.811.0006

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECB, BABJ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO PIRES ATALA, DANILO PIRES ATALA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a juntada de fls. 91, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, sem manifestação, desde já determino o arquivamento dos autos.

Expeça-se o necessário.

As providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 147292 Nr: 5612-98.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CATARINA NUNES FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIAS MODESTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ação de Obrigação de Não Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela e Obrigação de Desfazimento de Obra, em que a requerente postula, in limine, a abstenção de construir no imóvel localizado à Rua Pamplona (esquina com a Rua Madri), quadra 22, lote 07, Jardim



Imperial, Cáceres/MT; alternativamente.

Verifico que em audiência de justificação, a Requerente apresentou prova testemunhal, por sua vez o requerido pugnou pela total improcedência da ação, uma vez que a requerente aponta como pretensão o lote de nº. 07, para tanto fundamenta suas alegações juntando contrato cujo o objeto é o lote de nº. 08 (fl. 18).

Analisando detidamente os autos, pude verificar que o requerido não contestou o pedido inicial, sendo o réu revel, de modo que é cabível o abreviamento de rito, conforme manda o art. 330, II do CPC, devendo ser aplicada a regra do artigo 319 do mesmo códex.

Todavia, em razão da requerente apresentar documentação referente ao lote de número 08 (oito) e não o de número 07 (sete), o qual se refere o pleito, faz-se necessário converter em diligência o presente julgamento, com fulcro no artigo 130 do CPC.

Deste modo, intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aporte aos autos documentação que comprove a propriedade do lote de nº. 07, localizado na Rua Pamplona (esquina com a Rua Madri), quadra 22, Bairro Jardim Imperial, Cáceres/MT.

Com o aporte da documentação, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 122623 Nr: 9206-86.2013.811.0006

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPGR, MMDJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY GUILHERME PERAL DA SILVA

Vistos.

Estando o recurso tempestivo (CPP, art. 586 e art. 198, II da Lei 8.069/90), recebo em seus regulares efeitos.

Reapreciando a matéria, nos termos do art. 198, VII, da Lei nº 8.069/90, examinando as razões de recurso e reexaminando a sentença recorrida, não vislumbro motivos para reformar a sentença, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 88685 Nr: 4183-04.2009.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSL, ADSL, ADSL, GSL, MDSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA DE TOLEDO

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Prestação Alimentícia proposta por Alessandra de Souza Lima e Alessandro de Souza Lima, representados por sua genitora Maulene de Souza Brito, e Alexandre de Souza Lima, Gilliard Souza Lima, em face de Francisco Canindé de Lima, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito às fls. 85, porém manteve-se inerte até a presente data, conforme certidão emitida às fls. 86.

Anote-se que o feito foi ajuizado em 15/06/2009, estando desde 16/08/2013, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternum.

Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:

“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 153747 Nr: 1075-25.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA MADALENA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante todo o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado em favor da Sra. Maria Madalena Ramos para tanto, CONDENO o requerido a possibilitar, no prazo de 10 (dez) dias, a garantir a submissão da paciente idosa consulta e avaliação médica com profissional específico, o fornecimento do medicamento BIMATROPOSTA 0,03%, e a realização de outros procedimentos médicos necessários para salvaguardar os direitos à saúde da paciente Maria Madalena Ramos, devendo ainda, caso seja necessário, realizar o deslocamento desta para outro Município ou outro Estado, devendo ser tomada as medidas necessárias para seu deslocamento, tornando definitiva a liminar concedida o que faço com fundamento nos artigos 196 c/c 198 da Constituição Federal e artigo 461 do Código de Processo Civil, sob pena em caso de descumprimento da ordem de aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por caracterizar violação ao disposto no art. 37 da CF c/c o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92.Quanto às custas e despesas processuais, deixo de condenar o Requerido, conforme dispõe o art. 3º da lei nº. 7.603/01 e o item 2.14.5 da CNGC.Deixo de condenar o Requerido em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJMT.Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 157706 Nr: 5416-94.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante todo o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Hector Caetano da Silva, assistido pelo Ministério Público do Estado para tanto, CONDENO o requerido a possibilitar, no prazo de 10 (dez) dias, a obtenção de vaga para realização cirurgia para retirada de tumor no cérebro, conforme “laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar” de fl. 19, bem como a realização de outros procedimentos médicos necessários para salvaguardar os direitos à saúde do paciente Hector Caetano da Silva, devendo ainda, caso seja necessário, realizar o deslocamento do adolescente para outro Município ou outro Estado, devendo ser tomada as medidas necessárias para seu deslocamento, tornando definitiva a liminar concedida o que faço com fundamento nos artigos 196 c/c 198 da Constituição Federal e artigo 461 do Código de Processo Civil, sob pena



em caso de descumprimento da ordem de aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por caracterizar violação ao disposto no art. 37 da CF c/c o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92. Quanto às custas e despesas processuais, deixo de condenar o Requerido, conforme dispõe o art. 3º da lei nº. 7.603/01 e o item 2.14.5 da CNGC. Deixo de condenar o Requerido em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJMT. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 158100 Nr: 5815-26.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante todo o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado em favor da criança Sofnia Pinto Sampaio para tanto, CONDENO o requerido a possibilitar, no prazo de 10 (dez) dias, a garantir a submissão da paciente infante substituída a procedimento cirúrgico ortopédico no quadril, bem como a realização de outros procedimentos médicos necessários para salvaguardar os direitos à saúde da paciente Sofnia Pinto Sampaio, devendo ainda, caso seja necessário, realizar o deslocamento desta para outro Município ou outro Estado, devendo ser tomada as medidas necessárias para seu deslocamento, tornando definitiva a liminar concedida o que faço com fundamento nos artigos 196 c/c 198 da Constituição Federal e artigo 461 do Código de Processo Civil, sob pena em caso de descumprimento da ordem de aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por caracterizar violação ao disposto no art. 37 da CF c/c o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92. Quanto às custas e despesas processuais, deixo de condenar o Requerido, conforme dispõe o art. 3º da lei nº. 7.603/01 e o item 2.14.5 da CNGC. Deixo de condenar o Requerido em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJMT. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 141211 Nr: 10884-10.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILSINEIA NOGUEIRA CAVALCANTE, JOÃO PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante todo o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Paulo Nogueira Cavalcanti representado por sua genitora, para tanto, CONDENO os Requeridos a fornecerem MENSALMENTE 3 (três) frascos do medicamento Ritalina 10mg, conforme prescrição médica, ainda que seja necessária a contratação de fornecedor particular, tornando definitiva a liminar concedida o que faço com fundamento nos artigos 196 c/c 198 da Constituição Federal e artigo 461 do Código de Processo Civil, sob pena em caso de descumprimento da ordem de aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por caracterizar violação ao disposto no art. 37 da CF c/c o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92. Quanto às custas e despesas processuais, deixo de condenar os Requeridos,

conforme dispõe o art. 3º da lei nº. 7.603/01 e o item 2.14.5 da CNGC. Deixo de condenar os Requeridos em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJMT. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 102150 Nr: 7246-03.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO MORRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 137814 Nr: 7207-69.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELAINE PILAR CEBALHO, THIAGO CEBALHO QUEROBIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT (SECRETARIA MUN. DE SAÚDE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante todo o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Thiago Cebalho Querobim representado por sua genitora, para tanto, CONDENO os Requeridos a fornecerem MENSALMENTE 6 (seis) frascos do medicamento Trileptol 6%, conforme prescrição médica, ainda que seja necessária a contratação de fornecedor particular, tornando definitiva a liminar concedida o que faço com fundamento nos artigos 196 c/c 198 da Constituição Federal e artigo 461 do Código de Processo Civil, sob pena em caso de descumprimento da ordem de aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por caracterizar violação ao disposto no art. 37 da CF c/c o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92. Quanto às custas e despesas processuais, deixo de condenar os Requeridos, conforme dispõe o art. 3º da lei nº. 7.603/01 e o item 2.14.5 da CNGC. Deixo de condenar os Requeridos em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJMT. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 143468 Nr: 1372-66.2012.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Município de Cáceres: a) a realização ou



custeio de todo o tratamento especializado em razão de dependência química do adolescente Victor Augusto Pereira de Souza, regime de internação caso necessário, em estabelecimento de saúde da rede pública, conveniada ou particular, nesta ou em unidade federativa diversa;b) o fornecimento de todo o aparato necessário para tanto, incluindo medicamentos, despesas com deslocamentos e estadias para outra cidade (caso necessário), etc.;c) ao pagamento da multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres.Sem condenação em custas, conforme art. 18 da Lei nº 7.347/85, e honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios necessários e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se.Às providências necessárias.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 157516 Nr: 5269-68.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante todo o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado para tanto, CONDENO o requerido a possibilitar, vaga para realização de angiografia digital e acompanhamento por médico neurologista, bem como a realização de outros procedimentos médicos necessários para salvaguardar os direitos à saúde do paciente André Barbosa de Andrade, devendo ainda, caso seja necessário, realizar o deslocamento do adolescente para outro Município ou outro Estado, devendo ser tomadas as medidas necessárias para seu deslocamento, tornando definitiva a liminar concedida o que faço com fundamento nos artigos 196 c/c 198 da Constituição Federal e artigo 461 do Código de Processo Civil, sob pena em caso de descumprimento da ordem de aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por caracterizar violação ao disposto no art. 37 da CF c/c o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92.Quanto às custas e despesas processuais, deixo de condenar o Requerido, conforme dispõe o art. 3º da lei nº. 7.603/01 e o item 2.14.5 da CNGC.Deixo de condenar o Requerido em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJMT.Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 158101 Nr: 5816-11.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante todo o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado em favor da criança Katlyn Karolayne da Silva Fagundes para tanto, CONDENO o requerido a possibilitar, no prazo de 10 (dez) dias, a obtenção de vaga para realização cirurgia para correção de estrabismo, bem como a realização de outros procedimentos médicos necessários para salvaguardar os direitos à saúde da paciente Katlyn Karolayne da Silva Fagundes, devendo ainda, caso seja necessário, realizar o deslocamento desta para outro Município ou outro Estado, devendo ser tomada as medidas necessárias para seu deslocamento, tornando definitiva a liminar concedida o que faço com fundamento nos artigos 196 c/c 198 da Constituição Federal e artigo 461 do Código de Processo Civil, sob pena em caso de descumprimento da ordem de aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por caracterizar violação ao disposto no art. 37 da CF c/c o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92.Quanto às custas e despesas processuais, deixo de condenar o

Requerido, conforme dispõe o art. 3º da lei nº. 7.603/01 e o item 2.14.5 da CNGC.Deixo de condenar o Requerido em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJMT.Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 157481 Nr: 5242-85.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDILSON DOS SANTOS RIBEIRO, VANDILSON DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Vandilson dos Santos Ribeiro Junior, representado por seu genitor Vandilson dos Santos Ribeiro, em desfavor do Estado de Mato Grosso e Município de Araputanga/MT, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, para tanto, CONDENO o Requerido a promover imediata transferência e disponibilização de vaga em leito de UTI para realização de Broncoscopia na Comarca de Cuiabá/MT, sob pena em caso de descumprimento da ordem, de aplicação das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por caracterizar violação ao disposto no art. 37 da CF c/c o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92 e art. 132 do Código Penal, bem como sob pena de pagamento de multa diária fixada às fls. 17/27.Quanto às custas e despesas processuais, deixo de condenar o Requerido, conforme dispõe o art. 3º da lei nº. 7.603/01 e o item 2.14.5 da CNGC.Deixo de condenar o Requerido em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJMT.Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-seCiência ao Ministério Público.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 153305 Nr: 582-48.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLER REGINA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- UNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação, venham-me os autos conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 153204 Nr: 462-05.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

**SANCHIK TULIO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sudoeste do Mato Grosso – Sicredi Sudoeste/MT, contra Izael Vieira da Silva, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

As partes compuseram-se amigavelmente, em razão disso, requerem a homologação do acordo, passando-se este a constar como título executivo judicial.

Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 61/63, celebrada nestes autos.

Por outro lado, concernente a suspensão do feito até a satisfação integral da obrigação, entendo que não merece prosperar, uma vez que os autos não podem permanecer ad eternum no arquivo provisório sem manifestação do exequente.

Ademais, nos termos do que dispõe o art. 268, do CPC, a extinção do processo não obsta que o autor intente novamente a ação.

Deste modo, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC.

Custas pelo executado.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 143402 Nr: 1303-34.2012.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO FELIPE E SANTO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DispositivoPosto isso, considerando tudo que dos autos consta, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, nos termos do § 3º do art.1.102c do CPC. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Intimem-se. Após, proceda-se com a conversão do feito, intimando o credor para juntada de atualização do débito, considerando-se a correção monetária desde a data do vencimento da última parcela devida, e os juros legais desde a citação. Expeça-se o competente mandado executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 152680 Nr: 11690-11.2012.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO AGOSTINHO FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, ADÃO JOSÉ DA COSTA, JOSÉ LOPES DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARCIO FONSECA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Usucapião Especial Rural proposta por João Agostinho Farias, em face do espólio de Joaquim Augusto da Costa Marques, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que o requerente foi devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), em manifestação o patrono do autor requereu a dilação de prazo, para que pudesse manifestar nos autos, contudo nada o fez.

Anote-se que o feito foi ajuizado em 20/12/2012, estando desde

27/9/2013, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternum.

Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – “Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito”:

III – “quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”:

“§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”.

Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se.

Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 43322 Nr: 1859-80.2005.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RNDS, MNG

PARTE(S) REQUERIDA(S): OG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA RIBEIRO SALVADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução de Prestação Alimentícia, proposta por Maxuel Nunes Gouveia representado por sua genitora Rosana Nunes de Souza em face de Orisvaldo Gouvêia, todos devidamente qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos às fls. 86, a exequente informa que o executado efetuou o pagamento do débito, pugnando assim, pela extinção e arquivamento do feito.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se.

Após, com o trânsito em julgado, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 144530 Nr: 2477-78.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR JOSÉ DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dou o feito por saneado. Posto isso, dando prosseguimento no feito, nomeio o perito do juízo, o Médico, Dr. Luiz Mariano Plá Levy, perito com endereço na Rua das Maravilhas 2090, bairro Cavalhada, na cidade de Cáceres/MT, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 em favor do médico, devendo ser custeado pela requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação via DJE, sob pena de preclusão da prova. Em seguida, o Oficial de Justiça, de posse da data e horário determinado para a realização da perícia, deverá intimar a parte; Intimem-se as partes a comparecerem na data designada, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, forte no art. 421, § 1º, do CPC; Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do



laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia; Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente; Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias; Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso; Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir; Intime-se as partes. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 144533 Nr: 2480-33.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALQUIRIA SOARES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**

Dou o feito por saneado. Posto isso, dando prosseguimento no feito, nomeio o perito do juízo, o Médico, Dr. Luiz Mariano Plá Levy, perito com endereço na Rua das Maravilhas 2090, bairro Cavallhada, na cidade de Cáceres/MT, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 em favor do médico, devendo ser custeado pela requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação via DJE, sob pena de preclusão da prova. Em seguida, o Oficial de Justiça, de posse da data e horário determinado para a realização da perícia, deverá intimar a parte; Intimem-se as partes a comparecerem na data designada, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, forte no art. 421, § 1º, do CPC; Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia; Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente; Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias; Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso; Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir; Intime-se as partes. Às providências. Cumpra-se.

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 154084 Nr: 1461-55.2013.811.0006

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS PINTO DUARTE**

Nos termos do Provimento n. 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para intimar o advogado da parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos justificativa da ausência do requerido na audiência do dia 05 (cinco) de dezembro de 2013.

3ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 159957 Nr: 7731-95.2013.811.0006

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELDA ELIANE DE FREITAS, TAHIANY DE FREITAS FREDERICO ALVES, THAIELY DE FREITAS FREDERICO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

THAIELY DE FREITAS FREDERICO ALVES e TAHIANY DE FREITAS FREDERICO ALVES requeram a retificação de seus assentos de nascimento, alegando em síntese que foram lavrados constando erro no nome da avó materna, pois o correto é Maria Isabel Alves de Freitas (fls. 05/07).

Instruíram a inicial com os documentos de fls. 07/15.

Com vistas ao Ministério Público manifestou pela procedência (fls. 17).

É o relatório. DECIDO.

Os documentos apresentados demonstram que a procedência do pedido é medida que se impõe, pois, consta no assento de nascimento que a avó materna como sendo: Isabel Alves de Freitas, quando o correto é MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS.

Isto posto, nos termos do art. 109, § 4º da LRP, julgo procedente o pedido inicial e determino ordeno a expedição de mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil do Município de Cáceres, para a retificação do nome da avó materna, constante nos assentos de nascimento nºs 67.451, fls. 179, Livro 119 assento de THAIELY DE FREITAS FREDERICO ALVES e assento nº 67.452, fls. 179, Livro 119 assento de TAHIANY DE FREITAS FREDERICO ALVES para fazer constar como sendo: MARIA ISABEL ALVES DE FREITAS.

P.R.I. cumpra-se, arquivando estes autos oportunamente.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 137685 Nr: 7057-88.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE KIMIE IKEDA CASTRILLON

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial para o fim de: a) DECLARAR a inexistência de débito referente a linha telefônica (65) 3223-2226; b) CONDENAR a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ ____, a título de dano moral e R\$ 321,36 (trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), a título de danos materiais e; c) CONFIRMAR a tutela antecipada deferida às fls. 37/41 determinando, em definitivo, que seja retirado o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, referente a linha telefônica de numero (65) 3223-2226. Determino sejam os valores da condenação corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde a prolação da sentença (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde o evento danoso (Súmula 54/STJ). Condeno a empresa-requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se a provocação da parte interessada por 06 (seis) meses. Decorrido in albis o prazo, certifique-se e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cáceres, 08 de Janeiro de 2014. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 160752 Nr: 8567-68.2013.811.0006

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO ADORNO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEBERT DIAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR "Defensor do Estado"**

Ante o exposto, por ausência dos requisitos do art. 932 do CPC, INDEFIRO



o pedido liminar de INTERDITO PROIBITÓRIO.Cite-se e intime-se o Requerido, para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Cáceres/MT, 03 de Fevereiro de 2014Ricardo Alexandre Riccielli SobrinhoJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 160964 Nr: 8782-44.2013.811.0006

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO ADORNO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO DIAS, MARIA CÉLIA ALMEIDA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEBERT DIAS, HEBERT DIAS**

Ante o exposto, nos termos do art. 927 e incisos, do código de processo civil, DEFIRO PARCIALMENTE a pretensão liminar, para determinar a REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor.Expeça-se Mandado liminar de Reintegração de posse (art. 928 CPC).Cite-se e intime-se os Requeridos do inteiro teor da presente, bem como para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias.Retifique a autuação e registros para ação de reintegração de posse.Cáceres/MT, 03 de Fevereiro de 2014Ricardo Alexandre Riccielli SobrinhoJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 98742 Nr: 3827-72.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES, ALENCAR FÉLIX DA SILVA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, RAIANE ROSSETTO STEFFEN, VAGNER SPIGUEL JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA**

A produção de prova perícia é necessária para o julgamento da lide.

Assim para a realização da perícia grafotécnica, nomeio como Perita do Juízo a Dra Sandra Maria Couto Maldonado, Telefone: (65) 3223-1391 Endereço: Rua Comandante Balduino, Nº 2030, Bairro São Luiz, Cáceres, MT CEP: 78200-000.

Intime a Perita para apresentar a proposta de honorários, em cinco dias.

Vindo a resposta, intime o Autor para efetuar o pagamento, mediante depósito em conta vinculada ao juízo.

Em sendo efetuado o depósito, intime o Requerido para apresentar os originais dos contratos, no mesmo prazo.

Em seguida, intime a Perita para informar a data, horário e local do início dos trabalhos periciais.

Anoto que o ônus de provar os fatos é do Autor. Assim, eventual recusa em custear a prova, o processo será julgado com base nos documentos apresentados.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 76156 Nr: 2861-80.2008.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUCINEIDE DE GOIS AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LIMITADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS, Norma sueli de caires galindo, Adriana Pereira da Silva, ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA CROSARA, ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES**

Defiro a produção de prova documental, testemunhal, perícia e depoimento pessoal das partes.

Nomeio como peritos do juízo:

1 - Dr Francisco Kennedy Scofoni Faleiros Azevedo, Médico Infectologista, com endereço na Rua Dalias nº 371, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-152, fone 65-3025-1515;

2 - Dra Patrice Zattar Ribeiro, Médica Psiquiatra, com endereço na Rua Antônio João nº 100, centro, Cáceres, telefone 65-3223-3608.

Intimem-se os Peritos para apresentarem proposta de honorários, no prazo de cinco dias.

Faculto as partes indicarem assistente técnicos e quesitos, em cinco dias.

A perícia a ser realizada pelo Médico Infectologista, deverá ser custeada pelas partes, na proporção de 1/3 para cada uma. Já em relação à perícia com Médica Psiquiatra, pela parte Autora.

Vindo a informação do valor dos honorários, intimem as partes para manifestarem no prazo de cinco dias.

Acaso não seja apresentada nenhuma impugnação, deverão as partes proceder o depósito dos honorários, em conta vinculada ao juízo.

Deixo para designar audiência de instrução após a realização das perícias.

Quando da designação da audiência de instrução, intimem as partes para comparecimento e com as advertências dos §§ 1º e 2º do art. 343 do CPC, assim como as testemunhas que forem arroladas em até 20 dias antes da audiência.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 161820 Nr: 9614-77.2013.811.0006

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ PONHE MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em suma, o presente recurso deve ser parcialmente provido, para o fim de reconhecer a omissão do Juízo quando ao pedido de justiça gratuita. Todavia, pelos argumentos delineados acima, o pedido merece indeferimento. Isto posto, CONHEÇO dos embargos e lhes atribuo PARCIAL PROVIMENTO, com esteio no art. 535, II do Código de Processo Civil, a fim de que seja acrescentado à norma concreta materializada na sentença o indeferimento do pedido de Justiça gratuita. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 163072 Nr: 362-16.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LÚCIA DE SOUZA EVANGELISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS -DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE JASSEK DRUMOND**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Emende-se a inicial para comprovar que pleiteou o benefício administrativamente, em 10 dias, sob pena de indeferimento.É pacífico a desnecessidade de exaurimento da via administrativa como condição de ajuizamento da ação. Porém, entendo que é indispensável o prévio requerimento administrativo para caracterização do interesse processual de agir da parte autora, pois sem ele e sem uma negativa da parte responsável em fornecer o bem da vida perquirido, não há pretensão resistida - lide, capaz de autorizar o exame do mérito da pretensão processualmente veiculada. Nesse sentido recente decisão do Superior Tribunal de Justiça:..1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação.2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF.3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera



administrativa.5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposta. 6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do esgotamento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR.7. Recurso Especial não provido.RECURSO ESPECIAL Nº 1.310.042 - PR (2012/0035619-4)Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 145379 Nr: 3422-65.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DANTAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER DE SOUZA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

Vistos etc.

Como a parte requerida desistiu da produção de provas. Fica cancelada audiência.

Pemançam os autos conclusos para sentença.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 51484 Nr: 815-89.2006.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO COUTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINE VEÍCULOS LTDA., GRUPO CANOPUS, GRUPO CANOPUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA CARDOSO, HELIZÂNGELA POUSO GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCONDES RAÍ NOVACK, LUIS MARCOS UEBEL**

Diante do exposto, desconsidero a personalidade jurídica das em-presas executadas KARINE VEÍCULOS LTDA e GRUPO CANÓPUS., para que a responsabilidade pelo crédito exequendo recaia sobre os titulares das pessoas jurídicas executadas, sendo eles: Marcos Roberto Cruz, sua Esposa Edna Cruz e seu sócio Marcos Roberto Cruz Junior, devendo, desse modo, o patrimônio daqueles responder pela integralidade da dívida cobrada nestes autos.Nesta data efetuei buscas via Infojud e consta o seguinte endereço dos responsáveis:CPF:207.545.151-68Nome Completo:MARCOS ROBERTO CRUZNome da Mãe:IRENE COELHO CRUZData de Nascimento:25/03/1959Título de Eleitor:0004338201805Endereço:AV FERNANDO CORREA DA COSTA - DE 1 1 2 6 A T 1 8 0 0 J A R D I M KENNEDYCEP:78065-000Município:CUIABAUF:MTCPF:031.453.141-65Nom e Completo:MARCOS ROBERTO CRUZ JUNIORNome da Mãe:EDNA SIMONI CRUZData de Nascimento:30/05/1990Título de Eleitor:0002182002895Endereço:AV FERNANDO CORREA DA COSTA 1 8 0 0 S A L A A F U N D O S J D KENNEDYCEP:78065-000Município:CUIABAUF:MTCitem-se e intime-se para o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, preferencialmente a penhora on line nas contas das empresa relacionadas na petição de fls. 250/254.Decorrido o prazo, intime-se o autor para manifestar e requerer o que entender pertinente. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 163347 Nr: 643-69.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEORGINO CEBALHO LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, BANCO BGN S/A, BANCO BRADESCO S/A, SABEMI SEGURADORA S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, julgo improcedentes os pedidos nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o Autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.Intimem-se.Após o trânsito em julgado e efetuado o pagamento das custas e/ou anotado nos registros, archive-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 162197 Nr: 9981-04.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA MARTINS DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUI LOURENÇO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com efeito NOMEIO a Sra. EVA MARTINS DE PAULA como CURADORA dos bens do ausente, mediante termo nos autos, devendo a mesma observar as seguintes condições:•Não alienar os bens descritos no auto de arrecadação à ser lavrado pe-lo Oficial de Justiça, sem autorização do Juízo, ao qual, deverá ser formulado requerimento em caso de interesse na alienação, oportunidade em que ficará resguardada a meação do ausente;•Zelar pela integridade dos bens a fim de que, acaso o ausente apareça, os encontre no melhor estado de conservação possível;As condições do encargo poderão ser alteradas acaso haja necessidade sur-gida após a arrecadação dos bens deixados pelo ausente. A arrecadação dos bens deverá ser procedida na forma do art. 1.145 e seguintes do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça: - Lavratura de termo circunstanciado arrolando os bens do ausente, em co-mum com a parte autora da ação, devendo mencionar aqueles que ela indicar, bem como aqueles que se acharem registrados em Cartório de Registro Civil, devendo, desse modo, diligenciar com afinco a fim de que seja possível elencar todos os bens do ausente.Após a lavratura do auto de arrecadação dos bens, na forma do art. 1.161 do Código de Processo Civil, proceda o Cartório desta Vara com a publicação de EDITAIS durante 01 (um) ano, em intervalos de 02 (dois) meses, anunciando a arrecadação dos bens e chamando o ausente a tomar posse de seus bens.Feita a arrecadação dos bens, dê-se vista dos autos ao Ministério Público pa-ra que tome ciência dela e da nomeação da CURADORA.Intime-se a parte autora para que compareça em cartório a fim de que firme o termo de compromisso, e que fique ciente do inteiro teor da presente decisão.Cáceres/MT, 05 de fevereiro de 2014.Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho,Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 67965 Nr: 5438-65.2007.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): V.M. DE OLIVEIRA - ME, VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intimação do representante legal da parte autora da r.sentença a seguir transcrita- Ante a notícia de quitação da obrigação (fls. 71), julgo extinto estes autos nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Custas pelos Executados.

Intime o Exequente, anote nos registros as custas e após, archive-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 150946 Nr: 9752-78.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS MENUZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e itens 7.2.1 e 9.1.1 do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 35,00 mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, a fim de dar cumprimento ao mandado de citação conforme r.despacho de fls.60.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 67344 Nr: 4834-07.2007.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. M. DE AZEVEDO PESSOA - COMERCIO EXTERIOR, LUIZ MARIO DE AZEVEDO PESSOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do representante legal da parte autora para tomar conhecimento do r.despacho a seguir transcritoComo as diligências realizadas não possibilitaram a localização de bens, archive-se, sem baixa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 78352 Nr: 4982-81.2008.811.0006

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos e legais efeitos que, a r.sentença transitou em julgado sem interposição de recurso.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 102875 Nr: 7972-74.2010.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFDC, NFDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS**

intimação do representante legal da parte requerida para para efetuar o pagamento da dívida, na forma por ele proposta (fls. 71/72).

Deverá comprovar o pagamento da 1ª parcela, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 144543 Nr: 2494-17.2012.811.0006

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCF, SCFDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): VADC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA**

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos efeitos. Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Saem os presentes devidamente intimados. Determino o imediato arquivamento." NADA MAIS. Eu, _____ (Railla Weise de Campos Silva), digitei e subscrevi.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 150053 Nr: 8764-57.2012.811.0006

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFFDSF, KVFT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. Considerando a ausência da parte autora e a manifestação da Defensoria, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Archive-se imediatamente os autos. Sem custas. NADA MAIS. Eu, _____ (Railla Weise de Campos Silva), digitei e subscrevi.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 99533 Nr: 4620-11.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA DOS SANTOS DE AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BENEDITO ALVES DE ARRUDA, JOÃO BENEDITO ALVES DE ARRUDA E CIA LTDA/JORNAL CACERENSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS ALBERTO DE BRITO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN****OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES**

Aberta a audiência, constatou-se a presença das pessoas indicadas acima, estando ausente o requerido e advogado.

O advogado manifestou pela concessão do prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento.

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. Como o advogado do requerido não foi intimado, redesigno audiência de instrução para o dia 11/03/2014 às 14hs00m. Intime o requerido e seu advogado." MAIS. Eu, _____ (Camila Costa Martin), digitei e subscrevi.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 98394 Nr: 3478-69.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCINEI SILVA DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR BACOVIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, GUSTAVO AMATO PISSINI**

É o sucinto relato. O feito comporta julgamento antecipado por versar sobre matéria exclusivamente de direito. É incontroverso entre as partes sobre as operações financeiras e o inadimplemento pelo Autor sobre as parcelas vencidas entre os anos de 2003 a 2007. O autor ingressou com a ação em 2010 pleiteando pela declaração de prescrição. É pacífico que a ação executiva prescreve em três anos, nos termos do art. 70 do Decreto nº 167/67. Uma vez prescrita a pretensão executiva, inicia o prazo prescricional do direito, e no caso em análise é de cinco anos e não três como sustentou o Autor. Nesse sentido: Levando em consideração que a primeira parcela teve o vencimento ocorrido em 01/04/2003, a prescrição executiva ocorrerá em 01/04/2007. Por sua vez, o prazo de cinco anos teve marco inicial a data de 01/04/2007 e vencerá em 01/04/2012. Assim, desnecessário analisar os demais períodos, para reconhecer a total improcedência dos pedidos, cabendo ao Autor ter a honorabilidade e efetuar o pagamento de sua obrigação. Como a dívida não estava prescrita, a notificação efetuada pelo requerido esta embasada no exercício regular de direito. Nestes termos, a tutela concedida não tem lastro jurídico que a sustente. Isto posto, julgo integralmente procedente os pedidos iniciais nos termos do art. 269, inciso I do CPC, ficando automaticamente revogada a liminar concedida. Condeno o Autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos) reais. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, anote-se eventual inadimplemento das custas nos registros e archive-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 90837 Nr: 6007-95.2009.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY REZENDE GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): 3K AUTOMÓVEIS, WAGNER VASCONCELOS PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR**

Como as partes não compareceram à audiência, esclareçam quanto as provas que pretendem produzir, em dez dias, justificando-as.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 147722 Nr: 6097-98.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DAS DORES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUGENIO ROBERTO LIMA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA**

Em suma, muito além do direito de impenhorabilidade do bem de família, em situações como esta, deve o operador do direito buscar a integração sistemática dos princípios gerais do direito, com o fito de garantir a retidão dos atos jurídicos. Digo isso para mencionar que reconhecer a impenhorabilidade do bem objeto destes Embargos seria de um lado, garantir o disposto na Lei 8009/90, por outro lado, abrir mão dos princípios da segurança jurídica, da confiança e boa-fé objetiva garantidos pela Teoria Geral dos contratos. Ora, seria um contra-sensu permitir que o Embargado, calcado na confiança, seja prejudicado por ter celebrado negócio com a Embargante quando esta teria dado em garantia um imóvel que hoje alega ser de uso familiar. Ao sentir deste Juízo, a Embargante abriu mão da impenhorabilidade do bem, quando lhe ofertou em garantia extrajudicial para celebrar o negócio com a parte Embargada. Com efeito, o julgamento de improcedência dos Embargos é medida que se impõe. Ante o exposto, com amparo nos argumentos acima delineados, e nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Custas pela autora. Honorários Advocatícios no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais). A exigibilidade das custas e honorários ficará suspensa na forma dos arts. 11, §2º e 12, ambos da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 98639 Nr: 3723-80.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS, BIANCA KLEIN DIAS**

OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES

Aberta a audiência, constatou-se a presença das pessoas indicadas acima, estando ausente a parte requerida. O advogado da parte requerida manifestou pela redesignação da audiência em razão da parte não ter sido intimada.

O juiz deliberou pelo indeferimento do pedido de redesignação, pois, muito embora a parte não tenha sido intimada pessoalmente, foi protestado apenas pela produção de prova testemunhal, e como as testemunhas estão presentes a parte esta devidamente representada, não acarretará nenhum prejuízo processual. Foram ouvidas três testemunhas. O advogado da parte requerida desistiu da testemunha Ricardo Henry.

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. Homologo a desistência da

testemunha Ricardo Henry. Declaro encerrada a instrução. Intime o Município de Cáceres para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias. Em seguida intime a parte requerida no mesmo sentido." MAIS. Eu, ____ (Railla Weise de Campos Silva), digitei e subscrevi.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 139139 Nr: 8709-43.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RADAR MOTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO**

OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES

Aberta a audiência, constatou-se a presença das pessoas indicadas acima. Foi colhido depoimento pessoal das partes e a oitiva de uma testemunha, manifestando em seguida a desistência da testemunha Natalino. A parte requerida solicitou juntada de subestabelecimento e a relação de servidores do ano base 2009.

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. Homologo a desistência da testemunha Natalino Intime a Defensoria Pública para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias. Em seguida intime a parte requerida no mesmo sentido." MAIS. Eu, ____ (Railla Weise de Campos Silva), digitei e subscrevi.

Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 136952 Nr: 6199-57.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENILSON GALONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARGILAN BORGES CINTRA, MARCO ANTONIO CORBELINO, SIMONE JASSEK DRUMOND**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante a desídia do perito nomeado, em substituição, nomeio como Perito do Juízo o Dr Manoel Francisco de Campos Neto, com endereço profissional na Rua 13 de Junho, 157 Centro - Cáceres/MT CEP: 78200-000.

Intime o Perito da nomeação e para apresentar a proposta de honorários, em cinco dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 145683 Nr: 3764-76.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEIA DE ARRUDA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNOPAR - UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, DOUGLAS PINTO DUARTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BERMEJO**

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na presente AÇÃO DE COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, ajuizada por WANDERLEIA DE ARRUDA MORAES em desfavor de UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Requerida ao pagamento dos danos morais sofridos pela Requerente no equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, devidamente atualizado monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a prática do ato ilícito (não ministração das disciplinas) nos termos dos artigos 398 e 406 do Código Civil c/c artigo 161, § 1.º, do CTN. Finalmente, condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre



o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil, considerando tempo de duração da presente demanda, o zelo do profissional e o tempo exigido para o seu serviço. Nesse sentido: "Súmula 326 – Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." Publique-se. Registre-se. Intimem-se Preclusa a via recursal, apresente a Autora demonstrativo atualizado da condenação em dez dias. Em seguida, intime a Requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 161050 Nr: 8871-67.2013.811.0006

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDINEIA ANTUNES DE ALCANTARA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, julgo procedente os embargos nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil para reconhecer excesso de execução e declarar que o valor da dívida até a data de 24/10/2013 totaliza em R\$ 16.981,20 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Condene a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos), ficando sobrestada nos termos do art. 12 da Lei que regulamenta a Gratuidade de Justiça. Finalmente, considerando o disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil determino, após preclusa a via recursal, o prosseguimento da Ação de Execução em apenso, em todos os seus termos, procedendo-se as anotações de estilo, com extração de cópia da presente sentença e posterior juntada à Ação Executiva. P. R. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 154740 Nr: 2201-13.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, LUCIANE MIRANDA MINERVINI DE FIGUEIREDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, LEONARDO BOAVENTURA ZICA**

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por ALEX NUNES DE FIGUEIREDO em desfavor de SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, ao fito de REDIBIR O CONTRATO celebrado entre as partes e objeto da ação, e determinando a restituição integral da quantia paga pelo produto adquirido, nos termos dos arts. 441 e 443 do Código Civil de 2002. Ainda com re-solução de mérito, fica parcialmente acolhido o pedido de condenação da ré em danos morais, ficando fixada a quantia no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sobre a qual deverão incidir juros de mora e correção monetária a partir do arbi-tramento (Sumula 362/STJ e REsp. 903.258) .No que tange a obrigação referente a anulação do contra-to, ressalto que a mesma foi exaurida, conforme se nota pela autorização de levantamento da quantia depositada em Juízo contida na contestação, e pos-terior expedição de alvará judicial (fls. 173, 179 e 180). Portanto, torno conso-lidado o levantamento ficando desde logo, reputada adimplida a obrigação insculpida na primeira parte do dispositivo, qual seja, anulação do contrato e ressarcimento integral da quantia paga pelo produto. Condene a parte Requerida ao pagamento das custas e despe-sas processuais. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca e levando em consideração que a parte Autora ficou sucumbente apenas no quantum dos da-nos morais, arbitro os honorários no patamar de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, sendo 80 % devido pela Requerida e 20 % pelo Autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, apresente o Autor demonstrativo atualizado da condenação em dez dias, e após,

intime a Requerida para cumprimen-to no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Cáceres/MT, 05 de fevereiro de 2014 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 151512 Nr: 10350-32.2012.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): J M CALÇADOS LTDA, MARICELMA BARBOSA DA SILVA SATO, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, JOÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de ação de execução fiscal.

Citada a parte, efetuado penhora em dinheiro, o Credor peticionou às fls. 25 noticiando a quitação da dívida.

Isto posto, julgo extinto estes autos nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Custas pela Executada.

Libere-se imediatamente os valores bloqueados para a Executada, devendo inicialmente a escritania oficial para a Conta Única requisitando a vinculação dos valores para estes autos.

Deverá a Executada informar o número de conta para liberação dos valores.

Após o decurso do prazo recursal e anotado eventual inadimplemento das custas, archive-se.

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 99215 Nr: 4302-28.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES JAÓ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BORGES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA LEITE HEINSCH, LEONARDO GIOVANI NICHELE**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 135 transitou em julgado sem interposição de recurso. Certifico ainda que, a parte requerida não efetuou o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que foi devidamente intimada da sentença de fls.135, disponibilizado no DJE nº 9182, de 22/11/2013 e publicado no dia 25/11/2013. Razão pela qual, encaminho o presente feito ao cartório distribuidor/partidor para anotar as custas pendentes.

Cáceres - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Escrivã(o)

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 135843 Nr: 4972-32.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO TAKASHI MATSUSHISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR SATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS ETC.

Pelo exposto, decido:

(a) Diante da certidão de fl. 46, determinar que o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a regularização da substituição processual do pólo passivo da demanda, bem como a juntada da certidão de óbito, sob pena de extinção da ação;

(b) Às providências. Cumpra-se.



Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162659 Nr: 10456-57.2013.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ELIZABETH ÂNGELA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CARGO DOCENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.

a) Defiro o pedido retro fl.42;

b) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162660 Nr: 10457-42.2013.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: RONÉLIA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CARGO DOCENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.

a) Defiro o pedido retro fl.86;

b) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162658 Nr: 10455-72.2013.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: NÁDIE CHRISTINA FERREIRA MACHADO SPENCE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CARGO DOCENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.

a) Defiro o pedido retro fl.48;

b) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162661 Nr: 10458-27.2013.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERICA SILVA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CARGO DOCENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.

a) Defiro o pedido retro fl.71;

b) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 144769 Nr: 2748-87.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO DE MELO VINHAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.

a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 13/03/2014,

às 16hs00min;

b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;

c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 155287 Nr: 2792-72.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDOVINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

VISTOS ETC.

a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 13/03/2014, às 16hs30min;

b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;

c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 151901 Nr: 10814-56.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VENÂNCIO DA GUIA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO IBRAHIM CAMPOS, ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, LUIZ OTÁVIO PIRES GUERRA, MAURÍCIO METZKER JUNQUEIRA MACIEL, LUCAS QUINTINO DE ALMEIDA LACERDA

VISTOS ETC.

a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 19/03/2014, às 16hs40min;

b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;

c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 153129 Nr: 377-19.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOELISA VIEGAS AUERSWALD DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI

VISTOS ETC.

a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 13/03/2014, às 14hs30min;

b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;

c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 154404 Nr: 1799-29.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIOVANE DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE JASSEK DRUMOND

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

VISTOS ETC

Isso posto, Decido:

a) Indeferir o requerimento de fl.87, eis que somente escusa razoável e



justificada poderá ensejar a desoneração do cargo, o que não se verifica no presente caso;

b) Intime-se o perito judicial para que officie a este Juízo a data, hora e local para realização da perícia, atentando-se para que a data da perícia não ocorra em data muito próxima que impeça as intimações necessárias ao comparecimento das partes, sendo que no caso de não atendimento acarretará incorrer em crime de desobediência;

c) O laudo circunstanciado deverá ser juntado aos autos com resposta aos quesitos formulados, no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Com a data, intemem-se as partes para comparecer no dia e hora marcados;

e) Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 158024 Nr: 5740-84.2013.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESMERALDO CATARINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS ETC.

(a) Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

(b) Decorrido o prazo supra, vistas a parte autora para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

(c) Após, retornem conclusos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 91146 Nr: 6309-27.2009.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TMADS, AKDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS ETC.

Isso posto, Decido:

a) Determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido à fl.38;

b) Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção;

c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 14892 Nr: 730-79.2001.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL GABRIEL DIAS FILHO, LEIA ALCINA DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, FLÁVIA SILVA DE OLIVEIRA, RAQUEL MENDES DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SORTICA DE LIMA, EDUARDO SORTICA DE LIMA, ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO, ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO**

VISTOS ETC.

Isso posto, Decido:

a) Determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses conforme requerido à fl.104;

b) Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção;

c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 94879 Nr: 9960-67.2009.811.0006

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR BENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atenção à determinação retro, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o Requerente, através de seu advogado, para que providencie o pagamento das diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o que determina no item 6.16.6 do Provimento n.56/2007-CGJ.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 24291 Nr: 508-43.2003.811.0006

AÇÃO: Execução de Certidão de Crédito Judicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO BATISTA DA SILVA, JOÃO ALBERTO BODANESE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o Exequente, através do advogado legalmente constituído, para que providencie o pagamento das diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o que determina no item 6.16.6 do Provimento n.56/2007-CGJ.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 155566 Nr: 3106-18.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS-FEMAB, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, AGROPECUÁRIA PROGRESSO LTDA., ANA CRISTINA CURY ARANTES, VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE os Requerentes, através de seus respectivos advogados, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entender de direito ante a devolução pela EBCT das cartas de citação endereçadas aos Requeridos "Verdade Empreendimentos Imobiliários Ltda" e "Renato Arantes".

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 155024 Nr: 2515-56.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS-FEMAB, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, AGROPECUÁRIA



PROGRESSO LTDA., ANA CRISTINA CURY ARANTES, VERDADE
EMPRESAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE
LACERDA, FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo presente, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT INTIMA-SE a Parte Autora via DJE/MT, através de seu(s) advogado(s) legalmente constituído(s) nos autos em epígrafe, para que, manifeste-se requerendo o que entender pertinente no prazo de 05(cinco)dias acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça acostada à fl. 34, cujo teor a seguir se transcreve:"(...) NÃO FOI POSSÍVEL CITAR a Agropecuária Progresso LTDA, por motivo deste Oficial se dirigir do início ao final da avenida no bairro cidade nova, e constatar a não existência da "Agropecuária Progresso", bem como a parte autora tem a obrigação de dar a localização corretada requerida, pois não existe o nº0 no referido bairro, bem como vários comerciantes não a conhecem.(...)"

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 140635 Nr: 10281-34.2011.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO FARIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO
MACAREVICH, ELLEN LAURA LEITE MUNGO**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, decido: (a) CONVERTER A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, forte no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 911/69; (b) Cite-se o requerido para entregar o bem em 05 (cinco dias) ou equivalente em dinheiro ou apresentar a contestação no prazo da lei, forte no art. 902 CPC; (c) Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 86104 Nr: 1640-28.2009.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERISMAR VIEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC. ISSO POSTO, e, por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) CONVERTER a ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial, determinando a Sr.ª Gestora Judicial as retificações necessárias na autuação e distribuição, a fim de que doravante conste no campo "Tipo de Ação" como sendo "Ação de Execução de Título Extrajudicial"; b) Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 652), acrescida dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), o qual será reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo acima estabelecido (CPC, 652-A, parágrafo único); c) Não sendo paga a dívida no tríduo legal, deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, independentemente de nova determinação (CPC, art. 652, § 1º); d) Havendo penhora, lavre-se o respectivo auto e avalie-se o bem, intimando-se o devedor na mesma oportunidade e cientificando-os de que a partir da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oporem Embargos do Devedor (CPC, art. 738); e) Não encontrando o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 653), atentando para as disposições insertas no parágrafo único do artigo 653 do Código de Processo Civil; f) Deferir os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil; g) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 97124 Nr: 2191-71.2010.811.0006

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO WALDOMIRO DAN, FRANCIANE LARA GARCIA DAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS,
LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA HASSE,
MARCELO AUGUSTO BORGES**

CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que a Parte Embargante tomou ciência do r. despacho através da carga feita pelo seu advogado Dr. Wagner Leite da Costa Pinto em 03/05/2013, devolvendo-os em 02/07/2013, porém não consta no SGPI(Sistema Geral de Protocolo Integrado) do Eg. TJMT nenhuma manifestação acerca do pertinente laudo. Isto posto, Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o Embargado, via DJE/MT para que manifeste-se acerca do r. determinado a seguir: " VISTOS EM CORREIÇÃO.a) Intime-se as partes, iniciando-se pela parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls.61/83;b) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, adote a Sra. Gestora as providências de praxe;c) Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 154295 Nr: 1681-53.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAUDEMIR JOSÉ DE CARVALHO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA,
BIANCA KLEIN DIAS**

VISTOS ETC.a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 19/03/2014, às 15hs30min;b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 153129 Nr: 377-19.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOELISA VIEGAS AUERSWALD DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE,
GUSTAVO AMATO PISSINI**

VISTOS ETC.a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 13/03/2014, às 14hs30min;b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 157715 Nr: 5427-26.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**

CERTIFICO e dou fé que a r. petição de fl. 1044 veio DESACOMPANHADA de documentos muito embora mencione trazê-los em anexo. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o Requerido, através do douto Procurador Geral do Município de Cáceres, para que no prazo de 05(cinco) dias acoste aos autos os documentos que deveriam ter acompanhado a referida petição.



Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 150335 Nr: 9079-85.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CENTRO OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA, REGINALDO FERREIRA LIMA, MARILANE LOPES RIBEIRO

VISTOS ETC.

- a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 19/03/2014, às 17hs00min;
- b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;
- c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 156684 Nr: 4348-12.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

VISTOS ETC.

- a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 11/03/2014, às 14hs40min;
- b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;
- c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 150444 Nr: 9201-98.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURACI RUMEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MT SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS ETC.

- a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 12/03/2014, às 15hs30min;
- b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;
- c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 156453 Nr: 4096-09.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON MARQUES DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO, TAIANA SANTOS AZEVEDO

VISTOS ETC.

- a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 13/03/2014, às 17hs30min;
- b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;
- c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 163227 Nr: 529-33.2014.811.0006

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA-HOSPITAL SÃO LUIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME LABCENTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE FANAIA VIEGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas já adimplidas e honorários a serem arcados pelas respectivas partes. Publicada em audiência, as partes renunciaram ao prazo recursal, o que fica desde já homologado. Registre-se.

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 152936 Nr: 162-43.2013.811.0006

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE LEITE DE FIGUEIREDO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o advogado PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA, OAB/MT 6701, para que no prazo de 24h devolva os autos supramencionados sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC –Capítulo 2, Seção 10, item 2.10.1., vez que este juízo foi oficiado para prestar informações com a máxima urgência acerca de Agravo de Instrumento relativo aos autos em epígrafe.

1ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã): ANTÔNIO MARCOS NOLASCO

EXPEDIENTE: 2014/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod. Proc.: 160636 Nr: 8452-47.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

DENUNCIADO(A): JAILSON BUCK RODRIGUES

DENUNCIADO(A): JOSÉ VITORINO CARDOSO FILHO

DENUNCIADO(A): NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADO LUCY SILVA PARA TOMAR CIENCIA DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC; TRATA-SE DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE PEDRO HENRIQUE PEREIRA, JAILSON BUCK RODRIGUES, NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA E JOSÉ VITORINO CARDOSO FILHO, NA QUAL LHES SÃO ATRIBUÍDAS A PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 157, § 2º, INCISOS I (ARMA DE FOGO), II (CONCURSO DE PESSOAS), IV (SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSPORTADO PARA OUTRO PAÍS) E V (RESTRIÇÃO DE LIBERDADE) C/C ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TODOS OS DENUNCIADOS, COM EXCEÇÃO DE NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA, JÁ FORAM CITADOS PESSOALMENTE, APRESENTARAM SUAS RESPOSTAS À ACUSAÇÃO E ENCONTRAM-SE RECLUSOS NA CADEIA PÚBLICA LOCAL POR FORÇA DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM FACE DE TODOS OS DENUNCIADOS NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA FOI CITADO PELA VIA EDITALÍCIA (FL. 188), TENDO



CONSTITUÍDO ADVOGADA, CONFORME SE INFERE DO MANDATO PROCURATÓRIO ACOSTADO À FL. 193, À QUAL PETICIONOU ÀS FLS. 191/192, ENTRETANTO, ENTENDO QUE A QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA DIRIMIDA HAJA VISTA O DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 196. POR FIM, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O ENDEREÇO DO DENUNCIADO NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA INFORMADO NA PROCURAÇÃO É O MESMO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, LOGO, JÁ TENDO SIDO CITADO PELA VIA EDITALÍCIA (FL. 188), INTIME-SE A D. CAUSÍDICA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO. JUNTADA A REFERIDA PEÇA DEFENSIVA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. CUMPRE-SE COM MÁXIMA URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 142989 Nr: 852-09.2012.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

QUERELANTE: TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE

QUERELADO(A): JOSÉ MARCELO FLORES CARDOSO

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

ESCRIVÃO(A): ANTONIO MARCOS NOLASCO

EXPEDIENTE: 2014/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 160636 Nr: 8452-47.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

DENUNCIADO(A): JAILSON BUCK RODRIGUES

DENUNCIADO(A): JOSÉ VITORINO CARDOSO FILHO

DENUNCIADO(A): NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADO LUCY SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC; TRATA-SE DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE PEDRO HENRIQUE PEREIRA, JAILSON BUCK RODRIGUES, NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA E JOSÉ VITORINO CARDOSO FILHO, NA QUAL LHE SÃO ATRIBUÍDAS A PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 157, § 2º, INCISOS I (ARMA DE FOGO), II (CONCURSO DE PESSOAS), IV (SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSPORTADO PARA OUTRO PAÍS) E V (RESTRIÇÃO DE LIBERDADE) C/C ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TODOS OS DENUNCIADOS, COM EXCEÇÃO DE NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA, JÁ FORAM CITADOS PESSOALMENTE, APRESENTARAM SUAS RESPOSTAS À ACUSAÇÃO E ENCONTRAM-SE RECLUSOS NA CADEIA PÚBLICA LOCAL POR FORÇA DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM FACE DE TODOS. O DENUNCIADO NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA FOI CITADO PELA VIA EDITALÍCIA (FL. 188), TENDO CONSTITUÍDO ADVOGADA, CONFORME SE INFERE DO MANDATO PROCURATÓRIO ACOSTADO À FL. 193, À QUAL PETICIONOU ÀS FLS. 191/192, ENTRETANTO, ENTENDO QUE A QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA DIRIMIDA HAJA VISTA O DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 196. POR FIM, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O ENDEREÇO DO DENUNCIADO NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA INFORMADO NA PROCURAÇÃO É O MESMO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, LOGO, JÁ TENDO SIDO CITADO PELA VIA EDITALÍCIA (FL. 188), INTIME-SE A D. CAUSÍDICA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO. JUNTADA A REFERIDA PEÇA DEFENSIVA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. CUMPRE-SE COM MÁXIMA URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 142989 Nr: 852-09.2012.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

QUERELANTE: TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE

QUERELADO(A): JOSÉ MARCELO FLORES CARDOSO

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 162775 Nr: 59-02.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DE SOUZA CARVALHO, ANTONIO LINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc;

Verifica-se da certidão acostada à fl. 113, que ambos os denunciados foram citados pessoalmente.

O denunciado Antonio Lino da Silva possui advogado constituído (fl. 46); assim, proceda-se à intimação do d. causídico para que, no prazo legal, apresente a resposta à acusação.

Com relação ao denunciado Renato de Souza Carvalho, nada foi certificado acerca de possuir ou não profissional habilitado para lhe assistir.

Assim, intime-se novamente o denunciado Renato de Souza Carvalho para que informe se possui ou não condições financeiras para contratar advogado, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar a resposta, declinando, se for o caso, o nome do profissional indicado.

Informado o nome do profissional, determino desde já que se proceda à sua intimação para que, no prazo legal, apresente a resposta à acusação do denunciado Renato de Souza Carvalho; caso contrário, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para tal finalidade.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 148839 Nr: 7396-13.2012.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAMIEN REYES PUERTAS

Vistos etc;

Certificada a tempestividade do Recurso de Apelação interposto, recebo-o e já tendo sido apresentadas as razões recursais, abra-se vista dos autos ao M.P. para que ofereça as contrarrazões.

Realizadas as devidas juntadas remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 163464 Nr: 755-38.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOUREMBERG LIMA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, recebo a denúncia oferecida em face de LOUREMBERG LIMA DA SILVA, como incurso na sanção do artigo 157, caput, do Código Penal.

Cite-se e intime-se o acusado para apresentar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à acusação, por intermédio de profissional habilitado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP.

Informando o denunciado a impossibilidade de contratar um profissional, dê-se vista a Defensoria Pública para tanto.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 159974 Nr: 7748-34.2013.811.0006

AÇÃO: Representação Criminal->Representação Criminal->Procedimentos



Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CIDSEC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LRDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

'Autos nº 7748-34.2013.811.0006

Código: 159974

Representação Criminal

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão retro, remeta-se o presente feito para ao Juízo da Segunda Vara Criminal, juízo prevento e competente.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 163465 Nr: 756-23.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DA SILVA BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, recebo a denúncia oferecida em face de RAFAEL DA SILVA BISPO, como incurso na sanção do artigo 155, caput, do Código Penal.

Cite-se e intime-se o acusado para apresentar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à acusação, por intermédio de profissional habilitado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP.

Informando o denunciado a impossibilidade de contratar um profissional, dê-se vista a Defensoria Pública para tanto.

Defiro o requerido pelo i. Representante do Ministério Público à fl. 47, determinando que se proceda ao seu integral cumprimento.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 162315 Nr: 10106-69.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wanderlei Lopes Conceição

Vistos etc;

Certificada a autenticidade do Alvará de Soltura nº 11/2014-1ª Sec.Crim., proceda-se ao seu imediato cumprimento.

Quanto ao pleito defensivo de fls. 66/71, o mesmo restou prejudicado, haja vista a decisão do TJMT (fl. 76).

Por fim, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que, no prazo legal, apresente a resposta à acusação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 163404 Nr: 704-27.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, GONÇALO RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, recebo a denúncia oferecida em face de GONÇALO RAMOS, como incurso na sanção do artigo 155, caput do Código Penal.

Cite-se e intime-se o acusado para apresentar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à acusação, por intermédio de profissional habilitado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP.

Informando o denunciado a impossibilidade de contratar um profissional, dê-se vista a Defensoria Pública para tanto.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 163515 Nr: 800-42.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Pelo que se depreende dos autos, a denúncia preenche os requisitos estampados no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, bem assim a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código.

Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, posto que a denúncia vem embasada em inquérito policial, onde foram colhidas provas da existência de fatos que constituem crimes em tese e indícios de autoria (fumus boni juris), a justificar o oferecimento da denúncia.

Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, formulada contra WILSON DA SILVA vulgo "CAREQUINHA", como incurso nas penas do artigo 121, "caput", §2º, inciso II do Código Penal, e determino que seja feita a citação dos acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, acaso este se mantenham inertes, nomeio desde já, como seu advogado, o d. Defensor Público, atuante nesta vara, concedendo-lhe vistas dos autos para apresentação de defesa preliminar.

Com referência aos requerimentos retro formulados pelo Ministério Público, determino que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais do denunciado desta comarca, e do Instituto de Identificação sediado em Cuiabá e da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, bem como respectivas certidões que delas constarem.

Cite-se o acusado, intime-se e notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 160636 Nr: 8452-47.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, JAILSON BUCK RODRIGUES, JOSÉ VITORINO CARDOSO FILHO, NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc;

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de Pedro Henrique Pereira, Jailson Buck Rodrigues, Nilson Aparecido Cebalho Teixeira e José Vitorino Cardoso Filho, na qual lhes são atribuídas a prática dos delitos descritos nos artigos 157, § 2º, incisos I (arma de fogo), II (concurso de pessoas), IV (subtração de veículo automotor transportado para outro País) e V (restrição de liberdade) c/c art. 288, ambos do Código Penal.

Todos os denunciados, com exceção de Nilson Aparecido Cebalho Teixeira, já foram citados pessoalmente, apresentaram suas respostas à acusação e encontram-se reclusos na Cadeia Pública local por força de cumprimento de mandado de prisão preventiva decretada em face de todos.

O denunciado Nilson Aparecido Cebalho Teixeira foi citado pela via editalícia (fl. 188), tendo constituído advogada, conforme se infere do mandato procuratório acostado à fl. 193, à qual peticionou às fls. 191/192, entretanto, entendendo que a questão já se encontra dirimida haja vista o documento acostado à fl. 196.

Por fim, compulsando os autos, verifica-se que o endereço do denunciado Nilson Aparecido Cebalho Teixeira informado na procauração é o mesmo do mandado de prisão preventiva, logo, já tendo sido citado pela via editalícia (fl. 188), intime-se a d. causídica para que, no prazo legal, apresente a resposta à acusação.

Juntada a referida peça defensiva, voltem-me conclusos para análise e deliberação.



Cumpra-se com máxima urgência.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 70264 Nr: 7712-02.2007.811.0006

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOMAZ DOS SANTOS, SUELI LAURA DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS

Vistos etc.

Levando-se em consideração os venerandos Acórdãos acostados às fls. 416/436 e 562/567, intemem-se as partes para ciência.

Após, cumpra-se a sentença de mérito, nos termos dos v. Acórdãos.

Expeça-se o necessário.

As providências.

Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 139320 Nr: 8915-57.2011.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILSON JOSE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

Vistos etc.

Carreando os autos, verifico que o réu se encontra viajando, conforme certidão de fl. 81.

Outrossim, a testemunha Neiva Alves Garcia encontra-se segregada na Cadeia Pública Feminina local, e não foi devidamente requisitada para o ato.

Destarte, o ato resta prejudicado, motivo pelo qual redesigno o dia 18/03/2014, às 13:15 horas, para realização da audiência de instrução.

Por fim, abra-se vista dos autos ao Parquet, para manifestar acerca da oitiva da testemunha Gustavo Domingos Sakr Bisinoto, vez que o mesmo está viajando à trabalho na cidade de Guarantã do Norte/MT, conforme certidão de fl. 79.

Expeça-se o necessário.

As providências.

Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 139320 Nr: 8915-57.2011.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILSON JOSE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 163255 Nr: 556-16.2014.811.0006

AÇÃO: Pedido de Prisão Temporária->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JUNIOR NEGRIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERALDO VIEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, PATRICIA ALMEIDA OURIVES SILVA

Vistos.

Levando em consideração a cota ministerial de fl.57, de que a prisão do acusado se deu com base no mandado de busca e apreensão domiciliar e prisão temporária, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Criminal dia 08/01/2014, tornou-se o Magistrado então prevento para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino que dê-se as baixas necessárias e remetam os autos àquele Juízo, com urgência.

Cumpra-se.

As providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 156576 Nr: 4225-14.2013.811.0006

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA GONÇALVES JUSTINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA

Vistos.

Defiro a cota Ministerial de fl. 93, e determino que seja requisitado a direção da Cadeia Pública feminina local, o encaminhamento da reeducanda Joana Gonçalves Justino, para a realização dos exames médicos bem como o regular fornecimento de medicamentos, solicitados as fls.89/92.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 159193 Nr: 6942-96.2013.811.0006

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO PEREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

Diante de tal fato, revogo a prisão preventiva do acusado Geraldo Pereira Leite e julgo procedente o pedido de revogação da prisão preventiva, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal.Expeça-se o contramandado, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de que venha a ser decretada novamente a custódia, se necessária.Determino ainda que o Sr. Gestor Judiciário elabore novo Cálculo de pena do reeducando Geraldo Pereira Leite de acordo com o Provimento 19/2013 - CGJ que determina a utilização obrigatória do sistema denominado Módulo de Gerenciamento de Penas - MGP, em todas as comarcas do Estado do Mato Grosso. Somente após, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência admonitória.Intemem-se e notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 163315 Nr: 609-94.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANO DA SILVA NUNES, ANDERSON RIBEIRO WENTZ, DUCILENE DA SILVA, AGTON FRANCISCO NOVAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Determino que sejam feitas as notificações dos acusados para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 55 da lei 11.343/2006.

Determino ainda que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais dos indiciados desta Comarca, da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, bem como das respectivas certidões que delas constarem.

Determino ainda que seja juntado aos autos o laudo de constatação definitivo da substância entorpecente apreendida nos autos.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**

Cod. Proc.: 163311 Nr: 605-57.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN MARCIO SOUZA BENEVIDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Determino que seja feita a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 55 da lei 11.343/2006.

Determino ainda que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais do indiciado desta Comarca, da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, bem como das respectivas certidões que delas constarem.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**

Cod. Proc.: 163690 Nr: 958-97.2014.811.0006

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CÉSAR RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIELY RODRIGUES****PIOVEZAN**

Diante do exposto, converto a prisão em flagrante do indiciado PAULO CESAR RIBEIRO EM PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 312 e 310, II da lei 12.403/2011 que deu nova redação ao Código de Processo Penal, para garantir a aplicação da lei penal e a ordem pública, e via de consequência INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E/OU ARBITRAMENTO DE FIANÇA, formulado pela defesa do indiciado. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do indiciado PAULO CESAR RIBEIRO. Em relação da petição que menciona que o indiciado está sendo ameaçado de morte, determino que o Sr. Diretor tome as providências cabíveis ao caso, devendo o indiciado ser colocado separado dos demais presos ou na Ala Evangélica. Após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público remetam-se os autos ao arquivo, com o cumprimento de todas as formalidades legais. Expeça-se o necessário. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. Cáceres, 05 de fevereiro de 2014. Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa, Juíza de Direito

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 131628 Nr: 289-49.2011.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ ALVES MARTINS, HUGO URIEL FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Finalidade: Intimação do Advogado LUIZ QUATRIM - OAB/MT. 10.537, para que no prazo legal manifestar-se nos autos, com relação o teor do r. despacho de fl. 284

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 94422 Nr: 9526-78.2009.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL ELENO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ OVELAR**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(S) JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO - OAB/MT. 8784 E ANDRÉ OVELAR - OAB/MT. 8.342, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE CONTRA RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NOS AUTOS ACIMA.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anderson Candiotto**

Cod. Proc.: 86359 Nr: 1945-10.2012.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sabrina Pereira Teodoro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim, Lucans Nogueira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Martins**

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, e Provimento 056/2007-CGJ Seção 18, item 18.1.2, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do patrono do autor Dr. Lucans Nogueira a devolver os autos em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (CNGC Capítulo 2, Seção 10 item 2.10.1).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anderson Candiotto**

Cod. Proc.: 27798 Nr: 1736-85.2005.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Centro Norte Insumos Agrícolas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Joana Sartori Emerick, Julio Osmar Emerick

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurelio Piacentini, Carlos Henrique Piacentini, Verônica Wegermann**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, e Provimento 056/2007-CGJ Seção 18, item 18.1.2, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação da patrona da exequente Dra. Verônica Wegermann

a devolver os autos em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (CNGC Capítulo 2, Seção 10 item 2.10.1).

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anderson Candiotto**

Cod. Proc.: 88909 Nr: 1242-45.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KKGdN

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Helton George Ramos**

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC e Provimento 056/07-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação das partes acerca da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 11/3/2014 às 15:30 horas no juízo da Vara Única de Arenópolis MT.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda**

Cod. Proc.: 10575 Nr: 566-54.2000.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Altrão, Antônio Altrão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Leonir Galera Mari, Saionara Mari, Ildo de Assis Macedo, Mariel Marques Oliveira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mirian Cristina Rahman Mühl, Mirian Cristina Rahman Mühl**



Vistos, etc.(...)Outrossim, determino a regularização processual do feito, com a intimação da causídica que subscreve às fls. 75, 91 e 110, via DJe, Dra. Mirian Cristina Rahman Mühl, OAB/MT nº 4.624, para que apresente os instrumentos procuratórios que lhe outorgue poderes para proceder à defesa dos executados José Carlos Altrão e Antônio Altrão, conforme noticiado no pleito de fl. 75, concedendo-lhe para tanto o prazo de 10 (dez) dias. Determino ainda que seja o respectivo mandado de penhora e depósito (fl. 79) desentranhado dos autos para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à realização da avaliação do bem penhorado (art. 652, §1º e 680, CPC), bem como para que proceda à substituição do depositário, devendo ser nomeado o proprietário do imóvel sub judice, em consonância a pacífica jurisprudência, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ALTERAÇÃO DO DEPOSITÁRIO FIEL PARA O EXECUTADO, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 666, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O EXEQUENTE. Agravo provido." (TJ-PR - AI: 5811572 PR 0581157-2, Relator: Ivan Bortoleto, Data de Julgamento: 25/05/2010, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 408) Desta forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que se dê cumprimento às diligências supra determinadas. Decorridos os prazos supracitados e cumpridas as diligências definidas, volvam-me os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda**

Cod. Proc.: 13289 Nr: 1234-88.2001.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Altrão, Antônio Altrão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Leonir Galera Mari, Saionara Mari, Ildo de Assis Macedo, Mariel Marques Oliveira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mirian Cristina Rahman Mühl, Mirian Cristina Rahman Mühl, Valentina Ponce Devulsky Manrique, Valentina Ponce Devulsky Manrique**

Vistos, etc.(...)Assim, em que pese a nomeação de curadora especial, para regularização processual, determino igualmente a intimação da causídica que subscreve a petição de fl. 74, via DJe, Dra. Mirian Cristina Rahman Mühl, OAB/MT nº 4.624, para que apresente o instrumento procuratório que lhe outorgou poderes para proceder à defesa dos executados José Carlos Altrão e Antônio Altrão, conforme noticiado na referida peça, concedendo-lhe para tanto o prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, aguarde-se a avaliação do bem penhorado a ser realizada nos autos da Execução em apenso (Cód. 10575), por se tratar de idêntico bem. Decorrido o prazo supracitado, volvam-me os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda**

Cod. Proc.: 81969 Nr: 609-05.2011.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Altrão, Antonio Altrão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivaldir Paulo Muhl, Mirian Cristina Rahman Muhl, Tercio Bende Rodrigues, Karina Cordeiro Marcondes Gonzaga**

Vistos, etc.(...) No que tange ao pedido de indisponibilidade de ativos de propriedade do executado José Carlos Altrão, via sistema BacenJud, primordial se faz ressaltar que esta ação foi distribuída por dependência à execução nº 566-54.2000.811.0005 (cód. 10575), e nesta execução em apenso o bem imóvel dado em garantia à cédula rural da qual provem os juros ora executados já se encontra penhorado, em vias de realização de avaliação judicial. Assim, em observância ao artigo 620 do Código de Processo Civil e "a fim de que o princípio da menor onerosidade da execução tenha aplicação, necessário que o Juízo tenha alternativas diante de si, de modo que possa eleger uma medida que seja capaz de resguardar os interesses da parte exequente sem onerar desnecessariamente a parte executada" (STJ - REsp: 1384883 PR 2013/0144353-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento:

17/09/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/09/2013), indefiro o pedido de indisponibilidade de valores de propriedade do executado José Carlos Altrão, e determino seja realizada a penhora do valor ora executado no imóvel matriculado sob o nº 22.686 no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Diamantino/MT, conforme descrito na peça inicial de fl. 06. Após a realização das diligências supra determinadas, e por economia processual, aguarde-se a avaliação judicial do referido imóvel a realizar-se nos autos da execução apensa (cód. 10575), devendo o respectivo auto de avaliação ser trasladado à este feito. Após, façam-me os conclusos para deliberações. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 03 de dezembro de 2013.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda**

Cod. Proc.: 90855 Nr: 3090-67.2013.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Altrão, Antonio Altrão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Marco Antonio Mari, Ildo de Assis Macedo, Saionara Mari, Gerson da Silva Oliveira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc. Recebo a presente ação de Execução, ante o preenchimento dos requisitos necessários. Citem-se os devedores para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida principal, acrescida de juros, correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, (CPC, arts. 652 e 652-A), bem como para oferecerem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação independentemente de seguro o Juízo (CPC, arts. 736 e 738). Não efetuada o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora do bem imóvel dado em garantia hipotecária (CPC, art. 655, §1º) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge (CPC, art. 652, §1º e art. 655, §2º). Em caso de não ser localizado o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. Não encontrando o devedor, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 653). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor 3 (três) vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento). Este valor será reduzido pela metade caso haja o pagamento integral do débito, no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Ao mesmo tempo, determino ao sr. gestor que desentranhe as fls. 19/30 dos autos, por tratar-se de cópias da peça inicial para fins de contra-fé. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 03 de dezembro de 2013.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anderson Candiotto**

Cod. Proc.: 44159 Nr: 824-15.2010.811.0005

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Castoldi Diesel Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriana Baierle

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Carla Travaina Braz, Caroline Freire Teixeira, João Batista de Almeida, Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva**

Processo 44159

SENTENÇA

Visto/TB

Trata-se de ação satisfativa aviada pela parte exequente com supedâneo em título executivo prescrito em lei, sendo que o feito tramitou regularmente conforme preceitos da legislação de regência, entretantes, derradeiramente, a parte exequente requer a transferência do valor depositado judicialmente e a extinção do feito aduzindo que a parte executada adimpliu o débito vergastado.

Eis o relato do necessário.

Fundamento e Decido.

Prima facie, mister discorrer que a atividade jurisdicional, via de regra, é acessória, secundária e instrumental, imprescindendo de livre e prévia



provação da parte interessada (art. 2º, CPC), dessarte, não mais sendo útil, adequada e necessária a atuação do Poder Judiciário face adimplemento do débito, imperioso é extinguir o feito.

Dispositivo.

Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso I do artigo 794 do CPC, julgo EXTINTO a presente execução e, por força do princípio da causalidade, condenando a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001 ou Lei Nacional 9.099/95.

Defiro o requerimento derradeiro para determinar a transferência (Sistema Depósito Judicial TJMT) do valor depositado judicialmente em favor da parte credora e/ou advogado(a) com poderes específicos, observando, neste caso, o regramento do Prov. 016/2011/CGJ/MT.

Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao(a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência.

Publique esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE com as anotações e baixas insitas na CNGC.

PRIC, expedindo e providenciando o necessário.

Diamantino/MT, 28 de janeiro de 2014.

Anderson CandiOTTO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson CandiOTTO

Cod. Proc.: 90506 Nr: 2797-97.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Waldemir Gomes dos Santos.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Carla Travaina Braz, Caroline Freire Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espínola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão

Certidão

Nos termos da CNGC, item 6.16.7.3, impulsiono estes autos INTIMANDO O REQUERENTE, via de seu Advogado, para manifestar sobre a contestação juntada as fls.52/272, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson CandiOTTO

Cod. Proc.: 90473 Nr: 2767-62.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ellen Calciolari Baptistoni

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wyltton Fernandes Pinheiro da Cruz - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciene Araújo Alvares Marcondes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certidão

Nos termos da CNGC, item 6.16.7.3, impulsiono estes autos em razão da Certidão de decurso de prazo para apresentação da Contestação de fls. 27, INTIMANDO A PARTE AUTORA, via de sua advogada, para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete obedecendo o prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson CandiOTTO

Cod. Proc.: 90677 Nr: 2950-33.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jusciely Costa Curitiba, Karen Izabel Arruda Lima, Kassia Karoline da Rosa, Andreus Cristian Linhares Andrade, Lincoln Christian Barros, Comissão de Formatura do Curso de Enfermagem da UNED 2013, Adelita Barros Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): R Design Convites de Formatura

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Verônica Wegermann

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certidão

Nos termos da CNGC, item 6.16.7.3, impulsiono estes autos INTIMANDO A

PARTE AUTORA, via de sua advogada, para dar prosseguimento ao feito indicando novo endereço para citação da parte Requerida, obedecendo o prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson CandiOTTO

Cod. Proc.: 89398 Nr: 1733-52.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Delmira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriela Cocco Busanello Benevides, Thiago Barreto Penteado Silvestre, Ramon de Oliveira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Batista Gusmão

Nos termos da CNGC, item 6.16.7.3, impulsiono estes autos INTIMANDO A PARTE REQUERENTE, via de seu Advogado, para manifestar sobre a contestação juntada as fls.70/310, no prazo legal.

3ª Vara Cível

Editais

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã): DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2013/194

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO - PRAZO: 20DIAS

AUTOS N. 526-09.1999.811.0005 - 7175

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Nilcéia de Araújo Silva

PARTE REQUERIDA: Nilson Figueira da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerente: Nilcéia de Araújo Silva, Filiação: Mariluci de Araújo e Nilson Figueira da Silva., brasileiro(a), solteiro(a)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, devendo para tanto promover os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.. Eu, Heloisa Helena Soares de Siqueira - Analista Judiciário, digitei. Diamantino - MT, 6 de fevereiro de 2014. (A) **Debora Cristina Campos Oliveira** - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson CandiOTTO

Cod. Proc.: 18560 Nr: 1785-68.2001.811.0005

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Cândido de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Olimpio de Souza Filgueiras

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 1785-68.2001.811.0005 (Código: 18560)

VISTO/ EM

Pelos próprios fundamentos e na forma proposta DEFIRO o pleito de fls. 541, assim, determino a adoção das diligências e atos suscitados.

Publique esta decisão uma vez no DJE para intimação das partes e, sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut leis orgânicas de regência.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.

ANDERSON CANDIOTTO



Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 20594 Nr: 2706-56.2003.811.0005

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilmar Bellandi, Rosani Bellandi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Paliga, Andréa Roledo, Gilmar Prange

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Walmir Cavalheri de Oliveira, Walmir Cavalheri de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Celestino Correa da Costa Neto, Luciana Gamballi Corrêa da Costa, Bettânia Maria Gomes Pedroso, Felinto Correa da Costa Junior

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 20594 Nr: 2706-56.2003.811.0005

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilmar Bellandi, Rosani Bellandi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Paliga, Andréa Roledo, Gilmar Prange

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Walmir Cavalheri de Oliveira, Walmir Cavalheri de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Celestino Correa da Costa Neto, Luciana Gamballi Corrêa da Costa, Bettânia Maria Gomes Pedroso, Felinto Correa da Costa Junior

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Aberta a audiência presidida pelo MM. Juiz, constatou-se a presença da parte Requerente, VILMAR BELLANDI, bem como de seu advogado, Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA, e do advogado da parte Requerida, Dr. FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR, procedendo ao depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas PEDRO KONAGESKI, CLOVIS DE NATAL PIRES, GERALDO MAMPINI DE OLIVEIRA, todos esclarecidos, cientes e de acordo com as regras de utilização, publicidade, segurança e conservação do registro audiovisual para coleta da prova oral, manifestação das partes e decisões judiciais proferidas nesta oralidade, conforme seção 20, capítulo 2 da CNGC, art. 154 et seq do CPC, Lei 11.419/06 e EC 45/2004. As partes desistem do depoimento pessoal dos ausentes e o autor pleiteou substituição da testemunha NOEDIR MARCONDES pela testemunha PEDRO KONAGESKI, bem como requereu a oitiva da testemunha referida CLOVIS DE NATAL PIRES e desistiu das demais ausentes, pedido os quais concordou o advogado da requerida. DELIBERAÇÃO Por fim o MM. Juiz de Direito ANDERSON CANDIOTTO deliberou: 1- Quanto ao registro audiovisual da presente audiência, no que toca à sua legalidade, procedimento, publicidade, segurança, conservação e degravção, certo é que todos devem observar as disposições da seção 20 do capítulo 2 da CNGC (Provimento 12/2011/CGJ). 2- Defiro substituição testemunhal na forma do art 408 do CPC, bem como defiro oitiva da testemunha referida na forma do artigo 418 do CPC, homologando a desistência testemunhal e de depoimento pessoal derradeiro. 3- Uma vez cumprida a missiva de fls. 813, com sua juntada nos autos, vista destes às partes para memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, superado este, à conclusão para sentença mediante correta triagem. 4- Para as partes com ausência injustificada dos procuradores aplico a regra do § 2 do artigo 453 do CPC. 5- Saem os presentes intimados. Expediente necessário. Cumpra-se com celeridade. Nada mais havendo a consignar, às 14:53 foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes (termo de testemunhas).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 91157 Nr: 3349-62.2013.811.0005

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sirlene Serra Guerine Bende Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eva Lamp

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angelica Rodrigues Maciel

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sócrates Gil Silveira Melo

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Aberta a audiência presidida pelo MM. Juiz, constatou-se a presença da parte Requerente SIRLENE SERRA GUERINE BENDE RODRIGUES, bem como da sua advogada Dr. ANGELICA RODRIGUES MACIEL, e De advogados de parte Requerida Drs. SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO e RODRIGO SCHWAB MATTOZO, não procedendo às oitivas, todos esclarecidos, cientes e de acordo com as regras de utilização, publicidade, segurança e conservação do registro audiovisual para coleta da prova oral, manifestação das partes e decisões judiciais proferidas nesta oralidade, conforme seção 20, capítulo 2 da CNGC, art. 154 et seq do CPC, Lei 11.419/06 e EC 45/2004. A parte requerida contraditou as testemunhas arroladas as fls. 69. A parte autora requereu: "MM juiz tendo em vista que a requerida impede que o legítimo proprietário adentre o imóvel principal deste litigio requer que seja concedido o direito de acesso e retirado os pertences pessoal da requerente".

DELIBERAÇÃO

Por fim o MM. Juiz de Direito ANDERSON CANDIOTTO deliberou:

1- Quanto ao registro audiovisual da presente audiência, no que toca à sua legalidade, procedimento, publicidade, segurança, conservação e degravção, certo é que todos devem observar as disposições da seção 20 do capítulo 2 da CNGC (Provimento 12/2011/CGJ).

2- Conforme mídia em anexo, julguei procedente a contradita ofertada pela requerida, não havendo produção de prova oral nesta audiência.

3- Na forma do que reza o artigo 242 §1 do CPC, para fins do artigo 930 paragrafo único do mesmo CPC, para leitura da decisão designo o dia 10/02/2014, às 14:00 horas, na secretaria da vara.

4- Saem os presentes intimados. Expediente necessário. Cumpra-se com celeridade.

Nada mais havendo a consignar, às 15:17 foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

MM. Juiz: _____
Advogado: _____
Advogado: _____
Advogada: _____
Requerente: _____

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 80216 Nr: 2605-72.2010.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isidro Setter, Maria de Fátima Francisconi Setter

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Castrillo, Sandro Pissini Espíndola, Gustavo Amato Pissini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Castrillo, Henrique da Costa Neto, Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espíndola, Nelson Saraiva dos Santos

Em cumprimento da decisão de fls. 28 proferida no processo em apenso (Exceção de incompetência de código: 91093), certifico o recebimento do mesmo e a suspensão do presente processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 83479 Nr: 2444-28.2011.811.0005

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AdLA, ALMdl

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMdL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sonia Aparecida Salvador

Certifico que verificando a publicação da sentença de fls. 100 foi constatado que não foi grafado o nome da patrona do executado. Assim sendo, intima a mesma da sentença de fl. 100, a seguir transcrita: Autos n.2444-28.2011.811.0005 I – Ante o pagamento do débito executado julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. II – P. R. I. C. Diamantino/MT, 28 de janeiro de 2014.



Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 91093 Nr: 3292-44.2013.811.0005

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Fátima Francisconi Setter

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Henrique da Costa Neto, Nelson Saraiva dos Santos, Isabel Jung

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini

Certifico que verificando a publicação da decisão de fl. 28 (DJE nº 9200) foi constatado que não foi grafado o nome do patrono do excepto. Assim sendo, intimo o excepto da decisão de fl. 28 a seguir transcrita: " Autos n. 3292-44.2013.811.0005 I – Recebo a exceção e nos termos dos artigos 306 e 265, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, suspendo a execução nº 2605-72.2010.811.0005 em relação a Maria de Fátima Francisconi Setter até julgamento do presente feito. II – Certifique-se no processo executivo o recebimento da exceção e a suspensão do feito. III – Proceda a citação do excepto para apresentar resposta no prazo de 10 dias. Diamantino/MT, 10 de dezembro de 2013. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito".

Vara Criminal**Expediente****Intimação das Partes**

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 44026 Nr: 691-70.2010.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elson Lopes de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.691-70.2010.811.0005.

I – Em decorrência de licença médica entre os dias 03 e 14 de fevereiro de 2014, redesigno o ato para o dia 18.06.2014, às 13:30 horas.

II – Int.

III – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Juizado Especial Cível**Expediente****Intimação das Partes**

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 35550 Nr: 392-64.2008.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Pereira de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Teodoro Cereais Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moema Viana Reginato, Ricardo Augusto Mendes Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juarez de Abreu

Cód. 35550

Vistos etc.

Dispensa-se o relatório com base no art. 38 da Lei nº. 9.099/1995.

Compulsando os autos, verifica-se que mesmo devidamente intimada para manifestar-se nos autos acerca de eventuais bens da parte reclamada para fins de penhora, a parte reclamante permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 124, o que demonstra sua falta de interesse no prosseguimento da execução, motivando a extinção do processo.

Vale dizer que nas execuções de títulos judiciais e extrajudiciais, a inexistência de bens penhoráveis enseja a imediata extinção do processo, conforme art. 53, § 4º da Lei nº. 9.099/1995 e Enunciado Cível nº. 75 do FONAJE. Neste sentido:

“PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS PARA

PENHORA. INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO REQUERENDO NOVA PENHORA ONDE REALIZADA A QUE SE TORNOU INSUBSISTENTE. NÃO INDICAÇÃO DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS.

1. Não merece provimento o recurso contra a sentença de extinção do processo, no Juizado Especial, por falta de indicação de bens passíveis de penhora.

2. Correto o indeferimento de nova penhora no mesmo endereço onde realizada a anterior, se esta última se tornou insubsistente por desinteresse na adjudicação e hasta negativa, nada indicando que ali existem outros bens penhoráveis.

3. Recurso conhecido 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal”. (Apelação Cível do Juizado Especial 20101310017927ACJ – TJDF) (destacamos)

Diante do exposto acima, com base no art. 53, §4º da Lei nº. 9.099/1995, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Arquivem-se os autos de imediato com baixa no registro e na distribuição.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 34422 Nr: 2653-36.2007.811.0005

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELINGTON CAMARGO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ildo de Assis Macedo

Cód. 34422

Vistos etc.

Primeiramente, expeça-se imediatamente o competente alvará de liberação dos valores depositados em juízo (fls. 144/145), observando-se os dados bancários informados à fl. 183.

Uma efetivada a transferência dos valores depositados, proceda-se a intimação da parte reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o de direito, bem como trazer aos autos o valor do débito remanescente atualizado.

Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 39394 Nr: 262-40.2009.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Honorio Paulino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Loreno Luiz Cocco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everton Vanni Catunda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.(...) Por tais razões, intime-se o Exequente para que informe o endereço atual do Executado ou, ao menos, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo alhures concedido, volvam-me os autos conclusos para deliberações. Intime-se o Exequente, na pessoa de seu advogado, expedindo-se o necessário. Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 17475 Nr: 148-14.2003.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciany Dall'agnol Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Mendes Garces Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 17475 Nr: 148-14.2003.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciany Dall'agnol Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Mendes Garces Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, III, CPC.Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, expedindo-se o necessário.Diamantino/MT, 31 de janeiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 84224 Nr: 3386-60.2011.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Carlos Porto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação condenatória e indenizatória ajuizada por Antônio Carlos Porto em face de Caixa Seguros S/A, por danos materiais e morais.

A audiência de tentativa de conciliação foi exitosa, ficando acordado o pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela Reclamada ao Reclamante.

À fl. 147/148 a Reclamada acostou comprovante de pagamento do acordo celebrado entre as partes.

Dispensado o relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95.

É o Escorço Necessário. Fundamento e Decido.

Verifica-se que as partes compuseram amigavelmente à fl. 54, comprovando-se à fl. 148 o cumprimento integral do acordo celebrado.

ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado à fl. 54, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, expedindo-se o necessário.

Diamantino/MT, 31 de janeiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 37987 Nr: 2826-26.2008.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcia Gomes Soares Monteiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos etc.

Diante da Certidão de fl. 189, intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção destes autos.

Intime-se, expedindo-se o necessário.

Diamantino/MT, 31 de janeiro de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 89168 Nr: 1513-54.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adivaldo Moreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Fátima Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wiran da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao interesse de provas que ainda pretendem produzir, nos moldes do art. 32 da Lei 9.099/95.

Concedo às partes, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo supra, volvam-me os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 89444 Nr: 1779-41.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marisbrink Móveis e Eletrodomésticos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zenilda Almeida Carneiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão inicial e CONDENO a Reclamada ao PAGAMENTO do valor de R\$ 4.322,11 (quatro mil trezentos e vinte e dois reais e onze centavos).Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 42018 Nr: 2828-59.2009.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ercilio José de Oliveira, Richard Martins de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos Augusto, Luiz Carlos Augusto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 42018 Nr: 2828-59.2009.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ercilio José de Oliveira, Richard Martins de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos Augusto, Luiz Carlos Augusto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Ercilio Jose de Oliveira e Richard Martins de Oliveira em desfavor de Antônio Carlos Augusto e Luiz Carlos Augusto, referente ao contrato particular de novação e confissão de dívidas no importe originário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...). Ante todo o exposto, acolho em parte os presentes Embargos do Devedor para julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE, devendo os autos serem remetidos à Contadoria Judicial para realização do cálculo do valor exequendo devido, excluindo-se o percentual de 15% (quinze por cento) referente aos honorários advocatícios incidentes no cálculo inicial.Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Diamantino/MT, 31 de janeiro de 2014.

Comarca de Primavera do Leste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 015/2014

A DOUTORA VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO requerimento formulado pelo servidor Antônio Pereira dos Santos Neto, Analista Judiciário sob matrícula n. 20.543, lotado na 3ª



Vara desta Comarca;

CONSIDERANDO a inexistência de registros de penalidade disciplinar de suspensão e/ou afastamento do cargo, dispostos no artigo 110 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, conforme Certidão emitida pela Gestora Geral desta Comarca em 05/02/14,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Antônio Pereira dos Santos Neto, Analista Judiciário lotado nesta Comarca, sob matrícula n. 20.543, 03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao quinquênio 04/12/2008 a 04/12/2013, condicionando o gozo à prévia solicitação e conveniência do serviço público.

Art. 2º-CONCEDER o gozo de 90 (noventa) dias de licença-prêmio ao serventário Antônio Pereira dos Santos Neto, Analista Judiciário lotado nesta Comarca sob matrícula nº 20543, referente ao quinquênio 2008/2013, no seguinte período: 10/02/14 a 10/05/14.

P.R.I.C. Primavera do Leste-MT., 06/02/14.

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte Cod. Proc.: 117375 Nr: 8049-19.2012.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHADAY FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS SOUZA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) advogado(a) da Parte Autora para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente a 1 ato, na Conta Corrente nº 26805-4, Agência 3290-5, Banco do Brasil S/A, em nome da Central de Mandados, para efetivo cumprimento do mandado de citação, devendo o comprovante original ser apresentado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte Cod. Proc.: 127666 Nr: 626-37.2014.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIAS VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) advogado(a) da Parte Autora para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente a 02 atos, na Conta Corrente nº 26805-4, Agência 3290-5, Banco do Brasil S/A, em nome da Central de Mandados, para efetivo cumprimento do mandado de cumprimento de liminar e citação, devendo o comprovante original ser apresentado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte Cod. Proc.: 127668 Nr: 628-07.2014.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU RIBAS DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) advogado(a) da Parte Autora para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente a 02 atos, na Conta Corrente nº 26805-4, Agência 3290-5, Banco do Brasil S/A, em nome da Central de Mandados, para efetivo cumprimento do mandado de cumprimento de liminar e citação, devendo o comprovante original ser apresentado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte Cod. Proc.: 114265 Nr: 4671-55.2012.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO TEDESQUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
Cód. do Proc. n.º 114265
Vistos etc.

Luciano Tedesque ingressou com Revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito c/c antecipação parcial dos efeitos da tutela em face de BV Financeira S/A, no qual foi deferida parcialmente o pedido de tutela antecipada.

Às fls. 26 consta pedido de desistência da ação, protocolado em 25/09/2012, que por equívoco não fora apreciado, à época, pelo magistrado que jurisdicionava nesta vara.

Naquela data, o requerido não havia sido citado, não sendo formada a angularização processual (contestação foi protocolada apenas em 18/10/2013- fls. 36/65), permitindo-se a desistência da ação sem anuência da parte contrária.

O presente feito tramitou regularmente, sendo designada audiência de conciliação (fls. 82), sem que o requerimento de fls. 26 fosse apreciado. É o sucinto relatório. Decido.

Considerando que o pedido de desistência da ação foi protocolado antes da citação do requerido, entendo que o pleito merece prosperar.

Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extintos os presentes autos, sem resolução do mérito, com fulcro nos limites do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a decisão de fls. 24-25.

Custas, se houver, pelo autor.
Transitada em julgado, archive-se com as formalidades de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Primavera do Leste/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 106964 Nr: 6054-05.2011.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÍRIO SECHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIANO DE LIMA SECHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO CÉSAR CREMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) Advogado(a) MÁRIO CESAR CREMA, para que proceda à devolução dos autos acima mencionados, que se encontram em carga há mais de 60 (sessenta) dias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o item 2.10.1 da CNGC, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 107342 Nr: 6450-79.2011.811.0037

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS, GIORDANA DOS SANTOS SECHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÍRIO SECHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS, JANICE FLORES CAMPOS, JANICE FLORES CAMPOS, NICIA DA ROSA HAAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CÉSAR CREMA

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) Advogado(a) MARIO CESAR CREMA, para que proceda à devolução dos autos acima mencionados, que se encontram em carga há mais de 60 (sessenta) dias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o item 2.10.1 da CNGC, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 111299 Nr: 1683-61.2012.811.0037

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNANI FRIZON

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIANO DE LIMA SECHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINÉIA DE BORTOLI VERDÉRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) Advogado(a) MARIO CESAR CREMA, para que proceda à devolução dos autos acima mencionados, que se encontram em carga há mais de 60 (sessenta) dias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o item 2.10.1 da CNGC, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 107507 Nr: 6630-95.2011.811.0037

AÇÃO: Habilitação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIANO DE LIMA SECHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) Advogado(a) MARIO CESAR CREMA, para que proceda à devolução dos autos acima mencionados, que se encontram em carga há mais de 60 (sessenta) dias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o item 2.10.1 da CNGC, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 107508 Nr: 6631-80.2011.811.0037

AÇÃO: Habilitação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO MARIANA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIANO DE LIMA SECHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) Advogado(a) MARIO CESAR CREMA, para que proceda à devolução dos autos acima mencionados, que se encontram em carga há mais de 60 (sessenta) dias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o item 2.10.1 da CNGC, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

2ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2146-03.2012.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): VICTOR GABRIEL PIRES e NURIA CATIENE NUNES DE ALMEIDA

EXECUTADO (A,S): SEBASTIAO PIRES

CITANDO(A,S): Requerido(a): Sebastião Pires, CPF: 959.668.541-49, RG:

1434.152-2 SSP PR Filiação: Pedro Pires e Izaura Maria da Luz, data de

nascimento: 21/1/1972, brasileiro(a), natural de Boa Ventura-PR,

convivente, zelador, Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/4/2012

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.743,66

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir

resumida, para, no prazo de 03 (três) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O exeqüente ajuíza a presente ação calçada no acordo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente desta cidade, que fixou, a título de alimentos, a importância de 50% do salário mínimo vigente, o que atualmente corresponde à importância de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), além de 50% das despesas extraordinárias. Não obstante Excelência o acordo firmado entre as partes e devidamente homologado em juízo, durante o mês de abril de 2010 a dezembro de 2011, o executado não efetuou qualquer pagamento do valor da pensão alimentícia que lhe é devido. Com relação aos alimentos, insta salientar que o valor atualizado do débito, para efeito do art. 732 do Código de Processo Civil, conforme a tabela de cálculo em anexo, é de R\$ 6.743,66. Todavia, frustradas todas tentativas amigáveis em receber do executado a pensão alimentícia avençada, a genitora, representante da exeqüente, ajuíza a presente ação para garantir o sustento do filho, uma vez que enfrenta dificuldades financeiras comprometedoras.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Elivânia Duarte dos Santos Parente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Hélio Avelino dos Santos

Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebelo Isernhagen

Cod. Proc.: 116799 Nr: 7453-35.2012.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: COMÉRCIO E TRANSPORTE IRMÃOS PINHEIRO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA, ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, impulsionando este feito para ser encaminhado ao setor de cumprimento a fim de intimar o Autor, de que os autos encontram-se com vistas para impugnar a CONTESTAÇÃO, querendo, dentro do prazo legal. .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 74817 Nr: 7135-23.2010.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUARTE AMORIM & AMORIM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ailton Bueno da Silva

Visto.

Trata-se de ação de execução fiscal em tramite entre as partes acima identificadas.

A parte exequente requereu a extinção do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito objeto da CDA ora cobrada.

Assim, julgo extinto o feito nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830/1980.

Defiro o levantamento da penhora realizada, liberando-se em favor da parte executada o valor depositado na conta judicial (fl. 29).

Não há custas.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

P. l. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 23531 Nr: 203-05.1999.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI ALVES DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, ADINEIA M. MOTA DAMASCENA, ANESTOR ALMEIDA DA PAIXÃO, RAMILTON MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALVES DA COSTA, RENATO SOUSA DUTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARILDO MATUZALEM SILVA, ARILDO MATUZALEM SILVA, ARILDO MATUZALEM SILVA, ARILDO MATUZALEM SILVA

Visto.

Defiro os pedidos de busca de bens.

Intime-se do resultado, realizando-se as providencias pertinentes.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 8059 Nr: 79-61.1995.811.0037

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FERREIRA NOLETO, JOÃO BATISTA FERREIRA DONINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Defiro os pedidos de busca de informações, pelo próprio tempo do processo.

Com o resultado, intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 121571 Nr: 4079-74.2013.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):IVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Defiro os pedidos de busca de informações, bem como o bloqueio do veículo via RENAJUD.

Com o resultado, intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 993 Nr: 379-81.1999.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR FABRÍCIO GARCIA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Defiro os pedidos de busca de informações, pelo próprio tempo do processo.

Com o resultado, intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 37680 Nr: 247-77.2006.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BACCI AUTO CENTER LTDA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Defiro o pedido de penhora.

Com o resultado, intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 8223 Nr: 84-49.1996.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -"GRUPO ITAÚ"

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU ZANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior, NELIANE ANDREA MANOEL, FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ VOLMAR GOMES DE CASTRO, NEY GOMES DE CASTRO

Visto.

Defiro o pedido de carga dos autos e fotocópia das declarações como solicitado, cabendo aos advogados o dever de sigilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 65587 Nr: 5401-71.2009.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Defiro a realização de busca do endereço do requerido, cujo resultado informou o mesmo endereço já constante dos autos.



Intime-se a parte autora a se manifestar.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen**

Cod. Proc.: 108277 Nr: 7440-70.2011.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILELA MENDONÇA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, NELSON PASCHOALOTTO, ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Defiro os pedidos de busca de informações, sendo que o bloqueio já foi realizado nestes autos.

Com o resultado, intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen**

Cod. Proc.: 6523 Nr: 195-62.1998.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR JORGE SECHI, PAULO ROGÉRIO GOMES, SÍRIO SECHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMUNDO MARCELO CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Defiro o pedido de requisição de informações, ante o próprio tempo decorrido do processo sem bens penhorados.

I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen**

Cod. Proc.: 6651 Nr: 39-16.1994.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelvino Roberto Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, JOÃO MANOEL JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Defiro os pedidos de busca de informações, pelo próprio tempo do processo.

Com o resultado, intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 106567 Nr: 5633-15.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, este feito será encaminhado ao setor de cumprimento, a fim de se intimar a parte Credora/Requerente, através de seu advogado supracadastrado, de que os autos encontram-se com vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 116296 Nr: 6934-60.2012.811.0037

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO BORTOLUCCI, MARIA HELENA SOTTA BORTOLUCCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, este feito será encaminhado ao setor de cumprimento, a fim de se intimar a parte Credora/Requerente, através de seu advogado supracadastrado, de que os autos encontram-se com vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 120104 Nr: 2572-78.2013.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO KITTLANS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, este feito será encaminhado ao setor de cumprimento, a fim de se intimar a parte Credora/Requerente, através de seu advogado supracadastrado, de que os autos encontram-se com vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 120594 Nr: 3081-09.2013.811.0037

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMILSON BENEDITO ROMAGNOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CINTRA FARIAS, Daniela Nara Vissotto Maccarini**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, este feito será encaminhado ao setor de cumprimento, a fim de se intimar a parte Credora/Requerente, através de seu advogado supracadastrado, de que os autos encontram-se com vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 120640 Nr: 3128-80.2013.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, este feito será encaminhado ao setor de cumprimento, a fim de se intimar a parte Credora/Requerente, através de seu advogado supracadastrado, de que os autos encontram-se com vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 123785 Nr: 6346-19.2013.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: JORGE LUIZ BRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAFF, VEIT LTDA - HOSPITAL SÃO LUCAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ BARLETE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA, Luiz Carlos Rezende

CERTIFICO e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, este feito será encaminhado ao setor de cumprimento, a fim de se intimar a parte Credora/Requerente, através de seu advogado supracadastrado, de que os autos encontram-se com vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 124718 Nr: 7288-51.2013.811.0037

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. SODRE DOS SANTOS SILVA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO S PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, este feito será encaminhado ao setor de cumprimento, a fim de se intimar a parte Credora/Requerente, através de seu advogado supracadastrado, de que os autos encontram-se com vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 51996 Nr: 7431-50.2007.811.0037

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIACOMO ORSINI, IOLANDA DA ROSA ORSINI, MARCELO DA ROSA ORSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESOVICI, GISELE SORENSEN, MAURO PORTES JUNIOR, JOSE RAVANELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESOVICI, OAB/7366/MT, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 113995 Nr: 4348-50.2012.811.0037

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANAIR RUFINO ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA, OAB/ /MT 8.194-A, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 15905 Nr: 1234-89.2001.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN WALTER WAHLBRINK, ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS, BANCO DO BRASIL S/A, AGROFEL-AGRO COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, ROSE MIRIAN PELACANI, Nelson Aparecido Manoel Junior, MURILLO**ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS, JEAN WALTER WALHBRINK, JEAN WALTER WALHBRINK, ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS, NELIANE ANDREA MANOEL, FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). JOÃO MANOEL JÚNIOR, OAB/ MT 3284-B, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 106394 Nr: 5444-37.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU ROGGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR DE JESUS RODRIGUES, EUDSON ROSA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação das partes via seus procuradores Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES, OAB/ 10438/MT, da penhora realizada para interpor embargos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 48402 Nr: 3767-11.2007.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GARRA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA, TICIANO TOMAZI BURGIM, CRISTIANE DE CASSIA BONEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI, GUSTAVO AMATO PISSINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/13842-A, do despacho de fls. 157.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 8026 Nr: 6-36.1988.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA MARTIGNAGO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, JOÃO MANOEL JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI, OAB/ 3056/MT, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 26479 Nr: 2589-66.2003.811.0037

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR MASCHIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTILIZANTES HERINGER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS RENATO HERINGER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEANCARLO RIBEIRO**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). MARCOS RENATO HERINGER, OAB/MT 5280-A, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 8154 Nr: 342-88.1998.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS LIVON DO LAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CREMA**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). MAURO PAULO GALERA



MARI, OAB/ 3056/MT, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 112702 Nr: 3099-64.2012.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. L. IND E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME, JONATHAN LAND

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Costa Nicolino, GILMAR SUBTIL GODINHO**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, OAB/ 9708-A/MT, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 107399 Nr: 6512-22.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): D' AVILA E D' AVILA LTDA**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, ANA CAROLINA SCARAÇATI, ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, OAB/ 4677 MT, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 56271 Nr: 3886-35.2008.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR MARODIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO RAMOS, ELIZ REGINA DA COSTA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BATISTA DAMÁSIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE RAVANELLO, JOSE RAVANELLO**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). RICARDO BATISTA DAMÁSIO, OAB/MT 7.222-B, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 118920 Nr: 1298-79.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABEL ALVES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Augusto Buss**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). Wagner Augusto Buss, OAB/ 2628 B- MT, para manifestar sobre o gráfico informando de fls, 145 a 158.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 71215 Nr: 3529-84.2010.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA LOPES LEMES DA SILVA, MAROSAM DIAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL COSTA MENDES, RAFAEL COSTA MENDES, FABIANO XAVIER DA SILVA, FABIANO XAVIER DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). RAFAEL COSTA MENDES, OAB/ 101668/MG, para manifestarem-se sobre os extratos juntados as fls, 137/139.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 41816 Nr: 4250-75.2006.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARNES EGYDIO CERUTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA MARTIGNAGO LTDA., VOLNEY VALENTIN MARTIGNAGO, Hélio Passadore, JOÃO MACHNIC, OSMAR MARTIGNAGO, VALENTIN MARTIGNAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BATISTA DAMÁSIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). RICARDO BATISTA DAMÁSIO, OAB/MT 7.222-B, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 56351 Nr: 3986-87.2008.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOS & GOMES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARAMIS MELO FRANCO, JOAO BARROS FERRERIA JÚNIOR, LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE FLORES CAMPOS**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/ 11866/MT, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 39550 Nr: 2052-65.2006.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Atílio Reginato

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

a intimação das partes via seus procuradores Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR, OAB/M T 3284-B, para indicar bens passíveis de penhora.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 27289 Nr: 78-61.2004.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jandir José Hermann, HERMANN E HERMANN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JABUR PNEUS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior, Nelson Aparecido Manoel Junior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO T. MAEDA, Luiz Carlos Rezende**

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). JOÃO MANOEL JÚNIOR, OAB/ MT 3284-B, para manifestar acerca da declaração de IMPOSTO DE RENDA que se encontra arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 112702 Nr: 3099-64.2012.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A



PARTE(S) REQUERIDA(S): R. L. IND E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME, JONATHAN LAND

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Costa Nicolino, GILMAR SUBTIL GODINHO

a intimação da parte via seu procurador Dr(a). GILMAR SUBTIL GODINHO, OAB/MT/11.436, para QUE FORNEÇA O ENDEREÇO DO VEÍCULO GM/CORSA WIND DE FLS. 62, PARA POSTERIOR AVALIAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 23531 Nr: 203-05.1999.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI ALVES DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONIDAS DAMASCENA SOUZA, ADINEIA M. MOTA DAMASCENA, ANESTOR ALMEIDA DA PAIXÃO, RAMILTON MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALVES DA COSTA, RENATO SOUSA DUTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARILDO MATUZALEM SILVA, ARILDO MATUZALEM SILVA, ARILDO MATUZALEM SILVA, ARILDO MATUZALEM SILVA

a intimação das partes via seus procuradores Dr. ARILDO MATUZALEM SILVA, OAB/ 12.669/GO, PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO DOS VEÍCULOS DE FLS. 164/165, PARA POSTERIOR AVALIAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 7582 Nr: 5-07.1995.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Custódio Ramos, Adelvino Roberto Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Mandú da Silva, Antonio Carlos Mandú da Silva, MÁRIO CÉSAR CREMA

a intimação das partes via seus procuradores Dr. MÁRIO CÉSAR CREMA, OAB/ MT 3873, PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO DOS VEÍCULOS DE FLS. 297, PARA POSTERIOR AVALIAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 6648 Nr: 40-98.1994.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelvino Roberto Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderlei Chilante

a intimação das partes via seus procuradores Dr. Vanderlei Chilante, OAB/ MT 3533-A, PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO DOS VEÍCULOS DE FLS. 210, PARA POSTERIOR AVALIAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 27289 Nr: 78-61.2004.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jandir José Hermann, HERMANN E HERMANN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JABUR PNEUS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior, Nelson Aparecido Manoel Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO T. MAEDA, Luiz Carlos Rezende

a intimação das partes via seus procuradores Dr. PAULO ROGÉRIO T. MAEDA, OAB/20912, PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO DOS VEÍCULOS DE FLS. 575, PARA POSTERIOR AVALIAÇÃO.

Primavera do Leste - MT, 5 de fevereiro de 2014.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 122523 Nr: 5060-06.2013.811.0037

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, HELENA CORREIA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro a falsidade das assinaturas apostas nos documentos constantes nos autos em apenso (Cód. 108471), a saber: Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, conta investimento e poupança – Pessoa Física (p. 94/95); Contrato de Adesão a produtos e serviços – Pessoa Física (p. 96/97); Declaração de Aptidão ao Pronaf (p. 103/106); Estudo de Operação Rural 21/00565-6 (p. 107/108); Proposta de Financiamento Rural n.º 21/00565-6 (p. 109/110); Proposta Simplificada de Crédito (111/116)Extraia-se cópia desta decisão, para sua juntada aos autos dos processos em apenso, procedendo em seguida o arquivamento do presente incidente com as baixas e anotações devidas. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois incompatíveis com a natureza da medida.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 108471 Nr: 7646-84.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENA CORREIA DO NASCIMENTO, ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, JOÃO MANOEL JÚNIOR, NELIANE ANDREA MANOEL, Nelson Aparecido Manoel Junior, Nelson Aparecido Manoel Junior, NELIANE ANDREA MANOEL, FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT, MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT, FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA, Daniela Magagnato Peixoto, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, GUSTAVO AMATO PISSINI

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por HELENA CORREIA DO NASCIMENTO e ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO contra o BANCO DO BRASIL S.A, para:1) DECLARAR a inexistência de débito e a nulidade do contrato de financiamento e demais obrigações dele oriunda, vinculado à conta corrente n.º 7.567-1, agência n.º 3942-X do banco demandado;2) DETERMINAR a exclusão definitiva do nome dos requerentes dos bancos de inadimplentes pelo débito ora desconstituído, tornando definitiva a medida antecipatória deferida nas p. 52/55;3) CONDENAR o BANCO DO BRASIL S.A no pagamento, em favor dos autores, a título de indenização pelos danos morais causados, do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir do evento danoso e correção monetária a partir desta data (art. 398, do CC e Súmula 54 do STJ).Em razão do princípio da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da condenação, nos termos dos art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC e custas processuais.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 126325 Nr: 8889-92.2013.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISSAIRA YURI KOGA, LEANDRO DA SILVA, LUCINEIA



MARTINS DA SILVA, CLÉBER DA SILVA, CARLA RENATA ROSA DE ABREU DA SILVA, ANDERSON DA SILVA, LORENA LUVISON DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, DIVANIR MARCELO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, LOURIVAL RIBEIRO FILHO, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, LOURIVAL RIBEIRO FILHO, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO, VERA LUCIA MARQUES LEITE, TAISE PINTO DE LARA DE PIERI, VERA LUCIA MARQUES LEITE, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO, KAROLINE SZATKOWSKI POLATO, TAISE PINTO DE LARA DE PIERI, VERA LUCIA MARQUES LEITE, LOURIVAL RIBEIRO FILHO, TAISE PINTO DE LARA DE PIERI, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO, TAISE PINTO DE LARA DE PIERI, LOURIVAL RIBEIRO FILHO, VERA LUCIA MARQUES LEITE, VERA LUCIA MARQUES LEITE, LOURIVAL RIBE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dê-se integral cumprimento ao despacho de p. 88, item 5.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 118948 Nr: 1327-32.2013.811.0037

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÁBSDS, DASDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA, ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de p. 32, posto isto, oficie-se a clínica que o requerido encontra-se internado, solicitando informações acerca do tratamento que está sendo ministrado, bem como da previsão de sua saída.

Com a vinda de informações aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 118889 Nr: 1265-89.2013.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFMS, IBMDS, NGME, BFME, PGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAUL NUNES, IZAUL NUNES, IZAUL NUNES, IZAUL NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Colha-se o parecer ministerial, e após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 127605 Nr: 570-04.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO EIITI MUROFUSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA, JOSE EDUARDO MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Analisando detidamente os autos, verifico a necessidade de maior dilação probatória, a fim de verificar de forma mais concreta, a situação trazida

pelo autor. Assim, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, indefiro, por ora, o pedido liminar formulado, com fundamento nas mesmas razões expendidas quando da apreciação do pedido liminar nos autos da cautelar preparatória em apenso n.º 9431-13.2013 – Cód. 126903, à p. 517 e verso. Anoto, porém, que tal pedido poderá ser novamente analisado após oferecimento de contestação pelo réu. Assim sendo, cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 127823 Nr: 777-03.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAVOSTIAN REUTOW

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL REUTOW, KIPRIAN KILIN REUTOW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anibal Francisco Carvalho de Oliveira Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os documentos acostada a inicial, verifico a existência de um considerável patrimônio de propriedade do autor, o que impede o acolhimento do pedido de gratuidade de Justiça, assim indefiro tal pretensão e determino que o autor proceda o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias.

Recolhidas as custas, apense-se o presente aos autos do processo Cod. 126216, em seguida conclusos para análise do pedido de liminar.

Intime-se o autor e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 39163 Nr: 1733-97.2006.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUELA DA SILVA, VALDIVINO ALVES FERREIRA FILHO, VALDIVINO ALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA, JOSE LUIZ DA SILVA, JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROQUE PEREIRA NETO

Vistos etc. Certifique-se a tempestividade dos embargos de declaração ofertados. Em seguida, diga o embargado, face aos efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo in albis, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 53229 Nr: 964-21.2008.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DIVINA PEREIRA SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS SILVA NASCIMENTO, MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA, LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 964-21.2008 (Cód. 53229)

EXEQUENTE: MARIA DIVINA PEREIRA SOBRINHO

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO

Verifica-se dos autos (petição de p. 135), que o requerido renunciou ao prazo para opor embargos, concordando com o cálculo apresentado pela parte autora às p. 128/131, motivo pelo qual HOMOLOGO O CÁLCULO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após, expeça-se o Precatório Judicial de acordo com os cálculos de p. 128/131, instruindo-o com os documentos necessários, encaminhando ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cumpra-se, expedindo o que for necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.



Primavera do Leste-MT, 05 de fevereiro de 2014.

GISELE ALVES SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 126227 Nr: 8789-40.2013.811.0037

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA MARIA ZAMPIROLO RAPACHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro em consonância com o parecer Ministerial o pedido de p. 61.

Expeça-se Alvará de levantamento do valor bloqueado (p.60), o qual deverá ser transferido para a conta-corrente indicada à p. 61.

Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município para que providencie a avaliação médica da paciente conforme requerido pelo Parquet.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 126604 Nr: 9147-05.2013.811.0037

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA F.G. LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO VAZ CARDOSO, JAIRO FUNKE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se o executado, nos termos dispostos no artigo 8º, da Lei 6.830/80 (LEF), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito ou garantir a execução nomeando, inclusive, bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º, da mesma Lei.

A citação deverá ser feita pelo correio, conforme determina o artigo 8º, inciso I, da Lei 6.830/80.

Consigne que, caso não haja pagamento da dívida e nem garantia da execução, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

Se a constrição recair sobre bens imóveis, deverá haver a intimação do devedor e de seu cônjuge, se casado for.

Garantido o Juízo, os executados poderão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da penhora, oferecer embargos à execução, nos termos do disposto no artigo 16, da Lei 6.830/80.

Concedo os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento, com os acréscimos das custas.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 126605 Nr: 9148-87.2013.811.0037

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA F.G. LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO VAZ CARDOSO, JAIRO FUNKE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se o executado, nos termos dispostos no artigo 8º, da Lei 6.830/80 (LEF), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito ou garantir a execução nomeando, inclusive, bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º, da mesma Lei.

A citação deverá ser feita pelo correio, conforme determina o artigo 8º, inciso I, da Lei 6.830/80.

Consigne que, caso não haja pagamento da dívida e nem garantia da execução, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

Se a constrição recair sobre bens imóveis, deverá haver a intimação do devedor e de seu cônjuge, se casado for.

Garantido o Juízo, os executados poderão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da penhora, oferecer embargos à execução, nos termos do disposto no artigo 16, da Lei 6.830/80.

Concedo os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento, com os acréscimos das custas.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 126607 Nr: 9150-57.2013.811.0037

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA F.G. LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO VAZ CARDOSO, JAIRO FUNKE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se o executado, nos termos dispostos no artigo 8º, da Lei 6.830/80 (LEF), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito ou garantir a execução nomeando, inclusive, bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º, da mesma Lei.

A citação deverá ser feita pelo correio, conforme determina o artigo 8º, inciso I, da Lei 6.830/80.

Consigne que, caso não haja pagamento da dívida e nem garantia da execução, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

Se a constrição recair sobre bens imóveis, deverá haver a intimação do devedor e de seu cônjuge, se casado for.

Garantido o Juízo, os executados poderão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da penhora, oferecer embargos à execução, nos termos do disposto no artigo 16, da Lei 6.830/80.

Concedo os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento, com os acréscimos das custas.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 126161 Nr: 8728-82.2013.811.0037

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHURRASCARIA E CHOPERIA ARMAZEM LTDA - ME/PENARIOL DUARTE CIA LTDA- ME, FÁBIO SILVA DUARTE, LARISSA GASPARETTO PENARIOL DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI, ILDO DE ASSIS MACEDO, SAIONARA MARI, GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulso este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do mandado. Deverá apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º.). OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente deverá depositar o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 125317 Nr: 7885-20.2013.811.0037



AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCENO ROTT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO KOCHENBORGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIQUEL ADAM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) POR ATO do Senhor Oficial de Justiça para cada executado, no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do mandado de CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. Deverá apresentar o comprovante do depósito original e uma cópia, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º. OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente/exequente deverá depositar o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 116069 Nr: 6684-27.2012.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INEZ AZZOLINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA FEDERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a correspondência retro devolvida, no prazo de 10(dez dias), requerendo o que entender de direito. Fica ainda intimada para, no mesmo prazo, optando a parte pela intimação via oficial de justiça, providenciar o pagamento da diligência no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) POR ATO do Senhor Oficial de Justiça, para cada executado, no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do mandado de CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO. Deverá apresentar o comprovante do depósito original e uma cópia, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º. OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente/exequente deverá depositar o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 126167 Nr: 8734-89.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIERME CANDIDO DA SILVA & CIA LTDA - ME, JULIERME CANDIDO DA SILVA, GLÁUCIA ROSA DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ANA SILVIA BASTOS CARNEIRO, MARILSON MENDES RIBEIRO, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) POR ATO do Senhor Oficial de Justiça para cada executado, no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do mandado de CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. Deverá apresentar o comprovante do depósito original e uma cópia, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º. OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente/exequente deverá depositar o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 120438 Nr: 2921-81.2013.811.0037

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AADASC, MAAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA, ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor no valor de 55% do salário mínimo, devido desde a citação e a ser depositado na conta cuja abertura foi determinada nos autos pela genitora e a 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas, hospitalares, com medicamentos e escolares, desde que não cobertas pela rede pública, mediante apresentação de recibo e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista que a ação foi ajuizada pela Defensoria Pública. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias. Sentença publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.

Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 71546 Nr: 3861-51.2010.811.0037

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTUR MARCELO SMANIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Carlos Rezende CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

- Art. 41, inc. XVI, Lei n. 10.713/2003;

- Art. 4. da Resolução 29 do CNJ;

- Item 7.10.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PR.

DADOS GERAIS

Execução Número:

Nome do Apenado:

Condenações: (14a0m0d) Adicionar Condenação

Pena Data do Fato Data de Início de Cumprimento Progressão de Regime Livramento Condicional

amd

Detrações: (0a0m0d) Adicionar Campos de Detração

à

Data da Prisão Definitiva:

Interrupções: (0a0m0d) Adicionar Campos de Interrupção

à

Remições: (485 dia(s)) Adicionar Campos de Remição

Considerar para Progressão de Regime

PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Regime Atual:

Considerar Detrações para a Redução da Pena Imposta

Data-base:

Pena Cumprida = (Data-base - Data Início) - Interrupção + Detração

(27/02/2012 - 20/08/2007) - 0a0m0d + 0a0m0d

4a6m7d - 0a0m0d + 0a0m0d

Pena Cumprida até a Data-base: a m d

Cálculo da Fração = (Pena Imposta - Pena Cumprida) * Fração

1/6 Comum Primário, Comum Reincidente, Hediondo (antes de 29/03/2007):

Pena Imposta: a m d

Pena Cumprida: a m d

Fração 1/6 = (0a0m0d-0a0m0d) * 1/6 = 0a0m0d * 1/6 = 0a0m0d



2/5 Hediondo Primário (a partir de 29/03/2007):

Pena Imposta: a m d

Pena Cumprida: a m d

Fração 2/5 = (14a0m0d-4a6m7d) * 2/5 = 9a5m23d * 2/5 = 3a9m15d

3/5 Hediondo Reincidente (a partir de 29/03/2007):

Pena Imposta: a m d

Pena Cumprida: a m d

Fração 3/5 = (0a0m0d-0a0m0d) * 3/5 = 0a0m0d * 3/5 = 0a0m0d

Somatório das Penas Impostas = 14a0m0d

Somatório das Penas Cumpridas = 4a6m7d

Fórmula do Requisito Temporal = Data-base + Soma das Frações +

Interrupção* - Detração* - Remição* - 1 dia

27/02/2012 + 3a9m15d + 0a0m0d - 0a0m0d - 485d - 1d

Data do Requisito Temporal: 13/08/2014

PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data-base:

Comum Primário (1/3): a m d

Fração 1/3 = (0a0m0d) * 1/3 = 0a0m0d

Comum Reincidente (1/2): a m d

Fração 1/2 = (0a0m0d) * 1/2 = 0a0m0d

Hediondo (2/3): a m d

Fração 2/3 = (14a0m0d) * 2/3 = 9a4m0d

Hediondo Reincidente (1/1): a m d

Fração 1/1 = (0a0m0d) * 1/1 = 0a0m0d

Revogação L.C. (1/1): a m d

Fração 1/1 = (0a0m0d) * 1/1 = 0a0m0d

Somatório das Penas Parciais: 14a0m0d

Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações +

Interrupção - Detração - Remição - 1 dia

20/08/2007 + 9a4m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 485d - 1d

Data do Requisito Temporal: 22/08/2015

TÉRMINO DA PENA

Fórmula do Requisito Temporal = Data Início de Cumprimento + Pena Total

+ Interrupção - Detração - Remição - 1 dia

20/08/2007 + 14a0m0d + 0a0m0d - 0a0m0d - 485d - 1d

Data do Término da Pena: 21/04/2020

Pena Cumprida até a data atual: 7a7m11d

Pena Remanescente a partir da data atual: 6a4m19d

COMUTAÇÃO E INDULTO (Mostrar/Ocultar)

Observação:

Data:

Elaborado Por:

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 164120 Nr: 12060-94.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DOS ANJOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista que o representante da parte autora já foi devidamente intimado a manifestar-se e não o fez, conforme certidão de fls. 33, desta forma e a fim de não ocorrer prejuízo a parte, determino a intimação pessoal da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, providencie os atos necessários ao desenvolvimento regular do processo, sob pena de extinção.

Às providências.

Intime-se.

Sinop/MT, 17 de outubro de 2012.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 69995 Nr: 9586-63.2005.811.0015

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOSE DE ARRUDA PINTO TRANSPORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO ITAMARATI VANGUARD LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURIVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SABRINA TOCHETTO

Vistos etc.

Consoante a certidão de fls. 61 e, considerando a inércia anunciada, determino a intimação pessoal da parte credora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Para corroborar tal entendimento, colaciono julgado do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPULSO AO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

O descumprimento do prazo de 48 horas assinalado para o autor dar andamento ao feito, implica na extinção da ação por abandono da causa. Nos termos do disposto no § 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, revela-se suficiente a intimação pessoal do autor efetuada por intermédio de carta com AR entregue no endereço declinado na petição inicial. (AP nº 8501/2011, 5ª Câmara Cível do TJMT, Relator Des. Sebastião de Moraes Filho, julgado em 29/06/2011).

Cumpra-se. Sinop, 07 de dezembro de 2012. Paulo Martini Juiz de Direito

Intime-se.

Cumpra-se.

Sinop, 07 de dezembro de 2012.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 130324 Nr: 9539-16.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEBORA CRISTINA BARBOSA MARÇAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SABRINA TOCHETTO, RODRIGO MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN

Vistos etc.

Consoante a certidão de fls. 97 e, considerando a inércia anunciada, determino a intimação das partes autoras para que em 05 (cinco) dias, juntem aos autos o comprovante de pagamento das parcelas referentes ao acordo entabulado entre as partes às fls. 79/81, sob pena de prosseguimento do feito.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop, 08 de abril de 2013.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 160590 Nr: 8003-33.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OFICINA DO NEGÃO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA, RONY PETERSON BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Consoante a certidão de fls. 151, a qual informa que decorreu o prazo para a requerente se manifestar acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 142/143, e considerando a ausência do documento citado na manifestação à fls. 146, determino a intimação pessoal do representante da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, traga aos autos comprovação do cumprimento do acordo, sob pena de extinção.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 02 de setembro de 2.013.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Martini**

Cod. Proc.: 84418 Nr: 1886-65.2007.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DARCI SEGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO EGYDIO ERRERIAS LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO TOMOAKI URIU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Consoante a certidão de fls. 138, a qual informa que decorreu o prazo para a requerente se manifestar acerca da devolução da carta precatória, determino a intimação pessoal do representante da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, providencie os atos necessários, a fim de que seja dado o desenvolvimento regular do processo, sob pena de extinção.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 02 de setembro de 2.013.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Martini**

Cod. Proc.: 176308 Nr: 11989-58.2012.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON CRISTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, CLEDEMIR DE PAULA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OVÍDIO ILTOL ARALDI

Vistos etc.

Consoante a certidão de fls. 61, a qual informa que decorreu o prazo para o autor se manifestar sobre o depósito efetivado pelo requerido às fls. 49, considerando a inércia anunciada, determino a intimação pessoal do representante da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, providencie os atos necessários, a fim de que seja dado o desenvolvimento regular do processo, sob pena de extinção.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 02 de setembro de 2.013.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Martini**

Cod. Proc.: 108653 Nr: 1002-65.2009.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL TOSHIO DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR LUIZ BEVILÁQUA, VALDELICE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO LUIZ HUCK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDILO TENÓRIO BRAGA,

ELISANGELA MARCARI

Vistos etc.

Consoante a certidão de fls. 112, considerando a inércia anunciada, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados às fls. 109.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 09 de setembro de 2.013.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Martini**

Cod. Proc.: 126988 Nr: 6202-19.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLINA DALVA FURRIER ILDEFONSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON FUGIHARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGO FEISTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Consoante a certidão de fls. 119, considerando a inércia anunciada, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, dando prosseguimento regular ao feito.

Às providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 17 de setembro de 2.013.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Martini**

Cod. Proc.: 153536 Nr: 1585-79.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSON GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que a parte autora foi devidamente intimada e não se manifestou consoante a certidão de fls. 73. Intime-se pessoalmente a parte autora, bem como o seu advogado a se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, dando o devido prosseguimento ao feito.

Às providências.

Intime-se.

Sinop/MT, 23 de setembro de 2.013.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 117756 Nr: 10033-12.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LORENÇON & SILVA LTDA - RUMO NORTE TRANSPORTES, BRUNO HENRIQUE DA SILVA LORENCON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS, MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLÔNIO (FALECIDO)

INTIMAÇÃO do advogado do exequente, para fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de penhora, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 185534 Nr: 6671-60.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO PAULO SCHEEREN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR FRANCISCO PEREIRA, ODAIR MORENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI NEZZI, ULISSES DUARTE JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do advogado do exequente, para fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Execução (citação), devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

INTIMAÇÃO do advogado do(a) requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento do Preparo da Carta Precatória a ser enviada ao Juízo da Comarca de Marcelândia-MT (obs.: guias para o recolhimento estão disponíveis no site), ficando consignado que a diligência do(a) Oficial de Justiça deverá ser recolhida no Juízo Deprecado, sob pena de incidir nas penalidades cabíveis.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Martini**

Cod. Proc.: 119390 Nr: 11698-63.2009.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ALVES FERREIRA, L. A. FERREIRA PEÇAS - ME - ALVES TRATORES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**

Vistos etc.

Vieram-me os autos à conclusão em virtude da comunicação de interposição de agravo de instrumento face às decisões prolatadas às fls. 484/485 e 488.

Atento ao teor do r. 'Decisum ad quem' imbricado às fls. 603/606, suspendo a tramitação do feito até análise do mérito recursal.

Juntem-se as informações prestadas nesta data.

Consigne-se que as informações foram enviadas via malote digital, consoante comprovante em anexo.

Intime-se.

Às providências.

Sinop-MT, 5 de fevereiro de 2014

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

Juiz de Direito em Substituição Legal

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 128234 Nr: 7449-35.2010.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO TEIXEIRA SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR ROSA FERREIRA, NEIDE OLIMPIA GONÇALVEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIRCEU KATH**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS**

Por ora, dando prosseguimento ao feito, defiro, em parte, os pedidos formulados pelo exequente em 11.6.2013 (fls. 55/56) e reiterados em 27.9.2013 (fls. 68/70) e, com fundamento nos artigos 655 e 655-A do CPC c.c. item 2.19.1 da CNGCGJ/MT, defiro a penhora "on line" de dinheiro existente em contas dos executados por meio do Sistema "Bacen-Jud", no

montante indicado no cálculo juntado à f. 57, permanecendo os autos em gabinete até o cumprimento da diligência. Havendo sucesso na penhora, determino a transferência do valor bloqueado para a Conta Única do TJMT, bem como a intimação dos executados dando-lhes ciência da penhora efetuada, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC. Não logrando êxito a penhora de dinheiro, autorizo, desde já, a penhora de veículos, através do Sistema "Renajud", porventura existentes em nome dos executados. Indefiro o pedido de requisição judicial de certidão acerca da existência de bens imóveis em nome dos executados, por tratar-se de incumbência da parte interessada. Cumpra-se e intemem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 170348 Nr: 5420-41.2012.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICA CARDIOLOGIA INTERVENCION. DO CENTRO -OESTE LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEMI ALVES DE JESUS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO ALVES PEREIRA**

Reporto-me à decisão proferida em 12.11.2013 (fls. 952/952v), que determinou a suspensão do processo, por 30 (trinta) dias, para apresentação de acordo escrito pelas partes, o que foi feito por elas em 31.01.2014 (fls. 954/956).

Outrossim, transigindo as partes amigavelmente, está resolvida a obrigação, não restando outra providência senão a extinção do feito.

Diante disso, homologo o acordo firmado em 31.01.2014 (fls. 954/956) e, com fundamento nos artigos 840 do CC, 269, III e 329, ambos do CPC, declaro extinto o processo.

Custas e honorários advocatícios conforme termo de acordo.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 100762 Nr: 7770-41.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHONES CLEY SOARES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO CAPITAL DE COMUNICAÇÃO-JORNAL CAPITAL/GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA, ZENO NICOLAU SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR, BERNADETE CRECÊNCIO LAURINDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETO, Flávio Américo Vieira**

Em observância ao disposto no artigo 125, IV, do CPC e, diante do teor da manifestação dos réus em 29.01.2009 (f. 98), designo audiência de tentativa de conciliação para 13.8.2014 (quarta-feira), às 17:00 horas. Cumpra-se e intemem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 86218 Nr: 3687-16.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOTTI & PERINOTO LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA. nova razão social de SIGMA AGR. COM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIO ARAUJO SILVA, PAULO MORELI, RAFAEL BARION DE PAULA**

Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios termos e fundamentos.

Obstante a esse entendimento, conforme decisão monocrática proferida aos 30.01.2014 (fls. 1.093/1.094) pelo Desembargador Dirceu dos Santos, relator no RAI nº 6.791/2014, estão suspensos os efeitos da decisão



proferida em 06.12.2013 (fls. 1.061/1.061v), em relação à busca e apreensão das sacas de soja.

Outrossim, diante da ausência de intimação pessoal dos fiéis depositários, proceda-se a intimação pelo correio com "AR", sob as penas da lei.

Por fim, remetam-se as informações processuais solicitadas pelo Desembargador relator do recurso susomencionado.

Cumpra-se e intímese.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 193196 Nr: 14951-20.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELI RODRIGUES CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO BORGES HENNIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VOLMIR RUBIM**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do teor do AR juntado à f. 45, verso, noticiando que o réu estava ausente nas três tentativas de citação realizadas pelo correio, em observância ao disposto no artigo 224 do CPC, determino a sua citação por oficial de justiça, inclusive, se for o caso, na forma prevista no artigo 227 do CPC, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 11.3.2014 (terça-feira), às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou por prepostos com poderes para transigir.

Cumpra-se e intímese.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 177394 Nr: 13190-85.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIOMAR AIRTON SCHUTZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO RAMOS VIEIRA - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIÁRIOS, CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA (CAMPING CLUB CONDOMÍNIO RESIDENC. E RECREATIVO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA VILCHES LEMES, ULISSES DUARTE JÚNIOR, VANDERLEI NEZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO RIBAS COUTO, RODRIGO RIBAS COUTO

Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios termos e fundamentos,

Porém, em respeito à decisão monocrática proferida aos 28.01.2014 (fls. 512/514) pelo Desembargador Adilson Polegato de Freitas, relator no RAI nº 6.851/2014, o processo seguirá com seu trâmite regular.

Outrossim, aguarde-se a realização de audiência de tentativa de conciliação, já designada em 22.10.2013 (f. 486) para 18.6.2014, às 14h15min.

Por fim, remetam-se as informações processuais solicitadas pelo Desembargador relator do referido recurso.

Cumpra-se e intímese.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 193520 Nr: 15286-39.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ADÃO GILBERTO LUCIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO ALVES EIRELI - EPP -HIDROLINE HOME, GERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VOLMIR RUBIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALQUIRIA TESTI DA CRUZ, VANDERSON PAULI, OSMAR DOS SANTOS BORGES

Defiro a juntada das respostas escritas oferecidas pelos réus.

Não obstante, determino a conversão do procedimento sumário em ordinário, mercê do § 1º do artigo 277 do CPC e defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes e, concomitantemente, nomeio como perito o médico ortopedista Marcio Prata dos Santos, podendo ser encontrado na Rua das orquideas, 824, sala 02, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o exame clínico no autor, devendo ainda comunicá-lo acerca da data de realização do exame pericial com antecedência, bem como responder aos quesitos formulados pelo autor e pelos réus na contestação.

Por fim, diante das razões esposadas pelos réus nas contestações, dê-se vista dos autos ao autor, nos termos do artigo 326 do CPC.

Saem os presentes intimados.

3ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Mario Augusto Machado**

Cod. Proc.: 162491 Nr: 10264-68.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO LUIZ LODEA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE - SOL A SOL AGRICOLA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

Intimar o advogado do autor Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA de que a correspondência encaminhada para a intimação do autor retornou sem o devido recebimento com a informação de que é desconhecido no endereço informado nos autos, devendo no prazo de cinco (5) dias informar o seu atual endereço, bem como se o mesmo comparecerá a audiência designada independentemente de nova intimação.

4ª Vara Cível**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 189040 Nr: 10349-83.2013.811.0015

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DORNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM**

Vistos etc.

Certificada a tempestividade, recebo a exceção e determino o processamento.

Nos termos dos artigos 306 e 265, inciso III, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada.

Certifique-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito.

Ouça-se a excepto em 10 (dez) dias (art. 308 do CPC).

Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 198129 Nr: 1105-96.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEADORA ASSAÍ S/S LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de ação de rescisão de contrato, cumulada com reintegração de posse, cobrança de cláusula penal e indenização, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por LOTEADORA ASSAÍ S/S LTDA, em desfavor de MARIA DE LOURDES DA SILVA.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/33.

Sem delongas, tendo em conta a natureza da relação jurídica em questão e do provimento desejado, sem que vislumbre risco de ineficácia, caso seja ele concedido 'a posteriori', apreciarei o pedido de tutela antecipada depois de instalado o contraditório, com o fito de obtenção de maiores



elementos para a formação do convencimento do Juízo.

Cite-se para oferecimento de contestação, no prazo de quinze (15) dias (CPC – art. 297). Constem as advertências da lei (CPC – arts. 285 e 319).

Após, imediatamente, concluso para exame da medida vindicada 'initio litis'.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 197413 Nr: 506-60.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDONEI RONESIO BROCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL VERGINIO SCHNEIDER & CIA LTDA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA MICHELLE MOREIRA CAMARGO, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais e pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por ALDONEI RONESIO BROCH em desfavor de DANIEL VERGINIO SCHNEIDER & CIA LTDA – ME (SCHNEIDER AUTOMÓVEIS), ambos qualificados nos autos.

Tendo em conta a natureza da relação jurídica em questão e do provimento desejado, sem que vislumbre risco de ineficácia, caso seja ele concedido 'a posteriori', apreciarei o pedido de tutela antecipada depois de instalado o contraditório, com o fito de obtenção de maiores elementos para a formação do convencimento do Juízo.

Assim, designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2014, às 15:00 horas.

Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a parte requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Por oportuno, quanto ao pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 198127 Nr: 1103-29.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE MAYARA COSTA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação de rescisão de contrato, cumulada com reintegração de posse, cobrança de cláusula penal e indenização, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por PLT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI, em desfavor de GISELE MAYARA COSTA LIMA.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/27.

Sem delongas, tendo em conta a natureza da relação jurídica em questão e do provimento desejado, sem que vislumbre risco de ineficácia, caso seja ele concedido 'a posteriori', apreciarei o pedido de tutela antecipada depois de instalado o contraditório, com o fito de obtenção de maiores elementos para a formação do convencimento do Juízo.

Cite-se para oferecimento de contestação, no prazo de quinze (15) dias (CPC – art. 297). Constem as advertências da lei (CPC – arts. 285 e 319).

Após, imediatamente, concluso para exame da medida vindicada 'initio litis'.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 193734 Nr: 15502-97.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE APARECIDA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Inicialmente cumpre ressaltar que o rito a ser seguido neste processo é o sumário, conforme fora determinado no 'decisum' de fl. 38, oportunizando a parte autora adequar a peça vestibular ao art. 276 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que o autor na petição inicial apresentará o rol de testemunhas e formulará quesitos.

Outrossim, averiguando a petição de fl. 40, denoto que a requerente pugnou apenas pela produção de prova pericial.

Destarte, recebo a inicial pelo rito sumário. Corrija-se a D.R.A.

Designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2014, às 14:00 horas.

Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a parte ré ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Por oportuno, quanto ao pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 193730 Nr: 15498-60.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURIVALDO DA SILVA MARCOLINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Inicialmente cumpre ressaltar que o rito a ser seguido neste processo é o sumário, conforme fora determinado no 'decisum' de fl. 61, oportunizando a parte autora adequar a peça vestibular ao art. 276 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que o autor na petição inicial apresentará o rol de testemunhas e formulará quesitos.

Outrossim, averiguando a petição de fl. 64, denoto que a parte autora pugnou apenas pela produção de prova pericial.

Destarte, recebo a inicial pelo rito sumário. Corrija-se a D.R.A.

Designo audiência de conciliação para o dia 08 de maio de 2014, às 15:30 horas.

Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a parte ré ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Por oportuno, quanto ao pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 193734 Nr: 15502-97.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE APARECIDA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 194641 Nr: 16377-67.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO ANÉZIO FONSECA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Inicialmente cumpre ressaltar que o rito a ser seguido neste processo é o sumário, conforme fora determinado no 'decisum' de fl. 31, oportunizando a parte autora adequar a peça vestibular ao art. 276 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que o autor na petição inicial apresentará o rol de testemunhas e formulará quesitos.

Outrossim, averiguando a petição de fl. 33, denoto que a parte autora pugnou apenas pela produção de prova pericial.

Destarte, recebo a inicial pelo rito sumário. Corrija-se a D.R.A.

Designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2014, às 14:30 horas.

Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a parte ré ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

Por oportuno, quanto ao pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 198132 Nr: 1108-51.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTINHO DOMINGOS, MARIA APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Conquanto a parte autora tenha pugnado pela observação do rito sumário à presente ação, impende consignar que não adequou a exordial ao que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.

A propósito:

“O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu.” (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542)

Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada.

Decorrido o termo, certifique-se e concluso.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 198139 Nr: 1116-28.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, SYLVIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR HERMINIO FERREIRA JUNIOR - ESPÓLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRGON CLIMAR KLEIN, IETE KLEIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requerer a “distribuição por dependência para o juízo da quarta vara de Sinop, por prevenção...”; contudo, considerando que a distribuição por dependência somente deve ocorrer nos casos autorizados por lei, sob pena de agressão ao princípio do juiz natural, um dos pilares do 'due processo of law'; DETERMINO a intimação da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique especificamente em relação a qual(is) ação(ões) já ajuizada(s), e, ainda, em andamento (Súmula n.º 235 do STJ), a presente demanda se relaciona por prevenção, nos moldes do art. 253 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 198137 Nr: 1114-58.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, SYLVIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR HERMINIO FERREIRA JUNIOR - ESPÓLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO ALBERTO BRENDLER, ANA IRENE BRENDLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requerer a “distribuição por dependência para o juízo da quarta vara cível de Sinop, por prevenção...”; contudo, considerando que a distribuição por dependência somente deve ocorrer nos casos autorizados por lei, sob pena de agressão ao princípio do juiz natural, um dos pilares do 'due processo of law', DETERMINO a intimação da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique especificamente em relação a qual(is) ação(ões) já ajuizada(s), e, ainda, em andamento (Súmula n.º 235 do STJ), a presente demanda se relaciona por prevenção, nos moldes do art. 253 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 121324 Nr: 499-10.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE LUIZ FRITZEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITORIO WILHELM, ALESSANDRA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO RAMOS VILELA (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO MT)**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PERON**

Vistos etc.

Defiro o pedido de adiamento da audiência com espeque no art. 453, inciso II, do CPC, eis que o atestado médico imbricado à fl. 85 dá conta que o Advogado João Peron necessita de repouso domiciliar.

Destarte, hei por bem redesignar a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 14:30 horas.

Providenciem-se as intimações pertinentes.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 169869 Nr: 4926-79.2012.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos



Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS-CFEI

PARTE(S) REQUERIDA(S): WRFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por conseguinte, com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, DEFIRO liminarmente a medida, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-se o bem com a requerente ou nas mãos de quem este indicar, mediante identificação e compromisso de fiel depositário. Cinco dias após executada a liminar, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.". Dê-se ciência ao requerido, que no termo acima mencionado (cinco dias após executada a liminar) poderá optar pelo pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados pela credora fiduciária na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2.º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04). Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores, devendo, ainda, haver o recolhimento das custas processuais. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias da execução da liminar (§ 3.º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04), sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. MANTENHA-SE O FEITO SOB SIGILO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 198138 Nr: 1115-43.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, SYLVIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR HERMINIO FERREIRA JUNIOR - ESPÓLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO INDUSTRIAL ROCHEMBACH LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requerer a "distribuição por dependência para o juízo da quarta vara cível de Sinop, por prevenção..."; contudo, considerando que a distribuição por dependência somente deve ocorrer nos casos autorizados por lei, sob pena de agressão ao princípio do juiz natural, um dos pilares do 'due process of law', DETERMINO a intimação da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique especificamente em relação a qual(is) ação(ões) já ajuizada(s), e, ainda, em andamento (Súmula n.º 235 do STJ), a presente demanda se relaciona por prevenção, nos moldes do art. 253 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 198136 Nr: 1113-73.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, SYLVIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR HERMINIO FERREIRA JUNIOR - ESPÓLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PINTO CAMBARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requerer a "distribuição por dependência para o juízo da quarta vara cível de Sinop, por prevenção..."; contudo, considerando que a distribuição por dependência

somente deve ocorrer nos casos autorizados por lei, sob pena de agressão ao princípio do juiz natural, um dos pilares do 'due process of law', DETERMINO a intimação da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique especificamente em relação a qual(is) ação(ões) já ajuizada(s), e, ainda, em andamento (Súmula n.º 235 do STJ), a presente demanda se relaciona por prevenção, nos moldes do art. 253 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 152675 Nr: 762-08.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEOVANI PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

Certifico que, conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 9.1.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca da petição acostada às fls. 123, bem como com referência a guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00(Trezentos reais).

O referido é verdade e dou fé.

Sinop/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Rosângela de Lurdes Tello

Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 188039 Nr: 9350-33.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, DENISE MARIA FRANCO DEBONI LUPION MELLO, EDUARDO FRANCO DEBONI, EMÍLIO CORNELSEN NETO, SILVIA REGINA DEBONI CORNELSEN, ARMANDO FRANCO DEBONI, DANIELA VERONESI DEBONI, PAULO FRANCO DEBONI, CARLA BIANCHI DEBONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLEI MIGUEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 9.1.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca da carta de intimação de Maria Zulmira Martins Miguel, devolvida a este Juízo com alínea "mudou-se"(fl.113)

O referido é verdade e dou fé.

Sinop/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Rosângela de Lurdes Tello

Gestora Judiciária Designada

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 171082 Nr: 6222-39.2012.811.0015

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AAR, AFL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Vistos etc.

1. Desarquivem-se os presentes autos.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 89664 Nr: 7015-51.2007.811.0015

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LP, LP, VLPDS, LDCP, EJB, PJB, DJB, ECB, SJB, NCB, DCDO, ECBQ, ECBC

PARTE(S) REQUERIDA(S): OJB-E, MCB-E

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI, Fernando Oliveira Perna, MARCIA NICOLOSO DE SAMPAIO, MARCO AURELIO JACOB BRETAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento.
2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 87105 Nr: 4528-11.2007.811.0015

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Inocente Santana

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos.
2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 154562 Nr: 2472-63.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VRFP, JAFB

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO CESAR JULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos.
2. Voltem-me conclusos, com urgência, para análise do pedido.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 28630 Nr: 6698-29.2002.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRD

PARTE(S) REQUERIDA(S): VDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERCÍLIO CARLOS JONASSON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FRAGA DE MELLO, LAZARO IRAN DE S. BRITO

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos.
2. Voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 159583 Nr: 6890-44.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OGDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS B. TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO

Vistos etc.

1. Desarquivem-se os presentes autos e voltem-me conclusos para análise do pedido.
2. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 156437 Nr: 3498-96.2011.811.0015

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASC, EFDL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos pelo prazo legal.
2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 113041 Nr: 5488-93.2009.811.0015

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VCPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VÂNIA S. DE SOUZA DORNELLES

Vistos etc.

1. Desarquivem-se os presentes autos.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 152904 Nr: 1001-12.2011.811.0015

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AC, AMC, AC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOELMA ZAMBIASI, ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Desarquivem-se os presentes autos.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 173200 Nr: 8369-38.2012.811.0015

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MP, EVT, ZJADOB, PRBT, CMT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON CÉSAR PADOVAN



(PROMOTOR DE JUSTIÇA), ANA PAULA OLARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de juntada de procuração e anotação do nome do procurador na capa dos autos.
2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 160140 Nr: 7490-65.2011.811.0015

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÊRP

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA FERDINANDO VAREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REBEKA VIEIRA, NILTON ARRUDA MORENO

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos pelo prazo legal.
2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 128661 Nr: 7876-32.2010.811.0015

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SRF, SR

PARTE(S) REQUERIDA(S): KCSFR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sílvia Helena Schimidt

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICA APARECIDA PACHECO MOCKER PAIVA, EDUARDO ANTUNES SEGATO, Adriano Valter Dornelles Dias

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de juntada de autorização e vista dos presentes autos pelo prazo legal.
2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 86223 Nr: 3654-26.2007.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KP

PARTE(S) REQUERIDA(S): VH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SORAIDE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

Vistos etc.

1. Desarquivem-se os autos e, em seguida, expeça-se termo de guarda, conforme sentença prolatada à fl. 42.
2. Expedido o termo acima referido, intime-se para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do respectivo termo.
3. Decorrido o prazo supra, com ou sem o comparecimento da parte interessada, e nada sendo pleiteado, retorne o feito ao arquivo.
4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 71942 Nr: 681-35.2006.811.0015

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JR, EGR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURIVAL DE OLIVEIRA, WILSON ROBERTO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos pelo prazo legal.
2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 119499 Nr: 11815-54.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCT, MFDS, GT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento e retirada do laudo de exame de DNA original, mediante substituição por fotocópia.
2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 158936 Nr: 6205-37.2011.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PBFC, MB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTILIO RIBEIRO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvano Ferreira dos Santos

Vistos etc.

1. Desarquivem-se os presentes autos.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 183808 Nr: 4848-51.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCEL RONCHI MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANESSA GONÇALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA, CARINE ALFAMA LIMA TOKUMI, FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, FERNANDO MASCARELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETO

Vistos etc.

1. Desarquivem-se os presentes autos.
2. Após, voltem-me conclusos para análise do pedido.
3. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 108623 Nr: 965-38.2009.811.0015

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ALB, ETDR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ETDR, ALB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, YARA APARECIDA CORRÊA REALI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SORAIDE CASTRO (UNI JURIS)

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos pelo prazo legal.



2. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 169391 Nr: 4401-97.2012.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RGD, MFDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ SOARES LEANDRO, THALINE SAMARY VIEIRA ELISIARIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA**

Vistos etc.

1. Considerando que houve proposta de prestação de pensão alimentícia na contestação de fls. 27/29, intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 126087 Nr: 5301-51.2010.811.0015

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE EGGERT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE, EDUARDO MARQUES CHAGAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

Vistos etc.

1. Defiro o pedido retro e, por conseguinte, determino a expedição de ofício ao CRI e CIRETRAN local, solicitando que encaminhe a esse juízo certidão de propriedade de eventuais bens em nome de Sebastião da Silva Ribeiro, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após a juntada das respostas, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.

3. Cumpra-se, com urgência, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 180617 Nr: 1457-88.2013.811.0015

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRF, MFP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA RIBEIRO FAVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.1. Considerando que a genitora do menor é a procuradora atuante nos autos, excepcionalmente, entendo desnecessária a lavratura de procuração por instrumento público. 2. Em consonância com o parecer ministerial, determino a avaliação judicial do bem descrito na inicial, a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça. Expeça-se carta precatória à Comarca de Campo Grande-MS, para que seja procedida a avaliação do imóvel, encaminhado fotocópia integral da inicial. Consigne-se o prazo de 30 (trinta) dias3. Intime-se o requerente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de: a) certidão negativa de ônus reais dos imóveis que se pretende adquirir; b) certidão negativa de protesto em nome dos proprietários dos bens que se pretende adquirir; c) certidão do Cartório Distribuidor cível e do Trabalho em nome dos proprietários dos bens que se pretende adquirir; d) certidão comprobatória de inexistência de débitos tributário municipal e, ainda, e) ciência/anuência do genitor do requerente incapaz acerca do pedido formulado na inicial. 4. Após a realização das diligências, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. 5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 187748 Nr: 9021-21.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASM, AMD

PARTE(S) REQUERIDA(S): CS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, THAIS RENATA DÂMASO DOS REIS UMENO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, em razão da carência de interesse processual, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.Em razão da renúncia do procurador do requerente (fls. 21/22), determino a intimação pessoal do autor acerca da presente sentença.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 117774 Nr: 10038-34.2009.811.0015

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DRDA, ADAR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.1. Considerando que a advogada nomeada à fl. 17 não mais atua no Núcleo de Prática Jurídica, revogo a respectiva nomeação e, por conseguinte, nos termos do art. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. Glauber da Silva, Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial do interditando.2. Intime-o da nomeação e da presente decisão, bem como para que ofereça impugnação ao pedido no prazo de 05 (cinco) dias.3. Oficie-se ao Cartório Distribuidor desta Comarca solicitando o encaminhamento de certidões cíveis e/ou criminais em nome do requerente D. R. de A.4. Decorrido o prazo para impugnação e juntada as certidões, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.5. Ao final, voltem-me conclusos.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 76434 Nr: 4853-20.2006.811.0015

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENISE BURATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIAN GOTTFRIED WERNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS LEVI BERVIG, GÉRSON LUÍS WERNER, DANIELA SEEFELD WERNER**

Vistos etc.

1. Expeça-se alvará conforme determinado no último parágrafo da decisão de fls. 129/130.

2. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 162162 Nr: 9876-68.2011.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: TLP

PARTE(S) REQUERIDA(S): QRF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sirlene de Jesus Bueno**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Acolho o parecer ministerial de fl. 195 e, por conseguinte determino a intimação da procuradora da autora para ratificação do acordo realizado entre as partes às fls. 192/194, no prazo de 05 (cinco) dias.



2. Decorrido o prazo, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.
3. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 167247 Nr: 2097-28.2012.811.0015

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMDR

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDCT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARISSE ODETE FACCIÓ FRONZA(nucleojuridicofasip)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO do casal R. R. M. e R. de C. T., HOMOLOGANDO os termos acordados às fls. 35/36, quanto à guarda, alimentos e direito de visitas e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, a qual defiro à requerida neste momento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao respectivo Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 32 da Lei n.º 6.515/77 e art. 29, § 1º, alínea "a", c/c o art. 97 ambos da Lei dos Registros Públicos.Após as providências necessárias, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 86579 Nr: 4004-14.2007.811.0015

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HPDS, EFPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA, ENIO TELLES DE CAMARGO

Vistos etc.

1. Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos esclarecendo se a concordância manifestada à fl. 127 refere-se a integralidade do débito executado, consignando-se que a inércia ensejará na presunção de pagamento integral do débito e a consequente extinção da presente execução.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 196687 Nr: 18403-38.2013.811.0015

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÉSSICA FAUSTINO PAYÃO MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AÉCIO PEREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MARQUES DE CAMPOS(DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO PINHEIRO ALENCAR, EDILO BRAGA

Certifico em cumprimento ao item 6.16.8.6 da CNGC/MT que, a presente exceção de incompetência foi interposta no prazo legal de forma que encaminho os autos ao setor de expedição de matéria de imprensa afim de intimar o advogado do excepto para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 196915 Nr: 18666-70.2013.811.0015

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DMDPCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAFD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ

- Vistos etc. 1. Defiro o pedido formulado pela procuradora do adolescente em audiência. 2. Homologo a desistência formulada pelo Promotor de Justiça em audiência. 3. Substituo os debates por alegações finais por escrito. 4. Concedo as partes, sucessivamente, o prazo de 02 (dois) dias para oferecimento de alegações finais, iniciando-se pelo Ministério Público. 5. Após, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. 6. Saem os presentes intimados. 7. Cumpra-se.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 184280 Nr: 5356-94.2013.811.0015

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO LEONIDAS FRISO, RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELY MARENGONI (ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON BAROZZI, VILSON BAROZZI

Vistos etc.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA proposta pelo MUNICÍPIO DE SINOP em desfavor de LUCIANO LEONIDAS FRISO, representado por sua genitora e Autora RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS.

O Impugnante contesta o valor da causa atribuído pelos Impugnados na AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em apenso, na importância de R\$ 1.846.740,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais).

Sustenta que os Impugnados não apresentaram qualquer argumento ou informação que justificasse o valor atribuído à demanda principal, entendendo o Impugnante que o valor foi excessivamente atribuído de forma aleatória sem embasamento.

Intimada a parte contrária para se manifestar, esta pugnou às fls. 14-18 pela manutenção do valor atribuído à causa.

É o Relatório. Decido.

A IMPUGNAÇÃO merece ser parcialmente acolhida.

É cediço que o valor atribuído à causa deve expressar monetariamente o benefício econômico buscado pela parte autora por meio do processo.

Contudo, há hipóteses, como no caso em tela, em que a natureza do provimento judicial buscado dificulta sobremaneira a aferição do proveito econômico almejado no momento da propositura da ação, por ser, a princípio, inestimável.

A propósito, ensina Humberto Theodoro Júnior: "Há, outrossim, aquelas causas que não versam sobre bens ou valores econômicos, e ainda os que, mesmo cogitando de valores patrimoniais, não oferecem condições para imediata prefixação de seu valor. Em todos esses casos, haverá de atribuir-se, por simples estimativa, um valor à causa, já que, em nenhuma hipótese, a parte é dispensada do encargo de atribuir um valor à demanda (art. 258) THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 41 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. I, p. 257).

"In casu", os Autores atribuíram à causa o valor de R\$ 1.846.740,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais), a título de pretendida indenização por danos materiais, morais e estéticos que cobram do Requerido.

Impugnando o valor atribuído à causa, o Requerido Município de Sinop, ora Impugnante, pretendeu que fosse o mesmo fixado em valor inferior, eis que trata-se de valor exorbitante.

Vejamos:

Os autores são beneficiários da gratuidade processual e a alteração do valor atribuído à causa em nada os afeta; de outra banda, quanto ao Requerido, um pensamento diferente pode redundar na obrigatoriedade de recolherem-se custas de alto valor, para o fim de exercer o seu direito de defesa.

A doutrina e a jurisprudência já se debruçaram sobre a questão. Assim, merece lembrança a obra de THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, que trazem à baila as seguintes considerações:

"Se o autor pede quantia excessiva a título de compensação por danos morais, mas ao mesmo tempo requer a gratuidade da justiça, para não



arcar com as custas e demais despesas processuais, pode e é até recomendável que o juiz acolha impugnação ao valor da causa e ajuste-a à realidade da demanda e à natureza dos pedidos. O autor que pede quantias elevadas a título de compensação por danos morais, mas ao mesmo tempo requer a gratuidade da justiça, para não arcar com as custas e demais despesas processuais, passa a impressão de que está se utilizando do Poder Judiciário para tentar a sorte, porque não sendo precedentes os seus pedidos, não arcará com quaisquer ônus (STJ-3a T., REsp 784.986, rei. Min. Nancy Andrighi, j. 29.11.05, negaram provimento, v.u., DJU 1.2.06, p. 558). No mesmo sentido: STJ-4ª T., REsp 565.880, rei. Min. Fernando Gonçalves, j. 6.9.05, deram provimento, v.u., DJU 3.10.05, p. 262; RT 851/301) (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Editora Saraiva, São Paulo, 40a edição, 2008, p. 374; nota n. 6 ao art. 258).

Prosseguindo, afirmam os referidos autores: "Nesses casos, para a fixação do valor da causa, é razoável utilizar como base valores de condenações fixad

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 180661 Nr: 1500-25.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO LEONIDAS FRISO, RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERIDIANA PAGANOTTI, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON BAROZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - A experiência tem demonstrado que a possibilidade de acordo em processos deste "juez" não tem sido possível. Nesse sentido, considerando que a audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.444/02, não é mais obrigatória, o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase.

Logo, realizar a audiência preliminar somente para sanear o processo tem comprometido a pauta.

II - Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito;

III - Destarte, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, para, APÓS aportados os petítórios, sejam os autos feitos em CONCLUSÃO para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

IV - Ademais, CERTIFIQUE-SE quanto à INTIMAÇÃO do Requerido acerca do "decisum" de fls. 116-121, eis que até o momento não há notícias de seu cumprimento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 198319 Nr: 1254-92.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA MACHADO DE SOUZA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", por ora, INDEFIRO a antecipação de tutela, facultando ao Requerente a emenda da inicial, para providenciar a juntada do Laudo Médico, no prazo de 05 (cinco) dias. Vindo aos autos o referido documento, façam-me os autos em conclusão. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Às providências. Intime-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 198320 Nr: 1255-77.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZEQUIEL NOGUEIRA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVA NOGUEIRA DE SOUZA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", por ora, INDEFIRO a antecipação de tutela, facultando ao Requerente a emenda da inicial, para providenciar a juntada do Laudo Médico, no prazo de 05 (cinco) dias. Vindo aos autos o referido documento, façam-me os autos em conclusão. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Às providências. Intime-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 198484 Nr: 1387-37.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LISLENE ÉRICA DA SILVA REP. P/S MÃE, ALAIDE PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex Positis", DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na petição inicial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO que providencie no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o TRATAMENTO ADEQUADO à parte Autora, qual seja, que providencie o tratamento médico imprescindível para a manutenção da saúde da Autora, em especial a disponibilização de leito de UTI pelo SUS, além de outros procedimentos que se mostrarem necessários ao restabelecimento de sua saúde. Caso não haja prestador na rede do SUS, que seja disponibilizado na rede particular, às suas expensas, o que faço com fundamento no art. 196 da CF/88, devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SES/MT e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP, para o devido cumprimento desta decisão, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa na hipótese do(a) autor(a) sofrer seqüelas ou falecer em razão do descumprimento ou cumprimento tardio da citada ordem judicial. "ALERTO" que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS, SOB PENA de IMEDIATA PRISÃO do (s) RESPONSÁVEL (EIS). Ainda, caso dependa do NAT para ENCONTRAR/REGULAR VAGAS (do ESTADO, MUNICÍPIO ou PARTICULAR), este deverá COMUNICAR este JUÍZO "in continenti", inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do "DESCUMPRIMENTO" de "ORDEM JUDICIAL". CITE-SE o ESTADO DE MATO GROSSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado do relatório médico de fls. 14. Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Às providências. Intime-se. CUMPRÁ-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 92038 Nr: 9425-82.2007.811.0015

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ MATHIAS, JOÃO FERREIRA DA CRUZ, SEBASTIAO INÁCIO HACK, PEDRO DE CAMPOS DAMASCENO, ANALDO LEMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO TREVISAN DE OLIVEIRA - DIRETOR DE ADM. E FISCAL. TRIBUTÁRIA MUNIC. SINOP



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, MARCIA ANA ZAMBIAZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, que decorreu o prazo sem que a parte requerida se manifestasse, embora devidamente intimada conforme fls. 217/218, razão pela qual, expeço intimação ao autor para que se manifeste no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 180661 Nr: 1500-25.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO LEONIDAS FRISO, RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERIDIANA PAGANOTTI, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON BAROZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO NOS AUTOS 184280, INTIMO AS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA NOS MESMOS COMO SEGUE: Vistos etc. Destarte, é de se entender, que assiste razão à Impugnante. Se, de um lado, a alteração, para menor, do valor da causa, não irá motivar prejuízo algum aos Autores, é de se considerar, igualmente, que tal modificação será benéfica ao Requerido, na medida em que lhe possibilitará o manuseio da defesa, sem o pagamento de custas processuais atinentes em valor astronômico, que redundasse em autêntica limitação ao direito de litigar. De outra banda, o valor sugerido pelo Impugnante igualmente não seria cabível, em caso como o presente, na medida em que apresenta-se muito abaixo da pretensão econômica em discussão. Inexiste a necessária razoabilidade para que se o aceite. Assim, atendendo-se aos critérios de prudência e razoabilidade, que devem sempre nortear as relações processuais, a presente Impugnação ao Valor da Causa deve ser parcialmente provido, para o fim de fixar-se o valor da causa em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), certamente mais consentâneo com a pretensão deduzida e com a jurisprudência predominante sobre a matéria. "Ex positis", ACOLHO o PROCESSAMENTO do presente incidente e DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO nele deduzido, fixando o VALOR da CAUSA em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na data do ajuizamento da ação. TRASLADE-SE CÓPIA deste aos AUTOS PRINCIPAIS, CERTIFICANDO-SE. Preclusas as VIAS RECURSAIS, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 198464 Nr: 1377-90.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, EDNA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex Positis", DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na petição inicial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e ao MUNICÍPIO DE SINOP, que providenciem os medicamentos e cadeiras de rodas necessárias à parte Requerente, devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SES/MT, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP para o devido cumprimento desta decisão, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa na hipótese do(a) autor(a) sofrer seqüelas ou falecer em razão do descumprimento ou cumprimento tardio da citada ordem judicial. (...) "ALERTO" que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS. Ainda, caso dependam do NAT,

deverão COMUNICAR este JUÍZO "in continenti", inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do "DESCUMPRIMENTO" de "ORDEM JUDICIAL". CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado dos laudos e receituário médico de fls. 22, fls. 24 e fls. 26. Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Às providências. Intime-se. CUMpra-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 198465 Nr: 1378-75.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELESSANDRA PEIXOTO DOS SANTOS, TEREZINHA BELÉM DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex Positis", DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na petição inicial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e ao MUNICÍPIO DE SINOP, que providenciem o TRATAMENTO ADEQUADO à parte Requerente, qual seja, Cineangiocoronariografia Cardíaca e Taquiarritmia, devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SES/MT, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP para o devido cumprimento desta decisão sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa na hipótese do(a) autor(a) sofrer seqüelas ou falecer em razão do descumprimento ou cumprimento tardio da citada ordem judicial. (...) "ALERTO" que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS. Ainda, caso dependam do NAT, deverão COMUNICAR este JUÍZO "in continenti", inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do "DESCUMPRIMENTO" de "ORDEM JUDICIAL". CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado dos laudos e receituário médico de fl. 15. Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Às providências. Intime-se. CUMpra-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 187382 Nr: 8613-30.2013.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMINISTRAÇÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABEL BERTOTI CAONATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Proceder a intimação do Advogado da Parte Requerente que, nos termos da legislação processual vigente e conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, que INTIMO o advogado da parte interessada para, no prazo legal, efetue o depósito da diligência, no valor de R\$ de 40,00 (quarenta reais), devendo ser depositado na C/C 11.318-2, Agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum Sinop Diligências, enviando a seguir o comprovante ORIGINAL do depósito a este Juízo, nos termos da Seção 3, item 3.3.7 e seguintes da CNGCGJ/MT. FICA AINDA, o advogado advertido, que decorrido o prazo de 30 (trinta) sem manifestação, a deprecata será devolvida independente de cumprimento, nos termos do item 2.7.5 da CNGCGJ/MT.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 198122 Nr: 1100-74.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO BORGES DE SOUZA, HUMBERTO ROCHA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – INDEFIRO o pedido de fls. 42-43, eis que é prática constante deste Juízo, na ocasião de inércia dos Requeridos, o bloqueio de valores mediante a apresentação de orçamentos, razão pela qual DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte Autora, por meio da Defensoria Pública, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos, no mínimo, 02 (dois) ORÇAMENTOS, a fim de que seja procedido o BLOQUEIO de VALORES para realização do procedimento descrito na exordial;

II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 180661 Nr: 1500-25.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO LEONIDAS FRISO, RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERIDIANA PAGANOTTI, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON BAROZZI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: Vistos etc. I - A experiência tem demonstrado que a possibilidade de acordo em processos deste "juez" não tem sido possível. Nesse sentido, considerando que a audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.444/02, não é mais obrigatória, o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase. Logo, realizar a audiência preliminar somente para sanear o processo tem comprometido a pauta. II - Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito; III - Destarte, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, para, APÓS aportados os petítórios, sejam os autos feitos em CONCLUSÃO para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IV – Ademais, CERTIFIQUE-SE quanto à INTIMAÇÃO do Requerido acerca do "decisum" de fls. 116-121, eis que até o momento não há notícias de seu cumprimento. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos**

Cod. Proc.: 197998 Nr: 1004-59.2014.811.0015

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA DE SINOP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDOVAL FERREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEOMAR PEDRO MENEGALI**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Código nº197998

Vistos,

Cuida-se de Pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela Defesa de SANDOVAL FERREIRA NETO face à decretação de sua prisão preventiva, no qual aduz, em síntese, que não estão presentes os pressupostos necessários para a prisão cautelar do indiciado.

Em manifestação de fl. 52/53, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Consta do auto de prisão em flagrante que no dia 26/01/2014, por volta de 1 hora, policiais militares foram solicitados para atender uma ocorrência de tentativa de homicídio, perpetrado em uma lanchonete situada na Avenida das Águias, bairro Maria Vindilina III, nesta cidade de Sinop/MT.

Consta que ao chegar no local, policiais militares depararam-se com a vítima ferida a qual, na oportunidade, informou ter sido o indiciado Sandoval o autor dos fatos. Ato contínuo, policiais empreenderam diligências para localizar o indiciado, que foi encontrado na posse de um canivete sujo de sangue a alguns metros de distância do local.

A testemunha Vagner Sabino afirmou em seu depoimento ter presenciado o momento em que o indiciado teria desferido os golpes na vítima.

Em seu depoimento, o indiciado confessou os fatos, afirmando que desferiu o contra a vítima em razão de terem se desentendido em uma discussão.

A prisão em flagrante foi devidamente homologada, ocasião em que foi convertida em prisões preventiva, em razão de estarem presentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP, autorizadores da medida.

No caso em tela, tem-se que a prisão preventiva decretada em desfavor do indiciado SANDOVAL FERREIRA NETO foi realizada em observância às disposições legais. O ato demonstra utilidade ao sistema processual penal e à sociedade, vez que existem motivos para a manutenção da prisão.

Os requisitos necessários à prisão preventiva vêm encartados no art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal, quais sejam, a) garantia da ordem pública; b) garantia da ordem econômica; c) conveniência da instrução criminal; e) para assegurar a aplicação da lei penal, desde que presentes a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria.

Logo, resta devidamente fundamentada a custódia cautelar, tendo em vista a gravidade dos fatos supostamente praticados por ele, capazes de justificar a custódia cautelar como garantia da ordem pública, para a conveniência da instrução e para futura aplicação da lei penal.

O modus operandi da conduta delituosa não provém de simples abstrações, suposições ou presunções, mas, sim, da situação fática formulada com base nas informações contidas nos autos de prisão em flagrante, que põem em relevo a periculosidade do indiciado.

Os indícios de autoria e materialidade do delito restaram amplamente demonstrados como foi salientado na decisão que homologou a prisão em flagrante.

O estado de preocupação e insegurança gerado pela liberdade da indiciada colide com sua garantia constitucional de se ver livre e autoriza a decretação da custódia provisória, salvaguardando a ordem pública.

A segregação do indiciado faz-se necessária para acautelar o meio social e a credibilidade da justiça, em face da conduta criminosa supostamente praticada por ele. Outrossim, a conveniência de todo o processo é que a instrução seja realizada de maneira lisa, equilibrada e imparcial, na busca da verdade real, interesse maior não somente na acusação, mas, sobretudo do requerente.

Predicados pessoais, ocupação lícita e domicílio fixo não são, por si sós, suficientes para afastar a concorrência dos pressupostos e requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido, vale mencionar entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, in verbis:

HABEAS CORPUS - ART. 121, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP - DECRETO CAUTELAR IMOTIVADO - IMPROCEDÊNCIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁV

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos**

Cod. Proc.: 6728 Nr: 1239-51.1999.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACI LONARDONI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, adotando o entendimento jurisprudencial acima exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de JURACI LONARDONI, ante a prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime que lhe é imputado neste processo. Transitando em julgado esta sentença, proceda-se às baixas, comunicações e anotações de estilo, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 22 de Janeiro de 2014. Rosângela Zacarkim dos Santos Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos**

Cod. Proc.: 92356 Nr: 9700-31.2007.811.0015

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANA JOSE RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, adotando o entendimento jurisprudencial acima exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIANA JOSÉ RIBEIRO, ante a prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime que lhe é imputado neste processo. Transitando em julgado esta sentença, proceda-se às baixas, comunicações e anotações de estilo, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 20 de Janeiro de 2013. Rosângela Zacarkim dos Santos Juíza de Direito

2ª Vara Criminal**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas**

Cod. Proc.: 192430 Nr: 14106-85.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIMAS GIMENES DE SOUZA FILHO, ESIMAR DOS SANTOS AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA

Vistos etc. Haja vista as versões contraditórias apresentadas pelos acusados em seus interrogatórios nesta data, nomeio o Defensor Público Sávio Ricardo Cantadori Copetti para assistir doravante o acusado Dimas, devendo inclusive ser intimado para a audiência a seguir designada. Designo audiência em continuação para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 16h45min. Requistem-se os acusados e o Policial Militar. Saem os presentes intimados, inclusive os réus. Requistem-se informações ao Comando da Polícia Militar quanto a ausência do PM Sidney, cuja resposta deverá ser encaminhada no prazo de 48 horas. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas**

Cod. Proc.: 174444 Nr: 9852-06.2012.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROGERIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA**

Vistos etc. Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas, conforme requerimento acima (tópico das ocorrências). Diante da não intimação do acusado para o ato (fl. 116), redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 13h15min. Expeça-se carta precatória à Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para intimação do acusado, AINDA HOJE, mantendo contato telefônico para confirmação do recebimento e solicitando cumprimento da diligência com urgência. Requistem-se os Policiais Militares. Saem os presentes intimados, inclusive as testemunhas presentes. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas**

Cod. Proc.: 33579 Nr: 3970-78.2003.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO SEGURA, Angeliza Neiverth

Ação Penal - Código Apolo 33579

Vistos etc.

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa às fls. 270/271, pois tempestivo.

As razões do apelo já foram ofertadas às fls. 272/283 e as contrarrazões encontram-se às fls. 284/291.

Certifique-se a regularidade do feito, nos termos do Provimento n. 02/2003-CFJ, extraia-se a guia de Execução Penal Provisória e, na sequência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sinop, 03 de fevereiro de 2014.

Débora Roberta Pain Caldas

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas**

Cod. Proc.: 188087 Nr: 9394-52.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANE ALINE DE SOUZA SOFIATI, LEUSA DOS SANTOS SILVA, MAGNO SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, ANDREIA DE FREITAS COLLI, ANDREIA DE FREITAS COLLI

Leusa dos Santos e Magno Santos Araujo, INFOMARAM QUE QUEREM RECORRER DA R. SENTENÇA.

Comarca de Sorriso**1ª Vara****Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 100886 Nr: 3694-20.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCADO COMPRE FÁCIL LTDA -ME, AMADOR ALVES BONIFACIO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que através do Sistema Siel constatei a seguinte informação quanto o endereço do segundo requerido: Dados do Eleitor - Eleitor não encontrado. Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a parte autora a manifestar-se sobre a informação acima transcrita, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 133 Nr: 111-86.1997.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CRISTINA QUEIRÓZ PRIMO, MAURÍCIO GONÇALVES PRIMO, JOSÉ AROLDO DANIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS, MAURO PAULO GALERA MARI, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA,

**ZILAUDIO LUIZ PEREIRA**

Certifico e dou fé que deixei de intimar pessoalmente o autor e seu procurador para prosseguimento do feito, tendo em vista que não houve a inclusão dos novos procuradores substalecidos, sendo assim faço a remessa destes autos para o setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimá-los acerca do despacho de fl. 153.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 48368 Nr: 5275-46.2008.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO MEAZZA, AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO RIBEIRO D AQUI - PROC. FEDERAL**

Certifico e dou fé que,retificando a certidão de fl. 214, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora de que foi designado o dia 15/02/2014 às 09:00 horas, com o Dr. Leandro Augusto Minghelli no CEOT - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, bem como para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 107679 Nr: 214-97.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGR

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCEU NATALINO CAVALHEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para o fim de intimar a Parte Autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 29 a saber:Certifico e dou fé que, deixei de intimar a parte autora, uma vez que o endereço do mesmo é insuficiente.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 54703 Nr: 4959-96.2009.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KD, LD

PARTE(S) REQUERIDA(S): DJL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA, LUCIANA DECESARO GALEAZZI**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I, segunda parte, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Requerente nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, eis que beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Com o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às anotações de estilo.P.R.I.Sorriso, 03 de fevereiro de 2014.Giovana Pasqual de MelloJuíza de Direito em substituição legal

4ª Vara**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 27165 Nr: 1694-28.2005.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUREO FRANCISCO GILIOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELAR GRANDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DRA. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN PARA NO PRAZO DE 05 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE AS PRAÇAS NEGATIVAS DE FLS. 89/90,REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DE DIREITO.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 24746 Nr: 3370-45.2004.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO NECKEL MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO BELTRAME, MULTI METAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO SILLES DIAS, ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DA COSTA NETO, REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR, NELSON SARAIVA DOS SANTOS, Alexandre Franco de Camargo, IVAN COSER**

Defiro o requerimento de fls. 233/234 para o fim de determinar a transferência dos valores depositados nos autos (fls. 200, 236/237 e 239/240) em favor do exequente, observando a conta informada às fls. 234, mediante termo e cópia nos autos.

Após, intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do valor remanescente (fls. 232), sob pena de, no silêncio, o que deverá ser certificado, regular prosseguimento do feito.

Tudo cumprido, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, retornem-me os autos conclusos.

Sem prejuízo, retifique-se a Sra. Gestora a certidão de fls. 241, acerca do valor atualizado, uma vez que o extrato de fls. 237 está em duplicidade às fls. 238, além de que o extrato de fls. 200 não foi considerado.

Sorriso, 04 de fevereiro de 2014.

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

Juíza de Direito

5ª Vara**Editais**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Sorriso - MT

JUIZO DA Quinta Vara

Av.Porto Alegre, 2661-CEP 78.890-000-

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1923-46.2009 (Código Apolo 50997)

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CLARICE ANNY BASTOS DA SILVA

: CLARICE ANNY BASTOS DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 18/06/1986, natural de Itaituba/PA, filha de Valdecir Oliveira da Silva e Maria Bastos da Silva, último endereço Rua São Francisco de Assis 2227 Bairro São Mateus nesta cidade, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da acusada acima, qualificada, para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado, haja vista que o ilustre advogado anteriormente constituído renunciou aos poderes que lhe foram outorgados., salientando-se que em se mantendo silente ser-lhe-á nomeado o ilustre Defensor Público para continuar na sua defesa nos presentes autos.. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Tendo em vista que a acusada não foi intimada para constituir novo advogado quando da renúncia do defensor constituído (fls. 225/226) e, visando evitar futura alegação de nulidade, intime-se a acusada por edital, para constituir novo advogado, informando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que, silenciando no prazo acima, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Acaso não se manifeste, fica desde já, o nobre Defensor Público nomeado para lhe assistir, nos termos da decisão de fl. 250.Diante da decisão acima, redesigno a sessão de julgamento anteriormente aprazada para o dia 22/03/2013, às 08 horas e 30 minutos.A Senhora Gestora Judiciária deverá providenciar o preparo do presente processo para o julgamento pelo Tribunal do Júri.Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.Intimem-se as testemunhas que deverão prestar depoimento em



plenário no dia marcado para o julgamento, inclusive com a expedição de carta precatória, se for o caso. Intime-se a acusada por edital. Cumpra-se. Sorriso, 25 de junho de 2012. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 6 de fevereiro de 2014

Lidiane Dias de Campos Maraschin
Gestora Designada

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 80247 Nr: 5591-88.2010.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANE ARAUJO RIBAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO o presente para intimação do advogado Dr. Carlos Koch a fim de que proceda a devolução dos autos em secretaria, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da CNGC-MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 50235 Nr: 1901-85.2009.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO FABIANSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE, JORGE YASSUDA

Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO o presente ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar a Defesa para que ofereça suas alegações finais, no prazo legal, nos termos do artigo 103, p3º do CPP.

6ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 49245 Nr: 6104-27.2008.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, AUTO POSTO SORRISÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALIRIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Por se tratar de cumprimento de sentença, primeiramente, à Distribuição para as necessárias providências.

Intime-se a parte executada para, querendo, cumprir as obrigações, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito conforme precedentes do TJMT, Rec. Ag. Inst. nº. 38794/2007, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Licínio Carpinelli Stefani, j. em 18/02/2008 e Rec. Ag. Inst. nº. 108927/2007, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. José Ferreira Leite, j. em 21/05/2008.

Não satisfeita a obrigação, conclusos para analisar o pleito de fl. 104.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Sorriso, 21 de outubro de 2013.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 101792 Nr: 4693-70.2013.811.0040

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. SCARIOT E CIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELAINE ROCKENBACH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 101792

Vistos etc.

Tendo em vista a petição de fl. 18, oficie-se ao Juízo de origem para que informe, no prazo de 30 dias se ainda há interesse no prosseguimento da presente deprecata.

Vindo aos autos a resposta, conclusos.

Transcorrido o prazo sem resposta, devolva-se ao Juízo deprecante, procedendo-se com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 07 de novembro de 2013.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 100022 Nr: 2727-72.2013.811.0040

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO ANTONIO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMENTES CONSELVAN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE HERIBERTO MICHELETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da petição de fls. 30/31 e documentos às fls. 32/59, cumpra-se nos termos determinados à fl. 18.

Após, devolva-se a presente deprecata à Comarca de origem.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 07 de novembro de 2013.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 98671 Nr: 1245-89.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIS PEREIRA ANTONELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, MARCIA BRESSAN CELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 98671

Vistos etc.

Ante o noticiado às fls. 216, destituiu o Dr. Michel Abdalla Saab Júnior do cargo de perito deste juízo, e nomeou Dr. RODRIGO NISHIMOTO NISHI (CRM/MT 7093), localizado na Rua das Orquídeas, 682, Jardim Botânico, Sinop/MT, tel (66) 3517-5500, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.

Quanto aos honorários periciais, a Resolução nº. 541/2007 do CJF que dispõe, entre outros, sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da justiça, determina a fixação dos honorários periciais será limitado ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo o Juiz ultrapassar até 03 (três) vezes do valor estabelecido.

Por sua vez, Resolução nº. 127/2011 do CNJ, determina a fixação dos honorários periciais que será limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo o Juiz ultrapassar até 05 (cinco) vezes do valor estabelecido.

Assim, entendo que devem os honorários ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) os honorários devidos ao perito nomeado em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.

Ressalto que havendo escusa quanto a nomeação deverá ser fundamentada, vez que permitida somente nas hipóteses dos art. 423, c.c. o art. 146 e 138, III, todos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e manutenção da nomeação, devendo o Sr. Perito se atentar



quanto às disposições contidas nos artigos 1º e 3º da Resolução 1.497/98 do Conselho Federal de Medicina e § único do art. 424 do CPC.

Ao ser intimado do seu múnus deverá o Sr. Perito indicar dia, hora e local para a realização do exame, comunicando este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de intimação das partes, devendo o laudo vir aos autos no prazo máximo também de 15 (quinze) dias.

Apresentado o laudo, independentemente de intimação, poderão os assistentes técnicos apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Oportunamente será deliberado sobre a necessidade ou não da produção de outras provas em audiência.

Requisitem-se os honorários periciais, observando os termos do art. 4º da Resolução citada.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorriso, 14 de novembro de 2013.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 86842 Nr: 6309-51.2011.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOARES MIGUEL FORMEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO BIANCHINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MENDES, LIDIANE PAULA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 86842

Vistos etc.

Cite-se a parte requerida, para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias ou apresente embargos, previstos no art. 1.102c, do Código de Processo Civil, com as advertências legais.

Devendo constar que, em sendo cumprido, o devedor ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º). Conste ainda, que se não forem oferecidos embargos no prazo legal, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sorriso, 22 de Novembro de 2013.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 95593 Nr: 7468-92.2012.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINA CLENIR HENKES OTONI, SIDINEI OTONI, MARLI OTONI, ADEMIR OTONI, CLAUDIOMIRO LUIZ OTONI, PEDRO OTTONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LICEU OTONI - ESPOLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARALINA RIBEIRO COSTA, MIRIAM DE MATOS BORGES RUGINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar o Formal de Partilha, eis que os autos serão arquivados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 54691 Nr: 5030-98.2009.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS FARIAS, IVANIR AUDETE MORENO FARIAS, JULIANO JORGE AGOSTINHO, MARCOS ROBERTO CAVICHIOLI, CASSIA LYNE SAMOGIM CAVICHIOLI, ADEMAR SELMO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA, GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL BARION DE PAULA, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA

Vistos etc.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 120, devendo se expedir mandado de arresto de bens da parte devedora, conforme pleito de fls. 131/132, observando-se os bens ali indicados.

Outrossim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito conforme precedentes do TJMT, Rec. Ag. Inst. nº. 38794/2007, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Licínio Carpinelli Stefani, j. em 18/02/2008 e Rec. Ag. Inst. nº. 108927/2007, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. José Ferreira Leite, j. em 21/05/2008.

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 84162 Nr: 3349-25.2011.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR SELMO FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SILVA FERREIRA

Vistos etc.

Cumpra-se a decisão nesta data proferida nos autos em apenso.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 39154 Nr: 2013-25.2007.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACIR BRESCANSIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERCIONEI BRESCANSIN

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora que o processo foi desarquivado e está à sua disposição para carga, conforme solicitado na petição de fls. 75 e seguintes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 29506 Nr: 3940-94.2005.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU JOSE SCHAFER, ELIANE MARIA BROD SCHAFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Henrique Machado da Silva, OSMAR SCHNEIDER, PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEVIO MANFIO

Nos termos do Ofício Circular n. 077/2010-CGJ, bem como do item 2.3.11 da CNGC, intimo a parte autora para que providencie o recolhimento das custas (preparo) da carta precatória (já expedida) neste juízo para posterior encaminhamento ao juízo deprecado, devendo para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br para a emissão das referidas guias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 99460 Nr: 2090-24.2013.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNICRED - COOPERATIVA ECON.CRED.MUTUO DOS MÉDICOS PROF.SAUDE DE MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO MAZZARO FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRRE CAVALCANTI, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora que a carta precatória foi devolvida sem o devido cumprimento, conforme consta na certidão de fl. 99, devendo se manifestar, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 103792 Nr: 6818-11.2013.811.0040



AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAS BARBOSA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência urbana no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para que seu pedido de fl. 30 (desentranhamento do mandado) seja atendido, devendo ainda informar o endereço para cumprimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 101108 Nr: 3941-98.2013.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANDRA MULLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora que o comprovante da diligência referido na petição de fl. 47 não a acompanhou, devendo juntá-lo, bem como se manifestar requerendo o que entender de direito, para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 84202 Nr: 3397-81.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALBERTO APARECIDO FABRÍCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRO HOFFMANN, LORENA MARIA HOFFMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO KOCH, RENATO LUIS RONCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora que os executados efetuaram o pagamento do débito, conforme ofício de fl. 74, devendo se manifestar requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 106864 Nr: 9884-96.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, da certidão negativa de fl. 27, devendo se manifestar requerendo o que entender de direito, eis que a parte requerida não foi citada da ação e intimada da audiência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 52554 Nr: 2781-77.2009.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DAS DORES DA SILVA PESSOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO MEAZZA, AIRTON

CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar, primeiramente a parte autora, via DJE, e em seguida a parte requerida, com a remessa dos autos, para que querendo, no prazo legal, se manifestem sobre o laudo pericial retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 90250 Nr: 1960-68.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO SILVEIRA AVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érica Alves Diniz Porfírio, WILSON ISAC RIBEIRO, RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, ANDRÉIA ROMFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar, primeiramente a parte autora, via DJE, e em seguida a parte requerida, com a remessa dos autos, para que querendo, no prazo legal, se manifestem sobre o laudo pericial retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 93414 Nr: 4926-04.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZEU BRASILIENSE NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar, primeiramente a parte autora, via DJE, e em seguida a parte requerida, com a remessa dos autos, para que querendo, no prazo legal, se manifestem sobre o laudo pericial retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 98029 Nr: 540-91.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEVAIR PIRES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar, primeiramente a parte autora, via DJE, e em seguida a parte requerida, com a remessa dos autos, para que querendo, no prazo legal, se manifestem sobre o laudo pericial retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 98178 Nr: 702-86.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIDA VARELA ALVARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO, MAURICIO VIEIRA SERPA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar, primeiramente a parte autora, via DJE, e em seguida a parte requerida, com a remessa dos autos, para que querendo, no prazo legal, se manifestem sobre o laudo pericial retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 98747 Nr: 1325-53.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: CLEISON VALDIVINO FERREIRA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO, MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar, primeiramente a parte autora, via DJE, e em seguida a parte requerida, com a remessa dos autos, para que querendo, no prazo legal, se manifestem sobre o laudo pericial retro.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 45974 Nr: 2912-86.2008.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLAUS E KLAUS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JOSÉ BONATTO, SADI BONATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, IRINEU ROVEDA JÚNIOR

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte requerida para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a CP expedida para inquirição de sua testemunha, providenciando sua distribuição no juízo deprecado, comprovando nestes autos em 10 dias. BEM COMO PARA efetuar o depósito de uma diligência rural no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado para intimação da outra testemunha.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 16845 Nr: 961-33.2003.811.0040

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA CRISTINA BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSVALDO PEREIRA BRAGA

Nos termos da r. decisão de fl. 332 intimo as partes para que se manifestem sobre o cálculo de fls. 333/335 no prazo comum de 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 16584 Nr: 723-14.2003.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SELMA CRISTINA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIA SENA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

Nos termos da r. decisão de fl. 153 intimo as partes para que se manifestem sobre o cálculo de fls. 154/156 no prazo comum de 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu

Cod. Proc.: 8439 Nr: 298-89.2000.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMERI DALMOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GAVIOLLI FACHINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Edgar da Cunha Bueno Filho

Nos termos da r. decisão de fls. 506/506v, intimo as partes do cálculo de fl. 508/508v, devendo se manifestarem no prazo comum de 10 dias.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 163796 Nr: 1170-68.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HEITOR ISSAO SHIRAISHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARGILPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, ITAU FUNGO MULTIPATROCINADO, MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES BEZERRA SILVA NETO, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intimem-se as partes para manifestarem, assinalando para tal o prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 156523 Nr: 5139-28.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARLEIA CRISTINA GROSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO, ANA PAULA MARQUES ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO LIMIAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por DARLEIA CRISTINA GROSS em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Instrui a inicial com documentos.

Pela decisão de fls. 36/38 determinou-se a emenda da petição inicial, a fim de que a Autora comprovasse a insuficiência de recurso para fazer jus ao benefício da justiça gratuita.

Às fls. 39, certificou-se que a parte autora permaneceu inerte.

É o relatório.

Fundamento. Decido.

Estabelece o CPC, em seu art. 284: "Verificando o juiz que o petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos ou irregularidades, capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete (...). Parágrafo único: Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

No caso, em face da inércia da parte autora em não emendar a inicial, o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

Nesse sentido:

"USUCAPIÃO - EMENDA À INICIAL - PRAZO - INÉRCIA - EXTINÇÃO. É de se impor a extinção do processo sem julgamento do mérito, se desatendida a determinação de emendar a inicial, não havendo que se falar em intimação pessoal da parte." (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0071.05.021358-7/001 TJMG - Relator: JOSÉ ANTÔNIO BRAGA - Julgamento: 15/01/2008 - Publicação: 26/01/2008).

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 159434 Nr: 8390-54.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível



PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÁRIA ODILIA SOUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por HSBC FINANCE (BRASIL) – BANCO MÚLTIPLO em face de SÁRIA ODILIA SOUTO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Instrui a inicial com documentos.

Pela decisão de fls. 40 determinou-se a emenda da petição inicial, a fim de que a parte autora efetuassem o pagamento das custas da distribuição.

Às fls. 41, certificou-se que o Requerente permaneceu inerte.

É o relatório.

Fundamento. Decido.

Estabelece o CPC, em seu art. 284: "Verificando o juiz que o petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos ou irregularidades, capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete (...). Parágrafo único: Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

No caso, em face da inércia da parte autora em não emendar a inicial, o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

Nesse sentido:

"USUCAPIÃO - EMENDA À INICIAL - PRAZO - INÉRCIA - EXTINÇÃO. É de se impor a extinção do processo sem julgamento do mérito, se desatendida a determinação de emendar a inicial, não havendo que se falar em intimação pessoal da parte." (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0071.05.021358-7/001 TJMG - Relator: JOSÉ ANTÔNIO BRAGA - Julgamento: 15/01/2008 - Publicação: 26/01/2008).

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 155986 Nr: 4595-40.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GILBERTO FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada por JOSÉ GILBERTO FERNANDES em face de BANCO ITAUCARD S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Instrui a inicial com documentos.

Pela decisão de fls. 30/30 vº. determinou-se a emenda da petição inicial, a fim de que o Requerente comprovasse que possui residência fixa nesta Comarca.

Às fls. 31, certificou-se que a parte autora permaneceu inerte.

É o relatório.

Fundamento. Decido.

Estabelece o CPC, em seu art. 284: "Verificando o juiz que o petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos ou irregularidades, capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete (...). Parágrafo único: Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

No caso, em face da inércia da parte autora em não emendar a inicial, o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

Nesse sentido:

"USUCAPIÃO - EMENDA À INICIAL - PRAZO - INÉRCIA - EXTINÇÃO. É de se impor a extinção do processo sem julgamento do mérito, se desatendida a determinação de emendar a inicial, não havendo que se falar em intimação pessoal da parte." (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0071.05.021358-7/001 TJMG - Relator: JOSÉ ANTÔNIO BRAGA -

Julgamento: 15/01/2008 - Publicação: 26/01/2008).

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 133012 Nr: 2922-80.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENIO LUIZ FERRI BEINE, ROSIMARIE MARTINS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELENILDA GOMES BESSA, HELENILDA GOMES BESSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA ajuizada por ROSIMARIE MARTINS DE SOUZA e ENIO LUIZ FERRI BEINE em face de ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA, todos devidamente qualificados nos autos.

No curso do procedimento a parte autora desistiu da ação, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC (fl. 65).

É o necessário relato.

Fundamento. DECIDO.

Homologo a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, por sentença sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC.

Sem custas, observando-se que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita.

Observadas as formalidades legais, archive-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 113665 Nr: 3850-02.2009.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA FERNANDA WEISSHEIMER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

Vistos, etc.

Inferre-se às fls. 78/80 o acordo entabulado entre as partes, postulando a homologação por este Juízo.

No entanto, compulsando os autos, observo que o subscritor do referido acordo, que consta como patrono do Requerido, não possui procuração nos autos, devendo assim, ser procedida sua regularização processual.

Proceda a intimação ao advogado da parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir o instrumento de mandato, consoante dispõe o art. 37, do CPC.

Após, venham-me os autos conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 152444 Nr: 1089-56.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIA DA SILVA ALVES, MARCELO EVANDRO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Inferre-se às fls. 91/92 o acordo entabulado entre as partes, postulando a homologação por este Juízo.

No entanto, compulsando os autos, observo que o subscritor do referido



acordo, que consta como patrono do Requerido, não possui procuração nos autos, devendo assim, ser procedida sua regularização processual.

Proceda-se a intimação ao advogado da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir o instrumento de mandato, bem como realize a juntada original do termo de acordo, tendo em vista que a petição protocolizada pelas partes trata-se de cópia.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 125998 Nr: 4963-54.2010.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIVALDO DE JESUS DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, flavio santanna valgas, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ORIVALDO DE JESUS DE CAMARGO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Consta dos autos que intimado o Requerente para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixou escoar o prazo legal in albis, consoante informa a certidão de fls. 62.

Em seguida, os autos seguiram conclusos para apreciação judicial.

É o relatório necessário.

DECIDE-SE.

À parte autora fora intimada a providenciar o andamento do feito, para suprir a falta nele existente, nos termos do art. 267, §1º do CPC, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência, ocasionando, assim, o abandono do presente feito por mais de 30 (trinta) dias.

Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC.

Com custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 101230 Nr: 184-27.2008.811.0055

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA, todos devidamente qualificados nos autos.

No curso do procedimento a parte autora desistiu da ação, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC (fl. 129).

Diante ao requerimento do Autor, o requerido fora intimado para manifestar-se nos autos, vez essa que não o fez, conforme certidão de fls. 132, interpretando seu silêncio como anuência ao pedido ora formulado.

É o necessário relato.

Fundamento. DECIDO.

Homologo a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, por sentença sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. VIII, do

CPC.

Com custas.

Observadas as formalidades legais, archive-se.

P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 137865 Nr: 8230-97.2011.811.0055

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STARDUR TINTAS ESPECIAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPACE TUNING- IND. E COM. DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMA MARIA DE LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA, proposta por STARDUR TINTAS ESPECIAIS LTDA em face de SPACE TUNING – IND. e COM. DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, ambos devidamente qualificados nos autos.

Consta dos autos que intimado o Requerente para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixou escoar o prazo legal in albis, consoante informa a certidão de fls. 112.

Em seguida, os autos seguiram conclusos para apreciação judicial.

É o relatório necessário.

DECIDE-SE.

À parte autora fora intimada a providenciar o andamento do feito, para suprir a falta nele existente, nos termos do art. 267, §1º do CPC, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência, ocasionando, assim, o abandono do presente feito por mais de 30 (trinta) dias.

Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC.

Com custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 142856 Nr: 2320-55.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAUSTINO CIRQUEIRA DOS REIS CORADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES, RONALDO QUINTÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Vistos, etc.

Infer-se às fls. 174/176 o acordo entabulado entre as partes, postulando a homologação por este Juízo.

No entanto, compulsando os autos, observo que o subscritor do referido acordo, que consta como patrono do Requerido, não possui procuração nos autos, devendo assim, ser procedida sua regularização processual.

Proceda a intimação ao advogado da parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir o instrumento de mandato, consoante dispõe o art. 37, do CPC.

Outrossim, intime-se o patrono do Requerente para fazer constar sua assinatura no acordo acostado nos autos.

Após, venham-me os autos conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 143131 Nr: 2624-54.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMILSON DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLAÚSULAS ILEGAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por ADMILSON DA SILVA SANTOS em face de BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 111/114, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e extinção do feito.

É o necessário relato.

DECIDO.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo entabulado entre as partes litigantes, cujas cláusulas e condições encontram-se estampadas em postulado de fls. 111/114, e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito por sentença com resolução de mérito, e o faço com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC.

Sem prejuízo da determinação supra, proceda-se a liberação do valor acordado, em favor do Requerido, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária indicada às fls. 114.

Sem custas processuais, observando-se que o Autor é beneficiário da justiça gratuita e, honorários, conforme pactuado.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Intimem-se as partes por meio de seu procurador.

Observadas as formalidades legais, archive-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 118158 Nr: 8128-46.2009.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEJALMO JOSÉ NOWICKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ADEJALMO JOSÉ NOWICKI, ambos devidamente qualificados nos autos.

Consta dos autos que intimado o Requerente para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixou escoar o prazo legal in albis, consoante informa a certidão de fls. 59.

Em seguida, os autos seguiram conclusos para apreciação judicial.

É o relatório necessário.

DECIDE-SE.

À parte autora fora intimada a providenciar o andamento do feito, para suprir a falta nele existente, nos termos do art. 267, §1º do CPC, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência, ocasionando, assim, o abandono do presente feito por mais de 30 (trinta) dias.

Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC.

Com custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 153151 Nr: 1821-37.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON SERGIO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por AYMORE – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de ADILSON SÉRGIO ARAUJO DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Consta dos autos que intimado o Requerente para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixou escoar o prazo legal in albis, consoante informa a certidão de fls. 45.

Em seguida, os autos seguiram conclusos para apreciação judicial.

É o relatório necessário.

DECIDE-SE.

À parte autora fora intimada a providenciar o andamento do feito, para suprir a falta nele existente, nos termos do art. 267, §1º do CPC, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência, ocasionando, assim, o abandono do presente feito por mais de 30 (trinta) dias.

Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC.

Com custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 150449 Nr: 10512-74.2012.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLMAR OTAVIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de VOLMAR OTÁVIO SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Consta dos autos que intimado o Requerente para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixou escoar o prazo legal in albis, consoante informa a certidão de fls. 49.

Em seguida, os autos seguiram conclusos para apreciação judicial.

É o relatório necessário.

DECIDE-SE.

À parte autora fora intimada a providenciar o andamento do feito, para suprir a falta nele existente, nos termos do art. 267, §1º do CPC, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência, ocasionando, assim, o abandono do presente feito por mais de 30 (trinta) dias.

Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC.

Com custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 160310 Nr: 10047-31.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR JOSE DE AZEVEDO, ALEXANDRE DE AZEVEDO



PARTE(S) REQUERIDA(S): PELLARIGO E PELLARIGO LTDA, LEVY MATEUS VENTURA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, WAYNE ANDRADE COTRIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo audiência de instrução e julgamento, para dia 24 de abril de 2014, às 14h00min.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 160310 Nr: 10047-31.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE AZEVEDO, ADEMIR JOSE DE AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PELLARIGO E PELLARIGO LTDA, LEVY MATEUS VENTURA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, WAYNE ANDRADE COTRIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em saneador.

Analisando os autos, verifico que o primeiro requerido apresentou contestação, onde requereu, preliminarmente, a denunciação à lide da empresa HDI SEGUROS S/A, uma vez que esta, por contrato, estaria obrigada a indenizar eventuais danos causados a terceiros.

Em impugnação a contestação apresentada, o requerente postulou pela rejeição da preliminar levantada, visto que acarretaria em demora processual.

Em se tratando de processo submetido ao rito sumário, posto que envolve pretensão indenizatória decorrente de acidente em via terrestre (art. 275, II, "d"), não tem cabimento a denunciação à lide, expressamente vedada pelo dispositivo enfocado. Mesmo em se tratando de denunciação à lide obrigatória, diante da vedação o denunciante não perderá a ação de regresso contra o denunciado, se procedente for o pedido. O fato é que a intromissão de novo sujeito no processo, formando uma relação jurídica secundária, está vedada pelo dispositivo mencionado, com arrimo no qual indefiro a denunciação à lide da seguradora, HDI SEGUROS S/A.

Assim, rejeito a preliminar arguida.

Designo audiência de instrução e julgamento, para dia 24 de abril de 2014, às 14h00min.

Do Pedido de Antecipação de Tutela.

Este Juízo, não se convenceu da verossimilhança da alegação. Prevê o artigo 273, do Código de Processo Civil, que o Juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida, desde que exista prova inequívoca do fato título do pedido. Que haja prova inequívoca da causa de pedir. E também prevê o artigo que o Juiz poderá conceder, quando se convença da verossimilhança da alegação.

Verificada a inexistência da verossimilhança da alegação e dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu, necessários à concessão da tutela antecipada, imperativo o seu indeferimento.

O novel instituto, como já disse alhures, é uma faculdade colocada à disposição do Juiz, para que, com prudência, cautela, segurança, proveja antecipadamente a decisão de mérito, quando a "prova inequívoca" e a "alegada verossimilhança" fluírem dos autos exalando grau de segurança que permita ao Juiz formar, desde logo, convicção jurídica segura sobre os fatos. Não é o que ocorre nos autos em testilha.

De outra banda, para todos os pedidos formulados pelo autor em sede de urgência tem, o Magistrado, que analisar o periculum in mora e o autor também não provou cabalmente o dano irreparável ou a difícil reparação, eis que possibilidades ou suposições de danos, não são motivos para conceder a medida.

Ora, não havendo esse convencimento, principalmente se a prova trazida deixa fluir a dúvida, a incerteza, é recomendável que não seja deferida a antecipação da tutela, pois, embora possa vir a se reverter, poderá causar mais danos do que a sua negação.

Em suma não há prova inequívoca para o deferimento liminar.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela requerida nestes autos, devendo o processo prosseguir até final julgamento.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 142129 Nr: 1503-88.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RULLYAN PETERSON SAMPAIO, Giselle Cristian Carpenedo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA

Vistos etc.

Indefiro o pedido de desapensamento da execução de alimentos de fls. 129, do processo principal e mantenho os demais itens da decisão de fls. 135, nos seus próprios fundamentos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 119101 Nr: 9018-82.2009.811.0055

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSNI LOCKS, SEDENI LUCAS LOCKS, IVONETE RAFFAELLI LOCKS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON

Vistos etc.

Determino que seja expedido ofício para a Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para suspender o cumprimento da carta precatória deprecada por força da decisão de fls. 104/104v, ora revogada, e a devolução imediata a este Juízo.

Por fim, determino que todas as intimações e citações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do advogado RODRIGO CALETTI DEON, OAB/MT nº 8.447-B, sob pena de nulidade.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 162708 Nr: 14309-24.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCISIO RUBLESKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL, ZAHER & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO, ANA PAULA MARQUES ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que na decisão de fls. 64 fora facultado ao Autor a emendar a inicial, para fazer comprovação da insuficiência de recursos informada na declaração de pobreza.

Pontua a parte autora, em resposta a decisão às fls. 65/85, que o mesmo possui uma renda mensal de R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais) líquidos, sendo genitor de 03 (três) filhos, todos menores e dependentes financeiramente.

Ocorre que, as cópias dos 03 (três) últimos holerites contradizem o valor tão exorbitante pago na parcela do financiamento do veículo, sendo R\$ 1.066,30 (um mil e sessenta e seis reais e trinta centavos), conforme cópia de contrato celebrado às fls. 75/81, sobrando para as demais despesas (água, telefone, luz, combustível e outras) o valor de aproximadamente R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

Cumpra esclarecer que a "comprovação da condição de necessitado", é medida prevista em lei, e sem conotação de qualquer ofensa, não pode ser compreendida como "oposição ao interesse de quem pretende propor demanda sob o pálio da gratuidade judicial, pelo contrário, tal deve ser compreendido como demonstração de o pretendo beneficiário preenche os requisitos necessários para sua concessão do benefício", como forma de impedir o abuso de direito.

Portanto, faculto novamente ao Autor para que traga aos autos outros



documentos que atestam sua condição de necessitado, não restando extrema de dúvida se tratar de pessoa pobre que se enquadra perfeitamente na definição legal, e/ou recolher as custas, assinalando para tal o prazo de 10 (dez) dias.

Ainda, concedo em igual prazo, a parte autora para que emende a petição inicial, demonstrando por meio de contas de água, luz ou telefone, ou contrato de locação – onde conste o seu nome, o seu endereço atualizado, uma vez que na inicial declara residir nesta Comarca, no entanto, não há prova nos autos que comprovem.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164555 Nr: 2537-30.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA ALBANO DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GETER CAPELARI, BANCO DO BRASIL S/A, BB SEGURO AUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

De início, defiro o benefício da justiça gratuita.

Recebo a inicial e seus respectivos documentos.

Cite-se a parte demandada para, querendo, e no prazo legal, apresentar resposta, devendo constar no mandado as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164049 Nr: 1626-18.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDILENE ANTUNES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. F. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, LUIS GONZAGA CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

De início, defiro o benefício da justiça gratuita.

Recebo a inicial e seus documentos.

Designo o dia 05 de março de 2014, às 14hrs:30min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 277, do Código de Processo Civil.

Cite-se o Requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias da referida audiência e sob a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC. Consigne-se ainda no mandado que não obtida conciliação, deverá o requerido oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278, do CPC.

As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, ou fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.

Intimem-se todos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 162810 Nr: 14488-55.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIANA DOS SANTOS CERQUEIRA, EDIANA DOS SANTOS CERQUEIRA CABELELEIROS-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON GARCIA DA SILVEIRA, HDI SEGUROS S/A, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENOQUES VITORINO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Recebo a inicial e seus respectivos documentos.

Citem-se as partes demandadas para, querendo, e no prazo legal, apresentarem resposta, devendo constar nos mandados as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC.

Caso as contestações contenham preliminares (art. 301 do CPC), ou venham acompanhadas de documentos, intimar a parte autora para apresentar réplica, querendo (art. 327 do CPC), tudo nos termos do art. 162 §4º do CPC.

Após, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas, caso desejem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164206 Nr: 2364-06.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENI MENDES DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

CITE(M)-SE o(s) executado(s), para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o(s) de que dispõe(m) do prazo de 15 dias para interposição de embargos de devedor, independente da segurança do Juízo, cientificando-o(s), de que a oposição de embargos protelatórios, implicará em multa de 20% sobre o valor da causa, convertidas em favor do credor.

Não sendo efetuado o pagamento e, desde já, indicado bens à penhora, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora dos bens nomeados pelo(s) exequente(s) ou na sua falta, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo sua avaliação e, após, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 652, CPC).

EXPEÇA-se em favor da parte credora, caso requerido, certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação para fins de averbação junto ao registro de imóveis, registro de veículos ou de quaisquer outros registros de bens sujeitos à penhora ou arresto (CPC, art. 615-A, caput). Em efetivada a averbação, à parte credora deverá informar ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 615-A, §1º).

Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado.

Cite-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164322 Nr: 2120-77.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANA FELICIO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) Dessa forma, defiro a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito na peça vestibular, a ser depositado na pessoa indicada pelo requerente. Após o cumprimento da medida, "CITE-SE" a parte requerida para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Caso não efetue o pagamento no prazo acima, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Consigne-se no mandado, que o prazo para o(a) devedor(a) fiduciante, querendo, apresentar resposta, é de 15 dias da execução da liminar e que esta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha efetuado o pagamento na sua integralidade. Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se, expedindo-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164447 Nr: 2343-30.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNELIO SELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO, MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Ante o teor da informação de fls. 116, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, assinalando para tal fim, o prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

Às providências

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164302 Nr: 2089-57.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO PINTO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Ante o teor da informação de fls. 83/84, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, assinalando para tal fim, o prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164103 Nr: 1728-40.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) Dessa forma, defiro a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito na peça vestibular, a ser depositado na pessoa indicada pelo requerente. Após o cumprimento da medida, "CITE-SE" a parte requerida para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Caso não efetue o pagamento no prazo acima, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Consigne-se no mandado, que o prazo para o(a) devedor(a) fiduciante, querendo, apresentar resposta, é de 15 dias da execução da liminar e que esta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha efetuado o pagamento na sua integralidade. Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se, expedindo-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164445 Nr: 2339-90.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO SANINI-ME, GELSO JOSE SANINI, VANIA LUCIA SANINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE,**GUSTAVO AMATO PISSINI****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Recebo a inicial e seus respectivos documentos.

Citem-se as partes demandadas para, querendo, e no prazo legal, apresentarem resposta, devendo constar nos mandados as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC.

Caso as contestações contenham preliminares (art. 301 do CPC), ou venham acompanhadas de documentos, intimar a parte autora para apresentar réplica, querendo (art. 327 do CPC), tudo nos termos do art. 162 §4º do CPC.

Após, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas, caso desejem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164107 Nr: 1736-17.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Cite-se o devedor para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação entregando a coisa reclamada pelo credor, ou, seguro o juízo pelo depósito da coisa, apresentar embargos.

Nos termos do parágrafo único do artigo 621 do Código de Processo Civil, fixo a multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação em um salário mínimo vigente.

No caso de pronto cumprimento da obrigação, fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da causa.

Defiro os benefícios do art. 172 CPC e seguintes.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 160210 Nr: 9859-38.2013.811.0055

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNESTO LUIZ MORBINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ALVES DE SOUZA, JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, KAREN PRISCILA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em face dos réus José Sebastião dos Santos e Maria Alves de Souza, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Cite-se a parte demandada para, querendo, e no prazo legal, apresentar resposta, devendo constar no mandado as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164049 Nr: 1626-18.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDILENE ANTUNES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. F. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, LUIS GONZAGA CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Intimação das Partes****JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 105150 Nr: 3948-21.2008.811.0055

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO EVARISTO VARNIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO CARLOS PRATA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para: a) DETERMINAR a rescisão do contrato de Arrendamento de Pastagens (fls. 15/18); b) CONDENAR o requerido ao pagamento do remanescente da renda devida ao autor, na quantia de R\$ 154.187,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais); c) DETERMINO a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias. Determino que sejam os valores da condenação corrigidos monetariamente pelo índice INPC, desde o ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a incidir a partir da citação. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R\$ 4.000,00 (quatro) mil reais, na forma do art. 20 do CPC. Após as formalidades legais, arquive-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 105435 Nr: 4198-54.2008.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DILCEU GUZATTI, SILVANE LODI GUZATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALBERTO GODOY, Luciano Andre Frizão**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido manejado pelos autores para Declarar a inexistência do débito combatido, tornando definitiva a liminar deferida. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Translade-se cópia desta decisão aos autos em apenso. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 20 § 3º, do CPC. Após as formalidades legais, arquive-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 149664 Nr: 9650-06.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO EVARISTO VARNIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, condenar o BANCO CNH CAPITAL S/A a pagar ao autor SÉRGIO EVARISTO VARNIER o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora, a base de 1% ao mês, contados da citação, além de correção monetária, pelo INPC, desde a condenação, bem como retificar o valor que realmente pactuou com a instituição financeira junto ao SISBACEN. Defiro o pedido de tutela antecipada e, DETERMINO que o banco demandado cancele a restrição do nome do autor junto ao SRC/Bacen em relação a dívida inexistente. Em consequência, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno as requeridas ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou seja, 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20 § 3º, do CPC. PRIC.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 64654 Nr: 6142-28.2007.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO EVARISTO VARNIER, LUIZ ALBERTO GOTARDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES, VIVIANE ANNE DIAVAN, ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA, JOACIR JOLANDO NEVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos dos autores e determinar: a) A NULIDADE da cláusula pacto comissório; b) AFASTAR a incidência da tabela prince; c) ABAIXAR os juros no patar de 12% ao ano; d) CONDENAR o demandado à repetição de indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, se necessário, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar da efetiva cobrança indevida; e) CONDENAR o requerido a pagar aos autores o valor de R\$ a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora, a base de 1% ao mês, contados da citação, além de correção monetária, pelo INPC, desde a condenação. JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção. O valor deverá ser apurado em oportuna liquidação de sentença, mediante simples cálculo aritmético. Após a liquidação da sentença por cálculo aritmético, constatada a apuração de saldo a ser restituído em favor dos autores, o mesmo deve ser descontado de seu saldo devedor para quitação do imóvel. Em consequência, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. PRIC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 6552 Nr: 541-27.1996.811.0055

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA AGRÍCOLA DO PARECIS - CIAPAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mathias Krause, Hans Herman Krause, Christa Waser Krause

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo da Silva Monteiro, LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO, PATRICIA DONIDA CRESTANI, DIOGO LUIZ MAZZUTTI, RUY FERREIRA JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES, ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES, LUCIANO DE SALES**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da certidão de fls. 236, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que compareçam nesta Secretaria para terem acesso aos documentos sigilosos apresentados nos autos e arquivados em pasta própria, observando-se, desde já, que não será autorizado a retirada do documento da Secretaria ou a extração de cópias, em razão de que se tratam de documentos sigilosos, nos termos do que estabelece a Seção 16 do Provimento 02/2019-CNGC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 117714 Nr: 7714-48.2009.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERANILDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 81 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, bem como para que promova a



complementação das diligências no valor de R\$ 80,04 (Oitenta Reais e Quatro Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 161888 Nr: 12836-03.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERCUS COMERCIAL LTDA-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELAVAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY JANAINA BECKER, MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a carta de citação de fls. 104 foi devolvida pelo Correio com informação de que "mudou-se" (fls. 123), e em atendimento ao Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 161597 Nr: 12339-86.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENILDO CARINHANHA BRANDÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que a carta de citação de fls. 67 foi devolvida pelo Correio com informação de que "mudou-se" (fls. 68), e em atendimento ao Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 148453 Nr: 8341-47.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO MASAYUKI UEZATO, TRAELE TRANSFORMADORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMAMURA OKU & CIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEIR DA SILVA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Katia Cristina Rodrigues, Renata M. de A. V. Neto Debessa

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem acerca da proposta de acordo de fls. 95/97, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 156888 Nr: 5506-52.2013.811.0055

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEDIO NORTE LTDA, FABIANO BENDEROVICZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO ROBERTODE FRANÇA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 90 requerendo a complementação das diligências no valor de R\$ 106,72 (Cento e Seis Reais e Setenta e Dois centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos

autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 145753 Nr: 5443-61.2012.811.0055

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFANT & DEFANT LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNAIR MARQUES DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, diante das informações de endereço apresentada pelo autor às fls. 45/46 todas em Pontes e Lacerda, que para o primeiro endereço já foi encaminhada a carta precatória de fls. 38/39, com a certificação do Oficial de Justiça de que a requerida teria se mudado para Cuiabá (fl. 39). Desta forma, considerando-se que os outros dois endereços se referem a áreas rurais, não será possível cumprir por meio de carta postal como requerido pelo autor, devendo ser encaminhada nova carta precatória. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem acerca da presente certidão, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 158019 Nr: 6615-04.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEURECI LIMA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA SIQUEIRA B. MACEDO, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55 requerendo a complementação das diligências no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 141432 Nr: 781-54.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, LEONARDO LEINER LEAL ROSA

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos acerca da petição de fls. 137, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 158629 Nr: 7225-69.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERGILIO DE AZEVEDO MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, JAIRO WALDOW, VALMIR FAVETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FABIANO RIBEIRO

**SANTOS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO, ANA PAULA MARQUES ANDRADE**

Certifico e dou fé, ante a interposição de exceção de pré-executividade de fls. 237/264, que em cumprimento ao art. 162, § 4º do CPC, Item 2.17.4 – VI da CNGCJ e Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 26.6.1.8, primeira parte, impulsiono os presentes autos, a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 161173 Nr: 11576-85.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO MARCIO DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE**

Em atendimento ao Provimento n.º 056/2007 e diante da certidão de fls. retro, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164033 Nr: 1598-50.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS UBARA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar que a requerida exclua a inscrição do nome da parte autora junto ao BACEN e demais órgãos de proteção do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) contados da citação. Inverto o ônus da prova em favor da parte autora. Cite-se a parte requerida, para apresentar resposta no prazo legal, bem como de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 c/c 319 e 297 Código de Processo Civil). Caso a contestação contenha preliminares (artigo 301 do Código de Processo Civil), ou venha acompanhada de documentos, intimar o autor para apresentar réplica, querendo (artigo 327 do Código de Processo Civil), tudo nos termos do artigo 162 §4º do Código de Processo Civil. Após, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas, caso desejem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 132329 Nr: 2185-77.2011.811.0055

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA BALNEÁRIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU JOSE SCHAFFER, ESPOLIO DE VALMIR CORREIA DE LIMA, MARIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY JANAINA BECKER, JONAS RACHID MURAD FILHO, Mauro Alexandre Moleiro Pires, CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio José Carvalho da Silva, CELSO BORGES DE MOURA**

Vistos etc.

Tendo em vista que a contestação juntada às fls. 1363/1502, não pertence a estes autos, determino que a Srª Gestora Judicial desentranhe-se encartando nos seus respectivos autos código 155127, conforme certidão de fls. 1503.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 164108 Nr: 1738-84.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO GOMES GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, INDEFIRO todos os pedidos liminares. Cite-se a parte requerida quanto aos termos da presente ação, cientificando-o de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, bem como de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 c/c 319 e 297 Código de Processo Civil). Inverto o ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Determino que o réu, no prazo de resposta, apresente: a) histórico detalhado do negócio jurídico realizado com a parte requerente e objeto de discussão nesta ação; b) extrato analítico da evolução dos débitos contratados, com indicação dos encargos contratuais incidentes, discriminação dos índices, taxas e forma de cálculo, bem como pagamentos efetuados; c) contrato pactuado entre as partes. Caso a contestação contenha preliminares (artigo 301 do Código de Processo Civil), ou venha acompanhada de documentos, intimar a autora para apresentar réplica, querendo (artigo 327 do Código de Processo Civil), tudo nos termos do artigo 162 §4º do Código de Processo Civil. Após, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas, caso desejem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

2ª Vara Cível**Edital****COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****SEGUNDA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA****ESCRIVÃO(A): IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES****EXPEDIENTE: 2014/4****EDITAL DE CITAÇÃO****Cod. Proc.: 137962 Nr: 8351-28.2011.811.0055**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. G. DE C. W.

REPRESENTADO (AUTOR): CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

REQUERIDO(A): DANIEL WELTER

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 8351-28.2011.811.0055 CÓD.137962

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: PEDRO GABRIEL DE CARVALHO WELTER

CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO



PARTE RÉ/DEVEDORA: DANIEL WELTER

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DANIEL WELTER, RG: 90820150 SESP PR FILIAÇÃO: RONILDO WELTER E MARIA HELENA GARNIER WELTER, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A).

VALOR DA CAUSA: R\$ 788,07

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 788,08 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), BEM COMO AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

CONTA PARA DEPÓSITO: 138047-7 OP.013 AGENCIA 2086 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

EU, VANI HELENA ALVES, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.

IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Cod.Proc.: 142458 Nr: 1873-67.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. DE F. C. DO S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DE F. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

REQUERIDO(A): F. A. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1873-67.2012.811.0055 CÓD.142458

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: RAISSA DE FATIMA CORREIA DO SANTOS
ROSARIO DE FATIMA CORREIA

PARTE RÉ/DEVEDORA: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A),

VALOR DA CAUSA: R\$ 596,32

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 596,32 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), BEM COMO AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, VANI HELENA ALVES, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.

IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joalice O. da Silva Gonçalves

Cod. Proc.: 163044 Nr: 14915-52.2013.811.0055

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: WDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RGM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Faculto à parte autora a emenda da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento (CPC, artigos 283 e 284), devendo juntar aos autos o instrumento procuratório para suprir tal irregularidade como prevê o art. 13 CPC, uma vez que o documento juntado as fls. 15 encontra-se em nome de Heloíce Albina de Aquino Silva, visto que a propositura da ação por advogado sem instrumento de mandato, acarreta a extinção do processo.

Decorrido o prazo assinalado, certifique-se.

Em seguida a conclusão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 138486 Nr: 8893-46.2011.811.0055

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CTDS-CIDSPEC

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando-se que nesta data, este magistrado, Juiz Titular da 1ª Vara Cível e designado para a 5ª Vara Cível, encontra-se cumulando ainda as 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis, com pauta de audiência conflitante entre elas, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11 de junho de 2014, às 14 hs 30 min.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 144918 Nr: 4559-32.2012.811.0055

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CTDS-CIDSPEC

PARTE(S) REQUERIDA(S): DFGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Vanessa Pelegrini, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, RUBIANE KELI MASSONI, RODRIGO DIRENE DE MORAES, FELIPE PELEGRINI

Vistos etc.

Considerando-se que nesta data, este magistrado, Juiz Titular da 1ª Vara Cível e designado para a 5ª Vara Cível, encontra-se cumulando ainda as 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis, com pauta de audiência conflitante entre elas, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11 de junho de 2014, às 15 hs 00 min.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 145728 Nr: 5420-18.2012.811.0055

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VFM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando-se que nesta data, este magistrado, Juiz Titular da 1ª Vara Cível e designado para a 5ª Vara Cível, encontra-se cumulando ainda as 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis, com pauta de audiência conflitante entre elas, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11 de junho de 2014, às 15 hs 30 min.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 156955 Nr: 5572-32.2013.811.0055

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HNPR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando-se que nesta data, este magistrado, Juiz Titular da 1ª Vara Cível e designado para a 5ª Vara Cível, encontra-se cumulando ainda as 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis, com pauta de audiência conflitante entre elas, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11 de junho de 2014, às 16hs 00min.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 157145 Nr: 5762-92.2013.811.0055

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSP, LPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando-se que nesta data, este magistrado, Juiz Titular da 1ª Vara Cível e designado para a 5ª Vara Cível, encontra-se cumulando ainda as 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis, com pauta de audiência conflitante entre elas, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11 de junho de 2014, às 16 hs 30 min.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 122046 Nr: 1134-65.2010.811.0055

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CVDDG, KACDS, NLDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR JOLANDO NEVES**

Vistos etc.

Considerando-se que nesta data, este magistrado, Juiz Titular da 1ª Vara Cível e designado para a 5ª Vara Cível, encontra-se cumulando ainda as 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis, com pauta de audiência conflitante entre elas, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11 de junho de 2014, às 13 hs 30 min.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 132143 Nr: 1967-49.2011.811.0055

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando-se que nesta data, este magistrado, Juiz Titular da 1ª Vara Cível e designado para a 5ª Vara Cível, encontra-se cumulando ainda as 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis, com pauta de audiência conflitante entre elas, REDESIGNO a presente audiência para o dia 11 de junho de 2014, às 14 hs 00 min.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 160854 Nr: 11034-67.2013.811.0055

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JAVM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GFGF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO, CAROLINA ATALA CASTILHO, CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, em cumprimento à Seção 4, itens 6.4.3.1 e 6.4.3.4 da CNGC, que encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa para intimação do advogado da parte autora, para que providencie o resumo da petição inicial, contendo somente o indispensável a finalidade do ato, com o nome das partes, o relato da matéria de fato, terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas, devendo remeter para o e-mail desta Secretaria, ts.2civel@tjmt.jus.br, devidamente identificado com o código do processo e nome das partes, para posterior confecção do edital de citação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 160546 Nr: 10487-27.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFMDO, NCM, LCMDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AZDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, decorreu o prazo para a parte efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, razão pela qual, impulso os autos com vista a parte requerente para requerer o que de direito.

Robson Carlos Pereira dos Santos

Analista Judiciário

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 149399 Nr: 9364-28.2012.811.0055

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDML

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE SATTLER GHISI, WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA, TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES

Vistos,

Obedecendo a sistemática do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o presente feito. Inexistem, nesta oportunidade, questões processuais a serem dirimidas. O ponto controvertido que sobre o qual se produzirá prova é quanto ao fato constitutivo do direito alegado pelo Autor.

Defiro a produção das provas pleiteadas pelas partes, sendo estas: 1 – depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confesso, e para tanto deve ser intimada pessoalmente, com as advertências do art.345, §1º do CPC prova testemunhal, devendo as partes efetuarem o depósito do rol das testemunhas no prazo de 10(dez) dias, antes da data da audiência; 3 – prova documental, 4 – e demais provas legais admitidas em direito, pugnada por ambos, e porque requeridas de forma genérica, neste caso, devem as partes se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, antes da audiência de instrução e julgamento, especificando quais as provas que



pretendem produzir.

Designo o dia 20 de fevereiro de 2014, às 14hrs:50min., para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se todos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 141520 Nr: 864-70.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO LEONCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o petição de fls. 78/79.Em assim sendo, suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa)dias.

Decorrido o prazo avençado, certifique-se e intime-se,

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 152994 Nr: 1666-34.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGIA DISPERATTO DIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO BRAZ DA SILVA

Certifico que, a contestação de fls. 106/135 é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 8.1.1, impulsione os presentes autos para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de que a parte autora seja intimada para, querendo, impugnar referida defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 59491 Nr: 1134-70.2007.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAVANDERIA SANTA CLARA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA, VILSON SOARES FERRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZAID ARBID

Certifico que, diante da certidão de fl. 212, nos termos do Provimento n.º 56/07/CGJ, remeto os autos ao setor de expedição de matéria para imprensa, visando à intimação do executado para se manifestar da penhora de fl. 159, nos termos do § 1.º do art. 475-J do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 19403 Nr: 2404-08.2002.811.0055

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR CARLOS SOLETTI, MAGALI MARIA LENZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARA, LURINDI CARA, MAURÍLIO CARRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ubiratan Faria Coutinho, Ubiratan Faria Coutinho, LAURO MARVULLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTAIR MOLOSSI, ANDERSON MELLO ROBERTO, ALTAIR MOLOSSI, ALTAIR MOLOSSI

Certifico que, tendo em vista o cumprimento do disposto na certidão de fl. 1364, intimo o advogado da parte autora, para manifestar requerendo o

que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 132794 Nr: 2684-61.2011.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WENCESLY ALVES GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLDO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, ante a certidão de intimação negativa de fl. 58, intimo o advogado da parte autora, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 101323 Nr: 247-52.2008.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALCACIR DA MATA, ALESSANDRA CRISTINA ALVES DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA, HELEN GODOY DA COSTA, ELAYNE CRISTINA DE ALMEIDA CAPOROSSI SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, ante o teor da certidão de fl. 88, em que o oficial de justiça não procedeu a penhora, pois não conseguiu localizar propriedade do devedor e que ainda não conseguiu encontrá-lo porque mudou de residência sem deixar endereço, intimo o advogado da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 161704 Nr: 12531-19.2013.811.0055

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANIR TORMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE TV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kelly Anayana Bortoluzzi, ANDERSON MELLO ROBERTO, LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, ante o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação da parte requerida, intimo o advogado da parte autora, para comparecer nesta secretaria para retirar o processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 139376 Nr: 9850-47.2011.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERYS REGINA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, ante a juntada dos documentos de fls. 60/64, intimo o advogado da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 142171 Nr: 1547-10.2012.811.0055

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDIOMAR FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio José Carvalho da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES**

Certifico que, em razão da expedição de mandado de cumprimento de sentença, intimo a parte Autora na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 116091 Nr: 6168-55.2009.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, ante certidão de fl. 74, em que o oficial de justiça diz que não foi possível proceder a busca e apreensão dos bens, sendo que o 1º veículo encontra-se detido no Comando da Polícia Militar em Rosário Oeste/MT desde 2003 e o 2º veículo estaria no Distrito da Itanorte, intimo o advogado da parte autora para manifestar-se, bem como para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos mediante petição, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 109348 Nr: 7972-92.2008.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO ANGELICO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, ante a certidão de fl. 120, intimo o advogado da parte autora, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos mediante petição, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 163412 Nr: 453-56.2014.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO AMARILDO DE PAULA, JDC.GUARAPUAVA-PR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIMAGIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CIRO JOSE SIMIORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANDRO JOEL JOHANN, SAIMON CHIOCHETTA FELIPE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVELYN CAVALI DA COSTA RAITZ**

Certifico que, em razão da expedição de mandado de intimação de testemunha, intimo a parte Autora na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 50633 Nr: 977-34.2006.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANEZ GARBUGIO, ALTAIR MOLOSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BABYTON PASETTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTAIR MOLOSSI**

Certifico que, ante certidão de fl. 117, intimo o advogado para manifestar-se, bem como para efetuar o pagamento da complementação da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos mediante petição, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 136305 Nr: 6550-77.2011.811.0055

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Luis Steffen

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA**

Certifico que, ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, intimo o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão**

Cod. Proc.: 130116 Nr: 8963-97.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 8963-97.2010 (Cód. 130116)

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

Em prosseguimento à marcha processual, redesigno o ato prejudicado para o dia 19 de março de 2014, às 14h15min., ante a ausência de data anterior na pauta.

Outrossim, devido à informação prestada pela causídica da parte autora de que o benefício ainda não foi implementado, intime-se a Equipe de Atendimento da Previdência Social de Demandas Judiciais, na pessoa da Chefe/Responsável Carmen Lúcia de Moraes, ou quem fizer suas vezes, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida em prol da parte autora.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 12 de julho de 2013.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 163569 Nr: 746-26.2014.811.0055

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: RODRIGO ANTONIO DA SILVA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS, ETC.

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão que deferiu parcialmente os efeitos da tutela.

Prosseguindo, não obstante as razões esposadas pela parte Requerente às fls. 91/94, da análise do atestado médico imbricado ao feito, não é



possível se aferir que o meio de transporte aéreo seja uma condição imprescindível ao paciente, razão pela qual, mantenho a decisão proferida às fls. 55/59 por seus próprios fundamentos.

No mais, determino o desentranhamento da peça encartada às fls. 96/99 e sua entrega ao seu subscritor, uma vez que a mesma fora apresentada em duplicidade.

Cumpra-se os autos nos seus ulteriores termos.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 03 de fevereiro de 2014.

André Luciano Costa Gahyva

Juiz de Direito em substituição

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 134184 Nr: 4229-69.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Vistos etc.

RELATÓRIO. SEBASTIÃO MOTA ajuizou ação de revisão contratual com pedido antecipação de tutela em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ambos já qualificados, objetivando a revisão dos contratos n.ºs 104014645, 650064502 e 650015118.

Aperfeiçoada citação, as partes comunicaram acordo para satisfação do débito, conforme termo juntado nas fls. 250/252.

FUNDAMENTAÇÃO. A demanda tem natureza exclusivamente patrimonial e as partes acordantes são plenamente capazes, de sorte que a transação atende aos requisitos legais para a homologação

DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO o termo de acordo aportado nas fls. 250/252, para que produza os efeitos legais, e assim JULGO EXTINTO o processo, em conformidade com a disposição do art. 269, III, do CPC.

Custas e honorários como acordado.

Proceda-se ao levantamento dos valores depositados na Conta Judicial, destinando-se na forma prevista no termo homologado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, baixas e arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 114444 Nr: 4591-42.2009.811.0055

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENILSON PEREIRA SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSHTYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE BORGES SANTOS, UEBER R. DE CARVALHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 195/197.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 146662 Nr: 6402-32.2012.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO MOTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

Vistos etc.,

RELATÓRIO. B. V FINANCEIRA S/A C.F.I ajuizou ação de busca e apreensão de veículo em face de SEBASTIÃO MOTA, objetivando a realização de garantia de contrato de alienação fiduciária.

As partes em comum acordo manifestaram desistência da ação, nos termos expostos à fl. 162.

FUNDAMENTAÇÃO. Havendo concordância da parte requerida, é possibilidade franqueada ao autor a desistência da ação, como se depreende da disposição do §4º do art. 267 do CPC.

DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Não constando dos autos restrição judicial, deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN.

Indefiro a expedição de ofício ao SERASA, pois, cabe a parte Requerente providenciar a referida baixa.

Custas pelo requerente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o requerente.

Após o trânsito em julgado, baixas e arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 2839 Nr: 1081-07.1998.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, por meio de seu Advogado, da decisão de fls. 236, adiante transcrita, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção, na forma do Art. 267, III do CPC § 1º DO CPC: Vistos etc. Em atendimento ao petitório de fl. 234, consigno que o endereço do devedor constante do cadastro da Receita Federal é o mesmo do dclinado na inicial, sendo certo, ademais, que em pesquisa ao Sistema SIEL (Justiça Eleitoral) a partir dos dados fornecidos pelo credor, a informação obtido é de "eleitor não encontrado". Desse modo, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, sob as penas da lei. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 158052 Nr: 6647-09.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVIMAR JOÃO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhar os autos ao setor de imprensa, no sentido de intimar o Advogado da parte autora para manifestar acerca do teor da certidão acostada as fls. 50, onde foi certificado que manuseando os autos, constatei que até a presente data, a parte executada não manifestou nos autos apesar de devidamente citado pelo oficial de justiça, bem como requerer o que de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 158074 Nr: 6668-82.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAC ANDRE GALLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhar os autos ao setor de imprensa, no sentido de intimar o Advogado da parte autora para manifestar acerca do teor da certidão acostada as fls. 44, onde foi certificado que manuseando os autos, constatei que até a presente data, a parte executada não manifestou nos autos apesar de devidamente citado pelo oficial de justiça, bem como requerer o que de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 25771 Nr: 2014-67.2004.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Kawasaki, LUIZ GONÇALO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, encaminho os autos ao setor de imprensa, no sentido de intimar o Advogado da parte autora, para dar prosseguimento ao feito, em face o decurso do prazo da suspensão deferida nos autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 106642 Nr: 5367-76.2008.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLÍNIO PERIOLO PADILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES, PATRICIA DONIDA CRESTANI, ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO VICENTE LEON, MARCELA LEÃO SOARES**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhar os autos ao setor de IMPRENSA, no sentido de intimar o advogado da parte autora requerer o que de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 117863 Nr: 7864-29.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhar os autos ao setor de IMPRENSA no sentido de intimar o Advogado da parte REQUERIDA para requerer o que de direito, em face o desarquivamento dos autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 1591 Nr: 232-69.1997.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ORLANDO MARIUSSI, ANA ROSA DOS SANTOS, JOACIR JOLANDO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO MARIUSSI, ANA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto, ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES, VIVIANE ANNE DIAVAN, IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO DESIDERIO, APARECIDO BATISTA DOS SANTOS**

Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 950/952 e determino seja expedido alvará para levantamento da quantia penhorada e depositada na conta única do TJ/MT, em favor do exequente. Com efeito, expeça-se Alvará Judicial de liberação da quantia depositada junto a Conta Única em favor do exequente, observando os dados bancários de fls. 951. Comunique-se o exequente, via postal, acerca da expedição de alvará de liberação da quantia depositada em Juízo na conta informada por seu advogado. Sem prejuízo do exposto, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar quitada a dívida e consequente extinção do feito. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 128061 Nr: 6959-87.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA, HELENILDA GOMES BESSA**

Autos nº 6959-87.2010.811.0055, Cód. nº 128061

Vistos.

O representante do Ministério Público, com fundamento em Inquérito Policial, apresentou denúncia contra o acusado Edilson Aparecido Martins de Oliveira, vulgo "Sombra", devidamente qualificado nos autos, dando o acusado, em tese, como incurso no crime descrito no art. 33, "caput", da Lei 11.343/06.

Narra a denúncia em síntese que, no dia 24 de setembro de 2010, por volta das 17h22min, na Avenida Brasil, esquina com a Rua Dionísio Sobrinho, apartamento 11, Centro, nesta cidade e Comarca de Tangará da Serra/MT, o denunciado foi flagrado por policiais civis, tendo em depósito 09 (nove) trouxinhas de substância entorpecente aparentando ser pasta base de cocaína e 01 (uma) pedra de substância entorpecente aparentando ser pasta base de cocaína.

Antes do recebimento da denúncia foi determinada a notificação do acusado para o oferecimento de defesa preliminar.

Devidamente notificado, conforme certidão de fls. 71-V, o acusado apresentou defesa preliminar às fls. 72/79, que não foi o suficiente para obstar o recebimento da denúncia no dia 23 de dezembro de 2010, conforme decisão de fls. 91/92.

Foi designada e realizada oralidade instrutória, onde foi interrogado o réu e inquiridas as testemunhas arroladas, conforme mídias de fls. 129 e 161.

Em sede de alegações finais, apresentadas às fls. 163/167, a representante ministerial pugnou pela procedência da ação penal, com a consequente condenação do acusado nos termos do art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006.

Já a defesa do acusado por sua vez, às fls. 168/173, pugnou inicialmente pela absolvição do acusado por insuficiência de provas e, de forma subsidiária, requereu a desclassificação da imputação de tráfico para o delito descrito no art. 28 da Lei de Drogas.

O processo se encontra preparado para julgamento desde o mês de julho de 2012, vindo concluso para este magistrado no dia 31/01/2013, e em razão da infundável carga de trabalho a que me encontro submetido, somente agora consegui proferir a presente sentença.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Pretende-se com a presente ação penal, atribuir ao acusado Edilson Aparecido Martins de Oliveira, como incurso no crime descrito no art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006, por estar, em tese, tendo em depósito substâncias entorpecentes proscriba no Brasil.

Não existem questões preliminares a serem dirimidas, e o processo se desenvolveu de forma regular comportando o julgamento de seu mérito.

A ação penal é totalmente improcedente.

A denúncia não deve prosperar em relação ao citado delito, havendo elemento sério a justificar a desclassificação do delito de tráfico, pois vejamos.



A materialidade está patenteada pelo Boletim de Ocorrência de fls. 20/22, Auto de Apreensão de fls. 28/29, Auto de Constatação Preliminar de fls. 31/32 e Laudo Pericial Definitivo de fls. 65/67, comprovando que as substâncias apreendidas apresentaram resultado positivo para presença de “cocaína”, substância totalmente proscria no Brasil, conforme art. 66, da Lei nº 11.343/2006, complementada pela RDC Nº 15, de 01/03/2007, que regulamenta a Portaria nº 344/98, da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Quanto à autoria, ao responder ao interrogatório em Juízo, o réu negou com veemência a acusação de tráfico, declarando em síntese que, é usuário de substância entorpecente a mais de 20 (vinte) anos e que a droga apreendida em seu apartamento era para o seu uso próprio.

Analisando as demais provas constantes destes autos, entendo que não há como extrair a certeza de que o réu infringiu o art. 33, “caput”, da Lei 11.343/06, haja vista que as provas amealhadas neste sentido são frágeis e incapazes de alicerçar um seguro decreto condenatório.

Denota-se que do verbo “ter em depósito” substância que causa dependência psíquica, narrado na denúncia, restou comprovado nos autos, contudo, não configurou a figura típica do crime de tráfico ilícito de entorpecente

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 153857 Nr: 2506-44.2013.811.0055

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO NEPOMUCENO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE CASSIO MELLO**

Autos nº 2506-44.2013.811.0055 - 153857

Vistos.

Trata-se de execução penal, onde Sandro Nepomuceno da Silva vinha cumprindo pena em regime fechado, quando em 16 de julho de 2013 foi surpreendido na posse de duas trouxinhas de substância aparentando ser maconha, dentro do próprio Centro de Detenção Provisório, conforme boletim de ocorrência acostado às fls. 53/54.

Foi designada audiência de justificação, onde o reeducando foi ouvido conforme mídia acostada à fls. 68.

Às fls. 96/120 foi colacionado aos autos cópia do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do reeducando, onde a Comissão Disciplinar reconheceu a prática da falta grave.

Instado a se manifestar o douto Promotor de Justiça postulou pelo reconhecimento da prática da falta grave e ainda a alteração da data base para fins de progressão, fls. 123/127.

O Patrono do penitente manifestou-se no sentido de ser reconhecida como falta leve a transgressão do réu, tendo em vista que trata-se de um caso isolado na vida carcerária do mesmo, não registrando nenhum outro procedimento por má conduta, fls. 70.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente vale ressaltar que conforme preceitua o art. 52 da LEP - A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasiona subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado.

Em suma, o cometimento de falta grave tem como consequências a regressão de regime prisional, expressamente prevista no artigo 118 da Lei de Execução Penal; e a perda dos dias remidos, na forma do artigo 127 do mesmo dispositivo legal.

No caso em comento, restou evidente pelas informações colhidas no Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do reeducando que a droga encontrada pertencia ao mesmo, pois o próprio penitente confessou a propriedade da droga (fls. 107).

Sendo assim, fica evidente que o reeducando em tese cometeu novo crime, devendo assim, ser alterada sua data base para fins de progressão, uma vez que o mesmo encontrava-se em regime fechado. Em situação semelhante já se decidiu.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE. FALTA DISCIPLINAR DEVIDAMENTE PROVADA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DA FALTA GRAVE. Subsidiariamente, pretende que a conduta do agravante seja considerada atípica ante a quantidade de droga apreendida. Alegação de dupla penalidade pela prática da falta. Por fim busca afastar o reinício da contagem do prazo para fins de benefícios. O

cometimento de falta grave enseja a regressão de regime e a interrupção do lapso aquisitivo para novos benefícios. Perda dos dias remidos corretamente aplicada. Agravo improvido. (TJSP; AG-ExPen 0173347-26.2013.8.26.0000; Ac. 7267405; Marília; Quinta Câmara de Direito Criminal; Rel. Des. José Damião Pinheiro Machado Cogan; Julg. 19/12/2013; DJESP 10/01/2014)

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REGRESSÃO DE REGIME. ART. 118, I, DO CPP. COMETIMENTO DE NOVO FATO DEFINIDO COMO CRIME. POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL. DETERMINAÇÃO LEGAL PARA A REGRESSÃO DE REGIME E PERDA DOS BENEFÍCIOS. PRECEDENTES DO STF E STJ. FATO DEFINIDO COMO FALTA GRAVE. 1. O ministério público se insurge contra decisão que deixou de reconhecer a falta grave e declarar perda de parte dos dias remidos e a alteração da data base dos benefícios, em vista de ter sido o apenado flagrado com a posse de entorpecente no interior da casa prisional. Alega a existência de provas suficientes para o reconhecimento da prática de falta grave, pela posse de entorpecente. Diz ser desnecessário o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória para o reconhecimento da falta grave, devendo ser impostas as consequências dela. 2. A posse de entorpecente para consumo pessoal é crime. 3. O artigo 118, I, da LEP define que o simples cometimento de fato definido como crime enseja a regressão de regime, definido como falta grave por corolári

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 128814 Nr: 7722-88.2010.811.0055

AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA TANGARÁ DA SERRA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO RODRIGO SILVA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME MINOZZO**

Autos nº 7722-88.2010.811.0055 - 128814

Vistos.

Primeiramente junto nesta oportunidade memorial de cálculo devidamente atualizado, dê vista às partes, bem como remeta-se cópia do cálculo ao reeducando e ao Diretor do CDP.

Com relação ao pedido de fls. 173/176, oficie-se ao Juízo de Execuções Penais da comarca de Pimenta Bueno /RO solicitando vaga para a transferência do reeducando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Oficie-se ainda o Diretor do CDP, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo em qual ala o réu encontra-se detido, tendo em vista a informação do advogado de que o reeducando encontra-se na “triagem” há mais de 48 (quarenta e oito) dias.

Após, conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Tangará da Serra, 27 de janeiro de 2014.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 157614 Nr: 6203-73.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TCHARLEY DOS SANTOS ARMANDO, JEFFERSON FARIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS, ROGERIO SILVA SANTOS**

Autos nº 6203-73.2013.811.0055 – Cód. 157614

Vistos.

Em tempo, considerando a ocorrência de erro material na sentença de fls. 249/257, referente à pena final do réu Jefferson Farias do Nascimento, mais precisamente às fls. 256-V, 4º parágrafo, assim, onde se lê “a serem cumpridos em regime inicial semiaberto”, leia-se “a serem cumpridos em regime inicial fechado”.

Às providências. Cumpra-se.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 1419 Nr: 7-20.1998.811.0021

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECOMEX - REP. E COM. DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecida Fatima Rodrigues Salazar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição,

Diante da certidão de fls., intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas pendentes e após arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 13 de dezembro de 2013.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 6697 Nr: 705-50.2003.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ibraim Garcia de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cesar Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ermeson da Silva Nunes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deval Trinca Filho**

Vistos em correição,

Diante da certidão de fls., intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas pendentes e após arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 13 de dezembro de 2013.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 926 Nr: 494-53.1999.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuaria Santa Helena Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva, Humberto Sousa Lima Falconi**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Pacheco Scherer**

Vistos em correição,

Diante da certidão de fls., intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas pendentes e após arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 13 de dezembro de 2013.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 7476 Nr: 223-68.2004.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuaria Serra Dourada Ltda, Pedro Adalberto Tasinaffi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Caetano Filho**

Vistos em correição,

Diante da certidão de fls., intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas pendentes e após arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 13 de dezembro de 2013.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 14057 Nr: 994-75.2006.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Artur Fantinato

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arivaldo Moreira da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selo Lopes de Carvalho**

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 15583 Nr: 2537-16.2006.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adubos Araguaia Industria e Comercio Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Naveio Fioravante Basso, Ana Marli Basso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luiz Teixeira Marques, Gildo Raimundo de Freitas**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio de Souza**

Certifico que procedo a intimação da parte autora do auto de penhora e avaliação e certidão da oficiala de justiça de fls. 147/148 para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como para que proceda o pagamento do complemento de diligência da oficiala de justiça, conforme Portaria deste Juízo nº 11/2001, de 16/04/2001, acrescido do valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa de transferência do valor da diligência da conta da Diretoria do Foro para a conta corrente do Oficial de Justiça, conforme Portaria deste Juízo nº 26/2008 de 23/04/2008, totalizando o valor total de R\$ 281,50, devendo o depósito ser efetuado em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, constando, obrigatoriamente no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 15583 - encaminhando o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 88103 Nr: 2529-92.2013.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luminata Pereira Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Greice Kelly Varela Pereira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que promovo a intimação da parte autora da contestação e documentos de fls.66/86 para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 84152 Nr: 2991-83.2012.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mineração Shalon Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Sergio Alves Souza - ELETROPAULO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Valente Araújo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da correspondência devolvida de fls. 101, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**



Cod. Proc.: 83750 Nr: 2589-02.2012.811.0021

AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Mineração Shalon Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Sergio Alves Souza - ELETROPAULO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Valente Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da correspondência devolvida de fls. 80, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 2507 Nr: 2719-36.2005.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO ROBERTO PAGLIARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arlindo José Vogel

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 22125 Nr: 1454-91.2008.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helma Lamb, Ronaldo Lamb
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de novo arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 1083 Nr: 651-26.1999.811.0021

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. Bim Comercio de Madeira - ME, Aristeu Valentim Pereira, Eudócio Barbosa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que procedo a intimação da parte autora da certidão da oficiala de justiça de da Comarca de Primavera do Leste - MT de fls. 272 para proceder ao recolhimento da diligência para cumprimento do mandado, conforme certificado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 88909 Nr: 3287-71.2013.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônia Maria Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Monica Larisse Alves Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que promovo a intimação da parte autora da contestação e documentos de fls.19/44 para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 86881 Nr: 1366-77.2013.811.0021

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronildo de Sousa Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Severino da Silva, Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que procedo a intimação da parte autora da certidão da oficiala de justiça de fls. 62 para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

É o que me cumpre certificar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 80742 Nr: 3763-80.2011.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ranieri Silva Torsineli, Bellman Nutrição Animal Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Octaviano Penna Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Ernica Garcia, Sergio Henrique Ferreira Vicente
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que procedo a intimação da parte autora da Carta Precatória devolvida de fls. 47/50 para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

É o que me cumpre certificar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 87041 Nr: 1521-80.2013.811.0021

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fabio Henrique Battaglia, Flavia Garcia Ribeiro Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que promovo a intimação da parte autora do ofício e documento de fls. 23/24 para as devidas providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 4353 Nr: 466-17.2001.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adercino Xavier de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laticínio Xavante Industria e Comércio Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tarcisio Cardoso Tonhá
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 33892 Nr: 2903-16.2010.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natalino Rodrigues dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que promovo a intimação da parte autora da petição e documentos de fls.158/160 para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 6697 Nr: 705-50.2003.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: Ibraim Garcia de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cesar Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ermeson da Silva Nunes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deval Trinca Filho**

Certifico que promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais pendentes, no valor de R\$ 13.979,74, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 1419 Nr: 7-20.1998.811.0021

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECOMEX - REP. E COM. DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecida Fatima Rodrigues Salazar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais pendentes, no valor de R\$ 1.024,53, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 33025 Nr: 2032-83.2010.811.0021

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irineu Ferraz de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tarcisio Cardoso Tonhá**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus**

Certifico que promovo a intimação da parte requerida para se manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 37671 Nr: 2273-23.2011.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jarbas Guidão Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Agua Boa-MT - Água-Previ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogerio Antonio Rezende, Poliana Aires Rocha Rezende**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderlei Martins de Oliveira Junior**

Certifico que promovo a intimação da parte requerida para se manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena do mesmo retonar ao arquivamento.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 7476 Nr: 223-68.2004.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuaria Serra Dourada Ltda, Pedro Adalberto Tasinaffi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Caetano Filho**

Certifico que promovo a intimação da parte executada para proceder o pagamento das custas judiciais pendentes no valor de R\$ 1.355,04, sob pena de anotação no cartório distribuidor desta Comarca e /ou Cobrança mediante executivo fiscal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 926 Nr: 494-53.1999.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuaria Santa Helena Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva, Humberto Sousa Lima Falconi**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Pacheco Scherer**

Certifico que promovo a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais pendentes, no valor de R\$ 7.336,77, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 84108 Nr: 2947-64.2012.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A, Sérgio Roberto Rocha Renz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Moreira Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Sérgio Roberto Rocha Renz**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selson Lopes de Carvalho, Tiago Thoma Martins de Paula**

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 14646 Nr: 1590-59.2006.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adubos Araguaia Industria e Comercio Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldir Pessini, Julio Olivio Pessini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gildo Raimundo de Freitas, Andre Luiz Teixeira Marques**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tarcisio Cardoso Tonhá**

Certifico que promovo a intimação das partes do auto de Avaliação de fls.86 para, querendo, impugarem, no prazo legal.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 35396 Nr: 4409-27.2010.811.0021

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido de Matos Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Determinada a realização da penhora on line via sistema BACENJUD, foi efetuado o bloqueio de um valor muito pequeno, conforme comprovante retro juntado, não havendo razão para se determinar a transferência de tal importância para a conta única, haja vista que nenhuma satisfação efetiva trará à parte exequente.

Assim, frustrada a tentativa de penhora on line, diligencie-se junto ao Renajud para a identificação de bens móveis em nome do executado,



devido ser procedido o bloqueio e posterior penhora e avaliação de tantos bens móveis quanto bastem para a garantia do Juízo, intimando-se o executado de eventual penhora bem como do prazo para a apresentação de embargos.

Frustrada tal diligência, vista a parte autora para que promova o andamento da execução, sob pena de ser determinada a suspensão do presente feito.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 81808 Nr: 645-62.2012.811.0021

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sadi Secco

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERREALISTA JCQ LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DeJane Mara Maffissoni, Ricardo de Paiva Leão**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Roberto Barbosa**

Autos nº 81808

Vistos,

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo requerente Sadi Secco, devidamente qualificado nos autos, contra a sentença prolatada na demanda em apreço (fls.130/134), por entender que houve contradição no reconhecimento da prescrição na medida em que o termo final da mesma não se deu em dia útil, tendo sido a ação proposta no dia útil subsequente.

É o breve relatório. Decido.

Primeiramente, consigno que o recurso ora interposto é tempestivo.

Como se sabe, o objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório ou omissão existente na decisão em sentido amplo (art. 535, incisos I e II do CPC).

Analisando detidamente as razões dos recorrentes, bem assim, os elementos existentes nos autos, verifico que assiste razão quanto a contradição levantada atinente ao termo final para a contagem do prazo prescricional, concernente as notas fiscais acostadas aos autos, visto que este se deu de fato no feriado de carnaval o que torna contraditório o reconhecimento da prescrição quanto as pretensões cujo termo final incidiu em tal data.

Pois bem, sobreleva anotar que o termo inicial do prazo de prescrição no caso em destaque, começa a ser contado a partir do direito a pretensão, isto é, após o primeiro dia da efetiva entrega dos produtos junto a empresa requerida, data da realização dos negócios jurídicos, devendo ser salientado que não restou demonstrado nos autos que se tratava de negócios jurídicos aleatórios com preços a serem fixados no futuro.

Na mesma sintonia, colhe-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, in litteris:

AÇÃO MONITÓRIA. PRESCRIÇÃO. COMPRA E VENDA E COMPRA E VENDA A VALOR A FIXAR. TERMO INICIAL DIVERSO PARA EXERCÍCIO DAS PRETENSÕES DE COBRANÇA.

Tratando-se de ação monitória fundada em documento particular que traz em seu bojo dívida líquida e certa, o prazo prescricional, de acordo com o vigente Código Civil, é de cinco anos (art. 206, § 5º, I). Cuidando-se de compra e venda de grãos, o termo inicial para a fluência do prazo é o da realização do negócio.

Agora, tratando-se de negócio de compra e venda com preço a estipular, o prazo prescricional apenas tem curso com a fixação do preço pelas partes, porquanto, até sua realização, não há falar em perfectibilização do negócio. Caso em que a pretensão sobre parte dos valores cobrados já está prescrita, devendo o feito prosseguir com relação ao restante. **DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO.** (TJ-RS - AC: 70047594783 RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Data de Julgamento: 15/03/2012, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/03/2012) (original sem grifo)

Destarte, não havendo provas de se tratar de negócio jurídico com fixação de preço futuro, surge a partir do primeiro dia da entrega dos produtos ao armazém, coincidente com a realização do negócio jurídico, a pretensão ao direito de recebimento do crédito por parte do credor/requerente.

Devendo ser ainda acrescentado que, em razão de se tratar de negócio jurídico de trato sucessivo, na medida em que ocorrem o depósito dos grãos, a contagem do prazo prescricional se faz através de cada violação

ao direito a pretensão.

Diante do exposto, reputo como sendo de rigor, conferir efeitos infringentes aos embargos de declaração interposto, de tal sorte, conhecer o recurso apresentado e por conseguinte, provê-lo parcialmente, a fim de declarar a ocorrência de contradição concernente ao termo ifinal do prazo prescricional, consoante acima explicitado.

Desse modo, conferido efeitos infringentes ao recurso interposto, e sendo certo que este ensejará em sensíveis alterações no teor da sentença reputo ser de rigor prolatar-se integralmente o texto da sentença sentença a ser declarada o que passo a fazer em ato próprio e subsequente.

Intime-se. Cumpra-se.

Água Boa-MT, 03 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 90342 Nr: 278-67.2014.811.0021

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanilde Brito Nogueira, Kariane Brito de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Ferreira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Mayolino Montecchi**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 90342

Vistos,

Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.

Água Boa-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 90361 Nr: 297-73.2014.811.0021

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaby Marques Vicente, Aline Vicente da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dhione Marques de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 90361

Vistos,

Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.

Água Boa-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 90355 Nr: 291-66.2014.811.0021

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucelia Pereira da Silva, Gabrielly da Silva Coelho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronivon Pinto Coelho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 90361

Vistos,

Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.

Água Boa-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 90368 Nr: 304-65.2014.811.0021

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rayana Cristina Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cezar Ribeiro de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademar Rezende Melo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 90368

Vistos,

Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.

Água Boa-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 90345 Nr: 281-22.2014.811.0021

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josivane Lopes de Sousa, Lara Lopes Ribas, Larissa Lopes Ribas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Ivaldo Ribas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 90345

Vistos,

Processe-se em segredo de justiça (art. 155, inciso II, do CPC).

Primeiramente, defiro a gratuidade de justiça reclamada, eis que perfunctoriamente infere-se que a requerente pela própria natureza da relação jurídica não possui condições financeiras de suportar o ônus do pagamento das custas processuais sem prejudicar o seu próprio sustento.

Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias: a) pagar a importância executada, mais as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento; b) provar que já pagou; c) justificar a impossibilidade de pagamento, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 90347 Nr: 283-89.2014.811.0021

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafaela Cardoso Candoleta, Maria Isabel Cardoso de Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Candoleta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 90347

Natureza: Ação de Alimentos

Requerente: Rafaela Cardoso Candoleta, representados por sua genitora.

Requerido: Luiz Antônio Candoleta

Vistos,

Processe em segredo de justiça (art. 155, inciso II, do CPC).

Primeiramente, defiro a gratuidade de justiça reclamada, eis que pela natureza da demanda e os elementos existentes nos autos, denota-se que nesse momento a requerente não possui condições financeiras de suportar o ônus do pagamento das custas processuais sem prejudicar o seu próprio sustento e de sua família, ficando ressaltando a possibilidade de ser analisado em momento processual ulterior.

Considerando-se os elementos existentes nos autos, arbitro os alimentos provisórios em valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, devendo esta quantia ser, até o dia 10 (dez) de cada mês, disponibilizada diretamente a representante do alimentando ou depositada em conta bancária que ela indicar. Ressalto que este valor poderá ser revisto a qualquer tempo, em caso de comprovado desequilíbrio.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2014, às 15h30min (MT).

Cite-se a parte requerida, nos termos requeridos na exordial, e intime-se a parte autora, a fim de que compareça à audiência, acompanhada de seu advogado e testemunhas independentemente de prévio depósito de rol (salvo se o contrário requererem), importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.

Intimem-se as partes e o M. Público.

Água Boa-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 90346 Nr: 282-07.2014.811.0021

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kaue da Silva Bueno, João Junior de Sousa Bueno

PARTE(S) REQUERIDA(S): Patricia Mercês da Silva Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 90346

Natureza: Ação de Alimentos

Requerente: Kaue da Silva Bueno, representado por sua genitora.

Requerido: Patricia Mercês da Silva Bueno

Vistos,

Processe em segredo de justiça (art. 155, inciso II, do CPC).

Primeiramente, defiro a gratuidade de justiça reclamada, eis que pela natureza da demanda e os elementos existentes nos autos, denota-se que nesse momento a requerente não possui condições financeiras de suportar o ônus do pagamento das custas processuais sem prejudicar o seu próprio sustento e de sua família, ficando ressaltando a possibilidade de ser analisado em momento processual ulterior.

Considerando-se os elementos existentes nos autos, arbitro os alimentos provisórios em valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, devendo esta quantia ser, até o dia 10 (dez) de cada mês, disponibilizada diretamente a representante do alimentando ou depositada em conta bancária que ela indicar. Ressalto que este valor poderá ser revisto a qualquer tempo, em caso de comprovado desequilíbrio.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2014, às 16h00min (MT).

Cite-se a parte requerida, nos termos requeridos na exordial, e intime-se a parte autora, a fim de que compareça à audiência, acompanhada de seu advogado e testemunhas independentemente de prévio depósito de rol (salvo se o contrário requererem), importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.

Intimem-se as partes e o M. Público.

Água Boa-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 90363 Nr: 299-43.2014.811.0021

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -



INCRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Adalberto de Paula Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Incra

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 90363

Vistos,

Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.

Água Boa-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 90442 Nr: 354-91.2014.811.0021

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 90442

Vistos,

Tratam-se os autos de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato em desfavor do Estado de Mato Grosso visando à fixação de obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela, relatando que a criança Oscar Tserenhadi, encontra-se internando no Hospital Regional de Água Boa em estado gravíssimo, necessitando de transferência para Unidade de Terapia Intensiva, por meio de UTI Aérea.

Instruiu a inicial com termo de declarações da enfermeira Tariane Silva Torres, que noticiou o fato ao Ministério Público (fls. 24), relatório médico exarado pela pediatra Dra. Lívia Faria Amaro, bem como, demais documentos, tais como, prontuário medico do paciente, informando a necessidade urgente de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva - Pediátrica, devendo ser imediatamente ser removido através de UTI Aérea.

Conta que a criança se encontra com quadro de diarreia, vômito e desidratação grave, havendo, inclusive, ocorrendo a sua piora, devido à ocorrência de crises convulsivas generalizadas, ocorrendo ainda o rebaixamento do nível de consciência, distensão abdominal, hiponatremia e hipopotassemia.

Destarte, sustentando o preenchimento dos requisitos necessários, requereu a concessão de tutela antecipada a fim de que o requerido providencie com urgência a transferência da criança, via "UTI - aérea", para hospital que possua unidade de terapia intensiva pediátrica, bem como, para a realização de tomografia computadorizada do crânio. É o necessário à análise e decisão.

Pois bem, como sabido, a antecipação de tutela, instituto introduzido no Código de Processo Civil pela Lei nº 8.952/94, é medida decorrente da histórica preocupação com a lentidão estatal na outorga da tutela meritória, que muitas vezes não mais se presta para a proteção in natura do bem da vida.

Tem o referido instituto por finalidade viabilizar uma prestação jurisdicional efetiva e tempestiva, atendendo aos reclamos da sociedade e contornando os problemas estruturais do Poder Judiciário e da legislação processual.

Trata-se de uma medida que possibilita ao juiz conceder um provimento imediato que, provisoriamente, lhe assegure o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamado como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. Segundo Humberto Theodoro Júnior, (in: Curso de direito processual civil. 32 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, vol. II, pág. 552):

"Justifica-se a antecipação de tutela pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria severamente comprometida".

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, seu deferimento fica sujeito a três condições, quais sejam, ao juízo de probabilidade de acolhimento das alegações deduzidas pela parte autora na inicial, à possibilidade de reversão dos feitos concretos gerados pela decisão

provisória e, por fim, à concorrência de um dos requisitos alternativos previstos nos incisos I e II do referido dispositivo legal, ou seja, a existência de um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório.

Com efeito, analisando os elementos probatórios nesse momento existente nos autos, em sede de cognição sumária, reputo a existência de probabilidade do direito reclamado, outrossim, o fundado receio de dano irreparável.

De fato, a inicial veio acompanhada de relatório médico (fls. 26), do prontuário do paciente, bem como, das declarações prestadas pela enfermeira que noticiou a urgência ao Ministério Público, sem contar ainda que, houve providência do médico regulador em obter a referida vaga, contudo, até o momento sem êxito (fls. 27).

Nesses postulados, saúde e vida, é que encontro a plausibilidade das alegações na medida pretendida pela paciente. A propósito, cito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 81808 Nr: 645-62.2012.811.0021

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sadi Secco

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEREALISTA JCQ LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejene Mara Maffissoni, Ricardo de Paiva Leão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Roberto Barbosa

Autos nº: 645-62.2012.811.0021 (Código 81808)

Natureza: Embargos Monitorios.

Embargante: Cerealista JCQ Ltda.

Embargado: Sadi Secco.

Vistos,

Trata-se de embargos monitorios apresentados pela empresa Cerealista JCQ Ltda., atacando mandado inicial expedido nos autos da ação monitoria promovida por Sadi Secco, encontrando-se ambos qualificados no encarte processual.

Em síntese, alega o embargante, preliminarmente, a falta de interesse processual, além disso, a ocorrência de prescrição da pretensão, com fundamento no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil. No mérito, sustentou que o preço fixado se dava no momento da entrega da mercadoria, além disso, disse que o peso bruto entregue ao seu depósito seria de 112.000 Kg (brutos), ademais, que a incidência de juros moratórios somente deve ocorrer após a citação do devedor, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil.

Recebido os embargos monitorios (fls. 73), o requerente apresentou impugnação às fls. 75/85, requerendo o desacolhimento das preliminares, enquanto no mérito, disse que a praxe no mercado de grão e a convenção do preço na data da efetivação da venda e não no momento da sua entrega, conforme as outras negociações realizadas.

Asseverou também que, os documentos apresentados na inicial, demonstram o depósito efetivo de 146,980 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e oitenta) quilos de arroz, que culminou no peso líquido de 114.731 (cento e quatorze mil, setecentos e trinta e um), após as quebras, descontos e taxas de recebimento e depósito.

No que tange aos juros moratórios, sustentou que o mesmo deve incidir desde a data do vencimento do débito, consoante o art. 397, do Código Civil.

Ato contínuo determinou-se a realização de diligências no sentido de verificar os preços praticados na região entre os meses de Janeiro/2007 a Novembro/2007.

Em seguida, as respostas das diligências foram acostadas aos autos, consoante se verifica através das fls. 110, 115, 116 e 117.

Por derradeiro, especificada as provas que as partes pretendessem produzir, o embargado manifestou expresso desinteresse nas mesmas, enquanto que, o embargante deixou escoar o prazo sem manifestar-se.

É o relatório.

D E C I D O.

Como sabido, os embargos ao mandado monitorio devem ser processados no rito ordinário, conforme emana do parágrafo 2º, do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, valendo dizer, assim, que instaurar-se-á um processo de ampla cognição, munido sobretudo de



densa fase instrutória.

Cumpra-me, inicialmente, salientar que a preliminar quanto à ausência de interesse de agir, foi anteriormente analisada na decisão de fls. 130/134, devendo ser registrado que a referida não foi objeto de insurgência nos embargos de declaração interposto pelo requerente às fls. 136/138, ficando a análise da mesma prejudicada.

Impende anotar, quanto à prescrição da pretensão do requerente, deduzido nos embargos monitórios, considerando-se o provimento parcial dos embargos de declaração anteriormente decididos, concedido efeito infringente ao mesmo, a sua cognição ficará limitada ao mérito do referido recurso, que consignou a ocorrência de contradição do termo inicial do prazo prescricional da pretensão.

Assim, convém ressaltar, o termo inicial do prazo de prescrição no caso em destaque, começa a ser contado a partir do direito a pretensão, isto é, após o primeiro dia da efetiva entrega dos produtos junto à empresa requerida, data da realização dos negócios jurídicos, devendo ser salientado que não restou demonstrado nos autos que se tratava de negócios jurídicos aleatórios com preços a serem fixados no futuro.

Com efeito, feitas tais considerações, quanto às notas fiscais acostadas aos autos (fls. 16/24), em que pese não haja demonstração da efetiva entrega dos grãos na empresa requerida, infere-se a sua ocorrência na mesma data da respectiva emissão de cada uma, consoante as operações realizadas

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 89192 Nr: 3544-96.2013.811.0021

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iron Fernandes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Termo de Assentada

Autos 3544-96.2013.811.0021 (89192)

Em 05.02.2014, às 13h25min, na sala de audiência, presente o MM Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotora de Justiça Clarissa Cubis de Lima Canan e a Defensora Pública Gisele Chimatti Berna. Realizado o pregão, presente o Executado. Aberta a audiência, o MM Juiz proferiu a seguinte decisão: " Acompanho o parecer retro e declaro extinta a pena. Arquive-se." Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos presentes em audiência. (12.35h)

Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

Clarissa Cubis de Lima Canan

Promotora de Justiça

Gisele Chimatti Berna

Defensora Pública

Iron Fernandes de Oliveira

Réu

Intimação das Partes

JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão

Cod. Proc.: 90352 Nr: 288-14.2014.811.0021

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Weliton Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Decisão

Autos 288-14.2014.811.0021(90352)

1. Relatório

Trata-se de APDF em face de Weliton Alves da Silva, imputando-lhe fatos subsumíveis à hipótese do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP.

Pedido de liberdade provisória sustentando que inexistem hipóteses do artigo 312, CPP (fls.15/50).

O Ministério Público manifesta contrário ao pedido (fls.52/55).

2. Fundamentação

Formalmente perfeito, homologo o flagrante, pois satisfeitos os requisitos do art. 302, c/c art. 304 e art. 306, todos do CPP.

Nas fls.15/25, o acusado através de seu patrono, postula a liberdade provisória, com fundamento de primariedade, possuir ocupação lícita e residência fixa e por não se encontrarem presentes os requisitos do art. 312 e art. 313 do CPP.

O Ministério Público manifesta-se contrário à liberdade, com fundamento de que em melhor análise quanto à ocorrência do dolo eventual, concluiu-se que, se presente, estaria configurado em verdade o delito do artigo 121, caput, do CP, c/c art. 14, II, CP, razão disto, requer a conversão da prisão em preventiva, com fulcro no artigo 282, I e II, do CPP.

De rigor o acolhimento do pedido ministerial, uma vez que, conforme depoimento da esposa da vítima (fl.7) o acusado tentou evadir-se do local dos fatos. Vejam-se trechos:

"(...) Que antes da polícia militar chegar no local, o suspeito ainda tentou ligar o carro pra sair, mas tomaram as chaves; Que quando a polícia chegou Weliton já estava indo embora, sendo preso logo em seguida (...)".

A circunstância de haver tentado se evadir do local do acidente, conforme depoimento supra, por si só, revela a necessidade de periculum in libertatis. concluindo-se que o conduzido, solto, coloca em risco a aplicação da lei penal.

Nesse sentido:

Ementa: HABEAS CORPUS. PACIENTE INDICIADO POR EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, HOMICÍDIO DOLOSO CONSUMADO E HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. A garantia da ordem pública abrange a gravidade do delito e a sua repercussão social. Caso em que a gravidade das circunstâncias do fato - cometido, em tese, durante um sábado de verão, à tarde, por motorista sob o efeito de álcool e que conduzia o veículo em velocidade incompatível tendo atingido diversas pessoas -, aliada à repercussão social causada, recomenda a manutenção da segregação preventiva. Ainda, há notícia de que o paciente tentou empreender fuga do local do crime, o que justifica a custódia cautelar como forma de garantir a aplicação da lei penal. ORDEM DENEGADA. POR MAIORIA. (Habeas Corpus Nº 70048108682, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 10/05/2012)

PRISÃO EM FLAGRANTE - ACIDENTE DE TRÂNSITO COM QUATRO VÍTIMAS - OMISSÃO DE SOCORRO, AFASTAMENTO DO LOCAL DO SINISTRO E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ENVOLVIMENTO EM OUTRO EPISÓDIO DELITUOSO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ DO PROCESSO - ALEGADA AFRONTA À GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA' (TJSC, Habeas Corpus nº 2006.005223-4, de Lages, Rel. Des. Irineu João da Silva).

Logo, perfeitamente possível

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

GESTORA JUDICIAL:MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE:2014/14

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 30798 Nr: 1484-61.2010.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JULIANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

INTIMANDO: JULIANO GOMES DA SILVA, RG: 1.994.276-1 SSP MT

FILIAÇÃO: JOSÉ DA SILVA E ANGELITA GOMES DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 29/03/1989, NATURAL DE PORTELANDIA - GO, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

SENTENÇA: "...O RÉU DEVE SER CONDENADO, COMO DE FATO O CONDENADO. PASSO A FIXAR A PENA-BASE. A PENA PREVISTA PARA OS



FATOS É, SEGUNDO O ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CÓDIGO PENAL, DE RECLUSÃO DE 6 MESES A 3 ANOS E MULTA. DO CONFRONTO ENTRE O DISPOSTO NO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL E DO QUE DOS AUTOS CONSTA, SALVO QUANTO À CULPABILIDADE, NÃO VISLUMBRO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A FIXAÇÃO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL, DISPENSANDO MAIORES DIVAGAÇÕES A RESPEITO. O AGIR DO ACUSADO, DESTRUINDO A CASA DO OFENDIDO, SEU ASILO INVOLÁVEL NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO PODE SER IGUALADO A OFENSAS PATRIMONIAIS DE MENOR RELEVÂNCIA, COMO A DESTRUIÇÃO DE UM CARRO OU DE UMA TELEVISÃO, POR EXEMPLO. O ACUSADO TORNOU A CASA COMPLETAMENTE INABITÁVEL, INDO ALÉM DE PEQUENO DANO A UMA DE SUAS PARTES, O QUE RECLAMA RESPONSABILIZAÇÃO À ALTURA DO DANO CAUSADO. PORTANTO, ENTENDO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 2 ANOS DE DETENÇÃO. A VINGANÇA PERPETRADA NÃO MERECE SER TIDA COMO TORPE, EMBORA NÃO POSSA SER CONSIDERADA ATITUDE DE QUE É MOVIDO POR VALORES MORAIS, COMO DITO ACIMA. A JUSTIÇA PRIVADA REALIZADA PELO ACUSADO NÃO É MORALMENTE FESTEJÁVEL, EMBORA TENHA SIDO PROVOCADA DE ALGUMA FORMA PELO ACUSADO. ASSIM, EMBORA SOCIALMENTE INADEQUADA, REFUTO NÃO SER TORPE A CONDUTA DO AGENTE. EM FACE DA CONFISSÃO, REDUZO A PENA EM 6 MESES. NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO. NÃO HAVENDO OUTROS ELEMENTOS QUE POSSAM INTERFERIR NA DOSIMETRIA DA PENA, FIXO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 1 ANO E 6 MESES DE DETENÇÃO. EM FUNÇÃO DA PENA IMPOSTA O REGIME SERÁ O INICIAL ABERTO. PASSO A FIXAR A PENA PECUNIÁRIA, COM BASE NOS ARTIGOS 49 E 60, DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA EM 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, POR NÃO HAVER ELEMENTOS ECONÔMICOS QUE LEVEM À OUTRA DETERMINAÇÃO. NA APLICAÇÃO DA PENA, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO RÉU E A DESNECESSIDADE DO SEU ENCARCERAMENTO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SERVIÇOS COMUNITÁRIOS JUNTO AO VIVEIRO DO MUNICÍPIO, À RAZÃO DE 1 HORA DE SERVIÇO POR DIA DE CONDENAÇÃO, A SEREM PRESTADOS DE MANEIRA A NÃO ATRAPALHAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DO CONDENADO. AS TAREFAS SERÃO ATRIBUÍDAS PELA SENHOR SECRETÁRIO RESPONSÁVEL PASTA RESPECTIVA OU POR QUEM FOR POR ELE DELEGADO, QUE DEVERÁ OBSERVAR AS APTIDÕES PESSOAIS DO RÉU E ENVIAR RELATÓRIO MENSAL AO JUÍZO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, §2º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE TAMBÉM POR UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE NA DOAÇÃO DE UM COMPUTADOR DE CONFIGURAÇÃO MÉDIA, NOVO E COM DOCUMENTOS FISCAIS, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA CIDADE PARA UTILIZAÇÃO NOS PROJETOS DE INCENTIVO À LEITURA QUE SÃO DESENVOLVIDOS JUNTO À POPULAÇÃO LOCAL. EM RELAÇÃO AOS DANOS PREVISTOS NO ARTIGO 387, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OBSERVO QUE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO BASICAMENTE EXISTEM DUAS ESPÉCIES DO GÊNERO DANO. UM MORAL E OUTRO MATERIAL. A LEI PROCESSUAL NÃO FEZ DIFERENÇA QUANDO INOVOU CONCEDENDO AO JUIZ CRIMINAL PODER PARA FIXAR VALOR INDENIZÁVEL DECORRIDO DO CRIME. TAL MEDIDA ACOMPANHA O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SISTEMA BRASILEIRO POSTO QUE O JUÍZO CRIMINAL VINCULA AO JUÍZO CÍVEL SENDO QUE O CONTRÁRIO NÃO OCORRE. HAVENDO DUAS ESPÉCIES DE DANO, TENDO O LEGISLADOR SILENCIADO EM RELAÇÃO A QUAL DAS ESPÉCIES SE REFERE, CONCLUO POR QUESTÃO DE LÓGICA QUE HOUVE PREVISÃO ATINENTE AO GÊNERO, ISTO É DANOS MATERIAIS E MORAIS. TAL INTERPRETAÇÃO ACOMPANHA A DOUTRINA, A JURISPRUDÊNCIA CÍVEL E A MELHOR INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL A RESPEITO DO TEMA. SÃO ELEMENTOS DA REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO: AÇÃO OU OMISSÃO RESULTADO, NEXO ENTRE ELAS E UM DANO. O RÉU AGIU DE MANEIRA ILÍCITA, PROVOCOU UM RESULTADO E SEM SOMBRA DE DÚVIDAS GEROU DANO. DANO MATERIAL COMPROVADO, DE FORMA PRECISA POR DOCUMENTOS, NESTES AUTOS NÃO EXISTE. ENTRETANTO, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA DESTRUIÇÃO DA CASA, TRATANDO-SE DE INDENIZAÇÃO MÍNIMA, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES POPULARES DE MORADIA DESTA CIDADE, SEM PREJUÍZO DAS FUTURAS DECISÕES CÍVEIS, FIXO INDENIZAÇÃO MÍNIMA POR DANOS MATERIAIS, NO IMPORTE DE R\$10.000,00. EM RELAÇÃO AO DANO MORAL A FIXAÇÃO DO QUANTUM

É ENCONTRADO POR EXERCÍCIO LÓGICO E RACIONAL, CONSIDERANDO ELEMENTOS COMO A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO RÉU E DA VÍTIMA, OS ABORRECIMENTOS CAUSADOS, A TRISTEZA DESMEDIDA, O MEDO E OUTROS ELEMENTOS PSÍQUICOS QUE PERAMBULAM NA MENTE DAQUELE QUE SUPORTA O DANO. TAMBÉM SERVE DE PARÂMETRO A VERDADE DE QUE NO SISTEMA BRASILEIRO A RIQUEZA VEM COM O TRABALHO, PELO MENOS DE REGRA, POSTO QUE EXISTEM MEIOS LÍCITOS COMO A SORTE PARA O ENRIQUECIMENTO. SENDO ASSIM, OBSERVO QUE EXISTEM PROVAS NOTICIADAS DE DANO EXTRAORDINÁRIO QUE REMONTA A EPISÓDIO QUE JUSTIFICA INDENIZAÇÃO EM VALOR QUE CONSIDERO RAZOÁVEL, DE MODO QUE FIXO A INDENIZAÇÃO MÍNIMA, PELOS DANOS MORAIS, NO IMPORTE DE R\$10.000,00. ACIMA DISSO, A MEU VER, CAUSARIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA À VÍTIMA. OBSERVO QUE NO JUÍZO CÍVEL A VÍTIMA PODERÁ TRAZER OUTRAS PROVAS QUE NÃO TROUXE AQUI, TENDO EM VISTA QUE ESTAMOS TRATANDO DE VALOR MÍNIMO INDENIZÁVEL, QUE NÃO AFASTA O JUÍZO CÍVEL. NEGAR QUE EXISTIU DANO É NEGAR QUE EXISTIU CRIME E CRIME EXISTIU COMO JÁ DISSE ACIMA. SENDO ASSIM, REPUTO COMO JUSTA, RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A FIXAÇÃO DO DANO MÍNIMO EM R\$20.000,00. POR CONSEQUÊNCIA, RECONHEÇO E CONDENO O RÉU A PAGAR À VÍTIMA O VALOR DE R\$20.000,00 COMO RESSARCIMENTO PELOS DANOS CAUSADOS PELO CRIME COMETIDO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO JULIANO GOMES DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CÓDIGO PENAL A 1 ANO E 6 MESES DE DETENÇÃO NO REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDOS PELO EQUIVALENTE EM SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, E 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ALÉM DE PAGAR A SIDNEY INÁCIO SANTOS A QUANTIA DE R\$20.000,00, ATUALIZADOS E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DO FATO, POSTO QUE APESAR DE HAVER ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE AS VERBAS DEVERIAM SER ATUALIZADAS A PARTIR DE HOJE, REPUTO QUE O FATO OCORREU NO PASSADO E NO PASSADO OCORREU O DANO, PODENDO INCLUSIVE O BOM PAGADOR TER PROCURADO A SUA REPARAÇÃO. AO CONDENADO CONCEDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, LANÇEM O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROVIDENCIE-SE O NECESSÁRIO À EXECUÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA DE NÃO HAVER BENS VINCULADOS AOS AUTOS. CUSTAS PELO CONDENADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, INCLUSIVE A VÍTIMA. CUMPRE-SE.

EU, MARIA HELOISA MICHELONI, GESTORA JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVO O PRESENTE EDITAL. ALTO ARAGUAIA - MT, 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

MARIA HELOISA MICHELONI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 11152 Nr: 1049-97.2004.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO JANICE, DILSON BASSO, IRIA NÉIA EBERHARDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nadia Calzolari Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR, MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de ação de execução fiscal movida contra as partes devedoras.

A exequente noticiou nos autos que as partes executadas efetuaram o pagamento do débito, requerendo por conta disso, a extinção do feito.

Vieram-me conclusos.

É o breve relatório do necessário.

Decido.

A presente execução merece ser extinta, em face do pagamento da dívida



exequênda.

Isto posto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução com "resolução de mérito", para declarar satisfeito o crédito executado.

Condeno as partes executadas ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa (nos termos da exordial), já que pelo princípio da causalidade estas devem suportar o pagamento, vez que deram causa a demanda.

Condeno ainda as partes executadas ao pagamento das eventuais custas processuais, na forma da lei.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitado em julgado, e observada as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Fica determinado o levantamento de eventual constrição oriunda deste feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 8439 Nr: 729-81.2003.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPE-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): SMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMILSON NOGUEIRA

MOREIRA

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de execução fiscal.

Penhorou-se ativo na conta bancária da parte executada.

Insurgindo-se contra essa penhora, a parte autora manejou pedido visando a liberação da quantia sob o pretexto dos valores serem oriundos de salário.

Instada a se manifestar, a Fazenda Estadual postulou pela manutenção e o reforço da penhora, tecendo ainda a consideração de ser possível a penhora de ao menos 30% sobre o valor salarial.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

Diante de dois princípios relevantes em jogo, estando de um lado à dignidade da pessoa humana, e de outro lado o direito do Estado reclamar tributos (para implementar políticas sociais dentre outras) não se pode simplesmente curvar a impenhorabilidade absoluta do salário mínimo, sob pena de renegar o acesso e satisfação do crédito.

É bem verdade, que o art. 649, III e IV, ambos do CPC, contemplam os argumentos da parte executada, porém, tal impenhorabilidade não pode servir de escudo absoluto aos devedores, sob pena de prestigiar-se a eles, esquecendo do credor – criando uma desigualdade substancial.

Aliás, a parte executada só conseguiu comprovar que recebe os valores oriundos do seu salário (subsídio) na conta, mas não conseguiu estabelecer o vínculo do dinheiro penhorado com o salário propriamente dito. Não se provou também que o dinheiro seria decorrente de tal pensão alimentícia, que apesar de existir acordo, nada comprova que tais valores adviriam desse fato.

Neste caso, o ônus de provar a origem do dinheiro para imperar a pretensa impenhorabilidade compete à parte executada.

Daí o pleito não merece amparo, pois não se comprovou o vínculo do dinheiro penhorado ser do salário propriamente dito.

Isto posto, não comprovada a origem do dinheiro penhorado (ser de subsídio) de maneira cabal para incidir o art. 649, do CPC, INDEFIRO o pedido da parte executada, MANTENDO constrictos os valores na conta daquela.

A execução deve prosseguir no remanescente da dívida.

Por isso, tendo pedido implícito nesse sentido, determino a penhora mensal de 30% sobre os valores percebidos pela parte executada a título de subsídio até a satisfação do débito. Oficie-se a fonte pagadora para proceder os descontos depositando-os em juízo vinculado ao aludido processo.

No que se refere ao pedido da Fazenda Pública quanto à Receita, não parece pontual e nem mesmo caso para se aplicar diante do rendimento da parte executada – que provavelmente deve ser isenta.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 23868 Nr: 1379-55.2008.811.0020

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFG

PARTE(S) REQUERIDA(S): SGF(

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Processo: 168/2008 (cód. 23868).

Espécie: Inventário.

Inventariante: Elisete Ferreira Gomes.

Vistos.

Cuida-se de inventário já sentenciado.

A fls. 43/44, a inventariante formulou pedido mirando na modificação substancial do comando sentencial retro. Os argumentos vertem no sentido de que não seria cabível tributação, sendo que no entender da inventariante seria caso de aplicar o art. 463, do CPC para isentar mesmo que de qualquer tipo tal exigência.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório do essencial.

Decido.

Com o devido respeito, não é caso de incidência do art. 463, do CPC, porquanto a mudança que almeja a inventariante é de cunho substancial e não se subsume nem de longe as hipóteses abrangidas no aludido dispositivo legal.

O meio lançado é incabível para se insurgir frente à eventual equívoco, em que nem vejo oportuno discutir.

Isto posto, não estando presentes as hipóteses do art. 463, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido, cabendo a escritania certificar o imediato trânsito em julgado da sentença.

Intime-se.

Ademais, concretize-se imediatamente, a sentença retro, inclusive quanto ao arquivamento após as baixas de estilo, caso a sentença não seja atendida.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 03 de maio de 2011.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 30745 Nr: 1431-80.2010.811.0020

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SRM, DMAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Processo nº: 1431-80.2010.811.0020 (cód. 30745).

Espécie: Execução de Alimentos.

Autor: Dulce Maria Alves Magnani, devidamente representada.

Requerido: Clóvis Alves de Souza.

Vistos.

Cuida-se de execução de prestação alimentícia proposta pela exequente Dulce Maria Alves Magnani em desfavor de Clóvis Alves de Souza, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

A inicial foi recebida por meio da decisão de fls. 23/24, atualizando-se o débito. O executado defendeu-se apresentando recibos comprovando o



adimplemento da pensão.

O representante do Ministério Público requereu a extinção do feito havendo ciente do Defensor Público (fls. 37).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O Executado juntou comprovantes de pagamento afirmando a quitação do débito (fls. 29), tendo a parte autora declarado tal adimplemento (fls. 32).

Isto posto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução em virtude do pagamento.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais e feitas as anotações e devidas baixas, archive-se os autos.

Alto Araguaia-MT, 25 de maio de 2011.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 26805 Nr: 1217-26.2009.811.0020

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFScadCBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Arruda de Moura

Apoitã

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

III) Do dispositivo

Isto posto, homologo a desistência, com espeque no art. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, ambos do CPC, para JULGAR a pretensão SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, declarando extinto o processo.

Eventuais custas processuais pendentes deste feito correrão por conta da parte autora. Não havendo pagamento no prazo legal, anote-se no Sistema e nos demais registros e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado para as providências de direito.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, concretize-se as baixas de necessárias para arquivar-se o presente feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 20 de julho de 2011.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 22224 Nr: 288-27.2008.811.0020

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDIEDCNPM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDMSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Por não demonstrar objetivamente provas de diligência no sentido de localizar o réu para citação, INDEFIRO a medida de fls. 51. O ato de fls. 51 equivale a não atender a determinação do magistrado. Quando se tenta algo na direção de se localizar deve no mínimo trazer provas dessa tentativa. Por isso, é caso de determinar a intimação pessoal do representante legal para tal providência, sob as penas da lei processual civil.

Assim, intime-se a parte autora pessoalmente por meio de seu representante legal para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, a fim de providenciar o endereço do réu, sob pena de extinção.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se com urgência, pois, trata-se processo da Meta 2 de 2010 do CNJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 26326 Nr: 759-09.2009.811.0020

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LTC, IC

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CAMPOS MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES, KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA

Nos termos da legislação vigente CNGC e provimento 52/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, a fim de manifestar dos termos 27/31.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 15046 Nr: 1327-64.2005.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MT. LTDA- SIGREDI SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIONOR DE ASSIS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do autor para efetuar o depósito, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e avaliação. O valor deverá ser depositado na conta corrente nº 15.430-x - Agência 0512-6, Banco do Brasil. O mandado somente será cumprido após a juntada aos autos do comprovante original do depósito da diligência.

Carlos Henrique Ferreira Foz - analista judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 12186 Nr: 2053-72.2004.811.0020

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HECKLER E ROSA LTDA. ME.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINEIDE FLÁVIO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

Intimação do autor para efetuar o depósito, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referente à diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. O valor deverá ser depositado na conta corrente nº 15.430-x - Agência 0512-6, Banco do Brasil. O mandado somente será cumprido após a juntada aos autos do comprovante original do depósito da diligência.

Carlos Henrique Ferreira Foz - analista judiciário

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 55679 Nr: 1411-84.2013.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): WNO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GUILHERME JUNIOR PAES ANANIAS

Intimação do defensor do acusado para tomar conhecimento da decisão proferida, adiante transcrita: "Veio pedido em mãos. Defiro o pedido no tocante à mudança de endereço, devendo o juízo ser informado (nos autos) sobre o paradeiro do réu, sob pena de seguir o processo sem sua presença. Seguirá os autos sob sigredo de justiça. Vindo os autos da Defensoria, Junte-se. Alto Araguaia - MT, 05/02/2014."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 28349 Nr: 2712-08.2009.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento



Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVÍ SEVERO DE SOUTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MENDES DA SILVA, GUSTAVO GOMES GARCIA

Nos termos da legislação vigente e provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: intimar o patrono do requerido a apresentar os memoriais finais, no prazo legal.

Carlos Henrique Ferreira Foz - analista judiciário

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 57158 Nr: 171-26.2014.811.0020

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARIO GOMES MUNIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 171-26.2014.811.0020 (cód. 57138)

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por CONSTRUTORA PACTO LTDA, em desfavor do ato coator do Agente de Tributos Estaduais – Chefe da Unidade Faz. Posto Fiscal Henrique Peixoto (Araguaia MT/GO), visando ordem mandamental para liberação de mercadorias, contendo em seu bojo pedido liminar.

Em breve síntese, o impetrante narrou inicialmente ter sofrido violação de direito líquido e certo, uma vez que a unidade coatora estaria a reter indevidamente mercadorias, uma vez que condiciona a liberação daquelas ao pagamento das obrigações principais.

Documentos juntados as fls. 15/32

Vieram-me os autos conclusos para análise de recebimento da inicial e posterior apreciação de liminar.

É o relatório em curtas palavras.

Decido.

Primeiro observo que a inicial preenche os requisitos catalogados na Lei nº 12.016/2009 e nos arts. 282 e art. 283, ambos do Código de Processo Civil, bem como se fazem presentes as condições de ação e os pressupostos processuais, razão pela qual RECEBO a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo por meio do impulso oficial.

Numa análise autorizada neste momento processual em sede de cognição sumária, se verifica de plano a ilegalidade atacada pela impetrante, pois não se pode reter a carga para exigir o pagamento de tributos ou multas.

Embora as apreensões tenham sido realizadas legitimamente, é assente na jurisprudência que devem perdurar apenas pelo tempo necessário a lavratura do respectivo Termo de Apreensão e regularização da documentação fiscal.

No caso em exame os bens permaneceram retidos após a lavratura do TAD e regularização fiscal, deixando transparecer o comportamento indevido do Fisco em mantê-los apreendidos até que o contribuinte efetue o pagamento do crédito tributário.

O fato de haver suposto ilícito administrativo-tributário nesse caso, não é motivo per si só para manter a apreensão da carga, pois, deve a autoridade fiscal lavar-se os demais atos pertinentes ao seu múnus, possibilitando logo em seguida, a liberação das cargas e do veículo.

Nesse sentido, o art. 150, V, da Carta Magna reza veda:

“Art. 150 [...]”

V- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público”.

Assim, numa análise adequada dos fatos expostos neste momento processual, se denota a ilicitude na conduta do Fisco Estadual ao exercer o poder de polícia fazendária de maneira desproporcional, lavrando Termo de Apreensão e Depósito (fl. 23/32), condicionando a liberação das mercadorias ao pagamento das penalidades, em tese, decorrente do descumprimento das obrigações acessórias por parte do contribuinte.

A propósito o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO - LIMINAR - DEFERIMENTO - EFEITO

SUSPENSIVO ATIVO AO RECURSO - PERTINÊNCIA - INFRINGÊNCIA À SÚMULA Nº 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APREENSÃO COM CARÁTER DE CONFISCO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. “O ato de apreensão de mercadorias pelo fisco estadual para lavratura de ato infracional é sempre provisória, isto é, está adstrito ao tempo necessário para lavratura do documento fiscal denunciador de evasão fiscal para lastrear futura cobrança de tributos que se alega devidos. Apreender-se mercadorias por tempo indefinido, com ânimo perene, constitui confisco, modalidade rechaçada pela legislação e pelo entendimento pretoriano sobre a matéria (Súmula nº 323/STF). Nestas circunstâncias a ação fiscal constitui abuso de direito.” (TJMT - Agravo de Instrumento nº 22874/2005 - Sexta Câmara Cível - Rel. Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Julgado em 03.08.2005)

A retenção da mercadoria estaria ao arripio do princípio da legalidade estrita, em que a Administração só pode atuar diante da autorização legal, desse modo, como a ret

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 56953 Nr: 2707-44.2013.811.0020

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5ª, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: GILZA URBANA DE REZENDE MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RINALDO TAVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR MUSA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.: 2707-44.2013.811.0020 – Código 56953

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GILZA URBANA DE REZENDE MARTINS

AUTORIDADE COATORA: Secretário Municipal de Finanças do Município de Alto Araguaia/MT, Sr. RINALDO TAVEIRA RIBEIRO

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar impetrado por GILZA URBANA DE REZENDE MARTINS em face de suposto ato ilegal e abusivo de poder praticado pelo Secretário Municipal de Finanças do Município de Alto Araguaia/MT, Sr. RINALDO TAVEIRA RIBEIRO, com escopo de obter ordem mandamental para, em síntese, cancelar a exigibilidade de ITBI sobre a Escritura Pública de Partilha Amigável lavrada no Livro nº 054, fls. 104/107-verso, do Cartório do 2º Ofício de Alto Araguaia/MT.

Alega a Impetrante, em suma, que a partilha dos imóveis não se caracteriza como ato oneroso, não havendo que se falar na ocorrência de fato gerador de ITBI. Subsidiariamente, sustenta que, em caso de reconhecimento da exigibilidade do tributo, a base de cálculo deve ser o valor da parte ideal que foi incorporada ao seu patrimônio por força da partilha, ou seja, 50% do valor dos bens (fls. 17).

Por fim, a Impetrante aduz que a exigibilidade de ITBI no caso dos autos é ilegal.

Às fls. 16 requereu a concessão de medida liminar para determinar a suspensão da exigibilidade do ITBI sobre a escritura pública encartada às fls. 31/34-verso, bem com que seja determinado ao Serviço Registral de Imóveis local o imediato registro da Escritura Pública de Partilha Amigável em voga.

A inicial está fundada nos respectivos documentos de fls. 19/70.

A emenda da inicial para indicar a autoridade coatora está acostada às fls. 72/73, estando também certificada sua tempestividade às fls. 74.

É o relato necessário.

Fundamento e Decido o pedido liminar.

Atento à emenda da peça inicial de fls. 72/73, entendo que a exordial, agora sim, preenche os requisitos dos arts. 282 e 283, do Código de Processual Civil, c/c a Lei n. 12.016/2009, e, portanto, deve ser recebida.

Da análise da peça inaugural e dos documentos atrelados à mesma, restou demonstrado de plano o preenchimento dos requisitos da prova do relevante fundamento e do periculum in mora, autorizadores da concessão de liminar em mandado de segurança. Entretanto, no caso dos autos, a medida liminar pleiteada deve ser concedida de forma parcial, conforme as razões que passo a expor a seguir.

Primeiramente, cumpre salientar que, in casu, é incabível a determinação ao S.R.I. local para que proceda ao imediato registro da escritura em testilha, pois seu tabelião não se trata de autoridade coatora do caso. Não obstante, se por ventura houver eventual prática futura de ato supostamente ilegal por parte do referido tabelião, ai sim caberá à



Impetrante se socorrer das vias judiciais pertinentes, em relação ao novo fato ocorrido.

Em se tratando de liminar em mandado de segurança, o artigo 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009, estabelece que: "Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Controvertem as partes quanto à possibilidade ou não de incidência de ITBI sobre transferência, em partilha (divórcio consensual), de metade ideal de bens que compunham o patrimônio do casal (por parte da Impetrante), bem assim quanto ao respectivo valor (base de cálculo).

Como é cediço, a hipótese de incidência do ITBI, ou fato gerador in abstrato, é, genericamente, a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis.

Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante e seu ex-cônjuge realizaram a partilha do patrimônio comum composto de bens imóveis, créditos e móveis que totalizavam o valor líquido de R\$ 4.430.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil reais) por m

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 34198 Nr: 1733-75.2011.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Intime-se o Ministério Público para contrarrazoar no prazo legal.

Em seguida, com as certificações devidas, independentemente, de despacho nesse sentido, após as baixas de estilo, subam os autos em apreço (art. 601, caput, do CPP) à instância superior para que os indigitados recursos sejam apreciados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimem-se.

Certifiquem-se os prazos.

Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 22869 Nr: 847-81.2008.811.0020

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS MAGNO PORFÍRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CAMPOS MORAES

Nos termos da legislação vigente e provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: intimar a parte ré para apresentação dos memoriais finais, no prazo legal.

Carlos Henrique Ferreira Foz - analista judiciário

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 53606 Nr: 3093-11.2012.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDO DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY PEREIRA DE SOUZA

Nos termos da legislação vigente e provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: intimar o patrono do réu, no prazo de 05 (cinco) dias a arrolar as testemunhas até no máximo de 05 (cinco), oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências.

Carlos Henrique Ferreira Foz - analista judiciário

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

GESTORA JUDICIAL:MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE:2014/15

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 33102 Nr: 640-77.2011.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO

ADVOGADO: ALCY ALVES VELASCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA, CPF: 068.719.501-25, RG: 1.232.321-7 SJ MT **FILIAÇÃO:** DOMICIANO BORGES DE OLIVEIRA E JUDITH BORGES DE OLIVEIRA, **DATA DE NASCIMENTO:** 29/08/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, **CASADO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO:** LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2014, ÀS 14 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO), A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DO FÓRUM DE ALTO ARAGUAIA – MT, SITO NA RUA ONILDO TAVEIRA S/Nº, VILA AEROPORTO, ALTO ARAGUAIA.

DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIAS: ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PARTES ACIMA. O MP MANIFESTOU-SE NÃO TER INTERESSE NA NOVA OITIVA DO SUPOSTO OFENDIDO, POIS ESTE JÁ FOI INQUIRIDO ANTERIORMENTE NO PRESENTE FEITO. A DEFESA REGISTROU QUE REITERA SEU INCONFORMISMO COM OS ATOS JÁ REALIZADOS ANTECIPADAMENTE. A DEFESA INSISTIU NAS TESTEMUNHAS FALTANTES, SR. SUAIL E SIDNEY, ARROLADOS ÀS FLS. 346. **DELIBERAÇÃO.** "VISTOS. VEIO MANIFESTAÇÃO DA DEFESA ÀS FLS. 376 TRAZENDO ALGUNS INCONFORMISMOS. PRIMEIRAMENTE, OBSERVO QUE O DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENUNCIA E MANUTENÇÃO DO CURSO DA AÇÃO PENAL SÃO DE SUCINTA FUNDAMENTAÇÃO, UMA VEZ QUE QUALQUER OBSERVAÇÃO APROFUNDADA PODERÁ ADIANTAR JULGAMENTOS OU FORÇAR O JULGADOR A REALIZAR INCURSÕES PROFUNDAS NOS AUTOS, FORMANDO JUÍZOS FORA DE HORA, O QUE SERIA RUIM INCLUSIVE PARA OS INTERESSES DO ACUSADO UMA VEZ QUE PODERIA CRIAR NO MAGISTRADO QUE ACOMPANHARÁ A VIDA DO PROCESSO CONCEPÇÕES PARCIAIS E FORMAÇÃO PRECONCEITUOSA A RESPEITO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. NO QUE TANGE A DENUNCIA NÃO HÁ SUPERFICIALMENTE DEFEITO APARENTE QUE DIFICULTE A DEFESA DO ACUSADO, TANTO QUE VEIO PEÇA TÉCNICA BEM SUSTENTADA TUTELANDO OS INTERESSES DO DENUNCIADO. NÃO VISLUMBRO DE IGUAL FORMA DEFEITO PROCESSUAL QUE MACULE OS ATOS REALIZADOS DE FORMA ANTECIPADA UMA VEZ QUE O ACUSADO TOMOU RUMO ATÉ AGORA IGNORADO, VINDO POSTERIORMENTE APENAS CONSTITUIR PROFISSIONAL QUE O DEFENDA. EM RELAÇÃO A JUSTA CAUSA E TODOS OS DEMAIS ARGUMENTOS LONGAMENTE CONFECCIONADOS NA PRETÉRITA DEFESA, SERÃO APRECIADOS NO MOMENTO OPORTUNO PREVISTO PARA O JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO HAVENDO FATO NOVO PARA QUE SEJA TRANCADA AÇÃO, SEM PREJUÍZO DE NOVA ANÁLISE DAQUILO QUE FOI NOMINADO COM PRELIMINAR NO MOMENTO DA SENTENÇA, DESIGNO O DIA 05/05/2014 ÀS 14H00MIN (MT) PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES E, EVENTUALMENTE, DO RÉU SE ASSIM DESEJAR. QUANTO AO NOTICIADO A FLS. 377, EM RELAÇÃO A EXPEDIÇÃO DA CARTA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA THIAGO DAMASCENO, CERTIFIQUE A SRA. GESTORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMpra-SE". NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, _____ BEL. MICHEL NUBIATO DA S. FARINA, ASSESSOR DE GABINETE II E ESCRIVÃO"AD HOC", FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA HELOISA MICHELONI, DIGITEI E SUBSCREVO O PRESENTE EDITAL. ALTO ARAGUAIA - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

MARIA HELOISA MICHELONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

**Edital**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 197-29.2011.811.0020 – Cód. 32658

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA MADALENA DE CAMPOS BORGES

PARTE REQUERIDA: EVA MARIA DE JESUS CAMPOS

INTIMANDO(A, S): Interditando: Maria Madalena de Campos Borges, Cpf: 535.964.391-91, Rg: 410.424 SSP MT Filiação: Edson David Campos e Dercidia de Jesus Campos, data de nascimento: 22/6/1947, brasileiro(a), natural de Alto araguaia-MT, casado(a), do lar, Endereço: Fazenda Lageado, Bairro: Zona Rural, Cidade: Mun. de Alto Araguaia-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/2/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Processo: 197-29.2011.811.0020. Cód.: 32658 – Sentença. Vistos em correição. Maria Madalena de Campos Borges ajuizou o presente pedido de interdição de Eva Maria de Jesus Campos, sua irmã, aduzindo que esta apresenta deficiência mental e é incapacitada para reger os atos da vida civil. O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução, fls. 10/15. A interditanda foi citada e interrogada, fls. 23/26. Após, foi realizado exame médico pericial, que concluiu que a interditanda é portadora de deficiência menta crônica, denominada Esquizofrenia, sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, fls. 46/48. O ministério público opinou pela decretação da interdição da requerida, fls. 54/55. É o relatório. Decido. A requerida deve realmente ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que apresenta deficiência mental, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial e no exame pericial, de modo que se encontra desprovida de capacidade de fato. Posto isso, decreto a interdição de Maria Madalena de Campos Borges, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora Eva Maria de Jesus Campos, sua irmã. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalos de dez dias. Após o transito em julgado, archive-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alto Araguaia, 23 de julho de 2012. José Mauro Nagib Jorge - Juiz de Direito - Eu, Marta Regina Rodrigues de Melo, digitei. Alto Araguaia - MT, 30 de outubro de 2012.

Cassirene Vicente M. Rodrigues
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 31272 Nr: 1958-32.2010.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WARLEY OLIVEIRA BERIGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

RECEBO a denúncia uma vez que estão presentes os requisitos do art. 41 do CPP; 2- Cite-se a parte acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar do mandado o disposto no caput, do art. 396-A, do Código de Processo Penal, ciente de que o procedimento a ser observado é o sumário, previsto nos arts. 531/538, do CPP; 3- Cientifique-se a parte acusada de que caso não ofereça a resposta escrita, ou não constitua advogado, independentemente de nova conclusão, será nomeado em seu favor o doutor Defensor Público desta comarca para patrocinar a sua defesa em juízo, cabendo, à Secretaria abrir vista dos autos ao mesmo para que o faça em seu nome; 4- A certidão de antecedentes criminais (CAC) e a folha de antecedentes do autor do fato (FAC), deverão ser providenciadas diretamente pelo Ministério Público, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça do colendo TJMT; 5- Observe-se o art. 1º. Do Provimento Nº 19/2012 – CGJ, disponibilizado no DJE nº 8840, de 28/06/2012), segundo o qual: " 7.5.1 – Ao receber a denúncia ou a queixa-crime, o Juiz determinará: I – A citação do réu ou do querelado, para responder a acusação, na forma dos arts. 396 e ss, do Código de Processo Penal.; II – revogado; III – a solicitação de informações sobre os antecedentes do acusado ou querelado ao Juízo do lugar de sua residência, à Superintendência do Sistema Prisional do Estado, às Varas de Execuções Penais, ao Instituto de Identificação do Estado e consulta ao Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), se devidamente comprovado pelo Ministério Público ou Querelante a impossibilidade de fazê-lo quando do oferecimento da denúncia ou queixa-crime." IV – a comunicação do recebimento da denúncia ou da queixa-crime ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e, quando for o caso, à delegacia de polícia de onde se originou o inquérito, bem como a alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC)." (item 7.5.1, III, da CNGC) – Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 29171 Nr: 434-97.2010.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHAILA CAIANDRA BUENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

- 1- Tendo em vista que não é caso de absolvição sumária, mantenho o recebimento da denúncia.
- 2- Designo audiência para o dia 08 de abril de 2014, às 15 horas, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.
- 3- Intime-se o acusado, as testemunhas arroladas e vítima, se for o caso, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.
- 4- Expeça-se, intimando-se Ministério Público e Defesa. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 56922 Nr: 2679-76.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA, ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 56922

Vistos,

A vestibular padece de vícios, eis que a parte autora ingressou a demanda em desfavor do Município de Araguaína/MT, porém em sede dos pedidos requer a citação do Município de Várzea Grande/MT. Assim, não preenchidos os requisitos exigidos pelos artigos 282 e 283 do Código



de Processo Civil, a presente ação necessita de regularização para o prosseguimento do feito, motivo pelo qual determino a intimação do Autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida conforme os termos do art. 475-N, I do Diploma Processual Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Alto Araguaia/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56445 Nr: 2207-75.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 56445

Vistos.

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.

Proceda à citação da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 222, do CPC (correio) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação será presumido como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.

Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo conclusos para que seja dado prosseguimento no feito.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 57096 Nr: 113-23.2014.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANIAS MACHADO MIRANDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, Leonardo Santos de Resende

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

a) o pagamento no prazo assinalado (3 dias) implicará a redução de 50% da verba honorária (artigo 652-A, parágrafo único do CPC); b) poderá pagar o valor exequendo, depositando apenas 30% do valor da dívida (valor principal + custas + honorários) em juízo e o valor remanescente, em até 6 vezes, acrescidos apenas de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC); c) caso queira, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de preclusão; 3- Expeça-se carta precatória executória visando à citação, penhora/arresto e avaliação, na forma do artigo 652 do CPC e da CNGC; 4- Inexistindo pagamento, penhorem-se os bens do devedor, tomando o Oficial de Justiça as cautelas devidas para que não sejam penhorados bens de terceiros (artigo 659 do CPC); 5- Na seqüência, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio (artigo 652, § 4º do CPC), dando-lhe ciência da penhora; 6- Recaindo a penhora sobre automóveis, oficie-se ao Detran solicitando o registro do aludido gravame; 7 - Tratando-se de devedor casado, observe o oficial de

Justiça que deverá ser intimado o respectivo cônjuge, se o bem penhorado for imóvel, (artigo 655, § 2º do CPC); 8- Se não encontrado o devedor, com fulcro no artigo 653 do CPC, determino desde já que se proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Na seqüência, o Oficial de Justiça deve proceder na forma prevista no parágrafo único do artigo 653 do CPC; 9- Não sendo encontrados bens para penhora, intime-se o devedor, via correio, para que, no prazo 5 dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhados da prova de propriedade, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, c/c 656, § 1º, ambos do CPC);

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56741 Nr: 2500-45.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENILSON ARTICO FILHO, NATALIA APARECIDA ROSSI ARTICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Código nº 26566

Vistos.

Trata-se de ação de concessão do benefício de aposentadoria rural por idade manejada por BENEDITO PEREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Segundo enuncia o art. 109, § 3º da Constituição Federal, este juízo é competente para o exame da lide.

Desse modo, determino o processamento do feito pelo rito ordinário, assim, cite-se o réu para oferecer contestação no prazo legal com as advertências de estilo.

Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50.

Intime-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Alto Araguaia-MT, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 57091 Nr: 108-98.2014.811.0020

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANIL MARIA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GUIZZARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 108-98.2014.811.0020

Código nº: 57091

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Embargada: IVANIL MARIA BORGES

Vistos,

Considerando a tempestividade (fl. 10), recebo os presentes embargos para discussão, nos termos do art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, determinando a suspensão da execução.

Intime(m)-se o (as) embargado (as) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos.

Às providências. Cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56799 Nr: 2556-78.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLINDO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

III – DISPOSITIVO - Face ao exposto, por tudo mais que dos autos consta e com fulcro nos fundamentos que fazem parte integrante desta decisão: 3.1- Defiro a tutela antecipada pleiteada, para determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação, sob pena de multa diária, no valor de R\$1.000,00, nos termos do artigo 273 e 461, §4º, ambos do CPC; 3.2- Defiro os benefícios da Lei 1.060/50 em favor da parte autora; 3.3- Cite-se a parte ré, para, querendo, responder, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 188, com as advertências do art. 285, ambos, do CPC, devendo, no mesmo ato, ser intimada da presente decisão, sob as penas da lei. Às providências. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 03 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 56843 Nr: 2602-67.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 56843

Vistos.

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.

Proceda à citação da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 222, do CPC (correio) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação será presumido como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.

Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo conclusos para que seja dado prosseguimento no feito.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 28547 Nr: 2919-07.2009.811.0020

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RTDB, HTDS, LVTDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDST

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAYNA ANDREYA GEMELLI, JOÃO FLORI GEMELLI

DESPACHO

Código nº 28547

Vistos.

Tendo em vista manifestação ministerial de fl. 100, intime-se o executado, para em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos desde o mês de

setembro de 2011 até os dias atuais, devidamente atualizados, sob pena de decretação de prisão civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 33328 Nr: 867-67.2011.811.0020

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO, MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 33328

SENTENÇA

“Vistos, etc.

1- Diante do acordo entabulado em audiência conforme fls. 90/91 e da regularização da representação processual em fls. 93/96, homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes;

2- Sem custas finais e honorários advocatícios em face da incidência da Lei 1.060/50 ao caso;

3- Intimem-se as partes, bem como seus procuradores;

4- Transitada esta em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, mediante as respectivas anotações, averbações e comunicações de estilo;

5- Fica expressamente ressalvada a possibilidade de desarquivamento do presente feito a qualquer tempo, se descumprido o acordo, aplicando-se o disposto no art. 475-J, §5º, do CPC, hipótese em que será iniciada a fase de execução do título judicial ora constituído, fase de cumprimento de sentença.

Expeça-se o necessário”.

PRI.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 55731 Nr: 1464-65.2013.811.0020

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO PAULO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Processo nº: 1464-65.2013.811.0020 (cód. 55731)

Espécie: Retificação de Registro Civil.

Requerente: Hélio Paulo da Silva

Vistos.

Citem-se os interessados nos termos do art. 1.105, do CPC, por se tratar de jurisdição voluntária.

A seguir, ouça-se o registrador do Cartório do 2º Ofício de Pessoas Naturais, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 109 da Lei 6.015/1973.

Por outro lado, visando preservar que terceiros de boa-fé não sejam surpreendidos e experimentem prejuízos com a mudança do nome da parte autora, providencie edital, com prazo de 30 dias, em analogia parcial ao art. 262, II, da Lei de Registros Públicos e ao art. 232, IV, do CPC, sendo que a publicação do edital deverá observar analogicamente os incisos II, III e V, todos do mesmo dispositivo legal.

Aportado todos os ofícios e decorrido o prazo editalício, com a certificação devida, dê-se vista a parte autora para manifestar o que entender de direito, nos termos do art. 109 da Lei 6.015/1973.

Às providências.



Intime-se.
Em seguida, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Alto Araguaia-MT, 03 de fevereiro de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 52798 Nr: 2242-69.2012.811.0020

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RADP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Processo nº: 2242-69.2012.811.0020 (cód. 52798)

Natureza: Divórcio Consensual

Requerentes: Reni Alves de Paula e Jucena Laborão de Paula

Vistos.

Trata-se de Divórcio Direto Litigioso proposto por RENI ALVES DE PAULA em desfavor de JUCENA LABORÃO DE PAULA, todos devidamente qualificados.

Vieram-me os documentos juntados às fls. 7/13.

As partes manifestaram pela conversão da ação de divórcio direto litigioso para divórcio consensual, conforme fls. 24/34.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 35.

É o breve relatório do necessário.

Decido.

As partes pretendem se divorciar, nos termos do artigo 226 §6º da CF.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010 que extirpou a exigência de qualquer prazo para divórcio (irradiando efeitos jurídicos de ordem material e processual), o divórcio deve ser decretado.

A composição entre as partes materializada pelo acordo que se pede homologação visa colocar fim a celeuma e resguardar o direito das partes.

Isto posto, em face de se ver resguardado o direitos das partes, consonantes com a legislação vigente, fazendo uso da prerrogativa que são inerentes- transigir, colimando o reconhecimento jurídico HOMOLOGO o divórcio consensual, nos termos do artigo 226, §6º CF, com espeque no art. 158, e 269, inciso III, ambos do CPC, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (art. 329 do CPC).

Sem custas.

Dê ciência ao Ministério Público.

Expeça o mandado de averbação junto à respectiva Serventia.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Alto Araguaia/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 28630 Nr: 2796-09.2009.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERALDO VERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR -**Procurador****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO CÓDIGO: 28630

Vistos.

Defiro pedido para citação pelo correio de fls. 20.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 51714 Nr: 959-11.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVIANO POLICENO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO CÓDIGO: 51714

Vistos.

Defiro pedido de fls. 15.

Informem-se os dados bancários para pagamento de diligência de Oficial de Justiça.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 15168 Nr: 1420-27.2005.811.0020

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINA PEREIRA DE ALMEIDA, WILLIAM SANTOS ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 15168

Vistos.

A propósito do ofício retro, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Após, decorrido o prazo, certifique-se o necessário e em caso de inércia archive-se.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 31407 Nr: 2093-44.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR -**Procurador****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 31407

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 27, conforme Capítulo 2, Seção 17, item 2.17-iv da CNGC e convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, mediante remessa dos autos, com prazo de 30 (trinta) dias, e assinatura do termo de responsabilidade (Item 2.8.1.7, da CNGC).

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 31405 Nr: 2091-74.2010.811.0020



AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 31405

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 16, conforme Capítulo 2, Seção 17, item 2.17-iv da CNGC e convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, mediante remessa dos autos, com prazo de 30 (trinta) dias, e assinatura do termo de responsabilidade (Item 2.8.1.7, da CNGC).

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 33044 Nr: 582-74.2011.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 33044

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 15, conforme Capítulo 2, Seção 17, item 2.17-iv da CNGC e convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, mediante remessa dos autos, com prazo de 30 (trinta) dias, e assinatura do termo de responsabilidade (Item 2.8.1.7, da CNGC).

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 31989 Nr: 2665-97.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 31989

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 13/14, conforme Capítulo 2, Seção 17, item 2.17-iv da CNGC e convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, mediante remessa dos autos, com prazo de 30 (trinta) dias, e assinatura do termo de responsabilidade (Item 2.8.1.7, da CNGC).

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 33048 Nr: 586-14.2011.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMARI CESAR DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 33048

Vistos.

Com base no art. 28 da Lei 6.830/1980, defiro o pedido de fls. 17/18 que

colima a reunião do feito aos processos códigos nº(s) 30165, 26729, 27605, 27607, 30432, 32402 e 33047.

Desse modo, reúna os feitos acima procedendo às anotações no sistema e nos demais livros necessários.

Após o ato acima, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, com a certificação devida venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 31408 Nr: 2094-29.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 31408

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 16, conforme Capítulo 2, Seção 17, item 2.17-iv da CNGC e convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, mediante remessa dos autos, com prazo de 30 (trinta) dias, e assinatura do termo de responsabilidade (Item 2.8.1.7, da CNGC).

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 29215 Nr: 3148-64.2009.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO LUIZ FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 29215

Vistos,

Defiro o pedido de desarquivamento de fls. 43/44.

Remetam-se os autos para tramitação pela 1ª Vara desta Comarca, para que seja reunida ao processo código 19676.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 8812 Nr: 1056-26.2003.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS RECUR. NATURAIS RENOVAVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSONY DA COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

Código: 8812

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 62.

Remetam-se os autos para tramitação pela 1ª Vara desta Comarca, para que sejam reunidos aos processos nº 2389-76.2004.811.0020 e nº 2877-31.2004.811.0020.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 14791 Nr: 1092-97.2005.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VENI ABADIA NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 14791

Vistos.

Tendo em vista manifestação do executado, INTIME-SE o exequente para manifestar acerca da informação de implantação do benefício de fls. 99 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56692 Nr: 2451-04.2013.811.0020

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LUIS BARBOSA MAGALHÃES, MARIA PLACIDINA BARBOSA MAGALHÃES, JOÃO APRIGIO BARBOSA MAGALHÃES, ANIZIA BARBOSA MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR, MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR, MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR, MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Gabinete da Segunda Vara

DESPACHO

Código nº 56692

Vistos.

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial;

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50;

Oficie-se ao representante do Banco do Brasil, requisitando-se que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito da existência de valores em conta poupança em nome do “de cujus” João Carvalho Magalhães, CPF/MF nº 074.210.101-06;

Após, intime-se o representante do Ministério Público Estadual para manifestação;

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56172 Nr: 1929-74.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - REDE CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FREITAS CORREA, HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 56172

Vistos.

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.

Numa análise autorizada neste momento processual em sede de cognição sumária, não estando provado o inadimplemento contratual que caracterizaria a mora do devedor, conforme estabelece o artigo 394 do Código Civil e, ainda, não verificado de plano o fumus boni juris juntamente com o periculum in mora indispensáveis para a concessão da liminar vindicada, assim, indefiro o pedido liminar, tendo em vista a ausência dos elementos imprescindíveis para sua concessão.

Proceda à citação da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 222, do CPC (correio) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação será presumido como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.

Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo conclusos para que seja dado prosseguimento no feito.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56785 Nr: 2541-12.2013.811.0020

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº: 56785

Vistos,

Recebo a inicial, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise.

Cite(m)-se aquele(s) em cujo nome(s) estiver(em) registrado(s) o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes do imóvel, e por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942, II e 232, IV, do CPC).

Por via postal, intemem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da petição inicial, memorial descritivo e planta do imóvel usucapiendo.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 03 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 30944 Nr: 1630-05.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDECY SOARES DE SOUZA (Firma Individual)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO CÓDIGO: 30944



Vistos.

Deiro pedido para citação da executada e do sócio Waldecy Soares de Souza de fls. 21.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 50040 Nr: 1976-19.2011.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERVISION SERVIÇOS E SISTEMA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 50040

Vistos.

Deiro pedido para citação da executada de fls. 25.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 53858 Nr: 24-34.2013.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINGTON MOTA XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO WELINGTON MOTA XAVIER, brasileiro, solteiro, classificador de grãos, natural de Alto Araguaia - MT, nascido em 21/10/1988, filho de Pedro Aparecido dos Santos e de Lourdes Mota Xavier, atualmente segregado na cadeia pública de Alto Araguaia, como supostamente incurso na prática do crime narrado no artigo 121, §2º, I (motivo torpe) c.c artigo 14, II, todos do Código Penal, a fim de ser submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca.Concluída a instrução criminal, a situação fática e as circunstâncias que nortearam a decisão de fls. 119/124, não sofreu qualquer alteração que justificasse a soltura do acusado. Desta forma, agora, com a presente decisão de pronúncia, mantenho a prisão preventiva do pronunciado.Intime-se conforme determina o artigo 420 do Código de Processo Penal.Passada em julgado cumpra-se, escrupulosamente, conforme os artigos 422 e ss., todos do Código de Processo Penal. Publique-se, Intime-se, Cumpra-se, Expedindo-se e realizando o necessário.Às providências.Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.Pedro Davi BenettiJuiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 56344 Nr: 2104-68.2013.811.0020

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Gabinete da Segunda Vara

DESPACHO

Código nº 56344

Vistos.

Tendo em vista que este Magistrado responde pela Vara Única da Comarca de Alto Garças, e atualmente em substituição legal pela 2ª Vara e Juizado Especial local, por motivo de readequação de agenda anteriormente aprazada e devido ao gozo de férias no mês de Março, redesigno a audiência para a data de 17 de fevereiro de 2014 às 13:30 horas (Horário de Cuiabá-MT), no Fórum desta Comarca, situado na Rua Onildo Tavera, n. 143, Edifício do Fórum de Alto Araguaia, Bairro Vila Aeroporto, Alto Araguaia/MT, CEP. 78.780-000, Tel. (66)3481.1244.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 15190 Nr: 1455-84.2005.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO SOMAR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 2005/522

Código nº: 15190

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Executados: SUPERMERCADO SOMAR LTDA

Vistos,

Deiro o pedido de fls. 119, DETERMINO a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da lide.

Cite-se por correio os sócios corresponsáveis pelo débito da executada, tendo em vista os respectivos endereços constantes nas fls. 113/114 para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, devidamente acrescida com juros de mora, custas processuais e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução nos termos do art. 9º da LEF.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 51715 Nr: 960-93.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIDIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

PROCESSO CÓDIGO: 51715

Vistos,

Trata-se de execução fiscal.

O exequente fora intimado para providenciar o depósito de diligência para cumprimento do mandado de penhora, conforme atesta certidão de fls. 13, no entanto, se mostrou inerte.

A CNGC (item 2.14.5.2) disciplina que “as despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, correios e fotocópias serão suportadas pela Fazenda Pública Federal e Municipal, por não constituírem custas ou emolumentos.”

Portanto, ante a inércia do exequente em providenciar o pagamento das despesas com diligências, julgo extinto sem resolução de mérito a presente execução nos termos do artigo 267, inciso III do CPC.

PRIC.

Após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais e feitas as anotações e devidas baixas, archive-se os autos.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 28718 Nr: 108-40.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DE JESUS MACEDO -ME, CARLOS DE JESUS MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

PROCESSO CÓDIGO: 28718

Vistos,

Trata-se de execução fiscal.

O exeqüente fora intimado para providenciar o depósito de diligência para cumprimento do mandado de penhora, conforme atesta certidão de fls. 43, no entanto, se mostrou inerte.

A CNGC (item 2.14.5.2) disciplina que "as despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, correios e fotocópias serão suportadas pela Fazenda Pública Federal e Municipal, por não constituírem custas ou emolumentos."

Portanto, ante a inércia do exeqüente em providenciar o pagamento das despesas com diligências, julgo extinto sem resolução de mérito a presente execução nos termos do artigo 267, inciso III do CPC.

PRIC.

Após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais e feitas as anotações e devidas baixas, archive-se os autos.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 17576 Nr: 134-44.1987.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nac. de Colon. e Refor. Agrária-INCRA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thamber Saddi Rezende

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CÓDIGO: 17576

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 126 dos autos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, para que produza os seus efeitos legais.

Transitada esta em julgado, independentemente de nova conclusão dos autos, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, mediante as respectivas anotações, averbações e comunicações de estilo.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 55294 Nr: 1013-40.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DONIZETE FERREIRA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intimem-se. Alto Araguaia, 03 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti, Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 21487 Nr: 1893-42.2007.811.0020

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRIZONEL JOAQUIM DE REZENDE, CORINA SEVERINA DE REZENDE, JOÃO PEDRO OSCAR BINDEL, EDSON NICOLAU PEREIRA - CPF- 009002961-20, BENEDITO ALVES NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Gabinete da Segunda Vara

DESPACHO

Código nº 21487

Vistos.

Cite-se a Requerida Corina Severina de Rezende, via AR, no endereço de fl. 113.

Intime-se a Procuradoria da União para se manifestar quanto à emenda da inicial e documentos apresentados.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 05 de fevereiro de 2014.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56963 Nr: 2717-88.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA NATACHA ELIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 56963

Vistos.

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.

Proceda à citação da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 222, do CPC (correio) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação será presumido como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.

Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo conclusos para que seja dado prosseguimento no feito.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56368 Nr: 2129-81.2013.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. A. DELMOND - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO CÓDIGO: 56368

Vistos.

Considerando os termos do Provimento 13/2013 CGJ/MT, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, sem baixa na distribuição, observando-se, no que não for conflitante, o disposto nos itens do Capítulo 6, Seção 14 da CNGC/MT.

Intimem-se.

Às providências.

Cumpra-se.



Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56941 Nr: 2695-30.2013.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ NASCIMENTO BECKER, LENIR TEREZINHA BECKER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

PROCESSO CÓDIGO: 56941

Vistos.

Cuida-se de execução fiscal promovida entre as partes acima nominadas.

A dívida ativa regularmente inscrita, consoante se depreende das certidões acostadas nos autos, goza de presunção de certeza e liquidez (art. 3º, Lei 6.830/80). O presente despacho inicial importa ordem para: a) – citação, b) – penhora, c) – arresto, d) – registro de penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas, e) – avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745-A do CPC c/c artigo 1º da LEF.

Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

Não sendo pago o débito, nem garantida a execução e não havendo proposta de parcelamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora.

Nos termos do artigo 652-A do CPC, desde já, fixo os honorários advocatícios no valor de dez por cento do valor atribuído à causa. Entretanto, advirto o executado que em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 20524 Nr: 989-22.2007.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENFICA QUIRINO DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Gabinete da Segunda Vara

DESPACHO

Código nº 20524

Vistos.

Intime-se o INSS para implantar o benefício previdenciário à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 33684 Nr: 1219-25.2011.811.0020

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA, JULIANO NAVES MARQUES, FILINTO PEREIRA MACHADO, NEIDIANE GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

CÓDIGO: 33684

Vistos,

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.

Citem-se os Requeridos, para, querendo, contestar ação no prazo legal, ficando alertado de que não contestada a ação, presumir-se-ão, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na inicial nos termos do art. 285 e 319 do CPC.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 57051 Nr: 68-19.2014.811.0020

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMARI CESAR DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº: 57051

Vistos,

Recebo a inicial e documentos às fls. 12/255.

Cite-se o Requerido para, querendo ofertar resposta no prazo legal, consignando as advertências legais.

Intime-se o representante do Ministério Público Estadual, para manifestação.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56286 Nr: 2044-95.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AADCJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): KVNC, EDSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 56286

Vistos.

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, determino o processamento do feito em segredo de justiça, por força do contido no art. 155, II do Código de Processo Civil, dando



continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.

Ante as razões apresentadas, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, aos requerentes, conforme os termos do art. 5º, LXXIV, CF/88, corroborado com, o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950 c/c art. 1º, § 2º, da Lei 5.478/1968, ficando as declarantes, caso tenham agido maliciosamente, às penas previstas nos referidos diplomas legais.

Proceda à citação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, II, do CPC (por oficial de justiça) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, não mencionando as advertências dos art. 285 do CPC, porquanto a demanda encontra-se sob o pálio do art. 320 do mesmo diploma.

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual para apresentar sua necessária manifestação.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 55253 Nr: 969-21.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ELENICE ALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 55253

Vistos, etc.

1- Tendo em vista a absoluta ausência de pauta para designar audiência nos próximos 30 (trinta) dias, converto o procedimento da ação para o ordinário, registrando-se que não haverá prejuízo para qualquer das partes, o que afasta a ocorrência de nulidade, conforme reiteradamente vem decidindo a jurisprudência;

2- No tocante ao benefício previdenciário de auxílio doença, defiro o pedido para realização da perícia requerida nos autos e, por conseguinte, nomeio perito judicial a Dra. SANDRA REGINA MAGALHÃES REZENDE, podendo ser encontrada no Hospital Municipal desta Comarca e no PSF, para realização de exame médico pericial objeto dos autos;

3 - O respectivo perito deverá ser intimado(a) por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, ou diretamente ao oficial de Justiça, se aceita a nomeação e encargo, devendo apresentar proposta de honorários; a respectiva intimação deverá ser instruída com cópia integral dos autos, as quais deverão ser fornecidas pela parte autora; outrossim, o perito deverá ser cientificado de que a recusa do encargo, na forma do art. 146 do CPC, deverá ser justificada, sob as penas da lei ;

4 - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no do prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 421, §1º, do CPC;

5 - Aceita a nomeação, compromisse-se o perito que deverá elaborar a perícia através da colheita dos dados que entender necessários aos futuros trabalhos, a exemplo de fotografias, exames médicos etc, emitindo o respectivo laudo, no prazo de 30 dias;

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 56995 Nr: 15-38.2014.811.0020

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO MODESTO MACHADO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOMEIO, provisoriamente, para cuidar dos interesses da parte interdita, no encargo da curatela, a senhora STELLA MARIS DE OLIVEIRA. Intime-se a curadora, para firmar o competente termo de compromisso em juízo, com as cláusulas de praxe. A curadora, ora nomeada, fica obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC. Designo o dia 17 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas (horário de Cuiabá/MT) para que o interdito compareça perante este juízo a fim de ser interrogado (art. 1.181, do CPC). Cite-se a parte interdita e notifique, assim como, a sua curadora acerca do ato agendado. Nos termos do art. 1770, parte final, do CC, nomeio o douto representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, como curador à lide. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência. Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti. Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 57159 Nr: 172-11.2014.811.0020

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE AUGUSTIN, LOUIZE HONORATO DE FREITAS AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 172-11.2014.811.0020 – Código (57159)

Vistos.

Presentes os requisitos contidos no art. 202, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente por força do art. 3º do CPP,) cumpra-se na forma deprecada, servindo-se de cópia da missiva como mandado.

Informe-se ao juízo deprecante os dados da carta e a data do ato agendado para eventuais comunicações, inclusive por meio de fac-símile (item 2.7.4, seção 7, capítulo 2, da CNGC).

Após o cumprimento e às baixas de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, independentemente de despacho nesse sentido, com as nossas homenagens, observando-se à disciplina dada sobre a missiva na CNGC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se com urgência.

Alto Araguaia/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 56505 Nr: 2269-18.2013.811.0020

AÇÃO: Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Portanto, ante aos pedidos de aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 319, III do Código de Processo Penal, IMPONHO medidas cautelares diversas da prisão ao acusado DENIS RODRIGUES BERIGO mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo e aplicação das seguintes medidas cautelares: • Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti. Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 56732 Nr: 2491-83.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FBDO, GBPO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TBF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO

**ESTADO DE MATO GROSSO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, com as observações desenvolvidas acima, ausentes fumus boni juris juntamente com o periculum in mora, por ora INDEFIRO os efeitos do provimento final num juízo sumário. Proceda à citação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, II, do CPC (por oficial de justiça) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, não mencionando as advertências dos art. 285 do CPC, porquanto a demanda encontra-se sob o pálio do art. 320 do mesmo diploma. Decorrido o prazo para resposta, tratando-se de hipótese dos arts. 326 e 327 do CPC, vista ao requerente para impugná-las. Intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação. Intime-se a Defesa. Após, venham-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 05 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56926 Nr: 2682-31.2013.811.0020

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: OPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 56926

Vistos.

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, determino o processamento do feito em segredo de justiça, por força do contido no art. 155, II do Código de Processo Civil, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.

Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada de declaração de hipossuficiência e comprovação sumária da afirmação, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, aos requerentes, conforme os termos do art. 5º, LXXIV, CF/88, corroborado com, o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950 c/c art. 1º, § 2º, da Lei 5.478/1968, ficando as declarantes, caso tenham agido maliciosamente, às penas previstas nos referidos diplomas legais. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual para apresentar sua necessária manifestação.

Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56961 Nr: 2715-21.2013.811.0020

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JOSE DIVINO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 56961

Vistos.

Presente os requisitos catalogados no art. 282 e 283, todos do Código de Processo Civil, RECEBO esta dando continuidade à atividade jurisdicional por meio de impulso oficial.

Intime-se o Ministério Público para manifestar acerca do pedido de restituição de coisas apreendidas.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 51596 Nr: 827-51.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 827-51.2012.811.0020

Código n.º: 51596

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

Executados: JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO

Vistos,

Intime-se o executado para manifestar acerca de fls. 18.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 50758 Nr: 2722-81.2011.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINÁRIA DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIO BORGES DO NASCIMENTO AFONSO & CIA LTDA EPP, CÁSSIO BORGES DO NASCIMENTO AFONSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 50758

Vistos.

A propósito da certidão retro, INTIME-SE a parte exequente para promover o necessário ao andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Após, decorrido o prazo, certifique-se o necessário e em caso de inércia archive-se.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 25993 Nr: 394-52.2009.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACY CÂNDIDO XAVIER - vulgo "Bidu"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 394-52.2009.811.0020

Código n.º: 25993

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

Executados: JURACY CÂNDIDO XAVIER

Vistos,

Indefiro pedido de penhora, tendo em vista certidão de fls. 64/67.

Intime-se o Exequente para requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, consoante o disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 18833 Nr: 1849-57.2006.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REZENDE MAGALHÃES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 18833

Vistos.

Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Após, decorrido o prazo, certifique-se o necessário e façam conclusos, em caso de inércia.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 33843 Nr: 1378-65.2011.811.0020

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROLUZ ALTO ARAGUAIA COM COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 1378-65.2011.811.0020

Código nº: 33843

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP

Executados: PETROLUZ ALTO ARAGUAIA COM. COMBUSTÍVEL LTDA

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 23/29, DETERMINO a inclusão do sócio JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF nº 172.661.731-91, no pólo passivo da lide.

Cite-se por correio o sócio corresponsável pelo débito da executada, tendo em vista os respectivos endereços constantes nas fls. 28, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, devidamente acrescida com juros de mora, custas processuais e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução nos termos do art. 9º da LEF.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 33864 Nr: 1399-41.2011.811.0020

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO CARRIJO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 33864

Vistos.

Defiro pedido para citação via mandado de fls. 16, tendo em vista frustrada a citação postal.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 52485 Nr: 1856-39.2012.811.0020

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CARLOS L. DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 52485

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente a fornecer o correto endereço da parte executada, tendo em vista certidão de fls. 15.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 52484 Nr: 1855-54.2012.811.0020

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO FRAGA TEIXEIRA - ME (Supermercado Araguaia)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 52484

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente a fornecer o correto endereço da parte executada, tendo em vista certidão de fls. 15.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 28887 Nr: 276-42.2010.811.0020

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): J A CARNEIRO REZENDE, JOSISLEIA AMELIA CARNEIRO REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 28887

Vistos etc.

Cumpra-se integralmente a pendência contida nestes autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 20105 Nr: 608-14.2007.811.0020

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA S. D. R. LTDA - EPP - (Drogaria Araguaia), MARIA EDILENE ARAUJO REZENDE, SANDOMAR DOS REIS REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES - SUB-PROCURADORA GERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 608-14.2007.811.0020

Código nº: 20105

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

Executados: DROGARIA S. D. R. LTDA – EPP (DROGARIA ARAGUAIA), MARIA EDILENE ARAUJO REZENDE e SANDOMAR DOS REIS REZENDE

Vistos,



Defiro pedido de vista dos autos de fls. 62.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 34185 Nr: 1720-76.2011.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINÁRIA DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZEBUINA COMERCIAL AGROPECUÁRIA, MARIA DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 34185

Vistos.

A propósito da certidão retro, INTIME-SE a parte exequente para promover o necessário ao andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Após, decorrido o prazo, certifique-se o necessário e façam conclusos, em caso de inércia.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 17284 Nr: 5-73.1986.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLVIO VASQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 17284

Vistos.

Intime-se a parte exequente para promover o necessário ao andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Após, decorrido o prazo, certifique-se o necessário e façam conclusos, em caso de inércia.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 20130 Nr: 636-79.2007.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REZENDE MAGALHÃES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 20130

Vistos.

Defiro pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de fls. 128

Após, Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 918 Nr: 244-86.2000.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPE-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): KEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 2005/254

Código n.º: 918

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executados: KOLIMÓVEIS ELETRO LTDA

Vistos,

1 - Defiro pedido de transferência da quantia penhorada de fls. 154.

2 – Indefiro pedido de ofício ao TSE de fls. 154.

3 - Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

4 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 31193 Nr: 1879-53.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAZARO BARBOSA SABINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR -

Procurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 31193

Vistos.

Defiro pedido para citação pelo correio de fls. 23.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 28074 Nr: 2454-95.2009.811.0020

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Gabinete da Segunda Vara

DESPACHO

Código n.º 28074

Vistos.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para, respeitosamente, tendo em vista sua independência funcional e, segundo a conveniência e oportunidade, requerer o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 17461 Nr: 24-35.1993.811.0020



AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MYRÃO FELIPPP KERWALD (Firma Individual)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 17461

Vistos,

Intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 53236 Nr: 2717-25.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAILSON V DE SOUZA - ME, LAILSON VASQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 53236

Vistos.

Defiro pedido fls. 11.

Cumpra-se integralmente despacho de fls. 09.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 53253 Nr: 2735-46.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): G. P. DA COSTA - ME, GEVANILSO PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 53253

Vistos.

Defiro pedido fls. 12.

Cumpra-se integralmente despacho de fls. 09.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 27817 Nr: 2301-62.2009.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 27817

Vistos.

Defiro pedido para citação da executada de fls. 37.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 31880 Nr: 2555-98.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HUGUENEY (ESPÓLIO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 31880

Vistos.

Defiro pedido para citação da executada de fls. 30.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 3702 Nr: 1013-60.2001.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPE-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDO-PJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 3702

Vistos.

Defiro o pedido formulado às fls. 155 dos autos e suspendo o processo, nos termos do art. 40 da LEF , pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do respectivo requerimento.

Findo tal prazo, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito, sob as penas da lei;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 23456 Nr: 1002-84.2008.811.0020

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADO, MDOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA, NEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Corbucci

PROCESSO CÓDIGO: 23456

Vistos.

Diante da longa data da última atualização do débito (fls. 99/102) e para se evitar distorções, atualize-se os valores apresentados, incluindo as demais prestações que se venceram durante o trâmite do processo, conforme preconiza a Súmula 309 do STJ.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícias que se encontram em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, nos termos do que dispõe o art. 733, § 1º do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público que, tendo em vista sua prerrogativa legal (Lei 8.625/93: art. 41, IV), deverá receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista.

Se necessário, sirva a presente decisão como mandado/ofício, devendo a Secretaria providenciar a extração de cópias das peças que forem pertinentes ao seu integral cumprimento.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes



JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 53318 Nr: 2802-11.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDFNB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 53318

Vistos.

Diante da longa data da última atualização do débito (fls. 27/28) e para se evitar distorções, atualize-se os valores apresentados, incluindo as demais prestações que se venceram durante o trâmite do processo, conforme preconiza a Súmula 309 do STJ.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícias que se encontram em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, nos termos do que dispõe o art. 733, § 1º do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público que, tendo em vista sua prerrogativa legal (Lei 8.625/93: art. 41, IV), deverá receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista.

Observe-se que o Defensor Público, tendo em vista sua prerrogativa legal (LC 080/94; LCE – Lei Complementar Estadual n. 146/2003, Lei 1.060/50), deverá ser intimado pessoalmente de todos os atos processuais.

Se necessário, sirva a presente decisão como mandado/ofício, devendo a Secretaria providenciar a extração de cópias das peças que forem pertinentes ao seu integral cumprimento.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 17327 Nr: 35-06.1989.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alierte Borges paes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edimilson da Costa Pereira - Promotor de Justiça

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 17327

Vistos.

Defiro o pedido formulado às fls.86 dos autos, para suspender o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do respectivo requerimento.

Findo tal prazo, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito, sob as penas da lei;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 52476 Nr: 1847-77.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. B DA SILVA, MARIA BATISTA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 52476

Vistos.

Defiro o pedido formulado às fls. 14/15 dos autos, para suspender o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do respectivo requerimento.

Findo tal prazo, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito, sob as penas da lei;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 872 Nr: 200-67.2000.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER RABELO - FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

PROCESSO CÓDIGO: 872

Vistos.

Defiro o pedido formulado às fls. 138 dos autos, para suspender o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do respectivo requerimento.

Findo tal prazo, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito, sob as penas da lei;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 27990 Nr: 2201-10.2009.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 27990

Vistos.

Defiro o pedido formulado às fls. 50 dos autos e suspendo o processo, nos termos do art. 40 da LEF , pelo prazo de 01(um) ano, a contar do respectivo requerimento.

Findo tal prazo, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito, sob as penas da lei;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 12534 Nr: 2388-91.2004.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DO NASCIMENTO AFONSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEIR SALVIANO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 2005/216

Código nº: 12534

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Executados: ANTONIO DO NASCIMENTO AFONSO

Vistos,

Designa-se datas para realização da hasta pública, devendo o Cartório Judicial observar as regras do artigo 22 da lei n. 6830/80, e subsidiariamente, no que couber, o disposto no artigo de 686 e 687 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.



Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 31857 Nr: 2532-55.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Direção Transportes Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 31857

Vistos.

Cuida-se de execução fiscal promovida entre as partes acima nominadas.

A dívida ativa regularmente inscrita, consoante se depreende das certidões acostadas nos autos, goza de presunção de certeza e liquidez (art. 3º, Lei 6.830/80). O presente despacho inicial importa ordem para: a) – citação, b) – penhora, c) – arresto, d) – registro de penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas, e) – avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745-A do CPC c/c artigo 1º da LEF.

Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

Não sendo pago o débito, nem garantida a execução e não havendo proposta de parcelamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora.

Nos termos do artigo 652-A do CPC, desde já, fixo os honorários advocatícios no valor de dez por cento do valor atribuído à causa. Entretanto, advirto o executado que em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 54881 Nr: 535-32.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO RICARDO FARIAS FERNANDES, JEZA FARIAS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 54881

Vistos,

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 189/243, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 9277 Nr: 1545-63.2003.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSALVO NOGUEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 9277

Vistos.

Tendo em vista o requerimento da parte executada de fl. 136, intime-se a parte exequente para manifestar acerca do pedido de suspensão do feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 07 de janeiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 28848 Nr: 237-45.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. A ZAIDEN - ME (Firma Individual - Casa Nova), LUIZ ALBERTO ZAIDEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 28848

Tendo em vista pedido de fls. 28/29, DEFIRO a suspensão solicitada.

Decorrido o prazo assinalado de 90 (noventa) dias, vista a exequente para manifestação.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 07 de janeiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 33858 Nr: 1393-34.2011.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAFÉ ARAGUAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 33858

Tendo em vista pedido de fl. 66, DEFIRO a suspensão solicitada.

Decorrido o prazo assinalado de 01 (um) ano, vista a exequente para manifestação.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 07 de janeiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 27605 Nr: 1984-64.2009.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMARI CESAR DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT
PROCESSO CÓDIGO: 27605

Tendo em vista pedido de fls. 54 e verso, DEFIRO a suspensão solicitada.
Decorrido o prazo assinalado de 180 (cento e oitenta) dias, vista a exequente para manifestação.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Alto Araguaia/MT, 07 de janeiro de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 2955 Nr: 482-32.2005.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial de Fumo Brasil Central Ltda ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 2955

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação de fls. 197/206, em ambos os efeitos.

Intime-se a parte apelada para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias (arts. 508 e 518 do CPC);

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as cautelas de praxe e as minhas homenagens.

Às providências.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 07 de janeiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 18718 Nr: 1682-40.2006.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): R.G. RESENDE - ME.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES - SUB-PROCURADORA GERAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 18718

Vistos.

Defiro pedido de fl. 64.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 07 de janeiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 1718 Nr: 2673-50.2005.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANADIR HUGUENEY REZENDE (Espólio)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 1718

Vistos.

Tendo em vista o requerimento da parte exequente de fl. 250, não resta alternativa senão o arquivamento da presente execução fiscal.

Deste modo, com base no art. 20 da Lei 10.522/2002, ARQUIVE-SE a execução.

Em seguida, após as baixas e anotações de estilo, ao arquivo provisório sem baixa na distribuição.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 07 de janeiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 28027 Nr: 25-93.1988.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONECIDIO MANOEL DE REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 28027

Vistos.

Tendo em vista certidão de fl. 156, transcorrido prazo sem manifestação da parte exequente, não resta alternativa senão o arquivamento da presente execução fiscal.

Deste modo, ARQUIVE-SE a execução.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 07 de janeiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 9298 Nr: 1582-90.2003.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAZ PEREIRA DA SILVA - Ex-Prefeito de Ponte Branca - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 9298

Vistos,

Defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal de fls. 46.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 31498 Nr: 2184-37.2010.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. E. L. PINTO, JOSÉ EDSON LIMA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - Procurador**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 31498

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 24/25, conforme Capítulo 2, Seção 17, item 2.17-iv da CNGC e convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, mediante remessa dos autos, com prazo de 30 (trinta) dias, e assinatura do termo de responsabilidade (Item 2.8.1.7, da CNGC).

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.



Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 2921 Nr: 786-70.2001.811.0020

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÏNHA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO MESQUITA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

PROCESSO CÓDIGO: 2921

Vistos.

Intime-se a parte requerente para promover o necessário ao andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Após, decorrido o prazo, certifique-se o necessário e em caso de inércia façam conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 4442 Nr: 1486-46.2001.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID ALVES DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 4442

Vistos,

Defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal de fls. 112/113.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 53255 Nr: 2737-16.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA CRISTINA DE SOUZA FONSECA,

ANDREIA CRISTINA DE SOUZA FONSECA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO: 53255

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente a fornecer o correto endereço da parte executada, tendo em vista certidão de fls. 14.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 53660 Nr: 3147-74.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETH PASSOS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

PROCESSO CÓDIGO: 53660

Vistos.

Considerando os termos do Provimento 13/2013 CGJ/MT, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, sem baixa na distribuição, observando-se, no que não for conflitante, o disposto nos itens do Capítulo 6, Seção 14 da CNGC/MT.

Intimem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 54597 Nr: 215-79.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA NEPUMUCENO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Processo nº: 215-79.2013.811.0020 (cód. 54597)

Autor do fato: Andréia Nepumuceno dos Nascimento

Vistos,

O indiciado aceitou a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 15/17 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 18).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Andréia Nepumuceno dos Nascimento, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 56544 Nr: 2306-45.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA NETO,

LORENA OLIVEIRA VASQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Decido. O feito merece ser julgado extinto e arquivado pelas próprias razões do órgão ministerial. Aliás, em reflexão ao tema, resta sobejamente comprovado a ausência de tipicidade da conduta, não existindo a caracterização do injusto penal. Dessa sorte, por falta de atipicidade da suposta conduta do investigado, resta ausente justa causa para persecução da própria investigação. Não se pode olvidar pelos estigmas do próprio processo penal, que o jurisdicionado nesta hipótese merece um provimento que afaste de vez os gravames trazidos pelo suposto delito lhe imputado, já que o fato é atípico. Apesar dos embates existentes, entende-se que no caso de beneficiar o réu, é perfeitamente possível o julgamento antecipado, mesmo que o feito sequer tenha se convertido em ação penal, já que atipicidade reflete nitidamente no mérito. Reforça-se também a título de argumentação, que ao juiz é atribuído o poder de trancar a qualquer momento fatos que entender atípicos. Do dispositivo



Isto posto, em analogia ao art. 397, inciso III, do combinado com o art. 648, inciso I, art. 649, ainda com base na inteligência inferida do art. 43, I, todos do Diploma Processual Penal, tranco o feito em apreço mediante provocação ministerial por, evidentemente, não constituir típico o ato, em tese, pelo investigado, devidamente qualificado, restando a falta de justa causa para seu regular prosseguimento determino o arquivamento, ante à atipicidade da conduta imputada e declaro a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada esta em julgado, expeçam-se os ofícios de comunicação às devidas repartições, e após as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, mediante as formalidades legais P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 55444 Nr: 1174-50.2013.811.0020

AÇÃ O: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): WARLEY VELASCO FLORES FRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Processo nº: 1174-50.2013.811.0020 (cód. 55444)

Vistos, etc.

Acolho a manifestação Ministerial de fls. 32/33 cujas razões adoto integralmente como fundamentação e, ante à ocorrência do transcurso do prazo decadencial nestes autos, declaro a extinção da punibilidade de Warley Velasco Flores Fraga, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal;

Transitada esta em julgado, expeçam-se os ofícios de comunicação às devidas repartições, e após as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, mediante as formalidades legais

Às providências.

Expeça-se o necessário.

PRIC

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 53113 Nr: 2589-05.2012.811.0020

AÇÃ O: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MONTEIRO DA COSTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Processo nº: 2589-05.2012.811.0020 (cód. 53113)

Vistos, etc.

Acolho a manifestação Ministerial de fls. 32/33 cujas razões adoto integralmente como fundamentação e, ante à ocorrência do transcurso do prazo decadencial nestes autos, declaro a extinção da punibilidade de José Monteiro da Costa, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal;

Transitada esta em julgado, expeçam-se os ofícios de comunicação às devidas repartições, e após as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, mediante as formalidades legais

Às providências.

Expeça-se o necessário.

PRIC

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 55211 Nr: 923-32.2013.811.0020

AÇÃ O: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE SILVA MENDES DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Decido. O feito merece ser julgado extinto e arquivado pelas próprias razões do órgão ministerial. Aliás, em reflexão ao tema, resta sobejamente comprovado a ausência de tipicidade da conduta, não existindo a caracterização do injusto penal. Dessa sorte, por falta de atipicidade da suposta conduta do investigado, resta ausente justa causa para persecução da própria investigação. Não se pode olvidar pelos estigmas do próprio processo penal, que o jurisdicionado nesta hipótese merece um provimento que afaste de vez os gravames trazidos pelo suposto delito lhe imputado, já que o fato é atípico. Apesar dos embates existentes, entende-se que no caso de beneficiar o réu, é perfeitamente possível o julgamento antecipado, mesmo que o feito sequer tenha se convertido em ação penal, já que atipicidade reflete nitidamente no mérito. Reforça-se também a título de argumentação, que ao juiz é atribuído o poder de trancar a qualquer momento fatos que entender atípicos. Do dispositivo Isto posto, em analogia ao art. 397, inciso III, do combinado com o art. 648, inciso I, art. 649, ainda com base na inteligência inferida do art. 43, I, todos do Diploma Processual Penal, tranco o feito em apreço mediante provocação ministerial por, evidentemente, não constituir típico o ato, em tese, pelo investigado, devidamente qualificado, restando a falta de justa causa para seu regular prosseguimento determino o arquivamento, ante à atipicidade da conduta imputada e declaro a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada esta em julgado, expeçam-se os ofícios de comunicação às devidas repartições, e após as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, mediante as formalidades legais P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 52935 Nr: 2389-95.2012.811.0020

AÇÃ O: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: THAYGOR DE SOUZA FIGUEIREDO, JACKSON FERNANDO SIRQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Processo nº: 2389-95.2012.811.0020 (cód. 52935)

Vistos, etc.

Acolho a manifestação Ministerial de fls. 42 cujas razões adoto integralmente como fundamentação e, ante à ocorrência do transcurso do prazo decadencial nestes autos, declaro a extinção da punibilidade de Fábio da Silva, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal;

Transitada esta em julgado, expeçam-se os ofícios de comunicação às devidas repartições, e após as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, mediante as formalidades legais

Às providências.

Expeça-se o necessário.

PRIC

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 52460 Nr: 1831-26.2012.811.0020

AÇÃ O: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISTEFLANIA BARBOSA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Decido. O feito merece ser julgado extinto e arquivado pelas próprias razões do órgão ministerial. Aliás, em reflexão ao tema, resta sobejamente comprovado a ausência de tipicidade da conduta, não existindo a caracterização do injusto penal. Dessa sorte, por falta de atipicidade da suposta conduta do investigado, resta ausente justa causa para persecução da própria investigação. Não se pode olvidar pelos estigmas do próprio processo penal, que o jurisdicionado nesta hipótese merece um



provimento que afaste de vez os gravames trazidos pelo suposto delito lhe imputado, já que o fato é atípico. Apesar dos embates existentes, entende-se que no caso de beneficiar o réu, é perfeitamente possível o julgamento antecipado, mesmo que o feito sequer tenha se convertido em ação penal, já que atipicidade reflete nitidamente no mérito. Reforça-se também a título de argumentação, que ao juiz é atribuído o poder de trancar a qualquer momento fatos que entender atípicos. Do dispositivo isto posto, em analogia ao art. 397, inciso III, do combinado com o art. 648, inciso I, art. 649, ainda com base na inteligência inferida do art. 43, I, todos do Diploma Processual Penal, tranco o feito em apreço mediante provocação ministerial por, evidentemente, não constituir típico o ato, em tese, pelo investigado, devidamente qualificado, restando a falta de justa causa para seu regular prosseguimento determino o arquivamento, ante à atipicidade da conduta imputada e declaro a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada esta em julgado, expeçam-se os ofícios de comunicação às devidas repartições, e após as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, mediante as formalidades legais P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 54578 Nr: 191-51.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Processo nº: 191-51.2013.2012.811.0020 (cód. 54578)

Vistos, etc.

Acolho a manifestação Ministerial de fls. 30 cujas razões adoto integralmente como fundamentação e, ante à ocorrência do transcurso do prazo decadencial nestes autos, declaro a extinção da punibilidade de Maxuel Martins de Oliveira, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal;

Transitada esta em julgado, expeçam-se os ofícios de comunicação às devidas repartições, e após as anotações necessárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, mediante as formalidades legais

Às providências.

Expeça-se o necessário.

PRIC

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56198 Nr: 1955-72.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARTINS JOVIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Processo nº: 1955-72.2013.811.0020 (cód. 56198)

Indiciado: Antonio Martins Joviano e M. L.O Gomes E. P.P

Vítima: O Estado de Mato Grosso.

Vistos,

O indiciado aceitou a proposta de transação penal, nos termos da ata de fls. 80 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 91).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Antonio Martins Joviano e M. L. O Gomes E. P. P, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56147 Nr: 1904-61.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONIELSON BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES**

SENTENÇA

Processo nº: 1904-61.2013.811.0020 (cód. 56147)

Indiciado: Adonielson Braga e Madeira Buffon LTDA - EPP

Vítima: O Estado de Mato Grosso.

Vistos,

Os indiciados aceitaram a proposta de transação penal, nos termos da ata de fls. 59 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 76).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Adonielson Braga e Madeira Buffon LTDA - EPP, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56331 Nr: 2091-69.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERCIO CARVALHO PENARIOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES**

SENTENÇA

Processo nº: 2091-69.2013.811.0020 (cód. 56198)

Indiciado: Laércio Carvalho Penariol e L.A AMARO Madeiras ME

Vítima: O Estado de Mato Grosso.

Vistos,

Os indiciados aceitaram a proposta de transação penal, nos termos da ata de fls. 40/41 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 69).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Laércio Carvalho Penariol e L.A AMARO Madeiras ME, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56386 Nr: 2148-87.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS LIANDRI BULDRIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILLO HENRIQUE****FERNANDES****SENTENÇA**

Processo nº: 2148-87.2013.811.0020 (cód. 56386)

Indiciado: Marcos Liandri Buldrin e Getulense Industrializados de Madeiras e Transportadora Ltda

Vítima: O Estado de Mato Grosso.

Vistos,

Os indiciados aceitaram a proposta de transação penal, nos termos da ata de fls. 60/61 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 90).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Marcos Liandri Buldrin e Getulense Industrializados de Madeiras e Transportadora Ltda, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 33978 Nr: 1513-77.2011.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEZIO CESAR ZACCAS, MADEREIRA IARIVAN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****SENTENÇA**

Processo nº: 1513-77.2011.811.0020 (cód. 33978)

Indiciado: Idézio Cesar Zaccas e Madeira Iarivan Ltda

Vítima: O Estado de Mato Grosso.

Vistos,

Os indiciados aceitaram a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 69, 77, 80/83 e 156 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 90).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Idézio Cesar Zaccas e Madeira Iarivan Ltda, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56337 Nr: 2097-76.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****SENTENÇA**

Processo nº: 2097-76.2013.811.0020 (cód. 56337)

Indiciado: Roberto Carlos da Silva e Madeira Rio Grandense Comércio de Madeiras Ltda

Vítima: O Estado de Mato Grosso.

Vistos,

Os indiciados aceitaram a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 47/51 e 81/83 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 84).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Roberto Carlos da Silva e Madeira Rio Grandense Comércio de Madeiras Ltda, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56239 Nr: 1996-39.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINOIR LAZZARETTI JUNIOR****SENTENÇA**

Processo nº: 1996-39.2013.811.0020 (cód. 56239)

Indiciado: José Luiz da Silva Santos e G. Basílio

Vítima: O Estado de Mato Grosso.

Vistos,

Os indiciados aceitaram a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 83/84 e 94 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 99).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos indiciados José Luiz da Silva Santos e G. Basílio, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 56199 Nr: 1956-57.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO FIGUEIREDO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****SENTENÇA**

Processo nº: 1956-57.2013.811.0020 (cód. 56199)

Indiciado: Alexandro Figueiredo de Lima

Vistos,

O indiciado aceitou a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 69/71 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 72).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do indiciado Alexandro Figueiredo de Lima, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 53017 Nr: 2479-06.2012.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos



Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Processo nº: 2479-06.2012.811.0020 (cód. 53017)

Indiciado: Antonio Leite

Vítima: O Estado de Mato Grosso.

Vistos,

O indiciado aceitou a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 52/54 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 71).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do indiciado Antonio Leite, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 55481 Nr: 1210-92.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Processo nº: 1210-92.2013.811.0020 (cód. 55481)

Autor do fato: Maria Gomes da Silva

Vistos,

O indiciado aceitou a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 22/23 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 24).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Maria Gomes da Silva, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 55831 Nr: 1567-72.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MARIA DIVINA BATISTA CAMPOS, ANNY MARIELLY

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA CRISTINA SOUZA ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Processo nº: 1567-72.2013.811.0020 (cód. 55831)

Indiciado: Laura Cristina Souza Abreu

Vistos,

O indiciado aceitou a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 21/22 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 23).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do indiciado Laura Cristina Souza Abreu, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente

arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 55957 Nr: 1701-02.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RONICLEY SILVA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Processo nº: 1701-02.2013.811.0020 (cód. 55957)

Indiciado: Ronicley Silva Gomes

Vistos,

O indiciado aceitou a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 96/98 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 99).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do indiciado Ronicley Silva Gomes, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 56070 Nr: 1820-60.2013.811.0020

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Processo nº: 18020.60.2013.811.0020 (cód. 56070)

Autor do fato: Wander Xavier de Oliveira

Vistos,

O indiciado aceitou a proposta de transação penal, nos termos da ata retro e documento juntados às fls. 109 dos autos.

Com o integral cumprimento da condição imposta, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl. 110).

Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Wander Xavier de Oliveira, relativamente ao presente feito.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

PRIC.

Alto Araguaia-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito Substituto

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 28601 Nr: 2480-20.2010.811.0033

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO



PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ EVANGELISTA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA MARIANO

Vistos etc.

Em virtude do pleito ministerial de p. 99/100, informando que a d. Promotora de Justiça foi convocada para participar do "V Encontro dos Promotores do Júri" nos dias 10 e 11/11/2013, redesigno o interrogatório do acusado para o dia 07 de março de 2013, às 14:30 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 07 de outubro de 2013.

Walter Tomaz da Costa

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 21920 Nr: 1748-10.2008.811.0033

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AVELINO DE ABREU CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO,

Alexandre Mazzer Cardoso

INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 177, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] DEIXEI DE INTIMAR: GILDETE FRANCISCO DE LIMA, em face de não ter localizado o número não existe, dirigi-me a casa nº 50 do Sr. Celso Franco, Casa 120 da Sra. Rita Lazara da Silva, casa 56 da Sra. Ana Araujo dos Santos, ninguém o conhece a na Rua, encontra-se em lugar incerto e não sabido. DEIXEI DE INTIMAR: JOSÉ AVELINO DE ABREU CORREA, EDMILSON DOS SANTOS FONSECA, GISELE RICARDO BEZERRA E JOSÉ AMARO DA SILVA, todos residentes na Fazenda madeira, dirigi-me a referida por três vezes não consegui entrar a mesma encontra-se com o portão cadeado e com gado solto no corredor, tentei entrar em contato com o proprietário por diversas vezes pelos celulares constantes no mandado não fui atendida e nem retornam ligação, entrei em contato com o Dr. Marcos Lopes, o qual informou que o Sr. Correa encontra-se em São Paulo e não sabe a data correta de seu retorno. Pelos motivos exposto devolvo o mandado para que sejam tomadas as devidas providencias. Dou fé". São José do Rio Claro, 09 de dezembro de 2013. Elizabeth Palmeira Dresch - Oficiala de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 54083 Nr: 3730-83.2013.811.0033

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MBC, LDSC, LCMB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNENBERG,

REJANE BUSS SONNENBERG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Os requerentes Luzia Cristina Martins Brene e Leandro de Sousa Caetano, no interesse do menor Murilo Brene Caetano, todos qualificados na peça inaugural, por intermédio de advogado constituído, trouxeram aos autos o acordo de p. 05/08, relativo a alimentos do infante, acertados em 89% (oitenta e nove por cento) do salário-mínimo, que perfaz a monta atual de R\$ 603,42 (seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser depositado em conta bancária nominal à genitora dos menores, além de metade das despesas médicas, hospitalares, farmacêuticas, odontológicas e escolares; a guarda ficará com a mãe; a visitação será livre.

Instada, a d. representante do Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo (p. 14).

É o sucinto relatório.

Decido.

Ao verificar as cláusulas e condições da avença, observo que respeitam os regramentos legais e nada obsta ao juízo que proceda a sua homologação, mesmo porque em caso de alimentos o que não se permite é sua dispensa definitiva, sendo viável e perfeita a negociação de sua monta ou postergação de sua exigência, pelo binômio necessidade/capacidade e dada a possibilidade de modificação.

Isto posto, homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades realizado entre partes, cujas cláusulas e condições, p. 05/08, passam a fazer parte integrante desta sentença.

Por conseguinte, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, o que faço com espeque no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Determino que o guardião firme em 05 (cinco) dias termo de compromisso de guarda definitivo.

Sem custas e honorários, em face da gratuidade da Justiça implícita em ação de alimentos pela hipossuficiência das partes, a teor do art. 141, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Preclusas as vias recursais, anote-se, baixe-se e archive-se.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 54016 Nr: 3643-30.2013.811.0033

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MARCOS ZIELINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e 18.1.2 (CNGC/MT, itens 6.16.7.3 e 2.10.1), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar a(s) advogada(s) do(a) autor(a) para Impugnar a Contestação no prazo da Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 32780 Nr: 968-31.2012.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONICE DE OLIVEIRA CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e 18.1.2 (CNGC/MT, itens 6.16.7.3 e 2.10.1), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar a(s) advogada(s) do(a) autor(a) para Impugnar a Contestação no prazo da Lei.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaiva

Cod. Proc.: 24478 Nr: 1725-30.2009.811.0033

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BARBOZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSS ao pagamento mensal a autora MARIA BARBOZA do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), com base no artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação. A correção monetária deve incidir sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei 6.899, de 8/4/81, conforme manual de orientação de procedimentos para os cálculos na justiça federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a. M. até a edição da Lei 11.960/09, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a. M. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, sendo que DETERMINO que se implante o benefício



imediatamente, devendo se comprovar nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de multa. Condono, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença no caso de sua confirmação ou até a prolação do acórdão no caso de provimento da apelação da parte autora, atendendo ao disposto na Súmula nº 111/STJ, isentando-o do pagamento das custas processuais. Em atenção ao artigo 475, §2º, CPC, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. As partes ficam desde já intimadas, de acordo com o que prescreve o art. 242, §1º do CPC. Conforme artigo 475-J, § 5.º do CPC, transitada em julgado a sentença, proceda-se a intimação para cumprimento no prazo legal. Decorrido o prazo de 06 meses dessa intimação (com baixa no relatório estatístico mensal), sem provocação das partes, archive-se definitivamente, com as baixas e anotações devidas.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 31718 Nr: 2474-76.2011.811.0033

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS TADEU PIANTAVINHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Henrique Ferreira Nogueira**

Pelo MM Juiz foi deliberado o seguinte: "Vistos etc. 1 – Diante da ausência de intimação pessoal do requerido, cujo depoimento pessoal foi solicitado, restou prejudicada a realização do ato, razão pela qual os autos deverão voltar conclusos para designação de nova audiência pelo magistrado que assumira a vara, eis que a partir do dia 07/02/2014 estarei jurisdicionando a 1.ª e 3ª Varas de Campo Verde-MT. 2 – Quanto ao pedido de que a restrição seja efetivada junto ao RENAJUD, perfeitamente possível eis que a decisão de fls. 452/455 já o determinara sem decisão reformadora em contrária. Assim, determino seja feita a restrição para alienação dos veículos, nos termos da mencionada decisão. 3 – Ainda, defiro o pedido para que o requerido seja intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias comparecer em Juízo para assinar o termo de depósito, de modo a perfectibilizar o cumprimento da decisão já mencionada, que o nomeou como depositário dos bens. 4 – Saem as partes intimadas a comprovarem a distribuição das precatórias para oitiva das testemunhas em 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão quanto a tal prova. 5 – Outrossim, considerando a ausência do requerido e de seu patrono nesta audiência, declaro preclusa a oitiva das testemunhas que seriam ouvidas nesta data, bem como do depoimento pessoal do representante da parte autora, conforme artigo 453, par. 2.º do CPC. Quanto a testemunha a ser ouvida por meio de carta precatória fica também a parte requerida intimada a comprovar a distribuição da mesma em 20 (vinte) dias (art. 242, par. 1.º). 6 – A medida restritiva junto ao RENAJUD será efetivada e então os autos serão conclusos a secretaria para as providências determinadas acima."

NADA MAIS. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado vai devidamente assinado.

Dr. Francisco Ney Gaíva

Juiz de Direito

Dr. Iderlipes P. de Freitas Junior Jonas Coutinho Landim

Advogado da Requerente Representante da Requerente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 54301 Nr: 132-87.2014.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO VALDECIR BRIANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PEREIRA DE LUCENA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, INDEFIRO por ora o pedido de tutela antecipada, por não vislumbrar os requisitos essenciais contidos no art. 273 do CPC. Tendo em vista que a tutela antecipada pode ser deferida a qualquer tempo, inclusive por ocasião da sentença, aguarde-se a resposta do requerido. Cite-se. Cumpra-se, expedindo o

necessário. São José do Rio Claro, 28 de janeiro de 2014. FRANCISCO NEY GAÍVA Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 25485 Nr: 2724-80.2009.811.0033

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAXIMILIANO DA SILVA PERRI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA**

Vistos etc.

Instrumento de mandato de p. 118 sem poderes especiais de receber e dar quitação, o que inviabiliza a transferência requerida à p. 185, que indefiro.

Apresente-se procuração com a outorga dos aludidos poderes ou indique conta bancária em nome do próprio promovente.

Adotada uma dessas providências, autorizo desde logo o levantamento mediante alvará judicial na conta de depósitos judiciais.

Feito isso, não havendo mais pendências, conclusos os autos para extinção da execução.

Intime-se.

Cumpra-se.

Comarca de Barra do Bugres**1ª Vara****Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**

Cod. Proc.: 38394 Nr: 780-21.2009.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIANA APARECIDA CAYRES JOSETTI REGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, AGNALDO KAWASAKI, Tenille Pereira Fontes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LORENÇONI FILHO**

Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulso o feito para intimar a parte autora a efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), na conta corrente n. 28.631-1, agência 0832-X, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, referente ao presente feito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**

Cod. Proc.: 88963 Nr: 4702-31.2013.811.0008

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO CAMPO NOVO DOS PARECIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Estando devidamente cumprida a Carta Precatória, com as gravações anexadas nos autos, devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**

Cod. Proc.: 29155 Nr: 1448-60.2007.811.0008

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LOURDES FRANCISCHETTI ROSSINI



PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte autora da r. decisão que segue transcrita: "Vistos, etc. Indefero o pedido de p. 169, uma vez que o alvará judicial não possui prazo de validade. Intime-se a parte autora. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.", referente ao presente feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 553 Nr: 261-03.1996.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PARIBÓ AGRO PECUARIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR ANTONIO ZANDONADI, MARIA INÁCIA CAMARGO ZANDONADI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persion Aldemani Martins de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ledjane Zandonadi, Ledjane Zandonadi

Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte exequente do r. despacho que segue devidamente transcrito: "Vistos, etc. Defiro o pedido de p. 179/180, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente junte aos autos a memória atualizada do débito e requeira o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.", referente ao presente feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 37004 Nr: 3393-48.2008.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL FERREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte autora a tomar conhecimento, bem como dar cumprimento a r. decisão que segue transcrita: "Vistos, etc. Recebo os Embargos para discussão, nos termos do artigo 736 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o embargado, para querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o artigo 740 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.", referente ao presente feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 83787 Nr: 504-48.2013.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATA S.DE SOUZA PIZOLOTTO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - DD. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Excepto a manifestar-se no presente feito, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 278 Nr: 7-98.1994.811.0008

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELVO PIGARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lauro José da Mata

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte autora a tomar conhecimento do deferimento da petição, abrindo assim, vistas ao requerente, no prazo legal, conforme r. despacho transcrito: "Vistos, etc. Defiro o pedido de p. 146, dê-se vistas dos autos ao requerente. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 43114 Nr: 3163-69.2009.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE LONGO SANDRI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA

Certifico que a carta precatória foi devolvida tendo sido infrutífera a intimação da testemunha Izaías de Souza, assim sendo, nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17 – IV da CNGC, impulsiono o feito para intimar o réu, na pessoa de seu advogado, a manifestar-se acerca do endereço da testemunha, no prazo legal, referente ao presente feito.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 232-54.2013.811.0008 Código 83348

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BELARMINO DOS SANTOS

PARTE RÉ: JOSE CICERO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): José Cícero dos Santos, Filiação: Maria Arlinda da Conceição, brasileiro, natural de Viçosa/AL, nascido aos 04/04/1963, Endereço: Em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Maria Belarmino dos Santos, ajuizou a Ação de Divórcio em face de José Cícero dos Santos, ambos brasileiros, casados entre si. A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 16 de março de 1983, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme faz prova certidão de casamento anexa, estando separados há aproximadamente 20 (vinte) anos. Devido a separação de fato e a impossibilidade da reconstituição da vida em comum, requer a extinção do vínculo matrimonial. O casal não adquiriu bens, portando nada a partilhar. Do enlace adveio um filho maior e civilmente capaz. Do Pedido: a) A gratuidade das custas processuais, nos termos da Lei, uma vez que a requerente não dispõe de recursos para suportar tal ônus, inclusive tendo buscado assistência Jurídica da Defensoria Pública do Estado; b) Que seja decretado o Divórcio Direto Litigioso das partes, com o fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal, nas condições acima estabelecidas, e, que seja, posteriormente, feita a devida averbação no Registro Civil competente; c) Seja intimado o douto representante do Ministério Público Estadual, para que manifeste e acompanhe o feito até o final, sob pena de nulidade, ex vi dos artigos 82, I e II, 84, 246 do CPC; d) Seja o requerido citado por edital, querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia, confissão e demais e demais comunicações legais (CPC, art. 285 e art. 319); e) (...) f) A intimação pessoal do Defensor público para todos os termos e atos do processo; g) Sejam, para tanto, deferidos todos os meios



legais de prova, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código de Processo Civil, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda (CPC – art. 332); Dá-se à causa o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), somente para efeitos fiscais.

DESPACHO: Vistos etc, Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita na forma da Lei nº 1.060/50. Ad cautelam, determino que seja procedida a busca do endereço da parte requerida pelo SIEL. Em caso positivo, cite-se o requerido para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Restando a busca infrutífera, cite-se o requerido por Edital. Após, certifiquem-se e voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Aparecida de Souza - Aux. Judiciário, digitei.

Barra do Bugres - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Márcia Adriana Padilha

Gestora Judiciária

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 89132 Nr: 4873-85.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACR

PARTE(S) REQUERIDA(S): TDRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processe-se em segredo de justiça, nos termos do art. 155, inciso II do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.02.2014, às 17h00min.

Cite-se a requerida e intime-se parte requerente a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte requerente em extinção e arquivamento do processo, e a da parte requerida, em confissão e revelia (art. 7º e 8º da Lei 5.478/68).

Na audiência, se não houver acordo poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se, servindo esta de Mandado.

Barra do Bugres, 7 de Janeiro de 2014.

Alexandre Meinberg Ceroy

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 44892 Nr: 1108-14.2010.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR NUNES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de cumprimento de sentença em que a parte executada foi devidamente intimada para pagar o débito, cumprindo a determinação em p. 104/105 dos autos.

Assim, considerando a adimplência do devedor, com fundamento no art. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o

cumprimento de sentença em epígrafe.

Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados das parcelas atrasadas em nome da parte autora, bem como para levantamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

P.R.I.

Custas se houver, pelo executado.

Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 49813 Nr: 1206-62.2011.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANIL DE ARAUJO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA

Vistos, em substituição legal.

Considerando que não há valores a serem restituídos a parte requerida, bem como a r. sentença ter transitada em julgada, conforme certificado às p. 130, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo.

Às providências.

Cumpra-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 88827 Nr: 4564-64.2013.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMUALDO GONÇALVES, LUCIANO DA SILVA CARVALHO, MANOEL LUZINARIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

Diante do exposto, por entender presentes os requisitos do art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal, visando a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, indefiro o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão cautelar de ROMUALDO GONÇALVES e LUCIANO DA SILVA CARVALHO. Designo o dia 12 de Março de 2014 às 15h30min para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será realizada a oitiva das testemunhas Marinez Moreira da Silva, Ademir Rodrigues da Silva e Francisco Coelho Pires da Costa, bem como o interrogatório dos acusados. Abra-se vistas dos autos ao Parquet, para localizar o endereço das testemunhas faltantes. Saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 89133 Nr: 4874-70.2013.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEAN FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Encerrada a instrução criminal, defiro o petição do ilustre representante do Ministério Público e do Defensor Público, assim, concedo prazo às partes para apresentarem memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente, nos termos do artigo 403, §3º do Código de Processo Penal.

Após, venham-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

Saem às partes presentes devidamente intimadas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 44444 Nr: 667-33.2010.811.0008



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MV

PARTE(S) REQUERIDA(S): GADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando tanto os autos quanto o sistema informatizado de acompanhamento processual do TJMT, é possível concluir que já há acordo de alimento entre as partes.

Portanto, vê-se que não mais subsiste o objeto do presente processo.

Diante do exposto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto da ação.

Sem custas ou honorários.

Dispensado o registro, dou esta por publicada e as partes intimadas em audiência.

Dou os presentes por intimados. Às providências

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 7643 Nr: 657-04.2001.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE DENISE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO LEMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michele Beutinger de Mattos Martinez

Vistos etc.

Defiro a juntada de documento, conforme acima requerido pelo advogado do Município de Denise/MT.

Determino que as intimações em nome do requerido sejam publicadas em nome da advogada constante na procuração de p. 82.

Encerrada a instrução, abram-se vistas dos autos as partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal, a se iniciar pela parte autora.

Saem às partes devidamente intimadas.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 89254 Nr: 4983-84.2013.811.0008

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE PINHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Conforme informado pessoalmente pela genitora do acusado Claudeone de Oliveira Silva, o mesmo encontra-se preso no Presídio Carumbé, na Comarca de Cuiabá/MT, conforme a p. 06, verso.

Considerando-se que a Carta Precatória tem caráter itinerante, remetam-se os autos àquela Comarca para cumprimento do ato deprecado.

Oficie-se informando os dados da missiva ao Juízo deprecante.

Cumpra-se, expedindo-se o que for necessário.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 43684 Nr: 3591-51.2009.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACINTO RODRIGUES RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: Autos n.º 43684 - (3591-51.2009.811.0008)

Requerente: Jacinto Rodrigues Ramos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Tratam-se os presentes autos de ação previdenciária proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Com a inicial de fls. 08/22, vieram os documentos de fls. 23/59.

A inicial foi recebida (fl. 60), deferindo a gratuidade da justiça e indeferindo a antecipação da tutela, determinando a citação do requerido.

A contestação aportou às fls. 65/71, com os documentos de fls. 72/73.

Designada audiência, ouviram-se as testemunhas da parte autora (fl. 76).

O juízo formulou quesitos às fls. 84/85.

Nomeou-se médico perito e designando data para realização da perícia (fl. 90).

O autor manifestou-se através de seu advogado, requerendo a desistência da ação, tendo em vista que já está recebendo o benefício pleiteado (fl. 93-verso).

Vindo os autos conclusos.

Fundamentação e Decido

A parte autora manifestou-se pelo arquivamento do feito, tendo em vista que já está recebendo o benefício.

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência à fl. 93-verso), e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em virtude da gratuidade da justiça deferida.

Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação.

Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Barra do Bugres, 8 de Julho de 2013.

Alexandre Meinberg Ceroy

Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 16865 Nr: 2341-56.2004.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO BERVIG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SASENAZY SOARES DA ROCHA DAUFENBACH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SASENAZY SOARES DA ROCHA DAUFENBACH, ANA MARISA NADAL BROCK

Referência: Autos 16865 (2006/163)

Tendo transcorrido, desde o recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, prazo superior ao lapso temporal necessário para o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, caso é de declaração da prescrição dos delitos pelos quais o indiciado foi condenado com sentença sem recurso para a acusação, posto que, mesmo considerando a atual redação do artigo 109, V, do Código Penal, prescrita estaria a pena.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ ANTÔNIO BERVIG, em razão da prescrição da pretensão executória estatal, nos termos do artigo 109, inciso V do Código Penal.

Diante da perda do objeto do recurso, deixo de conhecê-lo bem como revogo a decisão que determinou o envio dos autos ao Tribunal de Justiça.

Sem custas ou honorários.

Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimem-se as partes e, após, independentemente de nova deliberação, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Barra do Bugres, 03 de Outubro de 2013

Alexandre Meinberg Ceroy



Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 90025 Nr: 364-77.2014.811.0008

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO SILVA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DA SILVA SANTOS

Referência: Autos 90025 (364-77.2014.811.0008)

Tratam-se os presentes autos de inquérito policial instaurado em desfavor de RONALDO SILVA CAMPOS, para apurar suposta conduta descrita nos artigos 334 caput do Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de Dezembro de 1.940 (Código Penal Brasileiro) e artigo 18 e 19 caput, ambos da lei n.º 10.826/03 ("Estatuto do desarmamento") - contrabando ou descaminho e tráfico internacional de munição de uso restrito.

No bojo dos autos n.º 210-59.2014.811.0008 (código 89861) fora decretada a prisão preventiva do autuado, como forma de garantir a ordem pública em razão da contumácia delitiva do agente.

Encaminhado a esta autoridade judiciária o inquérito policial respectivo, o Ministério Público manifestou-se (fls. 76) pelo encaminhamento dos autos para a Justiça Federal, entendendo que a capitulação jurídica atribuída ao fato deslocaria a competência para referido juízo.

Pois bem, não sendo de competência da Justiça Estadual o crime que ora se imputa ao autuado, temos que concordar que incompetente é este juízo para decretar a sua prisão preventiva.

Portanto, diante de tais constatações, revogo a decisão dos autos n.º 210-59.2014.811.0008 (código 89861), que decretou a prisão preventiva do autuado, e determino a sua imediata soltura, acaso não hajam outros motivos para sua prisão.

Expeça-se alvará de soltura para o autuado, se outro motivo não houver para sua prisão e, após cumprida a ordem, encaminhem-se os presentes autos à Justiça Federal.

Cumpra-se.

Barra do Bugres, 14 de Janeiro de 2014

Alexandre Meinberg Ceroy

Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 85294 Nr: 1243-21.2013.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINACEIRA S.A - MATRIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ADRIANO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA

SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceder a intimação do Douto Advogado da parte autora Dra. Elizete Ap. Oliveira Scatigna OAB/MT 12.090-A, para, no prazo legal efetuar o recolhimento da condução ao Oficial de Justiça, no valor de R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), mediante depósito na conta n. 28.631-1, Agência 0832-X - Banco do Brasil, Diretoria do Fórum, devendo ser juntado nos autos o comprovante do depósito, para posterior cumprimento do mandado de Citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 54132 Nr: 338-50.2012.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CONCEIÇÃO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DO DR. HAMILTON RUFO JUNIOR, PATRONO DA REQUERENTE, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2014, ÀS 14:30 HORAS, NO

RECINTO DO FÓRUM LOCAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 89732 Nr: 101-45.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO RIBEIRO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DO DR. LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO, PATRONO DO REQUERENTE, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2014, ÀS 16:30 HORAS, NO ENDEREÇO DO FÓRUM LOCAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 82735 Nr: 4462-76.2012.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES MATIAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17.4.7, "a" da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte autora a impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 81297 Nr: 2967-94.2012.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, WAYNE ANDRADE COTRIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17.4.7, "a" da CNGC, impulsiono o feito para intimar a requerente a impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 82519 Nr: 4235-86.2012.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA SIMPLICIO DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capítulo 2, seção 17, item 2.17.4.7, "a" da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Requerente a impugnar a contestação.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 61460 Nr: 2457-52.2012.811.0050

AÇÃO: Reclamação Disciplinar->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO



PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE C. N. DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 21386 Nr: 1668-63.2006.811.0050

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - NÃO PADRONIZAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Diante da impossibilidade de citação por edital nos feitos como os dos autos (art. 4º, Decreto-Lei 911/69), revogo a decisão de fls. 65.

Para tanto, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 29221 Nr: 2634-55.2008.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOPOLDO BRAMBILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI, CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1. Recebo a apelação, ante a certidão de tempestividade de fls. 140, em seu duplo efeito (CPC, art. 520).

2. Intime-se o apelado a responder, no prazo legal, certificando-se (CPC, arts. 508 e 518).

3. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 48 horas, intimando-se as partes.

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 33827 Nr: 591-77.2010.811.0050

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS VICENTE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH, MAGALI FURTAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Considerando que o médico nomeado às fls. 87 não poderá realizar a perícia (conforme cópia do ofício anexa), nomeio o Dr. Francisco Antônio Canhoto para tal desiderato.

Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 87.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 66116 Nr: 215-52.2014.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cuida-se de ação previdenciária proposta por Edvaldo Gomes de Oliveira em face do INSS, na qual postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural (fls. 05/07).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/26.

DECIDO:

Em que pese o início de prova trazido pelo autor com os documentos juntados aos autos, entendo que há necessidade da regular instrução probatória do feito a fim de se formar uma melhor convicção sobre os fatos alegados na inicial, razão pela qual não me convenço, nessa fase processual, acerca da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Sobre o assunto, vejamos o seguinte entendimento jurisprudencial:

“Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento”. (RJTREGS 179/251)

Ante o exposto, não restando este Juízo convicto da real necessidade de se recorrer a uma medida que deve ser vista com cuidado, indefiro a antecipação da tutela requerida.

Ressalto que a presente decisão poderá ser revista caso, no curso da lide, haja demonstração dos pressupostos que autorizam a concessão do pedido.

Em prosseguimento, cite-se para responder em 60 dias (CPC, art. 188).

Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, 285 e 319).

Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se o autor em 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Sem prejuízo, identifique o feito com a tarja relativa à prioridade processual, vez que o requerente possui idade superior a 60 anos.

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 66087 Nr: 189-54.2014.811.0050

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDAMIR LOPES MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cuida-se de ação previdenciária proposta por Lindamir Lopes Mendes em face do INSS, na qual postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural (fls. 05/11).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/18.

DECIDO:

Em que pese o início de prova trazido pela autora com os documentos juntados aos autos, entendo que há necessidade da regular instrução probatória do feito a fim de se formar uma melhor convicção sobre os fatos alegados na inicial, razão pela qual não me convenço, nessa fase processual, acerca da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Sobre o assunto, vejamos o seguinte entendimento jurisprudencial:

“Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento”. (RJTREGS 179/251)

Ante o exposto, não restando este Juízo convicto da real necessidade de



se recorrer a uma medida que deve ser vista com cuidado, indefiro a antecipação da tutela requerida.

Ressalto que a presente decisão poderá ser revista caso, no curso da lide, haja demonstração dos pressupostos que autorizam a concessão do pedido.

Em prosseguimento, cite-se para responder em 60 dias (CPC, art. 188).

Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).

Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito da autora ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a requerente em 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Sem prejuízo, identifique o feito com a tarja relativa à prioridade processual, vez que a requerente possui idade superior a 60 anos.

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 66115 Nr: 214-67.2014.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cuida-se de ação previdenciária proposta por Antônio José Rodrigues em face do INSS, na qual postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural (fls. 05/07).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/20.

DECIDO:

Em que pese o início de prova trazido pelo autor com os documentos juntados aos autos, entendo que há necessidade da regular instrução probatória do feito a fim de se formar uma melhor convicção sobre os fatos alegados na inicial, razão pela qual não me convenço, nessa fase processual, acerca da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Sobre o assunto, vejamos o seguinte entendimento jurisprudencial:

“Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento”. (RJTERGS 179/251)

Ante o exposto, não restando este Juízo convicto da real necessidade de se recorrer a uma medida que deve ser vista com cuidado, indefiro a antecipação da tutela requerida.

Ressalto que a presente decisão poderá ser revista caso, no curso da lide, haja demonstração dos pressupostos que autorizam a concessão do pedido.

Em prosseguimento, cite-se para responder em 60 dias (CPC, art. 188).

Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, 285 e 319).

Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se o autor em 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Sem prejuízo, identifique o feito com a tarja relativa à prioridade processual, vez que o requerente possui idade superior a 60 anos.

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 66107 Nr: 206-90.2014.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI DE FÁTIMA DA SILVA MEDINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cuida-se de ação previdenciária proposta por Sueli de Fátima da Silva Medina em face do INSS, na qual postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural (fls. 05/07).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/24.

DECIDO:

Em que pese o início de prova trazido pela autora com os documentos juntados aos autos, entendo que há necessidade da regular instrução probatória do feito a fim de se formar uma melhor convicção sobre os fatos alegados na inicial, razão pela qual não me convenço, nessa fase processual, acerca da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Sobre o assunto, vejamos o seguinte entendimento jurisprudencial:

“Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento”. (RJTERGS 179/251)

Ante o exposto, não restando este Juízo convicto da real necessidade de se recorrer a uma medida que deve ser vista com cuidado, indefiro a antecipação da tutela requerida.

Ressalto que a presente decisão poderá ser revista caso, no curso da lide, haja demonstração dos pressupostos que autorizam a concessão do pedido.

Em prosseguimento, cite-se para responder em 60 dias (CPC, art. 188).

Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).

Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito da autora ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a requerente em 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Sem prejuízo, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, vez que a autora possui menos de 60 anos de idade (fls. 10).

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 66113 Nr: 212-97.2014.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Dias Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cuida-se de ação previdenciária proposta por Terezinha Dias Alves em face do INSS, na qual postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural (fls. 05/07).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/19.

DECIDO:

Em que pese o início de prova trazido pela autora com os documentos juntados aos autos, entendo que há necessidade da regular instrução probatória do feito a fim de se formar uma melhor convicção sobre os fatos alegados na inicial, razão pela qual não me convenço, nessa fase processual, acerca da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Sobre o assunto, vejamos o seguinte entendimento jurisprudencial:

“Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento”. (RJTERGS 179/251)

Ante o exposto, não restando este Juízo convicto da real necessidade de se recorrer a uma medida que deve ser vista com cuidado, indefiro a antecipação da tutela requerida.

Ressalto que a presente decisão poderá ser revista caso, no curso da lide, haja demonstração dos pressupostos que autorizam a concessão do pedido.

Em prosseguimento, cite-se para responder em 60 dias (CPC, art. 188).



Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).

Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito da autora ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a requerente em 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Sem prejuízo, identifique o feito com a tarja relativa à prioridade processual, vez que a requerente possui idade superior a 60 anos.

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 66108 Nr: 207-75.2014.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENI LOPES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cuida-se de ação previdenciária proposta por Geni Lopes Alves em face do INSS, na qual postula a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural (fls. 05/07).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/16.

DECIDO:

Em que pese o início de prova trazido pela autora com os documentos juntados aos autos, entendo que há necessidade da regular instrução probatória do feito a fim de se formar uma melhor convicção sobre os fatos alegados na inicial, razão pela qual não me convenço, nessa fase processual, acerca da existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Sobre o assunto, vejamos o seguinte entendimento jurisprudencial:

“Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento”. (RJTERRGS 179/251)

Ante o exposto, não restando este Juízo convicto da real necessidade de se recorrer a uma medida que deve ser vista com cuidado, indefiro a antecipação da tutela requerida.

Ressalto que a presente decisão poderá ser revista caso, no curso da lide, haja demonstração dos pressupostos que autorizam a concessão do pedido.

Em prosseguimento, cite-se para responder em 60 dias (CPC, art. 188).

Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).

Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito da autora ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a requerente em 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Sem prejuízo, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, vez que a autora possui menos de 60 anos de idade (fls. 10).

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 29854 Nr: 3263-29.2008.811.0050

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: CAMPO NOVO VIAGENS E TURISMO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO AUTOLATINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ, ELIANE EUSTAQUIO DUARTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS**

Vistos etc...

1. Retifiquem-se a distribuição e autuação para constar a presente como

cumprimento de sentença.

2. Intime-se o devedor, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor executado, sob pena da incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

3. Outrossim, fixo em favor do patrono do exequente honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 25189 Nr: 1822-47.2007.811.0050

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ AFONSO FRAGA**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, absolvendo JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS da acusação do cometimento dos delitos tipificados no art. 33, caput e no art. 35, ambos da lei nº 11.343/2006 (fato 01), no artigo 180, caput do CP (fato 02), no artigo 180, caput do CP (fato 03), nos termos do artigo 386, IV e VII do CPP. Defiro o pedido de fls. 321 para extração de cópia deste feito e a remessa à autoridade policial, para instauração de inquérito policial em desfavor de Sebastiana dos Santos, já que esta confessou ser a proprietária da droga apreendida. P. I. C. Transitada em julgado, recolham-se os mandados de prisão expedidos em desfavor de José Antônio dos Santos e proceda-se à restituição dos objetos apreendidos e recebidos por este Juízo às fls. 51. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 64432 Nr: 2457-18.2013.811.0050

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MP, EMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDCNDP, PMDCNDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC. Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P. I. C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 21365 Nr: 1642-65.2006.811.0050

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROCAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SCHNEIDER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES**

Vistos etc...

Indefiro o petitório de fls. 214, diante da informação contida na certidão de fls. 208.

Para tanto, intime-se o embargado, através de seus advogados, para que informem novo endereço da testemunha Aerton Vargas Gindri, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 62920 Nr: 912-10.2013.811.0050

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS



PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVALDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, PAULO VINICIO PORTO AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...
Designo audiência de instrução e julgamento para 26/06/2014, às 14:00 horas.
Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas arroladas pelas mesmas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 15045 Nr: 1968-93.2004.811.0050
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OB
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DE SALLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA

Vistos etc...
Dê-se ciência às partes ao retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 15572 Nr: 2494-60.2004.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PENINSULA INTERNATIONAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALLES, ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA

Vistos etc...
Dê-se ciência às partes ao retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 25823 Nr: 2446-96.2007.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON ARVANI-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A AG. CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS

Vistos etc...
Dê-se ciência às partes ao retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 24010 Nr: 654-10.2007.811.0050
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON LUIZ RIBEIRO & CIA LTDA ME.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ADEMIR TONIAZZO, CATARINA MACHADO TONIAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS, ALINE MASSABKI RENSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...
Defiro o petítório retro.
Outrossim, cumpra-se conforme determinado às fls. 94.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 24254 Nr: 919-12.2007.811.0050
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS CEREDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LUIZ GONÇALVES, André Newton de Figueiredo Castro, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS MARIANO BRIDI
Vistos etc...
Ante petítório retro, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes.
Outrossim, considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando o presente feito com as cautelas de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 20588 Nr: 896-03.2006.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS CEREDA - EPP, JOÃO CARLOS CEREDA, ELIETE MARIA DE OLIVEIRA CEREDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO LUIZ GONÇALVES, André Newton de Figueiredo Castro, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JR.

Vistos etc...
Trata-se de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de João Carlos Cereda-Me, João Carlos Cereda e Eliete Maria de Oliveira Cereda., alegando ser credor dos executados (fls. 02/04).
Às fls. 36/39, as partes firmaram acordo e os executados fizeram o adimplemento do débito.
Ante o exposto, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, o que faço com resolução de mérito.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes.
P.I.C
Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal (fls.39), certifique-se o trânsito em julgado.
Sem prejuízo, considerando que as páginas do processo encontram-se desordenadas, determino que a Secretaria proceda à reorganização das mesmas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 36403 Nr: 3192-56.2010.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS PEDRO KRAMPE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Diante da transação celebrada entre as partes (fls. 168/170), homologo,



para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo ora firmado.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito, o que faço com resolução de mérito.

Deixo de deferir petição constante no 3º parágrafo das fls. 167, vez que não houve nenhuma determinação deste juízo neste sentido.

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 33484 Nr: 248-81.2010.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL AUGUSTO PONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIRA GIOVANA LESCIUK PEREIRA, MARCONDES SARTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Ante o petição retro, o qual informa acerca do adimplemento do débito executado, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC.

P.I.C.

Isento de custas e despesas processuais (LEF, art. 26).

Proceda-se ao desbloqueio do valor irrisório, mas penhorado às fls. 22.

Considerando a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se o presente feito com as anotações de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 35127 Nr: 1916-87.2010.811.0050

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ADILVANE APARECIDO RIBEIRO MACHADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALCIONE RIBEIRO, MAILDA MACHADO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Trata-se de representação com pedido de tutela antecipada proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de José Alcione e Mailda Machado Fernandes, vez que estes não acompanhavam a frequência e aproveitamento escolar do filho Adilvanes Aparecido Bueno (fls. 08/10).

Pleito liminar deferido às fls. 15.

O requerido José Alcione Ribeiro foi citado às fls. 17, porém, não apresentou defesa, conforme certificado às fls. 22.

Estudo psicossocial colacionado às fls. 18/21.

Após certo trâmite processual, foram elaborados novos estudos nos quais não se constataram irregularidades.

O Ministério Público requereu o arquivamento do feito, ante a perda do objeto (fls. 52/53).

Decido:

Em análise detida aos autos, verifico que a genitora do menor Adilvanes Aparecido Ribeiro Machado está acompanhando a frequência e o aproveitamento escolar de seu filho (fls. 45/46 e 47/51), não havendo a necessidade, por ora, no prosseguimento deste feito.

Assim, considerando a perda do objeto e em consonância com o parecer ministerial retro, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Isento de custas, despesas processuais e honorários por se tratar de Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Dê-se ciência ao MP.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 17283 Nr: 1020-20.2005.811.0050

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DG, CFLR, MRLRF, SHLR, CSLRT, JRG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVV, ITV, CJÚ, ELU, JJC, SSC, MAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SHESSARENKO, ALEXANDRE SLHESSARENKO, ALEXANDRE SLHESSARENKO, ALEXANDRE SLHESSARENKO, ALEXANDRE SHESSARENKO, ALEXANDRE SHESSARENKO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELE JULIANA NOCA, MICHELE JULIANA NOCA, MICHELE JULIANA NOCA, MICHELE JULIANA NOCA, MICHELE JULIANA NOCA, MICHELE JULIANA NOCA

Ante o exposto, indefiro o petição de fls. 1.320/1.323. Intimem-se e se cumpra. Campo Novo do Parecis/MT, 05/02/2014. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 23886 Nr: 539-86.2007.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOÉ LOURENÇO DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A AG. CAMPO NOVO DO PARECIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GILMAR VAN DER SAND

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA

Vistos etc...

Dê-se ciência às partes ao retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 66110 Nr: 209-45.2014.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTILIA RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, o que faço nos termos do art. 113, §2º do Código de Processo Civil, determinando sua remessa à Comarca de Tapurah/MT. Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 64499 Nr: 2526-50.2013.811.0050

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALOIR RAFAGNIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES

Vistos etc...

Apense-se o presente feito à ação revisional de nº 141-32.2013.811.0050 – código: 62181.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão do processo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 3897 Nr: 1431-39.2000.811.0050

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REMIGIO DORIVAL MOMESSO, CARLOS EDUARDO MOMESSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO DEITOS, MÁRCIO DEITOS, Hamilton Rosa, Hamilton Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Vistos etc...
 Defiro o petítório de fls. 260.
 Outrossim, cumpra-se conforme determinado às fls. 259.
 Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
 Cod. Proc.: 32436 Nr: 2485-25.2009.811.0050
 AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: HEDIO JOSÉ FROELICH
 PARTE(S) REQUERIDA(S): INCOAGRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DO PRADO GUNTHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO MULLER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
 Vistos etc...

Trata-se de Embargos à Execução opostos por Hedio José Froelich em face de Incoagro Armazéns Gerais Ltda.
 Após certo trâmite processual as partes firmaram acordo, no qual a parte autora renunciou ao direito sobre que se funda a ação (fls. 152).
 Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.
 P.I.Cumpra-se.
 Custas e honorários conforme pactuado.
 Certificado o trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as baixas e anotações estilares.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
 Cod. Proc.: 3580 Nr: 1114-41.2000.811.0050
 AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: ELI ANTONIO BRIZOLA, ANTONIO ARANDA FILHO, EMILSE APARECIDA FERNANDES COELHO, CLOVIS SOUZA COELHO, CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, ANDRE MARCIO BRIZOLA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DO PRADO GUNTHER, MILTON DO PRADO GUNTHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS, ALBINO RAMOS
 Vistos etc...

Dê-se ciência às partes ao retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
 Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
 Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
 Cod. Proc.: 38696 Nr: 2049-95.2011.811.0050
 AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: UNIÃO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE T. KREWER VEIGA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Vistos etc...

Ante o petítório retro, o qual informa acerca do adimplemento do débito executado, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC.
 P.I.C.
 Isento de custas e despesas processuais (LEF, art. 26).
 Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
 Cod. Proc.: 62070 Nr: 25-26.2013.811.0050
 AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
 PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDINALVA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Vistos etc...
 Defiro o petítório retro.
 Atenda-se.
 Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
 Cod. Proc.: 26950 Nr: 377-57.2008.811.0050
 AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER JUNIOR ALVES BORBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DO PRADO GUNTHER
 Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 52/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar o Advogado do Reeducando para manifestar-se acerca do cálculo de pena de fl. 691, no prazo de 05(cinco) dias. Dou fé.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
 Cod. Proc.: 64765 Nr: 2792-37.2013.811.0050
 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: ZENILDA DA SILVA FERNANDES
 PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que implante o benefício à autora, no valor correspondente a 100% do salário de benefício da falecida à época de seu óbito, no prazo de 30 dias, a contar da data da intimação desta. Condene o INSS a pagar à autora, após o trânsito em julgado, as parcelas atrasadas, desde o requerimento administrativo (fl. 28/29), corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento pelo INPC, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, até a vigência da Lei 11.960/09, e de 0,5% ao mês, a partir dela. Isento de custas e despesas processuais, por se cuidar da Fazenda Pública. Devidos, entretanto, honorários advocatícios, os quais condene o réu em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data (STJ, Súmula 111). Publicada em audiência, saem as partes devidamente intimadas (CPC, arts. 242, § 1º e 506, inciso I). R. I. C. Não havendo recurso das partes, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal para reexame necessário. Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
 Cod. Proc.: 64304 Nr: 2336-87.2013.811.0050
 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que implante o benefício a autora, no valor de um salário mínimo mensal, no prazo de 30 dias. Condene o INSS a pagar à parte autora, após o trânsito em julgado, as parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (fls.



13/14), corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento pelo INPC, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, até a vigência da Lei 11.960/09, e de 0,5% ao mês, a partir dela. Isento de custas e despesas processuais, por se cuidar da Fazenda Pública. Devidos, entretanto, honorários advocatícios, os quais condeno o réu em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data (STJ, Súmula 111). Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, diante do que estabelece o artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a condenação não excede o valor correspondente a 60 salários mínimos. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. R. I. C. Transitada em julgado, manifeste-se a autora em prosseguimento, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 66118 Nr: 217-22.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: COMARCA DE SAPEZAL/MT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FRANCISCO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código

Vistos, etc

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 66137 Nr: 235-43.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMARCA DE BRASNOORTE/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código

Vistos, etc

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 66144 Nr: 243-20.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLR, NLRM, 2VCDCDTDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código

Vistos, etc

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 66145 Nr: 244-05.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: 2VCDCDTDS, LDSF, LDSF, MADSSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCDOF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código

Vistos, etc

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 66148 Nr: 247-57.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDSF, LDSF, MADSSF, 2VCDCDTDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCDOF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA,**DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código

Vistos, etc

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 66150 Nr: 249-27.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: 2VCDCDTDS, ESBG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI, kleiton**Aaujo de Carvalho****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código

Vistos, etc

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 66161 Nr: 258-86.2014.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MORAES, 3ª VARA FEDERAL DE MATO GROSSO/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, DEULICE CAMPOS FRAGA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código

Vistos, etc

1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.

2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 66163 Nr: 260-56.2014.811.0050



AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: 5ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE/MG, JOSÉ ALOÍZIO TEIXEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELVISSON GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABELA GONTIJO DE QUEIROZ TORRES PAULINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código
 Vistos, etc
 1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
 2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
 Intime-se.
 Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.
 ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
 Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 66203 Nr: 289-09.2014.811.0050
 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: CDS, DDS
 PARTE(S) REQUERIDA(S): WADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código
 Vistos, etc
 1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
 2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
 Intime-se.
 Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.
 ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
 Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 66219 Nr: 298-68.2014.811.0050
 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT, MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código
 Vistos, etc
 1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
 2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
 Intime-se.
 Campo Novo do Parecis, 5 de fevereiro de 2014.
 ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
 Juiz de Direito

sendo possível decidir de plano a presente lide. Então, permito, que as partes juntem documentos que entenderem necessário, entretanto, somente documentos novos e não documentos que já se encontram nos autos. Contudo, caso for juntado documentos novos nos autos, a outra parte manifestará sobre os mesmos em audiência. De outro lado, frise-se que, na audiência de instrução e julgamento poderão ser tomados os depoimentos pessoais das partes, portanto, as partes deverão estar pessoalmente na audiência.

2.Em sede de contestação a parte requerida nada suscitou de preliminar, portanto, o feito encontra-se estabilizado e as partes são capazes e devidamente representadas, não existindo nulidades ou irregularidades a ser sanada, assim, declaro saneado o feito.

3.Para isso, fixo os pontos controvertidos, aqueles articulados na petição inicial, e também, aqueles delineados na contestação, e finalmente, aqueles delimitados na impugnação.

4.Para a audiência de instrução, com os depoimentos pessoais das partes e das testemunhas, designo o dia 04 de março de 2.014, às 17h30min.

5.Com isso, intimem-se as partes pessoalmente, bem como, seus advogados, para comparecerem a audiência acima designada. Conste no mandado intimatório que as partes deverão comparecer pessoalmente a audiência. Conste, ainda, do mandado intimatório que ausência das partes na audiência implicará nas penalidades processuais.

6.As partes deverão depositar o rol de suas testemunhas 20(vinte) dias antes da data da audiência designada, insta observar também que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

7.Assim, intimem-se, acerca do teor desta decisão, as partes, nas pessoas de seus causídicos.

8.Cumpra-se, expedindo o necessário.
 Campo Verde/MT, 27 de setembro de 2013.
 Almir Barbosa Santos
 Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 72363 Nr: 1351-52.2012.811.0051
 AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paula Rodrigues Massafra Reami
 PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Oliveira Monteiro, Valdir Ariones Pimpinati Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 PROCESSO 1351-52/2012 – código 72363

Vistos em correição...
 1.Por primeiro, determino que desentranhe o petitório e documentos de fls.18/20, tendo em vista não possuir valor jurídico, pois está sem a assinatura de sua subscritora e entregue-os a parte requerente, na pessoa de seu novo causídico, mediante recibo nos autos, dando as devidas certificações nos autos.

2.E, ainda, defiro a alteração do causídico da parte requerente conforme pleiteado, desta forma determino que a senhora gestora judiciária faça as anotações e retificações devidas, tanto na capa do processo, sistema apolo e inclusive no Cartório distribuidor para a remessa de expedientes de atos processuais.

3.E, também, vejo que, a parte requerente deixou de recolher as custas judiciárias devidas no presente feito, então, determino que se intime a referida parte, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de até 30(trinta) dias, recolha as custas processuais devidas, tudo sob pena de cancelamento da distribuição do feito(CPC, art.257).

4.Finalmente, determino que a parte requerente, regularize o polo passivo da presente ação.

5.Cumpra-se, expedindo o necessário.
 Campo Verde/MT, 30 de setembro de 2013.
 Almir Barbosa Santos
 Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 33940 Nr: 483-11.2011.811.0051
 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Almir Barbosa Santos

Cod. Proc.: 27972 Nr: 2113-73.2009.811.0051
 AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlindo Severiano Camilo
 PARTE(S) REQUERIDA(S): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo João Pasqualotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Carrelo Silva,

Oswaldo Pereira Cardoso Filho
 PROCESSO 151/2009 – código 27972
 Vistos em correição, saneador...

1.Diante do fato de que o presente feito cuida-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO, e considerando, ainda, para o necessário convencimento desse julgador é conveniente a dilação probatória, com a designação de audiência de instrução e julgamento, para a colheita de prova oral, não



PARTE AUTORA: Marcos Antonio Port, Macks Moreira do Prado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Campo Verde Imobiliária e Construtora Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Roversi, Adriana Roversi, Cassia Aduagiza de Souza, Cassia Aduagiza de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos Termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO PESSOAL DOS REQUERENTES para darem prosseguimento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 31984 Nr: 2098-70.2010.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mara Grasel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº. 2098-70.2010.811.0051 (31984).

Execução de Título Extrajudicial.

Vistos em correição.

Intime-se o exequente para no prazo legal, manifestar sobre Auto de Avaliação, Auto de Penhora e Depósito e documentos de fls. 63/69.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 21734 Nr: 4052-59.2007.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Águas de Campo Verde Ltda, Filadelfo dos Reis Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde, Dimorvan Alencar Brescancim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiola Cássia de Noronha Sampaio, Daniel Zampieri Barion, Lorena Maria de Noronha, Thiago Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a exequente para impulsionar o feito no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 74521 Nr: 3518-42.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Luiz de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bela Otica Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Frazão Zunta

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Neves de Sousa

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal acerca da contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 14228 Nr: 168-56.2006.811.0051

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcia Regina Vaz Cividini

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Augusto da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Moraes Pimpinati

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 74377 Nr: 3370-31.2012.811.0051

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leandro Mazzutti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Bellandi, Mário Bellandi, Francisco de Barros Cabral

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelsio da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de legal acerca da contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 75573 Nr: 548-35.2013.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFSCFel

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de legal acerca da contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 75691 Nr: 656-64.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elza Santos Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olavo Claudio Luvian de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano de Ávila Furiati - Procurador Federal

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de legal acerca da contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 72819 Nr: 1808-84.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodojunior Logística e Transportes - EIRELE - Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Santander Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA ajuizada por RODOJUNIOR LOG. E TRANSP. LTDA em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ambos qualificados nos autos.

O autor apresenta petição às fls. 269 pugnando pela extinção do feito.

Instado a se manifestar o requerido concorda com o pedido de desistência



(fl. 274).

Era o que tinha a relatar.

Fundamento e Decido.

Dispõe o artigo 267 do Código Processual Civil em seu inciso VIII, que:

“Extingue-se o processo, sem resolução de mérito

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação;

(...)”

Assim, considerando que o Autor desistiu do prosseguimento do feito, e que o requerido concordou com o pedido formulado, JULGO EXTINTA a presente ação, conforme inteligência do art. 267, VIII, do Código Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, proceda-se às baixas de estilo, remetendo-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 73288 Nr: 2276-48.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anadir Escobar Bueno Siqueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itauleasing S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago Dutra Morais, Wendell Dutra Vital

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulso estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo acerca da contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 73112 Nr: 2100-69.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleidiney Santos da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde, Águas de Campo Verde Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rai Renan de Castro Barros, Breno Ferreira Alegria, Antonio Alves da Silva Júnior

Vistos etc.

Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de conciliação.

Em caso negativo, especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Em seguida, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 36242 Nr: 2784-28.2011.811.0051

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aline Albano Nunes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Neves Costa, Flavio Neves Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o Autor para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fl. 69, onde consta que o Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir a ordem de busca e apreensão a pedido da advogada ali nomeada, representante legal do banco autor.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 35788 Nr: 2328-78.2011.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourivalter Domingos Gonçalves, Auto Posto Prudentão III Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivonei Camargo de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Pesente, Rodrigo Pesente

Presente

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido formulado pelo Exequente e determino que seja realizada nova tentativa de citação do demandado, no endereço constante do mandado outrora expedido, mediante o recolhimento pelo Autor das custas relativas à diligência a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 29250 Nr: 3356-52.2009.811.0051

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MHF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Neves Costa, Marcia Maria da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Às fls. 106/109, o Exequente pugna para que este Juízo realize consulta no sistema Bacen-Jud, bem como em outros sistemas disponíveis ou até mesmo por meio da representante legal do executado, a fim de que seja identificado o seu atual endereço.

Contudo, tal pedido não merece acolhimento, eis que compete à parte autora diligenciar no sentido de localizar o paradeiro do demandado pelos meios de que dispõe.

Deste modo, intime-se o Autor a dar o prosseguimento necessário ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 75430 Nr: 412-38.2013.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS-CFeI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulso estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal acerca da contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 72625 Nr: 1614-84.2012.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFSCFeI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABdJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulso estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 13216 Nr: 2698-67.2005.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisabete Ribeiro Gonçalves, Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M S Joalheiros Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelsio da Cruz, Alexandre Adaelsio da Cruz**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Itamar Lima da Silva, Valdir Ariones Pimpinati Júnior**

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, e via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais por conta da exequente.P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.Notifique-se o parquet e a Autoridade Policial.Intimem-se as partes.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 78479 Nr: 3332-82.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudemiro Carvalho dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ajuizada por CLAUDEMIRO CARVALHO DOS SANTOS em desfavor de BANCO PANAMERICANO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

De acordo com o artigo 4º da Lei 1.060/50 e do artigo 3º, § 2 da Lei Estadual 7.603/2001, para que as partes sejam beneficiadas com a AJG é necessário que se acostre nos autos comprovante de renda ou declaração de próprio punho ou por representantes com poderes específicos, de que não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio ou de sua família.

Entretanto, analisando-se os autos, percebe-se que não está comprovada a condição de miserabilidade do Autor, ou seja, não foram satisfeitas as condições impostas pela legislação pertinente, bem como não houve o pagamento das custas judiciais.

Percebo que o requerente não apresentou declaração de pobreza, comprovante de rendimentos, holerite ou declaração de Imposto de Renda capaz de conferir certeza quanto ao alegado estado de miserabilidade.

Nesse sentido:

ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE-CLARATÓRIA - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - COMERCIANTE - NÃO-CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO E INDÍCIOS CONTRÁRIOS AO ESTADO DE POBREZA QUE ALEGA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE MISERABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, se pela profissão que exerce a parte, há evidente presunção e indícios contrários ao estado de pobreza que alega, cabia-lhe fazer prova concludente de sua condição de impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. 5º LXXIV Constituição Federal (992020243943 SP, Relator: Luís de Carvalho, Data de Julgamento: 04/08/2010, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2010)

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICA - EMPRESÁRIO, 'DO LAR' E EMPRESA- Cabível a concessão do benefício, desde que comprovada de forma eficaz a insuficiência de recursos - Art 5º, LXXIV, da CF e arts. 3º e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 - Ausente a comprovação, o empresário e a pessoa jurídica não fazem jus à concessão da assistência judiciária - Agravada, embora 'do lar', figura como avalista em contrato de empréstimo - Hipótese, ademais, em que os

agravantes contrataram advogado, elemento que afasta a presunção que milita em favor dos requerentes do benefício - Agravo improvido". 5º LXXIV CF 3º 4º § 1º 1.060 (7284829600 SP, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 11/09/2008, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/10/2008)

Por outro turno, os pedidos do Autor foram feitos de forma genérica, pois não apontam de forma específica e delimitada as cláusulas que julga ilegais e pretende rever. Acerca dos pedidos genéricos, observam-se os entendimentos seguintes:

"Revisional cumulada com repetição de indébito. Petição inicial genérica e abstrata, que não identifica os contratos e as cláusulas que se pretende revisar. Falta de interesse processual. Extinção do processo, sem julgamento do mérito. Art. 267, VI, CPC. Recurso improvido. Dispositivo alterado. 267VICPC (7014121000 SP, Relator: Cauduro Padin, Data de Julgamento: 05/03/2008, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/04/2008)"

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. Petição inicial com fundamentação totalmente abstrata, genérica, e que não especifica os contratos e nem a (s) cláusula (s) a revisar. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. (TJRS; AC 70022733794; São Leopoldo; Primeira Câmara Especial Cível; Rel. Des. Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil; Julg. 11/06/2008; DOERS 25/06/2008; Pág. 96)"

Desse modo, vislumbro que deve o Autor apresentar o contrato que pretende ver revisado e esclarecer e indicar, especifici

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 77822 Nr: 2724-84.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jonas Cavalcante Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA ajuizada por JONAS CAVALCANTE FERREIRA em desfavor de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Primeiramente, tomando-se como base os cálculos apresentados, os quais, notadamente não traduzem de forma correta o contrato discutido, além dos pedidos genéricos que o autor utiliza no pleito, observam-se os entendimentos seguintes:

"Revisional cumulada com repetição de indébito. Petição inicial genérica e abstrata, que não identifica os contratos e as cláusulas que se pretende revisar. Falta de interesse processual. Extinção do processo, sem julgamento do mérito. Art. 267, VI, CPC. Recurso improvido. Dispositivo alterado. 267VICPC (7014121000 SP, Relator: Cauduro Padin, Data de Julgamento: 05/03/2008, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/04/2008)"

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. Petição inicial com fundamentação totalmente abstrata, genérica, e que não especifica os contratos e nem a (s) cláusula (s) a revisar. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. (TJRS; AC 70022733794; São Leopoldo; Primeira Câmara Especial Cível; Rel. Des. Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil; Julg. 11/06/2008; DOERS 25/06/2008; Pág. 96)"

Desse modo, vislumbro que deve o autor apresentar o contrato objeto de revisão e esclarecer, especificamente, quais as ilegalidades contra as quais se insurge, esclarecendo, assim, os pontos postos em litígio.

Diante do acima exposto, determino a intimação do requerente, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apontando de forma objetiva as cláusulas contra as quais se insurge no referido contrato de forma fundamentada, e, nos termos dos artigos 282, VI, 283 e 284 do CPC, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 77548 Nr: 2487-50.2013.811.0051

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Campo Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sirlei Aparecida Hekert

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademar Jose Paula da Silva, Rai Renan de Castro Barros, Nelson Ricardo Kleim**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes**

Vistos etc.

Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos.

Após, sendo tempestivos o que deverá ser certificado, RECEBO os embargos em exame.

Abra-se vistas à parte embargada para manifestação, no prazo legal.

Em seguida, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 17518 Nr: 3404-16.2006.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caramuru Alimentos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Riquetti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Manoel Júnior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nicomedes Lindolfo Freitas Neto**

Vistos etc

Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, §1º do CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 74734 Nr: 3732-33.2012.811.0051

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Campo Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Helena Coneglian Parise-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rai Renan de Castro Barros**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Foletto, Juliana Raquel Trevisol**

Vistos etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de conciliação.

Em caso negativo, especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 76771 Nr: 1734-93.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tania Neris de Oliveira, Anna Elysa Neris Santiago

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Frescha, Ilaine Terezinha Braun

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia, Ricardo Ferreira Garcia**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Sanches, Paulo H. Betoni, Paulo H. Betoni, Leandro Sanches**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal acerca da contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 77159 Nr: 2106-42.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAC, PRCdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CdSAdB, BdBS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Maurytania Santos Bauermeister, Maurytania Santos Bauermeister**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Vieira Figueiredo, Gustavo Amato Pissini**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal acerca da contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 77545 Nr: 2484-95.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Patricia Pereira Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vania Magalhães Reis, Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Coração de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Alexandre Viana**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal acerca da contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 32100 Nr: 2214-76.2010.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tatiane Bandeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bazílio Pereira Neto, Alex de Oliveira Colombo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelio da Cruz**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Aparecida de Oliveira**

Vistos etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de conciliação.

Em caso negativo, especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 33009 Nr: 3128-43.2010.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edegar dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural Cerrado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antônio Dotto**

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo (a) requerente, eis que tempestivo, em seu duplo efeito.

Intime-se o recorrido para que ofereça suas contrarrazões, no prazo legal.

Com o aporte das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMT, com nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**



Cod. Proc.: 72749 Nr: 1738-67.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademar Ferreira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodinei Nunes Frazão, Fernando Facchinetto, Miguel Humberto Librelotto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Oliveira Monteiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cloves Vanderlei Eickhoff, Alexandre Adaelsio da Cruz, Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Fábio José Mateus Guimarães

Vistos etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de conciliação.

Em caso negativo, especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 21248 Nr: 3568-44.2007.811.0051

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHPdS, JFP

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Fernando Alvares de Albuquerque, Caio Fernando Alvares de Albuquerque, George Roberto Buzeti, George Roberto Buzeti

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 75558 Nr: 534-51.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdeir Cardoso dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurytania Santos Bauermeister

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal acerca da contestação

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 75812 Nr: 774-40.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carina Angelica Cavallari

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurytania Santos Bauermeister

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo legal acerca da correspondência devolvida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 78270 Nr: 3137-97.2013.811.0051

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Santander S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudiney Casarotto Balan, Claudio Cazaroto Balan Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Luiz de Carvalho Junior, Monica Caroline Romano Rigamonte Zamo

Vistos etc.

Trata-se de exceção de incompetência aforada por Banco Santander em desfavor de Claudiney Casarotto Balan e Cláudio Casarotto Balan Junior, que foi decidida às fls. 22/30, no sentido do acolhimento da pretensão do excipiente, haja vista a manifesta incompetência deste Juízo para processar e julgar a Ação Cautelar Inominada código 77648. Pelos fundamentos ali inseridos, naquela mesma decisão, este Juízo reconheceu sua incompetência para processar e julgar todas as demandas àquela apensadas, dada sua conexão à primeira.

Em seguida, precisamente às fls. 33/39, sobreveio "Embargos de Declaração c/c com pedido de suspeição" da lavra dos exceptos.

Pelo que foi possível compreender após a leitura do confuso petítório ali interposto, os exceptos alegam que "trata-se de excessão (SIC) proposta por Banco Santander", de forma que a determinação da remessa das demandas manejadas pelos outros bancos a Juízo da Comarca de Campo Grande/MS constitui "ato teratológico e de outra magistrada proferindo a mesma decisão cassada", fazendo referência à medida liminar deferida no Mandado de Segurança n. 119348/2013, que tramita no E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Alegam os exceptos ainda que esta magistrada, além de não cumprir decisão do Tribunal, declinou de feitos novamente de ofício, revelando "nítida parcialidade em favorecer os bancos e prejudicar o autor": "Rasga-se o CPC?" (SIC).

Por derradeiro, cobram os recorrentes desta magistrada "respostas" às várias indagações contidas no petítório em questão, dentre as quais: "PROVIDENCIA QUANTO AO AMOR PROFUNDO DESTÁ CAUSA CRIADA PELA QUIZUMBA DOS DOSO MAGISTRADOS AI EM CAMPO VERDE SERÁ ENVIADA AO CNJ. (TODO MUNDO SUSPEITO ABSURDO)"; "A SUSPENÇÃO (SIC) DO PRAZO RECURSAL PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO"; "SEJA REDISTRIBUÍDO A OUTRO MAGISTRADO PARA QUERENDO DIRIGIR O FEITO, SE NÃO, A REMASSA AO TJ-MT PARA JULGAR A PRESENTE SUSPEIÇÃO." (SIC).

Era o que tinha a relatar. Fundamento e Decido.

Conforme já mencionado, sem embargo da dificuldade encontrada por esta juíza para compreender a integralidade do petítório interposto pelos exceptos, passarei a analisá-lo, à luz da legislação vigente.

Os embargos de declaração apenas são oponíveis quando a decisão recorrida contiver contradição, obscuridade ou omissão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil vigente:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

In casu, é evidente que não se vislumbra qualquer hipótese de contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada, denotando-se, por meio dos embargos manejados, na realidade, nítido intento procrastinatório da parte recorrente, a qual demonstra objetivo de manter este feito indefinidamente nesta Comarca tramitando de forma indevida, dada sua reconhecida incompetência, decretada por meio da exceção ajuizada, pelos inúmeros fundamentos ali enumerados.

Quanto à irrisignação dos embargantes no tocante ao mérito, é evidente que deve a parte utilizar a via adequada para obter a pretendida reforma da decisão proferida, consoante seus interesses, o que não se admite por meio de embargos.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. - Não se altera o resultado do julgamento quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. Não assiste razão à parte embargante, uma vez que esta procura tão-somente verbalizar seu descontentamento com a decisão, como se viável fosse procurar um novo julgamento através do recurso eleito." (Embargos de Declaração-Cv 1.0625.10.008501-2/002, Rel. Des.(a) Rogério Medeiros, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2013, publicação da súmula em 19/03/2013).

Os "questionamentos" formulados pela parte embar

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati



Cod. Proc.: 72819 Nr: 1808-84.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodojunior Logística e Transportes - EIRELE - Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Santander Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores

Nº 1808-84.2012.811.0034 – Código (72819)

Ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela.

Vistos em correição.

Considerando que o processo já foi extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, resta prejudicada a análise do pleito de fls. 276//279.

No mais, determino o integral cumprimento da sentença de fls. 275.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 70267 Nr: 3147-15.2011.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

À parte Autora para, no prazo legal, indicar a exata localização do endereço, pois o KM 18 da BR 070 não pertence a esta Comarca, bem como efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, de acordo com a distância entre a Comarca e o referido endereço, sendo o valor de R\$3,60/km (três reais e sessenta centavos por quilômetro) a ser percorrido, cujo valor deverá ser depositado na Conta Corrente nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 (três) cópias, para o cumprimento do mandado de citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 16404 Nr: 2307-78.2006.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Liliam Aparecida de Jesus Del

Santo, Sebastião Miranda Prado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 2006/252 – Código 16404.

Ação de busca e apreensão.

Vistos etc.

Defiro o pleito da parte exequente de fls. 75.

Por corolário, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição e com baixa no relatório estatístico, pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo supra, intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono da causa.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 4901 Nr: 806-31.2002.811.0051

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mário Vargas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir José Bertussi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Moraes Pimpinati, Valdir Ariones Pimpinati Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dolores Cruz Roselli

Processo nº 2004/126 (4901).

Execução de sentença.

Vistos em correição.

Trata-se de execução de sentença proposta por FABIANO MORAES PIMPINATI e VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR, em face de MOACIR JOSÉ BERTUSSI, já qualificados nos autos.

Analisando detidamente o feito, infere-se que as partes compuseram-se amigavelmente, nos termos do acordo de fls. 94/95, oportunidade em que pugnam pela homologação e consequente extinção da demanda.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Sendo disponíveis os direitos pleiteados pelas partes, e estando os ilustres advogados subscritores do acordo investidos de poderes bastantes, o caso é o de homologação do acordo.

Diante do exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes e DECLARO, por consequência, EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Determino a baixa da penhora do semovente e a liberação dos valores bloqueados em favor do executado.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado.

P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 6105 Nr: 451-84.2003.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Louis Dreyfuss Commodities S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): André Paulo dos Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Carrelo Silva, Paulo Inácio Helene Lessa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evaldo Rezende Fernandes

Processo n. 451-84.2003.811.0051 – Código 6105.

Execução de Título Extrajudicial.

Vistos etc.

Defiro o pleito da parte exequente de fls. 330.

Por corolário, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição e com baixa no relatório estatístico, pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma vez que a parte exequente sequer mencionou o prazo de suspensão.

Decorrido o prazo supra, intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono da causa.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 77674 Nr: 2595-79.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Pulcherio de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 2595-79.2013.811.0051 – Código 77674.

Ação de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Vistos etc.

1. Inicialmente, destaco ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido, passo então, autorizada pelo art. 331, § 3º, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.

2. Mas antes, imperioso se faz decidir sobre a preliminar levantada de prescrição quinquenal.

2.1. A preliminar de prescrição levantada pela autarquia-ré, nos termos em



que foi suscitada, somente poderá ser apreciada se a ação for julgada procedente, eis que se refere à exclusão de créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento desta demanda, logo, não se pode analisá-la em tese, mas apenas concretamente, razão pela qual será enfrentada por ocasião da prolação sentença.

3. No mais, o processo está em ordem. Não havendo nulidades a declarar nem outras irregularidades para sanar, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

4. Fixo como ponto controvertido a comprovação do exercício de atividade rural desenvolvida pela parte requerente capaz de ensinar o presente pleito de aposentadoria rural por idade, para tanto, defiro a produção de provas testemunhal, depoimento pessoal, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.

5. Designo a data de 20.05.2014, às 14h30min, para realização da audiência de instrução.

6. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC art. 407).

7. Intimem-se as partes.

8. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 70731 Nr: 3607-02.2011.811.0051

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EPdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Vidotto Martins,**Giórgia M. D. Iorck Menusi****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial, declarando e dissolvendo a união estável havida entre EDUARDO PEREIRA DA SIQUEIRA e MIRASELMA PEREIRA DE SOUZA, cessando, portanto a partir da data da propositura da ação, os deveres de coabitação e fidelidade recíproca, com fulcro no artigo 1.723 do Código Civil, e assim, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com o pagamento ao seu respectivo advogado.P.R.I. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e, observadas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 79530 Nr: 34-48.2014.811.0051

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rita de Cassia Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zenaide Lavagnoli Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everaldo José de Oliveira**Lorenzatto****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Everaldo José de Oliveira****Lorenzatto**

Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com observação das formalidades legais.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 34765 Nr: 1304-15.2011.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Str Ar Condicionado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Silval da Cunha Barbosa, Dorgival Veras de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Falcão Ferreira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, para sanar a omissão contida na sentença, razão pela qual CONDENO a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública Estadual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. No mais, permanece inalterada a sentença tal como lançada.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 70832 Nr: 3708-39.2011.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sandra Upenieks

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelisio da Cruz**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n°. 3708-39.2011.811.0051 – Código 70832.

Ação de indenização por danos materiais e morais.

Vistos em correição.

1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte requerida às fls. 68/94, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput).

2. Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões.

3. Esgotado o prazo supra, com ou sem a manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.

5. Intime-se.

6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 76065 Nr: 1023-88.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lourdes da Conceição Salvador

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante**Kannebley****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n°. 1023-88.2013.811.0051 (76065)

Ação de concessão de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Vistos etc.

1. Inicialmente, destaco ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido, passo então, autorizada pelo art. 331, § 3º, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.

2. Mas antes, imperioso se faz decidir sobre a preliminar levantada de prescrição quinquenal.

2.1. A preliminar de prescrição levantada pela autarquia-ré, nos termos em que foi suscitada, somente poderá ser apreciada se a ação for julgada procedente, eis que se refere à exclusão de créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento desta demanda, logo, não se pode analisá-la em tese, mas apenas concretamente, razão pela qual será enfrentada por ocasião da prolação sentença.

3. No mais, o processo está em ordem. Não havendo nulidades a declarar nem outras irregularidades para sanar, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

4. Fixo como ponto controvertido a condição de segurado do falecido; além da condição de dependência da parte autora em relação ao de cujus, que seria o suposto segurado, para tanto, defiro a produção de provas testemunhal, depoimento pessoal, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.

5. Designo a data de 06.05.2014, às 16h00min, para realização da audiência de instrução.

6. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC art. 407).

7. Intimem-se as partes.

8. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**



Cod. Proc.: 78466 Nr: 3321-53.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nadir Lúcia Blume Braz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 3321-53.2013.811.0051 – Código 78466.

Ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Vistos etc.

1. Inicialmente, destaco ser improvável a obtenção de conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido, passo então, autorizada pelo art. 331, § 3º, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.

2. Mas antes, imperioso se faz decidir sobre a preliminar levantada de prescrição quinquenal.

2.1. A preliminar de prescrição levantada pela autarquia-ré, nos termos em que foi suscitada, somente poderá ser apreciada se a ação for julgada procedente, eis que se refere à exclusão de créditos vencidos antes do lustro que antecede o ajuizamento desta demanda, logo, não se pode analisá-la em tese, mas apenas concretamente, razão pela qual será enfrentada por ocasião da prolação sentença.

3. No mais, o processo está em ordem. Não havendo nulidades a declarar nem outras irregularidades para sanar, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

4. Fixo como ponto controvertido a comprovação do exercício de atividade rural desenvolvida pela parte requerente, o qual cumulado com o tempo de contribuição, poderá ser capaz de ensejar o presente pleito de aposentadoria por tempo de contribuição, para tanto, defiro a produção de provas testemunhal, depoimento pessoal, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.

5. DESIGNO a data de 06.05.2014, às 15h30min, para realização da audiência de instrução.

6. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC art. 407).

7. Intimem-se as partes.

8. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 71733 Nr: 724-48.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Noemia Pereira Buenos Aires

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 724-48.2012.811.0051 - Código 71733

Ação de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Vistos em correição.

1. Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pela parte requerida às fls. 83/98 (CPC, art. 508), RECEBO o aludido recurso no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII).

2. Considerando que a parte requerente, ora apelada, já apresentou suas contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 100/106, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 109, § 4º, da Constituição Federal, consignadas as nossas homenagens.

3. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.

4. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 17861 Nr: 602-11.2007.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evani Alves de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ponto Eletro Móveis Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Aquoti de almeida Castro Amorim

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, tornando insubsistente a tutela anteriormente deferida. Deixo de condenar a demandante no pagamento das custas e despesas processuais, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. CONDENO, ainda, a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, sua exigibilidade ficará suspensa, conforme art. 12 da Lei 1060/50.P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguardar-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capítulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 73151 Nr: 2139-66.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vania Magalhães Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Santander S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Oliveira Monteiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon, Christiane de Carvalho Burity

Assim, considerando as explanações acima expostas, bem como pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 70903 Nr: 3779-41.2011.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Douglas Aparecido dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação de indenização por danos morais proposta por DOUGLAS APARECIDO DOS SANTOS em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, igualmente qualificada, para CONDENAR a empresa requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, partir do arbitramento, a teor da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da inscrição indevida, nos termos da Súmula 54 do STJ. CONDENO, ainda, a parte demandada, ao pagamento das custas e despesas processuais caso existentes, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 3º do art. 20 do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação.P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capítulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 77736 Nr: 2644-23.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Santina da Silva Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 2644-23.2013.811.0051 – Código 77736.

Ação de aposentadoria rural por idade.



Vistos etc.

1. Inicialmente, destaque, ser improvável a obtenção conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido, passo então, autorizada pelo art. 331, § 3º, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.

2. Mas antes, imperioso se faz decidir sobre a preliminar levantada de carência da ação por falta de interesse de agir.

2.1. Afasto, a objeção processual arguida, por entender que o contencioso administrativo não é uma obrigação, mas uma faculdade do administrado, portanto, para ingressar no Poder Judiciário, não há necessidade do prévio esgotamento das vias administrativas. Ademais, convém destacar também neste aspecto, que a mensagem normativa foi clara ao colocar sob o manto da atividade jurisdicional tanto a lesão como a ameaça de lesão a direito, norteados pelo princípio da INAFESTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, como um direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna.

3. No mais, o processo está em ordem. Não havendo nulidades a declarar nem outras irregularidades para sanar, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

4. Fixo como ponto controvertido a comprovação do exercício de atividade rural desenvolvida pela parte requerente capaz de ensejar o presente pleito de aposentadoria rural por idade, para tanto, defiro a produção de provas testemunhal, depoimento pessoal, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.

5. Designo a data de 06.05.2014, às 16h30min, para realização da audiência de instrução.

6. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC art. 407).

7. Intimem-se as partes.

8. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 18944 Nr: 1288-03.2007.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rogério Pilar, Clair Montemezzo, Lairton Luis Calgaro, Maria Luiza Antunes, Paulo Antonio Fagundes Dias, Ederson Rizzotto, Claudemiro Ferreira Pinto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Randon Administradora de Consórcios Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Liliane Andrea do Amaral, Rafael Barion de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nº1288-03.2007.811.0051 (18944).

Cumprimento de sentença.

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença intentado por RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de ROGÉRIO PILAR e OUTROS, já qualificados nos autos.

Após ser indeferido o pedido de atualização do débito, a exequente informa que não possui mais interesse no prosseguimento do feito. (fl. 1391).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Extrai-se que a parte exequente manifesta desinteresse no prosseguimento da demanda.

De elementar conhecimento que as execuções diferem-se significativamente das ações de conhecimento, uma vez que já possuem título pré-constituído a embasar o direito a que se visa a efetivar.

Por essa razão, a desistência desse tipo de ação tem regramento específico, diferente do procedimento exigido nas ações de conhecimento.

Com efeito, diz o art. 569, do CPC:

“Art. 569. O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas.”

Na execução, portanto, por não se discutir a existência do direito, a desistência da ação pelo credor não necessita da anuência do devedor.

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência aduzido pela parte exequente para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil.

No mais, sem prejuízo, determino a intimação dos executados.

Sem custas ou honorários.

P.R.I.C.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 16245 Nr: 2162-22.2006.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agrenco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Caramuru Alimentos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucien Fábio Fiel Pavoni, Regina de Almeida, Meire Cristina Saturnino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do Defensor em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo. Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R\$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC.Proceda-se as devidas anotações quanto a conversão do presente feito no sistema Apolo, bem como na capa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 36082 Nr: 2624-03.2011.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. A. de Andrade - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucindo Lopes Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini

Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do Defensor em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo. Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC.Proceda-se as devidas anotações quanto a conversão do presente feito no sistema Apolo, bem como na capa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 72328 Nr: 1316-92.2012.811.0051

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tomé do Nascimento e Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemir Pereira Pape

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olívia de Almeida Soprane Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 1316-92.2012.811.0051 – Código 72328.

Ação de reintegração de posse.

Vistos etc.

Em detida análise dos autos, observa-se que o meirinho ao cumprir o mandado de intimação do postulante, não esclareceu, satisfatoriamente, se o próprio não foi localizado naquela oportunidade ou se não reside naquele endereço.

Desta feita, determino a nova intimação do demandante, no endereço indicado nos autos, para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem análise do mérito. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 23452 Nr: 1416-86.2008.811.0051

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sávio Luís Oliveira Ramos**

Processo n.º 155/2008 (23452).

Cumprimento de Sentença.

Vistos etc.

Recebo o petitório de fls. 111/113 como cumprimento de sentença.

Cite-se o instituto executado para cumprimento do julgado, podendo ser oposto embargos em 30 (trinta) dias, nos termos do art.130, Lei n.º 8.213/98, in verbis:

"Art. Na execução contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o prazo a que se refere o artigo 730 do Código de Processo Civil é de 30 (trinta) dias."

Certificado o não oferecimento de embargos, conclusos para homologação do cálculo apresentado pela parte exequente.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 74077 Nr: 3064-62.2012.811.0051

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMSC, RCMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RdMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: George Roberto Buzeti, George Roberto Buzeti, Adriana Roversi, Adriana Roversi**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, nos termos do art. 733, § 1º, do CPC, DECRETO a PRISÃO CIVIL de RODRIGO DE MOURA SILVA, devidamente qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o executado ser advertido de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento do reajuste das prestações vencidas e vincendas. Em seguida, expeça-se o competente MANDADO DE PRISÃO CIVIL, observando que o devedor deverá permanecer separado dos presos comuns, alertando-lhe que o cumprimento desta medida não impede a decretação de novos mandados, caso permaneça inadimplente. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 72859 Nr: 1848-66.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laurite Pereira Silveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marla Denilse Rheinheimer**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1848-66.2012.811.0051 - Código 72859

Ação de aposentadoria por idade.

Vistos etc.

1. Certificada a tempestividade do recurso de apelação de fls. 93/108 (CPC, art. 508), RECEBO a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520).
2. Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos do art. 109, § 4º, da Constituição Federal, consignadas as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intime-se.
6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 73527 Nr: 2514-67.2012.811.0051

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Campo Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudia Lenir Brandão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jakson Roberto Paschoal**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 2514-67.2012.811.0051 – Código 73527.

Ação de execução fiscal.

Vistos etc.

1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte exequente às fls. 27/38, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC).
2. Considerando que a presente execução foi extinta, nos termos do art. 267, VI, do CPC, não havendo a intervenção da parte contrária, inexistindo sequer sua citação, encaminhem-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
3. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
4. Intime-se.
5. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 73709 Nr: 2696-53.2012.811.0051

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Campo Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Ramos de Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jakson Roberto Paschoal, Ivanor Antonio Kayser**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 2696-53.2012.811.0051 – Código 73709.

Ação de execução fiscal.

Vistos etc.

1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte exequente às fls. 29/41, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC).
2. Considerando que a presente execução foi extinta, nos termos do art. 267, VI, do CPC, não havendo a intervenção da parte contrária, inexistindo sequer sua citação, encaminhem-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
3. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
4. Intime-se.
5. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 75196 Nr: 188-03.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Suely Sobral dos Santos Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Ibi S/A Banco Múltiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Soares Bonifácio**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

Processo n.º 188-03.2013.811.0051 - Código 75196.

Ação declaratória de inexistência de débito.

Vistos etc.

1. Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pela parte requerida às fls. 58/92 (CPC, art. 508), RECEBO o aludido recurso no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII).
2. Considerando que a parte requerente, ora apelada, já apresentou suas contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 93/104, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
3. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
4. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 79307 Nr: 4103-60.2013.811.0051

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: FGG, KGG, AE
PARTE(S) REQUERIDA(S): OG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia,
Ricardo Ferreira Garcia, Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntado o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 79308 Nr: 4104-45.2013.811.0051

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KGG, FGG, AE

PARTE(S) REQUERIDA(S): OG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia,
Ricardo Ferreira Garcia, Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntado o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Execução.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 13121 Nr: 2596-45.2005.811.0051

ACÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMC Química do Brasil Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Newton Borges de Moraes Júnior, Flávia Cristina Leão de Moraes Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rui Ferreira Pires Sobrinho,
Carina Moisés Mendonça

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Cavalcanti Batista,
Roberto Cavalcanti Batista, Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça

À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntado o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Restituição.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 29788 Nr: 3848-44.2009.811.0051

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Águas de Campo Verde Ltda, Filadelfo dos Reis Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde, Dimorvan Alencar Brescancim - Prefeito Municipal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Zampieri Barion

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

À parte autora para, no prazo legal, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 76860 Nr: 1820-64.2013.811.0051

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldino Alves Bidu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simonia Ferreira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

À parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 6373 Nr: 721-11.2003.811.0051

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Benedicto Salaroli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Foletto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Thereza Salaroli

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ao Exequente, acerca da constrição realizada nos autos, bem como para indicar demais bens passíveis de penhora pertencentes à parte executada, ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, e, ainda, para, indicar número de conta bancária e CPF/CNPJ do titular, para fins de transferência dos valores penhorados nos autos, bem como

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 6218 Nr: 564-38.2003.811.0051

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osmar Schneider, Fábio Schneider

PARTE(S) REQUERIDA(S): André Paulo dos Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Luciano de Tarson
Huergo Bauermeister

À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 410,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), referente a uma diligência na zona rural - 114Km - ida e volta (R\$ 3,60/Km), a ser percorrido, incluindo ida e volta, cujo valor deverá ser depositado na Conta Corrente nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 (três) cópias, para o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 77886 Nr: 2788-94.2013.811.0051

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Conceição Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katia Costa Teodoro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

À parte Autora, acerca da decisão cuja síntese segue transcrita: (...) Diante do acima exposto, determino a intimação do requerente, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apontando de forma objetiva as cláusulas contra as quais se insurge no referido contrato de forma fundamentada, e, nos termos dos artigos 282, VI, 283 e 284 do CPC, bem como para que apresente comprovante de endereço da Requerente, eis que entendo que o contrato de locação apresentado nos autos não se revela apto para tal mister, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC. No mesmo sentido, deverá o requerente apresentar o valor da causa nos termos apontados acima e complementar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição. No mais, deverá o autor juntar ao feito a via do processo das guias e seus respectivos comprovantes de pagamentos originais, consoante certidão de fl. 53. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 10792 Nr: 354-16.2005.811.0051

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Maltz Scheir



PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Roncato

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Maltz Scheir, Daniel Rachevsky Scheir

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Henrique Kalif Siqueira

Ao Executado, acerca da penhora realizada no rosto dos autos da ação de Inventário nº 3836-49.2011.8.12.0013, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Jardim/MS, no valor de R\$ 12.886,58 (doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para requerer o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 9631 Nr: 1240-49.2004.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Newton Borges de Morais Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme Fernandes Gardelin, Celso Umberto Luchesi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Cavalcanti Batista, Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça

Às partes, acerca da penhora realizada nos autos via RENAJUD, de um veículo VW/PARATI CLUB, Placa JYO6057, para, no prazo legal, requerer o que entenderem de direito.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 30259 Nr: 367-39.2010.811.0051

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivaldney Moreira dos Anjos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marciano Oliveira Monteiro

Impulso os autos para intimar o advogado da parte ré a fim de apresentar suas alegações finais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 74531 Nr: 3528-86.2012.811.0051

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neuracy Marinho de Queiroz, Heitor Marinho Borges, Nestor Xavier Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Borges Junior, João Batista Borges Junior, João Batista Borges Junior

Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fls. 303, REDESIGNO o ato para o dia 25/02/2014 às 17h30min. Os presentes saem intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 23425 Nr: 1231-46.2010.811.0029

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELI LAGASSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco s/a de Ribeirão Cascalheira-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Aldani Nardão, Dimitri Mello Minucci

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari

Despacho.

Vistos etc.

INTIME-SE a Requerente, na pessoa de seus ilustres Procuradores, para que se manifestem sobre o pagamento dos honorários advocatícios feito pelo Requerido.

Em não havendo impugnação quanto ao montante, DETERMINO, desde logo, a imediata transferência do valor a conta corrente a ser especificada pelos Procuradores.

No mais, inexistindo qualquer outro pedido, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Canarana/MT, 15 de janeiro de 2014.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 43734 Nr: 75-81.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELI HILGER GANASSINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): M.S. DE MEDEIROS & CIA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE, Juliana Galdoni

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o retorno da correspondência encaminhada para a Citação do Requerido, motivo: mudou-se, impulso os autos para intimar a requerent, por seus Procuradores, para, no prazo legal, manifestar-se requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 43531 Nr: 2456-96.2013.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcelo Pacheco dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Roberto Ucker

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins que a contestação de fls. 57/82 foi protocolizada em 10/01/2014(Prot. Integrado) e a prova da citação foi juntada aos autos em 24/12/2013. Assim, nos termos do Provimento 056/2007CGJ, impulso os autos a fim de que seja intimado o requerente, através de seu patrono, para que se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 26140 Nr: 3950-98.2010.811.0029

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gersiana Alves Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalatto, Hellen Cristina C. Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública Estado de Mato Grosso(Canarana)

Intimação do Requerente na pessoa de seu Procurador Nelson Paschoalatto, para que providencie o depósito da quantia de R\$ 7,00 (sete reais) para o cumprimento do Mandado de (?). O depósito deverá ser efetuado somente através do caixa interno, identificador 01 com o número do Código do Processo, Agência 1319-6 do Banco do Brasil de Canarana-MT, Conta Corrente 14774-5 - Oficiais de Justiça - Diligência, devendo ser encaminhado o comprovante do depósito para este Juízo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 41960 Nr: 814-88.2013.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de



Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito do Alto do Xingú - Sicrédi Alto Xingú

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Henrique Souza Gonçalves, MOACIR SALESSE, Sonia Antunes de Oliveira Salesse

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson de Oliveira Rosa, Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, José Henrique S. Vigo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Requerente na pessoa de seu Procurador José Henrique S. Vigo, para que providencie o depósito da quantia de R\$ 7,00 (sete reais) para o cumprimento do Mandado de Execução/Citação. O depósito deverá ser efetuado somente através do caixa interno, identificador 01 com o número do Código do Processo, Agência 1319-6 do Banco do Brasil de Canarana-MT, Conta Corrente 14774-5 - Oficiais de Justiça - Diligência, devendo ser encaminhado o comprovante do depósito para este Juízo.

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 12/2014-CA

A Doutora **PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Colíder-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Considerandoo requerimento formulado pelo(a) servidor(a) Rafael Xavier Ribeiro;

RESOLVE:

CONCEDERa(o) servidor(a) **Rafael Xavier Ribeiro**, Auxiliar Judiciário, matrícula - 2464, lotado(a) no fórum desta Comarca, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao quinquênio de 1/7/2002 a 1/7/2007, para ser usufruída em 10/2 a 11/3/2014. Publique-se Registre-se e Cumpra-se remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Colíder, 4 de fevereiro de 2014.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito e Diretora do Fórum

PORTARIA N. 12/2014-CA

A Doutora **PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Colíder-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Considerandoo requerimento formulado pelo(a) servidor(a) Rafael Xavier Ribeiro;

RESOLVE:

CONCEDERa(o) servidor(a) **Rafael Xavier Ribeiro**, Auxiliar Judiciário, matrícula - 2464, lotado(a) no fórum desta Comarca, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao quinquênio de 1/7/2002 a 1/7/2007, para ser usufruída em 10/2 a 11/3/2014.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Colíder, 4 de fevereiro de 2014.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito e Diretora do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 86630 Nr: 130-92.2014.811.0009

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: AGNALDO ADRIANO GIGLIOTTI, MAGDA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, NELSON APARECIDO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUÍZO DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DE COLÍDER/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO BUDKE LAGE, BRUNO BUDKE LAGE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ex positis, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.P. R. I. Cumpra-se, expedindo o necessário.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.ÀS PROVIDÊNCIAS.

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 45174 Nr: 2035-79.2007.811.0009

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVENAL JOSÉ DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO CARMO GOMES DE FREITAS, JOSÉ ELIAS DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, EDSON FRANCISCO DONINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de inventário movido por Juvenal José de Freitas em razão do falecimento de seus genitores Maria do Carmos Gomes de Freitas e José Elias de Freitas.

Entre um ato e outro, procedeu-se a intimação pessoal da parte autora, a fim de que promovesse o andamento do feito, fl. 127, sob pena de extinção, deixando transcorrer "in albis" o prazo concedido, conforme se vê na certidão de fl. 130.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 131.

Pois bem.

A ausência de impulso processual pela parte autora, mesmo devidamente intimada, implica extinção do processo, "ex vi" do art. 267, §1º, do CPC.

Logo, diante da inércia da autora, somente resta a resolução anômala do feito. Por isso, JULGO EXTINTO o processo na forma do artigo 267, III, do CPC.

Custas, se houver, pela parte autora.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 86648 Nr: 144-76.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE JUSSARA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por esta razão, reconhecendo ex officio, a incompetência deste juízo, observadas as cautelas de praxe, após o prazo recursal, determino a REMESSA dos presentes autos à Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 86654 Nr: 150-83.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAUDICEIA DA SILVA DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE JUSSARA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por esta razão, reconhecendo ex officio, a incompetência deste juízo, observadas as cautelas de praxe, após o prazo recursal, determino a REMESSA dos presentes autos à Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 86669 Nr: 165-52.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: FLAVIO JACINTO NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE JUSSARA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por esta razão, reconhecendo ex officio, a incompetência deste juízo, observadas as cautelas de praxe, após o prazo recursal, determino a REMESSA dos presentes autos à Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge**

Cod. Proc.: 57486 Nr: 1769-53.2011.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JJDS, ADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de execução de alimentos movida por Jaqueline Jerônimo de Souza, representada pela sua genitora, Sra. Ângela de Souza, qualificada nos autos, em face de Marcos Antônio Machado.

Entre um ato e outro, o executado liquidou o débito alimentar, conforme noticiado à fl. 65.

O Ministério Público aportou manifestação à fl. 66.

É o breve relato. Decido.

De acordo com o art. 794 do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação.

Uma vez demonstrada nos autos a quitação da dívida exigida pela parte credora, impõe-se a extinção do processo segundo o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante do Exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, baseado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge**

Cod. Proc.: 84409 Nr: 1810-49.2013.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para:(a) DEFERIR a guarda de DANIELLY NATASHA DOS SANTOS DE FREITAS para a genitora VANESSA PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 1.584 do Código Civil, consignando que o genitor poderá exercer livremente o direito de visitas, desde que haja prévia comunicação; (b) CONDENAR a parte demandada a pagar em benefício da filha o Danielly Natasha dos Santos de Freitas o importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a título de prestação alimentícia, hoje correspondente a R\$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), a ser paga diretamente ao autor, mediante contraprestação de recibo, além de contribuir com 50% das despesas médicas, hospitalares, odontológicas, laboratoriais, farmacêuticas (se inviável o tratamento na rede pública de saúde) e escolares, a ser depositado todo dia 10 de cada mês na conta bancária indicada à fl. 8-verso. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, LAVRE-SE o termo de guarda definitiva, assumindo o requerente a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, ciente o Ministério Público, ARQUIVEM-SE os autos,

com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Colíder, 3 de fevereiro de 2014. José Mauro Nagib Jorge, Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge**

Cod. Proc.: 84115 Nr: 1505-65.2013.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDFDSC, SDDSD

PARTE(S) REQUERIDA(S): AD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUMA T. CIELO MÂNICA, NEUMA T. CIELO MÂNICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de execução de alimentos movida por Stephany de Souza Dutra, representada pela sua genitora, Sra. Liria de Fátima de Souza Cruz, qualificada nos autos, em face de Ari Dutra.

Entre um ato e outro, o executado liquidou o débito alimentar, conforme noticiado à fl. 30-v.

O Ministério Público aportou manifestação à fl. 32.

É o breve relato. Decido.

De acordo com o art. 794 do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação.

Uma vez demonstrada nos autos a quitação da dívida exigida pela parte credora, impõe-se a extinção do processo segundo o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante do Exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, baseado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge**

Cod. Proc.: 86492 Nr: 4-42.2014.811.0009

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ALMEIDA PEREIRA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATO GROSSENSSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

SEBASTIÃO ALMEIDA PEREIRA, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente medida cautelar inominada em face de REDE CEMAT - Centrais Elétricas Mato Grossenses S.A., também qualificada nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora desiste do prosseguimento do feito, fl. 23.

É o relatório. Decido.

Sem delongas, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto do pedido inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge**

Cod. Proc.: 86706 Nr: 199-27.2014.811.0009

AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSAO YAGUCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1- Junte o impetrante a lei municipal de organização e funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Colíder/MT, bem como o processo administrativo do INSS que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, tudo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do presente feito.

Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 83760 Nr: 1123-72.2013.811.0009

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGDSS, JLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"Vistos. (I) Defiro o pedido do MPE e da DPE, razão pela qual redesigno a solenidade para 29/04/2014 às 15h30min, devendo a Secretaria de vara fazer as intimações necessárias. (II) Oficie-se a Autoridade Policial para que apresente o laudo pericial solicitado à fl.21.Saem os presentes intimados"

Intimação das Partes**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 42448 Nr: 3452-04.2006.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSP, IDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio de Souza Campos Neto, RICARDO ZEFERINO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUMA T. CIELO MÂNICA, NEUMA T. CIELO MÂNICA

"Vistos. (I) Saem os presentes intimados para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentarem os memoriais escritos e, devidamente advertidos de que o presente feito tramita sob o rito da Lei dos Alimentos. Após, ao MPE para parecer. Empós, CONCLUSOS para prolação de sentença. Saem os presentes intimados."

Intimação das Partes**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 85695 Nr: 3097-47.2013.811.0009

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGLDS, GLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RHC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"(I) HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, consoante inteligência do artigo 158, parágrafo único, do CPC, razão JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais, no entanto, SUSPENDO a sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos. Diante da renúncia ao prazo recursal a sentença transitou em julgado com a sua publicação, em audiência, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.AS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 56619 Nr: 911-22.2011.811.0009

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVDS, DBJ, LB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em que pese os pedidos da DPE (fl.98) e do MPE (fl.98-v) de repetição da solenidade realizada às fls.89-91 ante o erro na gravação da mídia, considerando que aportou aos autos relatório do estudo psicossocial (fls.103/106), o que indica desnecessidade de repetição da prova oral, à DPE para se manifestar.

Caso concorde com a dispensa da realização da solenidade, ao MPE para opinar. Caso contrário, CONCLUSOS para deliberação.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 86363 Nr: 3773-92.2013.811.0009

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDODS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

"Vistos. (I) Pois bem, como se sabe a prisão cautelar é medida de caráter excepcional e extrema, de modo que se não estiverem mais presentes os fatores que recomendam a custódia preventiva, não deve ser ela mantida só porque a autoria está suficientemente provada e a materialidade da infração demonstrada.Com efeito, o artigo 316 do Código de Processo Penal dispõe que, verbis: "O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem". Ademais, "A prisão cautelar lastreia-se em fatos, que podem mudar ao longo da instrução. Desse modo, a decretação da preventiva não é definitiva, podendo ser revista, caso a situação fática apresente nova feição." (Nucci, Guilherme de Souza. Prisão e Liberdade. Editora RT. São Paulo. 2011.p.72). Ora, após a oitiva dos policiais que atenderam o caso, verifico que os motivos ensejadores da segregação cautelar não mais subsistem.Dessa feita, pelos fundamentos acima expostos e considerando que as razões para a decretação da prisão cautelar não mais subsistem, por ora, motivo pelo qual a custódia deve ser revogada, sendo o caso de aplicação das medidas cautelares diversas da segregação, dispostas no art.319, CPP. Assim, CONCEDO a liberdade provisória ao segregado, sem fiança, tendo em mente sua capacidade financeira, condicionando ainda ao cumprimento das medidas do art. 319 do CPP, consistente em: I - comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a bares, boates, prostíbulos, praças e congêneres; III - proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial; IV – recolher-se em sua residência no período noturno e nos dias de folga.Expeça-se o competente alvará de soltura comunicando a autoridade policial desta Comarca da presente decisão e cumprimento imediato.(II) Vistas ao MPE, como pugnado. (III) Após, CONCLUSOS para designação de solenidade.Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 86180 Nr: 3588-54.2013.811.0009

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS LARA DA LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA, DEISE JUSSARA ALVES

Assim, REVOGO a prisão preventiva alhures fixadas e CONCEDO a liberdade provisória ao segregado Antônio Marcos Lara da Luz, condicionando ao cumprimento das medidas do art. 319 do CPP, consistente em:I - comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a bares, boates, prostíbulos, praças e congêneres; III - proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial; IV – recolher-se em sua residência no período noturno e nos dias de



folga.SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posto em liberdade, salvo se preso por outro motivo.CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MPE E À DPE.ÀS PROVIDÊNCIAS.Colider/MT, 05 de fevereiro de 2014.Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima Juíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 86734 Nr: 224-40.2014.811.0009

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CD

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dessa feita, DETERMINO as seguintes providências em relação ao requerido:I)Afastamento da residência.II)Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo permanecer a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;III)Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares, testemunhas, por qualquer meio de comunicação; IV)Proibição de frequentar a residência da vítima, localizada na Estrada CTG, entrada de um pesqueiro, casa de material sem pintar e sem rebocar, ao lado de um campo de futebol, Colider/MT.Ademais, deixa-se consignado que as medidas protetivas aqui aplicadas poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos na Lei 11.340/06 forem ameaçados ou violados. (...)INTIME-SE a ofendida e o OFENSOR acerca da presente decisão, deixando este último ciente de que o descumprimento das determinações aqui constantes importará em motivo para a decretação de sua prisão preventiva (se solto estiver) ou será empecilho para que se beneficie da liberdade provisória (se preso estiver), a teor do que dispõe o artigo inciso IV, do artigo 313 do Código de Processo Penal, incluído pela Lei Maria da Penha.Após tudo cumprido, façam os autos CONCLUSOS para designação da audiência do art. 16 da Lei nº 11.340/2006.Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público acerca da presente decisão (artigo 18, inciso III) para que, eventualmente, possa pugnar o que entender de direito.SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 48440 Nr: 2224-23.2008.811.0009

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONINHA GOMES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. SÉRGIO DE JESUS DA SILVA E DR.^a EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2008/192 – Apolo 48440, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 55688 Nr: 242-66.2011.811.0009

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MHP, MBP, FPB

PARTE(S) REQUERIDA(S): FHP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA, NEUMA T. CIELO MÂNICA, LILIANE CASADEI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Lucio da Silva**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. SÍLVIO EDUARDO POLIDÓRIO, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2011/14 – Apolo 55688 e 2011/6 – Apolo 55627, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 55627 Nr: 181-11.2011.811.0009

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: FHP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FPB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÍLVIO EDUARDO POLIDÓRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUMA T. CIELO MÂNICA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. SÍLVIO EDUARDO POLIDÓRIO, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2011/14 – Apolo 55688 e 2011/6 – Apolo 55627, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 4077 Nr: 15-77.1991.811.0009

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ XAVIER PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO, LEONILDA APARECIDA PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival de Oliveira, ALBERTO DE ABREU**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. ALBERTO DE ABREU, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2003/363 – Apolo 4077, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 9511 Nr: 1545-04.2000.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI N

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS TOMÉ, SANDRA LUCIA LUNA FALQUETO TOME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ROVEDA JUNIOR, ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA, JEAN CARLOS ROVARIS, ADRIANA LERMEIN BEDIN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2003/567 – Apolo 9511, 2008/263 – Apolo 49113, 2009/8 – Apolo 49378 e 2007/44 – Apolo 43762, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 49113 Nr: 2909-30.2008.811.0009

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL ANTONIO ZORZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA LEITE VALADÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2003/567 – Apolo 9511, 2008/263 – Apolo 49113, 2009/8 – Apolo 49378 e 2007/44 – Apolo 43762, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 49378 Nr: 100-33.2009.811.0009

AÇÃO: Anulação e Substituição de Títulos ao Portador->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL ANTONIO ZORZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA LEITE VALADÃO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA, NEUMA T. CIELO MÂNICA, LILIANE CASADEI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2003/567 – Apolo 9511, 2008/263 – Apolo 49113, 2009/8 – Apolo 49378 e 2007/44 – Apolo 43762, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 43762 Nr: 664-80.2007.811.0009

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA REGINA LOPES GALVÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZIDORO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2003/567 – Apolo 9511, 2008/263 – Apolo 49113, 2009/8 – Apolo 49378 e 2007/44 – Apolo 43762, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 56834 Nr: 1121-73.2011.811.0009

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO MARQUES DA SILVA, NÁDIA CRISTINA TEIXEIRA, GEOVANA TEIXEIRA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. CLÁUDIO LEME ANTÔNIO, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2011/109 – Apolo 56834 e 2993-89.2012.811.0009 – Apolo 81991, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 81991 Nr: 2993-89.2012.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES SANTIAGO PEDRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. CLÁUDIO LEME ANTÔNIO, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2011/109 – Apolo 56834 e 2993-89.2012.811.0009 – Apolo 81991, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 81247 Nr: 2309-67.2012.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDA GILSEIA PRETTE, I. GILSEIA PRETTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Lucio da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. FÁBIO LÚCIO DA SILVA, a fim de que no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2012/235 – Apolo 81247, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 30130 Nr: 1465-98.2004.811.0009

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI N

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO SALES, RENATO VERGINASSI MARINS BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Rodolfo Novaes Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JEAN CARLOS ROVARIS, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2004/317 – Apolo 30130 e 2003/568 – Apolo 9513, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 9513 Nr: 1546-86.2000.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI N

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORDAN CEL LTDA, ANTENOR ALEXANDRE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JEAN CARLOS ROVARIS, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2004/317 – Apolo 30130 e 2003/568 – Apolo 9513, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 44032 Nr: 916-83.2007.811.0009

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CUSTÓDIO JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2007/15 – Apolo 44032, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 57288 Nr: 1572-98.2011.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDIR JOSÉ BETARELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz André Bezerra Marques de Sá

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretaria, os autos 2011/155 – Apolo 57288 e 2012/103 – Apolo 80098, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 80098 Nr: 1050-37.2012.811.0009

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANDIR JOSÉ BETARELLI



PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto César Pereira Martins Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2011/155 – Apolo 57288 e 2012/103 – Apolo 80098, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
 Cod. Proc.: 32199 Nr: 2804-92.2004.811.0009
 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: PEDRO FELIX DOS SANTOS
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE CASADEI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO LAVEZZO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DR.ª NEUMA TEREZINHA CIELO MÂNICA, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2004/700 – Apolo 32199, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
 Cod. Proc.: 80897 Nr: 1934-66.2012.811.0009
 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: VANDERLEI GOUVEIA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PROVIN, Tathiane Lemos Ibanez Barbosa, JOSÉ FERNANDO VIALLE
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Segunda Secretária, os autos 2012/182 – Apolo 80897, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vistas fora da Secretaria.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
 Cod. Proc.: 85130 Nr: 2528-46.2013.811.0009
 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: JOSEFA FREIRE FREIRE
 PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DR.ª EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, DE QUE FOI DESIGNADO DO AI 07 DE MAIO DE 2014 ÀS 13H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CUJO ROL DEVERÁ APORTAR EM JUÍZO, NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
 Cod. Proc.: 37254 Nr: 1953-92.2011.811.0046
 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: FRANCISCA LEITE DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA, FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Decurso de Prazo
 CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a parte ré não apresentou resposta até as alegações finais, embora, consoante registro no sistema apolo, os autos foram em carga para a mesma autos em 23/11/2012, com devolução na secretaria em 14/03/2013.
 Comodoro - MT, 5 de fevereiro de 2014.
 Escrivã(o)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
 Cod. Proc.: 33226 Nr: 1412-93.2010.811.0046
 AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PARTE(S) REQUERIDA(S): AFONSO MUNIZ JUNQUEIRA, DOUGLAS FELICIO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 AUTOS N. 1412-93.2010.0046
 CÓDIGO N. 33226
 Vistos etc.
 Diante do trânsito em julgado da apelação, consoante a certidão fls. 662 (TJ), tomem as seguintes providências:
 I – Expeça-se guia de execução definitiva, observando-se as modificações incluídas pelo acórdão.
 II – Arquivem-se estes autos com as formalidades legais.
 Às providências.
 Comodoro - MT, 05 de fevereiro de 2014.
 Raul Lara Leite
 Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
 Cod. Proc.: 20988 Nr: 2046-31.2006.811.0046
 AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: CAROLINA SANTOLIN KARAS, SIDNEI AUGUSTO KARAS
 PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO, MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO, ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES WISZKA, RONIE JACIR THOMAZI, ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES WISZKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 Autos n. 2046-31.2006.811.0046
 Código n. 20988
 Vistos, etc.
 Ante a extensão do objeto tratado nos autos, entendo por bem designar o dia 31 de março de 2014, às 14h00min, para audiência de ratificação, dos termos dispostos nos autos.
 Intime(m)-se a menor, os tios, o(s) genitor(es), os procuradores e o Ministério Público, para que necessariamente compareçam à audiência de ratificação, sob pena de indeferimento do pedido, no caso de ausência das partes interessadas.
 Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
 Comodoro - MT, 05 de fevereiro de 2014.
 Raul Lara Leite
 Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A):
 Cod. Proc.: 1964 Nr: 1177-68.2006.811.0046
 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: UTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO ISIDORO GUADAGNIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRONDE PEREIRA CARDOSO,

**JULIANA RESENDE CARDOSO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GARCIA TATIM**

Nos termos da Legislação Vigente, da Resolução nº 125/2010 - CNJ, do Provimento 56/2007 - CGJ e da Portaria 01/2013 - GAB1, designo Sessão de Mediação/Conciliação para o dia 20/02/2014, às 14:30hs). Convide-se as partes, bem como seus advogados, se houver. Expeça-se o necessário. Cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

2ª Vara**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 37942 Nr: 2640-69.2011.811.0046

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCO REGO JUNIOR, EDNÉIA APARECIDA SIMARELLI REGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS SIMARELLI, ODILA APARECIDA WAITZ SIMARELLI, OSCAR LANDGRAF JÚNIOR, IMAR APARECIDA SIMARELLI LANDGRAFF, CARLOS FERNANDO MARCHI, ROSIMEIRE APARECIDA SIMARELLI MARCHI, ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO MARTIMBIANCO, MARIA APARECIDA FERREIRA MARTIMBIANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ZORZAN ALVES, FELIPE ZORZAN ALVES, ELIANA DA COSTA, ELIANA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos Termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 - CGJ, abro vistas destes autos ao Autor, para manifestação sobre a devolução do A R de fls. 273; 274; 277; e certidão do oficial de justiça da Comarca de Leme /SP sobre os citandos não encontrados.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 62288 Nr: 338-96.2013.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYRES NICHELE & CIA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 270,00 A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 61614 Nr: 3453-62.2012.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O ENDEREÇO É INSUFICIENTE PARA PROCEDER O FEITO VIA CORREIO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 62684 Nr: 779-77.2013.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 108,00 A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O ENDEREÇO É INSUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO DO FEITO VIA CORREIO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 65718 Nr: 3894-09.2013.811.0046

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLYNNE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA FREITAS SPAGNOL REZENDE

Processo nº 3894-09.2013.811.0046

Código nº 65718

Vistos em correição.

Certifique-se acerca do prazo para apresentação de contestação.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 66424 Nr: 169-75.2014.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, BRADESPAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 169-75.2014.811.0046

Código nº 66424

Vistos etc.

I - Nos termos do art. 809, do CPC, apense-se à medida cautelar (Numeração Única: 3033-57.2012.811.0046 - Código: 61213 - 2ª Vara da Comarca de Comodoro/MT).

II - Diante da petição e documentos retro, concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao requerente, advertindo-o que caso seja comprovada a falsidade da declaração de pobreza, poderá ser processado pelo crime de falsidade ideológica e que também poderá ser condenado ao pagamento de até DEZ VEZES o valor das custas, sendo esta pena prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

III - Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319).

IV - À Gestora Judicial da 2ª Vara (CPC, art. 162, § 4º; c/c art. 125, inc. II):

A) Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias (CPC, arts. 326 e 327);

B) Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398);

V - Registre-se que o presente processo deverá ter prioridade em seu no trâmite, consoante disposto na lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Intime-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 21 de janeiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto



Processo nº 169-75.2014.811.0046

Código nº 66424

Vistos em correição.

Processo formalmente em ordem.

Cumpra-se o despacho proferido nos autos.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 39335 Nr: 350-47.2012.811.0046

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO BARCELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº350-47.2012.811.0046

Código nº39335

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Segue decisão de saneamento em anexo.

VISTOS EM SANEADOR.

As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo nulidades a serem pronunciadas ou irregularidades a serem corrigidas, nem tampouco preliminares a serem analisadas.

Assim, declaro o feito saneado.

Fixo os pontos controvertidos:

- Qual a condição de saúde dos papagaios [por exemplo: lesões, desnutrição, etc];
- Qual a idade dos papagaios;
- Há quanto tempo estavam na posse do Requerido quando da apreensão;
- Os papagaios já estavam domesticados;
- Os papagaios pertencem a espécime em risco de extinção;
- Comprovação do Requerido se dedicar ao tráfico e comércio de animais silvestres;

Digam as partes no prazo de 10 [dez] dias quais provas pretendem produzir [testemunhal, documental ou pericial], indicando de forma fundamentada a razão da necessidade de sua realização.

Intimem-se.

Comodoro – MT, 05 de fevereiro de 2013.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 40042 Nr: 1059-82.2012.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS, WILZA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMILDO SOUZA GROTA, MARIO ALCIDES SAMPIO E SILVA**

Processo nº 1059-82.2012.811.0046 Código nº 40042 Vistos etc. Designo a audiência de conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15:30 horas, devendo as partes trazer propostas concretas para a solução final da causa. Intimem-se as partes com as advertências legais. Oficie-se à Ouvidoria Judiciária (fls. 66) via malote digital e/ou e-mail, informando que as requeridas já foram devidamente citados (fls. 39vº), apresentaram contestação (40-49 e 50-60), a autora apresentou impugnação à contestação (fls. 61-65) bem como que já foi designada audiência de conciliação para o dia 24 de março de 2014, às 15:30 horas, conforme decisão em anexo. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências. Comodoro/MT, 10 de janeiro de 2014. Evandro Juarez Rodrigues Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 23075 Nr: 582-35.2007.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO GIOVANI NICHELE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO GIOVANI NICHELE, GABRIELA LEITE HEINSCHE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Pereira dos Santos, Oscar L. de Moraes, Gustavo Souto, Ildo Guareschi**

SENTENÇA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 582-35.2007.811.0046

Código 23075

Vistos em correição.

Leonardo Giovanni Nichele ajuizou ação indenizatória em face de Vivo S/A, a qual caminha em fase de cumprimento de sentença.

Ressai dos autos que as partes firmaram acordo.

Às fls.416-477, foi apresentada petição conjunta indicando as cláusulas da composição amigável.

Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a acordo celebrado entre as partes. De consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários conforme o acordado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo.

Comodoro – MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 4465 Nr: 769-53.2001.811.0046

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MACHADO ALVES, CÉLIA LÚCIA CABRERA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIRIO ANDREOTTI, SEBASTIANA MARQUES ANDREOTTI, LAVINIA ANDREOTTI, LUIZ ANDREOTTI, DOLORES BOGÁS ANDREOTTI, ALCEBEADES ANDREOTTI, MARIA DO CARMO PEROZZO ANDREOTTI., DEOLINDO ANDREOTTI, ADEMAR ANDREOTTI, ROSALINA ANDREOTTI MANHANI, GERALDO MANHANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MACHADO ALVES, JOSÉ MACHADO ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Demarcatória

Autos nº769-53.2001.811.0046

Código 4465

Vistos em Correição

Compulsando os autos, verifica-se que o processo esta sendo procrastinado sem qualquer fundamento.

Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela Autora, porque genérico e não se vislumbra nos autos razão para o deferimento.

Tendo em vista a alegação de falecimento do Autor José Machado Alves, deverá a Autora apresentar atestado de óbito e realizar a inclusão no polo ativo do espólio do Autor.

Diante da divergência quanto ao perito judicial, revogo a nomeação anterior e nomeio para o presente processo o Dr. Celso de Almeida, CREA 170122341-4, endereço profissional na Avenida Valdir Masutti, nº401-N, centro, Comodoro-MT, telefones [65]3283-1203 e [65]9963-7049, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 15 [quinze] dias.

Às providências.

Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 4467 Nr: 771-23.2001.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIRIO ANDREOTTI, SEBASTIANA MARQUES ANDREOTTI, LAVINIA ANDREOTTI, ALCEBEADES ANDREOTTI, MARIA DO CARMO PEROZZO ANDREOTTI, LUIZ ANDREOTTI, DOLORES BOGÁS ANDREOTTI, ROSALINA ANDREOTTI MANHANI, GERALDO MANHANI, ADEMAR ANDREOTTI, DEOLINDO ANDREOTTI, ROSEMARY MARQUES ANDREOTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO REIS TELES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar, Joaquim José Marques Mattar**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Reivindicatória

Autos nº771-23.2001.811.0046

Código 4467

Vistos em Correição

Defiro o pedido de fls.270-272, porque não existem mais óbices diante do julgamento dos Embargos de Terceiro.

Desentranhe-se o mandado de restituição do bem imóvel em favor do Requerente.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 34124 Nr: 2309-24.2010.811.0046

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÉO MANIERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTENOR BENTO DE OLIVEIRA, IVO SCHEFFER, NEUZA SCHEFFER, VALMIR SCHEFFER, LUIZ CARLOS SCHEFFER, EDSON SCHEFFER E SCHEFFER, VADO PIRES, LINDOMAR ALVES, MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, LUIZ ALBERTO MACHADO, NATALICIO EMERSON HOLBACH, NELCI JOSÉ ANTUNES DA SILVA, GERALDO SANTANA DA SILVA, OSCAR ANTUNES DA SILVA, HAILTON IZIDORO GOES, JOSÉ MENDES FILHO, MARIA JOSÉ MATOZO, GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDMAR GONÇALVES DA LUZ, ROMÃO GOMES, SARITA DE SOUZA, MAURECI LUIZ DE MENEZES, JANEIRSON PEREIRA DA SILVA, MIGUEL DA SILVA FILHO, DEVALDO FERNANDES, GENESSI APARECIDO DA SILVA, ALVERINO MARTINS ALVES, AMADEU RODRIGUES DA SILVA, JUAREZ DA ROCHA, JORGE GOMES, DIOVANA DE SOUZA, SILVANA DO CARMO FRANCO, JOSÉ DE OLIVEIRA, ADERINO MARTINS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA ROCHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, julgo procedente, a pretensão do Autor Leo Maneiro em face dos Rqueridos Antenor Bento de Oliveira, Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Igarapé Preto e outros, para o fim de determinar, definitivamente, a reintegração de posse da Fazenda Codraza, com área aproximada de 15000 hectares, bem como para determinar que os Requeridos, que eventualmente ainda estejam no local, retirem-se no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa diária a ser imposta, nos termos do art.461, §4º, do CPC, para o caso de descumprimento. Confirmando a liminar concedida anteriormente [fls.659-663].Julgo improcedente, o pedido de indenização por danos materiais ante a ausência de provas do valor do dano ou de elementos para aferir eventual dano.Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do requerente os quais fixo, com base nos §§

3º e 4º, do art.20, do Código de Processo Civil, em R\$20.000,00, levando em consideração o zelo do profissional, à natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comodoro/MT, 04 de fevereiro de 2014. Evandro Juarez Rodrigues Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 63350 Nr: 1484-75.2013.811.0046

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. C. DE FIGUEIREDO & CIA LTDA, SANDRO CEZAR DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1484-75.2013.811.0046

Código nº 63350

Vistos em correição.

Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo ajuizada por Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A em face de S.C. de Figueiredo & Cia Ltda, em que antes do cumprimento da liminar a parte autora ingressou com pedido de extinção do feito aduzindo que o requerido realizou o pagamento das parcelas em atraso (23/57 a 27/57) vencidas na data 05/01/2013 a 05/05/2013.

É o sucinto relatório. Decido.

A desistência da ação provoca a extinção do processo sem resolução do mérito e não impede que, futuramente, a parte autora venha outra vez a propor a mesma ação.

Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, determinado pelo artigo 158, HOMOLOGO, por sentença, a manifestação de desistência da ação exteriorizada pela parte autora, em consequência JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Consequentemente revogo a liminar deferida em fls. 3057/58.

Custas recolhidas (fls. 56).

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 18578 Nr: 3173-38.2005.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALÉZIO BOZETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENY OLIVIA ARTMANN, NERI GUILHERME ARTMANN, AGROPECUÁRIA POR DO SOL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Mariano Bridi, rodrigo moura vargas, JOÃO ALCIR R. DE VARGAS, NEUZA DETOFOL FOLETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE, GABRIELA LEITE HEINSCH, JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE, GABRIELA LEITE HEINSCH, JOÃO BATISTA NICHELE, NICHELE, GABRIELA LEITE HEINSCH, JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE**

Processo nº 3173-38.2005.811.0046Código nº 18578Vistos em correição.Considerando que os executados não cumpriram o instrumento particular de transação, confissão de dívida e outras avenças, conforme informado em fls. 119, citem-se/intimem-se os executados para satisfazer a obrigação ou apresentar embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 621, do CPC).Transcorrido o prazo sem a entrega da coisa ou o manejo de embargos, expeça-se mandado de busca e apreensão (art. 625, do CPC).Cumpra-se expedindo o necessário.Às providências.Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014. Evandro Juarez Rodrigues Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 36110 Nr: 805-46.2011.811.0046

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo



de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEIBSON FELIPE MEDEIROS, LUZINETE MARIA JESUS MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILTON DE PAULA MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA FREITAS SPAGNOL REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Execução de Alimentos (art. 733, do CPC)

Processo nº 805-46.2011.811.0046

Código nº 36110

Vistos etc.

Ao contador judicial para a atualização do débito alimentar, excluindo os valores pagos (fls. 27).

Após, cite-se/intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento integral do débito alimentar, bem como as parcelas que se vencerem no curso do processo (Súmula 309/STJ), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil.

Transcorrido o prazo, intime-se a representante da parte autora para informar em juízo se recebeu o valor remanescente da dívida, no prazo de 05 dias.

Após, manifeste-se o Ministério Público, no prazo de 05 dias, voltando-me os autos imediatamente conclusos para novas deliberações.

Autorizo o cumprimento da diligência na forma do art. 172, § 2º, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 14 de janeiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Execução de Alimentos (art. 733, do CPC)

Processo nº 805-46.2011.811.0046

Código nº 36110

Vistos em correição.

Cumpra-se na íntegra o despacho retro.

Às providências.

Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 33162 Nr: 1348-83.2010.811.0046

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEIBSON FELIPE MEDEIROS, LUZINETE MARIA JESUS MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILTON E PAULA MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA FREITAS SPAGNOL REZENDE, DEBORA FREITAS SPAGNOL REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1348-83.2010.811.0046

Código nº 33162

Vistos etc.

Luzinete Maria de Jesus Medeiros ajuizou a presente Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com pedido liminar de Alimentos em face de Ilton de Paula Medeiros pretendendo partilhar o único bem imóvel residencial constituído durante a união estável, bem como a condenação do requerido no pagamento de alimentos em favor do filho do casal, Geibson Felipe Medeiros.

Devidamente citado/intimado (fls. 27/28), o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para contestar a ação (fls. 29).

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, considerando que o requerido foi devidamente citado (fls. 27/28) e deixou transcorrer in albis o prazo para contestar a ação (fls. 29), decreto a sua revelia sem, contudo, produzir seus efeitos (art. 320, inc. II, do CPC).

Prosseguindo, considerando que as circunstâncias da causa evidenciam improvável obtenção de acordo, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação, passando diretamente a sanear o feito, fixando desde já os pontos controvertidos sobre os quais basear-se-ão as provas:

1 – Qual o tempo de convivência entre a autora e o requerido?

2 – Existem bens que possam ser objeto de partilha?

3 – Qual o grau de necessidade de alimentos por parte do filho das partes?

4 – Qual o grau de possibilidade de prestá-los por parte do requerido?

Defiro, por fim, a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão; b) prova testemunhal.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2014, às 14:30 horas. Na audiência, será tomado o depoimento pessoal da requerente e do requerido, devendo ser intimados com as advertências do art. 343, § 1º, do CPC; serão tomados também os depoimentos de eventuais testemunhas a serem arroladas pela autora, no prazo de 10 dias, contados da presente decisão, sob pena de preclusão.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 14 de janeiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Processo nº 1348-83.2010.811.0046

Código nº 33162

Vistos em correição.

Cumpra-se na íntegra o despacho retro.

Às providências.

Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 33566 Nr: 1752-37.2010.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILDO BORDINHÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº1752-37.2010.811.0046

Código nº33566

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Segue decisão de saneamento em anexo.

Comodoro – MT, 05 de fevereiro de 2013.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 61213 Nr: 3033-57.2012.811.0046

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO, ELÍVIA VAZ SANTOS CASTRIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, Ildo de Assis Macedo, SAIONARA MARI

Processo nº 3033-57.2012.811.0046

Código nº 61213

Vistos em correição.

Considerando que a publicação de fls. 82, não atingiu a sua finalidade, posto que não foi endereçada à parte requerida, visando evitar futura alegação de nulidade, intime-se o requerido para apresentar os documentos exigidos ou justificar sua impossibilidade, no prazo de 30 dias.

Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz Substituto

**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 63588 Nr: 1730-71.2013.811.0046

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDORI SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO: 10 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO ACIMA QUALIFICADO para comparecer à audiência que se realizará no dia 19/02/2014, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum, sito na Rua Pará, sn, Bairro Tertúlia, Comodoro/MT, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s). DECISÃO/DESPACHO: "Processo nº 1730-71.2013.811.0046 Código nº 63588 Vistos etc. Designo audiência de justificação para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 14:30 horas. Não obstante, proceda-se buscas junto aos órgãos convencionados on-line do TJMT, visando localizar o endereço correto e atualizado do reeducando. Caso o reeducando resida em outra Comarca, depreque-se para intimação do mesmo para comparecer à audiência supra, com as advertências legais. Caso o reeducando não seja localizado, intime-o via edital. Consigne-se que caso o reeducando não possua advogado constituído, fica desde já nomeado o Defensor Público da comarca para defender os interesses do réu, intimando-o da nomeação bem como da audiência designada. Ciência ao MPE e à DPE. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências. Comodoro/MT, 12 de dezembro de 2013. Evandro Juarez Rodrigues Juiz Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Najara Mendes Rodrigues, Estagiária de Direito, digitei. Comodoro - MT, 5 de fevereiro de 2014. Geni Garofallo Munhoz Gestora Judiciária

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 36902 Nr: 1601-37.2011.811.0046

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO RODRIGUES MANUSO**

INTIMAÇÃO do advogado/subscritor da petição de fls. 57/58 para juntar aos autos a devida procuração, no prazo de 15 dias.

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 36245 Nr: 942-28.2011.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEMERSON LUIZ MARTINS**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO para apresentação dos memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que já foram apresentados pela representante do Ministério Público.

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 23183 Nr: 717-47.2007.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVANE RIBEIRO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA NOMEADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos etc. Consoante petição de fls. 189/190, nomeio a Dra. Ariane Queiroz dos Santos defensora dativa do acusado. Intime-se a defensora nomeada para se manifestar quanto ao despacho de fls. 188."

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 38120 Nr: 2818-18.2011.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIK CHARLIE SANTOS LIMA, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA REZENDE, WILSON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCE HELENA GAHYVA, ANNA BEATRIZ G. DE AQUINO, ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO WILSON DE SOUZA OLIVEIRA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Autos:2818-18.2011.811.0046 Código nº38120 O comparecimento espontâneo do denunciado Wilson de Souza Oliveira [fls.57-61], supre a necessidade de sua citação pessoal, principalmente quando assistido por banca de advocacia, indicando o conhecimento sobre a lide. Por outro lado, embora tenha manifestado ciência, não apresentou defesa prévia. Diante do exposto, a fim evitar nulidade por cerceamento de defesa, intimem-se os procuradores do denunciado Wilson de Souza Oliveira, para apresentar defesa preliminar no prazo de 5 [cinco] dias. Após, voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se com urgência, processo Meta 18-CNJ. Intimem-se. Comodoro/MT, 13 de novembro de 2013. Evandro Juarez Rodrigues Juiz Substituto"

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ângelo Judai Junior**

Cod. Proc.: 995 Nr: 325-36.1998.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA, ADIR ENAR DE VLIENER, ARLINDO CASOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SEGANFREDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEILTON MONTEIRO CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL**

VISTOS.

Renove-se a intimação do exequente, para promover o necessário ao cumprimento da determinação de p. 255, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ângelo Judai Junior**

Cod. Proc.: 53195 Nr: 1751-58.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA SOARES VIEIRA DE ATAHIDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Inicialmente, destaco, ser improvável a obtenção conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido. Passo então, autorizado pelo art. 331, § 3º, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.

2. O processo está em ordem, não havendo nulidades a declarar e nem irregularidades para sanar, razão pela qual DECLARO SANEADO O PROCESSO, e fixo como ponto controvertido a comprovação da incapacidade para o trabalho, bem como a condição de trabalhador rural, capaz de ensinar o acolhimento do pedido formulado pelo requerente. Para tanto, defiro a produção de provas testemunhal, pericial, depoimento pessoal, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.



3. Para realização da perícia nomeio como perito judicial o(a) médico(a) Dr(a). ELDER ROCHA LEMOS, devendo servir escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independentemente de compromisso (art 422, do CPC).

4. Intime-se o perito, para que, aceitando, agende data, hora e local para realização da perícia médica, devendo comunicar a este Juízo com antecedência de 15 (quinze) dias, para que haja tempo hábil para que sejam efetuadas as intimações necessárias. Dê ciência ao perito judicial nomeado de que o(a) autor(a) é beneficiário da Justiça Gratuita. Com fundamento na Resolução nº 558/2007-CJF (art. 3º, § 1º), arbitro os honorários periciais no valor máximo estabelecido na Tabela II da referida norma (R\$ 234,80). No entanto, tendo em vista o problema crônico vivido nesta Comarca, em que nenhum outro médico aceitou o encargo ora imposto ao perito nomeado, que tem sua sede profissional em Coxim-MS, e que, portanto, tem que se deslocar a grande distância para realização das perícias nesta Comarca, além do grau de zelo e acuidade com que notoriamente tem realizado as perícias e confeccionado os respectivos laudos, hei por bem aumentar referido valor em três vezes, fixando-o em R\$ R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), com fundamento na mesma norma acima descrita. Decorrido o prazo previsto no art. 3º da Resolução em comento, expeça-se o necessário para a requisição de pagamento.

5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, contados após a realização do exame, para entrega do Laudo Médico Pericial.

6. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.

7. Os quesitos do juízo, que deverão ser respondidos pelo experto, são os seguintes:

a) O(a) requerente é portador(a) de algum tipo de enfermidade ou deficiência?

b) Qual o tipo (informar o respectivo CID)?

c) A citada anomalia incapacita o(a) requerente para o trabalho? Em que grau (total ou parcialmente)?

d) A incapacidade é definitiva (permanente) ou apenas temporária?

e) É possível estabelecer desde quando é portador da enfermidade/deficiência apurada?

f) É possível estabelecer desde quando o(a) requerente está incapacitado para o trabalho?

g) Outros esclarecimentos que o Sr. Perito reputar pertinentes.

8. Elaborada a perícia, tornem conclusos para designação de audiência de instrução.

9. Intimem-se as partes.

10. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ângelo Judai Junior**

Cod. Proc.: 15540 Nr: 2513-89.2004.811.0010

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELSON ANTONIO CARNEIRO, JOSÉ ROBERTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA, ESTELA MARIS PIVETTA, NICIA DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

VISTOS.

Defiro o pedido de p. 542/544, concedendo aos autores o prazo de mais 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ângelo Judai Junior**

Cod. Proc.: 50589 Nr: 2425-70.2012.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO LUIZ MATHEUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR A BUSIQUIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial.

Convertido, também de pleno direito, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (CPC, art. 1.102c).

Cite-se o devedor executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil, art. 652).

Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o executado (art. 652, § 1º, do Código de Processo Civil).

Consigne-se no mandado que o executado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, para opor embargos (art. 738, do Código de Processo Civil).

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Consigne-se também no mandado que, caso haja pagamento integral da dívida no prazo fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Consigne-se no mandado que, no prazo para embargos, os (as) executados (as) poderão, reconhecendo o crédito do exequente, efetuar o depósito de 30% do valor em execução, inclusive com custas e honorários advocatícios, efetuar o pagamento do saldo remanescente em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no ofício imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 e Lei nº 10.444/2002, respectivamente. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro.

Se a execução não for embargada, deverá o exequente ser intimado para que se manifeste quanto aos termos do art. 685-A e 685-B, do Código de Processo Civil.

Nada sendo requerido, proceda-se o necessário para alienação do bem em hasta pública, cumprindo-se todos os termos dos arts. 686 e seguintes do Código de Processo Civil.

Autorizo diligências, conforme o art. 172 §§ 1º e 2º do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ângelo Judai Junior**

Cod. Proc.: 10364 Nr: 918-26.2002.811.0010

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICIA DA ROSA HAAS, ESTELA MARIS PIVETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Renove-se a intimação da inventariante, desta feita com a advertência de que, caso permaneça inerte, poderá ser removida do encargo, nos termos do art. 995 do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ângelo Judai Junior**

Cod. Proc.: 30565 Nr: 2750-50.2009.811.0010

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRALVINO DA SILVA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELE DOMINGUES, MARCIA MARIA DOMINGUES



VISTOS.

Com a devida vênia, não há sentido em nomear defensor ao requerido nestes autos.

Com efeito, nos termos do art. 45 do CPC, a renúncia só produz seus efeitos quando há a regular notificação do constituinte, providência que não foi comprovada pelas patronas do réu. Assim, enquanto não houver a comprovação dessa condição, continuam elas como advogadas do requerido, não havendo a menor necessidade, portanto, de nomeação de defensor dativo.

Assim, manifestem-se as partes, em 20 (vinte) dias, para que sugiram os pontos controvertidos da demanda, a serem fixados em fase de saneamento. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade ou se pretendem o julgamento antecipado do pedido. Para tanto, conforme acima deliberado, deverão as i. patronas do requerido serem intimadas via DJE.

Consigno que, se as partes pretenderem a produção de prova testemunhal, deverão no mesmo prazo acima assinalado arrolar as testemunhas que pretendem sejam ouvidas em juízo, determinação que ora se adota com fundamento na faculdade conferida pelo art. 407 do CPC, tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 53458 Nr: 2002-76.2013.811.0010

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LIMA DE PASSOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GUIZZARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICIA DA ROSA HAAS

VISTOS.

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA opostos pelo INSS, em face de JOÃO LIMA DE PASSOS.

Na inicial, o embargante alega que ocorre excesso de execução nos cálculos do feito principal, uma vez que, tendo o benefício deve ser calculado no período de 21.06.2002 a 12.05.2004, data de sua implantação, perfazendo-se o total de R\$ 18.382,09, já incluída a verba honorária fixada na sentença.

Recebidos os embargos com efeito suspensivo, o embargado/exequente apresentou impugnação (p. 12/14), aduzindo, em síntese, que o período a ser considerado para adimplemento deve ser compreendido entre 21.06.2002 e 12.05.2005 (e não 2004), conforme determinado pelo v. acórdão de p. 300 do feito principal.

É o relatório do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Verifica-se que a matéria discutida dispensa maiores ilações, ainda mais neste feito em que atipicamente se alastra por alguns anos. Assim sendo, com fulcro no art. 740, do Código de Processo Civil, cabível o julgamento do pedido no estado em que se encontra o feito.

Mister ressaltar que, dos fundamentos da inicial e da impugnação aos embargos, verifica-se que as partes divergem acerca da data da implantação do benefício, sustentando o embargante que ocorreu no ano de 2004 e o embargado que ocorreu no ano de 2005. Esse, certamente, é o motivo da discrepância dos cálculos apresentados pelas partes.

O v. acórdão, à p. 300, é contraditório, uma vez que em um primeiro momento menciona que o benefício foi implantado em 12.05.2004 e, em um momento seguinte, afirma ter sido implantado em 12.05.2005.

No entanto, claramente houve erro material na confecção do v. acórdão, e essa conclusão ressalta pela análise do documento de p. 249, que informa sem qualquer sombra de dúvida que a implantação do benefício ocorreu aos 12 de maio de 2004, e não 2005 como pretende o embargado.

É evidente, assim, o erro material constante do v. acórdão, quando em um dos trechos menciona que o benefício foi implantado no ano de 2005.

Portanto, pelo que dos autos consta, ressalta a conclusão de que os cálculos apresentados pelo embargante efetivamente espelham o comando contido no comando judicial em questão.

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, homologando o cálculo apresentado pelo embargante à p. 717-v, com o acréscimo da verba honorária já levado a efeito no cômputo descrito na inicial.

Em conseqüência, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil,

julgo extinto o processo, com resolução de mérito.

Deixo de condenar o embargado nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, por se tratar de parte beneficiária da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e traslade-se cópia da parte dispositiva desta sentença nos autos de execução, feito no qual deverá ser expedido o respectivo Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV), encaminhando-o ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, encaminhando-se cópia do que for necessário.

Procedido o depósito devido, expeça-se o competente Alvará de Levantamento, autorizando o autor e/ou seu patrono para tanto, caso possua poderes específicos nos autos para a providência.

Em seguida, procedam-se as anotações de estilo e arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 16376 Nr: 894-90.2005.811.0010

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LEANDRO BURIGO, ROSILEIDE ZILDA DOMINGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI, ILDO DE ASSIS MACEDO, MAURO PAULO GALERA MARI, MARIEL MARQUES OLIVEIRA, WILSON SANCHES MARCONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Trata-se de ação de execução proposta por BANCO BRADESCO S.A. em face de EDSON LEANDRO BURIGO e ROSLEIDE ZILDA DOMINGUES, devidamente qualificados nos autos.

As partes, através da petição de p. 129/130, formularam acordo, requerendo sua homologação e conseqüente extinção do processo.

É o relatório.

DECIDO.

Tendo em vista a manifestação de vontade expressada pelas partes, HOMOLOGO o acordo formulado à p. 129/130, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, para homologar a transação realizada entre as partes, ressalvados preceitos de ordem pública e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 794, II, c.c. art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários e custas na forma estabelecida no acordo.

Proceda-se o levantamento das penhoras realizadas nestes autos, expedindo-se o necessário para liberação dos valores bloqueados à p. 112/113 em favor dos executados.

Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, promovam-se as anotações devidas e arquivem-se, com as baixas e anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 21292 Nr: 71-48.2007.811.0010

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEREALISTA BOCARDO LTDA, MÁRCIO ESTÊNIO LUZ PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA, SAIONARA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNELSON ZULIANI BELLO, EDNELSON ZULIANI BELLO

VISTOS.

Trata-se de ação de execução proposta por BANCO BRADESCO S.A. em face de CEREALISSTA BOCARDO LTDA. e MÁRCIO ESTÊNIO LUZ PINTO, devidamente qualificados nos autos.

As partes, através da petição de p. 77/79, formularam acordo, requerendo sua homologação e conseqüente extinção do processo.

É o relatório.

DECIDO.



Tendo em vista a manifestação de vontade expressada pelas partes, HOMOLOGO o acordo formulado à p. 77/79, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, para homologar a transação realizada entre as partes, ressalvados preceitos de ordem pública e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 794, II, c.c. art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários e custas na forma estabelecida no acordo.

Proceda-se o levantamento da penhora realizada nestes autos.

Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, promovam-se as anotações devidas e arquivem-se, com as baixas e anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ângelo Judai Junior**

Cod. Proc.: 48072 Nr: 3353-55.2011.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADARCINO GOMES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES, RICARDO MARQUES DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes

VISTOS.

Indefiro o pedido de p. 79, uma vez que o Recurso Especial em referência já foi julgado pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo diante do que foi proposto na audiência de p. 73/73-v.

Com ou sem manifestação, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 15283 Nr: 2231-51.2004.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON DANIEL SPIERING, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Marcio Dias Cunha, DEFENSORIA PUBLICA, Stalin Paniago Pereira

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 52/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar os Réus, acerca da audiência designada para o dia 19/02/2014, as 14:00 horas, no Juízo de Matupá - MT, para oitiva das testemunhas: Josemar Correia e Edson Vanderlei Roger, bem como, acerca da audiência designada para o dia 27/01/2014, as 14:00 horas, no Juízo de Iturama - MG, para oitiva da testemunha: Lazaro Donizete Camilo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 49322 Nr: 1055-56.2012.811.0010

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE VALMIR LUIZ GUEDES, DAMARIS CORDEIRO DE SOUZA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETTI GONÇALO SANCHES, NIDELCI DE FÁTIMA SCALON SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI, GIOVANI BIANCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA, EDNELSON ZULIANI BELLO

Certifico e dou fé, que compulsando os autos, verifica-se que a Certidão de Trânsito em Julgado de fls. 73 deve ser desconsiderada, pois, consultando o DJE n.º 9171, que junto a seguir, verifica-se que os advogados dos Exceptos não estavam cadastrados, possivelmente em decorrência dos autos terem sido redistribuídos da 3ª Vara desta Comarca para esta 1ª Vara, sem o necessário cadastramento..

Desta forma, para se evitar futura alegação de nulidade, impulsiono os

autos para novamente proceder a publicação da Sentença de fls. 70/72, com as devidas correções.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 35113 Nr: 2654-98.2010.811.0010

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO BALBINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA FERREIRA DE BRITO, VALTER DUARTE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE, CARLOS ALBERTO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Defiro o pedido de fls. 25, determino que seja desentranhado o cheque de fls. 14 mediante certidão e cópia do documento nos autos.

Após, retorne os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 55723 Nr: 235-66.2014.811.0010

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANILDO TAKENAKA ZANATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANAZELIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHÉ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DIAS COUTINHO NETO

VISTOS.

Cuida-se de embargos de terceiro aviadados por VANILDO TAKENAKA ZANATA em face de ANAZELIA FERREIRA DA SILVA onde o embargante narra que nos autos apensos (3389-29.2013.811.0010 – Cód. 54968), de ação de execução por quantia certa, ajuizada pelo embargado em face de Rosimar Souza Takenaka, alegando que foi indevidamente penhorado o imóvel residencial, tendo em vista que, o único proprietário do imóvel é o embargante.

Fulcrado em tais argumentos, o embargante postula o deferimento liminar a manutenção da posse do bem penhorado ao embargante, e cancelando a averbação existente na matrícula.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Compulsando os autos e analisando o pedido de liminar vertido pelo embargante não é possível se inferir com exatidão se o que pretende é a suspensão do curso da ação principal até o deslinde dos embargos de terceiro ou se pretende a suspensão da decisão liminar proferida nos autos principais que imitiu o embargado na posse do imóvel em litígio.

A suspensão do curso da ação principal se opera ex lege quando os embargos de terceiro versarem sobre a totalidade do bem em disputa (art. 1.052, CPC), o que é o caso dos autos, sendo indiscutível a necessidade de se suspender o curso da demanda principal.

Agora, se o que o embargante pretende é a suspensão da medida de antecipação de tutela deferida nos autos apensos, aí o caso é de se avaliar os requisitos próprios da liminar em embargos de terceiro.

Pois bem. Estatui o Código de Processo Civil que todo aquele que sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de constrição judicial, pode valer-se dos embargos de terceiro para ser mantido ou restituído naquela posse, esclarecendo ainda que esse terceiro pode ser tanto o senhor possuidor quanto o mero possuidor.

Compulsando os autos e as provas produzidas pelo embargante, nesse juízo de cognição sumária, reputo que tais requisitos não foram satisfatoriamente comprovados.

O artigo 1.046 do Código de Processo Civil prevê os embargos de terceiro como remédio jurídico apto a salvaguardar a posse dos bens daquele que, não sendo parte no processo, vier a sofrer esbulho ou turbação na posse de seus bens. De outro lado, o §1º daquele mesmo dispositivo confere legitimidade para o manejo dos embargos de terceiro tanto ao senhor possuidor quanto ao mero possuidor.

Pela conjugação dos elementos contidos nos dispositivos em enfoque,



facilmente se conclui a necessidade da demonstração quantum satis de que o embargante efetivamente exerce posse sobre o bem objeto da apreensão judicial nos autos principais para a obtenção da liminar lhe conferindo proteção possessória.

Da análise valorativa dos elementos de prova até então coligidos aos autos não é possível se visualizar essa especial circunstância que autorizaria o deferimento da liminar.

Embora o embargante alegue que o imóvel é somente dele, e que, após o divórcio continuou com o mesmo, não restou cabalmente comprovado nos autos a referida afirmação, por tanto na sentença do divórcio como na matrícula do imóvel, não consta a referida informação.

É verdade que pela dicção do art. 1.046 e seu §1º do CPC, a norma adjetiva parece conceber os embargos de terceiro apenas para proteger a posse e não o direito real de propriedade. Em outras palavras, aquele que fosse detentor apenas do direito de propriedade, mas não tivesse posse sobre o bem, não poderia valer-se dos embargos de terceiro. Acontece que existem vozes na doutrina e na jurisprudência que se levantam defendendo essa possibilidade, razão pela qual também deve ser levada em consideração.

Pois bem, pretende o embargante suspender a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela no processo principal porque se diz proprietário do imóvel em litígio naqueles autos.

Assim, tal alegação obriga a confrontação entre os elementos de prova amealhados nestes autos e nos autos apensos. Nesse passo, a força probante do documento trazido nos autos pr

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 24917 Nr: 1227-37.2008.811.0010

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BANESPA S/A, Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multimarcas

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROGÉRIO LUFT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Laura Leite Mungo, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, RENATA KARLA BATISTA E SILVA, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, OTAVIO SIMPLÍCIO KUHN, FELIPE VELASQUES AMARAL, ANTONIO LUIZ HADDAD MAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, manifestar-se sobre as Cartas Precatórias devolvidas e juntadas as fls. 70/81 e fls. 82/90, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

2ª Vara**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**

Cod. Proc.: 51060 Nr: 2942-75.2012.811.0010

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL ADÍLIO SCHMITT, MARLENE OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE MORALES BEZERRA

Com o oferecimento de embargos ao mandado inicial, como frisado no despacho de fls. 31, transmutou-se o procedimento de monitorio em ordinário, consoante a regra insita no artigo 1102, c, § 2º, do Estatuto Processual Civil.

Desse modo, cabível a tentativa de conciliação, nos termos do que recomenda o artigo 125, inciso IV, do mesmo CPC.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, em observância aos princípios da economia processual e da razoável duração dos processos [CF/88, art. 5, inc. LXXVIII], digam se tem interesse na realização da audiência preliminar, nos termos do art. 331 do CPC, entendendo-se o

silêncio como desinteresse em sua realização.

Ressalto ainda, que em não havendo interesse na realização do referido ato, as partes devem indicar as provas que pretendem produzir, no prazo supraestabelecido, sob pena de preclusão, indicando sua necessidade e pertinência, ocasião em que o processo deverá retornar concluso ao gabinete para saneamento e/ou designação de audiência, conforme o caso.

Intime-se. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**

Cod. Proc.: 17481 Nr: 2065-82.2005.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA DOMINGA SOARES DE AMAORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DA SILVA CASTANHO MAX

Indefiro o requerimento de fls. 188, vez que a providência ali solicitada cabe à parte. Se nada for requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se o feito com as baixas e anotações de praxe.

Cumpra-se, expedindo o que for necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**

Cod. Proc.: 55423 Nr: 3821-48.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELCIMAR GONÇALVES LEAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A requerente ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, em face do MUNICÍPIO DE JACIARA.

Narra que o Governo Federal em 1994, editou a MP nº. 434, instituindo o programa de estabilização econômica estabelecendo a unidade real de valor (URV), que juntamente com o Cruzeiro Real, passaram a integrar o sistema monetário nacional. Sendo que a partir daí passou a existir em nosso país uma nova moeda, que durante o período de transição foi o instrumento que permitiu a passagem da antiga moeda, cruzeiro real para o real. Em razão da inflação, exigiu-se o estabelecimento de valores em base diária para assegurar o não rompimento da cumulatividade das obrigações constituídas. Sendo que na época, o vínculo remuneratório reclamava o mesmo tratamento, com vista a resguardar o equilíbrio da equação econômica, que mês a mês se materializava na data do pagamento.

Salienta que o seu direito encontra-se respaldado na medida provisória nº. 434 de fevereiro de 1994, que dispôs sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetária nacional institui a Unidade Real de Valor-URV.

Requerendo os benefícios da Justiça gratuita, a antecipação de tutela, determinando ao Município de Jaciara que proceda a incorporação de 11,98, na folha de pagamento da autora, até ulterior decisão. E a citação do Município de Jaciara, nos termos do art. 221, inciso II do CPC.

Vieram-me conclusos. Decido.

Indefiro o pedido em face de vedação legal conforme explicita o art. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, por remessa ao art 1º, § 3º da Lei 1º da Lei nº 8.437/92, que estabelece não ser cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, vide jurisprudência sobre o tema, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS REAJUSTES PREVISTOS NOS INCISO IV E V DO ART. 13 DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.



IMPOSSIBILIDADE COMO REGRA. APLICAÇÃO DO ARTS. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, ESTE ACRESCIDO PELA MP Nº 2180-35, DE 24.08.2001. ADC 04/DF STF. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE ESPECIAL. O art. 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, por remessa ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.437/92, estabelece que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Precedentes da Corte Especial. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (SIC, TJRS, AgInst nº 70015755135, 3ª Câmara Cível, relª Desª Matilde Chabar Maia, j. em 22JUN06).

As regras do art. 273, § 2º do CPC e do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 8.437/92 devem ser interpretadas com cautela, pois, efetivamente, em princípio, não é possível a concessão de liminares com efeito satisfativo contra o Poder Público.

Portanto, inexistentes os requisitos mínimos do art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada.

Indefiro o processamento pelo rito sumário.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita e faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento das custas judiciais e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Se não forem recolhidas as custas, certifique-se e volte-me imediatamente conclusos.

Caso sejam recolhidas as custas devidas, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, observado o disposto no art. 188 CPC, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 55436 Nr: 3834-47.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUEL INÁCIO DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A requerente ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS**, em face do MUNICÍPIO DE JACIARA.

Narra que o Governo Federal em 1994, editou a MP nº. 434, instituindo o programa de estabilização econômica estabelecendo a unidade real de valor (URV), que juntamente com o Cruzeiro Real, passaram a integrar o sistema monetário nacional. Sendo que a partir daí passou a existir em nosso país uma nova moeda, que durante o período de transição foi o instrumento que permitiu a passagem da antiga moeda, cruzeiro real para o real. Em razão da inflação, exigiu-se o estabelecimento de valores em base diária para assegurar o não rompimento da cumulatividade das obrigações constituídas. Sendo que na época, o vínculo remuneratório reclamava o mesmo tratamento, com vista a resguardar o equilíbrio da equação econômica, que mês a mês se materializava na data do pagamento.

Salienta que o seu direito encontra-se respaldado na medida provisória nº. 434 de fevereiro de 1994, que dispôs sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetária nacional institui a Unidade Real de Valor-URV.

Requerendo os benefícios da Justiça gratuita, a antecipação de tutela, determinando ao Município de Jaciara que proceda a incorporação de 11,98 , na folha de pagamento da autora, até ulterior decisão. E a citação do Município de Jaciara, nos termos do art. 221, inciso II do CPC.

Vieram-me conclusos. Decido.

Indefiro o pedido em face de vedação legal conforme explicita o art. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, por remessa ao art 1º, § 3º da Lei 1º da Lei nº 8.437/92, que estabelece não ser cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, vide jurisprudência sobre o tema, verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS REAJUSTES PREVISTOS NOS INCISO IV E V DO ART. 13 DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE COMO REGRA. APLICAÇÃO DO ARTS. 1º E 2º-B DA LEI

9.494/97, ESTE ACRESCIDO PELA MP Nº 2180-35, DE 24.08.2001. ADC 04/DF STF. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE ESPECIAL. O art. 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, por remessa ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.437/92, estabelece que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Precedentes da Corte Especial. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (SIC, TJRS, AgInst nº 70015755135, 3ª Câmara Cível, relª Desª Matilde Chabar Maia, j. em 22JUN06).

As regras do art. 273, § 2º do CPC e do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 8.437/92 devem ser interpretadas com cautela, pois, efetivamente, em princípio, não é possível a concessão de liminares com efeito satisfativo contra o Poder Público.

Portanto, inexistentes os requisitos mínimos do art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada.

Indefiro o processamento pelo rito sumário.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita e faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento das custas judiciais e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Se não forem recolhidas as custas, certifique-se e volte-me imediatamente conclusos.

Caso sejam recolhidas as custas devidas, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, observado o disposto no art. 188 CPC, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 55438 Nr: 3836-17.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUTH APARECIDA PAVAN MUFATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A requerente ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS**, em face do MUNICÍPIO DE JACIARA.

Narra que o Governo Federal em 1994, editou a MP nº. 434, instituindo o programa de estabilização econômica estabelecendo a unidade real de valor (URV), que juntamente com o Cruzeiro Real, passaram a integrar o sistema monetário nacional. Sendo que a partir daí passou a existir em nosso país uma nova moeda, que durante o período de transição foi o instrumento que permitiu a passagem da antiga moeda, cruzeiro real para o real. Em razão da inflação, exigiu-se o estabelecimento de valores em base diária para assegurar o não rompimento da cumulatividade das obrigações constituídas. Sendo que na época, o vínculo remuneratório reclamava o mesmo tratamento, com vista a resguardar o equilíbrio da equação econômica, que mês a mês se materializava na data do pagamento.

Salienta que o seu direito encontra-se respaldado na medida provisória nº. 434 de fevereiro de 1994, que dispôs sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetária nacional institui a Unidade Real de Valor-URV.

Requerendo os benefícios da Justiça gratuita, a antecipação de tutela, determinando ao Município de Jaciara que proceda a incorporação de 11,98 , na folha de pagamento da autora, até ulterior decisão. E a citação do Município de Jaciara, nos termos do art. 221, inciso II do CPC.

Vieram-me conclusos. Decido.

Indefiro o pedido em face de vedação legal conforme explicita o art. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, por remessa ao art 1º, § 3º da Lei 1º da Lei nº 8.437/92, que estabelece não ser cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, vide jurisprudência sobre o tema, verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS REAJUSTES PREVISTOS NOS INCISO IV E V DO ART. 13 DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE COMO REGRA. APLICAÇÃO DO ARTS. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, ESTE ACRESCIDO PELA MP Nº 2180-35, DE 24.08.2001. ADC



04/DF STF. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE ESPECIAL. O art. 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, por remessa ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.437/92, estabelece que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Precedentes da Corte Especial. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (SIC, TJRS, AgInst nº 70015755135, 3ª Câmara Cível, relª Desª Matilde Chabar Maia, j. em 22JUN06).

As regras do art. 273, § 2º do CPC e do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 8.437/92 devem ser interpretadas com cautela, pois, efetivamente, em princípio, não é possível a concessão de liminares com efeito satisfativo contra o Poder Público.

Portanto, inexistentes os requisitos mínimos do art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada.

Indefiro o processamento pelo rito sumário.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita e faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento das custas judiciais e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Se não forem recolhidas as custas, certifique-se e volte-me imediatamente conclusos.

Caso sejam recolhidas as custas devidas, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, observado o disposto no art. 188 CPC, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 55459 Nr: 3857-90.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILIANI PINHEIRO MOREIRA SCHUH

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A requerente ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, em face do MUNICÍPIO DE JACIARA.

Narra que o Governo Federal em 1994, editou a MP nº. 434, instituindo o programa de estabilização econômica estabelecendo a unidade real de valor (URV), que juntamente com o Cruzeiro Real, passaram a integrar o sistema monetário nacional. Sendo que a partir daí passou a existir em nosso país uma nova moeda, que durante o período de transição foi o instrumento que permitiu a passagem da antiga moeda, cruzeiro real para o real. Em razão da inflação, exigiu-se o estabelecimento de valores em base diária para assegurar o não rompimento da cumulatividade das obrigações constituídas. Sendo que na época, o vínculo remuneratório reclamava o mesmo tratamento, com vista a resguardar o equilíbrio da equação econômica, que mês a mês se materializava na data do pagamento.

Salienta que o seu direito encontra-se respaldado na medida provisória nº. 434 de fevereiro de 1994, que dispôs sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetária nacional institui a Unidade Real de Valor-URV.

Requerendo os benefícios da Justiça gratuita, a antecipação de tutela, determinando ao Município de Jaciara que proceda a incorporação de 11,98, na folha de pagamento da autora, até ulterior decisão. E a citação do Município de Jaciara, nos termos do art. 221, inciso II do CPC.

Vieram-me conclusos. Decido.

Indefiro o pedido em face de vedação legal conforme explícita o art. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, por remessa ao art 1º, § 3º da Lei 1º da Lei nº 8.437/92, que estabelece não ser cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, vide jurisprudência sobre o tema, verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS REAJUSTES PREVISTOS NOS INCISO IV E V DO ART. 13 DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE COMO REGRA. APLICAÇÃO DO ARTS. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, ESTE ACRESCIDO PELA MP Nº 2180-35, DE 24.08.2001. ADC 04/DF STF. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE ESPECIAL. O art. 1º

da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, por remessa ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.437/92, estabelece que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Precedentes da Corte Especial. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (SIC, TJRS, AgInst nº 70015755135, 3ª Câmara Cível, relª Desª Matilde Chabar Maia, j. em 22JUN06).

As regras do art. 273, § 2º do CPC e do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 8.437/92 devem ser interpretadas com cautela, pois, efetivamente, em princípio, não é possível a concessão de liminares com efeito satisfativo contra o Poder Público.

Portanto, inexistentes os requisitos mínimos do art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada.

Indefiro o processamento pelo rito sumário.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita e faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento das custas judiciais e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Se não forem recolhidas as custas, certifique-se e volte-me imediatamente conclusos.

Caso sejam recolhidas as custas devidas, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, observado o disposto no art. 188 CPC, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 50633 Nr: 2469-89.2012.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA GOMES MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto, conforme certidão, cujas razões recursais já foram apresentadas, recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do que recomenda o artigo 520, caput, do Estatuto Processual Civil.

Intime-se a apelada para que apresente contrarrazões ao recurso interposto.

Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para apreciação do recurso interposto.

Observe-se o disposto no item 24.7, do Provimento 56/2007-CGJ.

Anotações e cautelas de praxe.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 51845 Nr: 405-72.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALIAN FRANÇA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto, conforme certidão, cujas razões recursais já foram apresentadas, recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do que recomenda o artigo 520, caput, do Estatuto Processual Civil.

Intime-se a apelada para que apresente contrarrazões ao recurso interposto.

Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para apreciação do recurso interposto.

Observe-se o disposto no item 24.7, do Provimento 56/2007-CGJ.

Anotações e cautelas de praxe.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti



Cod. Proc.: 51853 Nr: 413-49.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA VASCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto, conforme certidão, cujas razões recursais já foram apresentadas, recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do que recomenda o artigo 520, caput, do Estatuto Processual Civil.

Intime-se a apelada para que apresente contrarrazões ao recurso interposto.

Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para apreciação do recurso interposto.

Observe-se o disposto no item 24.7, do Provimento 56/2007-CGJ.

Anotações e cautelas de praxe.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 51873 Nr: 435-10.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAIAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto, conforme certidão, cujas razões recursais já foram apresentadas, recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do que recomenda o artigo 520, caput, do Estatuto Processual Civil.

Intime-se a apelada para que apresente contrarrazões ao recurso interposto.

Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para apreciação do recurso interposto.

Observe-se o disposto no item 24.7, do Provimento 56/2007-CGJ.

Anotações e cautelas de praxe.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 55206 Nr: 3614-49.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIRLENE DA ROCHA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO, Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, Valdir Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A requerente ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, em face do MUNICÍPIO DE JACIARA.

Narra que o Governo Federal em 1994, editou a MP nº. 434, instituindo o programa de estabilização econômica estabelecendo a unidade real de valor (URV), que juntamente com o Cruzeiro Real, passaram a integrar o sistema monetário nacional. Sendo que a partir daí passou a existir em nosso país uma nova moeda, que durante o período de transição foi o instrumento que permitiu a passagem da antiga moeda, cruzeiro real para o real. Em razão da inflação, exigiu-se o estabelecimento de valores em base diária para assegurar o não rompimento da cumulatividade das obrigações constituídas. Sendo que na época, o vínculo remuneratório reclamava o mesmo tratamento, com vista a resguardar o equilíbrio da equação econômica, que mês a mês se materializava na data do pagamento.

Salienta que o seu direito encontra-se respaldado na medida provisória nº.

434 de fevereiro de 1994, que dispôs sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetária nacional institui a Unidade Real de Valor-URV.

Requerendo os benefícios da Justiça gratuita, a antecipação de tutela, determinando ao Município de Jaciara que proceda a incorporação de 11,98, na folha de pagamento da autora, até ulterior decisão. E a citação do Município de Jaciara, nos termos do art. 221, inciso II do CPC.

Vieram-me conclusos. Decido.

Indefiro o pedido em face de vedação legal conforme explicita o art. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, por remessa ao art 1º, § 3º da Lei 1º da Lei nº 8.437/92, que estabelece não ser cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, vide jurisprudência sobre o tema, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS REAJUSTES PREVISTOS NOS INCISO IV E V DO ART. 13 DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE COMO REGRA. APLICAÇÃO DO ARTS. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, ESTE ACRESCIDO PELA MP Nº 2180-35, DE 24.08.2001. ADC 04/DF STF. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE ESPECIAL. O art. 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, por remessa ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.437/92, estabelece que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Precedentes da Corte Especial. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (SIC, TJRS, Aglnt nº 70015755135, 3ª Câmara Cível, relª Desª Matilde Chabar Maia, j. em 22JUN06).

As regras do art. 273, § 2º do CPC e do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 8.437/92 devem ser interpretadas com cautela, pois, efetivamente, em princípio, não é possível a concessão de liminares com efeito satisfativo contra o Poder Público.

Portanto, inexistentes os requisitos mínimos do art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada.

Indefiro o processamento pelo rito sumário.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita e faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento das custas judiciais e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Se não forem recolhidas as custas, certifique-se e volte-me imediatamente conclusos.

Caso sejam recolhidas as custas devidas, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, observado o disposto no art. 188 CPC, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 55427 Nr: 3825-85.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SOCORRO DELMADI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A requerente ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, em face do MUNICÍPIO DE JACIARA.

Narra que o Governo Federal em 1994, editou a MP nº. 434, instituindo o programa de estabilização econômica estabelecendo a unidade real de valor (URV), que juntamente com o Cruzeiro Real, passaram a integrar o sistema monetário nacional. Sendo que a partir daí passou a existir em nosso país uma nova moeda, que durante o período de transição foi o instrumento que permitiu a passagem da antiga moeda, cruzeiro real para o real. Em razão da inflação, exigiu-se o estabelecimento de valores em base diária para assegurar o não rompimento da cumulatividade das obrigações constituídas. Sendo que na época, o vínculo remuneratório reclamava o mesmo tratamento, com vista a resguardar o equilíbrio da equação econômica, que mês a mês se materializava na data do pagamento.

Salienta que o seu direito encontra-se respaldado na medida provisória nº. 434 de fevereiro de 1994, que dispôs sobre o programa de estabilização



econômica, o sistema monetária nacional institui a Unidade Real de Valor-URV.

Requerendo os benefícios da Justiça gratuita, a antecipação de tutela, determinando ao Município de Jaciara que proceda a incorporação de 11,98, na folha de pagamento da autora, até ulterior decisão. E a citação do Município de Jaciara, nos termos do art. 221, inciso II do CPC.

Vieram-me conclusos. Decido.

Indefiro o pedido em face de vedação legal conforme explicita o art. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, por remessa ao art 1º, § 3º da Lei 1º da Lei nº 8.437/92, que estabelece não ser cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, vide jurisprudência sobre o tema, verbis:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS REAJUSTES PREVISTOS NOS INCISO IV E V DO ART. 13 DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE COMO REGRA. APLICAÇÃO DO ARTS. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, ESTE ACRESCIDO PELA MP Nº 2180-35, DE 24.08.2001. ADC 04/DF STF. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE ESPECIAL. O art. 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, por remessa ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.437/92, estabelece que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Precedentes da Corte Especial. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (SIC, TJRS, AgInst nº 70015755135, 3ª Câmara Cível, relª Desª Matilde Chabar Maia, j. em 22JUN06).

As regras do art. 273, § 2º do CPC e do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 8.437/92 devem ser interpretadas com cautela, pois, efetivamente, em princípio, não é possível a concessão de liminares com efeito satisfativo contra o Poder Público.

Portanto, inexistentes os requisitos mínimos do art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada.

Indefiro o processamento pelo rito sumário.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita e faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento das custas judiciais e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.

Se não forem recolhidas as custas, certifique-se e volte-me imediatamente conclusos.

Caso sejam recolhidas as custas devidas, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, observado o disposto no art. 188 CPC, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 55619 Nr: 139-51.2014.811.0010

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIVALDO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que em consulta com os Senhores Oficiais de Justiça, foi declinado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a realização da diligência de Busca e Apreensão na Carta Precatória Cód. 55619, oriunda da Comarca de Porto Velho -RO. Assim nesta data faço expedir Intimação ao Advogado da parte Autora via DJE, para efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), que deverá ser depositado na Conta da Central de Mandados nº 17.819-5, ag. 0854-0 Jaciara-MT, CNPJ do Fórum 00.109.143/0001-36, diligência de busca e apreensão, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso os presentes autos.

É o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 05 de fevereiro de 2014.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 51223 Nr: 3122-91.2012.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JUSCIMEIRA LTDA - SICREDI VALE DO SÃO LOURENÇO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANUÁRIO PRATI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte Autora via DJE, para manifestar-se nos autos e requerer que de direito em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso os presentes autos.

É o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 05 de fevereiro de 2014.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 1784 Nr: 697-82.1998.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA MARIA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANUÁRIO PRATI, LOURDES LAURENTINO PRATI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte Autora via DJE, para manifestar-se nos autos e requerer que de direito em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso os presentes autos.

É o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 05 de fevereiro de 2014.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judiciário

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 35007 Nr: 2552-76.2010.811.0010

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante do integral cumprimento da pena imposta ao recuperando Fernando de Souza Silva, julgo extinto o presente feito, pelo seu efetivo cumprimento.

Arquive-se, mediante as baixas e anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 34826 Nr: 2375-15.2010.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO FLORENTINO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Aposentadoria por Invalidez Acidentária proposta por Francisco Florentino dos Santos, em face do Instituto Nacional do Seguro



Social.

Às fls. 74/75, o requerente desistiu da presente ação, manifestando seu desinteresse no prosseguimento.

Intimado sobre o pedido do autor, o requerido não se manifestou (fls. 78/79).

DECIDO.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.

Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, ficando esta condenação suspensa ante o que dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 23345 Nr: 2190-79.2007.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA FULADOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA VILELA ZAGATTO

Vistos.

Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Maria Aparecida Fulador, em face do INSS, autorizando os necessários levantamentos.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 53260 Nr: 1813-98.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA MARIA DE JESUS SARAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação a fim de condenar a ré ao pagamento de R\$14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais), a título de danos morais, corrigidos pelo INPC desde esta data, acrescidos de juros legais a contar da citação, bem como cancelar definitivamente a inscrição do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, declarando inexistente o débito referido na inicial, em relação a autora, tornando definitiva a tutela antecipada outrora deferida. Custas processuais pelo requerido e honorários advocatícios do patrono do autor, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaciara/MT, 04 de fevereiro de 2014. José Eduardo Mariano Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 14631 Nr: 1424-31.2004.811.0010

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAZIR URBANO DIEDRICH

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA, NICIA DA ROSA HAAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER TOCANTINS MATOS, ALEX TOCANTINS MATOS, Rodrigo Mischiatti

Processo 1424-31.2004.811.0010.

Visto.

Intimem-se as partes sobre o retorno destes autos, assim como possam

requerer o que lhes seja de direito, no prazo de cinco dias.

Nada sendo requerido, ao arquivo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 25973 Nr: 2644-25.2008.811.0010

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONILDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS GUILHERME LEAL CURVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc. (...). Dispositivo de Pronúncia Posto, e na conformidade do que dispõe o art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, na primeira fase procedimental PRONUNCIADO SONILDO FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será definitivamente julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri. Intime-se pessoalmente o acusado da presente sentença de pronúncia, tudo de conformidade com o que preceitua o artigo 420, inciso I, do CPP. Transitada em julgado a sentença de pronúncia, encaminhem-se os autos ao juiz presidente do Tribunal do Júri (CPP, art. 421). Em razão do princípio da inocência (art. 5º, LVII, CF), com fulcro na Lei 9.033/95, o nome do acusado não será lançado no rol dos culpados, senão após definitivamente condenado pelo Tribunal do Júri. P.R.I.C

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 32015 Nr: 3549-93.2009.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESMERALDA SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICIA DA ROSA HAAS, ALOÍCIO DA ROSA HAAS, ESTELA MARIS PIVETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao item 6.16.20.5 da CNGC, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do Laudo pericial de fls. 193/204 dos autos.

É o que me cumpre certificar.

Jaciara - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Regina Helena Guaracho

Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 35042 Nr: 2583-96.2010.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO ESTÊNIO LUZ PINTO, MOISES GUIMARÃES PINTO, ALCINDO JORGE SCHINOCA, MARICILDA APARECIDA SCHINOCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DOS REIS SANTOS, Cinara Campos Carneiro, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

CERTIFICO que, em cumprimento ao item 6.16.7.19 da CNGC, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de justiça de fl. 46v dos autos, a seguir transcrita: "(...) não logrei êxito em efetuar a penhora dos bens indicado em garantia tendo em vista os mesmos pertencerem a comarca de Sinop-MT, conforme consta as fls.11 da inicial; Assim baixo o presente em cartório aguardando se necessário novas determinações."

É o que me cumpre certificar.

Jaciara, 5 de fevereiro de 2014.

Regina Helena Guaracho

Gestora Judiciária

Intimação da Parte Requerida



JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 53959 Nr: 2459-11.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANETE FERREIRA DE FRANÇA, Heriberto Stroschein

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Meira Borges, Victor Meira Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da legislação vigente e do item 6.16.8.2 da CNGC, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada tempestivamente e juntada às fls.129/145 dos autos.

É o que me cumpre certificar.

Jaciara - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Regina Helena Guaracho

Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 54981 Nr: 3404-95.2013.811.0010

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

Recebo a denúncia de fls. 51/52, em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP.

Diante da nova sistemática do CPP, advinda com a edição da lei 11.719/2008, mais precisamente no seu artigo 396 do CPP, cite-se o réu para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Não tendo ele defensor constituído e nem condições financeiras para constituir um, o que deverá ser certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, desde já nomeio o i. Defensor Público que atua junto a esta Comarca para sua defesa, o qual terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º).

Conste no mandado a advertência constante do § 2º, do art. 396 – A, do CPP.

Defiro a cota ministerial de fls. 53. Providencie a escrivania o integral cumprimento.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Jaciara/MT, 05 de fevereiro de 2014.

José Eduardo Mariano

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 54982 Nr: 3405-80.2013.811.0010

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILSON SANDRO BOTTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

Recebo a denúncia de fls. 54/56, em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP.

Diante da nova sistemática do CPP, advinda com a edição da lei 11.719/2008, mais precisamente no seu artigo 396 do CPP, cite-se o réu para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Não tendo ele defensor constituído e nem condições financeiras para constituir um, o que deverá ser certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, desde já nomeio o i. Defensor Público que atua junto a esta Comarca para sua defesa, o qual terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º).

Conste no mandado a advertência constante do § 2º, do art. 396 – A, do CPP.

Defiro a cota ministerial de fls. 57. Providencie a escrivania o integral cumprimento.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Jaciara/MT, 05 de fevereiro de 2014.

José Eduardo Mariano

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 52876 Nr: 1448-44.2013.811.0010

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): A IDENTIFICAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o objetivo de elucidar eventual prática do crime de roubo, ocorrido em 27/12/2012, ocasião em que foi anunciado assalto ao Posto São Cristóvão, localizado na cidade de Jaciara/MT, tendo sido subtraído o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) do estabelecimento comercial.

Ocorre que desde a instauração do presente feito para esclarecimentos dos fatos, foram realizadas inúmeras diligências no sentido de elucidar a autoria do delito perpetrado, não sendo possível descobrir o autor do crime.

Concluídas as investigações foi o presente procedimento encaminhado ao douto representante do Ministério Público desta comarca, tendo o mesmo em sua manifestação de fls. 25, opinado pelo arquivamento do feito, por inexistência de elementos identificadores do sujeito ativo do crime.

ISTO POSTO, pelo que dos autos consta, acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público, levado a efeito nas fls. 25, e cujo fundamento por ele exposto adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no Inquérito Policial, efetivamente não autoriza a propositura da ação penal.

Determino, como requerido, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Jaciara/MT, 05 de fevereiro de 2014.

José Eduardo Mariano

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 55169 Nr: 3575-52.2013.811.0010

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONIAS VITORIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

Recebo a denúncia de fls. 28/30, em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP.

Diante da nova sistemática do CPP, advinda com a edição da lei 11.719/2008, mais precisamente no seu artigo 396 do CPP, cite-se o réu para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Não tendo ele defensor constituído e nem condições financeiras para constituir um, o que deverá ser certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, desde já nomeio o i. Defensor Público que atua junto a esta Comarca para sua defesa, o qual terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º).

Conste no mandado a advertência constante do § 2º, do art. 396 – A, do CPP.

Defiro a cota ministerial de fls. 30. Providencie a escrivania o integral cumprimento.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Jaciara/MT, 05 de fevereiro de 2014.

José Eduardo Mariano



Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 54796 Nr: 3233-41.2013.811.0010

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUEIRÓZ, CIMÁRIA FRANÇA DE OLIVEIRA, GENILDA ROSA MAFORTE, OZEIAS DOS SANTOS MOURA, FATIMA APARECIDA SOUZA CASTRO DE QUEIRÓZ, EDNA APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto etc.

Designo a audiência preliminar nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/1995 para o dia 24/02/2014, às 13:00horas.

Intimem-se os autores do fato, vítima e, se possível, o responsável civil para comparecerem acompanhados de advogados.

Oficie-se ao Juízo deprecante, informando.

Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Jacara/MT, 23 de janeiro de 2014.

José Eduardo Mariano

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 54196 Nr: 2674-84.2013.811.0010

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIELI ANA DE JESUS, LUZIA ANA DA SILVA JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto etc.

Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2014, às 13:00horas.

Intimem-se as partes (autor e vítima) para comparecerem acompanhadas de advogados.

Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Jacara/MT, 27 de janeiro de 2014.

José Eduardo Mariano

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**

Cod. Proc.: 53691 Nr: 2210-60.2013.811.0010

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO BORDIGNON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo 2210-60.2013.811.0010

Visto etc.

Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 28, da Lei 11343/2006, imputado a Gustavo Bordignon.

Apesar de não haver identificação nos depósitos de fls. 21/22, presume-se que houve o pagamento. Ademais, tal problema foi solucionado, uma vez que as transações penais atualmente deverão ser depositadas no Sistema de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Isto posto, DECLARO POR SENTENÇA, extinta a punibilidade do autor do fato, Gustavo Bordignon, o que faço com fulcro no ART. 76, § 4º da Lei 9.099/95, pertinente ao ilícito que lhe foi endereçado.

Proceda-se às baixas legais e archive-se o presente.

P.R.I.C.

Comarca de Juara

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 7/2014

A DRª. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Instrução Normativa 5/2008-DGTJ de 5.8.2008.

RESOLVE:

Designar, a Servidora **ELAINE CRISTINA GAZETTA ALVES**, matrícula 20775, Analista Judiciária, para desempenhar as funções de Gestora Judiciária do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, **no período de 6.2 a 7.3.2014**, em substituição ao titular.

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia desta a Coordenadoria de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Juara-MT., 6 de fevereiro de 2014.

Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 8/2014

A DRª. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa 5/2008-DGTJ de 5.8.2008.

RESOLVE:

Designar a Servidora **LUCINÉIA COELHO PINA DE CAMPOS**, Matrícula nº 9172, Auxiliar Judiciária, para desempenhar as funções de Gestora Administrativa III do Fórum da Comarca de Juara **no período de 10/2 a 11/3/2014**, em substituição a titular.

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia desta a Coordenadoria de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Juara-MT., 6 de fevereiro de 2014.

Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 62284 Nr: 4903-90.2013.811.0018

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva - ME, Jezyka Andrea Tonhon Carrasco, Fernando Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Rosa Gomes, Tatiana Dias de Campos, Tatiana Dias de Campos, Tatiana Dias de



Campos, Luciana Rosa Gomes, Luciana Rosa Gomes

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 62284 Nr: 4903-90.2013.811.0018

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva - ME, Jezyka Andrea Tonhon Carrasco, Fernando Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Rosa Gomes, Tatiana Dias de Campos, Tatiana Dias de Campos, Tatiana Dias de Campos, Luciana Rosa Gomes, Luciana Rosa Gomes

Vistos, etc...

Primeiramente, indefiro o pedido de reconsideração, pelos próprios fundamentos da liminar.

Designo audiência preliminar para o dia 13 de fevereiro de 2014, às 09h00m.

Devem as partes informarem as provas que pretendem produzir em audiência.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 62737 Nr: 198-15.2014.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAoD, ALB, PBBdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Dupim Dias, Robson Dupim Dias, Robson Dupim Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Depreende-se dos autos que a autora é menor púbere devendo ser assistida por seus genitores.

Não obstante, intime-se a autora na pessoa de seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar instrumento de mandato judicial em nome da autora, tendo como signatários seus responsáveis, bem como comprovem a negativa dos requeridos em entregar os medicamentos pleiteados, sob pena de inépcia da inicial.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 61673 Nr: 4296-77.2013.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Martins Hornich, Alci Jeronimo do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica de Juara, Defensoria Publica de Juara

“Vistos etc. Defiro a juntada de documentos. Homologo a desistência da testemunha. Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para o retorno da Carta Precatória da testemunha Adão José dos Santos. Com ou sem o retorno da missiva, abram-se vista dos autos de forma sucessiva para o Ministério Público e, após, a Defesa para apresentarem alegações finais. Cumpra-se.”

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 62730 Nr: 190-38.2014.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Leandro Pilocelli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eletrica Norte de Mato Grosso Ltda-ME, Edilson Xavier dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Carlos Bergo, Ghyslen Robson Lehnen

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Recebo a análise e incluso documentos por estarem presentes os requisitos legais.

Para a análise do pedido de tutela antecipatória faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC motivo pelo qual determino seja intimado o autor para que, em 05 (cinco) dias traga aos autos prova de que os cheques acostados aos autos foram devidamente compensados bem como prova de que o serviço não foi realizado, sob pena de indeferimento.

Intime-se o autor na pessoa de seus advogados.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 40874 Nr: 1315-46.2011.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Cesar Paulino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva

Certifico e dou fé que, considerando o permissivo legal impulso os autos em vista ao defensor do réu, advogado Dr. Jorge Balbino da Silva, para no prazo legal apresentar alegações finais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 39394 Nr: 3414-23.2010.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Juara-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Panamericano Arrendamento Mercantil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Nairane Farias Rabelo Leitão, Vinicius Mauricio Almeida

Certifico e dou fé que desapensei os autos código 41704 para encaminha-los aos TJMT, para apreciação dos recursos interpostos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 41376 Nr: 1815-15.2011.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo Antonio Piva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Carlos Bergo, Ghyslen Robson Lehnen

Certifico e dou fé que, considerando o permissivo legal, neste ato procedo a intimação dos defensores do réu, Dr. Rodrigo Carlos Bergo e Dr. Ghyslen Robson Lehnen, do dispositivo legal da r.sentença condenatória a seguir transcrita: "Do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, condeno OSVALDO ANTONIO PIVA pelas práticas dos crimes tipificados no art. 129 e 329 do CP. ... DO CRIME DE LESÃO CORPORAL ..fixo a pena definitiva em 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção... DO CRIME DE RESISTÊNCIA torno a pena definitiva em 04 (quatro) meses de detenção, ante a ausência de causas de diminuição ou de aumento de pena a serem consideradas e por entender ser esta bastante e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. ... Opero a soma das penas acima tornando a pena definitiva em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de detenção. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, substituo as penas privativas de liberdade impostas ao acusado por restritiva de direito, estas convertidas na prestação pecuniária consistente no pagamento individual em dinheiro ao Conselho da Comunidade, correspondente a 10 (dez) salários mínimos que poderão ser diluídos durante o mesmo prazo da condenação, DEZ MESES ou, alternativamente,



a prestação de serviços à comunidade ou a entidades assistenciais, de acordo com as suas aptidões à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.... Poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, da Constituição da República), formando-se o processo executivo de pena definitivo, encaminhando-o com as peças necessárias para cumprimento ao Juízo competente. Oficie-se, ainda, ao Juízo de seu domicílio eleitoral para os fins previstos no art. 15, inciso III da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos). Condene o acusado ao pagamento das custas. Após, arquive-se. Publique-se e Registre-se. Intime-se o acusado pessoalmente, bem como seu advogado. Ciência ao MP. Cumpra-se."

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 15136 Nr: 803-73.2005.811.0018

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Retificadora Juara Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marivone Pereira Schuck

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos ao DJE, para que seja procedido a intimação do advogado JORGE BALBINO DA SILVA, para que no prazo legal manifeste-se sobre a carta precatória juntada às fls. 193/270.

Comarca de Juína

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI
AUTOS Nº 2433-51.2002.811.0025 – CÓD. 12807
ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALCINO DOMINGOS ALTENHOFEN
INTIMANDO: ALCINO DOMINGOS ALTENHOFEN

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU ALCINO DOMINGOS ALTENHOFEN, que se encontra em lugar incerto e não sabido, DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NO SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JUÍNA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. Primeiramente, considerando a ausência de Defensor Público nesta Comarca NOMEIO para patrocinar a defesa do acusado o Dr. Enadia Garcia dos Santos Ribeiro, AOB/MT n. 8.249-A, para bem e fielmente cumprir o múnus.Outrossim, diante de estar o processo apto a ser apreciado pelo Conselho de Sentença, bem como se tratar de processo Meta 04 do ENASP DESIGNO sessão de julgamento para a data de 19 de março de 2014, às 09:00 horas. Proceda-se, a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas não residentes nesta Comarca, se houver. Intime-se os interessados, bem como as testemunhas residentes nesta Comarca. Tendo em vista que o réu está em local incerto e não sabido DETERMINO a escrivania que proceda a sua intimação via edital. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Mattos Mathias Pereira, digitei.

Juína - MT, 14 de janeiro de 2014.

ROSANE INÊS NOATTO

Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

AUTOS Nº 3-20.1988.811.0025 - 4534

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MÁRIO ROQUE DE OLIVEIRA

APARECIDA MAGALHÃES DA SILVA*

: Réu(s): **APARECIDA MAGALHÃES DA SILVA*** Filiação: Maria Nazareth Magalhães e José Magalhães Sobrinho, data de nascimento: 2/4/1957, brasileiro(a), natural de Marialva-PR, casado(a), doméstica, Endereço: Avenida Cuiabá, Após O N.º 1.419, 2ª Casa de Alvenaria e Toda Murada., Bairro: Módulo 05, Cidade: Juína-MT: Réu(s): **MÁRIO ROQUE DE OLIVEIRA** Filiação: João P. de Oliveira e Cacilda M. de Oliveira, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua José Reuter 408, Cidade: Blumenau-SC

FINALIDADE: INTIMAR OS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS PARA COMPARECEREM NA **SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS, SITO AO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.**

DECISÃO/DESPACHO : "[...] Assim, DESIGNO a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri para a data do dia 17 de março de 2014, às 09:00 horas para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri dos pronunciados Mário Roque de Oliveira e Aparecida Magalhães da Silva [...] E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosane Inês Noatto, digitei.

Juína - MT, 6 de fevereiro de 2014.

ROSANE INÊS NOATTO

Gestor Judiciário

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 53022 Nr: 139-45.2010.811.0025

ACÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFTERGUT N. & ZONEN DIAMANTES BRUTOS E INDUSTRIAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos[...].Diante disso, indefiro o pedido de diligência judicial para localização de bens em nome do devedor. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora, suspendo o processo, nos termos do art. 791, III do CPC.Aguarde-se no arquivo até a informação acerca da localização de bens. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 56106 Nr: 2387-81.2010.811.0025

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WTMC

PARTE(S) REQUERIDA(S): HRM, HC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação



de um advogado dativo, sob pena de extinção do processo; entretanto, mesmo intimada, ficou-se inerte.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois a inércia do pólo ativo autoriza a conclusão de que não há mais interesse de agir.

Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 54086 Nr: 773-75.2009.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WTMC, HRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): HC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO, DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, sob pena de extinção do processo; entretanto, mesmo intimada, ficou-se inerte.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois a inércia do pólo ativo autoriza a conclusão de que não há mais interesse de agir.

Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 91058 Nr: 5421-93.2012.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEVÍ PAIM TUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON ANTONIO MILHORINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LEMOS GIL, WELINTON JOSÉ SERPA GIL, GLEISON QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda em que foram revogados os benefícios da justiça gratuita.

Interposto agravo, ao mesmo foi negado seguimento.

Novamente intimado para pagar as custas necessárias para demandar, o autor não o fez, permanecendo silente.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Considerando que não houve recolhimento das custas processuais, extingo o processo sem julgamento e determino o cancelamento da distribuição.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 94101 Nr: 2297-68.2013.811.0025

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SPM, ASS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

SAMUEL PURITO MUCUTA E NAIARA SILVA SANTOS, representada por sua genitora, Sra. ADELAIDE SILVA SANTOS, ajuizaram o procedimento em tela, objetivando a homologação do acordo com relação à guarda, visitas e alimentos da criança Emilly Vitória Santos Purito de fls. 10/11.

Juntaram documentos de fls. 09, 17/19.

Com vista dos autos, o "parquet" manifestou pela homologação da avença.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, constato que SAMUEL PURITO MUCUTA E NAIARA SILVA SANTOS são pais da infante Emily e acordaram o seguinte:

- a) a guarda ficará com a mãe, ora representada por sua genitora;
- b) o requerente pagará alimentos provisionais à filha no valor de 25% do salário mínimo até o dia 16 de cada mês, mais 50% das despesas médicas, farmacêuticas, escolares, odontológicas e com vestuário. as partes não desejam mais a convivência marital, tanto que outorgaram procuração ao advogado para ajuizamento do feito em tela;
- c) as visitas serão três vezes por semana (quarta-feira, Sábado e domingo) das 07 às 18 horas até a criança completar 10 anos de idade, quando pernoitará com o pai aos finais de semana; as férias escolares e o fim de ano serão divididos.

Pois bem, diante da aparente regularidade das cláusulas da avença, em consonância com o MPE, julgo procedente o pedido para HOMOLOGAR o acordo de fls. 10/11 para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 44942 Nr: 4336-14.2008.811.0025

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA LYCURGO, MATEUS PAULINO LYCURGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIZEIDE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda iniciada por Mateus Paulino Lycurgo em face de Janizeide da Silva, objetivando a busca e apreensão da criança José Augusto da Silva Lycurgo.

Narrou que o filho morou em sua companhia desde um ano de idade até a data do ajuizamento da demanda, quando a mãe, ora requerida, pegou a criança para passar o fim de semana e se mudou para Colniza.

Juntou documentos de fls. 22/34.

À fl. 35, esse juízo determinou a realização de estudo, que foi feito às fls. 37/38.

Por meio da decisão de fls. 42/44, a magistrada contemporânea deferiu liminarmente a busca e apreensão da criança, que se encontrava com a mãe na cidade de Colniza.

A demandada foi citada à fl. 62 e não apresentou resposta (fl. 65).

Às fls. 72/73 foi realizado outro estudo psicossocial com a criança e o pai, onde se constatou a regularidade da situação material e afetiva do infante.

À fl. 74, o promotor de justiça pediu a extinção do processo nos moldes do art. 269 do CPC.

É o relato. Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, verifico que a demandada não apresentou resposta, motivo pelo qual decreto sua revelia.

Diante disso, entendendo que o processo está maduro para julgamento e que se trata de feito que almeja medida satisfativa, passo à análise do mérito.

Os elementos juntados aos autos (estudos psicossociais e demais documentos) aliados à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, decorrente da revelia da demandada, autorizam a procedência do pedido como sentença de mérito.

Posto isso, em consonância com o MPE, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido de busca e apreensão, confirmando a liminar outrora concedida.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática



Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 86441 Nr: 281-78.2012.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JNADL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva em que a parte exequente noticiou a realização de transação e pediu a extinção do feito.

Com vista dos autos, o "parquet" manifestou pela extinção e arquivamento do processo.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Tendo em vista que nenhum termo de acordo extrajudicial foi juntado aos autos e que a parte interessada se limitou a pedir a extinção do procedimento em tela, concluo que o pólo ativo não tem mais interesse processual na demanda.

Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, reconheço ausência superveniente de interesse de agir e extingo o processo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 86442 Nr: 282-63.2012.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JNADL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ELÍSIO DE PAULA

NETO

Vistos,

Trata-se de demanda executiva em que a parte exequente noticiou a realização de transação e pediu a extinção do feito.

Com vista dos autos, o "parquet" manifestou pela extinção e arquivamento do processo.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Tendo em vista que nenhum termo de acordo extrajudicial foi juntado aos autos e que a parte interessada se limitou a pedir a extinção do procedimento em tela, concluo que o pólo ativo não tem mais interesse processual na demanda.

Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, reconheço ausência superveniente de interesse de agir e extingo o processo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 95304 Nr: 3563-90.2013.811.0025

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCÍLIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos moveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de WILTON ARAUJO DA SILVA, objetivando, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, a busca e apreensão de bem dado em garantia para pagamento.

Afirmou que houve inadimplemento, razão pela qual, ajuizou a presente.

Instruiu o pedido inicial com os documentos de fls. 09/25.

A liminar deferida, foi devidamente cumprida e o bem entregue ao depositário indicado pela parte autora.

Citado, o demandado ficou-se silente.

Intimada, a parte autora pediu o julgamento imediato.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, observo que a parte demandada, apesar de citada, não apresentou resposta, razão pela qual decreto sua revelia.

O processo encontra-se maduro para decisão, o que oportuniza abreviamento de rito na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Folheando o caderno processual, tenho que a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados, aliada aos documentos juntados, autoriza a procedência do pedido.

Com essas considerações e com fundamento no Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para rescindir o Contrato descrito na inicial e mantido entre as partes, consolidando nas mãos da instituição autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva.

Em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno a parte demandada ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da ação.

Caso o nome da parte demandada conste nos órgãos de proteção ao crédito, determino que o autor providencie a retirada, em cinco dias.

Com o trânsito em julgado, tomadas as providências cabíveis, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 96815 Nr: 5282-10.2013.811.0025

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IFAL, HLJ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE AVILA PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

HEKIO LOUREIRO JUNIOR e IRAMAIA FLORIPES ALMICI LOUREIRO ajuizaram o procedimento em tela, objetivando a homologação do acordo com relação ao filho menor (guarda, visitas e alimentos) e à divisão dos bens, bem como a decretação do divórcio e a alteração do nome da requerente.

Juntaram documentos de fls. 09/23.

Com vista dos autos, o "parquet" manifestou pelo deferimento dos pedidos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, constato que as partes não desejam mais a convivência marital, tanto que outorgaram procuração ao advogado para ajuizamento do feito em tela.

Insta salientar que os requerentes acordaram com relação a divisão dos bens, à guarda do filho, bem como quanto aos alimentos e visitas.

Com essas considerações, diante da EC 66/2010 e da aparente regularidade das cláusulas da avença, em consonância com o MPE, julgo procedentes os pedidos para HOMOLOGAR o acordo constante na petição inicial, que passa a fazer parte dessa sentença e DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, voltando a requerente a usar o nome de solteira.

As custas já foram pagas. Sem honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 80291 Nr: 4833-57.2010.811.0025

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): HCGDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de procedimento em andamento para execução da medida



socioeducativa de liberdade assistida, aplicada por meio de sentença. Após o cumprimento parcial da medida, veio a notícia de que o sentenciado atingiu a maioria e se encontra preso na cadeia pública dessa comarca.

Com vista dos autos, o promotor de justiça pediu a extinção desse feito. É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, observo que o decurso do prazo entre a interrupção do cumprimento da medida e a data atual ensejou a prescrição da execução da medida socioeducativa, pois o sentenciado atingiu a maioria.

Insta salientar, ainda, a desnecessidade da medida, que objetivava socializar o jovem, pois o mesmo já se envolveu em crimes e se encontra segregado na cadeia pública.

Com tais considerações, nos termos do art. 269 do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 93170 Nr: 1294-78.2013.811.0025

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QON

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

K. O. de L. e V. O. de L., representadas pela genitora, por meio da defensoria pública, ajuizaram demanda em face de Ademir Lima, objetivando a execução de alimentos.

A inicial foi recebida (fl. 22) e o executado citado.

Expedido mandado de intimação para a representante das autoras comparecer no fórum para indicação de advogado em razão da ausência da defensoria pública na comarca, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois o fato de ter alterado seu endereço sem comunicação nos autos demonstra ausência de condição de prosseguibilidade.

Diante disso, nos termos do art. 267, IV do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 91920 Nr: 6388-41.2012.811.0025

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SRG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, entretanto, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois o fato do pólo ativo ter alterado seu endereço sem comunicação nos autos demonstra ausência de condição de prosseguibilidade.

Diante disso, nos termos do art. 267, IV do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 91921 Nr: 6389-26.2012.811.0025

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDSG, FMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SRG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO, DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, entretanto, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois o fato do pólo ativo ter alterado seu endereço sem comunicação nos autos demonstra ausência de condição de prosseguibilidade.

Diante disso, nos termos do art. 267, IV do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 82103 Nr: 1894-70.2011.811.0025

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDDSC, RFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, entretanto, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois o fato do pólo ativo ter alterado seu endereço sem comunicação nos autos demonstra ausência de condição de prosseguibilidade.

Diante disso, nos termos do art. 267, IV do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 82102 Nr: 1892-03.2011.811.0025

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDDSC, RFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS -

**DEFENSOR PÚBLICO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada no feito apensado que tramita sob o código 82103, a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, entretanto, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois o fato do pólo ativo ter alterado seu endereço sem comunicação nos autos demonstra ausência de condição de prosseguibilidade.

Diante disso, nos termos do art. 267, IV do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva**

Cod. Proc.: 80129 Nr: 4671-62.2010.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDODS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Citado, o executado, por meio de advogado nomeado, apresentou comprovante de pagamento do valor executado.

Determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum e manifestar quanto ao recibo, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois a ausência da indicação do endereço do pólo ativo e inexistência da defensoria pública nessa comarca, demonstra ausência de condição de prosseguibilidade.

Diante disso, nos termos do art. 267, IV do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva**

Cod. Proc.: 57816 Nr: 4102-61.2010.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDOM, KODP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, entretanto, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois o fato do pólo ativo ter alterado seu endereço sem comunicação nos autos demonstra ausência de condição de prosseguibilidade.

Diante disso, nos termos do art. 267, IV do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva**

Cod. Proc.: 82823 Nr: 2827-43.2011.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, entretanto, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos.

Com a vista dos autos, o “parquet” pediu a extinção do feito.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois o fato do pólo ativo ter alterado seu endereço sem comunicação nos autos demonstra ausência de condição de prosseguibilidade.

Diante disso, nos termos do art. 267, IV do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva**

Cod. Proc.: 91841 Nr: 6301-85.2012.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, sob pena de extinção do processo; entretanto, mesmo intimada, ficou-se inerte.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois a inércia do pólo ativo autoriza a conclusão de que não há mais interesse de agir.

Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva**

Cod. Proc.: 89001 Nr: 3157-06.2012.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, sob pena de extinção do processo; entretanto, mesmo intimada, ficou-se inerte.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois a inércia do pólo ativo autoriza a conclusão de que não há mais interesse de agir.

Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva**

Cod. Proc.: 88999 Nr: 3155-36.2012.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, sob pena de extinção do processo; entretanto, mesmo intimada, ficou-se inerte.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois a inércia do pólo ativo autoriza a conclusão de que não há mais interesse de agir.

Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva**

Cod. Proc.: 56105 Nr: 2386-96.2010.811.0025

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WTMC, HRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): HC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda executiva ajuizada por meio da defensoria pública.

Com a saída da instituição dessa comarca, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para comparecer no fórum, isso, para indicação de um advogado dativo, sob pena de extinção do processo; entretanto, mesmo intimada, ficou-se inerte.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

O quadro acima autoriza a conclusão de que a extinção do feito é medida que se impõe, pois a inércia do pólo ativo autoriza a conclusão de que não há mais interesse de agir.

Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o processo.

Desde já, nomeio um dos advogados que atuam no NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da AJES – Associação Juinense de Ensino Superior, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.I.C.

3ª Vara**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 24435 Nr: 4107-93.2004.811.0025

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUPERTINO JOSÉ ACACIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORDALIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE SANTIN RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA QUE COMPAREÇA PERANTE A SECRETARIA DA 3ª VARA DESTA COMARCA, A FIM DE RETIRAR O FORMAL DE PARTILHA CONSTANTE NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 51969 Nr: 5172-50.2009.811.0025

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADA CORPORATION IND COMERCIO DE DIAMANTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jordana Bordori, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se o advogado da parte requerente para manifestar acerca da devolução da Carta Precatória às fls. 163/167.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 89685 Nr: 3927-96.2012.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA MARIA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AILTON DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA AJES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a advogada da parte autora para manifestar acerca da certidão às fls. 40.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 57083 Nr: 3368-13.2010.811.0025

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA MARQUES GRAEFF, RENATO ANTONIO GRAEFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA ÁGUA BRAVA LTDA, ANTONIO MASCARENHAS JUNQUEIRA, ANTONIO SERGIO JUNQUEIRA, EDUARDO JUNQUEIRA, APARECIDO DA CRUZ ALMEIDA, JOÃO BATISTA LEYTINER, RENATO ANTONIO GRAEFF, LUIZ GRAEFF, AURÍ BRANDÃO SOUZA, NELSON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES, VIVIANE SANTIN RODRIGUES, NADER THOMÉ NETO, NADER THOMÉ NETO, VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos, DEFIRO o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Com o decurso do prazo, INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRÁ-SE".

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**



Cod. Proc.: 53103 Nr: 143-82.2010.811.0025

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se o advogada da parte requerente para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 90.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 98680 Nr: 68-04.2014.811.0025

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SILVIA REGINA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, CREMILDA FIGUEIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI FELBER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Advogado da parte autora, para que providencie o pagamento de diligência do Senhor Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação dos autos supra mencionados, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, informamos que o referido valor poderá ser depositado na conta corrente: nº 17527-7, Agência: 2226-8, Banco do Brasil S/A, denominada "Coordenadoria Diligências" (CNPJ 00.068.070/0001-81), devendo encaminhar comprovante do depósito via fac-símile pelo nº (66) 3566-1531.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 53803 Nr: 267-65.2010.811.0025

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT (ALTIR ANTONIO PERUZZO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES, NADER THOMÉ NETO, VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos, 1. INTIME-SE a parte impetrante para manifestar o interesse no prosseguimento em 5 dias. 2. Em nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE estes autos. CUMPRA-SE".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 96796 Nr: 5264-86.2013.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARAFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1ª SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOC DE JUÍNA-M, GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO FERRAZ BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, (...). Observa-se que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) apenas para efeitos de alçada.

Todavia, o caso dos autos versa sobre ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora alega que em data de 21.8.2006 celebrou diversas escrituras públicas de compra e venda com o Governo do Estado de Mato Grosso, atingindo a totalidade do negócio jurídico em R\$ 201.439,39 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), cujo litígio envolve tais negócios (...). Ante o exposto, FIXO, de ofício, o VALOR DA CAUSA em R\$ 201.439,39 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos). Nos termos do item 2.14.2.2 da

CNGC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento de distribuição. CUMPRA-SE."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 96770 Nr: 5236-21.2013.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, SERGIO LUIZ NEHLS, LAMIVALENTES MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Advogado da parte autora, para que providencie o pagamento de diligência do Senhor Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação dos autos supra mencionados, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, informamos que o referido valor poderá ser depositado na conta corrente: nº 17527-7, Agência: 2226-8, Banco do Brasil S/A, denominada "Coordenadoria Diligências" (CNPJ 00.068.070/0001-81), devendo encaminhar comprovante do depósito via fac-símile pelo nº (66) 3566-1531.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 96143 Nr: 4527-83.2013.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR FRANCISCO DOURADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA / MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNO OSTWALD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA APRESENTAR OS DADOS BANCÁRIOS QUE SUBSIDIARÃO OS COMANDOS A SEREM REALIZADOS PELO MAGISTRADO NO SISTEMA/CONVÊNIO BACEN-JUD"

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 1882 Nr: 5-09.1996.811.0025

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAFÉ JUÍNA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, Clarissa Maria da Costa Oschove, HELEN GODOY DA COSTA, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Larissa Aguida Vítela Pereira, Elaine Cristina de Almeida Caporossi Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO GUSMÃO DA ROSA

"Vistos, MANIFESTEM-SE às partes no prazo de 5 (cinco) dias acerca do auto de avaliação de f. 266. Após, CLS para deliberações. CUMPRA-SE."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 55033 Nr: 1315-59.2010.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELITA JESUS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, ANTONIO FERREIRA PONTE FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FELIPE AVILA PRADO, JANAINA PEREIRA DOS SANTOS, ALEX PEREIRA SOUZA, ANTONIO FERREIRA COUTO FILHO

"Vistos, Trata-se de embargos de declaração manejados por ANTONIO FERREIRA PONTE FILHO, alegando, em síntese, contradição na decisão de fl. 189/190 que deferiu a inversão do ônus da prova apesar de não estar caracterizada a relação de consumo e a omissão no que se refere a especialidade do perito nomeado (...).

Ante o exposto, RECEBO os embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-O, uma vez que inexistente a contradição, omissão ou obscuridade na decisão atacada. Por oportuno, ACOLHO a justificativa de



f. 227, motivo pelo qual NOMEIO a Dra. SILVANA SPERANDIO para atuar como PERITA deste juízo, o qual deverá ser COMPROMISSADA e INTIMADA para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE."

Intimação das Partes**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 1053 Nr: 64-60.1997.811.0025

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL ARCANJO DA SILVA, WALDOMIRO BUSSOLARO, MAGALI APARECIDA ONO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON JOSÉ FRANCO JÚNIOR, NILSON JOSÉ FRANCO JÚNIOR**

"Vistos, MANIFESTEM-SE às partes no prazo de 5 (cinco) dias acerca da realização da perícia de fl. 167-169.

Após, CLS para deliberações. CUMPRA-SE"

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 87037 Nr: 838-68.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLA REGINA BENEDETTI ZANINI TROMBETTA, PIETRI ZANINI TROMBETTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE DAL MOLIN, ALINE DAL MOLIN, ADRIANE MARCON, ADRIANE MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES**

PROCESSO DE AUTOS N. CÓD. 87037

Vistos etc.

1. Verifico que está pendendo nos autos a análise da gratuidade processual. E, em análise dos autos 90071, em apenso, envolvendo as mesmas partes, deliberamos no seguinte sentido:

V - QUANTO À GRATUIDADE PROCESSUAL, TEMOS ÀS FLS. 30 QUE OS EMBARGANTES POSSUEM 6 MIL SACAS DE SOJA EM ESTOQUE (CERCA DE 330 MIL REAIS, CONFORME ELES MESMOS DECLARARAM), POSSUEM 09 MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA (FLS. 31), SENDO 03 TRATORES, DOIS CAMINHÕES, UMA COLHEITADEIRA, ETC, E AINDA, ÀS FLS. 33 CONSTAM SEIS LOTES DE TERRAS QUE SOMAM 229 HECTARES E REPRESENTAM CERCA DE R\$ 1.378.800,00 (A ÁREA DE FLS. 32 É DISTINTA E ESTÁ DE FATO ARRENDADA). DESTA FORMA, NÃO VISLUMBRO SEJA POSSÍVEL CONSIDERAR QUE OS EMBARGANTES FAÇAM JUS AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL, QUANDO POSSUEM EXPECTATIVA DE RENDA SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO ESTE ANO (RECEITA PREVISTA MENOS DESPESA PREVISTA – FLS. 34). QUANTO AO ARGUMENTO DE QUE ESTÃO COM O NOME EM RESTRIÇÃO, TEMOS UM APORTAMENTO DE R\$ 405,83 (FLS. 42) E OUTRO DE R\$ 1.150,00 (FLS. 44), E DUAS CONTAS CORRENTES UTILIZANDO O LIMITE DE CRÉDITO. OU SEJA, NÃO REPRESENTA RUÍNA FINANCEIRA, VEZ QUE SÃO DE BAIXA DIMENSÃO. DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL. INTIMEM-SE OS EMBARGANTES PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2. Assim, no mesmo sentido, indefiro o pedido de gratuidade processual, fazendo uso dos mesmos argumentos acima colacionados, devendo a parte recolher as custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

3. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de setembro de 2013.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 85969 Nr: 5632-69.2012.811.0045

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO DE SOUZA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELDA PATROCINIO ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI**
CÓD.85969.

Vistos etc.

I. Tendo em vista que deve ser priorizada a citação pessoal das partes, determino que seja efetuado a busca de endereço da parte Requerida junto ao Portal dos Magistrados e/ou Sistema Infojud.

II. Assim sendo, caso indicado o seu possível endereço, expeça-se o necessário.

III. Sendo infrutífera a tentativa de localização da parte, defiro a citação editalícia da Requerida, nos termos do Art. 232, do Código de Processo Civil.

IV. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de novembro de 2013.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 85969 Nr: 5632-69.2012.811.0045

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO DE SOUZA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELDA PATROCINIO ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI**
CÓDIGO.85969.

Vistos etc.

I. Tentada a localização de endereço da parte requerida conforme a r. decisão, esta se mostrou impossível, uma vez que, ausente nos autos o número do CPF da Requerida.

II. Ademais, cumpra-se o item "III" da decisão de fl.17.

III. Desde já, nomeio o Dr. Sérgio Alberto Botezini do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade La Salle como curador especial a revel citada por edital, determinando que, escoado o prazo de citação editalícia, seja o curador intimado para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV. Assim que, aportando aos autos à referida contestação, intime-se a parte autora, para caso queira apresentar impugnação.

V. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

VI. Cumpra-se, expedindo o necessário.

VII. Às providências.

Lucas do Rio Verde-MT, 10 de dezembro de 2013.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 80542 Nr: 4621-39.2011.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEONISIO DUARTE NUNES(DN TRANSPORTES), DEONISIO DUARTE NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Diante do resultado infrutífero junto ao Sistema Renajud, intime-se o Autor para requerer o que é de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92873 Nr: 154-12.2014.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON MONTE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 83798 Nr: 3302-02.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMEM LUIZA MAYER

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO RENATO ARDENGHI RIZZARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO PRANDINE MOLEIRO, RONALDO CESÁRIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNEÇA O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92784 Nr: 68-41.2014.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATHEUS DE OLIVEIRA MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SALGADO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução, ante ao seu caráter manifestamente protelatório, o que faço nos termos do art. 739, inciso III, do Código de Processo Civil.Quanto à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 5º, da Lei 1.060/50, INDEFIRO o pedido, uma vez que os valores das custas a serem recolhidas com base no valor da causa são diminutos, uma vez que às custas judiciais perfazem a quantia de R\$ 376,85 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e ainda, que de acordo com o artigo 413, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 2129/86, os Embargos à Execução são isentos da taxa judiciária, ao passo que referida quantia não representa valor exorbitante a ponto de ser insuportável pelo Embargante.Translade-se cópia desta para os autos em apenso, Código 87502.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 5 de fevereiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 87502 Nr: 1331-45.2013.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, CRISTIANA V. BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO. 87502.

Vistos etc.

I. Intime-se o Exeqüente para se manifestar nos autos, no prazo de 15 dias.

II. Às providências.

Lucas do Rio Verde-MT, 5 de fevereiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 38614 Nr: 3651-73.2010.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR ANGELO MARIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA JALES DO NORTE, DAVID BANCOV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO. 38614.

Vistos etc.

I. Diante da decisão do Incidente de Falsidade em apenso, Código 82030, suspendo o curso da presente Execução, até o trânsito em julgado daquela, ante a correlação da matéria.

II. Certificado o trânsito em julgado no Incidente de Falsidade (Código 82030), imediatamente concluso para deliberação.

III. Ademais, retifique-se a capa dos Autos e o Sistema Apolo, excluindo do polo passivo da presente demanda o Sr. David Bancov, por ser tão somente o representante legal da Fazenda Jales do Norte.

IV. E ainda, acrescente-se no pólo passivo, a empresa IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA, vez que consta na petição inicial (fls. 08).

V. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92824 Nr: 109-08.2014.811.0045

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJENANE NODARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO CRISTOFOLINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I.Isto posto, com fundamento no artigo 5º, da Lei 1.060/50, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.II.Intime-se a Autora para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha as devidas custas, sob pena de indeferimento da inicial, e consequente aplicação do artigo 257 do CPC e item 2.14.2.1 da CNGC/MT.III.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. IV.Em seguida, concluso para deliberação.V.Às providências.Lucas do Rio Verde-MT, 5 de fevereiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 91711 Nr: 5596-90.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBSON TIAGO BOSETI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

II.Isto posto, com fundamento no artigo 5º, da Lei 1.060/50, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.III.Intime-se o Autor para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha as devidas custas, sob pena de indeferimento da inicial, e consequente aplicação do artigo 257 do CPC e item 2.14.2.1 da CNGC/MT.IV.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. V.Em seguida, concluso para deliberação.VI.Às providências.Lucas do Rio Verde-MT, 14 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92910 Nr: 187-02.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERT ROCHA PRETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO GIARETTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TIPO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CÓD. 92910.

Vistos etc.

I. Expeça-se mandado executório, devendo o Executado ser citado para efetuar o pagamento em 03 (três) dias, do valor principal, custas e honorários advocatícios.

II. Em caso de não pagamento, o Oficial de Justiça deverá efetuar a penhora e avaliação do objeto da penhora e, em ato contínuo, intimar o executado a indicar bens passíveis de penhora. A intimação poderá ser feita na pessoa do advogado do executado, e na sua falta pessoalmente.

III. Os honorários são fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida e, caso o pagamento seja realizado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

IV. Intimem-se o Executado de que os Embargos poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, a partir da juntada do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução.

V. Caso o Oficial de Justiça não encontre o devedor, deverá arrestar quantos bens bastarem para garantir a execução, agindo na forma do art. 653 do CPC.

VI. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92825 Nr: 110-90.2014.811.0045

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJENANE NODARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO CRISTOFOLINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I.Isto posto, com fundamento no artigo 5º, da Lei 1.060/50, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.II.Intimem-se a Autora para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha as devidas custas, sob pena de indeferimento da inicial, e consequente aplicação do artigo 257 do CPC e item 2.14.2.1 da CNGC/MT.III.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. IV.Em seguida, concluso para deliberação.V.Às providências.Lucas do Rio Verde-MT, 23 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 23828 Nr: 1671-96.2007.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO JOSÉ PEREIRA PIRES, PAULO ROBERTO PEREIRA PIRES, CLEUZA TEREZINHA POZZER PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO FAEDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO CESÁRIO DA SILVA, RONALDO CESÁRIO DA SILVA, RONALDO CESÁRIO DA SILVA**

INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 399,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92938 Nr: 212-15.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON MARTINELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI, ALVARO DA CUNHA NETO, ITAMAR DE CAMARGO V. JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CÓDIGO. 92938.

Vistos etc.

I. Designo audiência de conciliação para o dia 29/4/2014 às 14:00 horas.

II. Cite-se o Réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).

III. Defiro o pedido de fl.47, item "c", nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil, para que a parte Requerida junto aos autos com o prazo da contestação a apólice, condições gerais, e todos os documentos que integram o procedimento administrativo do sinistro nº 62201300489.

IV. As testemunhas arroladas tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência de instrução em data posterior à audiência de conciliação, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da data da audiência for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória.

V. Citem-se e intimem-se.

VI. Cumpra-se expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 91709 Nr: 5594-23.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELANDES DE JESUS SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

II.Isto posto, com fundamento no artigo 5º, da Lei 1.060/50, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.III.Intimem-se o Autor para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha as devidas custas, sob pena de indeferimento da inicial, e consequente aplicação do artigo 257 do CPC e item 2.14.2.1 da CNGC/MT.IV.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. V.Em seguida, concluso para deliberação.VI.Às providências.Lucas do Rio Verde-MT, 14 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92864 Nr: 145-50.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TREVO EDITORA GRAFICA LTDA-ME (GRAFICA TREVO), MARGA ARNOLD, ROSALINO MELO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CÓD. 92864.

Vistos etc.

I. Recebo a inicial e os documentos que a instrui.

II. Citem-se os Requeridos, para que respondam a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiserem.

III. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 285 e 319).

IV. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92589 Nr: 6441-25.2013.811.0045

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros



Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDIRA COTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO DE AUTOS Nº 6441-25.2013.811.0045 - CÓDIGO 92589.

TIPO: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

AUTORA: JANDIRA COTO DA SILVA.

REQUERIDO: ITAUCARD S.A.

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos com pedido de Liminar, em que a Autora argumenta que firmou contrato de financiamento com a empresa Requerida, de número 30410/326136827, sendo que no mês de dezembro de 2012, por razões alheias a sua vontade não conseguiu adimplir com o financiamento, ocasião em que efetuou o aditamento do contrato original.

Ocorre que após o referido aditamento a Autora constatou irregularidades contratuais, concernente ao valor a ser pago, quando, então, procurou o Requerido para obter cópia do contrato original (30410/326136827), sustenta que apesar de se dirigir por diversas vezes até a agência Requerida, não lhe foi entregue quaisquer cópias do contrato firmado, sendo este imprescindível para sua análise.

RELATEI. DECIDO.

A exibição de contratos é dever da instituição financeira com a qual o cliente mantém contrato, posto que, enquanto fornecedora de crédito, está obrigada a prestar todas as informações exigidas pelo contratante, a teor do disposto no art. 52 do Código de Defesa do Consumidor.

Destarte, o cliente tem direito de exigir a exibição de todos os documentos que lhe dizem respeito e se encontrem em poder da Instituição Financeira.

ISTO POSTO, na forma do art. 844, II do CPC, DEFIRO LIMINARMENTE A CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, determinando ao Requerido a exibição do contrato de financiamento de nº 30410/326136827, na forma do art. 357 e s.s. do CPC.

Na oportunidade da intimação da presente decisão, CITE-SE o Requerido para contestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 92551 Nr: 6399-73.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDABDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS VENTURINI, Antonio Marcos Lopes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO. 92551.

Vistos etc.

I. Defiro o processamento gratuito.

II. Postergo a análise do pleito liminar para momento posterior à contestação haja vista a necessidade dê-se ouvir o pólo passivo, uma vez que o Autor afirmou em agosto de 2013 não possuir condições de exercer a guarda da menor, o que indica fragilidade probatória quanto à sua atual situação, bem como presta labor o dia todo, não havendo notícias de como serão exercidos os cuidados para com a infante.

III. Cite-se a Requerida, por carta precatória, para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser.

IV. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 285 e 319).

V. Determino, ainda, a realização de Estudo Psicossocial, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser realizado pela equipe do Setor Social desta Comarca.

VI. Com o estudo nos autos, vistas ao Ministério Público.

VII. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação.

VIII. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 92656 Nr: 6507-05.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FL GARCIA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Junior Nunes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO. 92656.

Vistos etc.

I. Trata-se de Ação Ordinária proposta por FL Garcia ME em desfavor de Oi S.A., o Autor sustenta na exordial várias ilegalidades e abusividades contratuais possivelmente cometidas pela empresa Requerida.

II. Contudo, não descreve o Autor quais foram as ilegalidades e abusividades cometidas, sustenta tão somente cobrança indevida, alega, ainda, que referidas abusividades podem ser facilmente constatados mediante cálculos aritméticos (fl.29), deixando contudo de apresenta-los.

III. Ademais, pleiteia o Autor a concessão de tutela antecipada (fls.27/29), todavia, deixa de especificar sua destinação, seu real objetivo, não podendo o Juízo presumir qual seu real anseio.

IV. Isto posto, intime-se o Requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar inicial, para fins de cumprimento do inciso IV, do art. 282, do Código de Processo Civil, especificando de forma detalhada os abusos e/ou ilegalidades contratuais, quantificando-as, bem como apontar qual a sua pretensão com a concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 284, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

V. Aportando aos autos a emenda, imediatamente conclusos para deliberação.

VI. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Luis Furim

Cod. Proc.: 80515 Nr: 4592-86.2011.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS TESSELE, NEIVA MARIA TESSELE, OSVALDO PEDRO TESSELE, EVA SOELI TESSELE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO DE AUTOS N. CÓD. 80515

TIPO: EXECUÇÃO

Vistos etc.

I – O pedido de arresto na forma do art. 653 do CPC é ato que pode ser tomado pelo próprio Oficial de Justiça, diante das circunstâncias. No entanto, entendendo que nem sempre o Oficial de Justiça tem a visão completa do processo e eventual direito de terceiro, expeça-se aditamento para a CP já expedida, autorizando o arresto do art. 653, na forma que constar no item III abaixo.

II – O credor peticionou informando que a área total do devedor é de 18.621,15 hectares e que há penhor com direito real de terceiro em área de 1.477 hectares, da Fazenda 477. E pede que o arresto exatamente na Fazenda 477, sustentando que seu crédito pode ser colhido em área de cerca de 1.000 hectares. Ocorre que há uma imensa diferença entre o tamanho da propriedade e a área plantada, não se podendo olvidar a questão das reservas legais e de locais não propícios à plantação como pastos ou ainda não mecanizados. Se não fosse a presunção de boa-fé, caberia a aplicação do art. 17 do CPC. Desta forma, o pedido do credor só pode ser deferido na área que exceder a área plantada de 1.477 hectares, cujo direito real é da Bunge Alimentos S/A.

III – Assim, expeça-se aditamento à carta precatória de fls. 103, encaminhando cópia da certidão de fls. 113/116, autorizando o arresto do art. 653 do CPC pelo Oficial de Justiça, ressalvando que o arresto só poderá ocorrer se houver alguma área plantada além dos 1.477 hectares relativa à CPR 001035/2013-04 (registro R.0/4.451), emitida em Diamantino-MT, em 09/05/2013 (que segue em anexo) cujo credor é a BUNGE ALIMENTOS. Isto é, se não houver nenhuma área plantada, além dos 1.477 hectares da Fazenda 477 (mat. 3.349 e 3.350), o arresto não



está autorizado e não deve ser executado, sob pena de atingir direito de terceiro.

IV - Cumpra-se. Intimem-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 5 de fevereiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 42986 Nr: 3292-89.2011.811.0045

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RINNAH MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, EDSON LEIS PEDRONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92446 Nr: 6302-73.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO MATHIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CAIXA SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNILSON ZANARDINI MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO. 92446.

Vistos etc.

I. Verifico que consta no polo passivo da Ação a Caixa Econômica Federal, que por seu turno é Empresa Pública Federal. Na forma do artigo 109 da Constituição Federal, a competência é da Justiça Federal, por critério absoluto.

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.”

II. Assim, este juízo não possui competência para a análise dos pedidos, de tal forma que declino a competência à Vara Federal da cidade de Sinop/MT.

III. Expeça-se o necessário, com as baixas e anotações legais aos autos.

IV. Com o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se o encaminhamento do feito.

V. Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 89502 Nr: 3389-21.2013.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEXSANDRO GOBBI EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.40.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 90889 Nr: 4785-33.2013.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON LUIZ BOSIO-ME (MASTER INFORMÁTICA), ANDERSON LUIZ BOSIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.35.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 85101 Nr: 4666-09.2012.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA IOLANDA GIACOMINI BIAZUS, ROSANGELA FIGUEIRÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIO CORSE MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MARZARI, DANIEL MARZARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.34.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 84266 Nr: 3791-39.2012.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BELLA COSMETICOS LTDA, BRUNA EVANGELISTA GOMES FREU, GIOVANE FREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.72.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 34667 Nr: 100-85.2010.811.0045

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITACIARA MOTORS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DIONIZIO DA SILVA COLLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 37551 Nr: 2588-13.2010.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AKZO NOBEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAGNIN DE OLIVEIRA & DIVINO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA MEGUMI LIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL.70.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 39623 Nr: 4650-26.2010.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALS, ATDM, SEMLM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSL, RDOC, JWDPC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO, LUCIANA DE JESUS RIBEIRO, LUCIANA DE JESUS RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL.63.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 23022 Nr: 886-37.2007.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTONIA BARROS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEMAT CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO, NOELI ALBERTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO GUARESCHI *, JOAQUIM FELIPE SPADONI**

INTIMA-LO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 87230 Nr: 1039-60.2013.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): URBANO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINARI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ FRUTUOSO DE PAULA**
CÓD. 87230.

Vistos etc.

I. Intime-se o Requerido a fim de efetuar o depósito das parcelas vencidas, nos termos da liminar deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, comprovando a quitação nos autos.

II. Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

III. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de fevereiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 42898 Nr: 3205-36.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSNADIN TRANSPORTES LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON, FABIANE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE em todos os seus termos a presente ordinária revisional, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, mantendo intacto o contrato firmado entre as partes. Condene a Requerida ao pagamento de honorários que fixo em 20% do valor da causa, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 5 de fevereiro de 2014. CÁSSIO LUÍS FURIM Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 82022 Nr: 1312-73.2012.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR ANGELO MARIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE MARCON**

CÓDIGO. 82022.

Vistos etc.

I. Diante da decisão do Incidente de Falsidade em apenso, Código 82030, suspendo o curso do presente Embargos à Execução, até o trânsito em julgado daquela, ante a correlação da matéria.

II. Certificado o trânsito em julgado no Incidente de Falsidade (Código 82030), imediatamente concluso para deliberação.

III. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

2ª Vara**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 92939 Nr: 213-97.2014.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITE MARIA BERGAMIN PRETTO, ADVASSON PRETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFEO BOSCOLI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI, ALVARO DA CUNHA NETO, ITAMAR DE CAMARGO V. JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de embargos à execução propostos por Advasson Pretto e Edite Maria Bergamin Preto, qualificados nos autos, em face de Alfeo Boscoli Neto, também identificado.

É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO.

2. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a controvérsia estabelecida entre as partes deu azo aos seguintes processos: a) Autos n. 1873-63.2013.811.0045 (código 88018), em trâmite na 3ª Vara Cível, despachado em 02/05/2013 (f. 59); b) Autos n. 2834-04.2013.811.0045 (código 88929), em trâmite na 2ª Vara, porém avocado pela 3ª Vara Cível; c) Autos n. 2065-93.2013.811.0045 (código 88207), despachado em 10/05/2013 (f. 42), em trâmite na 2ª Vara Cível e d) os presentes autos - Autos n. 213-97.2014.811.0045 (código 92939), em trâmite na 2ª Vara Cível.

Em todos eles há identidade de causa de pedir remota (fatos), inclusive com identidade de matérias defensivas (vício de consentimento), o que permite a reunião dos mesmos, a fim de se evitar decisões conflitantes.

Como se vê, trata-se de competência relativa, podendo ser objeto de modificação pela conexão.

Reputam-se conexas duas ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir (CPC, art. 103), esta compreendendo os fatos (causa remota) e os fundamentos jurídicos do pedido (causa próxima).

No caso, nota-se que a origem do débito de "padronização e armazenagem" que o embargado Alfeo (Bragança Armazém) cobra nos autos n. 88018, decorre da suposta retenção indevida da soja que estava obrigado a pagar em razão de contrato de compra e venda, com o fim, segundo alegado, de obrigar Advassom e s/m Edite Maria a anuir no pagamento de uma dívida junto ao BEMAT em outro negócio jurídico, circunstância que redundou na ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de liminar c/c danos morais (Advasson x Alfeo - Bragança Armazém - 88929 - ação avocada pela 3ª vara, em que se discute a inexigibilidade da dívida de armazenagem e padronização) e execução de título extrajudicial por não pagamento da dívida anuída (Alfeo x Advassom e s/m - 88207), sendo que, em razão da execução, tem-se os presentes embargos (Advassom e s/m x Alfeo - 92939) em que se discute a invalidade da anuência aposta no contrato, pugnano pela nulidade da execução, posto que o título carece de livre manifestação de vontade (vício de consentimento - retenção da soja).



Portanto, as causas de pedir remota (fatos) lhes são comuns, o que se mostra evidente até mesmo pela avocação dos autos cód. 88929 por parte do juízo da 3ª Vara Cível.

Como forma de evitar futuras decisões dissonantes a respeito de temas convergentes, visto que o sucesso das demandas que tramitam na 3ª Vara poderão influenciar sobremaneira a exigibilidade do título executado na demanda expropriatória - código 88207, bem como nos próprios embargos ora aviados, entendo que a reunião dos feitos é medida que se impõe, a fim de que sejam processadas as ações supracitadas e decididas conjuntamente (CPC, art. 105).

O conflito de decisões é latente e pode se dar pelo fato de que, uma vez impropriedade a pretensão aviada na ação de cobrança, reconhecendo o vício de consentimento e a procedência da ação declaratória, o veredito poderá refletir em um dos três requisitos de eficácia do título executivo exequendo nos autos da execução em apenso (exigibilidade), o que, aliás, é matéria afeta aos próprios embargos ora aviados. Portanto, incontestado que todas as demandas têm como ponto comum, não só algumas das partes, mas também a própria 'causa petendi', tornando-se necessário, como medida de extrema prudência, a modificação da competência operada por meio da conexão entre as ações, nos exatos termos do art. 105 do CPC.

No mesmo sentido, em caso similar:

'Processual Civil. Medida cautelar. Prevenção. Conexão. Anulatória de débito. Embargos do devedor. Ocorrência. Remessa à Primeira Turma. 1. Medida cautelar objetivando a 1) prevenção do gabinete em função da distribuição anterior da AC 460.697-RN,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 92527 Nr: 6377-15.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAM WILLIAM SILVA CANTANHEDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRF BRASIL FODDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO, MARINA CRISTINA TABILE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Esse juízo não é competente para apreciar o pleito de f. 41-2. Cumpra-se a decisão de f. 40.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 91246 Nr: 5128-29.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMILTON DOS SANTOS XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): GS COMERCIO DE MOTOS LTDA, BMW MOTORRAD BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE DE CASSIA ZILIO, FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS

Intimação do douto advogado da parte autora para que no prazo legal, apresente impugnação à contestação de fls. 73/121.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 93157 Nr: 380-17.2014.811.0045

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELEN DE CASTRO SERROU SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIACOMINI VEÍCULOS LTDA -ME, GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SOMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILO TENORIO BRAGA, ELISANGELA MARCARI, PAULA ZAPPAROLI CHELEGÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. A gratuidade da justiça não deve ser admitida na hipótese em tela, já que não restou suficientemente demonstrada a impossibilidade do(a)s autor(a)es em suportar as despesas processuais.

Com efeito, compulsando o material cognitivo produzido no processo, principalmente da dicção da petição inicial, deflui-se que subsistem

vestígios externos que detém a capacidade de demonstrar que a(o) requerente não se enquadra no conceito de pobreza e miserabilidade e tampouco que, dado o valor das custas judiciais, pode, no estado potencial, ser privada(o) do acesso do acesso ao Poder Judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da unidade familiar.

No caso, o(a)s autor(a)es firmou contrato de compra e venda de veículo de expressivo valor, sendo que efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à vista e financiou o saldo remanescente, o que é incompatível com a alegação de miserabilidade, a afastar o quadro de hipossuficiência traçado pela legislação de regência.

2. Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita veiculado.

3. Nas ações cautelares, o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao valor da causa principal, de maneira que, no arresto, será o valor da dívida; no seqüestro, nos depósitos, na busca e apreensão, no arrolamento de bens etc., será o valor dos bens; na caução, o valor da garantia; nos alimentos provisionais, o valor anual das prestações, e assim por diante.

4. Esse entendimento está alinhado à pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL AÇÃO CAUTELAR FISCAL VALOR DA CAUSA ART. 258 DO CPC CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO PRECEDENTES.

1. O valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado.

2. Recurso especial não provido.

(REsp 1135545/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010)

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - AÇÕES CAUTELARES - VALOR DA CAUSA - ARTS. 258 E 260 DO CPC - CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO - PRECEDENTES.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, o valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado.

2. Aplica-se, portanto, a dicção dos arts. 258 e 260 do CPC também em relação às ações cautelares.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, mas sem efeitos modificativos.

(EDcl nos EDcl no REsp 509.893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 14/03/2007)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO GENÉRICO. COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. NECESSIDADE DE TABELA DE PREÇOS A SER FORNECIDA PELA RECORRENTE. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. EMENDA DA INICIAL. DESNECESSIDADE.

1. O valor da causa deve ser fixado considerada a expressão econômica do pedido, porquanto representativo do benefício pretendido pela parte através da prestação jurisdicional.

(...)

(AgRg no REsp 906.713/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR. PRETENSÃO DE RETIRAR DO DOMÍNIO DO DEVEDOR BEM DADO EM GARANTIA DE DÍVIDA. VALOR DA CAUSA EQUIVALENTE AO VALOR DO BEM OBJETO DA LIDE.

1. O valor da causa em medida cautelar deve espelhar o benefício econômico, mediato ou imediato, a ser auferido pelo autor em caso de procedência.

2. Se a pretensão é de identificar e remover bens que foram dados pelo devedor em garantia de dívida, o valor de tais bens deve balizar a indicação do valor da causa.

3. Caso concreto em que a adequação do valor, bem identificado na sentença, esbarra na proibição da reformatio in peius.

(REsp 807.435/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2006, DJ 1

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 93197 Nr: 416-59.2014.811.0045

AÇÃO: Separação de Corpos->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DÉLCIO

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ALINE PARIZZI, JEAN CARLOS CEZAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, retificando o valor dado à causa, uma vez que o valor inicialmente atribuído não corresponde ao conteúdo econômico imediato posto em juízo.

2. Registre-se que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao valor da causa principal, de maneira que, no arresto, será o valor da dívida; no seqüestro, nos depósitos, na busca e apreensão, no arrolamento de bens etc., será o valor dos bens; na caução, o valor da garantia; nos alimentos provisionais, o valor anual das prestações, e assim por diante.

3. Esse entendimento está alinhado à pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL AÇÃO CAUTELAR FISCAL VALOR DA CAUSA ART. 258 DO CPC CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO PRECEDENTES.

1. O valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado.

2. Recurso especial não provido.

(REsp 1135545/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010)

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - AÇÕES CAUTELARES - VALOR DA CAUSA - ARTS. 258 E 260 DO CPC - CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO - PRECEDENTES.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, o valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado.

2. Aplica-se, portanto, a dicção dos arts. 258 e 260 do CPC também em relação às ações cautelares.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, mas sem efeitos modificativos.

(EDcl nos EDcl no REsp 509.893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 14/03/2007)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO GENÉRICO. COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. NECESSIDADE DE TABELA DE PREÇOS A SER FORNECIDA PELA RECORRENTE. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. EMENDA DA INICIAL. DESNECESSIDADE.

1. O valor da causa deve ser fixado considerada a expressão econômica do pedido, porquanto representativo do benefício pretendido pela parte através da prestação jurisdicional.

(...)

(AgRg no REsp 906.713/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR. PRETENSÃO DE RETIRAR DO DOMÍNIO DO DEVEDOR BEM DADO EM GARANTIA DE DÍVIDA. VALOR DA CAUSA EQUIVALENTE AO VALOR DO BEM OBJETO DA LIDE.

1. O valor da causa em medida cautelar deve espelhar o benefício econômico, mediato ou imediato, a ser auferido pelo autor em caso de procedência.

2. Se a pretensão é de identificar e remover bens que foram dados pelo devedor em garantia de dívida, o valor de tais bens deve balizar a indicação do valor da causa.

3. Caso concreto em que a adequação do valor, bem identificado na sentença, esbarra na proibição da reformatio in peius.

(REsp 807.435/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2006, DJ 18/12/2006)

4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 93198 Nr: 417-44.2014.811.0045

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DÉLCIO**ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ALINE PARIZZI, JEAN CARLOS CEZAR****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, retificando o valor dado à causa, uma vez que o valor inicialmente atribuído não corresponde ao conteúdo econômico imediato posto em juízo.

2. Registre-se que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao valor da causa principal, de maneira que, no arresto, será o valor da dívida; no seqüestro, nos depósitos, na busca e apreensão, no arrolamento de bens etc., será o valor dos bens; na caução, o valor da garantia; nos alimentos provisionais, o valor anual das prestações, e assim por diante.

3. Esse entendimento está alinhado à pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL AÇÃO CAUTELAR FISCAL VALOR DA CAUSA ART. 258 DO CPC CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO PRECEDENTES.

1. O valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado.

2. Recurso especial não provido.

(REsp 1135545/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010)

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - AÇÕES CAUTELARES - VALOR DA CAUSA - ARTS. 258 E 260 DO CPC - CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO - PRECEDENTES.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, o valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado.

2. Aplica-se, portanto, a dicção dos arts. 258 e 260 do CPC também em relação às ações cautelares.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, mas sem efeitos modificativos.

(EDcl nos EDcl no REsp 509.893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 14/03/2007)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO GENÉRICO. COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. NECESSIDADE DE TABELA DE PREÇOS A SER FORNECIDA PELA RECORRENTE. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. EMENDA DA INICIAL. DESNECESSIDADE.

1. O valor da causa deve ser fixado considerada a expressão econômica do pedido, porquanto representativo do benefício pretendido pela parte através da prestação jurisdicional.

(...)

(AgRg no REsp 906.713/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR. PRETENSÃO DE RETIRAR DO DOMÍNIO DO DEVEDOR BEM DADO EM GARANTIA DE DÍVIDA. VALOR DA CAUSA EQUIVALENTE AO VALOR DO BEM OBJETO DA LIDE.

1. O valor da causa em medida cautelar deve espelhar o benefício econômico, mediato ou imediato, a ser auferido pelo autor em caso de procedência.

2. Se a pretensão é de identificar e remover bens que foram dados pelo devedor em garantia de dívida, o valor de tais bens deve balizar a indicação do valor da causa.

3. Caso concreto em que a adequação do valor, bem identificado na sentença, esbarra na proibição da reformatio in peius.

(REsp 807.435/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2006, DJ 18/12/2006)

4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 91995 Nr: 5879-16.2013.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTAVIO ZAMBRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAGRIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO KOCH**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSIANE REGINA BASSO, NOELI ALBERTI**

Vistos.

1. Sendo tempestiva a interposição, recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, nos moldes do artigo 739-A do CPC, eis que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução, o que



- obsta a pretensão de alcançar efeito suspensivo (CPC, art. 739-A, § 1º).
2. Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar(em) impugnação, na forma do art. 740 do CPC.
 3. Decorrido o prazo de impugnação, manifeste-se a parte embargante.
 4. Intimem-se. Cumpra-se.
 5. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 88987 Nr: 2896-44.2013.811.0045

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO HENRIQUE SCHWEIGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): IONE DE OLIVEIRA SCHWEIGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2896-44.2013.811.0045 ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ANTONIO HENRIQUE SCHWEIGER PARTE RÉ: IONE DE OLIVEIRA SCHWEIGER CITANDO(A, S): Requerido(a): Ione de Oliveira Schweiger Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Local Incerto e Não Sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/6/2013 VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 25 de junho de 1966, sob regime de Comunhão de bens, consoante se infere da inclusa Certidão de Casamento, lavrada na Comarca de Guarapuava/PR. O casal conviveu durante aproximadamente 06 (seis) anos e encontram-se separados de fato há aproximadamente 40(quarenta) anos, sendo que durante o relacionamento, o casal teve 02(duas) filhas Ivonete Schweiger e Eliete Schweiger ambas maiores e capazes. No dia 16 de julho promulgou-se a tão esperada PEC do Divórcio, que acabou suprimindo de nosso ordenamento jurídico a figura da separação judicial. (...). Não foram adquiridos bens na constância matrimonial. A assistida passará a utilizar o nome de solteira, IONE PINTO DE OLIVEIRA. (...) Dá-se a causa o valor de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais). Pede e espera deferimento. Lucas do Rio Verde, 17 de junho de 2013. Leandro Jeseus Pizarro Torrano.

DESPACHO:

Eu, BSG, Gestora Judiciária, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de janeiro de 2014.

Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 36911 Nr: 1948-10.2010.811.0045

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDSQ, MDSQ, SDNSQ, MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

EXPEDIENTE: 283/2013

AUTOS N.º 1948-10.2010.811.0045

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO e SANDRA DO NASCIMENTO SILVA CAMPELO QUEIROZ e MIKAELLEN DA SILVA DE QUEIROZ e CARLOS DANIEL SILVA DE QUEIROZ

PARTE RÉ: ANTONIO JOSE DE QUEIROZ

CITANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Jose de Queiroz Filiação: Sinezio Manoel de Queiroz e Laurentina Cleuza de Queiroz, brasileiro(a), natural de Rosário oeste-MT, , chapeador, Endereço: não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, cientificando-lhe do inteiro teor da petição inicial e dos alimentos provisórios fixados, bem como intimá-lo da audiência designada para o dia 25 de março de 2014 às 14:00 horas neste JUÍZO, devendo comparecer, acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-o de que sua ausência importará em confissão e revelia.

Bem como intimá-lo dos alimentos provisórios arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os quais deverão ser pagos todo dia 10 de cada mês, diretamente em mãos da requerente.

RESUMO DA INICIAL: Consoante se infere das informações prestadas pela genitora dos substituídos, o demandado não vem contribuindo com o sustento dos seus filhos menores, demonstrando frontal descumprimento com as obrigações legais inerentes à condição de pai. Com efeito, os genitores, de uma maneira feral, em razão d poder de família, possuem uma gama de direitos e obrigações em relação à sua prole a fim de efetivar a criação desta dentro dos padrões necessários desenvolvimento psicológico, emocional, moral e intelectual, de molde que o dever de criação desmembra-se, primacial mente, nos deveres de sustento, educação, saúde e guarda. Acontece que os filhos, enquanto menores e submetidos a pátria potestas, fazem jus a uma assistência ampla e genérica por parte dos progenitores, assistência esta que se encontra consubstanciada nos deveres de sustento e educação da prole e que se converte na obrigação de dar alimentos quando a guarda dos menores é exercida apenas por um dos pais, in casu, pela genitora dos substituídos. Dessa forma, a pensão alimentícia devida em decorrência do pátrio poder deve abranger as necessidades de alimentação, saúde, vestuário, habitacionais, intelectuais e de recreação dos menores a fim de lhes assegurar uma existência digna e de acordo com a posição social, sendo respeitado, no entanto, o binômio necessidade dos alimentados/possibilidade dos alimentantes. Assim sendo, diante do quadro que presentemente se descortina, não vislumbrando outra maneira de perceber o que julga indispensável à sobrevivência dos seus filhos, a representante legal dos alimentando vem requerer que seja fixada a pensão alimentícia devida judicialmente a pensão alimentícia devida aos mesmos, ante a falta de decisão judicial neste sentido. Em verdade, a presente pretensão jurídica, por se tratar de direito indisponível dos substituídos (art. 1696 CC), encontra-se amparada no art. 229 da Constituição da República, que dentre outras coisas, estabelece o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores. Destarte, diante da necessidade de garantir o sustento dos alimentandos, mister se faz que os alimentos sejam fixados na proporção das necessidades dos requerentes, observando-se, é fixados na possibilidades do alimentante, conforme at. 1694, § 1º do Código Civil, de modo a garantir-lhe o que for necessário para satisfazer aos reclamados da vida(...). Dá-se à presente ação o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 40739 Nr: 1044-53.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO MATHIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1044-53.2011.811.0045



ESPÉCIE: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO MATHIS

PARTE RÉ: NILTON DE SOUZA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Nilton de Souza Filiação: , brasileiro(a) , Endereço: não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/04/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 327,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, conformidade com o despacho abaixo transcrito e para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/04/2014 às 16:00 horas, ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, devidamente acompanhada de documentos e testemunhas, momento em que poderá, se for o caso, requerer perícia.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial pelo requerente (artigos 277, §2º, e 319 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: O requerente realizou contrato de permuta com o requerido, ocasião em que adquiriu um imóvel urbano situado na Av. Pernambuco esq. com Rua Palmeira das Missões, lote 2ª, quadra 136 e cedeu veículo caminhão FIAT/FNM 180, ano de fabricação e modelo 1976, cor azul, placa JYI 9316, chassi 1215008008. O requerido mesmo estando ciente de que deveria transferir o caminhão imediatamente para o seu nome, bem que toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal seria sua, assim não procedeu. Ademais disso, importante salientar que o veículo encontra-se com débito junto ao Detran, como comprova o extrato de lançamento de IPVA no valor de R\$ 327,12 (trezentos e vinte e sete reais e doze centavos), débitos estes gerados após a venda do veículo para o requerido. Esse, por sua vez encontra-se em loca incerto e não sabido. Diante de todos esses fatos é que se conclui pela necessidade de que o requerido seja obrigado a transferir imediatamente o carro para o seu nome, bem como efetuar a quitação de todos os impostos e autos de infração do Detran. (...). Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 317,12 (trezentos e dezessete reais e doze centavos). Termos com os quais, pede deferimento. Lucas do Rio Verde-MT, 31 de março de 2011. Maicom Alan Fraga Vendruscolo. Defensor Público Estadual.

DESPACHO: Vistos.1. Tendo em vista que deve ser priorizada a citação pessoal, redesigno a presente audiência para o dia 23/04/2014, às 16:00 horas, devendo o requerido ser citado e intimado no endereço informado à. 51, através de carta de citação a ser encaminhada ao município de Pedra Preta/MT, observando-se que a citação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 277 do CPC, e com a consignação das advertências legais. 2. Caso a citação determinada acima não seja frutífera, proceda-se-a via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se atentamente o disposto no art. 232 do CPC.3. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

Eu, BSG/L, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Belques Solange Grisa Leseux

Gestora Judiciária

3ª Vara

Edital

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

ESCRIVÃO(Ã): CLEBER ZUANAZZI

EXPEDIENTE: 2014/1

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 41990 Nr: 2299-46.2011.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARY FRUTO

ADVOGADO: ARY FRUTO

ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN

REQUERIDO(A): OSMARI SANTOS DE SOUZA (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COMUM ME095

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): VALDEMIR BATISTA DA COSTA, CPF: 706.069.351-34, RG: 667626 SSP MT FILIAÇÃO: , DATA DE NASCIMENTO: 1/8/1972, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AVENIDA GOIAS 2564-S, BAIRRO: VENEZA, CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE-MT

RESUMO DA INICIAL: O EXEQUENTE EM 18/05/2009 PACTUOU CONTRATO DE VENDA E COMPRA COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NO VALOR DE R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) E GARANTIDOR SOLIDÁRIO. FOI EFETUADO 03 (TRÊS) PARCELAS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ONDE FOI FEITO MAIS DOIS ADITIVOS, TODAVIA, SEM SUCESSO. EM 01/10/2009 FOI PACTUADO NOVO ADITIVO CUJO DÉBITO NO VALOR DE R\$63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), EMETIDOS CHEQUES, PORÉM, NÃO COMPENSADOS. O CONTRATO QUE TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO, ASSINADO PELOS DEVEDORES, DUAS TESTEMUNHAS, BEM COMO PELO AVALISTA. FORAM VÁRIAS AS FORMAS DE PARCELAMENTOS E ADITIVOS AO CONTRATO VISANDO SOLUCIONAR O DÉBITO, TODAVIA POR INTRANSIGÊNCIA DO REQUERIDO NÃO FOI POSSÍVEL. NOME E CARGO DO DIGITADOR: GILBERTO DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 40614 Nr: 919-85.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): NEI ROQUE PONTES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 60

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): NEI ROQUE PONTES, CPF: 010.556.211-48 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA AMOR PERFEITO, 154, BAIRRO: BANDEIRANTES, CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE-MT

RESUMO DA INICIAL: O REQUERIDO EFETUOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, FIRMADO COM A REQUERENTE EM 12/03/2009, OBRIGANDO A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE 36 PARCELAS IGUAIS E CONSECUTIVAS. COMO GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES, O REQUERIDO TRANSFERIU AO CREDOR, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O BEM DESCRITO NO SUPRAMENCIONADO CONTRATO. MESMO O REQUERIDO TENDO SEU NOME PROTESTADO, NÃO SATISFEZ O DÉBITO, DEIXANDO DE REALIZAR PAGAMENTOS DESDE A PRESTAÇÃO VENDICA EM 12/07/2010. APESAR DOS ESFORÇOS PELO REQUERENTE NO SENTIDO DE RECEBER A DÍVIDA, O REQUERIDO NEGA-SE A SALTÁ-LA, SENDO PROTESTADO PELO CARTÓRIO COMPETENTE, FICANDO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO EM MORA CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. DECISÃO/DESPACHO: PROCEDA-SE À CITAÇÃO DA REQUERIDA, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, OBSERVADO O CONTEÚDO DO ART. 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESTABELEÇO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. NOME E CARGO DO DIGITADOR: GILBERTO DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 908 Nr: 183-24.1998.811.0045

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, ADELAR COMIRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EFRAIM RODRIGUES

**GONÇALVES, RITA CRISTINA PENHA E ROSA**

Vistos em correição.

Primeiramente, cumpre-me ressaltar que o pedido de impugnação ao cumprimento de sentença deve ser recebido como exceção de pré-executividade, dado a aplicação do princípio da fungibilidade — visto que para a viabilidade da impugnação há a necessidade de realização de penhora [art. 475-J, §1º do Código de Processo Civil]. Passo, portanto, ao exame da questão de fundo.

É de bom alvitre realçar, de antemão, que a exceção de pré-executividade consolida-se como instrumento jurídico tendente a viabilizar ao executado a possibilidade de, dispensando-se a necessidade de garantir o Juízo através da penhora, opor-se em detrimento da demanda executiva, por simples petição no corpo dos autos da ação de execução, com o propósito de promover o controle e o exame dos pressupostos processuais, das condições da ação e demais matérias/assuntos de ordem pública (prescrição, vícios intrínsecos e extrínsecos existentes no título executivo, etc.), desde que passíveis de serem demonstradas a 'prima facie', mediante apresentação de prova pré-constituída e não reclamem dilação probatória. Logo, diante desta perspectiva estrutural, partindo da premissa de que o espectro de abrangência da exceção pré-processual limita-se à análise daquelas questões que podem perfeitamente ser aquilatadas pelo magistrado de ofício, entendo que se afigura perfeitamente possível conhecer do pedido vertido pelo executado em sede de exceção de pré-executividade, exceto se a perfeita avaliação do tema demandar dilação probatória.

D'outra banda, com relação a tese de excesso de execução, penso que deve merecer guarida. É que, de acordo com a norma de regência, o cumprimento da sentença não se materializa de maneira automática, como derivativo linear do trânsito em julgado da sentença condenatória, visto que deve, o credor, primeiramente, requerer o cumprimento da decisão [art. 475-B e art. 614, inciso II, ambos do Código de Processo Civil] e o magistrado determinar a efetivação da intimação do devedor, através do advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize o pagamento integral da obrigação, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% [art. 475-J do Código de Processo Civil]. A multa, portanto, não desponta como consequência direta do decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contabilizado da data do trânsito em julgado da sentença [cf.: STJ, REsp nº. 940.274/MS, Corte Especial, Rel.: Min. João Otávio de Noronha, j. 07/04/2010]

Por via de consequência, diante desta perspectiva, partindo da premissa de que a incidência da multa, preconizada no art. 475-J do Código de Processo Civil, despontou como consequência automática do decurso do prazo de quinze dias, contado da data do trânsito em julgado da sentença condenatória, à míngua da existência de intimação prévia do devedor para realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento espontâneo da obrigação, considero que os critérios utilizados acarretaram inquestionável e desproporcional excesso.

Sob outro aspecto, quanto à proposição que visa o reconhecimento do erro no cálculo da dívida, penso que melhor sorte não assiste ao excipiente/devedor. Examinando a metodologia, para efeito de confecção do cálculo de liquidação da dívida, deflui-se que a elaboração pauta-se mediante a observância dos critérios e parâmetros registrados no corpo da sentença condenatória, inexistindo qualquer mácula que detenha a capacidade de comprometer a sua idoneidade.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a exceção de pré-executividade apresentada por Cooperativa Agropecuária Lucas do Rio Verde LTDA – Cooperlucas, para o fim de Decotar a aplicabilidade da multa preconizada no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Cartório da Distribuição para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de demanda que objetiva o cumprimento de sentença, promovido por Efraim Rodrigues Gonçalves contra Cooperativa Agropecuária Lu

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 28218 Nr: 2364-46.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGAS ZIBETT BRANDT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO,**WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DOMINGAS ZIBETT BRANDT, devidamente qualificado, ajuizou AÇÃO CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, aduzindo, em síntese, que desempenha atividade na área urbana e se acha cadastrado junto à autarquia requerida na condição de contribuinte. Argumentou que é portadora de doença incurável que lhe impossibilita de exercer atividades laborais. Asseverou que se submeteu a avaliação médica, oportunidade em que ficou constada a impossibilidade de desempenhar atividades laborais, pois as consequências da moléstia que possui são irreversíveis. Explicitou que, devido à negativa de concessão imediata do benefício previdenciário, foi submetida à danos, de natureza moral. Postulou, ao final, pela procedência dos requerimentos para o fim de ser-lhe concedida a aposentadoria por invalidez, bem como condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais.

Citada, a autarquia requerida apresentou contestação, oportunidade em que arguiu, em sede de preliminares, a ocorrência de cerceamento de defesa, visto que a citação se deu sem que o mandado fosse instruído com copia dos documentos que guarnecem a petição inicial. No mérito, articulou que para fazer 'jus' ao benefício previdenciário invocado, a autora deveria comprovar a incapacidade definitiva e absoluta para exercer atividades laborais. Insurgiu-se contra o requerimento de condenação por danos morais. Pugnou, ao final, pela improcedência do pedido.

Houve réplica, oportunidade em que a autora, reprisando os argumentos tecidos por ocasião da petição inicial, rechaçou as proposições apresentadas pela defesa.

Foram fixados os pontos controvertidos da lide e decididas as questões processuais pendentes ('Vide' fls. 68/69 dos autos). Foi determinado que a requerente se submetesse à perícia médica. Nesse ínterim, o 'expert' apresentou laudo técnico ('Vide' fls. 101/103 dos autos). Encerrada a instrução, tão somente a autora formulou alegações finais.

Vieram os autos conclusos para deliberações.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em um primeiro prisma de enfoque, no que tange à preliminar arguida, sob o fundamento de ocorrência de cerceamento de defesa, observo que se trata de tema que já foi alvo de decisão judicial, sendo afastada, na íntegra, pelo quê, inclusive, já se operou o instituto da preclusão temporal [art. 183 do Código de Processo Civil], consoante se pode absorver do conteúdo dos dados e informações inseridas no veredicto acostado nas fls. 68/69 dos autos. Destarte, enfrentados estes temas e superada a etapa, referente à realização do exame dos requisitos de admissibilidade da lide (condições da ação e pressupostos processuais), passo a análise da questão de fundo da demanda.

A guisa de introdução, de acordo com a sistemática estrutural implementada no ordenamento jurídico, o beneplácito da aposentadoria por invalidez é assegurado a todos aqueles indivíduos que implementarem a condição de segurado da Previdência Social e que, concomitantemente, forem considerados como incapazes e insuscetíveis de reabilitação para o exercício de atividade laboral hábil a lhe garantir a sua subsistência, desde que integralizado, quando imprescindível, o período de carência, independentemente do fato de se encontrar no pleno gozo do benefício do auxílio-doença. A incapacidade que resulta na impossibilidade de reabilitação para o desempenho de atividade laboral deve, necessariamente, ser verificada mediante a realização de exame médico-pericial. Interpretação do conteúdo do art. 42 da Lei n.º 8.213/1991.

Pois bem, traçados tais balizamentos, perquirindo o manancial informativo carreados ao processo, verifica-se que a requerente comprovou o exercício de atividade laboral urbana e a condição de segurado da Previdência Social ('Vide' o conteúdo dos documentos anexados nas fls. 18/20 e 25/28 dos autos), demonstrando, de modo satisfatório, a integralização do período de

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 84392 Nr: 3922-14.2012.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLOVIS BRESSAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SILVA FERREIRA**

Com efeito, ao se verificar os fundamentos que embasam a peça de resistência do embargante se funda, dentre outros, em falsidade da assinatura inserta no título de crédito juntado às fls. 24 dos autos em anexo (nº 1098-82.2012.811.0045 – Código: 81834), e, por via de consequência, na nulidade do título de crédito, mostra-se como imprescindível a realização de prova pericial para a comprovação da falsidade arguida.

Isso posto, NOMEIO, para exercer a função de perito, a profissional Dr. Rosane Lorenzi (CNP 011011), com endereço profissional na Rua Sírío Libaneza, Edifício Mozart, Ap. 401, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP. 78.045-390, Telefone: (65) 3025-1026 / (65) 8432-4717, Email: rosanelorenzi@bol.com.br, que deverá ser intimada para que, no prazo de impostergável de 10 (dez) dias, apresente proposta de honorários e indique data, local e horário para a realização dos trabalhos.

Com lastro no conteúdo normativo do art. 33 do Código de Processo Civil, dado ao fato de que a produção da prova pericial foi postulada e arguida pelo executado, estabelecendo que as despesas da remuneração do 'expert' deverão ser integralizadas pelo embargante. Com espeque no teor do art. 421, § 1.º do Código de Processo Civil, determino que seja procedida à intimação das partes litigantes para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos.

Instrua-se a intimação do expert com cópias da inicial, nota promissória (fls. 24 dos autos em anexo - nº 1098-82.2012.811.0045 – Código: 81834) e da presente decisão para fins de apresentação de proposta de honorários (art. 434, CPC).
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 42132 Nr: 2440-65.2011.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ PEZZINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 90893 Nr: 4789-70.2013.811.0045

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BR F S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, SIVERA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, VINICIUS SCHIRMER DE PAULA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. 87 dos autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 88807 Nr: 2706-81.2013.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICA GASBARRA DANIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PAULA F. CRUZ BORGES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que Banco Bradesco Financiamentos S/A move em desfavor de Erica Gasbarra Daniel. Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à

apreciação, vislumbra-se que o requerente manifestou expressamente o seu desejo de não mais imprimir andamento nos atos da liturgia procedimental, revelando o seu desinteresse, ao menos por ora, em obter a prestação jurisdicional ('Vide' fl. 41 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou evidenciada intenção, por parte do requerente, em não mais dar prosseguimento no processo, entendo que extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e, como consequência, REVOGO a liminar anteriormente concedida.

Custas integralizadas quando do ajuizamento da petição inicial.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 82326 Nr: 1685-07.2012.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MACHADO & DAGHETTI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se a executada, através da expedição de carta, guarnecida com aviso de recebimento, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a juntada de documentação que comprove a quitação regular do parcelamento do débito tributário, sob pena de prosseguimento da demanda da executiva.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 10682 Nr: 2082-81.2003.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR FERREIRA DA SILVA, ALBERTO DALMOLIN, JONAS DAL MOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN, LUCIANA DE JESUS RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK, ANDREIA CRISTIANE HECK, ANDREIA CRISTIANE HECK, NEVIO MANFIO**

Primeiramente, remetam-se os autos ao Cartório da Distribuição para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de demanda que objetiva o cumprimento de sentença.

Proceda-se à intimação do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivo o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa na ordem de 10%, bem como extração de mandado de penhora e avaliação [art. 475-J do Código de Processo Civil]. A escritania deverá, por ocasião da confecção dos expedientes, consignar as circunstâncias previstas no art. 475-J, §§ 1.º, 3.º e 4.º do Código de Processo Civil.

Arbitro honorários de advogado no percentual correspondente a 10% do valor devido [art. 475-R c/c o art. 652-A, paragrafo único do Código de Processo Civil].

Deixo de conhecer dos pedidos juntados nas fls. 335/341 dos autos, visto que se referem a requerimentos vinculados a acontecimentos ocorridos precedentemente ao trânsito em julgado do acórdão.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 42729 Nr: 3038-19.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de desistência da ação, formulado por parte da autora [art. 267, §4.º do Código de Processo Civil].

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 89037 Nr: 2945-85.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONI HARTMANN DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Não subsistem questões preliminares que demandem análise e, conforme se denota do exame dos autos, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Destarte, enfrentados estes temas e superada a etapa, DECLARO saneado o feito, remetendo-o a fase instrutória. Fixo como ponto controvertido da lide o seguinte fato circunstancial: o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, por parte do requerente.

Quanto à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova testemunhal se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos. Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da prova testemunhal, exclusivamente.

Por conseguinte, designo audiência de instrução, para obtenção da prova testemunhal postulada, para o dia 26 de junho de 2014, às 15h30min.

Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 89038 Nr: 2946-70.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILÔNIA NICOLAI CHIODI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)Destarte, realizadas tais constatações e superada tal etapa da liturgia procedimental, não havendo outras preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO saneado o feito, remetendo-o a fase instrutória. Fixo como ponto controvertido da lide o seguinte fato circunstancial: o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, por parte do requerente.Quanto à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova testemunhal se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos. Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da prova testemunhal, exclusivamente.Por conseguinte, designo audiência de instrução, para obtenção da prova testemunhal postulada, para o dia 26 de junho de 2014, às 16h30min.Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado

cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 21400 Nr: 2660-39.2006.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR GIARETA, DINIZ BRUNO BETELLA, JOSÉ LUIZ PICOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO, ALESSANDRA HARUMY WAKAY DA SILVA, JULIANO MACHADO DOS SANTOS NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Item I – Com lastro no conteúdo normativo do art. 659, § 5.º do Código de Processo Civil, proceda-se à realização da penhora do bem imóvel, descrito nos expedientes de fls. 149/151 dos autos, mediante termo nos autos. Logo após, a escrivania deverá: a) expedir carta precatória com o objetivo de efetivar a avaliação do bem imóvel; b) proceder à intimação das partes acerca da ultimação dos atos processuais de penhora e de avaliação; c) expedir certidão de inteiro teor do ato de construção judicial para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 659, § 5.º do Código de Processo Civil.

Item II – Solicitem-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida.

Item III – Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha demonstrativa atualizada do débito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 22885 Nr: 765-09.2007.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAHUM COMÉRCIO TRANSPORTES E EXPORTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS ROGERIO CORTEZIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS, DIOGO GALVAN, LUÍS FELIPE LAMMEL, RICARDO NIGRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANDARC DA ROSA DANTAS**

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e, como corolário natural, MANTENHO na íntegra o veredicto lançado nas fls. 232/238 dos autos. Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso [art. 538 do Código de Processo Civil].Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 635 Nr: 525-35.1998.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO JOSÉ CALLAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CRUZ MOREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A requisição de informações, dirigidas à entidades governamentais, com o objetivo de amealhar elementos/dados privativos do devedor, para efeito de viabilizar a concretização da penhora de bens, justifica-se, tão somente, se exauridos todos os mecanismos extrajudiciais e administrativos, disponíveis ao exequente, para a obtenção de informações do executado [cf.: STJ, REsp n.º 659.127/SP, 5.ª Turma, Rel.: Min. Gilson Dipp, j. 23/11/2004; STJ, AgRg no REsp n.º 627.669/RS, 1.ª Turma, Rel.: Min. José Delgado, j. 19/08/2004]. Por conseguinte, diante desta moldura, tomando-se em consideração que subsistem evidências que demonstram a adoção, por parte da exequente, de diligências com o fito de obter informações acerca da existência de bens passíveis de penhora, dado à ausência de informações que assegurem a existência de bens passíveis de construção judicial, DETERMINO a expedição de ofício, dirigindo-o à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de requisitar a remessa, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, de cópia das derradeiras declarações de ajuste anual de imposto de renda do executado.Intime-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 30070 Nr: 132-27.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WBJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCDPEAAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Adriane da Silva**

Primeiramente, remetam-se os autos ao Cartório da Distribuição para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de demanda que objetiva o cumprimento de sentença.

Proceda-se à intimação do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivo o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa na ordem de 10%, bem como extração de mandado de penhora e avaliação [art. 475-J do Código de Processo Civil]. A escrivania deverá, por ocasião da confecção dos expedientes, consignar as circunstâncias previstas no art. 475-J, §§ 1.º, 3.º e 4.º do Código de Processo Civil.

Arbitro honorários de advogado no percentual correspondente a 10% do valor devido [art. 475-R c/c o art. 652-A, paragrafo único do Código de Processo Civil].

Com lastro no conteúdo normativo do art. 615-A do Código de Processo Civil, DETERMINO que seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento na demanda executiva.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 89137 Nr: 3042-85.2013.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTRUTURARTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME, ACREMILSO MANOEL ALEXANDRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Tomando-se em consideração que subsistem evidências que demonstram a adoção, por parte da exequente, de diligências com o objetivo de obter informações acerca do endereço dos executados, DETERMINO a expedição de ofício, remetendo-o ao Egrégio TRE do Estado de Mato Grosso, à Receita Federal, Jucemat, Detran/MT e Brasil Telecom, com o objetivo de obter informações sobre o atual endereço do executado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 5567 Nr: 268-05.2001.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDINO RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giovane Moisés Marques Dos Santos**

Primeiramente, remetam-se os autos ao Cartório da Distribuição para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de demanda que objetiva o cumprimento de sentença.

Proceda-se à intimação do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivo o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa na ordem de 10%, bem como extração de mandado de penhora e avaliação [art. 475-J do Código de Processo Civil]. A escrivania deverá, por ocasião da confecção dos expedientes, consignar as circunstâncias previstas no art. 475-J, §§ 1.º, 3.º e 4.º do Código de Processo Civil.

Arbitro honorários de advogado no percentual correspondente a 10% do valor devido [art. 475-R c/c o art. 652-A, paragrafo único do Código de Processo Civil].

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 31240 Nr: 1342-16.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO SIMON

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOTORANTIN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO CESÁRIO DA SILVA, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON**

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e, como corolário natural, MANTENHO na íntegra o veredicto lançado nas fls. 363/371 dos autos. Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso [art. 538 do Código de Processo Civil]. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 82394 Nr: 1765-68.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSENILDA MARIA EWALD

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTUNES DE JESUS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA**

Cuida-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS promovida por Rosenilda Maria Ewald em desfavor do Banco Panamericano S/A.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando o material cognitivo produzido no processo, principalmente do teor da petição anexada nas fls. 173/174 dos autos, deflui-se que as partes litigantes estabeleceram acordo; não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; e, por corolário, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, forte no art. 269, III do Código Processo Civil.

Sem custas, dado o beneplácito da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 86977 Nr: 779-80.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON LIRA TUMELEIRO, NEREIDA LIRA TUMELEIRO, ARISTIDES TUMELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO proposta por Adilson Lira Tumelero, Nereida Lira Tumelero e Aristides Tumelero em desfavor de Banco CNH Capital S/A.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação, vislumbra-se que os requerentes manifestaram expressamente o seu desejo de não mais imprimir andamento nos atos da liturgia procedimental, revelando o seu desinteresse, ao menos por ora, em obter a prestação jurisdicional ('Vide' fl. 104 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou evidenciada intenção, por parte dos requerentes, em não mais dar prosseguimento no processo, entendo que extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Custas integralizadas quando do ajuizamento da petição inicial.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 36944 Nr: 1981-97.2010.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERNER SKURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCILIA GOMES**

Cuida-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO promovida por Verner Skura em desfavor do Banco Bradesco S/A.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando o material cognitivo produzido no processo, principalmente do teor da petição anexada nas fls. 143/145 dos autos, deflui-se que as partes litigantes estabeleceram acordo; não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; e, por corolário, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, forte no art. 269, III do Código Processo Civil.

Sem custas, dado o beneplácito da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 3577 Nr: 16-12.1995.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU PONT BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS COELHO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DRA SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA, ADELAR COMIRAN**

Cuida-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por Du Pont do Brasil S/A em desfavor de Coop. Agropecuária Lucas do Rio Verde LTDA.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação, vislumbra-se que o requerente manifestou expressamente o seu desejo de não mais imprimir andamento nos atos da liturgia procedimental, revelando o seu desinteresse, ao menos por ora, em obter a prestação jurisdicional ("Vide" fl. 209 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou evidenciada intenção, por parte do requerente, em não mais dar prosseguimento no processo, entendendo que extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Custas integralizadas quando do ajuizamento da petição inicial.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 91811 Nr: 5702-52.2013.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO PESSOA BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por Administradora de Consórcio Nacional Honda em desfavor de Raimundo Nonato Pessoa Binfim.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à

apreciação, vislumbra-se que a requerente manifestou expressamente o seu desejo de não mais imprimir andamento nos atos da liturgia procedimental, revelando o seu desinteresse, ao menos por ora, em obter a prestação jurisdicional ("Vide" fl. 42 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou evidenciada intenção, por parte da requerente, em não mais dar prosseguimento no processo, entendendo que extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e, como consequência, REVOGO a liminar anteriormente concedida.

Custas integralizadas quando do ajuizamento da petição inicial.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 85671 Nr: 5307-94.2012.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILIO ANDRADE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MOTENEGRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BV Financeira S/A CFI em desfavor de Marcilio Andrade dos Santos Silva.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação, vislumbra-se que o requerente manifestou expressamente o seu desejo de não mais imprimir andamento nos atos da liturgia procedimental, revelando o seu desinteresse, ao menos por ora, em obter a prestação jurisdicional ("Vide" fl. 124 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou evidenciada intenção, por parte do requerente, em não mais dar prosseguimento no processo, entendendo que extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e, como consequência, REVOGO a liminar anteriormente concedida.

Custas integralizadas quando do ajuizamento da petição inicial.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 34247 Nr: 4055-61.2009.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAI BERTAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por Banco Bradesco S/A em desfavor de Marcos Cesar Pedrassani.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação, vislumbra-se que o requerente manifestou expressamente o seu desejo de não mais imprimir andamento nos atos da liturgia procedimental, revelando o seu desinteresse, ao menos por ora, em obter a prestação jurisdicional ("Vide" fl. 65 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou evidenciada intenção, por parte do requerente, em não mais dar prosseguimento no processo, entendendo que extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe.



Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e, como consequência, REVOGO a liminar anteriormente concedida.

Custas integralizadas quando do ajuizamento da petição inicial.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 40340 Nr: 652-16.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE FÁTIMA WILLERS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VERA LÚCIA MIQUELIN, MARCELE INES ROOS**

Item I – Designo audiência de instrução para o dia 21 de maio de 2014, às 15horas. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].

Item II – Considerando-se que o exame das teses suscitadas na demanda parte do pressuposto de que se examine o termo de posse, edital de classificação e ata, discriminados na petição inicial, com lastro no conteúdo normativo do art. 355 do Código de Processo Civil, DETERMINO que o requerido apresente, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a referida documentação, sob pena de admitirem-se com a pecha de verdadeiros os fatos que, por meio dos referidos documentos, o excipiente pretendia provar.

Item III – Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 90899 Nr: 4794-92.2013.811.0045

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AKRM, LCM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na petição inicial, para o fim de: a) Decretar o divórcio do casal Lenivaldo Correa Macedo e Andressa Kelly Reinhold Macedo, 'ex vi' do disposto no art. 226, § 6.º da CRFB/88, alterado pela Emenda Constitucional de n.º 66/2010 e, como corolário, Determinar que a cônjuge virago volte a utilizar o nome de solteira, qual seja: Andressa Kelly Reinhold [art. 1.571, § 2.º do Código Civil de 2002 c/c o art. 25, parágrafo único da Lei n.º 6.515/1977]; b) Homologar o acordo entabulado entre as partes; c) Declarar, encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, dado o beneplácito da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 21455 Nr: 2709-80.2006.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURICE ERVINA DA GUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

De acordo com a norma de regência, uma vez lavrado o auto de penhora, ao exequente não mais é franqueada a prerrogativa de opor-se em detrimento da penhora levada a efeito, sendo-lhe reservada somente a possibilidade de requerer a segunda penhora, desde que caracterizadas quaisquer das hipóteses discriminadas no corpo do art. 667 do Código de Processo Civil ou se, por depreciação natural, os bens cujo ato de constrição judicial recaiu se tornaram insuscetíveis para garantir a execução [art. 657 e art. 667, ambos do Código de Processo Civil]. Logo, partindo da premissa de que subsiste, no âmbito do processo, penhora válida e eficaz, que recaiu sobre bem imóvel — que, inclusive, foi oferecido em garantia para o cumprimento da transação civil (fl. 37/39 e 48/50 dos autos) —, à míngua de comprovação de ocorrência de qualquer situação que autorize a realização da segunda penhora, INDEFIRO o pedido de realização de penhora sobre o veículo descrito na petição de fl. 73 dos autos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento no processo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 89194 Nr: 3097-36.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Não subsistem questões preliminares que demandem análise e, conforme se denota do exame dos autos, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Destarte, enfrentados estes temas e superada a etapa, DECLARO saneado o feito, remetendo-o a fase instrutória. Fixo como ponto controvertido da lide o seguinte fato circunstancial: o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, por parte da requerente.

Quanto à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova testemunhal se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos. Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da prova testemunhal, exclusivamente.

Por conseguinte, designo audiência de instrução, para obtenção da prova testemunhal postulada, para o dia 26 de junho de 2014, às 17h30min.

Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 23806 Nr: 1632-02.2007.811.0045

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WERNER HAROLDO KOTRADE, ANA CHUPEL KOTRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEVIO MANFIO, ANDREIA CRISTIANE HECK**

Concedo à exequente o prazo complementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que efetive o recolhimento das despesas de locomoção do meirinho. Intime-se.

Cumpra-se integralmente a decisão judicial prolatada no processo que tramita em apenso.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**



Cod. Proc.: 88000 Nr: 1854-57.2013.811.0045

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO BRESSAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SILVA FERREIRA

Do conteúdo da impugnação apresentada por parte da embargada, intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 89774 Nr: 3660-30.2013.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIRE CLARA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Concedo à autora o prazo complementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que comprove a efetiva e válida constituição do devedor em mora, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 41081 Nr: 1387-49.2011.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES GUTZEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILIANO LANZARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceda-se à intimação do devedor, mediante a expedição de edital, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 85680 Nr: 5321-78.2012.811.0045

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RTC, GCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se o devedor para que, no prazo de 03 (três) dias, efetive o pagamento integral da verba alimentar, justifique que fá o fez ou a impossibilidade de realizar a quitação, sob pena de decretação da prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do art. 733 do Código de Processo Civil. Valor do débito: R\$ 2.908,01 (dois mil, novecentos e oito reais e um centavos). Exaurido o prazo, abra-se vista dos autos à exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 86082 Nr: 5756-52.2012.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELI DOS SANTOS SALGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE PEZZINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dado a existência de transação civil, com lastro no conteúdo do art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do processo executivo pelo prazo de 90 (noventa). Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 25660 Nr: 3514-96.2007.811.0045

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLENE APARECIDA DA SILVA, IRACI FONTANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PÚBLICO, DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Partindo do pressuposto de que a ação de inventário e de arrolamento tem por objetivo fundamental proceder-se ao levantamento e partilha do patrimônio deixado em virtude do falecimento de determinada pessoa e do qual figura comprovadamente como proprietário [art. 993, inciso IV, alínea 'a' do Código de Processo Civil], adicionado à circunstância de que, em sede de processo de inventário, é defeso ao magistrado incursionar o exame a respeito de questões que reclamam amplo debate, dilação probatória e ajuizamento de ação própria [art. 984 do Código de Processo Civil], considerando-se que a aquisição do domínio do bem imóvel urbano pressupõe o ajuizamento de ação própria, devido a impossibilidade técnica de realizar-se a partilha do direito de posse de bem imóvel — que, na hipótese concreta, sequer subsiste comprovação idônea de que o bem encontra-se registrado no álbum imobiliário —, DEIXO de fazer incluir no acervo patrimonial partilhável o bem imóvel urbano a que faz menção o documento de fls. 65/66 dos autos, relegando as partes às vias ordinárias. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 17206 Nr: 2253-67.2005.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleomar Echer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA LÚCIA MIQUELIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INDEFIRO o requerimento de suspensão do processo, haja vista que não há o enquadramento em qualquer das situações hipotéticas preconizadas no art. 791 do Código de Processo Civil e no art. 40 da Lei n.º 6.830/1980. Intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova o andamento no processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 37453 Nr: 2490-28.2010.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDIELSON CLEITON LUNA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INDEFIRO o requerimento de suspensão do processo, haja vista que não há o enquadramento em qualquer das situações hipotéticas preconizadas no art. 791 do Código de Processo Civil e no art. 40 da Lei n.º 6.830/1980. Intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova o andamento no processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 28516 Nr: 2558-46.2008.811.0045

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO REOLON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA LERMEN BEDIN

Cuida-se de AÇÃO DE DEPÓSITO ajuizada pelo Banco Bradesco S/A contra Paulo Reolon, em que pretende a recuperação do bem, objeto do



contrato de depósito.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Compulsando o material cognitivo produzido no processo, principalmente do conteúdo da petição juntada nas fls. 98/100 dos autos, depreende-se que as partes litigantes transação civil com o objetivo de por fim à celeuma estabelecida. E, conforme se extrai do teor do teor do termo de acordo, não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 98/100 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; e, por corolário, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Após, arquivem-se os autos.

Custas integralizadas quanto do ajuizamento da petição inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 89685 Nr: 3575-44.2013.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO MENEGUETTI SEGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, FLAVIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Efetivamente, a requisição de informações, dirigidas à repartições públicas e à entidades privadas, com o objetivo de amealhar elementos/dados privativos do requerido, para efeito de viabilizar a obtenção de subsídios sobre o endereço do réu, justifica-se, tão somente, se exauridos todos os mecanismos extrajudiciais e administrativos, disponíveis ao autor [cf.: TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0038411-17.2010.404.0000/SC, 4.ª Turma, Rel.: Des. Jorge Antônio Maurique, j. em 13/04/2011; TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0016492-69.2010.404.0000/SC, 3.ª Turma, Rel.: Des. Fernando Quadros da Silva, j. em 23/11/2010; TJRS, Agravo Regimental n.º 70043219187, 6.ª Câmara Cível, Rel. : Des. Luís Augusto Coelho Braga, j. em 30/06/2011].

Por via de consequência, diante desta moldura, tomando-se em consideração que não subsistem vestígios externos que demonstrem a adoção, por parte da requerente, de qualquer diligência com o objetivo de obter informações acerca do endereço do réu, INDEFIRO o requerimento de realização de diligências, veiculado por parte da autora.

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento no processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 37382 Nr: 2419-26.2010.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ALVES LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Efetivamente, a requisição de informações, dirigidas à repartições públicas e à entidades privadas, com o objetivo de amealhar elementos/dados privativos do requerido, para efeito de viabilizar a obtenção de subsídios sobre o endereço do réu, justifica-se, tão somente, se exauridos todos os mecanismos extrajudiciais e administrativos, disponíveis ao autor [cf.: TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0038411-17.2010.404.0000/SC, 4.ª Turma, Rel.: Des. Jorge Antônio Maurique, j. em 13/04/2011; TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0016492-69.2010.404.0000/SC, 3.ª Turma, Rel.: Des. Fernando Quadros da Silva, j. em 23/11/2010; TJRS, Agravo Regimental n.º 70043219187, 6.ª Câmara Cível, Rel. : Des. Luís Augusto Coelho Braga, j. em 30/06/2011].

Por via de consequência, diante desta moldura, tomando-se em consideração que não subsistem vestígios externos que demonstrem a adoção, por parte da requerente, de qualquer diligência com o objetivo de obter informações acerca do endereço do réu, INDEFIRO o requerimento de realização de diligências, veiculado por parte da autora.

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento no processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 34524 Nr: 16-84.2010.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Efetivamente, a requisição de informações, dirigidas à repartições públicas e à entidades privadas, com o objetivo de amealhar elementos/dados privativos do requerido, para efeito de viabilizar a obtenção de subsídios sobre o endereço do réu, justifica-se, tão somente, se exauridos todos os mecanismos extrajudiciais e administrativos, disponíveis ao autor [cf.: TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0038411-17.2010.404.0000/SC, 4.ª Turma, Rel.: Des. Jorge Antônio Maurique, j. em 13/04/2011; TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0016492-69.2010.404.0000/SC, 3.ª Turma, Rel.: Des. Fernando Quadros da Silva, j. em 23/11/2010; TJRS, Agravo Regimental n.º 70043219187, 6.ª Câmara Cível, Rel. : Des. Luís Augusto Coelho Braga, j. em 30/06/2011].

Por via de consequência, diante desta moldura, tomando-se em consideração que não subsistem vestígios externos que demonstrem a adoção, por parte da requerente, de qualquer diligência com o objetivo de obter informações acerca do endereço do réu, INDEFIRO o requerimento de realização de diligências, veiculado por parte da autora.

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento no processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 40613 Nr: 918-03.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERNER SKURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Efetivamente, a requisição de informações, dirigidas à repartições públicas e à entidades privadas, com o objetivo de amealhar elementos/dados privativos do requerido, para efeito de viabilizar a obtenção de subsídios sobre o endereço do réu, justifica-se, tão somente, se exauridos todos os mecanismos extrajudiciais e administrativos, disponíveis ao autor [cf.: TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0038411-17.2010.404.0000/SC, 4.ª Turma, Rel.: Des. Jorge Antônio Maurique, j. em 13/04/2011; TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0016492-69.2010.404.0000/SC, 3.ª Turma, Rel.: Des. Fernando Quadros da Silva, j. em 23/11/2010; TJRS, Agravo Regimental n.º 70043219187, 6.ª Câmara Cível, Rel. : Des. Luís Augusto Coelho Braga, j. em 30/06/2011].

Por via de consequência, diante desta moldura, tomando-se em consideração que não subsistem vestígios externos que demonstrem a adoção, por parte da requerente, de qualquer diligência com o objetivo de obter informações acerca do endereço do réu, INDEFIRO o requerimento de realização de diligências, veiculado por parte da autora.

Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 69 dos autos.

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento no processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 38605 Nr: 3642-14.2010.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AQUIMOVEIS ARQUITETURA E IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dado a existência de transação civil, com lastro no conteúdo do art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do processo executivo pelo prazo de 90 (noventa). Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 37823 Nr: 2860-07.2010.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.S.I SUPERMERCADO LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INDEFIRO o pedido(...)A uma porque, segundo o feio da legislação de regência, a ultimação e a formalização da penhora de bens móveis e semoventes, se operacionalizará por intermédio da efetiva apreensão, do depósito dos objetos e da lavratura do respectivo auto, que deverá conter a indicação das condições de tempo e lugar em que a diligência se concretizou, os nomes do credor e devedor, a descrição dos bens penhorados e a nomeação do depositário. A penhora se caracteriza como ato processual que se materializa no plano dos fatos(...)e, portanto, não se conforma com a realização de diligência meramente "virtual", sem qualquer repercussão no campo/plano prático. Entendimento que resulta da exegese do comando normativo do art. 664, art. 665 e art. 677, todos do Código de Processo Civil.A duas porque, a requisição de informações, dirigida à entidades governamentais, com o objetivo de amearhar elementos/dados privativos do devedor, para efeito de viabilizar a concretização da penhora de bens, justifica-se, tão somente, se exauridos todos os mecanismos extrajudiciais e administrativos, disponíveis ao credor, para a obtenção de informações do devedor/executado (...) D'outra banda, de suma importância destacar, por conveniente, que não obstante a ação executiva se desenrole em função dos interesses do credor(...)ainda assim, o fato é, e isso não se pode sonegar, que como forma de evitar-se brutal afronta a eficácia e racionalidade necessária ao sistema processual civil, não se pode admitir que o exequente, para efeito de satisfação do crédito, imponha expressivo ônus aos serviços cartorários judiciais, por intermédio da confecção e da expedição de expedientes, que não dependem de requisição judicial — visto que a providência tem como objetivo realizar buscas em bancos de dados de natureza pública — e que também dinamizarão em entaves à dinâmica processual.Intime-se a credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento na demanda.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 15133 Nr: 1036-86.2005.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L.C. PRODUTOS QUIMICOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

De efeito, esmiuçando o material cognitivo produzido na relação processual, denota-se que a empresa executada dissolveu-se irregularmente, na exata medida em que pôs fim às atividades empresariais no domicílio fiscal, desaparecendo sem deixar nova direção, e deixou de providenciar a comunicação às repartições públicas ('Vide' o teor dos expedientes anexados nas fls. 77 e 81/86 dos autos). Por conseguinte, exatamente concatenado nesse diapasão de ideias, levando-se por linha de estima a circunstância de que a empresa dissolveu-se irregularmente [Nesse idêntico sentido, sobre a viabilidade de redirecionamento da execução fiscal em detrimento de sócio-administrador, como consequência de presunção de desativação irregular, na situação em que subsistem evidências de que a empresa não mais funciona no local indicado no contrato social arquivado na junta

comercial, confira o seguinte precedente jurisprudencial: STJ, AgRg no REsp n.º 1.120.385/RJ, 2.ª Turma, Relator: Ministra Eliana Calmon, julgado em 03/12/2009], com lastro no art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional, DEFIRO o pedido de redirecionamento da execução fiscal em detrimento da sócia-administradora da empresa executada Lady Jane Dall'Agnol.

Remetam-se os autos ao Cartório da Distribuição para que sejam procedidas as retificações no álbum de registro e na autuação do presente feito, fazendo consignar a indicação do responsável-legal.

Proceda-se à citação da co-executada Lady Jane Dall'Agnol, registrando-se o endereço assinalado na fl. 79 dos autos, mediante a expedição de carta guarnecida com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na forma do que dispõe o art. 8.º da Lei n.º 6.830/1980.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 84128 Nr: 3644-13.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS GIOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Uma vez tempestivo, com lastro no conteúdo normativo do art. 518 e do art. 520, inciso VII, ambos do Código de Processo Civil, RECEBO o recurso de apelação no efeito devolutivo. Logo após, encaminhe-se o processo para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para efeito de apreciação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 90591 Nr: 4486-56.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS DE DAVID NETO, IVANIR DE LOURDES GANZER DE DAVID, CAROLINE BERNARDES PRESTES PICCINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR J. RODRIGUES JUNIOR, EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR, EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR, GRASIELA ELISIANE GANZER, GRASIELA ELISIANE GANZER, GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em um primeiro ponto de vista, pondero que os embargos de declaração devem, inevitavelmente, ser conhecidos, visto que interpostos tempestivamente.

Cotejando o material cognitivo produzido no processo, principalmente do teor da decisão judicial juntada na fl. 16 dos autos, é possível divisar que o veredito não padece de omissão ou de erro material, visto que abordou, de maneira didática, clara e suficiente, todas as questões suscitadas pelas partes e que envolviam a temática 'sub judice'. A falta de juntada do termo de vistoria (ônus processual das partes requerentes), lavrado, segundo consta a petição inicial, em momento anterior a ultimação da transação civil, não induz em situação de omissão no julgado — que se limitou a homologar a integralidade das disposições registradas no termo de acordo. Ademais, não se pode olvidar que a petição inicial, confeccionada segundo consta a petição inicial, em instante posterior a ultimação do termo de vistoria, foi devidamente assinada por todas as partes interessadas, assistidas por seus advogados constituídos, de modo que subsistindo defeito ou erro material no termo de transação civil — decorrente da ausência de concordância com relação ao conteúdo do termo de vistoria — este ponto/situação deveria ter sido arguido em momento oportuno...

Não há falar, portanto, em omissão no julgado.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração e, como consequência, MANTENHO na íntegra o veredito lançado na fl. 16 dos autos.

Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso.

Intimem-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 25966 Nr: 44-23.2008.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Efetivamente, a requisição de informações, dirigidas à repartições públicas e à entidades privadas, com o objetivo de amearhar elementos/dados privativos do requerido, para efeito de viabilizar a obtenção de subsídios sobre o endereço do réu, justifica-se, tão somente, se exauridos todos os mecanismos extrajudiciais e administrativos, disponíveis ao autor [cf.: TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0038411-17.2010.404.0000/SC, 4.ª Turma, Rel.: Des. Jorge Antônio Maurique, j. em 13/04/2011; TRF da 4ª Região, Agravo de Instrumento n.º 0016492-69.2010.404.0000/SC, 3.ª Turma, Rel.: Des. Fernando Quadros da Silva, j. em 23/11/2010; TJRS, Agravo Regimental n.º 70043219187, 6.ª Câmara Cível, Rel.: Des. Luís Augusto Coelho Braga, j. em 30/06/2011].

Por via de consequência, diante desta moldura, tomando-se em consideração que não subsistem vestígios externos que demonstrem a adoção, por parte da requerente, de qualquer diligência com o objetivo de obter informações acerca do endereço do réu, INDEFIRO o requerimento de realização de diligências, veiculada por parte da autora.

Exclua-se dos registros do sistema APOLO a indicação de que o processo tramita sob o pálio do segredo de justiça, dado a ausência de enquadramento em qualquer das situações preconizadas no art. 155 do Código de Processo Civil.

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento no processo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 16332 Nr: 1953-08.2005.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILMA SANTOS DE PAULA FICANHA, JAIR FICANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELISE ESPÓSITO VAZ CURVO, EDGAR BIOLCHI**

Cuida-se de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizada por Jair Ficanha e Zilma Santos de Paula Ficanha em desfavor do Banco do Brasil S/A, em que pretendem obter a extinção do processo executivo.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Compulsando o material cognitivo produzido no processo, principalmente do teor da petição juntada nas fls. 110/114 dos autos, depreende-se que as partes litigantes transação civil com o objetivo de por fim à celeuma estabelecida. E, conforme se extrai do teor do termo de acordo, não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 110/114 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; e, por corolário, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas judiciais pelos embargantes. Calcule-se.

Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 4424 Nr: 543-85.2000.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR FICANHA, ZILMA SANTOS DE PAULA FICANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELISE ESPÓSITO VAZ CURVO, EDGAR BIOLCHI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN, ADELAR COMIRAN**

Cuida-se de Ação de Execução promovida pelo Banco do Brasil S/A contra Jair Ficanha e Zilma Santos de Paula Ficanha, em que o credor pretende a satisfação de seu crédito.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

Primeiramente, dos autos, extrai-se que os executados são devedores da quantia de R\$ 75.151,33 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos. De outro viés, cotejando o acervo informativo carreado aos autos, vislumbro que o documento apresentado pelo exequente, no corpo dos autos da ação de embargos à execução n.º 302/2005, código 16332, dá conta do efetivo adimplemento do débito reclamado, pelo executado.

Nessa ordem de ideias, através de um simples raciocínio silogístico, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos arts. 313/326 do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, como consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 269, inciso II c/c o art. 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Custas integralizadas quando do ajuizamento da petição inicial.

Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 84235 Nr: 3755-94.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENIR PEREIRA DESOUZA SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): HABITABEM - RIO VERDE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lidiane Paula de Souza**

Primeiramente, cumpre ter presente que os embargos de declaração devem, inevitavelmente, ser conhecidos, haja vista que interpostos tempestivamente; todavia, devido à natureza da matéria veiculada devem ser rejeitados.

Com efeito, de acordo com a norma de regência, a viabilidade técnica dos embargos de declaração está condicionada a existência de omissão, obscuridade ou contradição de que padeça determinada decisão judicial ou sentença. Em hipótese alguma, os embargos de declaração podem ser manejados com o objetivo exclusivo de modificar o julgado e viabilizar o reexame da matéria, sob pena de desvio da função jurídico-processual desta modalidade do recurso. Pois bem. Da análise minuciosa do acervo de provas produzido no processo, denota-se que a sentença judicial prolatada, não exterioriza a existência de qualquer ponto obscuro, omissão ou contradição — haja vista que o vício da contradição tem característica endógena e somente se caracteriza diante da existência de incoerências/discrepâncias traçadas entre a fundamentação e a conclusão da própria decisão.

Como é cediço “a contradição que dá ensejo aos embargos de declaração é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo, como quando, por exemplo, o dispositivo não decorre logicamente da fundamentação, e não a eventual contrariedade do acórdão com um parâmetro externo (um preceito normativo, um precedente jurisprudencial, uma prova etc.)” [cf.: STJ, AgRg no REsp n.º 987.769/DF, 1.ª Turma, Rel.: Min. Teori Albino Zavascki, j. 06/12/2011].

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e, como corolário natural, MANTENHO na íntegra o veredicto lançado nas fls. 140/142 dos autos.

Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso [art.



538 do Código de Processo Civil].

Cumpra-se integralmente a decisão judicial prolatada no processo que tramita em apenso.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 857 Nr: 1-65.1995.811.0045

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFONSO CELSO ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO ANTONIO FAVERO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA**

INDEFIRO o requerimento de suspensão do processo, haja vista que não há o enquadramento em qualquer das situações hipotéticas preconizadas no art. 265 do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 855 Nr: 4-95.1995.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFONSO CELSO ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO ANTONIO FAVERO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA**

A requisição de informações, dirigidas à entidades governamentais, com o objetivo de amealhar elementos/dados privativos do devedor, para efeito de viabilizar a concretização da penhora de bens, justifica-se, tão somente, se exauridos todos os mecanismos extrajudiciais e administrativos, disponíveis ao exequente, para a obtenção de informações do executado [STJ, REsp n.º 659.127/SP, 5.ª Turma, Relator: Ministro Gilson Dipp, julgado em 23/11/2004; STJ, AgRg no REsp n.º 627.669/RS, 1.ª Turma, Relator: Ministro José Delgado, julgado em 19/08/2004]. D'outra banda, de suma importância destacar, por conveniente, que não obstante a ação executiva se desenrole em função dos interesses do credor [art. 612 e art. 646, ambos do Código de Processo Civil], ainda assim, o fato é, e isso não se pode sonegar, que como forma de evitar-se brutal afronta à eficácia e racionalidade necessária ao sistema processual civil, não se pode admitir que o exequente, para efeito de satisfação do crédito, imponha expressivo ônus aos serviços cartorários judiciais, por intermédio da confecção e da expedição de expedientes, que não dependem de requisição judicial — visto que a providência tem como objetivo realizar buscas em bancos de dados de natureza pública — e que também dinamizarão em entraves à dinâmica processual.

Portanto, diante desta moldura, tomando-se em consideração que não subsistem vestígios externos que demonstrem a adoção, por parte do exequente, de qualquer diligência com o objetivo de obter informações acerca da existência de bens passíveis de penhora, com fundamento no conteúdo normativo do art. 130 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de realização de diligências, veiculado por parte do exequente.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento na demanda.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 25600 Nr: 3408-37.2007.811.0045

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CFDA, MAM, JDAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINHOS BATISTA TELES**

Deixo de conhecer do pedido de exceção de pré-executividade, devido à sua absoluta incompatibilidade com a ação de alimentos. Intimem-se.

Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem

o atual endereço do réu.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 90262 Nr: 4159-14.2013.811.0045

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WEDERSON ALMEIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCK MODAS FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, para manifestar acerca do ar devolvido com a ressalva: "ausente".

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 24780 Nr: 2615-98.2007.811.0045

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS VALDEMAR BUTTNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO PIACENTINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ALCIDES BASSO, NOELI ALBERTI**

Intimação da parte autora, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 37631 Nr: 2668-74.2010.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROMANCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA LEHNNEN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro.

Valor das diligências:

No caso de diligência urbana: R\$ 30,00 para cada requerido;

No caso de diligência rural: R\$ 3,00 por quilômetro percorrido (considera-se a distância de ida e de volta);

No caso de se tratar de ação de execução: R\$ 90,00 para cada executado (referente a citação, penhora e avaliação).

Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 92376 Nr: 6236-93.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO CENTER VIDROS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELPS DO BRASIL INDUSTRIA DE CORREIAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, para recolher as guias da carta precatória que será expedida para citação do requerido.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 29215 Nr: 3218-40.2008.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, CELSO MARCON, DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Mantenho a decisão que deliberou por indeferir o requerimento de requisição de informações dirigidas à repartições públicas e entidades privadas, visto que os fundamentos invocados para ancorar/lastrear o veredicto não restaram superados por ulteriores modificações no contexto fático estabelecido — até mesmo porque não subsistem evidências concretas de que a autora tenha empreendido qualquer tipo de diligência, no âmbito administrativo, com o objetivo de obter informações sobre o endereço do devedor.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 83041 Nr: 2497-49.2012.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANE SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MOTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO formulada por BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Rosane Soares da Silva, em que pretende a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a requerida, dado o inadimplemento de certas prestações.

Vieram os autos conclusos para deliberações.

É o relatório. Passo a decidir.

Perquirindo o cipoal de informações encartadas nos autos, principalmente a partir da dicção da petição inicial, vislumbra-se que a requerente, ao propor a ação de busca e apreensão não apresentou/veiculou documentação idônea e válida que tivesse a capacidade de comprovar a mora contratual da devedora, sequer efetivou o recolhimento das custas judiciais. Compulsando o processo deflui-se que, uma vez devidamente intimada, para regularizar a omissão, a requerente ficou-se inerte ('Vide' fls. 34/36 e 43/45 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou evidenciado que a requerente, dentro do prazo assinalado, deixou de empreender esforço no sentido de dar vazão aos comandos da decisão judicial que deliberou pela emenda da inicial, entendendo que extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem a resolução de seu mérito, na forma do art. 267, inciso I c/c o art. 283 c/c o art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

Condeno a requerente no pagamento das custas judiciais. Calcule-se.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 81689 Nr: 925-58.2012.811.0045

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RETIFICA DE MOTORES RIO VERDE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO LUIZ DE COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceda-se à citação do réu, mediante a expedição de mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do montante pecuniário descrito na petição inicial, na forma do que dispõe o art. 1.102-B do Código de Processo Civil.

Defiro a aplicação da regra prevista no art. 172 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 81320 Nr: 527-14.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLY SILINGARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 80159 Nr: 4223-92.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ BEZERRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): K.Z. COMÉRCIO DE PNEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO, KELLY PICCINI

Em um primeiro ponto de vista, pondero que os embargos de declaração devem, inevitavelmente, ser conhecidos, visto que interpostos tempestivamente.

Cotejando o material cognitivo produzido no processo, principalmente do teor da decisão judicial juntada nas fls. 101/102 dos autos, deduz-se que, fruto de equívoco material, ocasionado pelo excesso de trabalho, este juiz deixou de registrar como ponto controvertido da lide a circunstância de que a ocorrência de excesso médio de 10 (dez) toneladas de carga transportada poder ensejar o estouro dos pneus — fato articulado pela empresa requerida —, fato este que se consolidou como causa eficiente a acarretar a situação de omissão.

Ademais, cumpre-me enfatizar que não obstante se revele necessária a retificação da omissão detectada, ainda assim a produção da prova pericial desponta como medida desnecessária.

Ante o exposto, dado a existência de omissão, ACOLHO os embargos de declaração, para o fim de DETERMINAR a inclusão, como ponto controvertido da lide, do seguinte fato: a circunstância de o excesso médio de 10 (dez) toneladas de carga transportada render ensejo ao estouro dos pneus, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 101/102 dos autos.

4ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 94-54.2005.811.0045

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT

RÉU(S): AVANEY BENEDITO BONDESPACHO GOMES

INTIMANDO: Réu(s): Avaney Benedito Bondespacho Gomes, Rg: 898.022 SSP MT Filiação: Antonia Eva Gomes, data de nascimento: 29/9/1975, brasileiro(a), natural de Acorizal-MT, convivente, Endereço: atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(S) acima qualificado(a,s), para que compareça(m) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, no dia 18/3/2014, às 08:00 horas, a fim de ser submetido a Julgamento, nos autos do processo supra mencionado, na conformidade do despacho abaixo transcrito ou cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc.,1 – Designo para o dia 18 de março de 2014, às 08h00min, a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri nesta comarca.2 - Justifico, por oportuno, a designação da data acima aprazada, vez que, embora trate-se de processo da meta 02 do CNJ, estamos no final do ano de 2013 e infelizmente não há pauta para inclusão neste ano. Além do mais, há um enorme acúmulo de serviço nesta vara, responsável por toda a parte criminal desta Comarca, que é de



notório conhecimento das partes.3 – Intime-se o réu, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, acerca da nova data para realização da sessão de julgamento.4 – No mais, cumpra-se a decisão de fl. 280.5 – Às providências e expedientes necessários, observando-se as formalidades legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Mirelli Silva

Gestora Judicial

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 87684 Nr: 1532-37.2013.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADROALDO RODRIGO TAVARES FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENTO JOSÉ DE ALENCAR, GRAZIELLI LOPES DE ALENCAR

Vistos etc.,

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições institucionais, ofereceu denúncia contra Adroaldo Rodrigo Tavares Ferreira França e Walton Brito Soares, qualificados nos autos, dando o primeiro como incurso no artigo 157, § 2º, inciso I, e artigo 157, § 2º, incisos I e II, na forma do artigo 69, todos do CP; e o segundo como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal.

A denúncia foi recebida no dia 08 de maio de 2013.

Citado (fl. 133), o acusado Adroaldo Rodrigo Tavares Ferreira França apresentou resposta à acusação, por meio de advogado constituído (fls. 137/143).

Citado por edital (fls. 126/127), o acusado Walton Brito não apresentou resposta e nem constituiu advogado, razão pela qual o processo e o curso do prazo prescricional foi suspenso, com produção antecipada de provas, nos termos do artigo 366, do CPP (fls. 177/178).

Na audiência de instrução e julgamento, foi colhido o depoimento de 07 (sete) testemunhas de interesse da acusação e 02 (duas) testemunhas de interesse da defesa, sendo, ao final, interrogado o réu Adroaldo Rodrigo Tavares Ferreira França.

As partes não requereram diligências.

Em sede de debates orais, o ilustre membro do Ministério Público requereu o afastamento da causa de aumento de pena do emprego de arma em relação aos dois fatos descritos na denúncia, condenando o réu Adroaldo Rodrigo Tavares Ferreira França no crime descrito no artigo 157, "caput", e artigo 157, § 2º, inciso II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Por sua vez, a douta Defesa do acusado Adroaldo Rodrigo Tavares Ferreira França pugnou, em relação ao primeiro fato descrito na denúncia, pela absolvição por ausência de provas para condenação, e quanto ao segundo fato descrito na denúncia, rogou pela condenação na pena mínima e aplicação da atenuante da confissão espontânea.

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, detendo, portanto, o Ministério Público Estadual a necessária legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo, e não havendo nulidades a serem sanadas, está pronto para a análise do mérito.

Analisando detidamente os autos, verifico que a materialidade e a autoria delitiva dos crimes de roubo noticiados na peça inicial acusatória encontram-se cabalmente comprovadas nos autos, haja vista o contido no boletim de ocorrência de fl. 55 e 56; no termo de apreensão de fls. 59/60; no termo de apreensão complementar de fl. 67; no termo de reconhecimento de pessoa e de objeto de fls. 69/70, 71/72, 73/74 e 75; e no termo de entrega de fls. 76, 108 e 109.

Acrescentam-se a isso, por oportuno, as declarações prestadas na fase judicial pelas testemunhas Carmem Luiza Mayer, gerente do "Mercado Parati", Fátima Cela Dias de Oliveira, gerente da loja "Calçados Birigui", e Claudia Aparecida de Moura Rodrigues, caixa do "Mercado Parati", as quais descreveram, de forma firme e séria, a subtração de objetos

móveis, mediante grave ameaça, nos estabelecimentos comerciais denominados "Mercado Parati" e "Calçados Birigui", bem como imputaram, seguramente, a participação do acusado Adroaldo Rodrigo Tavares Ferreira França nos referidos delitos.

Corroborando o acima declarado, estão as declarações prestadas em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, pelos policiais civis Valdir Braga Martins e Luis Gustavo Peixoto Pinedo, bem como pelos policiais militares Adeliano Pereira Marques e Marcos Rodrigo Santana.

Ademais, o réu Adroaldo Rodrigo Tavares Ferreira França confessou espontaneamente, perante a autoridade judicial, a prática do crime de roubo contra o estabelecimento comercial denominado "Mercado Parati" e, embora tenha negado o crime de roubo contra o estabelecimento comercial denominado "Calçados Birigui", não trouxe qualquer testemunha ou documento a macular as provas apresentadas pela acusação, conforme exigência estampada no artigo 156, "caput", do Código d

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 80387 Nr: 4457-74.2011.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFTER FAGUNDES DIAS SANTOS, WAGNER ALVARENGA QUEIROZ, THIAGO MARQUES TAPAJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA

Vistos etc., 1. A pedido das partes e a complexidade da causa, converto os debates orais em memoriais escritos, concedendo-lhes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os autos conclusos. 3. Dou os presentes por intimados. 4. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 27853 Nr: 1457-71.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR GONGORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DIAS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO GIARETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

(...)Dessa forma, não efetuado o preparo no prazo legal, conforme certidão anexada na fl. 78 dos autos, Julgo Deserto o recurso, com fundamento no art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/1995 c/c Súmula 07, da Turma Recursal Única e Capítulo 5, Seção 9, item 5.9.3 da CNGC.Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 31707 Nr: 1735-38.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDERI MARCO DALMASO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARICIANE DALMASO, SELNA BEATRIZ DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e, como corolário natural, MANTENHO na íntegra o veredicto lançado nas fls. 190/193 dos autos.Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 29240 Nr: 3236-61.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE BECKMANN MARAFIGA, BOM CLIMA



REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Leite de Barros Zanin, LARISSA FALKEMBACH HOUDNIK

Ante o exposto, estando presentes os requisitos do art. 745-A do CPC, Defiro o pedido de parcelamento da condenação. Expeça-se alvará de liberação conforme os dados da conta informados na petição de fl. 156 dos autos. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 31734 Nr: 1621-02.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEVERSON KRIEGER GIROTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e, como corolário natural, MANTENHO na íntegra o veredicto lançado nas fls. 138/141 dos autos. Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 84802 Nr: 4351-78.2012.811.0045

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGAC. POL. JUD. CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO SANTOS DOMINGOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de Termo Circunstanciado que visa a apurar a prática do crime descrito no art. 28, da Lei nº 11.343/2006, em que figura como autor do fato Leandro dos Santos Domingos.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, incumbe-me registrar, de antemão, que se observa que o lapso prescricional teve início com o advento da consumação do delito [art. 111, inciso I do Código Penal], marco temporal em que a conduta típica aperfeiçoou-se, em 09 de novembro de 2011. Considerando como limite o patamar da sanção penal concretamente cominada, infere-se que o Estado teria o lapso temporal de 02 (dois) anos para processar e condenar o autor do fato, nos termos do art. 30, da Lei nº 11.343/2006.

Logo, a guisa de conclusão, em face da circunstância de que entre a data da consumação da infração penal — em 09 de novembro de 2011 — e até a presente data, transcorreram mais de 02 (dois) anos, ultrapassando o prazo prescricional previsto no art. 30, da Lei nº 11.343/2006, sem que tenha incidido quaisquer outras causas de suspensão e/ou impedimento do lapso prescricional, tenho que se afigura imperiosa a declaração da extinção da punibilidade do autor do fato, pela incidência da prescrição.

Assim, da forma que se apresenta a situação, solução outra não há, que não o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, de sorte que, a extinção do processo se afigura medida que sobressai.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, do autor do fato Leandro dos Santos Domingos, devidamente qualificado nos autos, em virtude de ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal c/c o art. 30, da Lei nº 11.343/2006 e art. 61, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 34158 Nr: 3886-74.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAGNIN DE OLIVEIRA & DIVINO LTDA ME, VALDEIR LEANDRO DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A respeito do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa requerida, incumbe-me ressaltar que a medida requerida configura-se extrema, de modo que se faz necessária a comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial [art. 50 do CC]. Trocando em miúdos, há necessidade de que a empresa, em sua dissolução, ainda que de modo irregular, esteja investida de má-fé, de forma a fraudar a condução dos negócios pertencentes à empresa. E, ao que tudo indica, compulsando o material cognitivo engendrado no processo, não há qualquer demonstração inequívoca de que houve abuso da personalidade jurídica, com o objetivo de lesar direito de terceiro, o que incumbe ao autor comprovar [art. 333, inciso I, do CPC]. Portanto, INDEFIRO o pedido formulado pela autora às fls. 66/67 dos autos.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 90690 Nr: 4588-78.2013.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO ILMOR GUSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo o dia 02 de junho de 2014, às 15h30min para a realização de audiência admonitória. Oficie-se ao Juízo deprecante informando os dados da presente carta precatória e a data agendada para realização de audiência.

Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 82907 Nr: 2350-23.2012.811.0045

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIVALDO MELO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de Termo Circunstanciado que visa apurar a prática do crime tipificado no artigo 233, do Código Penal, em que figura como autor do fato Reginaldo Melo da Silva.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar.

Cotejando o manancial informativo acostado aos autos, vislumbra-se que o autor do fato foi beneficiado com o instituto da transação penal, consistente em efetuar o pagamento de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) ao Conselho da Comunidade de Sinop/MT, admitido o parcelamento em 06 (seis) vezes, cada parcela no valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais). Dos autos extrai-se, outrossim, que o autor do fato deu cabal cumprimento a transação penal ('Vide' fls. 62/63 e 67/68 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou comprovado o efetivo cumprimento, pelo autor do fato, da transação penal, tenho que se operou a extinção da punibilidade.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, de Reginaldo Melo da Silva, fazendo-o por analogia, nas disposições previstas no bojo do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas.

Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho



Cod. Proc.: 83947 Nr: 3457-05.2012.811.0045

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGAC. POL JUD. CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANUZA VALERIO GONÇALVES CLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de Termo Circunstanciado que visa apurar a prática do crime tipificado no artigo 310, do Código de Trânsito Brasileiro, em que figura como autora do fato Vanuza Valério Gonçalves.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar.

Cotejando o manancial informativo acostado aos autos, vislumbra-se que a autora do fato foi beneficiada com o instituto da transação penal, consistente em efetuar o pagamento de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) ao Conselho da Comunidade, admitido o parcelamento em 10 (dez) vezes, cada parcela no valor de R\$ 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos). Dos autos extrai-se, outrossim, que a autora do fato deu cabal cumprimento a transação penal ("Vide" fls. 27/28 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou comprovado o efetivo cumprimento, pela autor do fato, da transação penal, tenho que se operou a extinção da punibilidade.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, de Vanuza Valério Gonçalves, fazendo-o por analogia, nas disposições previstas no bojo do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas.

Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 19944 Nr: 1244-36.2006.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PERIN DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MORETO, FERNANDO BRESSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.

Passo a decidir.

Segundo a legislação de regência "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor" [art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/1995].

Compulsando o material cognitivo produzido no processo, denota-se que o exequente, devidamente intimado, deixou injustificadamente de se manifestar, não indicando bens dos executados passíveis de penhora. Por via de consequência, com lastro no conteúdo normativo do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/1995, JULGO EXTINTO O FEITO, sem a resolução de seu mérito.

Desentranhem-se os documentos juntados à exordial, devendo, a escrivania, certificar a diligência nos autos.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 30640 Nr: 850-24.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.

Passo a decidir.

As partes litigantes entabularam acordo com o objetivo de resolver o litígio da presente demanda. E, conforme se extrai do conteúdo da petição que instrumentalizou o acordo, não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais ["Vide" fls. 93/95 dos autos].

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; e, por corolário, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, forte no art. 269, III do Código Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Regularizem-se os registros de distribuição do processo, fazendo-se constar que se trata de demanda que objetiva o cumprimento de sentença.

Intime-se a devedora, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, providencie o cumprimento integral do acordo, sob pena de, no caso de descumprimento da obrigação de fazer, incidência de multa diária, arbitrada no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 31479 Nr: 1614-10.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELI NONATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPESADOS ULTREX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS, JOSLEINE FERREIRA DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos, verifica-se que não houve a correta habilitação dos herdeiros e sucessores da reclamante, o que caracteriza irregularidade de representação, visto que não é possível divisar se Raimundo Bonadimam Nonato é realmente herdeiro e sucessor da 'de cujus'. Ante o exposto, Intime-se o advogado da reclamante, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a habilitação dos herdeiros e sucessores da falecida [art. 43 e art. 1.056, inciso II, ambos do Código de Processo Civil], bem como promova o andamento no processo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 85050 Nr: 4611-58.2012.811.0045

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGAC. POL JUD. CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, FRANCISCO MARCOS BENICIO PEREIRA DE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONORIO PEREIRA SALES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente Termo Circunstanciado, por não se tratar de fato revestido de tipicidade penal, o que faço com fundamento nos arts. 18 e 28 do Código de Processo Penal. Procedam-se as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 85120 Nr: 4686-97.2012.811.0045

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGAC. POL JUD. CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DE JESUS DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO que visa a apurar a prática do crime previsto no art. 147 do Código Penal, em que figura como autor do fato Fernando Jesus de Barros.

O Ministério Público lançou parecer, opinando pelo arquivamento do feito ("Vide" fls. 32/33 dos autos).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

De efeito, consoante se extrai da dicção do art. 147 do Código Penal, é imprescindível que, a par da relação de subsunção do fato ocorrido no plano fático ao modelo legal abstrato inscrito no tipo, o autor material tenha



a intenção (dolo) de ameaçar alguém de causa-lhe mal injusto e grave.

No caso em pauta, inexistem nos autos, indícios de que o autor do fato tenha atuado com dolo em sua conduta. É o que se extrai do relato das supostas vítimas Jairo Santana do Nascimento e Paulo Sergio Batista ('Vide' fls. 07 e 14 dos autos), visto que o que se pode apurar é que Jairo Santana do Nascimento ficou sabendo da suposta ameaça através de Paulo Sergio Batista. Este escutou de longe a conversa entre o autor do fato e um preso, onde o autor do fato disse que "os agentes penitenciários e o diretor deveriam se garantir, porque em breve a cadeia iria tremer."

Nesta senda, o autor do fato relata que o teor da conversa que teve com o detento Júlio foi a respeito da rebelião que havia ocorrido em Sinop/MT em meados de janeiro de 2012 ('Vide' fls. 08/09 dos autos). No mais os atos protagonizados pelo indiciado, não tem o condão de configurar o crime de ameaça.

Assim, da forma que se apresenta a situação, penso que, por se tratar de fato atípico, o arquivamento dos presentes autos é medida que sobressai.

Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente Termo Circunstanciado, por não se tratar de fato revestido de tipicidade penal, o que faço com fundamento no arts. 18 e 28 do Código de Processo Penal.

Procedam-se as necessárias anotações e comunicações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 84251 Nr: 3774-03.2012.811.0045

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGAC. POL JUD. CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON PIMENTEL DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista que a propriedade de bem móvel se transfere com a tradição [art. 1.226 do CC], adicionado ao fato de que não há nos autos indícios de que o documento apresentado – que inclusive foi elaborado precedentemente à data da consumação dos fatos – pelo autor do fato tenha sido confeccionado de forma fraudulenta ('Vide' fl. 32 dos autos), tenho que está devidamente comprovada nos autos a propriedade dele sobre os bens descritos à fl. 10 dos autos. Ademais, os bens foram apreendidos com o autor do fato. Diante disto, Determino a restituição ao autor do fato dos bens descritos à fl. 10 dos autos.

Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 82585 Nr: 1993-43.2012.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE KATILANE MAGALHÃES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valterlei Cristiano Miquelin

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/1995. Passo a fundamentar.

Primeiramente, observa-se que, não obstante a materialidade do delito tenha se mostrado comprovada, ainda assim, não resta devidamente demonstrada a participação ativa da acusada na prática da infração penal.

Na hipótese, em que pese a requerida ter confessado extrajudicialmente a posse do aparelho celular, no interior da unidade prisional, no momento da revista da cela, não restou sobejamente comprovado que ela, de alguma forma, praticou, concorreu ou facilitou o ingresso do citado aparelho no interior do presídio, pois estava no local justamente na qualidade de detenta. Ou seja, o ingresso do telefone fora necessariamente realizado por terceiro. Logo a míngua de qualquer comprovação no sentido da participação da acusada neste ato, e em atenção as elementares do delito de "favorecimento real" tipificado no artigo 349-A, do Código Penal, a improcedência da denúncia é medida que sobressai.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, e como consequência absolvo a indicada autora do fato Jaqueline Katiane Magalhães de Sousa, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de

Identificação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 29360 Nr: 3344-90.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLOPLANTA CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS CANDIDO MAYER,

Rafaela Krainovic Rizzardi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e, como corolário natural, MANTENHO na íntegra o veredicto lançado nas fls. 84/86 dos autos. Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 84788 Nr: 4337-94.2012.811.0045

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGAC. POL JUD. CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JESSIEL MAURÍCIO, ALOÍSIO SILVA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto:a) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, do autor do fato Jessiel Maurício, devidamente qualificado nos autos, em virtude de ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal c/c o art. 30, da Lei nº 11.343/2006 e art. 61, do Código de Processo Penal.b) DETERMINO o arquivamento do presente TERMO CIRCUNSTANCIADO, em relação ao autor do fato Aluisio Silva Cardoso, por não se tratar de fato revestido de tipicidade penal, o que faço com fundamento no conteúdo normativo do art. 18 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 29201 Nr: 3213-18.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCEU FRANCISCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.

Passo a decidir.

Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação, vislumbra-se que a reclamante, devidamente intimada, deixou de se manifestar, não mais imprimindo andamento nos atos da liturgia procedimental, revelando o seu desinteresse, ao menos por ora, em obter a prestação jurisdicional ('Vide' fls. 47/47verso dos autos). Ressalte-se que sua última manifestação foi em 13 de outubro de 2008, transcorrendo assim, lapso temporal superior a um ano, contado até a data de hoje ('Vide' fls. 05/06 dos autos).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou evidenciado que o processo está parado a mais de um ano por negligência da parte, entendo que extinção do feito, sem a abordagem de seu mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inciso II, do CPC c/c o art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/1995.

Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição.

Isento de custas, consoante preconiza o art. 54 da Lei n.º 9.099/95.



Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 32103 Nr: 2070-57.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO BIRCK

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO BIRCK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALEXANDRE MIRANDA LIMA

De acordo com a norma de regência, o cumprimento da sentença não se materializa de maneira automática, como derivativo linear do trânsito em julgado da sentença condenatória, visto que deve, o credor, primeiramente, requerer o cumprimento da decisão [art. 475-B e art. 614, inciso II, ambos do Código de processo Civil] e o magistrado determinar a efetivação da intimação do devedor, através do advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize o pagamento integral da obrigação, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% [art. 475-J do Código de Processo Civil]. A multa, portanto, não desponta como consequência direta do decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contabilizado da data do trânsito em julgado da sentença [cf.: STJ, REsp nº. 940.274/MS, Corte Especial, Rel.: Min. João Otávio de Noronha, j. 07/04/2010].

No caso em pauta, logo em seguida ao trânsito em julgado da sentença civil condenatória, o reclamante pugnou pela instauração do procedimento de cumprimento de sentença. Porém, ainda não houve a determinação da intimação da devedora na forma do art. 475-J do CPC. Assim, resta evidente que não escoou in albis o prazo de 15 (quinze) dias para o pronto pagamento, sendo, portanto, indevida a multa do artigo 475-J do CPC.

Ante o exposto, INDEFIRO a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Regularizem-se os registros de distribuição do processo, fazendo-se constar que se trata de demanda que objetiva o cumprimento de sentença.

Intime-se a devedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetive o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa na ordem de 10%, bem como extração de mandado de penhora e avaliação [art. 475-J do CPC]. A escritania deverá, por ocasião da confecção dos expedientes, consignar as circunstâncias previstas no art. 475-J, §§ 1.º, 3.º e 4.º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 30718 Nr: 4133-89.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOCIMAR POLITA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SATÉLITE-TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZE TEREZINHA MARTINS PIRES, LUIZ GUSTAVO GIARETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do provimento 55/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o promovente, para que, no prazo de 10 (dez), dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 30772 Nr: 929-03.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO AMARO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA BMG AGÊNCIA 318

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO LOPES GODOY

Cotejando o manancial informativo encartado aos autos, vislumbra-se que, por equívoco material, ocasionado pelo excesso de serviço, este magistrado registrou, de maneira equivocada, no corpo da sentença de mérito de fls. 87/91 dos autos, a empresa Brasil Telecom S/A e Serasa

S/A como integrantes do polo passivo da lide, quando, na verdade, deveria ter-se reportado ao verdadeiro titular da relação jurídica de direito material. Portanto, dado a existência de erro material, PROMOVO A RETIFICAÇÃO da parte dispositiva do veredicto juntado nas fls. 87/91 dos autos, para o fim específico de registrar que a ação foi promovida por Cristiano Amaro da Silva contra o Banco BMG S/A, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Intimem-se.

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 006/2014 - CA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO DA FONSECA MELO, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DESTA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

Considerando o requerimento da servidora e o Atestado Médico apresentado;

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora **DEIZE DE JESUS GOMES DE CARVALHO**, Analista Judiciário, matrícula 5888, **a partir de 31 de janeiro de 2014.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Supervisão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Mirassol D' Oeste, 03 de fevereiro de 2.014.

Fernando da Fonseca Melo

Juiz de Direito Diretor do Foro em substituição legal

1ª Vara

Edital

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO

ESCRIVÃO(Ã):JUCINEI APARECIDA GONÇALVES DO CARMO

EXPEDIENTE:2014/6

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30859 - 2008 \ 121. Nr: 1607-57.2008.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): RUI ALMEIDA MEDEIROS

ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1607-57.2008.811.0011

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

PARTE REQUERIDA: RUI ALMEIDA MEDEIROS

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): RUI ALMEIDA MEDEIROS, CPF:

116.033.726-87, RG: 895.543 SSP MT FILIAÇÃO: VICENTE JOSE DE

ALMEIDA E MARIA CAROLINA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO:

5/12/1941, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPINA VERDE-MG,

CASADO(A), PECUARISTA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA

QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA

EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO



VALOR DE R\$ 495.46(QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTADO JUNTO A DISTRIBUIÇÃO. EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI. MIRASSOL D'OESTE - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014. JUCINEI APARECIDA GONÇALVES DO CARMO GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 164082 Nr: 3111-59.2012.811.0011

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AJCdp, APC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCBdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Cezar Buin Zumioti - Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Tereza Bousada Dias Koshima

intimar a advogada do parte requerida ro r despacho, cujo teor transcrevo: Determino que seja realizado estudo psicológico da menor na Júlia Conceição de Paula, o qual deverá ser realizado pela Psicóloga do Juízo, fixando o prazo de 30 dias para a sua realização e juntada do respectivo relatório nos autos. Após a entrega do estudo psicológico, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias. Ante a ausência de pauta para realização de audiência ainda neste ano, designo a referida oralidade de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2014, às 16:30. As partes deverão apresentar rol testemunhal com antecedência mínima de 10 dias, conforme art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimem-se todos. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Mirassol d'Oeste, 22 de outubro de 2013. Edna Ederli Coutinho Juíza Substituta

2ª Vara

Edital

JUIZ(A): FERNANDO DA FONSECA MELO

ESCRIVÃO(Ã): MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

EXPEDIENTE: 2013/312

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod. Proc.: 193096 Nr: 3156-29.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3156-29.2013.811.0011 - ID. 193096

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E WALDEMAR THOMAZ E IVETE NUNES BARCELOS SOARES

PARTE RÉQUERIDA:

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE WALDEMAR THOMAZ, TODOS DEVIDAMENTE

QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O MESMO ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE O INTERDITANDO FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LO JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO O INTERDITANDO RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELE PORTADOR DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DO PRÓPRIO INTERDITANDO. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ O INTERDITANDO WALDEMAR THOMAZ NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DO INTERDITANDO E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70% (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DO INTERDITANDO PARA FINS DE DESPESAS COM O MESMO, AO PASSO QUE OS 30% (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUAPANÇA EM NOME DO INTERDITANDO, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMpra-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS



GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 193100 Nr: 3160-66.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3160-66.2013.811.0011 - ID. 193100

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DIVINA GOMES DA COSTA E IVETE NUNES BARCELOS SOARES

PARTE RÉQUERIDA:

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE DIVINA GOMES DA COSTA, TODAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A MESMA ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE A INTERDITANDA FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LA JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO A INTERDITANDA RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELA PORTADORA DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DA PRÓPRIA INTERDITANDA. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ A INTERDITANDA DIVINA GOMES DA COSTA NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DA INTERDITANDA E

OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70 % (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DA INTERDITANDA PARA FINS DE DESPESAS COM A MESMA, AO PASSO QUE OS 30 % (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DA INTERDITANDA, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVEDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMpra-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 193095 Nr: 3155-44.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

INTERDITADO: OVIDIO XAVIER NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3155-44.2013.811.0011 - ID. 193095

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E IVETE NUNES BARCELOS SOARES

PARTE RÉQUERIDA: OVIDIO XAVIER NETO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE OVIDIO XAVIER NETO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O MESMO ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE O INTERDITANDO FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LO JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO.



ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO O INTERDITANDO RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELE PORTADOR DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DO PRÓPRIO INTERDITANDO. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ O INTERDITANDO OVÍDIO XAVIER NETO NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DO INTERDITANDO E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70 % (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DO INTERDITANDO PARA FINS DE DESPESAS COM O MESMO, AO PASSO QUE OS 30 % (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DO INTERDITANDO, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMpra-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 193090 Nr: 3150-22.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3150-22.2013.811.0011 - ID. 193090

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E JULIA MARQUES E IVETE NUNES BARCELOS SOARES

PARTE RÉQUERIDA:

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE JULIA MARQUES, TODAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A MESMA ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE A INTERDITANDA FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LA JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATOS DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO A INTERDITANDA RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELA PORTADORA DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DA PRÓPRIA INTERDITANDA. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ A INTERDITANDA JULIA MARQUES NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DA INTERDITANDA E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70 % (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DA INTERDITANDA PARA FINS DE DESPESAS COM A MESMA, AO PASSO QUE OS 30 % (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DA INTERDITANDA, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS,



NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMpra-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 193092 Nr: 3152-89.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): MARTINHO VIEIRA LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E IVETE NUNES BARCELOS SOARES

PARTE RÉQUERIDA: MARTINHO VIEIRA LIMA

NOTIFICANDO(S): TERCEIRO INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE MARTINHO VIEIRA LIMA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O MESMO ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE O INTERDITANDO FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LO JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO O INTERDITANDO RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELE PORTADOR DE MOLÉSTIA, O QUE

INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO I

NCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DO PRÓPRIO INTERDITANDO. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ O INTERDITANDO MARTINHO VIEIRA LIMA NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DO INTERDITANDO E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70 % (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DO INTERDITANDO PARA FINS DE DESPESAS COM O MESMO, AO PASSO QUE OS 30 % (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DO INTERDITANDO, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMpra-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 193099 Nr: 3159-81.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

REQUERIDO(A): EUGENIO MATIAS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3159-81.2013.811.0011 - ID. 193099

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO



GROSSO E IVETE NUNES BARCELOS SOARES
PARTE RÉQUERIDA: EUGENIO MATIAS SANTOS
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE EUGENIO MATIAS SANTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O MESMO ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE O INTERDITANDO FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LO JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO O INTERDITANDO RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELE PORTADOR DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DO PRÓPRIO INTERDITANDO. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ O INTERDITANDO EUGENIO MATIAS SANTOS NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PROVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DO INTERDITANDO E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70 % (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DO INTERDITANDO PARA FINS DE DESPESAS COM O MESMO, AO PASSO QUE OS 30 % (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DO INTERDITANDO, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS

PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 193052 Nr: 3164-06.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

INTERDITADO: J. A. C. P.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3164-06.2013.811.0011 – ID. 193052

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E IVETE NUNES BARCELOS SOARES

PARTE RÉQUERIDA: JOSÉ ANSELMO CHAVES PINTO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ ANSELMO CHAVES PINTO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O MESMO ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE O INTERDITANDO FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LO JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO O INTERDITANDO RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELE PORTADOR DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA



RESGUARDAR OS INTERESSES DO PRÓPRIO INTERDITANDO. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ O INTERDITANDO JOSÉ ANSELMO CHAVES PINTO NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DO INTERDITANDO E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70 % (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DO INTERDITANDO PARA FINS DE DESPESAS COM O MESMO, AO PASSO QUE OS 30 % (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DO INTERDITANDO, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS

GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 193094 Nr: 3154-59.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3154-59.2013.811.0011 - ID. 193094

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ONILA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA E IVETE NUNES BARCELOS SOARES

PARTE RÉQUERIDA:

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADO

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO

A INTERDIÇÃO DE ONILA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA, TODAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A MESMA ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE A INTERDITANDA FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LA JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO A INTERDITANDA RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELA PORTADORA DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DA PRÓPRIA INTERDITANDA. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ A INTERDITANDA ONILA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DA INTERDITANDA E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70 % (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DA INTERDITANDA PARA FINS DE DESPESAS COM A MESMA, AO PASSO QUE OS 30 % (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DA INTERDITANDA, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.



MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.
MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 193101 Nr: 3161-51.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

REQUERIDO(A): ANALIA INGRACIA DA SILVA MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3161-51.2013.811.0011

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E IVETE NUNES BARCELOS SOARES

PARTE RÉQUERIDA: ANALIA INGRACIA DA SILVA MACHADO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, BEM COMO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR IVETE NUNES BARCELOS SOARES COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE ANÁLIA INGRACIA DA SILVA MACHADO, TODAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A MESMA ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE A INTERDITANDA FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LA JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO A INTERDITANDA RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELA PORTADORA DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DA PRÓPRIA INTERDITANDA. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ A INTERDITANDA ANÁLIA INGRACIA DA SILVA MACHADO NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA IVETE NUNES BARCELOS SOARES, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS,

FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DA INTERDITANDA E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70 % (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFÍCIO PODERÁ SER RETIDO DA INTERDITANDA PARA FINS DE DESPESAS COM A MESMA, AO PASSO QUE OS 30 % (TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DA INTERDITANDA, SENDO QUE TAL PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROVIDENCIE CONSULTA DA INTERDITANDA COM UM MÉDICO OFTALMOLOGISTA. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2014.
MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR JUDICIÁRIO

JUIZ(A): FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã): CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE: 2014/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS

Cod.Proc.: 196128 Nr: 3703-69.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: I. S. DE C.

ADVOGADO: MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA

INTERDITADO: D. A. DE C.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3703-69.2013.811.0011 - ID. 196128

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ISABEL SORATTO DE CASTRO

PARTE RÉQUERIDA: DAIANE APARECIDA DE CASTRO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS



FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR ISABEL SORATTO DE CASTRO COLIMANDO A INTERDIÇÃO DE DAIANE APARECIDA DE CASTRO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O MESMO ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REALIZAR ATIVIDADE FÍSICA E MENTAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL. RELATA QUE A INTERDITANDA FICA SOB OS SEUS CUIDADOS, SENDO QUE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA NOVA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LA JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO A INTERDITANDA RESTOU PATENTE A IMPOSSIBILIDADE DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, VEZ QUE É FLAGRANTE SER ELE PORTADORA DE MOLÉSTIA, O QUE INCLUSIVE VEIO ATESTADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ CARACTERIZADA A INCAPACIDADE DA INTERDITANDA VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DO PRÓPRIO INTERDITANDO. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ A INTERDITANDA DAIANE APARECIDA DE CASTRO NOMEANDO COMO CURADORA E PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA ISABEL SORATTO DE CASTRO, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, FICANDO A REFERIDA CURADORA NOMEADA DEPOSITÁRIO FIEL DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DA INTERDITANDA E OBRIGADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADA PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADA NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA"

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE

EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 23 DE JANEIRO DE 2014.

CLEUSA ROBERTO DO CARMO
GESTORA JUDICIÁRIA

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 27180 Nr: 1058-81.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Inez Felix Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

de que em 05/02/2014, foram expedidos Alvarás de Autorização, quais sejam: 1) Alvará autorizando a levantar a importância de R\$ 11.014,99, referente às prestações vencidas do valor executado. 2) Alvará autorizando a(o) advogada(o) a levantar a importância de R\$ 973,14 referente aos honorários advocatícios os quais serão entregues a (ao)advogada(o) da(o) mesma(o), para recebimento dos valores acima mencionado, os quais encontram-se depositados na Agência do Banco do Brasil S/A – agência em Mirassol D'Oeste-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 27408 Nr: 1212-02.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Alexandrina Rosa dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

de que em 05/02/2014, foram expedidos Alvarás de Autorização, quais sejam: 1) Alvará autorizando a levantar a importância de R\$ 7.687,07 referente às prestações vencidas do valor executado. 2) Alvará autorizando a(o) advogada(o) a levantar a importância de R\$ 733,10 referente aos honorários advocatícios os quais serão entregues a (ao)advogada(o) da(o) mesma(o), para recebimento dos valores acima mencionado, os quais encontram-se depositados na Agência do Banco do Brasil S/A – agência em Mirassol D'Oeste-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 198925 Nr: 4358-41.2013.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop de Cred. de Livre Admissão de Assoc. do Sudoeste de MT - Sicredi Sudoeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvandro Cesar Guedes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) do teor da r. decisão de fl.40, abaixo transcrita.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc.1.A vestibular está devidamente acompanhada de título executivo e demonstrativo atualizado do débito, preenchendo, assim, os requisitos específicos preconizados pelo artigo 614 do Diploma Processual Civil.2.Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), sob pena do oficial munido da segunda via do mandado proceder a imediata penhora de bens e suas avaliações, lavrando-se o respectivo autos de tais atos, intimando na mesma oportunidade, o Executado (art.



§1º, do art. 652 do deverdo6.Se a parte executada fechar as portas da “casa” a fim de obstar a penhora de bens, DEFIRO de plano, a ordem de arrombamento (art. 660 do CPC), onde 2(dois) oficiais de justiça cumprirão o mandado conforme as exigências dos artigos 661 e 663 do CPC. Desde já AUTORIZO o reforço policial (art. 662 do CPC), cabendo aos servidores agirem com sensatez e urbanidade.7.Mesmo existindo bens gravados de ônus reais, não impede que a penhora seja realizada sobre a coisa gra8.Havendo bens imóveis a serem penhorados, siga o que determina o art. 659, parágrafos 4º e 5º, do CPC, devendo ser observado as disposições estampadas no art. 655, §2, do mesmo codex. 9.Penhorados os bens (e respeitado com máxima atenção ao que prescreve o art. 666, do CPC), o Executado deverá ser intimado na mesma ocasião – observando o que preconiza o art. 652, parágrafo único, do CPC. 10.O Executado desde que observando as previsões legais, poderá interpor os embargos à execução, independentemente do juízo estar seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 736 c/c o art. 738 e as demais disposições aplicadas ao caso). 11.No caso de pagamento no início da ação, fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da execução (art. 652-A, do CPC).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 200226 Nr: 84-97.2014.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SSdSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Júnior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) do teor da r. decisão de fl.29, abaixo transcrita.

DESPACHO: “Vistos, etc.1.Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.2.Proceda à citação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, inciso II (por oficial) do CPC - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentarem contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte autora.3.Encerrado o prazo para as respostas, venham-me os autos conclusos, momento em que verificarei se ao feito em apreço serão aplicados os artigos 326 e/ou 327 do CPC.4.Havendo necessidade de expedição de carta precatória, expeça-se (devidamente instruída com a contrafé da inicial) solicitando os préstimos do juízo deprecado a fim de citar a parte requerida nos termos da presente decisão, se possível no prazo de 15 dias (art. 203 do CPC), devendo a escritania consignar em seu bojo - quando da confecção da carta - nossas homenagens.5.Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme os termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950, ficando as partes declarantes sujeita, caso tenha obrado maliciosamente, às penas previstas no referido diploma legal.6.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste - MT, 28 de janeiro de 2014.Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 149322 Nr: 39-64.2012.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Reginaldo Francisco do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

da Procuradora da parte autora do r. despacho de fls. 83 abaixo transcrito, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/04/2014, às 14h30min, bem como para apresentação do rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO Processo nº :39-64/2012 (cód. 149322).Vistos, etc.1.Designo

audiência de instrução, para obtenção de prova testemunhal postulada, para o dia 23/04/2014, cujo o horário de realização será às 14h30min.2. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimentos se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizado, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar na data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil]. 3.Intime-se.4. Cumpra-se.Mirassol D'Oeste-MT, 28/01/2014.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 199220 Nr: 4191-24.2013.811.0011

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emilio Dogilio Tolon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Ivani dos Santos Tolon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que impulsiono os autos, mediante abertura de vista a parte requerente para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, sobre a contestação ofertada pela parte requerida, fls.17 usque 51.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 22171 Nr: 2160-12.2005.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Ricardo Rodrigues dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Luis Fernandes Beato**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Processo nº : 180/2005 (Cód.22171).

Vistos, etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE em face da ROSA RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados.

2. O executado quitou integralmente o débito tributário, conforme informação da parte exequente às fls.22/23.

3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

4. Sem custas processuais.

5. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se com as anotações e baixas de estilo.

6. Publique-se.

7. Registre-se.

8. Intime-se.

9. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de janeiro de 2014.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 196145 Nr: 3716-68.2013.811.0011

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RG, LGM, NNGM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc. Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público. A requerente ofertou a ação em testilha representando os



interesses das menores NATALLY GABRIELLY GONÇALVES MARTINS E LAURIANY GONÇALVES MARTINS. Recebida a inicial e uma vez citado o réu, procedeu-se à realização da audiência em voga, oportunidade em que as partes se conciliaram lavrando o acordo supra, objeto da sentença ora prolatada. É o singelo relato. Decido. Estando resguardados os direitos das menores, não havendo impedimento legal para a lavratura da avença em apreço, nos termos do art. 269, III, e para fins do art. 475-N, III, bem como atento ao disposto no art. 158, caput, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado pelas partes, DECLARANDO EXTINTO o processo com julgamento de mérito. Sem custas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. As partes renunciam ao direito de recorrer. Registre-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se

Intimação das Partes**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 196137 Nr: 3713-16.2013.811.0011

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRdCSdC, SSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público. A requerente ofertou a ação em testilha representando os interesses da menor TEREZA RITA DE CÂSSIA SONNTAG DA CRUZ. Recebida a inicial e uma vez citado o réu, procedeu-se à realização da audiência em voga, oportunidade em que as partes se conciliaram lavrando o acordo supra, objeto da sentença ora prolatada. É o singelo relato. Decido. Estando resguardados os direitos da menor, não havendo impedimento legal para a lavratura da avença em apreço, nos termos do art. 269, III, e para fins do art. 475-N, III, bem como atento ao disposto no art. 158, caput, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado pelas partes, DECLARANDO EXTINTO o processo com julgamento de mérito. Expeça-se ofício a empresa Rossima Madeiras, localizada no Município de Rio Branco-MT, para que proceda ao desconto em folha de pagamento do montante aqui acordado, realizando o depósito na conta supramencionada, sob pena de responsabilização cível e criminal. Sem custas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. As partes renunciam ao direito de recorrer. Registre-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se

Comarca de Nova Mutum

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 6/2014/DF/NM

O Doutor JACOB SAUER, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o usufruto de folgas compensatórias pela Gestora Judiciária Substituta da Primeira Vara desta Comarca, Solange Aparecida de Oliveira Manrique, técnica judiciária matrícula 23594, nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

1º. DESIGNAR a servidora VALDINETE MARIA MENDES DE SOUZA, analista judiciária matrícula 21824, para exercer a função de Gestora Judiciária perante a Primeira Vara da Comarca de Nova Mutum, em substituição a titular, nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2014.

Publique-se e cientifique-se.

Nova Mutum/MT, 5 de fevereiro de 2014.

JACOB SAUER

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 46736 Nr: 2159-20.2010.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TALC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Ricardo Lucas Rosa**

(...) II - Nos termos do Art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 16:30 HORAS. (CPP, Art. 399).

III - Na audiência de instrução e julgamento, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem e interrogatório do réu, passando-se, em seguida, aos debates e prolação de decisão (CPP, Art. 400).

IV - Intimem-se o réu e seu defensor.

V - Intime-se o Ministério Público.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 40696 Nr: 37-68.2009.811.0086

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dulce Nied, João Claudio Nied

PARTE(S) REQUERIDA(S): Barrafértil Colonizadora Imobiliária Ltda, VICTOR HUGO ROZA, MONIQUE HOFFMANN ROZA, CIRO MARCIAL ROZA JÚNIOR, THAÍS MISTURA PAZA ROZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ernandes Rodrigo Strey**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -

NOS TERMOS da legislação vigente e Prov. n. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) ou a devida intimação pessoal (Fazenda Pública), com a finalidade de intimar a parte Autora/Exequente, por seu(s) advogado(s) / procurador(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça: valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diligência, se ocorrer no perímetro urbano, e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado para zona rural (Portaria n. 012/2012/DF/NM). Informo, ainda, a conta para depósito: Banco do Brasil S/A, ag. 3228-X, conta corrente nº 25.029-5, do em nome da Diretoria de NM (CNPJ: 07.167.953/0001-98).

É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 75843 Nr: 4420-50.2013.811.0086

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Novo Horizonte Combustíveis Ltda. (Auto Posto Rafale)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pallaoro e Dal Piva Transportes Ltda Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Pizzatto**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO -

NOS TERMOS da legislação vigente e Prov. n. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) ou a devida intimação pessoal (Fazenda Pública), com a finalidade de intimar a parte Autora/Exequente, por seu(s) advogado(s) / procurador(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça: valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diligência, se ocorrer no perímetro urbano, e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado para zona rural (Portaria n. 012/2012/DF/NM). Informo, ainda, a conta para depósito: Banco do Brasil S/A, ag. 3228-X, conta corrente nº 25.029-5, do em nome da Diretoria de NM (CNPJ: 07.167.953/0001-98).

É o que me cumpre.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 4205 Nr: 41-91.1998.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bamerindus do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lairto João Sperandio, Anédio Aparecido Tosta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins, Ramon de Oliveira Martins**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anedio Aparecido Tosta**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, art. 1º, encaminho estes autos para expedição de matéria impressa com a finalidade de intimar o procurador da parte Parte Autora sobre o arquivamento em pasta própria do ofício da Receita Federal (item 2.16.4 da CNGC), podendo tomar ciência do seu conteúdo pessoalmente na Secretaria, ciente de que decorridos seis meses do arquivamento dos ofícios prestando informações econômico-financeiras do contribuinte, serão eles destruídos por incineração ou processo equivalente (item 2.16.4.2 da CNGC).

É o que me cumpre.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 49140 Nr: 224-08.2011.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lisebio Porfirio de Deus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) Federal**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Ante a tempestividade, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (CPC, Art. 520).

II – Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar.

III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 70933 Nr: 3451-69.2012.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Antigo FINASA)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Rogério Kessler

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Neves Costa, Raphael Neves Costa, Márcia Maria da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**

Vistos etc.

I – Ante a tempestividade, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (CPC, Art. 520).

II – Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar.

III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observadas as cautelas de estilo, intimando-se as partes.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 54398 Nr: 1881-48.2012.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lenilton Moraes da Luz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**

Vistos etc.

I – Se tempestiva, o que deverá ser certificado, RECEBO a apelação em

seu duplo efeito (CPC, Art. 520).

II – Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar.

III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observadas as cautelas de estilo, intimando-se as partes.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 52421 Nr: 3436-37.2011.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodovivos Transportes Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francys Ricardo Menegon, Ana Maria de Oliveira Barros, Thiago Barreto Penteadro Silvestre**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**

Vistos etc.

I – Ante a tempestividade, RECEBO a apelação em seu duplo efeito, nos termos do Art. 520 Código de Processo Civil.

II – Intime-se o apelado, para no prazo de 15 dias, oferecer as contrarrazões (Arts. 508 e 518, CPC).

III – Decorrido o prazo, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 74252 Nr: 2776-72.2013.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LPdO, VBdL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Tieppo Rossi, Alex Brescovit Maciel (Procurador Jurídico Municipal)**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS celebrado por VALDEMIR BRASÍLIO DE LIMA e LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificados nos autos.

As cláusulas do pacto encontram-se regulares, sendo o que basta para a homologação judicial.

A doutrina e a jurisprudência pátria entendem que não se pode ignorar a sociedade de fato se levar em consideração que se trata de um fato jurídico amparado pelo Direito positivo e, como tal, se resolve a meação de bens entre companheiros, não se levando em conta o regime de bens que é próprio do casamento, mas sim buscando-se a sociedade de fato.

Posto isso, HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora entabulado entre as partes (fls. 05/10) e declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos de art.269, III do Código de Processo Civil, eis que o acordo garante os interesses das partes.

Como consectário, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, DECLARANDO dissolvida a sociedade de fato, DETERMINANDO a PARTILHA dos bens adquiridos durante a união estável entre os conviventes, na forma entabulada no acordo.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e ao arquivo com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 38817 Nr: 1828-09.2008.811.0086

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elias Pereira de Menezes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elio Batista de Menezes



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc;

ELIAS PEREIRA DE MENEZES, assistido pela Defensoria Pública, ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA em face de ELIO BATISTA DE MENEZES.

Aduz, em síntese, que o interditando é incapaz, portador de doença mental grave, que o impossibilita de exercer suas atividades laborativas e sociais, sendo que recentemente o quadro da doença agravou-se fazendo com que o requerido torne-se violento com seus familiares. Necessita de curador judicialmente nomeado para gerir seus interesses. Requer seja o Sr. ELIAS PEREIRA DE MENEZES, pai do interditando, nomeado curador.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/16, inclusive pessoais. A inicial fora recebida à fl. 18. À fl.25 aportou aos autos certidão negativa de citação do requerente e requerido, dando ciência da entrega da contrafé com a genitora do interditando. O interditando compareceu em audiência onde foi interrogado (fls. 26/27).

Laudo pericial aportado aos autos às fls. 38/39.

Contestação por negativa geral às fls.51/54. Impugnação à contestação à fl.55.

O Ministério Público pugnou pela procedência da ação (fl.56).

É o relatório. Decido.

Do conjunto probatório coligido aos autos infere-se que o interditando é incapaz de reger, por si só, os atos da vida civil, senão vejamos:

Em audiência realizada para o fim de interrogar o interditando, fls. 26/27, ficou evidenciado que possuía certa deficiência, porém, "ad cautelam" e frente à necessária prova, designou-se como perito do juízo o Dr. Neimar de Souza.

O laudo pericial, de fls. 38/39, confirmou a existência de deficiência mental do interditando. Fora afirmado pelo perito que o interditando "não possui capacidade intelectual de praticar atos da vida civil e de gerir próprios negócios, haja vista ser portador de esquizofrenia, doença de caráter crônico, usando medicações impregnantes ao sistema nervoso central com pouco controle atualmente do ponto de vista clínico-psiquiátrico". Conclui-se, portanto, pela total incapacidade do interditando.

O nobre representante do Ministério Público, pugna pela procedência do pedido inicial, em face do laudo pericial ser conclusivo quanto à incapacidade do interditando.

Nesse diapasão, trago à baila a dicção legal inserida no inciso III, do Art. 9º, da Lei adjetiva civil:

Art. 9º Serão registrados em registro público:

Omissis.

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

Sílvio Rodrigues transcreve a definição de Beviláqua segundo a qual "Curatela é o encargo público, conferido, por lei, a alguém, para dirigir a pessoa e administrar os bens de maiores, que por si não possam fazê-lo". In: Direito Civil. São Paulo, Saraiva, 1988. p. 413-4.

O Código Civil reza em seu Art. 1.767:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;

II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;

III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;

V - os pródigos. Grifei.

Desta forma, insta ressaltar que aos destituídos do necessário discernimento para a prática de atos da vida civil, assim como os que não podem exprimir sua vontade, são considerados absolutamente incapazes (CPC, Art. 3º).

O artigo 1.772 do Código Civil prescreve: "Pronunciada a interdição das pessoas a que se referem os incisos III e IV do Art. 1.767, o juiz assinará, segundo o estado ou o desenvolvimento mental do interditado, os limites da curatela, que poderão circunscrever-se às restrições constantes do art. 1.782".

Destarte, conclui-se, sem margem a dúvidas, que o pedido merece ser julgado procedente quanto à interdição do requerido, uma vez que o interditando é absolutamente incapaz de reger sua vida civil, necessitando que terceiro o faça em seu lugar.

Nesse sentido é o entendimento dos Trib

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 14580 Nr: 1192-82.2004.811.0086

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MBA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sérgio Gonçalves Pereira, Hamilton Virgílio Medeiros, Franciscarlos Alcântara

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Sérgio Gonçalves Pereira, Franciscarlos Alcântara, Hamilton Virgílio Medeiros

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, tem este a finalidade de intimar o procurador das partes, para que faça vista dos autos conforme requerido na petição de desarquivamento fls. 179, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, informo que decorrido o prazo sem manifestação os autos retornarão ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 21762 Nr: 114-53.2004.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vlademir Colla, Colla Indústria e Comercio Ltda - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Gonçalves Cavalcante

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wolme de O. Cavalcanti, Wolme de O. Cavalcanti, Cesar krein

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cesar Lima do Nascimento

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, tem este a finalidade de intimar o procurador da parte autora, para que faça vista dos autos conforme requerido na petição de desarquivamento fls. 89/90, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, informo que decorrido o prazo sem manifestação os autos retornarão ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 38573 Nr: 1507-71.2008.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: João Rhicardo Campos Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosângela Bulka

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joao Rhicardo Campos Marques, Arnaldo Rauen Delpizzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, tem este a finalidade de intimar o procurador da parte autora, para que faça vista dos autos conforme requerido na petição de desarquivamento fls. 22, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, informo que decorrido o prazo sem manifestação os autos retornarão ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 49320 Nr: 405-09.2011.811.0086

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Pasqualini Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARISTIDES MARQUES TRANSPORTES LTDA ME, Marcos Alves das Pereiras, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Westphalen Michel

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Vistos etc...

I - Verificando que o caso se inclui entre os casos em que é possível a solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento por intermédio do Juízo, designo Audiência Preliminar (CPC, Art. 331) para o dia 26 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14 horas.

II - Na audiência ora designada, caso não obtida a conciliação, e não for o caso de julgamento do plano, as partes, se desejarem que o juízo fixe os pontos controvertidos, deverão, pela ordem, manifestá-los para que o Juízo em seguida, decidindo, os fixe.

III - A seguir, na mesma audiência, serão decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas,



bem como será designada audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 70923 Nr: 3441-25.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleidson Douglas dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pepsico do Brasil Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Neves de Sousa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bernardo Atem
Francischetti, Alencar Felix da Silva**

Vistos etc...

I - Verificando que o caso se inclui entre os casos em que é possível a
solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento por
intermédio do Juízo, designo Audiência Preliminar (CPC, Art. 331) para o
dia 26 DE JUNHO DE 2014, ÀS 16 horas.

II - Na audiência ora designada, caso não obtida a conciliação, e não for o
caso de julgamento do plano, as partes, se desejarem que o juízo fixe os
pontos controvertidos, deverão, pela ordem, manifestá-los para que o
Juízo em seguida, decidindo, os fixe.

III - A seguir, na mesma audiência, serão decididas as questões
processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas,
bem como será designada audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 71956 Nr: 465-11.2013.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Vinicius Costa Beber

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiana Costa Beber, Bruno
Casagrande e Silva****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira
Lima**

Vistos etc...

I - Verificando que o caso se inclui entre os casos em que é possível a
solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento por
intermédio do Juízo, designo Audiência Preliminar (CPC, Art. 331) para o
dia 12 DE JUNHO DE 2014, ÀS 17 horas.

II - Na audiência ora designada, caso não obtida a conciliação, e não for o
caso de julgamento do plano, as partes, se desejarem que o juízo fixe os
pontos controvertidos, deverão, pela ordem, manifestá-los para que o
Juízo em seguida, decidindo, os fixe.

III - A seguir, na mesma audiência, serão decididas as questões
processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas,
bem como será designada audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 52977 Nr: 505-27.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: Renato Pereira de Camargo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - Cemat
(Ag. Nova Mutum)**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira
Lima**

Vistos etc...

I - Verificando que o caso se inclui entre os casos em que é possível a
solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento por
intermédio do Juízo, designo Audiência Preliminar (CPC, Art. 331) para o
dia 12 DE JUNHO DE 2014, ÀS 15 horas.

II - Na audiência ora designada, caso não obtida a conciliação, e não for o
caso de julgamento do plano, as partes, se desejarem que o juízo fixe os
pontos controvertidos, deverão, pela ordem, manifestá-los para que o

Juízo em seguida, decidindo, os fixe.

III - A seguir, na mesma audiência, serão decididas as questões
processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas,
bem como será designada audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 50719 Nr: 1772-68.2011.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: Auto Posto Cidade Ltda. (Posto Cidade)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Deycon Comércio e Representações Ltda
(Grupo Pegoraro)**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danusa Serena Oneda, Raquel
Casonatto, Mario Raul Castilho****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Humberto Affonso Del Nery,
Elisangela Ferreira Lopes Del**

Vistos etc...

I - Verificando que o caso se inclui entre os casos em que é possível a
solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento por
intermédio do Juízo, designo Audiência Preliminar (CPC, Art. 331) para o
dia 26 DE JUNHO DE 2014, ÀS 15 horas.

II - Na audiência ora designada, caso não obtida a conciliação, e não for o
caso de julgamento do plano, as partes, se desejarem que o juízo fixe os
pontos controvertidos, deverão, pela ordem, manifestá-los para que o
Juízo em seguida, decidindo, os fixe.

III - A seguir, na mesma audiência, serão decididas as questões
processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas,
bem como será designada audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 54880 Nr: 2359-56.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: Union Transportes Ltda. - EPP ou Transportadora
Mutuense Ltda., Adir Freo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A de Nova Mutum

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Cesar Gonçalves
Benites****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari**

Vistos etc...

I - Verificando que o caso se inclui entre os casos em que é possível a
solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento por
intermédio do Juízo, designo Audiência Preliminar (CPC, Art. 331) para o
dia 10 DE JULHO DE 2014, ÀS 16 horas.

II - Na audiência ora designada, caso não obtida a conciliação, e não for o
caso de julgamento do plano, as partes, se desejarem que o juízo fixe os
pontos controvertidos, deverão, pela ordem, manifestá-los para que o
Juízo em seguida, decidindo, os fixe.

III - A seguir, na mesma audiência, serão decididas as questões
processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas,
bem como será designada audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 74322 Nr: 2850-29.2013.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T

PARTE(S) REQUERIDA(S): Everton Gonçalves de Pina Junior ou Richard
Michael Mota Campos de Pina**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Iris Dias Gonçalves Bendô**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ,
encaminho estes autos para expedição de matéria impressa com a
finalidade de intimar o procurador da parte ré, para apresentar memoriais
no prazo legal.



2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 73546 Nr: 2064-82.2013.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C A Engenharia e Serviços designer Ltda, Cesar Luiz Sari Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Westphalen Michel, Paulo de Moraes Almeida Junior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso**

Em que pesem as alegações da empresa autora para postular a assistência judiciária gratuita, é certo que tal benefício se destina primordialmente a pessoas físicas carentes de recursos financeiros para o acesso ao Poder Judiciário.

Não se questiona a possibilidade de extensão da garantia constitucional a pessoas jurídicas organizadas sob a forma empresarial, desde que excepcionalmente, pois como regra aquelas se destinam à produção de lucros, afastando-se assim da finalidade social da assistência gratuita. Tratando-se de exceção à regra constitucional, há necessidade de demonstração da efetiva necessidade da assistência a empresas, como se desprende da pacífica orientação do E. Superior Tribunal de Justiça (grifou-se):

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA RECLAMAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA PELO TRIBUNAL A QUO. RECURSO ESPECIAL E AGRAVO DE INSTRUMENTO INADMITIDOS NA ORIGEM POR DESERÇÃO. PEDIDO DE LIMINAR PARA SUBIDA DO AGRAVO. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PARA A PESSOA JURÍDICA. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Não se mostram presentes os pressupostos autorizativos da liminar pretendida. Não restou demonstrado o perigo de lesão grave ou de dano irreparável pela eventual demora no trâmite normal da ação a justificar a concessão de liminar. Mesmo que o agravo de instrumento tivesse sido regularmente processado, como não possui efeito suspensivo, em nada modificaria a situação a que se quer ver modificada pela via do recurso especial. 2. De outro lado, o que pretende o Agravante é a obtenção, desde logo, do objeto perseguido na reclamação. O pleito liminar é, pois, inteiramente satisfativo, o que não se coaduna com o caráter perfunctório e provisório desse tipo de provimento jurisdicional. 3. Quanto ao indeferimento do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, ao contrário do que sustenta o Agravante, é pacífico o entendimento desta Corte, no sentido de que somente é concedido a empresas com fins lucrativos em circunstâncias especialíssimas, e quando devidamente demonstrada a situação de impossibilidade de arcar com as despesas, o que não ocorre in casu. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl na Rcl 1.037/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2002, DJ 08/04/2002, p. 111). Nova Mutum/MT, 08 de fevereiro de 2013.

Ante o exposto, oportuno a apresentação de elementos mais concretos, a critério daqueles, que demonstrem efetivamente a impossibilidade de arcar com as custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob de indeferimento do pedido.

Ademais, no mesmo prazo assinalado a parte requerente deverá atender os itens "2 a 5" da certidão de fl. 20, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 76739 Nr: 347-98.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Heber Garcia Nunes, Hebersat - Consultoria Agroambiental Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): J.C. Teixeira da Costa - ME (Empresa Revisora Matogrossense), José Carlos Teixeira da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vera Maria Batista Lopes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, oportuno a apresentação de elementos mais concretos, a critério daqueles, que demonstrem efetivamente a impossibilidade de arcar com as custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob de indeferimento do pedido. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 76703 Nr: 317-63.2014.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ausente assinatura do D. Advogado na petição inicial.

Intime-se o causídico para suprir a falta.

Após, retornem conclusos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 70007 Nr: 2545-79.2012.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caixa Econômica Federal - CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vacedir Ronssani - EPP - ME ("Mecânica e Tornearia Cascavel"), Vacedir Ronssani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Martinho Tiegs**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**

IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 50,00 (CINQUENTA REAIS), MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA n. 25.029-5, Agência 3228-X, DO BANCO DO BRASIL, DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT, CNPJ 07.167.953/0001-98, VISANDO A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 74723 Nr: 3253-95.2013.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudio Augusto Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ezequiel Fernando da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo de Moraes Almeida Junior, Leandro Westphalen Michel**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 27, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 72858 Nr: 1381-45.2013.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudio Vilela, Espolio de Ida Pierini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo de Almeida Vilela, André de Almeida Vilela**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 44340 Nr: 3736-67.2009.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A



PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Domingos de Alencar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento da Carta Precatória na Comarca de Várzea Grande, no valor de R\$ 35,78 (trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), agência 2764-2, c/c 11.850-8, Banco do Brasil em nome do Fórum da Comarca de Várzea Grande-MT, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução sem cumprimento.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 54158 Nr: 1645-96.2012.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Araguaia Móveis e Eletro Ltda - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ina Fryder Ronsani, Jaqueline Ronsani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 37, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 54884 Nr: 2363-93.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Union Transportes Ltda. - EPP ou Transportadora Mutuense Ltda., Adir Freo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa Econômica Federal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Cesar Gonçalves**Benites****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucio Junior Bueno Alves**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 71674 Nr: 186-25.2013.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlon Cristiano Buss, Carla Cristina Buss

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lázaro José Gomes Júnior**(BORGES & GOMES ADVOGADOS), Renato Chagas Correa da Silva,****Cristiana Vasconcelos Borges Martins****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora a se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 67, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 73630 Nr: 2148-83.2013.811.0086

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vitalino Bonini

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Vicente Rossato Stefanello, Margarida Cristina Schoupinski Stefanello, Município de Nova Mutum - M T, Mutum Agropecuária S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pedro Franz**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valquiria Pereira Barbosa**

IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DAS CARTAS CITAÇÕES DOS REQUERIDOS JOSÉ VICENTE ROSSATO STEFANELLO E MARGARIDA CRISTINA SCHOUPINSKI STEFANELLO, AMBAS DEVOLVIDAS APÓS 3 TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE ENTREGA, BEM COMO, PARA CASO

HAJA INTERESSE DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, QUE SEJA PROVIDENCIADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA O SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS), MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA N. 25.029-5, DA AGÊNCIA 3228-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM DESTA COMARCA, CNPJ 07.167.953/0001-98.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 53261 Nr: 771-14.2012.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Cesar da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**

IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, ANTE AO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 42 QUE DEFERIU O BLOQUEIO VIA RENAJUD.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 71473 Nr: 4007-71.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubens Jankoski (Menor), Isabel Jankoski (Menor), Eduardo Jankoski (Menor), Rosangela Pasquali Jankoski

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Vida e Previdência

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pedro Franz, Josiane de**Oliveira ("Estagiária")****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da****Silva, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI**

IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 141/145.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 72415 Nr: 930-20.2013.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T, Cleci Fatima Nunes, Paulo Vicente Nunes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Everton Correia Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Giaretta**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francismar Sanches Lopes,****Luciano de Sales, Welder Gusmã Jacom**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a Defesa para apresentar os Memoriais Finais, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 72329 Nr: 835-87.2013.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas de Mattos dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Machado**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a defesa constituída para apresentar Memoriais Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 49697 Nr: 774-03.2011.811.0086

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo



de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VMS, ICSR(

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.

RELATÓRIO. Isabela Caroline Santana Rodrigues representada por sua genitora Vanercia Maria Santana ajuizou ação de execução de prestação alimentícia em face de João Carlos Rodrigues, todos qualificados. Não obstante, aporou nos autos notícia de pagamento da dívida (fl. 54).

FUNDAMENTAÇÃO. O pagamento da obrigação objeto da execução é causa de sua extinção, nos termos da letra do art. 794, I, do CPC, na medida em que faz perecer o objeto da demanda, afastando o interesse processual até então presente.

DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendidas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no art. 794, I, do CPC.

Custas pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, pagas as custas ou adotadas as providências pertinentes, arquite-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 33983 Nr: 269-51.2007.811.0086

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carli Roselei Ferst Zandoná

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marmoraria Mutum

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diani de Moraes, Márcio José Cossetin

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Westphalen Michel

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos para intimar a Dra Diani de Moraes para devolver os presentes autos, no prazo de 48h, sob pena de Busca e Apreensão, tendo em vista que a advogada em questão já foi intimada anteriormente, via telefone, no dia 22/1/2014, já tendo decorrido o prazo de 10 (dez) dias para devolução.

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 24570 Nr: 2741-53.2007.811.0012

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): A JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSE CANDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

À oitiva das testemunhas arroladas na inicial e colheita do depoimento pessoal do requerente, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 3 de abril de 2014, às 14h30min (Horário de Cuiabá-MT).

Intimem-se, inclusive o MPE. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 64607 Nr: 105-70.2014.811.0012

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFQ, VMFM, HJBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

1. Recebo a presente representação ofertada pelo Órgão Ministerial por atender os requisitos previstos no artigo 182, §1º do ECA.

2. Designo audiência de apresentação para o dia 20 de Maio de 2014, às 13h00min (Horário de Cuiabá-MT).

3. Notifiquem os menores e seus pais (ou responsáveis) para comparecerem acompanhados de advogado.

4. Cientifique-se o Ministério Público.

5. Intimem-se as testemunhas arroladas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 64608 Nr: 106-55.2014.811.0012

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

1. Recebo a presente representação ofertada pelo Órgão Ministerial por atender os requisitos previstos no artigo 182, §1º do ECA.

2. Designo audiência de apresentação para o dia 20 de Maio de 2014, às 13h40min (Horário de Cuiabá-MT).

3. Notifiquem os menores e seus pais (ou responsáveis) para comparecerem acompanhados de advogado.

4. Cientifique-se o Ministério Público.

5. Intimem-se as testemunhas arroladas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 64608 Nr: 106-55.2014.811.0012

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo audiência de apresentação para o dia 20 de Maio de 2014, às 13h40min (Horário de Cuiabá-MT)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 62992 Nr: 1680-50.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICE MARIANA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido contido na inicial postulado por NIRCE MARIANA DE JESUS em face do INSS, e considerando as disposições normativas aplicáveis ao caso, máxime, o art. 20, § 4º do CPC, condeno o pólo ativo a pagar os honorários advocatícios no patamar R\$ 500,00, mas ficará isenta nos termos da LAJ por desfrutar da gratuidade de justiça. Determino a Secretaria fazer a correção da capa dos autos e Sistema Apolo do nome da requerente para NIRCE MARIANA DE JESUS. Caso haja recurso de apelação, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, independentemente de novo despacho. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as deliberações pendentes, ao arquivo. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63188 Nr: 1891-86.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: FRANCISCA NICANOR DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELÂINE FEIJO MACEDO

Na trilha do entendimento do TRF1, nos casos de desistência, a intimação da parte contrária para manifestação pode ser dispensada, quando manifesto benefício à correspondente parte.

No caso, a desistência apresenta benefício pecuniário ao INSS, vez que isenta do pagamento pelo caso correspondente, em caso de procedência do pedido, a partir da citação, razão pela qual não haveria motivo justo para se opor ao acolhimento da extinção da ação.

Do exposto acolho o pedido de desistência e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito no forma do art. 267, inc. VIII do CPC. As custas e honorários no importe de R\$ 500,00 serão suportadas pela parte autora, que ficará isento do pagamento por ser beneficiária da LAJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63179 Nr: 1882-27.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE PREDIGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar o requerido no pagamento à autora do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir da propositura da ação. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por estarem presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme demonstrado, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba de caráter alimentício, urgente por natureza, defiro o pedido de tutela antecipada veiculada neste ato, para o fim de determinar a implantação do benefício na folha de pagamento da requerida, no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em prol da parte autora. (...) Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as deliberações pendentes, ao arquivo. Tópico síntese do julgado: a) nome do(a) segurado(a): Marlene Prediger; b) benefício concedido: aposentadoria por idade rural; c) renda mensal atual: R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) - salário mínimo -; d) data de início do benefício - DIB: 25/7/2013 (data da propositura da ação); e) renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS; f) data do início do pagamento: a depender da intimação do INSS; g) prazo mínimo para cumprimento da presente decisão: 30 (trinta) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63183 Nr: 1886-64.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLACI IRENE SCHMEIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar o requerido no pagamento à autora do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir da propositura da ação. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por estarem presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme demonstrado, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba de caráter alimentício, urgente por natureza, defiro o pedido de tutela antecipada veiculada neste ato, para o fim de determinar a

implantação do benefício na folha de pagamento da requerida, no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em prol da parte autora(...). Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as deliberações pendentes, ao arquivo. Tópico síntese do julgado: a) nome do(a) segurado(a): Claci Irene Schmeier; b) benefício concedido: aposentadoria por idade rural; c) renda mensal atual: R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) - salário mínimo -; d) data de início do benefício - DIB: 25/7/2013 (data da propositura da ação); e) renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS; f) data do início do pagamento: a depender da intimação do INSS; g) prazo mínimo para cumprimento da presente decisão: 30 (trinta) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63221 Nr: 1926-46.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSALVA FERNANDES BOECHAT DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na trilha do entendimento do TRF1, nos casos de desistência, a intimação da parte contrária para manifestação pode ser dispensada, quando manifesto benefício à correspondente parte.

No caso, a desistência apresenta benefício pecuniário ao INSS, vez que isenta do pagamento pelo caso correspondente, em caso de procedência do pedido, a partir da citação, razão pela qual não haveria motivo justo para se opor ao acolhimento da extinção da ação.

Do exposto acolho o pedido de desistência e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito no forma do art. 267, inc. VIII do CPC. As custas e honorários no importe de R\$ 500,00 serão suportadas pela parte autora, que ficará isento do pagamento por ser beneficiária da LAJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63230 Nr: 1935-08.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANA MOREIRA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO

Do exposto, com espeque no art. 269, inc. I do CPC julgo improcedente o pedido manejado por Mariana Moreira Farias em face do INSS. Ante o exposto, e considerando as disposições normativas aplicáveis ao caso, máxime, o art. 20, § 4º do CPC, condeno o pólo ativo a pagar os honorários advocatícios no patamar R\$ 500,00, mas ficará isenta nos termos da LAJ por desfrutar da gratuidade de justiça. Caso haja recurso de apelação, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63185 Nr: 1888-34.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELVIRA ROSA DOS SANTOS TORQUATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar o requerido no pagamento à autora do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º



salário, devido a partir da propositura da ação. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por estarem presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme demonstrado, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba de caráter alimentício, urgente por natureza, defiro o pedido de tutela antecipada veiculado neste ato, para o fim de determinar a implantação do benefício na folha de pagamento da requerida, no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em prol da parte autora. (...) P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as deliberações pendentes, ao arquivo. Tópico síntese do julgado: a) nome do(a) segurado(a): Elvira Rosa dos Santos Torquato; b) benefício concedido: aposentadoria por idade rural; c) renda mensal atual: R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) - salário mínimo -; d) data de início do benefício - DIB: 25/7/2013 (data da propositura da ação); e) renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS; f) data do início do pagamento: a depender da intimação do INSS; g) prazo mínimo para cumprimento da presente decisão: 30 (trinta) dias.

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63216 Nr: 1921-24.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dr. Wande A Diniz para impugnar a contestação de fl. 37/61

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63154 Nr: 1856-29.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dr. Welton Magnone Oliveira dos Santos para impugnar a contestação de fl. 43/60

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63212 Nr: 1917-84.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRONILDE FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dr. Wande A Diniz para impugnar a contestação de fl. 49/76

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63660 Nr: 2384-63.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BATISTA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dr. Sérgio Tsutomu Yamamoto Júnior para impugnar a contestação de fl.

37/70

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 63891 Nr: 2630-59.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSIS ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OFELIA LIMA CAMPOS, MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Carlos Toledo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dr. Sebastião Carlos Toledo para manifestar sobre os documentos de fl. 31/45

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 34103 Nr: 174-44.2010.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANE ARAÚJO MARTINS, JUSTINA INES BIGATON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA, WANDE ALVES DINIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dr. Fabricio Gonçalves da Silveira para manifestar sobre os documentos de fl. 82

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**

Cod. Proc.: 27384 Nr: 1826-67.2008.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA**

Vistos, etc.

I. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as fls. 95-97, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com base no art. 267, III, do CPC.

II. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**

Cod. Proc.: 26832 Nr: 1290-56.2008.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENILSON LOCATELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

I. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o item II as fls. 67v, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com base no art. 267, III, do CPC.

II. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**

Cod. Proc.: 34067 Nr: 138-02.2010.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. B. DE OLIVEIRA, ADEMIR BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Vistos, etc.

I. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre proposta de fls.59-60, no prazo de 10 (dez) dias.

II. Enviem-se os autos para o contador judicial para atualização de débito.

III. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 28580 Nr: 3021-87.2008.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. A. MARTINS RIBEIRO-ME, LUCIANE ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para arrestar tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, dos bens indicados às fls.59.

II. Com a penhora, intemem-se os executados, nos termos do artigo 656, §1º, do CPC.

III. Após, ao autor para manifestar-se acerca de eventual adjudicação ou hasta pública do bem.

IV. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 64729 Nr: 221-76.2014.811.0012

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORGIVAL ASSIS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I. Intime-se a requerido DORGIVAL ASSIS SANTOS para comparecer à audiência designada no juízo deprecante, fazendo constar no mandado data, hora e local da audiência.

II. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 38431 Nr: 1975-58.2011.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARY SANTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT em desfavor de Ary Santin.

O autor entrou com a ação requerendo o pagamento das CDAs.

A parte exequente à fl. 59 informou que a executada pagou o débito em questão integralmente.

É o relato. Fundamento.

DECIDO.

Pelo que se verifica, a reclamada cumpriu com a sua obrigação, razão pela qual, deve-se extinguir o processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Art. 794 - Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;

Assim sendo, diante do pagamento do valor devido, a extinção do feito é matéria que se impõe.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, em face do pagamento da dívida pelo reclamado, julgo extinto o presente processo, a teor do contido no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação, com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 62932 Nr: 1612-03.2013.811.0012

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ALDECINA DIAS DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER DA SILVA GUERREIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a ação proposta, confirmando a liminar inicialmente deferida, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 63405 Nr: 2113-54.2013.811.0012

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA FLORIPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

I. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos porque tempestivos, para no mérito julgá-los procedente, homologando o cálculo no valor acima mencionado, nos termos do Art. 269, III, do Código de Processo Civil. II. Deixo de condenar a embargada em honorários por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.III. Expeça-se os competentes RPVs, independente de outra determinação.IV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.V. Acoste-se cópia aos autos principais.Expeça-se o necessário. Após, ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 31712 Nr: 2205-71.2009.811.0012

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CLEBER DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de executivo de pena tendo como reeducando JOSÉ CLEBER DE ARAUJO condenado a 6 (seis) anos de reclusão pelo crime descrito no art. 121, §2º do Código Penal.

O réu cumpriu a pena conforme certidão de fls. 84.

À fl. 85, o representante do Ministério Público Estadual, pugnou pela extinção da punibilidade do reeducando pelo cumprimento da pena.

É o relato. Fundamento

DECIDO.

Razão assiste a ilustre membro do "Parquet" Estadual, o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, conforme se vê a certidão às fls. 93.

No caso, tendo cumprido integralmente a pena que lhe foram impostas, deve ser declarada a extinção da punibilidade.

Ainda, cumprido os requisitos previstos na Lei n. 1060/50, concedo ao reeducando os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, declaro por sentença extinta a pena de

JOSÉ CLEBER DE ARAUJO qualificado nos autos, bem como todos os efeitos dela decorrentes, o que faço com fulcro assente no art. 66, II, da Lei n. 7.210/84.

I. Isento o reeducando do pagamento da multa e custas processuais, nos termos da Lei n. 1.060/50.

II. Ciência ao Ministério Público.

III. Após, providenciem-se as devidas baixas e anotações de estilo, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral- TER e Instituto de Identificação Civil – IIC, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**

Cod. Proc.: 64510 Nr: 24-24.2014.811.0012

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIDS, ASDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**

Cod. Proc.: 64510 Nr: 24-24.2014.811.0012

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASDS, MIDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de homologação de acordo extrajudicial proposta por ALINE SOUZA DA SILVA e MARCIO INACIO DOS SANTOS, visando seja homologado o que foi acordado perante a Defensoria Pública, acerca da dissolução de união estável, guarda, alimentos, e visitas do menor FELYPE SOUZA INÁCIO (fls. 6-6v).

Com vistas, o i. representante do "Parquet" manifestou-se favoravelmente pela homologação do acordo acostado (fls. 17).

É o relato. Fundamento.

DECIDO.

O acordo trazido aos autos aparentemente não apresenta qualquer contrariedade a lei, devendo ser registrado que foi formalizado por partes maiores e capazes, possui objeto lícito e pedido possível.

Consoante o acordo aportado às fls. 6-6v, verifico que as partes em comum acordo pactuaram quanto à dissolução de união estável, guarda, alimentos, e visitas do menor FELYPE SOUZA INÁCIO.

Vale lembrar, que a homologação do acordo põe fim ao processo, implicando na sua extinção com resolução de mérito. Nestes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. Homologado o acordo anunciado pelas partes. Processo extinto com julgamento do mérito, forte no artigo 269, III, do CPC. Acordo homologado. (Apelação Cível Nº 70038973269, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 03/08/2012).

Pois bem, a homologação é matéria que se impõe.

DISPOSITIVO:

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo acostado nos autos, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão (fls. 6-6v), extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas, eis que os autores foram assistidos pela Defensoria Pública (fl. 5).

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito, com as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 29973 Nr: 460-56.2009.811.0012

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO ANTONIO BETINI DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO**

INTIMAÇÃO da parte executada, via procurador para que em 10 dez) dias dê prosseguimento ao feito, ateor da decisão abaixo transcrita:

Vistos, etc. I. Intime-se a parte executada para dar prosseguimento no feito. II. Cumpra-se.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 63181 Nr: 1884-94.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que no prazo legal apresente resposta ao recurso de apelação aportado aos autos.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 35884 Nr: 1957-71.2010.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEATRIZ BOTELHO DE PAULA, DÉBORA BOTELHO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ, MAURO PAULO GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANDE ALVES DINIZ, WANDE ALVES DINIZ**

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos, e requeira o que lhe achar de direito.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 61037 Nr: 2112-06.2012.811.0012

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON ALVES GOMES, ELSON ALVES GOMES, JOÃO FERNANDO ALVES GOMES, GEUVANE EDUARDO ALVES GOMES, NATALIA FERNANDA ALVES GOMES SCHAIBE, JULIANA DUARTE ALVES GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO ALVES GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da inventariante, via procurador da decisão abaixo transcrita:

Vistos, etc. I. Considerando que não há nos autos comprovante de quitação do imposto "causa mortis" (art. 1.026 do CPC), intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, aportar ao feito o devido expediente. II. Indefiro o pedido de bloqueio dos bens, uma vez que não há provas no momento de que a Sra. Vera Lucia Cortez esteja dilapidando o patrimônio do espólio de Antônio Alves Gomes. III. Após a juntada do comprovante de quitação do imposto "causa mortis", cumpra-se o item V do despacho de fls. 34/35. V. Cumpra-se.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 35403 Nr: 1476-11.2010.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BELCAR CAMINHÕES MAQUINAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIRO ROMILDO CAPOBIANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Zampoli Pereira, CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da exequente, via procurador da decisão abaixo transcrita, manifestando nos autos em até 10 (dez) dias:

DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, indefiro os pedidos formulados pelo exequente BELCAR CAMINHÕES MAQUINA LTDA, eis que não preenchidos os requisitos do art. 50 e 1.123 do CC. II. Intimem-se. III. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**

Cod. Proc.: 38188 Nr: 1732-17.2011.811.0012

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANOR MANTELLI, CARMELINA DA SILVA MANTELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABRICIO KAVA, IGOR GIRALDI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS, WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO da requerente, via procurador da decisão abaixo transcrita, manifestando nos autos em até 10 (dez) dias:

Vistos, etc. I. Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o pedido de fls. 124 e seguintes, tendo em vista a oferta de consignação do valor devido, para permanecer sob a posse da colheitadeira, objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. II. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 22141 Nr: 618-82.2007.811.0012

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIO JOSÉ LEMOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO das partes, via procuradores da decisão abaixo transcrita, devendo a parte autora dar prosseguimento ao feito em até 10 (dez) dias:

Vistos, etc. I. No presente caso, entendo que não há que se falar em nulidade da citação por edital, uma vez que, por duas vezes fora expedida Carta Precatória para a cidade de Ribeirão Preto – SP para citar o requerido, sendo que nas duas vezes fora informado que o mesmo encontrava-se em outra cidade. II. Assim, revogo a decisão de fls. 144, uma vez que já foi procedida a citação por edital do requerido. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Cumpra-se.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 63172 Nr: 1875-35.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEXOLINA MARIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que no prazo legal apresente resposta ao recurso de apelação aportado aos autos.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 62823 Nr: 1494-27.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EVANGELISTA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que no prazo legal apresente resposta ao recurso de apelação aportado aos autos.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 63229 Nr: 1934-23.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que no prazo legal apresente resposta ao recurso de apelação aportado aos autos.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 63187 Nr: 1890-04.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias manifeste nos acerca da decisão acostada à fl. 49.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 63889 Nr: 2627-07.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAZIR SOARES DE AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que no prazo legal apresente resposta/impugnação a contestação aportada aos autos.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 40000 Nr: 706-47.2012.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONAIR RODRIGUES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ZANCANARO**

INTIMAÇÃO das partes via procuradores, para indicar assistente e formular quesitos, caso queiram, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º I e II).

MANIFESTANDO ainda acerca do Ofício e demais documentos juntado aos autos do Instituto de Perícias Científicas (fls. 105/112).

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 35413 Nr: 1486-55.2010.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. MOREIRA DA SILVA, SIDERCINA MOREIRA DA SILVA, JOÃO BOSCO PIRES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA, NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI, THAYS FREITAS GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (DEZ) dias manifeste nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 96).

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 63825 Nr: 2563-94.2013.811.0012

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADCNHL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO-MT, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos acerca da certidão acostada à fl. 47.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 20931 Nr: 2928-95.2006.811.0012

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VALDEMARINO BAVARESCO, ELISABETHA GABRIELLA BAVARESCO, MARIA SELMIRA BAVARESCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO, SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS, MIRIAN LUCIA HONORATO, SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, MIRIAN LUCIA HONORATO, SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

INTIMAÇÃO do embargante, via procurador para que em 10(dez) dias manifeste acerca da petição juntada às fls. 183/184.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 62375 Nr: 962-53.2013.811.0012

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZMDSRDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA MONÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO da requerente, via procurador para que em 5 (cinco) dias manifeste nos autos e que lhe for de direito.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 64151 Nr: 2895-61.2013.811.0012

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRALDA IGNEZ MULLER, IVO JOSE MULLER, MARCO AURELIO MULLER, JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA, CRISTIANO LUIZ DA SILVA, BEATRIZ JOSEFA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO TAKATSUKA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO do exequente/embargado para impugnar os embargos, a teor da decisão abaixo transcrita:

Vistos, etc. I. Recebo os embargos por serem tempestivos (CPC, art. 738). II. Intime-se o exequente para impugnar, no prazo legal (art. 740 do CPC). III. Cumpra-se.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 3241 Nr: 2001-37.2003.811.0012

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO, JOSE CAMPOS SOBRINHO, ALEXANDRE LUCAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo acostado nos autos, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão (fls. 784-789), extinguindo-se a presente execução em face do pagamento,

nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pactuado (fl. 781). Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito, com as anotações de praxe. Determino o desentranhamento dos contratos originais, mediante juntada de cópia dos mesmos, bem como o desentranhamento da nota promissória (fl. 7). Determino o cancelamento das penhoras realizadas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 37675 Nr: 1234-18.2011.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR ROTHER, JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA, BEATRIZ JOSEFA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da autora, via procurador DE TODO CONTEÚDO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

Vistos, etc. I. Trata-se de informação trazida pelo executado José Luiz Silva da Silva, asseverando que em meados de 2011 firmou acordo com o banco no intuito de saldar a dívida, acostando cópias. II. Com vistas, a procuradora do Banco manifestou-se alegando que os executados não adimpliram com o acordado, razão pela qual o feito deve prosseguir. III. Assim, determino seja o exequente intimado, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora, ou requeira o que lhe for de direito. IV. Decorrido o prazo, pagas as diligências do Sr. Meirinho, expeça-se mandado, a fim de dar fiel cumprimento aos demais itens do despacho inicial (fl. 58). V. Cumpra-se expedindo o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 64218 Nr: 2960-56.2013.811.0012

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALX INACIO MOTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistas ao Ministério Público.

Comarca de Peixoto de Azevedo

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 08/2014 - DF

A Doutora Cristhiane Trombini Puia Baggio, Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Revogar Integralmente a Portaria nº 19/2013/DF, na qual estabeleceu o critério de rotatividade entre os cargos de confiança, a partir da data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia a Egrégia Corregedoria Geral e ao Conselho da Magistratura.

Peixoto de Azevedo, 06 de fevereiro de 2014.

Cristhiane Trombini Puia Baggio - Juíza Substituta e Diretora do Foro.

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 40753 Nr: 1369-31.2010.811.0023



AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCELIO MEDINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE CREMA DA ROCHA (PROMOTORA)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO

Intimar o advogado da parte ré, Dr. Irineu Paiano Filho - OAB/MT 6097-A, para comparecer à sessão de júri designada para a data de 06/05/2014, às 8h30min.

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 66029 Nr: 3328-32.2013.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LBDN, TNP

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO, FABIANE LEMOS MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, de que foi indeferido o pedido de tutela antecipada, por inexistência de prova inequívoca neste momento processual.

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 66195 Nr: 96-75.2014.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA EDUARDA DA SILVA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, de que foi indeferido o pedido de tutela antecipada, por inexistência de prova inequívoca neste momento processual.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat

Cod. Proc.: 45376 Nr: 2028-41.2008.811.0013

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Antônio de Azambuja

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo José Andrade dos Santos, Adriano da Silva, Genita Coelho Barbosa, José Alves dos Santos, Eronilde de Albuquerque, Rosilaine Bispo do Carmo, Marilúcia Alves de Jesus, Pedro Rodrigues de Souza, Marilsa França de Oliveira, Ricardo Pinheiro Macedo, Vanderlei Nascimento de Oliveira, Josiane de Jesus, Francisco Rodrigues da Silva, Maykon Valerio da Silva, José Antonio Raimundo, Mateus Moreira de Souza, Maria Aparecida da Silva, Gisele Vieira Marinho, Carlos José Martins, Elisângela Gomes da Costa, Ramão Nascimento de Melo, Cristiano Jesus da Rocha, Mauro da Silva, Marcia Evangelista da Silva, Simon Ramon Norte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ladario Silva Borges Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Carlos Antônio de Azambuja ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse em face de Paulo José Andrade dos Santos e outros, ambos qualificados nos autos, aduzindo em apertada síntese que é legítimo proprietário do imóvel denominado Chácara n. 190, matrícula do CRI n. 17.724, tendo inclusive realizado bem feitorias no móvel.

Narra ainda que teve sua propriedade esbulhada aos 23.04.2008 pelos

requeridos, ficando privado da posse do imóvel, impedindo que adentrasse no imóvel.

Pediu ao final a concessão da liminar inaudita altera parte de reintegração de posse.

Juntou os documentos que entendeu necessário.

A peça inicial foi recebida e ato contínuo designado audiência de justificação de posse.

Realizada a audiência, este juízo acatou o pedido preambular e deferiu a liminar reintegrando os autores na posse do bem.

Citados os requeridos, alguns não foram localizados e os que foram quedaron-se inertes.

Intimado o autor para que se manifestasse, requereu a desistência dos réus não localizados e o julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, diante da peça acostada às fls. 194, julgo extinto o processo em relação aos réus não localizados, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

A ação comporta julgamento antecipado, eis que incide, na espécie, o art. 330, II, do Código de Processo Civil.

Os réus devidamente citados não contestaram o feito, deixando transcorrer in albis o prazo. A revelia opera seus jurídicos e legais efeitos, fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 319 do CPC.

Ademais, o fato constitutivo do direito do autor e o esbulho ilegal da propriedade estão devidamente comprovados, conforme constou no despacho que deferiu a liminar, impondo-se a procedência do pedido.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, tornando definitiva a liminar.

Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa corrigido, forte no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat

Cod. Proc.: 45637 Nr: 2258-83.2008.811.0013

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Romildo Souza Grota, Nilza Aparecida Silva, Gilmar de Araujo Marques, Sueli Aparecida da Silva, Maria Manuela da Silva, Cicero Bento da Silva, João Bento da Silva, Wilza Auxiliadora Leite Vicente, Rosana Hoynaski de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cicero Nunes Santana, Paulo José Andrade dos Santos, Gisele Vieira Marinho, Ramão Nascimento de Melo, Cristiano Jesus da Rocha, Simon Ramon Norte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

João Bento da Silva e outros ajuizaram a presente Ação de Reintegração de Posse em face de Cicero Nunes Santana e outros, ambos qualificados nos autos, aduzindo em apertada síntese que são legítimos proprietários dos imóveis denominados Loteamento N. S. Aparecida e Chácara n. 190, matrícula do CRI n. 9.632, tendo inclusive realizado bem feitorias no imóvel.

Narra ainda que teve sua propriedade esbulhada aos 28.04.2008 pelos requeridos, ficando privado da posse do imóvel, impedindo que adentrasse no imóvel.

Pediu ao final a concessão da liminar inaudita altera parte de reintegração de posse.

Juntou os documentos que entendeu necessário.

A peça inicial foi recebida e ato contínuo designado audiência de justificação de posse.

Realizada a audiência, este juízo acatou o pedido preambular e deferiu a liminar reintegrando os autores na posse do bem.

Citados os requeridos, alguns não foram localizados e os que foram quedaron-se inertes.

Intimado o autor para que se manifestasse, requereu a desistência dos réus não localizados e o julgamento antecipado da lide nos moldes do art.



330, II, do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, diante da peça acostada às fls. 194, julgo extinto o processo em relação aos réus não localizados, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

A ação comporta julgamento antecipado, eis que incide, na espécie, o art. 330, II, do Código de Processo Civil.

Os réus devidamente citados não contestaram o feito, deixando transcorrer in albis o prazo. A revelia opera seus jurídicos e legais efeitos, fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 319 do CPC.

Ademais, o fato constitutivo do direito dos autores e o esbulho ilegal da propriedade estão devidamente comprovados, conforme constou no despacho que deferiu a liminar, impondo-se a procedência do pedido.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para reintegrar os autores na posse do imóvel descrito na inicial, tornando definitiva a liminar.

Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa corrigido, forte no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 84442 Nr: 1945-49.2013.811.0013

AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Edson Jorge Nogueira Paixão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ladislau Medeiros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Soares Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Donizeth de Freitas

Faria

Vistos.

I – RELATÓRIO

Edson Jorge Nogueira Paixão interpôs o presente Embargos de Devedor em face de Landislau Medeiros, aduzindo em síntese que os cheques não foram emitidos para o embargado e sim para o filho do embargante em virtude de compra de semoventes.

Narra ainda que não tendo recebido as reses, sustou o cheque.

Que apenas tomou conhecimento que as cêntulas estavam em posse do embargado após ter sustado o documento, momento em que o embargante exigia o pagamento deste com juros fixados em agiotagem.

Por fim pede a inversão do ônus da prova em virtude da ilicitude do documento de crédito.

Juntou os documentos que entendeu necessário.

Citado, o embargante impugnou a inicial.

Relatado. Decido.

II – DAS PRELIMINARES

II.a – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A preliminar de prescrição intercorrente não merece prosperar.

Como faz consignar o nobre causídico, a prescrição intercorrente se operar por desídia do autor e proceder com as diligências pertinentes para o regular andamento da pretensão executória.

Da simples observação nos autos executivos de n. 3190-66.2011.811.0013, denota-se que o exequente sequer foi intimado acerca da decisão de fls. 19/20, tendo apresentado o comprovante de recolhimento dos valores alusivos a diligência do meirinho independente de intimação.

Não havendo inércia da parte competente, não há o que se falar em prescrição superveniente.

II.b – INÉPCIA DA INICIAL

Acerca da preliminar de inépcia da inicial, já que da narração dos fatos não decorreria logicamente a conclusão, não merece prosperar.

O artigo 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dispõe que a petição inicial será considerada inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, ou ainda quando o pedido for juridicamente impossível ou contiver pedidos incompatíveis.

Após realizar uma leitura atenta da inicial cheguei a conclusão de que ela preenche todos os requisitos legais. Diante disso o autor expôs sua pretensão, o que, inclusive, possibilitou a apresentação de resposta, não se podendo averbar de inepta a inicial.

Nesse sentido, o jurista Nelson Nery Jr. Ensina, verbis:

“Havendo pedido, ainda que irregular, como por exemplo, no caso de o autor deduzir pedido genérico quando a lei não autoriza, não ocorre a inépcia, pois esta só se verifica quando houve ausência de pedido ou causa de pedir.” (Código de processo civil comentado. Revista dos Tribunais, 2003. p. 680).

Aliás, “nada obstante confusa e imprecisa, se a petição inicial permitiu a avaliação do pedido e possibilitou a defesa e o contraditório, não é de considerar-se inepta”.

No mais, verifico que da narrativa dos fatos decorre logicamente a conclusão, o pedido é juridicamente possível e não há pleitos incompatíveis entre si, pelo que rejeito a preliminar suscitada.

Sendo como o exposto e não havendo outras preliminares, declaro o feito saneado.

III – DO MÉRITO

De plano, verifico que inexistem irregularidades, bem como questões processuais pendentes, ao que passo ao julgamento do pedido principal, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por prescindibilidade de outras provas.

No mérito assiste razão o embargado.

O embargante alega que o ato jurídico que originou a emissão do título executado contém vício de origem: prática de agiotagem, sendo que foram cobrados juros abusivos.

Aduz ainda que os cheques não foram emitidos para o embargado e sim para o filho do embargante.

Na impugnação aos embargos, a embargada alega que não pratica a agiotagem, bem como que não realizou qualquer negócio jurídico com o embargante, apenas recebeu cheque de terceira pessoa e o executou porque é um direito assegurado por lei.

A questão é singela. Sendo o título de crédito preenchido dos requisitos previstos em lei, tem força executiva.

O Código de Processo Civil em seu art. 585 prevê:

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 82936 Nr: 306-93.2013.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Cezar Cassiano da Silva, Devanir da Silva Cassiano, Elismar Cassiano da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Rezende, Fabiano Rezende, Fabiano Rezende

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva realizado por Jonas Cezar Cassiano da Silva, Devanir da Silva Cassiano e Elismar Cassiano da Silva, por meio de seus advogados, fundamentando – em síntese – que não estão presentes os pressupostos do art. 312, do CPP.

O Ministério Público, em seu parecer, manifesta-se pela manutenção da prisão preventiva.

É o breve relatório. Decido.

Relendo o caderno processual, verifico que assiste razão ao Ministério Público, vez que a prisão é necessária para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal – bem como não entendo serem suficientes as medidas cautelares do art. 319, do CPP.

As prisões dos acusados foram decretadas diante da materialidade, dos indícios de autoria (por isso mesmo os réus foram pronunciados) e, ainda, com o perigo dos réus em liberdade – manutenção da ordem pública.

Destaco que diversas vezes foi requerido o benefício da liberdade provisória, bem como a revogação da prisão preventiva e em todas as oportunidades o pleito foi negado, por fim a prisão preventiva foi mantida no bojo da pronúncia.

Concluo que estão inalterados os fatos imputados aos réus, e ainda, o desfecho do processo está próximo.

Com efeito, interpretando o dispositivo legal (art.312, do CPP), conclui-se que para que seja possível a manutenção da prisão torna-se imprescindível a prévia verificação da existência da prova do fato e de indícios suficientes de autoria.

Vicente Greco Filho, em seu Manual de Processo Penal, Saraiva, 4ª. ed., examina com propriedade os pressupostos legais da prisão preventiva, verbis:

Prova do fato significa convicção da existência da materialidade da



infração. Em princípio, em se tratando de infração que deixou vestígios, a presença do exame de corpo de delito. Tem sido, porém, decretada a prisão sem ele se outros elementos probatórios dão a certeza da ocorrência do fato. Índícios suficientes de autoria significa a convicção razoável, em termos de probabilidade, de que o acusado tenha sido o autor da infração ou de que tenha dela participado (ob. cit., p. 276).

Diante disso, tenho que resta diretamente provada a materialidade delitiva.

De outro norte, aos denunciados recaem as acusações de homicídio duplamente qualificado e um homicídio simples.

Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386).

Comprovados, portanto, os pressupostos legais para prosseguimento da apreciação da possibilidade de manutenção prisão ou, em outras palavras, preenchido o requisito do fumus boni iuris para a manutenção da custódia, vez que ela reveste-se de verdadeira providência de natureza cautelar.

Quanto ao periculum in mora, verifico a presença da circunstância de se assegurar a aplicação da lei penal e a ordem pública, devido a reiteração criminosa do denunciado.

Dessa forma, sem sombra de dúvida, é inquestionável a presença da circunstância legal autorizadora da manutenção da prisão para assegurar a aplicação da lei penal.

Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão.

Ciência ao MP.

Intimem-se os réus.

Por derradeiro, certifique-se o Cartório se os acusados foram recambiados para outro estabelecimento prisional.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 64034 Nr: 83-77.2012.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Omar Hanna Jorge

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitor Hugo Pedroso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilber Norio Ohara

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ladario Silva Borges Filho

Vistos.

Homologo o acordo de fls. 23/24, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 53540 Nr: 4903-47.2009.811.0013

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Hermanegildo Soares Vian

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Advogada da parte autora, Dr^a. Kamila de Souza Coutinho, a comparecer perante este Juízo para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que se realizará no dia 05/03/2014, às 16h00min, no Edifício do Fórum, sito na Av. Paraná, nº. 2598, Bairro São José, Comarca de Pontes e Lacerda - MT, BEM COMO INTIMÁ-LA para proceder ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 270,60 (duzentos e setenta reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente nº 26981-6 - Agência 2480-5- Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados, CNPJ do Fórum nº. 02.096.789/0001-51, para cumprimento de diligência relativo a solenidade designada nos autos em epígrafe.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 45376 Nr: 2028-41.2008.811.0013

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Antônio de Azambuja

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo José Andrade dos Santos, Adriano da Silva, Genita Coelho Barbosa, José Alves dos Santos, Eronilde de Albuquerque, Rosilaine Bispo do Carmo, Marilúcia Alves de Jesus, Pedro Rodrigues de Souza, Marilsa França de Oliveira, Ricardo Pinheiro Macedo, Vanderlei Nascimento de Oliveira, Josiane de Jesus, Francisco Rodrigues da Silva, Maykon Valerio da Silva, José Antonio Raimundo, Mateus Moreira de Souza, Maria Aparecida da Silva, Gisele Vieira Marinho, Carlos José Martins, Elisangela Gomes da Costa, Ramão Nascimento de Melo, Cristiano Jesus da Rocha, Mauro da Silva, Marcia Evangelista da Silva, Simon Ramon Norte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ladario Silva Borges Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação dos requeridos na pessoa do Advogado Romildo Souza Grot, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo

Cod. Proc.: 86367 Nr: 4010-17.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cristovão Ferreira Duarte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sendo assim, rechaço a alegação de que seria necessário um pedido administrativo antes de se buscar as vias judiciais, porque a análise judicial não se condiciona à provocação da via administrativa, existindo no caso presente interesse de agir, vez que o Judiciário não se pode furtar de apreciar qualquer lesão ou ameaça de lesão a um direito. Deste modo, rechaço a preliminar argüida em sede de contestação. Não havendo mais preliminares a serem analisadas, dou o feito por SANEADO. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2014, às 15h30. Expeça o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo

Cod. Proc.: 82852 Nr: 4953-68.2012.811.0013

AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): Honória Fernandes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA BATTISTETTI BERLANGA

Isto posto, ACOLHO os presentes Embargos à Execução, pelos fundamentos acima elencados e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar o embargado nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, por se tratar de parte beneficiária da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, certifique-se e traslade-se cópia da parte dispositiva desta sentença nos autos de execução, feito no qual deverá ser expedido o respectivo Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV), encaminhando-o ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, encaminhando-se cópia do que for necessário. Procedido o depósito devido, expeça-se o competente Alvará de Levantamento, autorizando o autor e/ou seu patrono para tanto,



caso possua poderes específicos nos autos para a providência. Em seguida, procedam-se as anotações de estilo e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**

Cod. Proc.: 82805 Nr: 166-59.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Ferreira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Stadtbuss Transportes dos Santos Ltda, Confiança Companhia de Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Theobaldo Spengler Neto, TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA, Fabiana Marion Spengler, Fernando Luis Pritsch, Marlon Toebe Mohr, Angela Ibanez Leal, Martha Ibanez Leal, JOÃO PAULO LEAL

Certifico para os devidos fins de direito que, conforme informação da Conciliadora de que não estará na Comarca no dia 24/02/2014, antecipamos a audiência para o dia 17/02/2014, às 13:00 horas. Para constar lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 63461 Nr: 3801-19.2011.811.0013

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Nogueira Caserta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Sigarini Garcia, Paula Rodrigues da Silva, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Carolina Pereira Tomé Wichoski

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiroz

Certifico para os devidos fins, que nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento 56/2007 – CGJ, procederemos a intimação do ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, para efetuar pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, perímetro urbano da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, para cumprimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO, referente a ação MONITÓRIA devendo ser depositados na Conta da Central de Mandados (CNPJ nº 02096789/0001-51) – sob nº 26.981-6, Banco do Brasil, Agência nº 2480-5, e encaminhado o comprovante de depósito através do fax nº (65) 3266-3203.

3ª Vara**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 60649 Nr: 989-04.2011.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Margarida Dias da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária proposta por MARGARIDA DIAS DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença.

Narra a autora, em síntese, que é trabalhadora doméstica e atualmente se encontra impossibilitada de trabalhar, vez que sofre de alterações degenerativas na coluna cervical e lombar com irradiação para os membros inferiores, o que a torna permanentemente incapacitada para o trabalho.

Afirma a requerente que era beneficiária de auxílio doença perante a autarquia ora requerida, quando, em 31 de dezembro de 2008, teve o benefício suspenso, sob o argumento de que a requerente não mais apresentava incapacidade para o trabalho.

Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 16/25.

O INSS contestou às fls. 28/33, pugnando pela improcedência do pedido, vez que a requerente não demonstrou sua incapacidade permanente.

A impugnação à contestação está acostada às fls. 44/47.

Deferida a produção de prova pericial, o laudo aportou nos autos às fls. 53/59.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Presentes os pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, passo à análise do mérito.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, de auxílio doença, vez que se encontra incapacitada permanentemente para suas atividades habituais.

O artigo 42 da Lei nº 8.213/91, ao tratar dos requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, estabelece, expressamente:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, deve o interessado comprovar seu vínculo com a Previdência Social, a incapacidade permanente para o trabalho, a impossibilidade de reabilitação para o desempenho de outra atividade que possa garantir sua subsistência, a carência de 12 contribuições mensais (art. 25, inciso I, da LB), à exceção dos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificados em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social (art. 26, II, da LB).

No caso em tela, a qualidade de segurada da autora resta demonstrada pela documentação de fls. 19/20, que demonstram que a autora era trabalhadora, com registro em CTPS, por mais de um ano, antes do início da incapacidade.

Ademais, a concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, em sede administrativa (fls. 21/22), demonstra a presença dos requisitos necessários.

Quanto à incapacidade da autora, o laudo pericial acostado às fls. 53/59 comprova que a requerente sofre de alterações degenerativas na coluna cervical e lombar com irradiação para os membros superiores e inferiores, diabetes e hipertensão, “devendo evitar atividades repetitivas e traumáticas à coluna”.

Verifica-se, portanto, que a prova documental carreada aos autos demonstra que a limitação dos movimentos da coluna lombar importa em redução da capacidade para atividades que exijam esforço físico, como as funções desempenhadas pela autora anteriormente.

Nesse contexto, garante a lei que se o segurado for considerada não-recuperável, que é justamente o que ocorre no caso em esboço, estando, pois, preenchidos os requisitos legais, será aposentado por invalidez. Nessa linha, trago à colação os seguintes precedentes:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PREVI

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 62577 Nr: 2917-87.2011.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ormino Juremeira de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Nevack Ribeiro, Fabricio de Almeida Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária proposta por ORMINDO JUREMEIRA DE ARAÚJO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Narra o autor, em síntese, que é segurado obrigatório da Previdência Social e, em razão de ser portador de doença irreversível – artrose da coluna cervical, se tornou incapacitado para o trabalho, razão pela qual faz jus ao benefício ora pleiteado. Embora o benefício tenha sido concedido, foi cessado em 31/12/2010, sob o argumento de não



constatação de incapacidade laborativa.

Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 12/26.

O INSS contestou às fls. 29/33, pugnando pela improcedência do pedido, vez que o requerente não demonstrou sua incapacidade permanente.

A impugnação à contestação está acostada às fls. 38/41.

Deferida a produção de prova pericial, o laudo aportou nos autos às fls. 44/50.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Presentes os pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, passo à análise do mérito.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, vez que se encontra incapacitada permanentemente para suas atividades habituais.

O artigo 42 da Lei nº 8.213/91, ao tratar dos requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, estabelece, expressamente:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, deve o interessado comprovar seu vínculo com a Previdência Social, a incapacidade permanente para o trabalho, a impossibilidade de reabilitação para o desempenho de outra atividade que possa garantir sua subsistência, a carência de 12 contribuições mensais (art. 25, inciso I, da LB), à exceção dos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificados em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social (art. 26, II, da LB).

Quanto ao benefício de auxílio-doença, a Lei nº 8.213/91 dispõe:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Os requisitos para a concessão do auxílio-doença, destarte, são o vínculo do segurado com a Previdência Social, a incapacidade temporária para o trabalho, a carência de 12 contribuições mensais (art. 25, inciso I, da LB), à exceção dos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificados em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social (art. 26, II, da LB).

Embora não tenha juntado nos autos documento que demonstrasse a qualidade de segurado do autor, a concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, em sede administrativa (fls. 16/17) demonstra a presença dos requisitos necessários.

Quanto à incapacidade do autor, o laudo pericial acostado às fls. 44/50 comprova que o requerente sofre de alterações degenerativas na coluna lombar, que implica incapacidade parcial definitiva para as atividades rotineiramente exercidas por ele.

O perito nomeado por este Juízo respondeu aos quesitos que lhe foram formulados

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 63161 Nr: 3502-42.2011.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigoeste Industria e Comercio de Carne Ltda-ME, Paulo Sérgio da Cruz, Evandra Oliveira Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana dos Reis Santos, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, dar andamento no processo, no prazo de cinco(05) dias, sob pena de intimação pessoal da parte.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 57860 Nr: 3425-67.2010.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Abilio de Paula Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA GRECCO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 112-116, no prazo de cinco(05) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 42322 Nr: 4599-19.2007.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim dias de Souza, Júlio César Dias de Souza, Silvania da Silva Babinski Dias de Souza, Gilberto Dias de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Larissa Águda Vilela Pereira, Eliana Márcia Franzon de Azevedo, Juliano Domingues de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Larissa Águda Vilela Pereira, Mario Alcides Sampaio e Silva

Certifico em conformidade com o art. 162, § 4º do CPC e o Provimento 56/2007 – CGJ, faço o impulsionamento deste feito, para intimar a parte credora para, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, bem como, retirar cp para cumprimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 84332 Nr: 1818-14.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alice Fernandes Nogueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício de Almeida Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico ainda, nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de abrir vistas ao requerente para que no prazo de 10 dias, apresente Impugnação a Contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 81557 Nr: 3740-27.2012.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bellman Nutrição Animal Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edilson de Souza Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Érnica Garcia, Sergio Henrique Ferreira Vicente, Daniela de Moraes Melo Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da certidão de fls. ., no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 83001 Nr: 377-95.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lourdes França

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danielle Encenha

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da certidão de fls. ., no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 65619 Nr: 1658-23.2012.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Erineu da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale, Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, dar andamento no processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal da parte.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 27437 Nr: 2429-45.2005.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Waldeny Vieira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Aparecido de Araújo, Andre Luis de Almeida Avelar**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, dar andamento no processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal da parte.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 83104 Nr: 486-12.2013.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anex Oliveira Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale, Adriana da Silva Santos, Alessandra Ferreira Zuca**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora a efetuar o depósito remanescente da diligência do Sr. Oficial de Justiça, na conta corrente do CENTRAL DE MANDADOS (CNPJ nº 02096789/0001-51)- sob nº 26.981-6 - Agência 2480-5 - Banco do Brasil S/A Pontes e Lacerda-MT, no valor de R\$300,00. Após, enviar via fax comprovante do depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 49660 Nr: 1050-30.2009.811.0013

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Anastácia Chaves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Machado de Oliveira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Brito Rebello, ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, dar andamento no processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal da parte.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 51110 Nr: 2429-06.2009.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Matecnorte Materiais de Construção Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): André Luis Martins de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ladario Silva Borges Filho**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, dar andamento no processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal da parte.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 83904 Nr: 1355-72.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge de Oliveira Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarini**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Verissimo Gonçalves, Paulo Vinicio Porto de Aquino**

Certifico ainda, nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de abrir vistas ao requerente para que no prazo de 10 dias, apresente Impugnação a Contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 85047 Nr: 2609-80.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osvaldo Leandro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarini**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Verissimo Gonçalves, Paulo Vinicio Porto de Aquino**

Certifico ainda, nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de abrir vistas ao requerente para que no prazo de 10 dias, apresente Impugnação a Contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 45846 Nr: 2472-74.2008.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Carlos Pereira de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Danielly Cristina de Amorim Ferraz Jordão, Andreia Schwarz Santos, Cleodemir de Paula Martins**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, dar andamento no processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal da parte(depositando o valor da diligência), sob pena de intimação pessoal da parte..

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 51726 Nr: 3244-03.2009.811.0013

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson Rodrigues de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, dar andamento no processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal da



parte.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 57326 Nr: 2891-26.2010.811.0013

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Sebastião Nunes de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Manoel de Almeida**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 122-125, no prazo de cinco(05) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 60748 Nr: 1087-86.2011.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Argimiro Costa Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em conformidade com o art. 162, § 4º do CPC e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, dar andamento no processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 60191 Nr: 533-54.2011.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gercina Inacia Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira,**Rafael Nevack Ribeiro****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 62, no prazo de cinco(05) dias.

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 55701 Nr: 1208-51.2010.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Francisco Santos da Silva, Sebastião Carlos Silva de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de citação no átrio do Fórum, lugar público de costume. Pontes e Lacerda - MT, 20 de janeiro de 2014.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 42947 Nr: 5140-52.2007.811.0013

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renis Donizete Ferreira, Seura Jane Gomes Caetano

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Nunes Machado, WERGO MACHADO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Célia Maria dos Santos, Célia Maria dos Santos**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Compulsando detidamente os autos, verifico que a parte autora ingressou com Ação de Usucapião na modalidade Especial Urbano, entretanto a área

em questão possui medida superior a prevista no art. 1240 do Código Civil.

Destarte, intime-se a autora, por meio de sua advogada, para, querendo, se manifeste nos autos, nos moldes do artigo 321 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-a, outrossim, para que se manifeste acerca das averbações R-5, R-6 e R-7 feitas na matrícula juntada às fls. 92/93-verso.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 54698 Nr: 237-66.2010.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Rodrigo Pouche

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando que o valor em execução não supera o montante de R\$ 1.506,00 (um mil e quinhentos reais), que é o custo mínimo para a abertura e manutenção de uma ação de execução fiscal dentro do Poder Judiciário, DETERMINO o arquivamento provisório da ação de execução fiscal em foco, conforme o PROVIMENTO N. 13/2013 – CGJ.

Vale registrar que, de acordo com o Provimento em questão, “o arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública Exequente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal. Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput”.

INTIME-SE a Fazenda Pública exequente da medida ora adotada, mormente para que promova a reunião de processos contra o mesmo devedor, se existentes, a fim de que a execução, superando o limite indicado, recobre o seu curso.

Após, ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 33805 Nr: 1276-40.2006.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Norma Suely Nogueira Biazotto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agmar Ribeiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rege Ever Carvalho Vasques**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença proposta por Norma Suely Nogueira Biazotto e Adalberto Moreira Dias, em face de Agmar Ribeiro da Silva.

O segundo exequente firmou acordo com o executado, requerendo a homologação e suspensão do feito, em relação a sua parte (fls. 117/118).

Às fls. 123, foi homologado o acordo e extinto o feito.

Às fls. 144/145, o segundo exequente requereu a reconsideração da r. sentença de homologação e extinção, tendo em vista que pugnou pelo sobrestamento do feito e não a extinção. Requereu, ainda, às fls. 148/149, o prosseguimento do feito, tendo em vista que o executado não honrou com o acordado.

É relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que razão assiste ao exequente Adalberto Moreira Dias, quando a r. sentença.

De fato, por meio do acordo mencionado, fora requerida apenas a suspensão do feito, razão pela qual defiro o pedido de reconsideração da r. sentença.

Em análise aos pedidos de fls. 148/149 e 150/151, verifico que ambos os exequentes concordam com a adjudicação de parte das reses penhoradas.

Destarte, defiro o requerido quanto à adjudicação das 80 (oitenta) cabeças de vacas, devendo a secretaria elaborar os autos de adjudicação separados, constante 44 (quarenta e quatro) cabeças de vacas para a exequente Norma Suely Nogueira Biazotto e 36 (trinta e seis)



cabeças de vacas para o exequente Adalberto Moreira Dias.

Expeça-se carta precatória para a comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, tendo em vista que os animais encontram-se naquele local, a fim de dar fiel cumprimento à decisão que deferiu o pedido de adjudicação (fls. 114), devendo as partes serem acompanhadas pelo Oficial de Justiça.

Oficie-se ao INDEA da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, comunicando a decisão de adjudicação, procedendo a transferência a quem de direito, emitindo a nota fiscal para transferência do gado.

Indefiro o pedido constante do último parágrafo de fls. 151, vez que incumbe à própria parte a atualização do débito e a apresentação da memória de cálculo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 64931 Nr: 974-98.2012.811.0013

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcia Auxiliadora Macedo Pache

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourivaldo Rodrigues Morais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Gattass

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGRICOLA PAES DE BARROS

Diante do exposto, rejeito a preliminar arguida e revogo a certidão de fls. 283, a qual informa ser intempestiva a contestação. Quanto à ausência de assinatura na procuração acostada às fls. 281, o requerido deverá ser intimado para sanar tal irregularidade. Ademais, verifico a inexistência de nulidades a declarar ou outras irregularidades para sanar, razão pela qual declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos a agressão do requerido contra a requerente, capaz de causar constrangimento e dor moral, diante das pessoas que presenciaram o fato e a repercussão do caso. Defiro a produção de prova testemunhal e, de ofício, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a colheita do depoimento pessoal das partes, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2014, às 16h30min. Tendo em vista que a parte requerida arrolou testemunhas às fls. 314/316, intimem-se os requerentes para apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Campo Grande/MS, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 316. Intimem-se as partes pessoalmente, consignando-se que, em caso de não comparecimento, ser-lhes-á aplicada a pena de confissão, nos termos do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para que regularize sua situação processual, assinando a procuração de fls. 281. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 86864 Nr: 4530-74.2013.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joana Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luis de Almeida Avelar

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que reenvio do despacho do dia 21/10/2013. Intime-se a parte autora para impugnação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 55701 Nr: 1208-51.2010.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Francisco Santos da Silva, Sebastião Carlos Silva de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

RESUMO DA INICIAL: ... Diante do exposto, o Ministério Público denuncia: a) Adriano Francisco Santos da Silva como incurso no art. 121, § 2º, II, c.c 14, II, ambos do Código Penal; b) Sebastião Carlos da Silva de Carvalho como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal. Assim requer seja esta recebida e autuada, instaurando-se o devido processo legal,

citando-se os denunciados para apresentarem defesa, bem como notificando-os acerca dos demais atos da ação penal, seguindo-se o rito procedimental especial estabelecido nos artigos 406 a 497 do Código de Processo penal, devendo os denunciados serem pronunciados, julgados e condenados perante o Egrégio Tribunal do Júri. DESPACHO: Vistos etc. Citem-se os acusados, por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo-se as disposições do artigo 365 do Código de Processo Penal, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Pontes e Lacerda - MT, 15 de janeiro de 2014. Marcia Rubia Silva Vilela Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 60324 Nr: 28-26.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renato Ferreira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor(a) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, devido a partir da data da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo presente o primeiro requisito, uma vez que a sentença favorável a(o)s autor(a)s torna indiscutível a existência do fumus boni iuris. Já quanto ao requisito do periculum in mora, este não ficou demonstrado, tendo em vista que a autora não noticiou nenhum fato causador de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Assim sendo, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela antecipada. Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social. Considerando que o débito vencido não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício para reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 60939 Nr: 630-17.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Augusta Moreira Topázio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto, Márcia Macedo Galvão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor(a) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, devido a partir da data da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de



poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo presentes os requisitos para a concessão da mesma, uma vez que a sentença favorável ao (a) autor (a) torna indiscutível a existência do *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* fica demonstrado, uma vez que segundo as testemunhas a parte autora não trabalha mais por motivos de saúde, comprovando assim necessidade do deferimento da tutela para sua subsistência. Assim sendo, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a Tutela Antecipada, determinando que o requerido, no prazo de 15 dias, implante o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, trazendo documentos aos autos que comprovem a implantação do benefício. Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social. Considerando que o débito vencido não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício para reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 61339 Nr: 1026-91.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elísa Sena Miranda**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor(a) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, devido a partir da data da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo presentes os requisitos para a concessão da mesma, uma vez que a sentença favorável ao (a) autor (a) torna indiscutível a existência do *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* fica demonstrado, uma vez que segundo as testemunhas a parte autora não trabalha mais por motivos de saúde, comprovando assim necessidade do deferimento da tutela para sua subsistência. Assim sendo, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a Tutela Antecipada, determinando que o requerido, no prazo de 15 dias, implante o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, trazendo documentos aos autos que comprovem a implantação do benefício. Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social. Considerando que o débito vencido não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício para reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 62583 Nr: 845-56.2013.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastiana Rodrigues de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor(a) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, devido a partir da data da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo presentes os requisitos para a concessão da mesma, uma vez que a sentença favorável ao (a) autor (a) torna indiscutível a existência do *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* fica demonstrado, uma vez que segundo as testemunhas a parte autora não trabalha mais por motivos de saúde, comprovando assim necessidade do deferimento da tutela para sua subsistência. Assim sendo, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a Tutela Antecipada, determinando que o requerido, no prazo de 15 dias, implante o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, trazendo documentos aos autos que comprovem a implantação do benefício. Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social. Considerando que o débito vencido não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício para reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 62027 Nr: 316-37.2013.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Euleny Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda, Joaquim Martins de Siqueira Neto**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor(a) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, devido a partir da data da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo presentes os requisitos para a concessão da mesma, uma vez que a sentença favorável ao (a) autor (a) torna indiscutível a existência do *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* fica demonstrado, uma vez que segundo as testemunhas a parte autora não trabalha mais por motivos de saúde, comprovando assim necessidade do deferimento da tutela para sua subsistência. Assim sendo, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a Tutela Antecipada, determinando que o requerido, no prazo de 15 dias, implante o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, trazendo documentos aos autos que comprovem a implantação do benefício. Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social. Considerando que o débito vencido não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício para reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 61335 Nr: 1022-54.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Jesus dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elisa Sena Miranda**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor(a) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, devido a partir da data da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo presentes os requisitos para a concessão da mesma, uma vez que a sentença favorável ao (a) autor (a) torna indiscutível a existência do fumus boni iuris. O periculum in mora fica demonstrado, uma vez que segundo as testemunhas a parte autora não trabalha mais por motivos de saúde, comprovando assim necessidade do deferimento da tutela para sua subsistência. Assim sendo, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a Tutela Antecipada, determinando que o requerido, no prazo de 15 dias, implante o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, trazendo documentos aos autos que comprovem a implantação do benefício. Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001. Condene a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social. Considerando que o débito vencido não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício para reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 63106 Nr: 1298-51.2013.811.0014

AÇÃO: Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Deyse Scorpioni de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de Alvará Judicial, requerendo autorização deste Juízo para a realização da Festa do Sinal, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2013.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, verifico que o evento mencionado já transcorreu.

Ante o exposto e, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do mesmo Codex.

Sem custas. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado e as formalidades pertinentes, arquivem-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 61096 Nr: 786-05.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivanir Alves de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Martins de Siqueira**Neto****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor(a) o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do requerimento administrativo 02/03/2012 (fls. 54), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo presentes os requisitos para a concessão da mesma, uma vez que a sentença favorável ao (a) autor (a) torna indiscutível a existência do fumus boni iuris. O periculum in mora fica demonstrado, uma vez que segundo as testemunhas a parte autora não trabalha mais por motivos de saúde, comprovando assim necessidade do deferimento da tutela para sua subsistência. Assim sendo, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a Tutela Antecipada, determinando que o requerido, no prazo de 15 dias, implante o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, trazendo documentos aos autos que comprovem a implantação do benefício.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 29609 Nr: 413-08.2011.811.0014

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Andréia Cristiane Rezende

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio José Pancotti, Patrícia Broim Pancotti**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador (a) Federal**

Vistos etc.

Diante do contido em fls.132, oficie-se solicitando a designação de perito para o caso em apreço, sucessivamente, à Secretaria de Saúde do Estado, dentre outros que o Gestor eventualmente localizar e, de conseguinte, dê-se cumprimento a decisão de fls. 55-57.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 63462 Nr: 129-92.2014.811.0014

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRRA, ERU, ERU

PARTE(S) REQUERIDA(S): RHU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adiel Coelho Vieira, Adiel Coelho Vieira, Adiel Coelho Vieira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Processe a presente ação em segredo de Justiça, na forma do art. 155, inciso II, do CPC, e com isenção de custas processuais.

Cite-se o executado, por carta precatória, para no prazo de 03 (três) dias, pagar as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem como as parcelas que se vencerem no curso do processo (Súmula 309/STJ), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil.

Ciência ao MP.

Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 63472 Nr: 136-84.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Rodrigues Vieira Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Pereira Figueiredo, Maria Rita Barbosa Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adiel Coelho Vieira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Vistos etc.

Citem-se os requeridos para contestarem, no prazo legal, consignando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, com a aplicação das penas de revelia e confissão (art. 319 do CPC).

Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 63470 Nr: 134-17.2014.811.0014

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Leite da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o postulado em fls. 06, havendo pronto pagamento, arbitro os honorários em 10%, sobre o valor do débito.

Seja procedida a citação do executado no endereço informado na inicial, para que o mesmo pague a dívida ou garanta a execução, nos termos do art. 9º, da mesma disciplina legal.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, proceda-se a penhora, respeitando os limites e as reservas da lei, observando as disposições do art. 13 da LEF.

Após a garantia do processo executivo, poderá o executado embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, nos estritos termos permissivos legais (Lei n.º 6.830/80, art. 16). Não havendo embargos nem impugnação à avaliação, designem-se datas para hasta pública.

Proceda-se o Sr. Meirinho, se necessário, nos estritos limites constitucionais e permissivos do art. 172, § 2º, do CPC.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 62359 Nr: 642-94.2013.811.0014

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDs

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Regularmente citada a requerida não apresentou contestação, razão pela qual decreto sua revelia, contudo, sem a incidência do art. 319 do CPC.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência e, em seguida, ao MP para o mesmo fim.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 30121 Nr: 925-88.2011.811.0014

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leonardo Wanzeller Guedes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fred Henrique Silva Gadonski, Murillo Espinola de Oliveira Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Túlio de Barcelos

Vistos etc.

Desarquite-se, mediante o recolhimento regular de custas, se houver.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 61648 Nr: 1331-75.2012.811.0014

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dario Ronaldo Milanesi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido em fls. 20/21.

Decorrido, manifeste-se a parte exequente independentemente de nova intimação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 61665 Nr: 1347-29.2012.811.0014

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Everaldo Raul Cabral

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido em fls. 20/21.

Decorrido, manifeste-se a parte exequente independentemente de nova intimação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 60877 Nr: 573-96.2012.811.0014

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Darcy Pinzon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido em fls. 21/22.

Decorrido, manifeste-se a parte exequente independentemente de nova intimação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 63449 Nr: 121-18.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isabel Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04 de junho de 2014 às 14:00 horas.

Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o mesmo ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender-se, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277, § 2º; c/c 319, ambos do CPC).

As testemunhas das partes deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 63457 Nr: 127-25.2014.811.0014



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Teodoro de Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04 de junho de 2014 às 15:00 horas.

Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o mesmo ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender-se, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277, § 2º; c/c 319, ambos do CPC).

As testemunhas das partes deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 63452 Nr: 124-70.2014.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olerino de Oliveira Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04 de junho de 2014 às 16:00 horas.

Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o mesmo ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender-se, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277, § 2º; c/c 319, ambos do CPC).

As testemunhas das partes deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 27964 Nr: 468-90.2010.811.0014

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Felisbel de Souza, Felisbel de Souza - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes,

Ivo Sérgio Ferreira Mendes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Os autos já se encontram sem manifestação da parte exequente há mais de um ano.

Apesar de intimado, o credor deixou transcorrer o prazo in albis, motivo pelo qual determino, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, o ARQUIVAMENTO do feito, sem baixa na distribuição.

Transcorrido 05 (cinco) anos, a execução deve ser desarquivada, independentemente de nova determinação, promovendo-se imediata conclusão para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

Dê-se baixa no relatório estatístico.

Intime-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 61476 Nr: 1164-58.2012.811.0014

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): QCNdS, AdNS, MdP-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Elisa Sena Miranda

Vistos etc.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 62903 Nr: 1134-86.2013.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iracema Maria Dantas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Elisa Sena Miranda, Antônio Gonçalves de Miranda Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, em cumprimento a ordem de serviço/provimentos, impulsiono estes autos no sentido de que seja certificado a tempestividade da contestação de fls. 50/55 ora apresentada. Se tempestiva, intime a parte adversa, para, querendo, impugná-la.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 7773 Nr: 2737-20.2001.811.0014

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio de Lima Camargo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elson Sousa Miranda

Vistos etc.

Trata-se de ação penal, em que o acusado fora denunciado pela suposta prática do delito descrito no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Regularmente citado o acusado apresentou defesa escrita arguindo preliminar de prescrição (fls. 136-144).

Instado a se manifestar o Ministério Público pugna pela a decretação da extinção da punibilidade do acusado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (fls. 146/147).

É o breve relatório. Decido.

Analisando os autos, constato que já operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos indiciados referente aos delitos capitulados na denúncia, sendo esta causa extintiva da punibilidade, nos moldes elencados no art. 107, inciso IV, do CP.

Sucedo que a pena máxima cominada ao delito capitulado ao art. 121, § 2º, inc. IV do Código Penal, é de 30 (trinta) anos de reclusão, prescrevendo, à luz do que dispõe o artigo 109, inc. I, do Código Penal, em 20 anos.

Contudo, tal prazo é reduzido pela metade, tendo em vista que o acusado possuía menos de 21 anos quando dos fatos (art. 115, do CP).

Logo, considerando que transcorreram mais de 10 anos entre a data do fato (13/05/2001 – fls. 10) e a data do recebimento da denúncia (07/05/2012 – fls. 117/118); considerando o disposto no art. 109, inc. I; c.c art. 115 ambos do CP, verifico que ocorreu a prescrição do suposto ilícito penal, tendo em vista que desde então não ocorreu nenhuma causa que interrompesse ou suspendesse o prazo prescricional.

Ante o exposto, nos termos do art. 107, inciso IV, 1ª figura; c/c 109, inciso I, ambos, do CP, decreto a prescrição da pretensão punitiva e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SERGIO DE LIMA CAMARGO, qualificado nos autos.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e archive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 61696 Nr: 1378-49.2012.811.0014



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Divina Soares da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaúcard S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes compuseram amigavelmente (fls. 41/43).

É o sucinto relatório. Decido.

Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo imbricado nos autos, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do mesmo "Codex".

Custas pelo requerido.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 63381 Nr: 65-82.2014.811.0014

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Aparecido Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de comunicação de Prisão em Flagrante feita pela autoridade policial, acompanhado do auto respectivo nota de culpa e demais documentos, dando Josimar Aparecido Silva, como infrator do delito capitulado no artigo 306 da Lei 9.503/97.

Analisando o presente flagrante, verifico que foi efetuado legalmente, nos termos do artigo 302, do CPP, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou ilegalidade, razão pela qual HOMOLOGO-O.

O flagranteado foi colocado em liberdade mediante pagamento de fiança.

Com a chegada do Inquérito Policial, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 25236 Nr: 524-94.2008.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcides Rezende da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Execução de Sentença promovida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Citada, a parte executada renunciou do prazo para opor embargos, informando, ainda, que o benefício foi implantado (fls. 152).

Breve relato. Decido.

Considerando que houve concordância da parte executada acerca dos valores informados pela exequente, inclusive, renunciou ao prazo para opor embargos, homologo o cálculo de fl. 148/149, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, determino seja expedido o PRECATÓRIO ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para pagamento do débito a(o) autor(a).

Encaminhem-se os documentos necessários, inclusive o débito devidamente atualizado.

Ocorrendo o pagamento, expeça-se o competente alvará para levantamento do depósito em nome do patrono do pólo ativo, desde que o mesmo possua poderes específicos para receber e dar quitação. Do contrário, expeça-se o respectivo alvará em prol da requerente.

Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 63078 Nr: 1273-38.2013.811.0014

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evânio Silva de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Gerais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Souza Paulino

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo audiência de instrução para a data de 29 de abril de 2014, às 18h00min. Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as testemunhas arroladas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Poxoréu (MT), 04 de fevereiro de 2014. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 30291 Nr: 1095-60.2011.811.0014

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria da Paz Ferreira Moura Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco B.G.N S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fred Henrique Silva Gadonski, Carlos Alberto Pieper Epinola

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço

Processo nº 1095-60.2011.811.0014 (Código 30291)

Ação Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Maria da Paz Ferreira Moura Rodrigues

Requerido: Banco BGN S/A

Vistos etc.

Defiro o requerimento de desarquivamento formulado pelo Dr. Carlos Alberto Pieper Espinola (fls. 55).

Após, exaurida a finalidade do desarquivamento, determino o retorno dos autos ao arquivo, com as anotações pertinentes.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 04 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 28593 Nr: 1099-34.2010.811.0014

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Divino da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1099-34.2010.811.0014 (Código 28593)

Execução

Exequente: Divino da Silva

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos etc.

Inexistindo oposição, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 04 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 61662 Nr: 1344-74.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Genésio Ferraz da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Exaurida a finalidade do procedimento pela perda superveniente do interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Procedimento isento de custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 04 de fevereiro de 2014. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 23669 Nr: 984-18.2007.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Augusta de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri, Miriam Lourenço de Oliveira, Thiago Souza Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 984-18.2007.811.0014 (Código 23669)

Previdenciário

Exequente: Maria Augusta de Lima

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos etc.

Inexistindo oposição de embargos, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 05 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 26354 Nr: 318-46.2009.811.0014

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Lucia Duarte da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto, João Antonio Sicoli Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 318-46.2009.811.0014 (Código 26354)

Previdenciário

Exequente: Maria Lucia Duarte da Silva

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos etc.

Inexistindo oposição de embargos, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 05 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 27757 Nr: 261-91.2010.811.0014

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oscar Marcelo Araóz Siles

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderlei Chilante, Carlos Eduardo Moraes de Souza

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL consubstanciada pela denúncia (fis.09/11). Em consequência ABSOLVO Oscar Marcelo Araoz Siles, brasileiro, nascido aos 11/09/1960, portador do RG 1247549-1, expedido por SSP MT, filho de Mário Araoz Ampuero e Mery Esthela Siles, residente e domiciliado na Av. Cruzeiro, nº 37, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu-MT, da prática da conduta delituosa prevista no artigo 316, caput, do Código Penal, por não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal e não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do artigo 386, V e VII, do Código de Processo Penal. DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Intime-se o réu da sentença, nos

termos do artigo 392 do Código de Processo Penal. DAS PROVIDÊNCIAS DERRADEIRAS Transitada em julgado, procedam-se às devidas baixas na Distribuição. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 04 de janeiro de 2014. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 60670 Nr: 368-67.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Oswaldo Sebastião Vaz de Mello

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 368-67.2012.811.0014 (Código nº 60670)

Previdenciário

Requerente: Oswaldo Sebastião Vaz de Mello

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil c/c artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal.

Dê-se vistas dos autos ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso interposto.

Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 05 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 62183 Nr: 467-03.2013.811.0014

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Oscarino José de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eber Amancio de Barros**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 467-03.2013.811.0014 (Código 62183)

Aposentadoria por Idade – Segurado Especial

Requerente: Oscarino José de Almeida

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil c/c artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal.

Dê-se vistas dos autos ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso interposto.

Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 05 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 61172 Nr: 862-29.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dionizia Moreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio José Pancotti, Adriano Souza Paulino

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 862-29.2012.811.0014 (Código nº 61172)

Previdenciário

Requerente: Dionizia Moreira da Silva



Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a
apelação interposta em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II,
do Código de Processo Civil c/c artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal.

Dê-se vistas dos autos à apelada para apresentar contrarrazões, no
prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da
1ª Região para apreciação do recurso interposto.

Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 05 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 61387 Nr: 1074-50.2012.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: Fernando Schmitt, Eliane Domingas Lopes Schmitt

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neri Luiz Dalbem

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo Wilson Martins,
Rodolfo Wilson Martins, Edésio Soares Araujo Junior, Edésio
Soares Araujo Junior**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maristela Claro Allage, Jose
Pedrosa Neto**

Processo nº 1074-50.2012.811.0014 (Código 61387)

Ação de Execução de Obrigação de Fazer

Exequentes: Fernando Schmitt e Eliane Domingas Lopes Schmitt

Executado: Neri Luiz Dalbem

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Contrato Particular de Venda e Compra
de Imóveis Rurais (fls.12/20), firmado entre Neri Luiz Dalbem e Fernando
Schmitt e Eliane Domingas Lopes Schmitt, cuja rescisão constitui pedido de
mérito dos autos apensos (1467-48.2007.811.0014 – 24230).

Logo, o julgamento da ação mencionada constitui questão prejudicial para
o feito executivo, eis que eventual procedência implicará na
desconstituição do próprio título executivo.

Destarte, suspendo o curso processual até o julgamento do mérito da
ação autuada sob o nº 1467-48.2007.811.0014 – 24230), nos moldes do
artigo 265, IV, alínea “a” c.c. artigo 598, ambos do Código de Processo
Civil.

Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 05 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 24230 Nr: 1467-48.2007.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: Neri Luiz Dalbem

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Schmitt, Eliane Domingas Lopes
Schmitt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maristela Claro Allage

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 28 de maio de
2014, às 12h20min.Intimem-se as partes, respectivos causídicos e as
testemunhas regularmente arroladas. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.Poxoréu (MT), 05 de fevereiro de 2014.Patrícia Cristiane
Moreira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 24215 Nr: 1448-42.2007.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: Neri Luiz Dalbem

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Schmitt, Eliane Domingas Lopes
Schmitt

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maristela Claro Allage, Jose
Pedrosa Neto**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodolfo Wilson Martins,
Edésio Soares Araujo Junior**

Processo nº 1448-42.2007.811.0014 (Código 24215)

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Neri Luiz Dalbem

Requeridos: Fernando Schmitt e Eliane Domingas Lopes Schmitt

Vistos etc.

Tendo em vista a conexão existente entre a Ação de Reintegração de
Posse c.c. Pedido de Liminar e Indenização por Perdas e Danos (Autos nº
1448-42.2007.811.0014 - Código 24215) e a Ação Ordinária de Rescisão
de Contrato de Venda e Compra c.c. Reintegração de Posse c.c. Pedido
de Indenização por Perdas e Danos. c.c. Danos Morais e Lucros
Cessantes (Autos nº 1467-48.2007 - Código 24230), as lides devem ser
decididas simultaneamente, na mesma sentença, nos termos do artigo 105
do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

“Finalidade. A reunião das ações conexas tem por objetivo evitar decisões
conflitantes, razão pela qual devem ser julgadas pelo mesmo juiz, na
mesma sentença.” (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery in
Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 10 ed.,
São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág.362).

“Efeito prático. Verificando-se conexão ou continência, as ações
propostas em separado serão reunidas, mediante apensamento dos
diversos autos, a fim de que sejam decididas simultaneamente, numa só
sentença.” (Humberto Theodoro Júnior in Curso de Direito Processual Civil:
teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento, vol. I,
48 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2008, pág.210).

Destarte, aguarde-se a realização da audiência designada, nos autos nº
1467-48.2007 - Código 24230.

Solicite-se ao Juízo Deprecado, via malote digital, a devolução da carta
precatória inclusa (fls.558), devidamente cumprida.

Após, conclusos para impulso oficial.

Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 05 de fevereiro de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 63549 Nr: 201-79.2014.811.0014

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos
Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivan Batista da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA de IVAN BATISTA DA
SILVA, condicionada ao recolhimento de FIANÇA, nos termos do art. 310,
inc. III; c/c 325, inc. II; 319, inc. VIII, ambos do CPP, no valor de 10
SALÁRIOS MÍNIMOS, devendo, ainda, cumprir as demais condições dos
arts. 327 e 328, ambos do CPP; bem como comparecer em juízo,
bimestralmente, para informar e justificar atividades, com fulcro no artigo
319, inc. I, do CPP.Efetuada o recolhimento da fiança e apresentado
documento de identificação ou procedida a identificação datiloscópica, nos
termos do art. 6º ? inciso VIII do CPP, expeça-se incontinentemente alvará de
soltura, colocando o indiciado em liberdade, salvo se por outro motivo
estiver preso, intimando-o das demais medidas cautelares
aplicadas.Intime-se.Cumpra-se.

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE

ESCRIVÃO(Ã):ANA MARIA F. DE SOUZA

EXPEDIENTE:2014/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

7949 - 0 \ 0. Nr: 1566-15.2004.811.0049



AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JANILTON ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA RICA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVAN LÚCIO AMARANTE - JUIZ SUBSTITUTO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO 2014, COM DATAS DESIGNADAS PARA O DIA 17, 19 E 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08:00 HORAS(HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT), FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECEREM NAS REFERIDAS DATAS E HORÁRIOS, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

TITULARES

1 ADRIANA MEDIANEIRA RIGHI - PECUARISTA - RUA 08, Nº 155, SETOR SUL

2 ALTEMIR MORAIS - COMERCIANTE - RUA 4, N 583, SETOR SUL

3 ANA PAULA GABRIEL ALVES - ESTUDANTE - AV. PERIMETRAL SUL, CS 144, SETOR SUL

4 ANA PAULA REZEK PINESE PRESOTTO - SECRETARIA - RUA VINTE E DOIS, Nº 96, SETOR OESTE

5 CAROLINA VICENSI WEBBER - ESTUDANTE - RUA DOIS, CS 34, SETOR NORTE

6 CLEIDA BIZERRA DA SILVA - VENDEDORA - RUA VINTE, QD 12, Nº 65, SETOR OESTE

7 DÉBORA DE CÁSSIA FARIA VILELA - EMPRESÁRIO - AV. PERIMETRAL SUL, Nº 84

8 DILSA RIBEIRO TEIXEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO - RUA CLAUDIO MANUEL, Nº 128, INCONFIDENTES

9 DIONEIA ELIDIANE RIEGER - ESTUDANTE - RUA MARANHÃO, N. 202, INCONFIDENTES

10 EDMILSON MIGUEL DA SILVA - MOTORISTA - AV. BRASIL, Nº 1097, CENTRO

11 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA - PROTÉTICO - AV. PERIMETRAL SUL,

12 ELIESER - GERENTE CALISTÃO

13 ELIZAFÁ DA SILVA SANTOS - FRENTISTA - RUA VITÓRIA, Nº 23, BELA VISTA

14 EVERTON FERNANDES DA SILVA - COMERCIANTE - AV. BRASIL (DROGACERTA)

15 GISELDE PEREIRA DE AZEVEDO - ACADÊMICA - RUA S, Nº 547, VILA NOVA

16 JESSICA BARTINIKOVSKI - COMERCIANTE - RUA SESENTA E UM, Nº 28, SETOR OESTE

17 JOÃO BATISTA SOARES CAMPOS - PROFESSOR - RUA DAS CAMÉLIAS, Nº 288, CIDADE JARDIM

18 KENIA LOUSADA - CONTADORA - PERIMETRAL NORTE, 12, CIDADE JARDIM

19 LAURENILSON MACEDO COSTA - VENDEDOR - RUA SÃO LUIZ, Nº 75, BELA VISTA

20 LEANDRO ANDRÉ BELLE - EMPRESÁRIO, AV. SENADOR JONAS PINHEIRO, Nº 617, SETOR OESTE

21 LUIZ GUSTAVO BERNACCHI - PECUARISTA - RUA DOS PIONEIROS, AO LADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA

22 MARINILDO JOÃO DA SILVA - REPRESENTANTE COMERCIAL - RUA PORTO ALEGRE, 66, BELA VISTA

23 NILVANDER RESENDE - PECUARISTA - RUA SERGIPE, QD 28, LT 10, INCONFIDENTES

24 PATRÍCIA DE SOUZA FERREIRA CARMO - INSTRUTORA - RUA OITO, 171, SETOR SUL

25 SANDRA WALLAUER - RUA 04, 21, SALA 02, SETOR SUL SUPLENTES

1 AIRTON MACHADO - CONTABILISTA - AV. BRASIL, 658, CENTRO

2 ANDRÉIA MAGNA DE A. NÓBREGA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ESCOLA TIA ILMA

3 ARILENE CÂNDIDA GONÇALVES - MÉDICA VETERINÁRIA - RUA 67, QD. 112, LOTES 5, Nº 59, SETOR OESTE

4 CLEONES GUIMARÃES DA ROCHA, PECUARISTA - RUA 28, Nº 490 - SETOR OESTE EM VILA RICA-MT

5 FABIO SILVA SANTOS - FARMACÊUTICO - RUA ALVARENGA PEIXOTO, N. 176, INCONFIDENTES

6 FAGNER CARVALHO DA SILVA - TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO - RUA 20, Nº 33, SETOR OESTE

7 LEONI MARIA GOETZ PREUSSLER - DO LAR - RUA 04, Nº 317, SETOR NORTE

8 MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CAMARGO - PROFESSORA - AV. DAS PERDIZES Nº 371, CIDADE JARDIM

9 TIAGO SILVA DOS ANJOS - MOTOBOY - RUA CLAUDIO MANOEL, SETOR INCONFIDENTES

10 WANIA FERREIRA DA SILVA - ACADÊMICA - EADCON/UNITINS

VILA RICA - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA

GESTORA JUDICIAL

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. PERIMETRAL SUL, Nº. 370, BAIRRO: INCONFIDENTES CIDADE: VILA RICA-MT - CEP:78645000 - FONE: (66) 3554-1603.

7949 - 0 \ 0. Nr: 1566-15.2004.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JANILTON ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA RICA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVAN LÚCIO AMARANTE - JUIZ SUBSTITUTO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTO A PRESENTE PAUTA VIREM OU DELA CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2014, É A SEGUINTE:

DATA DADOS DOS PROCESSOS

17/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 195-26.1998.811.0049 CÓDIGO Nº. 1304 - RÉU SOLTO

ACUSADO: SEBASTIÃO ROSA CARDOSO

ART. INFRINGIDOS: ARTIGO 121, § 2º, IV DO CP.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO: DR. NELTON SCHWINGEL

19/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 1312-71.2006.811.0049 CÓDIGO Nº. 11171- RÉU SOLTO

ACUSADO: IRIS CUSTÓDIO DE BASTOS

ART. INFRINGIDOS: ART. 121, CAPUT. C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO DR. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

20/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 1566-15.2004.811.0049 CÓDIGO Nº. 7949 - RÉU PRESO

ACUSADO: JANILTON ALVES TEIXEIRA

ART. INFRINGIDOS: ART. 121, § 2º, INCISO II DO CP, C.C. O ART. 1º, I, DA LEI 8.072/90.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO: DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

EU, _____ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA, GESTORA JUDICIAL, O DIGITEI.

VILA RICA - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

IVAN LÚCIO AMARANTE

JUIZ SUBSTITUTO

11171 - 2006 \ 98. Nr: 1312-71.2006.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): IRIS CUSTÓDIO DE BASTOS

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA RICA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVAN LÚCIO AMARANTE - JUIZ SUBSTITUTO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO 2014, COM DATAS DESIGNADAS PARA O DIA 17, 19 E 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08:00 HORAS(HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT), FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECEREM NAS REFERIDAS DATAS E HORÁRIOS, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

TITULARES

1 ADRIANA MEDIANEIRA RIGHI - PECUARISTA - RUA 08, Nº 155, SETOR SUL

2 ALTEMIR MORAIS - COMERCIANTE - RUA 4, N 583, SETOR SUL

3 ANA PAULA GABRIEL ALVES - ESTUDANTE - AV. PERIMETRAL SUL, CS 144, SETOR SUL

4 ANA PAULA REZEK PINESE PRESOTTO - SECRETARIA - RUA VINTE E DOIS, Nº 96, SETOR OESTE

5 CAROLINA VICENSI WEBBER - ESTUDANTE - RUA DOIS, CS 34, SETOR NORTE

6 CLEIDA BIZERRA DA SILVA - VENDEDORA - RUA VINTE, QD 12, Nº 65, SETOR OESTE

7 DÉBORA DE CÁSSIA FARIA VILELA - EMPRESÁRIO - AV. PERIMETRAL SUL, Nº 84

8 DILSA RIBEIRO TEIXEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO - RUA CLAUDIO MANUEL, Nº 128, INCONFIDENTES

9 DIONEIA ELIDIANE RIEGER - ESTUDANTE - RUA MARANHÃO, N. 202, INCONFIDENTES

10 EDMILSON MIGUEL DA SILVA - MOTORISTA - AV. BRASIL, Nº 1097, CENTRO

11 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA - PROTÉTICO - AV. PERIMETRAL SUL,

12 ELIESER - GERENTE CALISTÃO

13 ELIZAFÁ DA SILVA SANTOS - FRENTISTA - RUA VITÓRIA, Nº 23, BELA VISTA

14 EVERTON FERNANDES DA SILVA - COMERCIANTE - AV. BRASIL (DROGACERTA)

15 GISELDE PEREIRA DE AZEVEDO - ACADÊMICA - RUA S, Nº 547, VILA NOVA

16 JESSICA BARTNIKOVSKI - COMERCIANTE - RUA SESSENTA E UM, Nº 28, SETOR OESTE

17 JOÃO BATISTA SOARES CAMPOS - PROFESSOR - RUA DAS CAMÉLIAS, Nº 288, CIDADE JARDIM

18 KENIA LOUSADA - CONTADORA - PERIMETRAL NORTE, 12, CIDADE JARDIM

19 LAURENILSON MACEDO COSTA - VENDEDOR - RUA SÃO LUIZ, Nº 75, BELA VISTA

20 LEANDRO ANDRÉ BELLE - EMPRESÁRIO, AV. SENADOR JONAS PINHEIRO, Nº 617, SETOR OESTE

21 LUIZ GUSTAVO BERNACCHI - PECUARISTA - RUA DOS PIONEIROS, AO LADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA

22 MARINILDO JOÃO DA SILVA - REPRESENTANTE COMERCIAL - RUA PORTO ALEGRE, 66, BELA VISTA

23 NILVANDER RESENDE - PECUARISTA - RUA SERGIPE, QD 28, LT 10, INCONFIDENTES

24 PATRÍCIA DE SOUZA FERREIRA CARMO - INSTRUTORA - RUA OITO, 171, SETOR SUL

25 SANDRA WALLAUER - RUA 04, 21, SALA 02, SETOR SUL SUPLENTES

1 AIRTON MACHADO - CONTABILISTA - AV. BRASIL, 658, CENTRO

2 ANDRÉIA MAGNA DE A. NÓBREGA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO -

ESCOLA TIA ILMA

3 ARILENE CÂNDIDA GONÇALVES - MÉDICA VETERINÁRIA - RUA 67, QD. 112, LOTES 5, Nº 59, SETOR OESTE

4 CLEONES GUIMARÃES DA ROCHA, PECUARISTA - RUA 28, Nº 490 - SETOR OESTE EM VILA RICA-MT

5 FABIO SILVA SANTOS - FARMACÊUTICO - RUA ALVARENGA PEIXOTO, N. 176, INCONFIDENTES

6 FAGNER CARVALHO DA SILVA - TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO - RUA 20, Nº 33, SETOR OESTE

7 LEONI MARIA GOETZ PREUSSLER - DO LAR - RUA 04, Nº 317, SETOR NORTE

8 MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CAMARGO - PROFESSORA - AV. DAS PERDIZES Nº 371, CIDADE JARDIM

9 TIAGO SILVA DOS ANJOS - MOTOBOY - RUA CLAUDIO MANOEL, SETOR INCONFIDENTES

10 WANIA FERREIRA DA SILVA - ACADÊMICA - EADCON/UNITINS VILA RICA - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA

GESTORA JUDICIAL

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. PERIMETRAL SUL, Nº 370, BAIRRO: INCONFIDENTES CIDADE: VILA RICA-MT - CEP:78645000 - FONE: (66) 3554-1603.

11171 - 2006 \ 98. Nr: 1312-71.2006.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): IRIS CUSTÓDIO DE BASTOS

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA RICA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVAN LÚCIO AMARANTE - JUIZ SUBSTITUTO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTO A PRESENTE PAUTA VIREM OU DELA CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2014, É A SEGUINTE:

DATA DADOS DOS PROCESSOS

17/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 195-26.1998.811.0049 CÓDIGO Nº. 1304 - RÉU SOLTO

ACUSADO: SEBASTIÃO ROSA CARDOSO

ART. INFRINGIDOS: ARTIGO 121, § 2º, IV DO CP.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO: DR. NELTON SCHWINGEL

19/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 1312-71.2006.811.0049 CÓDIGO Nº. 11171- RÉU SOLTO

ACUSADO: IRIS CUSTÓDIO DE BASTOS

ART. INFRINGIDOS: ART. 121, CAPUT. C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO DR. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

20/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 1566-15.2004.811.0049 CÓDIGO Nº. 7949 - RÉU PRESO

ACUSADO: JANILTON ALVES TEIXEIRA

ART. INFRINGIDOS: ART. 121, § 2º, INCISO II DO CP, C.C. O ART. 1º, I, DA LEI 8.072/90.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO: DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

EU, _____ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA, GESTORA JUDICIAL, O DIGITEI.

VILA RICA - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

IVAN LÚCIO AMARANTE

JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 1304 Nr: 195-26.1998.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SEBASTIÃO ROSA CARDOSO

ADVOGADO: NELTON SCHWINGEL

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA RICA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVAN LÚCIO AMARANTE - JUIZ SUBSTITUTO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO 2014, COM DATAS DESIGNADAS PARA O DIA 17, 19 E 20 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08:00 HORAS(HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT), FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECEREM NAS REFERIDAS DATAS E HORÁRIOS, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

TITULARES

1 ADRIANA MEDIANEIRA RIGHI - PECUARISTA - RUA 08, Nº 155, SETOR SUL

2 ALTEMIR MORAIS - COMERCIANTE - RUA 4, N 583, SETOR SUL

3 ANA PAULA GABRIEL ALVES - ESTUDANTE - AV. PERIMETRAL SUL, CS 144, SETOR SUL

4 ANA PAULA REZEK PINESE PRESOTTO - SECRETARIA - RUA VINTE E DOIS, Nº 96, SETOR OESTE

5 CAROLINA VICENSI WEBBER - ESTUDANTE - RUA DOIS, CS 34, SETOR NORTE

6 CLEIDA BIZERRA DA SILVA - VENDEDORA - RUA VINTE, QD 12, Nº 65, SETOR OESTE

7 DÉBORA DE CÁSSIA FARIA VILELA - EMPRESÁRIO - AV. PERIMETRAL SUL, Nº 84

8 DILSA RIBEIRO TEIXEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO - RUA CLAUDIO MANUEL, Nº 128, INCONFIDENTES

9 DIONEIA ELIDIANE RIEGER - ESTUDANTE - RUA MARANHÃO, N. 202, INCONFIDENTES

10 EDMILSON MIGUEL DA SILVA - MOTORISTA - AV. BRASIL, Nº 1097, CENTRO

11 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA - PROTÉTICO - AV. PERIMETRAL SUL, 12 ELIESER - GERENTE CALISTÃO

13 ELIZAFÁ DA SILVA SANTOS - FRENTISTA - RUA VITÓRIA, Nº 23, BELA VISTA

14 EVERTON FERNANDES DA SILVA - COMERCIANTE - AV. BRASIL (DROGACERTA)

15 GISELDE PEREIRA DE AZEVEDO - ACADÊMICA - RUA S, Nº 547, VILA NOVA

16 JESSICA BARTNIKOVSKI - COMERCIANTE - RUA SSENTA E UM, Nº 28, SETOR OESTE

17 JOÃO BATISTA SOARES CAMPOS - PROFESSOR - RUA DAS CAMÉLIAS, Nº 288, CIDADE JARDIM

18 KENIA LOUSADA - CONTADORA - PERIMETRAL NORTE, 12, CIDADE JARDIM

19 LAURENILSON MACEDO COSTA - VENDEDOR - RUA SÃO LUIZ, Nº 75, BELA VISTA

20 LEANDRO ANDRÉ BELLE - EMPRESÁRIO, AV. SENADOR JONAS PINHEIRO, Nº 617, SETOR OESTE

21 LUIZ GUSTAVO BERNACCHI - PECUARISTA - RUA DOS PIONEIROS, AO LADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA

22 MARINILDO JOÃO DA SILVA - REPRESENTANTE COMERCIAL - RUA PORTO ALEGRE, 66, BELA VISTA

23 NILVANDER RESENDE - PECUARISTA - RUA SERGIPE, QD 28, LT 10, INCONFIDENTES

24 PATRÍCIA DE SOUZA FERREIRA CARMO - INSTRUTORA - RUA OITO, 171, SETOR SUL

25 SANDRA WALLAUER - RUA 04, 21, SALA 02, SETOR SUL SUPLENTES

1 AIRTON MACHADO - CONTABILISTA - AV. BRASIL, 658, CENTRO

2 ANDRÉIA MAGNA DE A. NÓBREGA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO -

ESCOLA TIA ILMA

3 ARILENE CÂNDIDA GONÇALVES - MÉDICA VETERINÁRIA - RUA 67, QD. 112, LOTES 5, Nº 59, SETOR OESTE

4 CLEONES GUIMARÃES DA ROCHA, PECUARISTA - RUA 28, Nº 490 - SETOR OESTE EM VILA RICA-MT

5 FABIO SILVA SANTOS - FARMACÊUTICO - RUA ALVARENGA PEIXOTO, N. 176, INCONFIDENTES

6 FAGNER CARVALHO DA SILVA - TÊC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO - RUA 20, Nº 33, SETOR OESTE

7 LEONI MARIA GOETZ PREUSSLER - DO LAR - RUA 04, Nº 317, SETOR NORTE

8 MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CAMARGO - PROFESSORA - AV. DAS PERDIZES Nº 371, CIDADE JARDIM

9 TIAGO SILVA DOS ANJOS - MOTOBOY - RUA CLAUDIO MANOEL, SETOR INCONFIDENTES

10 WANIA FERREIRA DA SILVA - ACADÊMICA - EADCON/UNITINS VILA RICA - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA

GESTORA JUDICIAL

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. PERIMETRAL SUL, Nº 370, BAIRRO: INCONFIDENTES CIDADE: VILA RICA-MT - CEP:78645000 - FONE: (66) 3554-1603.

Cod.Proc.: 1304 Nr: 195-26.1998.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SEBASTIÃO ROSA CARDOSO

ADVOGADO: NELTON SCHWINGEL

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA RICA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IVAN LÚCIO AMARANTE - JUIZ SUBSTITUTO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTO A PRESENTE PAUTA VIREM OU DELA CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2014, É A SEGUINTE:

DATA DADOS DOS PROCESSOS

17/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 195-26.1998.811.0049 CÓDIGO Nº. 1304 - RÉU SOLTO

ACUSADO: SEBASTIÃO ROSA CARDOSO

ART. INFRINGIDOS: ARTIGO 121, § 2º, IV DO CP.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO: DR. NELTON SCHWINGEL

19/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 1312-71.2006.811.0049 CÓDIGO Nº. 11171- RÉU SOLTO

ACUSADO: IRIS CUSTÓDIO DE BASTOS

ART. INFRINGIDOS: ART. 121, CAPUT. C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO DR. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

20/03/2014 - ÀS 08HS

PROCESSO: Nº. 1566-15.2004.811.0049 CÓDIGO Nº. 7949 - RÉU PRESO

ACUSADO: JANILTON ALVES TEIXEIRA

ART. INFRINGIDOS: ART. 121, § 2º, INCISO II DO CP, C.C. O ART. 1º, I, DA LEI 8.072/90.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR

ADVOGADO: DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

EU, _____ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA, GESTORA JUDICIAL, O DIGITEI.

VILA RICA - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

IVAN LÚCIO AMARANTE

JUIZ SUBSTITUTO

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 42652 Nr: 2387-38.2012.811.0049



AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISIANE ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADER FRANCISCO DEI RICARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN LUÍS TEIXEIRA

Autos Id. nº 42652

Vistos.

Vislumbro que até a presente data não houve deliberação quanto ao requerimento da assistência judiciária gratuita.

Pois bem, o benefício da assistência judiciária gratuita é reservado às pessoas efetivamente carentes, que não possam arcar com as despesas processuais sem comprometer seu sustento e o da família. Primeiramente, em que pese os argumentos da autora de não poder arcar com as despesas do processo, a mesma não trouxe aos autos provas de suas alegações; ao contrário, consoante extrai-se da petição inicial, a autora qualificou-se como comerciante; ademais, dos valores existentes nas contas de energia aportadas na inicial, verifica-se que a autora é passível a suportar as despesas processuais.

Além disso, assim como a parte autora pagará os merecidos honorários de seu douto procurador, deverá arcar com as custas do processo, importantes para o reaparelhamento do Poder Judiciário, consoante determinação recente da CGJ/MT (Ofícios Circulares 341/2013 e 708/2013-CSC) e Est Post, INDEFIRO o pedido de Gratuidade da Justiça.

Sendo assim, chamo o feito à ordem.

Intime-se a autora para pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Retifique-se a capa dos autos. Pagas as custas ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para análise dos ditames do art. 803, parágrafo único, do CPC. Diligências legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Vila Rica, 05 de fevereiro de 2014.

Ivan Lúcio Amarante

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 41027 Nr: 612-85.2012.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE DE SOUZA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, fulcrado no art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido manejado pelo pólo ativo em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS para condenar a ré: i) a implantar o benefício de pensão por morte ao pólo ativo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta, sob as penas da Lei, sendo que, em caso de inadimplemento, incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês a partir dos meses em referência, além da correção monetária em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação subsequente segundo o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; eii) ao pagamento das respectivas parcelas vencidas a partir da citação (27/04/2012), até a presente data, adicionados, em caso de inadimplemento, aos juros de mora à razão de 1% ao mês a partir dos meses em referência, além da correção monetária em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação subsequente segundo o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal.Nos termos da Súmula 178 STJ, condeno o pólo passivo ao pagamento dos honorários advocatícios que, considerando as disposições normativas aplicáveis ao caso, máxime, o art. 20, § 4º do CPC, arbitro-os na ordem de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do mesmo Colendo Superior Tribunal, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data.Custas processuais serão suportadas pelo pólo passivo, que ficará isento conforme os termos do art. 3º, I da Lei Estadual nº 7.603/01.Síntese do Julgado: - Nome da Segurada: MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA. - Benefício Concedido: PENSÃO POR MORTE - Renda Mensal Atual: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO - Data do Início do Benefício – DIB: 27/04/2012. - Período

a ser considerado como atividade rural: 1991 a 2010.P. R. I. Cumpra-se...

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 42222 Nr: 1892-91.2012.811.0049

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESMERALDO GONÇALVES DE SÁ, LUIS MAURO DE LEITE GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLENIO MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO FABRICIO DE SOUZA, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA, ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESUINO DE FARIAS, IVAN COSTA DOS REIS

Vistos.

Tendo em vista o acórdão de fls. 424/426, e por se tratar de processo passível de transação entre as partes, designo audiência preliminar, com arribo no art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 29/05/2014, às 16h00min (horário oficial do Estado).

Justifico o apontamento de forma dilargada por falta de pauta e por estar este Juízo respondendo cumulativamente pela: Primeira Vara, Segunda Vara, Juizado Especial, Diretor do Fórum, e Eleitoral.

Intimem-se as partes para comparecerem, podendo ser representadas por procurador com poderes especiais para transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. Outrossim, também ficam cientificadas de que acaso não obtida a conciliação devem no mesmo ato declinar quais as provas que pretendem produzir.

Intimem-se todos. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 41318 Nr: 923-76.2012.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA INEZ CARDOSO BOTELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Fulcrado no art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido manejado pelo pólo ativo em face do INSS para condenar a ré: i) a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade em nome do pólo ativo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta, sob as penas da Lei, sendo que, em caso de inadimplemento, incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês a partir dos meses em referência, além da correção monetária em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação subsequente segundo o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; eii) ao pagamento das respectivas parcelas vencidas a partir da citação (03/07/2012) até a presente data, adicionados, em caso de inadimplemento, aos juros de mora à razão de 1% ao mês a partir dos meses em referência, além da correção monetária em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação subsequente segundo o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal.Nos termos da Súmula 178 STJ, condeno o pólo passivo ao pagamento dos honorários advocatícios que, considerando as disposições normativas aplicáveis ao caso, máxime, o art. 20, § 4º do CPC, arbitro-os na ordem de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do mesmo Colendo Superior Tribunal, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data.Custas processuais serão suportadas pelo pólo passivo, que ficará isento conforme os termos do art. 3º, I da Lei Estadual nº 7.603/01.Síntese do Julgado:- Nome do Segurado: MARIA INEZ CARDOSO BOTELHO - Benefício Concedido: APOSENTADORIA POR IDADE- Renda Mensal Atual: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO- Data do Início do Benefício – DIB: 03/07/2012.- Período a ser considerado como atividade rural: 1977 a 2005. Em consonância com o já determinado, bem como com fundamento no artigo art. 273 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada, devendo o benefício ser implementado em nome do pólo ativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta.P. R. I. Cumpra-se...

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 41010 Nr: 595-49.2012.811.0049

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CAVALCANTE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a presente ação penal, ABSOLVENDO o acusado PEDRO CAVALCANTE SANTANA, vulgo "Pedro Chupa", brasileiro, casado, aposentado, natural de Carolina (MA), nascido em 04/07/1937, filho de José Torquato Santana e Maria Cavalcante Santana, do delito tipificado no art. 147, caput, do CP, imputado na denúncia de fls. 06/07, com fulcro no que dispõe o artigo 386, VII. Considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, CONDENO o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios à Advogada, Dra. Darcy Ribeiro, OAB/MT nº 4.314-A, que fixo em 10 (dez) URH, devendo a Sra. Gestora emitir a certidão necessária. Sem custas. P.R.I.C. Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de estilo. Vila Rica - MT, 05 de fevereiro de 2014. IVAN LÚCIO AMARANTE Juiz Substituto

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 25535 Nr: 1934-77.2011.811.0049

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEIBE GONÇALVES RODRIGUES, ELQUE VANDANC PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCOLLI FILHO, THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS**

Autos ID 25535

Vistos.

Analisando a defesa preliminar apresentada pelo (s) réu (s), não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.

Na forma do art. 399 e ss. do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de maio 2014, às 15h00min (horário oficial do Estado). No ato, sendo possível, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Além disso, os esclarecimentos de peritos dependerão de prévio requerimento das partes.

Intimem-se. Ciência ao MP.

Cumpra-se realizando e expedindo o necessário, inclusive Carta Precatória para oitiva de testemunha residente fora da Comarca, se houver.

Às providências.

Vila Rica-MT, 07 de dezembro de 2013.

IVAN LÚCIO AMARANTE

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 22558 Nr: 94-32.2011.811.0049

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNO JUARES SOARES, ELEANDRO FREO, MARCUS SIMÕES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 14852 Nr: 236-41.2008.811.0049

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÂNGELA MARIA PINTO MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Analisando os autos com acuidade, conforme fls. 26-vº e certidões de fls. 27 e 28, verifica-se que a parte requerida foi devidamente citada, no entanto, quedou-se inerte.

Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III.

Às providências, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 44159 Nr: 1084-52.2013.811.0049

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, FARIA VEÍCULOS LTDA-01525

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS, THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO NAPOLITANO NETO, LESSANDRO JACOMELLI**

Autos - cód. nº 44159

Vistos.

Primeiramente retifique-se nos autos a certidão de fls. 392, haja vista a suspensão dos prazos processuais até o dia 20.01.2014, conforme Provimento nº 33/2013-CM.

Em primeira análise de admissibilidade, entendo que o recurso interposto pela requerida Faria Veículos Ltda, preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o seu recebimento e processamento.

Assim, atento ao que determinam os artigos 518 e 520, ambos do Código de Processo Civil, RECEBO o recurso de apelação interposto em seu efeito devolutivo e suspensivo.

Intime-se o requerente para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Decorrido o prazo, com ou sem as razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, com as cautelas de praxe, grafando nossas homenagens.

Cumpra-se com celeridade.

Vila Rica-MT, 04 de fevereiro de 2014.

IVAN LÚCIO AMARANTE

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 42889 Nr: 169-03.2013.811.0049

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA BOLLICO DO AMARAL, CARMELA FAVERO DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ERNESTO BOLLICO DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo em vista a petição de fls. 19 e o tempo decorrido desde o protocolo da mesma, manifeste-se a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se todos. Expeça-se o necessário.



Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 40629 Nr: 190-13.2012.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO MATIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA STELLA MUNIZ, VINICIUS VARGAS LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950.P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se. Vila Rica – MT, 04 de fevereiro de 2014. IVAN LÚCIO AMARANTE Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 45556 Nr: 2559-43.2013.811.0049

AÇÃO: Interpelação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORIVAL COMANDOLLI, ZELANI ROSI COMANDOLLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO MACIEL DE LIMA, ELIANE MACEDO BERNARDES MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANI ROCHA GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de pedido de interpelação judicial formulado por Norival Comandolli e Zelani Rosi Comandolli, nos termos do art. 867 do CPC.

Defiro o pedido inicial. Interpele-se, conforme requerido, entregando-se ao interpelado cópia da petição inicial.

Feita a interpelação, pagas as custas processuais e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado (CPC, art. 872).

Às providências. Expeça-se a respectiva Carta Precatória.

Intime-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 25681 Nr: 2080-21.2011.811.0049

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO ALVES TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95, dispense relatório.

Trata-se de procedimento criminal com intuito de apurar o delito de natureza de crime contra o meio ambiente e Dano com resultado incêndio.

Todavia, em audiência preliminar o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do presente feito, diante da insuficiência probatória no que tange a autoria do crime.

Deveras, o conjunto probatório compilado é precário, impossibilitando o ajuizamento da ação penal. Não há prova suficiente de autoria, bem como do nexo de causalidade entre conduta do autor e o resultado. Inexistindo desta feita provas bastantes para suportar o prosseguimento desta.

Assim, de conformidade com o parecer do douto representante do Ministério Público (fls. 19), e com fundamento nos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas que possam conduzir a condenação do autor, oportunizando a instauração de procedimento apuratório.

Transitada em julgado a presente, archive-se com as baixas e anotações

de estilo.

P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 41051 Nr: 638-83.2012.811.0049

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUDSON PEREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Determino a citação do acusado do teor da denuncia ofertada, e intemem-se as partes e testemunhas para a oralidade, nos termos do artigo 78, e parágrafos da Lei 9.099/95.

Na sequência, não sendo encontrado o acusado junto ao endereço indicado nos autos, proceda-se nos termos dos artigos 77, § 3º e 78, §1º, ambos da Lei 9.099/95.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2014 às 17h00min (horário oficial de Cuiabá), com a advertência à parte ré de que deverá comparecer ao ato devidamente acompanhado por defensor, para em audiência responder à acusação, oportunidade em que se verificará a admissibilidade do recebimento da denúncia, conforme contextualiza o artigo 81 da Lei 9.099/95.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 21885 Nr: 2143-80.2010.811.0049

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANDRADE CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro pleito do D. Representante do Ministério Público de fls. 25.

Determino a citação do acusado do teor da denuncia ofertada, e intemem-se as partes e testemunhas para a oralidade, nos termos do artigo 78, e parágrafos da Lei 9.099/95.

Na sequência, não sendo encontrado o acusado junto ao endereço indicado nos autos, proceda-se nos termos dos artigos 77, § 3º e 78, §1º, ambos da Lei 9.099/95.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/07/2014 às 15h00min (horário oficial de Cuiabá), com a advertência à parte ré de que deverá comparecer ao ato devidamente acompanhado por defensor, para em audiência responder à acusação, oportunidade em que se verificará a admissibilidade do recebimento da denúncia, conforme contextualiza o artigo 81 da Lei 9.099/95.

Cumpra-se.

Às providências.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 31288 Nr: 1275-76.2012.811.0035

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Izelman Xavier da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Determino a expedição de carta precatória à Comarca de Guiratinga para oitiva da testemunha Rodrigo Neves de Souza. Designo o dia 12.06.2013, às 13 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa e o interrogatório do



réu. Saem os presentes intimados”.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 32861 Nr: 1240-82.2013.811.0035

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JPDcdAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GGDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Trata-se de procedimento em que se apura a prática de ato infracional. É o relatório. Tendo em vista que o ato infracional em questão não foi cometido mediante grave ameaça ou violência, concedo ao representado a remissão como forma de exclusão do processo, bem como determino que o representado entregue uma cesta básica ao CEJUPA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação nos autos por recibo e nota fiscal, como forma de reparação do dano social. Intime-se o representado por escrito”. As partes renunciaram ao prazo recursal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 32735 Nr: 1092-71.2013.811.0035

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANKLIN DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Trata-se de procedimento em que se apura a prática de ato infracional. É o relatório. Tendo em vista que o ato infracional em questão não foi cometido mediante grave ameaça ou violência, concedo ao representado a remissão como forma de exclusão do processo, bem como determino que o representado entregue uma cesta básica ao CEJUPA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação nos autos por recibo e nota fiscal, como forma de reparação do dano social. Intime-se o representado por escrito”. As partes renunciaram ao prazo recursal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 32476 Nr: 805-11.2013.811.0035

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno de Jesus Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Trata-se de procedimento em que se apura a prática de ato infracional. É o relatório. Tendo em vista que o ato infracional em questão não foi cometido mediante grave ameaça ou violência, concedo ao representado a remissão como forma de exclusão do processo, bem como determino que o representado entregue uma cesta básica ao CEJUPA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação nos autos por recibo e nota fiscal, como forma de reparação do dano social. Saem os presentes intimados”. As partes renunciaram ao prazo recursal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 32550 Nr: 888-27.2013.811.0035

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Viana da Silva Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Trata-se de procedimento em que se apura a prática de ato infracional. É o relatório. Tendo em vista que o ato infracional em questão não foi cometido mediante grave ameaça ou violência, concedo ao representado a remissão como forma de exclusão do processo, bem como determino que o representado entregue uma cesta básica ao CEJUPA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante

comprovação nos autos por recibo e nota fiscal, bem como reparação dos danos materiais causados à vítima (tal como despesas com a reparação da bicicleta, medicamentos, etc...) como forma de reparação do dano social. Saem os presentes intimados”. As partes renunciaram ao prazo recursal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 32549 Nr: 887-42.2013.811.0035

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Trata-se de procedimento em que se apura a prática de ato infracional. É o relatório. Tendo em vista que o ato infracional em questão não foi cometido mediante grave ameaça ou violência, concedo ao representado a remissão como forma de exclusão do processo, bem como determino que o representado entregue uma cesta básica ao CEJUPA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação nos autos por recibo e nota fiscal, como forma de reparação do dano social. Intime-se o representado por escrito”. As partes renunciaram ao prazo recursal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 32617 Nr: 966-21.2013.811.0035

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de São Paulo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilceia de Laet Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Tendo em vista que a reeducanda não foi localizada pelo Oficial de Justiça, determino a instauração de incidente de regressão de regime de cumprimento de pena e designo o dia 03.04.2014, às 17:30 horas para a audiência de justificação, ocasião em que se decidirá acerca da regressão de regime. Nomeio em favor da reeducanda o Advogado Moisés Barbosa de Queiroz, o qual deverá ser intimado para oferecer defesa no prazo de 3 (três) dias na forma do art. 196 da LEP. Expeça a respectiva portaria e o necessário. Por ocasião da intimação da reeducanda para comparecer à audiência, deverá o Oficial de Justiça diligenciar no sentido de obter a informação de onde a reeducanda está residindo”.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 32209 Nr: 495-05.2013.811.0035

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARGIL AGRICOLA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eliane Cristina Carvalho Teixeira, Fernando César Passinato Amorim, Ricardo Ferreira de Andrade, Paulo Eduardo Leite Marino**

Processo n.º: 495-05.2013.811.0035

Código n.º: 32209

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerida: Cargil Agrícola S/A

Vistos.

I – Inicialmente, cadastre-se o nome do procurador indicado na petição de fls. 502/503, dirigindo-se a ele as futuras intimações, providenciando-se, inclusive, as pertinentes alterações na capa do processo.

II – Visando a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 08/05/2014 às 12h45min.

III - Às providências.

Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

Intimação das Partes



JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 14647 Nr: 680-14.2011.811.0035

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Caramori

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: hadan Felipe Porfirio

Autos n.º: 680-14.2011.811.0035

Código n.º: 14647

Réu: Celso Caramori

Vítima: Milena Xavier Davi e Ana Carolina Xavier David

Vistos,

Visando adequar a pauta de audiência deste Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2014 às 15:00h. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 32677 Nr: 1031-16.2013.811.0035

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wemerson Ferreira Pinheiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º: 1031-16.2013.811.0035

Código n.º: 32677

Réu: Wemerson Ferreira Pinheiro

Vistos,

Visando adequar a pauta de audiência deste Juízo, redesigno a audiência admonitória para o dia 07/02/2014 às 14:00h. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 32221 Nr: 511-56.2013.811.0035

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Passinato

Amorim

Autos n.º: 511-56.2013.811.0035

Código n.º: 32221

Réu: Hélcio Dorna de Almeida

Vítima: Amanda Souza Nogueira e Gabriely Santos de Souza

Vistos,

Visando adequar a pauta de audiência deste Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2014 às 17:00h. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 32422 Nr: 737-61.2013.811.0035

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Silveira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOISÉS BARBOSA DE

QUEIROZ

Autos n.º: 737-61.2013.811.0035

Código n.º: 32422

Réu: Luiz Carlos Silveira de Souza

Vítima: Adriana Bastos Almeida Rossi

Vistos,

Visando adequar a pauta de audiência deste Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2014 às 10:00h. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 33053 Nr: 1451-21.2013.811.0035

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública da Comarca de Alto Garças

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Henrique Barros da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ

Autos n.º: 1451-21.2013.811.0035

Código n.º: 33053

Réu: Carlos Henrique Barros da Silva

Vistos,

Visando adequar a pauta de audiência deste Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2014 às 09:00h. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 30941 Nr: 893-83.2012.811.0035

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Giselli Ferreira de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Passinato Amorim, Carlos Eduardo Zanchet Girardello

Autos n.º: 893-83.2012.811.0035

Código n.º: 30941

Réu: Giselli Ferreira de Oliveira

Vistos,

Visando adequar a pauta de audiência deste Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2014 às 16:00h. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 31861 Nr: 186-81.2013.811.0035

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Júlio José Arcoverde Angeli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ernani Evandro Klasener

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim, Carlos Eduardo Zanchet Girardello

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 186-81.2013.811.0035

Código: 31861

Exequente: Júlio José Arcoverde Angeli

Executado: Ernani Evandro Klasener

Vistos.

Abre-se vista ao exequente para que manifeste-se se concorda com a proposta de parcelamento apresentada nos termos do artigo 745-A do Código de Processo Civil, ou na hipótese negativa, requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Às providências.

Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Pedro Davi Benetti

Juiz Substituto

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 34115 Nr: 196-91.2014.811.0035

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JPDcAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DETERMINO que o suposto agressor se submeta às condutas preventivas a seguir elencadas, quais sejam, i) afastamento do lar, domicílio ou residência comum; ii) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; iii) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas do fato no limite mínimo de 50 (cinquenta) metros de distância e; iii) proibição de frequentar o mesmo local que esteja a ofendida. Ademais, quanto ao(s) demais pleito(s) assinalado(s) no requerimento, deixo de apreciá-los tendo em conta o inoportuno da(s) medida(s) nesta estreita via, devendo a vítima procurar os meios ordinários, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Intime-se a vítima e o suposto agressor das medidas ora deferidas. Cumpra-se prioritariamente, inclusive, o inciso III do art. 18 da Lei Maria da Penha, ou seja, comunique-se ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. Valerá a presente decisão como mandado. Às providências. Alto Garças/MT, 05 de fevereiro de 2014. Pedro Davi Benetti, Juiz Substituto

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 31528 Nr: 1079-95.2013.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A. Crédito Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO PATRESIO GALVAO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao Mandado de Citação, extraído dos Autos de Busca e Apreensão de Código nº 31528, deste Juízo, onde é Parte Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento e Parte Requerida: Ricardo Patrício Galvão dos Santos, após ter diligenciado até o endereço do mandado, verifiquei a inexistência do número 1123, porém discretamente EFETUEI BUSCAS nas proximidades, mas, não encontrei a parte ré e nem o veículo a ser apreendido, realizei outras diligências nesta urbe, retornando as proximidades do local descrito, em contato com moradores e comerciantes, não consegui qualquer informação que pudesse me levar ao paradeiro da parte requerida acima descrita. Efetuei novas buscas em locais mais frequentados, bem como algumas grandes empresas, porém todas restaram-se infrutíferas. Pelos motivos expostos, interrompi as diligências e DEIXEI de PROCEDER a APREENSÃO do veículo Gol 1.0, Prata, descrito no mandado e devolvo o presente em cartório para os devidos fins, ficando no aguardo de novas determinações e R E Q U E R E N D O, desde já que seja a mesma I N T I M A D A a depositar na Conta Corrente nº 9868-X – Banco do Brasil - Agência 4515-2, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente às diligências extras no cumprimento do presente mandado. O REFERIDO É VERDADE.

Alto Taquari/MT, 05 / FEVEREIRO / 2014.

ELVES GARCIA DA SILVA

OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR

MATRÍCULA 25637

Comarca de Araputanga

Vara Única

Expediente**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 25017 Nr: 1059-77.2010.811.0038

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SBdSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior**

Vistos, etc.

1. Indefero o pedido de reconsideração de fls. 61/62, pelos seus próprios fundamentos.
2. Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 55208 Nr: 79-91.2014.811.0038

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Reinaldo de Oliveira Fernandes, José Wellington Ramalho Araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comissão Eleitoral da Sicredi Noroeste MT, Alcino Pereira Barcelos, Genesmar Silva da Cunha Junior, Arles Dias Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 79-91.2014.811.0038 - Código nº. 55208

Vistos...

1. Indefero o pedido de reconsideração de fls. 156/157, posto que o objeto da liminar revogada não mais subsiste.
2. Ademais, pós análise dos docs. de fls. 77/91, evidenciou-se que, nas Assembleias de Núcleos, que se iniciarão no dia 08/02/2014, na Cidade de Comodoro-MT, com finalização em 21/03/2014, em Araputanga-MT, onde, neste período serão realizadas 14 (quatorze) Assembleias de Núcleos, já há a previsão de que ambas as chapas tenham o tempo de até 20 (vinte) minutos para exporem suas propostas de campanhas.
3. Intime-se.

Araputanga/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Arom Olímpio Pereira

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 24978 Nr: 1020-80.2010.811.0038

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCY ROSA DA SILVA**

ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, atribuir à autora os bens expressamente relacionados na fundamentação desta sentença, qual seja, nove cabeças de gado, salvo direitos de terceiros, ficando as demais reses atribuídas em quinhões de igual valor, conforme a quantidade de cabeças existentes na data da dissolução do vínculo matrimonial, em poder das partes. A partilha, mesmo sendo litigiosa, não perde sua natureza de procedimento de jurisdição voluntária. Afinal, ninguém pode ser obrigado a transigir, nem se pode atribuir a apenas um dos interessados, eventual frustração das tentativas que tenham sido feitas para a solução amigável da pendência. Isento de custas e honorários advocatícios, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar planilha de meação, para, se o caso, requerer a expedição de mandado de busca, apreensão e entrega dos bens atribuídos à autora,



que estão em poder do réu. Nesse caso, à autora caberá providenciar o transporte necessário, mediante agendamento a ser feito diretamente com o oficial de justiça (para tanto, do mandado deverá constar o telefone para contato, a ser fornecido pela autora, sob pena de o mandado não ser expedido).Decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 14122 Nr: 226-98.2006.811.0038

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KIPdOS, ENdS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Ana Lucia de Freitas Alvarez

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existentes entre elas, homologo, por sentença, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, o acordo entabulado as fls. 29/34, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com espeque no Art. 269, III, do Código de Ritos, extingo o processo com resolução de mérito.

Defiro o pedido de fl. 33, item "09", e acolho o parecer ministerial de fl. 35-v, cumpra-se como requerido, oficiando-se ao 2º Ofício de Registro Civil de Araputanga/MT.

Isento de custas e honorários.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 51153 Nr: 1917-84.2012.811.0088

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALINA PINTO DE SOUZA DECHAMPS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido formulado às fls. 39, determinando a expedição de alvará de levantamento em favor da requerente e de seu advogado das quantias mencionadas nos ofícios de fls. 37/38, assim como de eventual acréscimo oriundo de juros e/ou correção monetária.

Após a entrega dos alvarás aos beneficiários, aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

Em nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Intime-se a requerente, pessoalmente, acerca da presente decisão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 34588 Nr: 1104-96.2008.811.0088

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE DAVI TORREMOCHA AGUILAR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA AGUILAR LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Astilho Demétrio Urbietta

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por Indústria e Comércio de Madeira Aguiar Ltda ME, representado por seu sócio proprietário Davi Torremocha Aguiar, por meio de seu causídico regularmente constituído.

Devidamente intimado a apresentar documentação idônea a respeito da propriedade do veículo, tanto o advogado quanto o requerente quedaram-se inertes apesar de devidamente intimados (fls. 23 e 29, verso).

Instado a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fls. 31).

Pois bem. Da análise da manifestação do Ministério Público tenho que lhe assiste a razão quando do pedido, eis que ficou demonstrado nos autos a falta de interesse do requerente, bem como de seu advogado no prosseguimento do feito.

Assim, em consonância com o parquet, julgo extinto o feito sem resolução de mérito pela falta de interesse, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC.

Sem custas.

P.R.I.Cumpra-se.

Arquive-se com as cautelas legais.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 52721 Nr: 1132-52.2013.811.0100

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, comungando com o entendimento do Parquet, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos, ante a ausência de indícios mínimos, vez que não há conjunto probatório suficiente para propositura da ação penal.NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.INTIME-SE e CUMPRA-SE.De Juína para Brasnorte/MT, 31 de janeiro de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 24454 Nr: 690-91.2010.811.0100

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Brasnorte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAILSON DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º: 690-91.2010.811.0100- Código 24454

Vistos,

Jailson dos Santos Ramos, vulgo "LAGOA" já qualificado nos autos em epígrafe, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual pela suposta prática do delito previsto no art. 155, § 4, inciso I do CP.

Todas as diligências em busca do possível autor e das demais testemunhas tornaram-se infrutíferas. Nem mesmo foi possível proceder a oitiva da vítima, visto que, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido (f. 33).

O Ministério Público requereu o arquivamento do feito, por falta de lastro probatório suficiente, vez que não há como identificar o suposto autor do crime.

É o RELATÓRIO. DECIDO.

ACOLHO a manifestação do Ministério Público relativamente a este inquérito policial, e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 28 do Código de Processo Penal.

"Art. 28 - Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do



Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender”.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE.
CUMPRA-SE.

Brasnorte/MT, 20 de janeiro de 2014

VAGNER DUPIM DIAS

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 52950 Nr: 1362-94.2013.811.0100

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): AA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, comungando com o entendimento do Parquet, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos, ante a ausência de indícios mínimos, vez que não há conjunto probatório suficiente para propositura da ação penal. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP. De Juína para Brasnorte/MT, 31 de janeiro de 2014 VAGNER DUPIM DIAS Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 52657 Nr: 1069-27.2013.811.0100

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG, BG, BGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 52657

Vistos,

Trata-se de pedido de homologação do termo de acordo (f. 21), referente à guarda, visitas e pensão alimentícia proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor da requerente, qualificada nos autos.

É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.

HOMOLOGO o acordo formulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC e § 1º do artigo 9º, da Lei nº. 5.478/68.

ISENTAS as partes das custas e despesas processuais, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos com as baixas e anotações de estilo.

P.I.C.

De Juína para Brasnorte/MT, 31 de janeiro de 2014

VAGNER DUPIM DIAS

Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 52738 Nr: 1151-58.2013.811.0100

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, comungando com o entendimento do Parquet, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos, ante a ausência de indícios mínimos, vez que não há conjunto probatório suficiente para propositura da ação penal. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP. CUMPRA-SE. Brasnorte/MT, 31 de janeiro de 2014 VAGNER DUPIM DIAS Juiz de Direito Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 51751 Nr: 179-88.2013.811.0100

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTE JUIZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE

Autos nº 179-88.2013.811.0100 – Código 51751

Vistos,

Trata-se de procedimento para Cobrança de Autos que estavam em poder da Subprocuradoria Fiscal do Estado de Mato Grosso conforme à fl. 05/06.

Na data de 27/09/2013 à f. 36, consta que apenas parte dos processos que estavam em poder da Subprocuradoria foram devolvidos a Escrivania, mas em contato com o Subprocurador Geral Fiscal, Dr. Romes Júlio Tomaz em 26/09/2013, este, se comprometeu em tomar todas as providências no sentido de promover a devolução dos referidos processos.

Conforme à f. 44 foi certificado que os processos sob os códigos 21966, 4377, 525, 22930, 18433 e 22288 que estavam em poder da Subprocuradoria foram devolvidos e encontram-se na Vara Única desta Comarca.

Ante ao exposto, declaro EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face a restauração dos processos sob os Códigos n. 21966, 4377, 525, 22930, 18433 e 22288, para que produza seus efeitos legais, seguindo o processo até o seu termo.

Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

P.I.C.

Brasnorte/MT, 31 de janeiro de 2014

VAGNER DUPIM DIAS

Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 52993 Nr: 1406-16.2013.811.0100

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EB

PARTE(S) REQUERIDA(S): RCLB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA**

Intimação da parte impugnada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 52992 Nr: 1405-31.2013.811.0100

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EB

PARTE(S) REQUERIDA(S): RCLB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA**

Intimação da parte impugnada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 51850 Nr: 279-43.2013.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Brasnorte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Tendo em vista que o réu reside na cidade de Tangará da Serra, conforme certidão de f. 93, e considerando que não haverá tempo hábil para intimação do requerido, REDESIGNO audiência para o dia 17/04/2014 às 10 horas.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes



JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 24962 Nr: 1198-37.2010.811.0100

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLI CASA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Gilmar Van Der Sand, Fábio Valente

Vistos,
Considerando que o réu e testemunhas moram em outra cidade e não haverá tempo hábil para o cumprimento das missivas, REDESIGNO para o dia 17/04/2014 às 10h30min, audiência de instrução e julgamento.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 24101 Nr: 333-14.2010.811.0100

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: A-ADACDSEEDDMG, FPDAAACDSEADCAE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: keila Figueiredo Miranda, keila Figueiredo Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Egisane A. de Oliveira Piotrowski

Vistos,
Tendo em vista a certidão de f. 200, REDESIGNO audiência para o dia 14/02/2014 às 14horas.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 53275 Nr: 198-60.2014.811.0100

AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAUL MÉXICO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UZIEL VALERIO MAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Newton Figueiredo Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO

Intimação das partes, nas pessoas de seus advogados, para que no prazo legal, apresentem documentos e cópias que possuírem, para instruir o presente feito de restauração de autos, referente ao Processo n. 889-55.2006.811.0100, cód. 18777.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 53276 Nr: 199-45.2014.811.0100

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPJCD-B-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, CONCEDO a liberdade provisória em favor do indiciado já que ausentes os requisitos do artigo 312 do CPP.Outrossim, APLICO ao flagranteado as seguintes medidas cautelares pessoais: Comparecimento do flagranteado em todos os atos do processo, estando o beneficiado proibido de alterar seu endereço sem comunicação e autorização deste Juízo, ausentar-se da Comarca de Brasnorte por período superior a 15 dias sem prévia comunicação, bem como proibido de frequentar bares, boates e similares após as 22:00 horas, sob pena de revogação da liberdade provisória.Em outro passo, considerando a presença dos requisitos dos artigos 322, parágrafo único e seguintes do CPP, bem como a situação econômica do segregado, pelos elementos colhidos do auto de prisão em flagrante, CONCEDO a FIANÇA em favor do flagranteado, cujo montante ARBITRO em DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, com fundamento no artigo 325, §1º, II, do CPP.1. INTIME-SE o flagranteado para que PROCEDA ao recolhimento da fiança arbitrada.2. SIRVA a presente como MANDADO

de INTIMAÇÃO ao flagranteado Juiridi Martins de Santana, bem como OFÍCIO à Delegacia de Polícia Judiciária Civil, solicitando-se o envio do Inquérito Policial devidamente concluído.3. Aportando aos autos o comprovante da prestação da fiança, EXPEÇA-SE o competente Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo se por outro motivo estiver preso, fazendo constar a medida cautelar aplicada.4. CIÊNCIA ao Ministério Público e AGUARDE-SE o IP.5. Por fim, CERTIFIQUE-SE o fato no inquérito policial a ser no futuro instaurado, TRASLADANDO-SE para ele a decisão proferida no presente feito e, depois, ARQUIVEM-SE os autos, a teor do que dispõe o capítulo 7, seção 4, item 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.De Juína para Brasnorte/MT, 5 de fevereiro de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 19797 Nr: 487-37.2007.811.0100

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO MACHADO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA

Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ ROBERTO MACHADO PEREIRA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180, § 3º do Código Penal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 21690 Nr: 970-33.2008.811.0100

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI PAULINO DA SILVA, C. C. M. ESQUADRIAS E MADEIRAS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUMEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristianne Maria Kunst talaska, Cristianne Maria Kunst talaska, SANDRA DO PRADO FARIA PIETSCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, na pessoa de sua advogada, para no prazo legal, manifestar-se nos autos, face a penhora "on line" realizada nos autos, cujo resultado foi negativo, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 24630 Nr: 866-70.2010.811.0100

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANDIR ROBERTO DELISE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARATO & CENCI LTDA - ME (SULCOMP COMPENSADOS SUL LTDA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristianne Maria Kunst talaska

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, na pessoa de sua advogada, para no prazo legal, manifestar-se nos autos, face a penhora "on line" realizada nos autos, cujo resultado foi negativo, requerendo o que entender de direito.

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 26421 Nr: 145-54.2011.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: VALDETINA GOMES LESSA LOPO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA BATISTA DOS SANTOS, DIEGO MAYOLINO MONTECCHI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

VISTOS,

Cuida-se de ação ordinária proposta por VALDETINA GOMES LESSA LOPO em face do MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT a qual alega que foi admitida no serviço público municipal através de um teste seletivo em 16.08.2001 para exercer função de Agente Comunitário de Saúde.

Afirma que, em 25/04/2008 foi empossada como servidora pública efetiva em razão da aprovação da Lei Municipal nº. 805 de 25 de fevereiro de 2008, que previu a possibilidade da efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde previamente aprovados em teste seletivo anterior a 2006.

Diz que não foi observado o piso salarial da categoria, bem como fora cortado o adicional de insalubridade.

Informa, ainda, que em decorrência da efetivação no serviço público a requerente recebeu a rescisão contratual referente ao período em que era contratada (16/08/2001 a 25/04/2008) em valor inferior ao que lhe era devido.

Por fim, afirma a requerente esta no serviço público municipal há mais de 08 (oito) anos e esse período deve ser computado para fins de progressão vertical automaticamente porque já decorreu o prazo previsto no art. 15, inciso II da LC n.º 15/07 (intervalo de três anos).

Ao final, requereu a concessão de tutela antecipada e a procedência dos pedidos, dentre eles obrigar o requerido a reconhecer o tempo de serviço prestado pela requerente desde a época em que era contratada (16/08/2001), constando nos holerites a data de sua admissão no serviço público para fins de progressão vertical e o retorno do adicional de insalubridade.

Em resposta o requerido, alegou, em preliminar a inépcia da inicial porque não há verdadeira causa de pedir, visto que a autora já recebeu o que lhe era de direito; condenação da autora em litigância de má-fé, pois sustenta que a autora exige o pagamento de valores dos quais não é credora uma vez que o requerido já cumpriu sua obrigação. Ao final, requereu a improcedência da ação (fls. 67/88).

O Ilustre julgador há época julgou a incompetência deste juízo, encaminhando os autos a Vara do Trabalho (fls. 101/105), tendo em seguida o juízo da Vara do Trabalho de Água Boa-MT, decretado sua incompetência absoluta, ante o conflito de interesses entre trabalhadores e pessoa jurídica de direito público, o que declinou a competência para a Justiça Comum, comarca de Campinápolis-MT (fl. 142/147).

Realizou-se audiência de instrução e julgamento, em que colheu-se o depoimento da parte autora, bem como inquiriu-se 02 (testemunhas) às fls. 217/220.

É o relatório.

Decido.

Da preliminar de inépcia da inicial

O réu alega que a inicial é inepta, uma vez que a autora já recebeu todos os haveres devidos.

Sustenta que não discriminou o valor recebido mensalmente na exordial, impossibilitando contestar os fatos alegados.

Razão não assiste o réu.

A petição inicial atende ao comando celetista no sentido de uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio (CLT, art. 840, § 1º), sendo tal o suficiente para afastar a inépcia no processo do trabalho.

Da leitura da peça inicial é possível deduzir, com um mínimo de discernimento, a causa de pedir suficiente de cada um dos pedidos formulados.

Nestes termos não há cerceamento de defesa, rejeito, pois, a preliminar de inépcia da inicial.

Da litigância de má-fé

Em contestação, o réu pediu que a autora fosse condenada por litigância de má-fé por pedir o pagamento de verbas regularmente quitadas, bem assim a lhe pagar tais valores em dobro, a teor do art. 940 do CPC.

Razão não assiste ao requerido.

A condenação da parte por litigância de má-fé pressupõe prova inconcussa de que a parte valeu-se dolosamente de seu direito de ação, como o intuito exclusivamente desviante. No caso dos autos, não há prova de que tenha a requerente efetivamente agido de má fé ao formular os

pedidos desta ação.

Por outro lado, cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do CC.

Nestes termos, rejeito a pretensão patronal.

Partes legítimas, legítimo interesse de agir e pedido

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 31774 Nr: 1540-13.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM BELARMINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**

DECISÃO

VISTOS,

Intime-se o requerido para manifestar-se quanto o pedido de desistência aportado às fls. 32/33, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, façam os autos conclusos.

Cumpra-se.

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23904 Nr: 25-79.2009.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO LITRAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GECIONE DIAS ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA**

Certifico que o movimento "Com Resolução do Mérito->Procedência em Parte", de 25/11/2013, foi disponibilizado no DJE nº 9185, de 27/11/2013 e publicado no dia 28/11/2013

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30208 Nr: 1146-40.2012.811.0110

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES FRANCISCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AILTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9200, com previsão de disponibilização em 18/12/2013, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 13/12/2013.

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30381 Nr: 134-54.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZA GREGÓRIO TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9201, com previsão de disponibilização em 19/12/2013, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 17/12/2013.

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26888 Nr: 612-33.2011.811.0110

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEORGE KALLEY BERNARDES, MARCOS TEIXEIRA QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THALLES REZENDE LANGE DE PAULA, DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 16/12/2013, foi disponibilizado no DJE nº 9200, de 18/12/2013 e publicado no dia 19/12/2013

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32083 Nr: 1827-73.2013.811.0110

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIELI GOMES DA SILVA, FRANCINEIDE GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUIZA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9203, com previsão de disponibilização em 23/12/2013, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 13/12/2013.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 32376 Nr: 124-73.2014.811.0110

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY CORREIA DOS PASSOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor ou nas mãos de quem este indicar. Condiciono o cumprimento da liminar à prestação, no processo, de caução real imobiliária no valor igual ao do bem móvel a ser apreendido. Com a prestação de caução e executada a liminar, cite-se o requerido. Expeçam-se mandados necessários. Faculto ao Senhor Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172 § 2º do CPC. Defiro a assistência judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei 1060/50. De Nova Xavantina para Campinápolis-MT, 05 de fevereiro de 2014, às 18hrs.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 30187 Nr: 1125-64.2012.811.0110

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROCRIA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATEVALDO FARIAS DE MORAES, MAELY CARVALHO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON BERNARDO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$630,00 (Seiscentos e trinta REAIS), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, para cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação, de imóvel rural localizado na região de São José do Couto (360KM).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria

Cod. Proc.: 32257 Nr: 11-22.2014.811.0110

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BADCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$32,00 (TRINTA E DOIS REAIS), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, para cumprimento do mandado de busca e apreensão. INTIMA-SE TAMBÉM PARA INDICAR O DEPOSITÁRIO DO BEM.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 51195 Nr: 2182-84.2012.811.0024

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AdMPR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AdSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luís Domingos da Silva

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial para DECRETAR o DIVÓRCIO de APARECIDA DAS MERCÊS PEÇANHA REIS em face de ALCIDES DA SILVA REIS, ambos devidamente qualificados nos autos, e, por corolário, DECLARO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 17, parágrafo segundo, da Lei n. 6.515/77, concedo a requerente virago o direito de voltar a usar o nome de solteira, qual seja: APARECIDA DAS MERCÊS PEÇANHA. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação encaminhando-o ao Cartório competente para os devidos fins. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 62356 Nr: 2167-81.2013.811.0024

AÇÃO: Retificação de Registro de Imóvel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimundo Antônio de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Markleine Bezerra

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INTIME-SE o Sr. Tabelião do Cartório do 1º Ofício local a fim de que preste esclarecimentos acerca do fato narrado na exordial no prazo de 10 (dez) dias.

Após, CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 48473 Nr: 1518-53.2012.811.0024

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Salvador Ferreira de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Markleine Bezerra

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.



Como os embargos de declaração de fls. 115/117 possuem conteúdo infringente, INTIME-SE a parte demandada para se manifestar no prazo de 05 dias.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 63145 Nr: 3028-67.2013.811.0024

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilna Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dércio Lupiano de Assis Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, a fim de proceder a intimação do advogado da parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo legal Impugnar a Contestação oferecida às fls. 37/52. É o que me cumpre Impulsionar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 62380 Nr: 2198-04.2013.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudia Alves do Bomdespacho, Alexandre Pedro Vaz, Aguiel Marques da Conceição, Ada Correia da Silva, Cecílio Braga de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jatabairu Francisco Nunes, Jatabairu Francisco Nunes, Jatabairu Francisco Nunes, Jatabairu Francisco Nunes, Jatabairu Francisco Nunes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, a fim de proceder a intimação do advogado da parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo legal Impugnar a Contestação oferecida às fls. 72/184. É o que me cumpre Impulsionar.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 62411 Nr: 2228-39.2013.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovino de Pinho Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luís Domingos da Silva

Certifico e dou fé que, IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, a fim de proceder a intimação do advogado do denunciado, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar Alegações Finais, nos termos da decisão de fls. 81/82, proferida em audiência nos presentes autos. É o que me cumpre Impulsionar.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 16010 Nr: 593-67.2006.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Benedito Xavier

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Reginaldo Roldão, Marilan Martins Ferreira Roldão OU Marilan Martins Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Darci Melo Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ruy Nogueira Barbosa, Darci

Melo Moreira

Posto isso, das 5.086 sacas de arroz colhidas, devem ser descontadas em favor do requerido: (a) 300 sacas, por conta da cláusula quinta do contrato de fls. 132/133; (b) R\$ 72.777,92 (setenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), de acordo com as notas fiscais de fls. 136, 141, 143, 144, 145, 150,153, 158, 162 e em conformidade com a cláusula sétima; (c) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), condizente à devolução do custeio agrícola, a teor dos documentos de fls. 134/135, ficando o requerente com o correspondente ao saldo remanescente.Uma vez que não fora controvertido o valor da saca apontado na inicial da liquidação, qual seja: R\$ 22,00 (vinte e dois reais), esse valor será tomado como incontroverso.As despesas e lucros, conforme acima apontados, devem ser corrigidos monetariamente a partir de ajuizamento da ação de rescisão contratual e os juros de mora correspondente a 1% ao mês a partir da citação na ação de rescisão contratual.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 9489 Nr: 204-53.2004.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Moreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Estevão Torquato da Silva

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia, razão por que CONDENO o réu SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, devidamente qualificado na exordial, à pena de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado.Como já acenado, após o trânsito em julgado para a acusação, VOLTEM os autos conclusos para declaração da extinção da punibilidade da pena privativa de liberdade aplicada ao réu, pela caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa.CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.P.I.C.CIÊNCIA ao MPE e à DPE.Transitada em julgada a sentença, PROMOVAM-SE as comunicações e anotações de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 49898 Nr: 1822-52.2012.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jader Barros Batista Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kelsen Eustáquio da Silva
Vistos.

Considerando o retorno dos autos da instância "ad quem", CUMPRA-SE a sentença condenatória de fls. 159/165, providenciando as anotações e comunicações de rigor.

JUNTEM-SE à guia de execução penal provisória do réu as cópias do acórdão de fls. 225/230-verso e das certidões de fls. 233 e 235, tornando-a definitiva.

Após, AO ARQUIVO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 61306 Nr: 1451-54.2013.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vera Lucia da Silva, Joanice Santana da Silva, Joana Sales da Silva, Luiza Rosa de Santana, Irene Sales de Jesus Hemogênio, Devanice Ferreira da Silva, Graciliana Nunes da Silva, Edmilson Flaviano da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silas Lino de Oliveira, Silas Lino de Oliveira, Silas Lino de Oliveira, Silas Lino de Oliveira, Silas Lino de Oliveira, Silas Lino de Oliveira, Silas Lino de Oliveira, Silas Lino de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.



DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, REVOGANDO-OS caso inverídica a declaração de hipossuficiência econômica.

CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar resposta, sob pena de revelia.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 13160 Nr: 3470-48.2004.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sinfrone Pereira Pardin

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

A procuração "ad judicium" outorga poderes especiais ao digno advogado da parte autora para receber e dar quitação, de modo que SE EXPEÇA o alvará exatamente como requerido pela parte exequente.

CUMpra-SE, ainda, o item 2.13.3.3 da CNGC - Foro Judicial -, assim redigido: "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação".

EXPEÇA-SE o necessário.

Uma vez comprovado o cumprimento da diligência, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 16415 Nr: 1003-28.2006.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vitalino Robertino Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

EXPEÇA-SE alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 252, uma vez que se trata de valor referente aos honorários advocatícios.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 63051 Nr: 2929-97.2013.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Norma Mirtes de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência econômica.

CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar resposta, sob pena de revelia.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 64206 Nr: 248-23.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wera Bohlen Ludwig

PARTE(S) REQUERIDA(S): Regina Maria Rodrigues de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Esly Geraldo Pinheiro, Adesbar**Rosa de Araújo, Sergio Henrique Caso****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo em conta que os fatos relatados na exordial reclamam a produção de prova oral, DESIGNO audiência de justificação prévia para o dia 13 de fevereiro de 2014, às 16h.

INTIME-SE a parte autora, inclusive para trazer as testemunhas independente de intimação pelo juízo, conforme consta à fl. 13.

CITE-SE a demandada.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 20383 Nr: 1045-09.2008.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Benedita Buenes Filha

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Diante do pedido de levantamento da quantia depositada, INTIME-SE ao digno advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar procuração "ad judicium" por instrumento público, onde conste, ainda, poder para "receber e dar quitação", uma vez que a parte autora é analfabeta (conforme se colhe do documento de fl. 15).

Se providenciada a procuração nos moldes acima delineados, desde já DEFIRO a expedição de alvará exatamente como requerido pela parte exequente.

Nesse caso, CUMpra-SE, ainda, o item 2.13.3.3 da CNGC - Foro Judicial -, assim redigido: "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação".

Por outro lado, caso permaneça inerte, EXPEÇA-SE alvará de levantamento diretamente em favor da parte autora.

Independente das providências anteriores, desde logo DEFIRO o pedido de alvará acerca do valor depositado a título de honorários advocatícios nos moldes requeridos, haja vista que pertence ao próprio advogado e, por isso, independe de poderes para "dar e receber quitação".

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 32090 Nr: 1491-75.2009.811.0024

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renata Gregório de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado, Roberto Antonio Facchin Filho**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

A procuração "ad judicium" outorga poderes especiais ao digno advogado da parte autora para receber e dar quitação, de modo que SE EXPEÇA o alvará exatamente como requerido pela parte exequente.

CUMpra-SE, ainda, o item 2.13.3.3 da CNGC - Foro Judicial -, assim redigido: "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação".

EXPEÇA-SE o necessário.

Uma vez comprovado o cumprimento da diligência, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 63980 Nr: 28-25.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilmar Luft

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario Kirchesch, Dalvina Bello Kirchesch

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Domingues Siqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de "ação de manutenção de posse com pedido de liminar" proposta por WILMAR LUFT em desfavor de MÁRIO KIRSCHESCH e DALVINA BELLO KIRSCHESCH, visando, em síntese, a manutenção na posse na propriedade arrendada até o final do ano agrícola de 2014, com a ultimação da colheita do milho safrinha.

Após o indeferimento da liminar e antes da citação da parte demandada, a parte autora apresenta pedido de desistência da demanda (fl. 57).

Assim, considerando a manifestação de vontade, somente resta a extinção anômala da contenda.

Desta feita, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 63583 Nr: 3417-52.2013.811.0024

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gerci Lopes Perlin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juarez Luiz Perlin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer acerca da "possibilidade de resgatar direito em nome do "de cujus" (fl. 06). Afinal, se houver patrimônio, o inventário não será negativo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 10923 Nr: 1549-54.2004.811.0024

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Catarina de Castro Correa, Leonardo Corrêa (Espólio)

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado, André Gonçalves Melado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante do pedido de levantamento da quantia depositada, INTIME-SE ao digno advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar procuração "ad judicium", onde conste, ainda, poder para "receber e dar quitação".

Se providenciada a procuração nos moldes acima delineados, desde já DEFIRO a expedição de alvará exatamente como requerido pela parte exequente.

Nesse caso, CUMpra-SE, ainda, o item 2.13.3.3 da CNGC - Foro Judicial -, assim redigido: "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação".

Por oportuno, deve-se observar que não há procuração outorgada pela parte autora ao digno advogado, falha essa que deve ser suprida, conforme a determinação acima.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 62973 Nr: 2831-15.2013.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Siqueira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademar José Paula da Silva, Nelson Ricardo Kleim

Vistos.

I) RECEBO o recurso de apelação de fls. 166/184 em ambos os efeitos.

II) AO MPE para oferecimento das contrarrazões recursais.

IV) Após, juntadas as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 44400 Nr: 631-69.2012.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdinei Luiz da Glória

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joadir Bueno Pacheco, Haroldo Leite Bandeira de Mello

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Haroldo Leite Bandeira de Mello

Vistos.

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto contra decisão que pronunciou o acusado Valdinei Luiz da Glória, a fim de que fosse submetido a julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri.

O MPE apresentou as contrarrazões recursais às fls. 185/188.

Pois bem.

Inicialmente, RECEBO o recurso.

Em outro passo, conforme determina o artigo 589 do CPP, após a apresentação das contrarrazões, é o momento de o Juízo reavaliar a decisão interlocutória proferida. Nesse propósito, todos os pontos abordados na peça recursal foram analisados na decisão de pronúncia, não apresentando a parte recorrente qualquer inovação que forçasse a retratação.

Afinal, não se vê motivo para a análise pormenorizada das irrisignações esboçadas no recurso, pois se resumiria justamente aos fundamentos já lançados na decisão impugnada, de modo que seria mera redundância.

Posto isso, MANTENHO a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos e, nesse passo, DETERMINO o encaminhamento dos autos à instância "ad quem".

CUMpra-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 64198 Nr: 240-46.2014.811.0024

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Angélica dos Santos Spinelli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

RECEBO a presente, pois bem instruída.

DESIGNO audiência para oitiva da testemunha Amaury Ângelo Gonzaga (fl. 05) para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h30min.

OFICIE-SE ao Juízo deprecante.

CIÊNCIA ao MPE.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 10060 Nr: 732-87.2004.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Meireles dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

DEFIRO o pedido de fl. 249.

No mais, CERTIFIQUE a Secretaria de Vara se o valor condizente ao débito principal já fora alvo da respectiva requisição de pagamento, uma vez que a de fl. 246 não se refere aos vertentes autos.

Caso não tenha sido, EXPEÇA-SE, então, a necessária requisição.

CUMpra-SE.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 33760 Nr: 2705-04.2009.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eutímio Francisco de Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kelsen Eustáquio da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis**

Vistos.

Tendo em conta a certidão de fl. 460, EXPEÇA-SE alvará judicial, como requerido às fls. 461/462 e 463/464, ou seja, em nome do digno Advogado da parte exequente, promovendo-se, então, a intimação pessoal do exequente, na forma do item 2.13.3.3 da CNGC.

EXPEÇA-SE o necessário.

Uma vez comprovado o cumprimento da diligência, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 82523 Nr: 1716-19.2013.811.0101

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA**

Vistos.

1. Para o cumprimento do ato deprecado, designo audiência para inquirição das testemunhas para o dia 27 de março de 2014, às 13:45 horas.

2. Comunique-se o Juízo Deprecante informando os dados da distribuição para futuras comunicações.

3. Intime-se.

4. Ciência ao Ministério Público.

5. Diligências necessárias.

Cláudia, 17 de janeiro de 2014.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza Substituta

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 82730 Nr: 100-72.2014.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA VALÉRIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEJAIR ANDRE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 616-63.2012 (Id. 80294)

Ação de Alimentos

Vistos.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, à míngua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira da parte requerida e das necessidades do(a) filho(a) do casal,

devidos a partir desta data e que deverão ser pagos mediante depósito em conta bancária que deverá ser aberta em nome da genitora do(a) filho(a).

Esclareço que os alimentos provisórios são devidos a partir desta data e não da citação na forma do disposto no caput do art. 4º, da Lei de Alimentos, visto que o art. 13, § 2º diz respeito tão-somente à verba alimentícia fixada na sentença, que retroage à citação. Esta é a interpretação correta e que atende ao ditame constitucional que assegura à prestação alimentícia, regime que difere em tudo do arcabouço processual, tanto que o adimplemento pode ser assegurado mediante prisão do devedor. De que adiantaria a expressa determinação da lei que manda ao juiz fixar "desde logo alimentos provisórios" se fossem eles devidos após a citação que pode demandar dias, semanas ou até mesmo meses, como sói acontecer quando necessária a expedição de carta precatória.

3. Visando otimizar a prestação jurisdicional, designo audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2014, às 14:30 horas, a ser realizada pela Sra. Conciliadora Judicial, nos termos do provimento n. 77/2008- CGJ.

4. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

5. Intimem-se as partes para comparecerem na audiência designada no item "3", para fins de composição no tocante aos alimentos ao(à) filho(a) do casal.

6. Ciência ao Ministério Público.

7. Diligências Necessárias.

Cláudia, 5 de fevereiro de 2014.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 81704 Nr: 878-76.2013.811.0101

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERONILDO DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA**

2. Assim sendo, inexistente qualquer das hipóteses de absolvição sumária do acusado (art. 397, CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2014, às 13:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa residentes na Comarca, bem como realizado interrogatório do acusado (art. 400, CPP).

3. Se necessário, depreque-se a oitiva de eventual testemunha residente fora da Comarca (art. 222, § 1º, CPP). 4. Não havendo requerimento de diligências ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença, salvo na hipótese do § 3º, do art. 403, CPP. 5. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. 6. Diligências Necessárias. Cláudia, 5 de fevereiro de 2014. THATIANA DOS SANTOS Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 80267 Nr: 585-43.2012.811.0101

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderson Pauli**

2. Assim sendo, inexistente qualquer das hipóteses de absolvição sumária do acusado (art. 397, CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2014, às 13:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa residentes na Comarca, bem como realizado interrogatório do acusado (art. 400, CPP).

3. Se necessário, depreque-se a oitiva de eventual testemunha residente fora da Comarca (art. 222, § 1º, CPP). 4. Não havendo requerimento de diligências ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença, salvo na hipótese do § 3º, do art. 403, CPP. 5. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. 6. Diligências Necessárias. Cláudia, 5 de fevereiro de 2014. THATIANA DOS SANTOS Juíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 54267 Nr: 846-42.2011.811.0101

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAUROZINHO PEDROSO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAICON SEGANFREDO**

2.Assim sendo, inexistente qualquer das hipóteses de absolvição sumária do acusado (art. 397, CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2014, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa residentes na Comarca, bem como realizado interrogatório do acusado (art. 400, CPP).

3.Se necessário, depreque-se a oitiva de eventual testemunha residente fora da Comarca (art. 222, § 1º, CPP).4.Não havendo requerimento de diligências ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença, salvo na hipótese do § 3º, do art. 403, CPP.5. (...) .6. Intimem-se e ciência ao Ministério Público.7. Diligências Necessárias.Cláudia, 5 de fevereiro de 2014.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 54601 Nr: 61-46.2012.811.0101

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUIDEGLAN DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAICON SEGANFREDO**

2.Assim sendo, inexistente qualquer das hipóteses de absolvição sumária do acusado (art. 397, CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2014, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa residentes na Comarca, bem como realizado interrogatório do acusado (art. 400, CPP).

3.Se necessário, depreque-se a oitiva de eventual testemunha residente fora da Comarca (art. 222, § 1º, CPP).4.Não havendo requerimento de diligências ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença, salvo na hipótese do § 3º, do art. 403, CPP.5.Intimem-se e ciência ao Ministério Público.6.Diligências Necessárias.Cláudia, 5 de fevereiro de 2014.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 81697 Nr: 869-17.2013.811.0101

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RMDCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARA ROSA FINGER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABSALÃO SOUSA NETO**

Autos n. 869-17.2013 (Id. 81697)

Ação de Alimentos e Regularização de Guarda

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO em substituição processual dos menores F. J. M. da S. e F. H. da S.

Requerido: FÁBIO MARCOLINO DA SILVA

Vistos.

1. No presente caso, é necessário aferir os elementos necessidade e possibilidade, a fim de chegar a um quantitativo que retrate a proporcionalidade entre as despesas de subsistência dos menores e a capacidade econômica do alimentante.

2. Não há questões processuais pendentes.

3. Fixo como pontos controvertidos as necessidades alimentares dos menores Ricardo e Magnólia, e as possibilidades da parte requerida (CC, 1.694, §1o).

4. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal.

5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2014, às 13:00 horas.

6. Intimem-se a parte Autora a comparecer à audiência, acompanhada de suas testemunhas, no máximo três (art. 8º, da Lei nº 5.478/1968).

7. Depreque-se o depoimento pessoal e oitiva de testemunhas para a Comarca de BARRA DO CORDA/MA.

8. Consigne no mandado, que o não comparecimento da parte autora determinará o arquivamento do pedido. (art. 7º, da Lei nº 5.468/1968).

9. Intimem-se.

10. Ciência ao Ministério Público.

11. Diligências necessárias.

Cláudia, 5 de fevereiro de 2014.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza Substituta

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 60611 Nr: 5-98.2012.811.0105

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BAAdCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMpCL, JL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Amandio Ferreira Tereso Junior, MARIA LUCILIA GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ieda Maria de Almeida Grabner**

Visto e bem examinado, em correção.

Manifeste-se a parte requerida sobre o cálculo e documentos juntados, no prazo de 5 (cinco) dias - CPC, art. 398, esclarecendo e demonstrando o adimplemento das parcelas vencidas durante o trâmite processual.

Concordando, realize o depósito complementar do débito em aberto.

Após, volte-me concluso, COM URGÊNCIA, para decisão.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 62880 Nr: 272-36.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Natalina Maria Jardim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO objetivando a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1º do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Em se tratando de pessoa analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo - CC/2002, art. 654.

Sobre o tema: Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (Contratos, Forense, 2006, RJ, p. 687); Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452) e Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham



condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).

Outrossim, tem-se entendido, aplicável por analogia, que o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas - CC/2002, art. 595 -, sob o fundamento de que se o contrato de prestação de serviços firmado por pessoa analfabeta é válido e eficaz quando assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) duas testemunhas, a fortiori uma procuração para atuação em processo judicial - CNJ - PCA n. 2009.10.00.001464-1 / Numeração Única: 0001464-74.2009.2.00.0000 - Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM - Publicado no DJ Eletrônico n. 62/2010 em 8/4/2010. Pag. 8-21 - Certidões Consolidadas 102ª Sessão Ordinária.

Compulsando os autos se verifica que não preenche os requisitos legais, vez que não aportou procuração por instrumento público, apesar de o analfabeto ter de se valer dessa forma pública, ou a assinatura a rogo somado à subscrição por 2 (duas) testemunhas.

Isso posto e o que mais consta nos autos do processo, verifica-se que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC e apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, motivo pelo qual DETERMINO a intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, para que EMENDE/COMPLETE a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento - CPC, art. 294, caput e parágrafo único c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 62389 Nr: 1459-16.2012.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Maria Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado, em correição.

Trato de EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - art. 730 e ss. do CPC -, tendo como parte devedora o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em que pese a denominação pela parte exequente de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, fato que não modifica a natureza da ação.

Demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1º do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Verifica -se que o processo sofreu recurso para o Tribunal Regional Federal, porém não consta cópia do acórdão nos autos, imprescindível para verificar a manutenção ou reforma da sentença, sendo assim, DETERMINO que intime-se o advogado para que emende a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 294, parágrafo único c/c 295, inciso VI, parte final, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, sem manifestação certifique-se voltando-me conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 62746 Nr: 133-84.2013.811.0105

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cornelho Rocha Braz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado, em correição.

Trato de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, ajuizada por CORNELHO ROCHA BRAZ em desfavor do INSS, cujos pedidos são de citação desta para que ofereça embargos e consequente pagamento de verbas de aposentadoria, em conformidade com planilha juntada.

Apresentou documentos - fls. 8/16.

Às fls. 18, determinou-se o aditamento/emenda da exordial para que fosse

juntado aos autos do processo o acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, sob pena de indeferimento.

A parte requerente acostou manifestação e documento - fls. 19/26.

É o necessário. Decido.

Afere-se que acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região deu provimento ao recurso de apelação, reformou a sentença e julgou improcedentes os pedidos da exordial.

Dessarte, em que pese pedido da parte, diante da reforma da sentença de 1ª instância pelo acórdão que a substituiu e o trânsito em julgado deste, não há condição da ação para o seu processamento, ante a flagrante falta de possibilidade jurídica do pedido e interesse no prosseguimento.

Reformado o julgado que se baseia o pedido da parte, tem-se ausente título executivo que possa ensejar o cumprimento de sentença de obrigação de fazer - CPC, art. 475-I c/c art. 461 - ou a execução contra a Fazenda Pública - CPC, art. 730 e ss. -, por CORNELHO ROCHA BRAZ pleiteados.

Isso posto e o que mais consta nos autos do processo, JULGO EXTINTOS, sem resolução de mérito, o pedidos, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais desse decorrentes, suspendendo a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Deixo de condenar em honorários, uma vez que a parte adversa não foi ser citada ou se manifestou nos autos.

Transitado em julgado, archive-se com as cautelas necessárias.

P.R.I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 35881 Nr: 2123-86.2008.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juliane Nogueira Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Welinton André Vazarim Vigil

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido formulado pelo autor às fls. 59, desentranhem-se os documentos originais acostados na exordial, mediante substituição por cópias.

Após, retornem ao arquivo.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 38218 Nr: 1868-94.2009.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivani Civiriana Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado, em correição.

Ciente do acórdão exarado pelos Magistrados do E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, determino intime-se as partes para manifestarem em prosseguimento, bem como sobre o efetivo cumprimento da obrigação de fazer reconhecida judicialmente - procedimento do art. 461 e ss c/c art. 475-I, todos do CPC.

Transcorrido o prazo in albis ou informada a implantação regular do benefício - cumprimento obrigação de fazer -, archive-se os autos com as cautelas e baixas necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 32760 Nr: 1074-44.2007.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilton de Souza Amorim



PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alesandro da Cruz Polveiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado, em correição.

Desentranhe-se os documentos solicitados na petição de fls. 89, após retorne os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 39512 Nr: 952-26.2010.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisca da Silva Meira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandra N. B. Savoldi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Trato de pedido realizado por FRANCISCA DA SILVA MEIRA em desfavor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social -, cujo objetivo é o recebimento de suposto crédito, direito reconhecido em sentença/acórdão, já transitado em julgado e exarada nos presentes autos.

Para isso, apresentou pedido de processamento nos próprios autos e, ainda, o valor da condenação, devidamente atualizado, corresponde ao montante que consta da planilha em anexo.

É o relato do necessário. Fundamento e Decido.

Após a detida análise dos autos entendo que o presente pedido de cumprimento de sentença/execução nos próprios autos não deve prosperar, tendo em vista a evidente carência de ação pela falta de interesse de agir e a inadequação do meio eleito para o recebimento do crédito, posto que, em se tratando de FAZENDA PÚBLICA, o pedido tendente a compelir ao pagamento de qualquer obrigação é o procedimento previsto no art. 730 e ss. do CPC.

O art. 475-J do CPC é inaplicável quando se tratar de hipótese de execução de quantia certa em desfavor da Fazenda Pública, porquanto a Lei n. 11.232/05, que instituiu o módulo do cumprimento de sentença, em nada alterou o procedimento expresso nos artigos 730 e 731.

A execução de quantia certa em desfavor da Fazenda Pública se dá com base no procedimento do art. 730 e ss., tratando-se de ação autônoma que deve ser distribuída com os documentos indispensáveis, bem como eventual pedido de obrigação de fazer, se dará com base no procedimento do art. 461 e ss c/c art. 475-I, todos do CPC.

Nesses termos, precedente do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais outros:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. O julgado que condena o INSS ao pagamento de novo benefício ou à revisão da renda mensal do benefício já concedido estabelece: a) uma obrigação de pagar, relativa ao pagamento das parcelas vencidas, que será objeto de execução autônoma, regulada pelo art. 730 do CPC; e b) uma obrigação de fazer, consistente na determinação de implantação do benefício ou da nova renda mensal, regulada pelo art. 461 do CPC 2. Sendo a execução da parte da sentença que determina a implantação do benefício regulada pelo art. 461 do CPC, não há que se falar em execução provisória, como pretende o INSS. A partir do trânsito em julgado da sentença, ou da admissão de recurso desprovido de efeito suspensivo, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinará a intimação do réu para que cumpra, no prazo fixado pelo título executivo, a obrigação de implantar o benefício. 3. Agravo Regimental do INSS desprovido” - Processo AGRESP 200801028260 AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1056742 Relator(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Sigla do órgão STJ Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJE DATA:11/10/2010.

“A lei 11.232/2005 trouxe ao processo de execução uma série de novidades, dentre as quais o cumprimento de sentença, todavia, remanesce o procedimento de execução contra a Fazenda Pública, previsto no art. 730 do CPC, persistindo, neste caso, a “execução de sentença” nos moldes tradicionais de ação autônoma. V – Precedentes jurisprudenciais: agrg no resp 990.483/PR, min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJU-I 07 de abril de 2008, p. 1; AC 358690/CE, des. Napoleão Maia Filho,

Segunda Turma, DJU-II 18 de julho de 2005, p. 535. Apelo provido, em parte”. (TRF 5ª R. – AC 2006.84.00.002794-0 – (415755/RN) – 3ª T. – Rel. Vladimir Souza Carvalho – DJe 18.11.2008 – p. 204).

“AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – FAZENDA PÚBLICA – CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA EXECUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO – Mantém-se a decisão que, de plano, negou seguimento ao recurso de apelação, não alterando a sentença proferida em primeira instância que extin

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 39552 Nr: 992-08.2010.811.0105

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBdS, MPdEdMG-PdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDs

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Trato de pedido realizado por MARCOS ARNOLD em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, cujos objetivo é o recebimento de suposto crédito de honorários advocatícios decorrente da prestação de serviços como advogado dativo nomeado, ante a falta de Defensoria Pública na Comarca, reconhecidos em sentença, já transitada em julgado e exarada nos presentes autos.

Para isso, apresentou pedido de execução de quantia certa contra a Fazenda Pública Estadual nos próprios autos da ação penal e conclui pleiteando o pagamento do valor apurado, nos moldes da sentença condenatória, bem como demais pedidos de praxe.

É o relato do necessário. Fundamento e Decido.

Após a detida análise dos autos entendo que o presente pedido de pagamento na forma pleiteada não deve prosperar, tendo em vista a carência de ação pela falta de interesse de agir e a inadequação do meio eleito para o recebimento do crédito, posto que, em se tratando de FAZENDA PÚBLICA, o pedido tendente a compelir ao pagamento de qualquer obrigação é o procedimento previsto no art. 730 e ss. do CPC.

Ainda que não manifestado expressamente pela parte ter adotado o procedimento do art. 475-J do CPC, que é inaplicável quando se tratar de hipótese de execução de quantia certa em desfavor da Fazenda Pública, porquanto a Lei n. 11.232/05, que instituiu o módulo do cumprimento de sentença, em nada alterou o procedimento expresso nos artigos 730 e 731, o fez na prática, já que requereu a execução em sequência e nos próprios autos da ação penal em que nomeado e arbitrados os honorários, como uma espécie de cumprimento de sentença.

A execução de quantia certa em desfavor da Fazenda Pública se dá com base no procedimento do art. 730 e ss., tratando-se de ação autônoma que deve ser distribuída com os documentos indispensáveis, bem como eventual pedido de obrigação de fazer, se dará com base no procedimento do art. 461 e ss c/c art. 475-I, todos do CPC.

Nesses termos, precedente do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais outros:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. O julgado que condena o INSS ao pagamento de novo benefício ou à revisão da renda mensal do benefício já concedido estabelece: a) uma obrigação de pagar, relativa ao pagamento das parcelas vencidas, que será objeto de execução autônoma, regulada pelo art. 730 do CPC; e b) uma obrigação de fazer, consistente na determinação de implantação do benefício ou da nova renda mensal, regulada pelo art. 461 do CPC 2. Sendo a execução da parte da sentença que determina a implantação do benefício regulada pelo art. 461 do CPC, não há que se falar em execução provisória, como pretende o INSS. A partir do trânsito em julgado da sentença, ou da admissão de recurso desprovido de efeito suspensivo, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinará a intimação do réu para que cumpra, no prazo fixado pelo título executivo, a obrigação de implantar o benefício. 3. Agravo Regimental do INSS desprovido” - Processo AGRESP 200801028260 AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1056742



Relator(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Sigla do órgão STJ Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJE DATA:11/10/2010.

“A lei 11.232/2005 trouxe ao processo de execução uma série de novidades, dentre as quais o cumprimento de sentença, todavia, remanesce o procedimento de execução contra a Fazenda Pública, previsto no art. 730 do CPC, persistindo, neste caso, a "execução de sentença" nos moldes tradicionais de ação autônoma. V – Precedentes jurisprudenciais: agrg no resp 990.483/PR, min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJU-I 07 de abril de 2008, p. 1; AC 358690/CE, des. Napoleão Maia Filho, Segunda Turma, DJU-II 18 de julho de 2005, p. 535. Apelo provido, em parte”. (TRF 5ª R. – AC 2006.84.00.002794-0 – (415755/RN) – 3ª T. – Rel. Vladimir Souza Carvalho – DJe 18.11.2008 – p. 204).
“AGRAVO RE

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 37319 Nr: 1082-50.2009.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Venancio de Deus Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Defiro o pedido de fls. 95. Atenda-se conforme requerido.

Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, voltem os autos ao arquivo.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 61998 Nr: 1067-76.2012.811.0105

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DFSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Arnold

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme legislação processual e nos termos do capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, a intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 34592 Nr: 794-39.2008.811.0105

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Miguel Chefre

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Afonso Camargo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidnei Dal Moro, Ieda Maria de Almeida Grabner

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Defiro o pedido de fls. 104.

Cumpra-se, conforme requerido.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 64405 Nr: 1812-22.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Augusto Gomes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO - RITO COMUM ORDINÁRIO -, com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizado em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –

INSS, cujo objetivo é o recebimento de benefício previdenciário – APOSENTADORIA POR IDADE de segurado rural especial.

É o que relato. DECIDO.

In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1º do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Cumpra-se, primeiramente, sobre a COMPETÊNCIA para a apreciação da matéria posta em juízo.

Consoante se depreende dos autos, verifica-se que a ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, conforme decisões jurisprudenciais reiteradas a luz do que dispõe o artigo 109, § 3º da Constituição da República, no qual visa-se beneficiar o segurado da Previdência Social que pode, opcionalmente, ajuizar a ação perante a Comarca da Justiça Estadual de seu domicílio, caso não seja ela sede da Justiça Federal, ou perante a Justiça Federal.

O dispositivo criado pela Carta Magna tem o objetivo de proteger o segurado ou beneficiário que necessita demandar em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social, onde se busca, hodiernamente, uma Justiça acessível aos cidadãos na própria Comarca em que residem, vez que o ajuizamento da ação perante a Justiça Federal nem sempre é possível.

Diante dessas considerações, tanto o Juiz Federal quanto o Juiz Estadual são igualmente competentes para processar e julgar causas relativas a benefício previdenciário de natureza pecuniária e, portanto, este foro de Colniza/MT é competente para o processamento.

Postula a requerente pela concessão de tutela antecipada, a fim de determinar ao INSS o pagamento de benefício.

Em que pese à vigência da Lei n. 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade abstrata do pleito antecipatório.

Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária, uma vez que a decisão proferida na ADC n. 4, no sentido da constitucionalidade do art.1º da Lei n. 9.494, de 1997, não impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, com exceção das hipóteses expressamente descritas em referida Lei.

Nesses termos o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, sendo certo que a regra proibitiva, encartada no art. 1º, da Lei 9.494/97, reclama exegese estrita, por isso que, onde não há limitação não é lícito ao magistrado entrevê-la” (REsp 1.070.897/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 2/2/10”).

Igualmente, o Supremo Tribunal Federal, no Enunciado n. 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária.

Apenas quando presentes as condicionantes do art. 273 do CPC há como deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, porém, no caso em análise o benefício ora pleiteado somente poderá ser concedido após a instrução probatória e análise dos requisitos necessários, não sendo possível que se reconheça e se aplique os seus efeitos ab initio, uma vez que ausente especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança das alegações.

Os trabalhadores rurais podem solicitar o benefício por idade quando preencherem os seguintes requisitos: os homens precisam ter acima de 60 anos e mulheres terem acima de 55 anos.

É preciso também provar a atividade rural em número de meses presentes em tabela expressa na legislação previdenciária, bem como estar exercendo atividade rural na data de entrada do requ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 64406 Nr: 1813-07.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Odete Pereira de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO - RITO COMUM ORDINÁRIO -, com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizado em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo objetivo é o recebimento de benefício previdenciário - APOSENTADORIA POR IDADE de segurado rural especial.

É o que relato. DECIDO.

In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1º do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Cumpra analisar, primeiramente, sobre a COMPETÊNCIA para a apreciação da matéria posta em juízo.

Consoante se depreende dos autos, verifica-se que a ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, conforme decisões jurisprudenciais reiteradas a luz do que dispõe o artigo 109, § 3º da Constituição da República, no qual visa-se beneficiar o segurado da Previdência Social que pode, opcionalmente, ajuizar a ação perante a Comarca da Justiça Estadual de seu domicílio, caso não seja ela sede da Justiça Federal, ou perante a Justiça Federal.

O dispositivo criado pela Carta Magna tem o objetivo de proteger o segurado ou beneficiário que necessita demandar em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social, onde se busca, hodiernamente, uma Justiça acessível aos cidadãos na própria Comarca em que residem, vez que o ajuizamento da ação perante a Justiça Federal nem sempre é possível.

Diante dessas considerações, tanto o Juiz Federal quanto o Juiz Estadual são igualmente competentes para processar e julgar causas relativas a benefício previdenciário de natureza pecuniária e, portanto, este foro de Colniza/MT é competente para o processamento.

Postula a requerente pela concessão de tutela antecipada, a fim de determinar ao INSS o pagamento de benefício.

Em que pese à vigência da Lei n. 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade abstrata do pleito antecipatório.

Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária, uma vez que a decisão proferida na ADC n. 4, no sentido da constitucionalidade do art.1º da Lei n. 9.494, de 1997, não impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, com exceção das hipóteses expressamente descritas em referida Lei.

Nesses termos o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, sendo certo que a regra proibitiva, encartada no art. 1º, da Lei 9.494/97, reclama exegese estrita, por isso que, onde não há limitação não é lícito ao magistrado entevê-la" (REsp 1.070.897/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 2/2/10)".

Igualmente, o Supremo Tribunal Federal, no Enunciado n. 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária.

Apenas quando presentes as condicionantes do art. 273 do CPC há como deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, porém, no caso em análise o benefício ora pleiteado somente poderá ser concedido após a instrução probatória e análise dos requisitos necessários, não sendo possível que se reconheça e se aplique os seus efeitos ab initio, uma vez que ausente especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança das alegações.

Os trabalhadores rurais podem solicitar o benefício por idade quando preencherem os seguintes requisitos: os homens precisam ter acima de 60 anos e mulheres terem acima de 55 anos.

É preciso também provar a atividade rural em número de meses presentes em tabela expressa na legislação previdenciária, bem como estar exercendo atividade rural na data de entrada do requ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 64412 Nr: 1819-14.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Sousa dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO - RITO COMUM ORDINÁRIO -, com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizado em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo objetivo é o recebimento de benefício previdenciário - APOSENTADORIA POR IDADE de segurado rural especial.

É o que relato. DECIDO.

In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1º do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Cumpra analisar, primeiramente, sobre a COMPETÊNCIA para a apreciação da matéria posta em juízo.

Consoante se depreende dos autos, verifica-se que a ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, conforme decisões jurisprudenciais reiteradas a luz do que dispõe o artigo 109, § 3º da Constituição da República, no qual visa-se beneficiar o segurado da Previdência Social que pode, opcionalmente, ajuizar a ação perante a Comarca da Justiça Estadual de seu domicílio, caso não seja ela sede da Justiça Federal, ou perante a Justiça Federal.

O dispositivo criado pela Carta Magna tem o objetivo de proteger o segurado ou beneficiário que necessita demandar em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social, onde se busca, hodiernamente, uma Justiça acessível aos cidadãos na própria Comarca em que residem, vez que o ajuizamento da ação perante a Justiça Federal nem sempre é possível.

Diante dessas considerações, tanto o Juiz Federal quanto o Juiz Estadual são igualmente competentes para processar e julgar causas relativas a benefício previdenciário de natureza pecuniária e, portanto, este foro de Colniza/MT é competente para o processamento.

Postula a requerente pela concessão de tutela antecipada, a fim de determinar ao INSS o pagamento de benefício.

Em que pese à vigência da Lei n. 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade abstrata do pleito antecipatório.

Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária, uma vez que a decisão proferida na ADC n. 4, no sentido da constitucionalidade do art.1º da Lei n. 9.494, de 1997, não impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, com exceção das hipóteses expressamente descritas em referida Lei.

Nesses termos o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, sendo certo que a regra proibitiva, encartada no art. 1º, da Lei 9.494/97, reclama exegese estrita, por isso que, onde não há limitação não é lícito ao magistrado entevê-la" (REsp 1.070.897/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 2/2/10)".

Igualmente, o Supremo Tribunal Federal, no Enunciado n. 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária.

Apenas quando presentes as condicionantes do art. 273 do CPC há como deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, porém, no caso em análise o benefício ora pleiteado somente poderá ser concedido após a instrução probatória e análise dos requisitos necessários, não sendo possível que se reconheça e se aplique os seus efeitos ab initio, uma vez que ausente especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança das alegações.

Os trabalhadores rurais podem solicitar o benefício por idade quando preencherem os seguintes requisitos: os homens precisam ter acima de 60 anos e mulheres terem acima de 55 anos.

É preciso também provar a atividade rural em número de meses presentes em tabela expressa na legislação previdenciária, bem como estar exercendo atividade rural na data de entrada do requ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 64413 Nr: 1820-96.2013.811.0105



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osvaldo Gonçalves de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO - RITO COMUM ORDINÁRIO -, com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizado em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo objetivo é o recebimento de benefício previdenciário - APOSENTADORIA POR IDADE de segurado rural especial.

É o que relato. DECIDO.

In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1º do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Cumpra analisar, primeiramente, sobre a COMPETÊNCIA para a apreciação da matéria posta em juízo.

Consoante se depreende dos autos, verifica-se que a ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, conforme decisões jurisprudenciais reiteradas a luz do que dispõe o artigo 109, § 3º da Constituição da República, no qual visa-se beneficiar o segurado da Previdência Social que pode, opcionalmente, ajuizar a ação perante a Comarca da Justiça Estadual de seu domicílio, caso não seja ela sede da Justiça Federal, ou perante a Justiça Federal.

O dispositivo criado pela Carta Magna tem o objetivo de proteger o segurado ou beneficiário que necessita demandar em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social, onde se busca, hodiernamente, uma Justiça acessível aos cidadãos na própria Comarca em que residem, vez que o ajuizamento da ação perante a Justiça Federal nem sempre é possível.

Diante dessas considerações, tanto o Juiz Federal quanto o Juiz Estadual são igualmente competentes para processar e julgar causas relativas a benefício previdenciário de natureza pecuniária e, portanto, este foro de Colniza/MT é competente para o processamento.

Postula a requerente pela concessão de tutela antecipada, a fim de determinar ao INSS o pagamento de benefício.

Em que pese à vigência da Lei n. 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade abstrata do pleito antecipatório.

Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária, uma vez que a decisão proferida na ADC n. 4, no sentido da constitucionalidade do art.1º da Lei n. 9.494, de 1997, não impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, com exceção das hipóteses expressamente descritas em referida Lei.

Nesses termos o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, sendo certo que a regra proibitiva, encartada no art. 1º, da Lei 9.494/97, reclama exegese estrita, por isso que, onde não há limitação não é lícito ao magistrado entrevê-la" (REsp 1.070.897/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 2/2/10)".

Igualmente, o Supremo Tribunal Federal, no Enunciado n. 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária.

Apenas quando presentes as condicionantes do art. 273 do CPC há como deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, porém, no caso em análise o benefício ora pleiteado somente poderá ser concedido após a instrução probatória e análise dos requisitos necessários, não sendo possível que se reconheça e se aplique os seus efeitos ab initio, uma vez que ausente especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança das alegações.

Os trabalhadores rurais podem solicitar o benefício por idade quando preencherem os seguintes requisitos: os homens precisam ter acima de 60 anos e mulheres terem acima de 55 anos.

É preciso também provar a atividade rural em número de meses presentes em tabela expressa na legislação previdenciária, bem como estar exercendo atividade rural na data de entrada do requ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 64443 Nr: 1851-19.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geralda Pereira Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO - RITO COMUM ORDINÁRIO -, com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizado em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo objetivo é o recebimento de benefício previdenciário - APOSENTADORIA POR IDADE de segurado rural especial.

É o que relato. DECIDO.

In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1º do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Cumpra analisar, primeiramente, sobre a COMPETÊNCIA para a apreciação da matéria posta em juízo.

Consoante se depreende dos autos, verifica-se que a ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, conforme decisões jurisprudenciais reiteradas a luz do que dispõe o artigo 109, § 3º da Constituição da República, no qual visa-se beneficiar o segurado da Previdência Social que pode, opcionalmente, ajuizar a ação perante a Comarca da Justiça Estadual de seu domicílio, caso não seja ela sede da Justiça Federal, ou perante a Justiça Federal.

O dispositivo criado pela Carta Magna tem o objetivo de proteger o segurado ou beneficiário que necessita demandar em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social, onde se busca, hodiernamente, uma Justiça acessível aos cidadãos na própria Comarca em que residem, vez que o ajuizamento da ação perante a Justiça Federal nem sempre é possível.

Diante dessas considerações, tanto o Juiz Federal quanto o Juiz Estadual são igualmente competentes para processar e julgar causas relativas a benefício previdenciário de natureza pecuniária e, portanto, este foro de Colniza/MT é competente para o processamento.

Postula a requerente pela concessão de tutela antecipada, a fim de determinar ao INSS o pagamento de benefício.

Em que pese à vigência da Lei n. 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade abstrata do pleito antecipatório.

Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária, uma vez que a decisão proferida na ADC n. 4, no sentido da constitucionalidade do art.1º da Lei n. 9.494, de 1997, não impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, com exceção das hipóteses expressamente descritas em referida Lei.

Nesses termos o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, sendo certo que a regra proibitiva, encartada no art. 1º, da Lei 9.494/97, reclama exegese estrita, por isso que, onde não há limitação não é lícito ao magistrado entrevê-la" (REsp 1.070.897/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 2/2/10)".

Igualmente, o Supremo Tribunal Federal, no Enunciado n. 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária.

Apenas quando presentes as condicionantes do art. 273 do CPC há como deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, porém, no caso em análise o benefício ora pleiteado somente poderá ser concedido após a instrução probatória e análise dos requisitos necessários, não sendo possível que se reconheça e se aplique os seus efeitos ab initio, uma vez que ausente especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança das alegações.

Os trabalhadores rurais podem solicitar o benefício por idade quando preencherem os seguintes requisitos: os homens precisam ter acima de



60 anos e mulheres terem acima de 55 anos.

É preciso também provar a atividade rural em número de meses presentes em tabela expressa na legislação previdenciária, bem como estar exercendo atividade rural na data de entrada do requ

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 64470 Nr: 1879-84.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Salvador Quaresma dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO - RITO COMUM ORDINÁRIO -, com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizado em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, cujo objetivo é o recebimento de benefício previdenciário – APOSENTADORIA POR IDADE de segurado rural especial.

É o que relato. DECIDO.

In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e afirmado pela(s) parte(s) não está(rem) em condições de pagar(em), sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais - § 1º do art. 4º da Lei n. 1.060/50 -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Cumpra analisar, primeiramente, sobre a COMPETÊNCIA para a apreciação da matéria posta em juízo.

Consoante se depreende dos autos, verifica-se que a ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, conforme decisões jurisprudenciais reiteradas a luz do que dispõe o artigo 109, § 3º da Constituição da República, no qual visa-se beneficiar o segurado da Previdência Social que pode, opcionalmente, ajuizar a ação perante a Comarca da Justiça Estadual de seu domicílio, caso não seja ela sede da Justiça Federal, ou perante a Justiça Federal.

O dispositivo criado pela Carta Magna tem o objetivo de proteger o segurado ou beneficiário que necessita demandar em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social, onde se busca, hodiernamente, uma Justiça acessível aos cidadãos na própria Comarca em que residem, vez que o ajuizamento da ação perante a Justiça Federal nem sempre é possível.

Diante dessas considerações, tanto o Juiz Federal quanto o Juiz Estadual são igualmente competentes para processar e julgar causas relativas a proteção previdenciária de natureza pecuniária e, portanto, este foro de Colniza/MT é competente para o processamento.

Postula a requerente pela concessão de tutela antecipada, a fim de determinar ao INSS o pagamento de benefício.

Em que pese à vigência da Lei n. 9.494/97, urge reconhecer a viabilidade abstrata do pleito antecipatório.

Com efeito, resta pacificada na jurisprudência a inaplicabilidade do ato normativo mencionado às causas de natureza previdenciária, uma vez que a decisão proferida na ADC n. 4, no sentido da constitucionalidade do art.1º da Lei n. 9.494, de 1997, não impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, com exceção das hipóteses expressamente descritas em referida Lei.

Nesses termos o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública, como instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, sendo certo que a regra proibitiva, encartada no art. 1º, da Lei 9.494/97, reclama exegese estrita, por isso que, onde não há limitação não é lícito ao magistrado entrevê-la” (REsp 1.070.897/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 2/2/10)”.
Igualmente, o Supremo Tribunal Federal, no Enunciado n. 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária.

Apenas quando presentes as condicionantes do art. 273 do CPC há como deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, porém, no caso em análise o benefício ora pleiteado somente poderá ser concedido após a instrução probatória e análise dos requisitos necessários, não sendo possível que se reconheça e se aplique os seus efeitos ab initio, uma vez

que ausente especificamente a prova inequívoca que conduz ao convencimento da verossimilhança das alegações.

Os trabalhadores rurais podem solicitar o benefício por idade quando preencherem os seguintes requisitos: os homens precisam ter acima de 60 anos e mulheres terem acima de 55 anos.

É preciso também provar a atividade rural em número de meses presentes em tabela expressa na legislação previdenciária, bem como estar exercendo atividade rural na data de entrada do requ

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 62925 Nr: 318-25.2013.811.0105

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMP, DBB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ieda Maria de Almeida Grabner, Ieda Maria de Almeida Grabner**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, ajuizada por DAYANA BUSS BERWANGER e EDSON MARQUES PEREIRA, todos qualificados nos autos, cujos pedidos são gratuidade, decretação do divórcio e notificação nos termos do artigo 82 do CPC.

Demonstrando o conjunto de fatos fazer jus e presente o termo de fls. 08v, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, sob pena de revogação, em caso de prova contrária, com aplicação da penalidade prevista no § 2º do mesmo artigo.

Afere-se que são casados, porém não consta nos autos prova do alegado.

Igualmente, ausente nos autos documento que comprove a necessidade da notificação do Ministério Público nos termos do artigo 82 do CPC.

Por todo o exposto, DETERMINO a intimação dos requerentes, na pessoa de sua advogada, para que realize o ADITAMENTO/EMENDA da exordial e documentos, tudo no prazo máximo de 15 (dez) dias – CPC, arts. 284 e 37.

Após, transcorrido o prazo in albis ou não, volte concluso para análise.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 62819 Nr: 210-93.2013.811.0105

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECNS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto e bem examinado.

Trato de Ação de Alimentos Gravídicos ajuizada por FERNANDA ALVES DA SILVA, em desfavor de ELDERSON CLEITON NASCIMENTO SANTOS, cujo pedido é de 1 (um) salário mínimo mensal.

Aportou-se aos autos no curso do processo acordo entre as partes, requerendo sua homologação.

Instada a se manifestar a representante do Ministério Público opinou favorável a procedência dos pedidos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Antes da citação do requerido, as partes entabularam acordo, pugnando pela sua homologação e conseqüente extinção do feito.

Quanto a guarda, será compartilhada deixando visitas livres.

Os alimentos serão pagos diretamente a genitora, sendo o equivalente a 15% (quinze) por cento do salário do requerido, que hoje perfaz o total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), devendo ser pago todo dia 15.

Com relação as despesas extraordinárias, serão de responsabilidade dos genitores na proporção de 50% (cinquenta) para cada um.

Dessa forma, sendo as partes maiores e capazes, bem como ausente vícios que possam macular a avença tabulada, não vejo óbice em proceder sua homologação.

Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as



partes, para que produza os efeitos de lei, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Nos termos do item 4.8.21.2 da CNGC, "São isentas de custas e emolumentos as ações judiciais de competência da Justiça da Infância e Juventude, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé. (ECA, art. 141, § 2.º)", motivo pelo qual deixo de aplicar condenação.

Expeça-se certidão em favor do defensor dativo nomeado para recebimento dos valores arbitrados – fls. 16.

Transitada em julgado a sentença, archive-se com as baixas e anotações de estilo.

Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 63990 Nr: 1392-17.2013.811.0105

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPdS, CHPSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Inaíta Gomes Ribeiro Soares Carvalho Arnold, Inaíta Gomes Ribeiro Soares Carvalho Arnold

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Ferreira Martins

(...) Dessa forma, sem adentrar no mérito da ação, pedidos de redução e gratuidade, bem como tendo por objetivo de garantir a proteção integral da criança, postergo a análise para após a manifestação da parte adversa, razão pela qual DETERMINO que se INTIME-SE a parte autora, através do advogado constituído às fls. 149/152, a fim de que se manifeste a respeito dos documentos juntados pelo requerido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias - CPC, art. 389 -, assim como sobre a possibilidade de conciliação entre as partes e interesse no agendamento de audiência para esse fim.

(...) DETERMINO que seja anotado na capa dos autos, sistemas e onde mais couber a substituição da advogada dativa outrora nomeada - fls. 14 -, por aquele constituído pela parte - fls. 150 -, a fim de que as publicações e intimações sejam em nome deste realizadas.(...) INTIME-SE a Advogada Dativa da decisão e EXPEÇA certidão em seu favor para permitir a execução do crédito. Transcorrido o prazo in albis ou não, para o advogado constituído do requerente se manifestar, volte-me concluso para decidir o pedido de redução e determinar providências outras necessárias para o andamento do feito. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 35805 Nr: 2065-83.2008.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Colniza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Coelho da Costa**

Visto e bem examinado. Afere-se a ausência do réu, cuja intimação era prescindível. O processo seguirá sem a presença do acusado que deixar de comparecer a qualquer ato sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo - CPP, art. 367. O não-comparecimento injustificado para qualquer ato do processo, de acordo com a letra do art. 367 do CPP, autoriza o prosseguimento do feito sem a presença do réu, já que acompanhar a instrução pessoalmente é um direito, não uma obrigação. Apresentadas as alegações finais orais pelas partes, mas diante da necessidade de análise do caso com acuidade e existência de audiências outras a serem realizadas, DETERMINO que venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Saem intimados. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 64329 Nr: 1733-43.2013.811.0105

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Pereira Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Oenning Crotti**

Visto e bem examinado.

Tendo em vista a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 17/18, com a informação da não localização da testemunha, uma vez que não reside no endereço indicado na deprecata, DETERMINO que devolva a Carta Precatória à Comarca de origem com as baixas, cautelas e homenagens de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 37697 Nr: 1405-55.2009.811.0105

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jerônimo Silveira Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Afrânio Diuni Matias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Arnold**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robson Medeiros**

Visto e bem examinado, chamo o feito à ordem.

Trato de AÇÃO MONITÓRIA, tendo como partes as em epígrafe, em que o requerido apresentou RECURSO DE APELAÇÃO por estar irredimido com o decisum de fls. 37/40.

Afere-se que foi intimado em 17 de maio de 2012 - fls. 43 - e apresentou o recurso em 1 de junho de 2012 - fls. 46 -, cujo preparo pode ser encontrado às fls. 86.

Sendo tempestivo, portanto, RECEBO-O no duplo efeito devolutivo - CPC, art. 520, caput, 1ª parte, com redação dada pela Lei n. 5.925, de 1º.10.1973.

INTIME-SE o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias - CPC, arts. 508 e 518.

Decorrido o prazo, certifique-se e com ou sem as resposta, ENCAMINHE os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Por fim, diante da tempestividade do recurso e efeitos em que recebido, INDEFIRO os pedidos de fls. 63/65 e 165/166.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 64028 Nr: 1429-44.2013.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdines Henrique de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ieda Maria de Almeida Grabner

Conforme legislação processual e nos termos do capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do (a,s) advogado (a,s) da (s) parte (s) denunciada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 40663 Nr: 239-17.2011.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Domingos dos Santos, Geraldo Gomes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de X, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso X, ambos do Código Penal.Sem



custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis: "Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato". "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade". Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 62700 Nr: 88-80.2013.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adalberto Gonçalves de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADALBERTO GONÇALVES DE PAULA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso X, ambos do Código Penal. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis: "Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato". "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade". Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 39122 Nr: 641-35.2010.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO ALVES DA SILVA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis: "Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato". "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade". Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 37620 Nr: 736-02.2009.811.0105

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Colniza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zanella & Zanella Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ZANELLA & ZANELLA LTDA - EPP, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis: "Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato". "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade". Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 62703 Nr: 90-50.2013.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geyson Katsjiro Yamassaki, Wagner dos Santos Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEYSON KATSJIRO YAMASSAKI e WAGNER DOS SANTOS ALVES., por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis: "Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato". "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade". Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 41118 Nr: 658-37.2011.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Colniza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleidinaldo Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEIDINALDO FERREIRA DA SILVA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis: "Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato". "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade". Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 38888 Nr: 2105-31.2009.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDON ECHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELDON ECHER, por reconhecer, ex officio – CPP, art. 61-, a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis:“Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato”.“É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 38768 Nr: 2057-72.2009.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jesildo de Aguiar Brandão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESILDO DE AGUIAR BRANDÃO, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis:“Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato”.“É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 39072 Nr: 590-24.2010.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Uelleton Lima da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de UELLETON LIMA DA SILVA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis:“Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato”.“É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 38788 Nr: 2076-78.2009.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton César Souza Franco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON CÉSAR SOUZA FRANCO, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis:“Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato”.“É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 39661 Nr: 1103-89.2010.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josias Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSIAS FERREIRA DA SILVA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis:“Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato”.“É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 38621 Nr: 1996-17.2009.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Patrícia Amorim de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PATRÍCIA AMORIM DE SOUZA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis:“Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato”.“É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade”.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 41197 Nr: 737-16.2011.811.0105



AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG-PdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): PSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO SANTOS CORREIA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis:"Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato".É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade".Prescindível o Registro no caso - item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 - CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 62704 Nr: 91-35.2013.811.0105

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Aparecido Carvalho Galeano, Sebastião Cordeiro Dutra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR APARECIDO CARVALHO GALEANO e SEBASTIÃO CORDEIRO DUTRA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público e à Defesa, atendendo-se ao disposto no item 7.7.9 da CNGC e Enunciado Criminal n. 105 do Fonaje (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC), respectivamente, in verbis:"Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato".É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade".Prescindível o Registro no caso - item 2.2.9.2 da CNGC Judicial, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 - CGJ, P. I. Cumpra-se.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 60084 Nr: 997-14.2011.811.0099

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OK

PARTE(S) REQUERIDA(S): CK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 60084 Nr: 997-14.2011.811.0099

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: OK

PARTE(S) REQUERIDA(S): CK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sentença.

Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de defensoria publica nesta comarca, bem como em atendimento ao artigo 22 da Lei 8906/1994 e Seção 12 da CNGC, nomeio como advogado "ad hoc" o Dr. Carlos Murelli Ferreira Oliveira, cuja verba honorária arbitro em 2 (duas) URH, conforme item 2.1 da Tabela XIII da Resolução 96/2007 OAB-MT, a ser suportada pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão. Julgo procedente o pedido decretando o divórcio, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

1 - Do divórcio

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 66/2010, que deu nova redação ao art. 226, §6º CF, vê-se que presentes os requisitos para a decretação do divórcio.

2 - Do nome

A cônjuge voltará a usar seu nome de solteira, qual seja Olanda Fátima de Jesus.

3- Dos Bens

Estes serão divididos conforme o narrado em fls.6, ou seja 1 (um) sítio de 10 (dez) alqueires, denominado lote n.64, da linha 6, do PA Vale do Amanhecer (INCRA), zona rural de Juruena-MT, para a senhora Olanda Fátima de Jesus e 1 (uma) casa e seu respectivo terreno na rua Tancredo Neves, n.64, centro em Juruena-MT, para o senhor Casimiro krul, expedindo o competente formal de partilha.

Ante os serviços prestados pelo advogado nomeado Dr. José Vitor Pereira de Castro no presente feito, arbitro os honorários advocatícios em 5 (cinco) URH, conforme item 18.1 da Tabela XI da Resolução 96/2007 OAB-MT, a ser suportada pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão.

Expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Notas de Cotriguaçu/MT. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Devido a renuncia das partes ao prazo recursal, constata-o trânsito em julgado. Após, archive-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 35851 Nr: 706-14.2011.811.0099

AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): WJASDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de execução de medida sócioeducativa do menor, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em que, por conta da suposta prática de ato infracional análogo ao delito de latrocínio.

O representante do Ministério Público manifestou, pugnando pelo arquivamento do processo em face da maioridade do adolescente.

Eis o relatório.

Fundamento. Decido.

Assiste razão o Ministério Público em seu pleito.

O fato de atingir a maioridade penal e civil retira o adolescente a aplicação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo à aplicação de medidas socioeducativas.

O referido Estatuto, em seu artigo 2º, parágrafo único, excepciona a aplicação de suas normas às pessoas entre dezoito e vinte um anos de idade, somente às hipóteses expressas em lei, o que ocorre única e exclusivamente no caso de medida socioeducativa de internação, conforme disposto no artigo 121, §5º, do mencionado Estatuto.

Ademais, considerando que o menor infrator atingiu a maioridade, conforme se vê em fls. 06, impõem-se a extinção do presente procedimento, uma vez que houve perda do objeto da ação.

Ante o exposto, arquivo o presente feito, com fundamento no artigo 2º,



parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão da maioridade penal do menor infrator.

Transitada em julgado, proceda-se às baixas devidas e comunicações de praxe, arquivando-se o feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 62841 Nr: 1201-87.2013.811.0099

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ARAPUTANGA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENILSON TEIXEIRA, LAZARO MOIZES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc. Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno a audiência para o dia 14 de fevereiro de 2014 às 14h30min. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 27697 Nr: 517-12.2006.811.0099

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a autoria do crime de homicídio perpetrado contra a vítima Metódio Painko.

O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do presente feito às fls.57-60, ante há ausência de elementos probatórios para respaldar a ação penal, uma vez que não há indícios de autoria.

EIS O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

Analisando o presente inquérito policial, verifico que foram feitas pela Autoridade Policial diversas investigações, bem como oitivas de testemunhas no intuito de encontrarem os indícios que houvesse autor do crime de homicídio perpetrado contra a vítima, no entanto, até o presente momento não conseguiu encontrar o autor do fato, não havendo nos presentes autos indícios suficientes de autoria.

Assim, da análise dos autos não vislumbro a autoria de autor de crime de homicídio perpetrado contra a vítima Metódio Painko, não havendo como ocorrer à propositura da ação penal.

Ante o exposto, constatada a ausência de indícios de autoria do crime em epígrafe, HOMOLOGO o pedido de arquivamento do parquet de fls. 57-60, observado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Às Providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 28519 Nr: 544-92.2006.811.0099

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): NÃO CONSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a autoria do crime de homicídio perpetrado contra a vítima Arno Jaquesson Oliveira Silva.

O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do presente feito às fls.60-63, ante há ausência de elementos probatórios para respaldar a ação penal, uma vez que não há indícios de autoria.

EIS O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

Analisando o presente inquérito policial, verifico que foram feitas pela Autoridade Policial diversas investigações, bem como oitivas de testemunhas no intuito de encontrarem os indícios que houvesse autor do crime de homicídio perpetrado contra a vítima, no entanto, até o presente momento não conseguiu encontrar o autor do fato, não havendo nos presentes autos indícios suficientes de autoria.

Assim, da análise dos autos não vislumbro a autoria de autor de crime de homicídio perpetrado contra a vítima Arno Jaquesson Oliveira Silva, não havendo como ocorrer à propositura da ação penal.

Ante o exposto, constatada a ausência de indícios de autoria do crime em epígrafe, HOMOLOGO o pedido de arquivamento do parquet de fls. 60-63, observado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Às Providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 34970 Nr: 1388-03.2010.811.0099

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS LOPES MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido do autor e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a JONAS LOPES MACHADO, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir da data da distribuição da presente ação. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código do Processo Civil. Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO a requerente JONAS LOPES MACHADO, a implementação do benefício no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito, com as anotações de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 61452 Nr: 1191-77.2012.811.0099

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Vistos etc.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO contra ROSELI ALTINO DOS SANTOS.

Aduziu, em sua exordial, que contraíram matrimônio na data de 11 de junho de 2011, e que têm uma filha menor de idade, conforme consta em certidão de nascimento de fls. 14.

Em petição juntada às fls. 22-23, as partes entabularam acordo quanto ao divórcio, guarda da menor, regime de visitas e pensão alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Satisfazendo os requerentes os requisitos legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais



efeitos, decretando o divórcio do casal.

O acordo se regerá pelas cláusulas descritas às fls.22-23 dos autos do processo.

A requerida voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, ROSELI ALTINO DOS SANTOS.

Isento de custas e taxas judiciárias, devido à gratuidade desta ação.

Transitada em julgado, expeçam-se mandados de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 34290 Nr: 709-03.2010.811.0099

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUZEDI LUIZ DA SILVA, ITACIRA SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de inquérito policial em desfavor dos autores dos fatos Deuzedi Luiz da Silva e Itacira Soares de Carvalho devidamente qualificados nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 21, caput, da Lei nº 3.688/41.

Acostada às fls.27 veio à manifestação do Ministério Público, pugnando pela declaração da extinção da punibilidade por força da prescrição punitiva do Estado ocorrido nestes autos.

Eis o Relatório.

Fundamento e Decido.

O crime do artigo 21, caput, da Lei nº 3.688/41, é punido com pena de 15 (quinze) dias, a 03 (três) meses.

Da data do acontecimento do fato, o qual ocorreu no dia 14 de maio de 2010, conforme fls. 11, até a presente data, já se passaram mais de 03 (três) anos, sem que este procedimento fosse julgado, e não ocorreu nenhuma causa de interrupção ou de suspensão da prescrição.

O Código Penal, em seu artigo 109, estabelece o prazo prescricional dos crimes, de acordo com suas penas, senão vejamos:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Dessa forma, é patente a ocorrência da prescrição punitiva estatal.

O artigo 111 do Código Penal, indica o início do prazo da prescrição, in verbis:

Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I - do dia em que o crime se consumou;

(...)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores dos fatos Deuzedi Luiz da Silva e Itacira Soares de Carvalho já devidamente qualificados, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal.

Transitada em julgado, proceda-se às baixas devidas e comunicações de praxe, arquivando-se o feito.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 25982 Nr: 1370-55.2005.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 109, inciso IV, e 107, inciso IV ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autos de autoria desconhecida, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal. Transitada em julgado, proceda-se às baixas devidas e comunicações de praxe, arquivando-se o feito. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público para dar ciência aos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 63155 Nr: 77-35.2014.811.0099

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRANTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, ELVIS ALBINO PRANTE, MARLENE PRANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 354 do CPP.

Após, faça-se, pois, a citação/intimação necessária, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé.

Comuniquem-se, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1; 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.

Cumpra-se conforme o deprecado.

Após o cumprimento, baixem e devolva-se com as nossas homenagens.

Às providências.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32515 Nr: 1219-12.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Menezes

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS, Fausto Del Claro Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a contestação de fls. 60/107 é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora, para no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32835 Nr: 1514-49.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32836 Nr: 1515-34.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: Jefferson Sales Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32841 Nr: 1522-26.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Esna Garcia Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32892 Nr: 1561-23.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LIMA DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO**COUTINHO, VALDIR SCHERER, RENATO DIAS COUTINHO NETO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32621 Nr: 1316-12.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO,**VALDIR SCHERER, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de****Moraes**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32749 Nr: 1435-70.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gelza Antonia Magalhães Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SCHERER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de****Moraes**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32840 Nr: 1521-41.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de****Moraes**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32849 Nr: 1530-03.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO**COUTINHO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de****Moraes**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32946 Nr: 1611-49.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Charles Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de****Moraes**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32850 Nr: 1531-85.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO**COUTINHO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de****Moraes**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 32851 Nr: 1532-70.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO**COUTINHO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de****Moraes**

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**



Cod. Proc.: 32854 Nr: 1535-25.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aneri Pereira Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32879 Nr: 1552-61.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aurisbela Ferreira Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SCHERER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32846 Nr: 1527-48.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32881 Nr: 1554-31.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SCHERER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32883 Nr: 1556-98.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Divina da Silva Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32897 Nr: 1566-45.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETE APARECIDA DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 33106 Nr: 1774-29.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO FERREIRA GANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32722 Nr: 1409-72.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEDA MARIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32712 Nr: 1399-28.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32723 Nr: 1410-57.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no



prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32725 Nr: 1412-27.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joeny Ribeiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32726 Nr: 1413-12.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Carlos Alves da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32742 Nr: 1429-63.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM DA COSTA TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32743 Nr: 1430-48.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32764 Nr: 1445-17.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32718 Nr: 1405-35.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleytonn Alves Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32719 Nr: 1406-20.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elias Maciel de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Dom Aquino-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32944 Nr: 1609-79.2013.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fe que a contestação retro é tempestiva. Outrossim, nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ-MT, intimo a parte autora para, no prazo legal, a impugne.

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 71174 Nr: 557-65.2013.811.0093

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROGERIO MENDES

DELIBERAÇÕES

Ao final, pelo MMº. Juiz foi deliberado o seguinte:

“Vistos em correição.

Defiro o pedido do Ministério Público, e redesigno a audiência para o dia 28 de Abril de 2014, às 14:30.

Expeça-se a competente missiva para a comarca de Apíacas/MT.

Às providências.

Nada mais havendo a consignar, por mim, _____ (Gabriel Feil Zanon), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 48969 Nr: 651-52.2009.811.0093



AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lenir de Souza Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A, Padrão de Vida e Corretora de Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Tulio de Barcelos, Nervaldo Lira Alves, Ingrid do Rego Ferreti, Clarissa Pinto Masullo, ARY FRUTO

Diante da penhora on line realizada às fls. 162/163, impulsiono os presentes autos para intimar a parte requerida para se manifestar no prazo legal, nos termos da decisão exarada às fls. 161.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 51063 Nr: 932-37.2011.811.0093

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Menon Serafim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÃO Ao final, pelo MMº. Juiz foi deliberado o seguinte: "Vistos em correição. Cuida-se de ação penal aviada por Rudi Sedlack em face de Rodrigo Menon Serafim, ao argumento de que o requerido provocou dano em seu veículo, consistente em riscar a lateral de sua caminhonete. Citado, o requerido apresentou defesa preliminar às Fls. 47/52 aludindo, em síntese, em preliminar, a inépcia da inicial, pois que o querelante não trouxe aos autos procuração com poderes específicos tal como determina o art. 44 do CPP outrossim, Sustentou a decadência do prazo para oferecimento da presente queixa crime já que transpassado o hiato de 6 (seis) meses. Instado a manifestação, o Ministério Público opinou pela extinção de punibilidade do querelado. Ao querelante foi oportunizado a defesa, sobre a égide do art. 5º, LX, da Constituição. É o relatório. Fundamento e decido. Como é cediço, dado o ensinamento jurisprudencial, em ações penais privadas, como esta, mister a presença de instrumento de procuração com poderes especiais para tanto, à luz do art. 44 do CPP, ou ainda assinatura do querelante na peça inicial. Neste sentido: STJ, HC 85039 / SP, QUINTA TURMA, Ministro FELIX FISCHER, DJe 30/03/2009. Ementa: "(...). Se a queixa vem subscrita pelas vítimas, além do respectivo advogado, fica suprida a necessidade de outorga de poderes específicos na procuração (Precedentes). (...) In Casu, o querelante não outorgou procuração com poderes especiais, e nem subscreveu a queixa crime. Portanto, corretos o querelado e o Ministério Público no que tange à decretação de extinção da punibilidade do querelado, pois que transcorrido o prazo de 6 meses previsto no art. 38 do CPP. Isto posto, pelo o que mais consta nos autos, reconheço a decadência do direito do querelante e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade do querelado nos termos do art. 107, IV do CP. Sem custas, sem honorários advocatícios, pela justiça gratuita (fls. 28). Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do Provimento nº 42/2008-CGJ. Saem os presentes intimados. Às providências

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 37549 Nr: 3621-43.2009.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabio Luiz Cirino dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para dar andamento no feito sob pena de arquivamento.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 30054 Nr: 1145-20.2011.811.0036

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Auxiliadora Neves Ferreira, Espólio de Ana Ferreira Neves, Espólio de Francisco Monteiro Neves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelmo Monteiro Neves, Ana Aparecida Figueiredo Coelho, Paulo e sua esposa, Hugo e sua esposa, Arnaldo e sua esposa, Antonio Cleber Pereira Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderlei Silvério Pereira, Vanderlei Silvério Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Juntada(Ofício)

JUNTADA

Nesta data, juntei a estes autos Ofício nº 19/2014 -Vara Única Alto Garças referente Devolução de Carta Precatória com diligência negativa, pelo motivo que a testemunha Paulo e sua esposa, não trabalhar mais com o Senhor: Antonio Carlos Ferrari; informando ainda que a saiu de sua propriedade mais de seis meses, sem saber informar o seu atual paradeiro. de fls. 62/65.

Guiratinga - MT, 20 de janeiro de 2014.

Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 32901 Nr: 53-02.2014.811.0036

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Idalêncio Mesquita Gabriel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Garcia Rigolin, Louise Rainer Pereira Gionédís, Carolina Pereira Tomé Wichoski

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsioneamento por Certidão

Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora através de seu advogado, para que ofereça as condições ao Sr. Meirinho, depositando a condução na importância de R\$= 15,00 (Quinze reais) na conta da oficial Lenice Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 32666 Nr: 1189-68.2013.811.0036

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandra Moraes de Alencar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Alves de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsioneamento por Certidão

Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, item 8.1.1, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora através de seu advogado, a manifestar acerca da contestação apresentada as fls. 45/84, no prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 17528 Nr: 959-94.2011.811.0036

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clodoaldo Aparecido Lopes da Costa, Ana Paula dos Santos Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello Oliveira,

**Valgney de Oliveira****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsionamento por Certidão

Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, item 8.1.1, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora através de seu advogado, a manifestar acerca das intimações frustradas de fls. 59/65, no prazo de dez (10) dias. Requerendo o necessário a satisfação de seu crédito.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 10110 Nr: 1061-92.2006.811.0036

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adelina Callai Perinazzo, Nery Perinazzo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco da Amazônia S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Isaías Campos Filho**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elisângela Hasse**

Impulsionamento por Certidão

Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, item 8.1.1, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte requerida através de seu advogado, na forma do art. 475-J, §1º, do CPC, a manifestar acerca da penhora realizada as fls. 294. Conforme estabelecido no item 2.19.6 da CNGC.

Diretoria do Fórum**Portaria**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUIRATINGA

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 04/2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA** MM. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

C O N S I D E R A N D O o que dispõe o artigo 81, letra "b", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, bem como a Consolidação das Normas Gerais da Justiça do Estado de Mato Grosso, que determina ao Magistrado realização de correição nos ofícios da Justiça sob sua jurisdição (item 1.2.12). **C O N S I D E R A N D O** a Portaria nº 58/2013 que deu início à Correição no dia 07/01/2014 e término em 05/02/2014, no horário das 08h00min às 19h00min. **C O N S I D E R A N D O** a atenção e gestão aos feitos com prioridade de trâmite, quais sejam, da Infância e réus presos. **C O N S I D E R A N D O** a prioridade conferida às Metas Prioritárias da CNJ. **R E S O L V E I - P R O R R O G A R** por mais 30 (trinta) dias o prazo para realização da Correição no Cartório nas serventias desta Comarca, ou seja, Secretarias da Vara Única, Juizado Especial, Diretoria do Foro e Cartório Distribuidor. II - Encaminhe-se cópia da presente a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. III - Publique-se, registre-se e cumpra-se, notificando-se o insigne Representante do Ministério Público e o Presidente da Subseção da OAB de Guiratinga. Guiratinga, 06 de fevereiro de 2014. **Jean Garcia de Freitas Bezerra** Juiz Substituto Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUIRATINGA DIRETORIA DO FORO EDITAL DE CORREIÇÃO

O Doutor **JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA**, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 86, da Lei Estadual nº 4.964, de 26.12.85, bem assim o artigo 1º do Provimento nº 12/07 da Corregedoria Geral da Justiça, etc... FAZ SABER a todos os jurisdicionados desta Comarca de Guiratinga/Mato Grosso, na forma especial ao Doutor Representante do Ministério Público e aos senhores Serventuários da Justiça, bem como aos Senhores Advogados, que a partir do dia 06 de fevereiro de 2014, às 08h00min, prorrogou a correição na Serventia da Vara Única, Juizado Especial e Diretoria Administrativa do Foro desta Comarca e terminará em 07 de março de 2014, na seguinte forma. As reclamações contra irregularidades serão recebidas pelo Juízo a partir das 08h00min do dia 06 de fevereiro de 2014, na sala de audiências no Edifício do Fórum local, até dia 07 de março de 2014. Para secretariar os trabalhos de Correição ficam designadas as serventúrias **DANI LA DE MORAES DOURADO** e **LOANA ALYNE MOREIRA CASTELO**

BRANCO. Para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital e sua publicação no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (06/02/2014). Eu (Alcir Joaquim dos Anjos) Gestor Geral que subscrevi. **Jean Garcia de Freitas Bezerra** Juiz Substituto Diretor do Foro

Juizado Especial Cível e Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 31393 Nr: 1239-31.2012.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aquiles Nonato Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.25, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 23 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 31336 Nr: 1182-13.2012.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): SJMdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO/CÓD. nº 32510

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.20, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 23 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 16995 Nr: 422-98.2011.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Helena Nunes da Mata

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO/CÓD. nº 16995

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.20, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76,§ 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 23 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 32510 Nr: 1060-63.2013.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daiane Alves da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO/CÓD. nº 32510

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.20, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76,§ 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 23 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 31289 Nr: 1134-54.2012.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zenilda Firmina Guimarães

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Por estas razões, com fulcro no Art. 107, inciso IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da indiciada ZENILDA FIRMINA GUIMARÃES, já devidamente qualificada.Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias, inclusive na autuação. Cumpra-se.Guiratinga/MT, 24 de janeiro de 2014.Jean Garcia de Freitas BezerraJuiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 31702 Nr: 294-10.2013.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Divino Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO/CÓD. Nº 31702

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.21, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76,§ 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 24 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 32627 Nr: 1153-26.2013.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Ferreira Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO/CÓD. Nº 32627

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.22, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76,§ 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 24 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 32633 Nr: 1159-33.2013.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Gutemberg Batista Ferreira



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO/CÓD. Nº 32633

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.18, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76,§ 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 24 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 31294 Nr: 1139-76.2012.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecida Soares de Deus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO/CÓD. Nº 31294

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.23, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76,§ 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 24 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 31810 Nr: 392-92.2013.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cheila Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO/CÓD. Nº 31810

SENTENÇA

Vistos, em correição.

Trata-se de Termo Circunstanciado para apuração da prática do delito previsto nos artigos 139 e 145 do Código Penal, em tese praticados por Cheila Alves da Silva, comunicado em 29 de abril de 2013.

Compulsando detidamente os autos verifica-se que até a presente data, não houve oferecimento de queixa-crime pela vítima dos fatos.

Aprazou-se audiência preliminar para o dia 15 de janeiro de 2014, a qual fora realizada e aberto o pregão SEM a presença da parte indiciada.

Dispôs a conciliadora mediante termo deliberativo a decadência do direito de queixa-crime e no mesmo ato o Digno Membro do Ministério Público tomou ciência da deliberação.

Assim, inexistindo queixa formulada nos autos dentro do prazo legal de 06 (seis) meses, necessário se faz o reconhecimento, como de fato reconheço, da decadência do direito de queixa, não exercido no prazo legal, e a consequente extinção da punibilidade da autora dos fatos, nos termos do art. 107, IV, do CP c.c. art. 38 do CPC.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 24 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 31811 Nr: 393-77.2013.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosilda Ribeiro de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO/CÓD. Nº 31811

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.19, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei n.º 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76,§ 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 24 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 31327 Nr: 1173-51.2012.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo André Guimarães de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO/CÓD. Nº 31327

SENTENÇA

Vistos, em correição.

Trata-se de Termo Circunstanciado para apuração da prática do delito previsto no art. 139 do Código Penal, em tese praticado por Paulo André Guimarães de Moraes, em 24.11.2012.

Compulsando detidamente os autos, quanto ao crime de difamação, verifica-se que até a presente data, não houve oferecimento de queixa-crime pela vítima dos fatos, pugnando o Ministério Público pelo reconhecimento da decadência e extinção da punibilidade, com o arquivamento dos autos (fl. 20).

Inexistindo queixa formulada nos autos dentro do prazo legal de 06 (seis) meses, necessário se faz o reconhecimento, como de fato reconheço, da decadência do direito de queixa, não exercido no prazo legal, e a consequente extinção da punibilidade da autora dos fatos, nos termos do art. 107, IV, do CP.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as



formalidades legais.

Notifique-se o MP.

Guiratinga/MT, 27 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 31418 Nr: 12-69.2013.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Carlos Moraes Bezerra, Luzia Izabel Cavalcante e Silva, Antonio Carlos Cavalcante Silva, Leila Maria Cavalcante Silva e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO/CÓD. Nº 31327

SENTENÇA

Vistos, em correição.

Trata-se de Termo Circunstanciado para apuração da prática do delito previsto no art. 139 do Código Penal, em tese praticado por Paulo André Guimarães de Moraes, em 24.11.2012.

Compulsando detidamente os autos, quanto ao crime de difamação, verifica-se que até a presente data, não houve oferecimento de queixa-crime pela vítima dos fatos, pugnando o Ministério Público pelo reconhecimento da decadência e extinção da punibilidade, com o arquivamento dos autos (fl. 20).

Inexistindo queixa formulada nos autos dentro do prazo legal de 06 (seis) meses, necessário se faz o reconhecimento, como de fato reconhecido, da decadência do direito de queixa, não exercido no prazo legal, e a consequente extinção da punibilidade da autora dos fatos, nos termos do art. 107, IV, do CP.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Notifique-se o MP.

Guiratinga/MT, 27 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 31392 Nr: 1238-46.2012.811.0036

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vera Lucia Nossol

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO/CÓD. Nº 31392

SENTENÇA

Vistos, em correição.

Trata-se de Termo Circunstanciado para apuração da prática do delito previsto no art. 138 do Código Penal, em tese praticado por Vera Lucia Nossol, em 15.08.2012.

Compulsando detidamente os autos, quanto ao crime de calúnia, verifica-se que até a presente data, não houve oferecimento de queixa-crime pela vítima dos fatos, pugnando o Ministério Público pelo reconhecimento da decadência e extinção da punibilidade, com o arquivamento dos autos (fl. 16).

Inexistindo queixa formulada nos autos dentro do prazo legal de 06 (seis) meses, necessário se faz o reconhecimento, como de fato reconhecido, da decadência do direito de queixa, não exercido no prazo legal, e a consequente extinção da punibilidade da autora dos fatos, nos termos do art. 107, IV, do CP.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Notifique-se o MP.

Guiratinga/MT, 27 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 17523 Nr: 954-72.2011.811.0036

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Juldey Santos de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Suely Lopes Beltrão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arlene Glória Costa Becker Flores**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Pires de Souza**

PROCESSO/CÓD. nº 31336

SENTENÇA

Vistos em correição.

Aceita a proposta pelo indiciado ofertada pelo Parquet às fls.20, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal, nos exatos termos consignados na audiência preliminar, visto que a parte faz jus ao benefício, pois não tem antecedentes e preenche os demais requisitos legais (art. 76 da Lei nº 9.099/95).

A presente decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos (art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95)

Decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento do ajuste, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para posterior extinção e arquivamento do feito.

Em não sendo cumprida a transação, fica o sujeito ciente da possibilidade de ser interposta denúncia, com o regular prosseguimento da ação penal.

Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 23 de janeiro de 2014.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 12548 Nr: 38-43.2008.811.0036

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Luiz de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): David Ferreira Maia Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes - Defensor Público**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Vilela**

Em face do exposto, com supedâneo no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução de mérito, para julgar procedente o pedido autoral para determinar que o requerente seja reparado por danos materiais pela perda total do veículo e de seus pertences pessoais em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos mil reais), com juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do vencimento do termo de compromisso e confissão de dívida (fl. 05). Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se na forma do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 97/FONAJE).

Comarca de Itiquira**Diretoria do Fórum****Portaria****ESTADO DE MATO GROSSO****PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE ITIQUIRA****Marcelo Sousa Melo Bento de Resende****Juiz Substituto****Sônia Maria de Jesus****Gestora Administrativo 03****PORTARIA Nº. 007/2014/ADM**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE, MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais.



RESOLVE:

Revogar a Portaria 036/2007, que nomeou a servidora Sônia Maria de Jesus, matrícula 5489, para exercer o cargo de Gestora Administrativa 3 – FC desta Comarca de Itiquira - MT.

Cumpra-se.

Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Itiquira/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto e Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto
Sônia Maria de Jesus
Gestora Administrativo 03

PORTARIA Nº. 008/2014/ADM

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE, MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Servidor José Carlos de Freitas, matrícula 7462 – Analista Judiciário, para exercer o cargo de Gestor Administrativo 3- FC da Comarca de Itiquira – MT., a partir do dia 06 de fevereiro de 2014.
P. R. I. Cumpra-se.

Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Itiquira/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto e Diretor do Foro

Vara Única
Expediente

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 10104 Nr: 935-98.2008.811.0027
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilmar Antonio Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Darci Cristiano de Oliveira, Edivaldo Candido Feitosa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karine F. Garcia Duarte A. Pinto, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Data: 8 de janeiro de 2014 Hora : 13:00 Código: 10104 - Feitos Cíveis: 935-98.2008.811.0027

Tipo de Ação: Embargos à Execução->embargos->processo de Execução->processo Cível e do
Tipo da Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento
Presentes

Juiz Substituto: Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

OCORRÊNCIAS

1) Declarada aberta a audiência com as formalidades legais, constatou-se

ausência das partes.

DELIBERAÇÕES

Vistos.

1 – Redesigno a presente audiência para 06 de março de 2014, às 13:00 horas.

2- Cumpra-se

Nada mais havendo a consignar, por mim, Karoline Hiromi Koga, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 6855 Nr: 678-44.2006.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Domingos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Guilherme Damasceno Filho, Unimed Rondonópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Mater Clin - Clínica Maternidade e Pronto Socorro S/C Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurelio Campos de Toledo, Paulo Sérgio Cirilo, Duilio Piatto Junior, Duilio Piatto Junior, Marco Aurelio Campos de Toledo

Código 6855.

Vistos.

Os requeridos Guilherme Damasceno Filho e Mater Clin – Clínica Maternidade e Pronto Socorro S/c Ltda, apresentaram, respectivamente, às fls. 582/616 e 646/680, impugnação à proposta de honorários periciais, bem como discordância da nomeação do Instituto de Perícia – IPC. Decido.

Indefiro os pedidos, tendo em vista que às fls. 684/687, a parte autora juntou comprovantes de depósitos referente aos honorários periciais, não havendo razões plausíveis para que os requeridos impugnem valores que sequer pagarão.

Quanto a discordância da nomeação do IPC – Instituto de Perícia de Campo Grande, verifica-se às fls. 577, o esclarecimento prestado pelo Instituto nomeado, de que contará com o concurso do médico clínico geral Dr. Djamir Seixas Cesar – CRM/MS 2290.

Assim, mantenho a nomeação, devendo o Sr. Perito ser intimado de que deverá marcar data para o início dos trabalhos periciais com antecedência de 10 dias, devendo informar a escrivania para que intime as partes do início dos trabalhos periciais.

Consigno que metade dos honorários periciais serão liberados com o início dos trabalhos, e a outra metade após a entrega do laudo.

O Sr. Perito poderá usar da faculdade prevista no artigo 429 do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo no prazo de 60 dias após o início da perícia.

Sem prejuízo, determino a intimação pessoal do perito destituído, Dr. Alonso Alves Filho, para que, no prazo de 10 dias, pague a multa aplicada na decisão de fls. 564/566.

Certifique-se ainda acerca da expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme determinado na decisão retro mencionada.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Itiquira, 07 de janeiro de 2014.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 12885 Nr: 181-54.2011.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan Ozelame Presotto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIANA TUNES PARREIRA

Vistos.

I –Oficie-se a Comarca de Rondonópolis solicitado a devolução da Carta Precatória, para oitiva da testemunha Mauro Silva Macedo, da forma que se encontra.

II – Junte-se aos autos a Certidão de Nascimento da filha



III – Intime-se as partes para que apresentem alegações finais, na forma de memoriais, sucessivos, no prazo de 10 dias. Intime-se a Dr.^a Franciana Tunes Parreira, para que apresente os memoriais em nome do acusado.

IV- Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

Rodrigo Ribeiro Domingues

Promotor de Justiça

Ronaldo de Carvalho

Advogado

Luan Ozelame Presotto

Parte Ré

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 31999 Nr: 552-47.2013.811.0027

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronan Gonzaga de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

1- Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, em forma de memoriais, na forma sucessiva, no prazo de 10 dias.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

Rodrigo Ribeiro Domingues

Promotor de Justiça

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Advogado

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32079 Nr: 631-26.2013.811.0027

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thiago Aparecido Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Franciana Tunes Parreira

Vistos.

I- Tendo em vista a nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 1 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso.

II – Defiro o pedido do Ministério Público, e decreto a revelia do acusado.

III – Intime-se as partes para que apresentem alegações finais, na forma de memoriais, de forma sucessiva, no prazo de 10 dias.

IV - Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

Rodrigo Ribeiro Domingues

Promotor de Justiça

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Defensor Dativo

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 9651 Nr: 483-88.2008.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VJG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I- Tendo em vista a nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 1 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso.

II – Redesigno a presente audiência para o dia 22 de abril de 2014, 13h.

III- Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

Rodrigo Ribeiro Domingues

Promotor de Justiça

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Defensor Dativo

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 9708 Nr: 540-09.2008.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovelino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Vistos.

I- Tendo em vista a nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 1 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso.

II – Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, na forma de memoriais, de forma sucessiva, no prazo de 10 dias

III- Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

Rodrigo Ribeiro Domingues

Promotor de Justiça

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Defensor Dativo

Jovelino da Silva

Parte Ré

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32626 Nr: 1154-38.2013.811.0027

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VGVV, LVD

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFMT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

As partes celebraram um acordo neste ato, quanto ao valor devido a título de alimentos, bem como a respeito da guarda e das visitas a menor.

Decido.

Tendo em vista o acordo acima celebrado, homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Saem os presentes intimados.

Tendo em vista a nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 1 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso, em favor do Dr. Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho.

Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

Rodrigo Ribeiro Domingues

Promotor de Justiça

Luciene Velasco Demelas

Representante/Requerente

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Defensor Dativo

Maikel Fernando Martins Teixeira



Requerido

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 31998 Nr: 551-62.2013.811.0027

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DMdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anfilóbio Pereira Campos

Sobrinho

Vistos.

1- Tendo em vista a nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 1 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso, em favor do Dr. Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho.

2 Redesigno a audiência para o dia 16 de abril de 2014, às 13h:30min, a fim de que seja ouvida a vítima.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

Rodrigo Ribeiro Domingues

Promotor de Justiça

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Advogado

Comarca de Jauru

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 1185-95.2013.811.0047 Código. 32319

ESPÉCIE: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Uemerson Alves Ferreira

PARTE RÉ: Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

CITANDO(A, S): Réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/09/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: UEMERSON ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o n.º 14866, domiciliado na Rua José de Alencar, n.º 674, Bairro Cruzeiro, na cidade de Jauru/MT, vem, advogando em causa própria (art. 36 do Código de Processo Civil, com endereço profissional situado na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, n.º 767, Centro, na cidade de Jauru/MT, respeitosamente oferecer: AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA QUALIFICADA com fulcro no disposto no art. 1.238, parágrafo único do Código Civil c/c art. 941 do Código de Processo Civil, contra COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, atualmente em local incerto ou não sabido, com esteio nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos: 1. DOS FATOS O requerente é possuidor de um imóvel localizado na zona urbana do município de Jauru/MT, exercendo o seu direito de posse imprimindo o animus domini à área de terras, sem a oposição de terceiros, desde sua aquisição. Precedentemente a ocupação da requerente, outros lhe antecederam posse do imóvel, consoante se pode observar dos contratos particulares de compra e venda de imóvel urbano anexo a presente petição inicial, o qual demonstra que o autor adquiriu o imóvel usucapiendo da pessoa de Lilia Cristina Mota que, por sua vez o adquiriu da pessoa de Elton Jhon Messias de Lima e, outrossim, também o havia adquirido de Vanderlei Messias de Lima e Simone Coelho de Lima, os quais ainda o havia alcançado de Margarida Maria de Oliveira. Ademais, outros também figuraram como possuidores do imóvel, conforme restará provado durante a instrução processual. No imóvel em testilha encontra-se edificada uma casa em alvenaria com dimensões de 120,41m2 de área construída,

consoante se pode observar do memorial descritivo e plantas técnicas que seguem em anexo. Como é de conhecimento da sociedade jauruense, o município padece do mal da irregularidade fundiária urbana, assim como em outras cidades circunvizinhas que, por ocasião da colonização da região, houve a destinação de terras sem, contudo, ser conferida a propriedade ao ocupante. E, com o objetivo de promover a regularização da propriedade do imóvel que a requerente figura como legítima possuidora, recorre ao Poder Judiciário para que assim o seja declarado, por sentença. 2. DO DETALHAMENTO DO IMÓVEL USUCAPIENDO 0 bem imóvel denominado Lote 06, da Quadra 200, alvo da presente ação de usucapião, consta no registros como de titularidade da empresa requerida Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil, a qual é proprietária da área remanescente do loteamento em que se encontra instalada a cidade de Jauru/MT, objeto da Matrícula 1074, de 17/11/2006, tendo por registro Anterior o Loteamento registrado sob o n.º 475-A, de 16/10/1970, do Livro 8, fls. 190/224 do Registro Geral de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Cáceres/MT. É o seguinte bem imóvel a ser usucapido: 1. Lote n.º 06 da Quadra n.º 271, com dimensões de 600 seiscentos metros quadrados), avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tendo como confrontantes a Igreja Evangélica, Maria da Costa Filho, Jetro Perrut, Fatima A. Silva Barbosa e Margarida Maria de Oliveira, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: 40,00 metros com o lote 05; Leste: 15 metros com a Rua Jose de Alencar; Sul: 40,00 metros com os Lotes 07 e 08; Oeste: 15 metros com os Lotes 11A e 11B. DO DIREITO. MM. Juiz, a usucapido se trata de modalidade originária de aquisição da propriedade e, no que se refere a espécie extraordinária, conforme enuncia o art. 1.238 do Código Civil, esta se da na hipótese de exercício ininterrupto e sem oposição da posse do imóvel por 15 (quinze) anos, independentemente de título e boa-fé. E, tendo o possuidor estabelecido no imóvel usucapiendo a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, o prazo para aquisição da propriedade reduzir-se-á ao patamar de 10 (dez) anos de exercício da posse mansa, pacífica e dotada de animus domini, modalidade esta denominada pela doutrina como usucapido extraordinária qualificada, nos termos do art. 1.238, paragrafo Único do Código Civil. Para fins de contabilizado do prazo de exercício de posse, conforme apregoa o art. 1.243 do Código Civil, a este pode ser acrescido aquele período de posse exercida pelos antecessores do usucapiente, desde que, continuas e pacíficas. No caso sub judice, consoante precedentemente exposto, o requerente possui como sendo seu o imóvel anteriormente descrito, imprimindo a ele animus domini sem qualquer interrupção ou oposição de terceiros, tendo sido a posse exercida, a título de sucesso, por lapso temporal superior a 15 (quinze) anos, fazendo jus, portanto, a declaração da aquisição da propriedade do imóvel usucapiendo. DOS PEDIDOS e DOS REQUERIMENTOS. Face ao exposto, com fundamento no disposto no art. 1.238, paragrafo único do Código Civil c/c art. 941 do Código de Processo Civil Vossa Excelência, que se digne determinar as seguintes providencia, a citação para que apresentem resposta, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 285 e art. 319, ambos do Código de Processo Civil da empresa requerida em cujo nome se encontra registrado o imóvel usucapiendo, mediante a expedição de edital; a.2] dos confinantes do imóvel usucapiendo Igreja Evangélica, Maria da Costa Filho, Jetro Perrut, Fatima A. Silva Barbosa e Margarida Maria de Oliveira; a.3, por edital, dos réus incertos e eventuais interessados; a intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Jauru, para que manifestem se desfrutam de interesse no processo, nos termos do art. 943 do Código de Processo Civil; e) a intervenção do ilustre agente ministerial, na forma do art. 944 do Código de Processo Civil; d) a procedência da ação, para o fim de: ser declarada a aquisição originária da propriedade dos bem imóvel usucapiendo, por parte do requerente, expedindo-se o respectivo mandado para transcrição da sentença prolatada no registro de imóveis, acompanhado de cópia da planta e memorial descritivo (art. 945 do Código de Processo Civil); ser determinada a averbação da edificação e benfeitorias realizadas no imóvel à margem da matrícula a ser expedida, conforma plantas técnicas e memorial descritivo em anexo; Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente provas documentais, testemunhais, cujo rol será apresentado oportunamente (art. 407 do Código de Processo Civil) e, se necessário for, prova pericial Valor da Causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DESPACHO: Vistos. Proceda-se com a citação, via edital, do indivíduo em



cujo nome está registrado o bem imóvel usucapiendo, dos confinantes e dos réus incertos e eventuais interessados. Notifiquem-se os representantes da União, da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso e da Fazenda Pública Municipal, para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, declinem se desfrutaram de interesse na causa. Instrua-se o referido expediente com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham. Extraia-se certidão vintenária que dê conta da existência de eventuais ações cíveis em que figure como parte o requerido. Outrossim, requirite-se idêntica certidão junto a Comarca de Pontes e Lacerda/MT. Após, uma vez cumpridas às diligências supramencionadas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, cuja intervenção é imprescindível em processos dessa natureza, consoante apregoa o art. 944 do CPC.

Eu, Cleiton Elecio da Silva, Estagiário digitei.

Jauru – MT, 30 de outubro de 2013.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

AUTOS N.º 1540-08.2013.811.0047

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Junior Lourenço do Carmo

PARTE RÉ: Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: JUNIOR LOURENÇO DO CARMO, brasileiro, solteiro, balconista, cédula de identidade RG n° 1434744-0 da SSP/MT e do CPF n° 011.120.141-10, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, n° 131-A, Centro, nesta cidade de Jauru/MT, vem, por intermédio de seu advogado, constituído, com endereço indicado no cabeçalho em epígrafe, onde recebe intimações de estilo, vem perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 1.238 e Parágrafo Único e 1.243, todos do Código Civil, c/ c os artigos 941, 942 e 943, do Código de Processo Civil, propor a presente: AÇÃO de USUCAPIÃO em desfavor da COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, de qualificação absolutamente ignorada, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para expor e a final requerer o seguinte: DOS FATOS: O Requerente adquiriu a posse do imóvel que pretende usucapir no ano de 2012, cuja aquisição foi feita diretamente da pessoa de Luciana Maria do Carmo, que, por sua vez, adquiriu a posse dos Senhores Francisco Fialho da Cunha e Alice Rosa da Cunha, sendo que estes detinham os direitos de posse do referido imóvel de forma mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos, não sofrendo durante esse interregno a oposição de quaisquer pessoas. Da mencionada negociação confeccionou-se os respectivos contratos de cessão de direitos de posse (cópias em anexo). Tem edificado no local uma residência do tipo multifamiliar, composta de três blocos. Durante o referido período, gozando de posse mansa, pública e pacífica, sem qualquer oposição de terceiros, foram construídas algumas benfeitorias sobre o imóvel em apreço, tais como muro, e limpezas do terreno. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL O imóvel que se pretende usucapir apresenta as seguintes características: identifica-se como sendo o lote n° 01-B da Quadra 131-A, com as seguintes especificações: NORTE: medindo 10,00m, fazendo frente com a Avenida Barão do Rio Branco; LESTE: medindo 30,00m, dividindo com a área remanescente do lote n° 01; SUL: medindo 10,00m, dividindo com o lote n° 03 e, OESTE: medindo 30,00m, onde divide com o lote n° 16, situado na zona urbana do Núcleo Colonial Jauru. Em cujo imóvel encontra-se edificada residência multifamiliar, dividida em três blocos, assim descrita: A edificação consiste em residência do tipo multifamiliar, construída em alvenaria, com cobertura em telha de barro, piso cerâmico esmaltado e forro de PVC, localizda na Avenida Barão do Rio Branco, Quadra 131-A, Lote O 1 B, no município de Jauru/ MT. Edificação Bloco 01, contendo: uma suíte com área de 10,35m2, BWC da suíte com área de 5,86m2, uma cozinha com área de 10,35m2 e

uma varanda com área de 7,38m2. Edificação Bloco 02, contendo: Suíte 02 com área de 10,69m2, BWC da suíte 02 com área de 4,49m2, suíte 03 com área de 10,52m2, BWC da suíte 03 com área de 4,49m2, cozinha 02 com área de 10,69m2, cozinha 03 com área de 10,70m2. Edificação do Bloco 03, contendo: Quarto 01 com área de 11,78m2, quarto 02 com área de 11,78m2, cozinha 04 com área de 8,65m2, e BWC 04 com área de 2,98m2. Área de projeção das paredes 22,64m2, sendo a área total construída de 143,35m2. Tudo conforme memorial descritivo e planta em anexo. Figura como proprietária da área da qual se pretende usucapir a COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, conforme faz prova certidão de propriedade em anexo. Para a comprovação dos fatos acima alegados, o Requerente junta à inicial, os seguintes documentos: a)- Planta do imóvel urbano e respectivo memorial descritivo; b)- Certidão de propriedade; c)- Cópia do pagamento ao CREA-MT., referente ao memorial descritivo e planta do mosaico do Lote 01-B da Quadra 131-A; DO DIREITO: Na modalidade de usucapião extraordinária, como a que pretende o requerente, o possuidor, independentemente dos requisitos formais suplementares (justo título e boa-fé, por serem presumidos), adquirirá a propriedade do bem com a demonstração da posse do mesmo, pelo prazo legal: no caso de bem imóvel, é necessária a comprovação de que o possui, como seu, sem oposição ou interrupção, por quinze anos, conforme o artigo 1.238, caput, do novo Código Civil. Sendo mister ressaltar a redução desse prazo para dez anos, se restar comprovado que o possuidor estabeleceu no imóvel sua moradia habitual, ou nele realiza obras ou serviços de caráter produtivo (parágrafo único do artigo 1.238 do novo Código Civil). Destarte pode-se afirmar que o instituto da Usucapião em nosso ordenamento jurídico se caracteriza como um instrumento capaz de possibilitar ao possuidor de bem imóvel, se tornar proprietário da coisa pelo transcurso do tempo e pela qualidade da posse que estiver sendo exercida. Essa é a inteligência do art. 1238, do Código Civil, senão vejamos: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Nesse sentido, não há que se olvidar que o requerente, preenche, de forma satisfatória, todos os requisitos acima elencados. Importante ainda, trazer à baila o conteúdo do art. 1243, do mesmo codex, qual preleciona que: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Doutrinariamente, destaca-se a importante modificação sofrida pelo instituto da usucapião com a entrada em vigor do novo código civil, vejamos então um breve comentário de Silvio Salvo Venosa, acerca do tema: O novo Código Civil assume uma nova perspectiva com relação à propriedade, ou seja, o seu sentido social. Como o usucapião é o instrumento originário mais eficaz para atribuir moradia ou dinamizar a utilização da terra, há um novo enfoque no instituto. Alie-se a isto a orientação da Constituição de 1988, que realça o princípio e alberga modalidades mais simplificadas do instituto. Desse modo, a idéia básica no novo diploma é no sentido de que as modalidades de usucapião se situam no tempo do período aquisitivo, mais ou menos longo. Sob esse novo pálio deve ser atentamente analisado o artigo 1.238, que fixa o prazo do usucapião extraordinário em quinze anos, independente de título e boa-fé. Esse prazo será reduzido a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo Idêntico tem sido o posicionamento dos tribunais de nosso país, ao proferir decisões que versem sobre a temática da usucapião, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - PREENC. HIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - - A aquisição do imóvel pela prescrição aquisitiva reclama a conjugação de três elementos fundamentais, que são a posse, o tempo e a coisa hábil. Os três requisitos se somam para que seja alcançada a pretensão do usucapião extraordinário; ausente qualquer deles, a pretensão torna-se inalcançável. - Na ação de usucapião extraordinário, cabe ao autor produzir a prova de sua posse prolongada, ininterrupta, mansa e pacífica, como também do animus domini, sob pena de não se lhe declarar o domínio da terra a que pretende. (Número do processo: 2.0000.00.493493-2/000 1 Relator: OSMA O ALMEIDA Data do acordão: 23/05/2006 DIREITO CIVIL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O usucapião constitui-se como o modo



originário de aquisição do domínio pela posse mansa e pacífica, por determinado lapso temporal, sendo este fixado na legislação. Os requisitos legais para o usucapião denominado extraordinário são: I) posse; II) "animus domini"; III) objeto hábil; IV) transcurso temporal. Tendo o magistrado arbitrado os honorários advocatícios com observância dos requisitos legais e dentro dos limites determinados pelo artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, não há fundamento para se alterar o percentual. (Número do processo: 1.0000.00.289546-4/000 1. Relator: MARIA ELZA. Data do acordão: 20/02/2003. Data da publicação: 28/03/2003) Quanto ao procedimento da usucapião, os artigos 941, 942 e 943 do Código de Processo Civil, aduzem que: Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232. Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. DOS PEDIDOS Ante a tudo que foi o exposto, requer: a) seja a presente ação recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação, via edital, com o prazo de 20(vinte) dias, da COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, bem como de terceiros e interessados, para querendo oferecerem contestação, sob pena de revelia e confissão; b)- a notificação dos confrontantes do imóvel em apreço, quais sejam: Alice Rosa da Cunha, lote 01-A, Roberto Martins, lote 16, José Ronaldo Curvo, lote 03, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, para se manifestarem, querendo na causa, dentro do prazo de 20(vinte) dias; c)- A intimação via postal, dos representantes: da Fazenda Pública da União(Advocacia-Geral da União-Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso), do Estado(Procuradoria-Geral do Estado), e do Município, para que manifestem interesse ou não na causa, dentro do prazo de 20(vinte) dias; d)- A notificação do ilustre Representante do Ministério Público, para atuar em todos os atos do processo; e) seja a presente ação JULGADA PROCEDENTE para o fim de determinar a aquisição do imóvel descrito pelo instituto da usucapião, expedindo-se ao cartório de registro de imóvel mandado para transcrição da referida sentença, com o consequente desdobramento da matrícula no. 1.074, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jauru-MT, com a seguinte identificação: lote nº 01-B da Quadra 131-A, com as seguintes especificações: NORTE: medindo 10,00m, fazendo frente com a Avenida Barão do Rio Branco; LESTE: medindo 30,00m, dividindo com a área remanescente do lote nº 01; SUL: medindo 10,00m, dividindo com o lote nº 03 e, OESTE: medindo 30,00m, onde divide com o lote nº 16, situado na zona urbana do Núcleo Colonial Jauru. Em cujo lote encontra-se edificada construção multifamiliar assim descrita: Edificação Bloco 01, contendo: uma suíte com área de 10,35m2, BWC da suíte com área de 5,86m2, uma cozinha com área de 10,35m2 e uma varanda com área de 7,38m2. Edificação Bloco 02, contendo: Suíte 02 com área de 10,69m2, BWC da suíte 02 com área de 4,49m2, suíte 03 com área de 10,52m2, BWC da suíte 03 com área de 4,49m2, cozinha 02 com área de 10,69m2, cozinha 03 com área de 10,70m2. Edificação do Bloco 03, contendo: Quarto 01 com área de 11,78m2, quarto 02 com área de 11,78m2, cozinha 04 com área de 8,65m2, e BWC 04 com área de 2,98m2. Área de projeção das paredes 22,64m2, sendo a área total construída de 143,35m2. Tudo conforme memorial descritivo e planta em anexo; f) a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. especialmente, a testemunhal, cujo rol, se apresentará em momento oportuno, bem assim colaciona os documentos acostados à peça exordial. Dando-se à causa para os efeitos fiscais o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Nestes termos, Pede Deferimento Jauru - MT, 22 d novembro 213.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: lote nº 01-B da Quadra 131-A, com as seguintes especificações: NORTE: medindo 10,00m, fazendo frente com a Avenida Barão do Rio Branco; LESTE: medindo 30,00m, dividindo com a área remanescente do lote nº 01; SUL: medindo 10,00m, dividindo com o lote nº 03 e, OESTE: medindo 30,00m, onde divide com o lote nº 16, situado na zona urbana do Núcleo Colonial Jauru

DESPACHO: Vistos. Proceda-se a citação dos indivíduos em cujos nomes está registrado o bem imóvel usucapiendo, dos confinantes e, via edital, dos réus incertos e eventuais interessados. Notifiquem-se os

representantes da União, da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso e da Fazenda Pública Municipal, para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, declinem se desfrutam de interesse na causa. Instrua-se o referido expediente com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham. Extraia-se certidão vintenária que dê conta da existência de eventuais ações cíveis em que figure como parte o requerido. Outrossim, requirase idêntica certidão junto a Comarca de Pontes e Lacerda/MT. Após, uma vez cumpridas as diligências supramencionadas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, cuja intervenção é imprescindível em processos dessa natureza, consoante apregoa o art. 944 do CPC.

Eu, José Roberto Vieira dos Santos - Técnico Judiciário, digitei.

Jauru - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 1540-08.2013.811.0047

ESPÉCIE: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Junior Lourenço do Carmo

PARTE RÉ: Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

CITANDO(A,S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil, brasileiro(a), colonizadora, Endereço: Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: JUNIOR LOURENÇO DO CARMO, brasileiro, solteiro, balconista, cédula de identidade RG nº 1434744-0 da SSP/MT e do CPF nº 011.120.141-10, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 131-A, Centro, nesta cidade de Jauru/MT, vem, por intermédio de seu advogado, constituído, com endereço indicado no cabeçalho em epígrafe, onde recebe intimações de estilo, vem perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 1.238 e Parágrafo Único e 1.243, todos do Código Civil, c/ c os artigos 941, 942 e 943, do Código de Processo Civil, propor a presente: AÇÃO de USUCAPIÃO em desfavor da COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, de qualificação absolutamente ignorada, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para expor e a final requerer o seguinte: DOS FATOS: O Requerente adquiriu a posse do imóvel que pretende usucapir no ano de 2012, cuja aquisição foi feita diretamente da pessoa de Luciana Maria do Carmo, que, por sua vez, adquiriu a posse dos Senhores Francisco Fialho da Cunha e Alice Rosa da Cunha, sendo que estes detinham os direitos de posse do referido imóvel de forma mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos, não sofrendo durante esse interregno a oposição de quaisquer pessoas. Da mencionada negociação confeccionou-se os respectivos contratos de cessão de direitos de posse (cópias em anexo). Tem edificado no local uma residência do tipo multifamiliar, composta de três blocos. Durante o referido período, gozando de posse mansa, pública e pacífica, sem qualquer oposição de terceiros, foram construídas algumas benfeitorias sobre o imóvel em apreço, tais como muro, e limpezas do terreno. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL O imóvel que se pretende usucapir apresenta as seguintes características: identifica-se como sendo o lote nº 01-B da Quadra 131-A, com as seguintes especificações: NORTE: medindo 10,00m, fazendo frente com a Avenida Barão do Rio Branco; LESTE: medindo 30,00m, dividindo com a área remanescente do lote nº 01; SUL: medindo 10,00m, dividindo com o lote nº 03 e, OESTE: medindo 30,00m, onde divide com o lote nº 16, situado na zona urbana do Núcleo Colonial Jauru. Em cujo imóvel encontra-se edificada residência multifamiliar, dividida em três blocos, assim descrita: A edificação consiste em residência do tipo multifamiliar, construída em alvenaria, com cobertura em telha de barro, piso cerâmico esmaltado e forro de PVC, localizda na Avenida Barão do Rio Branco, Quadra 131-A, Lote O 1 B, no município de Jauru/ MT. Edificação Bloco 01, contendo: uma suíte com área de 10,35m2, BWC da suíte com área de 5,86m2, uma cozinha com área de 10,35m2 e uma varanda com área de 7,38m2. Edificação Bloco 02, contendo: Suíte 02 com área de 10,69m2, BWC da suíte 02 com área de 4,49m2, suíte 03 com área de 10,52m2, BWC da suíte 03 com área de 4,49m2, cozinha 02



com área de 10,69m², cozinha 03 com área de 10,70m².Edificação do Bloco 03, contendo: Quarto 01 com área de 11,78m², quarto 02 com área de 11,78m², cozinha 04 com área de 8,65m², e BWC 04 com área de 2,98m². Área de projeção das paredes 22,64m², sendo a área total construída de 143,35m².Tudo conforme memorial descritivo e planta em anexo. Figura como proprietária da área da qual se pretende usucapir a COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, conforme faz prova certidão de propriedade em anexo. Para a comprovação dos fatos acima alegados, o Requerente junta à inicial, os seguintes documentos: a)- Planta do imóvel urbano e respectivo memorial descritivo; b)-Certidão de propriedade; c)-Cópia do pagamento ao CREA-MT., referente ao memorial descritivo e planta do mosaico do Lote 01-B da Quadra 131-A; DO DIREITO:Na modalidade de usucapião extraordinária, como a que pretende o requerente, o possuidor, independentemente dos requisitos formais suplementares (justo título e boa-fé, por serem presumidos), adquirirá a propriedade do bem com a demonstração da posse do mesmo, pelo prazo legal: no caso de bem imóvel, é necessária a comprovação de que o possui, como seu, sem oposição ou interrupção, por quinze anos, conforme o artigo 1.238, caput, do novo Código Civil. Sendo mister ressaltar a redução desse prazo para dez anos, se restar comprovado que o possuidor estabeleceu no imóvel sua moradia habitual, ou nele realiza obras ou serviços de caráter produtivo (parágrafo único do artigo 1.238 do novo Código Civil).Destarte pode-se afirmar que o instituto da Usucapião em nosso ordenamento jurídico se caracteriza como um instrumento capaz de possibilitar ao possuidor de bem imóvel, se tornar proprietário da coisa pelo transcurso do tempo e pela qualidade da posse que estiver sendo exercida. Essa é a inteligência do art. 1.238, do Código Civil, senão vejamos: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição,possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.Nesse sentido, não há que se olvidar que o requerente, preenche, de forma satisfatória, todos os requisitos acima elencados. Importante ainda, trazer à baila o conteúdo do art. 1.243, do mesmo codex, qual preleciona que: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Doutrinariamente, destaca-se a importante modificação sofrida pelo instituto da usucapião com a entrada em vigor do novel código civil, vejamos então um breve comentário de Silvio Salvo Venosa, acerca do tema: O novo Código Civil assume uma nova perspectiva com relação à propriedade, ou seja, o seu sentido social. Como o usucapião é o instrumento originário mais eficaz para atribuir moradia ou dinamizar a utilização da terra, há um novo enfoque no instituto. Alie-se a isto a orientação da Constituição de 1988, que realça o princípio e alberga modalidades mais simplificadas do instituto. Desse modo, a idéia básica no novo diploma é no sentido de que as modalidades de usucapião se situam no tempo do período aquisitivo, mais ou menos longo. Sob esse novo pálio deve ser atentamente analisado o artigo 1.238, que fixa o prazo do usucapião extraordinário em quinze anos, independente de título e boa-fé. Esse prazo será reduzido a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo Idêntico tem sido o posicionamento dos tribunais de nosso país,ao proferir decisões que versem sobre a temática da usucapião, senão vejamos:APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO -PREENC.HIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS -INOCORRÊNCIA - - A aquisição do imóvel pela prescrição aquisitiva reclama a conjugação de três elementos fundamentais, que são a posse, o tempo e a coisa hábil. Os três requisitos se somam para que seja alcançada a pretensão do usucapião extraordinário; ausente qualquer deles, a pretensão torna-se inalcançável. - Na ação de usucapião extraordinário, cabe ao autor produzir a prova de sua posse prolongada, ininterrupta, mansa e pacífica, como também do animus domini, sob pena de não se lhe declarar o domínio da terra a que pretende. (Número do processo: 2.0000.00.493493-2/000 1 Relator: OSMAR O ALMEIDA Data do acórdão: 23/05/2006 DIREITO CIVIL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O usucapião constitui-se como o modo originário de aquisição do domínio pela posse mansa e pacífica, por determinado lapso temporal, sendo este fixado na legislação. Os requisitos legais para o usucapião denominado extraordinário são: I) posse; II)

""animus domini""; III) objeto hábil; IV) transcurso temporal. Tendo o magistrado arbitrado os honorários advocatícios com observância dos requisitos legais e dentro dos limites determinados pelo artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, não há fundamento para se alterar o percentual. (Número do processo: 1.0000.00.289546-4/000 1. Relator: MARIA ELZA. Data do acórdão: 20/02/2003.Data da publicação: 28/03/2003) Quanto ao procedimento da usucapião, os artigos 941, 942 e 943 do Código de Processo Civil, aduzem que: Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232. Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. DOS PEDIDOS Ante a tudo que foi o exposto, requer: a) seja a presente ação recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação, via edital, com o prazo de 20(vinte) dias, da COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, bem como de terceiros e interessados, para querendo oferecerem contestação, sob pena de revelia e confissão; b)- a notificação dos confrontantes do imóvel em apreço, quais sejam: Alice Rosa da Cunha, lote 01-A, Roberto Martins, lote 16, José Ronaldo Curvo, lote 03, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, para se manifestarem, querendo na causa, dentro do prazo de 20(vinte) dias; c)- A intimação via postal, dos representantes: da Fazenda Pública da União(Advocacia-Geral da União-Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso), do Estado(Procuradoria-Geral do Estado), e do Município, para que manifestem interesse ou não na causa, dentro do prazo de 20(vinte) dias; d)- A notificação do ilustre Representante do Ministério Público, para atuar em todos os atos do processo; e) seja a presente ação JULGADA PROCEDENTE para o fim de determinar a aquisição do imóvel descrito pelo instituto da usucapião, expedindo-se ao cartório de registro de imóvel mandado para transcrição da referida sentença, com o consequente desdobramento da matrícula no. 1.074, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jauru-MT, com a seguinte identificação: lote nº 01-B da Quadra 131-A, com as seguintes especificações: NORTE: medindo 10,00m, fazendo frente com a Avenida Barão do Rio Branco; LESTE: medindo 30,00m, dividindo com a área remanescente do lote nº 01; SUL: medindo 10,00m, dividindo com o lote nº 03 e, OESTE: medindo 30,00m, onde divide com o lote nº 16, situado na zona urbana do Núcleo Colonial Jauru. Em cujo lote encontra-se edificada construção multifamiliar assim descrita: Edificação Bloco 01, contendo: uma suíte com área de 10,35m², BWC da suíte com área de 5,86m², uma cozinha com área de 10,35m² e uma varanda com área de 7,38m². Edificação Bloco 02, contendo: Suíte 02 com área de 10,69m², BWC da suíte 02 com área de 4,49m², suíte 03 com área de 10,52m², BWC da suíte 03 com área de 4,49m², cozinha 02 com área de 10,69m², cozinha 03 com área de 10,70m². Edificação do Bloco 03, contendo: Quarto 01 com área de 11,78m², quarto 02 com área de 11,78m², cozinha 04 com área de 8,65m², e BWC 04 com área de 2,98m². Área de projeção das paredes 22,64m², sendo a área total construída de 143,35m². Tudo conforme memorial descritivo e planta em anexo; f) a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. especialmente, a testemunhal, cujo rol, se apresentará em momento oportuno, bem assim colaciona os documentos acostados à peça exordial.Dando-se à causa para os efeitos fiscais o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).Nestes termos, Pede Deferimento Jauru - MT, 22 d novembro 213.

DESPACHO: Vistos.Proceda-se a citação dos indivíduos em cujos nomes está registrado o bem imóvel usucapiendo, dos confinantes e, via edital, dos réus incertos e eventuais interessados.Notifiquem-se os representantes da União, da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso e da Fazenda Pública Municipal, para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, declinem se desfrutam de interesse na causa. Instrua-se o referido expediente com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham.Extraia-se certidão vintenária que dê conta da existência de eventuais ações cíveis em que figure como parte o requerido. Outrossim, requisite-se idêntica certidão junto a Comarca de Pontes e Lacerda/MT. Após, uma vez cumpridas as diligências supramencionadas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, cuja intervenção é imprescindível em



processos dessa natureza, consoante apregoa o art. 944 do CPC.

Eu, José Roberto Vieira dos Santos - Técnico Judiciário, digitei.

Jauru - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 1385-05.2013.811.0047

ESPÉCIE: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dielson Alves de Souza

PARTE RÉ: Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

CITANDO(A,S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil, brasileiro(a), colonizadora, Endereço: Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DIELSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG no. 862.759 SSP/MT., e do CPF n.º~ 522.692.991-91, residente e domiciliado na Avenida das Nações, n. 769, Bairro dos Cruzeiro, nesta cidade de Jauru/MT., por seu advogado e procurador legalmente habilitado (doe. incluso), com escritório profissional sito à Avenida Mauá. n.º. 455 - Centro, fone celular n.º. (65) 9971 — 2335, onde recebe intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 1.238 e Parágrafo Único e 1.243, todos do Código Civil, c/c os artigos 941, 942 e 943, do Código de Processo Civil, propor à presente "AÇÃO DE USUCAPIÃO" em desfavor da COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para expor e a final requerer o seguinte: DOS FATOS: O Requerente adquiriu a posse de mais de 23(vinte e três) anos, com todas as benfeitorias existentes no lote de Gessi Mendes de Souza, que adquiriu de Célio Gonçalves Ramos, que adquiriu de João Pereira de Souza, tendo este adquirido da Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil em 19 de janeiro de 1.990, que vinham exercendo a posse mansa, pública e pacífica, sem qualquer oposição de terceiros, sobre o Lote no. 14, da Quadra n.º. 217. medindo 15,00 x 40,00 (quinze metros de frente por quarenta metros ditos da frente aos fundos). E, a posse de mais de 29(vinte e nove) anos, com todas as benfeitorias existentes no Lote n. 15, da Quadra n. 217, medindo 20,00 x 30,00 (vinte metros de frente por trinta metros ditos da frente aos fundos), adquiridos de Jose Gornes da Silva, que adquiriu de Joaquim Balbino Neto, que adquiriu da Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil em 05 de julho de 1984, conforme comprovam com os documentos anexos.Figura conic) proprietaria das areas remanescentes do loteamento onde se acha edificada a cidade de Jauru, a COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, em liquidado, devidamente transcrita na matricula n.º. 1074, de 17.11.2006, do Cartório de Registro Geral de Imoveis da Comarca de Jauru/MT., tendo por registro anterior do loteamento sob o n.º. 475-A, de 16.10.1970, do Livro 08, fls. 190/224, do Cartório de Registro de Imoveis da Comarca de Caceres-MT. Um imóvel urbano usucapiendo, determinado pelo lote n.º. 14, da quadra n.º. 217, medindo 15,00 x 40,00 (quinze metros de frente por quarenta metros ditos da frente aos fundos), situada na Avenida das Nações, nesta cidade de Jauru/MT., e encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações:1- LOTE N. 14, DA QUADRA N. 217, MEDINDO 15,00 x 40,00, ou seja 600,00 m2: NORTE: 40,00 metros com o Lote n. 15 e 16;LESTE: 15,00 metros com o Lote n. 3; SUL: 40,00 metros com o Lote n. 13; e OESTE: 15,00 metros para a Avenida das Nações. Um imóvel urbano usucapiendo, determinado pelo lote n.º. 15, da quadra n.º. 217, medindo 20,00 x 30,00 (vinte metros de frente por trinta metros ditos da frente aos fundos), situada na Avenida das Nações, nesta cidade de Jauru/MT., e encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: 2- LOTE N. 15, DA QUADRA N. 217, MEDINDO 20,00 x 30,00, ou seja 600,00 1112: NORTE: 20,00 metros para a Avenida Mauá; LESTE: 30,00 metros com o Lote ti. 16; SUL: 20,00 metros com o Lote n. 14; e OESTE: 20,00 metros para a Avenida das Nações. Contém no Lote n. 15, da Quadra ti. 217, uma casa residencial, construída em alvenaria conforme memorial descritivo e

planta baixa: Imóvel: Residencial Unifamiliar em Alvenaria. Local: Avenida das Nações c/ Avenida Mauá. Proprietário: Dielson Alves de Souza. Município: Jauru-MT. Área construída: 216,21 m2. Piscina 22,31 m2. Área do terreno: 600,00 m2. Área livre do terreno: 361,48 m2. A edificação consiste em unia Residência Unifamiliar construída em alvenaria, com cobertura de telha de barro, piso cerâmico esmaltado e forro de PVC, localizada na Av. das Nações c/ Avenida Mauá, Quadra 217, lote 15 no Município de Jauru-MT. Edificação contendo: uma sala de estar com área de 15,01 m2, dois quartos sendo o quarto 01 com área de 10,62 m2, o quarto 02 com área de 5,94 m2, uma suíte com área de 15,01 m2, um banheiro social com área de 2,77 m2, banheiro da suíte com área de 5,51 m2, uma sala de TV com área de 16,28 m2, uma despensa ao lado da sala de jantar com área de 2,56 m2, uma sala de jantar cole área de 17,46 m2. uma cozinha com área de 23,52 m2, uma despensa ao lado da cozinha com área de 6,37 m2, unia área de serviço com área de 6,40 m2, e uma varanda na fachada frontal com área de 24,75 m2. Edícula contendo: uma área de lazer com área de 29,04 m2, quarto 03 com área de 11,10 m2, um banheiro social com área de 3,82 m2. Área de projeção das paredes com área de 20.05 m2. A documentação apresentada tem em vista regularizar esta edificação. Jauru-MT., 15 de outubro de 2013. (a). Brasileiro Garcia de Moura-Eng. Civil e Sanitarista. CREA 1204673527. Para a comprovação dos fatos acima alegados, o Requerente junta à inicial, os seguintes documentos: a)- Procuração, cópia da RG e do CPF; b)- Planta do imóvel urbano, memorial descritivo, com a guia de recolhimento da ART; c)-Planta da área construída e memorial descritivo; c)-Certidões de Propriedade; d)-Guia de Recolhimento de custas judiciais e taxa judiciaria; e 0- Documentos referentes a transferências relativas aos imóveis urbanos usucapiendos. DO DIREITO: O Código Civil manteve as modalidades tradicionais da usucapião, ordinária e extraordinária, perfilhando as outras espécies de usucapido disciplinadas na Constituição Federal. A primeira das modificações notadas no novo Código Civil, quanto as modalidades clássicas de usucapido, esta no tempo exigido para sua consumação.Houve redução no tempo de posse necessário para a usucapido extraordinária, em que dispensado titulo e boa-fé, de vinte para quinze anos, podendo, ainda, ser de dez anos, caso o possuidor tenha estabelecido moradia no imóvel, ou realizado obras ou serviços de caráter produtivo.O novo Código Civil (Lei n.º. 10.406, de 10.01.2002), em seus artigos 1.238 e parágrafo Único e 1.243. diz o seguinte:Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupc-o, nem oposicio, possuir como seu um imOvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de titulo e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servird de titulo para o registro no Cartório de Registro de Imoveis.Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (grifo nosso).Art. 1.239 Art. 1.240 Art. 1.241 Art. 1.242 Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o terreno exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas selam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo titulo e de boa-fé. (grifo nosso). Os artigos 941, 942 e 943 do Código de Processo Civil, dão o procedimento da ação de usucapião, na seguinte forma: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". "Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232". "Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."REQUERIMENTOS: Pretendendo, pois, o Requerente, legitimar essa situação de fato, para os fins consignados na Lei Civil, respeitosamente, vem requerer a Vossa Excelência se digne em determinar: a)-A citação via edital, com o prazo de 20(vinte) dias, da Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil, bem como de terceiros e interessados. para querendo oferecerem contestação, sob pena de revelia e confissão; b)- A citação dos confrontant es: Milton Silva Ferraz, residente na Av. Mauá, n.º. 1.181; Lana Paula Carrijo, residente na Rua Amador Bueno, n.º. 784; e Adélio Fialho Garcia, residente na Rua Marechal Deodoro, s/n. Centro, para se manifestarem querendo na causa, dentro do prazo de 20(vinte) dias; c)- A intimação via postal, dos representantes: - da Fazenda Pública da União - (Advocacia-Geral da



União Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso, Av. General Ramiro de Noronha Monteiro, 294 — Bairro Jardim Cuiaba - CEP 78050-930 - Cuiaba-MT. Tel. (65) 3644-1877); do Estado - (Procuradoria-Geral do Estado — Rua 06, s/n°. Edifício Marechal Rondon — Centro Político Administrativo — CEP 78050-970 — Cuiab-MT., Tel. (65) 3613-5900); e- do Município - (Prefeitura Municipal de Jauru - Rua do Comercio, n°. 480, Centro, para que manifestem interesse ou não na causa. dentro do prazo de 20(vinte) dias; d)- A notificação do ilustre Representante do Ministério Público, para atuar em todos os atos do processo: Tudo para que, a final, seja por sentença deste r. Juízo, declarado o domínio do Autor sobre parte do imóvel urbano usucapiendo, prosseguindo-se, como de direito, até final execução, com a transcrição da r. sentença no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, nos termos do artigo 945 do Código de Processo Civil; devendo o mandado ser instruído com a planta e respectivo memorial descritivo, para complemento registral. Protesta-se por provas de todo o gênero, especialmente pelo depoimento pessoal dos eventuais contestantes, impondo-lhes os ônus da sucumbência e rol de testemunhas que serão apresentadas em momento oportuno. Termos em que, com os inclusos documentos que a instrui, dando-se a causa para os efeitos fiscais o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Pede Deferimento. Jauru/MT., 12 de Novembro de 2013.

DESPACHO: Vistos. Proceda-se com a citação, via edital, do indivíduo em cujo nome está registrado o bem imóvel usucapiendo, dos confinantes e dos réus incertos e eventuais interessados. Notifiquem-se os representantes da União, da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso e da Fazenda Pública Municipal, para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, declinem se desfrutaram de interesse na causa. Instrua-se o referido expediente com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham. Extraia-se certidão vintenária que dê conta da existência de eventuais ações cíveis em que figure como parte o requerido. Outrossim, requirite-se idêntica certidão junto a Comarca de Pontes e Lacerda/MT. Após, uma vez cumpridas as diligências supramencionadas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, cuja intervenção é imprescindível em processos dessa natureza, consoante apregoado no art. 944 do CPC. Eu, José Roberto Vieira dos Santos - Técnico Judiciário, digitei.

Jauru - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

AUTOS N.º 1385-05.2013.811.0047

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Dielson Alves de Souza

PARTE RÉ: Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DIELSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG no. 862.759 SSP/MT., e do CPF n.º ~ 522.692.991-91, residente e domiciliado na Avenida das Nações, n. 769, Bairro dos Cruzeiros, nesta cidade de Jauru/MT., por seu advogado e procurador legalmente habilitado (doe. incluso), com escritório profissional sito à Avenida Mauá, n.º 455 - Centro, fone celular n.º (65) 9971 — 2335, onde recebe intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 1.238 e Parágrafo Único e 1.243, todos do Código Civil, c/c os artigos 941, 942 e 943, do Código de Processo Civil, propor à presente "AÇÃO DE USUCAPIÃO" em desfavor da COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para expor e a final requerer o seguinte: **DOS FATOS:** O Requerente adquiriu a posse de mais de 23(vinte e três) anos, com todas as

benfeitorias existentes no lote de Gessi Mendes de Souza, que adquiriu de Célio Gonçalves Ramos, que adquiriu de João Pereira de Souza, tendo este adquirido da Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil em 19 de janeiro de 1.990, que vinham exercendo a posse mansa, pública e pacífica, sem qualquer oposição de terceiros, sobre o Lote no. 14, da Quadra n.º 217, medindo 15,00 x 40,00 (quinze metros de frente por quarenta metros ditos da frente aos fundos). E, a posse de mais de 29(vinte e nove) anos, com todas as benfeitorias existentes no Lote n. 15, da Quadra n. 217, medindo 20,00 x 30,00 (vinte metros de frente por trinta metros ditos da frente aos fundos), adquiridos de Jose Gornes da Silva, que adquiriu de Joaquim Balbino Neto, que adquiriu da Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil em 05 de julho de 1984, conforme comprovam com os documentos anexos. Figura conic) proprietária das áreas remanescentes do loteamento onde se acha edificada a cidade de Jauru, a COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL, em liquidado, devidamente transcrita na matrícula n.º. 1074, de 17.11.2006, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jauru/MT., tendo por registro anterior do loteamento sob o n.º. 475-A, de 16.10.1970, do Livro 08, fls. 190/224, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres-MT. Um imóvel urbano usucapiendo, determinado pelo lote n.º. 14, da quadra n.º. 217, medindo 15,00 x 40,00 (quinze metros de frente por quarenta metros ditos da frente aos fundos), situada na Avenida das Nações, nesta cidade de Jauru/MT., e encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: 1- LOTE N. 14, DA QUADRA N. 217, MEDINDO 15,00 x 40,00, ou seja 600,00 m2: NORTE: 40,00 metros com o Lote n. 15 e 16; LESTE: 15,00 metros com o Lote n. 3; SUL: 40,00 metros com o Lote n. 13; e OESTE: 15,00 metros para a Avenida das Nações. Um imóvel urbano usucapiendo, determinado pelo lote n.º. 15, da quadra n.º. 217, medindo 20,00 x 30,00 (vinte metros de frente por trinta metros ditos da frente aos fundos), situada na Avenida das Nações, nesta cidade de Jauru/MT., e encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: 2- LOTE N. 15, DA QUADRA N. 217, MEDINDO 20,00 x 30,00, ou seja 600,00 m2: NORTE: 20,00 metros para a Avenida Mauá; LESTE: 30,00 metros com o Lote n. 16; SUL: 20,00 metros com o Lote n. 14; e OESTE: 30,00 metros para a Avenida das Nações. Contém no Lote n. 15, da Quadra n. 217, uma casa residencial, construída em alvenaria conforme memorial descritivo e planta baixa: Imóvel: Residencial Unifamiliar em Alvenaria. Local: Avenida das Nações c/ Avenida Mauá. Proprietário: Dielson Alves de Souza. Município: Jauru-MT. Área construída: 216,21 m2. Piscina 22,31 m2. Área do terreno: 600,00 m2. Área livre do terreno: 361,48 m2. A edificação consiste em uma Residência Unifamiliar construída em alvenaria, com cobertura de telha de barro, piso cerâmico esmaltado e forro de PVC, localizada na Av. das Nações c/ Avenida Mauá, Quadra 217, lote 15 no Município de Jauru-MT. Edificação contendo: uma sala de estar com área de 15,01 m2, dois quartos sendo o quarto 01 com área de 10,62 m2, o quarto 02 com área de 5,94 m2, uma suíte com área de 15,01 m2, um banheiro social com área de 2,77 m2, banheiro da suíte com área de 5,51 m2, uma sala de TV com área de 16,28 m2, uma despensa ao lado da sala de jantar com área de 2,56 m2, uma sala de jantar com área de 17,46 m2. uma cozinha com área de 23,52 m2, uma despensa ao lado da cozinha com área de 6,37 m2, uma área de serviço com área de 6,40 m2, e uma varanda na fachada frontal com área de 24,75 m2. Edícula contendo: uma área de lazer com área de 29,04 m2, quarto 03 com área de 11,10 m2, um banheiro social com área de 3,82 m2. Área de projeção das paredes com área de 20,05 m2. A documentação apresentada tem em vista regularizar esta edificação. Jauru-MT., 15 de outubro de 2013. (a). Brasiliano Garcia de Moura-Eng. Civil e Sanitarista. CREA 1204673527. Para a comprovação dos fatos acima alegados, o Requerente junta à inicial, os seguintes documentos: a)- Procuração, cópia da RG e do CPF; b)- Planta do imóvel urbano, memorial descritivo, com a guia de recolhimento da ART; c)- Planta da área construída e memorial descritivo; c)- Certidões de Propriedade; d)- Guia de Recolhimento de custas judiciais e taxa judiciária; e 0- Documentos referentes a transferências relativas aos imóveis urbanos usucapiendo. **DO DIREITO:** O Código Civil manteve as modalidades tradicionais da usucapião, ordinária e extraordinária, perfilhando as outras espécies de usucapido disciplinadas na Constituição Federal. A primeira das modificações notadas no novo Código Civil, quanto as modalidades clássicas de usucapido, esta no tempo exigido para sua consumação. Houve redução no tempo de posse necessário para a usucapido extraordinária, em que dispensado título e boa-fé, de vinte para quinze anos, podendo, ainda, ser de dez anos, caso o possuidor tenha estabelecido moradia no imóvel, ou realizado obras ou serviços de caráter



produtivo. O novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), em seus artigos 1.238 e parágrafo Único e 1.243, diz o seguinte: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (grifo nosso). Art. 1.239 Art. 1.240 Art. 1.241 Art. 1.242 Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o terreno exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. (grifo nosso). Os artigos 941, 942 e 943 do Código de Processo Civil, dão o procedimento da ação de usucapião, na seguinte forma: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". "Art. 942. O autor, expõe na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232". "Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios." REQUERIMENTOS: Pretendendo, pois, o Requerente, legitimar essa situação de fato, para os fins consignados na Lei Civil, respeitosamente, vem requerer a Vossa Excelência se digne em determinar: a)- A citação via edital, com o prazo de 20(vinte) dias, da Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil, bem como de terceiros e interessados. para querendo oferecerem contestação, sob pena de revelia e confissão; b)- A citação dos confrontantes: Milton Silva Ferraz, residente na Av. Mauá, n.º. 1.181; Lana Paula Carrizo, residente na Rua Amador Bueno, n.º. 784; e Adélio Fialho Garcia, residente na Rua Marechal Deodoro, s/n. Centro, para se manifestarem querendo na causa, dentro do prazo de 20(vinte) dias; c)- A intimação via postal, dos representantes: - da Fazenda Pública da União - (Advocacia-Geral da União Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso, Av. General Ramiro de Noronha Monteiro, 294 — Bairro Jardim Cuiaba - CEP 78050-930 - Cuiaba-MT. Tel. (65) 3644-1877); do Estado - (Procuradoria-Geral do Estado — Rua 06, s/n.º. Edifício Marechal Rondon — Centro Político Administrativo — CEP 78050-970 — Cuiaba-MT., Tel. (65) 3613-5900); e- do Município - (Prefeitura Municipal de Jauru - Rua do Comércio, n.º. 480, Centro, para que manifestem interesse ou não na causa. dentro do prazo de 20(vinte) dias; d)- A notificação do ilustre Representante do Ministério Público, para atuar em todos os atos do processo: Tudo para que, a final, seja por sentença deste r. Juízo, declarado o domínio do Autor sobre parte do imóvel urbano usucapiendo, prosseguindo-se, como de direito, até final execução, com a transcrição da r. sentença no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, nos termos do artigo 945 do Código de Processo Civil; devendo o mandado ser instruído com a planta e respectivo memorial descritivo, para complemento registral. Protesta-se por provas de todo o gênero, especialmente pelo depoimento pessoal dos eventuais contestantes, impondo-lhes os ônus da sucumbência e rol de testemunhas que serão apresentadas em momento oportuno. Termos em que, com os inclusos documentos que a instrui, dando-se a causa para os efeitos fiscais o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Pede Deferimento. Jauru/MT., 12 de Novembro de 2013.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote no. 14, da Quadra n.º. 217, medindo 15,00 x 40,00 (quinze metros de frente por quarenta metros ditos da frente aos fundos)

DESPACHO: Vistos. Proceda-se com a citação, via edital, do indivíduo em cujo nome está registrado o bem imóvel usucapiendo, dos confinantes e dos réus incertos e eventuais interessados. Notifiquem-se os representantes da União, da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso e da Fazenda Pública Municipal, para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, declinem se desfrutaram de interesse na causa. Instrua-se o referido expediente com cópia da inicial e dos documentos que a acompanham. Extraia-se certidão vintenária que dê conta da existência de eventuais ações cíveis em que figure como parte o requerido. Outrossim, requirite-se idêntica certidão junto a Comarca de Pontes e Lacerda/MT. Após, uma vez cumpridas às diligências supramencionadas, abra-se vista

dos autos ao Ministério Público, cuja intervenção é imprescindível em processos dessa natureza, consoante apregoa o art. 944 do CPC.

Eu, José Roberto Vieira dos Santos, digitei.

Jauru - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: Intervalo de 10(dez) dias, por 03(três) oportunidades

AUTOS N.º 934-48.2011.811.0047 Código. 15120

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Eva Maria Batista

PARTE REQUERIDA: José Alves Batista

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de JOSÉ ALVES BATISTA, qualificado nos autos, aduzindo, em síntese, que o requerido é pessoa portadora de debilidade que o impede de reger, por si só, os atos da vida civil. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição do requerido. Deferida a curatela provisória [fl. 18] foi procedida à citação e o interrogatório do requerido [fls. 29/30]. Foi requisitado exame pericial à Superintendência de Perícias e Identificações que apresentou laudo técnico [fls. 39/44]. Parecer ministerial juntado nas fls. 46/47 e manifestação do curador especial à fl. 48/49. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Não existem preliminares a serem analisadas, e, como bem se nota, os ditames processuais foram observados não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Primeiramente, observando-se os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado (fls. 39/44 dos autos), que dá conta da circunstância de que o requerido apresenta sequelas de infarto cerebral e transtorno orgânico de personalidade, (CID's I69.3 e F07.0). Ademais, constatou-se que o interditando é totalmente incapaz para os atos da vida civil. Não fosse somente isso, o conteúdo do interrogatório do próprio requerido, ostenta a especial virtude de corroborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que o interditando apresenta quadro clínico que conduz à conclusão de que não reúne o discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil (fl. 30). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que o requerido ostenta quadro clínico que o obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar e reger, na sua plenitude, suas atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, inciso II do Código Civil de 2002], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial pelo Ministério Público em face de JOSÉ ALVES BATISTA, para o fim de: a) DECRETAR a interdição do requerido, JOSÉ ALVES BATISTA, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II e art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002; b) CONFIRMAR a curatela provisória precedentemente concedida e, como corolário natural, nomear-lhe curadora a Sra. EVA MARIA BATISTA, RG: 0088613-0, SSP/MT, forte no art. 1.775, do Código Civil de 2002, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos; c) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil; d) DETERMINAR a extração de ofício, remetendo-lo ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos [art. 15, inciso II da CRFB/88]. Proceda-se à inscrição do presente veredito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, inciso III do Código Civil de 2002 e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita. No mais, considerando a omissão Estatal em



empreender esforço no sentido de implementar a Defensoria Pública na Comarca [art. 134 da CF/88], arbitro ao ilustre causídico, o Dr. Arles Dias Silva, advogado que foi nomeado para patrocinar a defesa do requerido, honorários advocatícios no valor equivalente a 4 URH - R\$2.016,84 (dois mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), a ser arcado pelo Estado de Mato Grosso, na forma do art. 22, §, 1.º da Lei n.º 8.906/1994 e o art. 20, §3º, alíneas "b" e "c" do CPC. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Após as formalidades legais, archive-se o feito mediante as baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, Cleyton Elecio da Silva, Estagiário, digitei.

Jauru - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: Intervalo de 10(dez) dias, por 03(três) oportunidades DIAS

AUTOS N.º 720-86.2013.811.0047

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Maria Nery de Almeida e Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Neri Caetana de Almeida

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/07/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: PRESENTES Juiz Substituto: Dr. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Promotor de Justiça Substituto: Saulo Pires de Andrade Martins Autor: Neri Caetana de Almeida Interditanda: Maria Nery de Almeida Curador Especial: Felipe Ricardo Lucas Rosa OCORRÊNCIAS Aberta a audiência e apregoada as partes, constatou-se a presença das pessoas supramencionadas. Em termos apartados foi procedida a coleta do depoimento pessoal da autora e da interditanda. Dada a palavra ao ilustre representante do Ministério Público, foi dito que: "MM. Juiz, após exame pessoal realizado na interditanda nos termos do art. 1.771 do Código Civil ficou bem demonstrada a incapacidade daquela de reger por si só os atos da vida civil. Assim mostrou-se bem evidenciado o pressuposto fático para declaração da interdição, não sendo necessário o exame pericial para atestar aquilo que de forma patente encontrou-se ilustrado. Dessa forma, requeiro o julgamento antecipado de modo a reconhecer a interdição da Sra. Maria Nery de Almeida, exercendo a curatela em definitivo a Sra. Neri Caetana de Almeida." Dada a palavra ao ilustre curador especial, foi dito que: "MM. Juiz, por força do art. 302 do CPC o qual dá ao curador especial o direito a não impugnar especificamente os fatos, protesto por negativa geral pelos fatos argüidos pelo Ministério Público." O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou Ação de Interdição cumulado com antecipação de face de Maria Nery de Almeida, alegando, em suma, que a mesma possui enfermidade incurável, fazendo uso constante de medicações de uso controlado, e que em razão disto, não consegue reger sua vida sem o auxílio de outras pessoas, estando inabilitada, portanto, ao exercício dos atos da vida civil. Junto à inicial vieram os documentos de fls. 12/23. Em decisão prolatada às fls. 24/25 foi deferido o pedido antecipatório, nomeando-se como curadora provisória a filha da interditanda, ou seja, Neri Caetana de Almeida. Como a ação foi ajuizada pelo Ministério Público, em observância do art. 1.179, foi nomeado como curador à lide o douto advogado Dr. Felipe Ricardo Lucas Rosa (fls. 24/25). À fl. 30 aportou nos autos ofício oriundo do Cartório de Imóveis da comarca de Jauru, informando que não existe nenhum imóvel registrado em nome da Sra. Maria Nery de Almeida. É a suma do necessário. Decido. Apregoa o art. 131 do CPC que o Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegado pelas partes; mas deverá indicar na Sentença os motivos que lhe formaram o convencimento. Pois bem. Calcado em tal mandamento legal afiro pela inspeção pessoal, meio de prova legitimamente reconhecida nos arts. 440 a 443 do Código de Processo Civil que a interditanda é pessoa de idade avançada e que se encontra atrelada a uma cadeira de rodas, o que, logicamente demanda o cuidados de outras

pessoas para a realização das atividades mais comezinhas. Ademais, além das limitações físicas que constatei na presente inspeção judicial, verifiquei que a interditanda apresenta confusão mental, não conseguindo responder de forma clara as perguntas que lhe são formuladas. Ressalto que durante a presente audiência, ocasião em que se realizou a inspeção judicial, a interditanda não proferiu uma única palavra, expressando-se por meio de gestos. A despeito de o rito especial previsto no Código de Processo Civil nas ações de interdição estatuir a necessidade da nomeação de um perito médico para a elaboração de laudo tendente a espantar alguma dúvida existente acerca da incapacidade do interditando, tal qual determina o art. 1.183 do referido diploma legal o Juiz não pode ignorar a realidade social na qual se encontra inserido. A experiência vivenciada por este Magistrado, seja por casos que presidiu ou por outros iniciados quando eram titulares da comarca outros Magistrados, é de que a nomeação de um perito para a realização de um exame pericial de tal natureza é impraticável na comarca de Jauru. Digo isso, porque em casos semelhantes, os médicos que eram nomeados para tal mister invariavelmente declinavam da nomeação, o que fazia com que o processo arrastasse por anos a fio. Insta salientar ainda, que no município de Jauru e nos municípios adjacentes, não há médico especialista na área psiquiátrica. Desta maneira, insistir em obedecer cegamente os comandos legais seria negar à parte o direito suplicado pelo Judiciário. Alio a tais argumentos, que em recente reforma constitucional empreendida pela Emenda Constitucional 045/2004, foi acrescentado ao art. 5º da CF/88 o inciso LXXVIII, que assegura a todos a razoável duração do processo, seja no âmbito judicial ou administrativo. Com base em tais argumentos e constatada a patente incapacidade da interditanda de exercer por si própria os atos da vida civil dispensei a nomeação da prova médico-pericial. No que concerne a defesa oferecida pelo curador especial, a mesma não trouxe qualquer elemento concreto que fizesse com que a decisão fosse proferida em sentido contrário, até porque o douto advogado nomeado para o exercício do referido múnus público, ordinariamente não mantém contato direto com a parte e portanto, fica incapacitado de angariar elementos aptos a subsidiar a defesa que exerce em Juízo. Tanto é assim que o art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil exime-o do ônus da impugnação especificada. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de: I) DECLARAR a interdição definitiva de Maria Nery de Almeida, devidamente qualificada nos autos, em razão da sua incapacidade absoluta para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II, do Código Civil; II) NOMEAR como sua curadora definitiva Neri Caetana de Almeida, que deverá firmar o competente compromisso perante este Juízo; III) DETERMINAR a extração de ofício, remetendo-lo ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos (art. 15, inciso II da CF/88); III) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro Civil da comarca de Eugénópolis-MG, Distrito de Gavião, a fim de que seja averbada a interdição ora declarada. Publique-se, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9.º, inciso III do Código Civil de 2002 e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Em decorrência da omissão estatal em instituir a Defensoria Pública na Comarca de Jauru, fixo os honorários advocatícios em benefício do curador especial, Dr. Felipe Ricardo Lucas Rosa, OAB/MT 15.896, o valor de 2 URH, o que corresponde a R\$ 1.400,00, haja vista que os atos praticados no presente processo consistiram na apresentação de contestação por negativa geral e o acompanhamento da presente audiência. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo a consignar, por mim, Thiago Silvestre Perrut, Técnico Judiciário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes

Eu, Cleyton Elecio da Silva, Estagiário, digitei.

Jauru - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Arom Olimpio Pereira

Juiz Substituto, em substituição legal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 1443-08.2013.811.0047

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Antonia da Silva



PARTE RÉ: José Flor da Silva

CITANDO(A, S): JOSÉ FLOR DA SILVA, lavrador, natural de Itanhomi/MR, nascido aos 10/04/1922, filho de Antônio Flor da Silva e Maria Olímpia de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MARIA ANTONIA DA SILVA, brasileira, idosa, analfabeta, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 629.325.351-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 360 457 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo s/nº, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT, por intermédio de sua advogada, que esta subscreeve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no § 6º do art. 226 da Constituição Federal c/c art. 40 da Lei 6.515/77, propor a presente. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO em face de JOSE FLOR DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em endereço incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir: 1. DOS FATOS: A Requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 02/06/1980, sob o regime de comunhão de bens, conforme demonstra a certidão de casamento anexa, manteve-se casada maritalmente com Requerido por 10 (dez) anos. Do casamento nasceram 04 (quatro) filhos, a saber: Sebastião, Antonio, Geralda e João. Hoje todos maiores de idade, e com suas famílias constituídas. O Requerido no ano de 1990 abandonara a Requerente e seus 04 (quatro) filhos menores na cidade de São Geraldo do Miriti no Estado de Minas Gerais, nunca mais voltara e desde então a Requerente não teve qualquer notícia sua, motivo esse que desconhece seu paradeiro. Portanto, se encontram separados de fato a mais de 20 (vinte) anos. Depois do abandono a Requerente se mudou para Mato Grosso, mais precisamente para a cidade de Figueirópolis D'Oeste, local onde morava uma irmã sua que a acolheu e ajudou a cuidar/criar as crianças. Passado 04 (quatro) anos de sua chegada em Figueirópolis D'Oeste/MT a Requerente passou a conviver maritalmente com o Sr. ARGENTINO FIALHO DE OLIVEIRA, que veio a falecer na data de 17/03/2008 na cidade de Cáceres/MT, sendo que dessa união não originou nenhum filho. Atualmente a Requerente pretende conviver maritalmente com o Sr. FRANCISCO ALEIXO, que reside no Distrito de Lucialva na Rua Jose Sobrinho s/nº Distrito do município de Jauru-MT. Ocorre Excelência, que a Requerente passou a frequentar igreja evangélica e como norma exige que o casal regularize sua situação matrimonial, motivo que levou a Requerente a procurar o poder Judiciário para regularizar sua situação civil e assim poder contrair matrimônio com seu atual companheiro. 2. DO DIREITO: 2.1 DO DIVÓRCIO DIRETO: Conforme os fatos relatados, a intenção da requerente em obter o divórcio direito encontra fundamento no artigo 226 § 6º da Constituição Federal e no artigo 40 da Lei nº 6.515/77, que assim preceituam: Art. 226, § 6º CF/88 – O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Art. 40 Lei 6.515/77 – No caso de separação de fato, e desde que completados 02 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação. A partir da EC 66/2010 poderá ser pleiteado sem a necessidade do implemento de prazos, uma vez que os mesmos, conforme redação no novo texto constitucional, foram suprimidos. Sobre o tema, a doutrinadora Maria Berenice Dias (2010, p. 77) salienta que: Após a Emenda Constitucional 66/10, o divórcio pode ser requerido a qualquer tempo. No mesmo dia ou no dia seguinte ao casamento. Acabou o desarrazoado prazo de espera, pois nada justifica impor que as pessoas fiquem dentro de uma relação quando já rompido o vínculo afetivo. E continua: "Agora o único modo de dissolver o casamento é por meio do divórcio, quer de forma consensual [...], quer por meio de ação litigiosa." A ilustíssima doutrinadora ainda nos ensina que: "A ação de divórcio pode ser consensual ou litigiosa e tem com único fundamento a cessação da vida em comum por mais de dois anos. É chamada de divórcio direto, para distinguir-se da ação de conversão de separação em divórcio. A culpa não integra a demanda, não cabe ser alegada, discutida ou muito menos reconhecida na sentença". (DIAS, Maria Berenice, Manual de Direito das Famílias, Ed. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, pag. 289) O Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim decidiu: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO. COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO

SUPERIOR A DOIS ANOS. CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO COMPARECIMENTO DO VARÃO. IRRELEVANCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Comprovada a separação de fato do casal por no mínimo dois anos consecutivo, pode ser ajuizada a ação de divórcio direto, devendo, portanto, ser decretado com fulcro no art. 226, § 6º, da Constituição Federal e art. 40 da Lei 6.515/1977. (Apelação Civil, nº 2003.026668-2, Primeira Câmara de Direito Civil, Rel. Carlos Prudêncio, Florianópolis, em 21 de fevereiro de 2006). 2.2 DOS BENS A PARTILHAR: Não há como falar em partilhar, pois o casal não possui bens moveis ou imóveis a partilhar. 2.3 DO USO DO NOME DE SOLTEIRA A requerente pretende voltar a usar o seu nome de solteira, qual seja: MARIA ANTONIA DE JESUS. 3. DO PEDIDO: Diante do acima exposto, requer de Vossa Excelência: a) Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e 5478/68, por se tratar de pessoa que não reúne condições financeiras suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e da família; b) Ante o exposto, e comprovado o lapso temporal da separação de fato, requer seja julgado procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, nos termos dos dispositivos legais invocados; c) Requer a citação do requerido por Edital, haja vista o desconhecimento de seu paradeiro, para responder nos termos dessa ação de divórcio, sob pena de revelia; d) Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela oitiva das testemunhas arroladas, que comparecerão em juízo independentemente de intimação; e) Requer expedição do Mando de Averbação da Separação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Tumiritinga/MG, com alteração do nome da Requerente para seu nome de solteira, qual seja MARIA ANTONIA DE JESUS. Dá a presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos fiscais. Termos em que. Pede Deferimento. Jauru-MT, 25 de novembro de 2013. KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB-MT 15.989

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, registre-se que o presente processo deverá tramitar sob o pálio do segredo de justiça [art. 155, II do CPC]. Cite-se o requerido José Flor da Silva, natural de Itanhomi/MG, data de nascimento: 10/04/1922, lavrador, filho de Antônio Flor da Silva e Maria Olímpia de Jesus, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias [art. 232, inciso IV do CPC]. No mais, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Eu, Joylis Soares, Técnico Judiciário, digitei.

Jauru - MT, 6 de fevereiro de 2014.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz Substituto

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 31857 Nr: 666-23.2013.811.0047

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Vieira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Maria Lucília Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em Alienação Fiduciária, ajuizada pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, em face de REGINALDO VIEIRA DA SILVA, ambos qualificados nos autos, em que pretende a satisfação de crédito consubstanciado em Contrato com Garantia de Alienação Fiduciária, no valor de R\$ 5.534,54 (cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Restando comprovada a mora fez-se necessária a busca e apreensão do veículo, liminarmente.

É o sucinto relatório. Decido.

Comprovados o contrato escrito e a mora, foi deferida e cumprida a liminar postulada pelo autor, procedendo-se à citação (vide fls. 37/38 e 46/48). Contudo, no dia 03/12/2013 o requerido compareceu em cartório e comprovou o pagamento total da dívida sub judice (vide fls. 41/42).

Intimada a empresa requerente, apresentou manifestação em fls. 50/51, concordando com o pagamento efetuado pelo requerido bem como requerendo a extinção do feito.



Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, em face do pagamento, nos termos do art. 269, inciso II do CPC.

No mais, DECRETO a perda da eficácia da medida liminar precedentemente concedida e, portanto, DETERMINO que seja procedida a devolução do veículo apreendido ao requerido REGINALDO VIEIRA DA SILVA.

Intimem-se as partes. Após, transitada em julgado esta sentença e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, mediante as baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 32682 Nr: 1568-73.2013.811.0047

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SBGS, EBG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALds

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katya Regina Novak de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Como forma de dar efetividade aos comandos da decisão anexada na fl. 21 dos autos, DEFIRO o pedido pleiteado pela representante legal do exequente (fls. 22/25), com lastro no conteúdo do art. 734 do CPC e, para tanto, DETERMINO que seja comunicada a empresa empregadora do executado, FRIGORÍFICO JBS, CNPJ: 02.916.265/0185-30, estabelecida na Rodovia BR 174 KM 231, cidade: Pontes e Lacerda/MT, para que, proceda ao desconto em folha de pagamento do Sr. Agnande Lourenço da Silva, a título de alimentos em favor do menor Sávio Bleiter Gonzaga Silva, mensalmente, da quantia equivalente a 26,31% do salário mínimo vigente, o que corresponde, atualmente a R\$ 190,48 (cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), cuja quantia deverá ser transferida para os dados bancários informados abaixo, fazendo-se consignar as advertências dos artigos 16 e 22 da Lei n.º 5.478/1968.

Dados bancários para depósito da prestação alimentícia: Titular: Katya Regina Novak de Moura, advogada constituída pela representante legal do exequente (vide procuração de fl. 12), Banco HSBC, Agência: 0822, Conta Corrente: 00021-56.

Requisite-se a empresa empregadora do executado, cópia do Hollerith demonstrativo do saldo auferido pelo executado, nos últimos 03 (três) últimos meses.

Intime-se a genitora do menor para que compareça em cartório a fim de receber em mãos o ofício que determinou o desconto em folha de pagamento do executado, com o objetivo de levar à efeito o seu cumprimento pelo empresa empregadora Frigorífico JBS, de Pontes e Lacerda/MT.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Às providências necessárias com urgência.

Cumpra-se com urgência a decisão de fl. 21.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 15064 Nr: 878-15.2011.811.0047

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jansley Augusto de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Katya Regina Novak de Moura

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na denúncia, para CONDENAR o réu, JANSLEY GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do art. 155, §4º, II e IV, do Código Penal e do art. 244-B da Lei n.º. 8.069/1990, c/c o art. 70, 1ª parte, do CP. (...) Arrematando, fica o réu JANSLEY GOMES DE OLIVEIRA condenado à pena privativa de liberdade de 04(quatro) anos e 08(oito) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigido monetariamente desde aquela data.(...)Nos termos do art. 33, § 2.º, alínea 'b' do Código Penal, a pena será cumprida, inicialmente, em REGIME SEMIABERTO.Ausentes os requisitos do artigo 44 e incisos do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritivas de direito (...).Concedo ao réu JANSLEY GOMES DE OLIVEIRA o direito de apelar em liberdade, exceto se por outro motivo estiver preso, em razão da ausência, no caso concreto, de ressonância nas hipóteses previstas

para prisão preventiva [art. 312 e art. 387, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal].(...)Condeno, igualmente, o réu no pagamento das custas judiciais, podendo ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita ao réu, em sede de execução penal [art. 804 do Código de Processo Penal; art. 3.º, inciso II e § 1.º da Lei Estadual n.º 7.603/2001]. (...) Por derradeiro, considerando a omissão Estatal em empreender esforço no sentido de implementar a Defensoria Pública na Comarca [art. 134 da CF/88], arbitro em favor da Dra. Katya Regina Novak de Moura, honorários advocatícios no valor equivalente 10 URH, o que corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser arcado pelo Estado de Mato Grosso, na forma do art. 22, §, 1.º da Lei n.º 8.906/1994.

Comarca de Juscimeira

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 008/2014/DF

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI** – MMª. Juíza Substituta Diretora do Foro desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PAULO TELES PESSOA**, matrícula 7807-gestor geral e **LUCILENE SOARES PANIAGO MASCARENHAS**, matrícula 8094-gestora judiciária substituta, para, juntamente com a juíza diretora do fórum, comporem a comissão de análise de desempenho de estágio probatório dos servidores lotados nesta Unidade, com efeitos retroativos à 1º/3/2013.

Art. 2º -Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Juscimeira, 6 de fevereiro de 2014.

LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

Juiz Substituta – Diretora

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 21268 Nr: 354-78.2012.811.0048

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEYTON CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO GUIMARÃES NOGUEIRA

Vistos.

A defesa prévia colacionada aos autos não traz elementos capazes de modificar, por ora, o entendimento esposado quando do recebimento da denúncia. Não há demonstração de causas concretas que dêem azo à absolvição sumária do acusado, nos termos do artigo 397 do CPP, ao contrário do que alega a defesa às fls. 67/73, uma vez que o fato narrado na inicial não é materialmente atípico.

Os fatos narrados na denúncia podem constituir crime, sem evidências cabais de que não o seria, o que apenas poderá ser confirmado no desenrolar da instrução criminal.

Assim, designo o dia 11 de fevereiro de 2014, às 14h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação para comparecerem ao ato, bem como às testemunhas arroladas pela defesa às fls. 73, o réu, seu advogado e o representante do Ministério Público da data aprazada.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.



Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 22525 Nr: 568-35.2013.811.0048

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA COSTA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando o petição às fls. 48/49, e pela melhor análise dos documentos anexos da exordial, constata-se que houvera prévio requerimento administrativo, conforme fls. 34/35.

Dessa forma, medida que se impõe para celeridade do feito e andamento regular, reconsidero a r. decisão proferida às fls. 45/47 e verso, ao passo que revigoro a determinação às fls. 44.

Assim, mantenho a audiência designada no referido decisum, procedendo-se ao cumprimento, com urgência.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 20455 Nr: 484-05.2011.811.0048

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEJAIR FRANCISCATO, REMO JOSÉ STEFFENS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUZIA STELLA MUNIZ, LUZIA STELLA MUNIZ, VINÍCIUS VARGAS LEITE, VINÍCIUS VARGAS LEITE

Certifico e dou fé que deixei de expedir Carta Precatória para a Comarca de Anápolis-GO, a fim de intimar a testemunha Diogo Giordano Miranda, tendo em vista o endereço apresentado, ser insuficiente. É o que me cumpre certificar

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 22963 Nr: 1025-67.2013.811.0048

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTERO LUIZ NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GUIZZARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O Instituto Nacional de Seguro Social – INSS opôs embargos à execução em face de Antero Luiz Nogueira, sob o fundamento de excesso na execução dos valores devidos à Embargada.

Apresentou os cálculos que entendeu devidos às fls. 08 e verso.

Os embargos foram recebidos às fls. 12.

A Embargada manifestou concordância com os cálculos apresentados pelo Embargante, conforme fls. 13.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido

Como dito alhures, cuida-se de Embargos à Execução, opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em desfavor de ANTERO LUIZ NOGUEIRA.

Analisando os autos, verifico que a presente demanda versa exclusivamente sobre matéria de direito, ensejando assim, o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, I do Código de Processo Civil.

Assim, ante a concordância da Embargada às fls. 13, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 08 e verso, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.

Ademais, DETERMINO a expedição da RPV no importe de R\$ 17.671,14 (dezesete mil, seiscentos e setenta e um reais e catorze centavos) em favor do Exequente/Embargado.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, sem que este seja

manejado, certifique-se e requisi-te-se o pagamento ao TRF 1ª Região, trasladando cópia desta aos autos sob Código 2798.

Intimem-se as partes.

Às providências.

Após, archive-se com as formalidades de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 23085 Nr: 1143-43.2013.811.0048

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO GONÇALO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, MARLA DENILSE RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

O requerido apresentou petição às fls. 42/52, na forma de recurso de Agravo Retido contra a r. decisão proferida às fls. 39/41.

Referido decisum determinou a emenda da inicial, em razão da não apresentação dos documentos referentes ao indeferimento de prévio requerimento administrativo na via administrativa.

Os autos me vieram conclusos para decisão.

É o relatório.

Decido.

Nesta fase processual cumpre-me reformar ou manter a decisão objurgada, nos termos do art. 523, § 2º do CPC.

Compulsando os autos, observo que a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, posto que a matéria atinente ao caso em tela ainda não tomara um norte sedimentado e pacificado, de tal maneira que acompanho do entendimento da imprescindibilidade do prévio requerimento administrativo para promoção judicial quanto aos benefícios previdenciários.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça era no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. 2. No entanto, após o julgamento do REsp 1.310.042/PR, Relator Min. Herman Benjamin, DJ de 28.5.2012, o entendimento da Segunda Turma do STJ, nos casos de pleito previdenciário, passou a ser no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo para postular nas vias judiciais. Agravo improvido. (AgRg no REsp 1351792/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 28/06/2013)

Por esta razão, mantenho a decisão recorrida (fls. 39/41) pela sua própria fundamentação, para dela conhecer o Egrégio Tribunal de Justiça em grau de recurso, se requerida expressamente nas razões ou na resposta de eventual apelação.

Assim, proceda a parte autora como lá determinado, sob as penas já exaradas.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Comarca de Matupá

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 32269 Nr: 1286-76.2009.811.0111

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Silvio Barbosa da Silva, FERNANDO BARBOZA, JOSE ANTONIO GREGCHI PIROLLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE APARECIDA FLORENTINO BARBOSA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO CARDOSO, CÉSAR GILIOLI, CAIO GILIOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição etc.

Diante do teor da manifestação da Procuradoria do Estado às f. 631, intime-se o inventariante para providenciar o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 33752 Nr: 1063-89.2010.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DINORÁ MAGALHÃES ARCANJO DE CASTRO, ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DO ESTADO DE MT, FRENTE PAR. DE AP. AOS AG. COM. DE SAÚDE E AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Matupá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER manejada pela FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS contra MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ambos já qualificados nos autos e, por conseguinte, DETERMINO:1. Que REINTEGRE, bem como se ABSTENHAM DE DEMITIR os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias relacionados às f. 128-129A, bem como aqueles que exerciam a função antes de 14 de fevereiro de 2006, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 51/2006, desde que submetidos a processo seletivo, e tenham sido dispensados;2. EFETIVE os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias no regime jurídico estatutário, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 2º da EC nº 51/2006 c/c parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.350/2006; 3. PROCEDA a constituição da comissão de certificação, nos moldes do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº. 11.350/2006, a fim de certificar os agentes que foram admitidos por meio de seleção pública anterior a EC 51/2006. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, §3º e 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se manifestação da parte autora por 15 dias e inexistindo pleito executório, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 31968 Nr: 985-32.2009.811.0111

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: NEIDE APARECIDA DE FREITAS FRANÇA, SOFIA FREITAS SOARES, GUSTAVO FREITAS SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN TALES GULART SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA GOULART SOARES

Autos nº: 2009/359 (Código 31968)

Exequentes: Gustavo Freitas Soares e Sofia Freitas Soares

Executado: Ivan Tales Soares

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Vistos etc.,

Trata-se de execução de alimentos proposta por Gustavo Freitas Soares e Sofia Freitas Soares, menores, representados por sua genitora Neide Aparecida de Freitas França, em face de Ivan Tales Soares.

Conforme se observa do teor da petição de f. 52, acompanhado da declaração da exequente, f. 53, a representante legal dos menores informou integral adimplemento do débito alimentar perquirido, requerendo, portanto, a extinção do processo.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

A presente demanda foi proposta por Gustavo Freitas Soares e Sofia Freitas Soares, menores, representados por sua genitora Neide Aparecida de Freitas França, com o fim de receber os alimentos devidos pelo requerido.

Com efeito, diante da declaração da representante legal dos exequentes, afirmando que o executado quitou integralmente os débitos alimentares perquiridos, declaro extinto o processo executivo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, por ter o devedor satisfeito a obrigação.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com as cautelas devidas.

Sem custas e honorários, em virtude do disposto na Lei nº 1.060/50.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá – MT, 17 de junho de 2013.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 52787 Nr: 924-35.2013.811.0111

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA OTÍLIA ZDRADEK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rita da Silva Marafon

Posto isto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução para a fixação dos consectários legais, determinado que os juros moratórios e a atualização monetária referentes sejam calculados em conformidade com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.960/2009. Deixo de condenar o embargado nas custas processuais em razão de ser beneficiário da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para expedição de RPV - Requisição de Pequeno Valor, instruindo-a com as peças indispensáveis ao processamento da requisição. Traslade-se cópia desta decisão à execução. Após as formalidades e baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 52818 Nr: 955-55.2013.811.0111

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rita da Silva Marafon

Posto isto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução para a fixação dos consectários legais, determinado que os juros moratórios e a atualização monetária referentes sejam calculados em conformidade com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.960/2009. Deixo de condenar o embargado nas custas processuais em razão de ser beneficiário da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para expedição de RPV - Requisição de Pequeno Valor, instruindo-a com as peças indispensáveis ao processamento da requisição. Traslade-se cópia desta decisão à execução. Após as formalidades e baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 52813 Nr: 950-33.2013.811.0111

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ARCANDES DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Rita da Silva Marafon

Posto isto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução para a fixação dos consectários legais, determinado que os juros moratórios e a atualização monetária referentes sejam calculados em conformidade com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação que lhe foi conferida pela



Lei nº 11.960/2009. Deixo de condenar o embargado nas custas processuais em razão de ser beneficiário da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para expedição de RPV - Requisição de Pequeno Valor, instruindo-a com as peças indispensáveis ao processamento da requisição. Traslade-se cópia desta decisão à execução. Após as formalidades e baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 29481 Nr: 1722-06.2007.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciene Florencio de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Henei Rodrigo Berti Casagrande**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1722-06.2007.811.0111 (Código 29481)

Requerente: Luciene Florencio de Souza

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vistos, etc.

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos ao Juízo da Comarca de Matupá (MT).

Inexistindo pleito executório, no prazo de 6 (seis) meses (CPC, art.475-J, §5º), arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá – MT, 23 de setembro de 2013.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza Substituta

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53215 Nr: 1329-71.2013.811.0111

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRLDS, FHC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA FERDINANDO VARÉA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 1329-71.2013.811.0111 (Código 53215)

Requerentes: Fabiano Huhn Cardoso e Leticia Regina Lusa da Silva

HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de Acordo Consensual de Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Separação de Bens proposta por Fabiano Huhn Cardoso e Leticia Regina Lusa da Silva.

É o que cabia relatar.

Fundamento e decido.

Trata-se de feito de jurisdição voluntária em que os partícipes têm interesses convergentes de modo que as declarações prestadas na inicial ensejam à procedência do pedido.

Quanto ao reconhecimento da união estável, tal fato restou incontroverso porquanto durante a convivência do casal, as partes tinham por objetivo a constituição de família. A propósito, viviam como se casados fossem.

Ademais, preenchem os requisitos subjetivos e objetivos necessários à caracterização da união estável.

Do mesmo modo, a partilha dos bens amealhados deu-se de forma consensual e oportuna a ambos os requerentes.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo estabelecido entre Fabiano Huhn Cardoso e Leticia Regina Lusa da Silva para reconhecer e dissolver a união estável na forma e condições pactuadas na inicial.

Com efeito, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.

Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

A seguir, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais,

procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá – MT, 07 de outubro de 2013.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza Substituta

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 51284 Nr: 1178-42.2012.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVELINO MENDONÇA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Igor Neves de Carvalho, KASSIO ROBERTO PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a conceder a aposentadoria por invalidez ao Sr. Jovelino Mendonça da Silva, na base de um salário mínimo mensal, assegurando-lhe o pagamento das parcelas vencidas e devidas desde a data do ajuizamento da ação, qual seja, 27/08/2012. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Também, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu conceda, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício deferido, a contar da data da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo das sanções penais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 52417 Nr: 566-70.2013.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIRTON ZANETTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, que a contestação de fls. 40/44, foi protocolada no prazo legal.

Impulsiono o presente feito, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, abrindo vistas ao AUTOR para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 52461 Nr: 610-89.2013.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTINO BOTELHO CORDEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Lemos Melo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, que a contestação de fls. 91/93, foi protocolada no prazo legal.

Impulsiono o presente feito, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, abrindo vistas ao AUTOR para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53420 Nr: 1524-56.2013.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE SILVA, FERNANDO DOS SANTOS PENHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"Vistos etc.

Foi verificado a ausência da testemunha Helan Diego da Conceição Barbosa, devidamente intimada conforme certidão inclusa (f.31). Outrossim, tendo em vista que a testemunha infringiu o disposto nos artigos 218 e 219 do CPP, DETERMINO seja extraída cópia da presente Ata, que servirá como peça de informação, posteriormente encaminhada



ao Juizado Especial Criminal desta Comarca para instauração de procedimento criminal por desobediência.

2. Sem prejuízo da determinação anterior, CONDENO a testemunha faltosa ao pagamento das custas da diligência efetuada pelo Senhor Oficial de Justiça. Intime-se pessoalmente a testemunha para efetuar o pagamento.

3. Para o próximo ato, designo desde já o dia 19 de fevereiro de 2014, às 18h30min, devendo a testemunha faltante ser conduzida coercitivamente.

Desde já, nomeio a d. advogada Dra. ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o réu no presente ato. Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH, a serem pagos pelo acusado.

Expeça certidão em favor da advogada nomeada, a fim de que possa cobrar os honorários fixados.

Intimem-se as partes e a testemunha.

Outrossim, tendo em vista o teor da certidão inclusa (f.31) e considerando o caráter itinerante da carta precatória, remetam-se os autos ao Juízo das Comarcas de Tangará da Serra (MT) e Sinop (MT) para integral cumprimento do ato deprecado.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Cumpra-se expedindo o necessário, com as cautelas de estilo."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 53024 Nr: 1148-70.2013.811.0111

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE SCARTEZINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Chagas Correa da Silva, Cristiana Vasconcelos Borges Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR^(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/MT - 8.184-A), PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.128-1, AGÊNCIA Nº 3931-4, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO: FÓRUM DE MATUPÁ DILIGÊNCIAS CNPJ: 08.112.709/0001-90 - MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 35540 Nr: 383-70.2011.811.0111

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEDERSON LIRA, IRMA RITA LIRA, ADEILTON ANTONIO DE LIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GUERREIRO CAMPOS, ELZA VITA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA, Igor Neves de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Henrique Gonçalves

Certifico para os devidos fins que nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTAS AO AUTOR para réplica em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 32855 Nr: 162-24.2010.811.0111

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silmara Ruiz Matsura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KASSIO ROBERTO PEREIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DR^a SILMARA RUIZ

MATSURA, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCUESSUAIS, CONFORME CÁLCULO DE F. 206.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 53368 Nr: 1472-60.2013.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória (art. 359 do CPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton de Oliveira Ojeda, RONALDO DOS SANTOS CIRQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos etc.

Tendo em vista o teor da certidão inclusa (f.17) e considerando o caráter itinerante da carta precatória, remetam-se os autos ao Juízo das Comarcas de Sinop (MT) para integral cumprimento do ato deprecado.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Cumpra-se expedindo o necessário, com as cautelas de estilo."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 53448 Nr: 1551-39.2013.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO GAVENDA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA

"Vistos etc.

A vítima Edivan Aparecido Caioni foi devidamente intimada, consoante certidão inclusa (f.32), entretanto não compareceu à audiência, destarte, tendo infringido o disposto nos artigos 218 e 219 do CPP, DETERMINO seja extraída cópia da presente Ata, que servirá como peça de informação, posteriormente encaminhada ao Juizado Especial Criminal desta Comarca para instauração de processo-crime por desobediência.

Sem prejuízo da determinação anterior, CONDENO a testemunha faltosa ao pagamento das custas da diligência efetuada pelo Senhor Oficial de Justiça. Intime-se pessoalmente a vítima para efetuar o pagamento.

Para o próximo ato, deverá a testemunha faltante ser conduzida coercitivamente.

Desde já, nomeio a d. advogada ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o réu no presente ato. Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH. Expeça certidão em favor da advogada nomeada, a fim de que possa cobrar os honorários fixados. Cumpra-se expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 52734 Nr: 875-91.2013.811.0111

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): TDDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos etc.

Determino a juntada do desenho realizado pela vítima, em audiência.

Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução.

Abra-se prazo de 5 dias sucessivos para que as partes apresentem alegações finais.

Após, volte-me conclusos para sentença.

Cumpra-se expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 53371 Nr: 1475-15.2013.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc. Nomeio a douta advogada ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o representado no presente ato. Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH. Expeça certidão em favor da advogada nomeada, a fim de que possa cobrar os honorários fixados. Regularmente cumprido o ato deprecado, devolva-se ao Juízo Deprecante, grafando nossas homenagens. Procedam-se às baixas e anotações pertinentes. Cumpra-se.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53506 Nr: 1605-05.2013.811.0111

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc.

Designo audiência em continuação para o dia 13 de março de 2014, às 15h30min.

Sai a advogada nomeada devidamente intimada para apresentar a defesa previa e o rol de testemunhas no prazo de 3 dias, a contar desta audiência, nos termos do art. 186 §3º do ECA.

Diante da inexistência de prejuízo, defiro o requerimento formulado pela Defesa, dispensando o comparecimento da representada e de sua genitora na audiência de continuação.

Os presentes saem intimados. Intimem-se os ausentes.

Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de estilo.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53395 Nr: 1499-43.2013.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDP

PARTE(S) REQUERIDA(S): HS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão inclusa (f.19), devolva-se ao Juízo Deprecante, grafando nossas homenagens. Procedam-se às baixas e anotações pertinentes. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53689 Nr: 55-38.2014.811.0111

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELPÍDIO MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ruy Barbosa Marinho Ferreira

“Vistos etc.

Trata-se de PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS em favor da ofendida Eliane de Jesus Araújo perseguido pelo Ministério Público em desfavor de Elpídio Moraes dos Santos, ante a alegação de ameaça.

As medidas protetivas foram deferidas às f. 36-42.

DECIDO.

O processo merece ser extinto. Isto pois, o pedido da vítima fora acolhido, consoante decisão de fls. 36-42, que concedeu as medidas protetivas de urgência.

Reza o Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil:

Art. 269. Haverá resolução de mérito:

I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;

No que tange à aplicação do referido artigo às medidas protetivas é o entendimento jurisprudencial no sentido de que “Não se declara nula a decisão do Magistrado que extingue o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, quando, em que pese a natureza criminal das medidas protetivas, o entendimento adotado na sentença encontra apoio em julgados desta Turma, que já decidiu pela natureza civil das medidas. Ademais, a própria Lei 11.340/2006, no seu art. 13,

determina a aplicação, além de outras, das normas do Código de Processo Civil às causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (...) quanto à extinção do processo, se o pedido restringiu-se à concessão de medidas protetivas, ou seja, se esse era o próprio mérito da ação, sob o ponto de vista processual com os contornos da Lei 10.340/2006, não há irregularidade na decisão que extinguiu o processo com julgamento de mérito.”

Tendo em vista a manifestação expressa da vítima, mantenho as medidas protetivas.

Em relação ao crime de ameaça, oficie-se a Delegacia de Polícia Civil para que instaura o competente Inquérito Policial.

Tendo em vista a manifestação da vítima quanto ao desejo na revogação da prisão preventiva do indiciado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

As providências.

Cumpra-se expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 34304 Nr: 1614-69.2010.811.0111

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Artur Dias de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc.

Por não ter o réu condições de constituir causídico, bem como levando-se em consideração a suspensão da cumulação da Defensoria Pública nesta comarca, por prazo indeterminado, nomeio o ilustre causídico Dr. Igor Neves de Carvalho, exclusivamente para o ato, como defensor dativo, para patrocinar a defesa técnica do acusado, inclusive com apresentação de resposta escrita, na forma da lei.

Arbitro honorários advocatícios ao causídico nomeado, no valor equivalente a 1 URH, em conformidade com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (Res. 096/2007-OAB/MT), nos termos do Provimento nº. 09/2007-CGJ. Expeça-se certidão em favor do defensor dativo, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (Prov.07/2007-CGJ, art. 4º, § 3º).

Certifique-se quanto ao cumprimento da missiva.

Defiro o requerimento ministerial.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53295 Nr: 1403-28.2013.811.0111

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDS, RDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Varella Rodrigues**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Alimentos proposta por Cristiani da Silva, menor, representada por sua genitora Rosângela da Silva, em face de Adamaro da Silva.

Na audiência de conciliação foi celebrada composição entre as partes, nos termos acima consignados.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Estadual opinou pela homologação do acordo.

Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro do artigo 158 do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Defiro a juntada de documentos e o pedido de justiça gratuita formulado pelo requerido, notadamente em atenção aos documentos que demonstram sua insuficiência financeira para arcar com as custas sem



prejuízo de seu sustento e de sua família.

Sem custas e sem sucumbência. Fixo os honorários em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, tendo em vista o acordo firmado entre as partes, os honorários serão rateados, sendo cada um responsável pelos honorários de seus patronos na proporção de 50%.

Todavia, a teor do art. 12, da Lei nº 1060/50 suspendo a cobrança por serem os litigantes beneficiários da justiça gratuita.

Operada a coisa julgada formal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

A presente sentença foi publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se”.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53228 Nr: 1343-55.2013.811.0111

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TGS, MGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc. Tendo em vista a ausência de citação e intimação do requerido, redesigno a audiência para a data de 25 de março de 2014, às 17h30min. Os presentes saem intimados. Cite-se e intime-se o requerido por Carta Precatória, de modo a tentar localizá-lo pelo telefone fornecido pela requerente. Cumpra-se expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53400 Nr: 1504-65.2013.811.0111

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRSDSB, LGSDSB, ASDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda de Freitas Rosa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão inclusa (f.27), redesigno a audiência para a data de 25 de março de 2014, às 17horas. Os presentes saem intimados. Cite-se e intime-se o requerido, por Carta Precatória. Cumpra-se expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53329 Nr: 1436-18.2013.811.0111

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RTS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SJIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda de Freitas Rosa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc. Tendo em vista a ausência justificada da parte requerente, bem como a ausência de citação do requerido, redesigno a audiência para a data de 25 de março de 2014, às 16h30min. Os presentes saem intimados. Cite-se e intime-se o requerido. Cumpra-se expedindo o necessário, com as cautelas de etilo.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53254 Nr: 1366-98.2013.811.0111

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER DE OLIVEIRA CELESTINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Henrique Alves**

“Vistos etc.

A testemunha Luciano Gonçalves Torres foi devidamente intimada,

consoante certidão inclusa (f.31), entretanto não compareceu à audiência, destarte, tendo infringido o disposto nos artigos 218 e 219 do CPP, DETERMINO seja extraída cópia da presente Ata, que servirá como peça de informação, posteriormente encaminhada ao Juizado Especial Criminal desta Comarca para instauração de processo-crime por desobediência.

Sem prejuízo da determinação anterior, CONDENO a testemunha faltosa ao pagamento das custas da diligência efetuada pelo Senhor Oficial de Justiça. Intime-se pessoalmente a testemunha para efetuar o pagamento.

Redesigno a audiência para a data de 12 de março de 2014, às 17horas.

Para o próximo ato, deverá a testemunha faltante ser conduzida coercitivamente.

Desde já, nomeio a douta advogada ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de representar o réu no presente ato. Sem prejuízo, levando em conta a natureza e complexidade da causa, fixo os honorários à advogada supra nomeada no valor equivalente à 1 URH. Expeça certidão em favor da advogada nomeada, afim de que possa cobrar os honorários fixados. Cumpra-se expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.”

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 53187 Nr: 1302-88.2013.811.0111

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDCSJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda de Freitas Rosa, Melissa Sarzi Sartori Azevedo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

“Vistos etc. Tendo em vista a ausência justificada da parte requerente, bem como pela ausência da parte requerida, redesigno a audiência para a data de 12 de março de 2014, às 17h30min. Os presentes saem intimados. Intimem-se os ausentes. Cumpra-se expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo”.

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 43752 Nr: 1850-65.2013.811.0030

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Frank José Bandeira Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANK JOSÉ BANDEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, em relação às penas impostas na sentença condenatória de fls. 47/51, que ensejou a expedição da guia de execução penal de fls. 09/10, com fulcro nos artigos 107, IV, 1ª figura, 109, V, 110, caput e 114, II, todos do Código Penal.Proceda-se a unificação da guia de execução penal de fls. 101/102 com a pena em execução no feito nº 425-37.2012.811.0030, Código 40632.Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nobres/MT, 30 de janeiro de 2014.Myrian PavanJuíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 15020 Nr: 1377-89.2007.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciane Maria Calos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, (...), CONDENO a acusada LUCIANE MARIA CALOS, (...).nas penas dos artigos 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal.IV (...), passo a dosar individualmente sua pena, (...).Analisadas as circunstâncias judiciais do



artigo 59 do Código Penal, verifico que (...)as consequências foram graves, tendo em vista que a acusada destruiu todos os móveis e pertences pessoais do acusado que estavam na residência, bem como danificou até mesmo a estrutura do imóvel, conforme auto de constatação do local do crime de fls. 38/39 e documentos de fls. 52/57; (...)considerando que uma circunstância judicial foi desfavorável a ré, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção e multa de 12 (doze) dias, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa, (...) Encontra-se presente a circunstância atenuante da confissão prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", razão pela qual atenuo a pena anteriormente imposta em 03 (três) meses, contudo, em observância ao disposto na súmula 231 do STJ mantenho a pena imposta no mínimo legal, qual seja, 06 (seis) meses e multa de 10 (dez) dias, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa, (...)deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto.(...)substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, devendo ser fixadas pelo juízo da execução.(...)Isento a condenada do pagamento das custas e despesas processuais diante da concluída pobreza, situação que pode ser auferida do fato de ter sido defendida através da Defensoria Pública.Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:1.Lance-se o nome da ré ao rol de culpados;2.Expeça-se guia de execução penal, acompanhadas das peças necessárias, formando o respectivo executivo; 3.(...);4.(...)5.Proceda-se o recolhimento da multa, conforme determina o artigo 51 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014.Myrian PavanJuíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 41394 Nr: 1317-43.2012.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Denilson Ferreira Lemes ou "Denilson José do Nascimento"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.**

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia(...)CONDENO o acusado DENILSON JOSÉ DO NASCIMENTO(...)nas penas previstas no artigo 155, caput, e artigo 307, ambos do Código Penal(...)passo a dosar individualmente a pena(...)FURTO(...)circunstâncias judiciais(...)o réu é possuidor de maus antecedentes em vista da informação trazida pela certidão circunstanciada de fls. 104/105(...)considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias, a razão de 1/30 do salário mínimo para cada dia-multa(...)Concorrendo a agravante prevista no artigo 61, I e a atenuante prevista no artigo 65, III, alínea "d", do Código Penal, (...)agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e multa de 20 dias, a razão de 1/30 do salário mínimo para cada dia-multa(...)FALSA IDENTIDADE(...)Analisadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifico que o réu(...)é possuidor de maus antecedentes em vista da informação trazida pela certidão circunstanciada de fls. 104/105(...)considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção.Concorrendo a agravante prevista no artigo 61, I e a atenuante prevista no artigo 65, III, alínea "d", do Código Penal, (...)agravo a pena em 02 meses, passando a dosá-la em 06 (seis) meses de detenção.(...)em razão do concurso material previsto no artigo 69 artigo do Código Penal, fica o réu definitivamente condenado a 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e multa de 20 dias, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa e 06 (seis) meses de detenção.Fixo o regime inicial aberto(...)Isento o condenado do pagamento das custas e despesas processuais diante da concluída pobreza, situação que pode ser auferida do fato de ter sido defendido através da Defensoria Pública.Após o trânsito em julgado desta decisão(...)Lance-se o nome do réu ao rol de culpados(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 42900 Nr: 826-02.2013.811.0030

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Ribeiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 826-02.2013.811.0030 (Código 42900)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Pedido de Providências Protetivas em favor da vítima JUCILEI DA FONSECA, diante da prática de violência doméstica, por parte do indiciado JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 08/09, foram aplicadas medidas protetivas em favor da vítima.

Às fls. 20, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas aplicadas, ante a ausência de manifestação da vítima em eventual interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas em seu favor.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Em análise dos autos verifico que resta inviabilizada a efetivação das medidas protetivas deferidas em favor da vítima, tendo em vista a sua ausência de interesse na manutenção das medidas concedidas.

Assim, tendo alcançado o seu fim, qual seja, a aplicação das medidas protetivas solicitadas pela vítima em seu favor, aliada ao desinteresse na manutenção delas, a extinção da presente ação é medida que se impõe.

Ante o exposto, REVOGO as referidas medidas aplicadas e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Ciência ao representante do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014.

Myrian Pavan

Juíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 41561 Nr: 1535-71.2012.811.0030

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Município de Nobres - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Lucia Tozin Antoniacomi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Betania Patricia Sales - Procuradora Municipal**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 1535-71.2012.811.0030 (Código 41561)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo MUNICÍPIO DE NOBRES/MT em face de MARIA LUCIA TOZIN ANTONIACOMI, devidamente qualificados nos autos.

Manifestação do exequente às fls. 25, pugnando pela extinção da ação, haja vista o pagamento integral da dívida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Como se depreende da petição às fls. 25, verifico que a ação executiva alcançou o seu objetivo, vez que houve quitação do débito pelo executado, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014.

Myrian Pavan

Juíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 21837 Nr: 410-05.2011.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Orivaldo Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, (...), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado ORIVALDO MARTINS, (...), como incurso nas penas previstas no artigo 180, caput, do Código Penal. Desse modo, passo a dosar individualmente sua pena, (...). Analisadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, (...) considerando que nenhuma circunstância judicial foi desfavorável ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 dias, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa, (...) Encontra-se presente a causa de aumento prevista no § 6º, artigo 180, do Código Penal, razão pela qual aumento a pena anteriormente fixada, em dobro, ou seja, em 01 (um) ano, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa, a qual torno definitiva (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, verifico que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a quatro anos, bem como o (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, devendo ser fixadas pelo juízo da execução. (...) .V - (...) Isento o condenado do pagamento das custas e despesas processuais diante da concluída pobreza, situação que pode ser auferida do fato de ter sido defendido através da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do réu ao rol de culpados; 2. Expeça-se guia de execução penal, acompanhadas das peças necessárias, formando o respectivo executivo; 3. Oficie-se à Justiça Eleitoral para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal; 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação Criminal para fins de registro; 5. Proceda-se o recolhimento da multa, conforme determina o artigo 51 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014. Myrian Pavan Juíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 41054 Nr: 2013-16.2011.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Evelylyn Francisca de Amorim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 2013-16.2011.811.0030 (...) Às fls. 473, o representante do Ministério Público pugna pela revogação da suspensão condicional do processo, (...) Inicialmente, não tendo a acusada cumprido com as condições que lhe foram impostas por ocasião da suspensão condicional, nos termos do artigo 89, § 4º da Lei n. 9099/95, revogo tal benefício e determino o prosseguimento do feito. Tendo em vista que tanto a materialidade quanto a autoria do delito em questão já foram reconhecidas na sentença proferida às fls. 416/424, sendo a conduta praticada pela acusada EVELLYN FRANCISCA DE AMORIM desclassificada para a tipificação jurídica prevista no artigo 180, caput, do Código Penal, passo a dosar individualmente sua pena, (...) Analisadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, (...) considerando que nenhuma circunstância judicial foi desfavorável a ré, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 dias, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa, (...). Encontra-se presentes as circunstâncias atenuantes da (...) contudo, tendo em vista que a pena-base já foi fixada no mínimo legal, deixo de atenuar a pena anteriormente imposta, em observância ao disposto na súmula 231 do STJ (...) regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, devendo ser fixadas pelo juízo da execução (...) Isento a condenada do pagamento das custas e despesas processuais diante (...) Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome da ré ao rol de culpados; 2. Expeça-se guia de execução penal, acompanhadas das peças necessárias, formando o respectivo executivo; 3. Oficie-se à Justiça Eleitoral para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal; 4. (...) 5. Proceda-se o recolhimento da multa, conforme determina o artigo 51 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014. Myrian Pavan Juíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 21949 Nr: 526-11.2011.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Amaro de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado OSMAR AMARO DE CARVALHO, (...) nas penas previstas no artigo 344 c/c artigo 71 ambos do Código Penal. Desse modo, passo a dosar individualmente a pena (...) Analisadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, (...) considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa, (...) Tendo em vista que restou devidamente provado nos autos que o réu, em ocasiões diversas, usou de grave ameaça com o fim de favorecer interesse próprio, o que autoriza a elevação da pena nos termos do artigo 71 do Código Penal, aumento a pena em seu grau mínimo de 1/6, passando a fixá-la em 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 16 (dezesseis) dias multa (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, razão pela qual não é possível substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito. Outrossim, deixo de aplicar o instituto da suspensão condicional da pena em razão de as circunstâncias judiciais lhe serem desfavoráveis, nos termos do artigo 77, II, do Código Penal (...) Isento o condenado do pagamento das custas e despesas processuais diante da concluída pobreza, (...) Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do réu ao rol de culpados; 2. Expeça-se guia de execução penal, acompanhada das peças necessárias, formando o respectivo executivo; 3. Oficie-se à Justiça Eleitoral para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal; 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação Criminal para fins de registro; 5. Proceda-se o recolhimento da multa, conforme os artigos 51 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014. Myrian Pavan Juíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 14953 Nr: 1306-87.2007.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joselito Guimarães Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.**

Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, ABSOLVO o acusado JOSELITO GUIMARÃES JUNIOR, devidamente qualificado nos autos, pelo imputação do crime previsto na exordial acusatória, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014. Myrian Pavan Juíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 19457 Nr: 105-55.2010.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Paulo de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Antonio da Silva Balbino**

Processo nº: 105-55.2010.811.0030 (Código 19457)

SENTENÇA



Vistos.

Trata-se de ação penal instaurada em face de PEDRO PAULO DE ARRUDA pela prática do delito previsto no artigo 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/98.

O acusado foi beneficiado com a suspensão condicional do processo em 30/05/2011 (fls. 90).

O representante do Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei Federal nº 9.099/95 (fls. 153).

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que razão assiste ao representante do Ministério Público tendo em vista o teor da certidão de fls. 152, bem como dos documentos apresentados pelo acusado às fls. 94, 96, 99 e 134/140 e ainda, das certidões de comparecimento do mesmo em juízo, conforme fls. 91, 95, 98, 125 e 144, atestam que o acusado PEDRO PAULO DE ARRUDA conferiu integral cumprimento às condições estabelecidas às fls. 90, bem como que até a presente data não houve revogação da suspensão condicional do processo.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO PAULO DE ARRUDA, qualificado nos autos, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014.

Myrian Pavan

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 41672 Nr: 1654-32.2012.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Vieira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Flavio de Andrade

(...)JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, (...)como incurso na pena prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal.Desse modo, passo a dosar individualmente sua pena, (...)Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, (...)às consequências são graves, informação esta ratificada através do laudo de exame de corpo delito de fls. 70/72 (...) às circunstâncias são graves, (...) atirou um aparelho televisor contra a vítima e quebrou um aparelho celular atirando este na cabeça da mesma. (...)considerando que duas circunstâncias judiciais foram desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 07 (sete) meses de detenção, a qual reputo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...)mantenho a pena anteriormente dosada como definitiva para este crime, qual seja, detenção de 07 (sete) meses.O regime inicial (...)será o aberto, (...).Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violência e grave ameaça à pessoa, o que impede a substituição nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal.(...)entendo que é mais benéfico ao réu que cumpra a pena, visto que, se for concedido os benefícios da suspensão condicional da pena, o feito ficará suspenso por 02 (dois) anos, período este em que o réu será submetido a condições de prova que não há no cumprimento da pena em regime aberto. (...)lento o condenado do pagamento das custas e despesas processuais diante da concluída pobreza, (...).Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:1.Lance-se o nome do réu ao rol de culpados;2.Expeça-se guia de execução penal, acompanhada das peças necessárias, formando o respectivo executivo;3.Oficie-se à Justiça Eleitoral para fins do disposto no artigo 15, III, da CF;4.Oficie-se ao Instituto de Identificação Criminal para fins de registro.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Nobres/MT, 31 de janeiro de 2014.Myrian PavanJuíza Substituta

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 42097 Nr: 2177-44.2012.811.0030

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nobres - MT - Rep. Pelo Senhor José Carlos da Silva, Plandger - Planejamento e Desenvolvimento Gerencial Ltda, Anildo Cesário Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Velasques Amaral, Felipe Velasques Amaral

Processo nº: 2177-44.2012.811.0030 (Código 42097)

Vistos.

Indefiro o requerimento de fls. 533, uma vez que, como bem salientado pelo Parquet às fls. 535, o pedido de substituição de testemunhas formulado pelo requerido não está fundamentado em quaisquer das hipóteses taxativamente previstas nos incisos do artigo 408 do Código de Processo Civil.

Em razão da Portaria nº 35/2014-PRES, designando esta Magistrada para jurisdicionar, cumulativamente, na 2ª Vara da Comarca de Nova Mutum/MT, a partir de 07/02/2014, e diante da necessidade de adequar a pauta de audiências, redesigno a audiência anteriormente designada às fls. 523 para o dia 26/02/2014, às 14:30.

Cumpra-se conforme determinado no despacho de fls. 523.

Intimem-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

Nobres/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Myrian Pavan

Juíza Substituta

Comarca de Nortelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A Nº 09/2014

A Doutora Augusta Prutchansky Martins Gomes, MMª Juíza Substituta Diretora do Foro da Comarca de Nortelândia em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 07/2014 que exonerou o Servidor Ricardo Moura Ricas, do cargo de Assessor de Gabinete II, Símbolo PDA-CNE-VIII, matrícula 21.178, onde lê a partir de 27/01/2014, leia-se a partir dia 28/01/2014.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Nortelândia, 06 de fevereiro de 2014.

Augusta Prutchansky Martins Gomes

Juíza Substituta Diretora do Foro em Substituição Legal

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 35041 Nr: 377-97.2009.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCE SILVESTRE JATOBÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da advogada da parte requerente, Dra. Maria Ercília Cotrim Garcia Stropa, acerca da sentença de págs. 106/107, a seguir resumida: "... POSTO ISSO, em razão da homologação do presente acordo DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Destarte, com base no Capítulo 2, Seção 12, Itens 2.12.4 e 2.12.5, da CNGC, tratando-se o crédito de caráter alimentar de "pequeno valor", EXPEÇA OFÍCIO Requisitório de Pequeno Valor ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atendendo os demais requisitos legais pertinentes. Outrossim, ante o teor do acordo, OFICIE-SE à requerida, para implementar o benefício à requerente Dirce Silvestre Jatobá, no prazo de trinta (30) dias. Nos termos do art. 80, parágrafo único, III, "g", da Resolução Presi/Cojef nº 16/2010, segue os parâmetros para implantação do benefício: NOME COMPLETO: Dirce Silvestre Jatobá, FILIAÇÃO: Pedro Silvestre e Gesuine Alves, REGISTRO GERAL (RG): 436243-SSP/MT, CPF/MF: 571327041-68, DATA DE NASCIMENTO: 8/10/1935, BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por idade, DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 15/6/1994. Declaro a natureza alimentícia das prestações, haja vista a finalidade da aposentadoria que é substituir a remuneração do trabalhador quando, em razão da idade avançada, não tem condições de exercer atividade laborativa. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade, Juíza Substituta" Nova Canaã do Norte - MT, 3 de fevereiro de 2014.
Cecília Henriqueta dos Santos
Gestora Judiciária Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 37047 Nr: 728-02.2011.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUCI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICO NUTRIÇÃO ANIMAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, KAROLINE BANHOS ONTIVEROS

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para, no prazo de dez (10) dias, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio pela inexistência.

Nova Canaã do Norte/MT, 3 de fevereiro de 2014.

Cecília Henriqueta dos Santos

Gestora Judiciária Substituta

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 46617 Nr: 964-80.2013.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEI DAMASCENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO LEME ANTÔNIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para, querendo, indicar assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 46757 Nr: 19-59.2014.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRACIA SUELI MOLINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para, querendo, indicar assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 46620 Nr: 967-35.2013.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI GERÔNIMO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da advogada da parte requerente para, querendo, indicar assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 46590 Nr: 933-60.2013.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MATIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para, querendo, indicar assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 46591 Nr: 935-30.2013.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da advogada da parte requerente para, querendo, indicar assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 46760 Nr: 22-14.2014.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA DA SILVA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Plens

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para que, no prazo de dez (10) dias, regularize a petição inicial trazendo aos autos declaração de hipossuficiência de Silvana da Silva Lima, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 34914 Nr: 252-32.2009.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA NEUZA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO MARQUES RIBEIRO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora do teor da sentença de p. 67/72, a seguir resumida: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O



PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento da aposentadoria rural por idade à Sra. Maria Neuza Moreira, na base de um salário mínimo mensal, assegurando-lhe o pagamento das parcelas vencidas e devidas desde a data da propositura da ação (30/04/2009) (...).Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO à requerente Maria Neuza Moreira, TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO a implementação do benefício no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (...) Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida. Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei nº 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual nº 7.603/2001. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Sem custas, na forma da lei.Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º CPC).Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza Substituta"

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 36281 Nr: 768-18.2010.811.0090

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CEL, ADCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Intimação

INTIMAÇÃO dos advogados das partes, para tomar ciência da sentença de págs. 73/75, a seguir resumida: "POSTO ISSO e com base no artigo 33, § 2º, do ECA, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, razão porque CONCEDO a guarda definitiva do menor C. E. L. ao seu pai, Sr. A. de C. L. LAVRE-SE o termo de guarda definitiva. Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado a sentença, ao arquivo, com as anotações e baixas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade, Juíza Substituta".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 31580 Nr: 147-94.2005.811.0090

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO GOULART MASET

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, pugnar pelo que entender de direito.

Comarca de Nova Monte Verde

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 62274 Nr: 430-36.2013.811.0091

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FFdP, RCFdP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 430-36.2013.811.0091

Código nº 62274

Vara Única

Vistos em correição.

Tendo em vista que representante do Ministério Público estará em gozo de férias regulamentares no mês de março, conforme ofício anexo, redesigno audiência para o dia 08 de Abril de 2014 às 17h00min.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as testemunhas.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Fevereiro de 2014.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 62275 Nr: 431-21.2013.811.0091

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCR, RSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 431-21.2013.811.0091

Código nº 62275

Vara Única

Vistos em correição.

Tendo em vista que representante do Ministério Público estará em gozo de férias regulamentares no mês de março, conforme ofício anexo, redesigno audiência para o dia 08de Abril de 2014 às 17h30min.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as testemunhas.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Fevereiro de 2014.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 60902 Nr: 735-54.2012.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José de Jesus Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 735-54. 2012.811.0091

Código n.º 60902

Vara Única

S E N T E N Ç A

Vistos e examinados.

Trata-se de Ação de Aposentadoria de Trabalhadora Rural Por Idade ajuizada por MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.

Alega, em síntese, que é seguradora especial da Previdência como trabalhadora rural, eis que laborou em regime familiar, no cultivo de plantação de arroz, feijão, milho entre outras atividades desenvolvidas sem auxílio de maquinário.

Assim, requer a sua aposentadoria por idade, para receber o quantum relativo a um salário mínimo a que teria direito, como fundamento ao seu pleito, cita os artigos 48, § 1º, e 142 da Lei 8.213/91.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/21.

Devidamente citado, o requerido ofereceu contestação às fls. 26/30.

A requerente apresentou impugnação à contestação em audiência às fls.



31 requerendo juntada da impugnação.

Em audiência gravada digitalmente no CD-R encartado às fls. 35, foi ouvido à autora e duas testemunhas trazidas pela requerente. Na mesma ocasião, ausente o requerido, a autora manifestou-se em alegações finais na forma remissiva e antecipação da tutela antecipada.

O requerido, devidamente intimado para esta audiência às fls. 25 vsº, não compareceu ao ato processual, tampouco justificou a sua ausência, precluindo, portanto, o direito de ofertar alegações finais.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de ação de Aposentadoria Por Idade Rural, formulado por meio de ação em face do Instituto Nacional de Seguro Social, requerendo o reconhecimento da qualidade de segurado especial, como rurícola.

Da Preliminar

DA CARÊNCIA DA AÇÃO – INEXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - DA AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Em relação à preliminar levantada pela parte requerida, de falta de interesse processual não merece acolhimento. Com efeito, ao analisar a inicial, a resposta e todos os documentos que escoltaram referidas peças, convenço-me de que todas as condições para o legítimo exercício do direito de ação estão presentes no processo e assim não há que se falar em carência.

Isso porque o interesse de agir se qualifica pela necessidade ou utilidade do provimento jurisdicional para que o autor alcance o bem da vida reclamado. E isso se verifica satisfatoriamente no processo, onde à parte autora pretende receber benefício previdenciário fundado em aposentadoria especial, sendo indubitoso que a autarquia requerida, no momento em que contesta os termos da ação, oferece resistência a tal pretensão, tornando litigioso o objeto da demanda, o que demonstra a absoluta inutilidade da prévia postulação na via administrativa como condição ao exercício do direito constitucional de ação (CR/1988, artigo 5º, XXXV).

Nesse sentido, TRF 1º Região:

“Rejeita-se a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, uma vez que a ausência de postulação administrativa não obsta o direito de ação previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Ademais, a simples contestação da lide tanto pelo INSS quanto pela União Federal faz exsurgir o fenômeno da pretensão resistida, caracterizando a existência da lide previdenciária, bem como o interesse de agir da parte autora” (TRF-1º R- Primeira Turma Suplementar – AC 1997.01.00.059602-0/DF – Rel. Juiz Federal Antonio Cláudio Macedo da Silva – DJ 27.05.2004).

Assim, rejeito a preliminar arguida.

Do Mérito

Cinge-se a controvérsia basicamente na comprovação do alegado exercício de atividade rural, nos moldes da Lei 8.213/91.

Assim, diante do pedido manejado pela requerente, há necessidade de se verificar a existência dos requisitos para concessão do pleito formulado.

A Lei nº 8.213/91 determina que o trabalhador rural deva comprovar o recolhimento de contribuições para obter os benefícios previdenciários.

Todavia, resguar

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 61128 Nr: 961-59.2012.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Mendes Cabral

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 961-59. 2012.811.0091

Código n.º 61128

Vara Única

S E N T E N Ç A

Vistos e examinados.

Trata-se de Ação de Aposentadoria Por Idade de Trabalhador Rural ajuizada por LUIZ MENDES CABRAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.

Alega, em síntese, que é segurador especial da Previdência como trabalhador rural, eis que laborou em regime familiar, no cultivo de

plantação de arroz, feijão, milho, banana, criação de galinhas entre outras atividades desenvolvidas sem auxílio de maquinário.

Assim, requer a sua aposentadoria por idade, para receber o quantum relativo a um salário mínimo a que teria direito, como fundamento ao seu pleito, cita os artigos 48, § 1º, e 142 da Lei 8.213/91.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/19.

Devidamente citado, o requerido ofereceu contestação às fls. 29/59.

O requerente apresentou impugnação à contestação em audiência às fls. 63 requerendo juntada da impugnação.

Em audiência gravada digitalmente no CD-R encartado às fls. 67, foi ouvido o autor e duas testemunhas trazidas pelo requerente. Na mesma ocasião, ausente o requerido, o autor manifestou-se em alegações finais na forma remissiva e antecipação da tutela antecipada.

O requerido, devidamente intimado para esta audiência às fls. 62, não compareceu ao ato processual, tampouco justificou a sua ausência, precluindo, portanto, o direito de ofertar alegações finais.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de ação de Aposentadoria Por Idade Rural, formulado por meio de ação em face do Instituto Nacional de Seguro Social, requerendo o reconhecimento da qualidade de segurado especial, como rurícola.

Da Preliminar

DA CARÊNCIA DA AÇÃO – INEXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - DA AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Em relação à preliminar levantada pela parte requerida, de falta de interesse processual não merece acolhimento. Com efeito, ao analisar a inicial, a resposta e todos os documentos que escoltaram referidas peças, convenço-me de que todas as condições para o legítimo exercício do direito de ação estão presentes no processo e assim não há que se falar em carência.

Isso porque o interesse de agir se qualifica pela necessidade ou utilidade do provimento jurisdicional para que o autor alcance o bem da vida reclamado. E isso se verifica satisfatoriamente no processo, onde à parte autora pretende receber benefício previdenciário fundado em aposentadoria especial, sendo indubitoso que a autarquia requerida, no momento em que contesta os termos da ação, oferece resistência a tal pretensão, tornando litigioso o objeto da demanda, o que demonstra a absoluta inutilidade da prévia postulação na via administrativa como condição ao exercício do direito constitucional de ação (CR/1988, artigo 5º, XXXV).

Nesse sentido, TRF 1º Região:

“Rejeita-se a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, uma vez que a ausência de postulação administrativa não obsta o direito de ação previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Ademais, a simples contestação da lide tanto pelo INSS quanto pela União Federal faz exsurgir o fenômeno da pretensão resistida, caracterizando a existência da lide previdenciária, bem como o interesse de agir da parte autora” (TRF-1º R- Primeira Turma Suplementar – AC 1997.01.00.059602-0/DF – Rel. Juiz Federal Antonio Cláudio Macedo da Silva – DJ 27.05.2004).

Assim, rejeito a preliminar arguida.

Do Mérito

Cinge-se a controvérsia basicamente na comprovação do alegado exercício de atividade rural, nos moldes da Lei 8.213/91.

Assim, diante do pedido manejado pelo requerente, há necessidade de se verificar a existência dos requisitos para concessão do pleito formulado.

A Lei nº 8.213/91 determina que o trabalhador rural deva comprovar o recolhimento de contribuições para obter os benefícios previdenciários.

Tod

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 40787 Nr: 526-22.2011.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conceição Aparecida Carinta

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Rede Cemat

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Bertone Gussi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 526-22.2011.811.0091



Código nº 40787

Vara Única

Vistos em correição.

Mantenho a decisão de fls. 99/100 e determino a intimação do requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Setembro de 2013.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 40063 Nr: 1795-33.2010.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Tiago Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Rede Cemat

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Mateus dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1795-33.2010.811.0091

Código nº 40063

Vara Única

Vistos em correição.

Mantenho a decisão de fls. 97 e determino a intimação do requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Setembro de 2013.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 63170 Nr: 169-28.1996.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Nova Monte Verde Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, reconheço a inoccorrência da prescrição intercorrente, e defiro o pedido de redirecionamento da execução nas pessoas dos sócios gerentes da executada, face à comprovação da dissolução irregular da empresa, sendo este, pressuposto indispensável para concessão de tal medida. Desta forma, remetam-se os autos ao cartório judicial para anotação do nome dos co-devedores, nos registros de distribuição e autuação deste processo. Citem-se os Executados para pagarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Na hipótese da citação restar frustrada, independentemente de nova manifestação, cite-se por edital. Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens para a penhora. Desde já, deixo consignado que, qualquer diligência visando à localização de bens do Executado para a penhora, caberá ao Exequente fazê-lo. Não havendo a indicação de bem para a penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito. Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Nova Monte Verde/MT, 05 de Fevereiro de 2014. Laura Dorilêo Cândido Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 37631 Nr: 746-88.2009.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celito Arruda Zupeli - Evan Marcelito Zupelli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauricio Ricardo Alves

Processo n.º 746-88.2009.811.0091

Código 37631

Vara Única

Vistos em correição

Ante o teor da certidão de fls. 401, informando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo a apelação de fls. 388/397.

Dessa forma, nos termos do que dispõe o artigo 600 do Código de Processo Penal, abra-se vistas ao Ministério Público, a fim de que no prazo de 8 dias, apresente contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Fevereiro de 2014.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 63827 Nr: 1618-64.2013.811.0091

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Seção Judiciária de Mato Grosso - Juízo da Quinta Vara, Ministério Público Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josane Shisler de Almeida Maratelli, J. S. de Almeida Moratelli - EPP - Através da Rep. Legal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Carta Precatória nº. 1618-64.2013.811.0091

Código 63827

Vara Única

Vistos em correição.

Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 354 do CPP.

Faça-se, pois, citação e intimação necessária, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comunicuem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1; 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.

Cumpra-se conforme deprecado.

Após, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Fevereiro de 2014.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 63814 Nr: 1606-50.2013.811.0091

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Petrobrás Distribuidora S/A RJ, Comarca de Londrina - PR 4ª Vara Cível

PARTE(S) REQUERIDA(S): Petromil Derivados de Petróleo LTDA, Osmar Pavesi, Rosa Gomes Pavesi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1606-50.2013.811.0091

Código n.º 63814

Vara Única

Vistos em correição.



Designem-se datas para realização das hastas públicas, para realização da 1ª e 2ª praças, cumprindo-se as formalidades legais.

Nomeio como leiloeiro judicial Oficial o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, com endereço na Rua Ulisses Cuiabano, nº 135, Bairro Poção Cuiabá, CEP: 78.015-625, Cuiabá-MT.

Atualize-se o valor da dívida e o da avaliação.

Expeça-se o edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo-se constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no item 6.7.51 da CNGC e art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, fixo, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, arbitro honorário em 2,5% (dois e meio por cento).

Intimem-se o exequente, o devedor e o leiloeiro.

Cinco dias antes da realização do 1º Leilão, proceda-se à atualização do débito e do valor do bem penhorado.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 63403 Nr: 1377-90.2013.811.0091

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Comarca de Londrina-PR - 9ª Vara Cível, Petrobrás Distribuidora S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comarca de Nova Monte Verde/MT - Vara Única, Aeromax Derivados de Petroleo Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Wilson Rocha Maranhão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1377-90.2013.811.0091

Código n.º 63403

Vara Única

Vistos em correição.

Designem-se datas para realização das hastas públicas, para realização da 1ª e 2ª praças, cumprindo-se as formalidades legais.

Nomeio como leiloeiro judicial Oficial o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, com endereço na Rua Ulisses Cuiabano, nº 135, Bairro Poção Cuiabá, CEP: 78.015-625, Cuiabá-MT.

Atualize-se o valor da dívida e o da avaliação.

Expeça-se o edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo-se constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no item 6.7.51 da CNGC e art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, fixo, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, arbitro honorário em 2,5% (dois e meio por cento).

Intimem-se o exequente, o devedor e o leiloeiro.

Cinco dias antes da realização do 1º Leilão, proceda-se à atualização do débito e do valor do bem penhorado.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 40125 Nr: 1857-73.2010.811.0091

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Francisco da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1857-73.2010.811.0091

Código 40125

Vara Única

Vistos em correição.

Compulsando os autos verifico que a vítima Rafael Francisco da Silva já foi

ouvida às fls. 107/109.

Por outro lado, as testemunhas Aleiton Mota dos Santos e João Maria Pedrosa ainda não foram ouvidas. Dessa forma, expeçam-se carta precatória para as comarcas de Juína/MT, Castanheira/MT e Peabiru/PR nos endereços declinados às fls. 121.

Após o retorno, remetam-se os autos com vistas ao Ministério Público para manifestação.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 30615 Nr: 342-13.2004.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto da Costa Leite

Processo n.º 2/2004

Código 30615

Vara Única

Vistos em correição.

Considerando as alterações na legislação Processual Penal, adéquo ao procedimento vigente.

Dessa forma, dê-se vistas ao Ministério Público para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, rol de testemunhas que irão depor em plenário (até o máximo de cinco) e, se quiser juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal.

Em seguida, abra-se vista à defesa, com a mesma finalidade.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Nova Monte Verde/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 63547 Nr: 1475-75.2013.811.0091

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neide Dias de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta forma, entendo no caso em tela, que não se encontra presente uns dos requisitos ensejadores para o deferimento da liminar pleiteada. Assim, neste estágio processual, INDEFIRO o pedido liminar ora requerido pela impetrante. Por fim, determino a inclusão do impetrado ARION SILVEIRA, no pólo passivo da presente ação. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Nova Monte Verde, 05 de Fevereiro de 2014. Laura Dorilêo Cândido. Juíza Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 63457 Nr: 1429-86.2013.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Z Targa Supermercado, Arlindo Zane Targa, Arlindo Zane Targa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Volkswagen S/A, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, M Diesel Caminhões e Ônibus Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adrienne Farias Targa,

**Adrienne Farias Targa, Adrienne Farias Targa****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial e a emenda à inicial. Primeiramente, cumpra ressaltar que no caso dos autos aplica-se a legislação consumerista, tendo em vista que o requerente adquiriu o bem objeto do litígio como destinatário final. Por outra banda, insta salientar que a tutela antecipada visa atingir o próprio pedido da ação, satisfazendo provisoriamente o direito pleiteado, tendo como requisitos a existência de requerimento do autor e a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado. Não obstante as provas que acompanham a inicial, inicialmente demonstrarem a existência do requerimento do autor, entendo ser essencial a realização de audiência de justificação prévia para melhor comprovação dos requisitos que autorizam a medida pleiteada, mormente porque não restou comprovado que o caminhão encontra-se na oficina em Presidente Prudente/SP desde outubro, há somente comprovação de que o veículo foi transportado para referida cidade para ser consertado, motivo pelo qual postergo a análise da apreciação da antecipação dos efeitos da tutela após a audiência de justificação prévia. Dessa forma, designo audiência de justificação prévia para o dia 01 de abril de 2014, às 13h00min, nos termos do artigo 84, § 3º, da Lei nº 8.078/90. Citem-se os requeridos para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o quanto aos efeitos da revelia (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil), bem como para comparecerem à audiência, em que poderá intervir desde que o façam por intermédio de advogado. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Nova Monte Verde/MT, 05 de fevereiro de 2014. Laura Dorilêo Cândido Juíza Substituta

Intimação das Partes**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 63921 Nr: 44-69.2014.811.0091

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aldina Zanrosso, Aldina Zanrosso - ME**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Este Juízo - Comarca de Nova Monte Verde**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Shirlene Benites**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, DEFIRO o pedido de alvará, desde que o LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS SEJA FAVORÁVEL A REALIZAÇÃO DO EVENTO, para autorizar a realização do referido evento, devendo, entretanto, ser observada rigorosamente a Portaria nº 011/2009-DF, principalmente no que concerne a permanência de menores de 18 anos, desacompanhados dos pais, responsável legal ou pessoa maior por eles expressamente autorizados, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores, nos termos dos Capítulos IV e VI, artigos 4º e 7º respectivamente. Compete aos organizadores do evento bem como o Conselho Tutelar da Comarca, fiscalizarem em sua plenitude o cumprimento do presente Alvará, e da Portaria do Juízo, sob pena de cassação do referido Alvará, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Após a JUNTADA DO LAUDO DE VISTORIA PELO CORPO DE BOMBEIROS, expeça-se o competente Alvará, devendo também acompanhar cópia da Portaria nº 11/2009-DF. Comunique-se o Conselho Tutelar. Oficie-se a Polícia Civil e Militar de Nova Monte Verde-MT, para que tomem conhecimento do evento, bem como prestarem informações necessárias a seus organizadores e realizar a fiscalização das condições de segurança. Não cumprido o exposto acima, determino seja oficiado imediatamente ao Comando da Polícia Militar Local, para o encerramento do referido evento. Ciências ao Ministério Público. Após, arquite-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Nova Monte Verde/MT, 05 de Fevereiro de 2014. Laura Dorilêo Cândido Juíza Substituta

Juizado Especial Cível e Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 34690 Nr: 740-52.2007.811.0091

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Ribeiro da Silva**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Amazonia Revendedora de Motos Ltda - J Toledo Suzuki Motos do Brasil**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Humberto Nonato dos Santos

determino a intimação do executado para, em dez dias, satisfazer a obrigação referente a entregar ao exequente a motocicleta Suzuki Intruder 125, ano de fabricação e ano de modelo 2011, com os requisitos de roda de liga leve, freio a disco, marcador de marcha, partida elétrica, ou não existindo, que faça entrega de motocicleta equivalente, mediante a devolução da motocicleta que foi entregue ao autor, livre de ônus com recibo de transferência em nome da empresa reclamada, ou depositá-la, caso queira oferecer embargos, conforme previsto no artigo 622 do CPC. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 621 do Código de Processo Civil, para forçar o cumprimento da obrigação, imponho multa de diária ao Executado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Se o executado entregar a coisa, lavrar-se-á o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta tiver de prosseguir para o pagamento de frutos ou ressarcimento de prejuízos (art. 624 do CPC). Consigne-se que, em caso da coisa não ser entregue no prazo ora estipulado e nem opostos ou inadmitidos os embargos, será expedido mandado de busca e apreensão, sem prejuízo da conversão posterior desta execução por quantia certa, caso em que serão computados no valor do débito, as perdas e danos suportados pelo credor, conforme preconizado nos artigos 625 e seguintes do CPC. Por outro lado, determino a intimação do executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor do débito no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à entrega do aparelho celular que foi convertido em pecúnia, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 -J do CPC c/c Enunciado nº. 105 do FONAJE, sendo que o depósito poderá ser efetuado em juízo, nos termos do Enunciado nº. 106 do FONAJE. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Nova Monte Verde/MT, 04 de Fevereiro de 2014. Laura Dorilêo Cândido Juíza Substituta

Comarca de Nova Ubitatã**Diretoria do Fórum****Portaria**

PORTARIA 02/2014-DF

O EXMO. SR. DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU - MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, em parte, a Portaria nº 044/2013 - DF, de 16.12.2013, passando a constar no seu Art. 1º, a seguinte redação:

"Considerando que a Sr.ª Solange Lemos da Rosa - Gestora Geral da Vara Única desta Comarca, usufruirá 30 (trinta) dias de férias, no período de 20.12.2013 a 18.01.2014.

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor EURICLES MÁRIO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº24420, Analista Judiciário, para exercer a função de Gestor Geral, no período de 20.12.2013 a 18.01.2014."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Nova Ubitatã/MT, 20 de janeiro de 2014

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Juiz de Direito Diretor do Foro

Edital

PORTARIA 04/2014-DF

O EXMO. SR. DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU - MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,



Considerando que foi deferido a compensatória do dia 31.01.2014 ao Sr. Renato Vieira Faria – Gestor Judiciário da Vara Única desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor JORIEL XAVIER DE CAMPOS, matrícula nº14642, Técnico Judiciário, para exercer as funções de Gestor Judiciário Substituto da Vara Única, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã/MT, 04 de fevereiro de 2014.

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
Juiz de Direito Diretor do Foro

EDITAL Nº. 01/2014-DF

O Doutor Tiago Souza Nogueira de Abreu MM Juiz de Direito e Diretor Foro desta Comarca de Nova Ubiratã/MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº. 08/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, do Edital nº. 014/2012/GSCP, publicado no DJE nº. 8813, em 17 de maio de 2012, e da Portaria nº. 55/2013/PRES, de 31 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO a decisão proferida em 31 de outubro de 2013, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Almeida Perri, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos autos de Pedido de Abertura de Processos Seletivo para Estagiários da Comarca de Nova Ubiratã nº. 69/2013(CIA 111157-44.2013), que autorizou a realização de novo processo seletivo.

TORNA PÚBLICA a abertura de Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado para Nível Médio, para preenchimento de 02 (duas) vagas, bem como a formação do cadastro de reserva do Fórum da Comarca de Nova Ubiratã/MT, bem como a data, horário e local em que será realizada a prova.

1. DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR

- 1.1 Estar freqüentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação de nível médio.
- 1.2 Na data de início do estágio, o estudante deve ter a idade mínima de 16(dezesseis) anos completos.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão realizadas na Diretoria do Foro da Comarca de Nova Ubiratã no período de 05.03.2014 a 14.03.2014 das 12h00min às 19h00min.
- 2.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 2.3 A relação dos interessados que tiverem suas inscrições deferidas, constará no edital a ser publicado no átrio do Fórum da Comarca de Nova Ubiratã, no dia 20.03.2014.

3. DAS PROVAS

- 3.1 O processo seletivo será realizado em etapa única na Escola Estadual 19 de dezembro no dia 23.03.2014, às 08:00 horas, com duração de 04(quatro) horas.
- 3.2 O processo seletivo consistirá em uma prova objetiva de 30(trinta) questões de múltipla escolha.
- 3.3 As questões serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do anexo II do Edital nº. 14/2012/GSCP, publicado no DJE nº. 8813, em 17.05.2012.

4. DA COMISSÃO

- 4.1 A Banca Examinadora do Teste Seletivo será composta por:

Presidente:

Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu, Juiz de Direito e Diretor do Foro;

Secretários (as):

Solange Lemos da Rosa, Gestora Geral.

Joriel Xavier de Campos, Técnico Judiciário.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os estagiários são auxiliares da justiça, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, nomeados por ordem de aprovação pelo Tribunal de Justiça, pelo período de 01(um) ano, prorrogável por igual período, percebendo, a título de gratificação, o equivalente ao vencimento de bolsa-auxílio fixado em R\$ 545,00(quinhetos e quarenta e cinco reais) sendo assegurado aos estagiários, auxílio transporte de R\$ 110,00(cento e dez reais).

5.2 Quaisquer dúvidas ou omissões do presente edital serão sanadas pelo Presidente da Banca Examinadora, através de requerimento por escrito, datado, assinado e protocolado na Diretoria do Foro desta Comarca, regendo-se o processo seletivo, no que não conflitar com o presente edital, pelas normas do Edital nº. 014/2012/GSCP, publicado no DJE nº. 8813, em 17.05.2012.

Nova Ubiratã/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Tiago Souza Nogueira de Abreu
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 61359 Nr: 503-93.2013.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): SJPL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Gonçalves Paschoal

Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do denunciado para apresentar as alegações finais por memoriais, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que o Ministério Público já se manifestou.

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 43907 Nr: 81-12.2014.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Cristina de Oliveira Caetano

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAZCA COSMÉTICOS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Aires Couto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo código: 43907

Vistos em correição.

I - Do pedido de justiça gratuita

1. Verifico que não consta a Declaração de Pobreza expressa na petição inicial, vez que, ao pretender o benefício da justiça gratuita, a declaração deve constar nos autos.

2. Assim, com fundamento do art. 282, VI e art. 284 do CPC, fixo o prazo de dez dias para que a requerente, querendo, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento.

3. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Pedra Preta, 28 de janeiro de 2014.



Luciana B. S. Tomazetti
Juíza substituta

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 17154 Nr: 113-56.2010.811.0022

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BHS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UBdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo código: 17154

Vistos em correição.

Cuida-se de ação de depósito ajuizada por Banco Honda S/A em desfavor de Ueverton Barbosa da Silva.

A parte exequente, em fl. 68/73, postula pela penhora on line de importância existente em nome do devedor.

Em análise ao feito verifico que a parte executada, devidamente citada (fl. 56, v.) não fez qualquer aceno em direção ao pagamento e, por isso, não existe outra saída ao Juízo, senão acolher a pretensão.

Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, depositada em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome do executado UEVERTON BARBOSA DA SILVA (CPF 036.310.931-52) por meio do sistema BACEN/JUD.

Materializado sucesso no bloqueio do numerário, transfira-o para a conta judicial competente, lavrando-se em seguida o termo de penhora e depósito, forte no art. 664 do CPC, intimando-se após somente a exequente.

Se infrutífera a diligência de busca de valores, intime-se a exequente para manifestação (art. 25, Lei 6.830/80).

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2014.

Luciana B. S. Tomazetti

Juíza substituta

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 43893 Nr: 67-28.2014.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jonas Coelho da Silva, James Leonardo Parente de Avila

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Ernesto Augustin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Guilherme Júnior

Intimação do patrono do executado para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 77.949,94 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sob pena de não o fazendo acrescer-se ao montante do débito a multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 43772 Nr: 1883-79.2013.811.0022

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cícero Cordeiro dos Anjos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio

EM RESUMO, condeno o acusado CICERO CORDEIRO DOS ANJOS, qualificado nos autos, a cumprir a pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em regime inicialmente aberto (artigo 33, § 2º, "c", do CP); e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, haja vista a situação financeira do acusado e a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses (art. 293, da Lei nº 9.503/1997).Em atenção ao art. 44, § 2º, do Código Penal, e entendendo ser a aplicação da medida socialmente adequada,

substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, cuja espécie, forma de cumprimento e fiscalização caberá ao juízo da execução penal, nos termos do art. 66, inciso V, alínea "a", da Lei de Execução Penal. Disposições FinaisCondeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Tendo em vista que foi concedido ao acusado Cícero Cordeiro dos Anjos o regime inicialmente aberto, bem como foi substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, permito que o mesmo aguarde eventual recurso em liberdade. Por conseguinte, expeça-se o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.Incabível reparação do dano (art. 387, inciso IV, do CPP).Comunique-se a ofendida acerca da presente decisão e da soltura do réu, nos termos do artigo 201, § 2º, do CPP.P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, em seguida procedam-se aos seguintes atos: 1) Oficie-se ao Instituto de Identificação Nacional e Estadual; 2) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 3) Comunique-se ao TRE/MT acerca da condenação do acusado, para os devidos fins; 4) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhado-a ao Juízo Competente; 5) Lance o nome do réu no rol dos culpados; 6) Proceda-se na forma do artigo 293, § 1º, da Lei nº 9.503/1997; e 7) Cumpram-se as demais determinações previstas na CNGC/MT.Após, arquive-se o presente feito, com as cautelas de estilo.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 43772 Nr: 1883-79.2013.811.0022

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cícero Cordeiro dos Anjos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 14526 Nr: 2589-88.2006.811.0028

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE POCONÉ - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 45 DIAS

AUTOS Nº 2589-88.2006.811.0028 – CODIGO: 14526

ESPÉCIE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

NOTIFICANDO: Robert Mesquita Nascimento

INTIMANDO: Denunciado: ROBERT MESQUITA NASCIMENTO, Cpf: 587.890.062-91, Rg: 437.139 SSP RO Filiação: Eugenio Felix do Nascimento e Terezinha Albuquerque de Mesquita, data de nascimento: 09/01/1976, brasileiro(a), natural de Guajará-mirim-RO, solteiro(a), Endereço: Avenida Chianca, 590, Bairro: Centro, Cidade: Costa Marques-RO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO ROBERTO MESQUITA NASCIMENTO, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. No ato da notificação, caso o acusado declare não possuir advogado e nem possui condições de constituir um (O QUE DEVERA SER CERTIFICADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA), ser-lhe-a nomeado o Defensor Publico local, o que também ocorrerá se transcorrer o prazo sem qualquer manifestação do acusado.

DESPACHO: "CÓD. 14526 REEDUCANDO: ROBERT MESQUITA NASCIMENTO Vistos etc. I – Acolho a manifestação do Ministério Público



de fls. 136. II – Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Poconé-MT, 22 de março de 2012. CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jim da Silva Souza, digitei.

Poconé - MT, 5 de fevereiro de 2014.

Renata Maura Pires Santos

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 41306 Nr: 152-69.2009.811.0028

AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC)

->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Joana D'arc Camargo Guimarães, Jaci Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvano Macedo Galvão, Silvano Macedo Galvão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dalton Adorno Tornavoi

INTIMANDO o devedor para cumprimento da sentença – pagamento do valor da condenação – no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 75560 Nr: 74-70.2012.811.0028

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Muniz de Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Inquérito Policial: 0213/2011 – Código: 75560

Autor do Fato: Fabio Muniz Campos

Vítima: Luana Silva Campos

SENTENÇA

I - Relatório

Cuida-se de inquérito policial instaurado em face de Fabio Muniz Campos, para apuração do cometimento, em tese, do delito de crime de ameaça, previsto no art. 147 caput do Código Penal.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade em relação ao delito de responsabilidade do prefeito.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO

Como se vê, cuida-se de inquérito policial instaurado para apuração do delito de ameaça, previsto no art. 147 “caput” do Código Penal.

Em análise às circunstâncias e elementos dos presentes autos de Inquérito Policial, tenho que assiste razão ao pedido de extinção de punibilidade, formulado pelo MP.

É que, na hipótese, a pena de detenção abstrata máxima cominada é de 01 (um) ano, concretizando-se tal hipótese, em face do artigo 109, IV da relação anterior à Lei n.º 12.234/2010, o crime em questão estaria prescrito no prazo de 02 anos.

Ocorre que da data do fato (16/09/2011) até o presente momento o lapso temporal é superior a 02 (dois) anos, portanto, acima do prazo prescricional mencionado.

III - Dispositivo

Ante ao exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e, por consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado Fabio Muniz Campos, com fundamento no art. 107, IV, c/c o art. 109, IV da relação anterior à Lei 12.234/2010, ambos do Código Penal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa e ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.

Poconé - MT, 04 de fevereiro de 2014.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 80982 Nr: 1662-15.2012.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPdS, IFPdA, ORPdA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OdAeS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 80982

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por JUCIANA PIRES DA SILVA, em face de ODINEI DE ALMEIDA E SILVA.

O representante da parte autora pugnou pela extinção do presente feito, conforme se infere da petição à fl. 18.

Tendo em vista que é uma prerrogativa da parte, a medida é a que se impõe.

Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, em face à desistência.

Sem custas e honorários.

INTIME-SE.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações necessárias.

Poconé-MT, 04 de fevereiro de 2014.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 82402 Nr: 1993-94.2012.811.0028

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OGdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCdAeS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 82402

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Trata-se de ação de Divórcio Litigioso proposta por ORSINO GONÇALO DA SILVA, em face de MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA.

O representante da parte autora pugnou pela extinção do presente feito, conforme se infere da petição à fl. 43.

Tendo em vista que é uma prerrogativa da parte, a medida é a que se impõe.

Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, em face à desistência.

Sem custas e honorários.

INTIME-SE.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações necessárias.

Poconé-MT, 04 de fevereiro de 2014.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 94139 Nr: 2611-05.2013.811.0028

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Oscarino Ferreira Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares

INTIMAR o advogado do réu na pessoa do Dr. Lourival Alves Soares, para tomar ciência dos termos do despacho de fls. 88, bem como para que compareça neste juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/02/2014, às 16:00 horas.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 74021 Nr: 2224-58.2011.811.0028



AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Processamento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maestá Acessórios de Moda Ltda - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Perfil Serviços Terceirizados Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maira Moura Soares, Sérgio Henrique K. Kobayashi., Murilo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado do Autor, Dr. Murilo Espinola de Oliveira Lima OAB MT 3.127-A para tomar conhecimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a Dívida do Senhor Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de intimação com a finalidade de proceder o pagamento da dívida em litígio, nesta Comarca, devendo a parte autora depositar o valor na conta corrente n.º 6599-4, Ag. 0662-9 do Banco do Brasil, em nome de Benedito Anselmo Rondon, CPF: 241.349.961-04.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 59129 Nr: 1444-55.2010.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diomarcos Marcelo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares

INTIMAR o advogado da parte ré na pessoa do Dr. Lourival Alves Soares, para tomar ciência da determinação de ref. 27.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 82967 Nr: 2163-66.2012.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizeu Gomes Rondon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR o advogado Dr. Luiz Gutemberg Eubank de Arruda-OAB/MT - nº 3009, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de abril de 2014, às 13:00 horas.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 93233 Nr: 2376-38.2013.811.0028

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): SC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA PAMELLA AMARAL

MARQUETTI SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR a Drª. CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA - OAB/MT Nº 16.473, para comparecer no dia 25/03/2014, às 14:00 horas para realização de audiência para tentativa de reconciliação, devendo a autora se fazer presente.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 77139 Nr: 547-56.2012.811.0028

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leidineia Katia Bosi, José Vespasiano Peche

INTIMAÇÃO da advogada da ré, Drª. Leidineia Katia Bosi - OAB/MT 14.981, para conhecimento do Recurso de apelação do Ministério Público de fis. 182/199, BEM como para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação no prazo legal. Nada Mais.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 50669 Nr: 2680-76.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jacyara Paes de Albuquerque Nunes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eide Conceição Arruda Deniz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Odila Zorzi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de reclamação, na qual o Autor requereu a desistência da presente ação.

Considerando que é uma prerrogativa da parte, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Isto posto, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em face da desistência da ação.

Sem custas ou honorários, na forma da lei.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as anotações e baixas necessárias.

Poconé/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 49368 Nr: 2292-76.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilson Galdino da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Lucio da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de reclamação, na qual o Autor requereu a desistência da presente ação.

Considerando que é uma prerrogativa da parte, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Isto posto, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em face da desistência da ação.

Sem custas ou honorários, na forma da lei.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as anotações e baixas necessárias.

Poconé/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 48622 Nr: 2132-51.2009.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jolar Moveis e Eletrodomésticos Ltda EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Evanil de A. Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de reclamação, na qual a parte promovente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, mantendo-se inerte, gerando crise no processo cujo ato de andamento processual era um ônus da parte.



Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

Proceda-se as baixas e anotações necessárias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 45016 Nr: 1192-86.2009.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jolar Moveis e Eletrodomésticos Ltda EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocilene Francisca dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de reclamação, na qual a parte promovente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, mantendo-se inerte, gerando crise no processo cujo ato de andamento processual era um ônus da parte.

Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

Proceda-se as baixas e anotações necessárias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 43208 Nr: 711-26.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mercado Real

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirceu Crespaldi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos

Belo Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de reclamação, na qual a parte promovente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, mantendo-se inerte, gerando crise no processo cujo ato de andamento processual era um ônus da parte.

Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, III, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

Proceda-se as baixas e anotações necessárias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 55271 Nr: 468-48.2010.811.0028

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eloisa Elena de Arruda Leite Sampaio - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniela Martins de Leão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de reclamação, na qual o Autor requereu a desistência da presente ação.

Considerando que é uma prerrogativa da parte, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Isto posto, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em face da desistência da ação.

Sem custas ou honorários, na forma da lei.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as anotações e baixas necessárias.

Poconé/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 50976 Nr: 2739-64.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Eduardo Costa Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Luis de Mello Oliveira

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

O autor, devidamente intimado deixou de comparecer à audiência sem justificativa, demonstrando, dessa forma, sua falta de interesse em prosseguir com a ação.

Isto posto, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 51, I da Lei 9.099/95, julgando o processo sem resolução de mérito. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos juntado pelas partes, mediante recibo e cópia nos autos.

Sem custas e honorários.

INTIMEM-SE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente com as baixas e anotações necessárias.

Poconé, 05 de fevereiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Comarca de Porto Alegre do Norte

Vara Única

Portaria

PORTARIA Nº. 02/2014-CA

O Doutor **Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**, Juiz Substituto/Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria nº 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, que recomenda procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Recursos (TJ), Gestores Gerais (Comarcas) e Gestores Administrativos 2 (Juizados Especiais), quanto à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão;

RESOLVE:

Exonerar, a senhora **Luciana Lourenção Alves de Almeida**, brasileira, solteira, portador do RG n.º 1759993-8-SSP/MT e do CPF n.º 017.446.181-00, nomeada pela Portaria nº 25/2013-CA, de 26/11/2013, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete I, lotada no Gabinete do Juiz da Vara Única desta Comarca, a partir de 07 de fevereiro de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao



Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Porto Esperidião-MT, 05 de fevereiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto/Diretor do Foro**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 3442 Nr: 531-24.2003.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lomeri João de Azevedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juarez Rosa da Silva**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o acusado LORNERI JOÃO DE AZEVEDO, já qualificado, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP.Arbitro os honorários do defensor nomeado em 10URH's. Expeça-se o necessário.Sem custas.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias, inclusive, junto aos Institutos de Identificação Nacional e Estadual.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 49387 Nr: 5079-43.2013.811.0059

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arcalino Quirino dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Neves Costa, Raphael Neves Costa, Marcia Maria da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Não havendo manifestação no prazo legal, intime-se pessoalmente o requerente, na pessoa de seu representante legal, para que dê andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção por abandono.

Intime-se.

Às providências

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 46210 Nr: 2016-10.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suelen Rodrigues de Lima**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o requerido Andreison Dias Lacerda ao pagamento da pensão alimentícia a seu filho Andreike Kauan Silva Lacerda na importância de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente.Custas se houver, pelo requerido.Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem os autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 41831 Nr: 1559-12.2012.811.0059

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICdJ, ECdJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelton Schwingel, Nelton Schwingel**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação de investigação de paternidade, com pedido de fixação de alimentos provisórios, proposta por Izamara Costa de Jesus, representada por sua genitora Evileide Costa de Jesus, em face de Aldemir Lopes Amorim, aduzindo, em síntese, que sua genitora manteve relacionamento amoroso com este último durante o período de concepção, resultando na gravidez e no seu nascimento.

Com a inicial, juntou documentos de fls.13/19.

Designação de audiência às fls. 21/22.

Em audiência, em razão de autora haver proposto a presente ação por meio da Assistência Judiciária Gratuita, que não mais atua, este Juízo nomeou para exercer a defesa do menor o advogado militante nesta Comarca, Dr. Nelton Schwingel, OAB 14175MT. Nesta mesma solenidade, este Juízo redesignou a audiência supra em razão de a carta precatória expedida para citação do requerido não haver sido cumprida.

Realizada nova audiência, o requerido não compareceu em virtude de não ter sido citado, havendo a autora postulado pela abertura de prazo de 15 (quinze) para atualização do endereço daquele.

Certidão do Gestor Judiciário informando ter transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias concedido a parte autora para atualização do endereço do réu. (f. 55)

Assim, resta evidente o desinteresse da parte autora para com o presente feito.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, § 4º, do Código de Processo Civil.

Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios da curador nomeado para apresentação de contestação, que fixo em 3 (três) URH's.

Sem custas, ante a gratuidade deferida.

Arquive-se mediante as baixas e anotações de estilo.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 48555 Nr: 4307-80.2013.811.0059

AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: APdCdN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Abre-se vista dos autos ao Ministério Público.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 41973 Nr: 1702-98.2012.811.0059

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademar Peres da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Muniz de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samir Badra Dib**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins, que a parte autora foi intimada por meio de seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, adequar o valor da ação, devendo recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial e ficou inerte em sua obrigação, até a presente data. Registro ainda, que não foi possível intimar pessoalmente, o requerente, visto que a carta intimação enviada via correio foi devolvida. O referido é verdade e dou fé.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 9544 Nr: 33-83.2007.811.0059

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Firmino de Oliveira



PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo César de Oliveira, Ana Maria Pereira de Oliveria, José Tosta de Oliveira, Nelson Mariano

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rhandell Bedim Louzada

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela

Certifico para os devidos fins, que após compulsar os presentes autos, constatei que à fl. 192, foi penhorado o valor de R\$ 33.702,32 (trinta e três mil e setecentos e dois reais e trinta e dois centavos), sendo que deste valor, foi transferido para a conta do advogado da parte autora o valor de R\$ 27.603,00 (vinte e sete mil e seiscentos e três reais), ficando portanto, o valor de R\$ 6.099,32 (seis mil e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), depositado na conta única. O referido é verdade e dou fé.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 50040 Nr: 5663-13.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laudineis Silva dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo a Denúncia por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do Código do Processo Penal.

Considerando os critérios dos artigos 396 do Código do Processo Penal, consigno que o procedimento será comum e o rito ordinário.

Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação, quando necessário.

O oficial deverá indagar ao indiciado se possui advogado constituído ou condições para contratar um.

Caso o indiciado não possua condições para constituir advogado, tragam-me os autos conclusos.

Considerando que o Ministério Público dispõe dos mesmos sistemas de informação que o Poder Judiciário, indefiro o pedido de juntada dos antecedentes do acusado. Acaso pretenda a certidão atualizada de algum processo em específico, deverá apontá-lo de forma individualizada.

Intimem-se. Ciência ao MP.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 41734 Nr: 1458-72.2012.811.0059

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de ação de divórcio proposta por Divina Barros Sousa em face de José Rodrigues de Sousa, ambos qualificados nos autos, aduzindo que se encontra separado de fato do requerido há 40 (quarenta) anos, não tendo filhos em comum, bem como constituído bens a serem partilhados.

Juntou documentos de fls. 08/11.

À f. 13, este Juízo determinou a citação, via edital, do requerido, porquanto se encontra em local incerto e não sabido.

Citado por edital, a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, razão pela qual foi lhe nomeado curador especial.

Nomeado curador especial, este apresentou contestação por negativa geral. (fls. 19/21)

O Ministério Público, à f. 25, opinou pela procedência da pretensão deduzida na inicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

Analisando os documentos constantes no caderno processual, bem como as alegações feitas pela autora e considerando as alterações trazidas pela EC/66 de 2010, constato que o presente feito está maduro para

juízo.

Insta consignar que restou comprovado nos autos o vínculo matrimonial havido entre as partes, situação suficiente para a decretação do divórcio.

Segundo consta, inexistem bens a serem partilhados e nem filhos em comum.

Posto isso, preenchidos os requisitos legais e, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio de Divina Barros Sousa e José Rodrigues de Sousa, fazendo cessar todos os deveres do casamento.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita postulado pelo autor, motivo pelo qual o isento de custas.

Sem custas, ante a gratuidade deferida.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 18717 Nr: 2548-86.2010.811.0059

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudionor Francisco Gomes, Rosana de Almeida Gomes, Deodoro de Almeida Filho, Jorge Potiguara de Almeida, Maria Deusdeth de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Agostinho Antonio de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa, Valter da Silva Costa, Valter da Silva Costa, Murilo Souza Guimaraes, Murilo Souza Guimaraes, Murilo Souza Guimaraes, Murilo Souza Guimaraes, Valter da Silva Costa, Valter da Silva Costa, Cristiano Xavier Muller, Cristiano Xavier Muller, Cristiano Xavier Muller, Cristiano Xavier Muller, Cristiano Xavier Muller, Murilo Souza Guimaraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Fls. 506/507 e 508/509: defiro o pedido formulado às fls. 506/507 para o fim exclusivo de homologar o acordo juntado às fls. 399/415, no que toca ao reconhecimento da união estável havida entre o de cujus e Raimunda Araújo de Melo.

Estando a meação isenta do recolhimento de ITCD, defiro a expedição de alvará para venda dos bens que compõem dita meação F. 409, item 1).

Concedo aos requerentes o prazo de 30 dias para pagamento do imposto, vindo posteriormente conclusos.

Indefiro o pedido de expedição de alvará para transferência dos bens móveis que compõem o acervo a ser partilhado, posto que, diversamente do sustentado pelos autores, sobre eles incide o ITCD.

Quanto ao pedido de fls. 508/509, subsiste a decisão de fls. 486/488, devendo ser providenciado o depósito judicial da quota parte pertencente ao herdeiro supostamente falecido.

Providencie-se o necessário.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ariel Rocha Soares

Cod. Proc.: 21556 Nr: 592-53.2013.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Expedito José da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Creme Greller

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindamir Macedo de Paiva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do provimento 056/2007, impulsiono o presente feito a fim de intimar o Requerente, por seu Procurador constituído, para manifestar acerca da devolução do AR, por motivo: desconhecido, conforme fls. 26.

Comarca de São Félix do Araguaia



1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 31295 Nr: 2536-04.2010.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alípio Divino Borges Portilho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito****Intimação das Partes****JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 31295 Nr: 2536-04.2010.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alípio Divino Borges Portilho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito**

ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado pela prática do crime do artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, de modo que passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Diploma Penal.DOSIMETRIA.Em relação ao crime imputado ao denunciado, considerando as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; não possui maus antecedentes; inexistem nos autos elementos suficientes a aferir sua conduta social razão por que deixo de valorá-la; quanto à personalidade não há elementos suficientes para analisá-la, razão por que, deixo de valorá-la; os motivos do delito são próprios do tipo violado; as circunstâncias e as consequências do delito são próprias dos tipos e, por fim, o comportamento da vítima (a sociedade, no caso) em nada contribuiu para a prática delitiva.À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo à pena-base privativa de liberdade do delito imputado ao denunciado em 2 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa.Quanto à segunda fase de aplicação da pena, concorre a circunstância atenuante da confissão espontânea, mas tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de valorá-la, em observância à Súmula 231 do STJ, não vislumbro a incidência de qualquer hipótese agravante, motivo por que, mantenho a pena em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, esta à base 1/30 (um trigésimo) do salário motivo vigente à época dos fatos, fixando-as no mínimo legal e tornando-as definitivas em razão de não existirem causas de diminuição ou aumento de pena, por necessária e suficiente à prevenção e reprovação do delito.Como o réu não foi preso no curso do processo, não há que se falar na detração do art. 387, §2º do CPP.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 37146 Nr: 1054-16.2013.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Niciomar Pires de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

verificando a presença de existência manifesta de causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, ou restando evidente que o fato não constitui crime, é que o juiz poderá absolver sumariamente, ou seja, sem que dê continuidade à instrução processual, com produção de provas, e apreciação de debates ou contraditas sobre fatos que demandem análise judicial.Iso é assim para que se assegure ao acusado o reconhecimento imediato de situações claras a seu favor, sem a necessidade de qualquer enfrentamento de controvérsias em seu desfavor, o que não é o caso em comento haja vista que há nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva. I. Assim, afastada a hipótese de absolvição sumária, designo audiência una para o dia 30/07/2014 às 17 h 00 min. (horário de MT).II. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa e acusação, devendo constar no mandado, dia, horário e local.III. Dê-se ciência ao

Ministério Público.IV. Intimem-se o réu e seu advogado acerca do conteúdo desta decisão, bem como para que este, em 5 dias, junte aos autos instrumento de mandato. V. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 34721 Nr: 775-64.2012.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Lopes Noletto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

É o relato do necessário, passo a decidir.No presente caso, não há hipótese de absolvição sumária. Consoante a leitura do artigo 397 do Código Penal o juiz pode absolver sumariamente o réu quando constatado que os elementos trazidos configuram com absoluta certeza a existência de causas de exclusão da ilicitude do fato, de exclusão da culpabilidade (exceto inimizabilidade), ou que o fato narrado evidentemente não constitui crime, possa absolver sumariamente o acusado.Veja-se que as interpretações, literal, sistemática e teleológica dos termos da disposição legal do art. 397 são todas no sentido de que se trata de norma que visa a dar mais efetividade e economia ao provimento jurisdicional, ao mesmo tempo em que ele possa ser benéfico ao acusado, com a segurança necessária ao julgamento justo do fato delituoso. Logo, apenas verificando a presença de existência manifesta de causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, ou restando evidente que o fato não constitui crime, é que o juiz poderá absolver sumariamente, ou seja, sem que dê continuidade à instrução processual, com produção de provas, e apreciação de debates ou contraditas sobre fatos que demandem análise judicial.Iso é assim para que se assegure ao acusado o reconhecimento imediato de situações claras a seu favor, sem a necessidade de qualquer enfrentamento de controvérsias em seu desfavor, o que não é o caso em comento haja vista que há nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva. I. Assim, afastada a hipótese de absolvição sumária, designo audiência una para o dia 30/07/2014 às 16 h 00 min. (horário de MT).II. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa e acusação, devendo constar no mandado, dia, horário e local.III. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Defensor Público.IV. Intime-se o réu. V. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 39249 Nr: 91-71.2014.811.0017

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: BL, CTdRC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dessa forma, JULGO EXTINTA a pretensão em razão da perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.Cientifique-se o Ministério Público.Isento de custas em face do artigo 142, § 2º da Lei 8.069/90.Oficie-se ao Ministério Público para que promova os atos necessários à regulamentação da guarda de fato do menor, bem como ao Conselho Tutelar para que realize visitas periódicas na residência de Ronaldo Benistes, a fim de avaliar o estado do menor em relação a seu guardião.Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 32250 Nr: 892-89.2011.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Alves Luz, Renato Souza Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito, Daniela Caetano de Brito**

ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para condenar os acusados, pela prática do crime do artigo 155, §4º, I e IV do Código Penal, de modo que passo a dosar as



respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Diploma Penal.DOSIMETRIA DE JOEL ALVES LUZ.Em relação ao crime imputado ao denunciado, considerando as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; não possui maus antecedentes; inexistem nos autos elementos suficientes a aferir sua conduta social razão por que deixo de valorá-la; quanto à personalidade não há elementos suficientes para analisá-la, razão por que, deixo de valorá-la; os motivos do delito são próprios do tipo violado; as circunstâncias e as consequências do delito são próprias do tipo e, por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delitiva.À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo à pena-base privativa de liberdade do delito imputado ao denunciado em 2 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa.Ademais, prepondera a circunstância agravante da reincidência, não havendo causa de aumento e/ou diminuição da pena, motivo por que, fixo a pena em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, esta à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, por necessária e suficiente à prevenção reprovação do delito de furto qualificado. Tendo em vista o fato de que o réu ficou preso preventivamente entre os períodos de 28 de abril de 2011 a 22 de julho de 2011, esse tempo de oitenta e quatro dias deve ser computado de sua pena definitiva, nos termos do artigo 387, §2º do CPP, para o fim de influir na aplicação de seu regime inicial de cumprimento de pena

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 39226 Nr: 77-87.2014.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RJML, MARdSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RdCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do Mérito.II. Tendo em vista que as partes se conciliaram, certifique-se o trânsito em julgado independentemente de transcurso do prazo recursal. III. Defiro aos requerentes o pedido de gratuidade de justiça uma vez que estão presentes os requisitos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. IV. Lavre-se em favor do requerente o Termo de Compromisso de guarda, de bem e fielmente desempenhar o encargo.V. Cientifique-se o Ministério Público.VI. Cumpra-se expedindo o necessário.VII. Após, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 11413 Nr: 163-39.2006.811.0017

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cargill Nutrição Animal Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Mauro Guido Coelho, Luiz Coelho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUSA, EDINEIA SANTOS DIAS, ANA LUCIA DA SILVA BRITO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I - ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento nos arts. 267, inciso VI e 795, ambos do Código de Processo Civil.II – Custas recolhidas às fls. 27 e 28. Deixo de condenar o exequente em honorários advocatícios em decorrência da inexistência de pretensão resistida.III - Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.IV - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.V - Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 6500 Nr: 45-44.1998.811.0017

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nonato Castro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Derson Jales Costa Sales**

DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a presente execução fiscal pela prescrição intercorrente, com fulcro nos arts. 219, §5º, 269, IV e 795, estes do CPC e 40,§4º da Lei 6.830/80, extinguindo-se o processo com

resolução de mérito.I. Publique-se. Registre-se. Intime-se.II. Deixo de remeter os autos ao e. TJMT para o reexame necessário, em atenção ao §2.º do art. 475 do CPC.III. Isento de custas na forma do artigo 39 da Lei 6.830/80 e honorários, esses em relação ao princípio da causalidade. IV. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.V. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 6518 Nr: 5-87.1983.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Marinho dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo de Tarso Carneiro**

DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a presente execução fiscal pela prescrição intercorrente, com fulcro nos arts. 219, §5º, 269, IV e 795, estes do CPC e 40,§4º da Lei 6.830/80, extinguindo-se o processo com resolução de mérito.I. Publique-se. Registre-se. Intime-se.II. Deixo de remeter os autos ao e. TJMT para o reexame necessário, em atenção ao §2.º do art. 475 do CPC.III. Isento de custas na forma do artigo 39 da Lei 6.830/80 e honorários, esses em relação ao princípio da causalidade. IV. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.V. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 2979 Nr: 908-92.2001.811.0017

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público em São Félix do Araguaia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Rosa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do delito do art. 129 do Código Penal, imputado ao réu, com fulcro no art. 107, inciso IV, deste diploma para reconhecer o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal. II. Cientifique-se o Ministério Público.III. Isento de custas tendo em vista a inexistência de condenação, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.IV. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.V. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 39258 Nr: 100-33.2014.811.0017

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaci Gomes de Campos, Odemir Peres de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cícero Vilela de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael César do Nascimento, Rafael César do Nascimento, Acácio Alves Souza, Acácio Alves Souza**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Genilson Brayner**

Vistos etc.

I. Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal somente quanto ao (s) bem (ns) embargado (s) (CPC, art. 1052).

II. Nos termos do § 1º do artigo 1.050 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de justificação, a ser realizada em 27 de fevereiro de 2014, às 15h00min. (MT).

III. Cite-se o embargado, para comparecimento e contestação, em dez (10) dias (CPC, art. 1053), contando-se o prazo da data da audiência acima aprazada, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 803, 285 e 319).

IV. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 13676 Nr: 508-68.2007.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Neves Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Aparecido de Araújo,**Aparecida Voine de Souza Neri, Miriam Lourenço de Oliveira****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DIANTE DO EXPOSTO, em face da litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, §3º do Código de Processo Civil.I. Sem custas por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 27-28).II. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.III. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 18100 Nr: 1106-51.2009.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECQC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público - Marcelo**Durval Sobral Feitosa****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Souza Barros**

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos a efetiva existência do imóvel mencionado à fl. 12, sob pena de julgamento improcedente quanto a partilha.

Cumpra-se.

Juizado Especial Cível**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 17438 Nr: 357-34.2009.811.0017

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Almerinda Guimaraes de Araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabianie Martins Mattos**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Vinício Porto de****Aquino****Intimação das Partes****JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 18751 Nr: 1632-18.2009.811.0017

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evercino Reis Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Godinho da Costa, Willian Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Souza Barros**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Antonio Miranda Sousa, Marcos Antonio Miranda Sousa**

Vistos etc.

I. Anote-se o patrocínio do advogado do autor e do advogado do segundo requerido para futuras intimações.

II. Intime-se o requerente, na pessoa de seu patrono para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 85 e seguintes e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

III. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 17356 Nr: 212-75.2009.811.0017

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elizete Maciel Milhomem Fim

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Júnior Benício de Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thamy de Azambuja**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido da demanda para condenar o requerido, ao pagamento de R\$ 6.600,00 com juros legais de mora de 1% ao mês e correção pelo INPC, a partir da citação.Na hipótese de não serem efetuados os pagamentos do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, além da correção monetária e juros legais, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475, "J", caput, do Código de Processo Civil, c/c Enunciado nº 105 do FONAJE, sendo que o depósito poderá ser efetuado em juízo, nos termos do Enunciado nº 106 do FONAJE.Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 19633 Nr: 521-62.2010.811.0017

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arizon Luz Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlando Alves de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em Sentença.

Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995.

O Processo deve ser extinto no estado em que se encontra.

Trata-se de reclamação cível proposta por Arizon Luz Gomes em face de Orlando Alves de Melo.

Compulsando os autos verifico que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, contudo até a presente data nada fez.

Sendo assim, conclusão outra não se pode chegar, senão de que o autor não possui mais interesse na demanda, haja vista que sua conduta demonstra verdadeiro abandono da causa, razão pela qual se impera a extinção do processo.

O art. 267, III, do Código de Processo Civil, assim expressa:

Art. 267 – Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Certo que o reclamante foi intimado pessoalmente para dar seguimento ao feito (fl. 29.) e com a ressalva de que caso mantivesse-se inerte o processo seria extinto.

Entretanto, quedou-se inerte, o que aponta para o abandono da causa.

Desta forma, não existe compatibilidade lógica para o prosseguimento do feito, motivo por que, com fundamento no princípio da eficiência e da racionalização do serviço, deve este ser extinto sem resolução de mérito.

Ressalto que a extinção do presente feito não faz coisa julgada material, podendo o exequente, promover nova ação junto ao Poder Judiciário, se assim entender conveniente.

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, §1º do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias.

P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 17395 Nr: 299-31.2009.811.0017

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benvinda Alves Coelho

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Marinho da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público - Marcelo Durval Sobral Feitosa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Penoff da Silva**

Assim, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido da demanda para condenar a parte promovida, ao pagamento de R\$



1.500,00 com juros legais de mora de 1% ao mês e correção pelo INPC, a partir da citação. Na hipótese de não serem efetuados os pagamentos do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, além da correção monetária e juros legais, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475, "J", caput, do Código de Processo Civil, c/c Enunciado nº 105 do FONAJE, sendo que o depósito poderá ser efetuado em juízo, nos termos do Enunciado nº 106 do FONAJE. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 38956 Nr: 2683-25.2013.811.0017

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Mazolene Liborio da Silva Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 38956 Nr: 2683-25.2013.811.0017

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MLdSF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em sentença.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar eventual ato infracional cometido por Mazoleni Libório da Silva Filho.

O Ministério Público em manifestação, às fls. 11/12, concedeu remissão incondicionada ao menor por entender que não estavam presentes as elementares do tipo descritas do artigo 309 do CTB, tendo em vista que na condução da motocicleta o adolescente não gerou perigo de dano.

É sucinto relato, fundamento e decidido.

A remissão deve ser homologada.

Pois bem, disciplina o art. 181 do ECA:

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

Na lide em questão, o Parquet em análise detida dos autos, concedeu remissão incondicionada ao menor e pugnou pela homologação judicial.

Em situações desta espécie, cabe à autoridade judiciária, ou a homologação da referida remissão, ou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para oferecimento da representação, ou determinação de outro membro do Ministério Público para fazê-lo, conforme se extrai da inteligência dos §§ 1.º e 2.º do art. 181 da Lei 8.069/90.

Compulsando os autos, vislumbro que assiste razão ao Ministério Público, eis que as circunstâncias fáticas demonstram estarem ausentes os elementos necessários à deflagração da representação por ato infracional, eis que a conduta da menor não condiz com o tipo penal ao qual, por analogia, foi elencado.

DISPOSITIVO.

I. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 181 do ECA, homologo a remissão incondicionada oferecida pelo Parquet e julgo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V do CPC, o presente procedimento.

II. Ciência ao Ministério Público.

III. Após, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

IV. Cumpra-se.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52409 Nr: 528-97.2013.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Judite Joana Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que promovida a intimação do Embargada para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51698 Nr: 1195-20.2012.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rildo Campos Leal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) HUDSON CARLOS ALMEIDA SANTOS OAB 16709/ O, para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 10437 Nr: 7-41.2002.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Assunção de Arruda, Lucio de Arruda Prado, João Eustáquio de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO APARECIDO DA SILVA, Jefferson Luis Fernandes Beato, Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 16570 Nr: 1020-02.2007.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JARS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 16571 Nr: 93-07.2005.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCM, AEdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro, José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos



no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 22062 Nr: 115-65.2005.811.0098

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Serafim Borges, Martins Dias de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edgar Pereira Ferraz, Edgar Pereira Ferraz

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 22985 Nr: 253-61.2007.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Weruska Fontes Magalhães

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 24700 Nr: 435-47.2007.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio da Cruz Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 26822 Nr: 213-45.2008.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRdS, LMdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro, José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 27058 Nr: 437-80.2008.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rikson Carlos de Albuquerque Martins,

Adenilson Souza de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro, José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28078 Nr: 173-29.2009.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Calhau Paticus

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28284 Nr: 381-13.2009.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Espinoza dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28444 Nr: 537-98.2009.811.0098

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edevard França do Amaral

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28569 Nr: 659-14.2009.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): SC, FE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro, José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior



Cod. Proc.: 28640 Nr: 728-46.2009.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28775 Nr: 864-43.2009.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pascoala Lopes Mendes

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28877 Nr: 971-87.2009.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roberto Bassan

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28914 Nr: 1030-75.2009.811.0098

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGdSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28924 Nr: 4-08.2010.811.0098

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DGR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e

incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29009 Nr: 59-56.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria dos Anjos da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29147 Nr: 195-53.2010.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGdSS, VPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edevard França do Amaral, José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29299 Nr: 348-86.2010.811.0098

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RNdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29543 Nr: 592-15.2010.811.0098

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): M S GALIASSI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29544 Nr: 593-97.2010.811.0098

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Cristina Silvestre Ribeiro



PARTE(S) REQUERIDA(S): Janete de Almeida Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29555 Nr: 607-81.2010.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Relmes Garcia Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29719 Nr: 771-46.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jacinta Aureliana

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29726 Nr: 778-38.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valmir Ramiro de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29738 Nr: 790-52.2010.811.0098

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): FPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29739 Nr: 791-37.2010.811.0098

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): FPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29745 Nr: 797-44.2010.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clemilson Aires Castrillon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29777 Nr: 829-49.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilmar Snigura

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29802 Nr: 855-47.2010.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29812 Nr: 865-91.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Bisola

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Jose Ferreira, Olívio José Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro, Paulo Rogério dos Santos Bachega

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Barros Neto, José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos



no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30105 Nr: 1158-61.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josias Pinto de Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria Estadual de Saúde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30181 Nr: 1234-85.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Candida Lacerda Santana

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30295 Nr: 1348-24.2010.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Júnior Ortiz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30300 Nr: 1353-46.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Willians Martins Daniel Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30368 Nr: 1421-93.2010.811.0098

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Porto Esperidião-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30519 Nr: 24-62.2011.811.0098

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CG, PSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MPV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Rogério dos Santos Bacheга, Paulo Rogério dos Santos Bacheга

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30528 Nr: 33-24.2011.811.0098

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CCAV

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30553 Nr: 58-37.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Monteiro de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Rogério dos Santos Bacheга

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30555 Nr: 60-07.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30664 Nr: 167-51.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento



Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30680 Nr: 183-05.2011.811.0098

AÇÃO: Prisão Preventiva (art. 254 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30709 Nr: 212-55.2011.811.0098

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciano Tiago dos Santos Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30825 Nr: 327-76.2011.811.0098

AÇÃO: Prisão Preventiva (art. 254 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: DdPdPE-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30852 Nr: 354-59.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elson Vieira da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30916 Nr: 418-69.2011.811.0098

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Aparecido da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30944 Nr: 446-37.2011.811.0098

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, MGDs

PARTE(S) REQUERIDA(S): DCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31077 Nr: 577-12.2011.811.0098

AÇÃO: Busca e Apreensão (art. 170 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: DdPdPE-M

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31152 Nr: 648-14.2011.811.0098

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EBC, NdCC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31177 Nr: 673-27.2011.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olivaldo Francisco de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja



promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31205 Nr: 701-92.2011.811.0098

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPdEdMG, IdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AfDs, VSdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31228 Nr: 724-38.2011.811.0098

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmundo Alves Marquezan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31284 Nr: 780-71.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmundo Alves Marquezan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31370 Nr: 866-42.2011.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Antonio Moreira Barboza

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31461 Nr: 957-35.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Wellington Castro Bezerra, Joacy Alves de Paula, Nilson dos Reis de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl, Anderson Rogério Grahl

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31505 Nr: 1001-54.2011.811.0098

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31509 Nr: 1005-91.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31567 Nr: 1063-94.2011.811.0098

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Heliton Aparecido da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31595 Nr: 1090-77.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Heliton Aparecido da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50066 Nr: 1253-57.2011.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: Geny Moreira Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leônidas Cesar Tavares,
Luciana Villas Bôas Martins Bandeca, Fransérgio de Souza
Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50083 Nr: 1270-93.2011.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Rogério dos Santos
Bachega

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira
Lima

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50085 Nr: 1272-63.2011.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Jacinto dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50153 Nr: 39-94.2012.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza
Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50241 Nr: 3491-53.2010.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Nilton da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza
Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja

promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50258 Nr: 2154-63.2009.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliana Gonçalves dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50309 Nr: 2385-56.2010.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvilton Neris da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50460 Nr: 1928-24.2010.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Lopes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50521 Nr: 227-28.2010.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimunda Bento de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50611 Nr: 891-93.2009.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ismael Mariano

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50626 Nr: 223-88.2010.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio de Sousa Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50693 Nr: 2020-7.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ronaldo Mateus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zoofort Suplementação Animal Indústria e Comércio LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50751 Nr: 265-02.2012.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Adão Pouche

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50760 Nr: 4639-36.2009.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Alves Quadros

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50791 Nr: 300-59.2012.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Thais Maria Carneiro da Silva, Eliane Aparecida Carneiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro, Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51036 Nr: 540-48.2012.811.0098

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moises da Silva Pagliuca Junior, Andricelma Cardoso Ramos Pagliuca

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Khristian Santana Ramos, Khristian Santana Ramos**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51150 Nr: 649-62.2012.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ismael Mariano

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51204 Nr: 705-95.2012.811.0098

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdSdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José de Barros Neto**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51251 Nr: 758-76.2012.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Jovior

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51682 Nr: 1179-66.2012.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimunda Bento de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51721 Nr: 1218-63.2012.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Bassan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51749 Nr: 3709-13.2012.811.0011

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio de Sousa Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51951 Nr: 100-18.2013.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Natalia de Souza Vitorino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52002 Nr: 148-74.2013.811.0098

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VENINA RODRIGUES VIANA, ANTONIO SEVERO VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILEIDE GRATIVOL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52027 Nr: 167-80.2013.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luzia Calhau Paticus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52044 Nr: 180-79.2013.811.0098

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdAFdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jdc

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otávio Simplicio Kuhn**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52469 Nr: 587-85.2013.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Lopes dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52493 Nr: 608-61.2013.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli Jaivona Mendes, Rubens Jaivona Mendes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 14735 Nr: 35-72.2003.811.0098



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elena Junqueira de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edgar Pereira Ferraz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 26065 Nr: 436-32.2007.811.0098

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilson Rodrigues de Oliveira.

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Serafim Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanilza Balbino Vieira, Milton Chaves Lira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 27442 Nr: 823-13.2008.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria da Conceição Tomichá

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 27577 Nr: 955-70.2008.811.0098

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcelino Alves de Jesus, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Balbino Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Chaves Lira, Milton Chaves Lira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanilza Balbino Vieira

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 28600 Nr: 689-49.2009.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Luis Ribeiro, Josué Marcelo de Lima, Eri Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Barros Neto, José de Barros Neto, José de Barros Neto, Fransérgio de Souza Barbeiro, Fransérgio de Souza Barbeiro

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29041 Nr: 90-76.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Alves de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29333 Nr: 383-46.2010.811.0098

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEBS, CB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José de Barros Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública Estadual

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29679 Nr: 732-49.2010.811.0098

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marta de Aquino Batista Guimarães, Paulo Santana Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Ferreira Mendes, Laudicéia Ferreira de Mendonça Mendes, Percelino Ferreira Mendonça, Heliton Aparecido da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José de Barros Neto, José de Barros Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MAURÍCIO JORGE DA CUNHA, JOSÉ MAURÍCIO JORGE DA CUNHA

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29724 Nr: 776-68.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bruna Smigura

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 29865 Nr: 918-72.2010.811.0098

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RSGB, MJDB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José de Barros Neto, José de Barros Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30108 Nr: 1161-16.2010.811.0098

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Americo Fernando Rodrigues Breia, Nelson Alvarenga Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Adair Gomes, Juliane Ferreira da Almeida, Norberto Inacio de Oliveira, Adecelson Ferreira de Souza, Luiz Antonio Ferreira, "Bigode" - Irmão do Serginho, restaurante Gasparzinho, Cleidemar Ribeiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas, Geovani Mendonça de Freitas, Claudio Henrique Delfino Queiroz, José Gonçalves Pichinin, Heloisa Branda Penteado, Claudio Henrique Delfino Queiroz, José Gonçalves Pichinin

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiroz

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30133 Nr: 1186-29.2010.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdiceia Alves Martins Brito

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30226 Nr: 1279-89.2010.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alejandro Paredes Quispe

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Rogério dos Santos

Bachega

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30270 Nr: 1323-11.2010.811.0098

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderci Pianta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30297 Nr: 1350-91.2010.811.0098

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juarez Paulino Viana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlanda Alves de Souza Viana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vicente Andreotto Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30665 Nr: 168-36.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 30723 Nr: 226-39.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Ronildo Suquere Massavi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Barros Neto

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31147 Nr: 643-89.2011.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPdPE-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 31149 Nr: 645-59.2011.811.0098

AÇÃO: Prisão Preventiva (art. 254 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: DdPdPE-M

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50021 Nr: 1209-38.2011.811.0098

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Francisco Neves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50220 Nr: 2272-5.2010.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VDdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50247 Nr: 75-39.2012.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Antonio Cardozo, Edna Cardozo

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro, Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50271 Nr: 83-16.2012.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandre de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Castro Cintra**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariana Cristina Corrêa de Andrade**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50448 Nr: 165-51.2011.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonia de Souza Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Neula de Fátima Miranda**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50573 Nr: 2656-70.2007.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Arnaldo José Vitorino

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50787 Nr: 271-23.2005.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jeanne Cristine Bernardini Felix, André Ricardo Félix

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Luiz Gonçalves, Maria de Lourdes Chiarotti Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Tostes Cardoso, Gustavo Tostes Cardoso**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Edison Martins Migliozi, Alessandro Edison Martins Migliozi**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50929 Nr: 438-26.2012.811.0098

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliandro Gonçalves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja



promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51074 Nr: 1082-71.2009.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aline Esmeralda da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51486 Nr: 996-95.2012.811.0098

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CFBdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52066 Nr: 198-03.2013.811.0098

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Roberto de Oliveira Rodrigues, Município de Porto Esperidião - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Consórcio Água e Esgoto Porto Esperidião, Aegea Saneamento e Participações S/A, Equipav Engenharia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Marques Ribeiro, Juliano Marques Ribeiro**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO DACORSO, MARCO ANTONIO DACORSO, MARCO ANTONIO DACORSO**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52215 Nr: 343-59.2013.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izilda Zigart de Souza, Raimundo Rodrigues de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Atibaia Comercio, Exportação e Importação LTDA, XPTOMT Umuarama de Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otávio Simplicio Kuhn, Otávio Simplicio Kuhn**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52292 Nr: 412-91.2013.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FPDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52346 Nr: 466-57.2013.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei dos Santos Silveira, Robson Elias dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52714 Nr: 806-98.2013.811.0098

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Dilson Gomes da Conceição

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52779 Nr: 871-93.2013.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Dilson Gomes da Conceição

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52818 Nr: 915-15.2013.811.0098

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arnaldo Jorge da Cunha Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.



JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 52913 Nr: 1005-23.2013.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia de Souza Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Neula de Fátima Miranda, Galileu Zampiere

Nos termos do art. 162, §4º do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulso os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do (a) Advogado (a) , para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 32448 Nr: 906-13.2013.811.0079

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELSIVAN DA SILVA GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder Consórcio Seguro DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein, Ricardo de Souza Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Número dos Autos: 906-13.2013.811.0079 – (32448).

Espécie: Ação de Cobrança.

Data e horário: 04 de fevereiro de 2014, às 16h00 (horário de Mato Grosso).

PRESENTES

Juiz de Direito Substituto: Jean Louis Maia Dias.

Requerente: Delsivan da Silva Guedes.

Advogado do Requerente: Ricardo de Souza Moura.

Advogada do Requerido: Rosemere Rosa de Jesus Schnellmann.

Preposta: Munique Mendes de Lima.

OCORRÊNCIAS

- Declarada aberta a audiência, constatou-se a presença dos procuradores de ambas as partes, do Requerente e da preposta da parte Requerida.

- Não houve acordo entre as partes.

- A advogada da parte Requerida requer a juntada de substabelecimento, carta de preposição e contestação.

- O advogado da parte autora requer prazo para impugnar a contestação.

DELIBERAÇÕES

- O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Vistos etc. Determino a realização de perícia médica para constatação das lesões alegadas pela parte autora. Para tanto, volte-me concluso os autos para a nomeação do perito que irá realizar o referido exame. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o procurador da parte autora impugnar a contestação. No mesmo prazo as partes deverão, se ainda não fizeram, pugnar por todas as provas que entenderem pertinentes, sendo que em caso de prova testemunha deverão trazer o rol das testemunhas desde já. Atente-se a Secretaria para o fato de que as intimações da parte Requerida deverão ser feitas via DJE na pessoa da advogada Lucimar Cristina Gimenez OAB/MT 8.506-A. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 15901 Nr: 611-49.2008.811.0079

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORACI MORAES MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucy Rosa da Silva

Código: 15901.

Vistos.

Intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade de fls. 104/107.

Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se com eficiência o necessário.

Ribeirão Cascalheira/MT, 5 de fevereiro de 2014.

Jean Louis Maia Dias

Juiz de Direito Substituto.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 15237 Nr: 1559-25.2007.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME ZAVAGLIA DE TOLEDO, FERNANDO VENUSSO DE TOLEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSIRIS SOARES MAGALHÃES, AGNA FERRO DA SILVA SOARES DE MAGALHÃES, JOSE MARTINS DE ALMEIDA, DIOGO SOARES DE MAGALHÃES, AZAMOR SOARES MAGALHÃES, ELIANE APARECIDA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCRECIA DA SILVA MARQUES FRANCISQUETI, Nayara Andréa Péu da Silva, ELIZABETE FATIMA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio de Moraes Pinto Junior, Antonio de Moraes Pinto Junior, Deusiano Ferreira dos Santos, Antonio de Moraes Pinto Junior, Antonio de Moraes Pinto Junior, Antonio de Moraes Pinto Junior

Nos termos da legislação vigente e provimento nº 56/2007- CGJ, impulso estes autos, novamente, com a mesma finalidade de intimar via imprensa, os Procuradores dos requeridos, para que apresentem os memorias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 32369 Nr: 825-64.2013.811.0079

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDLF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Número dos Autos: 825-64.2013.811.0079 – (32369).

Espécie: Ato Infracional – Estupro.

Data e horário: 05 de fevereiro de 2014, às 16h00 (horário de Mato Grosso).

PRESENTES

Juiz de Direito Substituto: Jean Louis Maia Dias.

Promotor de Justiça: José Vicente Gonçalves de Souza.

Menor Infrator: Carlos Daniel Lourenço Fortunato.

Representante Legal: Carlos Fortunato.

Advogado: Deusiano Ferreira dos Santos.

OCORRÊNCIAS

- Declarada aberta a audiência foi informado às Partes que, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal, os depoimentos prestados seriam armazenados digitalmente e que o arquivo digital respectivo seria gravado em mídia adequada, posteriormente juntada aos autos. As Partes tomaram ciência da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

- Foi ouvido o menor infrator Carlos Daniel Lourenço Fortunato.

DELIBERAÇÕES

- O MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Vistos etc. abra-se vista dos autos para o defensor do menor infrator apresentar defesa prévia no prazo de (três) dias. Designo audiência de continuação para o dia 20 de fevereiro de 2014, às 10h30 (MT). Intimem-se. Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**

Cod. Proc.: 31987 Nr: 443-71.2013.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gregório Martinez

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusiano Ferreira dos Santos**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que a requerida retire imediatamente o nome do requerente do serviço de proteção ao crédito – SPC/SERASA, caso não tenha ainda o feito.- declarar a inexistência do débito discutido nestes autos.- condenar a parte requerida, Banco ITAÚ CBD S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ao pagamento de indenização pelos:- Danos morais causados ao autor, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja correção monetária deve ser feita pelo IPCA, a partir da presente sentença, nos termos da súmula 362 do Supremo Tribunal de Justiça (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso, 30/06/2008.Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação após a devida atualização, com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, diante da natureza da causa.Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada a sentença, procedidas às baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**

Cod. Proc.: 32180 Nr: 632-49.2013.811.0079

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOV, VOV, DDFV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marden de Carvalho Bessa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Damasceno Peres, Fernando Damasceno Peres, Fernando Damasceno Peres**

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos:- declarando Maurílio Leite Vilela como genitor do autor, devendo constar os nomes dos avós paternos, qual seja, SEBASTIÃO RIBEIRO VILELA E LUZIA LEITE VILELA, - Que seja inserida a habilitação do autor na ação de inventário dos bens do Espólio de Maurílio Leite Vilela, de nº 622-05.2013.811.0079.Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente ordenando a retificação do registro de nascimento do autor, para incluir sua filiação paterna e seu patronímico. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com as baixas e anotações de estilo.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**

Cod. Proc.: 32181 Nr: 633-34.2013.811.0079

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOV, VOV, DDFV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marden de Carvalho Bessa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Damasceno Peres, Fernando Damasceno Peres, Fernando Damasceno Peres**

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos:- declarando Maurílio Leite Vilela como genitor da autora, devendo constar os nomes dos avós paternos, qual seja, SEBASTIÃO RIBEIRO VILELA E LUZIA LEITE VILELA; - que seja inserida a habilitação da autora na ação de inventário dos bens do Espólio de Maurílio Leite Vilela, de nº 622-05.2013.811.0079.Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente ordenando a retificação do registro de nascimento da autora,

substituindo sua filiação paterna e seu patronímico. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com as baixas e anotações de estilo.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**

Cod. Proc.: 30833 Nr: 746-22.2012.811.0079

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins, que decorreu in albis o prazo para a parte autora se manifestar acerca do despacho de fls. 43, mesmo devidamente intimado pela imprensa oficial.

O referido é verdade.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**

Cod. Proc.: 30833 Nr: 746-22.2012.811.0079

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007 – CGJ. impulso estes autos com a finalidade de intimar via correio, a parte requerida para se manifestar, no prazo legal, acerca do Bloqueio Judicial do Veículo FIAT/UNO – PLACA NGB-8912, conforme extrato de fls. 44.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**

Cod. Proc.: 30183 Nr: 86-28.2012.811.0079

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Antonio de Freitas, NAIR ANA BREGMEIER FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Roberto Rocha Renz**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

SENTENÇA.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, movida pelo BANCO BRADESCO S/A em face de MARCIO ANTONIO DE FREITAS E NAIR ANA BREGMEIER FREITAS, todos já devidamente qualificados nos autos.

Alega ser credor dos executados na importância líquida, certa e exigível no valor de R\$ 69.084,65 (sessenta e nove mil e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), representados pelo instrumento particular de aditamento à cédula de crédito bancário – empréstimo pessoal com garantia de alienação fiduciária, carteira nº 348, contrato de nº 412756, conta corrente 2463, emitida em 01/09/2010, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento em 40 parcelas fixas de R\$ 1.885,86 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com vencimento em 01/01/2014, com encargos taxas e condições de pagamento constantes no título.

Com a inicial veio os documentos de fls. 09/16. Sendo recebidas em despacho de fl. 17.

O oficial de justiça, em fl. 20 informou que não encontrou bens em nome dos executados, nem mesmo os bens descritos na inicial.

Era o que tinha a relatar.

Fundamento e Decido.

Compulsando aos autos, verifico que a parte autora, mesmo sendo devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, ante a não localização de bens em nome dos executados, manteve-se inerte em promover os atos que lhe compete. Assim, denoto que o presente feito



encontra-se parado a mais de ano, sem manifestação da parte requerente.

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.

Com custas.

Certificado o trânsito em julgado, procedam-se às baixas de estilo e após, arquivem-se imediatamente os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 1465 Nr: 15-07.2004.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRADE & FREIRE LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DECISÃO

Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ajuizada por ANDRADE & FREIRE LTDA ME em face da FAZENDA NACIONAL, alegando, em síntese, a ocorrência de prescrição do crédito tributário representado pelas Certidões de dívidas Ativas.

A exequente arreatou a exceção de pré-executividade, conforme argumentos lançados às folhas 254/257.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

A presente exceção de pré-executividade não merece ser acolhida, eis que não assiste razão ao excipiente-executado quanto à ocorrência da prescrição da cobrança do crédito tributário.

Segundo reza o artigo 174 do Código Tributário Nacional estabelece que:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

I – pela citação pessoal feita ao devedor.

O prazo de prescrição, para fins tributários, é de cinco anos.

Seu início é a data da constituição definitiva do crédito tributário, pelo lançamento (art. 174, do CTN), podendo ser interrompida a prescrição pela ocorrência das hipóteses do parágrafo único deste mesmo artigo, nelas incluída a citação pessoal válida do sujeito passivo da obrigação, e não o simples ajuizamento do executivo fiscal, ou, ainda, o despacho do juiz que ordenar a citação, se posterior à data em que entrou em vigência a Lei Complementar nº 118/2005, como é caso do presente feito.

No mais, devo ressaltar é permitida a citação por edital na sistemática da Lei nº 6.830/80, para a qual o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária.

Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 8º, III, da LEF. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APENAS APÓS A TENTATIVA ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP N. 1.103.050/BA PELO NOVEL SISTEMA DO ART. 543-C DO CPC INTRODUZIDO PELA LEI DOS RECURSOS REPETITIVOS. 1. 'Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ.' (REsp 1103050/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 06/04/2009)." (AgRg no REsp 963869/GO, Rel.: Ministro Mauro Campbell Marques, j. em:19/05/09).

No mesmo sentido:

TJ-SC - Apelação Cível AC 20130391121 SC 2013.039112-1 (Acórdão) (TJ-SC)Data de publicação: 17/07/2013 Ementa: TRIBUTÁRIO - IPTU - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE PARTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CITAÇÃO POR EDITAL QUE INTERROMPE APRESCRIÇÃO - EFEITOS QUE RETROAGEM À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "A prescrição do crédito tributário se consuma depois de decorridos cinco anos contados da sua constituição definitiva, o que se concretiza com o lançamento, a respectiva notificação (CTN , art. 174) e o esgotamento dos recursos com efeito suspensivo de que poderia se valer o interessado, observado

ainda o exaurimento de eventual prazo para pagamento" (TJSC - AC n. , de Balneário Camboriú, Rel. Des. Luiz César Medeiros). "2. A jurisprudência desta Corte entende que a citação poredital é válida e constitui hipótese interruptiva do prazo prescricional a teor do art. 174 , parágrafo único , I do CTN ."3. Agravo regimental improvido"(AgRg no Resp 1023114/PR , Rel. Min. HUMBERTO MARTINS).

Nessa esteira, não sendo o devedor localizado por oficial de justiça, houve a citação por edital da empresa ré em fl. 71/verso, a citação por edital dos executados se deu em 18 de abril de 2002, ou seja, dentro do quinquênio legal, ou seja, não transcorrendo o lapso de mais de cinco anos da constituição definitiva do crédito e assim não está configurada a prescrição.

Frete ao exposto, estando presentes todos o

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 15274 Nr: 1591-30.2007.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA PAZ MACIEL DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Augusto Forciniti Valera

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 97/99, tendo em vista que são impenhoráveis os proventos de aposentadoria.

Expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor - RPV-, nos termos da Resolução nº. 438, de 30.05.05, do Conselho da Justiça Federal, com as cautelas de estilo, requisitando o pagamento por intermédio do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário, momento em que a parte exequente deverá impulsionar o feito, em 5 (cinco) dias, devendo informar acerca de eventual satisfação integral de seu crédito para fins de extinção da execução.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 10123 Nr: 168-06.2005.811.0079

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVINO CARMO CÂNDIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katrice Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins, que decorreu in albis o prazo para a parte requerente se manifestar, mesmo devidamente intimada pela imprensa oficial.

Comarca de Rio Branco

Diretoria do Fórum

Editais

EDITAL 1/2014

O Doutor **PIERRO DE FARIA MENDES**, Juiz(a) Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Rio Branco/MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, com o objetivo de oportunizar o estágio de estudantes de nível médio, aliado a necessidade de auxílio na prestação jurisdicional, autorizou, em 19.12.2013, esta Comarca a proceder processo seletivo de recrutamento de estagiário,



1. Torna-se público a abertura de 03(três) vagas para o Processo Seletivo para Estágio Curricular Renumerado de Nível Médio na Comarca de Rio Branco.

2. O processo seletivo e demais procedimentos serão regidos de acordo com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 8.813, em 17.5.2012.

3. As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca de Rio Branco/MT, situado na Cáceres - Centro, Rio Branco/MT, no período compreendido de **10/2/2014 a 20/2/2014**, no horário das 12h às 19h.

4. As vagas serão preenchidas conforme o quantitativo informado pela Divisão de Estágio Curricular do Departamento de Recurso Humanos do Tribunal de Justiça, no item 1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Rio Branco/MT, 6 de fevereiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 14447 Nr: 1110-12.2011.811.0052

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Chagas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos, Alexandry Chekermian, Celso Marcon

Vistos, etc.

1. Primeiramente, DETERMINO a exclusão do Banco Bradesco S/A do pólo passivo da lide, fez que o processo encontra-se extinto com relação a este (fl. 223).

2. RETIFIQUE-SE a capa dos autos.

3. Visando a evitar prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando (justificando) com objetividade os fatos que desejam demonstrar como prova de suas alegações.

4. Ressalto que não basta o protesto pela produção de provas expressos nas petições pretéritas, sendo imprescindível o requerimento nesta fase processual, na forma determinada no parágrafo anterior.

5. Saliento que, na ausência de justificativa plausível, poderá ser encerrada a fase instrutória, possibilitando, inclusive, o julgamento antecipado da lide.

6. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Rio Branco/MT, 31 de janeiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 8324 Nr: 406-38.2007.811.0052

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Rosa Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Federal (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sentença – Extinção pelo pagamento

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação satisfativa aviada pela parte exequente com supedâneo em título executivo prescrito em lei, sendo que o feito tramitou regularmente conforme preceitos da legislação de regência, entretantes, derradeiramente, há informação nos autos de que a parte executada adimpliu o débito vergastado.

2. Eis o relato do necessário.

3. Fundamento e DECIDO.

4. Primeiramente, mister discorrer que a atividade jurisdicional, via de regra, é acessória, secundária e instrumental, imprescindendo de livre e prévia provocação da parte interessada (art. 2º, CPC), dessarte, não mais sendo útil, adequada e necessária a atuação do Poder Judiciário face adimplemento do débito, imperioso é extinguir o feito.

DISPOSITIVO.

5. Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução e, por força do princípio da causalidade, condenando a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001 ou Lei Nacional 9.099/95.

6. PUBLIQUE-SE esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.

7. P. R. I. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 11348 Nr: 659-55.2009.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Guiomar Alexandre de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sentença – Extinção pelo pagamento

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação satisfativa aviada pela parte exequente com supedâneo em título executivo prescrito em lei, sendo que o feito tramitou regularmente conforme preceitos da legislação de regência, entretantes, derradeiramente, há informação nos autos de que a parte executada adimpliu o débito vergastado.

2. Eis o relato do necessário.

3. Fundamento e DECIDO.

4. Primeiramente, mister discorrer que a atividade jurisdicional, via de regra, é acessória, secundária e instrumental, imprescindendo de livre e prévia provocação da parte interessada (art. 2º, CPC), dessarte, não mais sendo útil, adequada e necessária a atuação do Poder Judiciário face adimplemento do débito, imperioso é extinguir o feito.

DISPOSITIVO.

5. Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução e, por força do princípio da causalidade, condenando a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001 ou Lei Nacional 9.099/95.

6. PUBLIQUE-SE esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.

7. P. R. I. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Rio Branco/MT, 3 de fevereiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 11044 Nr: 380-69.2009.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Miguelina Alves de Anunciação

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Sentença – Extinção pelo pagamento
Vistos, etc.

1. Trata-se de ação satisfativa aviada pela parte exequente com supedâneo em título executivo prescrito em lei, sendo que o feito tramitou regularmente conforme preceitos da legislação de regência, entretantes, derradeiramente, há informação nos autos de que a parte executada adimpliu o débito vergastado.
2. Eis o relato do necessário.
3. Fundamento e DECIDO.
4. Primeiramente, mister discorrer que a atividade jurisdicional, via de regra, é acessória, secundária e instrumental, imprescindendo de livre e prévia provocação da parte interessada (art. 2º, CPC), dessarte, não mais sendo útil, adequada e necessária a atuação do Poder Judiciário face adimplemento do débito, imperioso é extinguir o feito.

DISPOSITIVO.

5. Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução e, por força do princípio da causalidade, condenando a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001 ou Lei Nacional 9.099/95.

6. PUBLIQUE-SE esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.

7. P. R. I. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Rio Branco/MT, 3 de fevereiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 11347 Nr: 658-70.2009.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria de Jesus Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sentença – Extinção pelo pagamento

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação satisfativa aviada pela parte exequente com supedâneo em título executivo prescrito em lei, sendo que o feito tramitou regularmente conforme preceitos da legislação de regência, entretantes, derradeiramente, há informação nos autos de que a parte executada adimpliu o débito vergastado.
2. Eis o relato do necessário.
3. Fundamento e DECIDO.
4. Primeiramente, mister discorrer que a atividade jurisdicional, via de regra, é acessória, secundária e instrumental, imprescindendo de livre e prévia provocação da parte interessada (art. 2º, CPC), dessarte, não mais sendo útil, adequada e necessária a atuação do Poder Judiciário face adimplemento do débito, imperioso é extinguir o feito.

DISPOSITIVO.

5. Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução e, por força do princípio da causalidade, condenando a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001 ou Lei Nacional 9.099/95.

6. PUBLIQUE-SE esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.

7. P. R. I. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Rio Branco/MT, 3 de fevereiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 11350 Nr: 660-40.2009.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Florinda Maria Bandeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sentença – Extinção pelo pagamento

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação satisfativa aviada pela parte exequente com supedâneo em título executivo prescrito em lei, sendo que o feito tramitou regularmente conforme preceitos da legislação de regência, entretantes, derradeiramente, há informação nos autos de que a parte executada adimpliu o débito vergastado.

2. Eis o relato do necessário.

3. Fundamento e DECIDO.

4. Primeiramente, mister discorrer que a atividade jurisdicional, via de regra, é acessória, secundária e instrumental, imprescindendo de livre e prévia provocação da parte interessada (art. 2º, CPC), dessarte, não mais sendo útil, adequada e necessária a atuação do Poder Judiciário face adimplemento do débito, imperioso é extinguir o feito.

DISPOSITIVO.

5. Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução e, por força do princípio da causalidade, condenando a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001 ou Lei Nacional 9.099/95.

6. PUBLIQUE-SE esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.

7. P. R. I. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Rio Branco/MT, 3 de fevereiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 30109 Nr: 1302-42.2011.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Batista Fialho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem quanto ao laudo pericial de fls. 97/103.

2. Após, conclusos.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 4922 Nr: 431-56.2004.811.0052

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleide Ferreira Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): A Justiça Pública de Mato Grosso, José Alves Batista

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres

Vistos, etc.

1. INTIME-SE a parte executada para comprovar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 37.043,78 (trinta e sete mil e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo de fl. 190, ou justificar sua impossibilidade de efetua-la, sob pena de prisão pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do artigo 733, §1º, do Diploma Processual Civil.

2. Após, CERTIFIQUE-SE e, mediante correta triagem, à conclusão.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 10569 Nr: 1100-70.2008.811.0052

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso



PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Pedro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro

Vistos, etc.

1. Considerando que foram ouvidas as testemunhas, inclusive por carta precatória, oportunizado e/ou interrogado o(s) réu(s), bem como diante do que assevera o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, deve o processo seguir o seu curso normal.

2. Destarte, DECLARO o encerramento da instrução, para tanto, e, para cumprimento do art. 405 c/c art. 403 § 3º do CPP, ABRAM-SE vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Rio Branco/MT, 4 de fevereiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 32415 Nr: 876-59.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Custódio Inácio dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

12. Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido os requisitos legais do benefício previdenciário em tela. 13. Assim sendo, e para solução do mérito da causa, entendo necessária a produção de prova pericial. Para tanto, NOMEIO perito(a) judicial, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) IARA PASCOLAT CORADINI, com endereço na Caixa Postal 52, Guarujá-SP, CEP 11.410-971, fone (065) 9982-2588, cadastrada no CRM/MT nº 2653, devendo a mesma ser intimada desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária. 14. Para realização da perícia em testilha DESIGNO o dia 10/04/2014 às 15:10 hs (MT), a ser realizada no prédio do fórum local. 15. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado. 16. INTIMEM-SE as partes para fins e prazos dos incisos I e II do §2º do artigo 421 do CPC. Tal intimação será dispensada para a parte que já nomeou assistente e/ou já apresentou seus quesitos nas petições anteriores (inicial, contestação, réplica, etc). 17. Para a expert nomeada FIXO honorários periciais no valor máximo da tabela II da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da referida resolução, multiplico por dois o referido valor, haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I da referida Resolução e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal (Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região) tão logo as partes se manifestem sobre o laudo pericial e não haja necessidade de maiores esclarecimentos pelo(a) expert. 18. Com a juntada do laudo médico, INTIMEM-SE as partes para fins e prazo do parágrafo único do artigo 433 do CPC, observando na espécie a intimação da parte autora mediante publicação no DJE e intimação da parte requerida mediante remessa postal dos autos, nos termos do Convênio firmado entre o TJMT e o INSS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 32277 Nr: 736-25.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Vitor da Penha Pereira do Vale, Simone da Penha Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias, Eduardo Pimenta de Farias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

5. Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido os requisitos legais do benefício previdenciário em tela. 6. Assim sendo, e para solução do mérito da causa, entendo necessária a

produção de prova pericial. Para tanto, NOMEIO perito(a) judicial, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) IARA PASCOLAT CORADINI, com endereço na Caixa Postal 52, Guarujá-SP, CEP 11.410-971, fone (065) 9982-2588, cadastrada no CRM/MT nº 2653, devendo a mesma ser intimada desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária. 7. Para realização da perícia em testilha DESIGNO o dia 10/04/2014 às 15:20 hs (MT), a ser realizada no prédio do fórum local. 8. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado. 9. INTIMEM-SE as partes para fins e prazos dos incisos I e II do §2º do artigo 421 do CPC. Tal intimação será dispensada para a parte que já nomeou assistente e/ou já apresentou seus quesitos nas petições anteriores (inicial, contestação, réplica, etc). 10. Para a expert nomeada FIXO honorários periciais no valor máximo da tabela II da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da referida resolução, multiplico por dois o referido valor, haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I da referida Resolução e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal (Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região) tão logo as partes se manifestem sobre o laudo pericial e não haja necessidade de maiores esclarecimentos pelo(a) expert. 11. Com a juntada do laudo médico, INTIMEM-SE as partes para fins e prazo do parágrafo único do artigo 433 do CPC, observando na espécie a intimação da parte autora mediante publicação no DJE e intimação da parte requerida mediante remessa postal dos autos, nos termos do Convênio firmado entre o TJMT e o INSS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 30431 Nr: 273-20.2012.811.0052

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Arnaldo dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. Considerando que foram ouvidas as testemunhas, inclusive por carta precatória, oportunizado e/ou interrogado o(s) réu(s), bem como diante do que assevera o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, deve o processo seguir o seu curso normal.

2. Destarte, DECLARO o encerramento da instrução, para tanto, e, para cumprimento do art. 405 c/c art. 403 § 3º do CPP, ABRAM-SE vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 14129 Nr: 791-44.2011.811.0052

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Bottari, Paulo Justino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro, Caio Cezar Buin Zumioti (Defensor Público)

Vistos, etc.

1. Considerando que foram ouvidas as testemunhas, inclusive por carta precatória, oportunizado e/ou interrogado o(s) réu(s), bem como diante do que assevera o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, deve o processo seguir o seu curso normal.

2. Destarte, DECLARO o encerramento da instrução, para tanto, e, para cumprimento do art. 405 c/c art. 403 § 3º do CPP, ABRAM-SE vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 9547 Nr: 390-50.2008.811.0052

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Laurentino da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edileuza Santos da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anatoly Hodniuk Júnior, Wagner Peruchi de Matos

Vistos, etc.

1. Considerando que foram ouvidas as testemunhas, bem como diante do que assevera o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, deve o processo seguir o seu curso normal.

2. Destarte, DECLARO o encerramento da instrução, para tanto, e, para cumprimento do art. 454, § 3º CPC, ABRAM-SE vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 13197 Nr: 1039-44.2010.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tiago Kuster de Menezes, Anália do Carmo Kuster

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rio Branco/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres

Vistos, etc.

1. Em razão de decisão proferida pelo Tribunal, a sentença recorrida foi parcialmente reformada. Desta forma, dê ciência às partes.

2. Se nada for pleiteado pela parte interessada (pretensão executória expressa), após, ARQUIVE-SE os autos mediante anotações e baixas de estilo conforme CNGC/MT.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Rio Branco/MT, 4 de fevereiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 11485 Nr: 782-53.2009.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Luiz Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Lambari D' Oeste/MT, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Pires Atala, Jorge Luiz Miraglia Jaudy, Adailton da Silva Peres

Vistos, etc.

1. Em razão de decisão proferida pelo Tribunal, a sentença recorrida foi parcialmente reformada. Desta forma, dê ciência às partes.

2. Se nada for pleiteado pela parte interessada (pretensão executória expressa), após, ARQUIVE-SE os autos mediante anotações e baixas de estilo conforme CNGC/MT.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 33052 Nr: 74-27.2014.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlete Moreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação para Concessão de Pensão por Morte com Pedido de Tutela Antecipada, proposta por ARLETE MOREIRA DA SILVA, em face do INSS, alegando para tanto ter preenchidos os

requisitos para a concessão do referido benefício previdenciário. Do Recebimento da Inicial 2. Preenchidos os requisitos legais, forte na competência excepcional do § 3º do art. 109 da Carta Maior, RECEBO a presente exordial no rito sumário, consoante orientação jurisprudencial do E. TRF da 1ª Região (AC 01990311652-GO, 2ª T., Relª. Desª. Assusete Magalhães, DJ 14.10.2002, p. 126). 3. Pertinente às peculiaridades do requerido, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2014, às 15:30horas (MT). (...) Da Concessão 24. Estando devidamente preenchidos os requisitos legais, nos termos dos incisos I do art. 273 do CPC hodierno, CONCEDO a tutela antecipada requerida, para tanto, DETERMINO ao INSS o pagamento do benefício previdenciário à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devidos a partir da distribuição da presente ação, consoante art. 74 da Lei 8.213/91. EXPEÇA-SE ofício. 25. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 5 de fevereiro de 2014. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 30846 Nr: 698-47.2012.811.0052

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Lambari D' Oeste/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Lopes Piva

Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 32945 Nr: 1391-94.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mozar Quirino da Silveira, Adelaide Rodrigues Teixeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Gustavo Sant Anna Cidin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Lacordaire Guimarães de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

22. Com essas considerações e fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteado na exordial.23. DETERMINO a regular CITAÇÃO da parte requerida, a qual se dará na forma e prazo do artigo 213 e seguintes do CPC, para tanto, em sendo necessário, expeça missiva ou edital com prazo de 30 (trinta) dias para a regular citação da parte requerida, observando na espécie o regramento do artigo 202 e seguintes ou 231 e seguintes do CPC, respectivamente.24. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 30105 Nr: 1297-20.2011.811.0052

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): João dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Laura Leite Mungo, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Fernanda Elias Junqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 30254 Nr: 88-79.2012.811.0052



AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emerson Oliveira Robatini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Souza Nunes, Frederico Augusto Ferreira Barbosa, Manoel Arcanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para se manifestar nos autos, acerca da certidão de fls. 80, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 33081 Nr: 98-55.2014.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Oldina Kusther

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade com pedido de Tutela Antecipada, proposta por OLDINA KUSTHER, em face do INSS, alegando para tanto ter preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício. (...) 6. Desse modo, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte requerente, ante ao não preenchimento dos requisitos legais, ao menos nesse momento processual, sem prejuízo da aplicação vindoura do princípio rebus sic standibus. 7. Pertinente às peculiaridades do Requerido, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2014, às 15:45 horas (MT). 8. CITE-SE o Requerido, por meio de remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), para comparecer à audiência, mencionando que: a) a defesa deve ser oferecida no prazo legal ordinário, face ausência de prévia audiência de conciliação; b) o rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ut art. 407 do CPC; c) na referida audiência serão apresentadas as derradeiras alegações, oralmente; d) se crível, a conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença (CPC, art. 277, § 1º). Referida citação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, a contar da juntada do ato cumprido (RSTJ 87/273), sob pena de nulidade (JTA 94/131). (...) 15. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 31823 Nr: 285-97.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Prade Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte requerente do desarquivamento destes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 5826 Nr: 225-08.2005.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adelina Américo Amancio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hamilton Rufo Junior, Fabiano Giampietro Morales

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte requerente do desarquivamento destes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 7954 Nr: 130-07.2007.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zilé Alves Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte requerente do desarquivamento destes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 10766 Nr: 107-90.2009.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Santa Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte requerente do desarquivamento destes autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 32645 Nr: 1106-04.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Paulino Panisso, Lucas Aurélio Sfogia, Anderson Borges Manoel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl, Marcelo Barroso Viaro, Adailton da Silva Peres, Ellen Barroso Viaro

Vistos, etc.

1. INTIME-SE a Causídica do acusado Lucas Aurelio Sfogia para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a data da saída e do retorno da viagem.

2. Após, mediante correta triagem, à conclusão, para análise do pedido de autorização de viagem.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Rio Branco/MT, 5 de fevereiro de 2014.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 32426 Nr: 886-06.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Barbosa dos Santos, Valdecir Dias Perez, Geovane Ribeiro de Carvalho Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélio Castelo Branco Oliveira Junior, Lúcio Mauro Dantas

Vistos, etc.

1. DÊ-SE vista ao preclaro representante do Ministério Público Estadual para que, com urgência, se manifeste quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva elaborado pelo incriminado Paulo Barbosa dos Santos, em sede de defesa prévia (fls. 155/161), e acerca da certidão de (fls. 177).

2. Após, mediante correta triagem, à conclusão.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 1062 Nr: 356-56.2000.811.0052

AÇÃO: Incidente de Insanidade Mental (art. 156 do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR



PARTE AUTORA: MARCOS EDUARDO CARLOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Pedroso Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. 1. Trata-se de incidente de insanidade mental do denunciado Marcos Eduardo Carlos da Silva, o qual encontra-se recolhido no ergástulo público da Comarca de Cuiabá/MT. (...) É o quanto basta relatar. FUNDAMENTO E DECIDO. 8. Considerando que o presente feito demanda urgência pelo fato de conter réu preso, e levando-se que no Instituto Médico Legal não está realizando exame de insanidade mental, porquanto não há profissionais habilitados para tal fim, e que estão arguando realização de concurso público, OFICIE-SE o Secretário de Saúde do Estado, para indicar dois médicos psiquiatras custeados pelo Estado para realizar perícia de insanidade mental no incriminado Marcos Eduardo Carlos Silva, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio do valor necessário para efetivar mencionada perícia via BANCEJUD, das contas pertencentes ao Estado de Mato Grosso. 9. Afora isto, no que toca as informações do Diretor da Cadeia Pública da Comarca de Cuiabá/MT, INTIME-SE o causídico do increpado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Após, DÊ-SE vistas dos autos ao MPE por igual período, a fim de que se manifeste. 10. Após, TORNEM os autos conclusos. 11. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 53073 Nr: 1180-21.2013.811.0032

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emilia Beatriz da Páscoa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano de Ávila Furiati - Procurador Federal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Goda, CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

Vistos.

A execução de quantia certa em desfavor da Fazenda Pública se dá com base no procedimento do art. 730 e ss., tratando-se de ação autônoma que deve ser distribuída com os documentos indispensáveis, bem como eventual pedido de obrigação de fazer, se dará com base no procedimento do art. 461 e ss c/c art. 475-I, todos do CPC.

Todavia, em razão da economia processual, excepcionalmente, permitirei a continuidade da presente execução nos autos do processo principal.

Diante disso, intime-se o Embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Aguarde-se o prazo para contestação certificando sobre a existência ou não a revelia, em seguida, à conclusão.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 26467 Nr: 1355-20.2010.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Sebastião Espindola dos Santos, Renner Roberto de Assunção

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Vicente Rossato Stefanello, Ervinio Neves de Oliveira, Valdemar Ribeiro de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Mendes Muller Affi, Eliane Mendes Muller Affi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsione os autos, com a finalidade de intimar a patrona da autora a manifestar acerca da certidão do oficial de justiça da Comarca de Nova Mutum/MT., fls 106, antes de elaborar carta precatória para aquela localidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 16006 Nr: 1324-73.2005.811.0032

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marta Maria Alves Araújo, Pedro Luiz Araujo Filho, Pedro Luiz Araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Mariano Cordeiro, José Luiz Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Sylvio Sano Litvay, Murillo Castro de Mello, Alessandro Tarcísio Almeida da Silva, Mauricio Aude

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dejair Roberto Liu Junior

Nos termos da legislação vigente e provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsione estes autos e intimo a parte autora a manifestar nos autos, requerendo o que de direito para prosseguimento do presente processo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 55074 Nr: 110-32.2014.811.0032

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Cristina Santana da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamento S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago Dutra Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 110-32.2014.811.0032 (Código: 55074)

Vistos.

Nos termos do artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita basta que a parte, mediante simples afirmação, declare que não está em condições de pagar as custas do processo sem ocasionar prejuízo a si próprio ou a sua família.

Todavia, como subtraído dos artigos 7º e 8º, ambos da Lei 1.060/50, a aludida declaração não tem presunção "iuri et iuri" (absoluta), mas apenas presunção "iuri tantum" (relativa), ou seja, poderá existir indícios em que a declaração torne insuficiente para a comprovação da hipossuficiência apontada na mencionada Lei.

Neste sentido é a jurisprudência do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. (...) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.(...)" (STJ AgRg no Ag 957.761/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 05/05/2008);

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. Conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)" (STJ AgRg no Ag 925.756/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJe 03/03/2008).

Diante destes apontamentos e em exame ao objeto litigioso e os documentos acostados nos autos, entendemos que a declaração de pobreza é insuficiente para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, pois, além de não informar a renda exata da requerente, percebe-se que o contrato envolve um financiamento de um veículo com valor de R\$ 31.319,52 reais.

Ademais, quando a autora optou por financiar o veículo, presume-se que tenha avaliado o valor da parcela em questão - R\$ 652,49 reais - concluindo que tal valor encontra-se dentro da esfera de disponibilidade de seu orçamento.

Logo, diante de tais elementos, faz-nos presumir que a remuneração do autor é suficiente para o pagamento das despesas processuais.

Deste modo, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo a requerente o prazo de 10 dias para que pague as custas e taxas judiciais, bem como as de distribuição, ou comprove sua precária situação econômica, com cópia de holerith dos últimos três meses ou Declaração de Imposto de Renda do último ano, de forma a demonstrar que o pagamento das custas judiciais poderá comprometer seu sustento e de sua família, sob pena de



indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

Às providências.

Nobres/MT para Rosário Oeste/MT, 04 de Fevereiro de 2014.

Myrian Pavan

Juíza Substituta em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 26518 Nr: 1406-31.2010.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alice das Dores da Ressurreição

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rosário Oeste, através de seu representante legal, Zeno José Andrade Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Lima do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dejair Roberto Liu Junior - Procurador Municipal

Certifico e dou fé, que a r. sentença de fls. 103/108, transitou em julgado para as partes, sem que houvesse interposição de recursos. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar a autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 55080 Nr: 118-09.2014.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eder Trajano Oliveira & Cia Ltda-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento n°. 56/07-CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o autor para efetuar o pagamento de diligência no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), a ser depositado em nome do Cartório Distribuidor, na conta corrente n°11765-X, Agência 0667-X - Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado a ser expedido nos autos. Devendo o depósito ser efetuado diretamente no caixa ou transferência entre contas, não se aceitando depósito em envelope pela duvidas existentes quanto a compensação do depósito efetuado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 1785 Nr: 240-47.1999.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Luiz Prudente de Mello rep.pela invent. Elena C.Prudente de Mello

PARTE(S) REQUERIDA(S): Judino Figueiredo Loureiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Feitosa Jr., José Silvério da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Anita Mesacasa

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.56/07-CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes, para manifestar sobre a avaliação de fls. 279/282, no prazo de 05 (cinco) dias.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 03/2014

O Exmo. Sr. Dr. Murilo Moura Mesquita, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na forma da lei, em conformidade com o disposto no Edital n°. 06/2011/PRES, vem divulgar, a classificação do Teste Seletivo para o Cargo de Conciliador Cível e Criminal do Juizado Especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no átrio do Fórum.

***O Edital n. 03/2014 na íntegra encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui

Caderno de Anexo

Santo Antônio do Leverger, 07 de fevereiro de 2014.

Murilo Moura Mesquita

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 68111 Nr: 98-52.2014.811.0053

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Carlos Ribeiro Negrão

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007/CGJ impulsiono estes autos para intimar o advogado do autor para informar o endereço do imóvel onde se encontra os semoventes a ser penhorados, bem como, para juntar o comprovante do depósito da diligência do Oficial de Justiça sendo o valor de R\$2,00 por KM rodado, valor este a ser depositado na Conta Corrente deste Juízo de nº 8917-6, ag. 3943-8, Banco do Brasil S/A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 60317 Nr: 1347-09.2012.811.0053

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCINEIA DE MAGALHÃES E SILVA, ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSEMAR JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Vistos etc.

A presente ação de alimentos foi proposta Josemar Junior Rodrigues de Oliveira e Aline Rodrigues de Oliveira, representado por sua genitora Marcineia de Magalhães e Silva, em face de Josemar Rodrigues de Oliveira, todos qualificados, sob as razões apresentadas na inicial.

Em audiência, o requerente postulou pela desistência da ação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Tendo em vista o pedido de desistência formulado em audiência, HOMOLOGO a desistência da presente ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo, com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, sendo a exigibilidade suspensa em face da justiça gratuita. Sem honorários, uma vez que não houve constituição de advogado por parte do requerido.

Publicada em audiência. Registre-se.

Os presentes saem intimados.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita



Cod. Proc.: 67463 Nr: 1245-50.2013.811.0053

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LIDIA PEDROSA DA SILVA, RAFAELY DA SILVA ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERVISSON FLAVIO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“VISTOS ETC.

A presente ação de alimentos foi proposta por Rafaely da Silva Arruda, representada por sua genitora Maria Lidia Pedrosa da Silva contra Everson Flavio de Arruda, todos qualificados, sob as razões apresentadas na inicial.

A requerente não compareceu na audiência, tendo o Ministério Público pugnado pela extinção do processo.

É o breve relatório. DECIDO.

Tendo em vista que a requerente não compareceu na audiência, já que não foi localizada no endereço apontado, presumo válida a intimação (art. 238, parágrafo único do CPC) e em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 7º da lei 5478/68, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito. Por conseqüência, revogo a decisão de fls. 11, no que tange aos alimentos provisórios fixados.

Condeno a requerente nas custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa em face da justiça gratuita.

Publicada em audiência. Registre-se.

Intime o advogado da requerente.

Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Cumpra-se.”

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 65819 Nr: 590-78.2013.811.0053

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE SILVA DE QUEIROZ, FELIPY GABRIEL DA SILVA ROBERTO, GABRYELY DA SILVA ROBERTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE AMORIM ROBERTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Vistos etc.

A presente ação de alimentos foi proposta Gabryely da Silva Roberto e Felipy Gabriel da Silva Roberto, representado por sua genitora Simone Silva Queiroz, em face de Antonio Carlos de Amorim Roberto, todos qualificados, sob as razões apresentadas na inicial.

Em audiência, o requerente postulou pela desistência da ação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Tendo em vista o pedido de desistência formulado em audiência, HOMOLOGO a desistência da presente ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo, com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, sendo a exigibilidade suspensa em face da justiça gratuita. Sem honorários, uma vez que não houve constituição de advogado por parte do requerido.

Publicada em audiência. Registre-se.

Os presentes saem intimados.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 65840 Nr: 611-54.2013.811.0053

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉIA MARIA DE ARRUDA, ELTON VINICIUS DE ARRUDA BULHÕES, ARTHUR GABRIEL DE ARRUDA BULHÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADNILSON MARTINS DE BULHÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“VISTOS ETC.

A presente ação de revisão de alimentos foi proposta por Arthur Gabriel de Arruda Bulhões e Elton Vinicius de Arruda Bulhões (menores), representados por sua genitora Andréia Maria de Arruda, em face de Adnilson Martins de Bulhões, todos qualificados, sob as razões apresentadas na inicial.

Em audiência, o requerente postulou pela desistência da ação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Tendo em vista o pedido de desistência formulado em audiência, HOMOLOGO a desistência da presente ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo, com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, sendo a exigibilidade suspensa em face da justiça gratuita. Sem honorários, uma vez que não houve constituição de advogado por parte do requerido.

Publicada em audiência. Registre-se.

Os presentes saem intimados.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Às providências.”

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 60316 Nr: 1346-24.2012.811.0053

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAMELA SANTANA DA SILVA, LUCELIA SANTANA DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Vistos etc.

Trata-se de alimentos ajuizada por Pamela Santana da Silva, em face de Gonçalo Antonio da Silva, pelos motivos narrados na inicial.

Em audiência, o requerente postulou pela desistência da ação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Tendo em vista o pedido de desistência formulado em audiência, HOMOLOGO a desistência da presente ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo, com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil.

Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, sendo a exigibilidade suspensa em face da justiça gratuita. Sem honorários, uma vez que não houve constituição de advogado por parte do requerido.

Publicada em audiência. Registre-se.

Os presentes saem intimados.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 57157 Nr: 883-82.2012.811.0053

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DIAS RIBEIRO, SUZETE GONÇALVES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO JUSTINO RIBEIRO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fls. 34, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.06.2014 às 13:45 horas.

Os presentes saem intimados.

Proceda-se nova expedição de precatória, para citação e intimação do requerido, diligenciando-se a forma em que será corretamente distribuída no juízo deprecado.

Às providências.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 53495 Nr: 1288-29.2013.811.0039

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DENILSON DE ALMEIDA SILVA, MARIA APARECIDA POLTRONIERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO, MÉRCIA VILMA DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 53495

VISTOS ETC.,

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2014, às 09h00min.

Intimem-se as partes e respectivos advogados, com as advertências do art. 331 do CPC, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir e sugiram pontos controvertidos para fixação.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de dezembro de 2013.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51933 Nr: 1840-28.2012.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS MAIORQUIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORENCIO

Processo nº 1840-28.2012.811.0039 – Código 51933

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito c/c indenização por danos morais ajuizada por CARLOS MAIORQUIN em face de OI S/A, objetivando o acolhimento do pedido, para ser ressarcido materialmente e moralmente.

A petição inicial veio instruída com documentos às fls. 17/89. O requerente alegou ser possuidor de uma linha telefônica desde meados da década de 80, tendo adimplido no prazo estipulado nas faturas.

Ademais, o requerente argumentou que as últimas faturas possuíam taxas de serviços não autorizadas pelo mesmo, em consequente o requerente entrou em contato diversas vezes com a requerida no intuito de resolver o problema, porém não obteve êxito.

Para tanto pleiteou ressarcimento pelos danos morais em virtude da atitude negligente da requerida, bem como condenar a mesma a restituir em dobro as cobranças indevidas.

Por fim, requereu pedido de liminar para a inversão do ônus da prova, bem como cancelamento das cobranças indevidas.

A contestação foi apresentada às fls. 92/192. Em contrapartida, a requerida alegou preliminarmente retificação do pólo passivo, bem como ilegitimidade passiva. Relatou a requerida que o serviço cobrado nas

faturas de telefonia trata-se de um seguro contratado pela parte autora com o terceiro Ace Seguradora e que é apenas uma intermediária entre as partes envolvidas na contratação, bem como a inexistência de dano moral.

Impugnação à contestação às fls. 195/201.

Audiência preliminar as fls. 207/208.

Audiência de instrução e julgamento as fls. 229-verso.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Para se chegar ao deslinde da questão trazida à baila aos autos, há que se fazer referencia a apreciação das provas pelo magistrado.

No direito brasileiro vige o sistema da livre valoração motivada, sendo que no processo civil, o juiz pode utilizar, para julgar, um modelo de preponderância de prova ou um modelo de prova clara e convincente. A necessidade de um modelo de prova decorre da imprevisibilidade de prevenir-se eventual arbítrio na apreciação da prova das alegações de fato produzida pelas partes, de prestigiar-se o contraditório e a motivação das decisões judiciais.

Tem o magistrado de julgar de acordo com o que se encontra nos autos, aplicando a expressão em latim quod non est in actis non est in mundo.

O juiz tem que julgar atendendo aos fatos e circunstâncias que se encontram nos autos, ainda que não alegados pelas partes. Por óbvio o artigo 131, do CPC, não autoriza o juiz a julgar de acordo com fatos essenciais não alegados pelas partes, mas que se encontram provados nos autos.

Passo a análise da preliminar suscitada.

Da preliminar.

Ilegitimidade passiva - Diante do que dispõe o artigo 14, caput, do CDC, a requerida responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Portanto, rejeito a preliminar em apreço.

Passo a análise do mérito da questão.

Mérito.

Como relatado, trata-se de processo cível proposto por CARLOS MAIORQUIN em desfavor de OI S/A, imputando-lhe ao requerido a reparação do ato ilícito civil previsto no Art. 927 (art. 186 e 187), todos do Código Civil.

Pela análise dos fatos, verifico que o direito milita em favor do Requerente. Pois bem, ao analisar os autos, verifico que a requerida em sua contestação nada provou em relação aos fatos alegados. Não comprovou documentalmente que a cobrança dos serviços nas faturas objeto da presente lide era devida conforme consta nos autos.

Tal situação, por si só, já é um fator determinante do dever de indenizar, posto que violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, como se vê:

Art. 5º -

X - São invioláveis

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 12884 Nr: 624-42.2006.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA - FACULDADE DE QUATRO MARCOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA MENDES CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA FABRINI, LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÍRIAN CORREIA DA COSTA

Processo nº. 12884

Vistos etc.,

A parte executada quitou totalmente o débito, já que foi expedido alvará.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se com as anotações e baixas de estilo.

Sem custas.

Transitada em julgado, arquite-se.

P.R.I.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de fevereiro de 2014.



Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 15872 Nr: 1588-98.2007.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLICE GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA, ALINE BESSON BISSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GÓES GUITTI, MÉRICA VILMA DO CARMO, ROSMERI VALDUGA, DIANARÚ SILVA PAIXÃO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Processo nº. 15872

Vistos etc.,

A parte executada quitou totalmente o débito, já que foi expedido alvará.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as anotações e baixas de estilo.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se.

P.R.I.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 12580 Nr: 324-80.2006.811.0039

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C. LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, POLLIANA DE OLIVEIRA FELIX SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELAINE KARINE DA SILVA QUEIROZ

Código nº. 12580

VISTOS ETC.,

Cuida-se de requerimento de desistência da ação formulado às fls. 155

Assim, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

Custas pela requerente.

Transitada em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de fevereiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54852 Nr: 40-91.2014.811.0039

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ETDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IURI SEROR CUIABANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR À IMPUGNAÇÃO A

CONTESTAÇÃO CASO QUEIRA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54437 Nr: 2198-56.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO SOARES PAVIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR À IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO CASO QUEIRA.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 16510 Nr: 2388-29.2007.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DA CRUZ LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL - S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

Código nº. 16510

Vistos etc.,

Considerando o cumprimento da penhora on-line, INTIME-SE a parte requerida para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Após, transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado, intime-se a parte requerente para manifestar-se nos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 71730 Nr: 1280-66.2012.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERONIMO ALBINO SELATCHEK

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELENICE LOANGO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER, LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

I – Designa-se o dia 18 de março de 2014, às 17h30min para audiência de instrução e julgamento. II - Defiro o depoimento pessoal das partes, que saem intimadas para comparecimento pessoal, bem como cientificados de que o não comparecimento à audiência de instrução e julgamento ou a recusa a depor na ocasião acarretará a presunção de confissão dos fatos alegados em seu desfavor. III – As partes saem intimadas para no prazo de 5 dias depositarem o respectivo rol de testemunhas. Expeça-se o necessário, inclusive precatória a fim de que as testemunhas compareçam neste Juízo, devendo as partes diligenciarem em tal propósito, justificando tal proceder pela necessidade de otimizar os atos instrutórios e, além disso, buscando conferir duração razoável ao feito (CRFB/88, 5º, LXXVIII). Intimados os presentes.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 31380 Nr: 518-26.2007.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO BERTOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, ELIANA MARCIA FRANZONDE AZEVEDO, ELAYNE CRISTINA DE ALMEIDA CAPOROSSI SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com efeito, após devidamente citado (fl. 34), o executado não pagou o débito, fato que ensejou a busca do débito por meio de penhora "on-line", que fora parcialmente frutífera, contudo, insuficiente para quitação do débito (fls. 50-51 e 64-65). Nesse contexto, incide com inteira justeza a norma do art. 791, III do CPC que determina a suspensão do feito quando não há localização de bens passíveis de penhora, impondo o arquivamento provisório do feito e exclusão do relatório estatístico mensal e sem baixa na distribuição, conforme também postulado pelo executado à fl. 67. De conseguinte, acerca do prazo máximo de suspensão, na linha da melhor literatura e observada a duração razoável do processo, deve ser fixado o de seis meses por força do que dispõe os arts. 475-J, §5º e 265, §3º do CPC, lapso este aplicado aqui por analogia e por se revelar tempo mais que suficiente para que a parte exequente localize bens passíveis de constrição. Ademais, imperioso a fixação de um prazo máximo dado que, assim, a exequente diligencia no propósito de localizar bens e, também, pela manifesta inviabilidade de se manter um feito apenas no arquivo provisório. Fixando o termo final de tal interstício o dia 04 de agosto de 2014 e não havendo manifestação da exequente, conclusos para extinção definitiva. Conste anotação do sistema Apolo lembrete a fim de que seja desarquivado o feito e promovida a conclusão. Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 75066 Nr: 114-28.2014.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DELMIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFERE-SE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para oferecer resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, com as advertências legais e, em seguida, intime-se a parte autora, para impugnação à contestação, se for o caso.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 28370 Nr: 1780-79.2005.811.0078

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ MENDES PERES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I – Defere-se o pedido de SUSPENSÃO constante na fl. 95, com previsão de encerramento da suspensão para o dia 04.06.14.

II - Durante o prazo da suspensão, este processo deverá ser excluído do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, o qual deve retratar apenas o conjunto de feitos que estão a demandar providência judicial imediata.

III – Intime-se a parte requerente.

IV – Decorrido o prazo mencionado no item "I", intime-se a requerente para promover o devido andamento do feito, sob pena de extinção.

V – Defere-se o desbloqueio do veículo, acaso realizado por este Juízo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 72720 Nr: 301-70.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIONI NAZARI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA, LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 72722 Nr: 303-40.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA, LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 72728 Nr: 309-47.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTENOR TRENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e



engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 72734 Nr: 315-54.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADER DANIEL MAYER

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 72785 Nr: 365-80.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANETE CARREIA PRESTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de

cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 72786 Nr: 366-65.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 72880 Nr: 461-95.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEMI MARCELINO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 72882 Nr: 463-65.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELINA DELFINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.



2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 72883 Nr: 464-50.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, LORI DE SOUZA KUHNS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 72884 Nr: 465-35.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIDERLEI PARO XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 72885 Nr: 466-20.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA DE OLIVEIRA HONÓRIO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 72886 Nr: 467-05.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Defere-se a realização de prova pericial.

2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.

3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.

4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.

5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.

6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

7. Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 72887 Nr: 468-87.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Defere-se a realização de prova pericial.
2. Assim, na forma do art. 421, 'caput' do CPC, o Juízo nomeia Eládio Antônio Both, CREA/MT 017766, especialista em engenharia produção e engenharia de segurança do trabalho, com endereços Avenida Ipê NE, Qd. 28, Lt 12, Apto 03, bairro Alvorada (residencial) ou Rodovia Br 364, Km 864, Caixa Postal 01, Zona Rural (comercial), ambos em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, fones (65) 3382-5400, R 1555 ou (65) 9914-9199 para a realização da perícia médica.
3. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, §1º do CPC.
4. Intime-se o profissional para manifestar se aceita o encargo, pela via mais célere possível, bem para apresentação de proposta de honorários, cientificando após a parte autora para recolhimento da verba (art. 33 do CPC), sob pena de perda da faculdade processual de se produzir a prova.
5. Havendo aceitação do encargo e pagos os honorários, o profissional deverá desde logo designar data e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cientificando, por igual, as partes.
6. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.
7. Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 74252 Nr: 1763-62.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAERCIO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIAMARA CONCI, SAMANTHA BALTIERI CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFERE-SE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para oferecer resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, com as advertências legais e, em seguida, intime-se a parte autora, para impugnação à contestação, se for o caso.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 25051 Nr: 1263-11.2004.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIOL CARLOS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU DAL'MASO, ANDRÉ ELEMAR HENKEMEIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GABRIELA PARRA SANTILIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INDIAMARA CONCI, JOSÉ EDUARDO LEITE, SAMANTHA BALTIERI CARVALHO, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO**

Intimação do advogado da parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe o endereço completo e atualizado de seu cliente, para sua intimação pessoal quanto a audiência designada nos autos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 70179 Nr: 1686-24.2011.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JIANCARLO JULIANI, ANA LUISA FRANCO CALIANI JULIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO STRANIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA CAROLINE ROMANA RIGAMONTI ZAMO**

Dos abalizados fundamentos jurídicos do Tribunal da Cidadania também se extrai que a "procrastinação objetiva, a caracterizar verdadeiro abuso do direito de recorrer", hipótese evidente nos autos em que a parte maneja três embargos declaratórios questionando o mesmo tema, qual seja,

nulidade de citação. Por isso, revelando-se protelatórios os embargos, além de rejeitá-los, com a imposição de nova multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, afasta-se o efeito interruptivo do prazo recursal e, assim, determina-se a certificação da preclusão das vias impugnativas, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 74859 Nr: 2277-15.2013.811.0078

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A, JDC 5ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LARIETE TEREZINHA MATTJIE, GERALDO DEMETRIO FACCIO, GRÃOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

VALOR DO DÉBITO: R\$ 672.962,19 (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos - valor atualizado em 14/11/2006)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/03/2014, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 04/04/2014, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Pirambóia, 800, Bairro: Centro, Cidade: Sapezal-MT

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 área de terras com 7.478,25 hectares

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Terras denominada FAZENDA NOVA FRONTEIRA. Margem direita do rio Juruena, confrontantes atuais: Norte - terras de Agrossan Agrícolas e Pecuária. Sul - terras de Agrosem de Rubens Grug. Oeste - Rio Juruena. Leste - Granplast Ind. e Comercio Ltda. MATRÍCULA Nº 176, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sapezal/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 153.304.125,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e quatro mil cento e vinte e cinco reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: O imóvel possui 55% de sua área aberta, com solo vermelho, de alta fertilidade, o imóvel é de fácil acesso, cortado pela rodovia sul - Sapezal/Alto Sapezal - com asfalto praticamente até a área, possui várias benfeitorias.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Bruna Ghedin, digitei.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 37160 Nr: 1988-24.2009.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR FLÁVIO LANZARIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA**

I - Certificada a tempestividade (fl. 196), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 166/195), nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 40666 Nr: 630-53.2011.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA CARDOSO NAZARIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX LEONARDO MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO, JOSE MARTINS

I - Certificada a tempestividade (fl. 340), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 325/339), no efeito devolutivo . II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 35972 Nr: 808-70.2009.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUDI PAULO SCHUSTER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, CELSO MARCON

I - Certificada a tempestividade (fl. 174), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 161/173), nos efeitos devolutivo e suspensivo .

II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.

III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 37066 Nr: 1898-16.2009.811.0078

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - Certificada a tempestividade (fl. 66), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 56/65), nos efeitos devolutivo e suspensivo . II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 73366 Nr: 930-44.2013.811.0078

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BVS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDNT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - Certificada a tempestividade (fl. 92), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 77/91), nos efeitos devolutivo e suspensivo . II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 32290 Nr: 1371-35.2007.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LORENA MAGGI SCHWANCK, LISEU JOSÉ SCHERER

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER, FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARISTELA F. MORIZZO NASCIMENTO

I - Certificada a tempestividade (fl. 487), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 435/485), nos efeitos devolutivo e suspensivo . II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 37629 Nr: 2454-18.2009.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO ANTONIO CORTIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX LEONARDO MOREIRA, GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, CELSO MARCON

I - Certificada a tempestividade (fl. 260), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 251/259), nos efeitos devolutivo e suspensivo .

II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.

III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 37159 Nr: 1987-39.2009.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMA ADRIANA SILVA, ANTONIO VEIGA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BARROS LOPES, MAURO PAULO GALERA MARI

I - Certificada a tempestividade (fl. 202), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 164/201), nos efeitos devolutivo e suspensivo . II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 36956 Nr: 1791-69.2009.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO SARTORETTO, MAXIMINO SARTORETTO, SOLANGE INES FIEDLER SARTORETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEAN PAUL HUNHOFF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA, JOSÉ WILZEM MACOTA

Sem prejuízo dos pedidos formulados, visando autocomposição,



designa-se audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2014, às 15:35 horas. Atendem as partes que, havendo publicação de sentença, será observado o disposto no art. 242, § 1º do CPC. Intimem-se e se cumpra. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 38046 Nr: 337-20.2010.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEREALISTA LONDRINA LTDA, HORÁCIO CARDOSO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ FARIA, ALISSON BRAGAGNOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

I - Certificada a tempestividade (fl. 180), e atendidos os demais pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 162/179), no efeito devolutivo. II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 40202 Nr: 653-69.2012.811.0108

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivan Francisco Cozer, Cristiane Mari Corlassoli Cozer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o comprovante do depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, haja vista que na petição ofertada não foi encartado o referido documento.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 40308 Nr: 763-68.2012.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cerli de Fátima Bordinhão

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Vieira Serpa**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, quanto a designação de perícia médica para a data de 10 de fevereiro de 2014 as 9h30min, no Hospital Municipal de Tapurah/MT.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 26676 Nr: 1280-10.2011.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Gomes Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Roberto Dalmagro, Mauricio Vieira Serpa, RAFAEL WASNIESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, quanto a designação de perícia médica para a data de 10 de

fevereiro de 2014 as 10horas, no Hospital Municipal de Tapurah/MT.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 41249 Nr: 30-68.2013.811.0108

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARNAUBA E CIA LTDA - LEO MADEIRAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAI BERTAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para proceder a intimação da parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 11795 Nr: 112-17.2004.811.0108

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): VMF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina Belleze Silva**

Impulsiono os autos para proceder a intimação da Douta advogada nomeada a exercer a defesa do réu, Dra. Ana Carolina Belleze Silva, para que se manifeste na fase do Art. 422 do CPP.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 19853 Nr: 913-25.2007.811.0108

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisangela Eloi de Souza Penha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Eloi de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE MATOS BORGES

Impulsiono os autos para promover a intimação das partes, por seus procuradores, quanto a designação de perícia médica para a data de 10 de fevereiro de 2014 as 9horas, no Hospital Municipal de Tapurah/MT.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 43464 Nr: 2419-26.2013.811.0108

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO ANASTÁCIO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

O denunciado, Gilberto Anastácio da Cunha, apresentou Resposta à Acusação às fls. 69/70, reservando-se no direito de se manifestar sobre o mérito apenas nas alegações finais.

É o breve relatório. Decido.

Não foram arguidas preliminares.

Verifico pelo conjunto probatório carreado aos autos até o momento são suficientes para informar a persecução penal.

Outrossim, verifico que não estão presentes circunstâncias que ensejem a absolvição sumária do acusado nos termos do art. 397 e incisos do Código de Processo Penal. Inexistindo outras questões de ordem material ou processual que possa impedir o processamento do feito, impõe-se o seu prosseguimento com a devida instrução processual.

Designo o dia 04 de março de 2014, às 09:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o denunciado e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa a comparecer, expedindo-se carta precatória para testemunhas que por ventura não residam nesta comarca, caso houver, para sua oitiva perante o juízo do local onde estiverem.



Requisite-se a presença do réu.
Ciência ao Ministério Público e à defesa.

Juizado Especial Cível e Criminal**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 23691 Nr: 1534-51.2009.811.0108

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA GRABIA SELZLEIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR BESKOW**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para proceder a intimação da parte autora por seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, indicar conta a ser depositado o valor depositado na conta única.

Comarca da Terra Nova do Norte**Vara Única****Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52642 Nr: 1282-78.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO JOSÉ DA COSTA, MARIA ANA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1282-78.2013.811.0085 - Código nº 52642

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Geraldo José da Costa e Maria Ana da Costa

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Geraldo José da Costa e Maria Ana da Costa, alegando, em síntese, que os requeridos não efetuaram o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 24.562. Juntou documentos (f. 18-84).

À f. 85, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelos requeridos, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52644 Nr: 1284-48.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DOS SANTOS VIAIS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1284-48.2013.811.0085 - Código nº 52644

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: João dos Santos Viais Neto

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de João dos

Santos Viais Neto, alegando, em síntese, que o requerido não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 24.560. Juntou documentos (f. 16-87).

À f. 88, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelo requerido, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52646 Nr: 1286-18.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMINDA LUCAS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1286-18.2013.811.0085 - Código nº 52646

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Arminda Lucas Pereira

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Arminda Lucas Pereira, alegando, em síntese, que a requerida não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 24.488. Juntou documentos (f. 16-80).

À f. 81, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pela requerida, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52634 Nr: 1274-04.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUDOGÉRIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1274-04.2013.811.0085 - Código nº 52634

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Ludogério José da Silva

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Ludogério José da Silva, alegando, em síntese, que o requerido não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 23.925. Juntou documentos (f. 16-93).

À f. 94, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelo requerido, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52645 Nr: 1285-33.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON SANTOS VIAIS, SUELI ALVES FORTUNATO VIAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1285-33.2013.811.0085 - Código nº 52645

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Nilson Santos Viais e Sueli Alves F. Viais

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Nilson Santos Viais e Sueli Alves Fortunato Viais, alegando, em síntese, que os requeridos não efetuaram o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 24.565. Juntou documentos (f. 16-95).

À f. 96, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelos requeridos, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52649 Nr: 1289-70.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU VERONEZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1289-70.2013.811.0085 - Código nº 52649

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Elizeu Veronezi

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Elizeu Veronezi, alegando, em síntese, que o requerido não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 29.400. Juntou documentos (f. 16-99).

À f. 100, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelo requerido, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52636 Nr: 1276-71.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINDO MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1276-71.2013.811.0085 - Código nº 52636

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Laurindo Moura

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Laurindo Moura, alegando, em síntese, que o requerido não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 23.903. Juntou documentos (f. 16-104).

À f. 105, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelo requerido, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52647 Nr: 1287-03.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS SÓCRATES MENDES MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1287-03.2013.811.0085 - Código nº 52647

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Elvis Sócrates Mendes Monteiro

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Elvis Sócrates Mendes Monteiro, alegando, em síntese, que o requerido não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 29.400. Juntou documentos (f. 16-94).

À f. 95, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelo requerido, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 52637 Nr: 1277-56.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDERINO CANABARRO, LURDES CANABARRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1277-56.2013.811.0085 - Código nº 52637

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Valderino Canabarro e Lurdes Canabarro

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Valderino Canabarro e Lurdes Canabarro, alegando, em síntese, que os requeridos não efetuaram o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 23.928. Juntou documentos (f. 16-106).

À f. 107, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelos requeridos, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a



extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 52648 Nr: 1288-85.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 1288-85.2013.811.0085 - Código nº 52648

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Jonas Ribeiro dos Santos

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Jonas Ribeiro dos Santos, alegando, em síntese, que o requerido não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 23.909. Juntou documentos (f. 16-106).

À f. 107, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelo requerido, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 52635 Nr: 1275-86.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUZA MARIA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 1275-86.2013.811.0085 - Código nº 52635

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Cleuza Maria Mendes

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Cleuza Maria Mendes, alegando, em síntese, que a requerida não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 23.923. Juntou documentos (f. 16-109).

À f. 110, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pela requerida, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 52643 Nr: 1283-63.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISVALDINHO BIANCHIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 1283-63.2013.811.0085 - Código nº 52643

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Isvaldinho Bianchim

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Isvaldinho Bianchim, alegando, em síntese, que o requerido não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 24.563. Juntou documentos (f. 16-64).

À f. 65, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelo requerido, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 52641 Nr: 1281-93.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEOCLÉCIO JOSÉ ABECK, IVANI ABECK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 1281-93.2013.811.0085 - Código nº 52641

Requerente: Pereira & Menezes Advogados Associados S/A

Requerido: Deoclécio José Abeck e Ivani Abeck

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Pereira & Menezes Advogados Associados S/A em face de Deoclécio José Abeck e Ivani Abeck, alegando, em síntese, que os requeridos não efetuaram o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao requerente, decorrentes do processo código nº 24.489. Juntou documentos (f. 16-105).

À f. 106, a parte requerente informou o pagamento/negociação da dívida pelos requeridos, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 52074 Nr: 761-36.2013.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINE KATIÚSCIA DA SILVA FIDELEX

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS EVANDRO KOPKE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS

BERTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 761-36.2013.811.0085 - Código nº 52074

Requerente: Aline Katiuscia da Silva Fidelex

Requerido: Marcos Evandro Kopke

SENTENÇA

Trata-se de Ação Ordinária de Ressarcimento c/c Perdas e Danos proposta por Aline Katiuscia da Silva Fidelex em face de Marcos Evandro Kopke, em que pleiteia ressarcimento a título de danos materiais no valor de R\$ 150.000,00, bem como lucros cessantes no valor de R\$ 127.289,94.



À f. 229 determinou-se a retificação do valor da causa inicial.

No entanto, antes mesmo do cumprimento de tal determinação, a parte autora requereu a desistência da presente ação, solicitando, assim o arquivamento do feito (f. 230).

É o relatório. Decido.

Considerando que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da presente ação, a extinção é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII, do CPC.

Eventuais custas pela autora.

Transitada em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 35052 Nr: 264-95.2008.811.0085

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACS, NTV

PARTE(S) REQUERIDA(S): AS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 65/2008 - Código nº 35052

Exequente: Ana Carolina Selle

Executado: Alcindo Selle

S E N T E N Ç A

Ana Carolina Selle, representada por sua genitora, ajuizou a presente ação de execução de alimentos, na forma do art. 733, do CPC, contra Alcindo Selle.

Juntou documentos.

Após várias intervenções no processo, a parte autora requereu a desistência da presente ação, solicitando, assim o arquivamento do feito (f. 92v).

Instado a manifestar-se, a agente ministerial pugnou pela extinção e arquivamento dos autos (f. 93).

É o sucinto relatório.

Considerando que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da presente ação, a extinção é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII, do CPC.

Eventuais custas pela autora, suspensas nos termos da Lei 1060/50.

Transitada em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 34490 Nr: 740-70.2007.811.0085

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELRDS, MLRDS, AMRDS, NDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA-DEFENSOR PÚBLICO, JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA-DEFENSOR PÚBLICO, JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA-DEFENSOR PÚBLICO, JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA-DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 293/2007 - Código nº 34490

Exequente: Elaine Lima Ribeiro dos Santos

Executado: Roberto Marcos Ribeiro dos Santos

S E N T E N Ç A

Elaine Lima Ribeiro dos Santos, Manoel Lima Ribeiro dos Santos e Ana Maria Ribeiro dos Santos, representados por sua genitora, ajuizaram a presente ação de execução de alimentos, na forma do art. 733, do CPC, contra Roberto Marcos Ribeiro dos Santos.

Juntou documentos.

Após várias intervenções no processo, a parte autora requereu a desistência da presente ação, solicitando, assim o arquivamento do feito (f. 85).

Instado a manifestar-se, a agente ministerial pugnou pela extinção e arquivamento dos autos (f. 86).

É o sucinto relatório.

Considerando que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da presente ação, a extinção é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII, do CPC.

Eventuais custas pela autora, suspensas nos termos da Lei 1060/50.

Transitada em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 39482 Nr: 590-50.2011.811.0085

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Execução fiscal código nº 39482

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual contra Município de Terra Nova do Norte, visando o recebimento da dívida espelhada na CDA de f. 11.

Ressal dos autos que o executado efetuou o pagamento da dívida, conforme se depreende da certidão de f. 17.

O pagamento da dívida satisfaz a obrigação, impondo a extinção da execução.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, e com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas pelo executado.

Transitada em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 15673 Nr: 233-51.2003.811.0085

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALCIDES MARCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA-PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 796/2004 - Código: 15673

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: João Alcides Marcante

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União em face de João Alcides Marcante em 11/11/2003.

Devidamente intimado o exequente apresentou manifestação às f. 188 aduzindo que ocorreu a prescrição do título, consoante acórdão 2008.01.99.069663-0 - TRF da 1ª Região, pugnano pela extinção do feito.

II - FUNDAMENTO

Analisando os autos, registre-se que, conforme bem pontuado pela Procuradora da Fazenda Nacional (f. 188), consoante entendimento firmado pelo TRF1, verifica-se que transcorreu o prazo de prescrição do crédito ora executado.

III - DISPOSITIVO

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo extinto o processo, ante o reconhecimento da prescrição, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Transitada em julgado arquite-se

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 38598 Nr: 1159-85.2010.811.0085

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KDAF, JDAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): GFF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1159-85.2010.811.0085 - Código nº 38598

Exequente: J. de A. F.

Executado: Gelvane Fantin Fernandes

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Jeferson de Araújo Fernandes, representado pela genitora Keila de Araújo Fernandes, em desfavor de Gelvane Fantin Fernandes, pelo inadimplemento de alimentos.

À f. 68, informou-se o pagamento total da dívida alimentícia.

O Ministério Público pugnou pela extinção do feito, tendo em vista que a obrigação alimentar inadimplente foi satisfeita (f. 69).

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, desconstituindo eventuais penhoras realizadas neste feito.

Eventuais custas pela parte executada.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 50438 Nr: 345-05.2012.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERMINO PIETROSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO GABIATTI, ANA ANTONINHA GABIATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 15.314,24 (f. 17) ao requerente, devidamente corrigidos e com juros de mora em 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Código Civil de 2002 c/c 161, § 1º do CTN, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 10% sobre a condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado e não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de seis meses, archive-se com as baixas necessárias, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 50492 Nr: 405-75.2012.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERMINO PIETROSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO GABIATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 50492 Nr: 405-75.2012.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERMINO PIETROSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO GABIATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 15.113,05 (f. 14) ao requerente, devidamente corrigidos e com juros de mora em 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Código Civil de 2002 c/c 161, § 1º do CTN, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida nas custas e despesas processuais, bem

como em honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 10% sobre a condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado e não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de seis meses, archive-se com as baixas necessárias, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 35130 Nr: 352-36.2008.811.0085

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 91/2008 - Código nº 35130

S E N T E N Ç A

Trata-se de Cumprimento de sentença em que o executado não foi localizado para intimação, bem como não houve localização de bens passíveis de penhora, consoante certidão de f. 53.

À f. 58, a parte exequente informou o pagamento/negociação da dívida pelo executado, pugnando, assim, pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas pela parte autora.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 39823 Nr: 897-04.2011.811.0085

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B.V. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE NOVAIS DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 897-04.2011.811.0085 - Código nº 39823

Busca e Apreensão

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que o autor alega que o requerido celebrou consigo contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia para aquisição do veículo descrito em f. 08.

Aduzindo inadimplência do requerido, o autor requereu liminar para a busca e apreensão do bem alienado.

A liminar foi deferida em f. 25.

No entanto, antes mesmo do cumprimento da liminar deferida, a parte autora informou que o requerido efetuou o pagamento extrajudicial das parcelas vencidas, requerendo a extinção desta ação pela desistência (f. 35).

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida nos autos.

Eventuais custas pela parte autora.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes



JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 52234 Nr: 919-91.2013.811.0085

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILENE DE AGUIAR TERRONE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 919-91.2013.811.0085 - Código nº 52234

Busca e Apreensão

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que o autor alega que o requerido celebrou consigo contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia para aquisição do veículo descrito em f. 05v.

Aduzindo inadimplência do requerido, o autor requereu liminar para a busca e apreensão do bem alienado.

A liminar foi deferida em f. 26/27.

No entanto, antes mesmo do cumprimento da liminar deferida, a parte autora informou que o requerido efetuou o pagamento extrajudicial das parcelas vencidas, requerendo a extinção desta ação (f. 32).

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença **EXTINTO** o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida nos autos.

Eventuais custas pela parte autora.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 39390 Nr: 498-72.2011.811.0085

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRDS, FRDC, ERDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 498-72.2011.811.0085 - Código nº 39390

Exequente: E.R. de C. e outros

Executado: João Maria de Carvalho

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por Ester Rodrigues de Camargo e Felipe Rodrigues de Camargo, representados pela genitora Ivanilda Rodrigues da Silva, em desfavor de João Maria de Camargo, pelo inadimplemento de alimentos.

À f. 33, informou-se o pagamento total da dívida alimentícia.

O Ministério Público pugnou pela extinção do feito, tendo em vista que a obrigação alimentar inadimplente foi satisfeita (f. 37).

É o breve relatório. Decido.

Considerando a informação de que o devedor satisfaz a obrigação, a extinção do processo é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO por sentença **EXTINTO** o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, desconstituindo eventuais penhoras realizadas neste feito.

Eventuais custas pela parte executada.

Decorrido o prazo recursal, archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 39479 Nr: 587-95.2011.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO ORTIZ DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ,

NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que intimo as partes que foi designado perícia médica para o dia 25/02/2014, às 13horas com o perito nomeado, Drº André Luiz de Souza, a ser realizado no hospital municipal da cidade.

O referido é verdade e dou fé.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 35740 Nr: 887-96.2007.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONTAG & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA SONTAG CORREA DA COSTA

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Outrossim, determino: I – Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, salvo se estes já foram apresentados oportunamente; II – Concomitantemente, intime-se a requerida para efetuar o depósitos dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias na conta única do Poder Judiciário, sob pena de preclusão da prova. Após a comprovação, remeta-se cópia integral dos autos ao perito nomeado, que no prazo de 30 (trinta) dias deverá apresentar o laudo pericial, contendo as respostas aos quesitos apresentados pelas partes, bem como todos os esclarecimentos que entender pertinentes para auxiliar o juízo na compreensão e resolução do litígio. Cumpra-se.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo

Cod. Proc.: 29886 Nr: 985-03.2010.811.0077

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonival Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Henrique Barbosa da Silveira

Vistos.

Designo audiência de justificação para o dia 10.02.2014, às 14h15.

Deixo de analisar o pedido de revogação para após a apresentação da justificação pelo reeducando.

Oficie-se à Cadeia Pública requisitando o reeducando para a aludida audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se.

Comarca de Vera

Vara Única

Edital

COMARCA DE VERA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESCRIVÃO(Ã):ILDA JÚLIA S. DE BRITO

EXPEDIENTE:2014/1

EDITAL DE INTIMAÇÃO

64454 - 2006 \ 32. Nr: 17-34.2006.811.0102

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): FAUSTINO SEVERINO DA CONCEIÇÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE
O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI JUIZ(A) DE DIREITO E
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE VERA - MT , NA
FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU
DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS
ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E
SUPLENTE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA
COMARCA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 27/02/2014 ÀS 08:30
HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A
COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO DA
CÂMARA DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.

TITULARES:

1. ADAILTON SIQUEIRA BRITO
2. ALESSANDRA PARUCCI FELIX PEREIRA
3. ALEXSSANDRA A. SILVA
4. ANDRÉ PEREIRA MENDES
5. CLARICE SCHEIT CALGARO
6. CLAUDENIR CORREA
7. DÉBORA FARIAS PEIXOTO
8. EDELICIO PEREIRA DE SOUZA
9. ELCI TERESINHA FIORAVANÇO
10. ELOI LUIZ BECKER
11. ERIVAN CARLOS FERREIRA
12. FÁBIA PEREIRA ORTEGA
13. GRACIELI DOS SANTOS RIBEIRO
14. HILDEGARD E. SCHOEREDER
15. LUCINEI MARQUES REZENDE
16. MARCOS ANTÔNIO A. NOVO
17. MARIA JOSÉ ALVES DE FREITAS
18. MARIA MARTINA ROOS
19. MARLI ANTUNES
20. MARLI ANTUNES DA SILVA
21. MILTON LUIZ DOS SANTOS
22. NEUSA BEATRIZ BERTI
23. ROBSON SILVA DE FREITAS
24. ROSAMAR MACHADO NOVO
25. SYLVANIA DELINY DOS SANTOS

SUPLENTE:

1. ANDRÉ GERSTBERGER
 2. CLAUDIO MARCULINO DA SILVA
 3. DALVA PALMEIRAS DOS SANTOS
 4. LIVIA CRISTINA FRIEDRICH
 5. NOELI MARIA GATTO KUMMER
 6. PEDRO JUCHEN
 7. SHIRLES RAIMUNDO DA SILVA
- EU, ILDA JÚLIA S. DE BRITO, QUE O DIGITEI.

VERA - MT, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
JUIZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 102087 Nr: 85-03.2014.811.0102

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DURVAL PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTEMIR FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO RIBEIRO FURTADO
BLANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Dispensada a comunicação ao Juízo Deprecante, nos termos do item

2.7.4 da CNGC (Redação alterada pelo Provimento nº 47/11-CGJ).

Se preenchidos os requisitos do artigo 202 do Código de Processo Civil,
CUMpra-se CONFORME DEPRECADO, servindo cópia como mandado e
após, devolva-se com as baixas e homenagens de estilo.

Se não preenchidos, oficie-se solicitando a complementação e proceda
da mesma forma anteriormente determinada. Neste último caso, se
ultrapassado o prazo estipulado no item 2.7.5 da CNGC sem qualquer
manifestação, relacione a presente carta precatória, encaminhando-a à
Diretoria do Foro para fins daquilo que determina o item 2.7.5.1 também da
CNGC.

Às providências.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.873

MATRÍCULA: 063891 01 55 2014 6 00005 168 0001873 72

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de
Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos
exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV, V.

ILSON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, pedreiro, com
47 anos de idade, natural de Pedra Preta-MT, onde nasceu no dia
28/05/1966, residente e domiciliado Rua 09, quadra 08, s/n, lote 11, bairro
Nova Vacaria nesta cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filho de
ORLANDO FERNANDO DOS SANTOS e de NAIR GONÇALVES DOS
SANTOS.

MARIA HELENA SILVA, brasileira, viuva, aposentada, com 65 anos de
idade, natural de Colatina-ES, onde nasceu no dia 22/10/1948, residente e
domiciliada Rua 09, quadra 08, s/n, lote 11, bairro Nova Vacaria nesta
cidade de Comodoro estado de Mato Grosso, filha de AURELIO ALVES
FERREIRA e de IRANI ALVES FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro
o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio
Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha , sob nº
Comodoro MT, 05 de fevereiro(02) de 2014.

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04152

MATRÍCULA:

064402 01 55 2014 6 00009 011 0004152 86

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e
Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos
exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

LUIZ ANTONIO OBADOWSKI, brasileiro, divorciada(o), motorista, com 27
anos de idade, natural de Jaciara, deste Estado, onde nasceu no dia
16/07/1986, residente e domiciliado na Rua Ibitinga, 896, Jardim Nova
Jaciara, nesta cidade, filho de Antonio Obadowski; divorciado; motorista e
de Kátia Barreto Obadowski; casada; do lar; brasileiros; naturais dos
Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, respectivamente; ele já falecido e
ela residente e domiciliada nesta cidade.

DREICY NUNES SCHWENK, brasileira, solteiro(a), servidora pública
municipal, com 26 anos de idade, natural de Jaciara, deste Estado, onde
nasceu no dia 06/06/1987, residente e domiciliada na Rua Ibitinga, 896,
Jardim Nova Jaciara, nesta cidade, filha de Vilson Moura Schwenk;
casado; publicitário e de Rosimeire Nunes Schwenk; divorciada; do lar;



brasileiros; naturais deste Estado; residentes e domiciliados nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/09, Folha 011.

Jaciara/MT, 06/02/2014.

LUZIA ALVES DA SILVA GONÇALVES MENDES
ESCREVENTE

Comarca de Juara

Município de Juara

Cartório do 2º Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA: 43 N° 5393
065128 01 55 2014 6 00016 043 0005393 15

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

NILTON DE MOURA, é brasileiro, solteiro, agricultor, com 56 anos de idade, nascido em Anaurilândia, Estado de Mato Grosso, no dia 16/10/1957, residente e domiciliado na rua Sergipe nº 605-N - Jardim São João, nesta cidade, filho de MANOEL JOSÉ DE MOURA brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Paraíba, residente e domiciliado rua São Geraldo - Centro, nesta cidade e de LUZIA ANORINDA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Espírito Santo, residente e domiciliada na rua São Geraldo - Centro, nesta cidade.

ILDETE DA SILVA MAIA, é brasileira, divorciada, do lar, com 55 anos de idade, nascida em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no dia 03/02/1958, residente e domiciliada na rua Sergipe nº 605-N - Jardim São João, nesta cidade, filha de SILVALDO DA SILVA MAIA, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de MARIA DAS DORES SOARES, falecida, natural do Estado de Minas Gerais.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 43.

Juara/MT, 13/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA: 49 N° 5399
065128 01 55 2014 6 00016 049 0005399 14

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ROGÉRIO REQUENA DE CARVALHO, é brasileiro, solteiro, mecânico, com 26 anos de idade, nascido em Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no dia 18/12/1987, residente e domiciliado na rua Cinco nº 554-N - Jardim Santa Cruz, nesta cidade, filho de JOSIAS SALLES DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, lavrador, natural do Estado de Bahia, residente e domiciliado no Sítio São Bento - Águas Claras, neste município e de

CLEONICE REQUENA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, doméstica, natural do Estado de Bahia, residente e domiciliada na na rua São Paulo nº 214-S - Centro, nesta cidade.

ROSIMEIRE DIVINA DA COSTA, é brasileira, divorciada, do lar, com 28 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 22/01/1986, residente e domiciliada na rua Cinco nº 554-N - Jardim Santa Cruz, nesta cidade, filha de PAULO DA COSTA, brasileiro, divorciado, pedreiro, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Cinco - Jardim Santa Cruz na cidade de Juara-MT e de INÊS DIVINA MIGUEL, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na rua Sorocaba - Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 49.

Juara/MT, 24/01/2014.

Escrevente Juramentada

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 05387

Matrícula: **065128 01 55 2013 6 00016 037 0005387 86**

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES, é brasileiro, solteiro, patroleiro, com 47 anos de idade, nascido em Onda Verde, Estado de São Paulo, no dia 03/12/1966, residente e domiciliado na rua Rio Branco nº 831-E - Jardim Califórnia, nesta cidade, filho de JOSÉ FLORENCIO RODRIGUES, falecido, natural do Estado de São Paulo e de ANIZIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada local desconhecido na cidade de .

TEREZA FRANCISCA DOS SANTOS, é brasileira, solteira, auxiliar de produção, com 44 anos de idade, nascida em Goioerê, Estado do Paraná, no dia 18/10/1969, residente e domiciliada na rua Rio Branco nº 831-E - Jardim Califórnia, nesta cidade, filha de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS falecido, natural do Estado de Bahia e de MARIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada em local desconhecido.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 37.

Juara/MT, 26/12/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA 38 N° 5388

065128 01 55 2013 6 00016 038 0005388 84

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ROMÁRIO DA SILVA ROCHA, é brasileiro, solteiro, pedreiro, com 22 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 14/08/1991, residente e domiciliado na rua Jaqueline Barbosa nº 566-E - Jardim Flamboyant, nesta cidade, filho de FLORIVALDO CLEMENTE ROCHA, brasileiro, casado, serviços gerais, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Jaqueline Barbosa nº 566-E - Jardim Flamboyant, nesta cidade de Juara-MT e de CONCEIÇÃO DE LURDES DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, doméstica, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na rua Jaqueline Barbosa nº 566-E - Jardim



Flamboyant, nesta cidade de Juara MT.

JOSIANE DA SILVA SIQUEIRA, é brasileira, solteira, doméstica, com 24 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 22/03/1989, residente e domiciliada na rua Tocantis nº 766 - Bairro João de Barro, nesta cidade, filha de NOEL NUNES SIQUEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado na rua Tocantis nº 766 - Bairro João de Barro, nesta cidade de Juara-MT e de ZELIA DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Bahia, residente e domiciliada na rua Tocantis nº 766 - Bairro João de Barro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 38.

Juara/MT, 27/12/2013.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA 39 N° 5389
065128 01 55 2014 6 00016 039 0005389 18

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

TIMÓTEO NEVES, é brasileiro, solteiro, pecuarista, com 19 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 17/11/1994, residente e domiciliado na rua Brasil nº 12 - Centro, nesta cidade, filho de SILVINO NEVES, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de APARECIDA LUCIA DE PAULA, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na rua Brasil nº 12 - Centro, nesta cidade.

TAÍS DE OLIVEIRA JOÃO, é brasileira, solteira, cabeleireira, com 19 anos de idade, nascida em Tamboara, Estado do Paraná, no dia 26/02/1994, residente e domiciliada na rua Bauru nº 199-W - Centro, nesta cidade, filha de VALDIR JOÃO brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado na rua Bauru nº 199-W - Centro nesta cidade de Juara-MT e de ÉDNA DE OLIVEIRA GALVÃO JOÃO, brasileira, casada, costureira, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na rua Bauru nº 199-W - Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 39.

Juara/MT, 02/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO: D-16 FOLHA: 40 N° 5390
065128 01 55 2014 6 00016 040 0005390 18

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

GILBERTO DOS SANTOS, é brasileiro, solteiro, capataz, com 33 anos de idade, nascido em Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no dia 02/10/1980, residente e domiciliado na rua Curitiba nº 1592-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filho de ANÍSIO APOLINÁRIO DOS SANTOS, falecido, natural do Estado de Alagoas e de MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de Alagoas, residente e

domiciliada na Linha 37 na cidade de São Felipe.

DENICLÉIA HILDEBRAND DE OLIVEIRA, é brasileira, solteira, do lar, com 23 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 12/12/1990, residente e domiciliada na rua Curitiba nº 1592-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filha de DANIEL DE OLIVEIRA brasileiro, divorciado, serrador, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado na rua Sorocaba nº 15-W - Jardim Primavera, nesta cidade e de CLEIDE HILDEBRAND DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, cozinheira, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na rua Sorocaba nº 15-W - Jardim Primavera, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 40.

Juara/MT, 08/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA:41 N° 5391
065128 01 55 2014 6 00016 041 0005391 19

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ADEMERSON XAVIER DE OLIVEIRA, é brasileiro, solteiro, tecnico em segurança do trabalho, com 31 anos de idade, nascido em Mirassol, Estado de Mato Grosso, no dia 15/04/1982, residente e domiciliado na rua Takeda nº 384-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filho de ADEMIRSO XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado rua Domingos Tederchi - Bairro Santa Cláudia na cidade de Mirassol-SP e de MARIA APARECIDA MARTIGNONI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Domingos Tederchi - Bairro Santa Cláudia na cidade de Mirassol-SP.

VANESSA PESSOA DE OLIVEIRA, é brasileiro, solteira, analista de registro fiscal, com 28 anos de idade, nascida em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no dia 12/12/1985, residente e domiciliada na rua Jorge Amado nº 439-N - Jardim São João, nesta cidade, filha de IBEMAR PESSOA DE OLIVEIRA, falecido, natural do Estado de Pernambuco e de MARIA IRISMAR DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, pecuarista, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Jorge Amado nº 439-N - Jardim São João, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 41.

Juara/MT, 08/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA: 42 N° 5392
065128 01 55 2014 6 00016 042 0005392 17

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

CHARLES ALBERTO DOS SANTOS, é brasileiro, solteiro, soldador, com



27 anos de idade, nascido em Marabá, Estado do Pará, no dia 08/09/1986, residente e domiciliado na rua Caxias nº 176-S - Centro, nesta cidade, filho de FELIX FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, estado civil e profissão - desconhecidos, natural do Estado de Sergipe, residente e domiciliado em lugar desconhecido e de DORALICE DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada em lugar desconhecido.

NATIELI CAROLINE DIAS, é brasileira, solteira, operadora de master, com 28 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 25/08/1985, residente e domiciliada na rua Caxias nº 176-S - Centro, nesta cidade, filha de DARCI CARLOS DIAS brasileiro, divorciado, lavrador, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Fazenda Marapuru, neste município e de MAGALI MARIA DIAS, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Arnaldo Luiz Dalpiaz nº 82-N - Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 42.

Juara/MT, 09/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D=16 FOLHA 44 N° 5394
065128 01 55 2014 6 00016 044 0005394 13

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, é brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 21 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 27/11/1992, residente e domiciliado na Fazenda Pedreira - KM 28, neste município, filho de DIVINO ROSA DE OLIVEIRA brasileiro, casado, sitiante, natural do Estado de Goiás, residente e domiciliado Sítio Boa Esperança - KM 25, neste município e de AMILTA DE MORAIS OLIVEIRA, brasileira, casada, sitiante, natural do Estado de Goiás, residente e domiciliada na Sítio Boa Esperança - KM 25, neste município

SAMARA GARCIA SOARES, é brasileira, solteira, do lar, com 23 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 30/05/1990, residente e domiciliada na Fazenda Pedreira - KM 28, neste município, filha de GENTIL SOARES brasileiro, separado judicialmente, aposentado, natural do Estado de Rio Grande do Sul, residente e domiciliado rua Antonio Ferreira Sanches nº 75-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade e de LAZARA RIBEIRO GARCIA, brasileira, separada judicialmente, manicure e pedicure, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na Avenida Dona Nilza nº 665-W - Jardim Santa Cruz, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 44.

Juara/MT, 13/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS
LIVRO D-16 FOLHA: 45 N° 5395

065128 01 55 2014 6 00016 045 0005395 11

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste

Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números .

JUNIOR JOSÉ GOUVEIA, é brasileiro, solteiro, vaqueiro, com 20 anos de idade, nascido em Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 29/01/1993, residente e domiciliado na Fazenda Bama - KM 65, neste município, filho de OSVALDO APARECIDO GOUVEIA brasileiro, casado, açougueiro, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado na rua Paineiras - Jardim Paineiras na cidade de Sinop-MT e de ZENAIDE CASCIA DILALLO MATOS, brasileira, casada, doméstica, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na na rua Paineiras - Jardim Paineiras na cidade de Sinop-MT.

CRISTIANE MARTINEZ VARGAS, é brasileira, solteira, do lar, com 18 anos de idade, nascida em Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 01/03/1995, residente e domiciliada na Fazenda Bama - KM 65, neste município, filha de WILSON VARGAS brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado na Fazenda Bama - KM 65, neste município e de CRISTINA MARTINEZ, brasileira, solteira, doméstica, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliada na na Fazenda Bama - KM 65, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 45.

Juara/MT, 14/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS N° 05396

Matrícula:

065128 01 55 2014 6 00016 046 0005396 11

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

LEANDRO RAFAEL DE CAMARGO BARBOSA, é brasileiro, solteiro, pedagogo, com 31 anos de idade, nascido em Indaporã, Estado de São Paulo, no dia 01/03/1982, residente e domiciliado na rua Oriovaldo Alves dos Santos nº 173 - Centro, nesta cidade, filho de VALTER RAFAEL BARBOSA, brasileiro, viúvo, motorista, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado em lugar desconhecido e de RITA APARECIDA DE CAMARGO BARBOSA, falecida, natural do Estado de São Paulo.

VANESSA FAUSTINO MARSAS, é brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, com 20 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 09/03/1993, residente e domiciliada na rua Oriovaldo Alves dos Santos nº 173 - Centro, nesta cidade, filha de OSTACIANO MARSAS, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado na Estrada Boi Guará - KM 25, neste município e de CASTORINA FAUSTINO MARSAS, brasileira, casada, lavradora, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na Estrada Boi Guará - KM 25, neste município na cidade de Juara-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 46.

Juara/MT, 14/01/2014

EDITAL DE PROCLAMAS N° 05397

Matrícula:

065128 01 55 2014 6 00016 047 0005397 18

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.



GILBERTO NUNES DE ALMEIDA, é brasileiro, solteiro, lavrador, com 28 anos de idade, nascido em Jauru, Estado de Mato Grosso, no dia 07/05/1985, residente e domiciliado na Gleba Japuranã - KM 160 - Juara-Juruena, neste município, filho de JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado de Bahia, residente e domiciliado na Gleba Japuranã - KM 160 - Juara-Juruena, neste município e de DIVINA NUNES DE ALMEIDA, brasileira, casada, lavradora, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Gleba Japuranã - KM 160 - Juara-Juruena, neste município.

TÁILA RENATA CORREIA MALDONADO, é brasileira, solteira, lavradora, com 21 anos de idade, nascida em Álvares Machado, Estado de São Paulo, no dia 14/09/1992, residente e domiciliada na Gleba Japuranã - KM 160 - Juara-Juruena, neste município, filha de ANTONIO MALDONADO FILHO, falecido, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de e de TEREZA DE FATIMA CORREIA MALDONADO, falecida, natural do Estado de São Paulo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 47.

Juara/MT, 16/01/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D-16 Folha: 50 N° 5400
065128 01 55 2014 6 00016 050 0005400 19

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

SERGIO TAIPINA MATOS FILHO, é brasileiro, divorciado, militar do exército brasileiro, com 38 anos de idade, nascido em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 03/09/1975, residente e domiciliado na rua Riva nº 530-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filho de SERGIO TAIPINA MATOS, falecido natural do Estado de Rio de Janeiro e de MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MATOS. brasileiro, viúvo, costureira, natural do Estado de Paraíba, residente e domiciliada na rua Ceilão nº 135 - Bangu, na cidade de de Rio de Janeiro-RJ.

SUIANI SILVA TOSTA, é brasileira, solteira, estudante, com 26 anos de idade, nascida em Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso, no dia 16/11/1987, residente e domiciliada na rua Riva nº 530-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade, filha de SIDNEI CORRÊA TOSTA, brasileiro, divorciado, motorista, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon nº 454 - Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS e de IVONETE DA SILVA, brasileira, casada, administradora, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Riva nº 530-S - Jardim Paranaguá, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 50.

Juara/MT, 24/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA: 51 N° 5401
065128 01 55 2014 6 00016 051 0005401 17

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

LUIZ FERNANDO YAKABE MARINHO, é brasileiro, solteiro, entregador,

com 19 anos de idade, nascido em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no dia 25/10/1994, residente e domiciliado na rua dos Bandeirantes nº 174-W - Jardim Santa Clara, nesta cidade, filho de CLAUDIANO DOS SANTOS MARINHO, brasileiro, divorciado, serviços gerais, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado na rua dos Bandeirantes nº 174-W - Jardim Santa Clara, nesta cidade de Juara-MT e de MARCILENE DA SILVA YAKABE MARINHO, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliada na rua dos Bandeirantes nº 174-W - Jardim Santa Clara, nesta cidade.

KÁTIA MARA NUNES MARINHO, é brasileira, solteira, dona de casa, com 19 anos de idade, nascida em Itacarambi, Estado de Minas Gerais, no dia 18/09/1994, residente e domiciliada na rua dos Bandeirantes nº 174-W - Jardim Santa Clara, nesta cidade, filha de BEATRIZ NUNES MARINHO, brasileira, solteira, cobradora, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na rua Amapá nº 614 - Bairro Nossa Senhora de Fátima na cidade de Itacarambi-MG.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 51.

Juara/MT, 28/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA: 52 N° 5402

065128 01 55 2014 6 00016 052 0005402 15

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ADEMAR BORGES PESSOA, é brasileiro, solteiro, pedreiro, com 36 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 23/04/1977, residente e domiciliado na rua Deovanes de Siqueira nº 240-N - Jardim Eldorado, nesta cidade, filho de SERAFIM BORGES PESSOA brasileiro, divorciado, frentista, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado em lugar desconhecido e de MARIA GOMES PESSOA, brasileira, divorciada, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na rua Deovanes de Siqueira nº 240-N - Jardim Eldorado, nesta cidade.

ERACY CELESTINA DA SILVA, é brasileira, solteira, do lar, com 36 anos de idade, nascida em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no dia 28/07/1977, residente e domiciliada na rua Rodrigo Bezerra de Araujo nº 240-E - Jardim Eldorado, nesta cidade, filha de BENEDITO CELESTINO DA SILVA, brasileiro, viúvo, mestre de obras, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado em lugar desconhecido e de ANASITA DA CONCEIÇÃO SILVA. falecida, , , natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na na cidade de .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 52.

Juara/MT, 28/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA: 53 N° 5403

065128 01 55 2014 6 00016 053 0005403 13



Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, é brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 45 anos de idade, nascido em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no dia 23/07/1968, residente e domiciliado na rua Bauru nº 200-W - Centro, nesta cidade, filho de HOROZINO PEREIRA DE OLIVEIRA, falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de ZENITA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na na rua Giruá nº 1040 - Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT.

MARIA JOSÉ DE BRITO, é brasileira, solteira, do lar, com 42 anos de idade, nascida em Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 09/05/1971, residente e domiciliada na rua Bauru nº 200-W - Centro, nesta cidade, filha de ADÃO DE BRITO falecido, natural do Estado de Minas Gerais e de LUZIA RITA FERNANDES. brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na Gleba Caracol, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 53.

Juara/MT, 31/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA: 54 N° 5404

065128 01 55 2014 6 00016 054 0005404 11

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA, é brasileiro, solteiro, administrador, com 41 anos de idade, nascido em Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no dia 25/02/1972, residente e domiciliado na Chácara Vô Sebastião nº 18 - Loteamento Bom Sucesso, neste município, filho de LUIZ ADÃO FERNANDES DA SILVA, falecido, natural do Estado do Paraná e de MARIA GEIVA DA SILVA, falecida, natural do Estado do Rio de Janeiro.

MARIA DE LOURDES BERTON, é brasileira, solteira, do lar, com 56 anos de idade, nascida em Paranacity, Estado do Paraná, no dia 16/09/1957, residente e domiciliada na Chácara Vô Sebastião nº 18 - Loteamento Bom Sucesso, neste município, filha de INIZIO BERTON, falecido, natural do Estado de São Paulo e de NATALINA VENTURA BERTON. brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na rua Osvaldo Cruz nº 310-N -Jardim São João, nesta cidade de Juara-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 54.

Juara/MT, 31/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS

LIVRO D-16 FOLHA: 48 N°. 5398

065128 01 55 2014 6 00016 048 0005398 16

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ELIAS DE LIMA E SILVA, é brasileiro, solteiro, vaqueiro, com 33 anos de idade, nascido em Ivaiporã, Estado do Paraná, no dia 21/04/1980, residente e domiciliado na Água Boa - KM 09, neste município e Comarca de Juara-MT, filho de SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado de Espírito Santo, residente e domiciliado Assentamento Japurana - KM 180, neste município e de MARIA SOCORRO DE LIMA E SILVA. brasileira, casada, lavradora, natural do Estado de Ceará, residente e domiciliada na Assentamento Japurana - KM 180, neste município.

ADRIELI FLOR, é brasileira, solteira, do lar, com 16 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 06/02/1997, residente e domiciliada na Água Boa - KM 09, neste município e Comarca de Juara-MT, filha de LUIZ CARLOS FLOR brasileiro, solteiro, esterista, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado na Água Boa - KM 09, neste município e de RUTI XAVIÉR MARCIANO, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Água Boa - KM 09, neste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 48.

Juara/MT, 20/01/2014.

Escrevente Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS N° 05405

Matrícula:

065128 01 55 2014 6 00016 055 0005405 11

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOSÉ MANOEL DE MOURA, é brasileiro, divorciado, segurança, com 61 anos de idade, nascido em Mauriti, Estado do Ceará, no dia 27/04/1952, residente e domiciliado na rua Curitiba nº 656-S - Centro, nesta cidade, filho de MANOEL JOSÉ DE MOURA, brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Paraíba, residente e domiciliado na rua Marília - Centro, nesta cidade e de LUZIA ANORINDA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Ceará, residente e domiciliada na rua Marília - Centro, nesta cidade.

VALDELINA SOUZA, é brasileira, divorciada, agente comunitária de saúde, com 46 anos de idade, nascida em Linhares, Estado do Espírito Santo, no dia 10/09/1967, residente e domiciliada na rua Curitiba nº 656-S - Centro, nesta cidade, filha de VALDIR SOUZA brasileiro, casado, aposentado, natural do Estado de Espírito Santo, residente e domiciliado no Assentamento Três Cinco - na cidade de Nova Bandeirantes-MT e de MARLENE FERREIRA DE SOUZA. brasileira, casada, aposentada, natural do Estado de Espírito Santo, residente e domiciliada no Assentamento Três Cinco - na cidade de Nova Bandeirantes-MT

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rondonópolis nº 68W - Jardim Boa Vista, Livro D-16, Folha 55.

Juara/MT, 04/02/2014

**EDITAL DE PROCLAMAS****Livro****D -16****Folha:****56****Nº 5406****065128 01 55 2014 6 00016 056 0005406 18**

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

WAGNER FANINI BELARMINO DE JESUS DOS SANTOS, é brasileiro, solteiro, pedagogo, com 28 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 16/05/1985, residente e domiciliado na Água Boa - KM 07, neste município e Comarca de Juara-MT, filho de JOÃO RICARDO DOS SANTO, brasileiro, separado judicialmente, motorista, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado Água Boa - KM 07, neste município e de RITA BELARMINO DE JESUS DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, do lar, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Água Boa - KM 07 neste município

THAINARA NASCIMENTO DOS SANTOS, é brasileira, solteira, operadora de caixa, com 22 anos de idade, nascida em Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 15/10/1991, residente e domiciliada na rua Paraiba nº 200-N - Centro, nesta cidade, filha de JOSE CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, natural do Estado de Sergipe, residente e domiciliado Assentamento Três Cinco na cidade de Nova Bandeirantes-MT e de LAURISA DO NASCIMENTO NEVES, brasileira, solteira, aposentada, natural do Estado de Espírito Santo, residente e domiciliada na Assentamento Três Cinco na cidade de Nova Bandeirantes-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 56.

Juara/MT, 04/02/2014.

Escrevente Juramentada**EDITAL DE PROCLAMAS****LIVRO D-16 FOLHA: 57 Nº 5407****065128 01 55 2014 6 00016 057 0005407 16**

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

REGINALDO APARECIDO BORGES, é brasileiro, solteiro, motorista, com 37 anos de idade, nascido em Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, no

dia 16/08/1976, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto nº 666-E - Jardim Califórnia, nesta cidade, filho de MOACIR BORGES brasileira, casado, gerente administrativo, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado Fazenda Santa Angela - Gleba Catuaí - KM 30, neste município e de GLORIA MORANDI BORGES. brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na Fazenda Santa Angela - Gleba Catuaí - KM 30, neste município.

MILENE CRISTINA PIMENTEL PEREIRA, é brasileira, solteira, cabeleireira, com 35 anos de idade, nascida em Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 23/03/1978, residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto nº 666-E - Jardim Califórnia, nesta cidade, filha de ADALTO CANDIDO PEREIRA brasileiro, ignorado, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado em lugar desconhecido e de GLORIA MORANDI BORGES, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na rua Macapá nº 343-E - Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 57.

Juara/MT, 04/02/2014.

Escrevente Juramentada**EDITAL DE PROCLAMAS****LIVRO D-16 FOLHA 58 Nº 5408****065128 01 55 2014 6 00016 058 0005408 14**

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

CLINTON ATALAIÁ BARBOSA CORREIA DA SILVA, é brasileiro, solteira, gesseiro, com 21 anos de idade, nascido em Timbaúba, Estado de Pernambuco, no dia 16/01/1993, residente e domiciliado na rua Vitorino Gomes nº 1462-S - Vila Operária, nesta cidade, filho de JOAQUIM CORREIA DA SILVA FILHO, brasileiro, profissão e estado civil - ignorados, natural do Estado de Pernambuco, residente e domiciliado em lugar desconhecido e de IONARA BARBOSA DE FREITAS, brasileira, solteira, professora, natural do Estado de Pernambuco, residente e domiciliada na rua Vitorino Gomes nº 1462-S - Vila Operária, nesta cidade.

PATRICIA DE ALMEIDA ALVES, é brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 22 anos de idade, nascida em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 17/08/1991, residente e domiciliada na rua Vitorino Gomes nº 1462-S - Vila Operária, nesta cidade, filha de JULIO MARCELINO ALVES, brasileiro, solteiro, mecânico, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliado na rua Vitorino Gomes nº 1462-S - Vila Operária, nesta cidade e de ANA MARIA DE SOUZA CASTRO, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada na rua Vitorino Gomes nº 1462-S - Vila Operária, nesta cidade .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 58.

Juara/MT, 04/02/2014.

Escrevente Juramentada**EDITAL DE PROCLAMAS****LIVRO D-16 FOLHA: 59 Nº 5409****065128 01 55 2014 6 00016 059 0005409 12**

Marlei Rosimar de Souza, Escrevente Juramentada desta Serventia, neste



Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOSÉ CARLOS APARECIDO DA SILVA, é brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 18 anos de idade, nascido em Juara, Estado de Mato Grosso, no dia 21/12/1995, residente e domiciliado na rua Dom Pedro nº 238-N - Jardim São João, nesta cidade, filho de CARLOS CESAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliado em lugar desconhecido e de SUELY CAPELLI, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado de Paraná, residente e domiciliada em lugar desconhecido.

JÉSSYKA DAMIÃO DE OLIVEIRA, é brasileira, solteira, do lar, com 18 anos de idade, nascida em Sinop, Estado de Mato Grosso, no dia 13/06/1995, residente e domiciliada na rua Dom Pedro nº 238-N - Jardim São João, nesta cidade, filha de EDIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, entregador, natural do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado em lugar desconhecido e de CLEIDE DAMIÃO, falecida, natural do Estado de - desconhecido.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, Rua Rondonópolis, nº 68-W - Jardim Boa Vista, nesta cidade, Livro D-16, Folha 59.

Juara/MT, 05/02/2014.

Escrevente Juramentada

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Folhas: 122 Livro: D/04
 TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2039
 José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: CLAUDIO IVAN IORA, brasileiro, solteiro, mecânico industrial, com 28 anos de idade, natural de Coxim - MS, onde nasceu no dia 20/03/1985, residente e domiciliado à Avenida das Águas, nº 633 W - Bairro Bela Vista, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 196628020020-GEJSP-MA e CPF/MF de nº 005.839.883-00, filho de Jandir Iora e de Noemia Iora, residentes e domiciliados na cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, e ANA CAROLLINA FERREIRA NOGUEIRA, brasileira, solteira, assistente financeiro, com 24 anos de idade, natural de São Luís - MA, onde nasceu no dia 01/05/1989, residente e domiciliada à Avenida das Águas, nº 633 W - Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 218550320028-GEJSP-MA e CPF/MF de nº 034.456.241-78, filha de Antonio de Lisboa Penafort Nogueira Filho, falecido, e de Josinete Barbosa Ferreira, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Rondonópolis

Município de Vila Operária

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.747
 Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
 Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
 THIAGO LUCIO GASPAR BERTUCHE, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil,

com 28 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 28/11/1985, residente e domiciliado à Rua 04, Quadra 12, Casa 01, Bairro José Sobrinho - nesta Cidade, filho de Lucimar Bertuche e de Elizabete Gaspar de Oliveira, Brasileiros, Solteiros, o pai Motorista, residente e domiciliado no Bairro Tancredo Neves - nesta Cidade, a mãe Professora, residente e domiciliada no Bairro Jardim Birigui - nesta Cidade.

EDJANE LIMA DOS SANTOS, Brasileira, Solteiro, Gestora de Recursos Humanos, com 27 anos de idade, natural de Rio Verde/GO, nascida no dia 24/12/1986, residente e domiciliada à mesmo endereço do Nubente, filha de Lair Lima dos Santos e de Ivonete da Silva Nascimento, Brasileiros, Solteiros, Autônomos, residentes e domiciliados no Bairro Jardim Participação I.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA. Vila Operária, 31 de janeiro de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.748

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

RAFAEL NUNES DE SOUZA E MELLO, Brasileiro, Divorciado, Empresário, com 33 anos de idade, natural de Paranaíba/MS, nascido no dia 22/06/1980, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, nº 1.922, Bairro Residencial Plan Ville - nesta Cidade, filho de Odelio Nunes de Mello e de Vera Lucia Souza Mello, Brasileiros, Casados, o pai Motorista, a mãe Professora, residentes e domiciliados no mesmo endereço do Nubente.

OLIVIA MARIA MAGALHÃES FERNANDES, Brasileira, Solteira, Biomédica, com 31 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 29/07/1982, residente e domiciliada à Avenida Paulo VI, nº 888, Bairro Vila Aurora - nesta Cidade, filha de Simão da Silva Fernandes e de Carmem Lúcia Magalhães Fernandes, Brasileiros, Casados, o pai Bioquímico, a mãe Aux. de Laboratório, residentes e domiciliados no mesmo endereço da filha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA. Vila Operária, 04 de fevereiro de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.749

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

PAULO ROGÉRIO COELHO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Divorciado, Programador de Sistemas, com 27 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 27/05/1986, residente e domiciliado à Avenida Goiás, nº 347, Bairro Dom Oscar Romero - nesta Cidade, filho de Reinaldo de Oliveira e de Gerci Maria dos Santos, o pai Falecido, a mãe Brasileira, Viúva, do Lar, residente e domiciliada no mesmo endereço do filho.

ÂNGELA PATRÍCIA ALVES PEREIRA, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, com 24 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 06/06/1989, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 263, Bairro Loteamento Nossa Senhora Aparecida - nesta Cidade, filha de José Pereira de Lima e de Eliane Alves Pereira, Brasileiros, Casados, o pai Autônomo, a mãe do Lar, residentes e domiciliados no mesmo endereço da filha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA. Vila Operária, 04 de fevereiro de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.750

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

BRAULIO GOMES LOPES, Brasileiro, Solteiro, Militar, com 28 anos de idade, natural de Ubá/MG, nascido no dia 13/06/1985, residente e



domiciliado à Avenida Bahia, nº 1.545, Bairro Vila Operária - neste Distrito, filho de Adailton Lopes Ferreira e de Rosangela Gomes Ferreira, Brasileiros, Casados, Aposentados, residentes e domiciliados à Rua Pedro Ronzani, nº 366, Bairro Monte Castelo - Juiz de Fora/MG.

THAÍS DE FREITAS SILVA, brasileira, Solteira, Comerciante, com 25 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 15/10/1988, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Ataíde de Freitas Silva e de Jania Rodrigues de Freitas, brasileiros, Solteiros, Comerciantes, residentes e domiciliados no mesmo endereço da filha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 04 de fevereiro de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.751

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

CLEBER COMIM, Brasileiro, Divorciado, Analista de Sistemas, com 38 anos de idade, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, nascido no dia 17/12/1975, residente e domiciliado à Rua Frei Damião, nº 1.059, Bairro Jardim Reis - nesta Cidade, filho de Nelci Comim e de Dolores Gilgarite Comim, o pai Falecido, a mãe Brasileira, Viúva, do Lar, residente e domiciliada no mesmo endereço do filho.

PATRICIA PEREIRA MOURA, Brasileira, Solteira, Suporte Técnico, com 21 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 22/06/1992, residente e domiciliada à Rua Maracaju, nº 2.425, Bairro Jardim Eldorado - nesta Cidade, filha de Bento Carlos Moura e de Maria Cristina Pereira Moura, Brasileiros, Casados, o pai Coordenador de Projeto, a mãe do Lar, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 05 de fevereiro de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.752

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

JOILSON CÍCERO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, com 31 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 27/09/1982, residente e domiciliado à Rua Otávio Pitaluga, nº 40, Bairro Vila Iracy - nesta Cidade, filho de Jorge Cícero de Souza e de Marina Costa de Souza, Brasileiros, Casados, o pai Operador de Máquinas, a mãe do Lar, residentes e domiciliados no mesmo endereço do filho.

ANA PAULA ALVES DOS SANTOS SILVA, Brasileira, Solteira, Balconista, com 28 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 17/08/1985, residente e domiciliada à Rua João Gomes do Nascimento, nº 417, Bairro Residencial São José - nesta Cidade, filha de Valdir Pereira da Silva e de Ivonete Alves dos Santos, Brasileiros, o pai Casado, Vendedor, residente e domiciliado no Bairro Vila Iracy-nesta Cidade, a mãe Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada no mesmo endereço da filha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 05 de fevereiro de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.753

Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.

CÁSSIO GUIMARÃES TAVARES, Brasileiro, Solteiro, Técnico de Instalação, com 23 anos de idade, natural de Guiratinga/MT, nascido no dia 05/02/1991, residente e domiciliado à Rua 04, Quadra 12, Casa 08, Bairro Residencial José Sobrinho - nesta Cidade, filho de João Bosco Constantino Tavares e de Deuzenir Guimarães Tavares, Brasileiros, Separados, o pai Caseiro, residente e domiciliado em Guiratinga/MT, a mãe Domestica, residente e domiciliada no Bairro Boa Esperança - nesta Cidade.

ADNA DA COSTA LISBÔA ALVES SILVÉRIO, Brasileira, Solteira, Auxiliar Odontológica, com 20 anos de idade, natural de Petrolândia/PE, nascida no dia 06/09/1993, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Valdeildo Alves Silvério e de Maria Silvana da Costa Silvério, Brasileiros, Casados, o pai Motorista, a mãe Professora, residentes e domiciliados em Itaparica/PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.

Vila Operária, 06 de fevereiro de 2014.

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Número 5030/2014.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números do Código Civil, WELDEL GREGORIO LINA DE FARIA e DENISE BINHARDI FELTRIN. Ele brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, natural de Indaiópolis, Estado de São Paulo, nascido em 21 de março de 1987, filho de ELEIDSON VIANA DE FARIA e SANDRA LINA, residente e domiciliado na Rua Calábria, número 1148, Jardim Italia II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Enfermeira, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nascida em 20 de julho de 1986, filha de JOSÉ EDIVALDO FELTRIN e FATIMA APARECIDA BINHARDI FELTRIN, residente e domiciliada na Rua Calábria, número 1148, Jardim Italia II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 60, do livro D/28-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de fevereiro de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 5031/2014.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, II e IV do Código Civil, CÁSSIO REZENDE MARTINSE KELEN WENDY DOS SANTOS REZENDE. Ele brasileiro, solteiro, Vendedor, natural de Mineiros, Estado de Goiás, nascido em 20 de dezembro de 1986, filho de CLEVER JULIO MARTINS RICARDO e MARIA LUZIA DE REZENDE, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, número 1.584, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Auxiliar de Cozinha, natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascida em 13 de fevereiro de 1994, filha de CARLOS ROBERTO REZENDE DE OLIVEIRA e ROSA PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, número 1.584, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 61, do livro D/28, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de fevereiro de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2º Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5796

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

EURIPEDES RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, com 35 anos de idade, natural de Cascalheira - Barra do Garças/MT, onde nasceu no dia 23/09/1978, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Francisco de Assis nº 1513, Bairro Novos Campos, filho de Sabino



Rodrigues de Sousa, residente em Alta Floresta/MT e de Edith Gomes de Sousa, falecida.

CLAUDETE SOARES COUTINHO, brasileira, divorciada, maior, comerciante, com 37 anos de idade, natural de Corbélia/PR, onde nasceu no dia 03/08/1976, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Cecília nº 15, Bairro São Domingos, filha de José Coutinho, residente em Colíder/MT e de Neusa Nunes Soares, residente nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/021, Folha 187.

Sorriso/MT, 06/02/2014.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva

Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

AJT - 17656 - R\$-259,50

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Comarca de Várzea Grande

Município de Várzea Grande

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Nossa Senhora do Carmo nº 26 – centro – Fones

0xx65-3026-8270/8271

HERMES G. FERREIRA

Notário Registrador

HÉLIO F. DA SILVA

Substituto

DALVA DE CAMPOS F. CARDOSO

Escrevente

MANOELLI R. FERREIRA

Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS 02

LIVRO - FOLHA - TERMO

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro.

EDER PAES DOS SANTOS e RUANA FURQUIM

Sendo o pretendente natural de Rondonópolis-MT, nascido no dia 21/10/1981, profissão CONSULTOR DE VENDAS, estado civil solteiro(a), residente e domiciliado à Rua Gov. Julio Campos, casa 82, Lucimar Campos, Várzea Grande-MT, filho de Adroaldo Gonçalves dos Santos e de Dona Nilza Paes dos Santos.

E a pretendente natural de Campo Largo-PR, nascida no dia 15/12/1985, profissão DO LAR, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua 20, quadra 35, casa 89, Jardim Vitoria, Cuiabá-MT, filha de Romildo Furquim e de Dona Maria Aparecida Furquim.

Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local.

Os contraentes casaram-se no livro _____ folha _____ termo _____

Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2014.

OFICIAL

EDITAL DE PROCLAMAS 03

LIVRO - FOLHA - TERMO

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro.

BRUNO CESAR DE CARVALHO e PAULA FIGUEIREDO DA SILVA

Sendo o pretendente natural de GOIANÉSIA / GO. nascido no dia 18/07/1990, profissão MOTORISTA, estado civil solteiro(a), residente e domiciliado à R: Alvarenga, 05, quadra 117, bairro Jardim Costa Verde, nesta cidade, filho de LUIS CARLOS DE CARVALHO e de Dona QUÉDIMA

JUSTINO DE CARVALHOI.

E a pretendente natural de VÁRZEA GRANDE / MT, nascida no dia 03/05/1993, profissão VENDEDORA, estado civil Solteira, residente e domiciliada à no mesmo endereço acima citado, filha de PAULO ROBERTO DA SILVA e de Dona MARILUCE FIGUEIREDO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local.

Os contraentes casaram-se no livro _____ folha _____ termo _____

Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2014.

OFICIAL

EDITAL DE PROCLAMAS 04

LIVRO - FOLHA - TERMO

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro.

ELIO BEZERRA JUNIOR e NEUZELI DE SOUZA

Sendo o pretendente natural de UMUARAMA /PR. nascido no dia 15/08/1977, profissão MOTORISTA, estado civil Divorciado, residente e domiciliado à Av. Panraneira, nº 09, quadra 11, Asa Bela, nesta cidade, filho de ESPEDITO ELIO BEZERRA e de Dona ELIZABETH DIAS BEZERRA .

E a pretendente natural de MIRASSOL D OESTE /MT, nascida no dia 29/07/1976, profissão DO LAR, estado civil Solteira, residente e domiciliada à no mesmo endereço acima citado, filha de NEORIVAL DE SOUZA e de Dona QUITÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local.

Os contraentes casaram-se no livro _____ folha _____ termo _____

Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2014.

OFICIAL



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Angelo Fabrício de Souza Lima
Daniella Del Nery Pereira

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo



Edital de Intimação para devolução de Autos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

Comarca de Rondonópolis

Segunda Vara Cível Juiz: Dr. Luiz Antonio Sari, em substituição legal

Gestor Judiciário: Eduardo Rocha Passos

Pelo presente edital, em cumprimento ao item 2.10.1 da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, **ficam os advogados abaixo relacionados devidamente intimados para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, DEVOLVER** em cartório os autos que se encontram com carga, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Nº de Ordem	ADVOGADOS	CÓDIGO DOS PROCESSOS
01	Antônio G. de Miranda Neto	719936
02	Amauri de S. Brito Filho	710795 – 386700 – 720686 – 434371 - 378059 – 727481 – 425145 - 378057
03	Anari Vilela de Moraes	419136
04	Anderson Rocha de Souza	275610
05	Bruno Serafim Silva	403128 – 423235 – 403203 – 406930 - 423236
06	Carlos Eduardo Moraes de Souza	422656 - 425062
07	Christiano Carvalho de Araujo	413839 – 414930
08	Eduardo Fraga Filho	36279
09	Eunice de Souza	715039 – 382728 – 411376 – 393584 – 63351 - 63353
10	Fabiano Magalhães Ferrari	380387
11	Gerson Camilo de Paula	280102
12	Higor Djamiler Mendes Santos	700900
13	Ivailton Vivela de Moraes	348866 - 22638
14	Janaina de França Borges	409583 – 102382 – 102383 – 717546 - 714547
15	João Acácio Muniz Junior	730083
16	João Roberto Ziliani	424617
17	Karina Oliveira Alves	34721
18	Luciana Lumie Kobata	276708
19	Patrícia Meirelles Wieckzorel	717590
20	Quenesse Dyogo do Carmo	452147
21	Renato Ocampos Cardoso	724282
22	Rossilene Bitencourt Ianhes Barbosa	411228
23	Silvia Beatriz Lourenço Fernandes	421403 – 449348 – 449399 - 446551
24	Cleverson Campos Conto	718493

Rondonópolis - MT, 31 de janeiro de 2.014.

Eduardo Rocha Passos

Gestor Judiciário



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO**

EDITAL N.º 03/2014

O Exmo. Sr. Dr. Murilo Moura Mesquita, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na forma da lei, em conformidade com o disposto no Edital n.º. 06/2011/PRES, vem divulgar, a classificação do Teste Seletivo para o Cargo de Conciliador Cível e Criminal do Juizado Especial.

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	N.º. DE INSCRIÇÃO	PONTOS OBTIDOS
1º	BRUNA CAROLINE DA CRUZ BERNARDO	011	78
2º	DIOGO TRINDADE RIBEIRO	012	78
3º	CARLOS EDUARDO GONÇALVES METRAN	030	68
4º	KLEBER CORRÊA DE ARRUDA	021	68
5º	ERICA KAROLINE DA SILVA JONES	027	68
6º	SUZANY DE MEDEIROS SIQUEIRA	013	66
7º	ROZANA ALVES ATHAIDE	038	64
8º	LUCAS AYRES TATAIRA DOS SANTOS	039	64
9º	FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JÚNIOR	024	62
10º	OLINDA DANIELE LIMA BATISTA	015	62
11º	CARLOS EDUARDO DA CRUZ LEITÃO	049	56
12º	PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA	036	52

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no átrio do Fórum.

Santo Antônio do Leverger, 07 de fevereiro de 2014.

Murilo Moura Mesquita
Juiz de Direito e Diretor do Foro